SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA

AROM Associação Rondoniense de Municípios

Rondônia , 09 de Dezembro de 2022 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO XIV | Nº 3365

Expediente 2022
Associação Rondoniense de Municípios – AROM
MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE

Diretoria 2022

Conselho Deliberativo

Presidente: CÉLIO DE JESUS LANG

Vice-Presidente: EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA

Secretário Geral: MARCÉLIO RODRIGUES UCHOA

1º Secretário: GILMAR TOMAZ DE SOUZA

Tesoureiro: JOÃO LEVI DE OLIVEIRA

1º Tesoureiro: JOÃO PAVAN

Conselho Fiscal

Titular: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Titular: CÍCERO APARECIDO GODÓI

Titular: SHEILA FLÁVIA ANSELMO MOSSO

Suplente: HILDON DE LIMA CHAVES

Suplente: ANTÔNIO ZOTESSO

Suplente: DANIEL MARCELINO DA SILVA

==========

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Deliberativo

Presidente:LAERTE GOMES
Vice-presidente:Roberto Eduardo Sobrinho
Secretário Geral:Kleber Calistode Souza
Membros:Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular:Luiz Gomes Furtado
Titular:Augusto Tunes Plaça
Titular:Valcir Silas Borges

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contatos com a entidade:
web-site: www.arom.org.br
fam page: facebook.com/AROM
e-mail de contato: arom@arom.org.br

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

PODER EXECUTIVO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO 140/2022

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO 140/2022
A P M de Alta Floresta D'Oeste–RO, através do Pregoeiro torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico**,** tipo Menor Preço Por Item, que será julgado nos termos da Lei nº. 10.520/02, aplicando se subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93 e Leis complementares 123/2006 c/c 147/2014 e Decreto 8.538/2015. Objeto: Aquisição de material de limpeza e higiene**,** em atendimento ao Programa de Saúde na Escola – PSE/CREA/AFO
Valor estimado da licitação e de R$29.432,16
Data da abertura e disputa: **21/12/2022 as 11h00hrs**. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF) LOCAL: www.licitanet.com.br (oficial). Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á disposição dos interessados no site oficial supracitado. www.altaflorestadoeste.ro.gov.br (Portal Transparência) e na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - RO, sito à Av. Brasil 3044, Bairro Redondo, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h:30min. às 13h**:**30min., para maiores informações. E-mail:cpl@altaflorestadoeste.ro.gov.br Fone: (69)3641-2463

Alta Floresta D'Oeste – RO, 08 de Dezembro de 2022

CELIA FERRARI BUENO
Pregoeira

Publicado por:
Celia Ferrari Bueno
Código Identificador:1241E3F2

PODER EXECUTIVO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO 142/2022.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO 142/2022.
Repetição dos itens fracassados PE 134
A P M de Alta Floresta D'Oeste–RO, através do Pregoeiro torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico**,** tipo Menor Preço Por Item**, exclusivo ME, EPP, MEI e AMPLA PARTICIPAÇÃO**, que será julgado nos termos da Lei nº. 10.520/02, aplicando se subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93 e Leis complementares 123/2006 c/c 147/2014 e Decreto 8.538/2015.
Objeto: aquisição, por meio de Pregão Eletrônico, aquisição, por meio de Pregão Eletrônico, de **SOROS (fisiológico, Lactato e Glicosado),** para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde de Alta Floresta D´Oeste.
Valor estimado da licitação e de R$**165.230,00**
Data da abertura e disputa**: 21/12/2022 as 110h00hrs**. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF) LOCAL: www.licitanet.com.br (oficial). Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á disposição dos interessados no site oficial supracitado. www.altaflorestadoeste.ro.gov.br (Portal Transparência) e na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - RO, sito à Av. Brasil 3044, Bairro Redondo, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h:30min. às 13h**:**30min., para maiores informações. E-mail:cpl@altaflorestadoeste.ro.gov.br Fone: (69)3641-2463

Alta Floresta D'Oeste – RO, 08 de Dezembrode 2022

CELIA FERRARI BUENO
Pregoeira

Publicado por:
Celia Ferrari Bueno
Código Identificador:A5ADDDA6

PODER EXECUTIVO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº139/2022/PARA REGISTRO DE PREÇO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº139/2022/PARA REGISTRO DE PREÇO
PROCESSO LICITATORIO: Nº1188 /2022.
A Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste – RO, através do Pregoeiro designado pelo Decreto n.º 10.248 de 27 de julho de 2021, torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico**,**tipo Menor Preço Por Item**,** que será julgado nos termos da Lei nº. 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93 e Leis complementares n. 123/2006 c/c 147/2014 eDecreto 8.538/2015.
O objeto da presente licitação é AQUISIÇÃO DE TUBOS DE PEAD, para atender os convênios do município através da Secretaria Municipal de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Alta Floresta D' Oeste.
Estima-se o valor de R$**1.876.933,40**
ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:
Data da Abertura: 21/12/2022
Horário para Início da Sessão: 10:00h (Brasília-DF)
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
LOCAL: www.licitanet.com.br "**Acesso ao Sistema**"
Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á disposição dos interessados no site oficial supracitado.
www.altaflorestadoeste.ro.gov.br (Portal Transparência) e na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - RO, sito à Av. Brasil 3044, Bairro Redondo, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h:30min. às 13h**:**30min., para maiores informações.
E-mail:cpl@altaflorestadoeste.ro.gov.br Fone: (69)3641-2463

Alta Floresta D Oeste, 08/12/2022

CELIA FERRARI BUENO
Pregoeira

Publicado por:
Celia Ferrari Bueno
Código Identificador:FC04B723

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 388/GP, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022.

Decreto nº. 388/GP, de 8 de dezembro de 2022.

"Dispõe sobre o horário de expediente nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta nos dias úteis de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2022.".

O Prefeito do município de Alto Alegre dos Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 60, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1° Fica estabelecido o horário especial de expediente das 7h às 10h no dia 09 de dezembro de 2022, sexta-feira, nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, em razão da participação da Seleção Brasileira na Copa do Mundo de 2022.
Parágrafo único. Para os servidores das unidades básicas de saúde e os demais que cumprem horário de 8 horas diárias em 2 (dois) turnos de trabalho deverão retornar às 13h até horário final de seus expedientes.

Art. 2° Ficam excetuados das disposições contidas neste Decreto os órgãos prioritários cujas atividades não podem sofrer solução de continuidade e aqueles em que as demandas necessitem de horário de expediente normal, os quais terão o funcionamento definido a critério dos seus respectivos titulares.

Parágrafo único. No âmbito da Secretaria de Educação, dada a peculiaridade do expediente, sobretudo nas escolas rurais, quanto ao horário funcionamento, fica estabelecido que será concedida alteração de horários de funcionamento, a ser deliberado pela Secretaria juntamente com a direção das escolas.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre dos Parecis - RO, 8 de dezembro de 2022.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusicleia Ferreia dos Anjos
Código Identificador:711E57E2

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 1628/GP, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022.

Lei nº. 1628/GP, de 8 de dezembro de 2022.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER LIMPEZA DE TERRENOS URBANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei nº. 1462, de 21 de dezembro de 2021 na forma do Artigo 42, c/c 46 da Lei Federal 4.320/64.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte.

L E I

Art. 1ºFica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder limpeza dos terrenos urbanos baldios, cercados ou não.
§1º O Município notificará os proprietários de imóveis carentes de limpeza, concedendo-lhes prazo de 15 (quinze) dias para que procedam à limpeza dos mesmos, não depositem lixos orgânicos e entulhos de construção civil, bem como, que mantenham os lotes vagos em boas condições de higiene e limpeza.
§2º A notificação de que se trata o parágrafo anterior poderá ser dirigida publicamente por Decreto, através dos meios de comunicação, sem especificação individual do imóvel ou do proprietário.

Art. 2ºOs serviços realizados pela municipalidade serão lançados aos respectivos proprietários, adotando o fator de 1% (um por cento) sobre o valor vigente da Unidade Padrão Fiscal do Município de Alto Alegre dos Parecis - UPFM, por metro quadrado de área limpa.
§1º A cobrança do valor estabelecido no *caput* deste artigo será realizada sempre que o município realizar a limpeza do terreno, conforme estabelecido no Art. 1º, por meio de guia de recolhimento específico.
§2º A guia de recolhimento deverá ser paga pelo contribuinte no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua emissão sob pena de inclusão em dívida ativa municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no art. 150, inciso III, alíneas "b" e "c", da Constituição Federal de 1988, ressalvados os dispositivos de eficácia imediata.

Alto Alegre dos Parecis, 8 de dezembro de 2022.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusicleia Ferreia dos Anjos
Código Identificador:75871233

PROCURADORIA-GERAL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 002/2022 CONTRATO Nº. 022/PGM/2022, DE 03 DE JUNHO DE 2022.

Espécie: 2º Termo de Aditamento ao Contrato nº 022/PGM/2022; **Data do Termo Aditivo**: 05/12/2022; **Contratante:** Sistema Autônomo de Água e Esgoto - SAAE; **Contratado (a)**: CONSTRUTORA LV LTDA EPP**; Objeto**: prorrogação do prazo de execução e vigência do Contrato n.º 022/PGM/2022, de 03 de junho de 2022; **Fundamento Legal:** Art. 57, inc. IV, da Lei 8.666/1993; **Processo**: 324/SAAE/2022; **Vigência**: 03/02/2023; **Cobertura Orçamentária:** Projeto Atividade: 17.5120021.1038, Elemento de Despesa 4.4.90.51, Fichas: 340 e 341; **Valor Global**: R$ 209.374,84 (duzentos e nove mil trezentos e setenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos); **Nota de Empenho nº:** 56 e 57 de 27/05/2022; **Signatários**: pelo **Contratante**, Neri Bianchin e, pelo **Contratado**, Luiz Soares Cavalcante Junior.

Alto Alegre dos Parecis, 05 de dezembro de 2022.

NERI BIANCHIN
Presidente do SAAE

Publicado por:
Lusicleia Ferreia dos Anjos
Código Identificador:5C30AF60

SECRETARAIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
6- RELATORIO DOS VÍNCULOS-EXERCÍCIO 2023

Relatório dos Vínculos - Exercicio 2023	
Código	**Descrição**
1	ORDINARIO
2	ENSINO
3	FUNDEB
4	CONVÊNIO EDUCAÇÃO
5	FNDE
6	SAÚDE
7	PROGRAMA SAÚDE
8	CONVÊNIO SAÚDE
9	ASSISTENCIA SOCIAL
10	PROGRAMA DA ASSISTENCIA SOCIAL
11	CONVÊNIO DA ASSISTENCIA SOCIAL
12	OUTROS CONVÊNIO DA UNIAO
13	OUTROS CONVÊNIO DO ESTADO
14	PODE LEGISLATIVO
15	SAAE
16	OUTRAS TRANSFERENCIA DO FNDE - FUNDEB 2010-2018

Publicado por:
Regina Celia Scarpati
Código Identificador:08B44C2B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ORDEM DE SERVIÇO CONT 035

ORDEM DE SERVIÇO

A Prefeitura Municipal de Alto Paraíso- RO, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o Senhor **JOÃO PAVAN**, conforme**Processo Administrativo**1-2107/SEMSAU/2022 cujo objeto é a**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA INSTALAÇÃO COMPLETA DE MÁQUINA DE AUTOCLAVE**, para atender a necessidade do HOSPITAL DE PEQUENO PORTE - HPP, através da Secretaria Municipal de Saúde- SEMSAU, determina que a partir da data da assinatura desta**Ordem de Serviço**, que a empresa**TECHMED ENGENHARIA HOSPITALAR,** pessoa Jurídica de direito privado, devidamente inscrita no**CNPJ**sob o nº**12.704.512/0001-18**, estabelecida Rua Joaquim Pinheiro Filho, nº 4058, Bairro Vilage do Sol II na cidade de Cacoal/RO, vencedora do Pregão Eletrônico nº 100/2022, Contrato nº 035/PJM/2022 inicie os serviços disponibilizando todo equipamento necessário para execução dos serviços de Instalação das máquinas de autoclave

Alto Paraíso, 06 de dezembro de 2022.

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliene dos Santos Barros
Código Identificador:040688FA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PE 044/2022

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N°: **044/2022**

O Prefeito do Município de Alto Paraíso/RO, no uso de suas atribuições, **HOMOLOGA** através do Processo Administrativo nº 717/2022, a despesa com "AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (TIPO LUMINARIA DE LED 50 W PARA BRAÇO DE 2,5) PARA MELHORIA DA ILUMINAÇÃO NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO-RO, ATRAVÉS DO CONVÊNIO 379/PGE-2021)**"** em favor da empresa ANADINA SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI - 28.613.773/0001-62, com **valor total homologado de R$ 45.900,00 (quarenta e cinco mil e novecentos reais).**

Alto Paraíso-RO, 08 de dezembro de 2022.

H O M O L O G A D O NA FORMA DA LEI

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal
Documento Assinado Eletronicamente

Publicado por:
Lucilene Castro de Sousa
Código Identificador:F7C6BDE4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE LICENÇA PRÊMIO Nº 775/2022

PORTARIA Nº 775/DRH/2022
Alvorada do Oeste – RO de 08 de dezembro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONFORME CONSTA NO PROCESSO Nº 2330-1 /2022.

R E S O L V E
Art. 1º CONCEDER Licença – Especial de 03 (três) meses, referente ao 1º (primeiro) quinquênio 2008/2013, no período de 01/01/2023 à 31/03/2023, de acordo com a lei municipal nº 656 de 11 de fevereiro de 2011, ao (a) servidor (a) RUBENS DUARTE ROCHA**,** na categoria funcional de Técnico da Radiologia, (40) horas semanais, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, nomeado (a) em 20/08/2008, pertencente ao quadro permanente de pessoal desta Prefeitura Municipal.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se

VANDERLEI TECCHIO
Prefeito

Publicado por:
Maria Aparecida Matos Tataira Silva
Código Identificador:EF7C7E82

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO N.º 156/GAB/2022

DECRETO N.º 156/GAB/2022

DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA NOS DIAS ÚTEIS DE JOGOS DA SELEÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL NA COPA DO MUNDO FIFA 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE ALVORADA D'OESTE, VANDERLEI TECCHIO, no
uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Alvorada d'Oeste/RO e demais normas aplicáveis à espécie.
CONSIDERANDO que no dia 09 de dezembro de 2022 ocorrerá o jogo Oficial da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo 2022.

DECRETA:

Art. 1º. Especialmente no dia 09 de dezembro de 2022, o horário de expediente nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta será das 7h30 às 10h30, em razão da participação da Seleção Brasileira na Copa do Mundo de 2022 – FIFA 2022.

Art. 2º. Ficam ressalvados os trabalhos públicos, considerados relevantes e serviços essenciais, tais como:
Atendimento à Saúde (SEMSAU);

Tratamento de Água "Operadores de ETA e Vigilantes";

Coleta de lixo e Limpeza;

Atendimento a Agricultura Familiar (SEMAGRI)

Vigilantes e;

Outros que por determinação da Chefia Imediata cuja interrupção possa causar transtornos ou prejuízos à Administração e aos Munícipes.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

Alvorada d'Oeste/RO, 08 de dezembro de 2022.

VANDERLEI TECCHIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristina Garcia Aguiar Hopka
Código Identificador:B8EBCD8E

SAAE-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO 123/2022

A Senhor Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) do Município de Alvorada do Oeste. Senhor FERNANDES JOSE DE OLIVEIRA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,**RATIFICA** a presente Dispensa de Licitação enquadrado no Inciso II do Art.75,da Lei Federal n°14.133/2021,e em conformidade com inciso VII do art.72 da Lei 14.133/2021,e em consonância com parafrafo único do Art.72 da mencionada Lei ,e ainda com base no Parecer Juridico, para que que se proceda a Prestação de Serviço de informática e manutenção em computadores impressoras e cabeamento e estruturamento de rede e mudança de Rak de Servidor que se refere ao Processo 123/2022.Conforme projeto basico do referido processo **RATIFICO** em favor da empresa :LEANDRO ALVES DOS SANTOS -ME
CNPJ:34.272.794/0001-64
VALOR TOTAL DE :R$ 9.450,00(Nove Mil Quatrocentos e Cinquenta Reais)

Sem mais para o memento antecipo votos de elevadas estima e auto apreço.

Alvorada do Oeste – RO 08, de Dezembro de 2022.

FERNANDES JOSE DE OLIVEIRA
Superintendente do SAAE
Portaria 005 /GAB/2021

Publicado por:
Solange Cardoso de Oliveira
Código Identificador:5F8729A0

SAAE-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO 124/2022

A Senhor Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) do Município de Alvorada do Oeste. Senhor FERNANDES JOSE DE OLIVEIRA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,**RATIFICA** a presente Dispensa de Licitação enquadrado no Inciso II do Art.75,da Lei Federal n°14.133/2021,e em conformidade com inciso VII do art.72 da Lei 14.133/2021,e em consonância com parafrafo único do Art.72 da mencionada Lei ,e ainda com base no Parecer Juridico, para que que se proceda, **aquisição de duas carretinha tipo caixote para motocilceta** que se refere ao Processo 124/2022.Conforme projeto basico do referido processo **RATIFICO** em favor da

empresa : **DT CARLOS SANTANA LTDA -ME**

CNPJ:38.349.167/0001-35

VALOR TOTAL DE : R$ 5.400,00(Cinco Mil e Quatrocentos reais).

Sem mais para o memento antecipo votos de elevadas estima e auto apreço.

Alvorada do Oeste – RO 08, de dezembro de 2022.

FERNANDES JOSE DE OLIVEIRA
Superintendente do SAAE
Portaria 005 /GAB/2021

Publicado por:
Solange Cardoso de Oliveira
Código Identificador:D9E45115

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA - FIA
PARECER 012/CMDCA/FIA/2022

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

OSC: INSTITUTO EDUCACIONAL E SOCIAL POLICIA MILITAR MIRIM DO 7º BATALHÃO
CNPJ: 13.438.558/0001-03
PROJETO: Proteger

OBJETIVO: Aditivo de prazo e uso de saldo financeiro
PROC. ADM.: 17.375/2022
TERMO DE FOMENTO: 092/2022
COMISSÃO:
ü Resolução nº 005/CMDCA/2022 – Comissão de Seleção, Análise, Monitoramento e Acompanhamento dos projetos com recurso do FIA
ü Portaria nº 608/2022/PGM

PARECER

A Comissão de Seleção e Análise dos projetos financiados pelo FIA, após reunião no dia 02/12/2022, analisou a solicitação via Oficio nº 074/2022/PMM e EMITE o seguinte parecer:
I. Considerando que, é vedado ao município a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas (Lei 2.206/18. art. 3º,§ 1º);
II. Considerando a competência do CMDCA mantido como órgão deliberativo da Política de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, controlador das ações, em todos os níveis, de implementação desta mesma política, e responsável por fixar critérios de utilização e planos de aplicação do Fundo Municipal da Infância e Adolescência (Lei 2.206/18, art. 6º);
III. Considerando o art. 16 da Resolução 137/2010 do CONANDA, que veda à utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei;

IV. Considerando que esta mesma Resolução e artigo inciso IV, veda a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para o financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado;
V. Considerando que a OSC teve seu Plano de Trabalho inicial pactuado através do Termo de Fomento nº 092/2022 e;
VI. Considerando que o art. 57 da Lei 13.019/2014 que diz: O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original;
Esta comissão **APROVA** a referida solicitação do aditivo de prazo sobre o Termo de Fomento 092/2022, bem como o uso do saldo para aquisição de dez mil panfletos (conforme cotação em anexo e modelo) para a Campanha de Prevenção de Gravidez na Adolescência.

Ariquemes /RO, 05 de dezembro de 2022.

COMISSÃO DE ANÁLISE
CMDCA/FIA

Publicado por:
Maria Neuza Luiz Gomes
Código Identificador:4A557A73

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 482/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22.273/2022

PARTES:

1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMED
2)EGS COMÉRCIO DE BRINQUEDOS EIRELI ME: **22.025.872/0001-47**

OBJETO: Aquisição de Materiais Permanentes e de Consumo como: Mobiliários, Eletrodomésticos, Eletroeletrônicos e Escolares, afim de atender as demandas atuais da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Ariquemes, por um período de 12 (doze) meses. Para atender o Termo de Convênio 236/PGE/2021.

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR: R$ 6.565,00 (seis mil, quinhentos e sessenta e cinco reais)**.**

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ariquemes/RO, 7de dezembrode 2022.

ELENICE SALETE MEDEIROS PIANA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Clebiane Motta Pinheiro
Código Identificador:CC49A74E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RETIFICAÇÃO - EXTRATO DO CONTRATO Nº 482/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22.273/2022

PARTES:

1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMED
2)EGS COMÉRCIO DE BRINQUEDOS EIRELI ME: **22.025.872/0001-47**

OBJETO: Aquisição de Materiais Permanentes e de Consumo como: Mobiliários, Eletrodomésticos, Eletroeletrônicos e Escolares, afim de atender as demandas atuais da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Ariquemes, por um período de 12 (doze) meses. Para atender o Termo de Convênio 236/PGE/2022.

PRAZO:12 (doze) meses.

VALOR: R$ 6.565,00 (seis mil, quinhentos e sessenta e cinco reais)**.**

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ariquemes/RO, 7 de dezembro de 2022.

ELENICE SALETE MEDEIROS PIANA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Clebiane Motta Pinheiro
Código Identificador:C2B68A80

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA E/OU INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO I - DO PROCESSO: Nº 20542/2022

II DO OBJETO:

Dispensa de chamamento público com vista a celebração de parceria, a ser executada em regime de mútua cooperação, destinada à realização de licitação para a contratação de empresa especializada em construção civil para arecuperação e revitalização da quadra poliesportiva da escola Roberto Turbay,entre o Município de Ariquemes, por intermédio da**Secretaria Municipal de Educação,Secretaria Municipal de Governo -Superintendência Municipal de Licitações,Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão -Núcleo Executivo de Engenhariae a Associação de Pais e Professores da Escola Roberto Turbay**.
A parceria destina se à cogestão dos serviços para realização de parceria para licitação, monitoramento e fiscalização para a recuperação e revitalização da quadra poliesportiva da Escola Roberto Turbay, os serviços de parceria serão executados na Prefeitura Municipal de Ariquemes, localizado naAv. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional, CEP: 76.872-854,nesta Cidade, cujas atividades deverão funcionar de segunda à sexta feira, com exceção das atividades de vistoria e fiscalização in loco diretamente na obra, que ocorrerá diretamente na Escola M. E. F.Roberto Turbay, localizada naRua México, nº 932 - Setor 10.

III DA JUSTIFICATIVA DA PARCERIA

Inicialmente, foi realizado o repasso para a APP da Escola Roberto Turbay -CNPJ: 00.671.997/0001-01,por meio do Repasso do PROGFE, regulamentado pelaLei nº 1.686, de 21 de dezembro de 2011 (ID 209877), no qual foi realizado o plano de trabalho, e aprovado conforme analise da comissão visando cumprir com a

necessidade escolar, por meio dos processos nº22/2022e146/2021, o repasse foi realizado com base na planilha orçamentaria disponibilizada pelo Núcleo Executivo de Engenharia, totalizando o valor de R$ 413.367,96 (quatrocentos e treze mil, trezentos e sessenta e sete reais e noventa e seis centavos),conformePlanilha Orçamentária (ID 1194092).
Por conseguinte, o valor repassado caracteriza-se licitação por modalidade de Tomada de Preço, no qual a associação não detém de profissionais capacitados para a realização do certame, análise documental, medições para pagamento e fiscalização da contratação, diante disso, necessita de parceria das secretarias da Prefeitura Municipal para a realização dos serviços, conduzindo todo o processo conforme previsto em leis.
Tal projeto trás a necessidade de oferecer a contratação por meio de licitação para a reforma da quadra poliesportiva, já que atualmente a quadra têm sofrido com patologias referentes à falta de manutenção, contaminação da base por água, ausência de drenagem, dentre outros, ocasionando diversos problemas na sua utilização. A execução correta e solução dessas patologias são de suma importância para os estudantes e o convívio social, visto que este será cenário diário de estudo, reflexões, lazer, dentre outros. O ambiente deve ser convidativo para as pessoas que ali frequentam, representando relações de intimidade e afetividade, que pode se manifestar através de apreciação visual ou estética, além de estabelecer ou restabelecer valores como preservação e valorização de um espaço público.
Há total interesse das partes na realização da parceria uma vez que a prefeitura municipal de Ariquemes visa a valorização dos prédios públicos afim de garantir atendimento com excelência ao público, além da segurança,segundo o artigo 208 da Constituição Federal de 1988, estabelece ao Estado o dever de assegurar às crianças e aos adolescentes com absoluta prioridade, o direito a vida, a saúde, a alimentação, a educação e ao lazer, a profissionalização, a cultura, a dignidade, ao respeito, a liberdade, a convivência familiar e comunitária, além de colocá-las a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

IV DA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O fundamento principal que reza a presente iniciativa é o VI, do art. 30 da Lei nº 13.019de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.2014/2015 que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público, define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o Acordo de Cooperação, nesse mesmo sentido, o Decreto Municipal nº 13.764/2018, em seu art. 2, 7 e 22 que diz:

Decreto nº 13.764/2017
Art 2ºII acordo de cooperação, quando a parceria não envolver atransferência de recurso financeiro
§ 2º Os órgãos e as entidades da Administração Municipal poderãoeditar orientações complementares, por meio de portaria do SecretárioMunicipal ou dirigente da entidade competente, de acordo com as especificidades dos programas e das políticas públicas setoriais.
Art. 7º - É dispensável a realização de chamamento público para acelebração de acordo de cooperação, exceto, nos termos do artigo 29da Lei Federal nº 13.019/2014, se o objeto do ajuste envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial.
Parágrafo único. A critério do Secretário Municipal ou do dirigente deentidade da Administração indireta poderá ser realizado chamamento público para a celebração de acordo de cooperação.
Art. 22 - Compete aos Secretários Municipais e aos dirigentes da Administração indireta, no âmbito dos respectivos órgãos e entidades, celebrar termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação.

Essas, portanto, são as principais premissas que justificam a **DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO**.

V DA CONCLUSÃO

Desta forma, considerando devidamente justificado, a Secretaria Municipal de Educação,Secretaria Municipal de Governo - Superintendência Municipal de Licitações,Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão -Núcleo Executivo de Engenharia,torna público a DISPENSA de Chamamento Público, nos termos dos referidos diplomas legais: Lei Federal n.° 13.019/2014, art. 30 e 33; Decreto Municipal n° 13.764/2018, art. 7, visando firmar parceria com aAPP da Escola Roberto Turbay -CNPJ: 00.671.997/0001-01. Abre-se o prazo de cinco dias corridos, a contar da data da publicação deste extrato, para qualquer impugnação, que deve ser dirigida à Secretaria Municipal de Educação.
Diante de todo o exposto, ao analisarmos a proposta apresentada pela indigitada Entidade, verificamos que a **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO** revelase imperiosa visando a melhoria na qualidade dos serviços prestados, especialmente por dinamizar e tornar mais eficiente e econômica a prestação dos serviços, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da Administração.

Elaborado por:
RAIANY CARVALHO SILVA
Agente de Serviço Escolar
Matrícula:12865

Nos termos do O art. 30, IV da Lei nº 13.019/2014 e art. 16,§2, e art.19, I, do Decreto Municipal nº 13.764, de 19 de dezembro de 2017 fica aprovado pelo Concedente:

ELENICE SALETE MEDEIROS PIANA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 17.087 de 05/01/2021

Publicado por:
Raiany Carvalho Silva
Código Identificador:B3BB978A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 140/2022/PREGÃO/SML/PMA - PROCESSO ADMINISTRATIVO N º 16.556/SEMSAU/2022 – MODO DE DISPUTA/ABERTO - LICITAÇÃO ABERTA, COM AMPLA PARTICIPAÇÃO.

Objeto: Aquisição de Material de Informática, Eletrodomésticos, Mobiliários e Equipamentos Hospitalares/Odontológicos, para atender Convênios e Emendas Parlamentares, destinados a Secretaria Municipal de Saúdedo município de Ariquemes/RO, com o valor total estimado em R$ 785.736,80
A Prefeitura Municipal de Ariquemes através do Pregoeiro designado pelo Decreto nº. 18.260 de 22 de Dezembro de 2021, torna público, para o conhecimento dos interessados que na data e horário abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o **nº 140/2022** do tipo **MENOR PREÇO TOTAL POR ITEM**, **Cód. UASG: 450522,** na forma da Lei nº. 10.520/02, conforme edital e anexos, atendendo assim as necessidades da Prefeitura Municipal de Ariquemes. Envio das propostas poderá ser feito **das 09h00min do dia 12/12/2022 até às 09h00min do dia 22/12/2022. Início da Sessão Pública virtual será às 09h00min do dia 22/12/2022 (Horário de Brasília)**. A retirada do edital está disponível no site **www.gov.br/compras** e **www.ariquemes.ro.gov.br**, sendo que a sessão pública será pelo site **www.gov.br/compras.** Informações na Sala da Superintendência Municipal de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Ariquemes, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h30min. (Horário Local). Mais informações, através do telefone (69) 3516-2020/2021 ou pelo e-mail pregaopma@hotmail.com

Ariquemes (RO), 08 de dezembro de 2022.

ADRIANO DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Adriano dos Santos
Código Identificador:E5566E7D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativonº23321/2022

Objeto: Aquisição de materiais para aferição, por meio de Adesão à Ata de Registro de Preços 376/2021, P.E 450/2021 proveniente da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes (RO).

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura de Ariquemes, através da Secretária Municipal de Saúde homologa a despesa, através deadesão à**Ata de Registro de Preços376/2021, P.E 450/2021**, para atenderaSecretaria Municipal de Saúde de Ariquemes (RO),em favor da empresa:

HOSPSHOP PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ Nº07.094.705/0001-64,cujo valor é da ordemde**R$128.640,00 (cento e vinte e oito mil e seiscentos e quarenta reais).**

Ficando o processo**homologado**com valor total deR$128.640,00 (cento e vinte e oito mil e seiscentos e quarenta reais),consubstanciado com a Lei 8.666/93, Lei 10.520/2012 eDecreto Federal n° 7.892/2013.

Ariquemes/RO, 08 de dezembro de 2022.

LORENA PEREIRA FIORENZANI
Secretária Municipal de Saúde
DECRETO 18.987/2022

Elaborado Por:
MARIA IZABEL SILVA
Mat. 14.348

Publicado por:
Ana Izabel Marques
Código Identificador:5F3DA91B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.° 022/2022

CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO

EDITAL N.º 001/SEMSAU/2022
A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, RESOLVE:
Art. 1° Convocar candidatos aprovados no teste seletivo de que trata o Edital n.° 001/SEMSAU/2022, publicado em 17 de maio de 2022, para apresentação da documentação (constante no item 12.3 do edital);
Art. 2° Os convocados deverão comparecer à Divisão de Recursos Humanos, localizada na prefeitura municipal de Ariquemes/RO, Av. Tancredo Neves, 2166 setor Institucional, CEP 76872-854, de posse da documentação solicitada no artigo 1º deste edital de convocação, no PERÍODO de 09 a 16 DE DEZEMBRO DE 2022.
Art. 3º O candidato convocado deverá apresentar no mesmo prazo da entrega de documentos (09 a 16/12/2022), os seguintes exames:
1. Atestado de saúde física e mental; 2. hemograma completo; 3. Ureia; 4. Creatinina; 5. TGO; 6. TGP; 7. Glicemia em jejum; 8. Hemoglobina Glicosilada; 9. Beta HCG (Mulheres); 10. Eletrocardiograma (com laudo de Cardiologista); 11. Raio-X AP (com laudo).
Art. 4º Ficam convocados os candidatos abaixo conforme os respectivos cargos:

•ENFERMEIRO - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA:

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF
26°	PATRÍCIA DE JESUS OLIVEIRA ARAÚJO	***.626.092-**

•TÉCNICO DE ENFERMAGEM - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA:

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF
128°	NEUZA BARBOSA RIBEIRO DA SILVA	***.971.262-**
129°	ELEIR GOMES DE OLIVEIRA SILVA	***.621.942-**

Art. 5° Os candidatos deverão apresentar também no ato da contratação os documentos originais encaminhados via e-mail no ato da inscrição (conforme item 12.4.2 do Edital n.º 001/SEMSAU/2022).
Art. 6° Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos por intermédio do telefone: (69) 3516-2094/3535-3666.

Ariquemes/RO, 08 de dezembro de 2022.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Evelyn Martins Luciano Alves Silva
Código Identificador:0458C069

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ASSESSORIA JURÍDICA
INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR Nº 0000232.5.5-2022

PROCESSO: 0000232.5.5-2022/2022.

ASSUNTO: Apurar possível Aplicação de Sanções.

INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei município nº. 021/1997 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Buritis);

RESOLVE:

Instaurar Processo Administrativo Sancionador e designar a Comissão processante nomeada pelo decreto 13.207 de 07 de dezembro de 2022, com a finalidade de apurar possível aplicação de sanções constante dos autos do Processo supracitado, concernente ao fato de apurar responsabilidade a respeito do processo mãe nº 1-653/2021 e processo filhote nº. 1-1600/2021.

Determinar que a referida apuração seja realizada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos das Leis 8.666/1993, 9.784/1999 e 12.846/2013, pela Comissão nomeada pelos Decretos nº 13.207/GAB/PMB/2022 e nº 13.211/GAB/PMB/2022, composta pelas seguintes servidoras: Paula da Silva Ferreira, matrícula nº. 1851, Membro da Comissão, Josilene Carlos de Oliveira, matricula nº. 1970, Membro da Comissão e Mônica Paiva Vieira, matricula nº. 3282, Membro Suplente da Comissão.

Esta Instauração entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis, 08 de dezembro de 2022.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josilene Carlos de Oliveira
Código Identificador:0C8F000D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO A ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO

A Prefeitura Municipal de Buritis torna pública a concessão a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 26/2022, Pregão Eletrônico nº 032/2022 Processo nº. 482/2022.

OBJETO: Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em Manutenção de Equipamentos Odontológicos, incluindo Assistência Técnica, Mão-de-Obra, Fornecimento de Peças e Insumos Necessários à Execução dos Serviços.

ADERENTE: **PREFEITURA DE CUJUBIM - RONDÔNIA**

EMPRESA: **TECHMED ENGENHARIAL HOSPITALAR LTDA**.
CNPJ: **12.704.512/0001-18.**
VALOR: **R$ 6.125,00 (seis mil e cento e vinte e cinco reais).**

Buritis – RO, 08 de dezembro de 2022.

DAIANE SANTANA FONTES
Superintendente de Licitações e Contratos e Pregoeira

Publicado por:
Monica Paiva Vieira
Código Identificador:ED27FF4F

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1782/2022

"Institui o Programa de Recuperação de Créditos do Município de Buritis – PRC e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:
LEI
Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação de Créditos do Município de Buritis – PRC, que contempla débitos perante a Fazenda Pública, mediante a concessão de remissão e/ou anistia de juros e multas aos créditos de natureza tributária ou não tributária, constituídos ou não, ajuizados ou não, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2021.
§ 1º O crédito apurado será consolidado de forma individualizada na data da opção pela adesão ao programa, com todos os acréscimos legais previstos na legislação.

§ 2º Poderão, ainda, serem incluídos na consolidação, os valores espontaneamente denunciados ou informados pelo contribuinte à repartição fazendária, decorrentes de fato gerador de obrigações ocorridas até 31 de dezembro de 2021, ainda não constituídas por ato fiscal.

§ 3º A adesão ao PRC, independente dos percentuais de desconto e prazos concedidos, não caracteriza novação dos débitos fiscais, retornando os valores originalmente devidos no caso de cancelamento dos benefícios previstos nesta Lei.

Art. 2º Para usufruir os benefícios do programa o sujeito passivo deve formalizar sua adesão até o dia 31 de maio de 2023 e efetuar o pagamento de parcela única ou da primeira parcela, exclusivamente através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), de acordo com a data nele estabelecido

Art. 3º O débito fiscal consolidado, observada a remissão e/ou anistia a que se refere o artigo 1º desta Lei, poderá ser pago nas seguintes condições:

I – Para pagamento à vista, em parcela única a ser efetuado, será concedida ao contribuinte remissão e/ou anistia de até 90% (noventa por cento) dos juros moratórios e multa moratória.

II – Para pagamento parcelado, a ser efetuado, em até 05 (cinco) parcelas com pagamento da primeira parcela até o décimo dia posterior à data do termo de confissão de débito, será concedido ao contribuinte remissão e/ou anistia de até 80% (oitenta por cento) dos juros moratórios e multa moratória.

III – Para pagamento parcelado, a ser efetuado em até 08 (oito) parcelas, com pagamento da primeira parcela até o décimo dia posterior à data do termo de confissão de débito, será concedido ao contribuinte remissão e/ou anistia de até 70% (setenta por cento) dos juros moratórios e multa moratória.

IV – Para pagamento parcelado, a ser efetuado em até 12 (doze) parcelas, com pagamento da primeira parcela até o décimo dia posterior à data do termo de confissão de débito, será concedido ao contribuinte remissão e/ou anistia de até 60% (sessenta por cento) dos juros moratórios e multa moratória.

V – Para pagamento parcelado, a ser efetuado em até 20 (vinte) parcelas, com pagamento da primeira parcela até o décimo dia posterior à data do termo de confissão de débito, será concedido ao contribuinte remissão e/ou anistia de até 50% (cinquenta por cento) dos juros moratórios e multa moratória.

VI – Para pagamento parcelado, a ser efetuado superior a 20 (vinte) parcelas, com pagamento da primeira parcela até o décimo dia posterior à data do termo de confissão de débito, será concedido ao contribuinte remissão e/ou anistia de até 40% (quarenta por cento) dos juros moratórios e multa moratória.

Art. 4º Para fins de pagamento dos débitos fiscais apurados na forma desta Lei, sem prejuízo das reduções previstas, o crédito a ser parcelado será acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, de acordo com a tabela PRICE, não podendo o valor mínimo de cada parcela ser inferior a 1/2 (meia) UFM – Unidade Fiscal do Município de Buritis – UFM– R$ 261,04 (duzentos e sessenta e um reais e quatro centavos).

Parágrafo único. O não pagamento da parcela na data do seu efetivo vencimento implicará no acréscimo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, multa de 10% (dez por cento) e correção monetária pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor).

Art. 5º São condições para que o contribuinte possa usufruir dos benefícios fiscais previstos nesta Lei:

I – Desistir de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com a renúncia nos autos judiciais respectivos ao direito sobre o qual se fundam, bem como, eventuais impugnações, defesas ou recursos apresentados no âmbito administrativo.

II – Aguardar anotações/despacho da Procuradoria Geral do Município nas dívidas em processo de execução fiscal, e despacho da autoridade responsável pela Coordenadoria de Cobrança e Fiscalização de Tributos nas dívidas com eventuais impugnações administrativas.

III – Estar com o cadastro econômico ou imobiliário devidamente atualizado perante a municipalidade, em especial, àquele relacionado ao débito fiscal.

Parágrafo único. A opção pela adesão ao PRC implica, no reconhecimento, em caráter irrevogável e irretratável, dos débitos fiscais nele incluídos e a expressa renúncia de qualquer defesa ou recurso eventualmente apresentado nas esferas administrativa e judicial.

Art. 6º Os benefícios fiscais previstos nesta Lei não conferem ao contribuinte, em qualquer que seja a hipótese, o direito à restituição ou compensação de importâncias já pagas, bem como não se aplicam aos seguintes débitos fiscais:

I – Aqueles decorrentes de operações ou prestações que a legislação tributária municipal expressamente vedar.

II – Aqueles decorrentes de infração à legislação tributária tipificada como crime contra a ordem tributária para o qual já tenha sido oferecida a denúncia pelo Ministério Público.

Art. 7º Fica autorizado o deferimento de adesão ao Programa instituído por esta Lei aos contribuintes que já possuam parcelamentos anteriormente celebrados e estejam revogados.

Art. 8º A efetiva adesão e ingresso do contribuinte ao PRC ocorrerá no momento do pagamento da parcela única ou da primeira parcela, a ser recolhida mediante o pagamento de Documento de Arrecadação

Municipal – DAM, emitido na Coordenadoria de Receita e Fiscalização de Tributos, com despacho autorizador do Coordenador, e nos casos de dívida ajuizada, com devido despacho da Procuradoria Geral do Município.

§ 1º A simples emissão da DAM não configura adesão ao PRC, tampouco implica direito relativo aos benefícios concedidos por esta Lei, os quais se concretizam apenas por meio do pagamento dentro dos prazos e condições pré-estabelecidas.

§ 2º O pagamento ou parcelamento dos débitos fiscais a que se refere esta Lei sem que o sujeito passivo implemente as condições nela exigidas será considerado como pagamento sem os benefícios previstos, sujeitando-o, ainda, às penalidades cabíveis.

Art. 9º O contribuinte beneficiado com o parcelamento, nos termos desta Lei, obriga-se a manter sua regularidade fiscal, inclusive em decorrência de tributos vincendos, sob pena de ter seu benefício cancelado.
§ 1º O cancelamento a que se refere este artigo, ocorrerá de forma automática, após atraso de duas parcelas consecutivas e implica na perda dos benefícios de remissão e/ou anistia aos juros moratórios e multa moratória, com recomposição dos valores originários do débito fiscal, como se benefício algum tivesse sido concedido.

§ 2º No caso de cancelamento do parcelamento, os pagamentos efetuados serão contabilizados, tão somente, como amortização dos valores originários dos débitos fiscais.

Art. 10. O parcelamento de débitos que sejam objeto de execução fiscal poderá ser efetuado, observados os requisitos do inciso II do artigo 5º desta Lei, implicando, tão somente, na suspensão da execução fiscal ajuizada, até o integral adimplemento da obrigação.

§ 1º Os benefícios e reduções previstos nesta Lei aplicam-se nas mesmas proporções e percentuais aos débitos consolidados de honorários advocatícios devidos em decorrência da cobrança judicial de dívida ativa.

§ 2º Os benefícios e reduções previstos nesta Lei não se aplicam às custas e despesas processuais, que deverão ser pagas pelos contribuintes ao término da ação.

§ 3º Os benefícios e reduções previstos nesta Lei não se aplicam às custas, emolumentos e despesas cartorárias cobradas junto ao Tabelionato de Protesto de Buritis.RO.

Art. 11. O pedido de parcelamento administrativo, no qual o devedor reconhece e confessa formalmente o crédito tributário ou não, será formalizado através do termo de confissão de débito, conforme modelo fornecido e aprovado pela Coordenadoria de Receita e Fiscalização de Tributos, com a assinatura do devedor ou seu representante legalmente constituído.

§ 1º O requerimento conterá o demonstrativo dos créditos, objeto de parcelamento, podendo ser substituído por relatório da dívida processado eletronicamente pela Coordenadoria de Receita e Fiscalização de Tributos.

§ 2º O pedido de parcelamento deverá ser acompanhado com cópia de todos os documentos pessoais de identificação do titular do cadastro e, no caso deste estar representado por procurador, do respectivo instrumento de procuração, do RG, CPF e comprovante de residência do procurador.

§ 3º Nos requerimentos onde o devedor não é o titular do cadastro, como nos casos de cadastro fiscal imobiliário, deverá apresentar documento comprobatório da posse do imóvel, contendo a cadeia dominial com as assinaturas devidamente reconhecidas em cartório nos casos de contrato de promessa de compra e venda.

§ 4º Não serão realizados parcelamentos por meio eletrônico.

Art. 12. Ficam alteradas as metas anuais e a estimativa da renúncia de receita fixada na LDO 2022 e 2023, conforme elaboração de impacto orçamentário prévio da Coordenadoria de Receita e Fiscalização de Tributos**.**

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições que lhe forem contrárias e incompatíveis, podendo ser regulamentada no que couber.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis – RO, aos oito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:CFA7CD67

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2022

"Acrescenta o inciso X no artigo 29 e altera o artigo 45 da Lei Complementar n. 011/2022 e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:
LEI
Art. 1º Acrescenta o inciso X no artigo 29 da Lei Complementar n. 011/2022, com a seguinte redação:

X – Taxa de Certidão de Inexigibilidade.

Art. 2º O artigo 45 da Lei Complementar n. 011/2022 passa a ter a seguinte redação.

"Art. 45. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com a obrigatoriedade de sua aplicação a partir de 01 de fevereiro de 2023, revogando-se disposições em contrário, expressamente a Lei Municipal nº 763/2013, podendo esta ser aplicada em todos os seus termos até 31 de janeiro de 2023".

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis – RO, aos oito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:913EEC66

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 13204 , DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022 - LEI N.1756

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de
R$66.223,23 distribuídos as seguintes dotações:

020702 SECRETARIA MUN EDUC. - ATIV CULTURAIS, ESPORTIVAS E E

817 04.122.1001.2018.0000APOIO FINANCEIRO A APAE - EXTRA 66.223,23

4.4.50.41.00 CONTRIBUIÇÕES F.R.: 0 1500

1 Recursos do Exercicio Corrente
002001 RECURSOS PRÓPRIOS

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 66.223,23

Fontes de Recurso
1 500 66.223,23

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BURITIS, 06 de dezembro de 2022

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:3BACFBAA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 13.205, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre prorrogação de prazo para a conclusão o dos trabalhos, a ser entregues pela Comissão nomeada através do Decreto 10.255/GAB/PMB/2020 e adota outras providências".

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Artigo 1º. Fica prorrogado até 31 de dezembro de 2022 o prazo previsto no Decreto nº 10.255/2020, de 30 de abril de 2020, para a conclusão dos trabalhos a serem apresentados pela Comissão de Regularização Fundiária em caráter excepcional, referente ao Processo de n. 54000.179710/2019-17.

Artigo 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de julho de 2022.

Buritis-RO, 06 de dezembro de 2022.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:4DC467FA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 13.209 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o horário de expediente nos órgãos da Administração Pública Municipal de Buritis no dia 09 de dezembro de 2022 - jogo da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo da FIFA 2022.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Artigo 1º. Fica estabelecido o horário de expediente das 7h às 10h no dia 09 de dezembro de 2022 (sexta-feira), nos órgãos da Administração Pública Municipal de Buritis, em razão da participação da Seleção Brasileira na Copa do Mundo de 2022.

Artigo 2°. Ficam excetuados das disposições contidas neste Decreto os órgãos prioritários cujas atividades não podem sofrer solução de continuidade e aqueles em que as demandas necessitem de horário de expediente normal, os quais terão o funcionamento definido a critério dos seus respectivos titulares.

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis-RO, 07 de dezembro de 2022.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:B1407A59

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Buritis, **Ronaldi Rodrigues de Oliveira,** no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, **HOMOLOGA E ADJUDICA** em favor da instituição: **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BURITIS, CNPJ Nº 03.536.126/0001-73** o valor de **R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme Lei 1747/2022,** através do Processo 1-2175.12.7-2022/SEMAST.

Autoriza a Despesa na forma da Lei.

Buritis – RO 08 de dezembro de 2022.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leidimar Muniz Bernardes
Código Identificador:2250352F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 13.211, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

Nomeia servidora Mônica Paiva Vieira, para compor as Comissões constituídas através dos Decretos 13.003/22 e 13.207/22 e dá outras providências.

Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve:

D E C R E T A

Artigo 1º. Nomeia a servidora **MONICA PAIVA VIEIRA** – matrícula 3282, para compor a **Comissão Permanente de Processo Administrativo Sancionador – PAS** (Decreto 13.207/2022) e **Comissão Permanente de Processo Administrativo de Responsabilização – PAAR (Decreto 13.003/2022) na função de membro-suplente.**

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Buritis-RO, 08 de dezembro de 2022.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:12295B8B

GABINETE DO PREFEITO
ORDEM DE REINÍCIO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 035/PMB/2021

A Prefeitura Municipal de Buritis, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**, conforme certame licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 011/2021/CPLMS/PMB/RO autoriza **ORDEM DE REINÍCIO** à empresa **V&J CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS PARA A AMAZÔNIA LTDA – ME,** inscrita no CNPJ de nº

12.301.260/0001-86 com sede na Rua Cujubim, 1696, Setor 03, Buritis - RO, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA E.M.E.I.F. PAULO FREIRE.**

Buritis RO, 28 de novembro de 2022.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

RECEBIMENTO: _____/_____/_____.
V&J CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS PARA A AMAZÔNIA LTDA – ME

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:3E149D2A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
NOTIFICAÇÃO

BURITIS/RO, 08 de dezembro de 2022.

Á empresa
K.R. PAULUS DOS SANTOS LTDA
CNPJ32.634.648/0001-06

Prezado (a) Senhor (a),

Através desta Secretaria Municipal de Educação venho solicitar desta empresa a entrega imediata da mercadoria solicitada através das Ordens de Faturamentos**N°2399/22**e**N°2400**da nota de empenho**N°6030**e**N°6029**, referente à aquisição de material permanente (eletrodomésticos, equipamentos de cozinha, eletrônicos, móveis e outros).
Assim sendo,***NOTIFICAMOS***a referida empresa devido ao atraso na entrega do material, evitando situações adversas e prejuízos à administração. Pautadas na lei de licitações e contratos, lei nº 8.666/93, seu art. 78:
Art. 78 Constituem motivo para rescisão de contrato:
I – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
II – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
III – a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
VI – o atraso injustificado na entrega dos materiais;

Diante do exposto, solicitamos a**EXECUÇÃO IMEDIATA**, ou no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a esta justificativa, sujeita a empresa as penas da Lei.

Notifique-se,

CLEONICE SILVA VIEIRA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Dec.7173/GAB/PMB/2017

Publicado por:
Teresinha dos Santos
Código Identificador:B4E5A2F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
NOTIFICAÇÃO

BURITIS/RO, 08 de dezembro de 2022.

Á empresa
K. C. R. INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI
CNPJ09.251.627/0001-90

Prezado (a) Senhor (a),

Através desta Secretaria Municipal de Educação venho solicitar desta empresa a entrega imediata da mercadoria solicitada através da Ordem de Faturamento **N° 2401/22** da nota de empenho **N° 6028**, referente à aquisição de material permanente (eletrodomésticos, equipamentos de cozinha, eletrônicos, móveis e outros).
Assim sendo, ***NOTIFICAMOS*** a referida empresa devido ao atraso na entrega do material, evitando situações adversas e prejuízos à administração. Pautadas na lei de licitações e contratos, lei nº 8.666/93, seu art. 78:
Art. 78 Constituem motivo para rescisão de contrato:
I – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
II – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
III – a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
VI – o atraso injustificado na entrega dos materiais;

Diante do exposto, solicitamos a **EXECUÇÃO IMEDIATA**, ou no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a esta justificativa, sujeita a empresa as penas da Lei.

Notifique-se,

CLEONICE SILVA VIEIRA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Dec.7173/GAB/PMB/2017

Publicado por:
Teresinha dos Santos
Código Identificador:EE869CEE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
NOTIFICAÇÃO

BURITIS/RO, 08 de dezembro de 2022.

Á empresa
RR COMÉRCIO DE ELETROELETRONICOS EIRELI
CNPJ42.036.849/0001-65

Prezado (a) Senhor (a),

Através desta Secretaria Municipal de Educação venho solicitar desta empresa a entrega imediata da mercadoria solicitada através das Ordens de Faturamentos **N° 2402/22, N° 2403 e N° 2409** e notas de empenhos**N° 6027,N° 6026 e N° 6020**referente à aquisição de material permanente (eletrodomésticos, equipamentos de cozinha, eletrônicos, móveis e outros).
Assim sendo, ***NOTIFICAMOS*** a referida empresa devido o atraso, evitando situações adversas e prejuízos à administração. Pautadas na lei de licitações e contratos, lei nº 8.666/93, seu art. 78:
Art. 78 Constituem motivo para rescisão de contrato:
I – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
II – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
III – a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
VI – o atraso injustificado na entrega dos materiais;

Diante do exposto, solicitamos a **EXECUÇÃO IMEDIATA**, ou no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a esta justificativa, sujeita a empresa as penas da Lei.

Notifique-se,

CLEONICE SILVA VIEIRA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Dec.7173/GAB/PMB/2017

Publicado por:
Teresinha dos Santos
Código Identificador:E9A38FC2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
NOTIFICAÇÃO

BURITIS/RO, 08 de dezembro de 2022.

Á empresa
MPV ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS EIRELI
CNPJ28.472.036/0001-97

Prezado (a) Senhor (a),

Através desta Secretaria Municipal de Educação venho solicitar desta empresa a entrega imediata da mercadoria solicitada através da Ordem de Faturamento **N°2404/22,** da nota de empenho **N°6025**, referente aquisição de material permanente (eletrodomésticos, equipamentos de cozinha, eletrônicos, móveis e outros).
Assim sendo, ***NOTIFICAMOS*** a referida empresa devido ao atraso na entrega do material, evitando situações adversas e prejuízos à administração. Pautadas na lei de licitações e contratos, lei nº 8.666/93, seu art. 78:
Art. 78 Constituem motivo para rescisão de contrato:
I – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
II – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
III – a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
VI – o atraso injustificado na entrega dos materiais;

Diante do exposto, solicitamos a **EXECUÇÃO IMEDIATA**, ou no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a esta justificativa, sujeita a empresa as penas da Lei.

Notifique-se,

CLEONICE SILVA VIEIRA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Dec.7173/GAB/PMB/2017

Publicado por:
Teresinha dos Santos
Código Identificador:E0B4A0AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
NOTIFICAÇÃO

BURITIS/RO, 08 de dezembro de 2022.

Á empresa
GDAI INDÚSTRIA & COMERCIO ELETRONICOS EIRELI
CNPJ32.084.616/0001-84

Prezado (a) Senhor (a),

Através desta Secretaria Municipal de Educação venho solicitar desta empresa a entrega imediata da mercadoria solicitada através da Ordem de Faturamento **N°2408,** da nota de empenho **N°6021**, referente aquisição de material permanente (eletrodomésticos, equipamentos de cozinha, eletrônicos, móveis e outros).
Assim sendo, ***NOTIFICAMOS*** a referida empresa devido ao atraso na entrega do material, evitando situações adversas e prejuízos à administração. Pautadas na lei de licitações e contratos, lei nº 8.666/93, seu art. 78:
Art. 78 Constituem motivo para rescisão de contrato:
I – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
II – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
III – a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
VI – o atraso injustificado na entrega dos materiais;

Diante do exposto, solicitamos a **EXECUÇÃO IMEDIATA**, ou no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a esta justificativa, sujeita a empresa as penas da Lei.

Notifique-se,

CLEONICE SILVA VIEIRA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Dec.7173/gab/pmb/2017

Publicado por:
Teresinha dos Santos
Código Identificador:BC51B684

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
NOTIFICAÇÃO

BURITIS/RO, 08 de dezembro de 2022.

Á empresa
CLEIDE BEATRIZ IORIS EIRELI
CNPJ41.947.390/0001-99

Prezado (a) Senhor (a),

Através desta Secretaria Municipal de Educação venho solicitar desta empresa a entrega imediata da mercadoria solicitada através das Ordens de Faturamentos **N°1755** e **N°1756** das notas de empenhos **N°4433** e **N°4434**, referente à aquisição de material permanente (equipamentos de informática).
Assim sendo, ***NOTIFICAMOS*** a referida empresa devido ao atraso na entrega do material, evitando situações adversas e prejuízos à administração. Pautadas na lei de licitações e contratos, lei nº 8.666/93, seu art. 78:
Art. 78 Constituem motivo para rescisão de contrato:
I – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
II – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
III – a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
VI – o atraso injustificado na entrega dos materiais;

Diante do exposto, solicitamos a **EXECUÇÃO IMEDIATA**, ou no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a esta justificativa, sujeita a empresa as penas da Lei.

Notifique-se,

CLEONICE SILVA VIEIRA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Dec.7173/GAB/PMB/2017

Publicado por:
Teresinha dos Santos
Código Identificador:D1734FC3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

CAMARA MUNICIPAL DE CABIXI
TERMO DE RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO Nº161/2022
A CÂMARA MUNICIPAL DE CABIXI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.764.262-0001-83,

representada neste Ato pela Senhor(a) JUCIELI ANDRADE DE CARLI, Vereador(a)/Presidente biênio 2021/2022, torna público, para o conhecimento dos interessados, que RATIFICA, ADJUDICA, HOMOLOGA o Processo nº1-161/2022, após parecer de legalidade do controle interno e procuradoria jurídica, cujo objetivo é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de segurança, medicina do trabalho e saúde ocupacional para elaboração e confecção do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT, Programa de gerenciamento de Riscos – PGR, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, para atender a Câmara Municipal de Cabixi-RO.

A(s) empresa(s):**H.R.PAZ LTDA,** inscrita no **CNPJ: 22.046.342/0001-85,** foi consagrada com o valor global de R$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais).
Totalizando o valor deste processo de R$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais).

Cabixi RO, 08 de Dezembro de 2022.

JUCIELI ANDRADE DE CARLI
Presidente

Publicado por:
Angelita Aparecida dos Santos Roriz
Código Identificador:A3CF4A6B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 019/2022/CPL/CABIXI /RO

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 019/2022/CPL/CABIXI /RO

O Município de Cabixi, Estado de Rondônia, através da Comissão Permanente de Licitações – CPL, nomeada pelo Decreto nº 155, de 19 de agosto de 2022, torna público que se encontra autorizada, a realização do certame, na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, sob o regime de empreitada por **PREÇO GLOBAL**, o tipo da licitação será o de **MENOR PREÇO**, na forma de execução indireta, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições no **Edital**, consignando o que adiante segue:

TOMADA DE PREÇOS Nº.: 019/2022/CPL/CABIXI/RO
AUTORIZAÇÃO PROCESSO Nº.: 1145/2022/SEMUSA
OBJETO: Ampliação de unidade de atenção especializada em saúde no Município de Cabixi-RO, sito a Rua Carijós, n.º 3338 - centro, com recursos oriundos do Contrato de Repasse n.º 839914/2016/MS/CAIXA.
Unidade:
0500 – Secretaria Municipal de Saúde
Projeto Atividade:
1.009 – Ampliação e Reforma do HPP
1.042 – Ampliação da Unidade de Atenção Especializada em Saúde – *Convênio/MS*
Elemento de Despesa:
44.90.51 – Obras e Instalações
VALOR ESTIMADO: R$ 79.537,98 (setenta e nove mil, quinhentos e trinta e sete reais e noventa e oito centavos).
DATA DE ABERTURA: 27 de dezembro de 2022, às 09h00min (horário de Rondônia).
LOCAL: Sala de Abertura de Licitações, da Prefeitura Municipal de Cabixi, sito Av. Tamoios nº 4031- Centro de Cabixi/RO – Fone: 0 *xx* 69 3345-2353.
EDITAL: O Edital, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico – Financeiro, Os Cadastros Técnicos (Memorial Descritivo/Projetos), referente à obra e demais atos convocatórios encontram-se disponíveis para conhecimento e retirada dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Cabixi (www.cabixi.ro.gov.br).

Cabixi, 08 de dezembro de 2022.

ALLISON MAICON BENTO PRETTO
Presidente CPL
Dec. 155/2022

Publicado por:
Allison Maicon Bento Pretto
Código Identificador:16A8815D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO FINAL CCP Nº 003/2022

RESULTADO FINAL
Chamamento Público nº 003/2022/CPL/CCP
Processo Administrativo nº 0982/2022/SEMAP

O Município de Cabixi, através da Comissão de Chamamento Público – CCP, designada por força das disposições contidas no Decreto nº 174, de 08 de setembro de 2022, tendo em vista que não houve interesse de recurso dentro de prazo de cinco dias úteis, torna público o RESULTADO FINAL do Chamamento Público nº 003/2022/CPL/CCP, para selecionar projeto para celebração de acordo de cooperação com o Município de Cabixi, para atender as necessidades dos pequenos produtores rurais a fim de fortalecer a agricultura familiar no município de Cabixi/RO, com a destinação de Equipamentos adquiridos através do Convênio n. 205/PGE-2021, tendo como classificada a **Associação dos Produtores Rurais da Linha Sete – ARCABPAM**, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º: 15.893.068/0001-14, detentora do lote n.º 001, com os itens constantes no Edital de Chamamento Público nº 003/2022.

Cabixi – RO, 07 de dezembro de 2022.

ALLISON MAICON BENTO PRETTO
Presidente CCP

ALESSANDRO DE SOUZA OLIVEIRA
Membro da CCP

NELSON BARROS NETO
Membro da CCP

ELIZANGELA FIDELIS CRUZ
Membro da CCP

ADERINO MARTINS ALVES
Membro da CCP

DIOGO ANTUNES
Membro da CCP

Publicado por:
Allison Maicon Bento Pretto
Código Identificador:DDB6BBE6

COORDENADORIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
RATIFICO

PROCESSO Nº. 1133/SEMOSP/2022.

Fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei de Licitações, RATIFICO a Dispensa de Licitação, com a finalidade de aquisição de unidade de imagem e toner para impressora, de acordo com parecer jurídico desta administração, anexo aos autos.

Empresa:
RR COMÉRCIO DE ELETROELETRONICOS EIRELI – CNPJ: 42.036.849/000165
R$4.975,98 (quatro mil e novecentos e setenta e cinco reais e noventa e oito centavos).
Empresa:
POINT CELL TELE INFORMÁTICA E ELETRONICOS EIRELI – CNPJ: 07.134.028/0001-60
R$4.735,00 (quatro mil e setecentos e trinta e cinco reais)

Projeto Atividade: 2048 – Manutenção das Atividades da SEMOSP

Elementos de despesa:
33.90.30 – Material de Consumo
Total de R$9.710,98 (nove mil e setecentos e dez reais e noventa e oito centavos).

Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Seguem os autos para as devidas providências, nos termos da legislação em vigor.

Cabixi-RO, 08 de Dezembro de 2022.

OSMAR OGRODOVCZYK
Secretário Mun. de Obras e Serviços Públicos
Decreto 264/2021

Publicado por:
Irma da Silva
Código Identificador:2776E585

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
TO DA PRESIDÊNCIA Nº 22/22

CÂMARA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA GABINETE DO PRESIDENTE Rua João Boava nº 1424 – Centro – Fone/Fax: (69) 3532-2013/3532-2184 CEP: 76.889-000 CGC: 63.762.934-0001-80 CACAULÂNDIA – RO ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 22/22 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022. JOSÉ XAVIER DE OLIVEIRA, PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE CACAULANDIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, R E S O L V E Art. 1º - Comunicar aos cidadãos e entidades governamentais e comerciantes em geral, nos termos do Art. 13, Inciso I, Alínea (a) do regimento interno, que o Expediente da Câmara Municipal do dia 09/12/2022, será dás 7h:30min as 10h:00min, em virtude do jogo do Brasil na copa do mundo da FIFA CATAR 2022, que será às 11h:00min horário local. Art. 2º. Este ato entra em vigor na data da sua publicação:

Cacaulândia, 08 de Dezembro de 202

Publicado por:
Valdeni de Lima Franco
Código Identificador:A60500D0

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DA LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRONICO Nº 79/2022 LICITAÇÃO COM AMPLA PARTICIPAÇÃO

O Município de Cacaulândia-RO comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade dePregão Eletrônico nº 79/2022tipo menor preço por item contratação de empresa especializada para prestar serviço de monitoração de eletrocardiograma trans telefônica com o período de 24 horas por dia no decorrer de 12 meses com o valor total estimado em R$8.337,60 (oito mil trezentos e trinta e sete reais e sessenta centavos). Envio das propostas poderá ser feito até às 09h30min do dia 22 de dezembro de 2022,(Horário de Brasília) início da Sessão Pública. A retirada do edital está disponível nos sites:https://licitanet.com.br/.ewww.cacaulandia.ro.gov.br.Informações na Sala do Pregão na sede da Prefeitura Municipal de Cacaulândia, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 12h00min. (Horário Local). Mais informações, através do e-mailpregao.cacaulandia@gmail.comoucpl2@cacaulandia.ro.gov.br.

Cacaulândia, 08 de dezembro de 2022.

LUCIANA DE ALMEIDA LEAL RIBEIRO
Pregoeira

Publicado por:
Luciana Almeida de Leal Ribeiro
Código Identificador:909F196F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 43/2021 PROCESSO N. 2-16/2021

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE CACAULÂNDIA.
CONTRATADO:D. R. CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM EIRELI,inscrita no CNPJ sob o no03.610.014/0001-15.
OBJETO: Construção de unidade de Atenção Especializada em Saúde (1ª Etapa) com área total de 374,71 m², atendendo a população da Cidade de Cacaulândia,através do convênio CONTRATO DE REPASSE Nº 891743/2019/MS/CAIXA com UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.
DO AMPARO LEGAL:A alteração contratual em questão encontra amparo no disposto no O art. 57, parágrafo §1, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:aditado/prorrogado, a contar com efeitos do dia 24/12/2022 até 22/06/2023, 180 (cento e oitenta) dia prorrogados da vigência contratual e fica a validade condicionadas às publicações de praxe.
PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:prazo da vigência da execução serviços, será prorrogado por 180 (cento e oitenta) dias a contar do dia 24/12/2022 até 22/06/2023.
GESTOR: Secretaria Municipal de Obras de Saúde
JUSTIFICATIVA:A alteração do contrato administrativo, neste caso, é de interesse público e fundamentado por autoridade superior(ID 115529), e atende aos critérios de conveniência e oportunidade, tendo em vista a necessidade de publicações dos atos oficiais, mantido os preços originariamente ofertados.

Cacaulândia, 08 de dezembro de 2022.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Paulo Aurelio Souza dos Santos
Código Identificador:8635C036

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°. 006/CIMCERO/2021 PROVENIENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 009/2021/SRP/CIMCERO/2021 DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA - CIMCERO. TENDO POR FINALIDADE A AQUISIÇÃO DE PARQUES I

PROCESSO PMC: 8638/ORDINÁRIO/2022. SEMAST
OBJETO: **AQUISIÇÃO DE PARQUES INFANTIS.**
Para atender a Prefeitura de Cacoalmediante adesão à Ata de Registro de Preços**N° 006/CIMCERO/2021 PROVENIENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 009/2021/SRP/CIMCERO/2021 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA - CIMCERO.**

EMPRESA DETENTORA**: BARBOSA FABRICAÇÃO DE MÓVEIS EIRELI.**
CNPJ: 07.473.831/0001-20

O valor total da Adesão à Ata de Registro de Preços é de R$ R$ 25.776,00 (vinte e cinco mil, setecentos e setenta e seis reais).

Obs.: A íntegra do Termo de Adesão àAta n**N°. 006/CIMCERO/2021 PROVENIENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 009/2021/SRP/CIMCERO/2021 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA – CIMCERO.**

Poderá ser obtida no site www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal-RO,07 de dezembro de 2022.

SHARMILLAINDHIRAGIACOMINI DE SOUZA
Chefe de Coordenação de Registro de Preços
Portaria n.0179/PMC/2021

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:C195CD19

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 12/PMC/SEMAST/ORÇAMENTO/2022.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE APONTADOR((S) PARA COMPOR A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO CONTRATO Nº 003/PMC/2022.

A Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho, Sra.**Marilande Alves de Sousa Cruz**, no uso das atribuições legais conferidas por meio do Decreto n. 8.826/PMC/2022:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Servidores para compor a comissão de monitoramento e fiscalização do Contrato nº 003/PMC/2022, objeto do PEC Nº 8739, processo de referência nº 5279/2021, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados.

Fiscalde Contrato:
Marilande Alves de Souza CruzCad: 67364

Apontadores:
Alessandra Gomes dos Santos Cad: 18683
Heliandra Oliveira KlippelCad: 39441
Samira Lúcia Da Silva Cad: 93542

Art. 2º - As atribuições dos servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do respectivo serviço, estão dispostas na cláusula Décima Terceira do contrato administrativo.

Art. 3º - Esta Portaria não se vincula a recebimento de remuneração, certificação dos serviços prestados.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registrado, Publicado,Cumpra-se.

Cacoal – RO, 07 de dezembrode 2022.

MARILANDE ALVES DE SOUSA CRUZ,
Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho-
SEMAST- INTERINA
Decreto n. 8.826/PMC/2022:

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:6168CA43

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DO1º TERMO DE REALINHAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 35/2022

PREGÃO FORMA ELETRÔNICA Nº 171/2021.
PROCESSO Nº5663/2021.
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA ATENÇÃO BASICA..**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses contados a partir da data de publicação
EMPRESA DETENTORA: **LIFE CENTER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ *21.227.039/0001-16***
ITENS E VALORES REGISTRADOS NA ATA:
ITE

ITENS	Descrição	Valor Registrado	Valor Realinhado
51	CEFALEXINA 500 MG CAIXA C/ 500 CÁPS.	R$ 0,37	R$ 0,63
205	FLUOXETINA 20 MG, COMPRIMIDOS	R$ 0,08	R$ 0,10

Obs.: A íntegra do Extrato do Termo de Realimento da Ata de Registro de Preços n. 35/2022poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal/RO,08de dezembro de 2022.

ELAINE CRISTINA UBEDA
Diretora de Registro de Preços - SEMUSA

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:197AD173

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO N.º9.050/PMC/2022

REVOGA O DECRETO N.º 8.496/PMC/2021, QUE DISPÕE SOBRE A CEDÊNCIA DA SERVIDORA BÁRBARA GOBETTI SPERANDIO CAMPOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Lei 2.735/PMC/2010, e;

Considerando a Decisão da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno de 02 de dezembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto n.º 8.496/PMC/2021, que dispõe sobre a cedência da servidoraBárbara GobettiSperandio Campose dá outras providências.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de dezembro de 2022.

Cacoal/RO, 07 de janeiro de 2022.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

[Assinado Digitalmente]
DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO N. 4372

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:5AFA3489

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 117/COGEM/2022

PRORROGA PRAZO DE CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, por sua Corregedora-Geral **SAMARA GNOATTO DE CASTRO CHAVES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 3.326/PMC/2014 de 21 de maio de 2014.

Considerando que a Comissão Processante, por seu presidente, solicitou a prorrogação do prazo para conclusão do feito.

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR, por mais 90 (noventa) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo de Disciplinar, autos n. 1598/2021.

Art. 2º - ESTABELECER que esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, convalidando os atos já praticados.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Cacoal/RO, 06 de dezembro 2022.

SAMARA GNOATTO DE CASTRO CHAVES
Corregedora-Geral do Município
OAB/RO 5.566

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:EDC5A14A

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 698/NFP/FMS/2022

PODER EXECUTIVO
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PORTARIA nº: 698/NFP/FMS/2022

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesa do Fundo Municipal de Saude do Municipio de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.
RESOLVE:
Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:			**Cargo/Função/Matrícula**	
ULYSSES CASSIANO MICHALZUK DOS SANTOS			COORDENADOR GERAL DE FROTAS -	
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
994.030.562-15	1229662/SESDC	1	1179-7	58704-4
DADOS DA VIAGEM				
Destino	**Data de Início**		**Data de Retorno**	
Porto Velho	11/12/2022		13/12/2022	
Finalidade:				
Despesas com diárias a designar em favor do servidor Ulysses Cassiano Michalzuk do Santos, conforme o Art. 4º, Inciso I, do Decreto 6.811/PMC/2018, considerando a necessidade de se deslocar até a cidade de Porto Velho /RO a fim de conduzir a Secretária Municipal de Saúde que irá participar da Reunião Ordinária da Câmara técnica, COSEMES e CIB, nos dias 11,12,13 de dezembro de 2022. Valor R$ 900,00, conforme disponibilidade de saldo orçamentário no reduzido 188, solicitação de despesa 5431/2022, Processo 8948/2022. Justificativa: Mem. nº 455/SEMUSA/GABINETE/2022 Saída: 11/12/2022 as 09h00min (previsão) Retorno: 13/12/2022 as 14h00min (previsão) Meio de transporte: veículo Toyota Hilux QTE2C90				
ARBITRAR E CONCEDER				
Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
2.5	360,00	900,00	0,00	900,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.
07/12/2022

JANAYNA CALUMBY PAULO GOMES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:239C2613

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 161/2022 PROCESSO Nº 8622/GLOBAL/2022 EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEIE DE AMPLA PARTICIPAÇÃO

O Município de Cacoal-RO, através da Superintendência de Licitações - SUPEL torna público a realização de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO, julgado pelo valor do LOTE, modo de disputa ABERTO, tendo como objeto oREGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E LAVANDERIA HOSPITALAR,visando atender as necessidades daSecretaria Municipal de Saúde - SEMUSA. Valor prévio: R$ 200.440,96.Poderão participar deste pregão eletrônico as empresas que preencherem os requisitos do Edital. A abertura da sessão pública será no dia **23/12/2022 às 10h00** (Horário de Brasília-DF), no endereço http://www.licitanet.com.br. Obtenção do edital nos sites: http://www.cacoal.ro.gov.br e http://www.licitanet.com.br ou diretamente na SUPEL no endereço: Rua Anísio Serrão, nº 2100.Telefone:(69) 3441-8069. Horário: 07h30 às 13h30.

Cacoal – RO, 08de dezembro de 2022.

VALDENIR GONÇALVES JUNIOR
Pregoeiro
Portaria 57/GP/22

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:B5083839

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DE CACOAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente o artigo 24, inciso XXII da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado, resolve:

01 – HOMOLOGAR nestes termos:

a) Processo Nrº :	8919/2022
b) Modalidade :	Dispensa n. 32/2022
c) Data Homologação :	08/12/2022
d) Objeto Homologado :	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA ESTIMADO PARA O EXERCÍCIO DE 2023, COM BASE NO ART. 24, INCISO XXII DA LEI N. 8.666/83.

e) Fornecedor e Itens declarados Vencedores:

Fornecedor: ENERGISA RONDÔNIA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
CNPJ/CPF: 05.914.650/0001-66
VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R$ 66.228,61 (sessenta e seis mil, duzentos e vinte e oito reais, sessenta e um centavos).

CACOAL/RO, 08 de dezembro de 2022.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:50B46605

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DE CACOAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente o artigo 31, caput, da Lei n. 13.019/14, Lei n. 8.666/93 e Decreto Municipal n. 8.323/PMC/2021, a vista do parecer conclusivo exarado, resolve:

01 – HOMOLOGAR nestes termos:

a) Processo Nrº :	7346/2022
b) Modalidade :	Inexigibilidade n. 129/2022
c) Data Homologação :	08/12/2022
d) Objeto Homologado :	REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROSMUNICIPAIS POR MEIO DE TERMO DE FOMENTOA ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA VIDEIRA - ASVIDE.

e) Fornecedor e Item declarado Vencedor:

Fornecedor: ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA VIDEIRA - ASVIDE

CNPJ/CPF: 12.054.187/0001-95
VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

CACOAL/RO, 08 de dezembro de 2022.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:881FF2C9

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N. 132/PMC/2022

PROC. 8436/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACOAL / SEMOSP
CONTRATADA: NISSEY MOTORS LTDA.
CNPJ: 04.996.600/0001-02
OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO CAMINHONETE PICK-UP, NOVO, "0" KM (ZERO QUILÔMETRO), NA COR PRETA, CABINE DUPLA, 04 (QUATRO) PORTAS, ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2022 OU SUPERIOR, para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, através do Convênio n.º 048/2021/FITHA-RO.
VALOR: R$ 276.580,00 (duzentos e setenta e seis mil, quinhentos e oitenta reais).
DATA: 07/12/2022.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:CB9C9D23

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N. 125/PMC/2022

PROC. 7634/2022.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACOAL/ SEMUSA
CONTRATADA: HALFA SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO E IMUNIZAÇÃO EIRELI
CNPJ: 23.236.991/0001-01
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS COMO BARATAS E FORMIGAS E LIMPEZA DE CAIXAS DE ÁGUA, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.
VALOR:R$ 11.187,10 (onze mil, cento e oitenta e sete reais e dez centavos).
DATA: 28/11/2022.

JANAYNA CALUMBY PAULO GOMES
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:D9F356F0

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N. 130/PMC/2022

PROCESSO: 8097/2022
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cacoal/SEMED
CONTRATADA:AUTOLABOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 01.726.000/0001-36
OBJETO: AQUISIÇÃO DE LABORATÓRIO DIDÁTICO MÓVEL.
VALOR: R$ 378.570,65 (trezentos e setenta e oito mil, quinhentos e setenta reais e sessenta e cinco centavos).
DATA: 01/12/2022.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:5EB9729D

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N. 127/PMC/2022

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE CACOAL/SEMAD/ SEMC/ SEMAST/ AMEC
LOCADORA: DIOCESE DE JI-PARANÁ
Proc.7112/2022
OBJETO: Locação de um imóvel para atender e manter o funcionamento da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de assistência social e trabalho, Secretaria Municipal de cultura e da Autarquia Municipal de Esportes.
VALOR: R$96.000,00 (noventa e seis mil reais)
PRAZO: 12 meses.
DATA: 29/11/2022.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:A221F296

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO N.9.051/PMC/2022

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA CEDÊNCIA DAS SERVIDORASFERNANDA PEREIRA DA SILVA, MARIA APARECIDA DE LIMA OLIVEIRAE TAISA MARA CARIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITODE CACOAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Lei 2.543/PMC/2009,

Considerando o Oficio n. 139/GP/2022 da Câmara Municipal de Cacoal.

DECRETA:

Art.1º Fica prorrogada a cedência das servidoras públicas municipais abaixo relacionadas, para a Câmara Municipal de Cacoal, no período de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

I – FERNANDA PEREIRA DA SILVA, cadastro nº 2426,cargo de Agente administrativo, portadora do CPF nº 622.142.842-49.

II - MARIA APARECIDA DE LIMA OLIVEIRA, Cadastro nº 1919, cargo de secretária, portadora do CPF nº 369.521.502-00.

III – TAISA MARA CARIAS, cadastro nº 7756, cargo de merendeira, portadora do CPF 886.135.002-00.

Art. 2º As servidoras perceberão seus vencimentos pelo órgão cedente.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Cacoal/RO, 07de dezembro de 2022.

[Assinado Digitalmente] [Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA TONY PABLO DE C. CHAVES
PrefeitoSubprocurador-Geral do Município
OAB/RO Nº 2147

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:3CA3F7E1

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
ERRATA DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 446/2022

A Secretária Municipal de Saúde de Cacoal, JANAYNA CALUMBY PAULO GOMES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, corrige o termo de homologação do Processo 446/2022, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:

01 – HOMOLOGAR nestes termos:

a) Processo nº:	446/2022
b) Modalidade:	Inexigibilidade nº 14/2022
c) Data Homologação:	02/12/2022
d) Objeto Homologado:	CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE PLANTÕES MÉDICOS.

LEIA - SE:

01 – HOMOLOGAR nestes termos:

a) Processo nº:	446/2022
b) Modalidade:	Inexigibilidade nº 125/2022
c) Data Homologação:	02/12/2022
d) Objeto Homologado:	CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE PLANTÕES MÉDICOS.

Cacoal/RO, 08 de dezembro de 2022.

JANAYNA CALUMBY PAULO GOMES
Secretária Municipal de Saúde
Decreto n. 8.229/PMC/2021

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:86E3350E

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O PREFEITO DE CACOAL,no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93, Lei n. 10.520/02 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	1094/2022
b) Licitação Nrº :	154/2022
c) Modalidade :	Pregão eletrônico
d) Data Homologação :	08/12/2022
e) Objeto Homologado:	AQUISIÇÃO DE BOLSAS E SACOLAS REUTILIZÁVEIS. .

f) Fornecedor e Item declarado Vencedor:

Fornecedor: DANYELE DE OLIVEIRA SANTOS
CNPJ/CPF: 48.361.546/0001-02
ITEM: 01.
VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R$ 2.069,75 (dois mil, sessenta e nove reais e setenta e cinco centavos).

CACOAL/RO,08 de dezembrode 2022.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:53C867E1

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº. 674/NFP/FMS/2022.

"DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 674/NFP/FMS/2022, QUE VISA CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDORA JÉSSICA RAPHAELLA ROQUE BARBOSA SANTOS.

A Secretária Municipal de Saúde de Cacoal no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei 291/PMC/1991 que instituiu o Fundo Municipal de Saúde bem como, da Lei 2543/PMC/2010 e Decreto n º 5315/PMC/2014.

RESOLVE:

I – Tornar sem efeito a Portaria nº 675/NFP/FMS/2022 de 23 de novembro de 2022, proveniente do Processo nº 1300/Ordinário/2022, em favor do servidor Jéssica Raphaella Roque Barbosa Santos.
II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cacoal / RO, 06 de dezembro de 2022

JANAYNA CALUMBY PAULO GOMES
Secretária Municipal de Saúde
Dec. n. 8.229/PMC/2021

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:BB4717FE

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
PORTARIA PESSOAL N° 82/GP/2022

Cacoal, 07 de dezembro de 2022.

O Presidente da Câmara Municipal de Cacoal-RO, no uso de suas

atribuições legais;

R E S O L V E:

I – Exonerar Gleide Dias, inscrito no CPF sob o n° 972.551.902-78, do cargo em comissão Assessor Parlamentar de Gabinete desta Casa de Leis.
II – Esta Portaria entrará em vigor nesta data, com efeitos retroativos a

06 de dezembro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

JOÃO PAULO PICHEK
Presidente – C. M.C.

Publicado por:
Luiz Felipe de Barros Vasconcellos Pinto
Código Identificador:1A8E8664

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
PORTARIA PESSOAL N° 83/GP/2022

Cacoal, 07 de dezembro de 2022.

O Presidente da Câmara Municipal de Cacoal-RO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

I – Exonerar Isis Andrieli Escobar de Oliveira, inscrita no CPF sob o n° XXX.973.412-XX, do cargo em comissão Assessora Auxiliar de Gabinete desta Casa de Leis.

II – Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

JOÃO PAULO PICHEK
Presidente – C. M.C.

Publicado por:
Luiz Felipe de Barros Vasconcellos Pinto
Código Identificador:450102E8

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
PORTARIA PESSOAL Nº 84/GP/2022

Cacoal, 08 de dezembro de 2022.

O Presidente da Câmara Municipal de Cacoal-RO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

I -Nomear Aliã Pio da Silva Oliveira, inscrito no CPF sob o n° XXX XXX.338.895-XX, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar de Gabinete, desta Casa de Leis, de acordo com Anexo I e II, Tabelas I e II, símbolo V da Lei n°. 2.157/PMC/2007 e suas alterações.

II – Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

JOÃO PAULO PICHEK
Presidente – C. M.C.

Publicado por:
Luiz Felipe de Barros Vasconcellos Pinto
Código Identificador:26E66E86

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
PORTARIA PESSOAL Nº 85/GP/2022

Cacoal, 08 de dezembro de 2022.

O Presidente da Câmara Municipal de Cacoal-RO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

I – Lotar Aliã Pio da Silva Oliveira, inscrito no CPF sob o n° XXX.338.952-XX ocupante do cargo comissionado de Assessor Parlamentar de Gabinete, no Gabinete do Vereador Lauro Costa Kloch, desta Casa de Leis.

II – Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

JOÃO PAULO PICHEK
Presidente – C. M.C.

Publicado por:
Luiz Felipe de Barros Vasconcellos Pinto
Código Identificador:249BEFDD

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
ATO DA MESA N. 16/2022 – CMC

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cacoal - RO, através de seus membros, no uso de suas atribuições legais, baixa o seguinte ATO:

Considerando o jogo da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2022 contra a Seleção da Croácia, a realizar-se no Catar, no dia 9 de dezembro de 2022, às 11h do horário de Rondônia;

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cacoal houve por bem reduzir o horário de expediente das 7h30min às 10h no dia 9 de dezembro de 2022, em razão da participação da Seleção Brasileira na Copa do Mundo de 2022.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, em 8 de dezembro de 2022.

JOÃO PAULO PICHEK
Presidente/CMC

EDIMAR KAPICHE LUCIANO
1º Secretário/CMC

LUIZ ANTONIO NASCIMENTO FRITZ
2ª Secretário/CMC

Publicado por:
Luiz Felipe de Barros Vasconcellos Pinto
Código Identificador:86B501C0

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÀGUA E ESGOSTO DE CACOAL
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 02/SAAE/2022 PROCESSO N. 255/2021

CONVENIANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal – SAAE, CNPJ n. 04.395.067/0001–23
CONTRATADA: NORTE & SUL SERVICOS TERCEIRIZADOS DE MAO DE OBRA LTDA, CNPJ: 13.674.500/0001-50.

DO OBJETO: O presente termo tem por objeto as seguintes alterações:
I - A prorrogação do prazo de vigência por mais 06 (seis) meses, estendendo-o até 10/07/2023;
II - Realinhar os preços dos itens 01, 04 e 07 do contrato n. 02/SAAAE/2022;
III – Suprimir os itens 03 e 06 do contrato n. 02/SAAE/2022;

Valor do contrato após as alterações: R$ 108.844,14 (cento e oito mil oitocentos e quarenta e quatro reais e quatorze centavos).

Data de assinatura: 05/12/2022

THIAGO DOS SANTOS TEZZARI –
Presidente do SAAE

MAICON DIEGO DOS SANTOS –
Representante da Contratada

Publicado por:
Patricia Barbara Jakoski
Código Identificador:421F9BC0

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÀGUA E ESGOSTO DE CACOAL
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 20/SAAE/2021 PROCESSO N. 255/2021

CONVENIANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal – SAAE, CNPJ n. 04.395.067/0001–23
CONTRATADA: NORTE & SUL SERVICOS TERCEIRIZADOS DE MAO DE OBRA LTDA, CNPJ: 13.674.500/0001-50.

DO OBJETO: O presente termo tem por objeto as seguintes alterações:
I - A prorrogação do prazo de vigência por mais 06 (seis) meses, estendendo-o até 10/06/2023;
II - Realinhar os preços dos itens 01,02,03,07 e 09 do contrato n. 20/SAAAE/2021;
III – Suprimir o item 08 do contrato n. 20/SAAE/2021;

Valor do contrato após as alterações: R$ 280.835,04 (duzentos e oitenta mil oitocentos e trinta e cinco reais e quatro centavos).

Data de assinatura: 05/12/2022

THIAGO DOS SANTOS TEZZARI –
Presidente do SAAE

MAICON DIEGO DOS SANTOS –
Representante da Contratada

Publicado por:
Patricia Barbara Jakoski
Código Identificador:FBB8356E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA N° 919 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

Concede folgas a servidora Emidia Ferreira de Oliveira sem qualquer prejuízo à remuneração, por motivo de prestação de serviços à Justiça Eleitoral e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, considerando o contido no Processo Eletrônico 1-909/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a servidora Emidia Ferreira de Oliveira, pertencente à Secretaria Municipal de Administração, a se ausentar de suas atividades, sem qualquer prejuízo à sua remuneração nos dias 12, 13, 14 e 15 de dezembro de 2022, por motivo de prestação de serviços à Justiça Eleitoral nas Eleições Gerais 2022, conforme artigo 98 da Lei 9.504/97.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:27F1DA85

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECISÃO

CONSIDERANDO o contido no Processo Eletrônico Municipal nº 10-1770/2022;
CONSIDERANDO o relatório final e parecer conclusivo elaborado pela Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar - PAD, pelo qual opina pela demissão, por abandono de cargo, da servidora envolvida, nos termos da Lei Complementar Municipal com base no artigo 24 c/cartigo 179, inciso ll, § 2º da lei complementar municipal n.º 005/2009.
CONSIDERANDO o Parecer Jurídico PGM ID: 184497 de 05/12/2022, da Procuradoria Geral do Município;
CONSIDERANDO que cabe o Prefeito dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, inclusive zelar pela observância da Constituição Federal, Leis e Princípios que regem a Administração Pública, adotando as medidas cabíveis para aplicação da pena que o caso requer;
DECIDO, com respaldo no artigo 187, inciso I, letra "a", da LC nº 005/2009, **aplicar a pena de DEMISSÃO** por abandono de cargo, à servidora pública municipal Srª. **Eliana Lacerda Sobrinho Miorança**, matrícula 270, do cargo de "Professora" prevista na Lei Complementar 058/2017 de 30/11/2017 e suas alterações, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte E lazer, o que faço com fundamento nos artigos 24 e 179, inciso II, §2º, da Lei Complementar Municipal nº 005/2009.
Dê ciência à servidora desta decisão, ou ao seu Procurador constituídos nos autos, para querendo, apresentar recurso à presente decisão no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 118, da LC nº 005/2009.

Intime-se e Cumpra-se.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Marcio da Costa Murata
Código Identificador:D3820E23

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO Nº 274, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso das suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 941/2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Municipal vigente, Crédito Adicional Suplementar por anulação de dotação no valor de **R$ 228.000,00(duzentos e vinte e oito mil reais)**, conforme especificação abaixo:

02.02	PODER EXECUTIVO	
02.02.10	Fundo Municipal de Educação - FME	
12	Educação	
361	Ensino Fundamental	
0004	Educação de Qualidade	
2030	Manutenção de Outras Ações da Educação Básica	
FR: 1.500.1001	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	
426 - 3.1.90.11	**Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil**	**170.000,00**
430 - 3.1.91.13	**Obrigações Patronais**	**41.000,00**
436 - 3.3.90.39	**Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**	**17.000,00**

Art. 2º Para cobertura dos créditos especificados no art. 1º será anulada a seguinte dotação:

02.02	PODER EXECUTIVO	
02.02.10	Fundo Municipal de Educação - FME	
12	Educação	
361	Ensino Fundamental	
0005	Transporte Escolar	
2029	Manutenção das Atividades do Transporte Escolar	
FR: 1.500.1001	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	
455 - 3.3.90.39	**Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**	**228.000,00**

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:F53665E8

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 920, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

Concede gozo de férias a servidora JUCELIA MICHELS CORREA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e considerando o contido no Processo Eletrônico n° 10-2359/2022;

RESOLVE:

Art. Conceder restante de gozo de férias a servidora **JUCELIA MICHELS CORREA,** pertencente a Secretaria Municipal de Saúde, referente a Portaria n.º 673/2022, sendo no período de 12/12/2022 a 21/12/2022.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:C051DCA7

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 925, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

Concede férias aos servidores Motoristas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, considerando o Processo nº 10-3164/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias aos servidores Motoristas, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para gozo de 30 (trinta) dias no período de 02/01/2023 a 31/01/2023, sendo:

Nº	Cad.	Nome Completo	Período Aquisitivo
	23003	Cid Senn	09/06/2021 a 08/06/2022
	24344	Ernani Sardinha	08/03/2021 a 07/03/2022
	25040	Jesiel Geraldo de Almeida	05/06/2021 a 04/06/2022
	24235	Josimar Francisco dos Santos	03/04/2021 a 02/04/2022

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:2132766A

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 927, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

Concede férias a servidora Cleonice Nilza Cleres e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, considerando o Processo nº 10-3164/2022,
RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias a servidora **Cleonice Nilza Cleres**, pertencente a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para gozo no período de 02/01/2023 a 19/01/2023, referente ao período aquisitivo de 06/03/2021 a 05/03/2022.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:9E403909

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 926, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

Concede férias a servidora Aparecida da Cruz Teixeira e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, considerando o Processo nº 10-3164/2022,
RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias a servidora **Aparecida da Cruz Teixeira**, pertencente a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para gozo no período de 02/01/2023 a 19/01/2023, referente ao período aquisitivo de 02/03/2021 a 01/03/2022.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:A341D617

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 928, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

Concede férias a servidora Jorcilene Moreira da Silva e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, considerando o Processo nº 10-3164/2022,
RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias a servidora **Jorcilene Moreira da Silva**, pertencente a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para gozo no período de 02/01/2023 a 25/01/2023, referente ao período aquisitivo de 15/07/2021 a 14/07/2022.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:BDD404E8

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 929, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

Concede férias a servidora Luana D´Arque P. Moreira e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, considerando o Processo nº 10-3164/2022,
RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias a servidora **Luana D´Arque P. Moreira**, pertencente a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para gozo no período de 02/01/2023 a 25/01/2023, referente ao período aquisitivo de 17/04/2020 a 16/04/2021.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:CB942EEA

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 930, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

Revoga a Portaria n° 618/2022 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos

incisos VI e XV do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, e considerando o Processo Administrativo Eletrônico 10-2157/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a PORTARIA N° 618, DE 31 DE AGOSTO DE 2022, que concede suplementação de 25 (vinte e cinco) horas-aulas a servidora Luana D`Arque Pacheco Moreira, para atender a necessidade da E.M.E. L E. F. CASSIANO RICARDO, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação, com efeitos validos a partir de 23 de dezembro de 2022.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:841E9CDB

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 931, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

Concede Licença-prêmio Por Assiduidade ao servidor JAILSON REIS DA SILVA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e considerando o Processo Eletrônico 10-3193/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença-prêmio por Assiduidade ao servidor JAILSON REIS DA SILVA**,** pertencente à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para gozo no período de 19/12/2022 a 18/03/2023 referente ao período aquisitivo de 25/09/2013 a 24/09/2018, nos termos da Lei Complementar n. 005/2009.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:FD2360B0

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA N° 932 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

Concede folgas a servidora ANA MUNIZ AQUINO sem qualquer prejuízo à remuneração, por motivo de prestação de serviços à Justiça Eleitoral e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, considerando o contido no Processo Eletrônico 10-3189/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a servidora ANA MUNIZ AQUINO, pertencente à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a se ausentar de suas atividades, sem qualquer prejuízo à sua remuneração nos dias 19, 20, 21, 22, 23 de dezembro de 2022, por motivo de prestação de serviços à Justiça Eleitoral nas Eleições Gerais 2022, conforme artigo 98 da Lei 9.504/97.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:1912C061

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA N° 933 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

Concede folgas a servidora MIREIA MOREIRA DOS SANTOS sem qualquer prejuízo à remuneração, por motivo de prestação de serviços à Justiça Eleitoral e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, considerando o contido no Processo Eletrônico 10-3188/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a servidora MIREIA MOREIRA DOS SANTOS, pertencente à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a se ausentar de suas atividades, sem qualquer prejuízo à sua remuneração nos dias 26, 27, 28, 29, 30 de dezembro de 2022 e 02, 03, 05 de janeiro de 2023, por motivo de prestação de serviços à Justiça Eleitoral nas Eleições Gerais 2022, conforme artigo 98 da Lei 9.504/97.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:34694C83

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 934, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

CONCEDE AUXÍLIO-DOENÇA A SERVIDORA CAMILA SOARES DORNELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 761/2016, de 20 de dezembro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º Concede prorrogação de auxílio-doença em favor da servidora **CAMILA SOARES DORNELO,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com remuneração integral no período de 02/12/2022 a 16/12/2022 conforme Processo Administrativo n º 10-3170/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:33B0F936

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA N° 935 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

Concede folgas a servidora Altina Fernandes de Souza Rohleder sem qualquer prejuízo à remuneração, por motivo de prestação de serviços à Justiça Eleitoral e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, considerando o contido no Processo Eletrônico 10-3199/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a servidora Altina Fernandes de Souza Rohleder, pertencente à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a se ausentar de suas atividades, sem qualquer prejuízo à sua remuneração nos dias 22, 27, 28, 29, 30 de dezembro de 2022, por motivo de prestação de serviços à Justiça Eleitoral nas Eleições Gerais 2022, conforme artigo 98 da Lei 9.504/97.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:581A9339

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 936, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

Concede férias a servidora Maria Cirlene Pereira de Oliveira e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, considerando o Processo nº 10-3198/2022,
RESOLVE:

Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias de férias a servidora **Maria Cirlene Pereira de Oliveira**, pertencente a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para gozo no período de 02/01/2023 a 16/01/2023, restando 15 (quinze) dias de férias para data futura, referente ao período aquisitivo de 04/04/2021 à 03/04/2022.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:AEB6FCDA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº90

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº90
Processo nº:120/2022.
Interessado: Instituo de Previdência Social de Campo Novo de Rondônia - IPECAN
Assunto: Aquisição de materiais de consumo (coffee break) para realização da**VI Conferência Previdenciária**a ser realizada no dia 15 de dezembro de 2022 a partir das 08h00min horas no prédio do Centro Cultural localizado na Avenida Costa e Silva, setor 04.
Valor Total:R$ 2.435,94 (dois mil e quatrocentos e trinta e cinco reais e noventa e quatro centavos).
Forma de Entrega:IMEDIATA, conforme apresentado no Termo de Referencia(ID 185546).
Forma de Pagamento:A forma de pagamento será a vista em até 05 (cinco) dias, de acordo com a disponibilidade financeira e por força da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.O pagamento se dará após entrega dos produtos, da certificação de nota fiscal eletrônica, conforme Termo de Referência, considera-se ainda Parágrafo 3º Artigo 5 da Lei nº 8.666/1993.
Orçamento: Projeto Atividade: 020209.09.122.0002.2099.0000 Manutenção das Atividades do IPECAN, natureza de despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo, ficha 380.
Fonte de Recurso: Recursos Livres (2%- despesas Administrativas).
Contratadas:
M B DOS SANTOS LTDA, CNPJ: 29.293.928/0001-93vencedor dos itens 02, 03, 05, 06, 07, 08, 11, 13, 16, 17, 22, 23, 29, 30, 31, 32, 33, 34 e 35 no valor total de R$ 1.461,69(um mil e quatrocentos e sessenta e um reais e sessenta e nove centavos);
SÔNIA GOMES FALEIRO BORGES, CNPJ: 02.429.978/0001-07vencedor dos itens 01, 04, 09, 10, 12, 14, 15, 18, 19, 20, 21, 24, 25, 26, 27 e 28 no valor total de R$ 974,25 (novecentos e setenta e quatro reais e vinte e cinco centavos);
Fundamento: Art.24, inciso II da lei de licitações 8.666/93.

Campo Novo de Rondônia, 08 de dezembro de 2022.

IZOLDA MADELLA
Superintendente
Port.248/2022

Publicado por:
Luciene Fernandes Gonçalves
Código Identificador:E877C086

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, através de seu (ua) Pregoeiro(a), nomeado(a) por força das disposições contidas na Portaria n° 177/2020, torna público aos interessados que será realizada Licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA sob o nº 050/2022/CPL/PMCNR, para compor o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo por finalidade a qualificação e a seleção de propostas de empresas especializadas, realizado por meio da internet no site: www.licitanet.com.br com abertura da sessão no dia: **22 de Dezembro de 2022 às 09h00min**. (horário de Brasília-DF). O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e na Sala da CPL – Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, sito à Avenida Tancredo Neves, nº: 2250 – Centro – Campo Novo de Rondônia, Fone (69) 3239-2240/2357/2291, em horário de expediente de segundas às sextas no horário das 07h30min. às 11h30min. e das 13h30min. às 17h00min., e nas sextas no horário das 7h30min. às 13h30min, exceto feriados.

EXCLUSIVOS PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS.

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA MEDICAMENTOS INJETÁVEIS E OUTROS, conforme edital.

C. Novo de Rondônia, 08/22/2022.

ÁTILA SANTOS SILVA
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Karine de Souza Pedrosa
Código Identificador:C1C0D3D9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

CPL
ERRATA AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Do contrato nº 003/2022, originado pela Tomada de Preço nº 003/2021 celebrado entre o Município de Castanheiras e a Empresa VEJA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME que tem por objetivo a Construção de Praça Publica no Distrito de Jardinópolis

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado, o MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS-RO, pessoa jurídica de

direito público, inscrito no CNPJ: 63.761.969/0001-03, com sede na Avenida Jacarandá nº 100, centro Castanheiras – RO, neste ato representado pelo seu representante legal o Senhor CÍCERO APARECIDO GODOI, brasileiro, maior casado, inscrito no CPF: 325.469,632-87, residente e domiciliado na Rua do Jambo nº 1006, Centro nesta cidade de Município de Castanheiras-RO CEP: 76948-000, e de Outro lado a Empresa VEJA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME, Inscrita no CNPJ: 11.891.338/0001-05, sediada na Avenida Norte Sul nº 6818, Bairro Olímpico, CEP: 76.940-000 CIDADE E Município de Rolim de Moura-RO, e-mail: veja,reginaldosantos@hotmail.com.br, doravante denominada CONTRATADA, neste ato devidamente representada por seu procurador: REGINALDO SANTOS DA SILVA, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CNPJ: 836.902.202-20 e RG: 874421 SESDEC/RO, residente e domiciliado na Avenida Norte Sul nº 6900, Bairro Olímpico CEP 76.940-000, Rolim de Moura- RO, em observância da Lei 8666/93 e da Lei nº 10.520 de 17 de junho de 2002 e na Lei 8078/1990- Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA DA RETIFICAÇÃO
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constitui objeto da presente errata ao termo aditivo contratual a retificação do início do Termo Aditivo ao final da Vigência datado em 08 de Setembro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO
2.1 DA ALTERAÇÃO:
Onde se Lê: Terá a vigência pelo período de 120 (Cento e Vinte) dias, a contar de 23 de setembro de 2022 data em que expira a vigência do Contrato Original, ficando a nova vigência 21/01/2023.

2.2 Leia-se: Terá a vigência prorrogada por mais 120 (Cento e Vinte) dias, a contar de 21 de Setembro de 2022 data em que expira a vigência do Contrato Original, ficando a nova vigência 18 de janeiro de 2023.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do contrato original e do Primeiro Termo Aditivo, não expressamente alteradas por esse termo.

CLÁUSULA QUARTA– DA PUBLICAÇÃO
O Contratante providenciará a publicação desta Errata de Termo Aditivo, por extrato, no Diário dos Municípios- AROM, conforme determina o parágrafo único, do artigo 61, da Lei n° 8.666/93 e suas alterações. E, por estarem assim justas e acertadas, lavrou-se o presente Termo Aditivo, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Castanheiras- RO, 19 de setembro de 2022

_____
VEJA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito do Munícipio de Castanheiras

Publicado por:
Fredimar Antonelo
Código Identificador:481CC15C

IPC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CASTANHEIRAS
PORTARIA DE APOSENTADORIA

PORTARIA N.º 007/IPC/2022

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária Por Idade em favor da servidora-segurada Sra. RAIMUNDA PEREIRA DE SOUZA"

A Coordenadora do **IPC**, Instituto de Previdência Social do Município de Castanheiras, no uso de suas atribuições legais

Resolve,

Art. 1º Conceder a **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE** a servidora-segurada **Sra. Raimunda Pereira de Souza**, brasileira, casada, portadora do RG nº 1766356 SESDEC/RO e do CPF/MF nº. 607.042.922-20, efetiva no cargo de ZELADORA, Matricula nº. 224, carga horária 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com **PROVENTOS PROPORCIONAIS** ao tempo de contribuição, com base na média aritmética de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações, conforme processo administrativo n°029/IPC/2022, no **Art. 40, § 1º, inciso "III", Alínea "b", c/c §§ 3º e 8º da Constituição Federal de 1988 com redação dada pela Emenda Constitucional de nº. 41, de 19 de dezembro de 2003, art. 1º da Lei Federal nº 10.887/2004, art. 31, incisos "III", Alínea "b" c/c §§ 1° e 6º da Lei Municipal de Nº 401/2005 de 08 de junho de 2005.**

Art. 2º O Instituto de Previdência Social do Município de Castanheiras - IPC, efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS (§8° do art. 40 da C.F de 1988).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre, publique e cumpra-se.

Castanheiras - RO, 08 de dezembro de 2022.

KEILA FRANCELINA ROSA
Coordenadora
IPC

Publicado por:
Joelma Penitente
Código Identificador:EE714AE8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

SECRETARÍA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO N.º 729/2022 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre Nomeação Interina do servidor Eliandro Victor Zancanaro cad. 28380, na Função de Presidente da Comissão Permanente de Licitações em substituição ao servidor Leidemar Coelho Ribeiro e nomeação interina do servidor Sebastião Sampaio de Souza cad. 23833 membro da Comissão Permanente de Licitação ."

A Prefeita Municipal de Cerejeiras – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;
Considerando que a Administração necessita promover a substituição de servidor ausente para que não ocorram prejuízos aos Serviços Públicos.
Considerando o disposto na lei 1.900/2011 artigo 8º, inciso II, alínea b): "Art. 8º A nomeação far-se-á:
II- em caráter temporário:
b) para substituição, interina, de titular de cargo de confiança."

D E C R E T A:

Art. 1º Fica NOMEADO, o servidor **Eliandro Victor Zancanaro** cad. 28380, para exercer **interinamente** a Função de **Presidente da Comissão Permanente de Licitações** lotado na SEMAP- Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em substituição ao servidor Leidemar Coelho Ribeiro, que estará em curso no período de 07/12/2022 a 09/12/2022.

Art. 2º Fica NOMEADO, o servidor **Sebastião Sampaio de Souza** cad. 23833, membro **interino** da Comissão Permanente de Licitação no período de 07/12/2022 a 09/12/2022, com a competência de processar e julgar a habilitação e as propostas dos licitantes, de acordo com os critérios objetivos estabelecidos e em obediência ao constante na Lei das Licitações nº 8.666/93 e suas alterações, bem como, e/ou outras que regem a matéria.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Cerejeiras, 07 de dezembro de 2022.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

VIVIANY BINDI BAPTISTA DA SILVA
Procuradora Geral do Município

1

Decreto Nº 729/2022

Publicado por:
Luiz da Silva Mota
Código Identificador:0BA50EC9

SECRETARÍA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL N.º 147/2022/ SEMAP

A Secretária Municipal Interina de Administração e Planejamento no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, convoca o candidato **PAULO BENTO DA SILVA,** aprovado no Processo Seletivo Simplificado para contratação de profissionais por tempo determinado, homologado em 14/07/2022, na Categoria de **TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR I /ASSISTENTE SOCIAL**, de acordo com o Edital n.º 004/2022/Prefeitura Municipal de Cerejeiras, publicado no DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIO DE RONDONIA/AROM, a se apresentar no Departamento de Recursos Humanos/SEMAP no prazo de 08 (oito) dias a contar da Publicação deste, munido dos seguintes documentos.
Capitulo XX – DO PROVIMENTO DOS CARGOS: Documentos necessários apresentar para posse no cargo, cópias:
CPF; RG;
Título de Eleitor, acompanhado da Certidão de quitação eleitoral; (Copia)
Carteira de Trabalho Previdência Social; (Copia);
PIS/PASEP;
Certificado de Reservista ou dispensa de incorporação militar (candidatos do sexo masc); (Copia)
Certidão de Casamento ou Nascimento; (Copias)
Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos; (Copia)
Certidão de Nascimento ou RG; e CPF dos filhos maiores de 14 anos; (Copia).
RG E CPF do Cônjuge;
Certificado ou histórico de escolaridade mínima exigida para o cargo; (Copia)
Certidão Negativa Civil e Criminal com autenticação (internet: site www.tj.ro.gov.br);
Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas com autenticação (internet: site www.tce.ro.gov.br);
02 Fotos 3x4 recentes;
Comprovante de entrega da declaração de IRRF ano anterior com Declaração de bens; (Copia)
Declaração de não acumulação de cargos públicos ou quando observado o art. 37 § XVI alínea "c" da Constituição Federal, salvo os casos previstos em lei;
Atestado de sanidade física e mental para fins admissional emitido por médico autorizado pelo Ministério do Trabalho;
Tipagem sanguínea;
Comprovante de residência – (conta de água, luz ou telefone no nome do convocado ou declaração de residência autenticada em cartório); (Copia)
Carteira Nacional de Habilitação (quando for requisito para investidura no cargo) na categoria mínima exigida para o cargo;
Carteira de Registro de Conselho Classe Profissional respectiva, para cargos de formação técnica e de formação de nível superior (Copia) acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional (quando for requisito para investidura no cargo);
Certidão de Tributos Municipais.
Declaração de parentesco.
Declaração de não condenação de perda de cargo público.
Conta salário na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência de Cerejeiras/RO (primeiro comparecer no DRH).
Capitulo XX – DO PROVIMENTO DOS CARGOS: Documentos necessários apresentar para posse no cargo.
A.S.O
Hemograma completo
Hepatite B – HBSAG
Hepatite C – Anti HCV
VDRL HIV
Teste rápido COVID 19

Cerejeiras, RO 08 de dezembro de 2022.

CARLA MARIA GOMES DA SILVA OLIVEIRA
Sec. Mun. Interina de Administração e Planejamento

Publicado por:
Luiz da Silva Mota
Código Identificador:B0BB500F

SECRETARÍA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL N.º 148/2022/ SEMAP

A Secretária Municipal Interina de Administração e Planejamento no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, convoca a candidata **SUZI DOS SANTOS LINHARES,** aprovada no Concurso Publico Municipal, homologado em 11.09.2019, na Categoria de **TÉCNICO DE SAÚDE – TÉCNICO EM ENFERMAGEM 40h**, de acordo com o Edital n.º 001 /2019- RHS CONSULT LTDA da abertura de concurso, publicado no DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DE RONDONIA/AROM, a se apresentar no Departamento de Recursos Humanos/SEMAP no prazo de 30 (Trinta) dias a contar da Publicação deste, munido dos seguintes documentos.
Capitulo XX – DO PROVIMENTO DOS CARGOS: Documentos necessários apresentar para posse no cargo, cópias:
CPF; RG;
Título de Eleitor, acompanhado da Certidão de quitação eleitoral; (Copia)
Carteira de Trabalho Previdência Social; (Copia)
PIS/PASEP;
Certificado de Reservista ou dispensa de incorporação militar (candidatos do sexo masc); (Copia)
Certidão de Casamento ou Nascimento; (Copias)
Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos; (Copia)
Certidão de Nascimento ou RG; e CPF dos filhos maiores de 14 anos; (Copia).
RG E CPF do Cônjuge;
Certificado ou histórico de escolaridade mínima exigida para o cargo; (Copia)
Certidão Negativa Civil e Criminal com autenticação (internet: site www.tj.ro.gov.br);
Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas com autenticação (internet: site www.tce.ro.gov.br);
02 Fotos 3x4 recentes;
Comprovante de entrega da declaração de IRRF ano anterior com Declaração de bens; (Copia)
Declaração de não acumulação de cargos públicos ou quando observado o art. 37 § XVI alínea "c" da Constituição Federal, salvo os casos previstos em lei;
Atestado de sanidade física e mental para fins admissional emitido por médico autorizado pelo Ministério do Trabalho;
Tipagem sanguínea;
Comprovante de residência – (conta de água, luz ou telefone no nome do convocado ou declaração de residência autenticada em cartório); (Copia)

Carteira Nacional de Habilitação (quando for requisito para investidura no cargo) na categoria mínima exigida para o cargo;
Carteira de Registro de Conselho Classe Profissional respectiva, para cargos de formação técnica e de formação de nível superior (Copia) acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional (quando for requisito para investidura no cargo);
Certidão de Tributos Municipais.
Declaração de parentesco.
Declaração de não condenação de perda de cargo público.
Conta salário na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência de Cerejeiras/RO (primeiro comparecer no DRH).
Capitulo XX – DO PROVIMENTO DOS CARGOS: Documentos necessários apresentar para posse no cargo.
A.S.O
Hemograma completo
Hepatite B – HBsAg
Epatite C – Anti HCV
VDRL - Reticulocitos

Cerejeiras, RO 08 de dezembro de 2022.

CARLA MARIA GOMES DA SILVA OLIVEIRA
Sec. Mun. Interina de Administração e Planejamento

Publicado por:
Luiz da Silva Mota
Código Identificador:2749DB35

SECRETARÍA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA INTERNA N° 056/2022

EMENTA: REGULAMENTA FOLGA DOS SERVIDORES QUE TRABALHARAM NO EVENTO DO CENTRO DOS IDOSOS

A **Secretária Municipal de Assistência Social,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1° Estabelecer **01 dia** de folga, para os servidores abaixo mencionados que prestarem serviços no evento que ocorreu no Centro dos Idosos, no dia 25 de Novembro de 2022. Esta folga será usufruída no dia 09 de Dezembro de 2022.

Lista de servidores:

3635-8 – Angelita Venâncio
2355-8 – Maria Aparecida Canavez
3958-6 – Terezinha Aparecida de Moura

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, cumpra-se e Publique-se.

Cerejeiras – RO, 08 de dezembro de 2022.

VANDIRA VALENDORFF RECH
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto 439/2022

Publicado por:
Luiz da Silva Mota
Código Identificador:0600C2D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
PORTARIA INTERNA N°09/2022

EMENTA**:** REGULAMENTA FOLGA DOS SERVIDORES QUE TRABALHARAM NA FEIRA DE ARTESANAO E GASTRONOMIA DO MUNICÍPIO.

A **Secretária de Municipal de Cultura, Esporte e Lazer** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1° Estabelece **01dia** de folga, para os servidores **Edson Pulquério Teixeira e Ana Lúcia Rodrigues Teófilo** os mesmos trabalharam na organização da feira de artesanato e gastronomia, a ser usufruído a partir da data de publicação desta portaria. Evento esse realizado pela Secretaria de Municipal de Cultura, Esporte e Lazer – SEMCEL e Prefeitura Municipal, no dia 03/12/2022, com início às 17h30min e término às 22h00min, no Barracão da Feira Municipal Raul Tesser.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, cumpra-se e Publique-se.

Cerejeiras – RO, 05 de Dezembro de 2022.

ANDERSON MORONI FUGISAKI
Decreto n°595/2022.

Publicado por:
Luiz da Silva Mota
Código Identificador:4ADC194A

SECRETARÍA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO N.º 730/2022, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 75.075,63 (setenta e cinco mil e setenta e cinco reais e sessenta e três centavos), em favor da Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

Art. 11 – Ficam autorizados, nos termos da Constituição Federal:
II - transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro, Crédito Suplementar no valor de **R$ 75.075,63 (setenta e cinco mil e setenta e cinco reais e sessenta e três centavos**), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:
04 – Secretaria Municipal de Fazenda
04.01 – Gabinete do Secretário
04 – Administrativo
04122 – Administração Geral
041220003 – Gestão da Política de Controle e Fazendária
041220003.2.021000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Fazenda
3.3.90.93.00.00.00 – Indenizações e Restituições (042)
Fonte: 1501 – Outros recursos não vinculados
Detalhamento: 0000 – Sem Detalhamento da Destinação de Recursos
Valor ..... **R$ 75.075,63**

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal 4.320/64, por anulação da seguinte dotação orçamentária
04 – Secretaria Municipal de Fazenda
04.01 – Gabinete do Secretário
04 – Administrativo
04122 – Administração Geral
041220003 – Gestão da Política de Controle e Fazendária
041220003.2.021000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Fazenda
4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente (43)
Fonte: 1501 – Outros recursos não vinculados

Detalhamento: 0000 – Sem Detalhamento da Destinação de Recursos
Valor ..... **R$ 75.075,63**
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 7 de dezembro de 2022.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

VIVIANY BINDI BAPTISTA DA SILVA
Procuradora Geral

VALDIR CARLOS DA SILVA
Secretário Municipal de Fazenda

Publicado por:
Luiz da Silva Mota
Código Identificador:D2030D0A

SECRETARÍA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CONTRATO Nº 271/2022

EMPENHO INICIAL Nº 1666/22
PROCESSO Nº 1632/2022
Termo de Contrato nº 271/2022 que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO** e a empresa **ELDORADO COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA**
O MUNICIPIO DE CEREJEIRAS, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis, 503 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **LISETE MARTH**, brasileira, divorciada, agente política, CPF n° 526.178.310-00 e RG n° 3.198.751-2 SSP/PR, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **por outro lado** a Empresa **ELDORADO COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 29.765.472/0001 -17, com endereço na Rua. Potiguara n° 3673, Sala A, Colorado do Oeste/RO – CEP 76.993 -000, neste ato representado por sua sócia, a **Sra. LETICIA BIANCA BORBA ANDRADE**, portadora do RG nº 1482432 SESDEC/RO e CPF nº 015.965.392-40, resolvem celebrar o presente instrumento para, de acordo com o **Pregão Eletrônico nº 114/2022**, Processo Licitatório nº 1632/2022, do tipo Menor Preço, tudo em conformidade integralmente, com a conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, Decreto Municipal n.º 122/2020 de 06/04/2020 e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº 2.660/2017 e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto**,** bem como as disposições descritas na íntegra deste Edital, seus anexos, na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I)
O presente Termo de Contrato tem por objeto a Aquisição de Material de Expediente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ e ao Departamento de Receita, com Recursos Próprios.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO
CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII)
O respaldo jurídico da presente carta contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, no Pregão Eletrônico nº 114/2022 nos termos da proposta constante no Processo Administrativo Digital nº 1632/2022 e que não contrariem o interesse público nos casos omissos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos omissos, que por ventura, vierem a existir serão comunicados a Excelentíssima Prefeita Municipal, que o encaminhará à Procuradoria Geral do Município para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II)
O regime de execução da presente carta contrato será de forma indireta por preço global, com cumprimento do descrito na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (art. 55, inciso III)
A Contratante pagará a Contratada o empenho no valor de R$ 6.488,86 (seis mil quatrocentos e oitenta e oito reais e oitenta e seis centavos) pela execução do objeto, previsto na **CLÁUSULA PRIMEIRA** e para a totalidade do período mencionado na **CLÁUSULA QUINTA.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado mensalmente da seguinte forma: Até 10 dias após a entrega, a proponente vencedora fornecerá as notas fiscais referentes aos produtos entregues no período, acompanhada das requisições devidamente certificadas e serão pagas até o quinto dia útil após a entrega das notas, em conformidade com o cronograma de desembolso financeiro, mediante crédito em conta corrente bancária, sendo que as notas fiscais deverão ser certificadas pelo setor responsável pela fiscalização das entregas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a **CONTRATANTE** poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura **CONTRATADA** de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a **CONTRATANTE** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento). As Notas Fiscais/Faturas deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais (INSS e FGTS).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de inadimplemento da Contratante será garantido à Contratada os dispostos na Lei Federal n° 8.666/93 em seus Artigos 40, XIV, "c" e 55, III.

PARÁGRAFO QUARTO – O não pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Serviços até a data de vencimento sujeitará a Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções:

I **–** Multa de 2% sobre o valor devido, mais juros de mora de 1% a.m., acrescidos de correção pelo IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços-Mercado / Fundação Getúlio Vargas).

PARÁGRAFO QUINTO – Ao Município, fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, por ocasião da execução do objeto desta licitação, estes não estiverem de acordo com o Termo de Referência, e com a presente Carta Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O desembolso máximo será o constante na proposta de preços da empresa, efetuado de acordo com as especificações do **PARÁGRAFO QUINTO**, e ainda, de acordo com a disponibilidade dos recursos financeiros.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Não será efetuado qualquer tipo de adiantamento ou antecipações de pagamentos do objeto desta carta contrato.
PARÁGRAFO OITAVO – As penalizações por atraso no pagamento consistirão apenas na atualização financeira prevista no **PARÁGRAFO QUARTO**.
CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 55, inciso IV)
PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de duração do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do Termo Contratual, não podendo ser prorrogado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A empresa vencedora entregará o objeto desta carta contrato, da seguinte forma:
I **–** A(s) licitante(s) vencedora(s) dos demais lotes (02,03,04 e 05) deverá(ão) entregar os produtos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho, devendo ser

entregue no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Cerejeiras – RO, situado na Rua Rondônia nº 1171 ou no prédio da Prefeitura localizado no endereço, Rua Florianópolis N° 503 Bairro Maranata, no horário das 07:00h as 13:00h, de segunda a sexta-feira exceto feriados e quando se fizer necessário a substituição dos mesmos, não poderá ser superior a 15 (quinze) dias corridos, após a comunicação por escrito desta prefeitura.

II – O material deverá ser entregue rigorosamente de acordo com as especificações da respectiva proposta. A empresa que entregar produto em desacordo com objeto licitado, deverá realizar a substituição.

III – O preço deverá abranger todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos, assim como quaisquer atividades ou insumos necessários à execução do objeto, mesmo quando não expressamente indicados, não cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos previsíveis.

IV - Entregue os equipamentos, serão os mesmos recebidos e vistoriados pela Comissão de Recebimento de Materiais, Serviços e Bens da Prefeitura Municipal de Cerejeiras/RO.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55 inciso V)
As despesas decorrentes da contratação dos serviços do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2022 e terá a seguinte classificação orçamentária:
Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ
041230003.2.021000 - MANUT. DA SEC.MUN. FAZENDA
4.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente
Fonte: 1501 Recursos do Tesouro – Recursos Próprios (43)

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55 incisos VII e XIII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Contratante se obriga a:

I – Promover, através de seu representante, acompanhamento e fiscalização dos serviços, afim de atestar a conformidade da execução destes.

II – Determinar através da Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ a aferição das entregas.

III – Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as especificações constantes na **CLÁUSULA QUARTA**, em conformidade com o cronograma de desembolso financeiro, devendo a empresa emitir notas fiscais/contas/faturas, que serão devidamente certificadas pelo setor responsável.

IV – A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Contratada se obriga a:

I – Além daquelas determinadas no Termo de Referência, Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura **CONTRATADA**, também se incluem os dispositivos a seguir:

a) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o Art. 65, da Lei Federal 8.666/93, sendo os mesmos objetos de exame do **Ordenador de Despesa;**

b) Comunicar a **CONTRATANTE** verbalmente no prazo de 12 (doze) horas e, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidade relativos à execução do Instrumento Contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou por força maior;

c) Retirar o Instrumento Contratual e assinar no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal;

d) Responsabilizar-se, integralmente, pela execução dos serviços, não podendo repassar nenhum dos itens desta licitação a outra empresa;
e) Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive parafiscais), que direta ou indiretamente incidam ou vierem a incidir a presente contratação;

f) Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total na entrega dos materiais/bens;

g) Caso, a qualquer tempo a **CONTRATANTE ou a CONTRATADA**, sejam favorecidas com benefícios fiscais, isenções e/ou reduções tributárias, as vantagens auferidas refletirão em uma redução de preço;

h) Como condição para celebração do Instrumento Contratual, a adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS (art. 55 inciso VII)
I – Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, incisos I, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual.

II – Se a adjudicatária recusar-se em assinar instrumento de contrato injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

III – A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores dos Órgãos da Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

IV – A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal de Cerejeiras - RO, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente par que seja inscrita na divida ativa, podendo, ainda a Administração proceder a cobrança judicial da multa.

V – As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO (art. 65)
Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DEZ – DA RESCISÃO (art. 55, incisos VIII e IX)
A CONTRATANTE poderá rescindir a presente carta contrato, unilateralmente, de acordo com o previsto no inciso I, do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a

CONTRATANTE, em virtude desta decisão, salvo o pagamento dos serviços já realizados, e devidamente comprovados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica reconhecido os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 ao 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA ONZE – DA FISCALIZAÇÃO (art. 67)
Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, cabe ao Município, a seu critério, através da Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do contrato e do comportamento do pessoal da contratada, sem prejuízo da obrigação deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

I – O Fiscal Titular e Suplente será nomeado por Portaria específica, em conformidade com o Decreto Municipal n° 348/2020 – Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras.

II – A Contratada declara aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Município.

III – A existência e a atuação da fiscalização do Município, em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne á contratação dos serviços ora contratados, e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA DOZE – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO (art. 55 inciso XI)
Fica a presente carta contrato vinculado ao Pregão Eletrônico nº 114/2022, a proposta constante no Processo Administrativo Digital nº 1632/2022, e as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
CLÁUSULA TREZE – DO TERMO DE RECEBIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO
I – No prazo de até **05 (cinco) dias** contado da data da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, Comissão constituída por no mínimo 3 (três) servidores do órgão CONTRATANTE, verificará a conformidade com às especificações dos serviços apresentados pela Contratada, observadas as especificações técnicas mínimas exigidas, de acordo com o art. 73, II, "b", observando o disposto no art. 69 da Lei Federal n° 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DO REBECIMENTO PROVISÓRIO
I - Em caso de conformidade, os servidores atestarão o fornecimento dos materiais entregues mediante a emissão de Termos de Recebimento Provisório, circunstanciados, em duas vias, que serão assinados pelos servidores e por representante da CONTRATADA, que receberá uma via dos referidos termos, de acordo com o art. 73, II, "a";

a) Em caso de não conformidade, os servidores discriminarão, mediante termos circunstanciados, em duas vias, as irregularidades encontradas e providenciarão a imediata comunicação dos fatos à Contratada e ao órgão CONTRATANTE, ficando a Contratada, com o recebimento do(s) termo(s), cientificada de que está sujeita à aplicação das penalidades cabíveis.
CLÁUSULA QUATORZE - DA GARANTIA
Os produtos ficam isentos da apresentação de garantia.

CLÁUSULA QUINZE – DO REAJUSTE DE PREÇOS
I – Os preços serão fixos e irreajustáveis, no prazo de vigência do Instrumento Contratual de até 01 (um) ano, de acordo com a Lei Federal nº 10.192/2001, podendo ser reajustado, após o referido período, mediante regulamentação do Poder Executivo Federal aplicável a matéria.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA SUJEIÇÃO AO EDITAL E SEUS ANEXOS
A CONTRATADA ratifica sua sujeição a todas as exigências do Edital de Pregão Eletrônico nº 114/2022, constante no Processo Administrativo Digital nº 1632/2022, que constitui parte integrante deste contrato, juntamente com a proposta vencedora, exceto no que esta última vier a contrariar as normas especificadas nos instrumentos da contratante.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO (art. 55, § 2º)
As partes contratantes elegem o Foro do Município de Cerejeiras, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente carta contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 01 de dezembro de 2022.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal
Contratante

LETICIA BIANCA BORBA ANDRADE
Eldorado Comercio de Artigos de Papelaria Ltda
Contratada

Testemunhas:
Raphael Henrique Mendola
Edivane Silva Machado

Publicado por:
Luiz da Silva Mota
Código Identificador:AE430172

SECRETARÍA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 95 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

Designa servidor para exercer a função de Fiscal Titular de Contrato e Suplente.

EDERSON LOPES Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e;
Considerando o disposto no Art. 67 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;
Considerando o Decreto 348/2020 de 26 de agosto de 2020 que instituiu o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras – RO.
RESOLVE:
Art. 1° Nomear o servidor, abaixo relacionado, como Fiscal de Contrato, para exercer as atribuições constantes no Anexo I, item 12.2 do Decreto nº 348/2020 (Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras – RO), incluindo o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:
Prodig n° 2450/2022
Objeto: Contratação de Serviços de Terceiros, na prestação de serviços de plantões medico, clinica medica Dra. Gleide Vinhati da Silva no Hospital Municipal São Lucas.
Fiscal Titular: Maria Lourença Almeida da Silva
CPF:395.564.921-00
Fiscal Suplente: Annye Monge Dalla Costa
CPF: 024.226.772-66

Cerejeiras, 06 de dezembro de 2022.

EDERSON LOPES
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 307/2019

Publicado por:
Luiz da Silva Mota
Código Identificador:5839D0E3

SECRETARÍA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 97 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

Designa servidor para exercer a função de Fiscal Titular de Contrato e Suplente.

Ederson Lopes Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e;
Considerando o disposto no Art. 67 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;
Considerando o Decreto 348/2020 de 26 de agosto de 2020 que instituiu o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras – RO.
RESOLVE:
Art. 1° Nomear o servidor, abaixo relacionado, como Fiscal de Contrato, para exercer as atribuições constantes no Anexo I, item 12.2 do Decreto nº 348/2020 (Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras – RO), incluindo o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato.
Processo Administrativo nº 2453/2022.
Objeto: Contratação de empresa de serviço de assessoria para concessão dos serviços públicos de saneamento básico.
Fiscal Titular: Cleison Passos da Silva.
CPF: 913.784.602-78.
Fiscal Suplente: Marilucia Aparecida Ribeiro.
CPF: 055.079.588-07.

Cerejeiras, 07 de dezembro de 2022.

EDERSON LOPES
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 307/2019

Publicado por:
Luiz da Silva Mota
Código Identificador:D2DDB88E

SECRETARÍA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 98 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

Designa servidor para exercer a função de Fiscal Titular de Contrato e Suplente.

Ederson Lopes Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e;
Considerando o disposto no Art. 67 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;
Considerando o Decreto 348/2020 de 26 de agosto de 2020 que instituiu o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras – RO.
RESOLVE:
Art. 1° Nomear o servidor, abaixo relacionado, como Fiscal de Contrato, para exercer as atribuições constantes no Anexo I, item 12.2 do Decreto nº 348/2020 (Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras – RO), incluindo o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato.
Processo Administrativo nº 2374/2022.
Objeto: Contratação de empresa para implantação de sistema digital de gestão para o hospital São Lucas e Rede Básica.
Fiscal Titular: Maria das Vitorias Silva Costa.
CPF: 029.435.996-62.
Fiscal Suplente: Maria Lourença Almeida da Silva.
CPF: 395.564.921-00.

Cerejeiras, 08 de dezembro de 2022.

EDERSON LOPES
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 307/2019

Publicado por:
Luiz da Silva Mota
Código Identificador:19C57AD8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

DEPARTAMENTO DE PESSOAL - RH
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N. 048/2022

Por este instrumento particular de contrato por prazo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos da lei Municipal nº 456/2005, nº 959/2010 nº 1.218/2011, nº 1.808/2016, nº 2156/2018 e nº 2165/201 e suas alterações,homologado resultado final através Decreto nº 953/2022,Processo Administrativo nº 314/2022, pertencente à PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, neste ato representado pela Excelentíssima senhora Sheila Flavia Anselmo Mosso, Prefeita, denominada CONTRATANTE e de outro; a senhora Raiza Aparecida Alves portador (a) da Cédula de Identidade n.º 1651732 SSDC/RO e inscrito no CPF XXX.522.922-XX brasileiro (a) solteira nascido (a) em Vilhena/RO em 20 de agosto 2001, residente na Rua 10-I, nº 616 LT 20 bairro Centro Cidade de Chupinguaia - RO, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fica justo e contratado o seguinte: CLAUSULA 1ª - O CONTRATADO (A) é admitido no emprego temporário de AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA I Grupo Ocupacional ATA 422, Classe I, Referência Salarial I, obrigandose a executar atividades condizentes com as funções e atribuições do emprego e de suas condições pessoais podendo ser transferido (a) de acordo com as necessidades administrativas e operacionais da Prefeitura Municipal de Chupinguaia RO. CLAUSULA 2ª - A jornada de trabalho do contratado será de 40 horas semanais ou segundo o critério do chefe imediato. CLAUSULA 3ª O contratado recebera o seu salário de R$ 1.270,08 (hum mil e duzentos e setenta reais e oito centavos), que deverá ser pago até o quinto dia útil do mês subseqüente, sujeito aos descontos legais. CLAUSULA 4ª O contratado deverá ficar a disposição da secretaria de saúde do Município, que prestará serviços na Empresa MARFRIG GLOBAL FOODS S/A, conforme Lei nº 2.156 de 11 de setembro de 2018 na localidade para qual for designado, durante todo o período, obrigando-se a cumprir a denominação designada a sua função. CLAUSULA 5ª O presente contrato terá início em 02/12/2022 e seu término em 02/12/2023 com duração de 01 (um) ano, podendo ser renovado se houver interesse das partes. CLAUSULA 6ª O cargo de Agente de Inspeção Sanitária I e terá validade de 01 (um) ano podendo ser prorrogado por igual período conforme art. 6º da lei municipal nº 2156/2018, a contar da homologação do resultado final conforme consta no ítem 13.3 do edital 001/2022. CLAUSULA 7ª - O presente contrato ficará rescindido de imediato por culpa do (a) contratado (a), na hipótese de não atendimento de qualquer das condições nele estabelecido. CLAUSULA 8º - O presente contrato poderá ser rescindido por ambas as partes, devendo comunicar com antecedência no prazo de 30 (trinta) dias, ou caso haja concurso público, se não cumprir prazo estabelecido o contratado autoriza o contratante a descontar uma remuneração conforme clausula 3ª. CLAUSULA 9º - Em caso de dano causado pelo (a) contratado (a) à Prefeitura Municipal de Chupinguaia e/ou MARFRIG GLOBAL FOODS S/A ou qualquer outra pessoa, empresa ou entidade em decorrência de imperícia na execução das atribuições de seu emprego, poderá ser 01/12/2022 CONTRATO DE TRABALHO 048 de 30/11/2022, assinado na forma do Decreto nº 2.210/2019 (ID: 323073 e CRC: 0A42297E). 2/2 responsabilizado civilmente, criminalmente e administrativamente. E se apurada a culpa será descontada do salário ou verbas rescisórias daquele (a). CLAUSULA 10º - O contratado obriga-se a respeitar as ordens de serviços emanadas, do seu superior imediato, tanto com referência aos termos do regulamento interno e avisos como por qualquer meio, segundo a praxe adotada na Prefeitura Municipal de Chupinguaia RO/ MARFRIG GLOBAL FOODS S/A. CLAUSULA 11º - Faz parte integrante deste contrato de trabalho por tempo determinado para atender a necessidade de excepcional interesse público anexo contendo as atribuições do emprego temporário constante na clausula 1º. CLAUSULA 12º - O processo seletivo para o cargo de Agente de Inspeção sanitária I será regido pela Consolidação da Lei do Trabalho CLT, Constituição Federal. E assim, por estarem justos e contratados, assinam presente em duas vias de igual forma teor, na presença de

duas testemunhas que subscrevem. Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO. E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - CEP: 76990-000 - Fone: 3346-1460 Documento assinado eletronicamente por RAIZA APARECIDA ALVES, AGENTE DE INSPEÇÃO I, em 30/11/2022 às 11:59, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019. Documento assinado eletronicamente por IDIONE TERESINHA PIZZATO, PROCURADOR GERAL, em 30/11/2022 às 12:38, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019. Documento assinado eletronicamente por SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITO(A) MUNICIPAL, em 30/11/2022 às 12:43, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID 323073 e o código verificador 0A42297E. Docto ID: 323073 v1

Publicado por:
Renato José Salles
Código Identificador:AC29A6BE

DEPARTAMENTO DE PESSOAL - RH
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N. 049/2022

Por este instrumento particular de contrato por prazo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos da lei Municipal nº 456/2005, nº 959/2010 nº 1.218/2011, nº 1.808/2016, nº 2156/2018 e nº 2165/201 e suas alterações,homologado resultado final através Decreto nº 953/2022,Processo Administrativo nº 314/2022, pertencente à PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, neste ato representado pela Excelentíssima senhora Sheila Flavia Anselmo Mosso, Prefeita, denominada CONTRATANTE e de outro; a senhora Meikiany Ketlyn Nascimento Pereira portador (a) da Cédula de Identidade n.º 00001094747 SESDC/RO e inscrito no CPF XXX.910.592-XX brasileiro (a) solteira nascido (a) em Vilhena/RO em 12 de maio 1999, residente na Avenida 15 de novembro, nº 2978, bairro Centro na cidade de Chupinguaia - RO, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fica justo e contratado o seguinte: CLAUSULA 1ª - O CONTRATADO (A) é admitido no emprego temporário de AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA I Grupo Ocupacional ATA 422, Classe I, Referência Salarial I, obrigandose a executar atividades condizentes com as funções e atribuições do emprego e de suas condições pessoais podendo ser transferido (a) de acordo com as necessidades administrativas e operacionais da Prefeitura Municipal de Chupinguaia RO. CLAUSULA 2ª - A jornada de trabalho do contratado será de 40 horas semanais ou segundo o critério do chefe imediato. CLAUSULA 3ª O contratado recebera o seu salário de R$ 1.270,08 (hum mil e duzentos e setenta reais e oito centavos), que deverá ser pago até o quinto dia útil do mês subseqüente, sujeito aos descontos legais. CLAUSULA 4ª O contratado deverá ficar a disposição da secretaria de saúde do Município, que prestará serviços na Empresa MARFRIG GLOBAL FOODS S/A, conforme Lei nº 2.156 de 11 de setembro de 2018 na localidade para qual for designado, durante todo o período, obrigando-se a cumprir a denominação designada a sua função. CLAUSULA 5ª O presente contrato terá início em 06/12/2022 e seu término em 06/12/2023 com duração de 01 (um) ano, podendo ser renovado se houver interesse das partes. CLAUSULA 6ª O cargo de Agente de Inspeção Sanitária I e terá validade de 01 (um) ano podendo ser prorrogado por igual período conforme art. 6º da lei municipal nº 2156/2018, a contar da homologação do resultado final conforme consta no ítem 13.3 do edital 001/2022. CLAUSULA 7ª - O presente contrato ficará rescindido de imediato por culpa do (a) contratado (a), na hipótese de não atendimento de qualquer das condições nele estabelecido. CLAUSULA 8º - O presente contrato poderá ser rescindido por ambas as partes, devendo comunicar com antecedência no prazo de 30 (trinta) dias, ou caso haja concurso público, se não cumprir prazo estabelecido o contratado autoriza o contratante a descontar uma remuneração conforme clausula 3ª. CLAUSULA 9º - Em caso de dano causado pelo (a) contratado (a) à Prefeitura Municipal de Chupinguaia e/ou MARFRIG GLOBAL FOODS S/A ou qualquer outra pessoa, empresa ou entidade em decorrência de imperícia na execução das atribuições de seu emprego, poderá ser 01/12/2022 CONTRATO DE TRABALHO 49 de 30/11/2022, assinado na forma do Decreto nº 2.210/2019 (ID: 323118 e CRC: 17FA153A). 2/2 responsabilizado civilmente, criminalmente e administrativamente. E se apurada a culpa será descontada do salário ou verbas rescisórias daquele (a). CLAUSULA 10º - O contratado obriga-se a respeitar as ordens de serviços emanadas, do seu superior imediato, tanto com referência aos termos do regulamento interno e avisos como por qualquer meio, segundo a praxe adotada na Prefeitura Municipal de Chupinguaia RO/ MARFRIG GLOBAL FOODS S/A. CLAUSULA 11º - Faz parte integrante deste contrato de trabalho por tempo determinado para atender a necessidade de excepcional interesse público anexo contendo as atribuições do emprego temporário constante na clausula 1º. CLAUSULA 12º - O processo seletivo para o cargo de Agente de Inspeção sanitária I será regido pela Consolidação da Lei do Trabalho CLT, Constituição Federal. E assim, por estarem justos e contratados, assinam presente em duas vias de igual forma teor, na presença de duas testemunhas que subscrevem. Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO. E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - CEP: 76990-000 - Fone: 3346-1460 Documento assinado eletronicamente por MEIKIANY KETLYN NASCIMENTO PEREIRA, AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA I, em 30/11/2022 às 12:23, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019. Documento assinado eletronicamente por IDIONE TERESINHA PIZZATO, PROCURADOR GERAL, em 30/11/2022 às 12:38, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019. Documento assinado eletronicamente por SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITO(A) MUNICIPAL, em 30/11/2022 às 12:43, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID 323118 e o código verificador 17FA153A. Docto ID: 323118 v1

Publicado por:
Renato José Salles
Código Identificador:414CED5E

DEPARTAMENTO DE PESSOAL - RH
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N. 047/2022

Por este instrumento particular de contrato por prazo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos da lei Municipal nº 456/2005, nº 959/2010 nº 1.218/2011, nº 1.808/2016, nº 2156/2018 e nº 2165/201 e suas alterações,homologado resultado final através Decreto nº 953/2022,Processo Administrativo nº 314/2022, pertencente à PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, neste ato representado pela Excelentíssima senhora Sheila Flavia Anselmo Mosso, Prefeita, denominada CONTRATANTE e de outro; a senhora Rayane da Silva Andrade portador (a) da Cédula de Identidade n.º 3057967-8 SSP/MT e inscrito no CPF XXX.878.011-XX brasileiro (a) divorciada nascido (a) em Cuiabá/MT em 24 de julho 2002, residente na Rua 23, nº 1190 bairro Cidade Alta na cidade de Chupinguaia - RO, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fica justo e contratado o seguinte: CLAUSULA 1ª - O CONTRATADO (A) é admitido no emprego temporário de AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA I Grupo Ocupacional ATA 422, Classe I, Referência Salarial I, obrigandose a executar atividades condizentes com as funções e atribuições do emprego e de suas condições pessoais podendo ser transferido (a) de acordo com as necessidades administrativas e operacionais da Prefeitura Municipal de Chupinguaia RO. CLAUSULA 2ª - A jornada de trabalho do contratado será de 40 horas semanais ou segundo o critério do chefe imediato. CLAUSULA 3ª O contratado recebera o seu salário de R$ 1.270,08 (hum mil e duzentos e setenta reais e oito centavos), que deverá ser pago até o quinto dia útil do mês subseqüente, sujeito aos descontos legais. CLAUSULA 4ª O contratado deverá ficar a disposição da secretaria de saúde do Município, que prestará serviços na Empresa MARFRIG GLOBAL FOODS S/A, conforme Lei nº 2.156 de 11 de setembro de 2018 na localidade para qual for designado, durante todo o período, obrigando-se a cumprir a

denominação designada a sua função. CLAUSULA 5ª O presente contrato terá início em 02/12/2022 e seu término em 02/12/2023 com duração de 01 (um) ano, podendo ser renovado se houver interesse das partes. CLAUSULA 6ª O cargo de Agente de Inspeção Sanitária I e terá validade de 01 (um) ano podendo ser prorrogado por igual período conforme art. 6º da lei municipal nº 2156/2018, a contar da homologação do resultado final conforme consta no ítem 13.3 do edital 001/2022. CLAUSULA 7ª - O presente contrato ficará rescindido de imediato por culpa do (a) contratado (a), na hipótese de não atendimento de qualquer das condições nele estabelecido. CLAUSULA 8º - O presente contrato poderá ser rescindido por ambas as partes, devendo comunicar com antecedência no prazo de 30 (trinta) dias, ou caso haja concurso público, se não cumprir prazo estabelecido o contratado autoriza o contratante a descontar uma remuneração conforme clausula 3ª. CLAUSULA 9º - Em caso de dano causado pelo (a) contratado (a) à Prefeitura Municipal de Chupinguaia e/ou MARFRIG GLOBAL FOODS S/A ou qualquer outra pessoa, empresa ou entidade em decorrência de imperícia na execução das atribuições de seu emprego, poderá ser 01/12/2022 CONTRATO DE TRABALHO 047 de 30/11/2022, assinado na forma do Decreto nº 2.210/2019 (ID: 322965 e CRC: 10C800BE). 2/2 responsabilizado civilmente, criminalmente e administrativamente. E se apurada a culpa será descontada do salário ou verbas rescisórias daquele (a). CLAUSULA 10º - O contratado obriga-se a respeitar as ordens de serviços emanadas, do seu superior imediato, tanto com referência aos termos do regulamento interno e avisos como por qualquer meio, segundo a praxe adotada na Prefeitura Municipal de Chupinguaia RO/ MARFRIG GLOBAL FOODS S/A. CLAUSULA 11º - Faz parte integrante deste contrato de trabalho por tempo determinado para atender a necessidade de excepcional interesse público anexo contendo as atribuições do emprego temporário constante na clausula 1º. CLAUSULA 12º - O processo seletivo para o cargo de Agente de Inspeção sanitária I será regido pela Consolidação da Lei do Trabalho CLT, Constituição Federal. E assim, por estarem justos e contratados, assinam presente em duas vias de igual forma teor, na presença de duas testemunhas que subscrevem. Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO. E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - CEP: 76990-000 - Fone: 3346-1460 Documento assinado eletronicamente por RAYANE DA SILVA ANDRADE, AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA I, em 30/11/2022 às 10:43, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019. Documento assinado eletronicamente por SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITO(A) MUNICIPAL, em 30/11/2022 às 10:55, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019. Documento assinado eletronicamente por IDIONE TERESINHA PIZZATO, PROCURADOR GERAL, em 30/11/2022 às 12:38, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID 322965 e o código verificador 10C800BE. Docto ID: 322965 v1

Publicado por:
Renato José Salles
Código Identificador:EAF3376F

DEPARTAMENTO DE PESSOAL - RH
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N. 046/2022

Por este instrumento particular de contrato por prazo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos da lei Municipal nº 456/2005, nº 959/2010 nº 1.218/2011, nº 1.808/2016, nº 2156/2018 e nº 2165/201 e suas alterações,homologado resultado final através Decreto nº 953/2022,Processo Administrativo nº 314/2022, pertencente à PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, neste ato representado pela Excelentíssima senhora Sheila Flavia Anselmo Mosso, Prefeita, denominada CONTRATANTE e de outro; o senhor Luiz Fernandes Tome portador (a) da Cédula de Identidade n.º 26654571 SESDC/RO e inscrito no CPF 028.005.632-06 brasileiro (a) solteiro nascido (a) em Vilhena/RO em 14 de fevereiro 1995, residente na Avenida Primavera, nº 1996 bairro Centro na cidade de Chupinguaia - RO, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fica justo e contratado o seguinte: CLAUSULA 1ª - O CONTRATADO (A) é admitido no emprego temporário de AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA I Grupo Ocupacional ATA 422, Classe I, Referência Salarial I, obrigandose a executar atividades condizentes com as funções e atribuições do emprego e de suas condições pessoais podendo ser transferido (a) de acordo com as necessidades administrativas e operacionais da Prefeitura Municipal de Chupinguaia RO. CLAUSULA 2ª - A jornada de trabalho do contratado será de 40 horas semanais ou segundo o critério do chefe imediato. CLAUSULA 3ª O contratado recebera o seu salário de R$ 1.270,08 (hum mil e duzentos e setenta reais e oito centavos), que deverá ser pago até o quinto dia útil do mês subseqüente, sujeito aos descontos legais. CLAUSULA 4ª O contratado deverá ficar a disposição da secretaria de saúde do Município, que prestará serviços na Empresa MARFRIG GLOBAL FOODS S/A, conforme Lei nº 2.156 de 11 de setembro de 2018 na localidade para qual for designado, durante todo o período, obrigando-se a cumprir a denominação designada a sua função. CLAUSULA 5ª O presente contrato terá início em 01/12/2022 e seu término em 01/12/2023 com duração de 01 (um) ano, podendo ser renovado se houver interesse das partes. CLAUSULA 6ª O cargo de Agente de Inspeção Sanitária I e terá validade de 01 (um) ano podendo ser prorrogado por igual período conforme art. 6º da lei municipal nº 2156/2018, a contar da homologação do resultado final conforme consta no ítem 13.3 do edital 001/2022. CLAUSULA 7ª - O presente contrato ficará rescindido de imediato por culpa do (a) contratado (a), na hipótese de não atendimento de qualquer das condições nele estabelecido. CLAUSULA 8º - O presente contrato poderá ser rescindido por ambas as partes, devendo comunicar com antecedência no prazo de 30 (trinta) dias, ou caso haja concurso público, se não cumprir prazo estabelecido o contratado autoriza o contratante a descontar uma remuneração conforme clausula 3ª. CLAUSULA 9º - Em caso de dano causado pelo (a) contratado (a) à Prefeitura Municipal de Chupinguaia e/ou MARFRIG GLOBAL FOODS S/A ou qualquer outra pessoa, empresa ou entidade em decorrência de imperícia na execução das atribuições de seu emprego, poderá ser 30/11/2022 CONTRATO DE TRABALHO 46 de 29/11/2022, assinado na forma do Decreto nº 2.210/2019 (ID: 322542 e CRC: D4C0A13B). 2/2 responsabilizado civilmente, criminalmente e administrativamente. E se apurada a culpa será descontada do salário ou verbas rescisórias daquele (a). CLAUSULA 10º - O contratado obriga-se a respeitar as ordens de serviços emanadas, do seu superior imediato, tanto com referência aos termos do regulamento interno e avisos como por qualquer meio, segundo a praxe adotada na Prefeitura Municipal de Chupinguaia RO/ MARFRIG GLOBAL FOODS S/A. CLAUSULA 11º - Faz parte integrante deste contrato de trabalho por tempo determinado para atender a necessidade de excepcional interesse público anexo contendo as atribuições do emprego temporário constante na clausula 1º. CLAUSULA 12º - O processo seletivo para o cargo de Agente de Inspeção sanitária I será regido pela Consolidação da Lei do Trabalho CLT, Constituição Federal. E assim, por estarem justos e contratados, assinam presente em duas vias de igual forma teor, na presença de duas testemunhas que subscrevem. Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO. E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - CEP: 76990-000 - Fone: 3346-1460 Documento assinado eletronicamente por LUIZ FERNANDES TOME, AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA I, em 29/11/2022 às 12:38, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019. Documento assinado eletronicamente por IDIONE TERESINHA PIZZATO, PROCURADOR GERAL, em 29/11/2022 às 12:44, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019. Documento assinado eletronicamente por SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITO(A) MUNICIPAL, em 29/11/2022 às 15:21, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID 322542 e o código verificador D4C0A13B. Docto ID: 322542 v1

Publicado por:
Renato José Salles
Código Identificador:E5471484

DEPARTAMENTO DE PESSOAL - RH
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N. 042/2022

Por este instrumento particular de contrato por prazo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos da lei Municipal nº 1.218/2011, 1.808/2016, 456/2005 e suas alterações, homologado resultado final através Decreto nº 693/2021, Processo Administrativo nº 1896/2021, pertencente à PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, neste ato representado pela Excelentíssima senhora Sheila Flavia Anselmo Mosso, Prefeita, denominada CONTRATANTE e de outro; o senhor Ronne Santos da Silva, portador (a) da Cédula de Identidade n.º 723149 SESDC/RO e inscrito no CPF 725.776.732-72 brasileiro (a) casado, nascido (a) em Altamira-PA em 10 de setembro de 1979, residente na Rua Ronaldo Aragão s/n° Bairro Setor 10, na cidade de Chupinguaia - RO, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fica justo e contratado o seguinte: CLAUSULA 1ª - O CONTRATADO (A) é admitido no emprego temporário de Engenheiro Civil Grupo Ocupacional ANS 110, Classe N, Referência Salarial I, obrigando-se a executar atividades condizentes com as funções e atribuições do emprego e de suas condições pessoais podendo ser transferido (a) de acordo com as necessidades administrativas e operacionais da Prefeitura Municipal de Chupinguaia RO. CLAUSULA 2ª - A jornada de trabalho do contratado será de 40 horas semanais ou segundo o critério do chefe imediato. CLAUSULA 3ª O contratado recebera o seu salário de R$ 3.675,00 (três mil seiscentos e setenta e cinco reais), que deverá ser pago até o quinto dia útil do mês subseqüente, sujeito aos descontos legais. CLAUSULA 4ª O contratado deverá ficar a disposição da Secretaria de Planejamento do Município, que prestará serviços na localidade para qual for designado, durante todo o período, obrigando-se a cumprir a denominação designada a sua função. CLAUSULA 5ª O presente contrato terá início em 14/11/2022 e seu termino em 14/05/2023 com duração de 06 (meses) ano com possibilidade de prorrogação por sucessivo e igual período, podendo, entretanto, ser interrompida a qualquer tempo por interesse do Município. . CLAUSULA 6ª - O presente processo seletivo terá validade de 01 (um) ano podendo ser prorrogado por igual período se houver interesse da administração, conforme art. 4º, inciso I e inciso III, da lei municipal nº 1218/2011, a contar da homologação do resultado final. a contar da homologação do resultado final constante no item 13.3 do edital 03/2021. CLAUSULA 7ª - O presente contrato ficará rescindido de imediato por culpa do (a) contratado (a), na hipótese de não atendimento de qualquer das condições nele estabelecido. CLAUSULA 8º - O presente contrato poderá ser rescindido por ambas as partes, devendo comunicar com antecedência no prazo de 30 (trinta) dias, ou caso haja concurso público, se não cumprir prazo estabelecido o contratado autoriza o contratante a descontar uma remuneração conforme clausula 3ª. CLAUSULA 9º - Em caso de dano causado pelo (a) contratado (a) à Prefeitura Municipal de Chupinguaia ou qualquer outra pessoa, empresa ou entidade em decorrência de imperícia na execução das atribuições de seu emprego, poderá ser responsabilizado civilmente, 08/12/2022 CONTRATO DE TRABALHO 042 de 10/11/2022, assinado na forma do Decreto nº 2.210/2019 (ID: 315776 e CRC: 1657208C). 2/2 criminalmente e administrativamente. E se apurada a culpa será descontada do salário ou verbas rescisórias daquele (a). CLAUSULA 10º - O contratado obriga-se a respeitar as ordens de serviços emanadas, do seu superior imediato, tanto com referência aos termos do regulamento interno e avisos como por qualquer meio, segundo a praxe adotada na Prefeitura Municipal de Chupinguaia RO. CLAUSULA 11º - Faz parte integrante deste contrato de trabalho por tempo determinado para atender a necessidade de excepcional interesse público anexo contendo as atribuições do emprego temporário constante na clausula 1º. CLAUSULA 12º - O processo seletivo será submetido ao regime Jurídico Administrativo Lei 2.456/2021, Constituição Federal e o regime previdenciário será o Regime Geral da Previdência Social (RGPS). E assim, por estarem justos e contratados, assinam presente em duas vias de igual forma teor, na presença de duas testemunhas que subscrevem. Chupinguaia RO 10 de novembro de 2022. Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO. E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - CEP: 76990-000 - Fone: 3346-1460 Documento assinado eletronicamente por RONNE SANTOS DA SILVA, Engenheiro Civil, em 10/11/2022 às 08:59, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019. Documento assinado eletronicamente por SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITO(A) MUNICIPAL, em 10/11/2022 às 09:43, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019. Documento assinado eletronicamente por RAFAEL ENDRIGO DE FREITAS FERRI, SUB PROCURADOR, em 10/11/2022 às 09:46, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID 315776 e o código verificador 1657208C. Docto ID: 315776 v1

Publicado por:
Renato José Salles
Código Identificador:2F5222AC

DEPARTAMENTO DE PESSOAL - RH
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N. 044/2022

Por este instrumento particular de contrato por prazo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos da lei Municipal nº 456/2005, nº 959/2010 nº 1.218/2011, nº 1.808/2016, nº 2156/2018 e nº 2165/201 e suas alterações,homologado resultado final através Decreto nº 953/2022,Processo Administrativo nº 314/2022, pertencente à PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, neste ato representado pela Excelentíssima senhora Sheila Flavia Anselmo Mosso, Prefeita, denominada CONTRATANTE e de outro; o senhor Wesley Pereira Bach, portador (a) da Cédula de Identidade n.º 1381660 SESDC/RO e inscrito no CPF 700.608.532-20 brasileiro (a) solteiro nascido (a) em Vilhena-RO em 27 de novembro 1999, residente na Rua 05, nº 105 bairro Cidade Alta na cidade de Chupinguaia - RO, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fica justo e contratado o seguinte: CLAUSULA 1ª - O CONTRATADO (A) é admitido no emprego temporário de AGENTEDE INSPEÇÃO SANITÁRIA I Grupo Ocupacional ATA 422, Classe I, Referência Salarial I, obrigandose a executar atividades condizentes com as funções e atribuições do emprego e de suas condições pessoais podendo ser transferido (a) de acordo com as necessidades administrativas e operacionais da Prefeitura Municipal de Chupinguaia RO. CLAUSULA 2ª - A jornada de trabalho do contratado será de 40 horas semanais ou segundo o critério do chefe imediato. CLAUSULA 3ª O contratado recebera o seu salário de R$ 1.270,08 (hum mil e duzentos e setenta reais e oito centavos), que deverá ser pago até o quinto dia útil do mês subseqüente, sujeito aos descontos legais. CLAUSULA 4ª O contratado deverá ficar a disposição da secretaria de saúde do Município, que prestará serviços na Empresa MARFRIG GLOBAL FOODS S/A, conforme Lei nº 2.156 de 11 de setembro de 2018 na localidade para qual for designado, durante todo o período, obrigando-se a cumprir a denominação designada a sua função. CLAUSULA 5ª O presente contrato terá início em 01/12/2022 e seu término em 01/12/2023 com duração de 01 (um) ano, podendo ser renovado se houver interesse das partes. CLAUSULA 6ª O cargo de Agente de Inspeção Sanitária I e terá validade de 01 (um) ano podendo ser prorrogado por igual período conforme art. 6º da lei municipal nº 2156/2018, a contar da homologação do resultado final conforme consta no ítem 13.3 do edital 001/2022. CLAUSULA 7ª - O presente contrato ficará rescindido de imediato por culpa do (a) contratado (a), na hipótese de não atendimento de qualquer das condições nele estabelecido. CLAUSULA 8º - O presente contrato poderá ser rescindido por ambas as partes, devendo comunicar com antecedência no prazo de 30 (trinta) dias, ou caso haja concurso público, se não cumprir prazo estabelecido o contratado autoriza o contratante a descontar uma remuneração conforme clausula 3ª. CLAUSULA 9º - Em caso de dano causado pelo (a) contratado (a) à Prefeitura Municipal de Chupinguaia e/ou MARFRIG GLOBAL FOODS S/A ou qualquer outra pessoa, empresa ou entidade em decorrência de imperícia na execução das atribuições de seu emprego, poderá ser 30/11/2022 CONTRATO DE TRABALHO 044 de 29/11/2022, assinado na forma do Decreto nº 2.210/2019 (ID: 322371 e CRC: E24C295E). 2/2 responsabilizado civilmente, criminalmente e administrativamente. E se apurada a culpa

será descontada do salário ou verbas rescisórias daquele (a). CLAUSULA 10º - O contratado obriga-se a respeitar as ordens de serviços emanadas, do seu superior imediato, tanto com referência aos termos do regulamento interno e avisos como por qualquer meio, segundo a praxe adotada na Prefeitura Municipal de Chupinguaia RO/ MARFRIG GLOBAL FOODS S/A. CLAUSULA 11º - Faz parte integrante deste contrato de trabalho por tempo determinado para atender a necessidade de excepcional interesse público anexo contendo as atribuições do emprego temporário constante na clausula 1º. CLAUSULA 12º - O processo seletivo para o cargo de Agente de Inspeção sanitária I será regido pela Consolidação da Lei do Trabalho CLT, Constituição Federal. E assim, por estarem justos e contratados, assinam presente em duas vias de igual forma teor, na presença de duas testemunhas que subscrevem. Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO. E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - CEP: 76990-000 - Fone: 3346-1460 Documento assinado eletronicamente por WESLEY PEREIRA BACH, AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA I, em 29/11/2022 às 10:44, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019. Documento assinado eletronicamente por SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITO(A) MUNICIPAL, em 29/11/2022 às 11:14, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019. Documento assinado eletronicamente por IDIONE TERESINHA PIZZATO, PROCURADOR GERAL, em 29/11/2022 às 12:43, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID 322371 e o código verificador E24C295E. Docto ID: 322371 v1

Publicado por:
Renato José Salles
Código Identificador:0CBDD2E1

DEPARTAMENTO DE PESSOAL - RH
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N. 045/2022

Por este instrumento particular de contrato por prazo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos da lei Municipal nº 456/2005, nº 959/2010 nº 1.218/2011, nº 1.808/2016, nº 2156/2018 e nº 2165/201 e suas alterações,homologado resultado final através Decreto nº 953/2022,Processo Administrativo nº 314/2022, pertencente à PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, neste ato representado pela Excelentíssima senhora Sheila Flavia Anselmo Mosso, Prefeita, denominada CONTRATANTE e de outro; o senhor Gabriel Miranda Cardoso portador (a) da Cédula de Identidade n.º 8624968 POLÍCIA CIVIL/PA e inscrito no CPF 062.574.842-51 brasileiro (a) solteiro nascido (a) em Tucumã-PA em 09 de março 1999, residente na Rua Edson Alexandre Vieira, nº 2410 bairro Centro na cidade de Chupinguaia - RO, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fica justo e contratado o seguinte: CLAUSULA 1ª - O CONTRATADO (A) é admitido no emprego temporário de AGENTEDE INSPEÇÃO SANITÁRIA I Grupo Ocupacional ATA 422, Classe I, Referência Salarial I, obrigandose a executar atividades condizentes com as funções e atribuições do emprego e de suas condições pessoais podendo ser transferido (a) de acordo com as necessidades administrativas e operacionais da Prefeitura Municipal de Chupinguaia RO. CLAUSULA 2ª - A jornada de trabalho do contratado será de 40 horas semanais ou segundo o critério do chefe imediato. CLAUSULA 3ª O contratado recebera o seu salário de R$ 1.270,08 (hum mil e duzentos e setenta reais e oito centavos), que deverá ser pago até o quinto dia útil do mês subseqüente, sujeito aos descontos legais. CLAUSULA 4ª O contratado deverá ficar a disposição da secretaria de saúde do Município, que prestará serviços na Empresa MARFRIG GLOBAL FOODS S/A, conforme Lei nº 2.156 de 11 de setembro de 2018 na localidade para qual for designado, durante todo o período, obrigando-se a cumprir a denominação designada a sua função. CLAUSULA 5ª O presente contrato terá início em 01/12/2022 e seu término em 01/12/2023 com duração de 01 (um) ano, podendo ser renovado se houver interesse das partes. CLAUSULA 6ª O cargo de Agente de Inspeção Sanitária I e terá validade de 01 (um) ano podendo ser prorrogado por igual período conforme art. 6º da lei municipal nº 2156/2018, a contar da homologação do resultado final conforme consta no ítem 13.3 do edital 001/2022. CLAUSULA 7ª - O presente contrato ficará rescindido de imediato por culpa do (a) contratado (a), na hipótese de não atendimento de qualquer das condições nele estabelecido. CLAUSULA 8º - O presente contrato poderá ser rescindido por ambas as partes, devendo comunicar com antecedência no prazo de 30 (trinta) dias, ou caso haja concurso público, se não cumprir prazo estabelecido o contratado autoriza o contratante a descontar uma remuneração conforme clausula 3ª. CLAUSULA 9º - Em caso de dano causado pelo (a) contratado (a) à Prefeitura Municipal de Chupinguaia e/ou MARFRIG GLOBAL FOODS S/A ou qualquer outra pessoa, empresa ou entidade em decorrência de imperícia na execução das atribuições de seu emprego, poderá ser 30/11/2022 CONTRATO DE TRABALHO 045 de 29/11/2022, assinado na forma do Decreto nº 2.210/2019 (ID: 322469 e CRC: B83AD41F). 2/2 responsabilizado civilmente, criminalmente e administrativamente. E se apurada a culpa será descontada do salário ou verbas rescisórias daquele (a). CLAUSULA 10º - O contratado obriga-se a respeitar as ordens de serviços emanadas, do seu superior imediato, tanto com referência aos termos do regulamento interno e avisos como por qualquer meio, segundo a praxe adotada na Prefeitura Municipal de Chupinguaia RO/ MARFRIG GLOBAL FOODS S/A. CLAUSULA 11º - Faz parte integrante deste contrato de trabalho por tempo determinado para atender a necessidade de excepcional interesse público anexo contendo as atribuições do emprego temporário constante na clausula 1º. CLAUSULA 12º - O processo seletivo para o cargo de Agente de Inspeção sanitária I será regido pela Consolidação da Lei do Trabalho CLT, Constituição Federal. E assim, por estarem justos e contratados, assinam presente em duas vias de igual forma teor, na presença de duas testemunhas que subscrevem. Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO. E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - CEP: 76990-000 - Fone: 3346-1460 Documento assinado eletronicamente por SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITO(A) MUNICIPAL, em 29/11/2022 às 11:48, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019. Documento assinado eletronicamente por GABRIEL MIRANDA CARDOSO, AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA I, em 29/11/2022 às 12:38, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019. Documento assinado eletronicamente por IDIONE TERESINHA PIZZATO, PROCURADOR GERAL, em 29/11/2022 às 12:43, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID 322469 e o código verificador B83AD41F. Docto ID: 322469 v1

Publicado por:
Renato José Salles
Código Identificador:A705574A

DEPARTAMENTO DE PESSOAL - RH
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N. 050/2022

Por este instrumento particular de contrato por prazo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos da lei Municipal nº 456/2005, nº 959/2010 nº 1.218/2011, nº 1.808/2016, nº 2156/2018 e nº 2165/201 e suas alterações, homologado resultado final através Decreto nº 953/2022,Processo Administrativo nº 314/2022, pertencente à PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, neste ato representado pela Excelentíssima senhora Sheila Flavia Anselmo Mosso, Prefeita, denominada CONTRATANTE e de outro; a senhora Angelica Pereira Alves portador (a) da Cédula de Identidade n.º 1381698 SESDC/RO e inscrito no CPF XXX.128.512-XX brasileiro (a) solteira nascido (a) em Vilhena/RO em 02 de setembro 1996, residente na Rua 17, nº 2029, bairro Centro na cidade de Chupinguaia - RO, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fica justo e contratado o seguinte: CLAUSULA 1ª - O CONTRATADO (A) é admitido no emprego temporário de AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA I Grupo Ocupacional ATA 422, Classe I, Referência Salarial I, obrigandose a executar atividades condizentes com as funções e atribuições do emprego e de suas condições pessoais podendo ser transferido (a) de acordo com as necessidades

administrativas e operacionais da Prefeitura Municipal de Chupinguaia RO. CLAUSULA 2ª - A jornada de trabalho do contratado será de 40 horas semanais ou segundo o critério do chefe imediato. CLAUSULA 3ª O contratado recebera o seu salário de R$ 1.270,08 (hum mil e duzentos e setenta reais e oito centavos), que deverá ser pago até o quinto dia útil do mês subseqüente, sujeito aos descontos legais. CLAUSULA 4ª O contratado deverá ficar a disposição da secretaria de saúde do Município, que prestará serviços na Empresa MARFRIG GLOBAL FOODS S/A, conforme Lei nº 2.156 de 11 de setembro de 2018 na localidade para qual for designado, durante todo o período, obrigando-se a cumprir a denominação designada a sua função. CLAUSULA 5ª O presente contrato terá início em 06/12/2022 e seu término em 06/12/2023 com duração de 01 (um) ano, podendo ser renovado se houver interesse das partes. CLAUSULA 6ª O cargo de Agente de Inspeção Sanitária I e terá validade de 01 (um) ano podendo ser prorrogado por igual período conforme art. 6º da lei municipal nº 2156/2018, a contar da homologação do resultado final conforme consta no ítem 13.3 do edital 001/2022. CLAUSULA 7ª - O presente contrato ficará rescindido de imediato por culpa do (a) contratado (a), na hipótese de não atendimento de qualquer das condições nele estabelecido. CLAUSULA 8º - O presente contrato poderá ser rescindido por ambas as partes, devendo comunicar com antecedência no prazo de 30 (trinta) dias, ou caso haja concurso público, se não cumprir prazo estabelecido o contratado autoriza o contratante a descontar uma remuneração conforme clausula 3ª. CLAUSULA 9º - Em caso de dano causado pelo (a) contratado (a) à Prefeitura Municipal de Chupinguaia e/ou MARFRIG GLOBAL FOODS S/A ou qualquer outra pessoa, empresa ou entidade em decorrência de imperícia na execução das atribuições de seu emprego, poderá ser 01/12/2022 CONTRATO DE TRABALHO 050 de 30/11/2022, assinado na forma do Decreto nº 2.210/2019 (ID: 323136 e CRC: 9EA6A8E2). 2/2 responsabilizado civilmente, criminalmente e administrativamente. E se apurada a culpa será descontada do salário ou verbas rescisórias daquele (a). CLAUSULA 10º - O contratado obriga-se a respeitar as ordens de serviços emanadas, do seu superior imediato, tanto com referência aos termos do regulamento interno e avisos como por qualquer meio, segundo a praxe adotada na Prefeitura Municipal de Chupinguaia RO/ MARFRIG GLOBAL FOODS S/A. CLAUSULA 11º - Faz parte integrante deste contrato de trabalho por tempo determinado para atender a necessidade de excepcional interesse público anexo contendo as atribuições do emprego temporário constante na clausula 1º. CLAUSULA 12º - O processo seletivo para o cargo de Agente de Inspeção sanitária I será regido pela Consolidação da Lei do Trabalho CLT, Constituição Federal. E assim, por estarem justos e contratados, assinam presente em duas vias de igual forma teor, na presença de duas testemunhas que subscrevem. Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO. E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - CEP: 76990-000 - Fone: 3346-1460 Documento assinado eletronicamente por ANGELICA PEREIRA ALVES, AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA I, em 30/11/2022 às 12:46, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019. Documento assinado eletronicamente por SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITO(A) MUNICIPAL, em 30/11/2022 às 13:35, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID 323136 e o código verificador 9EA6A8E2. Docto ID: 323136 v1

Publicado por:
Renato José Salles
Código Identificador:96848D80

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO CONTRATO N°.0321/22

EXTRATO DO CONTRATO N°.0321/22

DAS PARTES:
-**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**
- GILVANO DA SILVA DE BARROS EIRELI - ME
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL CORRETIVA, INCLUSO TODO MATERIAL E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DO PEQUENOS REPAROS NO PRÉDIO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL(CRAS).
PROCESSO LICITATÓRIO:Nº 0114/22**,**Proc. Adm. Nº 1933/2022

DA DOTAÇÃO:02.10.01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.244.0024.2054.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMAS
3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURIDICA
NOTA DE EMPENHO Nº 481 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022
VALOR:R$ 10.226,94 (dez mil, duzentos e vinte e seis reais e noventa e quatro centavos)
DO PRAZO:30**(trinta) dias**
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:06 de dezembro de 2022

Chupinguaia - RO, 06 de dezembro de 2022

IDIONE TERESINHA PIZZATO
Procuradora do Município

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**IDIONE TERESINHA PIZZATO**,**PROCURADOR GERAL**, em 07/12/2022 às 12:22, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**326345**e o código verificador**DF9323CB**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	IDIONE TERESINHA PIZZATO	***.848.050-**	07/12/2022 12:24

Referência: Processo nº 4-1933/2022.	Docto ID: 326345 v1

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:99EF1A36

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO CONTRATO N°.0323/22

EXTRATO DO CONTRATO N°.0323/22

DAS PARTES:
-**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA.**
- ELEVA COMÉRCIO E SERVIÇO DE MATERIAIS ELÉTRICOS
OBJETO:contratação deserviços de manutenção preventiva e corretiva, retirada e colocação de bombas de poços tubulares profundos do SAAE (Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto), limpeza e desinfecção de poço tubular profundo, teste de bombeamento (ensaio de vazão) e medição de capacidade das bombas instaladas em 24 (vinte e quatro) nos poços artesianos localizados na sede do município e distritos de Chupinguaia, para atender às necessidades do Sistema de abastecimento de Água e Esgoto SAAE.
PROCESSO LICITATÓRIO:Nº 0061/22**,**Proc. Adm. Nº 882/2022

DA DOTAÇÃO:02.04.03 -SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SEMAD-ATIVIDADES DO SAAE
17.452.0031.2010.0000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAAE
3.3.90.39.00 -OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

NOTA DE EMPENHO Nº 3784 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

VALOR:R$ 16.250,00 (dezesseis mil, duzentos e cinquenta reais)
DO PRAZO:180 (cento e oitenta) dias
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:06 de dezembro de 2022

Chupinguaia - RO, 06 de dezembro de 2022

IDIONE TERESINHA PIZZATO
Procuradora do Município

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**IDIONE TERESINHA PIZZATO**,**PROCURADOR GERAL**, em 07/12/2022 às 12:23, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**326384**e o código verificador**8C3F2072**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	IDIONE TERESINHA PIZZATO	***.848.050-**	07/12/2022 12:24

Referência: Processo nº 1-882/2022.	Docto ID: 326384 v1

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:DBCE99D9

PROCURADORIA GERAL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROC.179

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Com base no inciso XXII, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

DISPENSA-SE

A licitação para Contratação direta, com aENERGISA RONDÔNIA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A,CNPJ 05.914.650/0001-66, para oFornecimento de Energia Elétrica, para atender as necessidades daCASA DE APOIO DE PORTO VELHO,para o exercício de 2022, de acordo com o Termo de Referência(ID 323470), Justificativa da Contratação(ID 323534), Parecer da Auditoria(ID 324828), NAD(ID 323615), anexo aos autos, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social SEMAS, com empenho no valor de R$1.100,82(um mil e cem reais e oitenta e dois centavos, com respaldo legal, no inciso XXII, do Art. 24, da Lei nº 8.666/93.

Processo Administrativo nº. 179/2022.

Publique-se o Aviso de Dispensa de Licitação nº 116/2022.

Gabinete da Prefeita em 08 de dezembro de 2022.

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente porSHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO,PREFEITO(A) MUNICIPAL, em 08/12/2022 às 12:19, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID326836e o código verificador1A5753F6.

Publicado por:
Vitória Camila do Nascimento
Código Identificador:4552554C

PROCURADORIA GERAL
HOMOLOGAÇÃO PROC.2076

HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal de Chupinguaia (RO), baseado no resultado apontado pelo Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais,**HOMOLOGA**oProcesso Administrativo nº 693/2022, conforme**PREGÃO ELETRÔNICO nº15/2022, Ata de Registro de Preços nº 02/2022,**para a empresaNOSSA PHARMACIA EIRELI 04.210.418/0001-84com o valor deR$46,62(Quarenta e seis reais e sessenta e dois centavos)com Solicito nº 753/22(ID 325801)e Pedido de Empenho nº2770(ID 326465), da Secretaria Municipal de Saúde SEMUSA, de acordo com o resumo da Ata de Sessão Pública do Pregão e Despacho do Gerente do Registro de Preços(ID 326469), em anexo.

Chupinguaia-RO, 02 de dezembro de 2022.

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**,**PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 08/12/2022 às 12:22, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**326993**e o código verificador**79B50069**.

Publicado por:
Vitória Camila do Nascimento
Código Identificador:7F583ABF

PROCURADORIA GERAL
HOMOLOGAÇÃO PROC.1126

HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal de Chupinguaia (RO), baseado no resultado apontado pelo Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais,**HOMOLOGA**oProcesso Administrativo nº 1126/2022, conforme**PREGÃO ELETRÔNICO nº15/2022, Ata de Registro de Preços nº 02/2022,**para a empresaNOSSA PHARMACIA EIRELI 04.210.418/0001-84com o valor deR$**1.043,58 (um mil e quarenta e três reais e cinquenta e oito centavos**)com Solicito nº 752/22(ID 326424)e Pedido de Empenho nº2764(ID 326432), da Secretaria Municipal de Saúde SEMUSA, de acordo com o resumo da Ata de Sessão Pública do Pregão(ID 259000)e Despacho do Gerente do Registro de Preços , em anexo.

Chupinguaia-RO, 02 de dezembro de 2022.

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**,**PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 08/12/2022 às 12:24, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**327030**e o código verificador**69FEEB2B**.

Publicado por:
Vitória Camila do Nascimento
Código Identificador:ED20A58C

PROCURADORIA GERAL
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROC.96

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Com base no inciso I do art. 25 da Lei Federal 8.666/93.

DISPENSA-SE

A licitação para Contratação direta com o**BANCO DO BRASIL S/A,CNPJ 00.000.000/7264-86,**para**Pagamento de Tarifas Bancárias**,para o exercício 2022, Cc.44.760-9, MDE,**BANCO DO BRASIL S/A,CNPJ 00.000.000/7264-86,**para**Pagamento de Tarifas Bancárias**,para o exercício 2022, Cc.44.760-9, MDE, conforme Termo de Referência(ID 324063), Justificativa da Contratação(ID 324505),NAD - Nota de Autorização de Despesa 746 de 02/12/2022 (ID 324235)e Parecer da Controladoria(ID 325948), atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com empenho no valor de R$500,00 (quinhentos reais), com respaldo legal, no inciso I, do Art. 25, da Lei citada.

Publique-se o Aviso de Inexigibilidade de Licitação nº.079/2022.
Processo Administrativo nº. 096/2022.

Gabinete da Prefeita em 08 de dezembro de 2022.

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460
Documento assinado eletronicamente por**SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**,**PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 08/12/2022 às 12:25, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**327218**e o código verificador**931A385A**.

Publicado por:
Vitória Camila do Nascimento
Código Identificador:AD10952E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

ESCOLA DE ENSINO ESPECIAL MARCOS ARITANA APAE
EXTRATO DO CONTRATO N° 002/22

DAS PARTES: APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
- C. MEXAVIER FERNANDES
OBJETO: Prestação de serviços da obra de construção de sala para atendimento clínico.
PROCESSO LICITATÓRIO: Tomada de Preço nº 01/2022, Proc. Adm. nº 05/2022
RECURSO FINANCEIRO: Convênio nº 07/2022 – Processo nº 1877/2022 Prefeitura de Colorado do Oeste e saldo remanescente da XXIV Festa da Fazenda Revolta.
VALOR: R$ 90.325,33.
DO PRAZO: 90 (noventa) dias, contados da data de emissão da ordem de serviços.

Colorado do Oeste- RO, 29 de novembro de 2022

MARIA TEIXEIRA DE SOUZA
Presidente da APAE

Publicado por:
Syllas de Castro Nascimento
Código Identificador:CB8E9602

ESCOLA DE ENSINO ESPECIAL MARCOS ARITANA APAE
ORDEM DE SERVIÇO CONTRATO N° 002/22

DE: APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
PARA: C. XAVIER FERNANDES ME
CNPJ 36.308.684/0001-30
Avenida Presidente Kennedy nº 894, Centro
Caracaraí/RR
A Presidente da APAE, expede a presente Ordem de Serviço, a serem realizados, conforme Contrato 02/2022, contratado através do Processo Administrativo nº 05 de 2022 e Tomada de Preço nº 01/2022.
ORDEM: Construção de sala para atendimento clínico.

Colorado do Oeste- RO, 07 de dezembro de 2022.

MARIA TEIXEIRA DE SOUZA
Presidente da APAE

Publicado por:
Syllas de Castro Nascimento
Código Identificador:40097674

ESCOLA DE ENSINO ESPECIAL MARCOS ARITANA APAE
HOMOLOGAÇÃO/ADJUCAÇÃO

A Presidente da APAE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseada no procedimento licitatório efetuado pela Comissão Permanente de Compras, Parecer Jurídico, Tomada de Preço nº 01/2022 e Processo Administrativo de nº 05/APAE/2022, fonte de recurso PODER EXECUTIVO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - 12.361.0013.2056.0000 - FIRMAR CONVÊNIOS E PARCERIAS COM A APAE - 3.3.50.43.00 - SUBVENCOES SOCIAIS, INSTITUIÇÕES DE CARÁTER DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e saldo remanescente da Provenientes da XXIV Festa da Fazenda Revolta; Homologa e Adjudica em favor da empresa: C. XAVIER FERNANDES ME, CNPJ 36.308.684/0001-30. Total do valor homologado/adjudicado R$ 90.325,33.

Colorado do Oeste/RO, 24 de novembro de 2022.

MARIA TEIXEIRA DE SOUZA
Presidente da APAE

Publicado por:
Syllas de Castro Nascimento
Código Identificador:C5987142

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 126, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDOo disposto no**artigo 102, inciso II, alínea c**, da Lei Orgânica do Município de Colorado do Oeste - RO;

CONSIDERANDOdocumentação constante nos autos do**Processo Administrativo nº 2156/2022**;

RESOLVE:

Art. 1º -Designar ELUIZA SPREY ALESSIO,pedagoga do quadro de pessoal do Gabinete do Prefeito, matrícula funcional nº 40177, para, em substituição a**TATIANE BELTRAME ORLANDIN**, integrar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, na qualidade de Presidente.

Art. 2º- Esta**Portaria**entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUÊ, 08DE DEZEMBRO DE 2022.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Emailgabprefcol@hotmail.com/Sitewww.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**José Ribamar de Oliveira**,**Prefeito**, em 08/12/2022 às 15:12, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 095 de 29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID**203865**e o código verificador**6C214872**.

Publicado por:
Robson Pereira da Silva
Código Identificador:95AC7878

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 420, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO HORÁRIO DE EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE – RO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, o jogo da Seleção Brasileira de Futebol pelas Quartas de Finais da Copa do Mundo FIFA 2022, que será realizado às 11h horário local no dia 9 de dezembro de 2022 (sexta- feira);

RESOLVE:

Art. 1º - ALTERAR o horário de expediente nas repartições públicas municipais, no âmbito do Município de Colorado do Oeste – RO, exclusivamente nos dias, conforme segue:

– No Dia 9 de dezembro de 2022 (sexta-feira) o horário de expediente será das 7 às 10h;

– Nos Dias 14, 15 e 16 de dezembro de 2022 (quarta, quinta e sexta-feira) respectivamente, o horário de expediente será das 7 às 14h, como forma de compensação das horas não trabalhadas conforme estabelecido no inciso I deste artigo.

Parágrafo Único – **Excetuam-se** do disposto no *caput* deste artigo, os Órgãos Municipais prioritários, cujas atividades não podem sofrer descontinuidade e que desempenham serviços essenciais à população.

Art. 2º - Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 8 DE DEZEMBRO DE 2022.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

	ASSINATURAS ELETRÔNICAS	
José Ribamar de Oliveira Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.	Prefeito	08/12/2022 15:12:35

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br informando o ID 204057 e o CRC 484C2393.

Publicado por:
Robson Pereira da Silva
Código Identificador:1CCC048B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 53/2022/SEMUSA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1779/2022/SEMUSA.

A Prefeitura Municipal de Corumbiara/RO, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados, respectivamente, pelas Portarias nº. 060 de 01 de Março de 2021 e 073 de 19 de Março de 2020, no uso de suas atribuições legais, tornam público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na MODALIDADE PREGÃO, forma ELETRÔNICA do tipo Menor Preço por Item, cujo objeto é: Aquisição de MATERIAIS HOSPITALARES DIVERSOS, para atender a unidade mista de saúde, conforme orientação e notificação da AGEVISA (agência estadual de vigilância sanitária), e materiais para atender os agentes comunitários de saúde, atendendo a demanda hospitalar que é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde. Aquisição a ser executada com Recursos Próprios do Município de Corumbiara – RO e/ou Recursos de Convênios. Conforme Solicitação da Secretaria Municipal de Saúde NPD 322/2022 Processo 1779/2022.Data para cadastro de propostas a partir do dia 08/12/2022, data para abertura de propostas a partir do dia 23/12/2022 e início da sessão pública dia 23/12/2022 às 09:00h, horário de Brasília – DF. Informações na Avenida Olavo Pires, Nº. 2129 Centro – Corumbiara/RO, CEP 76.995-000 – Fone (69) 3343-2192, Edital e Termo de referência nos Sites www.corumbiara.ro.gov.br e www.licitanet.com.br, pelos telefones: (34) 2512-6502 e (34) 9807-6633 ou pelo e-mail contato@licitanet.com.br. O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, o Decreto Federal nº 3.555/00, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, D. O. U. de 18/07/02, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2021, Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, Decreto Federal nº 7.892 de 31 de Janeiro de 2013. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal nº. 012/07 de 01/03/2007, Artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei Complementar 147/14, e demais Exigências deste Edital e Termo de Referência. Valor Estimado é de: R$ 15.714,78 (quinze mil e setecentos e quatorze reais e setenta e oito centavos).

Corumbiara-RO em 08 de Dezembro de 2022.

FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES
Pregoeiro
Portaria 060/2021

Publicado por:
Lindon Jonhns b Ribeiro
Código Identificador:7D9FFB8F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAL
ATO DE HOMOLOGAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Costa Marques, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, **ADJUDICA**, e considerando o parecer favorável, **HOMOLOGA** o procedimento licitatório constante do **Processo Administrativo nº 842/2022**, que originou a **Tomada de Preços nº 15/CPLM/2022**, conforme preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, que tem por objeto a Contratação **de Empresa Especializada para a execução dos** serviços de

Construção de área de Lazer em Praça Pública, localizada na Av. Antônio Psuriadakis, Quadra 01, Lote 03, Setor 02, com recursos do **Convênio Nº 916539/2021-217/DPCN/2021,** atendendo ao solicitado da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - **SEMOSP. Proc. 842/2022, do Município de Costa Marques/RO,** o referido objeto à empresa: **CONSTRUFOR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI,** inscrita no **CNPJ: 15.875.636/0001-54,** que sagrou-se vencedora do certame, com o valor total de R$ R$ 502.776,01 (quinhentos e dois mil, setecentos e setenta e seis reais e um centavos)

Publique - se.

Após, à Secretaria Municipal de Fazenda para a emissão de Nota de Empenho e posterior elaboração do contrato nos termos da minuta constante neste processo.

Costa Marques/RO, 08 de dezembro de 2022.

VAGNER MIRANDA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Arriates Neto
Código Identificador:1219715A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAL
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 61/2022
PROCESSO N° 990/SEMSAU/2022

A Prefeitura Municipal de Costa Marques, Estado de Rondônia, por meio do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar, na forma da Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal n° 889/GAB/2011, Lei Complementar Municipal nº 70/GAB/2018 e aplicando-se subsidiariamente a Lei 8.666/93, Lei Complementar n° 123/2006 e Lei Complementar n° 147/2014, e alterações, a Licitação na Modalidade de **Pregão**, na forma **Eletrônica**, tipo menor preço**,** em regime de preço **unitário**, que tem por objeto a **Aquisição de uma unidade móvel odontológica (furgão customizado),** visando ampliar o atendimento à Saúde Bucal da população, conforme descrito no Termo de Referência, atendendo ao solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde deste município, no valor estimado de R$ 577.466,67 (Quinhentos e setenta e sete mil quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

Da sessão de abertura:
Abertura da sessão do pregão: dia **21/12/2022 às 10:000hs**
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília - DF.
LOCAL: www.licitanet.com.br

A cópia do Edital do Pregão e seus anexos estarão disponíveis aos interessados através do site **www.costamarques.ro.gov.br,** do portal onde será realizado a licitação **www.licitanet.com.br,** do email **cplcostamarques@hotmail.com**, e na Sala da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura em dias úteis, no horário das 07:30 às 13:30. Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares poderá ser obtida nos endereços acima, e pelo telefone (69) 3651-2718.

Costa Marques/RO, 08 de dezembro de 2022.

ALTAIR ORTIS
Pregoeiro
Dec. 315/GAB/2022

Publicado por:
Altair Ortis
Código Identificador:87352E1D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAL
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 65/2022 – REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO N° 1056/SEMASC/2022

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, E COM DIREITO DE PREFERÊNCIA NA CONTRATAÇÃO ÀS ME e EPP LOCAL OU REGIONALMENTE, ATÉ O LIMITE DE 10% (DEZ POR CENTO) DO MELHOR PREÇO VÁLIDO.

A Prefeitura Municipal de Costa Marques, Estado de Rondônia, por meio do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar, na forma da Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal n° 889/GAB/2011, Lei Complementar Municipal nº 70/GAB/2018 e aplicando-se subsidiariamente a Lei 8.666/93, Lei Complementar n° 123/2006 e Lei Complementar n° 147/2014, e alterações, a Licitação na Modalidade de **Pregão**, na forma **Eletrônica**, tipo **menor preço,** em regime de preço **unitário**, que tem por objeto o **Registro de Preços, para eventual e futura Aquisição de Materiais permanentes, de consumo e esportivos,** visando atender as necessidades de todos os setores atendidos pela secretaria de assistência social, melhorando assim no desempenho dos trabalhos com a população em geral, solicitado pela Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania do Município, tudo conforme descrito no anexo 01 (Termo de Referência) do Edital, no valor estimado de R$ 255.666,24 (Duzentos e cinquenta e cinco mil seiscentos e sessenta e seis reais e vinte e quatro centavos).

Da sessão de abertura:
Abertura da sessão do pregão: dia **22/12/2022 às 10:000hs**
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília - DF.
LOCAL: www.licitanet.com.br

A cópia do Edital do Pregão e seus anexos estarão disponíveis aos interessados através do site **www.costamarques.ro.gov.br,** do portal onde será realizado a licitação **www.licitanet.com.br,** do email **cplcostamarques@hotmail.com**, e na Sala da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura em dias úteis, no horário das 07:30 às 13:30. Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares poderá ser obtida nos endereços acima, e pelo telefone (69) 3651-2718.

Costa Marques/RO, 08 de dezembro de 2022.

ALTAIR ORTIS
Pregoeiro
Dec. 315/GAB/2022

Publicado por:
Altair Ortis
Código Identificador:9CAEEF7A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAL
ERRATA NO AVISO DE LICITAÇÃO

Comissão Permanente de Licitação

ERRATA AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 19/2022

A Prefeitura Municipal de Costa Marques, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações - CPL, torna público, para conhecimento dos interessados que sobre a correção no Aviso de Licitação da Tomada de Preços nº 19/2022. Onde se Lê: Contração de empresa especializada para a execução dos serviços de Construção do Centro de Eventos – Leia-se: Contração de empresa especializada para a execução dos serviços de Construção do Centro de Epidemiologia.

Os demais Dispositivos do edital permanecem inalterados.

Costa Marques/RO, 08 de Dezembro de 2022

JOSÉ ARRIATES NETO
Presidente da CPL

Publicado por:
Jose Arriates Neto
Código Identificador:B10B2492

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Costa Marques, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, e considerando o parecer favorável, **HOMOLOGA** o procedimento licitatório constante do **Processo Administrativo nº 1001/SEMECEL/2022**, que originou o **Pregão Eletrônico nº 57/CPLM/2022**, conforme preceitua a Lei Federal nº 10.520,02, Decreto Federal nº 10.024/19, Lei Federal nº 13.979/2020, Lei Federal 8.666/93, Lei Complementar 123/2006, Decreto Municipal nº 889/GAB/2011, Lei Complementar Municipal nº 70/GAB//2018, e suas alterações, que tem por Objeto **Aquisição de Impressoras, visando atender as escolas municipais, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer,** deste município de Costa Marques/RO, o referido objeto à empresa: **: CLEIDE BEATRIZ IORIS EIRELI -** inscrita no **CNPJ: 41.947.390/0001-99,** que sagrou-se vencedora do item 01 do certame, totalizando no valor de **R$ 34.500,00** (Trinta e quatro mil e quinhentos reais)**.**

Publique - se.

Após, à Secretaria Municipal de Educação para emissão de Nota Empenho.

Costa Marques/RO, 08 de dezembro de 2022.

VAGNER MIRANDA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mariza Viana de Oliveira
Código Identificador:A0520117

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

CÃMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
PORTARIA REBERT

CÂMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

PORTARIA DE DIARIA 136/2022.

O Presidente da Câmara Municipal de Cujubim-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:
Art. 1. ° - CONCEDER ao Servidor, **REBERT DE FREITAS PAIVA**, Portador do CPF nº 048.845.532-41, CONCESSÃO de diária para se deslocar do Município de Cujubim/RO, até ARIQUEMES/RO.

Art. 2. ° - O Proposto da diária supracitada terá o prazo de dez (10) dias a contar da data de cada concessão para a prestação de contas das mesmas.

Art. 3º - Com base nos documentos juntados nos autos **HOMOLOGO E ADJUDICO** o procedimento deste processo que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Art. 4 º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Agostinho Becker, Cujubim- RO, em 07 de Dezembro de 2022.

GILVAN SOARES BARATA
Presidente

Publicado por:
Solange Modena de Almeida Silveira
Código Identificador:D558705D

CÃMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
PORTARIA KENAS

CÂMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
PODER LEGISLATIVO

PORTARIA DE DIARIA 137/2022.

O Presidente da Câmara Municipal de Cujubim-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1. ° - CONCEDER ao VEREADOR, **KENAS GOMES DE SOUSA NOGUEIRA**, Portador do CPF nº 404.027.031-20. diária para se deslocar do Município de Cujubim/RO, até ARIQUEMES/RO.

Art. 2.° - O Proposto da diária supra citadas terá o prazo de dez (10) dias a contar da data de cada concessão para a prestação de contas das mesmas.

Art. 3º - Com base nos documentos juntados nos autos **HOMOLOGO E ADJUDICO** o procedimento deste processo que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Art. 4 º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Agostinho Becker, Cujubim- RO, em 08 de Dezembrot de 2022.

GILVAN SOARES BARATA
Presidente

Publicado por:
Solange Modena de Almeida Silveira
Código Identificador:95400859

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 21/2022

Processo Administrativo nº **1-283/2022**. Contrato Administrativo nº**21/2022**, firmado entre o Município de Cujubim/RO, ora Contratante, com a interveniência daSecretaria Municipalde Assistência Sociale a empresaE S L CONSTRUCAO CIVIL LTDA., pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 33.599.458/0001-68, ora Contratada.**Objeto contratado**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS, CONVÊNIO Nº 269/PGE-2021, PROCESSO (SEI) N° 0026.245787/2018-86.**Objeto do Aditivo:**Prorrogação do prazo de execução do CONTRATO 21/2022, por igual por período, 120 (cento e vinte) dias, renovando seu valor. Fica aditivado o valor de R$ 7.603,69 (sete mil e seiscentos e três reais e sessenta e nove centavos) correspondente a 1,33% do valor do contrato n° 21/2021.**Celebrado em:**05/12/2022. AMPARO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

JOÃO BECKER
Prefeito de Cujubim

Publicado por:
Isabela Caroline Dias Garcia
Código Identificador:E4E95F5D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 49/2021

Processo Administrativonº 1-912/2021. Contrato Administrativo nº 49/2021, firmado entre o MUNICÍPIO DE CUJUBIM/RO, ora**Contratante**, com a interveniência da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, e a Empresa**PAS - PROJETO, ASSESSORIA E SISTEMA EIRELI**, CNPJ sob o nº08.593.703/0001-82, ora**Contratada**.**Objeto Contratado:**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DAS PEÇAS TÉCNICAS E GRÁFICAS NECESSÁRIAS E INDISPENSÁVEIS À EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS COM TIPOLOGIAS E COMPLEXIDADES VARIADAS E OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS, POR UNIDADES DE MEDIDAS (M, M², M³, KVA), CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, UNIDADES E QUANTIDADES, DE ACORDO COM TERMO DE REFERÊNCIA.**Objeto do Aditivo**:Prorrogação do**prazo da execução**, por igual por período, 12 (doze)**meses**.Celebrado em 07/12/2022. AMPARO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

JOÃO BECKER
Prefeito de Cujubim

Publicado por:
Isabela Caroline Dias Garcia
Código Identificador:886E3FC4

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 100/2022

Processo Administrativonº1-474/2022.**Contrato Administrativo** nº 100/2022, firmado entre o**MUNICÍPIO DE CUJUBIM/RO**, ora Contratante, com a interveniência do**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**e a empresa**ASSUM PRETO PRODUCOES CULTURAIS E COMERCIO DE MATERIAIS PARA USO MEDICO EIRELI**, inscrita no CNPJ Nº 10.462.477/0001-42, ora Contratada.**Objeto do Contrato:**Aquisição de Equipamento/Material Permanente Proposta nº 10.462.477/0001-42, para a Atenção Especializada em Saúde no valor de R$ 199.958,00 - Mariana Carvalho.**Prazo contratual:**12 meses.**Valorcontratual**:R$ 6.251,76 (seis mil, duzentos e cinquenta e um reais e setenta e seis centavos).**Celebração**:02/12/2022. Amparo Legal: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

JOÃO BECKER
Prefeito de Cujubim

Publicado por:
Isabela Caroline Dias Garcia
Código Identificador:B2CB8556

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1268 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA, EM RAZÃO DO JOGO DA SELEÇÃO BRASILEIRA NA COPA DO MUNDO CATAR 2022..

JOÃO BECKER, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX,

DECRETA

Art. 1º No dia 9 de dezembro de 2022, em razão do jogo da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA Catar 2022, o expediente terá início às 7h30 (sete horas e trinta minutos) e se encerrará às 10h (dez horas).

Parágrafo ÚnicoO disposto no caput deste artigo se aplica a todas Secretarias Municipais de Cujubim RO, exceto aos órgãos que prestam serviços essenciais/emergenciais, que manterão os horários normalmente e anteriormente definido, em especial atividades de saúde e de interesse público, que deverão funcionar mediante escala e plantão, e ainda as unidades municipais da rede de ensino público que manterão o calendário escolar previamente estabelecido.

Art. 2º -Em razão do disposto no art. 1º, os Secretários deverão realizar compensação de horário aos respectivos servidores de sua pasta, durante o mês de janeiro de 2023.

Art. 3º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BECKER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabela Caroline Dias Garcia
Código Identificador:1FBFB639

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1269 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

DECRETO Nº 1269 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE CUJUBIM-RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais previstas em seu artigo 65 inciso IX, da Lei Orgânica

DECRETA

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DO ÂMBITO DE ATUAÇÃO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art 1º Este Decreto dispõe sobre o regulamento da inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal no Município de Cujubim, que disciplina a fiscalização e a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, instituídas pela **Lei Municipal nº 1.334, de 04 de fevereiro de 2022.**

§ 1º As atividades de que trata o *caput*, de competência do Município, serão executadas pelo Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal – SIM - Município de Cujubim, subordinado diretamente à Secretaria Municipal de Agricultura.
§ 2º As atividades de que trata o *caput* devem observar as competências e as normas prescritas pelo Sistema Nacional de Vigilância Sanitária - SNVS.
§ 3º Este Decreto e as normas que o complementarem:

- serão orientados:

entre outros, pelos princípios constitucionais:
do federalismo;
da promoção das microempresas e das empresas de pequeno porte;
do desenvolvimento científico e da inovação tecnológica; e

pelos princípios contidos:
na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;
na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019; e
na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e

- terão por objetivo a racionalização, a simplificação e a virtualização de processos e procedimentos.

CAPÍTULO II
DO ÂMBITO DE ATUAÇÃO

Art. 2º A inspeção e a fiscalização de estabelecimentos de produtos de origem animal que realizem o comércio no Município de Cujubim de que trata este Decreto, abrangem:

- os aspectos industrial e sanitário dos produtos de origem animal, comestíveis ou não, por meio da inspeção *ante* e *post mortem* dos animais destinados ao abate;
- o recebimento, manipulação, fracionamento, transformação, elaboração, embalagem, rotulagem, conservação, acondicionamento, armazenamento e o trânsito de produtos de origem animal.

Art. 3º Ficam sujeitos à inspeção, à reinspeção e à fiscalização, previstas neste Decreto:

- os animais domésticos, exóticos e silvestres, destinados ao abate, seus produtos, subprodutos e matérias-primas;
- o pescado e seus derivados; III - o leite e seus derivados; IV - os ovos e seus derivados;
V - os produtos das abelhas e seus derivados.

§ 1º A inspeção e a fiscalização previstas no *caput* são aplicáveis aos produtos comestíveis e não comestíveis, adicionados ou não de produtos vegetais.
§ 2º Excluem-se das disposições do § 1º deste artigo os produtos que tenham finalidade medicamentosa ou terapêutica e as preparações opoterápicas.

Art. 4º São privativas do SIM a fiscalização e a inspeção dos produtos de origem animal, comestíveis ou não, e seus derivados, nos estabelecimentos registrados no SIM.

§ 1º A inspeção sanitária e industrial, conforme art. 1º deste decreto, será de responsabilidade exclusiva do profissional médico veterinário servidor ou empregado público.
§ 2º O médico veterinário responsável terá equipe de profissionais que lhe auxilie na realização das inspeções.

Art. 5º Os servidores incumbidos da execução das atividades de que trata este Decreto, mediante apresentação de documento de identificação funcional e no desempenho de suas funções, terão livre acesso em qualquer horário aos estabelecimentos e às suas dependências, às propriedades rurais, aos depósitos, aos armazéns ou a qualquer outro local ou instalação onde se abatam animais, processem, manipulem, transformem, preparem, transportem, beneficiem, acondicionem, armazenem ou comercializem produtos e subprodutos de origem animal, matérias-primas e afins, no âmbito do Município de Cujubim.

Art. 6º A fiscalização e a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal serão geridas, de modo que seus procedimentos e sua organização se façam por métodos universalizados e sejam aplicados equitativamente em todos os estabelecimentos inspecionados pelo SIM, conforme sua classificação.

Art. 7º As atividades de fiscalização e de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal serão coordenadas por um médico veterinário do SIM.

Parágrafo único. Todos os servidores que realizam as atividades de inspeção e fiscalização deverão estar lotados no SIM.

Art. 8º A inspeção e a fiscalização a que se refere ao art. 4º deste Decreto abrangem:
I - inspeção *ante mortem e post mortem* das diferentes espécies animais;
II- verificação das condições higiênico-sanitárias das instalações, dos equipamentos e do funcionamento dos estabelecimentos;
- verificação da prática de higiene e dos hábitos higiênicos pelos manipuladores de alimentos;
- verificação dos programas de autocontrole dos estabelecimentos;
- verificação da rotulagem e dos processos tecnológicos dos produtos de origem animal quanto ao atendimento da legislação específica;
- coleta de amostras para análises fiscais e avaliação dos resultados de análises físicas, microbiológicas, físico-químicas, de biologia molecular, histológicas e demais que se fizerem necessárias à verificação da conformidade dos processos produtivos ou dos produtos de origem animal, podendo abranger também aqueles existentes nos mercados de consumo;
- avaliação das informações inerentes à produção primária com implicações na saúde animal e na saúde pública;
- avaliação do bem-estar dos animais destinados ao abate; IX - verificação da água de abastecimento;
X- fases de obtenção, recebimento, manipulação, beneficiamento, industrialização, fracionamento, conservação, armazenagem, acondicionamento, embalagem, rotulagem, expedição e transporte de todos os produtos, comestíveis e não comestíveis, e suas matérias-primas, com adição ou não de vegetais;
- classificação de produtos e derivados, de acordo com os tipos e os padrões fixados em legislação federal ou em fórmulas registradas com base em legislação específica estadual ou municipal;
- verificação dos meios de transporte de animais vivos e produtos derivados e suas matérias-primas destinados à alimentação humana;
- controle de resíduos e contaminantes em produtos de origem animal;
- verificação dos controles de rastreabilidade dos animais, das matérias-primas, dos insumos, dos ingredientes e dos produtos ao longo da cadeia produtiva, a partir de seu recebimento nos estabelecimentos;
XV- certificação sanitária dos produtos de origem animal;
XVI - outros procedimentos de inspeção, sempre que recomendarem a prática e o desenvolvimento da indústria de produtos de origem animal.

§ 1º A fiscalização e a inspeção abrangem também os produtos afins, tais como coagulantes, condimentos, corantes, conservadores, antioxidantes e fermentos, entre outros, utilizados nos estabelecimentos de produtos de origem animal.
§ 2º Todos os produtos de origem animal, oriundos de estabelecimentos inspecionados, poderão sofrer reinspeção quando forem utilizados como matéria-prima para a elaboração de outros produtos desta natureza.
§ 3º O médico veterinário do SIM deverá oficiar, de imediato, às autoridades da Defesa Sanitária Animal, da Secretaria de Estado da Saúde ou de outros órgãos competentes, a ocorrência de enfermidade animal ou zoonose de notificação obrigatória de que tiver conhecimento.

Art. 9º As inspeções e a fiscalização de que trata este Decreto serão realizadas:

- nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal;
- nos estabelecimentos que recebam as diferentes espécies de animais previstos neste Decreto, para abate ou para industrialização;
- nos estabelecimentos que recebam o pescado para manipulação, distribuição ou para industrialização;
- nos estabelecimentos que produzam e recebam ovos para distribuição em natureza ou para industrialização;
- nos estabelecimentos que recebam o leite e seus derivados para beneficiamento ou para industrialização;
- nos estabelecimentos que extraiam ou recebam produtos de abelhas e seus derivados para beneficiamento ou para industrialização;
- nos estabelecimentos que recebam, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expeçam matérias-primas e produtos de origem animal comestíveis, procedentes de estabelecimentos registrados; e
- nos estabelecimentos que recebam, industrializem e distribuam produtos de origem animal não comestíveis.

Art. 10. A execução da inspeção e da fiscalização pelo SIM isenta o estabelecimento de qualquer outra fiscalização industrial ou sanitária federal, estadual e municipal, para produtos de origem animal, resguardadas as competências específicas de cada órgão.

Art. 11. Entende-se por estabelecimento de produtos de origem animal para efeito deste Decreto, qualquer instalação industrial na qual sejam abatidos ou industrializados animais produtores de carnes, bem como os locais onde sejam obtidos, recebidos, manipulados, beneficiados, industrializados, fracionados, conservados, armazenados, embalados, rotulados ou expedidos, com finalidade industrial ou comercial a carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, o ovo e seus derivados, o leite e seus derivados ou os produtos de abelhas e seus derivados, incluídos os estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte de produtos de origem animal conforme dispõe a Lei nº 8.171, de 1991, e suas normas regulamentadoras.

Art. 12. Para fins deste Decreto, produto ou derivado é a definição dada ao produto ou à matéria-prima de origem animal julgados aptos para o consumo humano pelo serviço de inspeção municipal.

Art. 13. A inspeção industrial e sanitária e a fiscalização de que trata este Decreto podem ser executadas de forma permanente ou periódica.

§ 1º A inspeção em caráter permanente consiste na presença do serviço de inspeção municipal para a realização dos procedimentos de inspeção e fiscalização *ante mortem e post mortem*, durante as operações de abate das diferentes espécies de açougue, de caça, de anfíbios e répteis nos estabelecimentos.
§ 2º A inspeção em caráter periódico consiste na presença do serviço de inspeção municipal para a realização dos procedimentos de inspeção e fiscalização nos demais estabelecimentos registrados e nas outras instalações industriais dos estabelecimentos de que trata o art. 9º com a frequência estabelecida em normas complementares, considerando o risco dos diferentes produtos e processos produtivos envolvidos, o desempenho de cada estabelecimento e em função da implementação dos programas de autocontrole.
§ 3º As atividades de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, exercidas em frigoríficos de animais silvestres e exóticos criados em cativeiros ou provenientes de áreas de reserva legal e de manejo sustentável, serão realizadas somente mediante autorização do órgão ambiental competente.

Art. 14. Os procedimentos de inspeção poderão ser alterados mediante a aplicação da análise de risco, segundo os preceitos instituídos em nível nacional.

Art. 15. O SIM poderá celebrar parcerias com órgãos ou com entidades afins, dos setores público ou privado, com o objetivo de viabilizar, desenvolver ou de aperfeiçoar as atividades de educação e de inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal.

Art. 16. A inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal será instalada nos estabelecimentos após a efetivação do seu registro no SIM.

Art. 17. Para efeito deste Decreto, são adotados os seguintes conceitos:
- amostra: porção, fragmento ou unidade de um produto natural ou fabricado, destituído de valor comercial, em quantidade representativa e suficiente para demonstrar sua natureza, qualidade ou seu tipo;
- Análise de Controle de Qualidade: análise efetuada pelo estabelecimento para controle de processo e monitoramento da qualidade das matérias primas, insumos e dos produtos;
- Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle (APPCC): sistema que identifica, avalia e controla perigos que são significativos, principalmente para a inocuidade dos alimentos;
- análise fiscal: análise efetuada por laboratório de controle oficial ou credenciada ou, ainda, pela autoridade sanitária competente, em amostras colhidas pelo SIM;
- análise pericial: análise laboratorial realizada a partir da amostra oficial de contraprova, quando o resultado da amostra de fiscal for contestado por uma das partes envolvidas, para assegurar amplo direito de defesa ao interessado;
- animais exóticos: todos aqueles que pertençam às espécies da fauna exótica, e que tenham sido:
criados em cativeiro, cuja distribuição geográfica não inclua o território brasileiro;
introduzidos pelo homem, inclusive os animais domésticos, em estado asselvajado;
introduzidos fora das fronteiras brasileiras e das suas águas jurisdicionais e que tenham entrado em território brasileiro;
- animais silvestres: todos aqueles que pertençam às espécies da fauna silvestre, nativa, migratória e quaisquer outras aquáticas ou terrestres, cujo ciclo de vida ocorra, no todo ou em parte, dentro dos limites do território brasileiro ou das águas jurisdicionais brasileiras, cuja exploração, criação ou abate necessite da autorização do órgão de proteção ambiental estadual;
- aproveitamento condicional: destinação dada pelo serviço oficial à matéria-prima e ao produto que se apresentar em desconformidade com a legislação para elaboração de produtos comestíveis, mediante submissão a tratamentos específicos para assegurar sua inocuidade;
- barreira sanitária: local de passagem obrigatória para o acesso a área de produção, visando à higienização das botas e das mãos;
- bem estar animal: diz respeito à saúde, das condições físicas e psicológicas adequadas e à possibilidade do animal expressar seu comportamento natural;
- Boas Práticas de Fabricação (BPF): condições e procedimentos higiênico-sanitários e operacionais sistematizados, aplicados em todo o fluxo de produção, com o objetivo de garantir a qualidade, identidade, integridade e a inocuidade dos produtos de origem animal, incluindo atividades e controles complementares;
- caracteres organolépticos: aqueles que se referem à cor, ao odor e ao sabor dos alimentos e das bebidas;
- carteira de saúde: instrumento de controle sanitário, que registra exames clínicos, dermatológicos e exames complementares, destinados aos funcionários das indústrias de alimentos;
- coleta de amostra: tomada de quantidade representativa e suficiente de uma substância, produto, alimento ou bebida, necessária para realização de análises;
- condenação - destinação dada pela empresa ou pelo serviço oficial às matérias-primas e aos produtos que se apresentarem em desconformidade com a legislação para elaboração de produtos não comestíveis, assegurada a inocuidade do produto final, quando couber;
- contaminação cruzada: contaminação gerada pelo contato direto ou indireto de insumo, superfície, ambiente, pessoas ou produtos contaminados, com outros não contaminados;
- descaracterização - aplicação de procedimento ou processo ao produto ou à matéria- prima de origem animal com o objetivo de torná-lo visualmente impróprio ao consumo humano;
- desinfecção: procedimento que consiste na eliminação de agentes infecciosos, por meio de tratamentos físicos ou de agentes químicos;
- desnaturação - aplicação de procedimento ou processo ao produto ou à matéria-prima de origem animal, com o uso de substância química, com o objetivo de torná-lo visualmente impróprio ao consumo humano;
- destinação industrial - destinação dada pelo estabelecimento às matérias-primas e aos produtos, devidamente identificados, que se apresentem em desconformidade com a legislação ou não atendam às especificações previstas em seus programas de autocontrole, para serem submetidos a tratamentos específicos ou para elaboração de outros produtos comestíveis, asseguradas a rastreabilidade, a identidade, a inocuidade e a qualidade do produto final;
- embalagem: invólucro, recipiente, envoltório ou qualquer forma de acondicionamento, removível ou não, destinado a conter, acondicionar, cobrir, empacotar, envasar, proteger ou garantir a proteção e conservação de seu conteúdo e facilitar o transporte e manuseio dos produtos;
- equivalência de serviços de inspeção: condição na qual as medidas de inspeção e fiscalização higiênico-sanitária e tecnológica aplicadas por diferentes serviços de inspeção permitam alcançar os mesmos objetivos de inspeção, fiscalização, inocuidade e qualidade dos produtos.
- espécies de açougue: bovídeos, suídeos, caprinos, ovinos, equídeos, coelhos, lebres e aves domésticas, bem como os animais silvestres criados em cativeiro, abatidos sob inspeção veterinária;
- etiqueta-lacre: sistema de identificação de cortes primários (quartos de carcaça) e cortes secundários de traseiros de bovinos e bubalinos, bem como das meias carcaças de bovinos, bubalinos, suínos, ovinos e caprinos obtidos nos estabelecimentos de abate;
- fiscalização: ação direta, privativa dos órgãos do Poder Público, efetuada por servidores do SIM, com poder de polícia sanitária, para a

verificação do cumprimento das determinações da legislação específica ou dos dispositivos regulamentares;
- higienização: procedimento que consiste na execução de duas etapas distintas, limpeza e sanitização;
- inovação tecnológica - produtos ou processos tecnologicamente novos ou significativamente aperfeiçoados, não compreendidos no estado da técnica, e que proporcionem a melhoria do objetivo do processo ou da qualidade do produto de origem animal, considerados de acordo com as normas nacionais de propriedade industrial e as normas e diretrizes internacionais cabíveis;
- insensibilização: processo aprovado pelo órgão de inspeção competente, aplicado ao animal, para proporcionar imediata e instantânea inconsciência e insensibilidade antes do abate;
- inspeção: inspeção sanitária e industrial, de responsabilidade exclusiva do médico veterinário do SIM, que visa a execução das normas regulamentares e nos procedimentos técnicos sobre os produtos de origem animal, relacionados aos processos e aos sistemas de controle, industriais ou artesanais, nas etapas de recebimento, manipulação, transformação, elaboração, preparo, conservação, acondicionamento, embalagem, depósito, rotulagem e trânsito;
- inutilização - destinação para a destruição, dada pela empresa ou pelo serviço oficial às matérias-primas e aos produtos que se apresentam em desacordo com a legislação;
- legislação: conjunto de instrumentos que veiculam prescrições de conduta ou de estrutura, compreendendo a Constituição da República e a Constituição do Estado e Município; os acordos, ajustes, convênios ou tratados internacionais de que o Brasil faça parte; as leis de efeitos nacionais, estaduais e municipais; os decretos e demais atos normativos das autoridades administrativas; as decisões dos órgãos administrativos, singulares ou coletivos, a que a lei atribua eficácia normativa, assim como os acordos, ajustes ou convênios que o Estado celebra com a União, outro Estado, Distrito Federal, Município ou entidade, pública ou privada, do País ou do exterior;
- limpeza: remoção física de resíduos orgânicos, inorgânicos ou de outro material indesejável, das superfícies das instalações, equipamentos e dos utensílios;
- padrão de identidade: conjunto de parâmetros que permite identificar um produto de origem animal quanto à sua natureza, à sua característica sensorial, à sua composição, ao seu tipo de processamento e ao seu modo de apresentação, fixados por meio de RTIQ;
- pescado: peixes, crustáceos, anfíbios, répteis, mamíferos de água doce ou salgada utilizadas na alimentação humana;
- Procedimento Padrão de Higiene Operacional (PPHO): procedimentos descritos, desenvolvidos, implantados e monitorados, visando a estabelecer a forma rotineira pela qual o estabelecimento industrial evita a contaminação direta ou cruzada do produto, preservando sua qualidade e integridade, por meio da higiene, antes, durante e depois das operações industriais;
- produto de origem animal clandestino: todo aquele que não foi submetido à inspeção industrial ou sanitária do órgão de inspeção competente;
- produto de origem animal comestível: produto de origem animal destinado ao consumo humano;
- produto de origem animal não comestível: produto de origem animal não destinado ao consumo humano;
- produto de origem animal: aquele obtido a partir de matérias primas comestíveis ou não, procedentes das diferentes espécies animais, que pode estar adicionado de ingredientes de origem vegetal, condimentos, aditivos e demais substâncias autorizadas, que o torne comestível, quando destinado ao consumo humano, ou não comestível, quando não destinado ao consumo humano;
XL - programa de autocontrole**:** programas desenvolvidos, procedimentos descritos, desenvolvidos, implantados, monitorados e verificados pelo estabelecimento, com vistas a assegurar a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos seus produtos, que incluam, mas que não se limitem aos programas de pré-requisitos, BPF, PPHO e APPCC ou a programas equivalentes;
XLI - qualidade: conjunto de parâmetros que permite caracterizar as especificações de um produto de origem animal em relação a um padrão desejável ou definido, quanto aos seus fatores intrínsecos e extrínsecos, higiênico sanitários e tecnológicos;
XLII - rastreabilidade: é a capacidade de identificar a origem e seguir a movimentação de um produto de origem animal durante as etapas de produção, distribuição e comercialização e das matérias-primas, dos ingredientes e dos insumos utilizados em sua fabricação;
XLIII - ratitas: aves corredoras que não possuem a capacidade de voar e que apresentam esterno sem quilha, constituindo-se das avestruzes e das emas;
XLIV - registro auditável: toda forma de armazenamento de dados em que há segurança quanto à operação ou à exclusão, pronta disponibilidade e possibilidade de rastreamento de quem efetuou o registro;
XLV - Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade (RTIQ): ato normativo, com o objetivo de fixar a identidade e as características mínimas de qualidade que os produtos de origem animal devem atender;
XLVI - Responsável técnico do estabelecimento (RT): profissional devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária do estado de atuação por este habilitado a exercer a função de responsabilidade técnica;
XLVII - rotulagem: ato de identificação impressa ou litografada, bem como dizeres ou figuras pintadas ou gravadas a fogo ou a tinta, por pressão ou decalque, aplicado sobre qualquer tipo de matéria-prima, produto ou subproduto de origem animal, sobre sua embalagem ou qualquer tipo de protetor de embalagem, incluindo etiquetas, carimbos e folhetos;
XLVIII - sanitização: aplicação de agentes químicos ou de métodos físicos nas superfícies das instalações, equipamentos e utensílios, posteriormente aos procedimentos de limpeza, visando assegurar nível de higiene micro biologicamente aceitável;
XLIX - SIM: Serviço de Inspeção Municipal – Unidade técnico-administrativa vinculada à Secretaria Municipal de Agricultura, que constitui a representação local do serviço de inspeção de produtos de origem animal;
L - subproduto de origem animal: todas as partes ou os derivados, destinados ou não à alimentação humana, oriundos de processos realizados a partir da obtenção de produtos de origem animal;
LII - supervisão: procedimento realizado por equipe composta de médicos veterinários do SIM, com o objetivo de monitorar as atividades desenvolvidas nos estabelecimentos de produtos de origem animal;
LIII - visitante: toda pessoa não pertencente à área ou ao setor onde os alimentos são processados.

TÍTULO II
DA CLASSIFICAÇÃO GERAL DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 18. Os estabelecimentos de produtos de origem animal que realizem comércio municipal no território do SIM, sob inspeção oficial, são classificados em:

I - de carnes e derivados; II - de leite e derivados;
III - de pescado e derivados; IV - de ovos e derivados;
V - de produtos das abelhas e derivados; VI - de armazenagem;
VII - de produtos não comestíveis.

Parágrafo único. Os estabelecimentos devem dispor de dependências, instalações e equipamentos compatíveis com o conjunto de operações e processos estabelecidos para cada produto.

CAPÍTULO I

DOS ESTABELECIMENTOS DE CARNE E DERIVADOS

Art. 19. Os estabelecimentos de carnes e derivados são classificados em: I - abatedouro frigorífico; e
II - unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, entende-se por:

- abatedouro frigorífico: o estabelecimento destinado ao abate dos animais produtores de carne, à recepção, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição dos produtos oriundos do abate, dotado de instalações de frio industrial, podendo realizar o recebimento, a manipulação, a industrialização, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de produtos comestíveis e não comestíveis;

- unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos: o estabelecimento destinado à recepção, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de carne e produtos cárneos, podendo realizar industrialização de produtos comestíveis e o recebimento, a manipulação, a industrialização, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de produtos não comestíveis.

CAPÍTULO II

DOS ESTABELECIMENTOS DE LEITE E DERIVADOS

Art. 20. Os estabelecimentos de leite e derivados são classificados em: I - granja leiteira;

- posto de refrigeração;
- unidade de beneficiamento de leite e derivados; e IV - queijaria.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, entende-se por:

- granja leiteira: o estabelecimento destinado à produção, ao pré-beneficiamento, ao beneficiamento, ao envase, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de leite para o consumo humano direto, podendo também elaborar derivados lácteos a partir de leite exclusivo de sua produção, envolvendo as etapas de pré-beneficiamento, beneficiamento, manipulação, fabricação, maturação, ralação, fracionamento, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição;
- posto de refrigeração: o estabelecimento intermediário entre as propriedades rurais e as usinas de beneficiamento ou fábricas de laticínios destinado à seleção, à recepção, à mensuração de peso ou volume, à filtração, à refrigeração, ao acondicionamento e à expedição de leite cru, facultando-se a estocagem temporária do leite até sua expedição;
- unidade de beneficiamento de leite e derivados: o estabelecimento destinado à recepção, ao pré-beneficiamento, ao beneficiamento, ao envase, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de leite para o consumo humano direto, facultando-se a transferência, a manipulação, a fabricação, a maturação, o fracionamento, a ralação, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de derivados lácteos, sendo também permitida a expedição de leite fluido a granel de uso industrial;
- queijaria: o estabelecimento destinado à fabricação de queijos, que envolva as etapas de fabricação, maturação, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição, e que encaminhe o produto a uma unidade de beneficiamento de leite e derivados, caso não realize o processamento completo do queijo.

CAPÍTULO III

DOS ESTABELECIMENTOS DE PESCADO E DERIVADOS

Art. 21. Os estabelecimentos de pescado e de derivados são classificados em:

I - barco-fábrica,
- abatedouro frigorífico de pescado; e
- unidade de beneficiamento de pescado e produtos de pescado.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, entende-se por:

- barco-fábrica: a embarcação de pesca destinada à captura ou à recepção, à lavagem, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de pescado e produtos de pescado, dotada de instalações de frio industrial, que pode realizar a industrialização de produtos comestíveis;
- abatedouro frigorífico de pescado: o estabelecimento destinado ao abate de pescado, recepção, lavagem, manipulação, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição dos produtos oriundos do abate, podendo realizar recebimento, manipulação, industrialização, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição de produtos comestíveis e não comestíveis; e
- unidade de beneficiamento de pescado e produtos de pescado: o estabelecimento destinado à recepção, à lavagem do pescado recebido da produção primária, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de pescado e de produtos de pescado, que pode realizar também sua industrialização.

CAPÍTULO IV
DOS ESTABELECIMENTOS DE OVOS E DERIVADOS

Art. 22. Os estabelecimentos de ovos e derivados são classificados em: I - granja avícola; e
II - unidade de beneficiamento de ovos e derivados.

§ 1º Para os fins deste Decreto, entende-se por granja avícola o estabelecimento destinado à produção, à ovoscopia, à classificação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de ovos oriundos, exclusivamente, de produção própria destinada à comercialização direta.
§ 2º Caso disponha de estrutura e condições apropriadas, é facultada a quebra de ovos na granja avícola, para destinação exclusiva para tratamento adequado em unidade de beneficiamento de ovos e derivados, nos termos do disposto neste Decreto e em normas complementares.
§ 3º Para os fins deste Decreto, entende-se por unidade de beneficiamento de ovos e derivados o estabelecimento destinado à produção, à recepção, à ovoscopia, à classificação, à industrialização, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de ovos ou de seus derivados.
§ 4º É facultada a classificação de ovos quando a unidade de beneficiamento de ovos e derivados receber ovos já classificados.
§ 5º Se a unidade de beneficiamento de ovos e derivados destinar-se, exclusivamente, à expedição de ovos, poderá ser dispensada a exigência de instalações para a industrialização de ovos.
§ 6º É permitida à granja avícola a comercialização de ovos para a unidade de beneficiamento de ovos e derivados.

CAPÍTULO V
DOS ESTABELECIMENTOS DE PRODUTOS DE ABELHAS E DERIVADOS

Art. 23. Os estabelecimentos de produtos de abelhas e derivados são classificados como unidades de beneficiamento de produtos de abelhas.

§ 1º Para os fins deste Decreto, entende-se por unidade de beneficiamento de produtos de abelhas o estabelecimento destinado à recepção, à classificação, ao beneficiamento, à industrialização, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de produtos e matérias-primas pré-beneficiadas provenientes de outros estabelecimentos de produtos de abelhas e derivados, facultada a extração de matérias-primas recebidas de produtores rurais.

§ 2º É permitida a recepção de matéria-prima previamente extraída pelo produtor rural, desde que atendido o disposto neste Decreto e em normas complementares.

CAPÍTULO VI
DOS ESTABELECIMENTOS DE ARMAZENAGEM

Art. 24. Os estabelecimentos de armazenagem são classificados em:

I - entreposto de produtos de origem animal; e
II - casa atacadista;
§ 1º Para os fins deste Decreto, entende-se por

- entreposto de produtos de origem animal: o estabelecimento destinado exclusivamente à recepção, à armazenagem e à expedição de produtos de origem animal, comestíveis, que necessitem ou não de conservação pelo emprego de frio industrial, dotado de instalações específicas para realização de reinspeção;
- casa atacadista: o estabelecimento registrado no órgão regulador da saúde que receba e armazene produtos de origem animal procedentes do comércio intermunicipal ou interestadual prontos para comercialização, acondicionados e rotulados, para efeito de reinspeção dotado de instalações específicas para realização desta atividade.

§ 2º Nos estabelecimentos citados nos incisos I e II do § 1º deste artigo não serão permitidos quaisquer trabalhos de manipulação, de fracionamento ou de substituição de embalagem primária, permitida a substituição da embalagem secundária que se apresentar danificada.
§ 3º Nos estabelecimentos de que trata o inciso I do art. § 1º é permitida a agregação de produtos de origem animal rotulados para a formação de kits ou conjuntos, que não estão sujeitos a registro.

CAPÍTULO VII
DOS ESTABELECIMENTOS DE PRODUTOS NÃO COMESTÍVEIS

Art. 25. Os estabelecimentos de produtos não comestíveis são classificados como unidades de beneficiamento de produtos não comestíveis.

Parágrafo único. Entende-se por unidade de beneficiamento de produtos não comestíveis o estabelecimento destinado à recepção, à manipulação e ao processamento de matérias-primas e resíduos de animais destinados ao preparo exclusivo de produtos não utilizados na alimentação humana previstos neste Decreto ou em normas complementares.

TÍTULO III

DO REGISTRO, DA TRANSFERÊNCIA, DA SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS

CAPÍTULO I
DO REGISTRO DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 26. Todo estabelecimento de produtos de origem animal que realize o comércio municipal deve estar registrado no SIM conforme disposto na Lei n° 1.283, de 18 de dezembro de 1950 e na **Lei Municipal nº 1.334, de 04 de fevereiro de 2022**, de acordo com a classificação que trata este Decreto.

Art. 27. Para fins de registro e de controle das atividades realizadas pelos estabelecimentos, o SIM estabelecerá, em normas complementares, as diferentes atividades permitidas para cada classificação de estabelecimento prevista neste Decreto, inclusive para os estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte de produtos de origem animal e agroindústrias familiares.

Art. 28. Para a solicitação de registro de estabelecimento serão apresentados os seguintes documentos:

- requerimento de registro de estabelecimento efetuado pelo responsável legal pelo estabelecimento ao SIM;
- avaliação e aprovação, pela fiscalização, da seguinte documentação apresentada pelo estabelecimento:

inscrição estadual, contrato social ou firma individual e comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, no caso de solicitação por pessoa jurídica, ou documento oficial de identificação, para os casos de registro de estabelecimento em nome de pessoa física;
plantas das edificações contendo:

1 - planta baixa de cada pavimento com os detalhes de equipamentos;
2 - planta de situação;
- planta hidrossanitária;
- plantas de cortes longitudinal e transversal; e
- planta com setas indicativas do fluxo de produção e de movimentação de colaboradores;

termo de compromisso no qual o estabelecimento concorde em acatar as exigências do SIM sem prejuízo de outras exigências que venham a ser determinadas;
Memorial Econômico Sanitário do Estabelecimento (MESE) devidamente preenchido com todas as informações requeridas em modelo estabelecido pelo SIM;
alvará de localização ou consulta prévia da prefeitura aprovando a instalação do estabelecimento no local indicado;
laudo de análise da água de abastecimento, caso não disponha de água oriunda da rede pública de abastecimento, cujas características devem se enquadrar nos padrões microbiológicos e físico-químicos oficiais;
programa de autocontrole, conforme diretrizes estabelecidas pelo SIM em norma complementar;
comprovante de pagamento das taxas, quando couber;
documento de liberação emitido pelo órgão competente de fiscalização do meio ambiente, conforme o caso;

- vistoria *in loco* do estabelecimento edificado, com emissão de parecer conclusivo em laudo elaborado por médico veterinário do SIM.

§ 1º Para avaliação prévia de projeto de estabelecimento de pequeno porte, poderão ser aceitos croquis, desde que seja possível uma análise adequada do mesmo.
§ 2º A etapa de aprovação prévia do projeto é necessária inclusive para estabelecimentos já construídos.
§ 3º Para o estabelecimento já construído, além dos documentos listados nos incisos do *caput* deve ser realizada inspeção para avaliação das dependências industriais e sociais, dos equipamentos, do fluxograma, da água de abastecimento e de escoamento de águas residuais, com parecer conclusivo em laudo elaborado por médico veterinário do SIM.
§ 4º Os projetos aprovados com ressalvas devem ter as mesmas atendidas antes da solicitação de vistoria para emissão do Laudo de Vistoria Final do estabelecimento.
§ 5º O Laudo de Vistoria Final deve ser emitido por médico veterinário do SIM com parecer conclusivo, indicando se o estabelecimento foi edificado conforme o projeto aprovado e contemplando a avaliação das dependências industriais e sociais, dos equipamentos, do fluxograma, da água de abastecimento e de escoamento de águas residuais.
§ 6º A construção do estabelecimento deve obedecer a outras exigências que estejam previstas em legislação da União, dos Estados, dos Municípios e de outros órgãos de normatização técnica, desde que não contrariem as exigências de ordem sanitária ou industrial previstas neste Decreto, em normas complementares editadas pelo SIM.
§ 7º Os programas de autocontrole dos estabelecimentos de pequeno porte, a critério do SIM, poderão ser entregues pela indústria em até três meses após o início das atividades.
§ 8º Os documentos para solicitação de registro de estabelecimentos poderão ser alterados a qualquer momento, através de publicação oficial, a critério do SIM.

Art. 29. Atendidas as exigências estabelecidas neste Decreto e nas normas complementares, o Coordenador do SIM emitirá o título de registro, que poderá ter formato digital, no qual constará:

I - o número do registro;
II - o nome empresarial;
III - a classificação do estabelecimento; e
IV - a localização do estabelecimento.

Parágrafo único. O número de registro do estabelecimento é único e identifica a unidade fabril no Município.

Art. 30. Após a emissão do título de registro, o funcionamento do estabelecimento será autorizado mediante instalação do SIM e elaboração de Ata de Instalação do Serviço assinada pelo Coordenador do SIM.

§ 1º Para fins de atendimento ao contido no *caput*, a Ata de Instalação do SIM deve atestar as condições de funcionamento do estabelecimento, a existência dos programas de autocontrole descritos e dar ciência ao interessado da permissão para o início das atividades.
§ 2º Para fins de início de produção, os produtos devem estar devidamente registrados junto ao SIM.
§ 3º A empresa deve estar cadastrada no sistema do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento denominado e-SISBI, bem como seus rótulos inseridos no referido sistema.

Art. 31. Qualquer remodelação ou construção nos estabelecimentos registrados, tanto de suas dependências quanto de suas instalações,

que implique alteração da capacidade de produção, do fluxo de matérias-primas, dos produtos ou dos funcionários, só poderá ser feita após aprovação prévia do projeto.

Parágrafo único. Para os casos que impliquem alteração de categoria, o SIM deverá emitir novo título de registro e autorização do início da nova atividade.

Art. 32. Para a solicitação de análise de projetos de reforma e ampliação, devem ser apresentados os elementos informativos e documentais devidamente atualizados, constantes do art. 28, com exceção das alíneas "*a"*, "*c*" e "*e*".

Art. 33. Fica autorizado o uso das instalações, do novo fluxo e capacidade de produção alvos da reforma e ampliação, somente após emissão do Laudo de Vistoria Final com parecer favorável do Coordenador do SIM.

Parágrafo único. Para os casos que impliquem alteração de categoria, o SIM deverá emitir novo título de registro e autorização do início da nova atividade.

Art. 34. Fica dispensada a aprovação prévia do projeto de reforma ou ampliação nos estabelecimentos registrados, tanto de suas dependências quanto de suas instalações, que não implique alteração da capacidade de produção, do fluxo de matérias-primas, dos produtos ou dos funcionários.

Parágrafo único. Sem prejuízo ao atendimento ao disposto no *caput*, o responsável legal pelo estabelecimento deve comunicar a alteração proposta ao SIM, constando a justificativa e a descrição da reforma e ampliação pretendidas, acompanhada das plantas atualizadas, para anexação e atualização dos autos do processo de registro do estabelecimento.

Art. 35. Nos estabelecimentos que realizem atividades em instalações independentes, situadas na mesma área industrial, pertencentes ou não à mesma empresa, poderá ser dispensada a construção isolada de dependências comuns de abastecimento de água, tratamento de efluentes, laboratório, almoxarifado e sociais.

Parágrafo único. Cada estabelecimento, caracterizado pelo número do registro, será responsabilizado pelo atendimento às disposições deste Decreto e das normas complementares nas dependências que sejam comuns e que afetem direta ou indiretamente na sua atividade.

Art. 36. Qualquer estabelecimento que interrompa seu funcionamento por período superior a seis meses somente poderá reiniciar os trabalhos após inspeção prévia de suas dependências, suas instalações e seus equipamentos, observada a sazonalidade das atividades industriais.

Parágrafo único. Será cancelado o registro do estabelecimento que interromper seu funcionamento pelo período de um ano.

Art. 37. O SIM poderá editar normas complementares sobre os procedimentos de aprovação prévia de projeto, reforma e ampliação, e para procedimentos de registro de estabelecimentos.

CAPÍTULO II
DA TRANSFERÊNCIA DO ESTABELECIMENTO E MUDANÇA DE RAZÃO SOCIAL

Art. 38. Nenhum estabelecimento previsto neste Decreto pode ser alienado, alugado ou arrendado, sem que, concomitantemente, seja feita a transferência do registro junto ao SIM.

§ 1º No caso do adquirente, locatário ou arrendatário se negar a promover a transferência, o fato deverá ser imediatamente comunicado por escrito à coordenação do SIM pelo alienante, locador ou arrendador.
§ 2º Os empresários ou as sociedades empresárias responsáveis por esses estabelecimentos devem notificar os interessados na aquisição, na locação ou no arrendamento a situação em que se encontram, durante as fases do processamento da transação comercial, em face das exigências deste Decreto.
§ 3º Enquanto a transferência não se efetuar, o empresário e a sociedade empresarial em nome dos quais esteja registrado o estabelecimento continuarão responsáveis pelas irregularidades que se verifiquem no estabelecimento.
§ 4º No caso do alienante, locador ou arrendatário ter feito a comunicação a que se refere o § 1º, e o adquirente, locatário ou arrendatário não apresentar, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, os documentos necessários à transferência, será cassado o registro do estabelecimento.
§ 5º Assim que o estabelecimento for adquirido, locado ou arrendado, e for realizada a transferência do registro, o novo empresário ou a sociedade empresária, será obrigado a cumprir todas as exigências formuladas ao anterior responsável, sem prejuízo de outras que venham a ser determinadas.
§ 6º As exigências de que trata o § 5º incluem aquelas:

- relativas ao cumprimento de prazos de:
planos de ação;
intimações; ou
determinações sanitárias de qualquer natureza; e

- de natureza pecuniária, que venham a ser estabelecidas em decorrência da apuração administrativa de infrações cometidas pela antecessora em processos pendentes de julgamento.

Art. 39. O processo de transferência obedecerá, no que for aplicável, o mesmo critério estabelecido para o registro.

Parágrafo único. A documentação será analisada e, uma vez aprovada, um novo título de registro será emitido pelo SIM sendo mantido o mesmo número de registro.

Art. 40. Para fins de solicitação de alteração da razão social do estabelecimento registrado, a solicitação deve ser dirigida ao Coordenador do SIM acompanhado dos seguintes documentos:

- requerimento de alteração de razão social assinado pelo responsável da firma antecessora e pelo responsável da nova firma;
- contrato social da nova firma;
- Comprovante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da nova firma; IV - inscrição estadual junto à Secretaria de Estado de Fazenda da nova firma;
- documentos pessoais (RG e CPF) do proprietário, sócios e do representante legal da nova firma;
- laudo de análise da água de abastecimento; VII - licença ambiental atualizada;
VIII- - termo de compromisso, obrigando-se a acatar todas as exigências formuladas à firma antecessora, sem prejuízo de outras que venham a ser determinadas;
- programa autocontrole do estabelecimento;
- parecer técnico favorável do Serviço autorizando a alteração da razão social.

Art. 41. Concomitantemente serão encaminhados ao SIM os documentos para aprovação de rótulos dos produtos tendo em vista o cancelamento automático da rotulagem da firma antecessora.

Art. 42. O processo de alteração de razão social obedecerá, no que for aplicável, ao mesmo critério estabelecido para o registro do estabelecimento.

Parágrafo único. A documentação será analisada e, uma vez aprovada, um novo título de registro será emitido pelo SIM sendo mantido o mesmo número de registro.

CAPÍTULO III
DA SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DO REGISTRO

Art. 43. Será cancelado o registro do estabelecimento nos seguintes casos: I - a pedido do proprietário ou representante legal;

- quando deixar de funcionar por período de um ano;

- quando ocorrer interdição ou suspensão do estabelecimento pelo período de um ano;
- quando não realizar transferência da titularidade do registro do SIM no prazo de trinta dias;
- por cassação do registro pelo SIM.

§ 1º Para fins de cancelamento de que trata o inciso I, o responsável legal do estabelecimento deve apresentar ao SIM a solicitação de cancelamento.
§ 2º Para fins de cancelamento de que trata o inciso II, deve ser atendido o que segue:
- notificação do responsável legal do estabelecimento com prazo de dez dias para manifestação;
- em caso de impossibilidade de notificação de que trata o inciso I, deverá ser realizada a fiscalização do estabelecimento e emitido laudo atestando que o mesmo não está em funcionamento ou não realiza comércio interestadual ou internacional há mais de um ano, podendo ser apresentada documentação comprobatória da inatividade;
- avaliação pelo SIM da manifestação do responsável legal pelo estabelecimento ou ausência desta ou do laudo comprobatório de inatividade, para emissão de parecer conclusivo. e
- cancelamento do registro do estabelecimento no SIM.
§ 3º Para fins de cancelamento de que trata o inciso III, deve ser encaminhado ao SIM o processo administrativo que comprove que a sanção não foi suspensa no período de doze meses.
§ 4º Para fins de atendimento do inciso IV, o registro será cancelado no caso de o adquirente, locatário ou arrendatário não apresentar, dentro do prazo máximo de trinta dias, os documentos necessários à transferência, após o alienante, locador ou arrendador ter comunicado ao SIM a negação da realização da transferência pelos primeiros.
§ 5º Para fins de atendimento do inciso V, o registro será cancelado mediante proposição de sanção de cassação de registro ou do relacionamento do estabelecimento pelo SIM, instruída no processo de apuração de infração, com documentação comprobatória e histórico detalhado de todas as infrações transitadas em julgado, de forma a caracterizar a reincidência na prática em infrações graduadas como gravíssimas ou na reincidência em infrações cujas penalidades tenham sido a interdição do estabelecimento ou a suspensão de atividades.

Art. 44. O cancelamento do registro do estabelecimento será realizado pelo Coordenador do SIM por meio da emissão de Termo de Cancelamento de Registro.

Art. 45. No caso de cancelamento do registro do estabelecimento, será apreendida a rotulagem e serão recolhidos os materiais pertencentes ao SIM, além de documentos, lacres e carimbos oficiais.

Art. 46. O cancelamento de registro será comunicado oficialmente às autoridades competentes do Estado, do Município e, quando for o caso, à autoridade federal, na pessoa do Coordenador do SIM.

Art. 47. Para o retorno das atividades do estabelecimento que teve o registro cancelado, devem ser cumpridas as exigências para um novo registro de estabelecimento.

Art. 48. O cancelamento do registro não prejudica a aplicação das ações fiscais e penalidades cabíveis decorrentes da infração à legislação.

TÍTULO IV
DAS CONDIÇÕES GERAIS DOS ESTABELECIMENTOS

CAPÍTULO I
DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS

Art. 49. Não será autorizado o funcionamento de estabelecimento de produtos de origem animal, para exploração do comércio, sem que esteja completamente instalado e equipado para a finalidade a que se destine, conforme projeto aprovado.

Parágrafo único. As instalações e o equipamento de que trata o *caput* compreendem as dependências mínimas, maquinário e os utensílios diversos, em face da capacidade de produção de cada estabelecimento.

Art. 50. O estabelecimento de produtos de origem animal deve dispor das seguintes condições básicas e comuns, respeitadas as particularidades tecnológicas cabíveis, sem prejuízo de outros critérios estabelecidos em normas complementares:

- localização distante de fontes produtoras de mau cheiro, de poluição e/ou de potenciais contaminantes de qualquer natureza, capazes de interferir na higiene e na sanidade dos produtos de origem animal;
- terreno com área suficiente para a construção das instalações industriais e demais dependências, bem como para a circulação e o fluxo de veículos de transporte;
- área adequadamente delimitada por meio de grades, muros, cercas ou de qualquer outra barreira física que impeça a entrada de animais ou pessoas estranhas ao estabelecimento;
- vias de circulação e de pátio do perímetro industrial pavimentado e em bom estado de conservação e de limpeza;
- instalações dimensionadas de forma a atender aos padrões técnicos e aos demais parâmetros previstos em normas complementares;
- dependências e instalações compatíveis com a finalidade do estabelecimento, apropriadas para obtenção, recepção, manipulação, beneficiamento, industrialização, fracionamento, conservação, acondicionamento, embalagem, rotulagem, armazenamento ou expedição de matérias-primas e produtos comestíveis ou não comestíveis;
- dependências, instalações e equipamentos adequados à manipulação de produtos comestíveis devidamente separados dos produtos não comestíveis, devendo os utensílios utilizados para produtos não comestíveis ser de uso exclusivo para esta finalidade;
- dependências anexas para vestiários, sanitários, instalações administrativas, dentre outras;
- dependências e instalações apropriadas para armazenagem de ingredientes, aditivos, de coadjuvantes de tecnologia;
- dependências apropriadas para armazenagem de embalagens e de rotulagem;
- instalações apropriadas para armazenagem de materiais de higienização, produtos químicos e de substâncias utilizadas no controle de pragas;
- ordenamento, no corpo industrial, das dependências, das instalações e dos equipamentos, a fim de evitar estrangulamentos no fluxo operacional e prevenir a contaminação cruzada;
- luz natural ou artificial adequadas em todas as dependências,
- paredes e separações revestidas ou impermeabilizadas e construídas para facilitar a higienização;
- seções industriais de pé-direito, em dimensão suficiente para permitir a disposição adequada dos equipamentos, a fim de atender às condições higiênico- sanitárias e tecnológicas;
- pisos impermeabilizados com material resistente, construídos de modo a facilitar à higienização, desinfecção, a coleta das águas residuais e a sua drenagem para seus efluentes sanitários e industriais;
- ralos sifonados de fácil higienização;
- barreiras sanitárias, que possua equipamentos e utensílios específicos em todos os acessos à área de produção industrial, assim como de pias para higienização de mãos nas áreas de produção, onde se fizer necessário;
- janelas, portas e demais aberturas com dispositivos de proteção contra a entrada de vetores e de pragas e evitar o acúmulo de sujidades, que sejam de fácil higienização;
– forro de material adequado em todas as dependências onde se realizem trabalhos de recebimento, manipulação e de preparo de matérias primas e de produtos comestíveis, observado que nas dependências onde não exista forro, a superfície interna do teto deve ser construída de forma a evitar o acúmulo de sujidade, o desprendimento de partículas e a proporcionar perfeita vedação à entrada de pragas;
- telhado de meia-água, apenas quando puder ser mantido o pé-direito à altura mínima da dependência ou das dependências correspondentes;
- ventilação adequada em todas as dependências e climatização, quando necessário, de acordo com legislação específica;
- equipamentos e de utensílios compatíveis e apropriados à finalidade do processo de produção, resistentes à corrosão e atóxicos, de fácil higienização e que não permitam o acúmulo de resíduos;
- equipamentos ou de instrumentos de controle de processo de fabricação calibrados e aferidos, e considerados necessários para o controle técnico e sanitário da produção;

- água potável nas áreas de produção industrial de produtos comestíveis;
- instalações de frio industrial e dispositivos de controle de temperatura nos equipamentos resfriadores e congeladores, nos túneis, nas câmaras, nas antecâmaras e nas dependências de trabalho industrial, em número e em área suficientes, quando necessário, de acordo com a legislação específica;
- caldeiras ou de equipamentos geradores, com dispositivos de controle de aferição e com capacidade suficiente para atender às necessidades do estabelecimento, quando necessário o provimento de água quente;
- dependência para higienização de recipientes utilizados no transporte de matérias- primas e produtos;
- dependência para higienização de veículos utilizados no transporte de matérias- primas e de produtos;
- equipamentos e de utensílios apropriados utilizados para produtos não comestíveis, exclusivos para esta finalidade e identificados na cor vermelha;
- rede de abastecimento de água, com instalações apropriadas para armazenamento e distribuição, suficiente para atender às necessidades do trabalho industrial, de dependências sanitárias e, quando for o caso, de instalações e de equipamentos para tratamento de água;
- rede diferenciada e identificada para água não potável, quando esta for utilizada para combate a incêndios, refrigeração e para outras aplicações que não ofereçam risco de contaminação aos alimentos;
- rede de esgoto e de sistema de tratamento de águas servidas, conforme normas estabelecidas pelo órgão competente;
- vestiários e de sanitários em número proporcional para cada sexo, instalados separadamente, com acesso independente da área industrial, de acesso fácil e protegido das intempéries;
- local para realização das refeições, de acordo com o previsto em legislação específica dos órgãos competentes;
- local e equipamento adequados, ou serviço terceirizado, para higienização dos uniformes utilizados pelos funcionários nas áreas de elaboração de produtos comestíveis; XXXVII - sede para a equipe do serviço de inspeção municipal compreendendo a área administrativa, os vestiários e as instalações sanitárias a qual, a critério do SIM, poderá ser compartilhada quando se tratar de estabelecimento sob inspeção periódica.
- locais e equipamentos que possibilitem a realização das atividades de inspeção e de fiscalização sanitárias;
- instalações e equipamentos para recepção, armazenamento e expedição dos resíduos não comestíveis;
XL - laboratório adequadamente equipado de acordo com o previsto em legislação específica;
XLI - gelo de fabricação própria ou adquirido de terceiros.

Art. 51. Os estabelecimentos de carnes e derivados, respeitadas as particularidades tecnológicas cabíveis, também devem dispor de:

- instalações e equipamentos para recepção e acomodação dos animais, com vistas ao atendimento dos preceitos de bem-estar animal, localizados a uma distância que não comprometa a inocuidade dos produtos;
- instalações específicas para exame e isolamento de animais doentes ou com suspeita de doença, a critério do SIM;
- instalação específica para necropsia com forno crematório anexo, autoclave ou outro equipamento equivalente, destinado à destruição dos animais mortos e de seus resíduos, a critério do SIM;
- instalações e equipamentos para higienização e desinfecção de veículos transportadores de animais; e
- instalações e equipamentos apropriados para recebimento, processamento, armazenamento e expedição de produtos não comestíveis, quando necessário.

Parágrafo único. No caso de estabelecimentos que abatem mais de uma espécie, as dependências devem ser construídas de modo a atender às exigências técnicas específicas para cada espécie, sem prejuízo dos diferentes fluxos operacionais.

Art. 52. Os estabelecimentos de pescado e derivados, respeitadas as particularidades tecnológicas cabíveis, também devem dispor de câmara de espera e equipamento de lavagem do pescado nos estabelecimentos que o recebam diretamente da produção primária.

Art. 53. Os estabelecimentos de ovos e derivados, respeitadas as particularidades tecnológicas cabíveis de cada estabelecimento, também devem dispor de instalações e equipamentos para a ovoscopia e para a classificação dos ovos.

Art. 54. Os estabelecimentos de leite e derivados, respeitadas as particularidades tecnológicas cabíveis, também devem dispor de:

- instalações e equipamentos para a ordenha, separados fisicamente das dependências industriais, no caso de granja leiteira; e
- instalações de ordenha separadas fisicamente da dependência para fabricação de queijo, no caso das queijarias.

Parágrafo único. Quando a queijaria não realizar o processamento completo do queijo, a unidade de beneficiamento de leite e derivados será corresponsável por garantir a inocuidade do produto por meio da implantação e do monitoramento de programas de sanidade do rebanho e de programas autocontroles.

Art. 55. Os estabelecimentos de produtos de abelhas e derivados classificados como unidade beneficiamento de produtos de abelhas e derivados poderão ser instalados em veículos providos de equipamentos e instalações que atendam às condições higiênico-sanitárias e tecnológicas, constituindo-se em uma unidade móvel.

Art. 56. O estabelecimento e as suas dependências deverão ser mantidos livres de pragas, roedores, animais domésticos ou de outros animais capazes de expor a risco a higiene e a sanidade dos produtos de origem animal.

Art. 57. O estabelecimento e as suas dependências deverão ser mantidos livres de produtos, objetos ou de materiais estranhos à sua finalidade.

Art. 58. O estabelecimento de produtos de origem animal não poderá ultrapassar a capacidade de suas instalações e equipamentos.
Art. 59. Será permitida a armazenagem de produtos de origem animal comestíveis de natureza distinta em uma mesma câmara, desde que seja feita com a devida identificação, que não ofereça prejuízos à inocuidade e à qualidade dos produtos e que haja compatibilidade em relação à temperatura de conservação, ao tipo de embalagem ou ao acondicionamento.

Art. 60. Será permitida a utilização de instalações e equipamentos destinados à fabricação de produtos de origem animal para a elaboração e armazenagem de produtos que não estejam sujeitos ao registro no SIM, desde que não haja prejuízo das condições higiênico-sanitárias e da segurança dos produtos sob inspeção municipal.
Parágrafo único. Fica a permissão contida no *caput* deste artigo condicionada à avaliação dos perigos associados a cada produto.

Art. 61. O funcionamento de qualquer estabelecimento que se encontre completamente edificado, instalado e equipado, somente será autorizado para a finalidade a que se destine na forma deste Decreto e em ato complementar.

§ 1º No caso de estabelecimentos que realizem o abate de mais de uma espécie, as dependências devem ser construídas de modo a atender às exigências técnicas específicas para cada espécie, sem prejuízo dos diferentes fluxos operacionais.
§ 2º Os estabelecimentos de pescado devem obedecer, ainda, no que lhes for aplicável, as exigências fixadas para os estabelecimentos de carnes e derivados.

Art. 62. O SIM poderá exigir alterações na planta industrial, processos produtivos e fluxograma de operações, com o objetivo de assegurar a execução das atividades de inspeção, garantir a inocuidade do produto e a segurança alimentar.

CAPÍTULO II
DAS CONDIÇÕES DE HIGIENE

Art. 63. Os responsáveis pelos estabelecimentos deverão assegurar que todas as etapas de fabricação dos produtos de origem animal

sejam realizadas de forma higiênica, a fim de se obter produtos que atendam aos padrões de qualidade, que não apresentem risco à saúde, à segurança e ao interesse do consumidor.

Art. 64. As instalações, os equipamentos e os utensílios dos estabelecimentos devem ser mantidos em condições de higiene antes, durante e após a realização das atividades industriais.

Parágrafo único. Os procedimentos de higienização devem ser realizados regularmente e sempre que necessário, respeitando-se as particularidades de cada setor industrial, de forma a evitar a contaminação dos produtos de origem animal.

Art. 65. Os estabelecimentos devem possuir programa eficaz e contínuo de controle integrado de pragas e vetores.

§ 1º Não é permitido o emprego de substâncias não aprovadas pelo órgão regulador da saúde para o controle de pragas nas dependências destinadas à manipulação e nos depósitos de matérias-primas, produtos e insumos.
§ 2º Quando utilizado, o controle químico deve ser executado por empresa especializada ou por pessoal capacitado, conforme legislação específica, e com produtos aprovados pelo órgão regulador da saúde.

Art. 66. É proibida a presença de qualquer animal alheio ao processo industrial nos estabelecimentos elaboradores de produtos de origem animal.

Art. 67. Para o desenvolvimento das atividades industriais, todos os funcionários devem usar uniformes apropriados e higienizados.

§ 1º Os funcionários que trabalhem na manipulação e, diretamente, no processamento de produtos comestíveis devem utilizar uniforme na cor branca ou outra cor clara que possibilite a fácil visualização de possíveis contaminações.

§ 2º É proibida a circulação dos funcionários uniformizados entre áreas de diferentes riscos sanitários ou fora do perímetro industrial.
§ 3º Os funcionários que trabalhem nas demais atividades industriais ou que executem funções que possam acarretar contaminação cruzada ao produto devem usar uniformes diferenciados por cores.

Art. 68. Os funcionários envolvidos de forma direta ou indireta em todas as atividades industriais devem cumprir práticas de higiene pessoal e operacional que preservem a inocuidade dos produtos.

Art. 69. Os funcionários que trabalhem em setores onde se manipule material contaminado, ou onde exista maior risco de contaminação, não devem circular em áreas de menor risco de contaminação, de forma a evitar a contaminação cruzada.

Art. 70. São proibidos o consumo, a guarda de alimentos e o depósito de produtos, roupas, objetos e materiais estranhos às finalidades do setor onde se realizem as atividades industriais.

Art. 71. É proibido fumar nas dependências destinadas à manipulação ou ao depósito de matérias-primas, de produtos de origem animal e de seus insumos.

Art. 72. O SIM determinará, sempre que necessário, melhorias e reformas nas instalações e nos equipamentos, de forma a mantê-los em bom estado de conservação e funcionamento, e minimizar os riscos de contaminação.

Art. 73. As instalações de recepção, os alojamentos de animais vivos e os depósitos de resíduos industriais devem ser higienizados regularmente e sempre que necessário.

Art. 74. As matérias-primas, os insumos e os produtos devem ser mantidos em condições que previnam contaminações durante todas as etapas de elaboração, desde a recepção até a expedição, incluído o transporte.

Art. 75. É proibido o uso de utensílios que, pela sua forma ou composição, possam comprometer a inocuidade da matéria-prima ou do produto durante todas as etapas de elaboração, desde a recepção até a expedição, incluído o transporte.

Art. 76. O responsável pelo estabelecimento deve implantar procedimentos para garantir que os funcionários que trabalhem ou circulem em áreas de manipulação não sejam portadores de doenças que possam ser veiculadas pelos alimentos.

§ 1º Deve ser apresentada comprovação médica atualizada, sempre que solicitada, de que os funcionários não apresentam doenças que os incompatibilizem com a fabricação de alimentos.
§ 2º No caso de constatação ou suspeita de que o manipulador apresente alguma enfermidade ou problema de saúde que possa comprometer a inocuidade dos produtos, ele deverá ser afastado de suas atividades.

Art. 77. Os reservatórios de água devem ser protegidos de contaminação externa e higienizados regularmente e sempre que for necessário.

Art. 78. As instalações ou fábricas de gelo e os silos utilizados para seu armazenamento devem ser regularmente higienizados e protegidos contra contaminação.

Parágrafo único. O gelo utilizado na conservação do pescado deve ser produzido a partir de água potável.

Art. 79. É proibido residir nos edifícios onde são realizadas atividades industriais com produtos de origem animal.

Art. 80. As câmaras frigoríficas, antecâmaras, túneis de congelamento e equipamentos resfriadores e congeladores devem ser regularmente higienizados.

Art. 81. Será obrigatória a higienização dos recipientes, dos veículos transportadores de matérias-primas e produtos e dos vasilhames antes da sua devolução.

Art. 82. Nos ambientes nos quais há risco imediato de contaminação de utensílios e equipamentos, é obrigatória a existência de dispositivos ou mecanismos que promovam a sanitização com água renovável à temperatura mínima de 82,2º C (oitenta e dois inteiros e dois décimos de graus Celsius) ou outro método com equivalência reconhecida pelo SIM.

CAPÍTULO III
DAS OBRIGAÇÕES DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 83. Os responsáveis pelos estabelecimentos ficam obrigados a:

I - atender ao disposto neste Decreto e em normas complementares;
- disponibilizar, sempre que necessário, nos estabelecimentos sob inspeção em caráter permanente, o apoio administrativo e o pessoal para auxiliar na execução dos trabalhos de inspeção *post mortem*, conforme normas complementares estabelecidas pelo órgão competente.
- disponibilizar instalações, equipamentos e materiais julgados indispensáveis aos trabalhos de inspeção e fiscalização;
- fornecer os dados estatísticos de interesse do SIM, alimentando o sistema de informação do serviço de inspeção até o décimo dia útil de cada mês subsequente ao transcorrido e sempre que solicitado;
- manter atualizado os dados cadastrais de interesse do SIM, e demais documentações relativas ao projeto aprovado do estabelecimento;
- quando se tratar de estabelecimento sob inspeção em caráter permanente, comunicar ao SIM, com antecedência mínima de setenta e duas horas, a realização de atividades de abate e outros trabalhos, mencionando sua natureza, hora de início e de sua provável conclusão, e de paralisação ou reinício, parcial ou total, das atividades industriais, troca ou instalação de equipamentos e expedição de produtos que requeiram certificação sanitária;
- fornecer material, utensílios e substâncias específicos para os trabalhos de coleta, acondicionamento, inviolabilidade e remessa das

amostras fiscais aos laboratórios, podendo essa exigência ser dispensada a critério do SIM;
- manter locais apropriados para recepção e guarda de matérias-primas e de produtos sujeitos à reinspeção e para sequestro de matérias-primas e de produtos suspeitos ou destinados ao aproveitamento condicional;
- fornecer substâncias para desnaturação e descaracterização visual permanente de produtos condenados, quando não houver instalações para sua transformação imediata;
- dispor de controle de temperaturas das matérias-primas, dos produtos, do ambiente e do processo tecnológico empregado, conforme estabelecido em normas complementares;
- manter registros auditáveis da recepção de animais, matérias-primas e insumos, especificando procedência, quantidade e qualidade, controles do processo de fabricação, produtos fabricados, estoque, expedição e destino;
- manter equipe regularmente treinada e habilitada para execução das atividades do estabelecimento;
- garantir o acesso de representantes do SIM a todas as instalações do estabelecimento para a realização dos trabalhos de inspeção, fiscalização, supervisão, auditoria, coleta de amostras, verificação de documentos e outros procedimentos inerentes a inspeção e a fiscalização industrial e sanitária previstos neste Decreto e em normas complementares;
- dispor de programa de recolhimento dos produtos por ele elaborados e eventualmente expedidos, quando for constatado desvio no controle de processo ou outra não conformidade que possa incorrer em risco à saúde ou aos interesses do consumidor;
- realizar os tratamentos de aproveitamento condicional, de destinação industrial ou a inutilização de produtos de origem animal em observância aos critérios de destinação estabelecidos neste Decreto ou em normas complementares editadas pelo SIM ou legislação federal, e manter registros auditáveis de sua realização;
- manter as instalações, os equipamentos e os utensílios em condições de manutenção adequadas para a finalidade a que se destinam;
- disponibilizar, nos estabelecimentos sob caráter de inspeção periódica, local reservado para uso do SIM durante as fiscalizações.

§ 1º Os materiais e os equipamentos necessários às atividades de inspeção fornecidos pelos estabelecimentos constituem patrimônio destes, mas ficarão à disposição e sob a responsabilidade do SIM.
§ 2º No caso de cancelamento de registro, o estabelecimento ficará obrigado a inutilizar a rotulagem existente em estoque sob supervisão do SIM.

Art. 84. Os estabelecimentos devem dispor de programas de autocontrole desenvolvidos, implantados, mantidos, monitorados e verificados por eles mesmos, contendo registros sistematizados e auditáveis que comprovem o atendimento aos requisitos higiênico-sanitários e tecnológicos estabelecidos neste Decreto e em normas complementares, com vistas a assegurar a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos seus produtos, desde a obtenção e a recepção da matéria-prima, dos ingredientes e dos insumos, até a expedição destes.

§ 1º Os programas de autocontrole devem incluir o bem-estar animal, quando aplicável, as BPF, o PPHO e a critério do Serviço o APPCC, ou outra ferramenta equivalente reconhecida pelo SIM.
§ 2º Os programas de autocontrole não devem se limitar ao disposto no § 1º deste artigo.
§ 3º O SIM estabelecerá em normas complementares os procedimentos oficiais de verificação dos programas de autocontrole dos processos de produção aplicados pelos estabelecimentos para assegurar a inocuidade e o padrão de qualidade dos produtos.

Art. 85. Os estabelecimentos devem dispor de mecanismos de controle para assegurar a rastreabilidade das matérias-primas e dos produtos, com disponibilidade de informações de toda a cadeia produtiva, em consonância com este Decreto e com as normas complementares. **Parágrafo único.** Para fins de rastreabilidade da origem do leite, fica proibida a recepção de leite cru refrigerado, transportado em veículo de propriedade de pessoas físicas ou jurídicas não vinculadas, formal e comprovadamente, ao programa de fornecedores de leite.

Art. 86. Os estabelecimentos devem apresentar toda documentação e informações solicitadas pelo SIM, de natureza fiscal ou analítica, e os registros de controle de recepção, estoque, produção, expedição ou quaisquer outros necessários às atividades de inspeção e fiscalização.

Art. 87. Os estabelecimentos devem possuir Responsável Técnico (RT) na condução dos trabalhos de natureza higiênico-sanitária e tecnológica, cuja formação profissional deverá atender ao disposto em legislação específica.

Parágrafo único. O SIM deverá ser comunicado sobre eventuais substituições dos profissionais de que trata o *caput***.**

Art. 88. Os estabelecimentos registrados no SIM só podem receber produto de origem animal destinado ao consumo humano que esteja claramente identificado como oriundo de outro estabelecimento registrado em serviço de inspeção oficial.

§ 1º Somente será permitida a entrada de matérias-primas e produtos de origem animal procedentes de estabelecimentos sob inspeção oficial.
§ 2º Os estabelecimentos registrados no SIM, quando aderidos ao SISBI, só poderão receber produtos de origem animal destinados ao consumo humano que estejam claramente identificados como oriundos de outro estabelecimento registrado em serviço de inspeção federal ou, caso seja registrado em serviço de inspeção estadual ou municipal, o mesmo deverá possuir equivalência ao SISBI.

Art. 89. Na hipótese de constatação de perda das características originais de conservação, é proibida a recuperação de frio dos produtos e das matérias-primas que permaneceram em condições inadequadas de temperatura.

Parágrafo único. Os produtos e as matérias-primas que apresentarem sinais de perda de suas características originais de conservação devem ser armazenados em condições adequadas até sua destinação industrial.

Art. 90. Os estabelecimentos só podem expor à venda e distribuir produtos que: I - não representem risco à saúde pública;

- não tenham sido adulterados; e
- tenham assegurada a rastreabilidade nas fases de obtenção, recepção, fabricação e de expedição.
- atendam às especificações aplicáveis estabelecidas neste Decreto ou em normas complementares.

Art. 91. Os estabelecimentos adotarão todas as providências necessárias para o recolhimento de lotes de produtos que representem risco à saúde pública ou que tenham sido adulterados.

Art. 92. O estabelecimento que, após o registro, desrespeitar o contido neste Decreto e em legislação específica, será notificado oficialmente pelo Serviço de Inspeção Municipal das irregularidades, sendo aberto processo administrativo, quando cabível.

Art. 93. Quando houver a necessidade de execução de medidas corretivas no estabelecimento, o proprietário ou responsável legal deverá elaborar o plano de ação, o qual deverá ser apresentado ao SIM para aprovação e concessão de prazos para devida correção das não conformidades verificadas.

Parágrafo único. Vencidos os prazos convencionados sem que as irregularidades tenham sido sanadas, o estabelecimento se sujeita às penalidades previstas neste Decreto.

TÍTULO V
DOS ESTABELECIMENTOS AGROINDUSTRIAIS DE PEQUENO PORTE DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Art. 94. Para os efeitos deste Decreto, considera-se estabelecimento agroindustrial de pequeno porte de produtos de origem animal aquele que, cumulativamente:

- pertence, de forma individual ou coletiva, a produtores urbanos e agricultores familiares ou equivalentes ou a produtores rurais;
- é destinado exclusivamente ao processamento de produtos de origem animal;
- possui área útil construída não superior a duzentos e cinquenta metros quadrados; e IV- atenda aos requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006.

§ 1º Não serão considerados para fins do cálculo da área útil construída os vestiários, sanitários, escritórios, área de descanso, área de circulação externa, área de projeção de cobertura da recepção e expedição, área de lavagem externa de caminhões, refeitório, caldeira, sala de máquinas, estação de tratamento de água de abastecimento e esgoto, quando existentes.
§ 2º Para efeito do §2º, art. 6º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o estabelecimento de produtos de origem animal é classificado como de alto risco.

Art. 95. As normas estabelecidas para os estabelecimentos definidos no art. 94 serão fundamentadas visando tratamento diferenciado, a simplificação, racionalização e unicidade dos processos.

Art. 96. Os estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte que realizem operação de abate deverão possuir inspeção permanente para seu funcionamento.

Art. 97. As análises laboratoriais de controle de qualidade dos produtos de origem animal poderão ser subsidiadas pelo SIM, diretamente ou através de parcerias, de modo a garantir o controle dos processos e a qualidade e inocuidade dos produtos beneficiados nos estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte.

Art. 98. No estabelecimento definido no art. 94, o Responsável Técnico poderá ser suprido por profissional técnico de órgãos governamentais ou privado ou por técnico de assistência técnica, exceto por agente de fiscalização sanitária.

Art. 99. O SIM disponibilizará as diretrizes e os requisitos mínimos para elaboração dos Programas de Autocontrole a serem implantados por estes estabelecimentos.

Art. 100. O estabelecimento agroindustrial de pequeno porte estará sujeito às sanções administrativas previstas neste Decreto.

CAPÍTULO I
DO REGISTRO

Art. 101. Todo estabelecimento agroindustrial de pequeno porte de produtos de origem animal que realize o comércio municipal deve estar registrado no SIM conforme disposto na Lei Federal nº 1.283, de 1950 e na **Lei Municipal nº 1.334, de 04 de fevereiro de 2022**, de acordo com a classificação que trata este Decreto.

Art. 102. O registro, o funcionamento, a inspeção e a fiscalização nos estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte ocorrerão conforme o disposto neste Decreto e em normas complementares.

Art. 103. O processo de registro de produtos ocorrerá conforme o disposto no Título III, Capítulo I, deste Decreto.

CAPÍTULO II
DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS

Art. 104. As exigências referentes à estrutura física, às dependências e aos equipamentos dos estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte de produtos de origem animal serão as disciplinadas em normas complementares ou na ausência destas, em normas federais específicas.

Art. 105. No estabelecimento agroindustrial de pequeno porte, é permitida a pasteurização lenta ("*Low Temperature, Long Time*" - LTLT, equivalente à expressão em português "Baixa Temperatura, Longo Tempo") para produção de derivados de leite.

§ 1º O equipamento de pasteurização a ser utilizado deve ser apropriado, mantendo se o leite com agitação mecânica e lenta.
§ 2º Não é permitida a pasteurização lenta para o envase de leite fluido.

Art. 106. É permitida a multifuncionalidade do estabelecimento agroindustrial de pequeno porte para utilização das instalações e equipamentos destinados à fabricação de diversos tipos de produtos de origem animal, desde que respeitadas as implicações tecnológicas e classificação do estabelecimento descritas neste Decreto.

TÍTULO VI
DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA

CAPÍTULO I
DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE CARNES E DERIVADOS

Art. 107. Nos estabelecimentos registrados no SIM, é permitido o abate de bovídeos, equídeos, suídeos, ovinos, caprinos, aves domésticas, lagomorfos, animais exóticos, animais silvestres, anfíbios e repteis, atendido o disposto neste Decreto e em normas complementares.

§ 1º O abate de diferentes espécies em um mesmo estabelecimento pode ser realizado, desde que haja instalações e equipamentos específicos para a finalidade e desde que seja evidenciada a completa segregação entre as carnes das diferentes espécies durante todas as etapas do processamento, inclusive durante o abate propriamente dito, respeitadas as particularidades de cada espécie, inclusive quanto à higienização das instalações e equipamentos.
§ 2º O abate de animais silvestres ou exóticos só pode ser feito quando os mesmos procederem de criadouros registrados pela entidade competente ou por ela autorizados.

Art. 108. Os estabelecimentos de abate são responsáveis por garantir a identidade, a qualidade e a rastreabilidade dos produtos, desde sua obtenção na produção primária até a recepção no estabelecimento, incluído o transporte.

Parágrafo único. Os estabelecimentos de abate que recebem animais oriundos da produção primária devem possuir cadastro atualizado de produtores.

Seção I
Da inspeção *ante mortem*

Art. 109. O recebimento de animais para abate em qualquer dependência do estabelecimento deve ser feita com prévio conhecimento do SIM.

Art. 110. Por ocasião do recebimento e do desembarque dos animais, o estabelecimento deve verificar os documentos de trânsito previstos em normas específicas, com vistas a assegurar a procedência dos animais.

Parágrafo único. É vedado o abate de animais desacompanhados de documentos de trânsito (GTA).

Art. 111. Os animais, respeitadas as particularidades de cada espécie, devem ser desembarcados e alojados em instalações apropriadas e exclusivas, onde aguardarão avaliação pelo SIM.

Parágrafo único. Os animais que chegarem em veículos transportadores lacrados por determinações sanitárias, conforme definição do órgão de saúde animal competente, poderão ser desembarcados somente na presença de um servidor do SIM.

Art. 112. O estabelecimento é obrigado a adotar medidas para evitar maus tratos aos animais e aplicar ações que visem à proteção e ao bem-estar animal, desde o embarque na origem até o momento do abate.

Art. 113. O estabelecimento deve apresentar, previamente ao abate, a programação de abate e a documentação referente à identificação, ao manejo e à procedência dos lotes e as demais informações previstas em legislação específica para a verificação das condições físicas e sanitárias dos animais pelo médico veterinário do SIM.

§ 1º Nos casos de suspeita de uso de substâncias proibidas ou de falta de informações sobre o cumprimento do prazo de carência de produtos de uso veterinário, o SIM poderá apreender os lotes de animais ou os produtos, proceder à coleta de amostras e adotar outros procedimentos que respaldem a decisão acerca de sua destinação.
§ 2º Sempre que o SIM julgar necessário, os documentos com informações de interesse sobre o lote devem ser disponibilizados com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência.

Art. 114. É obrigatória a realização do exame *ante mortem* dos animais destinados ao abate por médico veterinário do SIM.

§ 1º O exame de que trata o *caput* compreende a avaliação documental, do comportamento e do aspecto do animal e dos sintomas de doenças de interesse para as áreas de saúde animal e de saúde pública, atendido o disposto neste Decreto e em normas complementares.
§ 2º Qualquer caso suspeito implica a identificação e o isolamento dos animais envolvidos e quando necessário, se procederá ao isolamento de todo o lote.
§ 3º Os casos suspeitos serão submetidos à avaliação do médico veterinário, que pode compreender exame clínico, necropsia ou outros procedimentos com o fim de diagnosticar e determinar a destinação, aplicando-se ações de saúde animal quando o caso exigir.
§ 4º O exame *ante mortem* deve ser realizado no menor intervalo de tempo possível após a chegada dos animais no estabelecimento de abate.
§ 5º O exame será repetido caso decorra período superior a vinte e quatro horas entre a primeira avaliação e o momento do abate.
§ 6º Dentre as espécies de abate de pescado, somente os anfíbios e os répteis devem ser submetidos à inspeção *ante mortem.*

Art. 115. Na inspeção *ante mortem*, quando forem identificados animais suspeitos de zoonoses ou enfermidades infectocontagiosas, ou animais que apresentem reação inconclusiva ou positiva em testes diagnósticos para essas enfermidades, o abate deve ser realizado em separado dos demais animais, adotadas as medidas profiláticas cabíveis.

Parágrafo único. No caso de suspeita de doenças não previstas neste Decreto ou em normas complementares, o abate deve ser realizado também em separado, para melhor estudo das lesões e verificações complementares.

Art. 116. Quando houver suspeita de doenças infectocontagiosas de notificação imediata determinada pelo serviço oficial de saúde animal, além das medidas já estabelecidas, cabe ao SIM:

- notificar o serviço oficial de saúde animal;
- isolar os animais suspeitos e manter o lote sob observação enquanto não houver definição das medidas epidemiológicas de saúde animal a serem adotadas; e
- determinar a imediata desinfecção dos locais, dos equipamentos e dos utensílios que possam ter entrado em contato com os resíduos dos animais ou qualquer outro material que possa ter sido contaminado, atendidas as recomendações estabelecidas pelo serviço oficial de saúde animal.

Art. 117. Quando no exame *ante mortem* forem constatados casos isolados de doenças não contagiosas que permitam o aproveitamento condicional ou impliquem a condenação total do animal, este deve ser abatido por último ou em instalações específicas para este fim.

Art. 118. Os suídeos que apresentem casos agudos de erisipela, com eritema cutâneo difuso, devem ser abatidos em separado.

Art. 119. As fêmeas em gestação adiantada ou com sinais de parto recente, não portadoras de doença infectocontagiosa, podem ser retiradas do estabelecimento para melhor aproveitamento, observados os procedimentos definidos pelo serviço de saúde animal.

Parágrafo único. As fêmeas com sinais de parto recente ou aborto somente poderão ser abatidas após no mínimo dez dias, contados da data do parto, desde que não sejam portadoras de doença infectocontagiosa, caso em que serão avaliadas de acordo com este Decreto e com as normas complementares.

Art. 120. Os animais de abate que apresentem hipotermia ou hipertermia podem ser condenados, levando-se em consideração as condições climáticas, de transporte e os demais sinais clínicos apresentados, conforme dispõem normas complementares.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica aos animais pecilotérmicos.

Art. 121. A existência de animais mortos ou impossibilitados de locomoção em veículos transportadores que estejam nas instalações para recepção e acomodação de animais ou em qualquer dependência do estabelecimento deve ser imediatamente levada ao conhecimento do SIM para que sejam providenciados a necropsia ou o abate de emergência e sejam adotadas as medidas que se façam necessárias, respeitadas as particularidades de cada espécie.

§ 1º O lote de animais no qual se verifique qualquer caso de morte natural só deve ser abatido depois do resultado da necropsia.
§ 2º No caso de abate de aves, a realização da necropsia será compulsória sempre que a mortalidade registrada nas informações sanitárias da origem do lote de animais for superior àquela estabelecida nas normas complementares ou quando houver suspeita clínica de enfermidades, a critério do médico veterinário do SIM.

Art. 122. As carcaças de animais que tenham morte acidental nas dependências do estabelecimento, desde que imediatamente sangrados, podem ser destinadas ao aproveitamento condicional após exame *post mortem*, a critério do médico veterinário do SIM.

Art. 123. Quando o SIM autorizar o transporte de animais mortos ou agonizantes para o local onde será realizada a necropsia, deve ser utilizado veículo ou contentor apropriado, impermeável e que permita desinfecção logo após seu uso.

§ 1º No caso de animais mortos com suspeita de doença infectocontagiosa, deve ser feito o tamponamento das aberturas naturais do animal antes do transporte, de modo a ser evitada a disseminação das secreções e excreções.
§ 2º Confirmada a suspeita, o animal morto e os seus resíduos devem ser incinerados, autoclavados em equipamento próprio ou submetidos a tratamento equivalente, que permita a destruição do agente.
§ 3º Concluídos os trabalhos de necropsias, o veículo ou contentor utilizado no transporte, o piso da dependência e todos os equipamentos e utensílios que entraram em contato com o animal devem ser lavados e desinfetados.

Art. 124. As necropsias, independentemente de sua motivação, devem ser realizadas em local específico e os animais e seus resíduos destinados nos termos do neste Decreto e nas normas complementares.

Parágrafo único. O SIM levará ao conhecimento do serviço oficial de saúde animal o resultado das necropsias que evidenciarem doenças infectocontagiosas e remeterá, quando necessário, material para diagnóstico, conforme legislação de saúde animal.

Seção II
Do abate dos animais

Art. 125. Nenhum animal pode ser abatido sem autorização do SIM.

Art. 126. É proibido o abate de animais que não tenham permanecido em descanso, jejum e dieta hídrica, respeitadas as particularidades de cada espécie e as situações emergenciais que comprometem o bem-estar animal.

Parágrafo único. Os parâmetros referentes ao descanso, ao jejum e à dieta hídrica dos animais são os estabelecidos pela legislação federal.

Art. 127. É proibido o abate de suídeos não castrados ou que mostrem sinais de castração recente.

Parágrafo único. Poderá ser permitido o abate de suídeos castrados por meio de métodos não cirúrgicos, desde que o processo seja aprovado pelo órgão competente do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Subseção I
Do abate de emergência

Art. 128. Os animais que chegam ao estabelecimento em condições precárias de saúde, impossibilitados ou não de atingirem a dependência de abate por seus próprios meios, e os que foram excluídos do abate normal após exame *ante mortem*, devem ser submetidos ao abate de emergência.

Parágrafo único. As situações de que trata o *caput* compreendem animais doentes, com sinais de doenças infectocontagiosas de notificação imediata, agonizantes, contundidos, com fraturas, hemorragia, hipotermia ou hipertermia, impossibilitados de locomoção, com sinais clínicos neurológicos e outras condições previstas em normas complementares.

Art. 129. O SIM deve coletar material dos animais destinados ao abate de emergência que apresentem sinais clínicos neurológicos e enviar aos laboratórios oficiais para fins de diagnóstico e adotar outras ações determinadas na legislação de saúde animal.

Art. 130. Animais com sinais clínicos de paralisia decorrente de alterações metabólicas ou patológicas devem ser destinados ao abate de emergência.

Parágrafo único. No caso de paralisia decorrente de alterações metabólicas, é permitido retirar os animais do estabelecimento para tratamento, observados os procedimentos definidos pela legislação de saúde animal.

Art. 131. Nos casos de dúvida no diagnóstico de processo septicêmico, o SIM deve realizar coleta de material para análise laboratorial, principalmente quando houver inflamação dos intestinos, do úbere, do útero, das articulações, dos pulmões, da pleura, do peritônio ou das lesões supuradas e gangrenosas.

Art. 132. São considerados impróprios para consumo humano os animais que, abatidos de emergência, se enquadrem nos casos de condenação previstos neste Decreto ou em normas complementares.

Art. 133. As carcaças de animais abatidos de emergência que não foram condenadas podem ser destinadas ao aproveitamento condicional ou, não havendo qualquer comprometimento sanitário, serão liberadas, conforme previsto neste Decreto ou em normas complementares.

Subseção II
Do abate normal

Art. 134. Só é permitido o abate de animais com o emprego de métodos humanitários, utilizando-se de prévia insensibilização, baseada em princípios científicos, seguida de imediata sangria.

Parágrafo único. Os métodos empregados para cada espécie animal serão aqueles estabelecidos em normas federais complementares.

Art. 135. Antes de chegar à dependência de abate, os animais devem passar por banho de aspersão com água suficiente ou processo equivalente para promover a limpeza e a remoção de sujidades, respeitadas as particularidades de cada espécie.

Art. 136. A sangria deve ser a mais completa possível e realizada com o animal suspenso pelos membros posteriores ou com o emprego de outro método aprovado pela legislação federal pertinente.

Parágrafo único. Nenhuma manipulação pode ser iniciada antes que o sangue tenha escoado o máximo possível, respeitado o período mínimo de sangria previsto em legislação federal.

Art. 137. As aves podem ser depenadas:

- a seco;
- após escaldagem em água previamente aquecida e com renovação contínua; ou III - por outro processo autorizado pelo SIM ou legislação federal.

Art. 138. Sempre que for entregue para o consumo com pele, é obrigatória a depilação completa de toda a carcaça de suídeos pela prévia escaldagem em água quente ou processo similar aprovado pela legislação federal.

§ 1º A operação depilatória pode ser completada manualmente ou com a utilização de equipamento apropriado e as carcaças devem ser lavadas após a execução do processo.
§ 2º É proibido o chamuscamento de suídeos sem escaldagem e depilação prévias.
§ 3º É obrigatória a renovação contínua da água nos sistemas de escaldagem dos suídeos.

Art. 139. Sempre que julgar necessário ou quando forem identificadas deficiências no curso do abate, o SIM poderá determinar a interrupção do abate ou a redução de sua velocidade.

Art. 140. A evisceração deve ser realizada em local que permita pronto exame das vísceras, de forma que não ocorram contaminações.

§ 1º Caso ocorra retardamento da evisceração, as carcaças e vísceras serão julgadas de acordo com o disposto em normas complementares.
§ 2º O SIM deve aplicar as medidas estabelecidas na Seção III, do Capítulo I, do Título VI, no caso de contaminação das carcaças e dos órgãos no momento da evisceração.

Art. 141. Deve ser mantida a correspondência entre as carcaças, as partes das carcaças e suas respectivas vísceras até o término do exame *post mortem* pelo SIM.

§ 1º É vedada a realização de operações de toalete antes do término do exame *post mortem*.
§ 2º É de responsabilidade do estabelecimento a manutenção da correlação entre a carcaça e as vísceras e o sincronismo entre estas nas linhas de inspeção.
Art. 142. É permitida a insuflação como método auxiliar no processo tecnológico da esfola e desossa das espécies de abate.

Art. 143. Todas as carcaças, as partes das carcaças, os órgãos e as vísceras devem ser previamente resfriados ou congelados, dependendo da especificação do produto, antes de serem armazenados em câmaras frigoríficas onde já se encontrem outras matérias-primas.

Parágrafo único. É obrigatório o resfriamento ou o congelamento dos produtos de que trata o
caput previamente ao seu transporte.

Art. 144. As carcaças ou as partes das carcaças, quando submetidas a processo de resfriamento pelo ar, devem ser penduradas em câmaras frigoríficas, respeitadas as particularidades de cada espécie, e dispostas de modo que haja suficiente espaço entre cada peça e entre elas e as paredes, as colunas e os pisos.

Parágrafo único. É proibido depositar carcaças e produtos diretamente sobre o piso.

Art. 145. O SIM deve verificar o cumprimento dos procedimentos de desinfecção de dependências e equipamentos na ocorrência de doenças infectocontagiosas, para evitar contaminações cruzadas.

Art. 146. É obrigatória a remoção, a segregação e a inutilização dos Materiais Especificados de Risco - MER para encefalopatias espongiformes transmissíveis de todos os ruminantes destinados ao abate.

§ 1º Os procedimentos de que trata o *caput* devem ser realizados pelos estabelecimentos, observado o disposto em legislação federal.
§ 2º A especificação dos órgãos, das partes ou dos tecidos animais classificados como MER será realizada pela legislação de saúde animal.
§ 3º É vedado o uso dos MER para alimentação humana ou animal, sob qualquer forma.

Seção III
Dos aspectos gerais da inspeção *post mortem*

Art. 147. Nos procedimentos de inspeção *post mortem*, o médico veterinário do SIM, pode ser assistido por Agentes de Inspeção devidamente capacitados.

Parágrafo único. A equipe de inspeção deve ser suficiente para a execução das atividades, conforme estabelecido em normas complementares.

Art. 148. A inspeção *post mortem* consiste no exame da carcaça, das partes da carcaça, das cavidades, dos órgãos, dos tecidos e dos linfonodos, realizado por visualização, palpação, olfação e incisão, quando necessário, e demais procedimentos definidos em normas federais complementares específicas para cada espécie animal.

Art. 149. Todos os órgãos e as partes das carcaças devem ser examinados na dependência de abate, imediatamente depois de removidos das carcaças, assegurada sempre a correspondência entre eles.

Art. 150. As carcaças, as partes das carcaças e os órgãos que apresentem lesões ou anormalidades que não tenham implicações para a carcaça e para os demais órgãos podem ser condenados ou liberados nas linhas de inspeção, observado o disposto em normas federais complementares.
Art. 151. Toda carcaça, partes das carcaças e dos órgãos, examinados nas linhas de inspeção, que apresentem lesões ou anormalidades que possam ter implicações para a carcaça e para os demais órgãos devem ser desviados para o Departamento de Inspeção Final para que sejam examinados, julgados e tenham a devida destinação.

§ 1º A avaliação e o destino das carcaças, das partes das carcaças e dos órgãos são atribuições do médico veterinário do SIM.
§ 2º Quando se tratar de doenças infectocontagiosas, o destino dado aos órgãos será similar àquele dado à respectiva carcaça.
§ 3º As carcaças, as partes das carcaças e os órgãos condenados devem ficar retidos pelo SIM e serem removidos do Departamento de Inspeção Final por meio de tubulações específicas, carrinhos especiais ou outros recipientes apropriados e identificados para este fim.
§ 4º O material condenado deve ser desnaturado ou apreendido pelo SIM quando não possa ser processado no dia do abate ou nos casos em que for transportado para transformação em outro estabelecimento.

Art. 152. São proibidas a remoção, a raspagem ou qualquer prática que possa mascarar lesões das carcaças ou dos órgãos, antes do exame pelo SIM.

Art. 153. As carcaças julgadas em condições de consumo devem receber as marcas oficiais previstas neste Decreto, sob supervisão do SIM.

Parágrafo único. Será dispensada a aplicação do carimbo a tinta nos quartos das carcaças de bovídeos e suídeos em estabelecimentos que realizam o abate e a desossa na mesma unidade industrial, observados os procedimentos definidos em normas complementares.

Art. 154. Sempre que requerido pelos proprietários dos animais abatidos, o SIM disponibilizará, nos estabelecimentos de abate, laudo em que constem as eventuais enfermidades ou patologias diagnosticadas nas carcaças, mesmo em caráter presuntivo, durante a inspeção sanitária e suas destinações.

Art. 155. Durante os procedimentos de inspeção *ante mortem* e *post mortem*, o julgamento dos casos não previstos neste Decreto fica a critério do SIM, que deve direcionar suas ações principalmente para a preservação da inocuidade do produto, da saúde pública e da saúde animal.

Parágrafo único. O SIM coletará material, sempre que necessário, e encaminhará para análise laboratorial para confirmação diagnóstica.

Art. 156. As carcaças, as partes das carcaças e os órgãos que apresentem abscessos múltiplos ou disseminados com repercussão no estado geral da carcaça devem ser condenados, observando-se, ainda, o que segue:

- devem ser condenados carcaças, partes das carcaças ou órgãos que sejam contaminados acidentalmente com material purulento;
- devem ser condenadas as carcaças com alterações gerais como caquexia, anemia ou icterícia decorrentes de processo purulento;
- devem ser destinadas ao aproveitamento condicional pelo uso do calor as carcaças que apresentem abscessos múltiplos em órgãos ou em partes, sem repercussão no seu estado geral, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas;
- podem ser liberadas as carcaças que apresentem abscessos múltiplos em um único órgão ou parte da carcaça, com exceção dos pulmões, sem repercussão nos linfonodos ou no seu estado geral, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas; e
- podem ser liberadas as carcaças que apresentem abscessos localizados, depois de removidos e condenados os órgãos e as áreas atingidas.

Art. 157. As carcaças devem ser condenadas quando apresentarem lesões generalizadas ou localizadas de actinomicose ou actinobacilose nos locais de eleição, com repercussão no seu estado geral, observando-se ainda o que segue:

- quando as lesões são localizadas e afetam os pulmões, mas sem repercussão no estado geral da carcaça, permite-se o aproveitamento condicional desta para esterilização pelo calor, depois de removidos e condenados os órgãos atingidos;
- quando a lesão é discreta e limitada à língua afetando ou não os linfonodos correspondentes, permite-se o aproveitamento condicional da carne de cabeça para esterilização pelo calor, depois de removidos e condenados a língua e seus linfonodos;
- quando as lesões são localizadas, sem comprometimento dos linfonodos e de outros órgãos, e a carcaça encontrar-se em bom estado geral, esta pode ser liberada para o consumo, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas; e
- devem ser condenadas as cabeças com lesões de actinomicose, exceto quando a lesão óssea for discreta e estritamente localizada, sem supuração ou trajetos fistulosos.

Art. 158. As carcaças de animais acometidos de afecções extensas do tecido pulmonar, em processo agudo ou crônico, purulento, necrótico, gangrenoso, fibrinoso, associado ou não a outras complicações e com repercussão no estado geral da carcaça devem ser condenadas.

§ 1º A carcaça de animais acometidos de afecções pulmonares, em processo agudo ou em fase de Decreto, abrangido o tecido pulmonar e a pleura, com exsudato e com repercussão na cadeia linfática regional, mas sem repercussão no estado geral da carcaça, deve ser destinada ao aproveitamento condicional pelo uso do calor.
§ 2º Nos casos de aderências pleurais sem qualquer tipo de exsudato, resultantes de processos patológicos resolvidos e sem repercussão na cadeia linfática regional, a carcaça pode ser liberada para o consumo, após a remoção das áreas atingidas.
§ 3º Os pulmões que apresentem lesões patológicas de origem inflamatória, infecciosa, parasitária, traumática ou pré-agônica devem ser condenados, sem prejuízo do exame das características gerais da carcaça.

Art. 159. As carcaças de animais que apresentem septicemia, piemia, toxemia ou indícios de viremia, cujo consumo possa causar infecção ou intoxicação alimentar devem ser condenadas. Parágrafo único. Incluem-se, mas não se limitam às afecções de que trata o *caput*, os casos de:
I - inflamação aguda da pleura, do peritônio, do pericárdio e das meninges;
II - gangrena, gastrite e enterite hemorrágica ou crônica;
III - metrite;
IV - poliartrite;
V - flebite umbilical;
VI - hipertrofia do baço;
VII - hipertrofia generalizada dos nódulos linfáticos; e
VIII - rubefação difusa do couro.

Art. 160. As carcaças e os órgãos de animais com sorologia positiva para brucelose devem ser condenadas, quando estes estiverem em estado febril no exame *ante mortem*.

§ 1º Os animais reagentes positivos a testes diagnósticos para brucelose devem ser abatidos separadamente.
§ 2º As carcaças dos suínos, dos caprinos, dos ovinos e dos búfalos, reagentes positivos ou não reagentes a testes diagnósticos para brucelose, que apresentem lesão localizada, devem ser destinadas ao aproveitamento condicional pelo uso do calor, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.
§ 3º As carcaças dos bovinos e dos equinos, reagentes positivos ou não reagentes a testes diagnósticos para brucelose, que apresentem lesão localizada, podem ser liberadas para consumo em natureza, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.
§ 4º Os animais reagentes positivos a testes diagnósticos para brucelose, na ausência de lesões indicativas, podem ter suas carcaças liberadas para consumo em natureza.
§ 5º Nas hipóteses dos § 2º, § 3º e § 4º deste artigo, devem ser condenados os órgãos, o úbere, o trato genital e o sangue.

Art. 161. As carcaças e os órgãos de animais em estado de caquexia devem ser condenados.

Art. 162. As carcaças de animais acometidos de carbúnculo hemático devem ser condenadas, incluídos peles, chifres, cascos, pelos, órgãos, conteúdo intestinal, sangue e gordura, impondo-se a imediata execução das seguintes medidas:

- não podem ser evisceradas as carcaças de animais com suspeita de carbúnculo hemático;
- quando o reconhecimento ocorrer depois da evisceração, impõe-se imediatamente a desinfecção de todos os locais que possam ter tido contato com resíduos do animal, tais como áreas de sangria, pisos, paredes, plataformas, facas, serras, ganchos, equipamentos em geral, uniformes dos funcionários e qualquer outro material que possa ter sido contaminado;
- uma vez constatada a presença de carbúnculo, o abate deve ser interrompido e a desinfecção deve ser iniciada imediatamente;
- recomenda-se, para desinfecção, o emprego de solução de hidróxido de sódio a 5% (cinco por cento), hipoclorito de sódio a 1% (um por cento) ou outro produto com eficácia comprovada;
- devem ser tomadas as precauções necessárias em relação aos funcionários que entraram em contato com o material carbunculoso, aplicando-se as regras de higiene e antissepsia pessoal com produtos de eficácia comprovada, devendo ser encaminhados ao serviço médico como medida de precaução;
- todas as carcaças, as partes das carcaças, inclusive pele, cascos, chifres, órgãos e seu conteúdo que entrem em contato com animais ou material infeccioso devem ser condenados; e VII - a água do tanque de escaldagem de suínos por onde tenha passado animal carbunculoso deve ser desinfetada e imediatamente removida para a rede de efluentes industriais.

Art. 163. As carcaças e os órgãos de animais acometidos de carbúnculo sintomático devem ser condenados.

Art. 164. As carcaças de animais devem ser condenadas quando apresentarem alterações musculares acentuadas e difusas e quando existir degenerescência do miocárdio, do fígado, dos rins ou reação do sistema linfático, acompanhada de alterações musculares.

§ 1º Devem ser condenadas as carcaças cujas carnes se apresentem flácidas, edematosas, de coloração pálida, sanguinolenta ou com exsudação.
§ 2º A critério do SIM, podem ser destinadas à salga, ao tratamento pelo calor ou à condenação as carcaças com alterações por estresse ou fadiga dos animais.

Art. 165. As carcaças, as partes das carcaças e os órgãos com aspecto repugnante, congestos, com coloração anormal ou com degenerações devem ser condenados.

Parágrafo único. São também condenadas as carcaças em processo putrefativo, que exalem odores medicamentosos, urinários, sexuais, excrementícios ou outros considerados anormais.

Art. 166. As carcaças e os órgãos sanguinolentos ou hemorrágicos, em decorrência de doenças ou afecções de caráter sistêmico, devem ser condenados.

Parágrafo único. A critério do SIM devem ser condenados ou destinados ao tratamento pelo calor as carcaças e os órgãos de animais mal sangrados.

Art. 167. Os fígados com cirrose atrófica ou hipertrófica devem ser condenados.

Parágrafo único. Podem ser liberadas as carcaças no caso do caput, desde que não estejam comprometidas.

Art. 168. Os órgãos com alterações como congestão, infartos, degeneração gordurosa, angiectasia, hemorragias ou coloração anormal, relacionados ou não a processos patológicos sistêmicos devem ser condenados.

Art. 169. As carcaças, as partes das carcaças e os órgãos que apresentem área extensa de contaminação por conteúdo gastrintestinal, urina, leite, bile, pus ou outra contaminação de qualquer natureza devem ser condenados quando não for possível a remoção completa da área contaminada.

§ 1º Nos casos em que não seja possível delimitar perfeitamente as áreas contaminadas, mesmo após a sua remoção, as carcaças, as partes das carcaças, os órgãos ou as vísceras devem ser destinados à esterilização pelo calor.
§ 2º Quando for possível a remoção completa da contaminação, as carcaças, as partes das carcaças, os órgãos ou as vísceras podem ser liberados.
§ 3º Poderá ser permitida a retirada da contaminação sem a remoção completa da área contaminada, conforme estabelecido em normas complementares.

Art. 170. As carcaças de animais que apresentem contusão generalizada ou múltiplas fraturas devem ser condenadas.

§ 1º As carcaças que apresentem lesões extensas, sem que tenham sido totalmente comprometidas, devem ser destinadas ao tratamento pelo calor depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.
§ 2º As carcaças que apresentem contusão, fratura ou luxação localizada podem ser liberadas depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

Art. 171. As carcaças que apresentem edema generalizado no exame post mortem devem ser condenadas.

Parágrafo único. Nos casos discretos e localizados, as partes das carcaças e dos órgãos que apresentem infiltrações edematosas devem ser removidas e condenadas.

Art. 172. As carcaças e os órgãos de animais parasitados por *Oesophagostomum sp* (esofagostomose) devem ser condenados quando houver caquexia.

Parágrafo único. Os intestinos ou suas partes que apresentem nódulos em pequeno número podem ser liberados.

Art. 173. Os pâncreas infectados por parasitas do gênero *Eurytrema*, causadores de euritrematose devem ser condenados.

Art. 174. As carcaças e os órgãos de animais parasitados por *Fasciola hepática* devem ser condenados quando houver caquexia ou icterícia.

Parágrafo único. Quando a lesão for circunscrita ou limitada ao fígado, sem repercussão no estado geral da carcaça, este órgão deve ser condenado e a carcaça poderá ser liberada.

Art. 175. Os fetos procedentes do abate de fêmeas gestantes devem ser condenados.

Art. 176. As línguas que apresentem glossite devem ser condenadas.

Art. 177. As carcaças e os órgãos de animais que apresentem cisto hidático devem ser condenados quando houver caquexia.

Parágrafo único. Os órgãos que apresentem lesões periféricas, calcificadas e circunscritas podem ser liberados depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

Art. 178. As carcaças e os órgãos de animais que apresentem icterícia devem ser condenados.

Parágrafo único. As carcaças de animais que apresentem gordura de cor amarela decorrente de fatores nutricionais ou características raciais podem ser liberadas.

Art. 179. As carcaças de animais em que for evidenciada intoxicação em virtude de tratamento por substância medicamentosa ou ingestão acidental de produtos tóxicos devem ser condenadas.

Parágrafo único. Pode ser dado à carcaça aproveitamento condicional ou determinada sua liberação para o consumo, a critério do SIM, quando a lesão for restrita aos órgãos e sugestiva de intoxicação por plantas tóxicas.

Art. 180. Os corações com lesões de miocardite, endocardite e pericardite devem ser condenados.
§ 1º As carcaças de animais com lesões cardíacas devem ser condenadas ou destinadas ao tratamento pelo calor, sempre que houver repercussão no seu estado geral, a critério do SIM.
§ 2º As carcaças de animais com lesões cardíacas podem ser liberadas, desde que não tenham sido comprometidas, a critério do SIM.

Art. 181. Os rins com lesões como nefrites, nefroses, pielonefrites, uronefroses, cistos urinários ou outras infecções devem ser condenados, devendo-se ainda verificar se estas lesões estão ou não relacionadas a doenças infectocontagiosas ou parasitárias e se acarretaram alterações na carcaça.

Parágrafo único. A carcaça e os rins podem ser liberados para o consumo quando suas lesões não estiverem relacionadas a doenças infectocontagiosas, dependendo da extensão das lesões, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas do órgão.

Art. 182. As carcaças que apresentem lesões inespecíficas generalizadas em linfonodos de distintas regiões, com comprometimento do seu estado geral, devem ser condenadas.

§ 1º No caso de lesões inespecíficas progressivas de linfonodos, sem repercussão no estado geral da carcaça, condena-se a área de drenagem destes linfonodos, com o aproveitamento condicional da carcaça para esterilização pelo calor.
§ 2º No caso de lesões inespecíficas discretas e circunscritas de linfonodos, sem repercussão no estado geral da carcaça, a área de drenagem deste linfonodo deve ser condenada, liberando-se o restante da carcaça, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

Art. 183. As carcaças e os órgãos de animais magros livres de qualquer processo patológico podem ser destinados ao aproveitamento condicional, a critério do SIM.

Art. 184. As carcaças e os órgãos de animais que apresentem mastite devem ser condenadas, sempre que houver comprometimento sistêmico.

§ 1º As carcaças e os órgãos de animais que apresentem mastite aguda, quando não houver comprometimento sistêmico, depois de removida e condenada a glândula mamária, serão destinas à esterilização pelo calor.
§ 2º As carcaças e os órgãos de animais que apresentem mastite crônica, quando não houver comprometimento sistêmico, depois de removida e condenada a glândula mamária, podem ser liberados.
§ 3º As glândulas mamárias devem ser removidas intactas, de forma a não permitir a contaminação da carcaça por leite, pus ou outro contaminante, respeitadas as particularidades de cada espécie e a correlação das glândulas com a carcaça.
§ 4º As glândulas mamárias que apresentem mastite ou sinais de lactação e as de animais reagentes à brucelose devem ser condenadas.
§ 5º O aproveitamento da glândula mamária para fins alimentícios pode ser permitido, depois de liberada a carcaça.

Art. 185. As partes das carcaças, os órgãos e as vísceras invadidos por larvas (miíases) devem ser condenados.

Art. 186. Os fígados com necrobacilose nodular devem ser condenados.

Parágrafo único. Quando a lesão coexistir com outras alterações que levem ao comprometimento da carcaça, esta e os órgãos também devem ser condenados.

Art. 187. As carcaças de animais com neoplasias extensas, com ou sem metástase e com ou sem comprometimento do seu estado geral, devem ser condenadas.

§ 1º As carcaças e os órgãos de animais com linfoma maligno devem ser condenados.
§ 2º Deve ser condenado todo órgão ou parte de carcaça atingidos pela neoplasia.
§ 3º Quando se tratar de lesões neoplásicas extensas, mas localizadas e sem comprometimento do estado geral, a carcaça e os órgãos devem ser destinados à esterilização pelo calor depois de removidas e condenadas as partes e os órgãos comprometidos.
§ 4º Quando se tratar de lesões neoplásicas discretas e localizadas, e sem comprometimento do estado geral, a carcaça pode ser liberada para o consumo depois de removidas e condenadas as partes e os órgãos comprometidos.

Art. 188. Os órgãos e as partes que apresentem parasitoses não transmissíveis ao homem devem ser condenados, podendo a carcaça ser liberada, desde que não tenha sido comprometida.

Art. 189. As carcaças de animais que apresentem sinais de parto recente ou de aborto, desde que não haja evidência de infecção, devem ser destinadas ao aproveitamento condicional pelo uso do calor, devendo ser condenados o trato genital, o úbere e o sangue destes animais.

Art. 190. As carcaças com infecção intensa por *Sarcocystis spp* (sarcocistose) devem ser condenadas.

§ 1º Entende-se por infecção intensa a presença de cistos em incisões praticadas em várias partes da musculatura.
§ 2º Entende-se por infecção leve a presença de cistos localizados em um único ponto da carcaça ou do órgão, devendo a carcaça ser destinada ao cozimento, após remoção da área atingida.

Art. 191. As carcaças de animais com infestação generalizada por sarna, com comprometimento do seu estado geral devem ser condenadas.

Parágrafo único. A carcaça pode ser liberada quando a infestação for discreta e ainda limitada, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

Art. 192. Os fígados que apresentem lesão generalizada de telangiectasia maculosa devem ser condenados.

Parágrafo único. Os fígados que apresentem lesões discretas podem ser liberados depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

Art. 193. As carcaças de animais com tuberculose devem ser condenadas quando:

I - no exame *ante mortem* o animal esteja febril;
- sejam acompanhadas de caquexia;
- apresentem lesões tuberculósicas nos músculos, nos ossos, nas articulações ou nos linfonodos que drenam a linfa destas partes;
- apresentem lesões caseosas concomitantes em órgãos ou serosas do tórax e do abdômen; V - apresentem lesões miliares ou perláceas de parênquimas ou serosas;
- apresentem lesões múltiplas, agudas e ativamente progressivas, identificadas pela inflamação aguda nas proximidades das lesões, necrose de liquefação ou presença de tubérculos jovens;
- apresentem linfonodos hipertrofiados, edemaciados, com caseificação de aspecto raiado ou estrelado em mais de um local de eleição; ou
- existam lesões caseosas ou calcificadas generalizadas, e sempre que houver evidência de entrada do bacilo na circulação sistêmica.

§ 1º As lesões de tuberculose são consideradas generalizadas quando, além das lesões dos aparelhos respiratório, digestório e de seus linfonodos correspondentes, forem encontrados tubérculos numerosos distribuídos em ambos os pulmões ou encontradas lesões no baço, nos rins, no útero, no ovário, nos testículos, nas cápsulas suprarrenais, no cérebro e na medula espinhal ou nas suas membranas.

§ 2º Depois de removidas e condenadas as áreas atingidas, as carcaças podem ser destinadas à esterilização pelo calor quando:

- os órgãos apresentem lesões caseosas discretas, localizadas ou encapsuladas, limitadas a linfonodos do mesmo órgão;
- os linfonodos da carcaça ou da cabeça apresentem lesões caseosas discretas, localizadas ou encapsuladas; e
- existam lesões concomitantes em linfonodos e em órgãos pertencentes à mesma cavidade.

§ 3º Carcaças de animais reagentes positivos a teste de diagnóstico para tuberculose devem ser destinadas à esterilização pelo calor, desde que não se enquadrem nas condições previstas nos incisos I a VIII do caput.
§ 4º A carcaça que apresente apenas uma lesão tuberculósica discreta, localizada e completamente calcificada em um único órgão ou linfonodo pode ser liberada, depois de condenadas as áreas atingidas.
§ 5º As partes das carcaças e os órgãos que se contaminarem com material tuberculoso, por contato acidental de qualquer natureza, devem ser condenados.

Art. 194. Os produtos destinados ao aproveitamento condicional em decorrência do julgamento da inspeção *ante mortem* e *post mortem*, nos termos do disposto neste Decreto e nas normas complementares, devem ser submetidos, a critério do SIM, a um dos seguintes tratamentos:

I - pelo frio, em temperatura não superior a -10ºC (dez graus Celsius negativos) por dez dias;
II - pelo sal, em salmoura com no mínimo 24ºBe (vinte e quatro graus Baumé), em peças de no máximo 3,5cm (três e meio centímetros) de espessura, por no mínimo vinte e um dias; ou
III - pelo calor, por meio de:

cozimento em temperatura de 76,6ºC (setenta e seis inteiros e seis décimos de graus Celsius) por no mínimo trinta minutos;
fusão pelo calor em temperatura mínima de 121ºC (cento e vinte e um graus Celsius); ou
esterilização pelo calor úmido, com um valor de F0 igual ou maior que três minutos ou a redução de doze ciclos logarítmicos (12 log10) de *Clostridium botulinum*, seguido de resfriamento imediato.

§ 1º A aplicação de qualquer um dos tratamentos condicionais citados no *caput* deve garantir a inativação ou a destruição do agente envolvido.
§ 2º Podem ser utilizados processos diferentes dos propostos no *caput*, desde que se atinja ao final as mesmas garantias, com embasamento técnico-científico e aprovação do SIM.
§ 3º Na inexistência de equipamento ou instalações específicas para aplicação do tratamento condicional determinado pelo SIM, deve ser adotado sempre um critério mais rigoroso, no próprio estabelecimento ou em outro que possua condições tecnológicas para esse fim, desde que haja efetivo controle de sua rastreabilidade e comprovação da aplicação do tratamento condicional determinado.

Subseção I
Da inspeção *post mortem* de aves e lagomorfos

Art. 195. Na inspeção de aves e lagomorfos, além do disposto nesta Subseção e em norma complementar, aplica-se, no que couber, o disposto na Seção III deste Capítulo.

Art. 196. Nos casos em que, no ato da inspeção *post mortem* de aves e lagomorfos se evidencie a ocorrência de doenças infectocontagiosas de notificação imediata, determinada pela legislação de saúde animal, além das medidas estabelecidas no art.122, cabe ao médico veterinário interditar a atividade de abate, isolar o lote de produtos suspeitos e mantê-lo apreendido enquanto se aguarda definição das medidas epidemiológicas de saúde animal a serem adotadas.

Parágrafo único. No caso de doenças infectocontagiosas zoonóticas, devem ser adotadas as medidas profiláticas cabíveis, considerados os lotes envolvidos.

Art. 197. As carcaças de aves ou os órgãos que apresentem evidências de processo inflamatório ou lesões características de artrite, aerossaculite, coligranulomatose, dermatose, dermatite, celulite, pericardite, enterite, ooforite, hepatite, salpingite, síndrome ascítica, devem ser julgados de acordo com os seguintes critérios:

- quando as lesões forem restritas a uma parte da carcaça ou somente a um órgão, apenas as áreas atingidas devem ser condenadas; ou
- quando a lesão for extensa, múltipla ou houver evidência de caráter sistêmico, as carcaças e os órgãos devem ser condenados.

§ 1º Para os estados anormais ou patológicos não previstos no *caput* a destinação será realizada a critério do SIM.
§ 2º O critério de destinação de que trata o § 1º não se aplica aos casos de miopatias e de discondroplasia tibial, hipótese em que as carcaças de aves devem ser segregadas pelo estabelecimento para destinação industrial.

Art. 198. Nos casos de fraturas, contusões e sinais de má sangria ocorridos no abate, por falha operacional ou tecnológica, as carcaças de aves devem ser segregadas pelo estabelecimento para destinação industrial.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica às contusões extensas ou generalizadas e aos casos de áreas sanguinolentas ou hemorrágicas difusas, hipóteses em que a destinação será realizada pelo SIM nas linhas de inspeção.

Art. 199. Nos casos de endoparasitoses ou de ectoparasitoses das aves, quando não houver repercussão na carcaça, os órgãos ou as áreas atingidas devem ser condenados.

Art. 200. No caso de lesões provenientes de canibalismo, com envolvimento extensivo repercutindo na carcaça, as carcaças e os órgãos devem ser condenados.

Parágrafo único. Não havendo comprometimento sistêmico, a carcaça pode ser liberada após a retirada da área atingida.

Art. 201. No caso de aves que apresentem lesões mecânicas extensas, incluídas as decorrentes de escaldagem excessiva, as carcaças e os órgãos devem ser condenados.

Parágrafo único. As lesões superficiais determinam a condenação parcial com liberação do restante da carcaça e dos órgãos.

Art. 202. As aves que apresentem alterações putrefativas, exalando odor sulfídrico- amoniacal e revelando crepitação gasosa à palpação ou modificação de coloração da musculatura devem ser condenadas.

Art. 203. No caso de lesões de doença hemorrágica dos coelhos, além da ocorrência de mixomatose, tuberculose, pseudo-tuberculose, piosepticemia, toxoplasmose, espiroquetose, clostridiose e pasteurelose, as carcaças e os órgãos dos lagomorfos devem ser condenados.

Art. 204. As carcaças de lagomorfos podem ter aproveitamento parcial no caso de lesões de necrobacilose, aspergilose ou dermatofitose, após a remoção das áreas atingidas, desde que não haja comprometimento sistêmico da carcaça.

Art. 205. No caso de endoparasitoses e ectoparasitoses dos lagomorfos transmissíveis ao homem ou aos animais ou com comprometimento da carcaça, estas devem ser condenadas e também os órgãos.

Parágrafo único. Apenas os órgãos ou as áreas atingidas devem ser condenados quando não houver comprometimento da carcaça.

Subseção II
Da inspeção *post mortem* de bovinos e búfalos

Art. 206. Na inspeção de bovinos e búfalos, além do disposto nesta Subseção e em norma complementar, aplica-se, no que couber, o disposto na Seção III deste Capítulo

Art. 207. As carcaças e os órgãos de animais com hemoglobinúria bacilar dos bovinos, varíola, septicemia hemorrágica e febre catarral maligna devem ser condenados.

Art. 208. As carcaças com infecção intensa por *Cysticercus bovis* (cisticercose bovina) devem ser condenadas.

§ 1º Entende-se por infecção intensa quando são encontrados, pelo menos, oito cistos, viáveis ou calcificados, assim distribuídos:

- quatro ou mais cistos em locais de eleição examinados na linha de inspeção (músculos da mastigação, língua, coração, diafragma e seus pilares, esôfago e fígado); e
- quatro ou mais cistos localizados no quarto dianteiro (músculos do pescoço, do peito e da paleta) ou no quarto traseiro (músculos do coxão, da alcatra e do lombo), após pesquisa no DIF, mediante incisões múltiplas e profundas.

§ 2º Nas infecções leves ou moderadas, caracterizadas pela detecção de cistos viáveis ou calcificados em quantidades que não caracterizem a infecção intensa, considerada a pesquisa em todos os locais de eleição examinados na linha de inspeção e na carcaça correspondente, esta deve ser destinada ao tratamento condicional pelo frio ou pelo calor, após remoção e condenação das áreas atingidas.
§ 3º O diafragma e seus pilares, o esôfago e o fígado, bem como outras partes passíveis de infecção, devem receber o mesmo destino dado à carcaça.
§ 4º Os procedimentos para pesquisa de cisticercos nos locais de eleição examinados rotineiramente devem atender ao disposto nas normas complementares.

Subseção III
Da inspeção *post portem* de equídeos

Art. 209. Na inspeção de equídeos, além do disposto nesta Subseção e em norma complementar, aplica-se, no que couber, o disposto na Seção III deste Capítulo.

Parágrafo único. Os procedimentos para detecção e julgamento de animais acometidos por *Trichinella spiralis* (triquinelose), de que trata o art. 229 são aplicáveis aos equídeos.

Art. 210. As carcaças e os órgãos de equídeos acometidos de meningite cérebro-espinhal, encefalomielite infecciosa, febre tifóide, durina, mal de cadeiras, azotúria, hemoglobinúria paroxística, garrotilho e quaisquer outras doenças e alterações com lesões inflamatórias ou neoplasias malignas devem ser condenados.

Art. 211. As carcaças e os órgãos devem ser condenados quando observadas lesões indicativas de anemia infecciosa equina.

Parágrafo único. As carcaças de animais com sorologia positiva podem ser liberadas para consumo, desde que não sejam encontradas lesões sistêmicas no exame *post mortem*.
Art. 212. As carcaças e os órgãos de animais nos quais forem constatadas lesões indicativas de mormo devem ser condenados, observando-se os seguintes procedimentos:

- o abate deve ser prontamente interrompido e todos os locais, os equipamentos e os utensílios que possam ter tido contato com resíduos do animal ou qualquer outro material potencialmente contaminado serem imediatamente higienizados quando identificadas as lesões na inspeção *post mortem*, atendendo às recomendações estabelecidas pelo serviço oficial de saúde animal;
- as precauções necessárias devem ser tomadas em relação aos funcionários que entraram em contato com o material contaminado, com aplicação das regras de higiene e antissepsia pessoal com produtos de eficácia comprovada e encaminhamento ao serviço médico; e
- todas as carcaças ou partes das carcaças, inclusive peles, cascos, órgãos e seu conteúdo que entraram em contato com animais ou material infeccioso devem ser condenados.

Subseção IV
Da inspeção *post mortem* de ovinos e caprinos

Art. 213. Na inspeção de ovinos e caprinos, além do disposto nesta Subseção e em norma complementar, aplica-se, no que couber, o disposto na Seção III deste Capítulo.

Art. 214. As carcaças de ovinos acometidas por infecção intensa por *Sarcocystis spp*
(sarcocistose) devem ser condenadas.
§ 1º A infecção intensa é caracterizada pela presença de cistos em mais de dois pontos da carcaça ou dos órgãos.
§ 2º Nos casos de infecção moderada, caracterizada pela presença de cistos em até dois pontos da carcaça ou dos órgãos, a carcaça deve ser destinada ao cozimento, após remoção da área atingida.
§ 3º Nos casos de infecção leve, caracterizada pela presença de cistos em um único ponto da carcaça ou do órgão, a carcaça deve ser liberada, após remoção da área atingida.

Art. 215. As carcaças de animais parasitados por *Coenurus cerebralis* (cenurose) quando acompanhadas de caquexia devem ser condenadas.

Parágrafo único. Os órgãos afetados, o cérebro ou a medula espinhal, devem sempre ser condenados.

Art. 216. As carcaças com infecção intensa pelo *Cysticercus ovis* (cisticercose ovina) devem ser condenadas.

§ 1º Entende-se por infecção intensa quando são encontrados cinco ou mais cistos, considerando-se a pesquisa em todos os pontos de eleição e na musculatura da carcaça.
§ 2º Quando forem encontrados mais de um cisto e menos do que o caracteriza a infecção intensa, considerando-se a pesquisa em todos os pontos de eleição, as carcaças e os demais tecidos envolvidos devem ser destinados ao aproveitamento condicional pelo uso do calor, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.
§ 3º Quando for encontrado um único cisto, considerando-se a pesquisa em todos os pontos de eleição, a carcaça pode ser liberada

para consumo humano direto, depois de removida e condenada a área atingida.
§ 4º Os procedimentos para pesquisa de cisticercos nos locais de eleição examinados rotineiramente devem atender ao disposto nas normas complementares.

Art. 217. As carcaças de animais que apresentem lesões de linfadenite caseosa em linfonodos de distintas regiões, com ou sem comprometimento do seu estado geral, devem ser condenadas.

§ 1º As carcaças com lesões localizadas, caseosas ou em processo de calcificação devem ser destinadas à esterilização pelo calor, desde que permitam a remoção e a condenação da área de drenagem dos linfonodos atingidos.
§ 2º As carcaças de animais com lesões calcificadas discretas nos linfonodos podem ser liberadas para consumo, depois de removida e condenada a área de drenagem destes linfonodos.
§ 3º Em todos os casos em que se evidencie comprometimento dos órgãos e das vísceras, estes devem ser condenados.

Subseção V
Da inspeção *post mortem* de suídeos

Art. 218. Na inspeção de suídeos, além do disposto nesta Subseção e em norma complementar, aplica-se, no que couber, o disposto na Seção III deste Capítulo.

Art. 219. As carcaças que apresentem afecções de pele, tais como eritemas, esclerodermia, urticárias, hipotricose cística, sarnas e outras dermatites podem ser liberadas para o consumo, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas, desde que a musculatura se apresente normal.

Parágrafo único. As carcaças acometidas com sarnas em estágios avançados, que demonstrem sinais de caquexia ou extensiva inflamação na musculatura, devem ser condenadas.

Art. 220. As carcaças com artrite em uma ou mais articulações, com reação nos linfonodos ou hipertrofia da membrana sinovial, acompanhada de caquexia, devem ser condenadas.

§ 1º As carcaças com artrite em uma ou mais articulações, com reação nos linfonodos, hipertrofia da membrana sinovial, sem repercussão no seu estado geral, devem ser destinadas ao aproveitamento condicional pelo uso do calor.
§ 2º As carcaças com artrite sem reação em linfonodos e sem repercussão no seu estado geral podem ser liberadas para o consumo, depois de retirada a parte atingida.

Art. 221. As carcaças com infecção intensa por *Cysticercus celullosae* (cisticercose suína) devem ser condenadas.

§ 1º Entende-se por infecção intensa a presença de dois ou mais cistos, viáveis ou calcificados, localizados em locais de eleição examinados nas linhas de inspeção, adicionalmente à confirmação da presença de dois ou mais cistos nas massas musculares integrantes da carcaça, após a pesquisa mediante incisões múltiplas e profundas em sua musculatura (paleta, lombo e pernil).
§ 2º Quando for encontrado mais de um cisto, viável ou calcificado, e menos do que o fixado para infecção intensa, considerando a pesquisa em todos os locais de eleição examinados rotineiramente e na carcaça correspondente, esta deve ser destinada ao aproveitamento condicional pelo uso do calor, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.
§ 3º Quando for encontrado um único cisto viável, considerando a pesquisa em todos os locais de eleição examinados, rotineiramente, e na carcaça correspondente, esta deve ser destinada ao aproveitamento condicional pelo uso do frio ou da salga, depois de removida e condenada a área atingida.
§ 4º Quando for encontrado um único cisto calcificado, considerados todos os locais de eleição examinados rotineiramente na carcaça correspondente, esta pode ser liberada para consumo humano direto, depois de removida e condenada a área atingida.
§ 5º A língua, o coração, o esôfago e os tecidos adiposos, bem como outras partes passíveis de infecção, devem receber o mesmo destino dado à carcaça.
§ 6º Os procedimentos para pesquisa de cisticercos nos locais de eleição examinados rotineiramente devem atender ao disposto nas normas complementares.
§ 7º Pode ser permitido o aproveitamento de tecidos adiposos procedentes de carcaças com infecções intensas para a fabricação de banha, por meio da fusão pelo calor, condenando-se as demais partes.

Art. 222. As carcaças de suídeos que apresentarem odor sexual devem ser segregadas pelo estabelecimento para destinação industrial.

Art. 223. As carcaças de suídeos com erisipela que apresentem múltiplas lesões de pele, artrite agravada por necrose ou quando houver sinais de efeito sistêmico devem ser condenadas.
§ 1º Nos casos localizados de endocardite vegetativa por erisipela, sem alterações sistêmicas, ou nos casos de artrite crônica, a carcaça deve ser destinada ao aproveitamento condicional pelo uso do calor, após condenação do órgão ou das áreas atingidas.
§ 2º No caso de lesão de pele discreta e localizada, sem comprometimento de órgão ou da carcaça, esta deve ser destinada ao aproveitamento condicional pelo uso do calor, após remoção da área atingida.

Art. 224. As carcaças de suínos que apresentem lesões de linfadenite granulomatosa localizadas e restritas a apenas um sítio primário de infecção, tais como nos linfonodos cervicais ou nos linfonodos mesentéricos ou nos linfonodos mediastínicos, julgadas em condição de consumo, podem ser liberadas após condenação da região ou do órgão afetado.

Parágrafo único. As carcaças suínas em bom estado, com lesões em linfonodos que drenam até dois sítios distintos, sendo linfonodos de órgãos distintos ou com presença concomitante de lesões em linfonodos e em um órgão, devem ser destinadas ao aproveitamento condicional pelo uso do calor, após condenação das áreas atingidas.

Art. 225. As carcaças de suínos acometidos de peste suína devem ser condenadas.

§ 1º A condenação deve ser total quando os rins e os linfonodos revelarem lesões duvidosas, desde que se comprove lesão característica de peste suína em qualquer outro órgão ou tecido.
§ 2º Lesões discretas, mas acompanhadas de caquexia ou de qualquer outro foco de supuração, implicam igualmente condenação total.
§ 3º A carcaça deve ser destinada à esterilização pelo calor, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas, quando as lesões forem discretas e circunscritas a um órgão ou tecido, inclusive nos rins e nos linfonodos.

Art. 226. As carcaças acometidas de *Trichinella spirallis* (Triquinelose) devem ser destinadas ao aproveitamento condicional, por meio de tratamento pelo frio.

§ 1º O tratamento pelo frio deve atender aos seguintes binômios de tempo e temperatura: I - por trinta dias, a -15ºC (quinze graus Celsius negativos);
II - por vinte dias, a -25ºC (vinte e cinco graus Celsius negativos); ou
III - por doze dias, a -29ºC (vinte e nove graus Celsius negativos).
§ 2º O Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal poderá autorizar outros tratamentos para aproveitamento condicional desde que previstos em norma complementar.
§ 3º Os procedimentos para detecção de *Trichinella spiralis* nas espécies suscetíveis serão definidos em normas complementares.

Art. 227. Todos os suídeos que morrerem asfixiados, seja qual for a causa, e os que forem escaldados vivos, devem ser condenados.

Parágrafo único. Excluem-se dos casos de morte por asfixia previstos no *caput* aqueles decorrentes da insensibilização gasosa, desde que seguidos de imediata sangria.

Subseção VI

Da inspeção *post mortem* de pescado

Art. 228. Na inspeção de pescado, além do disposto nesta Subseção e em norma complementar, aplica-se, no que couber, o disposto na Seção III deste Capítulo.

Art. 229. É vedado o abate e o processamento de anfíbios e répteis que não atendam ao disposto na legislação ambiental.

Art. 230. As carcaças, as partes e os órgãos de anfíbios e répteis que apresentem lesões ou anormalidades que possam torná-los impróprios para consumo devem ser identificados e conduzidos a um local específico para inspeção.

Parágrafo único. As carcaças, partes e órgãos de anfíbios e répteis julgados impróprios para consumo humano serão condenadas.

Art. 231. Nos casos de aproveitamento condicional, o pescado deve ser submetido a um dos seguintes tratamentos:

- congelamento;
- salga; ou
- tratamento pelo calor.

Art. 232. Entende-se por pescado os peixes, os crustáceos, os moluscos, os anfíbios, os répteis, os equinodermos e outros animais aquáticos usados na alimentação humana.

Parágrafo único. O pescado proveniente da fonte produtora não pode ser destinado à venda direta ao consumidor sem que haja prévia fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário.

Art. 233. São vedados a recepção e o processamento do pescado capturado ou colhido sem atenção ao disposto nas legislações ambientais e pesqueiras.

Art. 234. O estabelecimento é responsável por garantir a identidade, a qualidade e a rastreabilidade do pescado, desde sua obtenção na produção primária até a recepção no estabelecimento, incluído o transporte.

Parágrafo único. O estabelecimento que recebe pescado oriundo da produção primária deve possuir cadastro atualizado de fornecedores que contemplará, conforme o caso, os produtores e as embarcações de pesca.

Art. 235. Quando o desembarque do pescado oriundo da produção primária não for realizado diretamente no estabelecimento sob SIM, deve ser realizado em um local intermediário, sob controle higiênico-sanitário do estabelecimento.

§ 1º O local intermediário de que trata o *caput* deve constar no programa de autocontrole do estabelecimento ao qual está vinculado.
§ 2º O estabelecimento deve assegurar:

- a rastreabilidade do pescado recebido; e
- que as operações realizadas no local intermediário de que trata o caput:
não gerem prejuízos à qualidade do pescado; e
não sejam de caráter industrial, facultados a lavagem superficial do pescado com água potável, sua classificação, seu acondicionamento em caixas de transporte e adição de gelo, desde que haja condições apropriadas para estas finalidades.

Art. 236. É obrigatória a lavagem prévia do pescado utilizado como matéria-prima para consumo humano direto ou para a industrialização de forma a promover a limpeza, a remoção de sujidades e microbiota superficial.

Art. 237. Sem prejuízo das disposições deste Capítulo, os controles do pescado e dos seus produtos realizados pelo estabelecimento abrangem, no que for aplicável:

- análises sensoriais;
- indicadores de frescor;
- controle de histamina, nas espécies formadoras;
- controle de biotoxinas ou de outras toxinas perigosas para saúde humana; e V - controle de parasitas.

Art. 238. Na avaliação dos atributos de frescor do pescado, respeitadas as particularidades de cada espécie, devem ser verificadas as seguintes características sensoriais para:

I - peixes:

superfície do corpo limpa, com relativo brilho metálico e reflexos multicores próprios da espécie, sem qualquer pigmentação estranha;
olhos claros, vivos, brilhantes, luzentes, convexos, transparentes, ocupando toda a cavidade orbitária;
brânquias ou guelras róseas ou vermelhas, úmidas e brilhantes com odor natural, próprio e suave;
abdômen com forma normal, firme, não deixando impressão duradoura à pressão dos dedos;
escamas brilhantes, bem aderentes à pele, e nadadeiras apresentando certa resistência aos movimentos provocados;
carne firme, consistência elástica, da cor própria da espécie;
vísceras íntegras, perfeitamente diferenciadas, peritônio aderente à parede da cavidade celomática;
ânus fechado; e
odor próprio, característico da espécie;

II - crustáceos:

aspecto geral brilhante, úmido;
corpo em curvatura natural, rígida, artículos firmes e resistentes;
carapaça bem aderente ao corpo;
coloração própria da espécie, sem qualquer pigmentação estranha;
olhos vivos, proeminentes;
odor próprio e suave; e
lagostas, siris e caranguejos, estarem vivos e vigorosos;

III - anfíbios:

a) carne de rã:
odor suave e característico da espécie;
cor rosa pálida na carne, branca e brilhante nas proximidades das articulações;
ausência de lesões e elementos estranhos; e
textura firme, elástica e tenra; e

V - répteis:

a) carne de jacaré:
odor característico da espécie;
cor branca rosada;
ausência de lesões e elementos estranhos; e
textura macia com fibras musculares dispostas uniformemente;

§ 1º As características sensoriais a que se refere este artigo são extensivas, no que for aplicável, às demais espécies de pescado usadas na alimentação humana.
§ 2º As características sensoriais a que se refere o *caput* são aplicáveis ao pescado fresco, resfriado ou congelado, recebido como matéria-prima, no que couber.
§ 3º Os pescados de que tratam os incisos de I a II do *caput* devem ser avaliados quanto às características sensoriais por pessoal capacitado pelo estabelecimento, utilizando-se uma tabela de classificação e pontuação com embasamento técnico-científico, conforme definido em norma federal complementar.
§ 4º Nos casos em que a avaliação sensorial revele dúvidas acerca do frescor do pescado, deve-se recorrer a exames físico-químicos complementares.

Art. 239. Pescado fresco é aquele que atende aos seguintes parâmetros físico-químicos complementares, sem prejuízo da avaliação das características sensoriais:
- pH da carne inferior a 7,00 (sete inteiros) nos peixes;

- pH da carne inferior a 7,85 (sete inteiros e oitenta e cinco décimos) nos crustáceos; III - pH da carne inferior a 6,85 (seis inteiros e oitenta e cinco décimos) nos moluscos; e
IV - bases voláteis total inferiores a 30 mg (trinta miligramas) de nitrogênio/100g (cem gramas) de tecido muscular.

§ 1º Poderão ser estabelecidos valores de pH e base voláteis totais distintos dos dispostos neste artigo para determinadas espécies, a serem definidas em normas complementares, quando houver evidências científicas de que os valores naturais dessas espécies diferem dos fixados.
§ 2º As características físico-químicas a que se refere este artigo são aplicáveis ao pescado fresco, resfriado ou congelado, no que couber.

Art. 240. Nos estabelecimentos de pescado, é obrigatória a verificação visual de lesões atribuíveis a doenças ou infecções, bem como a presença de parasitas.

Parágrafo único. A verificação de que trata o *caput* deve ser realizada por pessoal capacitado do estabelecimento, nos termos do disposto conforme definido em norma federal complementar.

Art. 241. É autorizada a sangria, a evisceração e o descabeçamento a bordo do pescado.

§ 1º O estabelecimento deve dispor em seu programa de autocontrole, com embasamento técnico, sobre:

- o tipo de pesca;
- o tempo de captura;
- o método de conservação;
- a espécie de pescado a ser submetida as atividades de que trata o *caput*; e
- os requisitos das embarcações que podem realizar as atividades de que trata o *caput*.

§ 2º Na recepção, o pescado objeto das atividades de que trata o *caput* deve ser submetido pelo estabelecimento ao controle de qualidade, com análises sensoriais e avaliação de perigos químicos, físicos e biológicos.

Art. 242. É permitida a destinação industrial do pescado que se apresentar injuriado, mutilado, deformado, com alterações de cor, com presença de parasitas localizados ou com outras anormalidades que não o tornem impróprio para o consumo humano na forma em que se apresenta, nos termos do disposto em normas complementares ou, na sua ausência, em recomendações internacionais.

Art. 243. Os produtos da pesca e da aquicultura infectados com endoparasitas transmissíveis ao homem não podem ser destinados ao consumo cru sem que sejam submetidos previamente ao congelamento à temperatura de -20ºC (vinte graus Celsius negativos) por vinte e quatro horas ou a -35ºC (trinta e cinco graus Celsius negativos) durante quinze horas.

§ 1º Nos casos em que o pescado tiver infestação por endoparasitas da família *Anisakidae*, os produtos poderão ser destinados ao consumo cru somente após serem submetidos ao congelamento à temperatura de -20°C (vinte graus Celsius negativos) por sete dias ou a -35°C (trinta e cinco graus Celsius negativos) durante quinze horas.
§ 2º Nas hipóteses de que tratam o *caput* e o § 1º deste artigo, podem ser utilizados outros processos que, ao final, atinjam as mesmas garantias, com embasamento técnico-científico e aprovação do SIM.

Art. 244. O pescado, suas partes e seus órgãos com lesões ou anormalidades que os tornem impróprios para consumo devem ser segregados e condenados.

CAPÍTULO II
DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE OVOS E DERIVADOS

Art. 245. Para os fins do disposto neste Decreto, entende-se por ovos, sem outra especificação, os ovos de galinha em casca.

Art. 246. A inspeção de ovos e derivados a que se refere este Capítulo é aplicável aos ovos de galinha e, no que couber, às demais espécies produtoras de ovos, respeitadas suas particularidades.

Art. 247. O estabelecimento é responsável por garantir a identidade, a qualidade e a rastreabilidade dos ovos, desde sua obtenção na produção primária até a recepção no estabelecimento, incluído o transporte.

Parágrafo único. O estabelecimento que recebe ovos oriundos da produção primária deve possuir cadastro
Art. 248. Os ovos só podem ser expostos ao consumo humano quando previamente submetidos à inspeção e à classificação previstas neste Decreto e em normas federais complementares.

Art. 249. Para os fins do disposto neste Decreto, entende-se por ovos frescos os que não forem conservados por qualquer processo e se enquadrem na classificação estabelecida neste Decreto e em normas complementares.

Art. 250. Os ovos recebidos na unidade de beneficiamento de ovos e seus derivados devem ser provenientes de estabelecimentos avícolas registrados junto ao serviço oficial de saúde animal.

Parágrafo único. As granjas avícolas também devem ser registradas junto ao SIM.

Art. 251. Os estabelecimentos de ovos e derivados devem executar os seguintes procedimentos:

I - apreciação geral do estado de limpeza e integridade da casca; II - exame pela ovoscopia;
- classificação dos ovos; e
- verificação das condições de higiene e integridade da embalagem.

Art. 252. Os ovos destinados ao consumo humano devem ser classificados como ovos de
categorias "A" e "B", de acordo com as suas características qualitativas.

Parágrafo único. A classificação dos ovos por peso deve atender ao RTIQ.

Art. 253. Ovos da categoria "A" devem apresentar as seguintes características qualitativas:

- casca e cutícula de forma normal, lisas, limpas, intactas;
- câmara de ar com altura não superior a 6mm (seis milímetros) e imóvel;
- gema visível à ovoscopia, somente sob a forma de sombra, com contorno aparente, movendo-se ligeiramente em caso de rotação do ovo, mas regressando à posição central;
- clara límpida e translúcida, consistente, sem manchas ou turvação e com as calazas intactas; e
- cicatrícula com desenvolvimento imperceptível.

Art. 254. Ovos da categoria "B" devem apresentar as seguintes características:

- serem considerados inócuos, sem que se enquadrem na categoria "A";
- apresentarem manchas sanguíneas pequenas e pouco numerosas na clara e na gema; ou
- serem provenientes de estabelecimentos avícolas de reprodução que não foram submetidos ao processo de incubação.

Parágrafo único. Os ovos da categoria "B" serão destinados exclusivamente à industrialização.

Art. 255. Os ovos limpos trincados ou quebrados que apresentem a membrana testácea intacta devem ser destinados à industrialização tão rapidamente quanto possível.

Art. 256. É proibida a utilização e a lavagem de ovos sujos trincados para a fabricação de derivados de ovos.

Art. 257. Os ovos destinados à produção de seus derivados devem ser previamente lavados antes de serem processados.

Art. 258. Os ovos devem ser armazenados e transportados em condições que minimizem as variações de temperatura.

Art. 259. É proibido o acondicionamento em uma mesma embalagem quando se tratar de: I - ovos frescos e ovos submetidos a processos de conservação; e
II - ovos de espécies diferentes.

Art. 260. Os aviários, as granjas e as outras propriedades avícolas nas quais estejam grassando doenças zoonóticas com informações comprovadas pelo serviço oficial de saúde animal não podem destinar sua produção de ovos ao consumo na forma que se apresenta.

CAPÍTULO III
DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE LEITE E DERIVADOS

Art. 261. A inspeção de leite e derivados, além das exigências previstas neste Decreto, abrange a verificação:

- do estado sanitário do rebanho, do processo de ordenha, do acondicionamento, da conservação e do transporte do leite;
- das matérias-primas, do processamento, do produto, da estocagem e da expedição; e
- das instalações laboratoriais, dos equipamentos, dos controles e das análises laboratoriais.

Art. 262. A inspeção de leite e derivados a que se refere este Capítulo é aplicável ao leite de vaca e, no que couber, às demais espécies produtoras de leite, respeitadas suas particularidades.

Art. 263. Para os fins deste Decreto, entende-se por leite, sem outra especificação, o produto oriundo da ordenha completa, ininterrupta, em condições de higiene, de vacas sadias, bem alimentadas e descansadas.

§ 1º O leite de outros animais deve denominar-se segundo a espécie de que proceda.
§ 2º É permitida a mistura de leite de espécies animais diferentes, desde que conste na denominação de venda do produto e seja informada na rotulagem a porcentagem do leite de cada espécie.

Art. 264. Para os fins deste Decreto, entende-se por colostro o produto da ordenha obtido após o parto e enquanto estiverem presentes os elementos que o caracterizam.

Art. 265. Para os fins deste Decreto, entende-se por leite de retenção o produto da ordenha obtido no período de trinta dias antes da parição prevista.

Art. 266. Para os fins deste Decreto, entende-se por leite individual o produto resultante da ordenha de uma só fêmea e por leite de conjunto o produto resultante da mistura de leites individuais.

Art. 267. Para os fins deste Decreto, entende-se por gado leiteiro todo rebanho explorado com a finalidade de produzir leite.

Parágrafo único. É proibido ministrar substâncias estimulantes de qualquer natureza capazes de provocar aumento da secreção láctea com prejuízo da saúde animal e humana.

Art. 268. O leite deve ser produzido em condições higiênicas, abrangidos o manejo do gado leiteiro e os procedimentos de ordenha, conservação e transporte.

§ 1º Após a ordenha, manual ou mecânica, o leite deve ser filtrado por meio de utensílios específicos previamente higienizados.

§ 2º O vasilhame ou o equipamento para conservação do leite na propriedade rural até a sua captação deve permanecer em local próprio e específico e deve ser mantido em condições de higiene.

Art. 269. Para os fins deste Decreto, entende-se por tanque comunitário o equipamento de refrigeração por sistema de expansão direta, utilizado de forma coletiva exclusivamente por produtores de leite para conservação do leite cru refrigerado na propriedade rural.

Parágrafo único. O tanque comunitário deve estar vinculado a estabelecimento registrado no SIM e deve atender a norma complementar específica.

Art. 270. É proibido o desnate parcial ou total do leite nas propriedades rurais.

Art. 271. É proibido o envio a qualquer estabelecimento industrial do leite de fêmeas que, independentemente da espécie:

I - não se apresentem clinicamente sãs e em bom estado de nutrição; II - estejam no último mês de gestação ou na fase colostral;
III - apresentem diagnóstico clínico ou resultado de provas diagnósticas que indiquem a presença de doenças infectocontagiosas que possam ser transmitidas ao ser humano pelo leite; IV - estejam sendo submetidas a tratamento com produtos de uso veterinário durante o período de carência recomendado pelo fabricante;
- recebam alimentos ou produtos de uso veterinário que possam prejudicar a qualidade do leite; ou
- estejam em propriedade que não atende às exigências do órgão de saúde animal competente.

Art. 272. O estabelecimento é responsável por garantir a identidade, a qualidade e a rastreabilidade do leite cru, desde a sua captação na propriedade rural até a recepção no estabelecimento, incluído o seu transporte.

Parágrafo único. Para fins de rastreabilidade, na captação de leite por meio de carro-tanque isotérmico, deve ser colhida amostra do leite de cada produtor ou tanque comunitário previamente à captação, identificada e conservada até a recepção no estabelecimento industrial.

Art. 273. A transferência de leite cru refrigerado entre carros-tanques isotérmicos das propriedades rurais até os estabelecimentos industriais pode ser realizada em um local intermediário, sob controle do estabelecimento, desde que este comprove que a operação não gera prejuízo à qualidade do leite.

§ 1º O local intermediário de que trata o *caput* deve constar formalmente do programa de autocontrole do estabelecimento industrial a que está vinculado.
§ 2º A transferência de leite cru refrigerado entre carros-tanques isotérmicos deve ser realizada em sistema fechado.
§ 3º É proibido medir ou transferir leite em ambiente que o exponha a contaminações.
§ 4º Fica dispensada a obrigatoriedade estabelecida no § 1º do art. 524, caso as demais disposições deste artigo sejam atendidas.

Art. 274. Os estabelecimentos que recebem leite cru de produtores rurais são responsáveis pela implementação de programas de melhoria da qualidade da matéria-prima e de educação continuada dos produtores, conforme legislação complementar do SIM.
Art. 275. A coleta, o acondicionamento e o envio para análises de amostras de leite proveniente das propriedades rurais para atendimento ao programa nacional de melhoria da qualidade do leite são de responsabilidade do estabelecimento que primeiramente o receber dos produtores, e abrange:

I - contagem de células somáticas - CCS; II - contagem padrão em placas - CPP; III - composição centesimal;
- detecção de resíduos de produtos de uso veterinário; e
- outras que venham a ser determinadas em norma complementar.

Parágrafo único. Devem ser observados os procedimentos de coleta, acondicionamento e envio de amostras estabelecidos em norma complementar.

Art. 276. Considera-se leite o produto que atenda as seguintes especificações:

I - características físico-químicas:

características sensoriais (cor, odor e aspecto) normais;
teor mínimo de gordura de 3,0g/100g (três gramas por cem gramas);
teor mínimo de proteína total de 2,9g/100g (dois inteiros e nove décimos de gramas por cem gramas);
teor mínimo de lactose anidra de 4,3g/100g (quatro inteiros e três décimos de gramas por cem gramas);
teor mínimo de sólidos não gordurosos de 8,4g/100g (oito inteiros e quatro décimos de gramas por cem gramas);
teor mínimo de sólidos totais de 11,4g/100g (onze inteiros e quatro décimos de gramas por cem gramas);
acidez titulável entre 0,14 (quatorze centésimos) e 0,18 (dezoito centésimos) expressa em gramas de ácido lático/100 mL;
densidade relativa a 15°C/15°C (quinze graus Celsius por quinze graus Celsius) entre 1,028 (um inteiro e vinte e oito milésimos) e 1,034 (um inteiro e trinta e quatro milésimos);
índice crioscópico entre -0,530ºH (quinhentos e trinta milésimos de grau Hortvet negativos) e -0,555°H (quinhentos e cinquenta e cinco milésimos de grau Hortvet negativos); e
equivalentes a -0,512ºC (quinhentos e doze milésimos de grau Celsius negativos) e a - 0,536ºC (quinhentos e trinta e seis milésimos de grau Celsius negativos), respectivamente;

- não apresente substâncias estranhas à sua composição, tais como agentes inibidores do crescimento microbiano, neutralizantes da acidez, reconstituintes da densidade ou do índice crioscópico; e
- não apresente resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes acima dos limites máximos previstos em normas federais complementares.

Parágrafo único. As regiões que dispuserem de estudos técnico-científicos de padrão regional das características do leite podem, mediante aprovação do SIM, adotar outros padrões de leite.

Art. 277. A análise do leite para sua seleção e recepção no estabelecimento industrial deve abranger as especificações determinadas em normas complementares.

Art. 278. O estabelecimento industrial é responsável pelo controle das condições de recepção e seleção do leite destinado ao beneficiamento ou à industrialização, conforme especificações definidas deste Decreto e em normas complementares.

§ 1º Somente o leite que atenda às especificações estabelecidas no art. 276 pode ser beneficiado.
§ 2º Quando detectada qualquer não conformidade nos resultados de análises de seleção do leite, o estabelecimento receptor será responsável pela destinação adequada do leite, de acordo com o disposto deste Decreto e em normas complementares.
§ 3º A destinação do leite que não atenda às especificações previstas no art. 276 e seja proveniente de estabelecimentos industriais, desde que ainda não tenha sido internalizado, é de responsabilidade do estabelecimento fornecedor, facultada a destinação do produto no estabelecimento receptor.
§ 4º Na hipótese de que trata o § 3º deste artigo, o estabelecimento receptor fica obrigado a comunicar ao SIM a ocorrência, devendo manter registros auditáveis das análises realizadas e dos controles de rastreabilidade e destinação, quando esta ocorrer em suas instalações.

Art. 279. O processamento do leite após a seleção e a recepção em qualquer estabelecimento compreende, entre outros processos aprovados pela legislação federal, as seguintes operações:

I - pré-beneficiamento do leite, compreendidas, de forma isolada ou combinada, as etapas de filtração sob pressão, clarificação, bactofugação, microfiltração, padronização do teor de gordura, termização (pré-aquecimento), homogeneização e refrigeração; e
II - beneficiamento do leite: além do disposto no inciso I, inclui os tratamentos térmicos de pasteurização, ultra-alta temperatura - UAT ou UHT ou esterilização e etapa de envase.

§ 1º É permitido o congelamento do leite para aquelas espécies em que o procedimento seja tecnologicamente justificado, desde que estabelecido em regulamento técnico específico.
§ 2º É proibido o emprego de substâncias químicas na conservação do leite.
§ 3º Todo leite destinado ao processamento industrial deve ser submetido à filtração antes de qualquer operação de pré-beneficiamento ou beneficiamento.

Art. 280. Para os fins deste Decreto, entende-se por filtração a retirada das impurezas do leite por processo mecânico, mediante passagem sob pressão por material filtrante apropriado.

Art. 281. Para os fins deste Decreto, entende-se por clarificação a retirada das impurezas do leite por processo mecânico, mediante centrifugação ou outro processo tecnológico equivalente, aprovado pelo SIM.

Parágrafo único. Todo leite destinado ao consumo humano direto deve ser submetido à clarificação.

Art. 282. Para os fins deste Decreto, entende-se por termização ou pré-aquecimento a aplicação de calor ao leite em aparelhagem própria com a finalidade de reduzir sua carga microbiana, sem alteração das características do leite cru.

Parágrafo único. O leite termizado deve ser refrigerado imediatamente após o aquecimento e deve manter o perfil enzimático do leite cru.

Art. 283. Para os fins deste Decreto entende-se por pasteurização o tratamento térmico aplicado ao leite com objetivo de evitar perigos à saúde pública decorrentes de micro- organismos patogênicos eventualmente presentes, e que promove mínimas modificações químicas, físicas, sensoriais e nutricionais.

§ 1º Permitem-se os seguintes processos de pasteurização do leite:

- pasteurização lenta, que consiste no aquecimento indireto do leite entre 63°C (sessenta e três graus Celsius) e 65°C (sessenta e cinco graus Celsius) pelo período de trinta minutos, mantendo-se o leite sob agitação mecânica, lenta, em aparelhagem própria; e
- pasteurização rápida, que consiste no aquecimento do leite em camada laminar entre 72°C (setenta e dois graus Celsius) e 75°C (setenta e cinco graus Celsius) pelo período de quinze a vinte segundos, em aparelhagem própria.
§ 2º Podem ser aceitos pelo SIM outros binômios de tempo e temperatura, desde que comprovada a equivalência aos processos estabelecidos no § 1º deste artigo.
§ 3º É obrigatória a utilização de aparelhagem convenientemente instalada e em perfeito funcionamento, provida de dispositivos de controle automático de temperatura, registradores de temperatura, termômetros e outros que venham a ser considerados necessários para o controle técnico e sanitário da operação.
§ 4º Para o sistema de pasteurização rápida, a aparelhagem, de que trata o § 3º deste artigo, deve incluir válvula para o desvio de fluxo do leite com acionamento automático e alarme sonoro.
§ 5º O leite pasteurizado destinado ao consumo humano direto deve ser:

I - refrigerado imediatamente após a pasteurização,
- envasado automaticamente em circuito fechado, no menor prazo possível; e
- expedido ao consumo ou armazenado em câmara frigorífica em temperatura não superior a 5°C (cinco graus Celsius).

§ 6º É permitido o armazenamento frigorífico do leite pasteurizado em tanques isotérmicos providos de termômetros e agitadores automáticos

à temperatura entre 2°C (dois graus Celsius) e 5°C (cinco graus Celsius).
§ 7º O leite pasteurizado deve apresentar provas de fosfatase alcalina negativa e de peroxidase positiva.
§ 8º É proibida a repasteurização do leite para consumo humano direto.

Art. 284. Entende-se por processo de ultra-alta temperatura - UAT ou UHT o tratamento térmico aplicado ao leite a uma temperatura entre 130°C (cento e trinta graus Celsius) e 150°C (cento e cinquenta graus Celsius), pelo período de dois a quatro segundos, mediante processo de fluxo contínuo, imediatamente resfriado a temperatura inferior a 32°C (trinta e dois graus Celsius) e envasado sob condições assépticas em embalagens esterilizadas e hermeticamente fechadas.

§ 1º Podem ser aceitos outros binômios de tempo e temperatura, desde que comprovada a equivalência ao processo estabelecido no *caput* deste artigo.
§ 2º É proibido o reprocessamento do leite UAT para consumo humano direto.

Art. 285. Para os fins deste Decreto, entende-se por processo de esterilização o tratamento térmico aplicado ao leite a uma temperatura entre 110° C (cento e dez graus Celsius) e 130° C (cento e trinta graus Celsius) pelo prazo de vinte a quarenta minutos, em equipamentos próprios.

Parágrafo único. Podem ser aceitos pelo SIM outros binômios de tempo e temperatura, desde que comprovada a equivalência ao processo.

Art. 286. Na conservação do leite devem ser atendidos os seguintes limites máximos de temperatura do produto:

- conservação e expedição no posto de refrigeração: 5° C (cinco graus Celsius);
- conservação na unidade de beneficiamento de leite e derivados antes da pasteurização: 5° C (cinco graus Celsius);
- estocagem em câmara frigorífica do leite pasteurizado: 5º° C (cinco graus Celsius); IV - entrega ao consumo do leite pasteurizado: 7° C (sete graus Celsius); e
V - estocagem e entrega ao consumo do leite submetido ao processo de ultra-alta temperatura
- UAT ou UHT e esterilizado: temperatura ambiente.

Parágrafo único. A temperatura de conservação do leite cru refrigerado na unidade de beneficiamento de leite e derivados pode ser de até 7° C (sete graus Celsius), quando o leite estocado apresentar contagem microbiológica máxima de 300.000 UFC/mL (trezentas mil unidades formadoras de colônia por mililitro) anteriormente ao beneficiamento.

Art. 287. O leite termicamente processado para consumo humano direto só pode ser exposto à venda quando envasado automaticamente, em circuito fechado, em embalagem inviolável e específica para as condições previstas de armazenamento.

§ 1º Os equipamentos de envase devem possuir dispositivos que garantam a manutenção das condições assépticas das embalagens de acordo com as especificidades do processo.
§ 2º O envase do leite para consumo humano direto só pode ser realizado em granjas leiteiras e em usinas de beneficiamento de leite, conforme disposto neste Decreto.

Art. 288. O leite pasteurizado deve ser transportado em veículos que garantam a manutenção da condições de temperatura de acordo com as normas complementares.

Art. 289. O leite beneficiado, para ser exposto ao consumo como integral, deve apresentar os mesmos requisitos do leite normal, com exceção do teor de sólidos não gordurosos e de sólidos totais, que devem atender ao RTIQ.

Art. 290. O leite beneficiado, para ser exposto ao consumo como, semidesnatado ou desnatado, deve satisfazer às exigências do leite normal, com exceção dos teores de gordura, de sólidos não gordurosos e de sólidos totais, que devem atender ao RTIQ.

Art. 291. Os padrões microbiológicos do leite beneficiado devem atender ao RTIQ.

CAPÍTULO IV
DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ABELHAS E DERIVADOS

Art. 292. A inspeção de produtos de abelhas e derivados, além das exigências já previstas neste Decreto, abrange a verificação da extração, do acondicionamento, da conservação, do processamento, da armazenagem, da expedição e do transporte dos produtos de abelhas.

Art. 293. As análises de produtos de abelhas, para sua recepção e seleção no estabelecimento processador, devem abranger as características sensoriais e as análises determinadas em normas complementares, além da pesquisa de indicadores de fraudes que se faça necessária.

Parágrafo único. Quando detectada qualquer não conformidade nos resultados das análises de seleção da matéria-prima, o estabelecimento receptor será responsável pela destinação adequada do produto, de acordo com o disposto neste Decreto e em normas complementares.

Art. 294. O mel e o mel de abelhas sem ferrão, quando submetidos ao processo de descristalização, pasteurização ou desumidificação, devem respeitar o binômio tempo e temperatura e o disposto em normas complementares.

Art. 295. Os estabelecimentos de produtos de abelhas que recebem matérias-primas de produtores rurais devem manter atualizado o cadastro desses produtores, conforme disposto em normas complementares.

Parágrafo único. A extração da matéria-prima por produtor rural deve ser realizada em local próprio que possibilite os trabalhos de manipulação e acondicionamento da matéria-prima em condições de higiene.

Art. 296. Os estabelecimentos de produtos de abelhas são responsáveis por garantir a identidade, a qualidade e a rastreabilidade dos produtos, desde sua obtenção na produção primária até a recepção no estabelecimento, incluído o transporte.

§ 1º Os estabelecimentos que recebem produtos oriundos da produção primária devem possuir cadastro atualizado de produtores.
§ 2º Os estabelecimentos que recebem produtos da produção primária são responsáveis pela implementação de programas de melhoria da qualidade da matéria-prima e de educação continuada dos produtores.

Art. 297. A extração da matéria-prima por produtor rural deve ser realizada em local próprio, inclusive em unidades móveis, que possibilite os trabalhos de manipulação e acondicionamento da matéria-prima em condições de higiene.

Art. 298. Os produtos de abelhas sem ferrão devem ser procedentes de criadouros, na forma de meliponários, autorizados pelo órgão ambiental competente.

TÍTULO VII
DOS PADRÕES DE IDENTIDADE E QUALIDADE

CAPÍTULO I
DOS ASPECTOS GERAIS

Art. 299. Para os fins deste Decreto, ingrediente é qualquer substância, incluídos os aditivos alimentares, empregada na fabricação ou preparação de um produto e que permanece ao final do processo, ainda que de forma modificada, conforme estabelecido em legislação específica.

Art. 300. A utilização tecnológica de aditivos ou coadjuvantes de tecnologia deve ser autorizada pelo SIM e pelo órgão regulador da saúde, observado o que segue:
- o órgão regulador da saúde definirá os aditivos e coadjuvantes de tecnologia autorizados para uso em alimentos e seus limites máximos de adição;
- o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento estabelecerá, dentre os aditivos e coadjuvantes de tecnologia autorizados para uso em alimentos, aqueles que possam ser utilizados nos produtos de origem animal e seus limites máximos, quando couber.
Parágrafo único. É proibido o emprego de substâncias que possam ser prejudiciais ou nocivas ao consumidor.

Art. 301. Todos os ingredientes, aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia apresentados de forma combinada devem dispor de informação clara sobre sua composição e percentuais na descrição dos processos de fabricação para registro dos produtos.

Art. 302. O sal e seus substitutivos empregados no preparo de produtos de origem animal devem ser isentos de substâncias orgânicas ou minerais estranhas à sua composição e devem atender à legislação específica.

Parágrafo único. É proibido o reaproveitamento de sal, para produtos comestíveis, após seu uso em processos de salga.

Art. 303. É proibido o emprego de salmouras turvas, sujas, alcalinas, com cheiro amoniacal, fermentadas ou inadequadas por qualquer outra razão.
Parágrafo único. É permitido o tratamento com vistas à recuperação de salmouras por meio de métodos como filtração por processo contínuo, pasteurização ou pelo uso de substâncias químicas autorizadas pelo órgão competente, desde que não apresentem alterações de suas características originais.

Art. 304. O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ou em casos específicos, o órgão de inspeção estadual, estabelecerá o regulamento técnico de identidade e qualidade - RTIQ para os produtos de origem animal previstos ou não neste Decreto e estabelecerá regulamentos técnicos específicos para seus respectivos processos de fabricação.

Parágrafo único. Os RTIQs contemplarão a definição dos produtos, sua tecnologia de obtenção, os ingredientes autorizados, e, no que couber, os parâmetros microbiológicos, físico-químicos, requisitos de rotulagem e outros julgados necessários.

Art. 305. Os produtos de origem animal devem atender aos parâmetros e aos limites microbiológicos, físico-químicos, de resíduos de produtos de uso veterinário, contaminantes e outros estabelecidos neste Decreto, no RTIQ ou em normas complementares.

Art. 306. Os produtos de origem animal podem ser submetidos ao processo de irradiação em estabelecimentos que estejam devidamente regularizados nos órgãos competentes.

Parágrafo único. Os procedimentos relativos à rastreabilidade, registro, rotulagem, responsabilidade quanto ao tratamento e comercialização dos produtos serão estabelecidos em normas complementares.

Art. 307. Sempre que necessário, o SIM solicitará ao estabelecimento documento comprobatório do órgão regulador da saúde que discipline o registro de produtos com alegações funcionais.

CAPÍTULO II
DOS PADRÕES DE IDENTIDADE E QUALIDADE DE CARNES E DERIVADOS

Seção I
Das matérias-primas

Art. 308. Para os fins deste Decreto, carnes são as massas musculares e os demais tecidos que as acompanham, incluída ou não a base óssea correspondente, procedentes das diferentes espécies animais, julgadas aptas para o consumo pela inspeção veterinária do SIM.

Art. 309. Para os fins deste Decreto, carcaças são as massas musculares e os ossos do animal abatido, tecnicamente preparado, desprovido de cabeça, órgãos e vísceras torácicas e abdominais, respeitadas as particularidades de cada espécie, observado ainda:

- nos bovinos, nos búfalos e nos equídeos a carcaça não inclui pele, patas, rabo, glândula mamária, testículos e vergalho, exceto suas raízes;
- nos suídeos a carcaça pode ou não incluir pele, cabeça e pés;
- nos ovinos e caprinos a carcaça não inclui pele, patas, glândula mamária, testículos e vergalho, exceto suas raízes, mantido ou não o rabo;
- nas aves a carcaça deve ser desprovida de penas, sendo facultativa a retirada de rins, pés, pescoço, cabeça e órgãos reprodutores em aves que não atingiram a maturidade sexual;
- nos lagomorfos a carcaça deve ser desprovida de pele, cabeça e patas;
- nas ratitas a carcaça deve ser desprovida de pele e pés, sendo facultativa a retirada do pescoço;
- nas rãs e nos jacarés as carcaças são desprovidas de pele e patas.

Parágrafo único. É obrigatória a remoção da carne que fica ao redor da lesão do local da sangria, a qual é considerada imprópria para o consumo, respeitadas as particularidades de cada espécie.

Art. 310. Para os fins deste Decreto, miúdos são os órgãos e as partes de animais de abate julgados aptos para o consumo humano pela inspeção veterinária oficial, conforme especificado abaixo:

- nos ruminantes: encéfalo, língua, coração, fígado, rins, rúmen, retículo, omaso, rabo e mocotó;
- nos suídeos: língua, fígado, coração, encéfalo, estômago, rins, pés, orelhas, máscara e rabo;
- nas aves: fígado, coração e moela sem o revestimento interno;
- no pescado: língua, coração, moela, fígado, ovas e bexiga natatória, respeitadas as particularidades de cada espécie;
- nos lagomorfos: fígado, coração e rins; e
- nos equídeos: coração, língua, fígado, rins e estômago.
Parágrafo único. Podem ser aproveitados para consumo direto, de acordo com os hábitos regionais ou tradicionais, pulmões, baço, medula espinhal, glândula mamária, testículos, lábios, bochechas, cartilagens e outros a serem definidos em normas complementares, desde que não se constituam em materiais especificados de risco.
Art. 311. Para os fins deste Decreto, produtos de triparia são as vísceras abdominais utilizadas como envoltórios naturais, tais como os intestinos e a bexiga, após receberem os tratamentos tecnológicos específicos.

§ 1º Podem ainda ser utilizados como envoltórios os estômagos, o peritônio parietal, a serosa do esôfago, o epíplon e a pele de suíno depilada.
§ 2º Os intestinos utilizados como envoltórios devem ser previamente raspados e lavados, e podem ser conservados por meio de dessecação, salga ou outro processo aprovado pelo SIM.

Art. 312. As carnes e os miúdos utilizados na elaboração de produtos cárneos devem estar livres de gordura, aponeuroses, linfonodos, glândulas, vesícula biliar, saco pericárdico, papilas, cartilagens, ossos, grandes vasos, coágulos, tendões e demais tecidos não considerados aptos ao consumo humano, sem prejuízo de outros critérios definidos pelo SIM. **Parágrafo único.** Excetua-se da obrigação de remoção dos ossos de que trata o *caput* a carne utilizada na elaboração dos produtos cárneos em que a base óssea faça parte de sua caracterização.

Art. 313. É proibido o uso de intestinos, tonsilas, glândulas salivares, glândulas mamárias, ovários, baço, testículos, linfonodos, nódulos hemolinfáticos e outras glândulas como matéria- prima na composição de produtos cárneos.

Art. 314. É permitida a utilização de sangue ou suas frações no preparo de produtos cárneos, desde que obtido em condições específicas definidas em normas complementares.

§ 1º É proibido o uso de sangue ou suas frações procedentes de animais que venham a ser destinados a aproveitamento condicional ou que sejam considerados impróprios para o consumo humano.

§ 2º É proibida a desfibrinação manual do sangue quando destinado à alimentação humana.

Seção II
Dos produtos cárneos

Art. 315. Para os fins deste Decreto, produtos cárneos são aqueles obtidos de carnes, de miúdos e de partes comestíveis das diferentes espécies animais, com as propriedades originais das matérias-primas modificadas por meio de tratamento físico, químico ou biológico, ou ainda pela combinação destes métodos em processos que podem envolver a adição de ingredientes, aditivos ou coadjuvantes de tecnologia.

Art. 316. Para os fins deste Decreto, toucinho é o panículo adiposo adjacente à pele dos suínos cuja designação é definida pelo processo tecnológico aplicado para sua conservação.

Art. 317. Para os fins deste Decreto, unto fresco ou gordura suína em rama é a gordura cavitária dos suínos, tais como as porções adiposas do mesentério visceral, do envoltório dos rins e de outras vísceras prensadas.

Art. 318. Para os fins deste Decreto, carne mecanicamente separada é o produto obtido da remoção da carne dos ossos que a sustentam, após a desossa de carcaças de aves, de bovinos, de suínos ou de outras espécies autorizadas pelo SIM ou legislação federal, utilizados meios mecânicos que provocam a perda ou modificação da estrutura das fibras musculares.

Art. 319. Para os fins deste Decreto, carne temperada, seguida da especificação que couber, é o produto cárneo obtido dos cortes ou de carnes das diferentes espécies animais, condimentado, com adição ou não de ingredientes.

Art. 320. Para os fins deste Decreto, embutidos são os produtos cárneos elaborados com carne ou com órgãos comestíveis, curados ou não, condimentados, cozidos ou não, defumados e dessecados ou não, tendo como envoltório a tripa, a bexiga ou outra membrana animal.

§ 1º As tripas e as membranas animais empregadas como envoltórios devem estar rigorosamente limpas e sofrer outra lavagem, imediatamente antes de seu uso.
§ 2º É permitido o emprego de envoltórios artificiais, desde que previamente aprovados pelo órgão regulador da saúde.

Art. 321. Para os fins deste Decreto, defumados são os produtos cárneos que, após o processo de cura, são submetidos à defumação, para lhes dar cheiro e sabor característicos, além de um maior prazo de vida comercial por desidratação parcial.

§ 1º É permitida a defumação a quente ou a frio.
§ 2º A defumação deve ser feita em estufas construídas para essa finalidade e realizada com a queima de madeiras não resinosas, secas e duras.

Art. 322. Para os fins deste Decreto, carne cozida, seguida da especificação que couber, é o produto cárneo obtido de carne das diferentes espécies animais, desossada ou não, com adição ou não de ingredientes, e submetida a processo térmico específico.

Art. 323. Para os fins deste Decreto, desidratados são os produtos cárneos obtidos pela desidratação da carne fragmentada ou de miúdos das diferentes espécies animais, cozidos ou não, com adição ou não de ingredientes, dessecados por meio de processo tecnológico específico.

Art. 324. Para os fins deste Decreto, esterilizados são os produtos cárneos obtidos a partir de carnes ou de miúdos das diferentes espécies animais, com adição ou não de ingredientes, embalados hermeticamente e submetidos à esterilização comercial.

Parágrafo único. O processo de esterilização comercial deve assegurar um valor de F0 igual ou maior que três minutos ou a redução de doze ciclos logarítmicos (12 log10) de *Clostridium botulinum.*

Art. 325. Para os fins deste Decreto, produtos gordurosos comestíveis, segundo a espécie animal da qual procedem, são os que resultam do processamento ou do aproveitamento de tecidos de animais, por fusão ou por outros processos tecnológicos específicos, com adição ou não de ingredientes.

Parágrafo único. Quando os produtos gordurosos se apresentarem em estado líquido, devem ser denominados óleos.

Art. 326. Para os fins deste Decreto, almôndega é o produto cárneo obtido a partir de carne moída de uma ou mais espécies animais, moldado na forma arredondada, com adição ou não de ingredientes, e submetido a processo tecnológico específico.

Art. 327. Para os fins deste Decreto, hambúrguer é o produto cárneo obtido de carne moída das diferentes espécies animais, com adição ou não de ingredientes, moldado na forma de disco ou na forma oval e submetido a processo tecnológico específico.
Parágrafo único. O hambúrguer poderá ser moldado em outros formatos mediante especificação no registro e na rotulagem do produto.

Art. 328. Para os fins deste Decreto, quibe é o produto cárneo obtido de carne bovina ou ovina moída, com adição de trigo integral, moldado e acrescido de ingredientes.

Parágrafo único. É facultada a utilização de carnes de outras espécies animais na elaboração do quibe, mediante declaração em sua denominação de venda.

Art. 329. Para os fins deste Decreto, linguiça é o produto cárneo obtido de carnes cominuídas das diferentes espécies animais, condimentado, com adição ou não de ingredientes, embutido em envoltório natural ou artificial e submetido a processo tecnológico específico.

Art. 330. Para os fins deste Decreto, morcela é o produto cárneo embutido elaborado principalmente a partir do sangue, com adição de toucinho moído ou não, condimentado e cozido.

Art. 331. Para os fins deste Decreto, mortadela é o produto cárneo obtido da emulsão de carnes de diferentes espécies animais, com adição ou não de toucinho, de pele, de miúdos e de partes animais comestíveis, de ingredientes e de condimentos específicos, embutido em envoltório natural ou artificial de calibre próprio em diferentes formas, e submetido a processo térmico característico.

Art. 332. Para os fins deste Decreto, salsicha é o produto cárneo obtido da emulsão de carne de uma ou mais espécies de animais, com adição ou não de gordura, de pele, de miúdos e de partes animais comestíveis, com adição de ingredientes e de condimentos específicos, embutido em envoltório natural ou artificial de calibre próprio, e submetido a processo térmico característico.

Art. 333. Para os fins deste Decreto, presunto é o produto cárneo obtido exclusivamente do pernil suíno, curado, defumado ou não, desossado ou não, com adição ou não de ingredientes, e submetido a processo tecnológico adequado.
Parágrafo único. É facultada a elaboração do produto com carnes do membro posterior de outras espécies animais, mediante declaração em sua denominação de venda.

Art. 334. Para os fins deste Decreto, apresuntado é o produto cárneo obtido a partir de recortes ou cortes das massas musculares dos

membros anteriores ou posteriores de suínos, transformados em massa, condimentado, com adição de ingredientes e submetido a processo térmico específico.

Art. 335. Para os fins deste Decreto, fiambre é o produto cárneo obtido de carne de uma ou mais espécies animais, com adição ou não de miúdos e partes animais comestíveis, transformados em massa, condimentado, com adição de ingredientes e submetido a processo térmico específico.

Art. 336. Para os fins deste Decreto salame é o produto cárneo obtido de carne suína e de toucinho, com adição ou não de carne bovina ou de outros ingredientes, condimentado, embutido em envoltórios naturais ou artificiais, curado, fermentado, maturado, defumado ou não, e dessecado.

Art. 337. Para os fins deste Decreto, *pepperoni* é o produto cárneo elaborado de carne suína e de toucinho cominuídos, com adição ou não de carne bovina ou de outros ingredientes, condimentado, embutido em envoltórios naturais ou artificiais, curado, apimentado, fermentado, maturado, dessecado, defumado ou não.

Art. 338. Para os fins deste Decreto, copa é o produto cárneo obtido do corte íntegro da carcaça suína denominado de nuca ou sobrepaleta, condimentado, curado, com adição ou não de ingredientes, maturado, dessecado, defumado ou não.

Art. 339. Para os fins deste Decreto, lombo é o produto cárneo obtido do corte da região lombar dos suídeos, dos ovinos ou caprinos, condimentado, com adição de ingredientes, salgado ou não, curado ou não, e defumado ou não.
Art. 340. Para os fins deste Decreto, *bacon* é o produto cárneo obtido do corte da parede tóraco-abdominal de suínos, que vai do esterno ao púbis, com ou sem costela, com ou sem pele, com adição de ingredientes, curado e defumado.

Art. 341. Para os fins deste Decreto, pururuca é o produto cárneo obtido da pele de suínos, com adição ou não de ingredientes, submetido ao processamento térmico adequado, e que pode ser fabricado com gordura ou carne aderidas.

Art. 342. Para os fins deste Decreto, torresmo é o produto cárneo obtido da gordura de suínos, com adição ou não de ingredientes, submetido ao processamento térmico adequado, e que pode ser fabricado com pele ou carne aderidas.

Art. 343. Para os fins deste Decreto, pasta ou patê é o produto cárneo obtido a partir de carnes, de miúdos das diferentes espécies animais ou de produtos cárneos, transformados em pasta, com adição de ingredientes e submetido a processo térmico específico.

Art. 344. Para os fins deste Decreto, caldo de carne é o produto líquido resultante do cozimento de carnes, filtrado, esterilizado e envasado.

§ 1º O caldo de carne concentrado, mas ainda fluído, deve ser designado como extrato fluído de carne.
§ 2º O caldo de carne concentrado até a consistência pastosa deve ser designado como extrato de carne, e quando condimentado, deve ser designado como extrato de carne com temperos.

Art. 345. Para os fins deste Decreto, charque é o produto cárneo obtido de carne bovina, com adição de sal e submetido a processo de dessecação.

Parágrafo único. É facultada a utilização de carnes de outras espécies animais na elaboração do charque, mediante declaração em sua denominação de venda.

Art. 346. Para os fins deste Decreto, carne bovina salgada curada dessecada ou *jerked beef* é o produto cárneo obtido de carne bovina, com adição de sal e de agentes de cura, submetido a processo de dessecação.

Art. 347. Para os fins deste Decreto, gelatina é o produto obtido por meio de hidrólise térmica, química ou enzimática, ou a combinação desses processos, da proteína colagênica presente nas cartilagens, nos tendões, nas peles, nas aparas ou nos ossos das diferentes espécies animais, seguida de purificação, filtração e esterilização, concentrado e seco.

§ 1º Quando houver a hidrólise completa das proteínas colagênicas, de modo que o produto perca seu poder de gelificação, ele será designado como gelatina hidrolisada.
§ 2º No preparo da gelatina é permitido apenas o uso de matérias-primas procedentes de animais que não tenham sofrido qualquer restrição pela inspeção oficial.
§ 3º Para fins do controle documental da rastreabilidade para atendimento ao disposto no § 2º deste artigo serão aceitos:

- a certificação sanitária ou documento equivalente expedido ou autorizado pela autoridade sanitária competente dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; ou
- a documentação comercial, no caso dos estabelecimentos processadores de peles vinculados ao órgão de saúde animal competente.

Art. 348. Para os fins deste Decreto, banha é o produto obtido pela fusão de tecidos adiposos frescos de suídeos, com adição ou não de aditivos e de coadjuvantes de tecnologia.

Art. 349. Os produtos cárneos de características ou natureza idênticas, fabricados com diferentes composições, podem ser classificados e diferenciados por sua qualidade em seus respectivos RTIQs, com base em um ou mais dos seguintes critérios:

I - teores de proteína total, de proteína cárnea, de umidade e de gordura no produto acabado; II - quantidade e qualidade da matéria-prima cárnea utilizada;
- adição ou não de miúdos ou de partes comestíveis de diferentes espécies animais e respectivas quantidades;
- utilização ou não de proteínas não cárneas ou de produtos vegetais e respectivas quantidades; e
- outros parâmetros previstos em normas complementares.

Art. 350. É permitida a adição, nos limites fixados, de água ou de gelo aos produtos cárneos com o objetivo de facilitar a trituração e a homogeneização da massa, ou para outras finalidades tecnológicas, quando prevista neste Decreto e em normas complementares, ou mediante aprovação do SIM.

Art. 351. É permitida a adição, nos limites fixados, de amido ou de fécula, de ingredientes vegetais e de proteínas não cárneas aos produtos cárneos quando prevista neste Decreto e em normas complementares, ou mediante aprovação do SIM.

Art. 352. Os produtos cárneos cozidos que necessitam ser mantidos sob refrigeração devem ser resfriados logo após o processamento térmico, em tempo e temperatura que preservem sua inocuidade.

Parágrafo único. Produtos cárneos cozidos conservados em temperatura ambiente devem atender às especificações fixadas pela legislação federal.

Art. 353. Todos os produtos cárneos esterilizados devem ser submetidos a processo térmico em no máximo duas horas após o fechamento das embalagens.

§ 1º Quando depois da esterilização forem identificadas embalagens mal fechadas ou defeituosas, estas podem, conforme o caso, ser reparadas, e seu conteúdo reaproveitado, nas seguintes condições:

- quando a reparação e a nova esterilização forem efetuadas nas primeiras seis horas que se seguirem à verificação do defeito; ou
- quando o defeito for verificado no final da produção e as embalagens forem conservadas em câmaras frigoríficas em temperatura não superior a 1°C (um grau Celsius), devendo ser realizado novo envase no dia subsequente, seguido de esterilização.

§ 2º Quando não for realizada nova esterilização, de acordo com os incisos I ou II do § 1º, o conteúdo das embalagens deve ser considerado impróprio para o consumo.

Art. 354. Os produtos cárneos esterilizados serão submetidos a controles de processo que compreendam teste de penetração e distribuição de calor, processamento térmico, avaliação do fechamento e da resistência das embalagens ou dos recipientes, incubação e outros definidos em normas complementares.

Parágrafo único. O teste de incubação de que trata o *caput* será realizado de acordo com o disposto a seguir:

- amostras representativas de todas as partidas devem ser submetidas a teste de incubação por dez dias, contemplando, no mínimo, 0,1% (zero vírgula um por cento) das embalagens processadas e dispostas em sala-estufa com temperatura controlada, mantida a 35ºC (trinta e cinco graus centígrados), tolerando-se variações de 2,8ºC (dois vírgula oito graus centígrados) para cima ou para baixo;
- caso a temperatura de incubação fique abaixo de 32°C (trinta e dois graus centígrados) ou exceda 38°C (trinta e oito graus centígrados), mas não ultrapasse 39,5°C (trinta e nove vírgula cinco graus centígrados), deve ser ajustada na faixa requerida e o tempo de incubação estendido, adicionando-se o tempo que as amostras permaneceram na temperatura de desvio; e
- se a temperatura de incubação permanecer em temperatura igual ou superior a 39,5°C (trinta e nove vírgula cinco graus centígrados) por mais de duas horas, as amostras devem ser descartadas, colhidas novas amostras e reiniciado o teste de incubação na faixa de temperatura estabelecida.

Art. 355. Na verificação dos produtos cárneos esterilizados devem ser considerados:

- as condições gerais do recipiente, o qual não deve apresentar defeitos que coloquem em risco a sua inviolabilidade;
- a presença de indícios de estufamento;
- o exame das superfícies das embalagens; IV - o cheiro, o sabor e a coloração próprios;
- a ausência de tecidos inferiores ou diferentes daqueles indicados na fórmula aprovada quando da fragmentação da conserva;
- a ocorrência de som correspondente à sua natureza na prova de percussão, no caso de enlatados; e
- o não desprendimento de gases, a não projeção de líquido e a produção de ruído característico, decorrente da entrada de ar no continente submetido à vácuo, que deverá diminuir a concavidade da tampa oposta, no caso de enlatados submetidos à prova de perfuração.

Parágrafo único. Nas análises microbiológicas e físico-químicas, devem ser realizadas as provas pertinentes a cada caso, a fim de comprovar a esterilidade comercial do produto.

Seção III
Dos produtos não comestíveis

Art. 356. Para os fins deste Decreto, produtos não comestíveis são os resíduos da produção industrial e os demais produtos não aptos ao consumo humano, incluídos aqueles:

- oriundos da condenação de produtos de origem animal; ou
- cuja obtenção é indissociável do processo de abate, incluídos os cascos, os chifres, os pelos, as peles, as penas, as plumas, os bicos, o sangue, o sangue fetal, as carapaças, os ossos, as cartilagens, a mucosa intestinal, a bile, os cálculos biliares, as glândulas, os resíduos animais e quaisquer outras partes animais.

§ 1º As disposições deste Decreto não se aplicam aos produtos fabricados a partir do processamento posterior dos produtos de que trata o *caput*, tais como:

I - as enzimas e os produtos enzimáticos; II - os produtos opoterápicos;
III - os produtos farmoquímicos ou seus produtos intermediários; IV - os insumos laboratoriais;
- os produtos para saúde;
- os produtos destinados à alimentação animal com ou sem finalidade nutricional; VII - os produtos gordurosos;
VIII - os fertilizantes; IX - os biocombustíveis; X - os sanitizantes;
XI - os produtos de higiene e limpeza; XII - a cola animal;
XIII - o couro e produtos derivados; e XIV - os produtos químicos.

§ 2º O SIM estabelecerá procedimentos simplificados para respaldar o trânsito e a certificação sanitária dos produtos previstos no *caput* e no § 1º deste artigo, sob os aspectos de saúde animal, inclusive para o atendimento às exigências de comércio.
§ 3º O SIM estabelecerá procedimentos simplificados para migração ou regularização do registro, quando cabível, dos estabelecimentos fabricantes dos produtos de que trata o § 1º deste artigo que tenham sido registrados no órgão competente, assegurada a continuidade do exercício da atividade econômica.
§ 4º Não se incluem na definição do *caput* os produtos de que trata o inciso II do *caput* deste artigo cujo uso seja autorizado para consumo humano, nos termos do disposto neste Decreto ou em normas complementares.

Art. 357. Todos os produtos condenados devem ser conduzidos à seção de produtos não comestíveis, proibida sua passagem por seções onde sejam elaborados ou manipulados produtos comestíveis.

§ 1º A condução de material condenado até a sua desnaturação pelo calor deve ser efetuada de modo a se evitar a contaminação dos locais de passagem, de equipamentos e de instalações.
§ 2º Os materiais condenados destinados à transformação em outro estabelecimento devem ser previamente descaracterizados, vedada sua comercialização e seu uso, sob qualquer forma, para alimentação humana, observado o disposto nos art. 151 e art. 529.
§ 3º Aplica-se o disposto no § 2º deste artigo aos produtos condenados de que trata o art. 521.

Art. 358. Quando os produtos não comestíveis se destinarem à transformação em outro estabelecimento, devem ser:

- armazenados e expedidos em local exclusivo para esta finalidade; e
- transportados em veículos vedados e que possam ser completamente higienizados após a operação.

Art. 359. É obrigatória a destinação de carcaças, de partes das carcaças, de ossos e de órgãos de animais condenados e de restos de todas as seções do estabelecimento, para o preparo de produtos não comestíveis, com exceção daqueles materiais que devem ser submetidos a outros tratamentos definidos em legislação específica.

Parágrafo único. É permitida a cessão de peças condenadas, a critério do SIM, para instituições de ensino e para fins científicos, mediante pedido expresso da autoridade interessada, que declarará na solicitação a finalidade do material e assumirá inteira responsabilidade quanto ao seu destino.

Art. 360. É permitido o aproveitamento de matéria fecal oriunda da limpeza dos currais e dos veículos de transporte, desde que o estabelecimento disponha de instalações apropriadas para essa finalidade, observada a legislação específica.

Parágrafo único. O conteúdo do aparelho digestório dos animais abatidos deve receber o mesmo tratamento disposto no *caput* deste artigo.

Art. 361. É permitida a adição de conservadores na bile depois de filtrada, quando o estabelecimento não tenha interesse em concentrá-la.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, entende-se por bile concentrada o produto resultante da evaporação parcial da bile fresca.

Art. 362. Após sua obtenção, os produtos de origem animal não comestíveis não podem ser manipulados em seções de elaboração de produtos comestíveis.

CAPÍTULO III

DOS PADRÕES DE IDENTIDADE E QUALIDADE DE PESCADO E SEUS DERIVADOS

Seção I
Dos produtos e derivados de pescado

Art. 363. Produtos comestíveis de pescado são aqueles elaborados a partir de pescado inteiro ou de parte dele, aptos para o consumo humano.

Parágrafo único. Para que o produto seja considerado um produto de pescado, deve possuir mais de cinquenta por cento de pescado, respeitadas as particularidades definidas no regulamento técnico específico.

Art. 364. Para os fins deste Decreto, pescado fresco é aquele que não foi submetido a qualquer processo de conservação, a não ser pela ação do gelo, mantido em temperaturas próximas à do gelo fundente, com exceção daqueles comercializados vivos.

Art. 365. Para os fins deste Decreto, pescado resfriado é aquele embalado e mantido em temperatura de refrigeração.

Parágrafo único. A temperatura máxima de conservação do pescado resfriado deve atender ao disposto em normas complementares ou, na sua ausência, ao disposto em normas federais.

Art. 366. Para os fins deste Decreto, pescado congelado é aquele submetido a processos de congelamento rápido, de forma que o produto ultrapasse rapidamente os limites de temperatura de cristalização máxima.

§ 1º O processo de congelamento rápido somente pode ser considerado concluído quando o produto atingir a temperatura de -18°C (dezoito graus Celsius negativos).
§ 2º É permitida a utilização de congelador salmourador nas embarcações quando o pescado for destinado como matéria-prima para a elaboração de conservas, desde que seja atendido o conceito de congelamento rápido e atinja temperatura não superior a -9°C (nove graus Celsius negativos), devendo ter como limite máximo esta temperatura durante o seu transporte e armazenagem.
§ 3º É permitida a utilização de equipamento congelador salmourador em instalações industriais em terra, desde que haja:

- controle sobre o tempo e a temperatura de congelamento no equipamento e controle de absorção de sal no produto; e
- finalização do congelamento em túneis até que o produto alcance a temperatura de -18°C (dezoito graus Celsius negativos).

§ 4º O produto de que trata o § 2º será denominado peixe salmourado congelado para conserva e o produto de que trata o § 3º será denominado peixe salmourado congelado.

Art. 367. Durante o transporte, o pescado congelado deve ser mantido a uma temperatura não superior a -18°C (dezoito graus Celsius negativos).
Parágrafo único. É proibido o transporte de pescado congelado a granel, com exceção daquelas espécies de grande tamanho, conforme critérios definidos pelo SIM.

Art. 368. Para os fins deste Decreto, pescado descongelado é aquele que foi inicialmente congelado e submetido a um processo específico de elevação de temperatura acima do ponto de congelamento e mantido em temperaturas próximas à do gelo fundente.

Parágrafo único. O descongelamento sempre deve ser realizado em equipamentos apropriados e em condições autorizadas pelo SIM, de forma a garantir a inocuidade e a qualidade do pescado, observando-se que, uma vez descongelado, o pescado deve ser mantido sob as mesmas condições de conservação exigidas para o pescado fresco.

Art. 369. Para os fins deste Decreto, carne mecanicamente separada de pescado é o produto congelado obtido de pescado, envolvendo o descabeçamento, a evisceração, a limpeza destes e a separação mecânica da carne das demais estruturas inerentes à espécie, como espinhas, ossos e pele.

Art. 370. Para os fins deste Decreto, *surimi* é o produto congelado obtido a partir de carne mecanicamente separada de peixe, submetida a lavagens sucessivas, drenagem e refino, com adição de aditivos.

Art. 371. Para os fins deste Decreto, pescado empanado é o produto congelado, elaborado a partir de pescado com adição ou não de ingredientes, moldado ou não, e revestido de cobertura que o caracterize, submetido ou não a tratamento térmico.

Art. 372. Para os fins deste Decreto, pescado em conserva é aquele elaborado com pescado, com adição de ingredientes, envasado em recipientes hermeticamente fechados e submetido à esterilização comercial.

Art. 373. Para os fins deste Decreto, pescado em semiconserva é aquele obtido pelo tratamento específico do pescado por meio do sal, com adição ou não de ingredientes, envasado em recipientes hermeticamente fechados, não esterilizados pelo calor, conservado ou não sob refrigeração.

Art. 374. Para os fins deste Decreto, patê ou pasta de pescado, seguido das especificações que couberem, é o produto industrializado obtido a partir do pescado transformado em pasta, com adição de ingredientes, submetido a processo tecnológico específico.

Art. 375. Para os fins deste Decreto, embutido de pescado é aquele produto elaborado com pescado, com adição de ingredientes, curado ou não, cozido ou não, defumado ou não, dessecado ou não, utilizados os envoltórios previstos neste Decreto.

Art. 376. Para os fins deste Decreto, pescado curado é aquele proveniente de pescado, tratado pelo sal, com ou sem aditivos.

Parágrafo único. O tratamento pelo sal pode ser realizado por meio de salgas úmida, seca ou mista.

Art. 377. Para os fins deste Decreto, pescado seco ou desidratado é o produto obtido pela dessecação do pescado em diferentes intensidades, por meio de processo natural ou artificial, com ou sem aditivos, a fim de se obter um produto estável à temperatura ambiente.

Art. 378. Para os fins deste Decreto, pescado liofilizado é o produto obtido pela desidratação do pescado, em equipamento específico, por meio do processo de liofilização, com ou sem aditivos.

Art. 379. Para os fins deste Decreto, gelatina de pescado é o produto obtido a partir de proteínas naturais solúveis, coaguladas ou não, obtidas pela hidrólise do colágeno presente em tecidos de pescado como a bexiga natatória, os ossos, as peles e as cartilagens.

Art. 380. Na elaboração de produtos comestíveis de pescado, devem ser seguidas, naquilo que lhes for aplicável, as exigências referentes a produtos cárneos previstas neste Decreto e o disposto em legislação específica.

CAPÍTULO IV
DOS PADRÕES DE IDENTIDADE E QUALIDADE DE OVOS E DERIVADOS

Art. 381. Para os fins deste Decreto, entende-se por derivados de ovos aqueles obtidos a partir do ovo, dos seus diferentes componentes ou de suas misturas, após eliminação da casca e das membranas.

Parágrafo único. Os derivados de ovos podem ser líquidos, concentrados, pasteurizados, desidratados, liofilizados, cristalizados, resfriados, congelados, ultracongelados, coagulados ou apresentarem-se sob outras formas utilizadas como alimento, conforme critérios definidos pelo SIM ou legislação federal.

Art. 382. O SIM estabelecerá critérios e parâmetros para os ovos e os derivados e para seus respectivos processos de fabricação em

regulamento técnico específico ou na sua ausência, ao disposto em normas federais.

CAPÍTULO V
DOS PADRÕES DE IDENTIDADE E QUALIDADE DE LEITE E DERIVADOS LÁCTEOS

Seção I Do leite

Art. 383. É permitida a produção dos seguintes tipos de leites fluidos:

I - leite cru refrigerado;
II - leite fluido a granel de uso industrial; III - leite pasteurizado;
IV - leite submetido ao processo de ultra-alta temperatura - UAT ou UHT; V - leite esterilizado; e
VI - leite reconstituído.

§ 1º É permitida a produção e o beneficiamento de leite de tipos diferentes dos previstos neste Decreto, mediante novas tecnologias aprovadas em norma federal complementar.

§ 2º São considerados para consumo humano direto apenas os leites fluidos previstos nos incisos III, IV, V e VI do caput, além dos que vierem a ser aprovados nos termos do § 1º deste artigo.

§ 3º A produção de leite reconstituído para consumo humano direto somente pode ocorrer com a autorização do SIM em situações emergenciais de desabastecimento público.

Art. 384. Para os fins deste Decreto, leite cru refrigerado é o leite produzido em propriedades rurais, refrigerado e destinado aos estabelecimentos de leite e derivados sob inspeção sanitária oficial.

Art. 385. Para os fins deste Decreto, leite fluido a granel de uso industrial é o leite higienizado, refrigerado, submetido opcionalmente à termização (pré-aquecimento), à pasteurização e à padronização da matéria gorda, transportado a granel de um estabelecimento industrial a outro para ser processado e que não seja destinado diretamente ao consumidor final.

Art. 386. A transferência do leite fluido a granel de uso industrial e de outras matérias- primas transportadas a granel em carros-tanques entre estabelecimentos industriais deve ser realizada em veículos isotérmicos lacrados e etiquetados, acompanhados de boletim de análises, sob responsabilidade do estabelecimento de origem.

Art. 387. Para os fins deste Decreto, leite pasteurizado é o leite fluido submetido a um dos processos de pasteurização previstos neste Decreto.

Art. 388. Para os fins deste Decreto, leite UAT ou leite UHT é o leite homogeneizado e submetido a processo de ultra- alta temperatura conforme definido neste Decreto.

Art. 389. Para os fins deste Decreto, leite esterilizado é o leite fluido, previamente envasado e submetido a processo de esterilização, conforme definido neste Decreto.

Art. 390. Para os fins deste Decreto, leite reconstituído é o produto resultante da dissolução em água do leite em pó ou concentrado, com adição ou não de gordura láctea até atingir o teor de matéria gorda fixado para o respectivo tipo, seguido de homogeneização, quando for o caso, e de tratamento térmico previsto neste Decreto.

Art. 391. Na elaboração de leite e derivados das espécies caprina, bubalina e outras, devem ser seguidas as exigências previstas deste Decreto e em legislações específicas, respeitadas as particularidades.

Seção II
Da classificação dos derivados lácteos

Art. 392. Os derivados lácteos compreendem a seguinte classificação:

I - produtos lácteos;
II - produtos lácteos compostos; e
III - misturas lácteas.

Art. 393. Para os fins deste Decreto, produtos lácteos são os produtos obtidos mediante processamento tecnológico do leite, podendo conter ingredientes, aditivos e coadjuvantes de tecnologia, apenas quando funcionalmente necessários para o processamento.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, leites modificados, fluido ou em pó, são os produtos lácteos resultantes da modificação da composição do leite mediante a subtração ou a adição dos seus constituintes.

Art. 394. Para os fins deste Decreto, produtos lácteos compostos são os produtos no qual o leite, os produtos lácteos ou os constituintes do leite representem mais que cinquenta por cento do produto final massa/massa, tal como se consome, sempre que os ingredientes não derivados do leite não estejam destinados a substituir total ou parcialmente qualquer dos constituintes do leite.

Art. 395. Para os fins deste Decreto, mistura láctea é o produto que contém em sua composição final mais que cinquenta por cento de produtos lácteos ou produtos lácteos compostos, tal como se consome, permitida a substituição dos constituintes do leite, desde que a denominação de venda seja "mistura de (o nome do produto lácteo ou produto lácteo composto que corresponda) e (produto adicionado)".
Art. 396. É permitida a mistura do mesmo derivado lácteo, porém de qualidade diferente, desde que prevaleça o de padrão inferior para fins de classificação e rotulagem.

Subseção I
Do creme de leite

Art. 397. Para os fins deste Decreto, creme de leite é o produto lácteo rico em gordura retirada do leite por meio de processo tecnológico específico, que se apresenta na forma de emulsão de gordura em água.

Parágrafo único. Para ser exposto ao consumo humano direto, o creme de leite deve ser submetido a tratamento térmico específico.

Art. 398. Para os fins deste Decreto, creme de leite de uso industrial é o creme transportado em volume de um estabelecimento industrial a outro para ser processado e que não seja destinado diretamente ao consumidor final.

§ 1º Para os fins deste Decreto, creme de leite a granel de uso industrial é o produto transportado em carros-tanques isotérmicos.
§ 2º Para os fins deste Decreto, creme de leite cru refrigerado de uso industrial é o produto transportado em embalagens adequadas de um único uso.
§ 3º É proibido o transporte de creme de leite de uso industrial em latões.

Art. 399. Os cremes obtidos do desnate de soro, de leitelho, de outros derivados lácteos ou em decorrência da aplicação de normas de destinação específicas estabelecidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em ato complementar, podem ser utilizados na fabricação de outros produtos, desde que atendam aos critérios previstos nos RTIQs dos produtos finais.

Subseção II Da manteiga

Art. 400. Para os fins deste Decreto, manteiga é o produto lácteo gorduroso obtido exclusivamente pela bateção e malaxagem, com ou sem modificação biológica do creme de leite, por meio de processo tecnológico específico.

Parágrafo único. A matéria gorda da manteiga deve ser composta exclusivamente de gordura láctea.

Art. 401. Para os fins deste Decreto, manteiga de garrafa, manteiga da terra ou manteiga do sertão é o produto lácteo gorduroso nos estados líquido ou pastoso, obtido a partir do creme de leite pasteurizado, pela

eliminação quase total da água, mediante processo tecnológico específico.

Subseção III
Dos queijos

Art. 402. Para os fins deste Decreto, queijo é o produto lácteo fresco ou maturado que se obtém por meio da separação parcial do soro em relação ao leite ou ao leite reconstituído - integral, parcial ou totalmente desnatado - ou de soros lácteos, coagulados pela ação do coalho, de enzimas específicas, produzidas por microrganismos específicos, de ácidos orgânicos, isolados ou combinados, todos de qualidade apta para uso alimentar, com ou sem adição de substâncias alimentícias, de especiarias, de condimentos ou de aditivos.

§ 1º Nos queijos produzidos a partir de leite ou de leite reconstituído, a relação proteínas do soro/caseína não deve exceder a do leite.
§ 2º Para os fins deste Decreto, queijo fresco é o que está pronto para o consumo logo após a sua fabricação.
§ 3º Para os fins deste Decreto, queijo maturado é o que sofreu as trocas bioquímicas e físicas necessárias e características da sua variedade.
§ 4º A denominação queijo está reservada aos produtos em que a base láctea não contenha gordura ou proteína de origem não láctea.
§ 5º O leite utilizado na fabricação de queijos deve ser filtrado por meios mecânicos e submetido à pasteurização ou ao tratamento térmico equivalente para assegurar a fosfatase residual negativa, combinado ou não com outros processos físicos ou biológicos que garantam a inocuidade do produto.
§ 6º Fica excluído da obrigação de pasteurização ou de outro tratamento térmico o leite que se destine à elaboração dos queijos submetidos a um processo de maturação a uma temperatura superior a 5°C (cinco graus Celsius), durante um período não inferior a sessenta dias.
§ 7º O período mínimo de maturação de queijos de que trata o § 6º deste artigo poderá ser alterado, após a realização de estudos científicos conclusivos sobre a inocuidade do produto ou em casos previstos em RTIQ.

Art. 403. Considera-se a data de fabricação dos queijos frescos o último dia da sua elaboração e, para queijos maturados, o dia do término do período da maturação.

Parágrafo único. Os queijos em processo de maturação devem estar identificados de forma clara e precisa quanto à sua origem e ao controle do período de maturação.

Art. 404. O processo de maturação de queijos pode ser realizado em estabelecimento sob inspeção municipal diferente daquele que iniciou a produção, respeitados os requisitos tecnológicos exigidos para o tipo de queijo e os critérios estabelecidos pelo SIM para garantia da rastreabilidade do produto e do controle do período de maturação.

Art. 405. Para os fins deste Decreto, queijo de coalho é o queijo que se obtém por meio da coagulação do leite pasteurizado com coalho ou com outras enzimas coagulantes apropriadas, complementada ou não pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa dessorada, semicozida ou cozida, submetida à prensagem e secagem.

Art. 406. Para os fins deste Decreto, queijo de manteiga ou queijo do sertão é o queijo obtido mediante a coagulação do leite pasteurizado com o emprego de ácidos orgânicos, com a obtenção de uma massa dessorada, fundida e com adição de manteiga de garrafa.

Art. 407. Para os fins deste Decreto, queijo minas frescal é o queijo fresco obtido por meio da coagulação enzimática do leite pasteurizado com coalho ou com outras enzimas coagulantes apropriadas ou com ambos, complementada ou não pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa coalhada, dessorada, não prensada, salgada e não maturada.

Art. 408. Para os fins deste Decreto, queijo minas padrão é o queijo de massa crua ou semicozida obtido por meio da coagulação do leite pasteurizado com coalho ou com outras enzimas coagulantes apropriadas, ou com ambos, complementada pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa coalhada, dessorada, prensada mecanicamente, salgada e maturada.

Art. 409. Para os fins deste Decreto, ricota fresca é o queijo obtido pela precipitação ácida a quente de proteínas do soro de leite, com adição de leite até vinte por cento do seu volume.

Art. 410. Para os fins deste Decreto, ricota defumada é o queijo obtido pela precipitação ácida a quente de proteínas do soro de leite, com adição de leite até vinte por cento do seu volume, submetido à secagem e à defumação.

Art. 411. Para os fins deste Decreto, queijo prato é o queijo que se obtém por meio da coagulação do leite pasteurizado com coalho ou com outras enzimas coagulantes apropriadas, complementada pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa semicozida, prensada, salgada e maturada.

Art. 412. Para os fins deste Decreto, queijo provolone é o queijo obtido por meio da coagulação do leite pasteurizado com coalho ou com outras enzimas coagulantes apropriadas, complementada pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa filada, não prensada, que pode ser fresco ou maturado.

§ 1º O queijo provolone fresco pode apresentar pequena quantidade de manteiga na sua massa, dando lugar à variedade denominada butirro.
§ 2º O queijo de que trata o *caput* pode ser defumado e devem ser atendidas as características sensoriais adquiridas nesse processo.
§ 3º O queijo de que trata o *caput* pode ser denominado caccio-cavalo, fresco ou curado, quando apresentar formato ovalado ou piriforme.

Art. 413. Para os fins deste Decreto, queijo regional do norte ou queijo tropical é o queijo obtido por meio da coagulação do leite pasteurizado com coalho ou com outras enzimas coagulantes apropriadas, ou de ambos, complementada pela ação de fermentos lácticos específicos ou de soro-fermento, com a obtenção de uma massa dessorada, cozida, prensada e salgada.

Art. 414. É permitida exclusivamente para processamento industrial a fabricação de queijos de formas e pesos diferentes dos estabelecidos em RTIQ, desde que sejam mantidos os requisitos previstos para cada tipo.

Art. 415. O uso e a comercialização, exclusivamente para fins industriais, da gordura láctea extraída da água utilizada na operação de filagem durante a elaboração de queijos são permitidos, asseguradas a identidade e a qualidade do produto final no qual será utilizada.

Subseção IV
Dos leites fermentados

Art. 416. Para os fins deste Decreto, leites fermentados são produtos lácteos ou produtos lácteos compostos obtidos por meio da coagulação e da diminuição do pH do leite ou do leite reconstituído por meio da fermentação láctea, mediante ação de cultivos de microrganismos específicos, com adição ou não de outros produtos lácteos ou de substâncias alimentícias.

§ 1º Os microrganismos específicos devem ser viáveis, ativos e abundantes no produto final durante seu prazo de validade, conforme disposto em normas complementares.
§ 2º São considerados leites fermentados o iogurte, o leite fermentado ou cultivado, o leite acidófilo ou acidofilado, o *kumy*s, o *kefir* e a coalhada.

Subseção V
Dos leites concentrados e desidratados

Art. 417. Para os fins deste Decreto, leites concentrados e leites desidratados são os produtos lácteos resultantes da desidratação parcial ou total do leite por meio de processos tecnológicos específicos.

§ 1º Para os fins deste Decreto, consideram-se produtos lácteos concentrados o leite concentrado, o leite evaporado, o leite condensado e outros produtos que atendam a essa descrição.
§ 2º Para os fins deste Decreto, consideram-se produtos lácteos desidratados o leite em pó e outros produtos que atendam a essa descrição.
§ 3º É proibida a utilização de resíduos da fabricação de produtos em pó para consumo humano ou industrialização.

Art. 418. Na fabricação dos leites concentrados e desidratados, a matéria-prima utilizada deve atender às condições previstas neste Decreto e em norma federal complementar.

Art. 419. Para os fins deste Decreto, leite concentrado é o produto de uso exclusivamente industrial que não pode ser reconstituído para fins de obtenção de leite para consumo humano direto.

Art. 420. Para os fins deste Decreto, leite condensado é o produto resultante da desidratação parcial do leite com adição de açúcar ou o obtido mediante outro processo tecnológico com equivalência reconhecida pelo SIM que resulte em produto de mesma composição e características.

Art. 421. Para os fins deste Decreto, leite em pó é o produto obtido por meio da desidratação do leite integral, desnatado ou parcialmente desnatado e apto para alimentação humana, mediante processo tecnológico adequado.

§ 1º O produto deve apresentar composição de forma que, quando reconstituído conforme indicação na rotulagem, atenda ao padrão do leite de consumo a que corresponda.
§ 2º Para os diferentes tipos de leite em pó, fica estabelecido o teor de proteína mínimo de trinta e quatro por cento massa/massa com base no extrato seco desengordurado.

Subseção VI
Dos outros derivados lácteos

Art. 422. Para os fins deste Decreto, leite aromatizado é o produto lácteo resultante da mistura preparada, de forma isolada ou combinada, com leite e cacau, chocolate, suco de frutas e aromatizantes, opcionalmente com adição de açúcar e aditivos funcionalmente necessários para a sua elaboração, e que apresente a proporção mínima de oitenta e cinco por cento massa/massa de leite no produto final, tal como se consome.

Art. 423. Para os fins deste Decreto, doce de leite é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido por meio da concentração do leite ou do leite reconstituído sob ação do calor à pressão normal ou reduzida, com adição de sacarose, parcialmente substituída ou não por monossacarídeos, dissacarídeos ou ambos, com ou sem adição de sólidos de origem láctea, de creme e de outras substâncias alimentícias.

Art. 424. Para os fins deste Decreto, requeijão é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido pela fusão de massa coalhada, cozida ou não, dessorada e lavada, obtida por meio da coagulação ácida ou enzimática, ou ambas, do leite, opcionalmente com adição de creme de leite, de manteiga, de gordura anidra de leite ou *butter oil*, separados ou em combinação, com adição ou não de condimentos, de especiarias e de outras substâncias alimentícias.

Parágrafo único. A denominação requeijão está reservada ao produto no qual a base láctea não contenha gordura ou proteína de origem não láctea.

Art. 425. Para os fins deste Decreto, bebida láctea é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido a partir de leite ou de leite reconstituído ou de derivados de leite ou da combinação destes, com adição ou não de ingredientes não lácteos.

Art. 426. Para os fins deste Decreto, composto lácteo é o produto lácteo ou produto lácteo composto em pó obtido a partir de leite ou de derivados de leite ou de ambos, com adição ou não de ingredientes não lácteos.

Art. 427. Para os fins deste Decreto, queijo em pó é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido por meio da fusão e da desidratação, mediante um processo tecnológico específico, da mistura de uma ou mais variedades de queijo, com ou sem adição de outros produtos lácteos, de sólidos de origem láctea, de especiarias, de condimentos ou de outras substâncias alimentícias, no qual o queijo constitui o ingrediente lácteo utilizado como matéria-prima preponderante na base láctea do produto.

Art. 428. Para os fins deste Decreto, queijo processado ou fundido é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido por meio da trituração, da mistura, da fusão e da emulsão, por meio de calor e de agentes emulsionantes de uma ou mais variedades de queijo, com ou sem adição de outros produtos lácteos, de sólidos de origem láctea, de especiarias, de condimentos ou de outras substâncias alimentícias, no qual o queijo constitui o ingrediente lácteo utilizado como matéria-prima preponderante na base láctea do produto.

Art. 429. Para os fins deste Decreto, massa coalhada é o produto lácteo intermediário, de uso exclusivamente industrial, cozido ou não, dessorado e lavado, que se obtém por meio da coagulação ácida ou enzimática do leite, destinado à elaboração de requeijão ou de outros produtos, quando previsto em RTIQ.

Art. 430. Para os fins deste Decreto, soro de leite é o produto lácteo líquido extraído da coagulação do leite utilizado no processo de fabricação de queijos, de caseína e de produtos similares.

Parágrafo único. O produto de que trata o *caput* pode ser submetido à desidratação parcial ou total por meio de processos tecnológicos específicos.

Art. 431. Para os fins deste Decreto, gordura anidra de leite ou *butter oil* é o produto lácteo gorduroso obtido a partir de creme ou de manteiga pela eliminação quase total de água e de sólidos não gordurosos, mediante processos tecnológicos adequados.

Art. 432. Para os fins deste Decreto, lactose é o açúcar do leite obtido mediante processos tecnológicos específicos.

Art. 433. Para os fins deste Decreto, lactoalbumina é o produto lácteo resultante da precipitação pelo calor das albuminas solúveis do soro oriundo da fabricação de queijos ou de caseína.

Art. 434. Para os fins deste Decreto, leitelho é o produto lácteo resultante da batedura do creme pasteurizado durante o processo de fabricação da manteiga, podendo ser apresentado na forma líquida, concentrada ou em pó.

Art. 435. Para os fins deste Decreto, caseína alimentar é o produto lácteo resultante da precipitação do leite desnatado por meio da ação enzimática ou mediante acidificação a pH 4,6 a 4,7 (quatro inteiros e seis décimos a quatro inteiros e sete décimos), lavado e desidratado por meio de processos tecnológicos específicos.

Art. 436. Para os fins deste Decreto, caseinato alimentício é o produto lácteo obtido por meio da reação da caseína alimentar ou da coalhada da caseína alimentar fresca com soluções de hidróxidos ou de sais alcalinos ou alcalino-terrosos ou de amônia de qualidade alimentícia, posteriormente lavado e submetido à secagem, mediante processos tecnológicos específicos.

Art. 437. Para os fins deste Decreto, caseína industrial é o produto não alimentício obtido pela precipitação do leite desnatado mediante a aplicação de soro ácido, de coalho, de ácidos orgânicos ou minerais.

Art. 438. Para os fins deste Decreto, produtos lácteos proteicos são os produtos lácteos obtidos por separação física das caseínas e das proteínas do soro por meio de tecnologia de membrana ou por meio de outro processo tecnológico com equivalência reconhecida pelo SIM.

Art. 439. É admitida a separação de outros constituintes do leite pela tecnologia de membrana ou por meio de outro processo tecnológico com equivalência reconhecida pelo Serviço de Inspeção Oficial..

Art. 440. Para os fins deste Decreto, farinha láctea é o produto resultante da dessecação, em condições próprias, da mistura de farinhas de cereais ou de leguminosas com leite, nas suas diversas formas e tratamentos, com adição ou não de outras substâncias alimentícias.

§ 1º O amido das farinhas deve ter sido tornado solúvel por meio de técnica apropriada.
§ 2º A farinha láctea deve ter no mínimo vinte por cento de leite massa/massa do total de ingredientes do produto.

Art. 441. Para os fins deste Decreto, são considerados derivados do leite outros produtos que se enquadrem na classificação de produto lácteo, de produto lácteo composto ou de mistura láctea, de acordo com o disposto neste Decreto.
Art. 442. Sempre que necessário, o Serviço de Inspeção solicitará documento comprobatório do órgão regulador da saúde que discipline o registro de produtos com alegações funcionais, indicação para alimentação de criança de primeira infância ou de grupos populacionais que apresentem condições metabólicas e fisiológicas específicas.

CAPÍTULO VI
DOS PADRÕES DE IDENTIDADE E QUALIDADE DE PRODUTOS DE ABELHAS E DERIVADOS

Seção I
Dos produtos de abelhas

Art. 443. Para os fins deste Decreto, produtos de abelhas são aqueles elaborados pelas abelhas, delas extraídos ou extraídos das colmeias, sem qualquer estímulo de alimentação artificial capaz de alterar sua composição original, classificando-se em:

- produtos de abelhas do gênero *Apis*, que são o mel, o pólen apícola, a geleia real, a própolis, a cera de abelhas e a apitoxina; e
- produtos de abelhas sem ferrão ou nativas, que são o mel de abelhas sem ferrão, o pólen de abelhas sem ferrão e a própolis de abelhas sem ferrão.

Parágrafo único. Os produtos de abelhas podem ser submetidos a processos de liofilização, de desidratação, de maceração ou a outro processo tecnológico específico.

Art. 444. Para os fins deste Decreto, mel é o produto alimentício produzido pelas abelhas melíferas a partir do néctar das flores ou das secreções procedentes de partes vivas das plantas ou de excreções de insetos sugadores de plantas que ficam sobre as partes vivas de plantas que as abelhas recolhem, transformam, combinam com substâncias específicas próprias, armazenam e deixam maturar nos favos da colmeia.

Art. 445. Para os fins deste Decreto, mel para uso industrial é aquele que se apresenta fora das especificações para o índice de diástase, de hidroximetilfurfural, de acidez ou em início de fermentação, que indique alteração em aspectos sensoriais que não o desclassifique para o emprego em produtos alimentícios.

Art. 446. Para os fins deste Decreto, pólen apícola é o produto resultante da aglutinação do pólen das flores, efetuada pelas abelhas operárias, mediante néctar e suas substâncias salivares, o qual é recolhido no ingresso da colmeia.

Art. 447. Para os fins deste Decreto, geleia real é o produto da secreção do sistema glandular cefálico, formado pelas glândulas hipofaringeanas e mandibulares de abelhas operárias, colhida em até setenta e duas horas.

Art. 448. Para os fins deste Decreto, própolis é o produto oriundo de substâncias resinosas, gomosas e balsâmicas, colhidas pelas abelhas de brotos, de flores e de exsudatos de plantas, nas quais as abelhas acrescentam secreções salivares, cera e pólen para a elaboração final do produto.

Art. 449. Para os fins deste Decreto, cera de abelhas é o produto secretado pelas abelhas para formação dos favos nas colmeias, de consistência plástica, de cor amarelada e muito fusível.

Art. 450. Para os fins deste Decreto, apitoxina é o produto de secreção das glândulas abdominais ou das glândulas do veneno de abelhas operárias, armazenado no interior da bolsa de veneno.

Art. 451. Para os fins deste Decreto, mel de abelhas sem ferrão é o produto alimentício produzido por abelhas sem ferrão a partir do néctar das flores ou das secreções procedentes de partes vivas das plantas ou de excreções de insetos sugadores de plantas que ficam sobre partes vivas de plantas que as abelhas recolhem, transformam, combinam com substâncias específicas próprias, armazenam e deixam maturar nos potes da colmeia.

Parágrafo único. Não é permitida a mistura de mel com mel de abelhas sem ferrão.

Art. 452. Para os fins deste Decreto, pólen de abelhas sem ferrão é o produto resultante da aglutinação do pólen das flores, efetuada pelas abelhas operárias sem ferrão, mediante néctar e suas substâncias salivares, o qual é recolhido dos potes da colmeia.

Parágrafo único. Não é permitida a mistura de pólen apícola com pólen de abelhas sem ferrão.

Art. 453. Para os fins deste Decreto, própolis de abelhas sem ferrão é o produto oriundo de substâncias resinosas, gomosas e balsâmicas, colhidas pelas abelhas sem ferrão de brotos, de flores e de exsudatos de plantas, nas quais as abelhas acrescentam secreções salivares, cera e pólen para a elaboração final do produto.

Parágrafo único. Não é permitida a mistura de própolis com própolis de abelhas sem ferrão.

Seção II
Dos derivados de produtos de abelhas

Art. 454. Para os fins deste Decreto, derivados de produtos de abelhas são aqueles elaborados com produtos de abelhas, com adição ou não de ingredientes permitidos, classificados em:

I - composto de produtos de abelhas sem adição de ingredientes; ou
II - composto de produtos de abelhas com adição de ingredientes.

Art. 455. Para os fins deste Decreto, composto de produtos de abelhas sem adição de ingredientes é a mistura de dois ou mais produtos de abelhas combinados entre si, os quais devem corresponder a cem por cento do produto final.

Art. 456. Para os fins deste Decreto, composto de produtos de abelhas com adição de ingredientes é a mistura de um ou mais produtos de abelhas, combinados entre si, com adição de ingredientes permitidos.

§ 1º O composto de produtos de abelhas com adição de ingredientes deve ser constituído, predominantemente, em termos quantitativos, de produtos de abelhas.

§ 2º É proibido o emprego de açúcares ou de soluções açucaradas como veículo de ingredientes de qualquer natureza na formulação dos compostos de produtos de abelhas com adição de outros ingredientes.

TÍTULO VIII
DO REGISTRO DE PRODUTOS, DA EMBALAGEM, DA ROTULAGEM E DOS CARIMBOS DE INSPEÇÃO

CAPÍTULO I
DO REGISTRO DE PRODUTOS

Art. 457. Todo produto de origem animal produzido no Município de Cujubim deve ser registrado no Serviço de Inspeção Municipal.

Parágrafo único. Para efeito de registro de rótulos, o estabelecimento deve obter a aprovação do processo de fabricação, de formulação, da composição do produto, das marcas e dos rótulos, assim como atender outras determinações que venham a ser fixadas em normas complementares.

Art. 458. Para solicitação do registro, o estabelecimento deve encaminhar ao SIM a seguinte documentação:

- requerimento solicitando aprovação do produto e do rótulo;
- memorial descritivo de fabricação do produto assinado pelo responsável técnico, em modelo estabelecido pelo SIM, contendo:

matérias-primas e ingredientes, com discriminação das quantidades e dos percentuais utilizados em ordem decrescente;
descrição das etapas de recepção, de manipulação, de beneficiamento, de industrialização, de fracionamento, de conservação, de embalagem, de armazenamento e de transporte do produto;
descrição dos métodos de controle realizados pelo estabelecimento para assegurar a identidade, a qualidade e a inocuidade do produto;

- croqui do rótulo que represente fielmente a utilização das suas cores e tamanhos;
IV - comprovante de pagamento da taxa específica, quando couber;
V - outros documentos julgados necessários pelo SIM.

Art. 459. Poderá ser permitida a fabricação de produtos de origem animal sem RTIQ e não previstos neste Decreto ou em normas complementares, desde que seu processo de fabricação e sua composição sejam aprovados pelo SIM ou em normas complementares do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA.

§ 1º Nas solicitações de registro de produtos de que trata o *caput*, o requerente deve apresentar ao Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA:

- proposta de denominação de venda do produto;
- especificação dos parâmetros físico-químicos e microbiológicos do produto, seus requisitos de identidade e de qualidade e seus métodos de avaliação da conformidade, observadas as particularidades de cada produto;
- informações acerca do histórico do produto, quando existentes; IV - embasamento em legislação nacional quando existentes; e
V - literatura técnico-científica relacionada à fabricação do produto.

§ 2º O MAPA julgará a pertinência dos pedidos de registro considerados:

I - a segurança e a inocuidade do produto;
- os requisitos de identidade e de qualidade propostos, com vistas a preservar os interesses dos consumidores; e
- a existência de métodos validados de avaliação da conformidade do produto final.

§ 3º Nos casos em que a tecnologia proposta possua similaridade com processos produtivos já existentes, também será considerado na análise da solicitação a tecnologia tradicional de obtenção do produto e as características consagradas pelos consumidores.

Art. 460. As informações contidas no registro do produto devem corresponder exatamente aos procedimentos realizados pelo estabelecimento.

Art. 461. Todos os ingredientes e os aditivos apresentados de forma combinada devem dispor de informação clara sobre sua composição e seus percentuais nas solicitações de registros.

Art. 462. Nenhuma modificação na formulação, no processo de fabricação ou no rótulo pode ser realizada sem prévia atualização do registro no SIM.

Art. 463. Estão isentos de registro os produtos definidos como pururuca, torresmo, produtos não comestíveis, pólen apícola, própolis, apitoxina, pólen de abelha sem ferrão e própolis de abelha sem ferrão.

Art. 464. O registro dos produtos poderá ser cancelado quando houver descumprimento do disposto na legislação.

CAPÍTULO II
DA EMBALAGEM

Art. 465. Os produtos de origem animal devem ser acondicionados ou embalados em recipientes ou continentes que confiram a necessária proteção, atendidas as características específicas do produto e as condições de armazenamento e transporte.

§ 1º O material utilizado para a confecção das embalagens que entram em contato direto com o produto deve ser previamente autorizado pelo órgão regulador da saúde.

§ 2º Quando houver interesse sanitário ou tecnológico, de acordo com a natureza do produto, pode ser exigida embalagem ou acondicionamento específico.

§ 3º Os rótulos só podem ser usados para os produtos a que tenham sido destinados e nenhuma modificação em seus dizeres, cores ou desenhos pode ser feita sem prévia aprovação do SIM.

Art. 466. É permitida a reutilização de recipientes para o envase ou o acondicionamento de produtos e de matérias-primas utilizadas na alimentação humana quando íntegros e higienizados.

Parágrafo único. É proibida a reutilização de recipientes que tenham sido empregados no acondicionamento de produtos ou de matérias-primas de uso não comestível, para o envase ou o acondicionamento de produtos comestíveis.

CAPÍTULO III
DA ROTULAGEM

Seção I
Da rotulagem em geral

Art. 467. Para os fins deste Decreto, entende-se por rótulo ou rotulagem toda inscrição, legenda, imagem e toda matéria descritiva ou gráfica que esteja escrita, impressa, estampada, gravada, gravada em relevo, litografada ou colada sobre a embalagem ou contentores do produto de origem animal destinado ao comércio, com vistas à identificação.

Art. 468. Os estabelecimentos podem expedir ou comercializar somente matérias-primas e produtos de origem animal registrados ou isentos de registro, identificados por meio de rótulos, dispostos em local visível, quando forem destinados diretamente ao consumo ou enviados a outros estabelecimentos em que serão processados.

§ 1º O rótulo deve ser resistente às condições de armazenamento e de transporte dos produtos e, quando em contato direto com o produto, o material utilizado em sua confecção deve ser previamente autorizado pelo órgão regulador da saúde.
§ 2º As informações constantes nos rótulos devem ser visíveis, com caracteres legíveis, em cor contrastante com o fundo e indeléveis, conforme legislação específica.
§ 3º Os rótulos devem possuir identificação que permita a rastreabilidade dos produtos.
§ 4º Fica dispensada a aposição de rótulos em produtos não comestíveis comercializados a granel, quando forem transportados em veículos cuja lacração não seja viável ou nos quais o procedimento não confira garantia adicional à inviolabilidade dos produtos.

Art. 469. O uso de ingredientes, de aditivos e de coadjuvantes de tecnologia em produtos de origem animal e a sua forma de indicação na rotulagem devem atender à legislação específica.

Art. 470. Os rótulos somente podem ser utilizados nos produtos registrados aos quais correspondam, devendo constar destes a declaração do número de registro do produto no SIM.

Parágrafo único. As informações expressas na rotulagem devem retratar fidedignamente a verdadeira natureza, a composição e as características do produto.

Art. 471. O produto deve seguir a denominação do respectivo regulamento técnico de identidade e qualidade - RTIQ.

Art. 472. Além de outras exigências previstas neste Decreto, em normas complementares e em legislação específica, os rótulos devem conter, de forma clara e legível:

- nome do produto,
- nome empresarial e endereço do estabelecimento produtor;
III - carimbo oficial do Serviço de Inspeção Municipal;
IV - CNPJ, Inscrição Estadual ou CPF, o que couber; V - marca comercial do produto, quando existente; VI - prazo de validade e identificação do lote;
- lista de ingredientes e aditivos;
- indicação do número de registro do produto no SIM;
IX - identificação do país de origem;
- instruções sobre a conservação do produto;
- conter a seguinte frase: ***"Rótulo registrado no SIM-CUJUBIM sob nº 000/0000"***, onde o primeiro número se refere ao número de registro do produto e o segundo número se refere ao número de registro do estabelecimento no SIM;
- indicação quantitativa, conforme legislação do órgão competente;
XIII - instruções sobre o preparo e o uso do produto, quando necessário; e
XIV - carimbo de identificação do Consórcio ao qual o SIM está vinculado, quando couber, conforme norma federal pertinente.

§ 1º O prazo de validade e a identificação do lote devem ser impressos, gravados ou declarados por meio de carimbo, conforme a natureza do continente ou do envoltório, observadas as normas complementares.
§ 2º No caso de terceirização da produção, deve constar a expressão "Fabricado por", ou expressão equivalente, seguida da identificação do fabricante, e a expressão "Para", ou expressão equivalente, seguida da identificação do estabelecimento contratante.
§ 3º Quando ocorrer apenas o processo de fracionamento ou de embalagem de produto, deve constar a expressão "Fracionado por" ou "Embalado por", respectivamente, em substituição à expressão "fabricado por".
§ 4º A prestação de serviços a que se refere o § 3º deve ser aprovada pela SIM mediante a apresentação do instrumento do contrato de prestação de serviço.
§ 5º Nos casos de que trata o § 3º deste artigo, deve constar a data de fracionamento ou de embalagem e a data de validade, com prazo menor ou igual ao estabelecido pelo fabricante do produto, exceto em casos particulares, conforme critérios definidos pelo SIM.
§ 6º Nos rótulos de produtos de origem animal, que apresentem em sua formulação produtos de abelhas como ingredientes, à exceção dos derivados dos produtos de abelhas, devem constar no painel principal, o percentual utilizado destes produtos.
§ 7º As informações nos rótulos deverão ser indicadas em linguagem clara, figurando de forma visível, legível e indelével.
§ 8º A presença de água no produto de origem animal deverá ser declarada na lista de ingredientes, exceto quando faça parte de compostos já anunciados, tais como salmouras, xaropes, molhos, caldos ou outros similares.
§ 9º Não é obrigatória a declaração do conteúdo líquido para produtos pesados à vista do consumidor, desde que no rótulo conste a expressão: "VENDA POR PESO" ou "DEVE SER PESADO À VISTA DO CONSUMIDOR".
§ 10. Na rotulagem dos produtos isentos de registro deverá constar a expressão "Produto Isento de Registro no Serviço de Inspeção Municipal de Cujubim", em substituição à informação de que trata o inciso XI do *caput* deste artigo.

Art. 473. Nos rótulos podem constar referências a prêmios ou a menções honrosas, desde que sejam devidamente comprovadas as suas concessões na solicitação de registro e mediante inclusão na rotulagem de texto informativo ao consumidor para esclarecimento sobre os critérios, o responsável pela concessão e o período.

Art. 474. Na composição de marcas, é permitido o emprego de desenhos alusivos a elas.
Parágrafo único. O uso de marcas, de dizeres ou de desenhos alusivos a símbolos ou quaisquer indicações referentes a atos, a fatos ou a estabelecimentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, deve cumprir a legislação específica.

Art. 475. Nos rótulos dos produtos de origem animal é vedada a presença de expressões, marcas, vocábulos, sinais, denominações, símbolos, emblemas, ilustrações ou outras representações gráficas que possam transmitir informações falsas, incorretas, insuficientes ou que possam, direta ou indiretamente, induzir o consumidor a equívoco, erro, confusão ou engano em relação à verdadeira natureza, composição, rendimento, procedência, tipo, qualidade, quantidade, validade, características nutritivas ou forma de uso do produto.

§ 1º Os rótulos dos produtos de origem animal não podem destacar a presença ou ausência de componentes que sejam intrínsecos ou próprios de produtos de igual natureza, exceto nos casos previstos em legislação específica.
§ 2º Os rótulos dos produtos de origem animal não podem indicar propriedades medicinais ou terapêuticas.
§ 3º O uso de alegações de propriedade funcional ou de saúde em produtos de origem animal deve ser previamente aprovado pelo órgão regulador da saúde, atendendo aos critérios estabelecidos em legislação específica.
§ 4º As marcas que infringirem o disposto neste artigo sofrerão restrições ao seu uso.

Art. 476. É facultada a aposição no rótulo de informações que remetam a sistema de produção específico ou a características específicas de produção no âmbito da produção primária, observadas as regras estabelecidas pelo órgão competente.

§ 1º Na hipótese de inexistência de regras ou de regulamentação específica sobre os sistemas ou as características de produção de que trata o *caput* deste artigo**,** o estabelecimento deverá apor texto explicativo na rotulagem, em local de visualização fácil, que informará ao consumidor as características do sistema de produção.
§ 2º A veracidade das informações prestadas na rotulagem nos termos do disposto no § 1º perante os órgãos de defesa dos interesses do consumidor é de responsabilidade exclusiva do estabelecimento.

Art. 477. Poderão constar expressões de qualidade na rotulagem quando estabelecidas especificações correspondentes para um determinado produto de origem animal em regulamento técnico de identidade e qualidade específico.

§ 1º Na hipótese de inexistência de especificações de qualidade em regulamentação específica de que trata o *caput* e observado o disposto no art. 475, a indicação de expressões de qualidade na rotulagem é facultada, desde que sejam seguidas de texto informativo ao consumidor para esclarecimento sobre os critérios utilizados para sua definição.
§ 2º Os parâmetros ou os critérios utilizados devem ser baseados em evidências técnico- científicas, mensuráveis e auditáveis, e devem ser descritos na solicitação de registro.
§ 3º A veracidade das informações prestadas na rotulagem nos termos do disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo perante os órgãos de defesa dos interesses do consumidor é de responsabilidade exclusiva do estabelecimento.

Art. 478. O uso de informações atribuíveis aos aspectos sensoriais, ao tipo de condimentação, menções a receitas específicas ou outras que não remetam às características de qualidade é facultado na rotulagem, nos termos do disposto no inciso XLI do caput do art. 17.

Parágrafo único. As informações de que trata o *caput* não se enquadram no conceito de expressões de qualidade de que trata o art. 475.

Art. 479. O mesmo rótulo pode ser usado para produtos idênticos que sejam fabricados em diferentes unidades da mesma empresa, desde que cada estabelecimento tenha o produto registrado.

Art. 480. Os rótulos devem ser impressos, litografados, gravados ou pintados, respeitados a ortografia oficial e o sistema legal de unidades e de medidas.

Art. 481. Nenhum rótulo, etiqueta ou selo pode ser aplicado de modo que esconda ou encubra, total ou parcialmente, dizeres obrigatórios de rotulagem ou o carimbo do SIM.

Art. 482. Os rótulos e carimbos do SIM devem referir-se ao último estabelecimento onde o produto foi submetido a algum processamento, fracionamento ou embalagem.

Art. 483. A rotulagem dos produtos de origem animal deve atender às determinações estabelecidas neste Decreto, em normas complementares e em legislação específica.

Art. 484. Os estabelecimentos sob inspeção do SIM devem ser responsabilizados por eventuais riscos causados à saúde, segurança ou aos interesses dos consumidores, devido a quaisquer irregularidades apresentadas nos rótulos, tais como ausência de dizeres obrigatórios ou informações incorretas sobre sua natureza, qualidade, quantidade, composição e prazo de validade dos produtos entre outros.

Art. 485. Sempre que necessário, o SIM solicitará ao estabelecimento, documento comprobatório do órgão regulador da saúde que discipline o registro de produtos com alegações funcionais, indicação para alimentação de criança de primeira infância ou grupos populacionais que apresentem condições metabólicas e fisiológicas específicas ou outros que não estejam estabelecidas em normas específicas.

Seção II
Da rotulagem em particular

Art. 486. O produto deve seguir a denominação de venda prevista no respectivo RTIQ.

§ 1º O pescado deve ser identificado com a denominação comum da espécie, podendo ser exigida a utilização do nome científico conforme estabelecido em norma federal complementar.
§ 2º Os ovos que não sejam de galinhas devem ser denominados segundo a espécie de que procedam.
§ 3º Os derivados lácteos fabricados com leite que não seja de vaca devem possuir em sua rotulagem a designação da espécie que lhe deu origem, exceto para os produtos que, em função da sua identidade, são fabricados com leite de outras espécies que não a bovina.
§ 4º Os queijos elaborados a partir de processo de filtração por membrana podem utilizar em sua denominação de venda o termo queijo, porém sem fazer referência a qualquer produto fabricado com tecnologia convencional.
§ 5º A farinha láctea deve apresentar no painel principal do rótulo o percentual de leite contido no produto.
§ 6º Casos de designações não previstas neste Decreto e em normas complementares serão submetidos à avaliação do SIM.

Art. 487. As carcaças, os quartos ou as partes de carcaças em natureza de bovinos, de búfalos, de equídeos, de suídeos, de ovinos, de caprinos e de ratitas, destinados ao comércio varejista ou em trânsito para outros estabelecimentos recebem o carimbo do SIM diretamente em sua superfície e devem possuir, além deste, etiqueta- lacre inviolável.

§1º As etiquetas-lacres e os carimbos devem conter as exigências previstas neste Decreto e em normas complementares.
§2º Os miúdos devem ser identificados com carimbo do SIM, conforme normas complementares.
§ 3º Quando constatadas irregularidades nos carimbos, estes devem ser imediatamente inutilizados pelo SIM.

Art. 488. Os produtos cárneos que contenham carne e produtos vegetais devem dispor nos rótulos a indicação das respectivas percentagens.
Art. 489. A água adicionada aos produtos cárneos deve ser declarada, em percentuais, na lista de ingredientes do produto.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica aos condimentos e às especiarias.

Art. 490. Os produtos que não sejam leite, produto lácteo ou produto lácteo composto não podem utilizar rótulos, ou qualquer forma de apresentação, que declarem, impliquem ou sugiram que estes produtos sejam leite, produto lácteo ou produto lácteo composto, ou que façam alusão a um ou mais produtos do mesmo tipo.

§ 1º Para os fins deste Decreto, entende-se por termos lácteos os nomes, denominações, símbolos, representações gráficas ou outras formas que sugiram ou façam referência, direta ou indiretamente, ao leite ou aos produtos lácteos.
§ 2º Fica excluída da proibição prevista no *caput* a informação da presença de leite, produto lácteo ou produto lácteo composto na lista de ingredientes.
§ 3º Fica excluída da proibição prevista no *caput* a denominação de produtos com nome comum ou usual, consagrado pelo seu uso corrente, como termo descritivo apropriado, desde que não induza o consumidor a erro ou engano, em relação à sua origem e à sua classificação.

Art. 491. Quando se tratar de pescado fresco, respeitadas as peculiaridades inerentes à espécie e às formas de apresentação do produto, o uso de embalagem pode ser dispensado, desde o produto seja identificado nos contentores de transporte.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica ao pescado recebido diretamente da produção primária.

Art. 492. Tratando-se de pescado descongelado, deve ser incluída na designação do produto a palavra "descongelado", devendo o rótulo apresentar no painel principal, logo abaixo da denominação de venda, em caracteres destacados, uniformes em corpo e cor, sem intercalação de dizeres ou desenhos, em caixa alta e em negrito, a expressão "NÃO RECONGELAR".

Art. 493. Na rotulagem do mel, do mel de abelhas sem ferrão e dos derivados dos produtos das abelhas deve constar a advertência "Este produto não deve ser consumido por crianças menores de um ano de idade", em caracteres destacados, nítidos e de fácil leitura.

Art. 494. O rótulo de mel para uso industrial, sem prejuízo das demais exigências estabelecidas em legislação específica, deve atender aos seguintes requisitos:

I - não conter indicações que façam referência à sua origem floral ou vegetal; e
II - conter a expressão "Proibida a venda fracionada.".

Art. 495. Os rótulos das embalagens de produtos não destinados à alimentação humana devem conter, além do carimbo do SIM, a declaração "NÃO COMESTÍVEL", em caixa alta, caracteres destacados e atendendo às normas complementares.

CAPÍTULO IV
DOS CARIMBOS DE INSPEÇÃO

Art. 496. O carimbo de inspeção representa a marca oficial do Serviço de Inspeção Municipal e constitui a garantia de que o produto é procedente de estabelecimento inspecionado e fiscalizado pelo SIM.

Art. 497. As iniciais "SIM" e, conforme o caso, a palavra "INSPECIONADO" ou "REINSPECIONADO", representam os

elementos básicos do carimbo oficial do serviço, cujos formatos, dimensões e emprego são fixados neste Decreto.

Parágrafo único. As iniciais "SIM" traduzem "Serviço de Inspeção Municipal".

Art. 498. O número de registro do estabelecimento deve ser identificado no carimbo oficial cujos formatos, dimensões e empregos são fixados neste Decreto.

§ 1º O carimbo deve conter:

- a expressão "Serviço de Inspeção Municipal ", na borda superior externa;
- o nome do Município onde está localizado o estabelecimento e sigla do estado, "Cujubim-RO" na borda inferior externa;
- palavra "INSPECIONADO", ao centro;
- o número de registro do estabelecimento, acima da palavra "INSPECIONADO"; e
- as iniciais "SIM", abaixo da palavra "INSPECIONADO".

§ 2º O número de registro do estabelecimento constante do carimbo de inspeção não é precedido da designação "número" ou de sua abreviatura (nº) e é aplicado no lugar correspondente, equidistante dos dizeres ou das letras e das linhas que representam a forma.

§ 3º Pode ser dispensado o uso da expressão "Serviço de Inspeção Municipal" na borda superior dos carimbos oficiais de inspeção, nos casos em que os carimbos forem gravados em relevo em vidros, latas, plásticos termo-moldáveis, lacres e os apostos em carcaças.

Art. 499. Os carimbos do SIM devem obedecer exatamente à descrição e aos modelos determinados neste Decreto e em normas complementares, respeitadas as dimensões, a forma, os dizeres, o tipo e o corpo de letra e devem ser colocados em destaque nas testeiras das caixas e de outras embalagens, nos rótulos ou nos produtos, numa cor única, de preferência preta, quando impressos, gravados ou litografados.

Parágrafo único. Nos casos de embalagens pequenas, cuja superfície visível para rotulagem seja menor ou igual a 10 cm² (dez centímetros quadrados), o carimbo não necessita estar em destaque em relação aos demais dizeres constantes no rótulo.

Art. 500. Quando constatadas irregularidades nos carimbos, estes devem ser imediatamente inutilizados pelo SIM.

Art. 501. Os diferentes modelos de carimbos do SIM a serem usados nos estabelecimentos inspecionados e fiscalizados devem obedecer às seguintes especificações, além de outras previstas em normas complementares:

- modelo 1:
dimensões: 7cm (sete centímetros de diâmetro);
forma: circular;
dizeres: deve constar o número de registro do estabelecimento, dentro do círculo, isolado e acima da palavra "INSPECIONADO" que deve ser colocada horizontalmente e no centro do círculo e logo abaixo da palavra "INSPECIONADO" devem constar as iniciais "S.I.M."; na curva inferior e externamente ao círculo o nome do município onde está localizado o estabelecimento e sigla do estado, "Cujubim-RO"; e
uso: para carcaça ou quartos de bovinos, de búfalos, de equídeos e de ratitas em condições de consumo em natureza, aplicado sobre as carcaças ou sobre os quartos das carcaças;

- modelo 2:
dimensões: 5cm (cinco centímetros de diâmetro);
forma e dizeres: idênticos ao modelo 1; e
uso: para carcaças de suídeos, de ovinos e de caprinos em condições de consumo em natureza, aplicado sobre as carcaças ou sobre os quartos das carcaças;

- modelo 3:
dimensões:
1cm (um centímetro) de diâmetro, quando aplicado em embalagens com superfície visível para rotulagem menor ou igual a 10cm² (dez centímetros quadrados);
2cm (dois centímetros) ou 3cm (três centímetros) de diâmetro, quando aplicado nas embalagens de peso até 1kg (um quilograma);
4cm (quatro centímetros) de diâmetro, quando aplicado em embalagens de peso superior a 1kg (um quilograma) até 10kg (dez quilogramas); ou
5cm (cinco centímetros) de diâmetro, quando aplicado em embalagens de peso superior a 10kg (dez quilogramas);
forma: circular;
dizeres: deve constar o número de registro do estabelecimento, dentro do círculo, isolado e acima da palavra "INSPECIONADO" que deve ser colocada horizontalmente e no centro do círculo e logo abaixo da palavra "INSPECIONADO" devem constar as iniciais "S.I.M."; na curva inferior e externamente ao círculo o nome do município onde está localizado o estabelecimento e a sigla do estado, "Cujubim-RO"; e
uso: para rótulos ou etiquetas de produtos de origem animal utilizados na alimentação humana;

- modelo 4:
dimensões:
3 cm (três centímetros) de lado quando aplicado em rótulos ou etiquetas; ou
15 cm (quinze centímetros) de lado quando aplicado em sacarias impressas;
forma: quadrada;
dizeres: deve constar o número de registro do estabelecimento, dentro do quadrado, isolado e acima da palavra "INSPECIONADO" que deve ser colocada horizontalmente e no centro do quadrado e logo abaixo da palavra "INSPECIONADO" devem constar as iniciais "S.I.M."; "SERVIÇO DE" que acompanha o lado esquerdo e externo do quadrado, "INSPEÇÃO" que acompanha o lado superior e externo do quadrado, "MUNICIPAL" que acompanha o lado direito e externo do quadrado, e na parte inferior e externamente ao quadrado o nome do município onde está localizado o estabelecimento e sigla do estado, "Cujubim-RO"; e
uso: para rótulos, etiquetas ou sacarias de produtos não comestíveis;

V - modelo 5:
dimensões: 7cm x 6cm (sete centímetros por seis centímetros);
forma: retangular no sentido horizontal;
dizeres: a palavra "SIM – Cujubim-RO" colocada horizontalmente no canto superior esquerdo, seguida das iniciais "SIM"; e logo abaixo destes, a palavra "CONDENADO" também no sentido horizontal; e
uso: para carcaças ou partes condenadas de carcaças;

VI - modelo 6:
dimensões: 7cm x 6cm (sete centímetros por seis centímetros);
forma: retangular no sentido horizontal;
dizeres: dispostas verticalmente as letras "E", "S" ou "C" com altura de 5cm (cinco centímetros); ou "TF" ou "FC" com altura de 2,5cm (dois centímetros e meio) para cada letra; e
uso: para carcaças ou partes de carcaças destinadas ao preparo de produtos submetidos aos processos de esterilização pelo calor (E), de salga (S), de cozimento (C), de tratamento pelo frio (TF) ou de fusão pelo calor (FC); e

VII - modelo 7:
dimensões: 15mm (quinze milímetros) de diâmetro;
forma: circular;
dizeres: deve constar o número de registro do estabelecimento, isolado e sobre as iniciais "SIM" colocadas horizontalmente, e a palavra "Cujubim-RO" acompanhando a borda superior interna do círculo; logo abaixo do número, a palavra "Inspecionado" seguindo a borda inferior do círculo; e
uso: em lacres utilizados no fechamento e na identificação de contentores e meios de transporte de matérias-primas e produtos que necessitem de certificação sanitária e nas ações fiscais de interdição de equipamentos, de dependências e de estabelecimentos, e pode ser de material plástico ou metálico.

§ 1º É permitida a impressão do carimbo em relevo ou pelo processo de impressão automática a tinta, indelével, na tampa ou no fundo das embalagens, quando as dimensões destas não possibilitarem a impressão do carimbo no rótulo.

§ 2º Nos casos de etiquetas-lacres de carcaça e de etiquetas para identificação de caminhões tanques, o carimbo de inspeção deve apresentar a forma e os dizeres previstos no modelo 3 com 4cm (quatro centímetros) de diâmetro.

§ 3º A aplicação e controle do uso de lacres e de etiquetas-lacre em produtos, contentores ou veículos de transporte em que sua aposição seja necessária é de responsabilidade dos estabelecimentos, exceto em situações específicas determinadas pelo órgão de saúde animal competente.

CAPÍTULO V
DO CARIMBO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONSÓRCIO

Art. 502. O carimbo de identificação do Serviço de Inspeção Municipal executado por consórcio é a garantia de que o produto é procedente dos municípios que o integram.

Parágrafo único. Os produtos de origem animal inspecionados pelo SIM executado por consórcio, atendidos os requisitos estabelecidos em ato do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme o Decreto nº 10.032, de 1° de outubro de 2019, poderão ser comercializados em quaisquer dos Municípios integrantes do consórcio o qual o estabelecimento se encontre registrado.

Art. 503. Os rótulos dos produtos registrados no SIM devem ser identificados com a sigla do consórcio, endereço, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), e a expressão "CISAN-RO" com tamanho de fonte não superior a maior usada na logomarca do serviço de inspeção.

Parágrafo único. O consórcio, ao qual o SIM está vinculado, deve manter em seu endereço eletrônico, de forma clara, objetiva e na página principal a relação atualizada dos municípios que o integram.

TÍTULO IX
DA ANÁLISE LABORATORIAL

Art. 504. As matérias-primas, os produtos de origem animal e toda e qualquer substância que entre em suas elaborações, estão sujeitos a análises físicas, microbiológicas, físico-químicas e demais análises que se fizerem necessárias para a avaliação da conformidade.

Parágrafo único. Sempre que o SIM julgar necessário, realizará a coleta de amostras para análises laboratoriais.

Art. 505. Estão sujeitos às análises os produtos de origem animal, seus derivados, seus ingredientes, o gelo e a água de abastecimento.

Art. 506. A coleta de amostra de matéria-prima, produto ou qualquer substância que entre em sua elaboração e de água de abastecimento para análise fiscal deve ser efetuada por servidor do serviço de inspeção municipal.

§ 1º Não deve ser colhida amostra de produto cuja identidade, composição, integridade ou conservação estejam comprometidas.
§ 2º Nos casos previstos no § 1° deste artigo, as intervenções legais e penalidades cabíveis não dependerão das análises e de laudos laboratoriais.

Art. 507. As amostras para análises devem ser colhidas, manuseadas, acondicionadas, identificadas, conservadas e transportadas de modo a garantir a sua integridade física.

Parágrafo único. A autenticidade das amostras deve ser garantida pela autoridade competente que estiver procedendo a colheita.

Art. 508. Para os casos onde existam dúvidas da inocuidade de produtos devido ao comprometimento das condições industriais ou higiênico sanitárias das instalações e do processo tecnológico de qualquer produto, a partida ficará sequestrada, sob a guarda e conservação do responsável pelo estabelecimento como fiel depositário, até o laudo final dos exames laboratoriais.

Art. 509. As metodologias analíticas devem ser aquelas padronizadas e validadas por norma federal específica.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, a critério da autoridade competente do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, podem ser aceitas metodologias analíticas além das adotadas oficialmente, e devem ser obrigatoriamente mencionadas nos respectivos laudos.

Art. 510. Para realização das análises fiscais, deve ser coletada amostra em triplicata da matéria-prima, do produto ou de qualquer substância que entre em sua elaboração, asseguradas a sua inviolabilidade e a sua conservação.

§ 1º Uma das amostras coletadas deve ser encaminhada ao laboratório credenciado pelo SIM ou laboratórios credenciados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e as demais devem ser utilizadas como contraprova, sendo que uma amostra deverá ser entregue ao detentor ou ao responsável pelo produto e a outra amostra deverá ser mantida em poder do laboratório ou do Serviço de Inspeção Municipal.
§ 2º É de responsabilidade do detentor ou do responsável pelo produto, a conservação de sua amostra de contraprova, de modo a garantir a sua integridade física.
§ 3º Não devem ser coletadas amostras fiscais em triplicata quando:
I - a quantidade ou a natureza do produto não permitirem;
- o produto apresentar prazo de validade exíguo, sem que haja tempo hábil para a realização da análise de contraprova;
- se tratar de análises fiscais realizadas durante os procedimentos de rotina de inspeção oficial;
- forem destinadas à realização de análises microbiológicas, por ser considerada impertinente a análise de contraprova nestes casos; e
- se tratar de ensaios para detecção de analitos que não se mantenham estáveis ao longo do tempo.

§ 4º Para os fins do inciso II do § 3º deste artigo, considera-se que o produto apresenta prazo de validade exíguo quando possuir prazo de validade remanescente igual ou inferior a quarenta e cinco dias, contado da data da coleta.

Art. 511. Nos casos de resultados de análises fiscais que não atendam ao disposto na legislação, o SIM notificará o interessado dos resultados analíticos obtidos e adotará as ações fiscais e administrativas pertinentes.

Art. 512. É facultado ao interessado requerer ao SIM a análise pericial da amostra de contraprova, nos casos em que couber, no prazo de quarenta e oito horas, contado da data da ciência do resultado.

§ 1º Ao requerer a análise da contraprova, o interessado deve indicar no requerimento o nome do assistente técnico para compor a comissão pericial e poderá indicar um substituto.
§ 2º O interessado deve ser notificado sobre a data, a hora e o laboratório definido pela autoridade competente do SIM em que se realizará a análise pericial na amostra de contraprova, com antecedência mínima de setenta e duas horas.
§ 3º Deve ser utilizada na análise pericial a amostra de contraprova que se encontra em poder do detentor ou do interessado.
§ 4º Deve ser utilizada na perícia de contraprova o mesmo método de análise empregado na análise fiscal, salvo se houver concordância da comissão pericial quanto à adoção de outro método.
§ 5º A análise pericial não deve ser realizada no caso da amostra de contraprova apresentar indícios de alteração ou de violação.
§ 6º Na hipótese de que trata o § 5º deste artigo, deve ser considerado o resultado da análise fiscal.
§ 7º Em caso de divergência quanto ao resultado da análise fiscal ou discordância entre os resultados da análise fiscal com o resultado da

análise pericial de contraprova, deve-se realizar novo exame pericial sobre a amostra de contraprova em poder do laboratório ou do SIM.
§ 8º O não comparecimento do representante indicado pelo interessado na data e na hora determinadas ou a inexistência da amostra de contraprova sob a guarda do interessado implica a aceitação do resultado da análise fiscal.

Art. 513. O solicitante, quando indicar assistente técnico ou substituto para acompanhar análises periciais, deverá comprovar que os indicados possuem formação e competência técnica para acompanhar a análise pericial.

§ 1º Na hipótese de o assistente técnico ou substituto indicado não atender aos requisitos de formação e competência técnica de que trata o *caput*, o pedido de realização de análise pericial da amostra de contraprova será considerado protelatório.
§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, o pedido de realização de análise pericial da amostra de contraprova será indeferido e será considerado o resultado da análise fiscal.

Art. 514. O interessado poderá apresentar manifestação adicional quanto ao resultado da análise pericial da amostra de contraprova no processo de apuração de infrações no prazo de dez dias, contado da data de assinatura da ata de análise pericial de contraprova.

§ 1º Aplica-se à contagem do prazo de que trata o *caput* o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 564, considerada, para este fim, como data da cientificação oficial a data de assinatura da ata de análise pericial de contraprova.
§ 2º O resultado da análise pericial da amostra de contraprova e a manifestação adicional do interessado quanto ao resultado, caso apresentado, serão avaliados e considerados na motivação da decisão administrativa.

Art. 515. O estabelecimento deve realizar controle de seu processo produtivo, por meio de análises físicas, microbiológicas, físico-químicas e demais que se fizerem necessárias para a avaliação da conformidade de matérias-primas e de produtos de origem animal prevista em seu programa de autocontrole, de acordo com métodos com reconhecimento técnico e científico comprovados, e dispondo de evidências auditáveis que comprovem a efetiva realização do referido controle.

Art. 516. A coleta de amostras de produtos de origem animal registrados no SIM pode ser realizada em estabelecimentos varejistas, em caráter supletivo, com vistas a atender a programas e a demandas específicas.

Art. 517. Os procedimentos de coleta, de acondicionamento e de remessa de amostras para análises fiscais, bem como sua frequência, serão estabelecidos pelo SIM em normas complementares.

Art. 518. Nos casos de análises fiscais de produto com padrões microbiológicos não previstos em Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade ou em legislação específica, permite-se seu enquadramento nos padrões estabelecidos para um produto similar.

TÍTULO X
DA REINSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA

Art. 519. Os produtos de origem animal podem ser reinspecionados sempre que necessário antes de sua liberação para consumo ou para seu comércio.

Art. 520. A reinspeção dos produtos deve ser realizada em local ou em instalação que preserve as condições sanitárias dos produtos.

Parágrafo único. A reinspeção de que trata o *caput* deste artigo abrange:

- a verificação das condições de integridade das embalagens, dos envoltórios e dos recipientes;
- a rotulagem, as marcas oficiais de inspeção e as datas de fabricação e de validade; III - a avaliação das características sensoriais, quando couber;
- a coleta de amostras para análises físicas, microbiológicas, físico-químicas, de biologia molecular e histológicas, quando couber;
- a documentação fiscal e sanitária de respaldo ao trânsito e à comercialização, quando couber;
- as condições de manutenção e de higiene do veículo transportador e o funcionamento do equipamento de geração de frio, quando couber; e
- o número e a integridade do lacre do serviço de inspeção oficial de origem, quando couber.

Art. 521. Na reinspeção de matérias-primas ou de produtos que apresentem evidências de alterações ou de adulterações, devem ser aplicados os procedimentos previstos neste Decreto e em normas complementares.

§ 1º Na reinspeção, os produtos que forem julgados impróprios para o consumo humano devem ser condenados, vedada a sua destinação a outros estabelecimentos sem autorização prévia do SIM.
§ 2º Os produtos que não permitam aproveitamento condicional ou rebeneficiamento devem ser submetidos a processamento específico autorizado e estabelecido pelo SIM e devem ser novamente reinspecionados antes da liberação.

Art. 522. É permitido o aproveitamento condicional ou a destinação industrial de matérias- primas e de produtos de origem animal em outro estabelecimento registrado nos serviços de inspeção dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, desde que:

- haja autorização prévia do serviço oficial do estabelecimento de destino;
- haja controle efetivo de sua rastreabilidade, contemplando a comprovação de recebimento no destino; e
- seja observado o disposto no inciso XV do caput do art. 83.

Art. 523. É proibido recolher novamente às câmaras frigoríficas, sem conhecimento e avaliação do SIM, matérias-primas delas retirados e que permaneceram em condições inadequadas de temperatura.

TÍTULO XI
DO TRÂNSITO E DA CERTIFICAÇÃO SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

CAPÍTULO I
DO TRÂNSITO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Art. 524. O trânsito de produtos de origem animal deverá ser feito em veículos devidamente higienizados e em conformidade às normas específicas relacionadas à espécie e à conservação do produto transportado.

§ 1º É proibido o trânsito de produtos de origem animal destinados ao consumo humano com produtos ou mercadorias de outra natureza.
§ 2º Os produtos de origem animal em trânsito deverão estar higienicamente acondicionados em recipientes adequados, independentemente de estarem embalados.
§ 3º Os veículos transportadores de produtos de origem animal refrigerados ou congelados deverão ser providos de isolamento térmico e dispor de meios que permitam verificar a temperatura, mantendo-a nos níveis adequados à conservação dos produtos transportados.
§ 4º Os produtos de origem animal que não necessitarem ser identificados por meio de marcas oficiais ou rótulos aprovados pelo SIM, quando em trânsito, devem estar acompanhados do "Certificado Sanitário ou Guia de Trânsito", assim como as matérias primas e produtos destinados ao aproveitamento condicional, subprodutos e produtos não comestíveis.

Art. 525. As matérias-primas e os produtos de origem animal fabricados em estabelecimentos registrados no SIM, quando devidamente registrados têm livre comércio em todo o município, observadas:

- as exigências do órgão de saúde animal quanto ao trânsito de produtos; e
- as demais exigências previstas neste Decreto e em normas complementares.

Parágrafo único. Quanto se tratar de estabelecimentos que fizeram adesão ao SUASA/ SISBI, os produtos elaborados nestes terão livre trânsito em todo o território nacional.

Art. 526. Todos os produtos de origem animal em trânsito nos municípios vinculados a consórcio devem estar embalados, acondicionados e rotulados em conformidade ao previsto neste Decreto, podendo ser reinspecionados pelos médicos veterinários do SIM em postos fixos ou volantes.

Parágrafo único. Os produtos de origem animal depositados ou em trânsito nos municípios abrangidos por consórcio estão sujeitos à fiscalização pelo SIM, nos limites da sua competência.

Art. 527. Os produtos de origem animal oriundos de estabelecimentos com inspeção permanente, quando em trânsito, deverão estar acompanhados de Certificado Sanitário firmado pelo médico veterinário responsável pela inspeção ou Guia de Trânsito firmado pelo servidor do SIM.

CAPÍTULO II
DA CERTIFICAÇÃO SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Art. 528. É obrigatória a emissão de certificação sanitária para o trânsito de matérias-primas ou de produtos de origem animal.

§ 1º A critério do SIM, pode ser dispensada a certificação sanitária para o trânsito de matérias-primas ou de produtos de origem animal, conforme estabelecido neste Decreto e em normas complementares, observada a legislação de saúde animal.

§ 2º Os procedimentos de emissão dos documentos de certificação sanitária assim como os modelos serão definidos pelo SIM em normas complementares.

Art. 529. É obrigatória a emissão de certificação sanitária para o trânsito de matérias-primas ou de produtos de origem animal destinados ao aproveitamento condicional ou à condenação determinados pelo SIM e a emissão de documentação de destinação industrial ou de condenação determinadas pelo estabelecimento.

§ 1º Nas hipóteses do *caput* deste artigo, é obrigatória a comprovação do recebimento das matérias-primas e dos produtos pelo estabelecimento de destino junto ao emitente, no prazo de quarenta e oito horas, contado do recebimento da carga.

§ 2º Não serão expedidas novas partidas de matérias-primas ou de produtos até que seja atendido o disposto no § 1º deste artigo.

§ 3º Nos estabelecimentos de abate em que não seja possível separar o material condenado oriundo do Departamento de Inspeção Final e das linhas de inspeção de *post mortem* do material condenado pelo estabelecimento nas demais operações industriais, a certificação sanitária de que trata o *caput* fica dispensada e o trânsito desses produtos será respaldado pela declaração de condenação emitida pelo estabelecimento.

TÍTULO XII
DAS RESPONSABILIDADES, DAS MEDIDAS CAUTELARES, DAS INFRAÇÕES, DAS PENALIDADES E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CAPÍTULO I
DAS RESPONSABILIDADES E DAS MEDIDAS CAUTELARES

Seção I
Dos responsáveis pela infração

Art. 530. Serão responsabilizadas pela infração às disposições deste Decreto para efeito da aplicação das penalidades nele previstas, as pessoas físicas ou jurídicas:
– fornecedoras de matérias-primas ou de produtos de origem animal, desde a origem até o recebimento nos estabelecimentos registrados no SIM;
- proprietárias, locatárias ou arrendatárias de estabelecimentos registrados no SIM onde forem recebidos, manipulados, beneficiados, processados, fracionados, industrializados, conservados, acondicionados, rotulados, armazenados, distribuídos ou expedidos matérias- primas ou produtos de origem animal;
- que expedirem ou transportarem matérias-primas ou produtos de origem animal.

Parágrafo único. A responsabilidade a que se refere o *caput* abrange as infrações cometidas por quaisquer empregados ou prepostos das pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividades industriais e comerciais de produtos de origem animal ou de matérias-primas.

Seção II
Das medidas cautelares

Art. 531. Se houver evidência ou suspeita de que um produto de origem animal represente risco à saúde pública ou tenha sido adulterado, o SIM deverá adotar, isolada ou cumulativamente, as seguintes medidas cautelares:
- apreensão do produto, dos rótulos ou das embalagens;
- suspensão provisória do processo de fabricação ou de suas etapas; e
- coleta de amostras do produto para realização de análises laboratoriais; ou
- determinar a realização, pela empresa, de coleta de amostras para análises laboratoriais, a serem realizadas em laboratório próprio ou credenciado, observado o disposto no art. 515.

§ 1º Sempre que necessário, será determinada a revisão dos programas de autocontrole dos estabelecimentos.
§ 2º As medidas cautelares adotadas devem ser proporcionais e tecnicamente relacionadas aos fatos que as motivaram.
§ 3º Quando a apreensão de produtos for motivada por deficiências de controle do processo de produção, as medidas cautelares poderão ser estendidas a outros lotes de produtos fabricados sob as mesmas condições.
§ 4º As medidas cautelares adotadas cujas suspeitas que levaram à sua aplicação não forem confirmadas serão levantadas.
§ 5º Após a identificação da causa da irregularidade e a adoção das medidas corretivas cabíveis, a retomada do processo de fabricação será autorizada.
§ 6º Quando for tecnicamente pertinente, a liberação de produtos apreendidos poderá ser condicionada à apresentação de laudos laboratoriais que evidenciem a inexistência da irregularidade.
§ 7º O disposto no *caput* não afasta as competências de outros órgãos fiscalizadores, na forma da legislação.

CAPÍTULO II
DAS INFRAÇÕES

Art. 532. Constituem infrações ao disposto neste Decreto, além de outras previstas:

I - construir, ampliar ou reformar instalações sem a prévia aprovação do SIM;
- não realizar as transferências de responsabilidade ou deixar de notificar o comprador, o locatário ou o arrendatário sobre esta exigência legal, por ocasião da venda, da locação ou do arrendamento;
- utilizar rótulo que não atende ao disposto na legislação aplicável específica;
- expedir matérias-primas, ingredientes, produtos ou embalagens em condições inadequadas;
- ultrapassar a capacidade máxima de abate, de industrialização, de beneficiamento ou de armazenagem;
- elaborar produtos que não possuam processos de fabricação, de formulação e de composição registrados no SIM;
- expedir produtos sem rótulos ou cujos rótulos não tenham sido registrados no SIM;

- desobedecer ou inobservar os preceitos de bem-estar animal dispostos neste Decreto e em normas complementares referentes aos produtos de origem animal;
- desobedecer ou inobservar as exigências sanitárias relativas ao funcionamento e à higiene das instalações, dos equipamentos, dos utensílios e dos trabalhos de manipulação e de preparo de matérias-primas e de produtos;
- omitir elementos informativos sobre composição centesimal e tecnológica do processo de fabricação;
- receber, utilizar, transportar, armazenar ou expedir matéria-prima, ingrediente ou produto desprovido da comprovação de sua procedência;
- utilizar processo, substância, ingredientes ou aditivos que não atendem ao disposto na legislação específica;
- não cumprir os prazos previstos nos documentos expedidos em resposta ao SIM relativos a planos de ação, fiscalizações, autuações, intimações ou notificações;
- adquirir, manipular, expedir ou distribuir produtos de origem animal fabricados em estabelecimento não registrado em Serviço de Inspeção Municipal;
- fabricar, expedir ou distribuir produtos de origem animal com rotulagem falsificada;
- elaborar produtos que não atendem ao disposto na legislação específica ou em desacordo com os processos de fabricação, de formulação e de composição registrados no SIM;
- utilizar produtos com prazo de validade vencida, em desacordo com os critérios estabelecidos neste Decreto ou em normas complementares;
- prestar ou apresentar informações, declarações ou documentos falsos ou inexatos perante o órgão fiscalizador, referentes à quantidade, à qualidade e à procedência das matérias-primas, dos ingredientes e dos produtos ou sonegar qualquer informação que, direta ou indiretamente, interesse ao SIM e ao consumidor;
- fraudar registros sujeitos à verificação pelo SIM;
- ceder ou utilizar de forma irregular lacres, carimbos oficiais, rótulos e embalagens; XXI - adulterar matéria-prima, ingrediente ou produto de origem animal;
- simular a legalidade de matérias-primas, de ingredientes ou de produtos de origem desconhecida;
- embaraçar a ação de servidor do SIM no exercício de suas funções, com vistas a dificultar, a retardar, a impedir, a restringir ou a burlar os trabalhos de fiscalização;
XXIV- desacatar, intimidar, ameaçar, agredir ou tentar subornar servidor do SIM; XXV - produzir ou expedir produtos que representem risco à saúde pública;
XXVI - utilizar matérias-primas e produtos condenados, não inspecionados ou sem procedência conhecida no preparo de produtos usados na alimentação humana;
XXVII- utilizar, substituir, subtrair ou remover, total ou parcialmente, matéria-prima, produto, rótulo ou embalagem apreendidos pelo SIM e mantidos sob a guarda do estabelecimento;
- fraudar documentos oficiais;
- não realizar o recolhimento de produtos que possam incorrer em risco à saúde ou que tenham sido adulterados;
- deixar de fornecer os dados estatísticos de interesse do SIM nos prazos regulamentares;
- prestar ou apresentar informações incorretas ou inexatas referentes à quantidade, à qualidade e à procedência das matérias-primas, dos ingredientes e dos produtos ao SIM; XXXII - apor aos produtos novos prazos depois de expirada a sua validade;
- iniciar atividade sem atender exigências ou pendências estabelecidas por ocasião da concessão do título de registro;
- utilizar de forma irregular ou inserir informações ou documentação falsas, enganosas ou inexatas nos sistemas informatizados do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, quando couber;
- prestar ou apresentar informações, declarações ou documentos falsos ao SIM; XXXVI - expedir ou comercializar produtos de origem animal sujeitos à reinspeção obrigatória anteriormente à realização da reinspeção;
- receber, manipular, beneficiar, industrializar, fracionar, conservar, armazenar, acondicionar, embalar, rotular ou expedir produtos de origem animal sem possuir registro no órgão de fiscalização competente;
- descumprir determinações sanitárias de interdição total ou parcial de instalações ou equipamentos, de suspensão de atividades ou outras impostas em decorrência de fiscalizações ou autuações, incluídas aquelas determinadas por medidas cautelares; e
- não realizar os tratamentos de destinação industrial ou de aproveitamento condicional estabelecidos neste Decreto ou em normas complementares ou não dar a destinação adequada aos produtos condenados.

Art. 533. Consideram-se impróprios para o consumo humano, na forma em que se apresentam, no todo ou em parte, as matérias-primas ou os produtos de origem animal que:

- apresentem-se alterados;
- apresentem-se adulterados;
- apresentem-se danificados por umidade ou fermentação, rançosos, com características físicas ou sensoriais anormais, contendo quaisquer sujidades ou que demonstrem pouco cuidado na manipulação, na elaboração, na conservação ou no acondicionamento;
- contenham substâncias ou contaminantes que não possuam limite estabelecido em legislação, mas que possam prejudicar a saúde do consumidor;
- contenham substâncias tóxicas ou compostos radioativos em níveis acima dos limites permitidos em legislação específica;
- contenham microrganismos patogênicos em níveis acima dos limites permitidos neste Decreto, em normas complementares e em legislação específica;
- revelem-se inadequados aos fins a que se destinam;
- sejam obtidos de animais que estejam sendo submetidos a tratamento com produtos de uso veterinário durante o período de carência recomendado pelo fabricante;
- sejam obtidos de animais que receberam alimentos ou produtos de uso veterinário que possam prejudicar a qualidade do produto;
- apresentem embalagens estufadas;
- apresentem embalagens defeituosas, com seu conteúdo exposto à contaminação e à deterioração;
- estejam com o prazo de validade expirado; XIII - não possuam procedência conhecida; ou
XIV - não estejam claramente identificados como oriundos de estabelecimento sob inspeção sanitária.

Parágrafo único. Outras situações não previstas nos incisos de I a XIV podem tornar as matérias-primas e os produtos impróprios para consumo humano, conforme critérios definidos pelo SIM.

Art. 534. Além dos casos previstos no art. 533, as carnes ou os produtos cárneos devem ser considerados impróprios para consumo humano, na forma como se apresentam, quando:

- sejam obtidos de animais que se enquadrem nos casos de condenação previstos neste Decreto e em normas complementares;
- estejam mofados ou bolorentos, exceto nos produtos em que a presença de mofos seja uma consequência natural de seu processamento tecnológico; ou
- estejam infestados por parasitas ou com indícios de ação por insetos ou roedores.

Parágrafo único. São ainda considerados impróprios para consumo humano a carne ou os produtos cárneos obtidos de animais ou matérias-primas animais não submetidos à inspeção sanitária oficial.

Art. 535. Além dos casos previstos no art. 533, o pescado ou os produtos de pescado devem ser considerados impróprios para consumo humano, na forma como se apresentam, quando:

I - estejam em mau estado de conservação e com aspecto repugnante;
II - apresentem sinais de deterioração;
- sejam portadores de lesões ou doenças;
- apresentem infecção muscular maciça por parasitas;
- tenham sido tratados por antissépticos ou conservadores não autorizados pelo SIM ou legislação federal específica.
- tenham sido recolhidos já mortos, salvo quando capturados em operações de pesca; ou VII - apresentem perfurações dos envoltórios dos embutidos por parasitas.

Art. 536. Além dos casos previstos no art. 533, os ovos e derivados devem ser considerados impróprios para consumo humano, na forma como se encontram, quando apresentem:

- alterações da gema e da clara, com gema aderente à casca, gema rompida, presença de manchas escuras ou de sangue alcançando também a clara, presença de embrião com mancha orbitária ou em adiantado estado de desenvolvimento;
- mumificação ou estejam secos por outra causa; III - podridão vermelha, negra ou branca;
- contaminação por fungos, externa ou internamente;
- sujidades externas por materiais estercorais ou tenham tido contato com substâncias capazes de transmitir odores ou sabores estranhos;
- rompimento da casca e estejam sujos; ou
- rompimento da casca e das membranas testáceas.

Parágrafo único. São também considerados impróprios para consumo humano os ovos que foram submetidos ao processo de incubação.

Art. 537. Além dos casos previstos no art. 533, considera-se impróprio para qualquer tipo de aproveitamento o leite cru, quando:

- provenha de propriedade interditada pela autoridade de saúde animal competente;
- na seleção da matéria-prima, apresente resíduos de produtos inibidores, de neutralizantes de acidez, de reconstituintes de densidade ou do índice crioscópico, de conservadores, de agentes inibidores do crescimento microbiano ou de outras substâncias estranhas à sua composição;
- apresente corpos estranhos ou impurezas que causem repugnância; ou IV - revele presença de colostro.

Parágrafo único. O leite considerado impróprio para qualquer tipo de aproveitamento e qualquer produto que tenha sido preparado com ele ou que a ele tenha sido misturado devem ser descartados e inutilizados pelo estabelecimento.

Art. 538. Além dos casos previstos nos art. 533 e art. 537, considera-se impróprio para produção de leite para consumo humano direto o leite cru, quando não seja aprovado nos testes de estabilidade térmica estabelecidos em normas complementares.

Art. 539. Além dos casos previstos no art. 533, são considerados impróprios para consumo humano, na forma como se apresentam, o mel e o mel de abelhas sem ferrão que evidenciem fermentação avançada ou hidroximetilfurfural acima do estabelecido, conforme o disposto em normas complementares.

Art. 540. Para efeito das infrações previstas neste Decreto, as matérias-primas e os produtos podem ser considerados alterados ou adulterados.

§ 1º São considerados alterados as matérias-primas ou os produtos que não apresentem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam e incorrem em risco à saúde pública.
§ 2º São considerados adulterados as matérias-primas ou os produtos de origem animal:

- fraudados:
as matérias-primas e os produtos que tenham sido privados parcial ou totalmente de seus componentes característicos em razão da substituição por outros inertes ou estranhos e não atendem ao disposto na legislação específica;
as matérias-primas e os produtos com adição de ingredientes, de aditivos, de coadjuvantes de tecnologia ou de substâncias com o objetivo de dissimular ou de ocultar alterações, deficiências de qualidade da matéria-prima ou defeitos na elaboração do produto;
as matérias-primas e os produtos elaborados com adição de ingredientes, de aditivos, de coadjuvantes de tecnologia ou de substâncias com o objetivo de aumentar o volume ou o peso do produto; ou
as matérias-primas e os produtos elaborados ou comercializados em desacordo com a tecnologia ou o processo de fabricação estabelecido em normas complementares ou em desacordo com o processo de fabricação registrado, mediante supressão, abreviação ou substituição de etapas essenciais para qualidade ou identidade do produto; ou

- falsificados:
as matérias-primas e os produtos em que tenham sido utilizadas denominações diferentes das previstas neste Decreto, em normas complementares ou no registro de produtos junto ao SIM;
as matérias-primas e os produtos que tenham sido elaborados, fracionados ou reembalados, expostos ou não ao consumo, com a aparência e as características gerais de outro produto registrado junto ao SIM e que se denominem como este, sem que o seja;
as matérias-primas e os produtos que tenham sido elaborados de espécie diferente da declarada no rótulo ou divergente da indicada no registro do produto;
as matérias-primas e os produtos que não tenham sofrido o processamento especificado em seu registro, expostos ou não ao consumo, e que estejam indicados como um produto processado;
as matérias-primas e os produtos que sofram alterações no prazo de validade; ou
as matérias-primas e os produtos que não atendam às especificações referentes à natureza ou à origem indicadas na rotulagem.
Art. 541. O SIM adotará a legislação federal específica quanto aos critérios de destinação de matérias-primas e de produtos julgados impróprios para o consumo humano.

Art. 542. Nos casos previstos no art. 540, independentemente da penalidade administrativa aplicável, podem ser adotados os seguintes procedimentos:

- nos casos de apreensão, após reinspeção completa, as matérias-primas e os produtos podem ser condenados ou pode ser autorizado o seu aproveitamento condicional para a alimentação humana, conforme disposto em normas complementares; e
- nos casos de condenação, pode ser permitido o aproveitamento das matérias-primas e dos produtos para fins não comestíveis.

CAPÍTULO III
DAS PENALIDADES

Art. 543. As penalidades a serem aplicadas por autoridade competente terão natureza pecuniária ou consistirão em obrigação de fazer ou de não fazer, assegurados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 544. Sem prejuízo das responsabilidades civis e penais cabíveis, a infração ao disposto neste Decreto ou em normas complementares referentes aos produtos de origem animal, considerada a sua natureza e a sua gravidade, acarretará, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- advertência, quando o infrator for primário e não tiver agido com dolo ou má-fé;
- multa, nos casos não compreendidos no inciso I, tendo como valor máximo o correspondente ao valor fixado na Lei nº **Lei Municipal nº 1.334, de 04 de fevereiro de 2022**, observadas as seguintes gradações:
para infrações leves, multa de um a quinze por cento do valor máximo;
para infrações moderadas, multa de quinze a quarenta por cento do valor máximo.
para infrações graves, multa de quarenta a oitenta por cento do valor máximo; e
para infrações gravíssimas, multa de oitenta a cem por cento do valor máximo;
- apreensão ou condenação das matérias-primas e dos produtos de origem animal, quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam, ou forem adulterados;
- suspensão de atividade, quando causar risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária ou quando causar embaraço à ação fiscalizadora;
- interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou na falsificação habitual do produto ou quando se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas; e
- cassação de registro ou do relacionamento do estabelecimento.

§ 1º As multas previstas no inciso II do *caput* deste artigo serão agravadas até o grau máximo, nos casos de artifício, ardil, simulação, desacato, embaraço ou resistência à ação fiscal.
§ 2º A suspensão de atividades de que trata o inciso IV e a interdição de que trata o inciso V do *caput* deste artigo serão levantadas nos termos do disposto no art. 555 e art. 556.
§ 3º Se a interdição total ou parcial não for levantada, nos termos do § 2º deste artigo, após doze meses, será cancelado o registro do estabelecimento.
§ 4º As sanções de que tratam os incisos IV e V *caput* deste artigo poderão ser aplicadas de forma cautelar.

Art. 545. Os produtos apreendidos durante as atividades de inspeção e fiscalização nos estabelecimentos registrados, unicamente em decorrência de fraude econômica ou com irregularidades na rotulagem, poderão ser objeto de doação destinados prioritariamente aos programas de segurança alimentar e combate à fome, a critério da autoridade competente do SIM.

Art. 546. Não serão objeto de doações os produtos apreendidos sem registro no serviço de inspeção municipal da entidade sanitária competente.

Art. 547. Para fins de aplicação da sanção de multa de que trata o inciso II do *caput* do art. 544, são consideradas:

I - infrações leves as compreendidas nos incisos I a VII e inciso XXXII do *caput* do art. 532; II - infrações moderadas as compreendidas nos incisos VIII a XVI, inciso XXXIII e inciso XXXIV do *caput* do art. 532;
- infrações graves as compreendidas nos incisos XVII a XXIII e incisos XXXV a XXXVII do *caput* do art .532; e
- infrações gravíssimas as compreendidas nos incisos XXIV a XXXI e incisos XXXVIII a XLIV do *caput* do art. 532.

Parágrafo único. As infrações classificadas como leves, moderadas ou graves poderão receber graduação superior, nos casos em que a falta cometida implicar risco à saúde ou aos interesses dos consumidores, ou, ainda, pelas sucessivas reincidências.

Art. 548. Para efeito da fixação dos valores da multa de que trata o inciso II do *caput* do art. 544, serão considerados, além da gravidade do fato, em vista de suas consequências para a saúde pública e para os interesses do consumidor, os antecedentes do infrator e as circunstâncias atenuantes e agravantes.

§ 1º São consideradas circunstâncias atenuantes:
- o infrator ser primário na mesma infração;
- a ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do fato;
- o infrator, espontaneamente, procurar minorar ou reparar as consequências do ato lesivo que lhe for imputado;
- a infração cometida configurar-se como sem dolo ou sem má-fé; V - a infração ter sido cometida acidentalmente;
VI - a infração não acarretar vantagem econômica para o infrator; VII - a infração não afetar a qualidade do produto;
- o infrator comprovar que corrigiu a irregularidade que motivou a infração até o prazo de apresentação da defesa;
- o infrator ser estabelecimento agroindustrial de pequeno porte de produtos agropecuários que se enquadra nas definições dos incisos I ou II do *caput* do art. 3º ou do § 1º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que não se verifique reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização.

§ 2º São consideradas circunstâncias agravantes:
- o infrator ser reincidente especifico;
- o infrator ter cometido a infração com vistas à obtenção de qualquer tipo de vantagem;
- o infrator deixar de tomar providências para evitar o ato, mesmo tendo conhecimento de sua lesividade para a saúde pública;
- o infrator ter coagido outrem para a execução material da infração;
- a infração ter consequência danosa para a saúde pública ou para o consumidor;
- o infrator ter colocado obstáculo ou embaraço à ação da fiscalização ou à inspeção; VII - o infrator ter agido com dolo ou com má-fé; ou
VIII - o infrator ter descumprido as obrigações de depositário relativas à guarda do produto.

§ 3º Na hipótese de haver concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a aplicação da pena deve ser considerada em razão das que sejam preponderantes.
§ 4º Verifica-se reincidência quando o infrator cometer nova infração depois do trânsito em julgado da decisão administrativa que o tenha condenado pela infração anterior, podendo ser genérica ou específica.
§ 5º A reincidência genérica é caracterizada pelo cometimento de nova infração e a reincidência específica é caracterizada pela repetição de infração já anteriormente cometida.
§ 6º Para efeito de reincidência, não prevalece a condenação anterior se entre a data do cumprimento ou da extinção da penalidade administrativa e a data da infração posterior tiver decorrido mais de cinco anos, podendo norma específica reduzir esse tempo.
§ 7º Quando a mesma infração for objeto de enquadramento em mais de um dispositivo deste Decreto, prevalece para efeito de punição o enquadramento mais específico em relação ao mais genérico.

Art. 549. As multas a que se refere este Capítulo não isentam o infrator da apreensão ou da inutilização do produto, da interdição total ou parcial de instalações, da suspensão de atividades, da cassação do registro ou do relacionamento do estabelecimento ou da ação criminal, quando tais medidas couberem.

Parágrafo único. A cassação do registro de estabelecimento compete ao Secretário Municipal de Agricultura ou ao Secretário Executivo do Consórcio, caso o serviço seja executado por meio de consórcio.

Art. 550. Na hipótese de apuração da prática de duas ou mais infrações em um processo administrativo, as penalidades serão aplicadas cumulativamente para cada infração praticada.

Art. 551. Para fins de aplicação das sanções de que trata o inciso III do *caput* do art. 544, será considerado que as matérias primas e os produtos de origem animal não apresentam condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou que se encontram adulterados, sem prejuízo de outras previsões deste Decreto, nos casos definidos no art. 540.

§ 1º Cabe ao infrator arcar com os eventuais custos de remoção, de transporte e de destruição dos produtos condenados.
§ 2º Cabe ao infrator arcar com os eventuais custos de remoção e de transporte dos produtos apreendidos e perdidos em favor do município que serão destinados aos programas de segurança alimentar e combate à fome, nos termos do § 4º do art. 2º da Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989.

Art. 552. Para fins de aplicação da sanção de que trata o inciso IV do *caput* do art. 544, caracterizam atividades de risco ou situações de ameaça de natureza higiênico-sanitária, sem prejuízo de outras previsões deste Decreto:

- desobediência ou inobservância às exigências sanitárias relativas ao funcionamento e à higiene das instalações, dos equipamentos, dos utensílios e dos trabalhos de manipulação e de preparo de matérias-primas e produtos;
- omissão de elementos informativos sobre a composição centesimal e tecnológica do processo de fabricação;
- alteração de qualquer matéria-prima, ingrediente ou produto de origem animal;
- expedição de matérias-primas, ingredientes, produtos ou embalagens armazenados em condições inadequadas;
- recepção, utilização, transporte, armazenagem ou expedição de matéria-prima, ingrediente ou produto desprovido de comprovação de sua procedência;
- simulação da legalidade de matérias-primas, ingredientes ou produtos de origem desconhecida;
- utilização de produtos com prazo de validade expirado em desacordo com os critérios estabelecidos neste Decreto ou em normas

complementares ou apor aos produtos novos prazos depois de expirada a validade;
- produção ou expedição de produtos que representem risco à saúde pública;
IX- utilização de matérias-primas e produtos condenados, não inspecionados ou sem procedência conhecida no preparo de produtos usados na alimentação humana;
- utilização de processo, substância, ingredientes ou aditivos que não atendam ao disposto na legislação específica;
- utilização, substituição, subtração ou remoção, total ou parcial, de matéria-prima, produto, rótulo ou embalagem, apreendidos pelo SIM e mantidos sob a guarda do estabelecimento;
- prestação ou apresentação ao SIM de informações incorretas ou inexatas referentes à quantidade, à qualidade e à procedência das matérias-primas, dos ingredientes e dos produtos XIII - fraude de registros sujeitos à verificação pelo SIM;
- não cumprimento dos prazos estabelecidos em seus programas de autocontrole, bem como nos documentos expedidos ao SIM, em atendimento a planos de ação, fiscalizações, autuações, intimações ou notificações;
- ultrapassagem da capacidade máxima de abate, de industrialização, de beneficiamento ou de armazenagem;
XVII - aquisição, manipulação, expedição ou distribuição de produtos de origem animal oriundos de estabelecimento não registrado no SIM ou em outro órgão de inspeção oficial; ou XVII- não realização de recolhimento de produtos que possam incorrer em risco à saúde ou que tenham sido adulterados;
XVIII- início de atividade sem atendimentos às exigências ou às pendências estabelecidas por ocasião da concessão do título de registro;
- expedição ou comercialização de produtos de origem animal sujeitos à reinspeção obrigatória anteriormente à sua realização;
- recebimento, manipulação, beneficiamento, industrialização, fracionamento, conservação, armazenamento, acondicionamento, embalagem, rotulagem ou expedição de produtos de origem animal que não possuam registro no órgão de fiscalização competente; XXI - descumprimento de determinações sanitárias de interdição total ou parcial de instalações ou equipamentos, de suspensão de atividades ou de outras impostas em decorrência de fiscalizações ou autuações, incluídas aquelas determinadas por medidas cautelares; e
XXII - não realização de tratamentos de destinação industrial ou de aproveitamento condicional estabelecidos neste Decreto ou em normas complementares ou não destinação adequada a produtos condenados.

Art. 553. Para fins de aplicação da sanção de que trata o inciso IV do *caput* do art. 544, caracterizam embaraço à ação fiscalizadora, sem prejuízo de outras previsões deste Decreto, quando o infrator:

- embaraçar a ação de servidor do SIM no exercício de suas funções, visando a dificultar, retardar, impedir, restringir ou burlar os trabalhos de fiscalização;
- desacatar, intimidar, ameaçar, agredir, tentar subornar servidor do SIM;
- omitir elementos informativos sobre composição centesimal e tecnológica do processo de fabricação;
- simular a legalidade de matérias-primas, de ingredientes ou de produtos de origem desconhecida;
- utilizar, substituir, subtrair ou remover, total ou parcialmente, matéria-prima, produto, rótulo ou embalagem, apreendidos pelo SIM e mantidos sob a guarda do estabelecimento;
- fraudar documentos oficiais;
- fraudar registros sujeitos à verificação pelo SIM;
- descumprir determinações sanitárias de interdição total ou parcial de instalações ou equipamentos, de suspensão de atividades ou de outras impostas em decorrência de fiscalizações ou autuações, incluídas aquelas determinadas por medidas cautelares;
- prestar ou apresentar ao SIM informações, declarações ou documentos falsos;
- não apresentar para reinspeção produtos de origem animal sujeitos à reinspeção obrigatória; e
- expedir ou comercializar produtos de origem animal sujeitos à reinspeção obrigatória anteriormente à realização da reinspeção.

Art. 554. As sanções de interdição total ou parcial do estabelecimento em decorrência de adulteração ou falsificação habitual do produto ou de suspensão de atividades oriundas de embaraço à ação fiscalizadora serão aplicadas pelo prazo de, no mínimo, sete dias, que poderá ser prorrogado em quinze, trinta ou sessenta dias, de acordo com o histórico de infrações, as sucessivas reincidências e as demais circunstâncias agravantes previstas no art. 548, independentemente da correção das irregularidades que as motivaram.

§ 1º A suspensão de atividades oriunda de embaraço à ação fiscalizadora poderá ter seu prazo de aplicação reduzido para, no mínimo, três dias, em infrações classificadas como leves ou moderadas ou na preponderância de circunstâncias atenuantes, excetuados os casos de reincidência específica.
§ 2º As penalidades tratadas no *caput* terão seus efeitos iniciados no prazo de trinta dias, a partir da data da cientificação do estabelecimento.
§ 3º Após início dos efeitos das sanções de que trata o *caput*, o prazo de aplicação será contado em dias corridos, exceto nos casos de que trata o § 1º deste artigo, em que a contagem do prazo será feita em dias úteis subsequentes.
§ 4º A suspensão de atividades de que trata o *caput* abrange as atividades produtivas e a certificação sanitária, permitida, quando aplicável, a conclusão do processo de fabricação de produtos de fabricação prolongada cuja produção tenha sido iniciada antes do início dos efeitos da sanção.
§ 5º A interdição de que trata o *caput* será aplicada de forma parcial ao setor no qual ocorreu a adulteração, quando for possível delimitar ou identificar o local da ocorrência, ou de forma total, quando não for possível delimitar ou identificar o local da ocorrência, mediante especificação no termo de julgamento.
§ 6º Caso as sanções de que trata o *caput* tenham sido aplicadas por medida cautelar, o período de duração das ações cautelares, quando superior a um dia, será deduzido do prazo de aplicação das sanções ao término da apuração administrativa.

Art. 555. As sanções de interdição, total ou parcial, do estabelecimento em decorrência da constatação de inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas, e de suspensão de atividade, decorrente de risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária, serão levantadas após o atendimento das exigências que as motivaram.

§ 1º A sanção de interdição de que trata o *caput* será aplicada de forma:

- parcial, aos setores ou equipamentos que não apresentam condições higiênico-sanitárias adequadas de funcionamento; ou
- total, caso as condições inadequadas se estendam a todo o estabelecimento ou quando a natureza do risco identificado não permita a delimitação do setor ou equipamento envolvidos.
§ 2º A suspensão de atividade de que trata o *caput* será aplicada ao setor, ao equipamento ou à operação que ocasiona o risco ou a ameaça de natureza higiênico-sanitária.
§ 3º As sanções de que trata este artigo deixarão de ser aplicadas ao término do processo de apuração, caso já tenham sido aplicadas por medida cautelar.

Art. 556. A habitualidade na adulteração ou na falsificação de produtos caracteriza-se quando for constatada idêntica infração por três vezes, consecutivas ou não, no período de doze meses.

§ 1º Para os fins de deste artigo, considera-se idêntica infração aquela que tenha por objeto o mesmo fato motivador, independentemente do enquadramento legal, que tenha sido constatada pela fiscalização.
§ 2º Para contagem do número de infrações para caracterização da habitualidade, serão consideradas a primeira infração e duas outras que venham a ser constatadas, após a adoção, pelo estabelecimento, de medidas corretivas e preventivas para sanar a primeira irregularidade.

Art. 557. As sanções de cassação de registro ou de relacionamento do estabelecimento devem ser aplicadas nos casos de:

- reincidência em infração cuja penalidade tenha sido a interdição do estabelecimento ou a suspensão de atividades, nos períodos máximos fixados no art. 554; ou
- não levantamento da interdição do estabelecimento após decorridos doze meses.

CAPÍTULO IV
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 558. O descumprimento às disposições deste Decreto e às normas complementares será apurado em processo administrativo devidamente instruído, iniciado com a lavratura do auto de infração.

Parágrafo único. A instância administrativa começa pela instauração do procedimento contencioso fiscal e termina com a decisão irrecorrível exarada no processo ou com o decurso de prazo para recurso.

Art. 559. O auto de infração será lavrado por médico veterinário do Serviço de Inspeção Municipal que houver constatado a infração, no local onde foi comprovada a irregularidade ou no órgão de fiscalização.

Parágrafo único. Para fins de apuração administrativa de infrações à legislação referente aos produtos de origem animal e aplicação de penalidades, será considerada como data do fato gerador da infração a data em que foi iniciada a ação fiscalizatória que permitiu a detecção da irregularidade, da seguinte forma:

I- a data da fiscalização, no caso de infrações constatadas em inspeções, fiscalizações ou auditorias realizadas nos estabelecimentos ou na análise de documentação ou informações constantes nos sistemas eletrônicos oficiais; ou
II - a data da coleta, no caso de produtos submetidos a análises laboratoriais.

Art. 560. O auto de infração deve ser claro e preciso, sem rasuras nem emendas, e deve descrever a infração cometida, a base legal infringida, a penalidade aplicável e o seu respectivo comando legal.

Art. 561. O auto de infração será lavrado em modelo próprio a ser estabelecido pelo SIM.

Art. 562. A assinatura e a data apostas no auto de infração por parte do autuado, ao receber sua cópia, caracterizam intimação válida para todos os efeitos legais.

§ 1º Quando da recusa do autuado em assinar o auto de infração, o fato deve ser consignado no próprio auto de infração.
§ 2º A ciência expressa do auto de infração deve ocorrer pessoalmente, por via postal, com aviso de recebimento – AR ou outro meio que assegure a certeza da cientificação do interessado.
§ 3º No caso de infratores indeterminados, desconhecidos ou com domicílio indefinido ou na impossibilidade da cientificação nas modalidades de que trata o § 2º deste artigo, a ciência será efetuada por publicação oficial.
§ 4º A cientificação será nula quando feita sem observância das prescrições legais.
§ 5º A manifestação tempestiva do administrado quanto ao conteúdo da cientificação supre a falta ou a irregularidade.

Art. 563. A defesa e o recurso do autuado devem ser apresentados por escrito, e protocolizados na sede do SIM, no prazo de quinze dias, contados da data da cientificação oficial.

§ 1º A contagem do prazo de que trata o *caput* deste artigo será realizada de modo contínuo e se iniciará no primeiro dia útil subsequente à data da cientificação oficial.
§ 2º O prazo será prorrogado até o primeiro dia útil subsequente caso o vencimento ocorra em data que não houver expediente ou o expediente for encerrado antes da hora normal.

Art. 564. Não serão conhecidos a defesa ou recurso interpostos:
- fora do prazo;
- perante órgão incompetente; III - por pessoa não legitimada;
IV - após exaurida a esfera administrativa.

§ 1º Na hipótese do inciso II do *caput* deste artigo**,** a autoridade competente será indicada ao autuado e o prazo para defesa ou recurso será devolvido.
§ 2º O não conhecimento do recurso não impede a administração pública de rever de ofício o ato ilegal, desde que não tenha ocorrido a preclusão administrativa.

Art. 565. O médico veterinário do SIM, após juntada da defesa ao processo, deve instruí-lo com relatório técnico, no prazo de dez dias, a partir do recebimento da defesa, de forma a subsidiar a análise da Coordenação do SIM que procederá ao julgamento em primeira instância, no prazo de trinta dias.

Parágrafo único. Na hipótese de não apresentação de defesa ou defesa intempestiva, a informação constará do relatório de instrução.

Art. 566. Do julgamento em primeira instância, cabe recurso, em face de razões de legalidade e do mérito, no prazo de quinze dias, contado da data de ciência ou da data de publicação oficial da decisão.

Parágrafo único. O recurso tempestivo poderá, a critério da autoridade julgadora, ter efeito suspensivo sobre a penalidade aplicada e deve ser dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, encaminhará o processo administrativo para proceder ao julgamento em segunda instância.

Art. 567. A autoridade competente para decidir o recurso em segunda e última instância é o Secretário Municipal de Agricultura ou o Secretário Executivo do Consórcio, caso o serviço

seja executado por meio de consórcio, respeitados os prazos e os procedimentos previstos para a interposição de recurso na instância anterior.

Art. 568. O não recolhimento do valor da multa no prazo de trinta dias, comprovado nos autos do processo transitado em julgado, implicará o encaminhamento do débito para inscrição em dívida ativa do Município.

Art. 569. Será dado conhecimento público dos produtos e dos estabelecimentos que incorrerem em adulteração ou falsificação comprovadas em processos com trânsito em julgado no âmbito administrativo.

Parágrafo único. O recolhimento de produtos que coloquem em risco a saúde ou que tenham sido adulterados também poderá ser divulgado.

Art. 570. A lavratura do auto de infração, a desinterdição do estabelecimento e/ou a liberação da mercadoria ou produtos não isenta o infrator do cumprimento da exigência que a tenha motivado.

Art. 571. Para fins do disposto no *caput* e § 3° do art. 55 da Lei Complementar nº 123, de 2006, consideram-se atividades e situações de alto risco as infrações classificadas como grave ou gravíssima, nos termos estabelecidos neste Decreto ou em normas complementares, praticadas por microempresas ou empresas de pequeno porte de produtos de origem animal.

TÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 572. O Serviço de Inspeção Municipal deve atuar em conjunto com o órgão competente da saúde para o desenvolvimento de:

- ações e programas de saúde animal e saúde humana para a mitigação ou a redução de doenças infectocontagiosas ou parasitárias que possam ser transmitidas entre os homens e os animais; e
- ações de educação sanitária.

Art. 573. O Serviço de Inspeção Municipal estabelecerá procedimentos simplificados para migração ou regularização, quando cabível, dos estabelecimentos fabricantes dos produtos abrangidos por este Decreto, assegurada a continuidade do exercício da atividade econômica.

Art. 574. Poderá ser instituído, no âmbito do município, comitê técnico-científico de caráter consultivo e propositivo**, s**em ônus remuneratório, para tratar de assuntos inerentes à inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal.

Parágrafo único. A composição do comitê e a designação dos integrantes compete ao Secretário Municipal de Agricultura ou ao Secretário Executivo do Consórcio, caso o serviço seja executado por meio de consórcio.

Art. 575. O SIM poderá adotar procedimentos complementares de inspeção e fiscalização decorrentes da existência ou da suspeita de:
I - doenças, exóticas ou não; II - surtos; ou
III - quaisquer outros eventos que possam comprometer a saúde pública e a saúde animal.

Parágrafo único. Quando, nas atividades de fiscalização e inspeção sanitária, houver suspeita de doenças infectocontagiosas de notificação imediata, o SIM deve notificar o serviço de saúde animal.

Art. 576. Os estabelecimentos de pequeno porte que elaboram produtos alimentícios de origem animal de forma artesanal registrados no SIM, devem atender às normas federais, estaduais e municipais para obtenção do selo ARTE.

Art. 577. Os casos omissos ou as dúvidas que forem suscitadas na execução deste Decreto serão resolvidos pela Coordenação do SIM.

Art. 578. As penalidades aplicadas, após o trânsito em julgado administrativo, serão consideradas para a determinação da reincidência em relação ao fato praticado depois do início da vigência deste Decreto.

Art. 579. Os estabelecimentos registrados SIM terão o prazo de doze meses, contado da data de entrada em vigor, para se adequarem às disposições deste Decreto.

Art. 580. O SIM expedirá normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 581. O SIM adotará as normas complementares estabelecidas pela legislação federal nos casos em que não possua legislação própria.

Art. 582. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

.
JOÃO BECKER
Prefeito de Cujubim

Publicado por:
Isabela Caroline Dias Garcia
Código Identificador:D2705868

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
COORDENADORIA DE COMPRAS PUBLICAS

SEGUNDA ATA DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

PROCESSO Nº 5004/COMISSÃO DO S.R.P/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/SRP/2022

OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE USO HOSPITALAR E TAMBÉM DAS UNIDADES BÁSICAS, UTILIZADOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

VALIDADE: a validade de **01 (um) ano**, **contado da data de sua publicação**

Diante da nova pesquisa realizada pela CPL- Comissão Permanente de Licitação por parte da Gerencia do Sistema de Registro e Preço desta Prefeitura de Espigão do Oeste-RO, *para restabelecer o reequilíbrio econômico financeiro, tendo em vista a **ALTA** de preços ocorrida no mercado por estes últimos meses*, em favor da empresa **MED. VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 28.418.133/0001-00.**

Item	MED. VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 28.418.133/0001-00.	Unid	VALOR ANTERIOR REGISTRADO	VALOR ATUALIZADO REALINHADO
235	SORO RINGER SIMPLES SISTEMA FECHADO C/ 500ML	BOL	4,50	16,70

Defere-se e registra-se
Publica-se

Espigão do Oeste, RO 06 de dezembro de 2022.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito do Município

ZENILDA RENIER VON RONDON
Coordenadora/Decreto 5234/2022

FABIANA PAZ DE SOUZA
Gerente do SRP/Decreto 5232/2022.

LAURA GUEDES BEZERRA
Secretária Municipal de Saúde

P/ Empresa(s) Vencedora(s) do Certame

Med. Vitta Comercio de Produtos Hospitalares LTDA
Inscrita no CNPJ 28.418.133/0001-00
CÁSSIO MARTINS DE FREITAS
Representante
CPF: 032.868.041-93
E-mail: licitacao05@medvittadist.com.br

Publicado por:
Zenilda Renier Von-Rondon
Código Identificador:62DE36E9

GABINETE DO PREFEITO
COORDENADORIA DE COMPRAS PUBLICAS

SEGUNDA ATA DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

PROCESSO Nº 5004/COMISSÃO DO S.R.P/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/SRP/2022

OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE USO HOSPITALAR E TAMBÉM DAS UNIDADES BÁSICAS, UTILIZADOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

VALIDADE: a validade de **01 (um) ano**, **contado da data de sua publicação**

Diante da nova pesquisa realizada pela CPL- Comissão Permanente de Licitação por parte da Gerencia do Sistema de Registro e Preço desta Prefeitura de Espigão do Oeste-RO, *para restabelecer o reequilíbrio econômico financeiro, tendo em vista a **ALTA** de preços ocorrida no mercado por estes últimos meses*, em favor da empresa

CENTERMEDI COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 03.652.030/0001.

Item	CENTERMEDI COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 03.652.030/0001.	Unid	VALOR ANTERIOR REGISTRADO	VALOR ATUALIZADO REALINHADO
225	SINVASTATINA 20 MG **MARCA: PHARLAB**	FR	0,07	0,11

Defere-se e registra-se
Publica-se

Espigão do Oeste, RO 06 de dezembro de 2022.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito do Município

ZENILDA RENIER VON RONDON
Coordenadora/Decreto 5234/2022

FABIANA PAZ DE SOUZA
Gerente do SRP/Decreto 5232/2022.

LAURA GUEDES BEZERRA
Secretária Municipal de Saúde

P/ Empresa(s) Vencedora(s) do Certame

Empresa – Centermedi Comercio de Produtos Hospitalares
CNPJ 03.652.030/0001-70
EDIVAR SZYMANSKI
Representante Sócio Gerente
CPF: 670.481.290-34

Publicado por:
Zenilda Renier Von-Rondon
Código Identificador:87FF42BA

GABINETE DO PREFEITO
COORDENADORIA DE COMPRAS PUBLICAS

PRIMEIRA ATA DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

PROCESSO Nº 4989/COMISSÃO DO S.R.P/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/SRP/2022

OBJETO: Formação De Registro De Preços, Para Futura E Eventual Aquisição De Material Hospitalar/Penso (Sonda, Tubo Endotraqueal, Atadura, Bolsa Colostomia, Eletrodo Cirúrgico, Agulha Para Anestesia, Dreno, Sistema Cpap, Cânula, Categute, Capacete Para Oxigênio Entre Outros), Para Atender As Necessidades Da Rede Hospitalar (Hospital Municipal Angelina Georgetti E Unidades Básicas De Saúde E Especializadas) pertencentes A Secretaria Municipal De Saúde De Espigão Do Oeste.

VALIDADE: a validade de **01 (um) ano**, **contado da data de sua publicação**

Diante da nova pesquisa realizada pela CCP – COORDENADORIA DE COMPRAS PUBLICAS, por parte da Gerencia do Sistema de Registro e Preço desta Prefeitura de Espigão do Oeste-RO, *para restabelecer o reequilíbrio econômico financeiro, tendo em vista a **ALTA** de preços ocorrida no mercado por estes últimos meses*, em favor da empresa **GOLDENPLUS COM. DE ME. E PROD. HOSP. LTDA** CNPJ**: 17.472.278/0001-64.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR ANTERIOR REGISTRADO	VALOR ATUALIZADO REALINHADO
94	FRALDA DESCARTAVEL ADULTO TAM. EG C/ 07 UN.	PCT	**10,36**	***13,51***
95	FRALDA DESCARTAVEL ADULTO TAM: G C/08 UN	PCT	**10,80**	***14,96***
96	FRALDA DESCARTAVEL ADULTO TAM: M C/08 UN	PCT	**10,80**	***14,32***

Defere-se e registra-se
Publica-se

Espigão do Oeste, RO 06 de dezembro de 2022.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito do Município

ZENILDA RENIER VON RONDON
Coordenadora/Decreto 5234/2022

FABIANA PAZ DE SOUZA
Gerente do SRP/Decreto 5232/2022.

LAURA GUEDES BEZERRA
Secretária Municipal de Saúde

Goldenplus Com. de Me. e Prod. Hosp. LTDA
Inscrita no CNPJ 17.472.278/0001-64
MARCELO MAROSTICA
Administrador
CPF: 820.347.290-72
E-mail: Goldenplusdistribuidora@gmail.com

Publicado por:
Zenilda Renier Von-Rondon
Código Identificador:88378872

GABINETE DO PREFEITO
PARECER Nº 689/PGM/2022

PROCESSO Nº 2554/2022
INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - SEMED
ASSUNTO: PARECER FINAL DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS

Acolhendo o reportado no Processo Administrativo de número supracitado, que foi remetido a este setor jurídico, solicitando emissão de parecer, acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade Tomada de Preços.
A presente licitação tem por objeto contratação de empresa especializada em construção civil, para executar a **CONSTRUÇÃO DA CASA DA CULTURA POMERANA – CONVENIO SICONV N° 892972/2019.**
A modalidade adotada foi **Tomada de Preços**, sendo este de nº **027/2022 - (ID 284699),** e o edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em **Parecer Prévio nº 599/PGM/2022 (ID 392135).**
As obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade adotada foram cumpridas.
A publicação do instrumento convocatório foi realizada, o ato de nomeação dos membros da Comissão de licitação, a planilha de custo encontra-se acostadas aos autos, habilitação, julgamento objetivo, e demais obrigações, tudo conforme determina a Lei n° 8.666/1993 e 10.520/2002.
Observo que na presente licitação ocorreu o estrito cumprimento do **EDITAL** que dirigiu todo o Certame.
Constam ainda dos autos certificação do **Controle Interno** exarado sob **(ID 409538),** que o procedimento encontra-se regular até a presente fase.
Desta forma diante do exposto verifica-se que a licitação teve trâmite regular, sem intenção de recurso, estando o procedimento legal e formalmente correto, podendo ser o resultado homologado e adjudicado aos vencedores do certame.

Espigão do Oeste, 08 de dezembro de 2022.

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora Geral do Município

DESPACHO
Acato as razões do **Parecer nº 689/PGM/2022;**
Homologo e adjudico o julgamento do Setor de Licitação, onde se consagrou vencedora a empresa: **FH ENGENHARIA LTDA ME, CNPJ sob nº 21.970.337/0001-00, no valor de R$ 475.231,25**

(quatrocentos e setenta e cinco mil, duzentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos);
Remeta-se os presentes autos para emissão de pedido de empenho e posteriormente elaboração de contrato.

Espigão do Oeste, 08 de dezembro de 2022.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricalla Santina Zenaro
Código Identificador:D37E13B6

GABINETE DO PREFEITO
COORDENADORIA DE COMPRAS PUBLICAS

ERRATA Nº 02 DO EDITAL DE LEILÃO DA PREFEITURA DE ESPIGÃO DOESTE RO Nº01/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE, inscrita no **CNPJ: 04.695.284/0001-39,**
através da Leiloeira Pública Oficial do Estado de Rondônia**, Sra. Patrícia Pimentel Grocoski Costa,** matrícula 29/2020 JUCER, de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações, DREI 17 de 05 de Dezembro de 2013 e Instrução Normativa DREI nº72, de 19 de dezembro 2019 com regimento conforme os termos contratuais já estabelecidos por meio do Edital Nº 001/2022, informa a(s) seguinte(s) correção ao(s) item(ns) do edital abaixo:

1.0 ONDE SE LÊ NO ITEM:

2.3 SEM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO - SUCATAS (veículos irrecuperáveis, que serão baixados definitivamente no Registro Nacional de Veículos Automotores - Renavam e não poderão voltar a circular, sendo passíveis, tão somente, para reutilização de peças que não apresentarem irregularidades ou adulterações)
e outros bens móveis; tal descrição de sucata estará descrita na nota de venda do item arrematado.

2.0 LEIA-SE:

2.3 SEM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO - SUCATAS – **LANCES AUTORIZADOS SOMENTE COM APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO DO DETRAN/RO PARA O CNPJ CADASTRADO – LANCES SOMENTE DE EMPRESAS** – ITENS: veículos irrecuperáveis, que serão baixados definitivamente no Registro Nacional de Veículos Automotores - Renavam e não poderão voltar a circular, sendo passíveis, tão somente, para reutilização de peças que não apresentarem irregularidades ou adulterações) e outros bens móveis; tal descrição de sucata estará descrita na nota de venda do item arrematado. PORTARIA DO DETRAN -RO Nº987 DE 05 DE OUTUBRO DE 2020.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do edital original e da errata nº 01. Espigão Doeste – RO, 07 de dezembro de 2022.

Link de acesso ao edital: https://www.espigaodooeste.ro.gov.br/ ou pelo site www.pimentelleiloes.com.br

Pimentel Leilões – www.pimentelleiloes.com.br
Fones: (69) 99302-3330/ contato@pimentelleiloes.com.br
Rua Panamá 2516 Sala comercial 03 Bairro Embratel - CEP 76820-768 Porto Velho - Rondônia

Publicado por:
Zenilda Renier Von-Rondon
Código Identificador:5053FE7D

GABINETE DO PREFEITO
COORDENADORIA DE COMPRAS PUBLICAS

Aviso de Licitação

Pregão NA forma ELETRÔNICA Nº 101/CCP/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO 3719/SEMAF/2022

O Município de Espigão do Oeste-RO., através da Pregoeira, torna público, que realizará na forma do disposto na Lei 10.520/2002, Decretos Federais nº 3.555/00 e 5.450/05, Decreto Municipal nº 2.236/07 alterado pelo 2.260/07 aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, licitação na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA do tipo "maior desconto percentual" cujo **OBJETO É**: **DESPESA COM A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADANA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PUBLICO NO INTUITO DE CRIAR VAGAS DE TRABALHO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTE MUNICÍPIO, COMO TAMBÉM, DA CÂMARA MUNICIPAL E INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL, NO DESEMPENHO DE SUAS ATIVIDADES**, valor estimado de **R$ 58.700,00 (cinquenta e oito mil e setessentos reais),** tudo conforme disposto no Edital. **Cadastro das Propostas a partir do** dia **12/12/2022** das 08h00 às 08h30 do dia **22/12/2022**. **Abertura da proposta** para disputa de lances da sessão pública, dia **22/12/2022 às 09h00, horário de Brasília. Local; www.licitanet.com.br, Sala da CPL.** Edital: gratuitamente, através sitewww.prefeituraespigao.com.br, maiores informações no Setor de Licitação. Telefone: (0xx69) 3481-1400 – Rama: 130/131/132

Espigão do Oeste - RO, 08 de dezembro de 2022.

ELAINE BATISTA DOS SANTOS
Pregoeira
Decreto nº 5.233/GP/2022

Publicado por:
Zenilda Renier Von-Rondon
Código Identificador:C3F1426E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

GABINETE
PORTARIA MUNICIPAL Nº 212/GP/2022 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

PORTARIA MUNICIPAL Nº 212/GP/2022
DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

"Constitui a Reordenação da Comissão Coordenadora Do Processo Seletivo Para Atendimento As Necessidades Da Secretaria Municipal Educação De Governador Jorge Teixeira."

GILMAR TOMAZ DE SOUZA, Prefeito de Governador Jorge Teixeira RO, no uso de suas de suas atribuições legais definidas na Lei Orgânica Municipal.
CONSIDERANDO: À necessidade temporária de excepcional interesse público por parte do Poder Executivo conforme previsto no art. 13º da referida lei, tendo em vista o número insuficiente de profissionais para atendimento a rede Pública Municipal de Governador Jorge Teixeira RO.
CONSIDERANDO: A urgência das contratações e o risco de não serem finalizados os procedimentos em tempo hábil de paralisação de concurso público.

CONSIDERANDO: a Lei Municipal 1.139 de 02 de Agosto de 2021.
CONSIDERANDO: Decreto 9189 de 20/10/2022 (ID 62421)
CONSIDERANDO: Comunicação Interna 733 de 05/12/2022 (ID 72090).

RESOLVE:
Art. 1º - REORDENAR a Comissão Coordenadora do **PROCESSO SELETIVO para suprir as vagas necessárias conforme** Parecer Jurídico 438 de 28/09/2022 (ID 58727), para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Governador Jorge Teixeira.

Art. 2º - Os trabalhos de supervisão da realização do **PROCESSO SELETIVO**, que trata a presente portaria, terão como órgão de supervisão e acompanhamento a Comissão Coordenadora.

Valdineia Ferreira de Oliveira Santos	593.***.***-30	Presidente
Adriele de Oliveira Santos	031.***.***-48	Membro (a)
Graciela Del Carmen Ramirez	005.***.***-90	Membro (a)

Art. 3º - As contratações serão realizadas em acordo com o edital emitido pela Comissão Coordenadora.
Art. 4º - Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação**,** revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 08 (oito) dias do mês de dezembro do ano de 2022.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

ELVER PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal Educação

Publicado por:
Graciela del Carmen Ramirez
Código Identificador:D51AE517

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 9275/ GAB / 2022 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022 DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DE SERVIÇO PUBLICO DE TRANSPORTE DE TÁXI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO MUNICIPAL Nº. 9275/ GAB / 2022
DE07 de dezembro de 2022

Dispõe sobre Permissão de Serviço Publico de Transporte de Táxi, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de sua competência, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.
Considerando o Processo Administrativo nº 1213-1/2022.
ConsiderandoDocumentos FLS 155F - 226F PROC ANTIGO de 02/12/2022 (ID 71616) aos autos da **folhas 216 de 29 de junho de 2020**, o qual consta o Termo de Transferência do Senhor **Edilson Crotti Pascoal,** brasileiro, residente e domiciliado no município de Governador Jorge Teixeira- RO, o qual declarou para os devidos fins que se fizessem necessario a desistência da placa de Táxi de nº CM 001, passando assim a placa a pertencer ao Senhor Edmilson Crotti Pascoal, brasileiro, residente e domiciliado no município de Governador Jorge Teixeira- RO.
DECRETA:
Art. 1º - FICA CONCEDIDA a Permissão de Serviço Publico de Transporte de Táxi nº 001, conformeDocumentos FLS 155F - 226F PROC ANTIGO de 02/12/2022 (ID 71616) aos autos da folhas 226, o qual consta Ato de Outorga de Permissão nº 001 a baixa da Placa CM 001 ao senhor Edmilson Crotti Pascoal, brasileiro, inscrito no CPF 860.976.442-72, residente e Domiciliado na Avenida Pedras Branca n°864, na Cidade de Governador Jorge Teixeira - RO, nos termos da Lei Municipal nº 940 de 2018 artigo 9º, com prazo de validade conforme estabelece o art.8º a contar da referida concessão. Link de acesso a lei Municipal: http://transparencia.governadorjorgeteixeira.ro.gov.br/transparencia/aplicacoes/publicacao/download.php?id_doc=005424&extencao=PDF.
Art. 2º - Fica atribuído ao Departamento de Arrecadação da Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ, os serviços de controle, fiscalização e cobranças de acordo com as leis vigentes.
Art. 3º - Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO, aos 07 (sete) dias do mês de dezembro de 2022.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Naiara Magna Sobrinho Mateus
Código Identificador:299325A5

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 9280/ GAB / 2022 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022 "DISPÕE SOBRE RENOVAÇÃO DE CEDÊNCIA DO SERVIDOR NIVALDO FARIA CASTRO PARA O PODER EXECUTIVO ESTADUAL, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO MUNICIPAL Nº. 9280/ GAB / 2022
DE08 de dezembro de 2022

"Dispõe sobre RENOVAÇÃO DE CEDÊNCIA do Servidor NIVALDO FARIA CASTRO para o Poder Executivo Estadual, e contém outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.
Considerando oficio nº 4917/2022/GOV-RED recebido através do Gabinete do Governador, o qual solicita a **renovação da cedência** do Servidor **NIVALDO FARIA CASTRO;**
D E C R E T A
Art. 1º - FICA CEDIDO, a pedido, o servidor publico **NIVALDO FARIA CASTRO**, função: Administrador, Cadastro: nº. 1673, do Quadro Efetivo da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, para continuar desenvolvendo suas atividades laborais para o Poder Executivo Estadual, **com efeito a contar do dia 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023**, atendendo assim o disposto no **anexo III** da Lei Complementar nº 025/2022.
Art. 2º - A presente **cedência** será **com ônus** para o **Poder Executivo Estadual,** devendo a cota previdenciária ser recolhida em favor do GJT-PREVI (Previdência dos Servidores Públicos do Município de Governador Jorge Teixeira), sendo da parte do servidor uma alíquota normal de 14% e uma complementar da parte patronal de 13.59%, totalizando 27.59% em conformidade com a Lei Complementar 25 de 24/11/2022 (ID 69509), a serem depositadas mensalmente na conta do referido Instituto, com a devida identificação do servidor cedido.
Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO, ao dia 08 (oito) do mês de dezembro de 2022.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Naiara Magna Sobrinho Mateus
Código Identificador:46DC0F0D

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 9276/ GAB / 2022 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022 "DISPÕE SOBRE RENOVAÇÃO DE CEDÊNCIA DA SERVIDORA MARIA LUCIA MARCELINA PARA O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO/DETRAN, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO MUNICIPAL Nº. 9276/ GAB / 2022
DE08 de dezembro de 2022

"Dispõe sobre RENOVAÇÃO DE CEDÊNCIA da Servidora MARIA LUCIA MARCELINA para o departamento Estadual de Trânsito/DETRAN, e contém outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando oficio nº 18594/2022/DETRAN-ASSESCRH recebido através do departamento Estadual de Trânsito/DETRAN, o qual solicita a **renovação da cedência** da servidora**MARIA LUCIA MARCELINA;**
D E C R E T A
Art. 1º - FICA CEDIDO, a pedido, a servidora publica **MARIA LUCIA MARCELINA**, função: Professora, Cadastro: nº. 300127459, do Quadro Efetivo da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, para continuar desenvolvendo suas atividades laborais no departamento Estadual de Trânsito/DETRAN, **com efeito a contar do dia 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023**, atendendo assim o disposto no **anexo III** da Lei Complementar nº 025/2022.
Art. 2º - A presente **cedência** será **com ônus** para o departamento Estadual de Trânsito/DETRAN, devendo a cota previdenciária ser recolhida em favor do GJT-PREVI (Previdência dos Servidores Públicos do Município de Governador Jorge Teixeira), sendo da parte do servidor uma alíquota normal de 14% e uma complementar da parte patronal de 13.59%, totalizando 27.59% em conformidade com a Lei Complementar 25 de 24/11/2022 (ID 69509), a serem depositadas mensalmente na conta do referido Instituto, com a devida identificação do servidor cedido.
Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO, ao dia 08 (oito) do mês de dezembro de 2022.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Naiara Magna Sobrinho Mateus
Código Identificador:3E89F421

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 9277/ GAB / 2022 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022 "DISPÕE SOBRE RENOVAÇÃO DE CEDÊNCIA DA SERVIDORA ROZENDIR BENDIN DA SILVA PARA O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DECRETO MUNICIPAL Nº. 9277/ GAB / 2022
DE08 de dezembro de 2022

"Dispõe sobre RENOVAÇÃO DE CEDÊNCIA da Servidora ROZENDIR BENDIN DA SILVA para o Município de Porto Velho/RO, e contém outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.
Considerando oficio nº 1548/2022/DICAS/DGP/GAB/SEMAD recebido através da Prefeitura Municipal de Porto Velho, o qual solicita a **renovação da cedência** da servidora **ROZENDIR BENDIN DA SILVA;**
D E C R E T A
Art. 1º - FICA CEDIDO, a pedido, a servidora publica **ROZENDIR BENDIN DA SILVA**, função: Agente de Saúde Rural, Cadastro: nº. 312480, do Quadro Efetivo da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, para continuar desenvolvendo suas atividades laborais na Prefeitura Municipal de Porto Velho - RO, **com efeito a contar do dia 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023**, atendendo assim o disposto no **anexo III** da Lei Complementar nº 025/2022.
Art. 2º - A presente **cedência** será **com ônus** para o **Município de Porto Velho/RO**, devendo a cota previdenciária ser recolhida em favor do GJT-PREVI (Previdência dos Servidores Públicos do Município de Governador Jorge Teixeira), sendo da parte do servidor uma alíquota normal de 14% e uma complementar da parte patronal de 13.59%, totalizando 27.59% em conformidade com a Lei Complementar 25 de 24/11/2022 (ID 69509), a serem depositadas mensalmente na conta do referido Instituto, com a devida identificação do servidor cedido.
Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO, ao dia 08 (oito) do mês de dezembro de 2022.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Naiara Magna Sobrinho Mateus
Código Identificador:A6448353

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 9278/ GAB / 2022 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022 "DISPÕE SOBRE RENOVAÇÃO DE CEDÊNCIA DO SERVIDOR DARIO RIBEIRO PARA O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO MUNICIPAL Nº. 9278/ GAB / 2022
DE08 de dezembro de 2022

"Dispõe sobre RENOVAÇÃO DE CEDÊNCIA do Servidor DARIO RIBEIRO para o Município de Porto Velho/RO, e contém outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.
Considerando oficio nº 1548/2022/DICAS/DGP/GAB/SEMAD recebido através da Prefeitura Municipal de Porto Velho, o qual solicita a **renovação da cedência** do Servidor **DARIO RIBEIRO;**
D E C R E T A
Art. 1º - FICA CEDIDO, a pedido, o servidor publico **DARIO RIBEIRO**, função: Auxiliar de serviços diversos, Cadastro: nº. 294637, do Quadro Efetivo da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, para continuar desenvolvendo suas atividades laborais na Prefeitura Municipal de Porto Velho, **com efeito a contar do dia 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023**, atendendo assim o disposto no **anexo III** da Lei Complementar nº 025/2022.
Art. 2º - A presente **cedência** será **com ônus** para o **Município de Porto Velho/RO**, devendo a cota previdenciária ser recolhida em favor do GJT-PREVI (Previdência dos Servidores Públicos do Município de Governador Jorge Teixeira), sendo da parte do servidor uma alíquota normal de 14% e uma complementar da parte patronal de 13.59%, totalizando 27.59% em conformidade com a Lei Complementar 25 de 24/11/2022 (ID 69509), a serem depositadas mensalmente na conta do referido Instituto, com a devida identificação do servidor cedido.
Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO, ao dia 08 (oito) do mês de dezembro de 2022.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Naiara Magna Sobrinho Mateus
Código Identificador:1CB6F91B

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 9279/ GAB / 2022 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022 "DISPÕE SOBRE RENOVAÇÃO DE CEDÊNCIA DO SERVIDOR ADAIR GOMES PARA O PODER EXECUTIVO ESTADUAL, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO MUNICIPAL Nº. 9279/ GAB / 2022

DE08 de dezembro de 2022

"Dispõe sobre RENOVAÇÃO DE CEDÊNCIA do Servidor ADAIR GOMES para o Poder Executivo Estadual, e contém outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.
Considerando oficio nº 4917/2022/GOV-RED recebido através do Gabinete do Governador, o qual solicita a **renovação da cedência** do Servidor **ADAIR GOMES;**
D E C R E T A
Art. 1º - FICA CEDIDO, a pedido, o servidor publico **ADAIR GOMES**, função: Operador de Maquinas Pesadas, Cadastro: nº. 1156, do Quadro Efetivo da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, para continuar desenvolvendo suas atividades laborais para o Poder Executivo Estadual, **com efeito a contar do dia 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023**, atendendo assim o disposto no **anexo III** da Lei Complementar nº 025/2022.
Art. 2º - A presente **cedência** será **com ônus** para o **Poder Executivo Estadual,** devendo a cota previdenciária ser recolhida em favor do GJT-PREVI (Previdência dos Servidores Públicos do Município de Governador Jorge Teixeira), sendo da parte do servidor uma alíquota normal de 14% e uma complementar da parte patronal de 13.59%, totalizando 27.59% em conformidade com a Lei Complementar 25 de 24/11/2022 (ID 69509), a serem depositadas mensalmente na conta do referido Instituto, com a devida identificação do servidor cedido.
Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO, ao dia 08 (oito) do mês de dezembro de 2022.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Naiara Magna Sobrinho Mateus
Código Identificador:50F58BA8

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 9281/ GAB / 2022 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022 DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, NOS DIAS ÚTEIS DE JOGOS DA SELEÇÃO BRASILEIRA DE F

DECRETO MUNICIPAL Nº. 9281/ GAB / 2022
DE08 de dezembro de 2022

Dispõe sobre o horário de expediente nos órgãos e entidades da Administração Publica Municipal do Município de Governador Jorge Teixeira, nos dias úteis de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.
CONSIDERANDO: a participação da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2022;
CONSIDERANDO: que alguns jogos da Seleção Brasileira estão programados para horários coincidentes com as atividades da administração pública municipal;

DECRETA

Art.1º - Em caráter excepcional fica alterado o horário de expediente nos órgãos da Administração Direta e Indireta, nos dias úteis que houver jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2022, nos termos deste Decreto.
§ 1º O horário de expediente, nos dias referidos no caput deste artigo, será:
I - fica estabelecido o horário de expediente do dia 09 (sexta-feira) de dezembro de 2022, das 7h30min às 10h00min.
Art. 2º - Competirá aos dirigentes máximos dos órgãos e entes da Administração Direta e Indireta, em suas respectivas áreas de competência, assegurar a adoção de escala, previamente definida, a fim de que seja garantida a continuidade da prestação de serviços essenciais.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO, aos 08 (oito) dias do mês de dezembro de 2022.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Naiara Magna Sobrinho Mateus
Código Identificador:BDB84821

GABINETE
ATO DO GABINETE DO PREFEITO 08 DE DEZEMBRO DE 2022 "DISPÕE SOBRE RETIFICAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 9277/ GAB / 2022 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

ATO DO GABINETE DO PREFEITO
08 DE DEZEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre RETIFICAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 9277/ GAB / 2022 DE 08 de dezembro de 2022.

RETIFICA

FICA RETIFICADO o Decreto Municipal Nº. 9277/ GAB / 2022 de 08 de dezembro de 2022.

ONDE SE LÊ: "Dispõe sobre **RENOVAÇÃO DE CEDÊNCIA** da Servidora **ROZENDIR BENDIN DA SILVA** para o Município de Porto Velho/RO, e contém outras providências".

LEIA SE: "Dispõe sobre **RENOVAÇÃO DE CEDÊNCIA** da Servidora **ROZEDIR BEDIN DA SILVA** para o Município de Porto Velho/RO, e contém outras providências".
ONDE SE LÊ: Considerando oficio nº 1548/2022/DICAS/DGP/GAB/SEMAD recebido através da Prefeitura Municipal de Porto Velho, o qual solicita a **renovação da cedência** da servidora **ROZENDIR BENDIN DA SILVA;**
LEIA SE: Considerando oficio nº 1548/2022/DICAS/DGP/GAB/SEMAD recebido através da Prefeitura Municipal de Porto Velho, o qual solicita a **renovação da cedência** da servidora **ROZEDIR BEDIN DA SILVA;**
ONDE SE LÊ: Art. 1º - FICA CEDIDO, a pedido, a servidora publica **ROZENDIR BENDIN DA SILVA**, função: Agente de Saúde Rural, Cadastro: nº. 312480, do Quadro Efetivo da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, para continuar desenvolvendo suas atividades laborais na Prefeitura Municipal de Porto Velho - RO, **com efeito a contar do dia 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023**, atendendo assim o disposto no **anexo III** da Lei Complementar nº 025/2022.
LEIA SE: Art. 1º - FICA CEDIDO, a pedido, a servidora publica **ROZEDIR BEDIN DA SILVA**, função: Agente de Saúde Rural, Cadastro: nº. 312480, do Quadro Efetivo da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, para continuar desenvolvendo suas atividades laborais na Prefeitura Municipal de Porto Velho - RO, **com efeito a contar do dia 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023**, atendendo assim o disposto no **anexo III** da Lei Complementar nº 025/2022.

Governador Jorge Teixeira - RO, 08 de dezembro de 2022.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Naiara Magna Sobrinho Mateus
Código Identificador:9A002DBA

GABINETE
ATO DO GABINETE DO PREFEITO 08 DE DEZEMBRO DE 2022 "DISPÕE SOBRE RETIFICAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 9268/ GAB / 2022 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022, E CONTEM OUTRAS PROVIDENCIAS.

ATO DO GABINETE DO PREFEITO
08 DE DEZEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre RETIFICAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 9268/ GAB / 2022 DE 01 de dezembro de 2022, E CONTEM OUTRAS PROVIDENCIAS.

RETIFICA

FICA RETIFICADO o Decreto Municipal Nº. 9268/ GAB / 2022 de 01 de dezembro de 2022.
ONDE SE LÊ: Art. 1º - FICA CEDIDO, a pedido, o servidor publico **VALCEMIR DE LIMA SANTOS**, função: Professor Classe C, Cadastro: nº. 567, do Quadro Efetivo da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, para continuar prestando suas atividades laborais no gabinete do parlamentar, **com efeito a contar do dia 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023**, atendendo assim o disposto no **anexo III** da Lei Complementar nº 025/2022.
LEIA SE: Art. 1º - FICA CEDIDO, a pedido, o servidor publico **VALCEMIR DE LIMA SANTOS**, função: Professor Classe C, Cadastro: nº. 567, do Quadro Efetivo da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, para continuar prestando suas atividades laborais a disposição da Assembleia Legislativa, **com efeito a contar do dia 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023**, atendendo assim o disposto no **anexo III** da Lei Complementar nº 025/2022.

Governador Jorge Teixeira - RO, 08 de dezembro de 2022.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
PREFEITO

Publicado por:
Naiara Magna Sobrinho Mateus
Código Identificador:BED8925A

GABINETE
ATO DO GABINETE DO PREFEITO DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022 DISPÕE SOBRE DECRETO 9223 DE 10/11/2022 (ID 66232).

ATO DO GABINETE DO PREFEITO
DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre Decreto 9223 de 10/11/2022 (ID 66232).

RETIFICA

FICA RETIFICADO ODecreto 9223 de 10/11/2022 (ID 66232) de 10 de novembro de 2022.

ONDE SE LÊ:
Art. 1º - FICA CEDIDA, a pedido, a servidora publica **EDNA PEREIRA DOS SANTOS**, função: Auxiliar de Enfermagem 40 horas, Cadastro: nº. 787, do Quadro Efetivo da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, para a Prefeitura Municipal de Ariquemes/RO, **com efeito a contar do dia 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023**, atendendo assim o disposto no inciso **I do Art. 44 da Lei Complementar nº 021/2021.**

Art. 2º - A presente **cedência** será **com ônus** para o **Município de Ariquemes/RO**, devendo a cota previdenciária ser recolhida em favor do **GJT-PREVI** (Previdência dos Servidores Públicos do Município de Governador Jorge Teixeira), sendo da parte do servidor uma alíquota normal de 14% e uma complementar da parte patronal de 10.45%, totalizando 24.45% em conformidade com a Lei Municipal Complementar 021/2021, a serem depositadas mensalmente na conta do referido Instituto, com a devida identificação do servidor cedido.

LEIA-SE:

Art. 1º - FICA CEDIDA, a pedido, a servidora publica **EDNA PEREIRA DOS SANTOS**, função: Auxiliar de Enfermagem 40 horas, Cadastro: nº. 787, do Quadro Efetivo da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, para a Prefeitura Municipal de Ariquemes/RO, **com efeito a contar do dia 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023**, atendendo assim o disposto no**ANEXO III da Lei Complementar 25 de 24/11/2022 (ID 69509).**

Art. 2º - Art. 2º - A presente **cedência** será **com ônus** para o **Município de Ariquemes/RO**, devendo a cota previdenciária devendo a cota previdenciária ser recolhida em favor do GJT-PREVI (Previdência dos Servidores Públicos do Município de Governador Jorge Teixeira), sendo da parte do servidor uma alíquota normal de 14% e uma complementar da parte patronal de 13.59%, totalizando 27.59% em conformidade com a Lei Complementar 25 de 24/11/2022 (ID 69509), a serem depositadas mensalmente na conta do referido Instituto, com a devida identificação do servidor cedido.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO, aos 08 (oito) dias do mês de dezembro de 2022.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Naiara Magna Sobrinho Mateus
Código Identificador:371F0557

GABINETE
ATO DO GABINETE DO PREFEITO DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022 DISPÕE SOBRE RETIFICAÇÃO DO DECRETO 9222 DE 10/11/2022 (ID 66185)

ATO DO GABINETE DO PREFEITO
DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre RETIFICAÇÃO DO Decreto 9222 de 10/11/2022 (ID 66185)

RETIFICA

FICA RETIFICADO O **Decreto 9222 de 10/11/2022 (ID 66185)** de 08 de dezembro de 2022.

ONDE SE LÊ:

Art. 1º - FICA CEDIDO, a pedido, o servidor publico **GIMAEL CARDOSO DA SILVA**, função: Administrador Técnico de Controle Interno, Cadastro: nº. 1.678, do Quadro Efetivo da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, para a Prefeitura Municipal de Jaru/RO, com efeito a contar do dia 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022, atendendo assim o disposto no **inciso I do Art. 44 da Lei Complementar nº 021/2021.**

Art. 2º - A presente cedência será **com ônus** para o Município de **Jaru/RO**, devendo a cota previdenciária ser recolhida em favor do **GJT-PREVI** (Previdência dos Servidores Públicos do Município de Governador Jorge Teixeira), sendo da parte do servidor uma alíquota normal de 14% e uma complementar da parte patronal de 10.45%, totalizando 24.45% em conformidade com a **Lei Municipal Complementar 021/2021**, a serem depositadas mensalmente na conta do referido Instituto, com a devida identificação do servidor cedido.

LEIA-SE:

Art. 1º - FICA CEDIDO, a pedido, o servidor publico **GIMAEL CARDOSO DA SILVA**, função: Administrador Técnico de Controle Interno, Cadastro: nº. 1.678, do Quadro Efetivo da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, para a Prefeitura Municipal de Jaru/RO, com efeito a contar do dia 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022, atendendo assim o disposto no**ANEXO III da Lei Complementar 25 de 24/11/2022 (ID 69509).**

Art. 2º - A presente cedência será **com ônus** para o Município de **Jaru/RO**, devendo a cota previdenciária devendo a cota previdenciária ser recolhida em favor do GJT-PREVI (Previdência dos Servidores Públicos do Município de Governador Jorge Teixeira), sendo da parte do servidor uma alíquota normal de 14% e uma complementar da parte patronal de 13.59%, totalizando 27.59% em conformidade com a Lei Complementar 25 de 24/11/2022 (ID 69509), a serem depositadas mensalmente na conta do referido Instituto, com a devida identificação do servidor cedido.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO, aos 08 (oito) dias do mês de dezembro de 2022.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Naiara Magna Sobrinho Mateus
Código Identificador:5DF77D84

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 9282/ GAB / 2022 08 DE DEZEMBRO DE 2022 ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PROVENIENTE DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

DECRETO MUNICIPAL Nº. 9282/ GAB / 2022
08 de dezembro de 2022

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de anulação de dotação orçamentária.

O PREFEITO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, Estado de Rondônia, com base nos Artigos 41, I, 42 e 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e leis municipais correlatas.

Considerando o disposto no artigo 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;

Considerando o disposto no artigo 41, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

Considerando o disposto no artigo 42, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

Considerando o disposto no artigo 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

Considerando o disposto no artigo 3°, inciso I da Lei Municipal nº 1.185, de 30 de dezembro de 2021, - Lei Orçamentária Anual.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Abre no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de dotação orçamentária no valor de **R$ 8.080,80 (oito mil e oitenta reais e oitenta centavos)**, na unidade orçamentária a seguir, de acordo com a Lei Municipal nº 1.185, de 30 de dezembro de 2021 (Lei Orçamentária Anual) distribuídos a seguinte dotação:

(+)SUPLEMENTAÇÃO: _____R$ 8.080,80

02.06 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

26 782 0016 2066 assegurar a Melhorias das Estradas Vicinais

3.3.90.93 Indenização e Restituições

Ficha: 659

Fonte de Recurso: 1.500

Valor: R$ 8.080,80

Artigo 2° - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária, fonte de recursos 001.500 Recursos não vinculados de impostos Exercício Corrente fonte de recursos STN (MSC) 0.1.500.
(-) ANULAÇÃO:_____R$ 8.080,80

02.06 Gabinete do Prefeito

04.122.0002.2002 Assegurar a Manutenção da Unidade Administrativa

3.3.90.30 Material de Consumo

Ficha: 013

F.R: 1.500

Valor: R$ (8.080,80)

Artigo 3º - Os créditos abertos neste Decreto obedecerão ao disposto no artigo 43 da 4.320/64.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I

JUSTIFICATIVA

Considerando a Comunicação Interna n°157/SEMOSP de 08 de Dezembro de 2022, o recurso será destinado para indenizar a Prefeitura Municipal de Campo Novo conforme Termo de Cooperação Técnica nº 002/2022 e Lei Municipal nº 1090/2022.
Diante do exposto jusfica-se a abertura do crédito adicional suplementar proveniente de anulação, conforme Lei nº 4.320/64, autorizado através da **Lei Municipal nº 1.185, de 30 de dezembro de 2021**.

ANEXO II

MEMÓRIA DE CÁLCULO

PA	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Reduzir	Valor a Suplementar
0016.2066	3.3.90.93	1.500		R$:8.080,80
0002.2002	3.3.90.30	1.500	R$:(8.080,80)	
TOTAL			**R$: (8.080,80)**	**R$: 8.080,80**

Governador Jorge Teixeira, 08 de Dezembro de 2022.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Naiara Magna Sobrinho Mateus
Código Identificador:6A503C35

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 410/GAB/PMIO/2022 ITAPUÃ DO OESTE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE RO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso VI do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no artigo 126 da Lei Complementar nº 127 de 30 de Abril de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença sem vencimento/sem remuneração para o servidor**ADRIANO JOSE DA SILVA OLIVEIRA**, Matricula nº.599, ocupante do cargo efetivo de Vigilante, subordinada à Secretaria Municipal deEducação, Cultura, Desporto e Lazer**SEMECE.**

Art. 2º.O referido afastamento será do dia**22/11/2022 á 22/11/2024.**

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se!
Publique-se!
E Cumpra-se!

MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO
Prefeito

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador:31220821

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº409/GAB/PMIO/2022 ITAPUÃ DO OESTE, 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE RO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso VI do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no art. 101 da Lei Complementar nº 127, de 30 de abril de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º Concederférias de**30 (Trinta) dias**no período de**22/11/2022 a 21/12/2022,**para aservidora**APARECIDA SOUZA RIBEIRO,Matricula nº5504**, ocupante do cargocomissionado de Assessor Apoio Operacional**,**subordinada a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer**SEMECE**

Art. 2ºA concessão dasférias refere-se ao período aquisitivo do exercício de**2021/2022.**

Art. 3º Esta portariaentra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogandoas disposições em contrário.

Registre-se!
Publique-se!
E Cumpra-se!

MOISES GARCIA CAVALHEIRO
Prefeito

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador:F66E48C0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº411/GAB/PMIO/2022 ITAPUÃ DO OESTE, 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

PORTARIA Nº411/GAB/PMIO/2022 Itapuã do Oeste, 23 de Novembro de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE RO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso VI do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal e com base no inciso l do artigo 48, da Lei Complementar nº 127 de 30 de Abril de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o senhor**FRANCISCO MARTINS SANTOS NETO**, Matricula nº 6387 do Cargo Comissionado Assessor Apoio Operacional, subordinada Secretaria Municipal deObras e Serviços Públicos**SEMOSP.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se!
Publique-se!
E Cumpra-se!

MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO
Prefeito

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador:6BC3E4BA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº414/GAB/PMIO/2022 ITAPUÃ DO OESTE, 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE RO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso VI do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal e com base no inciso ll doartigo 48, da Lei Complementar nº 127 de 30 de Abril de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o senhor**RAFAEL DA SILVA MIRANDA**, Matricula nº 6526 do Cargo Comissionado Assessor Apoio Operacional, subordinado Secretaria Municipal deObras e Serviços Públicos**SEMOSP.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se!
Publique-se!
E Cumpra-se!

MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO
Prefeito

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador:7EC8CAE3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº415/GAB/PMIO/2022 ITAPUÃ DO OESTE, 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE RO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso VI do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no art. 101 da Lei Complementar nº 127, de 30 de abril de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º Concederférias de**30 (Trinta) dias**no período de**01/12/2022 a 30/12/2022,**para oservidor**ADJALMA MARQUES DA SILVA,Matricula nº184**, ocupante do cargoefetivo de Operador de

Maquinas Pesadas lll**,**subordinado a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**SEMOSP.**

Art. 2ºA concessão dasfériasrefere-se ao período aquisitivo do exercício de**2020/2021.**

Art. 3º Esta portariaentra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogandoas disposições em contrário.

Registre-se!
Publique-se!
E Cumpra-se!

MOISES GARCIA CAVALHEIRO
Prefeito

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador:DB139EA0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº416/GAB/PMIO/2022 ITAPUÃ DO OESTE, 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE RO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso VI do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no art. 101 da Lei Complementar nº 127, de 30 de abril de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º Concederférias**de30 (Trinta) dias**no período de**01/12/2022 a 30/12/2022,**para oservidor**ADEMAR JONES RAMOS,Matricula nº337**, ocupante do cargoefetivo de Motorista de Veículo Leve**,**subordinado a Secretaria Municipal de Saúde**SEMSAU**.

Art. 2ºA concessão dasfériasrefere-se ao período aquisitivo do exercício de**2020/2021.**

Art. 3º Esta portariaentra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogandoas disposições em contrário.

Registre-se!
Publique-se!
E Cumpra-se!

MOISES GARCIA CAVALHEIRO
Prefeito

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador:A8CB61EA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº417/GAB/PMIO/2022 ITAPUÃ DO OESTE, 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE RO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso VI do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no art. 101 da Lei Complementar nº 127, de 30 de abril de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º Concederférias**de30 (Trinta) dias**no período de**01/12/2022 a 30/12/2022,**para aservidora **JESSICA SOUZA DOS SANTOS MENDONÇA,Matricula nº5482**, ocupante do cargoComissionado de Assessor Apoio Operacional**,**subordinada a Secretaria Municipal de Saúde**SEMSAU**.

Art. 2ºA concessão dasfériasrefere-se ao período aquisitivo do exercício de**2020/2021.**

Art. 3º Esta portariaentra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogandoas disposições em contrário.

Registre-se!
Publique-se!
E Cumpra-se!

MOISES GARCIA CAVALHEIRO
Prefeito

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador:5362BD22

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º413/GAB/PMIO/2022 ITAPUÃ DO OESTE, 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE RO, no uso das atribuições que lhesconferem o inciso VI do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal e com base no Decreto nº 2344 de 23 de Agosto de 2021.
RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para serem incumbidos de apurar, as possíveis irregularidades referentes ao Processo de Sindicância Administrativo Preliminar nº 875/2022

SERVIDOR (A)	FUNÇÃO
Rait Monteiro de Souza	Presidente
Elizandra da Silva Monteiro	Membro
Maria Suzete Caldeira de Souza	Membro
Meire Regina de Oliveira	Membro

Art. 2º Os servidores que integram a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância no âmbito desta Administração serão designados a critério da autoridade nomeante.
Art. 3ºA comissão tem o prazo de 30 (Trinta) dias para conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período.
Art.4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art.5º Revogavam-se as disposições em contrário.

Registre-se!
Publique-se!
E Cumpra-se!

MOISES GARCIA CAVALHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador:163DDECD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº418/GAB/PMIO/2022 ITAPUÃ DO OESTE, 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE RO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso VI do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no art. 101 da Lei Complementar nº 127, de 30 de abril de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º Concederférias**de30 (Trinta) dias**no período de**01/12/2022 a 30/12/2022,**para aservidora**SANDRA REGINA DE OLIVEIRA,Matricula nº4131**, ocupante do cargoefetivo de Cozinheira**,**subordinada a Secretaria Municipal de Saúde**SEMSAU**.

Art. 2ºA concessão dasfériasrefere-se ao período aquisitivo do exercício de**2020/2021.**

Art. 3º Esta portariaentra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogandoas disposições em contrário.

Registre-se!
Publique-se!

E Cumpra-se!

MOISES GARCIA CAVALHEIRO
Prefeito

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador:A924C362

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº419/GAB/PMIO/2022 ITAPUÃ DO OESTE, 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE RO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso VI do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no art. 101 da Lei Complementar nº 127, de 30 de abril de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º Concederférias de**30 (Trinta) dias**no período de**01/12/2022 a 30/12/2022,**para oservidor**JOSE SERAFIM DA CONCEICAO JUNIOR,Matricula nº401**, ocupante do cargoefetivo de Vigilante**,**subordinado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer**SEMECE**.

Art. 2ºA concessão dasférias refere-se ao período aquisitivo do exercício de**2018/2019.**

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogandoas disposições em contrário.

Registre-se!
Publique-se!
E Cumpra-se!

MOISES GARCIA CAVALHEIRO
Prefeito

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador:5739BE8F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº420/GAB/PMIO/2022 ITAPUÃ DO OESTE, 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE RO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso VI do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no art. 101 da Lei Complementar nº 127, de 30 de abril de 2015;

RESOLVE:
Art. 1º Concederférias de**30 (Trinta) dias**no período de**01/12/2022 a 30/12/2022,**para oservidor**ANTONIO BISPO DA SILVA,Matricula nº862**, ocupante do cargoefetivo de Vigilante**,**subordinado a Secretaria Municipal de Saúde**SEMSAU**.

Art. 2ºA concessão dasférias refere-se ao período aquisitivo do exercício de**2019/2020.**

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogandoas disposições em contrário.

Registre-se!
Publique-se!
E Cumpra-se!

MOISES GARCIA CAVALHEIRO
Prefeito

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador:440720A8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 421/GAB/PMIO/2022 ITAPUÃ DO OESTE, 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE RO, no uso de suas atribuições que lheconferem o inciso VI do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto noArt. 136 da Lei Complementar nº 127, de 30 de abril de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º. ConcederLicença Prêmiono períodode 90 (Noventa) diasde**01/12/2022 a 28/02/2023,**para oservidor**MAURO ROBERTO SEGOBIA,**Matricula nº. 185, ocupante do cargoefetivodeOperador de MAQUINAS Pesadas ll, subordinado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**SEMOSP**.

Art. 2º.A referidaLicença Prêmiorefere-se ao período aquisitivo de**2008/2013.**

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogando as disposições em contrário.

Registre-se!
Publique-se!
E Cumpra-se!

MOISES GARCIA CAVALHEIRO
Prefeito

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador:968E84BE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º422/GAB/PMIO/2022 ITAPUÃ DO OESTE, 02 DE DEZEMBRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE RO, no uso de suas atribuições que lheconferem o inciso VI do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei Complementar nº 152, de 14 de abril de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a Srª**MARIA DO LIVRAMENTO SANTIAGO SILVA**, do cargo comissionado de Assessor Apoio Operacional, subordinada a Secretaria Municipal deFazenda**SEMFAZ.**

Art. 2º. Nomeá-la para assumir o cargo comissionado de Assessor Apoio Operacional, subordinada a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer -**SEMECE.**

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se!
Publique-se!
E Cumpra-se!

MOISES GARCIA CAVALHEIRO
Prefeito

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador:20452695

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 963/2022

"DISPÕE SOBRE O PROGRAMA APRENDE MAIS ITAPUÃ DO OESTE/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIA"

O Prefeito do Município de Itapuã do Oeste – ro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos II, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

Art. 1° Fica aprovado no âmbito do município de Itapuã do Oeste/Ro, o Programa Municipal de Alfabetização na idade certa da Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer-Semece, denominado, **Aprende Mais Itapuã do Oeste**.

Art. 2ª As diretrizes do programa serão estabelecidas e cumpridas na forma do anexo Único desta lei.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapuã do Oeste, 01 de dezembro de 2022.

MOISES GARCIA CAVALHEIRO
Chefe do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador:68C70DEF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO RESULTADO DE LICITAÇÃO 86/2022

AVISO RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 86/GABINETE/2022

A Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste/RO através de sua Pregoeira torna público, o resultado do certame Licitatório Pregão Eletrônico nº 86/GABINETE/2022. Objeto: Formação de Registro de Preços para eventual e futura Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de materiais e equipamentos incluindo montagem e desmontagem para realização de eventos promovidos anualmente pelo município através das Secretarias que compõe a Administração. Processo Administrativo nº 2976/2022. Tendo sido declaradas como VENCEDORAS as Empresas:

RSTF – SERVIÇOS, LOCAÇÕES E EVENTOS – EIRELI.
CNPL 02.642.034/0001-05
R$ 2.447.984,12 (dois milhões quatrocentos e quarenta e sete mil novecentos e oitenta e quatro reais e doze centavos)

LIMA & SILVA LTDA
CNPJ 08.156.871/0001-00
R$ 837.916,00 (oitocentos e trinta e sete mil novecentos e dezesseis reais)

Machadinho D'Oeste - RO, 08/12/2022

SAMARA RAQUEL KUSS
Pregoeira

Publicado por:
Samara Raquel Kuss de Souza
Código Identificador:DE68B3A5

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO RESULTADO LICITAÇÃO PE 83/2022

AVISO RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 83/SEMUSA/2022

A Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste/RO através de sua Pregoeira torna público, o resultado do certame Licitatório Pregão Eletrônico nº 82/SEMUSA/2022. Objeto:AQUISIÇÃO MATERIAL PERMANENTE ATRAVÉS DA PROPOSTAN° 19047.937000/1210/25 PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.Processo Administrativo nº 3451/2022. Tendo sido declarada como VENCEDORA a Empresa:

RR COMERCIO DE ELETROELETRONICOS EIRELI
CNPJ 42.036.849/0001-65
R$ 3.408,00 (três mil quatrocentos e oito reais)

DBL COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA EIRELI

CNPJ 40.708.647/0001-97
R$ 15.594,00 (quinze mil quinhentos e noventa e quatro reais)

Machadinho D'Oeste - RO, 08/12/2022.

SAMARA RAQUEL KUSS
Pregoeira

Publicado por:
Samara Raquel Kuss de Souza
Código Identificador:940C1585

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.303/2022

LEI MUNICIPAL Nº 2.303 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar por Excesso de Arrecadaçãono valor de R$9.575.191,00(nove milhões, quinhentos e setenta e cinco mil e cento e noventa e um reais), oriundos do contrato de repasse nº 918369/2021/ MDR/ CX e contrapartida de R$ 10.000,00 (dez mil reais) provenientes de anulação de dotação de recursos próprios, totalizando o valor do convênio em R$9.585.191,00(nove milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil e cento e noventa e um reais), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e dá outras providências.

O PREFEITO DE MACHADINHO D`OESTE RO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município e em especial o que dispõe o art. 43,§ 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/1964, faz saber que a**CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE ROaprova e ele sanciona a seguinte:
L E I
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito adicional suplementar por Excesso de Arrecadação no valor total de R$9.575.191,00(nove milhões, quinhentos e setenta e cinco mil e cento e noventa e um reais), oriundos do contrato de repasse nº 918369/2021/ MDR/ CX e contrapartida de R$ 10.000,00 (dez mil reais) provenientes de anulação de dotação de recursos próprios, totalizando o valor do convênio em R$9.585.191,00(nove milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil e cento e noventa e um reais) ,visando arevitalização de ruas e avenidas de Machadinho D`Oeste, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos- SEMOSP.

Art. 2º. Esta Lei contém Anexo único.

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA,aos vinte e oito (28) dias do mês de Novembro (11) de dois mil e vinte e dois (2022).

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 06/12/2022 às 11:09, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:CF0B3D1D

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.296/2022

LEI MUNICIPAL Nº 2.296 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar por*Excesso de Arrecadação*no valor de R$100.000,00 (cem mil reais), oriundos do termo de convênio nº 527/PGE/22 econtrapartida de R$ 14.697,61 (quatorze mil, seiscentos e noventa e sete reais e sessenta e um centavos) provenientes de anulação de dotação de recursos próprios, totalizando o valor do convênio em R$ 114.697,61(cento e quatorze mil, seiscentos e noventa e sete reais e sessenta e um centavos),para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação dá outras providências.

O PREFEITO DE MACHADINHO D`OESTE RO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município e em especial o que dispõe o art. 43, II, da Lei Federal nº 4.320/1964, faz saber que a**CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE ROaprova e ele sanciona a seguinte:
L E I
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito adicional suplementar por Excesso de Arrecadação no valor total de R$100.000,00 (cem mil reais), oriundos do termo de convênio nº 527/PGE/22 econtrapartida de R$ 14.697,61 (quatorze mil, seiscentos e noventa e sete reais e sessenta e um centavos) provenientes de anulação de dotação de recursos próprios, totalizando o valor do convênio em R$ 114.697,61(cento e quatorze mil, seiscentos e noventa e sete reais e sessenta e um centavos)visandoa reforma e ampliação no Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Príncipe,para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação- SEMED.

Art. 2º. Esta Lei contém Anexo único.

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA,aos vinte e oito (28) dias do mês de Novembro (11) de dois mil e vinte e dois (2022).

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 06/12/2022 às 11:09, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:76D54920

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.299/2022

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

LEI MUNICIPAL Nº 2.299 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 1.102/2012, que instituiu o plano de cargos, carreiras e salários dos servidores da educação no âmbito do Município de Machadinho D'Oeste.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, noexercício de suas atribuições legais, em especial o disposto na Lei Orgânica do Município e em especial o que dispõe o art. 30, I da Constituição Federal de 1988 c/c Lei Federal nº 4.320/1964, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA aprova e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica Alterado o art. 55 da lei Municipal nº 1.102/2012, que passará a vigorarcom a seguinteredação:

Art. 55. A Gratificação de Incentivo ao Exercício do Magistério - GIEM será paga aosservidores do magistério em exercício das funções de magistério, quando for verificadosaldo positivo dos recursos transferidos pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento daEducação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, destinado aassegurar a remuneração do Magistério (mínimo de 70% dos recursos do FUNDEB).

Art. 2º Ficam revogados os §§ 2º e 3º do art. 70 da lei Municipal nº 1.102/2012, que passará avigorar com a seguinte redação:

Art. 70. Ao servidor efetivo nomeado em cargo de direção, chefia ou assessoramento édevido uma gratificação pelo seu exercício.

§1º - A gratificação será paga de acordo com a tabela constante da EstruturaAdministrativa do Município que trata dos cargos em comissão e funções gratificadas,respeitando-se, em qualquer hipótese, o teto remuneratório incidente.

~~§2º - A função gratificada será incorporada integralmente ao provento do servidor que ativer exercido, mesmo sob forma de cargo em comissão, por um período mínimo de 5(cinco) anos consecutivos ou 10 (dez) intercalados, anteriormente à aposentadoria, desdeque o interstício entre a nomeação e a exoneração em cargo ou função gratificada forinferior a 3 (três) meses.~~

~~§3º - Quando mais de uma função houver sido desempenhada no período, a importância aser incorporada terá como base de cálculo a função exercida por maior tempo.~~

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentidocontrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos vinte e oito (28) dias do mês de Novembro (11) de dois mil e vinte e dois (2022).

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 07/12/2022 às 09:36, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:740C9784

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.297/2022

LEI MUNICIPAL Nº 2.297 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar por*Excesso de Arrecadação*no valor de R$35.000,00 (trinta e cinco mil reais), oriundos do termo de convênio nº 561/PGE/22 econtrapartida de R$ 4.564,12 (quatro mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e doze centavos) provenientes de anulação de dotação de recursos próprios, totalizando o valor do convênio em R$ 39.564,12 (trinta e nove mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e doze centavos),para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação dá outras providências.

O PREFEITO DE MACHADINHO D`OESTE RO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município e em especial o que dispõe o art. 43, II, da Lei Federal nº 4.320/1964, faz saber que a**CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE ROaprova e ele sanciona a seguinte:
L E I
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito adicional suplementar por Excesso de Arrecadação no valor total deR$35.000,00 (trinta e cinco mil reais), oriundos do termo de convênio nº 561/PGE/22 econtrapartida de R$ 4.564,12 (quatro mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e doze centavos) provenientes de anulação de dotação de recursos próprios, totalizando o valor do convênio em R$ 39.564,12 (trinta e nove mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e doze centavos), visandoa aquisição de materiais permanentes para o Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Príncipe,para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação- SEMED.

Art. 2º. Esta Lei contém Anexo único.

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA,aos vinte e oito (28) dias do mês de Novembro (11) de dois mil e vinte e dois (2022).

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 06/12/2022 às 11:09, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:E55D0847

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.295/2022

LEI MUNICIPAL Nº 2.295 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar por*Excesso de Arrecadação*no valor de R$ 150.000,00(cento e cinquenta mil reais), oriundos do termo de convênio nº 553/PGE/22 e contrapartida de R$ 79.885,57(setenta e nove mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos) provenientes de anulação de dotação de recursos próprios, totalizando o valor do convênio em R$ 229.885,57 (duzentos e vinte e nove mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos)para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação dá outras providências.

O PREFEITO DE MACHADINHO D`OESTE RO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município e em especial o que dispõe o art. 43, II, da Lei Federal nº 4.320/1964, faz saber que a**CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE ROaprova e ele sanciona a seguinte:
L E I
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito adicional suplementar por Excesso de Arrecadação no valor total de R$ 150.000,00(cento e cinquenta mil reais), oriundos do termo de convênio nº 553/PGE/22 e contrapartida de R$ 79.885,57(setenta e nove mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos) provenientes de anulação de dotação de recursos próprios, totalizando o valor do convênio em R$ 229.885,57 (duzentos e vinte e nove mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos)visando a Construção de Muro na Creche Municipal de Ensino Infantil José Ferreira Machado, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação- SEMED.

Art. 2º. Esta Lei contém Anexo único.

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA,aos vinte e oito (28) dias do mês de Novembro (11) de dois mil e vinte e dois (2022).

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 06/12/2022 às 11:09, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:9C292386

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.294/2022

LEI MUNICIPAL Nº 2.294 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar por*superávit*financeiro no valor de R$299.112,42 (duzentos e noventa e nove mil, cento e doze reais e quarenta e dois centavos), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

O PREFEITO DE MACHADINHO DOESTE RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município e em especial o que dispõe o art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1964, faz saber que a**CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADINHO DOESTE RO**aprova e ele sanciona a seguinte:
L E I
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro no valor de R$299.112,42 (duzentos e noventa e nove mil, cento e doze reais e quarenta e dois centavos), oriundos de recurso do FUNDEB, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Esta Lei contém anexo único.

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA,aos vinte e oito (28) dias do mês de Novembro (11) de dois mil e vinte e dois (2022).

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) porPAULO HENRIQUE DOS SANTOS,PREFEITO MUNICIPAL, em 06/12/2022 às 11:09, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:45E1F118

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº:2139/2014

DECISÃO
PROCESSO Nº:2139/2014
CLASSE: Apuração de fatos.
NOME: Falta de identificação do servidor investigado.

Prefeitura Municipal de Machadinho D´Oeste RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município.
conforme Lei Municipal nº1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

Vistos e examinados os autos do Processo nº2139/2014deApuração de fatos e responsabilidade sobreodesaparecimento de uma caixa que contendo materiais para uso em manutenção de equipamento de laboratório: cubetas, lâmpadas e mangueiras peristálticas, ocorrido no Laboratório do Hospital Municipal de Machadinho D'Oeste.

1.CONSIDERANDOa Resolução Nº 171/2014/TCE-RO item12.2 - São situações que no caso tornam**juridicamente inviável**a Sindicância Punitiva e o Processo Administrativo Disciplinar:
a) falta de identificação do servidor investigado;
b) ausência de acusação objetiva;
d) a prescrição evidente;

2.CONSIDERANDOa Resolução Nº 171/2014/TCE-RO item 12.3 - O chamamento à ordem para atender aos princípios constitucionais da legalidade e da eficiência; e aos princípios legais da economicidade e da razoabilidade.

3.CONSIDERANDOque o Hospital não tem câmeras de segurança, que o objeto do processo sumiu sem ter suspeito e sem provas de que a caixa realmente estava no laboratório, (pois a testemunha afirmou não ter recebido esse material, portanto conclui-se que ele não saiu do almoxarifado) tratando-se de possível suposição, pois, não constam nos autos provas de que este material estava de fato no laboratório e não foi apurado em tempo hábil.

4.CONSIDERANDOque de acordo com a Lei 9.784/1999, em seuArt. 52diz queo Órgão competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se torna impossível, inútil ou prejudicial por fato superveniente.

5.CONSIDERANDOa evidente prescrição conformea Lei Municipal nº 820 de 04 de setembro de 2007 em seuArt. 63.

'**DECIDO**'peloarquivamento do Processo Administrativo de Sindicância nº 2139/2014, instaurado (a) pela Portaria nº257 de 26 de agosto de 2014.

Publique-se,
Registre-se.

Machadinho D'Oeste, aos06 de dezembro de 2022.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 06/12/2022 às 11:09, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:141DACB4

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.292/2022

LEI MUNICIPAL Nº 2.292 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Machadinho D`Oeste, celebrar Termo de Cooperaçãocom o Conselho da Comunidade com interveniência do Juízo da Vara de Execuções Penais desta Comarca, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D`OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, observando as regras legais da Lei Federal n° 8.666/93, Lei Orgânica do Município e em especial o que dispõe o art. 30, I da Constituição Federal de 1988 c/c Lei Federal nº 4.320/1964, faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Cooperação com Conselho da Comunidade e a interveniência do Juízo da Vara de Criminal desta Comarca de Machadinho D`Oeste RO.

Parágrafo Único. O Termo de Cooperação de trata esta Lei, será destinado a utilização da mão de obra de apenados da unidade prisional de Machadinho D`Oeste, em serviços executados pelas Secretarias Municipais deste Município, em especial pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2ºO Município poderá solicitar ao Conselho da Comunidade que promoverá as medidas administrativas junto ao sistema prisional, inicialmente até o limite de 30 (trinta) apenados, para execução de trabalhos internos e externos, podendo este número ser aumentado, dependendo da necessidade do Município e da disponibilidade de mão de obra no complexo prisional local.

Art.3ºOs trabalhos internos e externos, mencionados no artigo anterior, classificam-se da seguinte forma:
I- Trabalhos internos: referem-se a mão de obra utilizada na confecção de meio-fio, bloquetes, manilhas e serviços de marcenaria, realizados no interior do presídio;

II- Trabalhos externos: referem-se a mão de obra utilizada pelo município na execução dos serviços atribuídos às Secretarias Municipais em logradouros públicos.

Art. 4ºCada apenado trabalhador perceberá mensalmente, como retribuição ao seu trabalho para o Município, a quantia equivalente a 01 (um) salário mínimo, vigente no País, sendo que desse valor 75% (setenta e cinco por cento) será destinado ao apenado (a) e 25% (vinte e cinco por cento) ao Conselho da Comunidade, cuja receita será destinada a projetos que atendam a execução penal de Machadinho D`Oeste.

I-**Devido à natureza especial da iniciativa de reabilitação profissional objeto desta Lei, o trabalho dos reeducandos, não gerará vínculo empregatício, seja celetista ou estatutário, não**

havendo que se cogitar de direitos trabalhistas, verbas rescisórias, estabilidade funcional e quaisquer outros direitos assemelhados.

II -**Os reeducandos indicados pelo**Conselho da Comunidade através de seleção dentro dos critérios legais do sistema prisional, serão convocados e dispensados, conforme a necessidade dos serviços e a critério do Poder Executivo.

Parágrafo Único-A Polícia Penal terá a guarda legal dos apenados no horário de trabalho, almoço, entrada e de saída das celas e presídio, com colaboração do Primeiro fomentante, conforme o caso exigir, sendo destinado 1 Policial Penal para cada 05 (cinco) apenados. O Valor da diária paga ao Policial Penal que estará na guarda legal do apenado será no valor de R$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 5° - A despesa relativa ao custeio das remunerações, está previstas no Orçamento vigente, através daFunção Programática n° 04.122.0003.2010 Repasse Financeiro a Instituições e Associações, Elemento de Despesa n° 33.90.45.00 Subvenções Econômicas, sendo os recursos pertinentes depositados pelo Município convenente, diretamente ao conselho da Comunidade, o qual ficará incumbido de proceder aos pagamentos diretamente aos reeducandos beneficiados.

I - Para o Empenho relativo ao previsto no Art. 5° desta Lei, será observado o seguinte desdobramento orçamentário:
Parágrafo Único - Elemento de Despesa n° 33.90.45.99 Outras Subvenções Econômicas.

Art. 6°Caberá ao Município determinar:

I- os locais de trabalho dos apenados;
II- a quantidade e qualidade dos produtos e serviços a serem produzidos pelos apenados na execução do objeto do Termo de Cooperação celebrado.

Art. 7ºO Município controlará o comparecimento dos apenados ao trabalho externo, através de folha de frequência, tomando-se por base a jornada de 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo Único. O município fornecerá o material e as ferramentas necessárias à execução dos serviços, bem como, equipamentos de segurança e proteção do trabalho.

Art. 8ºA alimentação dos apenados será fornecida pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária através de seus fornecedores, que entregarão os alimentos nos locais de trabalho determinados pelo Município.

Art. 9ºO transporte dos trabalhadores para as frentes de trabalho e de volta para o presídio será de responsabilidade do Município.

Art. 10ºAs despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotação específica consignada no orçamento do Município de Machadinho Doeste.

Art. 11 OJuízo da Vara de Criminal desta Comarca de Machadinho Doeste RO, poderá estabelecer as regras pertinentes a vigilância dos apenados trabalhadores, com vistas a coibir fugas ou quaisquer outras formas de desvios de finalidade, bem como, as regras de remissão de penas nos moldes legais.

Art. 12 Para melhor eficiência e aplicabilidade prática desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei, no que for pertinente, por meio de Decreto.

Art. 13 Esta Lei contém Anexo único.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as publicações em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA,aos vinte e oito (28) dias do mês de Novembro (11) de dois mil e vinte e dois (2022).

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 06/12/2022 às 11:09, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:D02DEA30

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2300/2022.

LEI MUNICIPAL Nº 2300 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores do Instituto Municipal de Previdência de Machadinho DOeste, RO- IMPREV e dá outrasprovidências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, noexercício de suas atribuições legais, em especial o disposto na Lei Orgânica do Município e em especial o que dispõe o art. 30, I da Constituição Federal de 1988 c/c Lei Federal nº 4.320/1964, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIAaprova e ele sanciona a seguinte

LEI
TÍTULO I

PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIOS DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MACHADINHO DOESTE, RO - IMPREV.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

Art. 1 - É organizado nos termos das disposições que se segue, o Plano de Cargos,Carreiras e Salários dos funcionários Públicos do **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MACHADINHO D'OESTE, RO - IMPREV.**

Art. 2 - O Plano de Cargos, Carreira e Salários do **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MACHADINHO D'OESTE, RO - IMPREV** é constituído pelo

Quadro Permanente composto de:

a) Cargos de Provimento Efetivo;

b) Cargos em Comissão.

Art. 3 - Para fins desta lei define-se:

I - Cargo Público - é composto de atribuições acometidas ao funcionário, criado por Lei, comdenominação própria, em número certo e pago pelos cofres públicos, compreendendo:
a) Cargo Efetivo - é o cargo público provido em caráter efetivo, mediante concurso. (Anexo I);
b) Cargo em Comissão - é o cargo público de livre provimento e exoneração (Anexo III).
II - Função Gratificada - é a vantagem acessória ao vencimento do funcionário, atribuída peloexercício de encargos de Chefia, para cujo desempenho, não se justifique a criação de cargos emcomissão.
III - Funcionário - é a pessoa legalmente investida em cargo público, que percebe dos cofres do Instituto,vencimentos ou remuneração pelos serviços prestados.

IV - Referência - é o símbolo indicativo de nível do vencimento ou salários fixados para o cargo.
V - Vencimento - é a retribuição pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao símbolo ou nívelfixado em Lei (Anexo II e III).
VI - Vencimentos - é a retribuição pelo efetivo exercício do cargo correspondente ao vencimento, maisas vantagens financeiras asseguradas por lei.
VII - Categoria Funcional - é o conjunto de atividades desdobráveis em classes identificadas pelanatureza e pelo grau de conhecimento exigível para o seu desempenho.
VIII - Grupo Ocupacional - é o conjunto de categorias funcionais compostas de séries de classes eclasses únicas.
IX - Quadro - é o conjunto de cargos públicos e respectiva lotação.
X - Código - é a designação atribuída a cada grupo, subgrupo e categoria.
XI - Atribuições - são os deveres, direitos e responsabilidades acometidas a cada cargo.
XII - Pré-requisitos - são as condições indispensáveis a serem preenchidas pelos pretendentes aosrespectivos cargos.
XIII - Progressão Vertical é a modalidade de elevação do servidor, dentro do mesmo cargo, considerandoseu grau de instrução.
XIV Progressão Horizontal é a evolução salarial do servidor dentro do mesmo nível de cargo, a qual seráconcedida a cada 02 (dois) anos de efetivo exercício do cargo.

Art. 4º - A primeira investidura em cargo no Quadro Permanente do **INSTITUTOMUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MACHADINHO D'OESTE, RO - IMPREV** far-se-á sempre na referência inicial das classes iniciais das respectivas categorias funcionais.

SEÇÃO I

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 5º - Salvo disposição legal em contrário a jornada básica de trabalho de servidor público municipal é de 40 (quarenta) horas semanais à razão de 08 (oito) horas diárias, observando o tempo de 05 (cinco) minutos antes e após, para preparação e término da mesma, ressalvados os cargos de advogado que exercerá 20 (vinte) horas semanais.

§1º - Não haverá expedientes aos sábados, nos órgãos de administração direta, autárquica e funcional do Município, excetuados aqueles que, pela sua natureza especial, executam atividades imprescindíveis à comunidade.

§2º - O sábado e o domingo são considerados como de descanso semanal remunerado.

§3º - Os servidores em exercício de atividade específicas de profissões regulamentadas, ficarão obrigados ao cumprimento de carga horária semanal de acordo com a especificada em legislação para sua categoria profissional, como nos casos de advogado.

SEÇÃO II

DA ESTABILIDADE

Art. 6º São estáveis após três anos de efetivo exercício, os servidores nomeados para o cargo de provimento efetivo, em virtude de concurso público, durante o qual a sua adaptação e capacidade serão objeto de avaliação.

Parágrafo único: A avaliação que se refere o *caput* seguirá no que couber as normas estabelecidas na Lei Municipal 820/2007.

Art. 7º - O servidor só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado, pelo cometimento de infração disciplinar no qual lhe seja assegurada ampla defesa e contraditório e ainda mediante processo de avaliação, previsto no art. 41 da Constituição Federal.

CAPÍTULO II

DO GRUPO OCUPACIONAL

Art. 8º - A estrutura base dos grupos Ocupacionais é composta de categoriasfuncionais que compreendem o Quadro Permanente dos Serviços Públicos do Município e são as constantes no Anexo I desta Lei.

Art. 9º - As Categorias Funcionais são desdobradas em classes e estas em cargos.

Art.10º - Cada Grupo Ocupacional abrangerá várias funções, segundo a correlação eafinidade, a natureza dos trabalhos ou nível de conhecimento aplicado.

Art. 11º - Cada Grupo Ocupacional terá nos Anexos as especificações das categoriasque a compõe.

Art. 12º - Cada Grupo terá sua própria escala de nível de classificação, estabelecidapor esta Lei, atendendo primordialmente aos seguintes fatores:

I - Nível Fundamental cujo provimento se exige o Ensino Fundamental Completo; II - Nível Médio cujo provimento se exige o Ensino Médio Completo;

III - Nível Superior - cujo provimento se exige formação de curso em nível Graduação Superior Completo;

§1º - Não haverá correspondência entre os níveis dos diversos Grupos Ocupacionais, para qualquer efeito.

§2º - A composição e quantitativos de vagas por cargo dos grupos ocupacionais de que trata esta lei são os discriminados no Anexo I desta Lei Municipal.

§3º - A descrição de cada carreira dos grupos ocupacionais aqui tratados são osdiscriminados nos Anexos IV e VI.

Art. 13 - Os vencimentos correspondentes à escala de níveis dos cargos e empregos de Serviço Público do IMPREV, são os fixados nos anexos desta Lei (Anexos II e III).

Art. 14 - Poderá ser concedida aos servidores incluídos no Plano de Carreira, além do vencimento do cargo efetivo, as gratificações e indenizações especificadas nesta Lei, além de outras, oportunamente fixadas.

Art. 15 A tabela salarial dos servidores públicos do IMPREV será sempre corrigidanas mesmas proporções e datas que as dos servidores públicos do ExecutivoMunicipal.

CAPÍTULO III

DO QUADRO PERMANENTE

Art. 16 - O Quadro Permanente do Pessoal do Município, integra a escolaridade dos seguintes Grupos Ocupacionais:

I - Nível Fundamental - código NF
II - Nível Médio - código NM
III - Nível Superior - código NS

Art. 17 - A primeira investidura em cargos efetivos do Quadro Permanente de Pessoal do IMPREV dependerá de habilitação em concurso público de provas e/ou provas e títulos.

Art.18 - A nomeação para os cargos públicos será feita:

I - Em caráter efetivo, mediante concurso público, para a classe inicial da série;
II - Em comissão, quando se tratar de cargo público que em virtude da Lei, assim deva ser provido;
III - Em substituição, no impedimento legal do ocupante de cargo em comissão.

Art. 19 - Os cargos públicos do Quadro Permanente do Serviço Público do IMPREVsão os constantes no Anexo I desta Lei.

CAPÍTULO IV

DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS.

Art. 20 - O cargo em Comissão de Presidente é declarado de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, podendo ser ocupado por cidadão brasileiro de ilibada reputação, servidor público ou não, não gerando vínculo empregatício com o Município, observados os pré-requisitos constantes no Anexo V.

Art. 21 - O ocupante do Cargo em Comissão, sendo servidor público de qualquer esfera Municipal, Estadual ou Federal, poderá optar pelo Vencimento básico do cargo efetivo acrescido de suas gratificações permanentes, recebendo, ainda, a gratificação pelo exercício do cargo em comissão, ou pelo salário base e gratificação do respectivo cargo efetivo para o qual tenha sido nomeado.

Art. 22 As Funções Gratificadas e os demais cargos em Comissão são declaradas de livre nomeação e exoneração pelo Presidente do IMPREV podendo ser ocupadas por cidadãos que possuam ilibada reputação;

CAPÍTULO V SEÇÃO I
DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 23 - A progressão funcional é o ato pelo qual o servidor muda de referência salarial em que se encontra, para à imediatamente superior na categoria funcional à que pertence, nos termos do art. 44 desta lei.

§1º - As progressões horizontais serão automáticas e dar-se-ão a cada dois anos deefetivo exercício, de acordo com a tabela constante no Anexo IV.

§2º - Não serão considerados como efetivo exercício no cargo, os afastamentos em virtude de:

I - Licença sem vencimento;

II - Faltas não abonadas;

III - Suspensão disciplinar.

Art. 24 - A instituição da progressão funcional aplica-se, exclusivamente, aos servidores integrantes do Quadro Permanente do Serviço Público do IMPREV.

SEÇÃO II

DA PROGRESSÃO VERTICAL E HORIZONTAL

Art. 25 A progressão horizontal será concedida ao servidor a cada 02 (dois) anos de serviço público, onde seu vencimento será acrescido de 2% (dois por cento);

Art. 26 A progressão vertical é a mudança do servidor sempre dentro do mesmo cargo, de um nível de vencimento para outro imediatamente superior, de acordo como grau de formação do servidor, mantendo-se a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos, realizada nos termos desta lei;

Art. 27 - Para que seja concedida a progressão vertical o servidor deverá:

I - ter cumprido e estar aprovado no estágio probatório, com média de avaliação superior a 70% (setenta por cento) de aproveitamento, realizado pela Comissão de Avaliação do Estágio Probatório CAEP, devendo ser requerida apenas e tão somente no ano seguinte ao triênio do estágio probatório;

II - não estar respondendo processo administrativo disciplinar ou assemelhado;

III - não estar cedido a outros órgãos da Administração Pública federal, estadual ou municipal;

IV - não estar afastado ou licenciado do serviço público, quando o afastamento ou licenciamento não computar tempo de serviço, ou sem remuneração, nos termos da legislação municipal vigente;

Parágrafo Único A composição da CAEP será por eleição a ser realizada entre os membros dos Conselhos Fiscal e Administrativo, os quais permanecerão investidos durante seu mandato do conselheiro, a qual poderá emitir orientações para avaliaçãodo Estágio Probatório através de Resoluções.

SEÇÃO III

DO EFETIVO EXERCÍCIO NO CARGO

Art. 28 - Não serão considerados como efetivo exercício no cargo, os afastamentos em virtude de:

I - Licença sem vencimento;

II - Faltas não abonadas;

III - Suspensão disciplinar.

Art. 29 - É facultado ao servidor manter a qualidade de segurado, desde que passe a efetuar, sem interrupção, o pagamento mensal das contribuições referente à sua parte e a do Município, inclusive doaporte mensal estipulado em Lei, destinado a manutenção das atividades administrativas da autarquia, hipótese esta em que será computado como efetivo exercício.

CAPÍTULO VI DA REMUNERAÇÃO

Art. 30 Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público e **Remuneração** é o vencimento do cargo efetivo acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei.

§1º Nenhum servidor receberá, mensalmente, a título de vencimento, importância inferior ao salário mínimo.

§2º - Não poderá receber, também, remuneração superior à soma dos valores fixados como remuneração, em espécie, para Presidente.

Art. 31 - À remuneração do servidor investido em função ou cargo em comissão seráacrescida a gratificação por exercício de cargo de chefia ou assessoramento previstono art. 40 desta Lei.

Art. 32 - O vencimento do cargo efetivo, acrescido de suas vantagens de caráter permanente, é irredutível.

§1º - A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;

II - os requisitos para a investidura;

III - as peculiaridades dos cargos.

§2º - O IMPREV incentivará a capacitação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos de seu quadro, constituindo-se a participação em cursos de aperfeiçoamento um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração deconvênios ou contratos entre o IMPREV e entidades de ensino.

§3º - Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX,

XX, XXII e XXX da CF/88 podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir.

§4º - Lei Municipal poderá estabelecer a relação entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal.

§5º - Lei Municipal disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização,reaparelhamento e racionalização doserviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade.

CAPÍTULO VII

DAS VANTAGENS

Art. 33 Vencimento básico é a retribuição pecuniária pelo efetivo exercício do cargo público, conforme símbolos, classes e referências fixadas em lei. Além do vencimento, poderão ser pagas ao servidor as seguintes vantagens:

I - Indenizações;
II - Gratificações;
III -Adicionais.

§1º - As gratificações e os adicionais incorporam-se ao vencimento para efeitos de contribuição previdenciária, sendo vedada tão somente sua incorporação a remuneração do cargo efetivo.

§2º - As indenizações e os auxílios não incorporam ao vencimento ou provento paraqualquer efeito, inclusive para os efeitos e contribuição previdenciária.

Art. 34 As vantagens pecuniárias não serão computadas, nem acumuladas, para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

SEÇÃO I

DAS INDENIZAÇÕES

Art. 35 - Constituem indenizações ao servidor:

I. Diárias;

II. Transporte.

Art. 36 - Os valores das indenizações, assim como as condições para a suaconcessão serão regulamentados por Portaria do Presidente.

SUBSEÇÃO I DAS DIÁRIAS

Art. 37 - O servidor que, a serviço, se afastar do município em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território Estadual ou Federal, fará jus às diárias, paracobrir as despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana.

Parágrafo único - A diária será concedida por dia de afastamento. Seu valor, sua concessão e sua prestação de contas serão definidos por Lei própria deste Instituto e/ou regulamentada pelo Conselho de Administração do IMPREV.

Art. 38 - O servidor que receber diárias e não se afastar da sede por qualquer motivo,fica obrigado a restituí- las integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias.

SEÇÃO II

DAS GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

Art. 39 - Além do vencimento básico e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidas aos servidores as seguintes gratificações:

I. Retribuição pelo exercício de cargo de direção chefia ou assessoramento;

II . Gratificação por encargo de comissão;

III . Adicional de Férias;

IV. Gratificação do décimo terceiro vencimento;

V. Gratificação de Escolaridade;

SUBSEÇÃO I

DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE COMISSÃO.

Art. 40 - Ao servidor será concedida gratificação de 10% sobre o valor do salário do servidor no cargo efetivo ocupado, durante o tempo em que durar o exercício de:

a) Encargo de coordenação, execução ou participação como membro de banca e ouem comissão de concurso para provimento de cargo público;

b) Encargo de coordenação, instrutor em curso de treinamento regularmenteinstituído, se realizado fora das horas de expediente a que está sujeito o servidor;

c) Encargo junto às Comissão de Processo Administrativo de Sindicância - CPAS, Licitações CPL, Comissão de Avaliação de Estágio Probatório CAEP, Comissão de análise de Processo Administrativo Disciplinar PAD, ou outra que venha a ser criada pelo Presidente do IMPREV através de Portaria;

§1º - A gratificação de que trata o presente artigo será concedida apenas durante operíodo em que o servidor participar do curso, concurso ou comissão.

§2º - O servidor efetivo somente poderá ser nomeado para compor 3 (três) comissões simultaneamente.

SUBSEÇÃO II

DO ADICIONAL DE FÉRIAS

Art. 41 - Independentemente de solicitação, por ocasião das férias, será concedida ao servidor, gratificação correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração percebida no mês em que se inicia o período de fruição.

§1º - No caso de o servidor exercer função de direção, chefia ou assessoramento ou ocupar cargo em comissão, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo.

§2º - A gratificação de que trata este artigo deverá ser paga até o dia anterior ao início da fruição das férias de uma única vez e calculada sobre a remuneração do mês do início da fruição, excluída as parcelas decorrentes de substituição e de pagamento atrasados.

SUBSEÇÃO III

DA GRATIFICAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Art. 42 - Ao servidor será concedida gratificação de décimo terceiro salário, correspondente a 1/12 (um doze avos) da remuneração, por mês de exercício.

§1º - A gratificação do décimo terceiro vencimento será pago até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, calculada sobre a média da remuneração do servidor durante o exercício, excluídas as vantagens não permanentes, as parcelas decorrentes de substituição, excetuando-

se as verbas de representação de cargo em comissão e função gratificada.

§2º - No caso de ocorrer a descapitalização da moeda em quantias que comprometam o salário dos servidores, o cálculo do 13º salário será efetuado levando-se em consideração o salário de novembro.

§3º - É facultado ao Presidente do IMPREV, havendo disponibilidade financeira, antecipar 50% (Cinquenta por cento) da parcela de gratificação do décimo terceiro em6/12 (Seis doze avos), quando da concessão de férias do servidor ou na data do aniversário.

§4º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como o mês integral.

§5º - Para efeitos de proporcionalidade, o mês do falecimento do servidor, qualquer que tenha sido a data do óbito, será considerada como integral.

Art. 43 - O servidor demitido ou exonerado de ofício ou a pedido perceberá gratificação de décimo terceiro vencimento, proporcionalmente aos meses de efetivo exercício durante o ano, calculado sobre a remuneração do mês da exoneração.

Parágrafo Único - No caso de acumulação legal de cargos, o servidor fará jus à percepção de gratificação do décimo terceiro vencimento em relação a cada um deles.

SUBSEÇÃO IV

DA GRATIFICAÇÃO DE ESCOLARIDADE

Art. 44 - Ao servidor efetivo que concluir após investidura do cargo, curso de ensinoem nível mais elevado àquele exigido para o exercício do cargo, fará jus a uma vantagem pessoal a título de gratificação sobre o valor do vencimento básico.

§1º - A Gratificação prevista no *caput* deste artigo será devida conforme tabela do Anexo V e sempre sobre o vencimento básico da formação exigida para posse no cargo efetivo.

§2º A vantagem pessoal de que trata o *caput* deste artigo, somente será concedida para curso realizado na área de atuação do servidor e não será cumulativa em hipótese alguma, sendo extinta quando o beneficiado, mediante concurso público, acessar cargo compatível com a escolaridade obtida e que motivou a concessão da gratificação.

§3º - Somente fará jus à gratificação tratada neste artigo, o servidor que após concluir o período de estágio probatório e obtiver aprovação, apresentar certificado de curso de ensino mais elevado o qual tenha sido iniciado e concluído após a sua posse.

§4º A gratificação para curso de pós-graduação, somente será concedida caso haja a comprovação da formação em curso de pós-graduação lato sensu especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;

CAPITULO VIII DA APOSENTADORIA
Art. 45. Conceder-se-á aposentadoria voluntária ao servidor que comprovar o efetivo exercício de suas atividades nos termos constitucionais.

Parágrafo único. Os critérios para a concessão da aposentadoria obedecerão ao disposto na legislação previdenciária atinente ao Regime Próprio de Previdência do Município, à legislação federal em vigor para cada caso e à Constituição Federal.

Art. 46. Comprovado, através de certidão expedida pelo órgão competente, que o servidor já completou o tempo de serviço e a idade mínima, a ele será garantido o afastamento remunerado até a homologação de sua

aposentadoria pela autoridade competente.

Art. 47. No ato da homologação de sua aposentadoria, serão indenizados ao servidor períodos de férias não gozadas, sendo vedado levar em conta para contagem de tempo de serviço os períodos não gozados à título de férias.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.

Art. 48. Aplica-se no que couber a Lei Municipal 820/2007 em relação aos casos omissos nesta Lei;

Art. 49 - Caso haja interesse do servidor e da administração pública, o gozo de férias poderá ser fracionado;

Art. 50 - Nos concursos públicos, será reservado percentual de até 20% dos empregos para as pessoas portadoras de necessidade especiais.

Art. 51 - Fica o Presidente, autorizado a utilizar-se dos meios necessários regulamentares para a execução desta Lei.

Art. 52 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias apropriadas.

Art. 53 - Para enquadramento nesta Lei, os atuais servidores deverão ocupar posto equivalente às que estavam ocupando no Quadro onde foram removidos, semprejuízo aos benefícios já conquistados.

Art. 54 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei 1.695/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIAaos 28 (vinte e oito) de novembro de 2022 (dois mil e vinte e dois).

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 06/12/2022 às 11:08, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:30F5AE9C

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2300/2022 - ANEXO I

LEI MUNICIPAL Nº 2300 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

ANEXOI

QUADROPERMANENTE IMPREV
Grupo Ocupacional: *NÍVEL SUPERIOR -NS*

CódigoNS100 Nível Superior	**Denominação**	**Vagas**
	Assessor Jurídico -Advogado(a)	01
	Contador(a)	01
	Controlador (a)Interno	01

CódigoNS101 Nível Superior	**Denominação**	**Vagas**
Cargo	Gestor de Recursos	01

CódigoNS102 Nível Superior	**Denominação**	**Vagas**
Cargo	Gerente Financeiro	01

CódigoNS103 Nível Superior	**Denominação**	**Vagas**
Cargo	Gerente de Benefícios	01
	Gerente de Recursos Humanos	01

Grupo Ocupacional: *NÍVEL MÉDIO-NM*

Código NM 200 Nível Médio	**Denominação**	**Vagas**
	Auxiliar de Limpeza	01

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 06/12/2022 às 11:09, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:D6D4C9C2

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2300/2022 - ANEXO II

LEI MUNICIPAL Nº 2300 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

ANEXO II

QUADRO PERMANENTE

FAIXA SALARIAL
NÍVELSUPERIOR

Código	Denominação	ValorR$
01NS100	Salário Base	4.700,00

Código	Denominação	ValorR$
02NS101	Salário Base	4.600,00

Código	Denominação	ValorR$
03NS102	Salário Base	3.100,00

Código	Denominação	ValorR$
04NS103	Salário Base	2.700,00

NÍVELMÉDIO

Código	Denominação	ValorR$
05NM200	Salário Base	1.712,00

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 06/12/2022 às 11:09, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:C6C6A10A

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2300/2022 - ANEXO III

LEI MUNICIPAL Nº 2300 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

ANEXO III

CARGO SEM COMISSÃO
GrupoOcupacional:*NÍVELSUPERIORNSCC*

CódigoNSCC01 NívelSuperior	**Denominação**	**Vagas**
	Presidente	01

FAIXASALARIALDOSCARGOSEMCOMISSÃO

NívelSuperior

Código	Denominação	ValorR$
NSCC01	SalárioBase	Equiparadoaode Secretário doMunícipio

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 06/12/2022 às 11:09, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:489B8888

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2300/2022 - ANEXO IV

LEI MUNICIPAL Nº 2300 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

ANEXO IV
ATRIBUIÇÕESDOSCARGOS
QUADRO PERMANENTE

Denominação do Cargo ASSESSOR JURÍDICO

Grupo Ocupacional - Atividade de Nível Superior NS 100

PréRequisitos - Curso Superior de Bacharel em Direito e Registro na OAB.

Jornada de Trabalho - 20 horas semanais

DESCRIÇÃO DETALHADA

a) Elaborar Parecer jurídico de legalidade nos processos administrativos de Concessão de Benefíciosde aposentadorias e pensões, respeitando os prazos de protocolo para apresentar os pareceres aoServidor;

b) Atender consultas de natureza técnico-jurídica formuladas pela Presidência do Instituto, seusservidores, conselheiros e Prefeito Municipal em matéria jurídica de interesse ao Regime Próprio dePrevidência;

c) Prestar consultoria e assessoria jurídica ao Instituto, contemplando a revisão e atualização dalegislação previdenciária em conformidade com a legislação federal e municipal, bem comoprovimento das normas e procedimentos necessários à sua adequação;

d) Acompanhar e emitir pareceres jurídicos nos processos administrativos, de prestação de serviços eaquisição de bens móveis e imóveis do IMPREV;

e) Defender direitos ou interesses em processos judiciais, representando o Instituto em Juízo, comelaboração de peças processuais e encaminhamento ao juízo competente, observadas as regras deDireito Processual, sugerindo soluções sempre que um problema for apresentado, objetivando assegurar

a aplicação da legislação do IMPREV;

f) Prestar assistência Jurídica à Presidência, Conselhos do Instituto, nos assuntos previdenciários,orientando e elaborando pareceres para tomada de decisões, no cumprimento das obrigações doInstituto, em conformidade com a Lei de responsabilidade Fiscal e demais assuntos de caráter

previdenciário e esclarecer dúvidas correntes a respeito da interpretação da legislação pertinente;

g) Elaborar minutas e/ou anteprojetos de lei, decretos e demais atos normativos que guardarem relaçãocom o Instituto;

h) Responder às consultas formuladas pelo Instituto enviando-as por e-mail, ou outros meios digitaisdisponíveis;

i) Orientar aos servidores e segurados (de forma presencial ou online) sobre dúvidas equestionamentos que surgirem acerca da legislação do IMPREV;

Denominação de Cargo CONTADOR

Grupo Ocupacional - Atividades de Nível Superior NS 100

Pré-requisitos - Curso superior em Contabilidade e registro no Conselho da Categoria

Jornada de Trabalho - 40 horas semanais

DESCRIÇÃO DETALHADA

a) exercer a função de consultoria contábil ao Instituto na forma da lei;fixar orientação técnicocontábil normativa que será cogente para a administração do Instituto;

b) realizar os levantamentos no que concernem as exigências da lei deresponsabilidade fiscal;

c) elaborar as propostas de diretrizes orçamentárias e a estimativa da receita e da despesa para oexercício seguinte, em tempo oportuno;

d) elaborar os balancetes contábeis;

e) providenciar a escrituração contábil em geral;

f) classificar as receitas;

g) acompanhar o orçamento do Instituto;

h) analisar o patrimônio físico financeiro;

i) apresentar e elaborar os relatórios contábeis e financeiros da Autarquia em conjunto com GerenteFinanceiro;

j) elaborar Balanços em conjunto com o Gerente Financeiro;

k) processar o inventário dos bens, direitos e obrigações, constituídos na forma da Lei.

l) Controlar e zelar pelo Patrimônio da Autarquia.

Denominação de Cargo CONTROLADOR INTERNO

Grupo Ocupacional - Atividades de Nível Superior NS 100

Pré-requisitos - Curso superior em Contabilidade, Administração ou Economia, e registro no Conselhoda Categoria.

Jornada de Trabalho - 40 horas semanais

DESCRIÇÃO DETALHADA

Compete ao Controlador Interno:

a) realizar auditoria nas atividades do IMPREV;

b) executar trabalhos especializados sobre fiscalização da gestão orçamentária, financeira epatrimonial, assessoramento especializado em todos os níveis funcionais do Sistema de ControleInterno;

c) aprovar estudos de viabilidade em questões de aplicações e investimentos, com base nas legislaçõesvigentes em nosso país em Regime Próprio de Previdência;

d) avaliar o cumprimento de metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas e dosorçamentos do IMPREV;

e) comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestãoorçamentária, financeira e patrimonial no IMPREV, bem como da aplicação dos recursos do IMPREV;

f) acompanhar para fins de posterior registro no Tribunal de Contas do Estado, os atos de admissão depessoal, a qualquer título;

g) acompanhar, emitir pareceres e verificar os atos de aposentadoria e pensões para posterior registrono Tribunal de Contas;

h) realizar outras atividades e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando daedição de leis, regulamentos e orientações.

i) acompanhar e emitir parecer sobre os atos de concessão de benefícios previdenciários de qualquernatureza.

j) emissão dentro do prazo legal da prestação de contas anual e do relatório quadrimestral de gestão aser enviado ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

k) acompanhar a Política Anual de Investimentos.

Denominação de Cargo GESTOR DE RECURSOS

Grupo Ocupacional - Atividades de Nível Superior NS 101

Pré-requisitos - Curso superior em Administração, Contabilidade ou Economia e apresentar no ato da

posse a Certificação específica na área do RPPS.

Jornada de Trabalho - 40 horas semanais

DESCRIÇÃO DETALHADA

a) acompanhar a Política Anual de Investimento;

b) desenvolver ações no sentido de alcançar rentabilidade igual ou superior à meta atuarialestabelecida para o RPPS do Município;

c) zelar pelo cumprimento das normas relativas aos segmentos de aplicação e respectivos limitespercentuais de alocação de recursos, nos termos das normativas do Banco Central do Brasil ouConselho Monetário Nacional;

d) acompanhar, permanentemente, o cenário econômico, o desempenho dos diversos ativos financeiros ea rentabilidade das diferentes opções de investimento;

e) dar publicidade a toda e qualquer decisão de investimento tomada, apresentando as devidasjustificativas;

f) apresentar relatório mensal, trimestral, semestral e anual dos investimentos, ao final dos meses dejunho e dezembro, o qual deverá ser remetido, no mínimo aos Conselhos de Previdência, órgãorepresentativo dos servidores públicos municipais, Poder Executivo, Poder Legislativo e Presidência

do IMPREV;

g) na hipótese de não obtenção de rentabilidade igual ou superior a meta atuarial, apresentarjustificativas para tal, junto ao Conselho Municipal de Previdência e Poder Executivo;

h) apreciar e sugerir em relação à proposta orçamentária do RPPS;

i) prestar informações relativas aos investimentos do RPPS, a todo e qualquer segurado, quandosolicitado;

j) credenciar instituições financeiras e fundos de investimendos, bem como manter atualizado seusprocessos, com juntada de documentos que demostrem o comportamento de cada fundo enquanto ativaa aplicação;

k) elaborar juntamente com o setor de contabilidade as propostas de diretrizes orçamentárias e aestimativa da receita e da despesa para o exercício seguinte, em tempo oportuno;

l) exibir aos demais membros da diretoria executiva, ao Conselho de Administração e Fiscal, todo equalquer documento financeiro, a qualquer tempo;

m) realizar lançamentos de APRs (Autorização de Aplicações e Resgates), DAIR - Demonstrativodas Aplicações e Investimentos dos Recursos no Cadprev; e do DIPRDemonstrativos de Informações Previdenciárias e Repasses no Cadprev;n) participar das reuniões do Comitê de Investimentos

o) orientar e proceder a tramitação de processos, orçamentos, contratos e demais assuntosadministrativos, consultando documentos em arquivos e fichários, levantando dados, efetuandocálculos e prestando informações quando necessário;

p) elaborar, analisar, atualizar quadros demonstrativos, tabelas, gráficos, efetuando cálculos, conversãode medidas, ajustamentos, percentagens e outros para efeitos comparativos;

q) receber e dar ciência em documentos, requerimentos ou qualquer outro que venha a ser repassadopelo Conselho de Administração e Fiscal, Presidência/Diretoria Executiva, Servidores e segurados doIMPREV;

r) acompanhar a legislação relacionada a Investimentos e aplicar sob supervisão e orientação, leis eregulamentos referentes a administração do IMPREV, em assuntos de pequena complexidade;

s) enviar à assessoria financeira os documentos necessários para a Elaboração do Estudo anual ALM -Asset Liability Management (Demonstrativo da rentabilidade real dos investimentos ano a ano);

t) assinar atas do Comitê de Investimentos em conjunto com os participantes do Comitê;

u) acompanhar os fundos de investimentos junto com comitê de investimentos, assessoria financeira eInstituições financeiras;

v) assinar a política de investimentos em conjunto com o Diretor de Investimentos e Conselho;

w) o gestor de recursos deverá informar todos os demonstrativos requeridos pela portaria MTP 1467 de02 de junho de 2022, e suas posteriores alterações;

x) alimentar o Portal de Transparência e afins com os relatórios de sua competência.

Denominação do Cargo GERENTE FINANCEIRO

Grupo Ocupacional - Nível Médio NS 102

Pré-Requisitos Curso superior em Administração, Contabilidade ou Economia, e Certificação específica

na área do RPPS.

Jornada de Trabalho - 40 Horas Semanais

DESCRIÇÃO DETALHADA GERAL

a) movimentar as contas da autarquia, juntamente com o Presidente;

b) receber todas as rendas, receitas e bens de quaisquer espécies da autarquia;

c) manter atualizado os processos financeiros da autarquia;

d) assinar os balancetes mensais, o balanço anual e preparar a prestação de contas da autarquia bemcomo todo e qualquer informe de caráter financeiro ou patrimonial que for solicitado;

e) providenciar os pagamentos sempre com a assinatura conjunta do Presidente;

f) controlar o efetivo recolhimento das contribuições previdenciárias dos segurados, pelos órgãoscompetentes da municipalidade e o repasse à autarquia dessas contribuições e daquelas devidas pelaprefeitura, seus fundos e fundações e da Câmara Municipal;

g) elaborar juntamente com o setor de contabilidade as propostas de diretrizes orçamentárias e aestimativa da receita e da despesa para o exercício seguinte, em tempo oportuno;

h) exibir aos demais membros da diretoria executiva, ao Conselho de Administração e Fiscal, todo equalquer documento financeiro, a qualquer tempo;

i) elaborar, analisar, atualizar quadros demonstrativos, tabelas, gráficos, efetuando cálculos,conversão de medidas, ajustamentos, percentagens e outros para efeitos comparativos;

j) elaborar relatórios de atividades com base em informações de arquivos, fichários e outros;

k) acompanhar a Legislação geral ou especifica e a jurisprudência previdenciária para o bom andamentodo IMPREV;

l) efetuar serviços de controle de segurados, juntamente com o Gerente de Benefícios, tais como,preparo de documentação, registros, concessão de benefícios e outros;

m) preparar os informes para a confecção de folha de pagamento, procedendo a cálculos edescontos e outros;

n) efetuar redação e emissão de notas de empenho, e outros.

o) receber e dar ciência em documentos, requerimentos ou qualquer outro que venha a ser repassadopelos segurados ao IMPREV;

p) realizar quaisquer outras atividades que lhes sejam solicitadas e devidamente autorizadas peloPresidente;

q) chefiar, em nível de orientação, unidade de pequeno porte, como sejam turmas, grupos de trabalho,que envolvam atividades administrativas em geral;

Denominação do Cargo GERENTE DE BENEFÍCIOS Grupo Ocupacional - Nível Superior NS 103

Pré-Requisitos Curso superior e Certificação específica na área do RPPS.

Jornada de Trabalho - 40 Horas Semanais

DESCRIÇÃO DETALHADA GERAL

a) realizar a abertura e elaborar todos os processos de benefícios do IMPREV, atentando-se para osdocumentos específicos para Aposentadoria e Pensões por morte.

b) realizar a abertura de processos de CTC (Certidão de Tempo de Contribuição);

c) realizar a atualização cadastral, recadastramento, prova de vida e manter atualizados os dados detodos os segurados, arquivados e lançados no sistema previdenciário, emitir o extrato anual decontribuição individualizada;

d) receber e dar ciência em documentos, requerimentos ou qualquer outro que venha a ser repassadopelos segurados ao IMPREV;

e) realizar as publicações no Portal da Transparência e AROM as informações pertinentes ao setor debenefícios;

f) alimentar e acompanhar o sistema COMPREV com as informações pertinentes, bem como arealização da compensação;

g) alimentar com as informações da área o sistema FISCAP do TCE/RO;

h) acompanhar o trâmite dos processos junto ao TCE e seus acórdãos;

i) arquivar e desarquivar processos, realizar manutenção e atualização dos arquivos físicos e digitaisdos processos;

j) emissão de contracheques, fichas financeiras, verificação de margem para empréstimos arequerimentos dos aposentados e pensionistas;

k) acompanhar as perícias médicas;

Denominação do Cargo GERENTE DE RECURSOS HUMANOS

Grupo Ocupacional - Nível Superior NS 103

Pré-Requisitos Curso superior.

Jornada de Trabalho - 40 Horas Semanais

a) executar e administrar as informações funcionais dos agentes públicos municipais, registrando-as,atualizando-as, inclusive por meio de soluções informatizadas existentes, analisando-as edisponibilizando-as, de forma íntegra, tempestiva, autêntica e completa, quando assim exigido, para a

tomada de decisão dos gestores municipais, para a fiscalização dos órgãos de controle e para atransparência dos atos públicos;

b) executar todas as fases dos atos administrativos relativos às rotinas de pessoal de sua competência,controlando-os e fazendo-os executar na forma da legislação vigente;

c) elaborar a folha de pagamento dos servidores e demais agentes públicos municipais, promovendotodas as análises, registros, controles e adequações pertinentes à sua fiel execução, bem como, asdiligências necessárias à execução e pagamento das obrigações legais principais e acessórias, inclusiveos processos de prestação de contas aos órgãos competentes;

d) executar as atividades auxiliares de elaboração do orçamento para execução das políticas de gestãode pessoas e da folha mensal de pagamento e encargos sociais;

e) administrar o sistema normativo de pessoal, no seu âmbito de competência, controlando seucumprimento em conformidade com as disposições legais vigentes, modificando-o sempre quenecessário e conveniente ao bom andamento dos serviços, dando publicidade aos regulamentos,

informativos e demais documentos pertinentes a sua área de competência, bem como, analisando eemitindo os pareceres e orientações, devidamente fundamentados, sempre que relacionados à sua áreade atuação;

f) disponibilizar dados e prestar as informações necessárias para a atuação do controle interno noexercício das suas atribuições;

g) manter atualizados dados estatísticos do setor; examinar processos relacionados a assuntos gerais daadministração municipal, que exijam interpretações de textos legais, especialmente da legislaçãobásica do Município;

h) elaborar/redigir pareceres instrutivos;

i) organizar e orientar a elaboração e manutenção de fichários e arquivos de documentos do setor;

j) desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência;

k) zelar pelos equipamentos e pelos bens públicos; zelar pela limpeza e organização do local detrabalho; executar outras tarefas afins.

l) acompanhar, avaliar e propor alterações em sistemas de administração de recursos humanos, paramelhorar o seu desenvolvimento;

m) desenvolver e acompanhar a execução de programas de capacitação e aperfeiçoamento para osservidores;

n) acompanhar as medidas tomadas pelos responsáveis pela Segurança do Trabalho para garantir aosservidores a maior segurança possível no exercício de suas funções, desenvolvendo junto aos mesmos,hábitos de higiene e segurança;

o) executar as técnicas de planejamento e gerenciamento de serviços na área de recursos humanos,acompanhando e avaliando os resultados;

p) orientar e proceder à tramitação de processos, contratos e demais assuntos administrativos,consultando documentos em arquivos e fichários, levantando dados, efetuando cálculos e prestandoinformações quando necessário;

q) elaborar, redigir, revisar, encaminhar e digitar cartas, ofícios, circulares, tabelas, gráficos,instruções, normas, memorandos e outros, bem como elaborar, analisar e atualizar quadrosdemonstrativos, tabelas, gráficos, efetuando cálculos, conversão de medidas, ajustamento, porcentagens

e outros para efeitos comparativos;

r) efetuar serviços de controle de pessoal, tais como, preparo de documentação para admissão edemissão, registro de empregados, registro de promoções, transferência, férias, acidentes de trabalho,etc;

s) supervisionar, setorialmente, o uso de estado do material permanente, orientando e prestandoinformações sobre especificações e padronização de material;

t) determinar e aprovar a previsão de estoque de material permanente e de consumo, promoveratualização e solicitação de compra, quando autorizado, atendidas nas exigências legais.

Denominação do Cargo AUXILIAR DE LIMPEZA

Grupo Ocupacional - Nível Médio NM 200 Pré-Requisitos Nível Fundamental

Jornada de Trabalho - 40 horas semanal

DESCRIÇÃO DETALHADA

a) proceder à limpeza e conservação das dependências do setor em que estiver lotado sempre quenecessário;

b) manter a higiene, possibilitando o ambiente propício de trabalho;

c) organizar pedidos de materiais necessários ao funcionamento dos serviços sob sua responsabilidade;

d) varrer o forro propiciando a retirada de teias de arranha e outros objetos alheios ao ambiente;

e) proceder à limpeza das mesas, estantes, computadores, livros, telefones, ares condicionados,arquivos de aço e demais móveis e utensílios próprio àquele ambiente;

f) manter em bom estado de higiene e conservação as dependências do seu local de trabalho bem comodos instrumentos utilizados para o preparo dos alimentos;

g) manter estoque necessário de alimentos e bebidas necessárias ao setor;

h) requerer ao setor responsável o material necessário ao bom andamento da copa/cozinha;

i) efetuar outras tarefas correlatas;

j) servir café e água aos servidores segurados do IMPREV, Aposentados, Pensionistas, e outrosservidores recebendo benefícios da autarquia, e toda vez que requisitado atendimento pela gerencia.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) porPAULO HENRIQUE DOS SANTOS,PREFEITO MUNICIPAL, em 06/12/2022 às 11:09, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:A4A0B0FF

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2300/2022 - ANEXO VI

LEI MUNICIPAL Nº 2300 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

ANEXO VI

ATRIBUIÇÕES DO CARGOCARGOS EMCOMISSÃO

Denominação de Cargo **PRESIDENTE**
Grupo Ocupacional-Atividades de Nível Superior CCNS
Pré-requisitos-Curso Superior, Certificação específica para o cargo de Presidente/Dirigente/Gestor de RPPS CPRPPSe demais requisitos conforme PORTARIA SEPRT/ME nº 9.907, DE 14 DE ABRIL DE 2020, ou outra que a venha substituir.
Jornada de Trabalho -**40 horas semanais**

DESCRIÇÃODETALHADA

I - representar o IMPREV em todos os atos e perante quaisquer autoridades;
II - comparecer às reuniões do Conselho de Administração e Fiscal, quando solicitado, sem direito avoto;
III - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho de Administração;
IV - propor, para aprovação do Conselho de Administração, o quadro de pessoal do IMPREV;
V - nomear, exonerar, admitir, demitir, contratar, prover, transferir, os servidores e prestadores deserviço do IMPREV, através de resolução do Conselho de Administração;
VI - apresentar Informativo Mensal das receitas e despesas aos órgãos colegiados do IMPREV;
VII - movimentar as contas bancárias do IMPREV em conjunto com Gerente Financeiro;
IX - fazer delegação de competência aos servidores do IMPREV;
X - ordenar despesas e praticar todos os demais atos de administração;
XI - atender os pleitos do Conselho Fiscal;
XII- zelar com denodo pelo patrimônio financeiro da autarquia.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 06/12/2022 às 11:09, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:00D0402D

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.293/2022

LEI MUNICIPAL Nº 2.293 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a alteração da taxa de administração permitida para manutenção da Autarquia Previdenciária e dá outrasprovidências.

O PREFEITO MUNICIPAL DEMACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial o disposto na Lei Orgânica do Município e em especial o que dispõe o art. 30, I da Constituição Federal de 1988 c/c Lei Federal nº 4.320/1964, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DEMACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA aprova e ele sanciona a seguinte
LEI:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 121 da Lei Municipal nº 1.766/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 121-Olimitedasdespesas administrativasdo IMPREV será de 3,60% (três inteiros e sessenta décimos por cento) sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município deMachadinho D'Oeste, relativamente ao exercício financeiro anterior, em obediência ao disposto na Portaria MTP nº 1467, de 02 de junho de 2022, e, será destinada exclusivamenteao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização, à gestão e ao funcionamento do IMPREV, complementado pelos aportes não pagos em anos anteriores, conforme §5º do Artigo 120.
Ido percentual de 3,60% (três inteiros e sessenta décimos por cento), previsto no*caput*,0,60% (sessenta décimos por cento)será destinado para obtenção e manutenção de certificação institucional, a ser obtido no prazo definido no âmbito do manualdo Pró-Gestão RPPS, contado da data da formalização da adesão ao programa, contemplando, entre outros, gastos referentes a:

a)preparaçãoparaaauditoriadecertificação;
b)elaboração e execução do plano de trabalho para implantação do Pró-Gestão RPPS;
c)cumprimento das ações previstas no programa, inclusive aquisição de insumos materiais e tecnológicos necessários;
d)auditoria de certificação, procedimentos periódicos de autoavaliação e auditoria de supervisão;
e)processoderenovaçãooudealteraçãodoníveldecertificação;
f)obtenção e manutenção de certificação pelos dirigentes da unidade gestora e membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de

investimentos do IMPREV, contemplando, entre outros, gastos referentes a:
g)preparação,obtençãoerenovaçãodacertificação;
h)capacitação e atualização dos gestores e membros dos conselhos e comitê;
II-os gastos que excederem ao limite previsto no*caput*deste artigo, serão supridos pelo Ente, através de suporte à taxa de administração. Sendo que as despesas excedidas deverão serdiscriminadas;
III(*textorevogadopelaLei2.053/2020).*
IV-receitas administrativas advindas do pagamento dos aportes nãorecolhidoseobjetodoacordodeparcelamentonº01439/2017,
autorizado pela Lei Municipal nº 1.613 de 14 de agosto de 2017;
V-oIMPREVdeveráconstituirreserva comassobras docusteio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa de Administração.
VIos recursos que forem sendo recolhidos deverão ser separados dos destinados ao pagamento de benefícios. Devemser acumulados e podem ser usados também para manutenção e melhorias do patrimônio ou de bens vinculados ao IMPREV.

Art.2º.Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º**.**Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos vinte e oito (28) dias do mês de Novembro (11) de dois mil e vinte e dois (2022).

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 08/12/2022 às 12:36, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:D5CD35DC

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.304/2022.

LEI MUNICIPAL Nº 2.304 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no valor total deR$249.321,00 (duzentos e quarenta e nove mil, trezentos e vinte e umreais) referente a proposta Fundo a Fundo nº 19047937000121012 e portaria nº 2954, destinado a aquisição de veículo Ambulancia, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde- SEMUSA e dá outras providências.

O PREFEITO DE MACHADINHO D`OESTE RO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município e em especial o que dispõe o art. 43,§1º, incisoII, da Lei Federal nº 4.320/1964, faz saber que a**CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE ROaprova e ele sanciona a seguinte:
L E I
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito adicional suplementar por Excesso de Arrecadação no valor totalde R$249.321,00 (duzentos e quarenta e nove mil, trezentos e vinte e umreais) referente a proposta Fundo a Fundo nº 19047937000121012 e portaria nº 2954, destinado a aquisição de veículo Ambulancia, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde- SEMUSA.

Art. 2º. Esta Lei contém Anexo único.

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA,aos cinco (05) dias do mês de dezembro (12) dedois mil e vinte e dois (2022).

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 08/12/2022 às 10:58, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:016D8A87

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.305/2022

LEI MUNICIPAL Nº 2.305 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no valor total deR$ 98.071,00 (noventa e oito mil, setenta e um reais) referente a proposta Fundo a Fundo nº 19047937000121013e portaria nº3451, destinado a estruturação de unidades de atenção especializada em saúde - centro de reabilitação, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde- SEMUSA e dá outras providências.

O PREFEITO DE MACHADINHO D'OESTE RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município e em especial o que dispõe o art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964, faz saber que a**CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE RO**aprova e ele sanciona a seguinte:
L E I
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito adicional suplementar por Excesso de Arrecadação no valor totalde R$ 98.071,00 (noventa e oito mil, setenta e um reais) referente a proposta Fundo a Fundo nº 19047937000121013e portaria nº3451, destinado a estruturação de unidades de atenção especializada em saúde - centro de reabilitação, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde- SEMUSA.

Art. 2º. Esta Lei contém Anexo único.

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA,aos cinco (05) dias do mês de Dezembro (12) de dois mil e vinte e dois (2022).

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 08/12/2022 às 10:58, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:78994E2E

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.307/2022

LEI MUNICIPAL Nº 2.307 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o ato de ratificação do Município deMachadinho D'Oesteacerca das alterações realizadas no contrato do consórcio intermunicipal de saneamento da região central de Rondônia - CISAN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DEMACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial o disposto na Lei Orgânica do Município e em especial o que dispõe o art. 30, I da Constituição Federal de 1988 c/c Lei Federal nº 4.320/1964, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DEMACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA aprova e ele sanciona a
LEI
Art. 1º -O Município de Machadinho Doeste, ente do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia, conforme determinação do Artigo 12 da Lei Federal nº 11.107/2005 e Artigo 29 do Decreto Federal Nº 6.017/2007, RATIFICA as alterações no Contrato Consórcio provocadas pela Resolução Normativa Nº 067/2022/CISAN Central/RO, que altera o Protocolo de Intenções do CISAN Central de RO, devidamente aprovada na Assembleia Geral Ordinária do Consórcio do dia 16 de setembro de 2022.

Art. 2º -A Resolução Normativa Nº 067, de 16 de setembro de 2022, editada e aprovada pela Assembleia Geral Ordinária do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia é parte integrante desta Lei (Anexo I).

Art. 3º -Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA,aos cinco (05) dias do mês de Dezembro (12) de dois mil e vinte e dois (2022).

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 08/12/2022 às 10:58, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:DB9D68A0

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.308/2022.

LEI MUNICIPAL Nº 2.308 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Termo de Fomento entre a Secretaria Municipal de Gabinete e a Associação dos Estudantes Universitários de Machadinho D'Oeste RO - ASSEUMA e dá outras providências.

O PREFEITO DE MACHADINHO D'OESTE RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município e em especial o que dispõe a Lei Federal nº 4.320/1964, faz saber que a**CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE RO**aprova e ele sanciona a seguinte:
L E I
Art. 1°Fica autorizado o Executivo Municipal a celebrar Termo de Fomento de repasse de verba a ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DEMACHADINHO D'OESTE/RO, no valor global de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) paracusteio parcialna locação de ônibus para transportar dos universitários residentes neste Município para a Cidade de Ariquemes.
Art. 2º Para o repasse indicado no artigo anterior será utilizado da seguinte forma na conta abaixo:

Ficha: 40
Unidade: 020100 GABINETE DO PREFEITO
Funcional: 04.122.0003.2010 Repasse Financeiro a Instituições e Associações
Cat. Econômica: 3.3.90.45.00 Subvenções Econômicas
Código de Aplicação: 001.001
Fonte de Recurso: 1.500.0000
Fonte STN: 1.500

Art. 3ºA ASSEUMA e a Secretaria Municipal de GabinetefirmarãoTermo de Fomento, no qual a Associação se comprometerá a prestar contas ao Município a cada 03 (três) meses.

Art. 4ºO valor do Termo será o disposto no Art. 1º, sendorepassado em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 6.000,00 (seis mil reais),conforme minuta do termo de fomento (ANEXO), parte integrante da presente Lei.

Parágrafo único. O Termo firmado através desta Lei, terá vigência de 01 (um) ano a partir de 05 de janeiro de 2023 podendo ser prorrogado por igual período mediante a formalização de Termo Aditivo pelo Poder executivo, deste que regulares as prestações de contas da Fomentada/ASSEUMA.

Art. 5º. Esta Lei contém Anexo único.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei, no que for pertinente, por meio de Decreto.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA,aos cinco (05) dias do mês de dezembro de 2022 (dois mil e vinte e dois).

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 08/12/2022 às 10:58, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:E92E2D7C

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.309/2022

LEI MUNICIPAL Nº 2.309 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022

RECONHECE COMO UTILIDADE PÚBLICAA ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOSPRODUTORES RURAIS DA RO 133, KM 14E IMEDIAÇÕES, CAMPO NOVO.

O PREFEITO DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso desuas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei.

LEI

Art. 1º Fica reconhecida como Utilidade Pública Municipal, a entidade civil ASSOCIAÇÃO DEPEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA RO 133, KM 14 E IMEDIAÇÕES CAMPO NOVO, nome fantasia ASSOCIAÇÃO CAMPO NOVO, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 18.427.384/0001- 99, com sede localizada no Lote 17, Gleba 01, RO-133, Km 14, P.A, Tabajara I, zona rural, no Município de Machadinho D'Oeste/RO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA,aos cinco (05) dias do mês de Dezembro (12) de dois mil e vinte e dois (2022).

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 08/12/2022 às 10:58, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:530A5F9F

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº2190/2022

DECISÃO

Prefeitura Municipal de Machadinho D´Oeste RO.

Publicado no Portal de Transparência do Município.
conforme Lei Municipal nº1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/
Vistos e examinados os autos do Processo nº2190/2022 que tem como objeto **FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, DE SEGURANÇA E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, conforme o Despacho (ID 291052) e parecer jurídico (ID 291421)**,** que tratam sobre a Rescisão Contratual Unilateral por Inexecução Total por parte da empresa **V. VIEIRA AMARO COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO - ME,** CNPJ:03.716.848/0001-00.
CONSIDERANDO que a empresa foi notificada (ID 285822), (ID 270809), (ID 285844)

CONSIDERANDO que a empresa não cumpriu com as obrigações contratuais e não respondeu a nenhuma das notificações, conforme relatado pela Secretaria Municipal de Agricultura;

CONSIDERANDO a necessidade da Secretaria Municipal de Agricultura para os itens constante naNE - Nota de Empenho 1144 de 15/06/2022(ID 206221) e NE - Nota de Empenho 1145 de 15/06/2022(ID 206222).

DECIDO: Acolhero Parecer da Assessoria Jurídica (ID 291421) e suas todas as suas recomendações para Rescisão Unilateral por Inexecução Total por culpa da Contratada e determino o encaminhamento dos autos para anulação dos empenhos n°1144e nº1145em favor da contratada. Posteriormente, remetam-se os autos à Procuradoria Jurídica para confecção do Termo de Rescisão Contratual.

Machadinho D'Oeste, 07 de dezembro de 2022.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 07/12/2022 às 10:49, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:89A21AF5

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº:2976/2022.

PROCESSO Nº:2976/2022.
CLASSE: Registro De Preço.
NOME: Secretaria Municipal de Gabinete**.**

Prefeitura Municipal de Machadinho D' Oeste/RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município.
conforme Lei Municipal nº1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

HOMOLOGAÇÃO:
O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.
R E S O L V E:

'**HOMOLOGAR E ADJUDICAR**'o Processo nº2976/2022,cujo objeto é a**FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS PROMOVIDOS ANUALMENTE PELO MUNICÍPIO ATRAVÉS DAS SECRETARIAS QUE COMPÕE A ADMINISTRAÇÃO.**Tendo sido declaradas como vencedoras as Empresas:**RSTF SERVIÇOS, LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI**CNPJ: 02.642.034/0001-05, no valor de R$ 2.447.984,12 (dois milhões quatrocentos e quarenta e sete mil novecentos e oitenta e quatro reais e doze centavos);**LIMA & SILVA LTDA,**CNPJ: 08.156.871/0001-00, no valor de R$ 837.916,00 (oitocentos e trinta e sete mil novecentos e dezesseis reais), de acordo com o Parecer Jurídico(ID 286445), Parecer Técnico da Controladoria(ID 284400).

Publique-se,
Registre-se.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 08/12/2022 às 16:00, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:722D30B3

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº2741/2018,

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Machadinho D´Oeste RO.

Publicado no Portal de Transparência do Município.
conforme Lei Municipal nº1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

'**HOMOLOGO E ADJUDICO**', para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a **ADITIVAÇÃO DE VALOR** aos contratos Originárionº001 e nº002, ambos de23/01/2019,solicitado pelo Memorando Nº373/SEMED/2022, através do Processo nº2741/2018, referente à **LOCAÇÃO DE SOFTWARE JUNTO A FORNECEDOR/DESENVOLVEDOR DE SISTEMA INTEGRADO DE GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO INFORMATIZADO DE CONTABILIDADE PÚBLICA COM SUPORTE TÉCNICO**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, tendo como contratadas as empresas: **PÚBLICA SERVIÇOS LTDA,** CNPJ**:**Nº04.804.931/0001-01 e **VIRTUAL SOFT INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA - EPP,**CNPJ**:**Nº07.062.650/0001-00, de acordo com o Parecer Jurídico(ID 294445).

Publique-se,
Registre-se.

Machadinho D'Oeste, 08 de Dezembro de 2022.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) porPAULO HENRIQUE DOS SANTOS,PREFEITO MUNICIPAL, em 08/12/2022 às 15:59, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:164670A1

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº 3892/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste/RO.

Publicado no Portal de Transparência do Município.Conforme Lei Municipal nº1.858/2019.

https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

HOMOLOGO E ADJUDICO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a **ADITIVAÇÃO DE VALOR** do Contrato Originárionº.269/2021 de 28/12/2021, solicitado através do Despacho Nº127/SEMUSA/2022, presente no Processo nº 3892/2021, referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GERENCIAMENTO DE CARTÕES POR REDE CREDENCIADA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL**, em favor da empresa: **UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVENIOS LTDA,**CNPJ**:**05.884.660/0001-04, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o Parecer Jurídico(ID 294658).

Publique-se,
Cumpre-se.

Machadinho D'Oeste, 08 de Dezembro de 2022.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) porPAULO HENRIQUE DOS SANTOS,PREFEITO MUNICIPAL, em 08/12/2022 às 12:46, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:4D251373

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº:3556/2022

PROCESSO Nº:3556/2022
CLASSE: Rescisão Contratual
NOME: Eliane Da Silva.

Prefeitura Municipal de Machadinho D´Oeste RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município. conforme Lei Municipal nº1.858/2019.

https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

HOMOLOGAÇÃO:
O Prefeito Municipal de Machadinho D´Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"HOMOLOGAR" o Processo nº3556/2022, referente à "RESCISÃO CONTRATUAL" da senhora ELIANE DA SILVA, de acordo com o Parecer da Controladoria (ID 294583).

Publique-se,
Registre-se,
Cumpre-se,
Arquive-se.

Machadinho D'Oeste RO, aos 08 dias de dezembro de 2022.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) porPAULO HENRIQUE DOS SANTOS,PREFEITO MUNICIPAL, em 08/12/2022 às 16:00, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:3A6E5CC1

IMPREV
PORTARIA N. º 072/2022/IMPREV/PRESIDÊNCIA

Machadinho D'Oeste/RO, 08 de dezembro de 2022.

"Dispõe sobre a EXONERAÇÃO de servidora em cargo de livre nomeação e exoneração do IMPREV. "

A PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MACHADINHO DO OESTE, RO, IMPREV, no uso de suas atribuições e prerrogativas conferidas pela Lei Municipal 1.766/2018, de 14 de agosto de 2018.

RESOLVE:

Artigo 1º- EXONERAR a servidora, Senhora **JULIANA DOS SANTOS LOURES DA SILVA, CPF 962.226.542-15, RG 880.221 SESDEC/RO,** do cargo em comissão de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO.
Artigo 2º- Determinar ao departamento financeiro, que efetue os cálculos para o pagamento da rescisão da servidora.
Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 06 de dezembro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Publicado por:
Alessandra Fernandes
Código Identificador:834B3760

IMPREV
PORTARIA N. º 073/2022/IMPREV/PRESIDÊNCIA

Machadinho D'Oeste/RO, 08 de dezembro de 2022.

"Dispõe sobre a NOMEAÇÃO de servidor em cargo de livre nomeação e exoneração para exercer as funções no IMPREV. "

A PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MACHADINHO DO OESTE, RO, IMPREV, no uso de suas atribuições e prerrogativas conferidas pela Lei Municipal 1.766/2018, de 14 de agosto de 2018, e Lei Municipal 2.298/2022 de 07 de dezembro de 2022.

RESOLVE:

Artigo 1º- NOMEAR a Senhora **JULIANA DOS SANTOS LOURES DA SILVA, CPF 962.226.542-15, RG 880.221 SESDEC/RO,** para o cargo em comissão de ASSESSOR DE RECURSOS HUMANOS.
Artigo 2º- Determinar ao departamento financeiro, que efetue o cadastro funcional da servidora.
Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 07 de dezembro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Publicado por:
Alessandra Fernandes
Código Identificador:4755CAD6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO N°468

Contrato n°468 de 07/12/2022
Nº do Processo: 3453/2022
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE
Contratante:FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/ MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTE
Contratado: KAYAMA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CPF/CNPJ/MF do Contratadonº 07.228.290/0001-74
Data de Assinatura do contrato:08/12/2022
Programa de Trabalho: Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de saúde e Saneamento
Classificação Funcional -1.012.200.022.062MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRET. MUNICIPAL DE SAUDE;
10.302.0007.1068 PROPOSTA Nº 19047937000/1200-08 - AQUIS. MATERIAL PERMANENTE
Elemento de Despesa: 44.90.52.00 (Equipamentos e material permanente)
Valor: R$198.000,00(cento e noventa e oito mil reais)
Fonte de Recursos: Fundo Municipal de Saúde – FMS

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste
PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Machadinho D'Oeste RO,Em 08 de Dezembro de 2022

Publicado por:
Nubia Almeida Santos
Código Identificador:97B1460D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO

Contrato N°269/2021de28/12/2021
N.º do Processo: 3892/2021
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GERENCIAMENTO DE CARTÕES POR REDE CREDENCIADA, PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL S10).
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/ MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTE
Contratado: UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVENIOS LTDA
CPF/CNPJ/MF do Contratado nº05.884.660/0001-04
Data de Assinatura do Termo de prorrogação de prazo: 08/12/2022
Objeto do Termo Aditivo: O presente tem por objeto a prorrogação deprazos de execução e vigência do contrato por mais **12 (doze) meses**contando-se a partir da data do vencimento anteriormente.
Programa de Trabalho: Unidade Orçamentária:Secretaria Municipal de Saúde
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00**(OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA);**
Valor: R$1.200.000,00(um milhão e duzentos mil reais)
Fonte de Recursos: FMS

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Machadinho D'Oeste RO,08/12/2022

Publicado por:
Nubia Almeida Santos
Código Identificador:CC44C5EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
TERMO ADITIVO

TERMO DE ADITIVO

Contrato nº237/2021de07/12/2021
Pregão Eletrôniconº:040/2021
Processo nº:2046/2021

Prefeitura Municipal de Machadinho DOeste/RO Publicado no Portal de Transparência do Município, conforme Lei Municipal nº 1.858/2019.	TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº237/2021de07/12/2021, QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FMAS/MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTE, ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESAD. SANTOS BATISTA - ME.

Pelo presente Termo Aditivo,**O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FMAS/ MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTE, ESTADO DE RONDÔNIA**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.880.163/0001/10 com sede e foro na comarca de Machadinho D Oeste/RO, no presente ato representado peloSecretário Municipal de Assistência Social(Gestor do Fundo) Sr. Paulo Cesar de Mello, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF nº 421.862.002-44 e portador da Cédula de Identidade RG nº 1198553 SEDE/RO, residente e domiciliado a Avenida Presidente Castelo Branco, nº 2.734, Centro, Machadinho D Oeste/RO, e pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF nº 562.574.309-68 e portador da Cédula de Identidade RG nº 39415267 SESP/PR, residente e domiciliado a Rua Paraná, nº 3263, Centro, Machadinho D'Oeste/RO, e do outro lado,
A empresa**D. SANTOS BATISTA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº24.313.953/0002-59, com sede naAV RIO DE JANEIRO 3380 SALA A / CENTRO, na cidade deMACHADINHO D'OESTE /RO, representada porDarelle Santos Batista,brasileira,solteira,empresária, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº917.816.552-00, portador da Cédula de Identidade

RG nº1063100 SESDEC/RO, residente e domiciliado àAv. Duque de Caxias, nº 1293, Nova Ouro, Ouro Preto D'Oeste/RO,
Conforme Contrato nº237de07/12/2021, oriundo do processo2046/2021, referente aoPregão Eletrôniconº040/2021, cujo objeto éformação de ata de registro de preços para futura contratação de empresa especializada em serviços funerários, conforme Memorando nº 105/SEMAS/2021, termo de referência e docs anexos, para o atendimento daSecretaria Municipal de Assistência Social, considerando ainda as disposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/1993, tem, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, o presente ADITIVO mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA. De comum acordo entre as partes que os**prazos de execução e vigência**do contrato ficam prorrogados pelo prazo de**12 (doze) meses**, contando-se a partir da data do vencimento anteriormente fixado.

CLAUSULA SEGUNDA. As demais cláusulas permanecem inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA. DA PUBLICAÇÃO. Para dar eficácia a este Instrumento, a Prefeitura Municipal de Machadinho D Oeste/RO providenciará a sua publicação resumida no Diário Oficial e no quadro de aviso, nos moldes da Lei n° 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA. DO FORO. Fica eleito o foro da Comarca de Machadinho D Oeste/RO, o local competente para dirimir todas as questões do presente Termo, sendo este competente para a propositura de qualquer medida judicial dele decorrente, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
Por estarem em comum acordo lavrou-se o presente termo, que após lido e achado justo e acertado, as partes contratantes assinam o presente, para ser publicado nos termos da legislação vigente para que surta seus legais efeitos.

Machadinho D Oeste/RO, 06/12/2022.

D. SANTOS BATISTA - ME	Município de Machadinho D Oeste/RO
CNPJ/MF n24.313.953/0002-59	***PAULO HENRIQUE DOS SANTOS***
Contratada	Prefeito

PAULO CÉSAR DE MELLO
Secretário Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Walace Batista de Souza
Código Identificador:28D31A9C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº5.877/PMMA/2022.

DECRETO Nº5.877/PMMA/2022.

"DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica decretado Ponto Facultativo junto às repartições públicas municipais em Ministro Andreazza, dia 09(nove) de dezembro de 2.022 (sexta-feira), tendo em vista o jogo da Seleção Brasileira contra a Seleção da Croácia, pelas quartas de finais da Copa do Mundo de 2022, às 11:00 horas, horário local, **exceto** na Unidade Mista de Saúde, Unidade Básica de Saúde Elói de Lima Machado, Centro de Saúde João Paulo II e Farmácia Básica.

Art. 2º. Ficam ressalvados os trabalhos nos órgãos públicos onde as atividades não podem sofrer solução de continuidade e que desempenham serviços essenciais a população, bem como limpeza nas ruas e recolhimento do lixo, considerados relevantes, cuja interrupção possam causar transtornos ou prejuízos à Administração e aos munícipes.

Art.3º. O Conselho Tutelar cumprirá o que está disposto na Lei 275/PMMA/2001 e suas alterações, devendo as escalas serem cumpridas normalmente.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 07 de dezembro de 2022.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Advogada do Município – OAB/RO-2209

Publicado por:
Daniela Pagno dos Santos
Código Identificador:A5609D42

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

CAMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
RATIFICAÇÃO

Processo nº 135/2022
Assunto: Dispensa de Licitação
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL.

ADINEUDO DE ANDRADE, Presidente da Câmara Municipal e Ordenador de despesas, no uso das atribuições legais conferidas e observando o disposto no art. 24, caput, da Lei 8666/93. RATIFICA a Dispensa de Licitação, processada aos autos, visando a contratação de fornecimento de serviços e tendo como empresa a ser contratada:

1 – MRX SOLUÇÕES LTDA, CNPJ: 46.946.845/0001-75, no valor de R$ 7.504,00 (Sete Mil e Quinhentos e Quatro Reais).

Publique-se.

MTE DA SERRA – RO., 08 de Dezembro de 2022.

ADINEUDO DE ANDRADE
Presidente /CMMS.

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:F0C78BE5

CAMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
JUSTIFICATIVA Nº 04/CPL/2022

PROCESSO Nº 135/2022
DATA: 08/12/2022 MEM: 201/CMMS/2022
FIRMA: MRX SOLUCOES LTDA
CNPJ: 46.946.845/0001-75
VALOR: R$ 7.504,00 (SETE MIL, QUINHENTOS E QUATRO REAIS).
OBJETO: contratação de empresa especializada em serviço de pintura. Prédio em alvenaria medindo 1.120 m². Mão de obra com pintura interna e externa incluindo as portas.

ORDENADOR DE DESPESAS,

De acordo com o que dispõe a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações:

"Artigo 24 – É dispensável a licitação:

II – Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior Vulto que possam a ser realizada de uma só vez.

Assim sendo, solicitamos de V. Exª. a adjudicação e homologação desta licitação.

ADJUDICAÇÃO

DAYANE DAMACENO DE SOUZA
Presidente

CARLOS WILLEN DOBELIN
1º Membro

DENIZE SOARES BURMANN
2º Membro

OSVALDO GONÇALVES DOS SANTOS
Secretário

HOMOLOGADO EM : 08/12/2022

ADINEUDO DE ANDRADE
Presidente/CMMS

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:9D8EB1CC

CAMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº: 0134/2022.
ASSUNTO: Material de Consumo (tinta), CARONA -Pregão Eletrônico.
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL.

ADINEUDO DE ANDRADE, na condição de Presidente da Câmara Municipal e Ordenador de Despesas, homologa a Licitação na Modalidade de Pregão Eletrônico nº 047/2022 – CARONA – Processo Administrativo nº 0624/2022, Ata de Registro de Preço nº 050/2022, AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DIVERSIFICADO (MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO, ELETRÔNICO, PINTURA, PROTEÇÃO, SEGURANÇA, FERRAMENTAS E ACESSÓRIOS, HIDRÁULICO E SANITÁRIO), DO REGISTRO DE PREÇO, LICITADO ATRAVÉS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 0624/2022 E CERTAME LICITATÓRIO Nº 047/2022/PREGÃO ELETRÔNICO, QUE DEU LEGALIDADE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2022 A QUAL TEM COMO OBJETO EVENTUAL FUTURA SE NECESSÁRIO O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO DIVERSIFICADO (MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO, ELETRÔNICO, PINTURA, PROTEÇÃO, SEGURANÇA, FERRAMENTAS E ACESSÓRIOS, HIDRÁULICO E SANITÁRIO), COM VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS SETORES DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA – RO., ATRAVÉS DO EDITAL DE PREGÃO Nº 047/2022, NOS VALORES E ITENS, RESPEITANDO AS QUANTIDADES MÁXIMAS DITADAS NA MESMA E DE ACORDO COM AS REGRAS CONSTANTES NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2022 E SEUS ANEXOS.
Para atender as necessidades da Câmara Municipal de Mirante da Serra – RO.

Em favor da empresa abaixo indicada e seu respectivo valor:

FREITAS COMÉRCIO E DISTRIBIÇÃO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO CNPJ nº 30.528.544/0001-91, no valor de R$ 3.080,00 (Três Mil e Oitenta Reais).

Mirante da Serra – RO., 08 de Dezembro de 2022.

ADINEUDO DE ANDRADE
Presidente/ CMMS.

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:6933ABA0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 6464/2022

PORTARIA Nº 6464/2022. Mirante da Serra-RO, 08 de DEZEMBRO de 2022.

"PRORROGA CEDÊNCIA AUTORIZADA NA PORTARIA Nº 6223/2022, DO DIA 01 DE JUNHO DE 2022, DA SERVIDORA GILVANDETE DE ALMEIDA CAMARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor EVALDO DUARTE ANTONIO, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas.

R E S O L V E:

Art. 1º. Prorroga cedência autorizada na portaria nº 6223/2022, do dia 01 de junho de 2022 da servidora GILVANDENTTE DE ALMEIDA CAMARGO, professora 40 horas semanais, matricula 388, CPF: 481.117.591-34 e do RG: 817601 SSP/MS, com ônus para o Município de Ouro Preto do Oeste/Rondônia com vigência do dia 01 de janeiro de 2023 até 31 de Dezembro de 2023. Esta portaria terá seus efeitos revogados em virtude da realização do concurso publico e processo seletivo no Município de origem.

PARAGRAFO ÚNICO: O recolhimento das contribuições social devera ser repassada ao INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MIRANTE DA SERRA-RO (SERRA-PREVI), na conta corrente n° 13840-1 Banco do Brasil S/A, de Mirante da Serra- RO e favor apresentar a certidão de tempo de contribuição a cada trimestre. Ao órgão de origem do referido servidor.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kenia Rodrigues Pereira
Código Identificador:3EAE5A26

GABINETE DO PREFEITO
ATA DA DE SESSÃO PÚBLICA TOMADA DE PREÇO 11/CPL/2022

TOMADA DE PREÇO 11/CPL/2022, Menor Preço Global
Processo N° 1220/SEMOSP/2022
OBJETO: Contratação empresa especializada para iluminação publica na Av. Dos Migrantes trecho 1, Rua Agnaldo Serrate e rua Sargento Veloso e trecho 2 e 3 entre rua dos Voluntários e rua Getulio Vargas no município de Mirante da Serra/RO, de acordo com o projeto, memorial descritivo, especificação técnica, planilha de coordenadas, cronograma físico-financeiro, e demais anexos que acompanham este documento. Convênio: 355/PGE-2022.
PREÂMBULO
No dia 08 de dezembro de 2022 (08/12/2022), às 08:00hrs (oito horas), reuniram-se no auditório da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra/RO, situada a Rua Dom Pedro I, 2389, Centro, no Município de Mirante da Serra – RO, sendo a equipe de

licitação designada através do DECRETO nº 3079/2022, para a Sessão Pública da Licitação em Epígrafe.

CREDENCIAMENTO

Inicialmente, o Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Glauciano de Assis Silva, realiza a leitura do objeto do presente certame e em conformidade com as condições contidas no Edital, solicita os documentos de credenciamento das seguintes empresas:

MGM CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 45.139.055/0001-15, sendo que a referida empresa protocolou seus respectivos envelopes no dia 05/12/2022, ambos devidamente lacrados e sem rasuras, ficando sob responsabilidade do presidente da CPL até a abertura do certame.

TA CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 15.642.986/0001-56, representada por TARCISO RODRIGO GONÇALVES ALVES, RG nº 1162300/SESDESC/RO, CPF nº 013.048.812-70.

POTENCIAL COMERCIO E SERVIÇOS ELETRICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 27.894.868/0001-39, representada por JULIANA PEREIRA PESSOA DE LIMA MORAES, RG nº 19499868/SSP-MT, CPF 906.639.852-34.

SEC ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA – EPP, inscrita no CNPJ n º 07.103.838/0001-50, representada por WALDIR LENZI JUNIOR, RG 636392/SSP-RO, CPF nº 648.811.132-91.

OCORRÊNCIAS:

A empresa TA CONSULTORIA LTDA, apresentou a certidão de ato constitutivo simplificada, não atendendo o item 4.2.2 do edital, para o devido credenciamento, sendo que o mesmo justificou que a referida certidão contém os mesmo dados do ato constitutivo, sendo mais viável para gerar a economicidade de papel.

A empresa POTENCIAL COMERCIO E SERVIÇOS ELETRICOS LTDA, não apresentou o ato constitutivo para o devido credenciamento.

A empresa MGM CONSTRUTORA LTDA, protocolou seus respectivos envelopes no dia 05/12/2022, mas os seus documentos estão datados com o dia 06/12/2022.

Dentre as ocorrências mencionadas pelas empresas, nada as impede de participar do certame, tendo em vista que as mesmas não poderá se manifestar durante a sessão em comento.

DE ENVELOPE Nº 01 DOCUMENTAÇÃO

Em ato contínuo, foram recolhidos os envelopes de documentação de habilitação e envelopes de propostas dos licitantes. Após foram rubricados pela comissão de licitação, e todos presentes, atestando assim que todos se encontravam devidamente lacrados. Em seguida passou a abertura do envelope de número 1, sendo as documentações nele contidas verificadas e rubricadas por todos os presentes.

DOS FATOS:

A sessão será suspensa ate o dia 20/12/2022 às 08h, para analise da documentação e abertura dos envelopes das propostas. A documentação será disponibilizada aos licitantes a partir do dia 15/12/2022. Todos os envelopes de propostas permanecerão lacrados e serão arquivados até o dia 20/12/2022.

ASSINAM

A Comissão Permanente de Licitação

Glauciano de Assis Silva
Presidente da CPL

Lindalva Rodrigues Soares
Secretário(a)

Eli Santos Souza
1º Membro

Kethlen Milena Brum de Araújo
2º Membro

Crusnete Pereira de Almeida
3º Membro

REPRESENTANTE DA EMPRESA

Tarciso Rodrigo Gonçalves Alves
RG Nº 1162300/SESDESC/RO
TA Consultoria Ltda
CNPJ: 15.642.986/0001-56

Juliana Pereira Pessoa De Lima Moraes
RG Nº 19499868/SSP-MT
Potencial Com. E Serv. Elétricos Ltda
CNPJ: 27.894.868/0001-39

Waldir Lenzi Junior
RG 636392/SSP-RO
SEC Engenharia e Construtora Ltda – EPP
CNPJ: 07.103.838/0001-50

Publicado por:
Glauciano de Assis Silva
Código Identificador:909640D1

SEMSAU
CONCESSÃO DE DIÁRIA

(Unidade Orçamentária ou Administrativa)

PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PROPONENTE:

Nome:	**ISAQUE FORLIN CAROLINO VIEIRA**
Cargo, Função ou Emprego:	**SEC. MUN. SAUDE INTERINO**

PROPOSTA:

Nome:	**LEONARDO AGUIAR MERLIN**		
Cargo, Função, Emprego:	ASSISTENTE SOCIAL- CONSELHO DE SAÚDE	Mat.:1763	
Símbolo, Nível, Vencimento ou Salário:	**********		
Carteira de identidade nº	**831.904**	Expedida por:	**SSP/RO**

LOCAL E SERVIÇO A SER EXECUTADO:

Para que o servidor possa deslocar-se a cidade de Cacoal, no dia 08 de Dezembro de 2022, para acompanhar a paciente incapaz Beatriz de almeida Pereira, para que a mesma faça consulta/retorno em Neurologia, no Hospital Regional-HR.

PERÍODO DE AFASTAMENTO:

Saída em	**08/12/2022**	Chegada em	**08/12/2022**	Nº de Dias	**01 S/ pernoite**

PERCURSO:

MEIO DE TRANSPORTE VEICULO OFICIAL	LOCALIDADE	
	DE	**PARA**
	MIRANTE DA SERRA	**CACOAL**

VALOR DAS DIÁRIAS
Valor de Referência= R$ 34,47

Nível Referente equivalência	**08**	Percentual	**50%**	R$	**137,88**

LOCALIDADE	Nº DIAS	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
CACOAL	**01**	**137,88**	**137,88**
		TOTAL R$	**137,88**

Em
05/12/2022

ISAQUE FORLIN CAROLINO VIEIRA
Sec. Mun. Saude Interino

Publicado por:
Marli Rodrigues Silva
Código Identificador:AFDDA425

SEMSAU
CONCESSÃO DE DIÁRIA

(Unidade Orçamentária ou Administrativa)

PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PROPONENTE:

Nome:	**IZAQUE FORLIN CAROLINO VIEIRA**
Cargo, Função ou Emprego:	**SEC. MUN. SAUDE INTERINO**

PROPOSTA:

Nome:	**LEONARDO AGUIAR MERLIN**		
Cargo, Função, Emprego:	ASSISTENTE SOCIAL	Mat.:1763	
Símbolo, Nível, Vencimento ou Salário:	**********		
Carteira de identidade nº	**831.904**	Expedida por:	**SSP/RO**

LOCAL E SERVIÇO A SER EXECUTADO:

Para que o servidor possa deslocar-se a cidade de Ji-Paraná no dia 09 de Dezembro de 2022, para retirada de Formulas de Nutrição, para pacientes deste Município, junto a Gerência Regional de Saúde.

PERÍODO DE AFASTAMENTO:

Saída em	**09/12/2022**	Chegada em	**09/12/2022**	Nº de Dias	**01 s/ pernoite**

PERCURSO:

MEIO DE TRANSPORTE VEICULO OFICIAL	LOCALIDADE	
	DE	**PARA**
	MIRANTE DA SERRA	**JI-PARANÁ**

VALOR DAS DIÁRIAS
Valor de Referência= R$ 34,47

Nível Referente equivalência	**08**	Percentual	**50%**	R$	**137,88**

LOCALIDADE	Nº DIAS	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
JI-PARANÁ	**01**	**137,88**	**137,88**
		TOTAL R$	**137,88**

Em
05/12/2022

IZAQUE FORLIN CAROLINO VIEIRA
Sec. Mun. Saude Interino

Publicado por:
Marli Rodrigues Silva
Código Identificador:39D5DEAB

SEMSAU
CONCESSÃO DE DIÁRIA

(Unidade Orçamentária ou Administrativa)

PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PROPONENTE:

Nome:	**IZAQUE FORLIN CAROLINO VIEIRA**
Cargo, Função ou Emprego:	**SEC. MUN. SAUDE INTERINO**

PROPOSTA:

Nome:	**JABSON SILVA DE CASTRO**				
Cargo, Função, Emprego:	DIR. TRANSPORTE			Mat.	**2609**
Símbolo, Nível, Vencimento ou Salário:	**********				
Carteira de identidade nº	**106.41.60**	Expedida por:	**SSP/RO**		

LOCAL E SERVIÇO A SER EXECUTADO:

Para que os servidor acima mencionado possa deslocar-se a cidade de Ji-Paraná, no dia 05 de Dezembro de 2022, para conduzir pacientes para realização de exames e consultas no Hospital de Amor, Creami.

PERÍODO DE AFASTAMENTO:

Saída em	**05/12/2022**	Chegada em	**05/12/2022**	Nº de Dias	**01 s/pernoite**

PERCURSO:

MEIO DE TRANSPORTE OFICIAL	LOCALIDADE	
	DE	**PARA**
	MIRANTE DA SERRA	**JI-PARANÁ**

VALOR DAS DIÁRIAS

Valor de Referência= R$ 34,47

Nível Referente equivalência	**08**	Percentual	**50%**	R$	**137,88**

LOCALIDADE	Nº DIAS	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
JI-PARANÁ	**01**	**137,88**	**137,88**
		TOTAL R$	**137,88**

Em **05/12/2022**

IZAQUE FORLIN CAROLINO VIEIRA
Sec. Mun. Saúde Interino

Publicado por:
Marli Rodrigues Silva
Código Identificador:FAE41DAC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 0001249.4.1-2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2022/PMMN/RO
No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no artigo 43, VI, da Lei Federal 8666/93 e suas alterações posteriores;
HOMOLOGO o procedimento licitatório acima, em face do parecer exarado pela Comissão de Licitação, devidamente designada e;
ADJUDICO seu objeto que trata de Registro de preço para eventual e futura aquisição de tubos circulares de concreto armado para canalização de águas pluviais, conforme especificações contidas no edital, sob o regime de menor preço por item, em favor da empresa CONSTRUTUBOS COMERCIO DE ARTEFATOS DE CONCRETO EIRELI – 84.602.481/0001-03, cujo valor total é de R$ 319.516,70, de acordo com as especificações relacionadas no Termo de Referência, a fim de atender as necessidades das SEMOSP.
Pelo presente, autorizo a lavratura da Ata e notifico o Licitante Adjudicado sobre o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para a assinatura do mesmo.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andre Luis Trevizan
Código Identificador:DEEEB8BF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2022/PMMN/RO

A Prefeitura de Monte Negro – RO, através do Pregoeiro, devidamente autorizado pela Portaria Municipal de nº 980 de 05 de Julho de 2021, torna público que realizará Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, Exclusiva para ME, EPP, e ***Item 06 AMPLA CONCORRÊNCIA***, tipo menor preço por *ITEM*, modo *ABERTO*.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º **0000442.1.1-2022**
DATA: 21 de Dezembro de 2022
VALOR ORÇADO: *R$ 412.335,20* ***(Quatrocentos e Doze Mil Trezentos e Trinta e Cinco Reais e Vinte Centavos).***
INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA:09h00min (horário de Brasília).
LOCAL:www.licitanet.com.br.
OBJETO: ***REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE EXTINTORES E SERVIÇOS DE RECARGA DE EXTINTORES, objetivando as necessidades das Secretarias Municipais de Monte Negro***, edital e seus anexos estão

disponíveis nos sites: www.licitanet.com.br.e www.montenegro.ro.gov.br.Mais informações pelo telefone: (69) 3530-3133, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min horas.

Monte Negro – RO, 08 de Dezembro de 2022.

FERNANDES LUCAS DA COSTA
Pregoeiro
Portaria nº 980 de 05/07/2021

Publicado por:
Fernandes Lucas da Costa
Código Identificador:46169C2A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2937, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera, acresce e revoga dispositivos do Decreto n° 2.900, de 21 de novembro de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 116, inciso IV, da Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A:

Art.1° Ficam estabelecidos os horários de expediente dos Órgãos da Administração Pública Municipal, nos respectivos dias úteis previstos para os jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA de 2022, no Qatar, conforme segue:
[...]
Art. 2°. Fica revogado os incisos "I, II e II do art. 1° do Decreto n° 2.900, de 21 de novembro de 2022.
Art. 3º. Ficam acrescidos os incisos I, II e III ao art. 1° do Decreto n° 2900, de 21 de novembro de 2022, com a seguinte redação:
"Art. 1°
.....
I - expediente das 7h30 às 10h quando o jogo iniciar às 11h;
II - expediente das 7h30 às 11h quando o jogo iniciar às 12h; e
III - expediente das 7h30 às 13h30 quando o jogo iniciar às 15h." (NR)

Monte Negro/RO, em 07 de dezembro de 2022.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:CDB645A5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2938, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências"

IVAIR JOSÉ FERNANDES, Prefeito do Municipio de MONTE NEGRO em exercício, Estado de Rondonia, no uso de atribuições que lhe são conferidas
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentária e suplementar na importância de R$ 14.842,94 (quatorze mil, oitocentos e quarenta e dois reais e noventa quatro centavos), o crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos provenientes de remanejamento

Ficha Unidade Orc. Funcional Programática Natureza da Despesa Destinação Recurso Valor
Crédito 71 02.04.00 04.122.0002.2009 3.1.90.11.00 0.1.500.0000
Recurso 166 02.06.00 04.122.0002.2011 3.3.90.08.00 0.1.500.0000 943,53
Crédito 71 02.04.00 04.122.0002.2009 3.1.90.11.00 0.1.500.0000
Recurso 167 02.06.00 04.122.0002.2011 3.3.90.48.00 0.1.500.0000 1.440,00
Crédito 71 02.04.00 04.122.0002.2009 3.1.90.11.00 0.1.500.0000
Recurso 174 02.06.00 04.122.0002.2012 3.3.90.47.00 0.1.500.0000 5.000,00
Crédito 71 02.04.00 04.122.0002.2009 3.1.90.11.00 0.1.500.0000
Recurso 176 02.06.00 04.122.0002.2012 4.4.90.51.00 0.1.500.0000 7.459,41
Artigo 2º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentária e suplementar na importância de R$ 232,46 (duzentos e trinta e dois reais e quarenta seis centavos), o crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos provenientes de permuta
Ficha Unidade Orc. Funcional Programática Natureza da Despesa Destinação Recurso Valor
Crédito 72 02.04.00 04.122.0002.2009 3.1.90.13.00 0.1.500.0000
Recurso 76 02.04.00 04.122.0002.2009 3.3.90.48.00 0.1.500.0000 210,00
Crédito 80 02.04.00 04.122.0002.2010 3.3.90.39.00 0.1.500.0000
Recurso 592 02.04.00 04.122.0002.2010 3.3.90.40.00 0.1.500.0000 22,46
Artigo 3º - Os créditos abertos neste Decreto obedecerão o disposto no artigo 43 da 4.320/64.
Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito

(Página: 1 / 1

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:68D2C678

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2939, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências"

IVAIR JOSÉ FERNANDES, Prefeito do Municipio de MONTE NEGRO em exercício, Estado de Rondonia, no uso de atribuições que lhe são conferidas
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentária e suplementar na importância de R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), o crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos provenientes de transferência
Ficha Unidade Orc. Funcional Programática Natureza da Despesa Destinação Recurso Valor
Crédito 406 02.12.00 09.272.0033.2082 3.1.90.03.00 0.1.800.1111
Recurso 409 02.12.00 99.999.0033.9999 9.9.99.99.00 0.1.800.1111 28.000,00
Artigo 2º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentária e suplementar na importância de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais), o crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos provenientes de permuta
Ficha Unidade Orc. Funcional Programática Natureza da Despesa Destinação Recurso Valor
Crédito 406 02.12.00 09.272.0033.2082 3.1.90.03.00 0.1.800.1111
Recurso 407 02.12.00 09.272.0033.2082 3.1.90.91.00 0.1.800.1111 14.000,00
Artigo 3º - Os créditos abertos neste Decreto obedecerão o disposto no artigo 43 da 4.320/64.
Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito

(Página: 1 / 1

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:B9D5A756

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1203/GAB/2022

Conceder férias regulamentares aos servidores e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 015/1993 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Monte Negro;
CONSIDERANDO o recebimento do ofício n. 65/SEPAGRI/2022 e 66/SEPAGRI/2022 - (ID: 9E2F67- ID: 9E30E0).

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER, o gozo das férias regulamentares aos servidores abaixo relacionados, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Produção Agrícola e Organização Agrária - SEPAGRI.

PERIODO DE GOZO: 01/02/2023 a 02/03/2023			
MAT.	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	PERIODO AQUISITIVO
2447	Mikaele Lorraine V. da Silva de Oliveira	Agente de Limpeza e conservação (zelador)	07/04/2021 a 06/04/2022
2359	Welinton Batista Vieira	Operador de trator agrícola	02/03/2020 a 01/03/2021

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito do Município
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:A4499A18

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1204/GAB/2022

Suspender o gozo de férias da servidora e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO o recebimento do memorando n. 44/GAB/2022 e (ID: 9E542D).

RESOLVE:

Art. 1º- SUSPENDER, o gozo das férias regulamentares de 12/12/2022 a 22/12/2022 da servidora ELIANE RONCONI, ocupante do cargo de CHEFE DE GABINETE, vinculado ao Gabinete do Prefeito, pertencente ao quadro de pessoal deste município, o qual foi reprogramado através das Portarias n. 668/GAB/2022 e 941/GAB/2022.
Art. 2º- Fica deferido o gozo das férias e reprogramado para 23/02/2023 a 05/03/2022.
Art. 3º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:10448DD2

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MONTE NEGRO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO

Termo de Aditamento nº. 004/2022
Contrato nº. 0019/2017.
Pregão Eletrônico nº: 25/2017/PMMN/RO
Processo nº: 598/2017

Objeto: Contratação de empresa de Implantação e manutenção do Portal de Transparência para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Monte Negro - IPREMON.

Em favor da Empresa:
JURACI ALVES DOS SANTOS PRODUÇÕES-ME, CNPJ: 02.159.675/0001-03

VIGÊNCIA: 31 de Outubro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022.

Valor Total R$ 5.580,00 (cinco mil quinhentos e oitenta reais).

Empenho: nº 196

Monte Negro - RO, 24 de Novembro de 2022.

JULIANO SOUSA GUEDES
Diretor Executivo

Publicado por:
Juliano Sousa Guedes
Código Identificador:94EF73FF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

ASSESSORIA JURÍDICA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, HELIO DA SILVA , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

02.006.10.302.0002.1.324.4.4.90.52.00.00. -
02.006.10.302.0002.1.324.4.4.90.52.00.00. -

01 – ADJUDICAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	1735/2022
b) Licitação Nrº :	68/2022
c) Modalidade :	Pregão
d) Data Adjudicação :	06/12/2022
e) Objeto da Licitação :	Aquisição de materiais permanentes (secadora de roupa, televisão e notebook) para atender as necessidades da Secretaria de Saúde por meio de recursos fundo a fundo (Fundo Estadual de Saúde para Fundo Municipal de Saúde)

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: NEW COMPANY INFORMATICA LTDA - ME
CNPJ/CPF: 05.207.997/0001-79

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	TELEVISÃO A CORES, DE LED, 32 POLEGADAS, RESOLUÇÃO MIN: 1366X768 PIXELS ESPECIFICAÇÕES TECNICA: TELEVISÃO: A CORES, SMART TV; COM CONVERSOR DIGITAL; TELA DE LED, PLANA; DE 32 POLEGADAS; COM RESOLUÇÃO DE NO MINIMO 1366 X 768 PIXEL; COM AJUSTES DE IMAGEM E AUDIO, RELOGIO TIMER, SINTONIA AUTOMATICA DOS CANAIS; DIAGONAL VISUAL DE APROX 80 CM; COM WEB BROWSER (NAVEGADOR) SMART TV; CONEXOES DE ENTRADA: 2 HDMI, 1 USB, 1 ETERNET(RJ45); CONEXOES DE SAIDA: 1 SAIDA DE AUDIO; COM RECPÇÃO PARA SINTONIA AUTOMATICA DOS CANAIS, COM RECPÇÃO PARA CHF/UHF/CATV; SISTEMA DE CORES NTS/PAL/PAL-L E DIGITAL; CONTROLE REMOTO INCLUSO; VOLTAGEM BIVOLT;	10	R$ 1.350,00	R$ 13.500,00

	MEDINDO APROX. 746 X 463 X 150 MM(1X A XP) COM GARANTIA MINIMA DE 12 MESES; MANUAL EM PORTUGUES.			

Valor Total Homologado - R$ 13.500,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

Nova Brasilândia DOeste,06 de dezembro de 2022.

HELIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liliane Caitano da Silva
Código Identificador:009E1B32

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 108/PMNBO/2022

PROCESSO Nº 1557/2022

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE - RO
CONTRATADA: R4 MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA

DO OBJETO
O objeto do presente termo contratual é:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
2	Atomizador pulverizador: capacidade do tanque de combustível 1.5 a 1.8 L, cilindrada mínima de 56.5cm³, distancia de pulverização vertical 12m, peso 13 kg, potência 2,6kw a 2,8 kw, rotação lenta 3100rpm e rotação máxima 8.800rpm; descarga mínima 3,5 L/min, volume do recipiente 13l a 18l.	5	R$ 3.495,00	R$ 17.475,00

São partes integrantes do presente Contrato, independente de sua transcrição, a proposta do CONTRATADO, o edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2022 acompanhado de seus anexos, e os demais elementos constantes do Processo nº 1557/2022.

DO VALOR
Atribui-se ao respectivo contrato o valor de **R$ 17.475,00 (Dezessete mil quatrocentos e setenta e cinco reais)**, conforme consta no Pregão Eletrônico Nº 62/2022.
DO PAGAMENTO
O pagamento será efetuado através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada e constatado o recebimento definitivo do objeto. O pagamento será efetuado da seguinte forma: **até 30 (trinta) dias se o valor da fatura for superior a r$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), abaixo deste valor o pagamento será em até 05 (cinco) dias úteis** após o recebimento definitivo do objeto, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade, conforme o art. 5º, caput, da Lei Federal 8.666/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
A despesa decorrente da pretensa contratação correrá por conta dos recursos consignados ao Município de Nova Brasilândia D'Oeste na seguinte funcional programática:

Órgão	**02.**	**Poder Executivo**
Unidade Orçamentária	**02.008.**	**Secretaria Municipal de Agricultura Industria e comércio**
Prog. Trabalho	**20.605.0014.2.065**	**Verticalização e Transformação da Produção**
Natureza da Despesa	**4.4.9.0.52.00.00.**	**Equipamentos e Material Permanente**
Desdobramento	**40 00**	**Maquinas e Equipamentos agrícolas e rodoviários**
Fonte de Recurso	**10000000**	**Recursos Livres**

Nota de Empenho n° 2117/2022.
DA VIGÊNCIA
O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.
DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 108/2022 anexado ao processo administrativo 1557/2022.
DO FORO
As partes elegem o foro da Comarca de Nova Brasilândia D'Oeste, para dirimir as dúvidas ou omissões oriundas do presente Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
DATA: 08.12.2022.

Publicado por:
Liliane Caitano da Silva
Código Identificador:C64D8A74

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 109/PMNBO/2022

PROCESSO Nº 1557/2022

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE - RO
CONTRATADA: ARAUJO CASTRO COMÉRCIO LTDA

DO OBJETO
O objeto do presente termo contratual é:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Roçadeira manual: agrícola costal, tipo motor gasolina; capacidade de combustível 0,581 a 0,90; cilindrada 38,9 cm³ 45,0cm³; peso 7,9 kg 8,2 kg, potência 2,0 kw/2,7 cv; rotação lenta 2800rpm; rotação máxima 12500rpm; cinto duplo de suporte; cabo para as duas mãos, com óculos de proteção com sistema de ventilação incluso; sistema antivibratório.	5	R$ 1.150,00	R$ 5.750,00

São partes integrantes do presente Contrato, independente de sua transcrição, a proposta do CONTRATADO, o edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2022 acompanhado de seus anexos, e os demais elementos constantes do Processo nº 1557/2022.
DO VALOR
Atribui-se ao respectivo contrato o valor de **R$ 5.750,00 (Cinco mil setecentos e cinquenta reais)**, conforme consta no Pregão Eletrônico Nº 62/2022.
DO PAGAMENTO
O pagamento será efetuado através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada e constatado o recebimento definitivo do objeto. O pagamento será efetuado da seguinte forma: **até 30 (trinta) dias se o valor da fatura for superior a r$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), abaixo deste valor o pagamento será em até 05 (cinco) dias úteis** após o recebimento definitivo do objeto, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade, conforme o art. 5º, caput, da Lei Federal 8.666/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
A despesa decorrente da pretensa contratação correrá por conta dos recursos consignados ao Município de Nova Brasilândia D'Oeste na seguinte funcional programática:

Órgão	**02.**	**Poder Executivo**
Unidade Orçamentária	**02.008.**	**Secretaria Municipal de Agricultura Industria e comércio**
Prog. Trabalho	**20.605.0014.2.065**	**Verticalização e Transformação da Produção**
Natureza da Despesa	**4.4.9.0.52.00.00.**	**Equipamentos e Material Permanente**
Desdobramento	**40 00**	**Maquinas e Equipamentos Agrícolas e Rodoviários**
Fonte de Recurso	**10000000**	**Recursos Livres**

Nota de Empenho n° 2131/2022.
DA VIGÊNCIA
O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.
DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 109/2022 anexado ao processo administrativo 1557/2022.
DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Nova Brasilândia D'Oeste, para dirimir as dúvidas ou omissões oriundas do presente Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
DATA: 08.12.2022.

Publicado por:
Liliane Caitano da Silva
Código Identificador:9353318D

ASSESSORIA JURÍDICA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO 02

A Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste – Ro, convoca os contribuintes conforme listados abaixo para comparecer no Departamento de Cadastro Imobiliário para atualização Cadastral:
EDVALDO DE SOUZA
ELI DA SILVA ROSA
ELIDIANE LUIZ DA SILVA
ELISABETH SILVA PEREIRA
ELIZANGELA RIBEIRO DOS SANTOS
ELIZARIO PEREIRA RAMOS
ELIZEU PEDRO DE MELO
ELOISA LAURINDO BEZERRA
ELTIDES CELESTINO DE OLIVEIRA
ELVINO SCHIMIDT DE OLIVEIRA
ELZA BARBOSA D ANGELES DA SILVA
ELZA FERREIRA DE SOUZA
ELZA SOARES MONTANHA
ENI FRANCISCO DA SILVA
ERANILDE ROQUE DE ALMEIDA
ERNA LOUVER
EUDES ALVES
EURICE MARIA DA SILVA
FABIANO DA SILVA DUARTE E FABIANA DA SILVA DUARTE
FLAVIO RAIMUNDO DA SILVA
FRANCISCO APARECIDO FERREIRA
FRANCISCO CUSTODIO
FRANCISCO DA SILVA
FRANCISCO PEREIRA DE CARVALHO
GELSON PEREIRA DO NASCIMENTO
GENILDO DE SOUZA LOPES
GERALDA LUIZ DE ALMEIDA
GERALDO GONCALVES FONSECA
GERALDO PAULINO DE OLIVEIRA
GERALDO PAULO ANANIAS
GEREMIAS STRELOW
GERSON ANTONIO DE FARIAS
GERSSONE B. DE OLIVEIRA
Os contribuintes relacionados acima, deverão comparecer com os documentos pessoais (RG CPF), comprovante de endereço e documentos dos imóveis (contrato de compra e venda, certidão narrativa ou carne de IPTU).
Sendo o que tinha para o momento, e na oportunidade externamos votos de consideração.

Atenciosamente,

JOSEILTON BELMOND
Secretário Municipal de Planejamento

ROSINEIDE APARECIDA DA SILVA
Diretora de Reg. Fundiária e Cadastro Urbano

Publicado por:
Liliane Caitano da Silva
Código Identificador:52A300FD

ASSESSORIA JURÍDICA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO 03

A Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste – Ro, convoca os contribuintes conforme listados abaixo para comparecer no Departamento de Cadastro Imobiliário para atualização Cadastral:
EDVALDO DE SOUZA
ELI DA SILVA ROSA
ELIDIANE LUIZ DA SILVA
ELISABETH SILVA PEREIRA
ELIZANGELA RIBEIRO DOS SANTOS
ELIZARIO PEREIRA RAMOS
ELIZEU PEDRO DE MELO
ELOISA LAURINDO BEZERRA
ELTIDES CELESTINO DE OLIVEIRA
ELVINO SCHIMIDT DE OLIVEIRA
ELZA BARBOSA D ANGELES DA SILVA
ELZA FERREIRA DE SOUZA
ELZA SOARES MONTANHA
ENI FRANCISCO DA SILVA
ERANILDE ROQUE DE ALMEIDA
ERNA LOUVER
EUDES ALVES
EURICE MARIA DA SILVA
FABIANO DA SILVA DUARTE E FABIANA DA SILVA DUARTE
FLAVIO RAIMUNDO DA SILVA
FRANCISCO APARECIDO FERREIRA
FRANCISCO CUSTODIO
FRANCISCO DA SILVA
FRANCISCO PEREIRA DE CARVALHO
GELSON PEREIRA DO NASCIMENTO
GENILDO DE SOUZA LOPES
GERALDA LUIZ DE ALMEIDA
GERALDO GONCALVES FONSECA
GERALDO PAULINO DE OLIVEIRA
GERALDO PAULO ANANIAS
GEREMIAS STRELOW
GERSON ANTONIO DE FARIAS
GERSSONE B. DE OLIVEIRA

Os contribuintes relacionados acima, deverão comparecer com os documentos pessoais (RG CPF), comprovante de endereço e documentos dos imóveis (contrato de compra e venda, certidão narrativa ou carne de IPTU).
Sendo o que tinha para o momento, e na oportunidade externamos votos de consideração.

Atenciosamente,

JOSEILTON BELMOND
Secretário Municipal de Planejamento

ROSINEIDE APARECIDA DA SILVA
Diretora de Reg. Fundiária e Cadastro Urbano

Publicado por:
Liliane Caitano da Silva
Código Identificador:D46C05D7

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE AFASTAMENTO 158/GP/2022

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE Portaria de Afastamento nº 158/GP/2022 O Prefeito Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei. R E S O L V E: Conceder a servidora, ROSANA LUIZ SOBRINHO DA SILVA, Cadastro nº 1572, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, portadora do CPF nº 845.549.402-68, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, afastamento para tratamento de saúde, no período de 180 dias, a contar a partir do dia 13/09/2022, conforme laudo médico pericial da NOVA PREVI e despacho da página 01 do processo administrativo Nº1920/2022. A presente portaria entrará em vigor com data retroativa do dia 13 de setembro de 2022, revogando as disposições em contrário Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 07 de dezembro de 2022.

HELIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mara Núbia Vicente Cunha
Código Identificador:84C3B86F

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE AFASTAMENTO 159/GP/2022

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE Portaria de Afastamento nº 159/GP/2022 O Prefeito Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei. R E S O L V E: Conceder a servidora, MARIA JOSE VENANCIO CABRAL, Cadastro nº1225, PROFESSOR NII 40HS, portadora do CPF nº 011.823.777-26, lotada na Secretaria Municipal de educação, afastamento para tratamento de saúde, no período de 180 dias, a contar a partir do dia 25/11/2022, conforme laudo médico pericial da NOVA PREVI e despacho da página 01 do processo administrativo Nº1559/2022. A presente portaria entrará em vigor com data retroativa do dia 25 de novembro de 2022, revogando as disposições em contrário Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 07 de dezembro de 2022.

HELIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mara Núbia Vicente Cunha
Código Identificador:1E637123

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE AFASTAMENTO 160/GP/2022

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE Portaria de Afastamento nº 160/GP/2022 O Prefeito Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei. R E S O L V E: Conceder a servidora, ERINEIA COELHO DA FONSECA, Cadastro nº2177, TEC EM ENFERMAGEM, portadora do CPF nº 279.854.678-82, lotada na Secretaria Municipal de saúde, afastamento para tratamento de saúde, no período de 60 dias, a contar a partir do dia 01/11/2022, conforme laudo médico pericial da NOVA PREVI e despacho da página 01 do processo administrativo Nº1684/2022. A presente portaria entrará em vigor com data retroativa do dia 01 de novembro de 2022, revogando as disposições em contrário

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 07 de dezembro de 2022.

HELIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mara Núbia Vicente Cunha
Código Identificador:CD1CC6FE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE AFASTAMENTO 161/GP/2022

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE Portaria de Afastamento nº 161/GP/2022 O Prefeito Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei. R E S O L V E: Conceder a servidora, ELISANGELA DOS ANJOS HONORATO, Cadastro nº1766, PROFESSOR NII 30HS, portadora do CPF nº 743.005.552-49, lotada na Secretaria Municipal de educação, afastamento para tratamento de saúde, no período de 180 dias, a contar a partir do dia 18/10/2022, conforme laudo médico pericial da NOVA PREVI e despacho da página 01 do processo administrativo Nº1895/2022. A presente portaria entrará em vigor com data retroativa do dia 18 de outubro de 2022, revogando as disposições em contrário

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 07 de dezembro de 2022.

HELIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mara Núbia Vicente Cunha
Código Identificador:FC3F5D63

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE AFASTAMENTO 162/GP/2022

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE Portaria de Afastamento nº 162/GP/2022 O Prefeito Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei. R E S O L V E: Conceder a servidora, ELIZANDRA APARECIDA DE SOUZA SILVA, Cadastro nº4309, AUX DE SERV DIVERSOS, portadora do CPF nº 053.156.982-97, lotada na Secretaria Municipal de educação, afastamento para tratamento de saúde, no período de 60 dias, a contar a partir do dia 19/11/2022, conforme laudo médico pericial da NOVA PREVI e despacho da página 01 do processo administrativo Nº2270/2022. A presente portaria entrará em vigor com data retroativa do dia 19 de novembro de 2022, revogando as disposições em contrário

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 07 de dezembro de 2022.

HELIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mara Núbia Vicente Cunha
Código Identificador:49FF89BB

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE AFASTAMENTO 163/GP/2022

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE Portaria de Afastamento nº 163/GP/2022 O Prefeito Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei. R E S O L V E: Conceder a servidora, TANIA RETTMANN DUTRA, Cadastro nº1780, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, portadora do CPF nº 639.223.712-72, lotada na Secretaria Municipal de saúde, afastamento para tratamento de saúde, no período de 180 dias, a contar a partir do dia 11/10/2022, conforme laudo médico pericial da NOVA PREVI e despacho da página 01 do processo administrativo Nº1581/2022. A presente portaria entrará em vigor com data retroativa do dia 11 de outubro de 2022, revogando as disposições em contrário

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 07 de dezembro de 2022.

HELIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mara Núbia Vicente Cunha
Código Identificador:64595647

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE AFASTAMENTO 164/GP/2022

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE Portaria de Afastamento nº 164/GP/2022 O Prefeito Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei. R E S O L V E: Conceder a servidora, IVENE ALBRIGO, Cadastro nº2422, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, portadora do CPF nº 418.780.602-44, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, afastamento para tratamento de saúde, no período de 60 dias, a contar a partir do dia 01/11/2022, conforme laudo médico pericial da NOVA PREVI e despacho da página 01 do processo administrativo Nº1732/2022. A presente portaria entrará em vigor com data retroativa do dia 01 de novembro de 2022, revogando as disposições em contrário

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 07 de dezembro de 2022.

HELIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mara Núbia Vicente Cunha
Código Identificador:8F9A14E7

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE READAPTAÇÃO 165/GP/2022

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE Portaria de Readaptação nº 165/GP/2022 O Prefeito Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei. R E S O L V E: Readaptar a senhora, VASTE NAPONUCENA DUARTE RICHTER, matricula 1409, na função de Supervisora escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme laudo médico pericial da NOVA PREVI e despacho na página n° 01 do processo Administrativo de nº 1560/2022, até a data de 16/09/2023. A presente portaria entrará em vigor com data retroativa de 15 de setembro de 2022, revogando as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 08 de dezembro de 2022.

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mara Núbia Vicente Cunha
Código Identificador:995A083F

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE READAPTAÇÃO 166/GP/2022

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE Portaria de Readaptação nº 166/GP/2022 O Prefeito Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei. R E S O L V E: Readaptar a senhora, LINDAURA FERREIRA CAMPOS NUNES, matricula 1991, na função de Monitora de pátio, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme laudo médico pericial da NOVA PREVI e despacho na página n° 01 do processo Administrativo de nº 2230/2022, até a data de 07/02/2023. A presente portaria entrará em vigor com data retroativa de 25 de novembro de 2022, revogando as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 08 de dezembro de 2022.

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mara Núbia Vicente Cunha
Código Identificador:A2DE378D

GABINETE DO PREFEITO
ATO CONCESSOR DE BENEFICIO DE PENSAO POR MORTE

ATO CONCESSOR DE BENEFÍCIO PENSAO POR MORTE
PORTARIA Nº 12/2022

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão Por Morte em favor do Senhora: "MARIA DE JESUS SOUZA FRANCO "

O Diretor Executivo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Nova Brasilândia D´Oeste - RO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e Portaria nº 025/GP/2021 com fundamentação legal nos termos do **Art. 85-C da Lei Orgânica nº 038/1990, c/c Art.23 da EC 103/19** que rege a previdência municipal, Certidão de óbito nº 095794 01 55 2022 4 00019 035 0004835 33

RESOLVE:
Art. 1° - CONCEDER o benefício de Pensão por morte Vitalícia, cota familiar de 50% da aposentadoria ou sobre como se aposentado por incapacidade permanente, acrescida de cota de 10% por dependente, até o máximo de 100% a partir de 14 de julho de 2022, data do óbito a senhora Maria de Jesus Souza Franco, CPF Nº 220.069.072-04, RG Nº 121.616/SSP/RO (conjugue), do Ex servidor senhor: ANTONIO DA SILVA GONÇALVES, matricula nº 477 referência001004004, portador do CPF nº 424.316.541-68, RG Nº 0461772-0 SSP/MS, funcionário público, efetivo desta municipalidade, contratado sob regime jurídico estatutário, com cargo/função: MOTORISTA, com carga horaria de 40 horas, empossado em 01 de fevereiro de 2013, conforme Lei nº 926/2011, conforme Edital de Chamada nº 002/2013,com provento Integral – Sem Paridade, Remuneração do Provento, a ser custeado pela Nova Previ, a partir desta data conforme consta no Processo Administrativo nº 1440/Nova Previ/2022
Art. 2º 2º O instituto de previdência social de Nova Brasilândia do Oeste RO, efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria na mesma data em que se der o reajuste dos servidores do Regime Geral de Previdência Social RGPS, Art. 40 §8º da Constituição Federal/88
Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vencimento retroativo a 14 de julho /2022 a data do óbito.

Art.4º Publique-se, registre-se e Cumpra-se

Nova Brasilândia D'Oeste - RO 07 de Dezembro de 2022.

NILSON GOMES DE SOUSA
Diretor/Executivo

Homologo:

HELIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Alexandre Delgado
Código Identificador:0D7F9087

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 083/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/PMNM/2022 SRP 030/2022
PROCESSO N° 1015/SEMASC/2021

Extrato da Ata de Registro de Preços n°083/2022, Contratante: Município de Nova Mamoré, Estado de Rondônia, CNPJ Nº 22.855.183/0001-60. FORNECEDOR: **N. J. F. DOS SANTOS LTDA**, inscrita no CNPJ n° **01.727.491/0001-30**, com o valor de **R$22.731,51** (vinte e dois mil setecentos e trinta e um reais e cinquenta e um centavos). **Objeto:** ***AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO – EDUCATIVO E ESPORTIVO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE PROGRAMAS E PROJETOS DESENVOLVIDOS ATRAVÉS DAS UNIDADES CRAS, CREAS, E UNIDADE DE ACOLHIMENTO DO MENOR***. **Vigência**: o prazo total desta Ata é de 12 meses a partir de 02/12/2022 até 01/12/2023.

Palácio 21 de Julho, 06 de dezembro de 2022.

MARTA DEARO FERREIRA
Pregoeira Oficial
Decreto n° 6.913/2022

Publicado por:
Marta Dearo Ferreira
Código Identificador:201E0B5C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 084/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/PMNM/2022 SRP 030/2022
PROCESSO N° 1015/SEMASC/2021

Extrato da Ata de Registro de Preços n°084/2022, Contratante: Município de Nova Mamoré, Estado de Rondônia, CNPJ Nº

22.855.183/0001-60. FORNECEDOR: **RALSON M. LIMA EIRELI**, inscrita no CNPJ n° **33.146.225/0001-00,** com o valor de **R$ 14.570,00** (quatorze mil quinhentos e setenta). **Objeto:** ***AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO – EDUCATIVO E ESPORTIVO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE PROGRAMAS E PROJETOS DESENVOLVIDOS ATRAVÉS DAS UNIDADES CRAS, CREAS, E UNIDADE DE ACOLHIMENTO DO MENOR***. **Vigência**: o prazo total desta Ata é de 12 meses a partir de 02/12/2022 até 01/12/2023.

Palácio 21 de Julho, 06 de dezembro de 2022.

MARTA DEARO FERREIRA
Pregoeira Oficial
Decreto n° 6.913/2022

Publicado por:
Marta Dearo Ferreira
Código Identificador:682F5C4F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 085/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/PMNM/2022 SRP 030/2022
PROCESSO N° 1015/SEMASC/2021

Extrato da Ata de Registro de Preços n°085/2022, Contratante: Município de Nova Mamoré, Estado de Rondônia, CNPJ Nº 22.855.183/0001-60. FORNECEDOR: **V. VIEIRA AMARO COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO,** inscrita no CNPJ n° **03.716.848/0001-00**, com o valor de **R$ 11.268,00** (onze mil duzentos e sessenta e oito reais). **Objeto:** ***AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO – EDUCATIVO E ESPORTIVO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE PROGRAMAS E PROJETOS DESENVOLVIDOS ATRAVÉS DAS UNIDADES CRAS, CREAS, E UNIDADE DE ACOLHIMENTO DO MENOR***. **Vigência**: o prazo total desta Ata é de 12 meses a partir de 02/12/2022 até 01/12/2023.

Palácio 21 de Julho, 06 de dezembro de 2022.

MARTA DEARO FERREIRA
Pregoeira Oficial
Decreto n° 6.913/2022

Publicado por:
Marta Dearo Ferreira
Código Identificador:E0E1B376

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADENDO MODIFICADOR

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/PMNM/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1317/COMAD/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ/RO, mediante sua Pregoeira e Equipe de Apoio, designada Pela Portaria n° 120-GP/2022 de 14 de abril de 2022, torna público, para conhecimento e esclarecimento dos interessados, que houve um adendo ao Edital, ou seja**:**

Onde se lê:

ITEM: 7.1.2 - Certidão emitida pela Junta Comercial do **Município de Guajará-Mirim** - JUCER no máximo 30 (trinta) dias anteriores à sua apresentação a Comissão de Leilão de Bens Inservíveis, dando conta de que o interessado se acha devidamente matriculado como Leiloeiro naquele órgão, indicando o número e data da respectiva matrícula e eventuais penalidades sofridas;

Leia-se:

ITEM: 7.1.2 - Certidão emitida pela **Junta Comercial de Rondônia - JUCER** no máximo 30 (trinta) dias anteriores à sua apresentação a Comissão de Leilão de Bens Inservíveis, dando conta de que o interessado se acha devidamente matriculado como Leiloeiro naquele órgão, indicando o número e data da respectiva matrícula e eventuais penalidades sofridas;

Onde se lê:

O percentual de comissão no valor de 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor de venda dos bens arrematados, com base no previsto no **Art. 24, inciso II da Lei 8666/93**.

Leia-se:

9.1.1 O percentual de comissão no valor de 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor de venda dos bens arrematados, com base no previsto no **Art. 24, do Decreto nº 21.981/32**.

Onde se lê:

Item 1.1 do Termo do Referência: A contratação de leiloeiro enquadra-se em **hipótese de Inexigibilidade** de Licitação, prevista no artigo 24 inciso II combinado com o parágrafo 1º da Lei 8.666/93. No caso em questão, em tese, todos os leiloeiros matriculados no Estado de Rondônia podem oferecer o serviço, porém, é impossível para a Administração escolher a proposta mais vantajosa, uma vez que a taxa de comissão dos contratados é fixa, estabelecida pelo Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932. Nesse sentido, o CREDENCIAMENTO torna-se a alternativa mais viável para que sejam cumpridos os princípios da isonomia, da igualdade e da impessoalidade.

Leia-se:

Item 1.1 do Termo do Referência: A contratação de leiloeiro enquadra-se em **hipótese de Inexigibilidade** de Licitação, **prevista no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93** combinado com o parágrafo 1º da Lei 8.666/93. No caso em questão, em tese, todos os leiloeiros matriculados no Estado de Rondônia podem oferecer o serviço, porém, é impossível para a Administração escolher a proposta mais vantajosa, uma vez que a taxa de comissão dos contratados é fixa, estabelecida pelo Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932. Nesse sentido, o CREDENCIAMENTO torna-se a alternativa mais viável para que sejam cumpridos os princípios da isonomia, da igualdade e da impessoalidade

Onde se lê:

Item 6.1.1 do Termo do Referência: O percentual de comissão no valor de 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor de venda dos bens arrematados, com base no previsto no Art. 24, inciso II da Lei 8666/93.

Leia-se:

Item 6.1.1 do Termo do Referência: O percentual de comissão no valor de 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor de venda dos bens arrematados, com base no previsto no Art. 24, **do Decreto nº 21.981/32.**

Nova Mamoré-RO, 06 de dezembro de 2022.

MARTA DEARO FERREIRA
Pregoeira Oficial
Decreto 6.913-GP/2022

Publicado por:
Marta Dearo Ferreira
Código Identificador:243BEFB0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/PMNM/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1446/GP/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, através da Pregoeira, designada pelo Decreto nº 6.913-GP/2022 de 14 de abril de 2022, e em atendimento ao solicitado pelas Chefia de Gabinete do Prefeito - CHGP, e autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar na forma do disposto na Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal n° 492, de 30 de Março de 2006, Decreto Municipal n° 2.400, de 20 de Fevereiro de 2.013, subsidiariamente na Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, a Licitação, na modalidade **"PREGÃO**, forma **PRESENCIAL**, tipo menor preço por lote (único), **com Itens de Participação Exclusiva MEI, ME e EPP**, cuja data para recebimento e abertura dos envelopes de propostas de preços e de documentos e sessão de disputa por lances verbais, será dia **21/12/2022às 10h horas** , na sala da Comissão Permanente de Licitação, edifício sede da Prefeitura Municipal, à Av. D. Pedro II, nº 7096, bairro João Francisco Clímaco, Município de Nova Mamoré, Estado de Rondônia.

OBJETO: ***Empresa Especializada em Serviços de Locação de Sistema de Som, Banda, Iluminação, Palco, Tenda e Banheiros Químicos, disponibilizando Pessoal Técnico para Montagem, Manuseio, Manutenção e Desmontagem dos mesmos para atender* A Festa de Réveillon de Virada do ano de 2022, realizado pela Prefeitura do Município de Nova Mamoré-RO *A Festa de Réveillon de Virada do ano de 2022, realizado pela Prefeitura do Município de Nova Mamoré-RO,*** tudo conforme demais especificações técnicas complementares e quantitativos descritos nos ANEXOS do edital, partes integrantes e inseparáveis do mesmo.

O valor estimado do certame é de **R$ 74.336,33 (setenta e quatro mil trezentos e trinta e seis reais e trinta e três centavos)**. O edital encontra-se disponível no Portal Transparência do Município www.transparencia.novamamore.ro.gov.br.

Nova Mamoré - RO, 08 de dezembro de 2022.

MARTA DEARO FERREIRA
Pregoeira Oficial
Decreto n° 6.913-GP/2022

Publicado por:
Marta Dearo Ferreira
Código Identificador:01974332

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 7.273-GP/2022

DECRETO Nº 7.273-GP/2022 Em, de 07 de dezembro de 2022.

"Dispõe sobre a revogação do Decreto nº 6.653-GP/2022 de 21 de março de 2022 que dispõe sobre a SUSPENSÃO da compra de férias e licença-prêmio dos servidores da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré-RO e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDOque a Administração Pública converter em pecúnia, licenças-prêmios e férias não usufruídas por servidores públicos em razão de necessidade de serviço ou conveniência da Administração;

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogado o Decreto nº 6.653-GP/2022, de 21 de março de 2022.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, 07 de dezembro de 2022.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Florismar Barroso Rodrigues
Código Identificador:F521D4D4

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/PMNM/2022

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 033/PMNM/2022

O Prefeito do Município de Nova Mamoré, Marcélio Rodrigues Uchôa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, respaldado especialmente pela Lei n° 8.666/93 incisos XIII do art.24 e alterações posteriores, à vista do Parecer Jurídico, resolve:
01 – **HOMOLOGAR** a presente Dispensa de Licitação nestes termos:
Processo nº. 1229-1/SEMPA/2022
Modalidade: Dispensa de Licitação
Adjudicação: 07/12/2022
Descrição do Objeto: Contratação de Instituição e/ou Fundação para a Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Planejamento, Organização e realização de Concurso Público de provas (escrita e de títulos), objetivando o provimento de cargos públicos, de Nível Fundamental, Médio, Técnico e Nível Superior em Cadastro de Reserva, com o fornecimento completo de recursos materiais e humanos, a execução de todas as atividades envolvidas e correlatas, em especial com a elaboração, impressão, aplicação e correção das provas, bem como toda e qualquer logística necessária para a execução dos serviços.

Empresa: **INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO E PESQUISA - IBGP**
CNPJ: **13.761.170/0001-30**
Valor total da Homologação: R$ 294.000,00 (duzentos e noventa e quatro mil reais)**.**
02 – Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Nova Mamoré-RO, 07 de dezembro de 2022.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Florismar Barroso Rodrigues
Código Identificador:F10B5FD8

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL OS SERVIDORESPÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA MAMORÉ ATA DA 006ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COMITÊ DE INVESTIMENTO

ATA DA 006ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COMITÊ DE INVESTIMENTO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA MAMORÉ – RONDÔNIA, **dispõe sobre A DELIBERAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PARA O EXERCÍCIO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.**

Aos cinco dias de dezembro de dois mil e vinte e dois, às nove horas e trinta minutos, reuniram-se na sala de reunião do IPRENOM, cito a Avenida Antônio Lucas de Araújo, nº 3160, Bairro João Francisco Clímaco, município de Nova Mamoré- RO, em atendimento aos dispostos normativos e legais, os membros do referido COMITÊ, para a deliberação sobre o assunto acima disposto como pauta principal da ordem do dia. Inicialmente, com a palavra o Presidente do Comitê de Investimentos, o Sr. Reni Parente da Silva Teles, informa que a consultoria de investimentos contratada, **INFINITY CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS,** apresentou a proposta em forma de minuta a Política de Investimento para o exercício de 2023 para apreciação e análise desse colegiado. A minuta foi disponibilizada via plataforma eletrônica e juntamente com o texto, as propostas de: (I) alocação estratégica de acordo com o perfil do RPPS, (II) os parâmetros de risco dos segmentos de renda fixa e renda variável e (III) o valor (em percentual) esperado da rentabilidade futura dos investimentos dos ativos garantidores do RPPS, segundo

exigência da Portaria n° 464, de 19 de novembro de 2018. Antes da realização e deliberação desse colegiado, o Gestor dos Recursos do RPPS, o Sr. Reni Parente da Silva Teles, após sua análise prévia, disponibilizou aos membros do colegiado a minuta com a proposta da consultoria intercalados com as observações feitas pelo próprio Gestor para também análise prévia. Finalizadas as declarações do Presidente, foi aberto tempo para a exposição de cada membro do Comitê apresentar o resultado de suas análises, observações, dúvidas e esclarecimentos. Em discussão, o Presidente do IPRENOM, Reni Parente da Silva Teles, na qualidade de gestor dos recursos, destacou sobre o conteúdo da Política de Investimentos, onde as atualizações propostas são necessárias devido as mudanças das normativas reguladoras, cenário econômico, sugestão de Alocação Estratégica, os parâmetros de riscos utilizados e a Meta Atuarial definida para o exercício de 2023 a taxa 4,79% (Quatro virgula setenta e nove pontos percentuais) somado a inflação - INPC, assegurando o cumprimento e orientação da Resolução BC CMN 4.963 de 25 de dezembro de 2021 – BACEN, a qual em princípio rege as movimentações e gestão dos recursos financeiros do RPPS.) ESCLARECIMENTOS E DÚVIDAS RELATADAS: Dentre os pontos evidenciados a serem esclarecidos e levantados pelos membros do Comitê, registra-se quanto ao cenário econômico atual enfrentado no âmbito nacional e mundial, conforme melhor detalhado na política de Investimentos, sendo um cenário de alta volatilidade e que afetam diretamente de forma negativa os recursos no curto e médio prazo. Outra composição interessante da PAI-2023 trata-se da inclusão de previsão de investimentos em Títulos Públicos de Longo Prazo, o qual deverá ser analisado de forma mais detalhada quando a oportunidade se demonstrar com potencial de ganhos e valorização do capital financeiro. Como medidas de proteção e defesa da carteira, a serem adotadas pelo Comitê de investimentos, dessa forma a PAI-2023 também contempla a ampliação de diversificação dos investimentos do RPPS, direcionando aportes iniciais e periódicos, a exemplo de ativos de multimercado, buscando expectativas de resultados ligados à economia externa de outros países. Nesse contexto, a PAI – 2023 poderá ser revista e atualizada mediante a necessidade posteriormente a conclusão da pretendida certificação. Em referência aos resultados dos investimentos e o comprimento da meta atuarial estimada no exercício de 2022. Destacando que as informações de cenários atuais e expectativas para os próximos anos encontram-se detalhados na PAI - 2023, e que projetam a expectativa de comportamento do mercado, mas que eventualmente podem ser afetadas em seus resultados mediante as variações do mercado, cabendo o acompanhamento e tomadas de medidas tempestivas para direcionar ao melhor resultado. Fechado o período de discussões, fica deliberado pela: Aprovação da Política de Investimentos para o exercício de 2023, após a exposição dos membros do colegiado e suas considerações. O senhor Reni Parente da Silva Teles, atual Gestor dos Recursos, de acordo com suas atribuições, fará o encaminhamento da proposta para apreciação e deliberação aos membros do Conselho Curador, na reunião do CCMPREV, a ser realizada no dia 08 de dezembro de 2022, possibilitando o envio da proposta para análise prévia à reunião de aprovação da Política de Investimentos 2023 efetiva. Finalizado todos os conteúdos pautados e nada mais tendo a tratar, foi declarada e encerrada a presente reunião as doze horas, e eu Florismar Barroso Rodrigues, na qualidade de secretária lavrei a presente ata, onde lida e achada exata, vai assinada por mim e demais componentes do COMINOM presentes.

Nova Mamoré, 05 de dezembro de 2022.

RENI PARENTE DA SILVA
Presidente do COMINOM

TELES FLORISMAR BARROSO RODRIGUES
Vice-Presidente do COMINOM

JOSÉ CICERO DA SILVA
Presidente Conselho Curador

Publicado por:
Gabriela Carneiro Mozer
Código Identificador:3346DD1B

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL OS SERVIDORESPÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA MAMORÉ ATA DA 006ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR E 005ª DO CONSELHO FISCAL

ATA DA 006ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR E 005ª DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA MAMORÉ – RONDÔNIA, **dispõe sobre A DELIBERAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PARA O EXERCÍCIO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.**

Aos oito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois, com início ás 10:00 horas, na sala de reunião do RPPS, localizado na Avenida Antônio Lucas de Araújo Nº 3160, Bairro João Francisco Clímaco, nesta cidade Comarca de Guajará Mirim-RO, reuniram-se os componentes do Conselho Curador, Fiscal, Diretoria Executiva e Comitê de Investimentos do RPPS, entre eles os seguintes conselheiros: Presidente do Conselho Curador; **Florismar Barroso Rodrigues** e os membros: **Isaac Alves Ribeiro**, **Jaqueline Brandão Martins**, **Maria Elenúbia Lima de Souza**, **Marlene Martins Ferreira** e **Reginaldo Alves dos Santos** conjuntamente com o Comitê de Investimentos representado por **Reni Parente da Silva Teles**, **Florismar Barroso Rodrigues** e **José Cicero da Silva** - pelo Conselho Fiscal formado representado por **José Cícero da Silva** – Presidente e os membros: **João Pedro da Silva Antelo** e **Patrícia Alves Pereira** - Presidente do IPRENOM representado por **Reni Parente da Silva Teles**, Assistente Financeiro e Administrativo: **Gabriela Carneiro Mozer**, Assistente Contábil: **Sebastião Soares do Nascimento**, reunido em Assembleia Geral Extraordinária com fins específicos de análise e deliberação sobre **PAI – Política Anual de Investimentos** para vigorar em 2023, atendendo ao previsto no artigo 4º da Resolução BC CMN 4.963 de 25 de Dezembro de 2021, Portaria MPS 403/2008, 519/2011, e suas alterações, o previsto nas Portarias MPS 185/15 e 300/15, Lei Federal 9718/98 e demais legislações em vigor. Como pauta principal da ordem do dia. Inicialmente, com a palavra o Presidente do IPRENOM, o Sr**. Reni Parente da Silva Teles**, informa que após a deliberação do Comitê de Investimentos sobre a minuta efetiva da Política para o exercício de 2023, a Assistente Administrativa e Financeira, a senhora **Gabriela Carneiro Mozer** encaminhou antecipadamente aos membros do Conselhos **via grupo do WhatsApp**, possibilitando assim sua análise prévia no intuito dos mesmos estarem cientes do conteúdo e expor suas observações. na sequência o Presidente cumprimentou a todos e apresentou a proposta da Política de Investimentos discutida e aprovada junto com Comitê de Investimento, em reunião Extraordinária nº **006/IPRENOM/COMINOM/2022.** Após apresentados toda Minuta sendo apreciada por todos os membros presentes, gerando discussões, questionamentos e esclarecimentos, a mesma ficou aprovada por unanimidade. Na sequência o Presidente acrescentou que a Meta Atuarial definida para o exercício de 2023 a taxa 4,79% (Quatro virgula setenta e nove pontos percentuais) somado a inflação - INPC, o Presidente acrescentou que tem acompanhado cenário econômico atual enfrentado no âmbito nacional e mundial. No cenário internacional, os choques de oferta (sobretudo das commodities) continuam em decorrência da Guerra da Rússia e Ucrânia, a manutenção de altas inflacionárias, recessões técnicas, e altas taxas de desemprego preocupam, no cenário doméstico, o principal risco é o eleitoral – em precificação pelo mercado financeiro – cujo resultado destas eleições gerais e quais serão os programas de política econômica que serão implementados, residem em enfrentar a sustentabilidade fiscal, tornando estes fatores um cenário de alta volatilidade que afetam diretamente de forma negativa os recursos no curto e médio prazo. Outra composição interessante da PAI-2023 trata-se da inclusão de previsão de investimentos em Títulos Públicos de Longo Prazo, o qual deverá ser analisado de forma mais detalhada quando a oportunidade se demonstrar com potencial de ganhos e valorização do capital financeiro. Como medidas de proteção e defesa da carteira, a serem adotadas pelo Comitê de investimentos, dessa forma a PAI-2023 também contempla a ampliação de diversificação dos investimentos do RPPS, direcionando aportes iniciais e periódicos, a exemplo de ativos de multimercado, buscando expectativas de resultados ligados à economia externa de outros países. Nesse contexto, a PAI – 2023 poderá ser revista e atualizada

mediante a necessidades. Fechado o período das discussões, fica deliberado pela: **Aprovação da Política de Investimentos para o exercício de 2023** proposta pelo Comitê de Investimentos, após a exposição dos membros do colegiado e suas considerações e deliberação sobre a rentabilidade do exercício de 2022. Fico decidido que a Sr. **Reni Parente da Silva Teles**, atual presidente do IPRENOM, com o uso de suas atribuições, tomará as providencias com publicação, processamento do demonstrativo e envio do documento assinado para os órgãos competentes, em atendimento aos parâmetros deliberados. Finalizado todos os conteúdos pautados e nada mais tendo a tratar, foi declarada encerrada a presente reunião a 15h30min e a qual eu **Gabriela Carneiro Mozer** – Secretária AD HOC, lavrei a presente ata, onde lida e aprovada, será assinada pelos membros presentes.

Nova Mamoré RO, 08 de dezembro de 2022.

RENI PARENTE DA SILVA TELES

SEBASTIÃO SOARES DO NASCIMENTO

GABRIELA CARNEIRO MOZER

FLORISMAR BARROSO RODRIGUES

ISAAC ALVES RIBEIRO

JAQUELINE BRANDÃO MARTINS

MARIA ELENÚBIA LIMA DE SOUZA

MARLENE MARTINS FERREIRA

REGINALDO ALVES DOS SANTOS

JOSÉ CÍCERO DA SILVA

JOÃO PEDRO DA SILVA ANTELO

PATRÍCIA ALVES PEREIRA

Publicado por:
Gabriela Carneiro Mozer
Código Identificador:82AE6205

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
EXTRATO ADITIVO DE VALOR CONTRATUAL

PRIMEIRO ADITAMENTO DE VALOR CONTRATUAL DE 2022
REFERENTE AO CONTRATO Nº 022/2022
CELEBRAÇÃO: 30 de Novembro de 2022
PARTES: Município de Nova União/RO e a P. Cezar Portorachi Engenharia E Construção.
OBJETO: Aditivo de Valor paraserviços de execuçãode tampa de fossa em concreto armado, FCK=25MPA, visando término da obrado Contrato nº 022/2022 cujo objeto é a Contratação de empresa para execução de serviçosdeConstrução de estacionamento de 783,13m²na rua dos Seringueiros, zona urbanano Município de Nova União/RO.
EMPENHO DO?CONTRATO: Convênio 042/PGE-2022.
INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Obras Serviços Públicos Agricultura e Sustentabilidade.
PROCESSO Nº:513-1/2022
EMPENHO DO ADITIVO: 1626/2022,
FICHA: 65

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:30266FCD

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU			
PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 09/12/2022	Nº DIARIAS	01 (UMA) 30%
	CHEGADA: 09/12/2022	V. UNT.	R$ 107,92
CIDADE/UF:	CACOAL/RO	V. TOTAL	R$ 107,92
DIARIA SEM PERNOITE			
MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE		

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: JURACI FIRMINO COSTA CADASTRO: 1265
CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA
CPF: 350.611.542-15 RG: 689736 SSP/RO
CIDADE/ESTADO: NOVA UNIÃO/RO TELEFONE: 69 993804153
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 4001-0 CONTA:15376-1

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
Deslocar-sedeste município de Nova União/RO, onde levará a ambulância para revisão na Renault em Cacoal/RO.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 107,92 (cento e sete reais e noventa e dois centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 08/12/2022

ALESSANDRO LEITE DA LUS
Secretário Mun. de Saúde
Portaria nº 337 de 04/10/2021

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:1208F055

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU			
PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 07/12/2022	Nº DIARIAS	01 (UMA) DE 30%
	CHEGADA: 07/12/2022	V. UNT.	R$ 107,92
CIDADE/UF:	CACOAL/RO	V. TOTAL	R$ 107,92
DIARIA SEM PERNOITE			
MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE		

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: EDINALDO DE ARAUJO CADASTRO: 1000
CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA
CPF: 497.707.992-20 RG: 538653 SSP/RO
CIDADE/ESTADO: NOVA UNIÃO/RO TELEFONE: 69 992415111
BANCO: BRADESCO AGÊNCIA: 734-0 CONTA: 540376-6

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
Deslocar-sedeste município de Nova União/RO, onde conduzirá paciente e acompanhante para tratamento médico especializado no HRC Cacoal/RO. Segue a lista em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 107,92 (cento e sete reais e noventa e dois centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 06/12/2022

ALESSANDRO LEITE DA LUS
Secretário Mun. de Saúde
Portaria nº 337 de 04/10/2021

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:639953D0

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA INDENIZATÓRIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU			
PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 22/11/2022	Nº DIARIAS	10 (DEZ) DE 30%
	CHEGADA: 02/12/2022	V. UNT.	R$ 107,92
CIDADE/UF:	PORTO VELHO/RO	V. TOTAL	R$ 1.079,20
DIARIA COM PERNOITE			
MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE		

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: LEONICE ALVES DE LIMA CADASTRO: 1020
CARGO/FUNÇÃO: ENFERMEIRA
CPF: 418.903.102-04 RG: 422219 SSP/RO
CIDADE/ESTADO: NOVA UNIÃO/RO TELEFONE: 69 981050168
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 14400-2

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS
Se deslocou deste município de Nova União/RO, onde participou de uma Capacitação em Sala de Vacinas realizada em Porto Velho/RO. Informamos que a AGEVISA/RO arcou com as despesas de diárias para todos os participantes, ficando os municípios responsáveis pelo deslocamento dos seus técnicos da cidade de origem ao município de Porto Velho e ajuda de custo para deslocamento dos seus servidores no entorno da cidade de Porto Velho para comparecimento às aulas práticas que foram realizadas nas UBS de Porto Velho, CRIE e Coordenação Estadual de Imunizações. Segue as comprovações em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 1.079,20 (um mil, setenta e nove reais e vinte centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 06/12/2022

ALESSANDRO LEITE DA LUS
Secretário Mun. de Saúde
Portaria nº 337 de 04/10/2021

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:FAAC54D5

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU			
PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 07/12/2022	Nº DIARIAS	01 (UMA) DE 100%
	CHEGADA: 08/12/2022	V. UNT.	R$ 359,75
CIDADE/UF:	PORTO VELHO/RO	V. TOTAL	R$ 359,75
DIARIA COM PERNOITE			
MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE		

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: JURACI FIRMINO COSTA CADASTRO: 1265
CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA
CPF: 350.611.542-15 RG: 689736 SSP/RO
CIDADE/ESTADO: NOVA UNIÃO/RO TELEFONE: 69 993804153
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 15376-1

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
Deslocar-sedeste município de Nova União/RO, onde conduzirá os pacientes agendados para consultas e examesHospital do Amor, Hospital de Base, Clinica Sol, Hospital CPT, Osvaldo Cruz e Odonto Clinica em Porto Velho/RO. Segue a lista em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de RR$ 359,75 (trezentos e cinquenta e nove reais e setenta e cinco centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 06/12/2022

ALESSANDRO LEITE DA LUS
Secretário Mun. de Saúde
Portaria nº 337 de 04/10/2021

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:90CED549

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU			
PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 11/12/2022	Nº DIARIAS	02 (DOIS) DE 100%
	CHEGADA: 13/12/2022	V. UNT.	R$ 392,46
CIDADE/UF:	PORTO VELHO/RO	V. TOTAL	R$ 784,92
DIARIA COM PERNOITE			
MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE		

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: ALESSANDRO LEITE DA LUS CADASTRO: 933
CARGO/FUNÇÃO: SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CPF: 941.019.302-87 RG: 978925 SSP/RO
CIDADE/ESTADO: NOVA UNIÃO/RO TELEFONE: 69 992047716
BANCO: BRADESCO AGÊNCIA: 734-0 CONTA: 540351-0

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
Deslocar-sedeste município de Nova União/RO, onde participará da 10ª Reunião Ordinária da Câmara Técnica, COSEMS e CIB de 2022 que ocorrerá no Golden Plaza Hotel em Porto Velho/RO. Segue o ofício em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 784,92 (setecentos e oitenta e quatro reais e noventa e dois centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 06/12/2022

ALESSANDRO LEITE DA LUS
Secretário Mun. de Saúde
Portaria nº 337 de 04/10/2021

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:EE7290D7

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU			
PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 11/12/2022	Nº DIARIAS	02 (DOIS) DE 100%
	CHEGADA: 13/12/2022	V. UNT.	R$ 359,75
CIDADE/UF:	PORTO VELHO/RO	V. TOTAL	R$ 719,50
DIARIA COM PERNOITE			
MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE		

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: DAIANE PEREIRA DA SILVA SANTOS CADASTRO: 1283
CARGO/FUNÇÃO: COORD. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CPF: 946.718.772-87 RG: 101021 SESDEC/RO
CIDADE/ESTADO: NOVA UNIÃO/RO TELEFONE: 69 993666390
BANCO: BRADESCO AGÊNCIA: 734-0 CONTA: 8872-2

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
Deslocar-sedeste município de Nova União/RO, onde participará da 10ª Reunião Ordinária da Câmara Técnica, COSEMS e CIB de 2022 que ocorrerá no Golden Plaza Hotel em Porto Velho/RO. Segue o ofício em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 719,50 (setecentos e dezenove reais e cinquenta centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.

EM: 06/12/2022

ALESSANDRO LEITE DA LUS
Secretário Mun. de Saúde
Portaria nº 337 de 04/10/2021

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:334B08CC

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU			
PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 11/12/2022	Nº DIARIAS	02 (DOIS) DE 100%
	CHEGADA: 13/12/2022	V. UNT.	R$ 359,75
CIDADE/UF:	PORTO VELHO/RO	V. TOTAL	R$ 719,50
DIARIA COM PERNOITE			
MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE		

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: EDINALDO DE ARAÚJO CADASTRO: 1000
CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA
CPF: 497.707.992-20 RG: 538653 SSP/RO
CIDADE/ESTADO: NOVA UNIÃO/RO TELEFONE: 69 992415111
BANCO: BRADESCO AGÊNCIA: 734-0 CONTA: 540376-6

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
Deslocar-sedeste município de Nova União/RO, onde conduzirá servidores para participar da 10ª Reunião Ordinária da Câmara Técnica, COSEMS e CIB de 2022 que ocorrerá no Golden Plaza Hotel em Porto Velho/RO. Segue o ofício em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 719,50 (setecentos e dezenove reais e cinquenta centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 06/12/2022

ALESSANDRO LEITE DA LUS
Secretário Mun. de Saúde
Portaria nº 337 de 04/10/2021

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:1BC54463

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU			
PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 06/12/2022	Nº DIARIAS	01 (UMA) DE 30%
	CHEGADA: 06/12/2022	V. UNT.	R$ 107,92
CIDADE/UF:	JI-PARANÁ/RO	V. TOTAL	R$ 107,92
DIARIA SEM PERNOITE			
MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE		

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: WANDERLEI DA SILVA VIEIRA CADASTRO: XXX
CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA
CPF: 341.287.002-15 RG: 294008 SESDEC/RO
CIDADE/ESTADO: NOVA UNIÃO/RO TELEFONE: 69 992990118
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 23322-6

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
Deslocar-sedeste município de Nova União/RO, onde conduzirá os pacientes agendados para consultas e exames Hospital Municipal e HCR em Ji-Paraná/RO.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 107,92 (cento e sete reais e noventa e dois centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 06/12/2022

ALESSANDRO LEITE DA LUS
Secretário Mun. de Saúde
Portaria nº 337 de 04/10/2021

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:D9243B8B

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU			
PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 05/12/2022	Nº DIARIAS	01 (UMA) DE 30%
	CHEGADA: 05/12/2022	V. UNT.	R$ 107,92
CIDADE/UF:	CACOAL/RO	V. TOTAL	R$ 107,92
DIARIA SEM PERNOITE			
MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE		

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: MIGUEL APARECIDO DE SOUZA CADASTRO: 1264
CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA
CPF: 436.351.139-72 RG: 33449801 SSP/RO
CIDADE/ESTADO: NOVA UNIÃO/RO TELEFONE: 69 993698342
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 7658-9

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
Deslocar-sedeste município de Nova União/RO, onde irá conduzir paciente e acompanhante agendado para consultas e exames no HRC em Cacoal/RO. Segue a lista em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 107,92 (cento e sete reais e noventa e dois centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 02/12/2022

ALESSANDRO LEITE DA LUS
Secretário Mun. de Saúde
Portaria nº 337 de 04/10/2021

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:76DEBC8C

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU			
PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 04/12/2022	Nº DIARIAS	01 (UMA) DE 30%
	CHEGADA: 04/12/2022	V. UNT.	R$ 107,92
CIDADE/UF:	CACOAL/RO	V. TOTAL	R$ 107,92
DIARIA SEM PERNOITE			
MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE		

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: JORGE ELIAS CADASTRO: 1259
CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA
CPF: 191.422.502-34 RG: 148482247 SSP/RO
CIDADE/ESTADO: NOVA UNIÃO/RO TELEFONE: 69 981135762
BANCO: 756 SICOOB AGÊNCIA: 0001 CONTA: 62971470-3

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
Deslocar-sedeste município de Nova União/RO, onde conduzirá paciente de TFD e acompanhante até ao aeroporto de Cacoal/RO para tratamento médico especializado fora do estado. Segue a lista em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 107,92 (cento e sete reais e noventa e dois centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação

do mesmo.
EM: 02/12/2022

ALESSANDRO LEITE DA LUS
Secretário Mun. de Saúde
Portaria nº 337 de 04/10/2021

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:5778FA3F

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU

PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 02/12/2022	Nº DIARIAS	01 (UMA) DE 30%
	CHEGADA: 02/12/2022	V. UNT.	R$ 107,92

CIDADE/UF:	CACOAL/RO	V. TOTAL	R$ 107,92

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: EDINALDO DE ARAUJO CADASTRO: 1000
CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA
CPF: 497.707.992-20 RG: 538653 SSP/RO
CIDADE/ESTADO: NOVA UNIÃO/RO TELEFONE: 69 992415111
BANCO: BRADESCO AGÊNCIA: 734-0 CONTA: 540376-6

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
Deslocar-sedeste município de Nova União/RO, onde conduzirá a paciente acamada para tratamento médico especializado no HRC em Cacoal/RO. Segue a lista em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 107,92 (cento e sete reais e noventa e dois centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 01/12/2022

ALESSANDRO LEITE DA LUS
Secretário Mun. de Saúde
Portaria nº 337 de 04/10/2021

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:C29A46B0

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU

PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 01/12/2022	Nº DIARIAS	01 (UMA) DE 30%
	CHEGADA: 01/12/2022	V. UNT.	R$ 107,92

CIDADE/UF:	CACOAL/RO	V. TOTAL	R$ 107,92

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: WANDERLEI DA SILVA VIEIRA CADASTRO:
CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA
CPF: 341.287.002-15 RG: 294008 SESDEC/RO
CIDADE/ESTADO: NOVA UNIÃO/RO TELEFONE: 69 992990118
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 23322-6

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
Deslocar-sedeste município de Nova União/RO, onde conduzirá os pacientes agendados para consultas e exames no HRC em Cacoal/RO. Segue a lista em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 107,92 (cento e sete reais e noventa e dois centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação

do mesmo.
EM: 30/11/2022

ALESSANDRO LEITE DA LUS
Secretário Mun. de Saúde
Portaria nº 337 de 04/10/2021

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:8D4F5799

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU

PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 01/12/2022	Nº DIARIAS	01 (UMA) DE 30%
	CHEGADA: 01/12/2022	V. UNT.	R$ 107,92

CIDADE/UF:	JI-PARANÁ/RO	V. TOTAL	R$ 107,92

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: EDINALDO DE ARAUJO CADASTRO: 1000
CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA
CPF: 497.707.992-20 RG: 538653 SSP/RO
CIDADE/ESTADO: NOVA UNIÃO/RO TELEFONE: 69 992415111
BANCO: BRADESCO AGÊNCIA: 734-0 CONTA: 540376-6

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
Deslocar-sedeste município de Nova União/RO, onde irá conduzir a paciente acamada para tratamento médico especializado no SAE em Ji-Paraná/RO. Segue a lista em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 107,92 (cento e sete reais e noventa e dois centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 30/11/2022

ALESSANDRO LEITE DA LUS
Secretário Mun. de Saúde
Portaria nº 337 de 04/10/2021

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:45EEE2E7

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

Unidade Solicitante: SEMSAU

	Saída	**Chegada**	**Saída**	**Chegada**
	01/12/2022	01/12/2022	17/12/2022	17/12/2022
	03/12/2022	03/12/2022	20/12/2022	20/12/2022
	06/12/2022	06/12/2022	22/12/2022	22/12/2022
	08/12/2022	08/12/2022	24/12/2022	24/12/2022
	10/12/2022	10/12/2022	27/12/2022	27/12/2022
	13/12/2022	13/12/2022	29/12/2022	29/12/2022
	15/12/2022	15/12/2022	31/12/2022	31/12/2022
			Valor Unitário	107,92
Cidade/UF:	Ji-Paraná/RO		**Valor Total**	**1.510,88**

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: PAULO CELESTINO DE OLIVEIRA CADASTRO: 84
CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA
CPF: 290.564.702-72 RG: 299921 SSP/RO
CIDADE/ESTADO: NOVA UNIÃO/RO TELEFONE: 69 993921445
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 9964-3

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS

Deslocar-se adeste município de Nova União/RO, onde irá conduzir paciente para hemodiálise na Clineron Ji-Paraná/RO.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 1.510,88 (um mil, quinhentos e dez reais e oitenta e oito centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 30/11/2022

ALESSANDRO LEITE DA LUS
Secretário Mun. de Saúde
Portaria nº 337 de 04/10/2021

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:B6A1993E

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU

PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 30/11/2022	Nº DIARIAS	01 (UMA) DE 30%
	CHEGADA: 30/11/2022	V. UNT.	R$ 107,92

CIDADE/UF:	JI-PARANÁ/RO	V. TOTAL	R$ 107,92

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: VILMARIO GONÇALVES DA SILVA CADASTRO: 997
CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA
CPF: 077.693.728-60 RG: 18710817 SSP/SP
CIDADE/ESTADO: NOVA UNIÃO/RO TELEFONE: 69 992409381
BANCO: BRADESCO AGÊNCIA: 734-0 CONTA: 540413-4

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
Deslocar-sedeste município de Nova União/RO, onde conduzirá pacientes para fazerem mamografia no Hospital do Amor em Ji-Paraná/RO.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 107,92 (cento e sete reais e noventa e dois centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 30/11/2022

ALESSANDRO LEITE DA LUS
Secretário Mun. de Saúde
Portaria nº 337 de 04/10/2021

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:6C864CD9

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU

PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 30/11/2022	Nº DIARIAS	01 (UMA) DE 100%
	CHEGADA: 01/12/2022	V. UNT.	R$ 359,75

CIDADE/UF:	PORTO VELHO/RO	V. TOTAL	R$ 359,75

DIARIA COM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: MIGUEL APARECIDO DE SOUZA CADASTRO: 1264
CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA
CPF: 436.351.139-72 RG: 33449801 SSP/RO
CIDADE/ESTADO: NOVA UNIÃO/RO TELEFONE: 69 993698342
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 7658-9

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS

Deslocar-sedeste município de Nova União/RO, onde irá conduzir os pacientes agendados para consultas e exames no Hospital do Amor e Osvaldo Cruz em Porto Velho/RO. Segue a lista em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 359,75 (trezentos e cinquenta e nove reais e setenta e cinco centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 29/11/2022

ALESSANDRO LEITE DA LUS
Secretário Mun. de Saúde
Portaria nº 337 de 04/10/2021

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:7E6B9E8C

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU

PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 29/11/2022	Nº DIARIAS	01 (UMA) DE 30%
	CHEGADA: 29/11/2022	V. UNT.	R$ 107,92

CIDADE/UF:	JI-PARANÁ/RO	V. TOTAL	R$ 107,92

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: KATIA NUBIA LIMA FERREIRA CADASTRO: 1241
CARGO/FUNÇÃO: FARMACÊUTICA
CPF: 147.326.672-11 RG: 1159509 SESDEC/RO
CIDADE/ESTADO: NOVA UNIÃO/RO TELEFONE: 69 993494087
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 21364-0

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
Deslocar-sedeste município de Nova União/RO, onde buscará medicamentos de alto custo na Delegacia Regional de Saúde de Ji-Paraná/RO junto com o servidor Jorge Elias.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 107,92 (cento e sete reais e noventa e dois centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 29/11/2022

ALESSANDRO LEITE DA LUS
Secretário Mun. de Saúde
Portaria nº 337 de 04/10/2021

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:DF3F0159

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU

PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 29/11/2022	Nº DIARIAS	01 (UMA) DE 30%
	CHEGADA: 29/11/2022	V. UNT.	R$ 107,92

CIDADE/UF:	JI-PARANÁ/RO	V. TOTAL	R$ 107,92

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: JORGE ELIAS CADASTRO: 1259
CARGO/FUNÇÃO: DIRETOR DO HMEGF
CPF: 191.422.502-34 RG: 14848224 SSP/SP
CIDADE/ESTADO: NOVA UNIÃO/RO TELEFONE: 69 981135762
BANCO: 756 SICOOB AGÊNCIA: 0001 CONTA: 62971470-3

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
Deslocar-sedeste município de Nova União/RO, onde buscará medicamentos de alto custo na Delegacia Regional de Saúde de Ji-Paraná/RO junto a Farmacêutica Katia Nubia Lima Ferreira.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 107,92 (cento e sete reais e noventa e dois centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 29/11/2022

ALESSANDRO LEITE DA LUS
Secretário Mun. de Saúde
Portaria nº 337 de 04/10/2021

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:720DD4D2

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU

PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 29/11/2022	Nº DIARIAS	01 (UMA) DE 30%
	CHEGADA: 29/11/2022	V. UNT.	R$ 107,92

CIDADE/UF:	CACOAL/RO	V. TOTAL	R$ 107,92

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: EDINALDO DE ARAUJO CADASTRO: 1000
CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA
CPF: 497.707.992-20 RG: 538653 SSP/RO
CIDADE/ESTADO: NOVA UNIÃO/RO TELEFONE: 69 992415111
BANCO: BRADESCO AGÊNCIA: 734-0 CONTA: 540376-6

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
Deslocar-se deste município de Nova União/RO,onde levará o veículo Van para orçamento de revisão na Renault Cacoal/RO.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 107,92 (cento e sete reais e noventa e dois centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 29/11/2022

ALESSANDRO LEITE DA LUS
Secretário Mun. de Saúde
Portaria nº 337 de 04/10/2021

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:ED245328

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU

PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 28/11/2022	Nº DIARIAS	01 (UMA) DE 30%
	CHEGADA: 28/11/2022	V. UNT.	R$ 107,92
CIDADE/UF:	CACOAL/RO	V. TOTAL	R$ 107,92

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: JURACI FIRMINO COSTA CADASTRO: 1265
CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA
CPF: 350.611.542-15 RG: 689736 SSP/RO
CIDADE/ESTADO: NOVA UNIÃO/RO TELEFONE: 69 993804153
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 15376-1

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
Deslocar-sedeste município de Nova União/RO, onde conduzirá o paciente para tratamento médico especializado no HRC em Cacoal/RO. Segue a lista em anexo.
Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 107,92 (cento e sete reais e noventa e dois centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 25/11/2022

ALESSANDRO LEITE DA LUS	***JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA***
Secretário Mun. de Saúde	Prefeito
Portaria nº 337 de 04/10/2021	

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:CB3C0AE1

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU

PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 01/12/2022	Nº DIARIAS	01 (UMA) DE 50%
	CHEGADA: 01/12/2022	V. UNT.	R$ 179,87

CIDADE/UF:	SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ/RO	V. TOTAL	R$ 179,87

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: DAIANE PEREIRA DA SILVA DOS SANTOS CADASTRO: 1283
CARGO/FUNÇÃO: COORDENADORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CPF: 946.718.772-87 RG: 101021 SESDEC/RO
CIDADE/ESTADO: NOVA UNIÃO/RO TELEFONE: 69 993666390
BANCO: BRADESCO AGÊNCIA: 734-0 CONTA: 8872-2

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
Deslocar-sedeste município de Nova União/RO, onde junto com o secretário municipal de saúde participarão da 11ª Reunião Ordinária da CIR que ocorrerá na Câmara dos Vereadores no município de São Francisco do Guaporé/RO. Segue o Ofício em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 179,87 (cento e setenta e nove reais e oitenta e sete centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 24/11/2022

ALESSANDRO LEITE DA LUS
Secretário Mun. de Saúde
Portaria nº 337 de 04/10/2021

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:42A22583

P M N U - RO
PORTARIA Nº 332, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

Designa colaboradora para exercer a função de Fiscal de Contrato e dá outras providencias.

O Prefeito do Município de Nova União no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,
Considerando,que cabe a Autarquia, nos termos do disposto nos artigos 58 inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;
Considerandoque os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos/convênios celebrados,
RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Aparecida Elaine Gonçalves Campezatti, inscrita no CPF nº 055.783.512-85 para exercer a função de Fiscal de Contrato.
Art. 2º Para fins desta Portaria considera-se o objeto do contrato contratação de empresa para realizar serviços com ornamentação para a formatura do Pré Escolar do Município de Nova União/RO do processo Administrativo nº**1345/2022**
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:01B4C934

P M N U - RO
ERRATA

No Termo de Homologação e Adjudicação publicado no Diário Oficial dos Municípios (acesso http://www.diariomunicipal.com.br) do dia 14/11/2022 pag. 92, Ano XIV, nº 3347. **Onde se lê:** Processo administrativo n° 773/2022 e processo administrativo 890/2022 **Leia-se**: Processo administrativo 733/2022 e processo administrativo 733/2022.

Nova União – RO, 08 de dezembro de 2022.

JOÃO JOSE DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:BFC4FC05

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU			
PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 24/11/2022	Nº DIARIAS	01 (UMA) DE 30%
	CHEGADA: 24/11/2022	V. UNT.	R$ 107,92
CIDADE/UF:	CACOAL/RO	V. TOTAL	R$ 107,92
DIARIA SEM PERNOITE			
MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE		

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: MARIZETE SOARES DE OLIVEIRA CADASTRO: 174
CARGO/FUNÇÃO: AUX. DE ENFERMAGEM
CPF: 497.891.552-04 RG: 429082 SSP/RO
CIDADE/ESTADO: NOVA UNIÃO/RO TELEFONE: 69 993262954
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 8057-8

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
Deslocar-sedeste município de Nova União/RO, onde junto com o motorista conduziram e acompanharam a paciente acamada para tratamento médico especializado no HRC em Cacoal/RO. Segue a lista em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 107,92 (cento e sete reais e noventa e dois centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 24/11/2022

ALESSANDRO LEITE DA LUS
Secretário Mun. de Saúde
Portaria nº 337 de 04/10/2021

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:CDDC9964

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU

PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 24/11/2022	Nº DIARIAS	01 (UMA) DE 30%
	CHEGADA: 24/11/2022	V. UNT.	R$ 107,92
CIDADE/UF:	CACOAL/RO	V. TOTAL	R$ 107,92
DIARIA SEM PERNOITE			
MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE		

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: MIGUEL APARECIDO DE SOUZA CADASTRO: 1264
CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA
CPF: 436.351.139-72 RG: 33449801 SSP/RO
CIDADE/ESTADO: NOVA UNIÃO/RO TELEFONE: 69 993698342
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 7658-9
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
Deslocar-sedeste município de Nova União/RO, onde junto com a auxiliar de enfermagem conduziram e acompanharam a paciente acamada para tratamento médico especializado no HRC em Cacoal/RO. Segue a lista em anexo.
Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 107,92 (cento e sete reais e noventa e dois centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.

EM: 24/11/2022

ALESSANDRO LEITE DA LUS	***JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA***
Secretário Mun. de Saúde	Prefeito
Portaria nº 337 de 04/10/2021	

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:17B7BCDE

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU			
PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 24/11/2022	Nº DIARIAS	01 (UMA) DE 50%
	CHEGADA: 24/11/2022	V. UNT.	R$ 179,87
CIDADE/UF:	PORTO VELHO/RO	V. TOTAL	R$ 179,87
DIARIA SEM PERNOITE			
MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE		

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: ANDRÉ GONÇALVES ARAGÃO CADASTRO: 692
CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA
CPF: 355.699.642-15 RG: 375446 SSP/RO
CIDADE/ESTADO: NOVA UNIÃO/RO TELEFONE: 69 992670503
BANCO: BRADESCO AGÊNCIA: 734-0 CONTA: 540693-5

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
Deslocar-sedeste município de Nova União/RO, onde conduzirá a paciente acamada para tratamento médico especializado no Osvaldo Cruz em Porto Velho/RO. Segue a lista em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 179,87 (cento e setenta e nove reais e oitenta e sete centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 23/11/2022

ALESSANDRO LEITE DA LUS
Secretário Mun. de Saúde
Portaria nº 337 de 04/10/2021

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:96D88D55

P M N U - RO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 42/2022
CELEBRAÇÃO: 30/11/2022
PARTES: Município de Nova União e a empresaRR. COMERCIO DE ELETROELETRONICOS EIRELI
INTERVENIENTE: Secretária Municipal de Educação Cultura, Esporte e Turismo representada pela senhoraAparecida Elaine Gonçalves Campezatti
OBJETO:*Aquisição de*Projetores Multimídia - Projetor de mídia com as seguintes especificações mínimas: tela 100, brilho de 3.400 lúmens em cores e 3.400 em branco, conectividade hdmi, alto falante de no mínimo 5w, imagens coloridas xga e desempenho 4:3, lâmpadas 12.000 horas de duração.
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:O pagamento será efetuado em conformidades com a entrega, mediante aceitação da comissão de recebimento de bens, após emissão pela Contratada de regular nota fiscal
VALOR GLOBAL:R$37.604,00 (trinta e sete mil e seiscentos e quatro reais)
PRAZO: O prazo deste contrato será de06(seis) meses,podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº8666/1993.
ELEMENTO DE DESPESA:4.4.90.52 Material permanente
EMPENHO Nº1702/2022, FICHA206
PROCESSO Nº: 2-1127/2022

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:7107D925

P M N U - RO
DECRETO Nº 2478 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

ABRE O CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ATUAL ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

João José de Oliveira, Prefeito do Município de Nova União/ RO, no uso da competência conferida pelo art. 68, III, da Lei Orgânica, considerado o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição federal, a autorização contida na Lei nº 822 de 15 de dezembro de 2021, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64.
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais);

OPERAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FICHA	VALOR R$
ANULAÇÃO	02.08.13.122.0001.2005.3.3.90.30	274	R$ 8.000,00
SUPLEMENTAÇÃO	02.08.13.122.0001.2005.3.1.90.13	269	R$ 8.000,00
TOTAL			R$**8.000,00**

Art. 2º O Crédito autorizado na forma do artigo anterior será suportado:
a) PelaANULAÇÃO E SUPLEMENTAÇÃO,no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais).

Art. 3ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:C20AB907

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
AVISO DE REVOGAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 176/CPL/2022

A Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste torna público aos interessados e a quem possa interessar a REVOGAÇÃO do edital da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 176/CPL/2022, cujo objeto é a formação de registro de preços para futuras e eventuais aquisições de material elétrico (lâmpadas de led e relê fotoelétrico), em razão da necessidade de revisão do Termo de Referência e, consequentemente, dos termos do edital, conforme Processo Administrativo nº 3584/SRP/2022. Informações complementares: *Preferencialmente*, por meio do site: www.licitanet.com.br ou endereço eletrônico cpl.opo81@gmail.com, ou à Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura da Estância Turística Ouro Preto do Oeste - RO, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, em horário de expediente das 7h30min às 13h30min. Telefones: (69) 3461- 5269, 3461-4795 e 3461-2416.

Ouro Preto do Oeste/RO, 8 de dezembro de 2022.

FÁBIO LOPES GALDÊNCIO
Pregoeiro – Decreto nº 15.162/GP/2022

Publicado por:
Fábio Lopes Galdêncio
Código Identificador:F212D71B

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 017/CPL/2022

A Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº 15.160/GP/2022, torna público o resultado do julgamento do recurso administrativo impetrado pela empresa H. T. Serviços de Engenharia e Arquitetura LTDA., CNPJ: 29.025.617/0001-43 contra a decisão que habilitou as empresas EDF Construtora EIRELI, CNPJ: 04.239.708/0001-50; F. Scalzer Neto EPP, CNPJ: 12.772.789/0001-88; Passarinho Engenharia e Construção EIRELI, CNPJ: 42.469.842/0001-37 e WSA ENGENHARIA LTDA., CNPJ: 43.231.974/0001-99, na licitação na modalidade de Tomada de Preços nº 017/CPL/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em obras e instalações para executar o serviço de reforma da Escola Municipal de Ensino Infantil Paulo Freire, no Município de Ouro Preto do Oeste. Com fundamento no Parecer Jurídico nº 709/PJ/2022 e na Decisão da Autoridade Superior, no mérito, foi julgado pelo IMPROVIMENTO do recurso. A sessão pública para abertura da proposta de preços fica designada para o dia 15/12/2022, às 10h (horário de Brasília/DF).

Ouro Preto do Oeste/RO, 8 de dezembro de 2022.

FÁBIO LOPES GALDÊNCIO
Presidente/CPL

Publicado por:
Fábio Lopes Galdêncio
Código Identificador:A816683A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARECIS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO N 001/2022

DISPENSA 015/2022 PARECIS – RO

PROCESSO Nº 091/2022

OBJETIVO: Contratação de empresa para locação de softwares para gestão pública nesta Câmara Municipal, visa atender a demanda administrativa e de gestão, vindo a dar maior celeridade aos procedimentos contábeis, financeiros, orçamentárias e patrimoniais e gerenciais, como também, apoio às informações de Recursos humanos (folha de pagamento) e demais setores envolvidos, e por conseguinte,

cumprindo o propósito de que seja exercido o controle na aplicação dos recursos em conformidade com a legislação pertinente.
Senhor Presidente;
De acordo o que dispõe a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que expressa:

"Art. 24". É dispensável a licitação:

Assim sendo, solicito de Vossa Senhoria, a homologação da presente dispensa de Licitação para contratação de empresa para locação de softwares no valor mensal de **R$ 3.000,00 (três mil reais), com duração de 02 (dois) meses, totalizando um valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais).** sendo em favor da empresa: **T. R DE OLIVEIRA DOS SANTOS** (**BRASIL SISTEMAS EIRELI) inscrita no CNPJ. sob nº 08.303.100/0001-07.**

Em 09 de dezembro de 2022.

Homologado em: 09 de dezembro de 2022.

DONIZETE VITOR ALVES
Presidente/Vereador. ----------

Publicado por:
Marineide Campos Cunha
Código Identificador:B86E6E77

CÂMARA MUNICIPAL DE PARECIS
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO 001/2022

DISPENSA 015/2022 PARECIS – RO

PROCESSO Nº 091/2022

OBJETIVO: Contratação de empresa para locação de softwares para gestão pública nesta Câmara Municipal, visa atender a demanda administrativa e de gestão, vindo a dar maior celeridade aos procedimentos contábeis, financeiros, orçamentárias e patrimoniais e gerenciais, como também, apoio às informações de Recursos humanos (folha de pagamento) e demais setores envolvidos, e por conseguinte, cumprindo o propósito de que seja exercido o controle na aplicação dos recursos em conformidade com a legislação pertinente.
Senhor Presidente;
De acordo o que dispõe a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que expressa:

"Art. 24". É dispensável a licitação:

Assim sendo, solicito de Vossa Senhoria, a homologação da presente dispensa de Licitação para contratação de empresa para locação de softwares no valor mensal de **R$ 3.000,00 (três mil reais), com duração de 02 (dois) meses, totalizando um valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais).** sendo em favor da empresa: **T. R DE OLIVEIRA DOS SANTOS** (**BRASIL SISTEMAS EIRELI) inscrita no CNPJ. sob nº 08.303.100/0001-07.**

Em 09 de dezembro de 2022.

Homologado em: 09 de dezembro de 2022.

DONIZETE VITOR ALVES
Presidente/Vereador. ----------

Publicado por:
Marineide Campos Cunha
Código Identificador:B4951987

CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 022/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PARECIS/RO
CONTRATADA: COMERCIAL PSV LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.489.352/0001-15 com sede à Av. Castelo Branco, nº 16.411, Bairro Santo Antônio, Cep: 76.967-239, município de Cacoal/RO; neste ato representado por seu representante legal a Sr.ª Letícia de Oliveira Miranda Beltrame, brasileira, portadora do CPF Nº 037.162.846-61.
OBJETO: Aquisição de Veículo tipo Caminhonete Especial zero km, Pick-Up Fiat/modelo Strada 1.4, Endurance CP, ano/fabricação/2022/modelo/2023, cor Cinza.
VALOR: R$ 103.000,00 (cento e três mil, reais)
PRAZO DE ENTREGA: Imediatamente, contados a partir da assinatura do presente e emissão da ordem da entrega do equipamento.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
PROGRAMA: 04.122.0002
PROJ/ATIV: 1028
ELEM/DESPESA: 4.4.90.52.00 – Material Permanente
FICHA FINANCEIRA: 343
FONTE DE RECURSOS: Convênio nº 328/PGE/2021-SEPOG/RO
PROCESSO LICITATÓRIO: 519/2022/SEMOSP – Pregão Eletrônico nº 021/2022

Parecis/RO, 05 de dezembro de 2022.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edvaldo Ferreira da Silva
Código Identificador:EA8D9AEB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº327, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

DECRETO Nº327, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

"ESTABELECE HORÁRIO ESPECIAL DE EXPEDIENTE NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM DECORRÊNCIA DOS JOGOS DA SELEÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL NA COPA DO MUNDO FIFA 2022."

O Prefeito Municipal de Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso IV, do Art. 83 da Lei Orgânica Municipal.
DECRETA:
Art. 1º - Fica estabelecido o horário de expediente excepcional nos órgãos da administração do poder executivo municipal, durante a Copa do Mundo de 2022, excepcionalmente, na quarta de finais da competição conforme segue:

09/12 (sexta-feira) – Expediente das 7h00min às 10h00min
Art. 2º As repartições abaixo relacionadas, organizarão turnos para revezamento, de forma que não tenha a interrupção da continuidade dos serviços prestados:
I – Secretaria Municipal de Saúde;
II – Secretaria Municipal de Obras;
III – Secretaria Municipal de Agricultura;
IV – A prestação dos serviços públicos essenciais, indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, impõem perigo à sobrevivência, à saúde ou à segurança da população, não sofrerá interrupção durante os dias mencionados nos artigos anteriores, especialmente aqueles relativos à saúde pública, vigilância sanitária, limpeza pública, Conselho Tutelar, obras e serviços públicos na zona rural.
Art. 3º - O disposto neste Decreto não se aplica aos órgãos e entidades públicas municipais que por sua natureza exijam plantões permanentes ou trate de serviços públicos essenciais.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir da data da publicação.

Publique-se,
Divulgue-se,
Cumpra - se.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Parecis/RO.

Publicado por:
Adriana Cristina dos Santos Ferreira
Código Identificador:B1F26248

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO 123 DISPENSA DE LICITAÇÃO 1811/2022

Após análise das propostas, classificamos o lote de menor preço para a firma abaixo, com o fundamento legal no Artigo 24, inciso Il da Lei n° 8.666.

PROCESSO 1811/2022

Empresa Vencedora:
J.H.DA SILVA CLINICA LTDA
CNPJ 47.063.974/0001-88
VALOR R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)

TOTAL GERAL 750,00

Pimenteiras do Oeste, 07 de dezembro de 2022.

Declaramos para fins legais, que a(s) empresa(s) acima deverá apresentar certidões de Fazenda Federal FGTS e Municipal para recebimento de pagamento.

VALÉRIA APARECIDA M. GARCIA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rodrigo Sordi Moreira
Código Identificador:6AD255ED

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

Aviso de Pregão Eletrônico nº. 043/2022
O Município de Pimenteiras do Oeste – RO, através do Pregoeiro Oficial nomeado pelo Decreto Municipal nº. 025/2021 torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Por Lote, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 5.450/2005. Objetivando: **Aquisição de cesta básica, com valor estimado deR$ 30.225,60 (Trinta mil duzentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos) recurso próprio,** Abertura de propostas e início da sessão pública: dia 14/12/2022, com início às 09:00 horas, horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br e www.pimenteirasdooeste.ro.gov.br "acesso identificado no link - licitações". Informações Complementares: O Edital estará à disposição dos interessados nos sites retro mencionados e na sala da CPL situada na AV: das Brasil n°893 centro de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, sem custos. Para maiores informações estaremos à disposição na sala da CPL de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, no horário de expediente supracitado ou pelo telefone (0XX69) 3344-1247.

Pimenteiras do Oeste- RO, 30 de Novembro de 2022.

DIRCEU CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
Decreto 025/21
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Rodrigo Sordi Moreira
Código Identificador:79C4B8D4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
LEI N° 2.975 DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador Francisco Edwilson B. H. de Negreiros, no uso das atribuições:

R E S O L V E:

RETIFICAR a LEI N° 2.975 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 08/12/2022. Edição 3364.

ONDE SE LÊ:
LEI N° 2.975 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

LEIA-SE:
LEI N° 2.975 DE 25 DE OUTUBRO DE 2022.

EDWILSON NEGREIROS
Presidente/CMPV

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:A0B692E5

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA Nº 547/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM

Porto Velho, 07 de dezembro de 2022.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 4º, Parágrafo único, do Decreto nº 11.973 de 10 de fevereiro de 2011, publicado no Suplemento D.O.M. em 10 de fevereiro de 2011 e nos termos da Lei Complementar nº 404 de 27 de dezembro de 2010, publicada no D.O.M nº 3.906 de 27 de dezembro de 2010, conforme consta no processo n° 2022.04.25117P/IPAM,

RESOLVE:

Conceder **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS CALCULADOS PELA MÉDIA ARITMÉTICA, SEM PARIDADE**, à servidora **ELIENE MARIA LOPES DOS SANTOS**, RG: 0765234-8 SSP/AM, C.P.F: 274.275.952-20, Cadastro nº 249170, ocupante do cargo de Assistente Social, Classe C, Referência IV, Carga Horária 30 horas, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA/ESTATUTÁRIO, com fundamento no art. 40, §1º, III, "a", da Constituição Federal, com redação dada pela EC n. 41/2003. **Retroagindo a partir de 01 de dezembro de 2022.**

Dê ciência e cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B8DF7CDF

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA Nº. 563/2022

Porto Velho, 08 de dezembro de 2022
.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º. Alínea "g" do Decreto nº. 4.123, de 18 de outubro de 1990;

Resolve,
Designar o servidor **LÍCIA CRISTINE NASCIMENTO MARQUES,** cadastro nº. 12980AT, do quadro de servidores desta Autarquia, para responder pelo cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de **PRESIDENTE DA CPL,** em substituição a titular **QUEILA ISRAEL DA SILVA,** cadastro nº. 12505AT, no período de 12 a 31 de dezembro de 2022.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, Publique-se e

Cumpra-se.

(assinado eletronicamente)
IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:5154BAE0

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM PORTARIA Nº 562/2022

Porto Velho, 08 de dezembro de 2022.
O Diretor-Presidente em exercício do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º. Alínea "g" do Decreto nº. 4.123, de 18 de outubro de 1990.

Resolve,

Alterar as férias a que fazem jus os servidores nos termos do Anexo Único desta Portaria, pertencentes ao quadro de servidores ativos deste Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM.

Anexo Único				
Cadastro	**Nome**	**Período Aquisitivo**	**De**	**Para**
CPL				
12505AT	QUEILA ISRAEL DA SILVA	**2020/2021**	05/12/2022 a 24/12/2022	12/12/2022 a 31/12/2022

Dê-se ciência,

Publique-se e Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:2D0DB7F7

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM PORTARIA Nº 566/2022

Porto Velho, 08 de dezembro de 2022
.
O Diretor-Presidente em exercício do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º. Alínea "g" do Decreto nº. 4.123, de 18 de outubro de 1990.

Resolve,

Alterar as férias a que fazem jus os servidores nos termos do Anexo Único desta Portaria, pertencentes ao quadro de servidores ativos deste Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM.

Anexo Único				
Cadastro	**Nome**	**Período Aquisitivo**	**De**	**Para**
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS				
60AT	ADERLY VIANA DE OLIVEIRA	2021/2022	20/03/2022 a 30/03/2022 e 15/12/2022 a 16/12/2022	12/12/2022 a 23/12/2022

Dê-se ciência,

Publique-se e Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3B925C33

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM PORTARIA Nº 564/2022

Porto Velho, 08 de dezembro de 2022
.
O Diretor-Presidente em exercício do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º. Alínea "g" do Decreto nº. 4.123, de 18 de outubro de 1990.

Resolve,

Alterar as férias a que fazem jus os servidores nos termos do Anexo Único desta Portaria, pertencentes ao quadro de servidores ativos deste Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM.

Anexo Único				
Cadastro	**Nome**	**Período Aquisitivo**	**De**	**Para**
GERÊNCIA FINANCEIRA				
388AT	SOLANGE ESTEVES DE SOUZA DUARTE	2022/2023	01/12/2023 a 20/12/2023	01/02/2023 a 20/02/2023

Dê-se ciência,

Publique-se e Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:2697D845

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO SUBPROCURADORIA DE PROCESSO DISCIPLINAR EDITAL DE CITAÇÃO N.º 0008/CD/SPD/PGM/2022

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 0008/CD/SPD/PGM/2022.
Porto Velho, 14 de outubro de 2019.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº. 07.02125.000/2019.

RESOLVE

A Presidente da Comissão Processante, designada por meio da Portaria n.º 185/CD/SPPD/PGM/2022, de 16 de agosto de 2022, tendo em vista o que dispõe o inciso LV, do art. 5º, da Constituição Federal, o parágrafo único do art. e parágrafo único do art. 202, ambos da Lei Complementar nº. 385/2010 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Porto Velho – CITA a Sra. SIMONE LEITE DE OLIVEIRA, brasileira, portadora do RG n.º 616486 SSP/RO do CPF

n.º 700.208.252-34, servidora pública do Município de Porto Velho, cargo de Agente de Secretaria Escolar, cadastro n.º 37186, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, residente e domiciliada na Rua Adaildo Feitosa, n.º 3186, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto, Porto Velho/RO, atualmente estando em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da instauração do processo administrativo disciplinar n.º 04.00055/CD/PGM/2022, que apura abandono de cargo público por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, imputado contra sua pessoa, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação do presente edital, comparecer perante a Comissão Processante, instalada na Subprocuradoria de Processo Disciplinar/PGM, situada na Av. Sete de Setembro, nº. 1044, Bairro Centro, 2º piso, sala 211, nesta cidade de Porto Velho/RO, a fim de apresentar defesa escrita, acompanhar todos os atos praticados no processo disciplinar a que responde, bem como adotar as providências que entender cabíveis a sua defesa, sob pena de revelia.

Porto Velho, 18 de outubro de 2022.

CHRISTIANNE ALCARAZ DELGADO CARVALHO
Presidente da Comissão Processante

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:9A54FD62

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS EXTRATO Nº 326/PGM/2022

EXTRATO Nº 0326/PGM/2022 (LEI FEDERAL 8.666/93)

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO DO EXTRATO **DE PUBLICAÇÃO 308/PGM/2022** – CONTRATO **Nº 064/PGM/2022.** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16.00074/2022

Onde – lê:

•
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TELEMETRIA, RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEICULAR, GEOLOCALIZAÇÃO, TRANSMISSÃO DE DADOS GPS, GSM/GPRS, ACESSO VIA WEB, IDENTIFICAÇÃO DE CONDUTOR ATRAVÉS DE RFID/IBUTTON ARMAZENAMENTO DE DADOS, COBERTURA NACIONAL, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, TREINAMENTO DE PESSOAL, conforme especificações, unidades e quantidades definidas nos Anexos I e II do Edital, para atender à Contratante.

•

Leia – se:

•
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, LAVAGEM E POLIMENTO NOS VEÍCULOS COM FORNECIMENTO DE TODOS OS INSUMOS, VISANDO ATENDER A FROTA OFICIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMA, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos Anexos I e II do Edital, para atender à Contratante.

•

•

Porto Velho, 07 de dezembro de 2022.

Responsável Pelo Extrato

THERCIA FRANCIELLE DOS SANTOS
Gerente da Divisão de Convênios e Contratos

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:54894FCC

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DE PORCESSO DISCIPLINAR
PORTARIA Nº 265/CD/SPPD/PGM/2022

PORTARIA Nº 265/CD/SPPD/PGM/2022. Porto Velho, 08 de dezembro de 2022.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que nos autos há necessidade de envio de Ofícios para a SEMAD, com o intuito de melhor instruir os autos do Processo Disciplina nº 06.008611/2022(E-TCDF).

RESOLVE:

SOBRESTAR a partir da data da publicação da referida portaria, o Processo Disciplinar nº 06.008611/2022(E-TCDF), que contém anexo o Processo nº 07.03624-2020, instaurado por intermédio da Portaria nº 220/CD/SPPD/PGM/2022, publicado no Diário Oficial do Município, nº 3308, em 16/09/2022, a fim de apurar supostas irregularidades no exercício de cargo público.

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador-geral Adjunto do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:FAA9517A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS EXTRATO Nº 327/PGM/2022

EXTRATO Nº 327/PGM/2022 - (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93)
PROCESSO Nº 02.00547/2022
CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – SMTI
CONTRATADA: DESKGRAPHICS REALIZE TECNOLOGIA LTDA,
ESPÉCIE: CONTRATO Nº 083/PGM/2022
OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de soluções tecnológicas, visando a aquisição de Softwares Projetos Autodesk – Architecture Engineering Construction Collection IC Commercial New Single-user ELD 3 – Yerars Subscription Win (3 anos)" e Aquisição de Software e Atualização de licenças de programas para engenharia complementar com a tecnologia BIM, para atender às necessidades técnicas do PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO.

O valor do presente Contrato é de R$ 450.909,00 (quatrocentos e cinquenta mil novecentos e nove reais) de acordo com os valores especificados na Proposta de preços e Planilhas de Preços, referentes à quantidade de 15 (quinze) itens da aquisição.
As despesas decorrentes da aquisição dos materiais/bens correrão por conta dos recursos consignados no Programa de atividade: 02.81.04.122.356.2.844, Elemento de Despesa: 3.3.90.40, Fonte de Recurso: 15.00 – Recursos não vinculados de Impostos, no valor de R$ 450.909,00 (quatrocentos e cinquenta mil novecentos e nove reais), conforme Nota de Empenho Nº 6602/2022.

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do extrato no Diário Oficial, podendo ser prorrogado em conformidade com o art. 57, IV, da Lei Federal 8.666/93.

Porto Velho, 08 de Dezembro de 2022.

Responsável Pelo Extrato
THERCIA FRANCIELLE DOS SANTOS
Gerente da Divisão de Convênios e Contratos

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3620E47D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS EXTRATO Nº 328/PGM/2022

EXTRATO Nº 328/PGM/2022 - (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93)
PROCESSO Nº 21.00042.2021
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL – FUNCULTURAL
CONTRATADA: Empresa ECS EMPRESA COMUNIC SEGURANÇA LTDA
ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 052/PGM/2021
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TELEMETRIA, RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEICULAR, GEOLOCALIZAÇÃO, TRANSMISSÃO DE DADOS GPS, GSM/GPRS, ACESSO VIA WEB, IDENTIFICAÇÃO DE CONDUTOR ATRAVÉS DE RFID/IBUTTON ARMAZENAMENTO DE DADOS, COBERTURA NACIONAL, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, TREINAMENTO DE PESSOAL, conforme especificações, unidades e quantidades definidas nos Anexos I e II do Edital, para atender à Contratante.

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 052/PGM/2021, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 19.12.2022;

No tocante a disponibilidade orçamentária para cobertura do presente termo aditivo até do término do presente exercício financeiro, a FUNCULTURAL informa que estão previstos na seguinte dotação orçamentária:

Projeto Atividade n.º 21.1339200472.923 – Administração da Unidade, Elemento de Despesa n.º 3.3.90.3900 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica, Fonte 15.00 – Recursos não vinculadas de imp., conforme reserva de saldo nº 221 de 17.11.2022, no valor de R$ 1.742,88 (mil setecentos e quarenta e dois reais e oitenta e oito centavos).

A despesa deverá ser empenhada, sob pena de responsabilidade do Ordenador de Despesa.

Porto Velho, 08 de Dezembro de 2022.

Responsável Pelo Extrato
THERCIA FRANCIELLE DOS SANTOS
Gerente da Divisão de Convênios e Contratos

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:8917823C

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
COMISSÃO DE SELEÇÃO DE ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR (EFPC)

Comissão de Seleção de Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC)

Processo nº 07.00650-000/2022 e nº 02.00552-000/2021
Processo Seletivo: Chamamento Público nº 01/2022 – Prefeitura de Porto Velho
Objeto: Seleção de Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC)

RESULTADO FINAL

A Comissão de Seleção de Entidade de Previdência Complementar (EFPC), tendo em vista o disposto no artigo 18 da Lei Complementar nº 870 de 25 de novembro de 2021, designada mediante o Decreto nº 17.892 de 20.01.2022 - DOMER 3.140 de 21.01.2022, Decreto nº 18.062 de 28.04.2022 – DOMER 3.209 de 29.04.2022, Decreto nº 18.195 de 23.06.2022 - DOMER 3.249 de 24.06.2022, após a análise das documentações apresentadas pelas Entidades de Previdência Complementar, consoante o disposto no item 8 do Edital de Chamamento Público nº 01/2022 – Prefeitura de Porto Velho, divulga a classificação final, após a segunda fase, da seguinte forma:

Classificação	Entidade	Pontuação
1º	MAG Fundo de Pensão	655
1º	BB Previdência	655
2º	Icatu	585
3º	Viva Previdência	555
5º	Capesesp	490

Porto Velho, outubro de 2022

IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3DAAF2F9

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 9.761/I DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso XVI, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Exonerar **EDNA LÚCIA DA SILVA** do Cargo em Comissão de Secretária, CC-1, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEMPOG, a partir de 02 de janeiro de 2023.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:65C57C60

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 9.762/I DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso XVI, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Nomear **BRENDA ALVES DA SILVA** para exercer o Cargo em Comissão de Secretária, CC-1, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEMPOG, a partir de 02 de janeiro de 2023.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6A8A145A

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 9.763/I DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso XVI, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Exonerar **VALÉRIA FERREIRA PEREIRA** do Cargo em Comissão de Assessor Nível III, CC-6, da Secretaria Geral de Governo – SGG, a partir de 12 de dezembro de 2022.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:ED0A8D76

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 9.764/I DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso XVI, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Nomear **VANEIDE ALVES BANDEIRA ROCHA** para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Nível III, CC-6, da Secretaria Geral de Governo – SGG, a partir de 12 de dezembro de 2022.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7FB8E93D

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 9.765/I DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso XVI, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Exonerar **VANEIDE ALVES BANDEIRA ROCHA** do Cargo em Comissão de Chefe de Apoio, CC-6, da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, a partir de 12 de dezembro de 2022.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F32D5F38

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 9.766/I DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso XVI, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Nomear **VALÉRIA FERREIRA PEREIRA** para exercer o Cargo em Comissão de Chefe de Apoio, CC-6, da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, a partir de 12 de dezembro de 2022.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:BAAFC767

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 9.767/I DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso XVI, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Nomear **BEATRIZ DOS SANTOS MELO** para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador do Centro de Convivência – Distrital, CC-7, da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF, a partir de 12 de dezembro de 2022.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:68BC52E3

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
PORTARIA Nº 10/2022 – PRESIDÊNCIA ADPVH

O Presidente da Agência de Desenvolvimento do Município de Porto Velho – ADPVH, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 15, XI, do Estatuto Social da Agência, aprovado pelo Decreto Municipal nº 14.461/2017; em conformidade com o dispositivo no art. 7º, § 1º da Lei Complementar nº 648 de 06 de janeiro de 2017.
CONSIDERANDO a necessidade de elaboração tempestiva dos documentos a serem encaminhados às unidades administrativas responsáveis pela consolidação das informações, referentes ao Exercício 2022.
CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as informações patrimoniais e contábeis dos bens sob a responsabilidade da Agência de Desenvolvimento de Porto Velho – ADPVH.
RESOLVE:
Art. 1º. Instituir a Comissão para realização do Inventário Físico Financeiro dos Bens Móveis da Agência de Desenvolvimento do Município de Porto Velho - ADPVH conforme os nomes dos servidores abaixo relacionados:

Servidor	Matrícula	Cargo/Função
Auricélia Santos Mota M. de França	46	Diretora Administrativa e Financeira
Valéria de Souza Braga	78	Chefe de Gabinete

Art. 2º. – A Comissão realizará seus trabalhos no período de 12/12/2022 a 16/12/2022.
Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

Porto Velho/RO, 08 de dezembro de 2022.

MARCELO THOMÉ DA SILVA DE ALMEIDA
Presidente da ADPVH

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:8DF14EB2

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 18.699 , DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

Fixa os Valores das Tarifas Públicas do Serviço de Transporte Coletivo Urbano por Ônibus no Âmbito do Município de Porto Velho.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe são conferidas nos incisos IV e XXII do artigo 87, parágrafo único, do artigo 118 e no inciso IV, do artigo 142, todos da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, bem como na Lei nº 2.898, de 16 de dezembro de 2021.

CONSIDERANDO que não houve revisão tarifária nos anos de 2020 e 2021, bem como houve redução da tarifa em 08 de abril de 2021, e 01 de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO o requerimento da concessionária para reajuste da tarifa protocolizado nesta municipalidade em 27 de abril de 2022;

CONSIDERANDO os estudos técnicos realizados pela SECRETARIA DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES – SEMTRAN, constatando a elevação dos insumos da operação do serviço público de transporte coletivo e a não estabilização do número de passageiros, que repercutem no cálculo tarifário, em virtude da oferta e da demanda;

CONSIDERANDO que a demanda ainda está sendo negativamente impactada pelos efeitos da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a previsão do art. 118 da Lei Orgânica do Município, o qual estabelece que as tarifas de serviços públicos deverão cobrir os seus custos, sendo reajustáveis quando se tornarem deficientes ou excedentes;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.587/2012 estabelece que a remuneração da prestação do serviço de transporte público coletivo deverá ser constituída pelo preço público (tarifa pública) cobrado do usuário pelos serviços, somado à receita oriunda de outras fontes de custeio, de forma a cobrir os reais custos do serviço prestado ao usuário por operador público ou privado, além da remuneração do prestador;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 2.797/21 autorizou a concessão de subsídio tarifário ao Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Porto Velho, sob o regime de concessão precedido de licitação, assegurando a modicidade das tarifas, a generalidade do transporte público coletivo e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro no contrato;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 2.797/21 definiu que a apuração do valor do déficit será realizada mediante compensação financeira, da diferença do custo do sistema disponibilizado a população, apurado através de planilha de cálculo da metodologia ANTP, prevista no edital e os valores arrecadados com a tarifa pública decorrente do transporte dos usuários pagantes;

CONSIDERANDO, que devem ser permanentemente mantidas as diretrizes das Leis Federais 8.987/95 e 12.587/12 e da Lei Municipal nº 2.797/21 quanto à modicidade da tarifa pública para os usuários, sem comprometer a sustentabilidade do serviço público de transporte coletivo;

CONSIDERANDO que a política tarifária do serviço de transporte público coletivo é orientada pela diretriz de incentivo à utilização de créditos eletrônicos tarifários; e

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Municipal de Transportes sobre a matéria, em reunião realizada em 08 de dezembro de 2022, conforme a respectiva ATA.

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido o valor da tarifa pública básica, reajustado pela fórmula paramétrica contratual, em razão da variação dos custos setoriais de R$ 6,18 (seis reais e dezoito centavos).

Art. 2º Além da tarifa referenciada, ficam estabelecidos os seguintes valores referentes à tarifa social:

I – R$ 6,00 (seis reais) para tarifa pública paga em dinheiro;

II – R$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) para a tarifa pública adquirida antecipadamente, através de créditos eletrônicos, mediante as modalidades COM CARD Cidadão e Vale-transporte;

III – R$ 2,25 (dois reais e vinte e cinco centavos) para a tarifa pública adquirida antecipadamente, através de créditos eletrônicos, mediante o cartão COM CARD Estudante e somente quando os mesmos forem adquiridos diretamente pelo estudante ou seu representante legal.

Art. 3º O valor da tarifa pública básica será cobrado das pessoas jurídicas de direito público que adquiram créditos tarifários para terceiros

Art. 4º Os valores das tarifas públicas fixados neste Decreto passarão a vigorar a partir das 00:00h do dia 15 de dezembro de 2022.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F384A705

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 101, 07 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE PORTOVELHO, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 4°, inciso XVI, do Decreto n° 15.715/2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, nº 2405, de 26.02.2019. Considerando o Ofício interno nº 2994 DCAOF/DEAD/SEMAD de 02 de Dezembro de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º – DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de fiscalização ao contrato nº 044/PGM/2018, referente ao Processo Administrativo nº 07.01720/2021.

Contratante: Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
Contratada: MADEIRA SOLUÇÕES ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIOS LTDA.
CNPJ: 05.884.660/0001-04
Espécie: Quinto termo aditivo ao Contrato 044/PGM/2018.
Extrato nº: Extrato nº 064/PGM/2022 - (Lei Federal nº. 8.666/93)
Processo nº: 07.01720/2018
Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de gerenciamento e abastecimento de combustíveis em redes de postos credenciados através de sistema informatizado, utilizando cartão magnético ou cartão eletrônico tipo smart com chip, com visitas ao atendimento da necessidade de abastecimento dos veículos, maquinários, grupos geradores e embarcações pertencentes à Frota Ofi- cial da Prefeitura de Porto Velho.
Vigência do Contrato: 21/05/2022 à 21/05/2023.

CADASTRO	NOME	FUNÇÃO NA COMISSÃO	SECRETARIA
1003250	Patricia Scherer Fernandes	PRESIDENTE	SEMAD
58407	Francisco Teixeira de Melo	MEMBRO	SEMAD
57986	Suzethe Elias Magalhães dos Santos	MEMBRO	SEMAD

Art. 2º – Esta portaria entrara em vigor a partir de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 1º de Dezembro de 2022.

Art. 3º – Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Art. 4º – Revoga-se a Portaria nº 100/ASTEC/SEMAD de 02 de Dezembro de 2022, publicada no consta no DOMER nº 3361 de 05 de Dezembro de 2022.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4A31815A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Resolução Nº 229 de 01 de Dezembro de 2022

"*Dispõe sobre a nomeação da Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente."*

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Porto Velho CMDCA/Porto Velho, órgão autônomo, paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, criado pela Lei Federal nº8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA), regido pela Lei Municipal nº510/2013 e vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família-SEMASF, no uso de suas atribuições;
Considerando deliberação deste colegiado em Reunião Ordinária realizada no dia 30 de Novembro de 2022 as 15:00 horas na Casa dos Conselhos – CCM.

RESOLVE:

Art. 1º-Nomear os membros da Diretoria, para o exercício 2022 a 2024, em conformidade com o artigo 11 e 16 do Regimento Interno do CMDCA, ficando assim definida:

MESA DIRETORA		
Presidente	Solange dos Santos Ferreira Alves	Conselho Regional de Serviço Social – CRESS
Vice-Presidente	Marina Neli falcão dos Santos	Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF
1° Secretário	Erivelto Almeida Duarte	Clube Shotokan
2° Secretário	Rosimari de Souza Garcia	Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA

Art. 2º-Esta resolução passa a viger a partir desta data.

SOLANGE DOS SANTOS FERREIRA ALVES
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3AFC46D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 506/2022/ASTEC/GAB/SEMED

Porto Velho-RO, 07 de dezembro de 2022.

"*Dispõe sobre a Certificação nas Notas Fiscais, por Serviços Prestados a VIII Mostra Cultural, realizada no Porto Velho Shopping no período de 25, 26 e 27 de outubro de 2022"e VI Congresso Municipal de Educação."*

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR as Servidoras: Isaura Galvão de O. Maia Cadastro nº 11470, Nayra Maria Puquieria Ribeiro de Amorim Cadastro nº 176926, Vanderleia de Oliveira Cadastro nº 576490, sob a coordenação do (a) primeiro (a), para compor a Comissão de Certificação nas Notas Fiscais, por Serviços Prestados a VIII Mostra Cultural, realizada no Porto Velho Shopping no período de 25.26 e 27 de outubro de 2022, visando atender a Divisão de Arte e Cultura Escolar/SEMED, processo Nº 09.00910/2022" conforme o que segue:

I. Nota Fiscal nº 864/A, empresa B.R.Arruda Estrutura e Eventos EIRELI no Valor de R$ 3.486,00;
II. Nota Fiscal nº 2022196, empresa RSTF - Serviços de locações e Eventos EIRELI no valor de R$ 10.515,15,
III. Nota Fiscal nº 874/A, para atender ao 6º Congresso Municipal de Educação , empresa B.R.Arruda Estrutura e Eventos EIRELI no Valor de R$ 2.324,00.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 493/2022/ASTEC/GAB/SEMED publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 30/11/2022. Edição 3358.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência,
publique-se,
cumpra-se.

GLÁUCIA LOPES NEGREIROS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:8633A5DF

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
EDITAL Nº. 014/2022/CRF/PMPV

EDITAL Nº. 014/2022/CRF/PMPV

(CONSIDERA-SE DEVIDAMENTE INTIMADO 15 DIAS APÓS A PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL).

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO (CRF/PMPV),

FAZ SABER a quem deste tiver conhecimento, que, no uso de suas atribuições legais, bem como tendo em vista o disposto no § 1º, do art. 101, da LC 878/2021, em face do não êxito em tentativas de cientificação pessoal, resolve **INTIMAR/CIENTIFICAR** o contribuinte abaixo indicado para dar conhecimento da Decisão proferida em última instância administrativa relativo ao Processo Administrativo Tributário nº **06.07340-000/2013** especificado a seguir:

INTIMADO:	**INVICTA PORTO VELHO COM. E SERV. LTDA, CNPJ nº. 10.645.700/0001-97**, **Inscrição Fiscal nº 14229771**, Rua: Venezuela, Bairro: Embratel, nº 2.846 – Porto Velho/RO.
FINALIDADE:	**NOTIFICAR/INTIMAR** o contribuinte acima qualificado para tomar conhecimento da **Notificação de Decisão do CRF nº 027/2021** proferida em última instância administrativa demandada pelo Processo Administrativo Tributário nº**. 06.07340-000/2013,** que em síntese, possui o seguinte teor: "*Fica o sujeito passivo intimado para conhecer do Recurso de Ofício, para no mérito, julgá-lo totalmente improcedente e com isto manter inalterada a decisão do julgamento de 1ª instância, que declarou o cancelamento do auto de infração nº 22403,da dívida nº 24.058.053 no montante de R$ 1.046,28 (Um mil, quarenta e seis e vinte e oito centavos), nos termos da legislação vigente."*

Expediu-se o presente Edital, em **06/12/2022**, destinado à publicação, uma única vez, no Diário Oficial do Município nos termos do inciso III, § 1º, do art. 210, da LC nº. 199/2004, devendo uma via ser anexada ao Processo Administrativo Tributário nº. **06.07340-000/2013**.

Porto Velho, 06 de dezembro de 2022.

ANA CRISTINA CORDEIRO DA SILVA
CRF/PMPV
Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:9A6D7A2B

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO SEMOB
ORDEM DE SERVIÇO Nº 021/2022

PROCESSO Nº: 11.00022/2022
CONTRATO Nº: 048/PGM/2022
CONTRATADA: Madecon Engenharia e Participações Eireli
OBJETO: Pavimentação asfáltica em via urbana com drenagem e calçada contemplando a rua Humaitá – Bairro Socialista.

O Secretário Municipal de Obras e Pavimentação – SEMOB, **DETERMINA** o **INÍCIO** da obra de **pavimentação asfáltica em via urbana com drenagem e calçada contemplando a rua Humaitá – Bairro Socialista,** no Município de Porto Velho-RO, esta ordem de serviço entra em vigor a partir de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Porto Velho, 06 de dezembro de 2022.

DIEGO ANDRADE LAGE
Secretário Municipal de Obras e Pavimentação

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:AC4B32C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
EDITAL Nº 007/2022/CTPGSU/CONCIDADE

CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ TÉCNICO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO SOLO URBANO/CONCIDADE

O Comitê Técnico de Planejamento e Gestão do Solo Urbano, por meio de sua Coordenação, em conformidade com o Art. 38, Subseção III, Seção IV, Capítulo III, do Regimento Interno do Conselho Municipal da Cidade, convoca seus integrantes para reunião ordinária no dia 13 de dezembro de 2022 às 09 horas, que será realizada de forma presencial na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEMPOG, para tratar das seguintes pautas:

ORDEM DO DIA

• Leitura do Edital de Convocação;

• Aprovação da ata;

• Exposição da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo - SEMUR, sobre conteúdos tratados acerca de chácara de recreio no "4° Congresso Brasileiro de Habitação social e agentes públicos de Habitação";

• Avaliação dos trabalhos do Comitê de Planejamento no exercício de 2022;

• Assuntos gerais.

JAIR MELCHIOR BRUXEL
Coordenador Adjunto do Comitê Técnico de Planejamento e Gestão do Solo Urbano

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:EB05A97E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 407/DTRAN/DA/GAB/SEMUSA

PORTARIA Nº **407**/DTRAN/DA/GAB/SEMUSA Porto Velho, 07 de Dezembro de 2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

R E S O L V E:

Art. 1º – AUTORIZAR o servidor abaixo mencionado, para conduzir o veículo oficial de acordo com a Lei nº. 1948 de 28 de julho de 2011, que "*dispõe sobre a condução de veículo oficial e dá outras providências".*

Cad	Nome	Cargo	Habilitação
135890	João Paulo Ferreira de Oliveira	Assistente Administrativo	04812947018

Art. 2º – Ao condutor cabe:
I – inspecionar o veículo antes da partida e final do percurso;
II – requisitar a manutenção preventiva e corretiva do veículo;
III – dirigir corretamente o veículo obedecendo a legislação de trânsito vigente e as normas desta portaria;
IV – prestar assistência necessária em caso de acidente;
V – zelar pelo veículo, inclusive cuidar de ferramentas, acessórios, sobressalentes, documentação e impressos
VI – preencher o impresso de controle de tráfego e outros relativos ao uso e defeitos mecânicos do veículo, inclusive em caso de acidentes.
VII – Acatar a instrução normativa no. 001/SGG/SGP, de 28 de dezembro de 2018, onde dispõe sobre os
Critérios e procedimentos operacionais relativos ao abastecimento de combustíveis destinados aos
Veículos e maquinários em geral, no âmbito da Prefeitura Municipal de Porto Velho;
VIII-Acatar a instrução normativa no. 002/SGG/SGP, de 22 de novembro de 2021, onde dispõe sobre os
Critérios e procedimentos operacionais relativos aos serviços de telemetria, monitoramento e rastreamento
Veicular da frota oficial da Prefeitura Municipal de Porto Velho.
Art. 3º – O veículo oficial deve ser utilizado estritamente para o desenvolvimento das atividades do Departamento de tenção Básica/SEMUSA no período do expediente das 8 às 12hr e 14 as 18hr, de segunda a sexta-feira, e aos finais de semanas quando houver alguma atividade extra.
Art. 4º – Esta autorização possui validade de 01(um) ano, podendo a mesma ser renovada, reformulada ou cancelada.
Atenciosamente,

FRANCISCO CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
Gerente de Divisão Frota e Combustível
Decreto n°8.828/I

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:98DEA391

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº213/2022/SEMTRAN

TERMO DE AUTORIZAÇÃO 213/2022/SEMTRAN
Termo de Autorização para exploração do Serviço de Transportes Individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel-Mototáxi no Município de Porto Velho, celebrado pelo Município de Porto Velho, através da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN, em favor do Sr. FRANCISCO VANGINALDO SOARES BARROS.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 05.903.125/0001-45, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES – SEMTRAN, com endereço na Av. Amazonas, nº. 698, entre as ruas Brasília e Getúlio Vargas, no bairro Santa Bárbara, neste ato representada pelo Ilustríssimo Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes, Sr. VICTOR DE OLIVEIRA SOUZA, no uso da competência que lhe é conferida pelo Art. 7º, inciso XXI, e Art. 19, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, resolve AUTORIZAR o Sr. FRANCISCO VANGINALDO SOARES BARROS, brasileiro, casado, portador do RG n.º 519568SSP/RO e inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF sob o n.º 617.257.491-20, residente na Rua Laguna nº 2626, Bairro Cohab, na cidade de Porto Velho, neste ato denominado AUTORIZADO, à vistas dos elementos constantes do processo Nº 00600-00013758/2022-53-e, a explorar o serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel - Mototáxi, de acordo com a Lei n.º 1.856 de 22 de dezembro de 2009, além das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente termo de Autorização Administrativa Municipal – AMM-0640 , a exploração do serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel – Mototáxi, na cidade de Porto Velho durante o período descrito neste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES:

Este Termo de Autorização reger-se-á pela Lei n.º 1.856/2009 e o Decreto nº 11.553, de 14 de janeiro de 2010, e demais normas pertinentes que versar sobre o serviço de transporte individual de passageiros com o uso de motocicleta de aluguel – Mototáxi no município de Porto Velho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

A Autorização Administrativa Municipal - AMM-0640 para exploração serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de aluguel – Mototáxi, no município de Porto Velho, conforme Lei n.º 1.856/2009 e artigo 9º, do Decreto nº 11.553, de 14 de janeiro de 2010, será de 05 (cinco) anos, tendo como início da vigência a data de 27/10/2022 e seu término a data de 31/10/2027.

CLÁUSULA QUARTA– DA PENALIDADE:

A não renovação do presente Termo, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência, acarretará no cancelamento da Autorização Administrativa objeto do presente.

CLÁUSULA QUINTA– DO IMPEDIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA

A Autorização Administrativa a que se refere o presente Termo só poderá ser transferida após decorridos 2 (dois) anos de efetiva prestação do serviço pelo permissionário titular, ressalvados os casos de morte ou invalidez.

CLÁUSULA SEXTA– DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho – RO, para dirimir eventuais litígios resultantes do presente Termo de Autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel – Mototáxi na cidade de Porto Velho, com renúncia a qualquer outra função por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA PUBLICAÇÃO:

Após as assinaturas deste Termo de Autorização, a SEMTRAN providenciará a publicação do mesmo ou de resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia - AROM.

CLÁUSULA OITAVA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

O Autorizado, ao assinar o presente Termo, anuirá com as normas estabelecidas pelo Município de Porto Velho, no que concerne a respectiva autorização do serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel – Mototáxi. E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e validade.

Porto Velho – RO, 28 de Outubro de 2022.

VICTOR DE OLIVEIRA SOUZA
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes

FRANCISCO VANGINALDO SOARES BARROS
Autorizatário – CPF: 617.257.492-20

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:FC2448E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
PORTARIA Nº295/DSMC/DTR/SEMTRAN/2022

PORTARIA Nº 295/2022/DSMC/DTR/SEMTRAN
Porto Velho, 30 de Novembro de 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o que consta na Lei nº 1.856, de 22 de dezembro de 2009, e sua alteração pela Lei nº. 1.912, de 19 de outubro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º – CANCELAR, a Autorização Administrativa Municipal de Mototáxi nº. 0196, outorgada o Srº WEBYER KISLLEY COSTA SANTOS, sob RG nº 613842SSP/RO, e inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF nº626.826.102-00, Residente à Rua Caetano nº 3696 Bairro Caladinho, a qual era autorizado desde 2020.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

VICTOR DE OLIVEIRA SOUZA
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes (SEMTRAN)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:929034FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
PORTARIA Nº296/DSMC/DTR/SEMTRAN/2022

PORTARIA Nº 296/2022/DSMC/DTR/SEMTRAN
Porto Velho, 30 de Novembro de 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o que consta na Lei nº 1.856, de 22 de dezembro de 2009, e sua alteração pela Lei nº. 1.912, de 19 de outubro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º – OUTORGAR, com vistas ao processo 00600-00015119/2022-22, a Autorização Administrativa Municipal nº AMM – 0196 o Sr. MARIO JORGE BOTELHO DE MORAIS, sob RG nº 533490SESDEC/RO, e inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 422.685.832-87, residente na Rua Estela nº 6039, Bairro Cunia, denominado Autorizado a partir da data de vigência desta Portaria, habilitando a operar no sistema de Mototáxi no Município de Porto Velho, conforme o estabelecido no Decreto nº. 11.553/2010.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

VICTOR DE OLIVEIRA SOUZA
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes (SEMTRAN)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:90F06CF3

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº230/2022/SEMTRAN

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 230/2022/SEMTRAN
Termo de Autorização para exploração do Serviço de Transportes Individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel-

Mototáxi no Município de Porto Velho, celebrado pelo Município de Porto Velho, através da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN, em favor do Sr. MARIO JORGE BOTELHO DE MORAIS.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 05.903.125/0001-45, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES – SEMTRAN, com endereço na Av. Amazonas, nº. 698, entre as ruas Brasília e Getúlio Vargas, no bairro Santa Bárbara, neste ato representada pelo Ilustríssimo Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes, Sr. VICTOR DE OLIVEIRA SOUZA, no uso da competência que lhe é conferida pelo Art. 7º, inciso XXI, e Art. 19, §1º, ambos da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, resolve AUTORIZAR o Sr MARIO JORGE BOTELHO DE MORAIS, brasileiro, casado, portador do RG n.º 533490SESDEC/RO e CPF n.º 422.685.832-87, residente na Rua Estela n° 6039, Bairro Cunia, na cidade de Porto Velho, neste ato denominado AUTORIZADO, a explorar o serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel - Mototáxi, de acordo com a Lei n.º 1.856 de 22 de dezembro de 2009, além das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente, a Autorização Administrativa Municipal – AMM-0196 que explorará o serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel – Mototáxi, na cidade de Porto Velho durante o período descrito neste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES:

Este Termo de Autorização reger-se-á pelo Decreto nº 11.553, de 14 de janeiro de 2010, o qual regulamenta o Serviço de Transporte Individual de Passageiro com o uso de Motocicleta de Aluguel – Mototáxi, além de outras normas e legislações pertinentes. Fica ciente a Autorizada da Ação ADI – Ação Direta de Inconstitucionalidade, que tramita no Supremo Tribunal Federal -STF sob o número 5377.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

A Autorização Administrativa Municipal para exploração serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel – Mototáxi, na cidade de Porto Velho, nos termos do artigo 9º, do Decreto nº 11.553, de 14 de janeiro de 2010, será de 05 (cinco) anos, tendo como início da vigência a data de 11/11/2022 e seu término a data de 30/06/2027. A não renovação do presente Termo, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência, acarretará no cancelamento da Autorização Administrativa objeto do presente.

CLÁUSULA QUARTA – DO IMPEDIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA

A Autorização Administrativa a que se refere o presente Termo só poderá ser transferida após decorridos 2 (dois) anos de efetiva prestação do serviço pelo permissionário titular, ressalvados os casos de morte ou invalidez.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho – RO, para dirimir eventuais litígios resultantes do presente Termo de Autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel – Mototáxi na cidade de Porto Velho, com renúncia a qualquer outra função por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

Após as assinaturas deste Termo de Autorização, a SEMTRAN providenciará a publicação do mesmo ou de resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia - AROM.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE:

O AUTORIZADO, ao assinar o presente Termo, anuirá com as normas estabelecidas pelo Município de Porto Velho, no que concerne a respectiva autorização do serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel – Mototáxi.

E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e validade.

Porto Velho – RO, 30 de Novembro de 2022.

VICTOR DE OLIVEIRA SOUZA
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes

MARIO JORGE BOTELHO DE MORAIS
Autorizatário – CPF: 422.685.832-87

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A37706B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
PORTARIA Nº291/SEMTRAN/2022

PORTARIA Nº 291/2022/DSMC/DTR/SEMTRAN
Porto Velho, 30 de Novembro de 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o que consta na Lei nº 1.856, de 22 de dezembro de 2009, e sua alteração pela Lei nº. 1.912, de 19 de outubro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º – CANCELAR, a Autorização Administrativa Municipal de Mototáxi nº. 0006, outorgada a Srª LOURIMELIA CARVALHO DE LIMA , sob RG nº 131901SSP/RO, e inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF nº149.422.162-49, Residente à Rua Aroeira nº 4367 Bairro Cohab, a qual era autorizado desde 2020.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

VICTOR DE OLIVEIRA SOUZA
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes (SEMTRAN)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E2A8A6D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
PORTARIA Nº292/DSMC/DTR/SEMTRAN/2022

PORTARIA Nº 294/2022/DSMC/DTR/SEMTRAN
Porto Velho, 30 de Novembro de 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o que consta na Lei nº 1.856, de 22 de dezembro de 2009, e sua alteração pela Lei nº. 1.912, de 19 de outubro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º – OUTORGAR, com vistas ao processo 00600-00015478/2022-80, a Autorização Administrativa Municipal nº AMM –0006 o Sr. PAULO ISIDIO BRAGA JUNIOR , sob RG nº 650980SESDEC/RO, e inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 706.757.832-91, residente na Rua Opalina nº 11943, Resisdencial Cristal do Calama Bairro Teixeirão, denominado Autorizado a partir da data de vigência desta Portaria, habilitando a operar no sistema de

Mototáxi no Município de Porto Velho, conforme o estabelecido no Decreto nº. 11.553/2010.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

VICTOR DE OLIVEIRA SOUZA
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes (SEMTRAN)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:BAC3E3A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº229/2022/SEMTRAN

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 229/2022/SEMTRAN
Termo de Autorização para exploração do Serviço de Transportes Individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel-Mototáxi no Município de Porto Velho, celebrado pelo Município de Porto Velho, através da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN, em favor do Sr. PAULO ISIDIO BRAGA JUNIOR .

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 05.903.125/0001-45, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES – SEMTRAN, com endereço na Av. Amazonas, nº. 698, entre as ruas Brasília e Getúlio Vargas, no bairro Santa Bárbara, neste ato representada pelo Ilustríssimo Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes, Sr. VICTOR DE OLIVEIRA SOUZA, no uso da competência que lhe é conferida pelo Art. 7º, inciso XXI, e Art. 19, §1º, ambos da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, resolve AUTORIZAR o Sr PAULO ISIDIO BRAGA JUNIOR , brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 650980SESDEC/RO e CPF n.º 706.757.832-91, residente na Rua Opalina n° 11943, Residencial Cristal do Calama Bairro Teixeirão, na cidade de Porto Velho, neste ato denominado AUTORIZADO, a explorar o serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel - Mototáxi, de acordo com a Lei n.º 1.856 de 22 de dezembro de 2009, além das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente, a Autorização Administrativa Municipal – AMM-0006 que explorará o serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel – Mototáxi, na cidade de Porto Velho durante o período descrito neste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES:

Este Termo de Autorização reger-se-á pelo Decreto nº 11.553, de 14 de janeiro de 2010, o qual regulamenta o Serviço de Transporte Individual de Passageiro com o uso de Motocicleta de Aluguel – Mototáxi, além de outras normas e legislações pertinentes. Fica ciente a Autorizada da Ação ADI – Ação Direta de Inconstitucionalidade, que tramita no Supremo Tribunal Federal -STF sob o número 5377.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

A Autorização Administrativa Municipal para exploração serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel – Mototáxi, na cidade de Porto Velho, nos termos do artigo 9º, do Decreto nº 11.553, de 14 de janeiro de 2010, será de 05 (cinco) anos, tendo como início da vigência a data de 17/11/2022 e seu término a data de 30/06/2027. A não renovação do presente Termo, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência, acarretará no cancelamento da Autorização Administrativa objeto do presente.

CLÁUSULA QUARTA – DO IMPEDIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA:

A Autorização Administrativa a que se refere o presente Termo só poderá ser transferida após decorridos 2 (dois) anos de efetiva prestação do serviço pelo permissionário titular, ressalvados os casos de morte ou invalidez.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho – RO, para dirimir eventuais litígios resultantes do presente Termo de Autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel – Mototáxi na cidade de Porto Velho, com renúncia a qualquer outra função por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

Após as assinaturas deste Termo de Autorização, a SEMTRAN providenciará a publicação do mesmo ou de resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia - AROM.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE:

O AUTORIZADO, ao assinar o presente Termo, anuirá com as normas estabelecidas pelo Município de Porto Velho, no que concerne a respectiva autorização do serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel – Mototáxi.

E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e validade.

Porto Velho – RO, 30 de Novembro de 2022.

VICTOR DE OLIVEIRA SOUZA
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes

PAULO ISIDIO BRAGA JUNIOR
Autorizatário – CPF: 706.757.832-91

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:656CBEAC

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
PORTARIA Nº297/DSMC/DTR/SEMTRAN/2022

PORTARIA Nº 297/2022/DSMC/DTR/SEMTRAN
Porto Velho, 06 de Dezembro de 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o que consta na Lei nº 1.856, de 22 de dezembro de 2009, e sua alteração pela Lei nº. 1.912, de 19 de outubro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º – CANCELAR, a Autorização Administrativa Municipal de Mototáxi nº.0584, outorgada o Srº RUBEN CARDOSO DE SOUZA, sob RG nº 454807SSP/RO, e inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF nº 608.323.552-91, Residente à Rua Raimundo Andrade nº 3671 Bairro Cidade Nova, a qual era autorizado desde 2017.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

VICTOR DE OLIVEIRA SOUZA
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes (SEMTRAN)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0E1B6BF1

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº231/2022/SEMTRAN

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 231/2022/SEMTRAN
Termo de Autorização para exploração do Serviço de Transportes Individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel-Mototáxi no Município de Porto Velho, celebrado pelo Município de Porto Velho, através da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN, em favor do Sr. VANDERLEI ALMEIDA BELINO.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 05.903.125/0001-45, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES – SEMTRAN, com endereço na Av. Amazonas, nº. 698, entre as ruas Brasília e Getúlio Vargas, no bairro Santa Bárbara, neste ato representada pelo Ilustríssimo Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes, Sr. VICTOR DE OLIVEIRA SOUZA, no uso da competência que lhe é conferida pelo Art. 7º, inciso XXI, e Art. 19, §1º, ambos da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, resolve AUTORIZAR o Sr VANDERLEI ALMEIDA BELINO, brasileiro, divorciado, portador do RG n.º 580244SSP/RO e CPF n.º 794.193.722-00, residente na Avenida Dos Imigrantes s/n, Bairro Planalto II, na cidade de Porto Velho, neste ato denominado AUTORIZADO, a explorar o serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel - Mototáxi, de acordo com a Lei n.º 1.856 de 22 de dezembro de 2009, além das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente, a Autorização Administrativa Municipal – AMM-0584 que explorará o serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel – Mototáxi, na cidade de Porto Velho durante o período descrito neste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES:

Este Termo de Autorização reger-se-á pelo Decreto nº 11.553, de 14 de janeiro de 2010, o qual regulamenta o Serviço de Transporte Individual de Passageiro com o uso de Motocicleta de Aluguel – Mototáxi, além de outras normas e legislações pertinentes. Fica ciente a Autorizada da Ação ADI – Ação Direta de Inconstitucionalidade, que tramita no Supremo Tribunal Federal -STF sob o número 5377.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

A Autorização Administrativa Municipal para exploração serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel – Mototáxi, na cidade de Porto Velho, nos termos do artigo 9º, do Decreto nº 11.553, de 14 de janeiro de 2010, será de 05 (cinco) anos, tendo como início da vigência a data de 24/11/2022 e seu término a data de 30/04/2027. A não renovação do presente Termo, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência, acarretará no cancelamento da Autorização Administrativa objeto do presente.

CLÁUSULA QUARTA – DO IMPEDIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA:

A Autorização Administrativa a que se refere o presente Termo só poderá ser transferida após decorridos 2 (dois) anos de efetiva prestação do serviço pelo permissionário titular, ressalvados os casos de morte ou invalidez.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho – RO, para dirimir eventuais litígios resultantes do presente Termo de Autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel – Mototáxi na cidade de Porto Velho, com renúncia a qualquer outra função por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

Após as assinaturas deste Termo de Autorização, a SEMTRAN providenciará a publicação do mesmo ou de resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia - AROM.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE:

O AUTORIZADO, ao assinar o presente Termo, anuirá com as normas estabelecidas pelo Município de Porto Velho, no que concerne a respectiva autorização do serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel – Mototáxi.

E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e validade.

Porto Velho – RO, 06 de Dezembro de 2022.

VICTOR DE OLIVEIRA SOUZA
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes

VANDERLEI ALEMIDA BELINO
Autorizatário – CPF: 794.193.722-00

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:04CD1493

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/SEMTRAN/2022

No uso das atribuições legais de SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES, observado a Lei Complementar nº 648, de 05/01/2017, c/c Decreto nº 15.035, de 26 de Janeiro de 2018, e considerando ainda os ditames do Edital de Chamamento Público n.º 002/SEMTRAN/2022 de Credenciamento de Empresas Especializadas com Fornecimento de Material e Mão de Obra para Execução dos Serviços de: Desmonte, Demolição Completa de Edificação em Estrutura Metálica e em Concreto Armado, Remoção, Retirada do Entulho, com Transporte e Destinação Final, em Aterro Específico para esse fim e Limpeza do Terreno do Prédio onde será Construído o Novo Terminal Rodoviário do Município de Porto Velho,
Resolvo:

Dar conhecimento do resultado da avaliação das propostas de outorga vencedora, constantes nos autos do Processo Digital nº 00011837/2022-20, conforme tabela de proposta abaixo:

Classificação	Proponente	Proposta de outorga	Conclusão da Comissão
01	WR comércio e serviço eirelli-me	R$ 20.000,00	Vencedora declarada por maior proposta de outorga

Assim, acolho a recomendação da Comissão de Analise de Propostas do Chamamento Público 0002/SEMTRAN/2022, nomeada através da Portaria nº 237/DEA/GAB/SEMTRAN/2022, e declaro como Vencedora do Chamamento a empresa WR COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI-ME, CNPJ Nº 23.815.331/0001-15.

Porto Velho, 07 de dezembro de 2022

VICTOR DE OLIVEIRA SOUZA
Secretário Municipal Interino de Trânsito, Mobilidade e Transportes

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:47FF0754

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PORTARIA Nº 91/GAB/SEMA/2022

PORTARIA Nº91/GAB/SEMA/2022 Porto Velho, 07 de dezembro de 2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA PREFEITURA DE PORTO VELHO – SEMA, no uso das suas atribuições legais conforme o Decreto nº 12.931/13, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 4.431, de 28 de fevereiro de 2013 e Lei Municipal nº 2.572, de 11 de março de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 2.414, de 12.03.2019.

R E S O L V E:

Art. 1º. INCLUIR os servidores Leidson Finze da Silva – cadastro nº1004774 e Almir Santos Santana Filho – cadastro 1004779 na Portaria nº15/DTA/DA/SEMA/2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 05/05/2022, Edição nº3213, onde autorizou os servidores relacionados no Anexo I, para conduzirem os veículos oficiais de acordo com a Lei nº 1948, de 28 de julho de 2011, que dispõe sobre a condução de veículo oficial e dá outras providências.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRO MIRANDA PINCER
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:FB1C9C5D

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS - SGP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENE Nº 090/2022/PVH DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 201/2022/SML/PVH

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENE Nº 090/2022/PVH
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 201/2022/SML/PVH

Aos 06 dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e dois, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob n. 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, n. 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representada pela **Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos - SGP**, Sra. Valéria Jovânia da Silva, inscrita no CPF sob o n. 409.721.272-91, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa:

LOCA-MÁQUINAS LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA , Pessoa Jurídica de Direito Privado,inscrita no CNPJ sob Nº08.488.130/0001-27, neste ato representado por seu representante legal,Henrique de Holanda Cavalcanti,inscrito no CPF sob n.599.700.812-68 , com sede no endereço:NA BR 364 – KM 7 – Nº. 7540, Setor 01,Lote 03,Bairro Distrito Industrial. CEP: 69.914-220. - Rio Branco/AC ,doravante denominada DETENTORA dos itens 01,02,05 e 06, ofertando o valor total de R$ 2.103.784,44 (Dois milhões cento e três mil, setecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos).

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no **PROCESSO N° 02.00301-00/2020** e homologada,referente o Pregão Nº201/2022/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os **Decreto Municipal nº 16.687/2020**, **publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia de 18.05.2020** e nº 15.402/2018 e suas alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições.

1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE - SRPP, para eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM, TRANSPORTE, MANUTENÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E SUCÇÃO DOS OBJETOS DE SANITÁRIOS QUÍMICOS PORTÁTEIS (BANHEIROS QUÍMICOS)** por um período de 12 (doze) meses, visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 201/2022/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 090/2022/SML/PVH.**

2. VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e nos Decretos Municipais nº16.687/2020 e 15.402/2018 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)**dos quantitativos dos **itens/lotes** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do **Decreto Municipal nº 15.598 de 09.11.2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – (AROM) nº 2338 de 21.11.2018.**

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em

edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;
b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;
c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do ITEM/LOTE, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do ITEM/LOTE, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo ITEM/LOTE;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 22, incisos I e II, do Decreto nº 15.402.2018, de 22.08.2018, a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado ITEM/LOTE, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado ITEM/LOTE, e não configura a hipótese do paragrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para sua reinclusão, o previdto no art. 31 do Decreto nº 15.402.2018, de 22.08.2018.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

I. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
II. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

5.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.2.1. Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista no inciso II, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item/lote da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.3. Na hipótese prevista nos itens **5.2** e **5.2.1**, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II do item **5.2.**

5.3.1. A revisão de preços prevista no item **5.3**, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido os seguintes procedimentos:

I. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas Oficias ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.

II. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto no inciso I, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do Art. 6º deste Decreto Municipal nº 15.402/2018, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos pedidos de Revisão de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.

5.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. No caso de indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.8. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

7. **CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Restar frustrada a negociação de preços, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal nº 15.402/2018;

V. Estiver presentes razões de interesse público.

7.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

7.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

8. CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9.PRAZO DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas nas Leis 10.520/02, 12.846/2013 e 8.666/93. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

12.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

13.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 15.402/2018, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

13.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação **– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 201/2022/SML/PVH** e a proposta da Contratada.

13.4. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 06 de dezembro de 2022

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente - SGP

ADEMAR ALVES PEREIRA NETO
Pregoeiro

LOCA-MÁQUINAS LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA
CNPJ:08.488.130/0001-27
(Fornecedor)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENE Nº 090/2022/PVH
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 201/2022/SML/PVH

Aos 06 dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e dois, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob n. 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, n. 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representada pela **Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos - SGP**, Sra. Valéria Jovânia da Silva, inscrita no CPF sob o n. 409.721.272-91, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa:
EMOPS SERVIÇOS DE SANEAMENTO E CONTROLE DE PRAGAS EIRELLI , Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob Nº04.796.496/0001-02 , neste ato representado por seu representante legal,Francisco Eciene de Aguiar Frota inscrito no CPF sob n. 068.868.092-53 , com sede no endereço: Av. Gov. Jorge Teixeira nº 2295 - Bairro Liberdade – CEP: 76.803-895 CIDADE PORTO VELHO/RO, , doravante denominada DETENTORA dos itens 03,04,07 e 08, ofertando o valor total de R$ 8.386.606,84 (Oito milhões e trezentos e oitenta e seis mil e seiscentos e seis reais e oitenta e quatro centavos).

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no **PROCESSO N° 02.00301-00/2020** e homologada,referente o Pregão Nº201/2022/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os **Decreto Municipal nº 16.687/2020**, **publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia de 18.05.2020** e nº 15.402/2018 e suas alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições.

1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE - SRPP, para eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM, TRANSPORTE, MANUTENÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E SUCÇÃO DOS OBJETOS DE SANITÁRIOS QUÍMICOS PORTÁTEIS (BANHEIROS QUÍMICOS)** por um período de 12 (doze) meses, visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 201/2022/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 090/2022/SML/PVH.**

2. VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e nos Decretos Municipais nº16.687/2020 e 15.402/2018 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)**dos quantitativos dos **itens/lotes** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do **Decreto Municipal nº 15.598 de 09.11.2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – (AROM) nº 2338 de 21.11.2018.**

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;
b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;
c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do ITEM/LOTE, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do ITEM/LOTE, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo ITEM/LOTE;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 22, incisos I e II, do Decreto nº 15.402.2018, de 22.08.2018, a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado ITEM/LOTE, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado ITEM/LOTE, e não configura a hipótese do paragrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para sua reinclusão, o previdto no art. 31 do Decreto nº 15.402.2018, de 22.08.2018.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

I. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
II. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

5.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.2.1. Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista no inciso II, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item/lote da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.3. Na hipótese prevista nos itens **5.2** e **5.2.1**, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II do item **5.2.**

5.3.1. A revisão de preços prevista no item **5.3**, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido os seguintes procedimentos:

I. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas Oficias ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.

II. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto no inciso I, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do Art. 6º deste Decreto Municipal nº 15.402/2018, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos pedidos de Revisão de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.

5.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. No caso de indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.8. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

7. **CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Restar frustrada a negociação de preços, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal nº 15.402/2018;

V. Estiver presentes razões de interesse público.

7.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

7.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

8. CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9.PRAZO DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas nas Leis 10.520/02, 12.846/2013 e 8.666/93. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

12.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

13.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 15.402/2018, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

13.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação **– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 201/2022/SML/PVH** e a proposta da Contratada.

13.4. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 06 de dezembro de 2022

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente - SGP

ADEMAR ALVES PEREIRA NETO
Pregoeiro

EMOPS SERVIÇOS DE SANEAMENTO E CONTROLE DE PRAGAS EIRELLI
CNPJ:04.796.496/0001-02
(Fornecedor)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:8DA7B902

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
AVISO DE SUSPENSÃO - PE 232/2022/SML/PVH

A Pregoeira da Superintendência Municipal de Licitações da Prefeitura do Município de Porto Velho, comunica a todos os Licitantes e demais interessados a **SUSPENSÃO** do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 232/2022/SML/PVH,** deflagrado no Processo n. **08.00427/2022**, tendo como objeto **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS (VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS URBANO DE**

TRANSPORTE SANITÁRIO…) – EMENDA PARLAMENTAR 11155.765000/1220-14, visando atender a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, em razão da necessidade de analisar e responder pedidos de impugnação/esclarecimentos apresentados contra o ato convocatório, os quais estão submetidos à análise técnica, cuja íntegra encontra-se disponível no Portal da Prefeitura de Porto Velho.

Informa também que, após recebimento da manifestação do Órgão responsável e ultimadas as providências decorrentes, o Edital de Licitação será republicado com a devolução dos prazos e divulgação de Aviso respectivo por todos os meios em que se deu a publicação inicial, em observância ao disposto no §4º do art. 21 da Lei n. 8.666/93. Os interessados devem acompanhar os atos relativos ao certame em tela por meio do Portal de Compras da Prefeitura de Porto Velho, no link relativo ao Pregão de que trata este Aviso.

Porto Velho, 08 de dezembro de 2022

LUCIETE PIMENTA
Pregoeira - SML

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:79F90291

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PE 185/2022/SML/PVH

O Superintendente Municipal de Licitações, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela LC n. 654/2017, publicada no DOM n. 5.405, de 06.03.2017, em atendimento ao que preceitua o disposto no inciso VI do art. 43 da Lei nº 8.666/93;

Considerando a licitação deflagrada no processo administrativo n.02.00141/2022, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE – SRPP PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MARMITEX E KIT LANCHE,** visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, **pelo prazo de 12 (doze) meses**, licitado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 185/2022/SML/PVH-SRPP Nº 085/2022/SML/PVH**, UASG. 925172.

Considerando o PARECER JURÍDICO Nº 797/2022/SPACC/PGM, fls.811-815 dos autos, no qual restou consignada manifestação jurídica pela observância dos atos exigidos nas Leis Nacionais 10.520/2002 e 8.666/93, bem como, que foram atendidas as disposições constantes do Decreto Municipal 16.687/2020, opinando por fim, pela regularidade jurídica do procedimento licitatório acima descrito;

RESOLVE HOMOLOGAR, o objeto do certame acima em favor das empresas:
LBL ALIMENTAÇÃO LTDA, CNPJ: 03.975.798/0012-38, vencedora do ITEM 1, ofertando o valor total de **R$ 1.293.778,02** (um milhão, duzentos e noventa e três mil, setecentos e setenta e oito reais e dois centavos);

A.SEMPREBOM RESTAURANTE LTDA, CNPJ: 16.783.824/0001-15, vencedora do ITEM 2, ofertando o valor total de **R$ 61.971,84** (sessenta e um mil, novecentos e setenta e um reais e oitenta e quatro centavos);

ROCEL-COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO EIRELI, CNPJ: 05.307.646/0001-30, vencedora do ITEM 3, ofertando o valor total de **R$ 5.042.064,00** (cinco milhões, quarenta e dois mil e sessenta e quatro reais);

ELLO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA, CNPJ: 08.821.893/0001-48, vencedora do ITEM 4, ofertando o valor total de R$ **69.972,24** (sessenta e nove mil, novecentos e setenta e dois reais e vinte e quatro centavos);

Publique-se, para ciência dos interessados, junte-se cópia aos autos respectivos e dê-se os demais encaminhamentos, na forma da Lei.

Porto Velho-RO, 07 de dezembro de 2022

KATIA MENEGATTI ARRUDA DE MAGALHÃES
Superintendente Municipal de Licitações – Em Substituição
Decreto n. 14, de 22 de novembro de 2022
D.O.M.E.R n. 3353, de 23/11/2022

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:65019145

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2022

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 011/2022

A Câmara Municipal de Primavera de Rondônia - RO, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, instituída pela Portaria **029/CM/2022,** no uso de suas atribuições legais, torna publico aos interessados que até 10h00min do dia 15/12/2022 estará realizando o recebimento de documentação e proposta referente à Dispensa de Licitação nº 011/2022, que trata da Contratação de empresa especializada para prestação de serviços conforme segue: **Limpeza de forro do Plenário, almoxarifado, sala de controle Interno, secretaria geral e gabinete do presidente, vedação e obstrução de acesso de morcegos e ratos e aplicação química de controle de praga (baratas, cupins, formigas e aranhas) Conforme quantidades e especificações técnicas constantes deste termo de referencia. Serviços de jardinagem incluindo fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, recolhimento de galhos, gramas e folhas para atender a Câmara Municipal de Primavera de Rondônia – RO**. As despesas correrão por conta do orçamento vigente, Órgão 01, Unidade Orçamentária 001, função 01, sub função 031, Programa 0001, Projeto Atividade 2001 e Elemento Despesa 33.90.39 sub -Elemento 78. no valor estimado de R$ 7.438,00 (sete mil quatrocentos e trinta e oito reais) os interessados poderão obter maiores informações junto à secretaria geral da Câmara Municipal, no endereço Av. Jorge Teixeira, S/N, Centro, Primavera de Rondônia – RO, ou através do telefone (69) 3446-1016 a documentação e proposta poderão ser encaminhadas para o email camaraprimavera@hotmail.com ou entregues no endereço acima citado. A Dispensa de Licitação será realizada de acordo com o disposto na 8.666/93, Art. 24, inciso II, e demais legislação vigente, o Termo de Referencia estará disponível no site http://primaveraderondonia.ro.leg.br/

Primavera de Rondônia – RO, 08 de dezembro de 2022.

Publicado por:
Rosangela Alves Machado
Código Identificador:E91C2020

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2022
PROCESSO N° 096/2022

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2022
PROCESSO N° 096/2022

Solicitante: CÂMARA MUNICIPAL
Modalidade: Dispensa de Licitação.
Contratante: Câmara Municipal de Primavera de Rondônia-RO.
Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Serv. Terceiro P. Jurídica.
Sub elemento: 99– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOAS JURIDICA

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de manutenção PREVENTIVA E CORRETIVA na instalação elétrica do Prédio e Jardim, bem como a instalação de

mangueiras led nas arvores do pátio da Câmara Municipal de Primavera de Rondônia – RO.

Contratada: NILTON CESAR CORREIA DE ARAUJO
CNPJ Nº: 39.271.685/0001-46
Valor total: R$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais)
Fundamentação: A presente Dispensa de Licitação tem fundamento no Artigo 24,
inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Primavera de Rondônia, 08 de dezembro de 2022.

GABRIEL SILVA TELES
Presidente CPLC

SINARA CRUZ TELES
Secretario CPLC

ROGÉRIO BARBOSA RODRIGUES
Membro CPLC

Publicado por:
Rosangela Alves Machado
Código Identificador:911E9BE9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 056/SEMSAU/2022.

O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Primavera de Rondônia/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo **Decreto nº 2319/2021**, e tendo em vista o que consta nos Autos do **Processo nº 1558/SEMSAU/2022**.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio Gozo, em conformidade com o Art. 85, da LEI COMPLEMENTAR Nº 003/GP/2021, ao servidor**, ISMAEL SUTERO DOS SANTOS,** Cargo: Motorista – 40hs, Matrícula nº 583, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Município de Primavera de Rondônia, lotado na Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, do período aquisitivo 01/04/2013 A 31/03/2018, **período de gozo 08/12/2022 A 07/01/2023**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, a partir de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, Primavera de Rondônia/RO, aos 07 dias do mês de dezembro de 2022.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

UELINTON RICARDO DA SILVA
Ordenador de Despesas - SEMSAU
Decreto Nº 2319/2021

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:D863BB75

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS

PROCESSO Nº 1380-1/GP/2022
ASSUNTO: Solicitação de Diárias.
INTERESSADOS (AS): **Eduardo Bertoletti, Rosana Aparecida dos Santos e Romildo Mendes Pereira.**

A Prefeitura Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Diárias dos funcionários **Eduardo Bertoletti, Rosana Aparecida dos Santos e Romildo Mendes Pereira.** perfazendo o valor total de R$ 3.780,00 (três mil e setecentos e oitenta reais) para o período de 17 a 19/10/2022 de acordo com a deliberação do **Parecer Técnico do Controle Interno, fls. 44, deste Processo.**

Primavera de Rondônia, aos 08 dias do mês de dezembro de 2022.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:A4161A4F

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS - FABIO PEREIRA DE JESUS E ANACLETO A. B. DOS SANTOS

PROCESSO Nº 1066-1/SEMPLAN/2022
ASSUNTO: Solicitação de Diárias.
INTERESSADOS (AS): **Fabio Pereira de Jesus e Anacleto A. B. dos Santos**

A Prefeitura Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Diárias dos funcionários, **Fabio Pereira de Jesus e Anacleto A. B. dos Santos** perfazendo o valor total de R$ 1.800,00 mil e oitocentos reais) para o período de 24 a 26/08/2022 de acordo com a deliberação do **Parecer Técnico do Controle Interno, fls. 36, deste Processo.**

Primavera de Rondônia, aos 08 dias do mês de dezembro de 2022.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:CF60A528

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS

PROCESSO Nº 1477-1/SEMSAU/2022
ASSUNTO: Solicitação de Diárias.
INTERESSADOS (AS): **UELINTON RICARDO DA SILVA**
A Prefeitura Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Diárias do funcionário **Uelinton Ricardo da Silva,** perfazendo o valor total de R$ 900,00 (novecentos reais) para o período de 16 a 18/11/2022 de acordo com a deliberação do **Parecer Técnico do Controle Interno, fls. 26, deste Processo.**

Primavera de Rondônia, aos 08 dias do mês de dezembro de 2022.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:7A401600

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS

PROCESSO Nº 1487-1/SEMSAU/2022
ASSUNTO: Solicitação de Diárias.
INTERESSADOS (AS): **Wherbet Coutinho Silva**

A Prefeitura Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Diárias do funcionário **Wherbet Coutinho Silva,** perfazendo o valor total de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para o período de 17/11/2022 de acordo com a deliberação do **Parecer Técnico do Controle Interno, fls. 16, deste Processo.**

Primavera de Rondônia, aos 08 dias do mês de dezembro de 2022.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:6D1236E9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 054/SEMEC/2022.

O ordenador de despesas da secretaria Municipal, Esporte e Cultura – SEMEC, do Município de Primavera de Rondônia/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo decreto nº **2319/2021**, e tendo em vista o que consta nos Autos dos requerimentos de férias **SEMEC/2022.**

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder 30 (trinta) dias de férias aos servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal do Município de Primavera de Rondônia, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura – SEMEC, referente à para gozo no período 02/01/2023 a 31/01/2023.
Mat. 18 - Divalda Nunes Do Prado, Auxiliar De Serviços Gerais- 40 Horas, férias referente a 03/01/2022 a 02/01/2023.
Mat. 106 - Fabio Leandro Pinheiro, Professor Pedagogo (Series Inicias) 40 Hrs, férias referente a 03/01/2022 a 02/01/2023.
Mat. 142 - Maria Adeilda Alves Feitosa De Barros, Professor Pedagogo (Series Inicias) 40 Hrs, férias referente a 03/01/2022 a 02/01/2023.
Mat. 154 - Aparecido Pereira De Sousa, Vigia - 40 Horas, férias referente a 06/05/2021 a 05/05/2022
Mat. 155 - Geraldo Barbosa Da Silva, Vigia - 40 Horas, férias referente a 02/04/2020 a 01/04/2021.
Mat. 163 - Helena Geralda Santana, Zelador (A) - 40 Horas, férias referentes a 03/01/2022 a 02/01/2023.
Mat. 164 - Marta Aparecida Da Silva Sousa, Zelador (A) - 40 Horas – férias referentes a 03/01/2022 a 02/01/2023.
Mat. 171 - Juscimar Moreira De Souza, Motorista De Veículos Pesados - 40 Horas "D", férias referentes a 03/01/2022 a 02/01/2023.
Mat. 180 - Antônio Alves Da Silva, Professor Magistério Classe "A" De 1.ª A 4.ª Série - 20 Horas, férias referentes a 03/01/2022 a 02/01/2023.
Mat. 182 - Elisangela Costa Munaretto, Professor Magistério Classe "A" De 1.ª A 4.ª Série - 20 Horas, férias referente a 03/01/2022 a 02/01/2023.
Mat. 183 - Elisangela Costa Munaretto, Professor Magistério Classe "A" De 1.ª A 4.ª Série - 20 Horas, férias referente a 03/01/2022 a 02/01/2023.
Mat. 190 - Luzia Fernandes Bezerra, Professor Magistério Classe "A" De 1.ª A 4.ª Série - 20 Horas, féria referente a 03/01/2022 a 02/01/2023.
Mat. 194 - Maria Aparecida Alves Da Silva, Professor Magistério Classe "A" De 1.ª A 4.ª Série - 20 Horas, férias referentes a 03/01/2022 a 02/01/2023.
Mat. 199 - Maria Solange De Andrade, Professor Magistério Classe "A" De 1.ª A 4.ª Série - 20 Horas, férias referente a 03/01/2022 a 02/01/2023.
Mat. 206 - Rosa Maria Vicente, Professor Magistério Classe "A" De 1.ª A 4.ª Série - 20 Horas, férias referente a 03/01/2022 a 02/01/2023.
Mat. 208 - Rosangela Nunes Teixeira Lima, Professor Magistério Classe "A" De 1.ª A 4.ª Série - 20 Horas, férias referente a 03/01/2022 a 02/01/2023.
Mat. 213 - Sueli Dos Santos, Professor Magistério Classe "A" 1.ª A 4.ª Série - 40 Horas, férias referente a 03/01/2022 a 02/01/2023.
Mat. 509 - Osmar Ferreira De Alcantara, Zelador (A) - 40 Horas, férias referente a 03/01/2022 a 02/01/2023.
Mat. 537 - Roseli Dos Santos, Professor Pedagogo (Series Inicias) 40 Hrs, férias referente a 03/01/2022 a 02/01/2023.
Mat. 540 - Elizandra Da Silva Oliveira, Professor Pedagogo (Series Inicias) 40 Hrs, férias referente a 03/01/2022 a 02/01/2023.
Mat. 550 - Marlene Maria Da Silva Teles, Professor Pedagogo (Series Inicias) 40 Hrs, férias referente a 03/01/2022 a 02/01/2023.
Mat. 558 - Valceli Barbosa De Oliveira, Cozinheira(O)/Merendeira(O) - 40 Horas, férias referente a 03/01/2022 a 02/01/2023.
Mat. 559 - Eliane Aparecida Hellmann, Cozinheira(O)/Merendeira(O) - 40 Horas, férias referente a 03/01/2022 a 02/01/2023.
Mat. 564 - Janete Maria Prochsch Vieira, Zelador (A) / Lavadeira (O) - 40 Horas, férias referente a 01/04/2020 a 31/03/2021.
Mat. 590 - Robson Moreira De Oliveira, Professor Pedagogo (Series Inicias) 40 Hrs, férias referente a 03/01/2022 a 02/01/2023.
Mat. 695 - Luiz Antônio Filipini, Professor Pedagogo (Series Inicias) 40 Hrs, férias referente a 03/01/2022 a 02/01/2023.
Mat. 895 - Ângela Vila Da Silva, Cozinheira(O)/Merendeira(O) - 40 Horas, férias referente a 03/01/2022 a 02/01/2023.
Mat. 912 - Josivaldo Tonini Moreira, Motorista De Veículos Pesados - 40 Horas "D", férias referente a 03/01/2022 a 02/01/2023.
Mat. 1152 - Gleidiene Felipe Da Cruz, Professor Pedagogo (Series Inicias) 40 Hrs, férias referente a 03/01/2022 a 02/01/2023.
Mat. 1156 - Jaqueline Moraes Santos, Professor Pedagogo (Series Inicias) 40 Hrs, férias referente a 03/01/2022 a 02/01/2023.
Mat. 1162 - Marcia Cristina Fernandes Paulino, Zelador (A) - 40 Horas, férias referente a 03/01/2022 a 02/01/2023.
Mat. 1167 - Ivan Lourenço, Motorista De Veículos Pesados - 40 Horas "D", férias referente a 03/01/2022 a 02/01/2023.
Mat. 1168 - Liane Batista Pereira, Cozinheira(O)/Merendeira(O) - 40 Horas, férias referente a 03/01/2022 a 02/01/2023.
Mat. 1274 - Marcelo Araújo Pereira, Motorista De Veículos Pesados - 40 Horas "D", férias referente a 03/01/2022 a 02/01/2023.
Mat. 1308 - Tanise Ribeiro Justo, Professor Pedagogo (Series Inicias) 20 Hrs, férias referente a 03/01/2022 a 02/01/2023.
Mat. 1309 - Hilda Estela De Araújo, Professor Pedagogo (Series Inicias) 20 Hrs, férias referente a 03/01/2022 a 02/01/2023.
Mat. 1310 - Luzia Bazoni, Professor Pedagogo (Series Inicias) 20 Hrs, férias referente a 03/01/2022 a 02/01/2023.
Mat. 1314 - Marcilio Da Silva, Motorista De Veículos Pesados - 40 Horas, férias referente a 03/01/2022 a 02/01/2023.
Mat. 1316 - Diego Martins Laurentino, Professor Pedagogo (Series Inicias) 40 Hrs, férias referente a 03/01/2022 a 02/01/2023.
Mat. 1317 - Silvani Da Silva Vieira, Professor Pedagogo (Series Inicias) 40 Hrs, férias referente a 03/01/2022 a 02/01/2023.
Mat. 1328 - Marciana Vieira Pereira, Auxiliar De Sala - 40 Horas, férias referente a 03/01/2022 a 02/01/2023.
Mat. 1337 - Vanderléa Cruz De Lima, Auxiliar De Sala - 40 Horas, férias referente a 23/04/2021 a 22/04/2022.
Mat. 1338 - Eder Cezar De Jesus, Motorista De Veículos Pesados - 40 Horas "D", férias referente a 06/05/2021 a 05/05/2022.
Mat. 1344 - Sonia Fernandes Lima, Professor Pedagogo (Series Inicias) 40 Hrs, férias referente a 03/01/2022 a 02/01/2023.
Mat. 1346 - Marcia Becalli, Prof. Pedagogo (Supervisor Escolar) 40 Hrs, férias referente a 03/01/2022 a 02/01/2023.
Mat. 1377 - Eva Alves Do Vale Xavier, Cozinheira (O) /Merendeira (O) - 40 Horas, férias referente a 03/01/2022 a 02/01/2023.
Mat. 1397 - Jaqueline Oliveira Garcia, Cozinheira (O) /Merendeira (O) - 40 Horas, férias referente a 07/12/2021 a 06/12/2022.
Mat. 1401 - Leliane Dala Rosa, Professor Pedagogo (Series Inicias) 40 Hrs, férias referente a 03/01/2022 a 02/01/2023.
Mat. 1402 - Celio Jose Grande, Auxiliar De Trasnporte Escolar - 40 Horas, férias referente a 03/01/2022 a 02/01/2023.
Mat. 1403 - Fabiana Azeredo Nascimento, Auxiliar De Trasnporte Escolar - 40 Horas, férias referente a 03/01/2022 a 02/01/2023.
Mat. 1404 - Patrícia Carla Feitosa Barros, Auxiliar De Trasnporte Escolar - 40 Horas, férias referente a 03/01/2022 a 02/01/2023.
Mat. 1405 - Welington Roque Da Silva, Auxiliar De Trasnporte Escolar - 40 Horas, férias referente a 03/01/2022 a 02/01/2023.
Mat. 1406 - Greice Kele Galvão Ferreira, Auxiliar De Trasnporte Escolar - 40 Horas, férias referente a 08/02/2022 a 07/02/2023.
Mat. 1408 - Leandro Soares De Oliveira, Auxiliar De Trasnporte Escolar - 40 Horas, férias referente a 03/01/2022 a 02/01/2023.
Mat. 1410 - Jaine Barbosa Nogueira, Auxiliar De Trasnporte Escolar - 40 Horas, férias referente a 01/04/2022 a 31/03/2023.
Mat. 1419 - Silvana Alves Raimundo, Auxiliar De Trasnporte Escolar - 40 Horas, férias referente a 03/01/2022 a 02/01/2023.

Mat. 1420 - Tatiane Gomes Oscar, Auxiliar De Trasnporte Escolar - 40 Horas, férias referente a 03/01/2022 a 02/01/2023.
Mat. 1421 - Marinez Gaspari Lourenço, Auxiliar De Trasnporte Escolar - 40 Horas, férias referente a 03/01/2022 a 02/01/2023.

Art. 2º- Esta portaria entrara em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do prefeito município de Primavera de Rondônia/RO, aos 07 dias do mês de Dezembro de 2022.

ANTONIO CARLOS DA SILVA
Secretário da SEMEC
Ordenador de Despesas
Portaria N°285/GP/2022

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:5A055602

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 474/GP/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei 1011/GP/2021 e amparadas pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo n. º 1583/SEMSAU/2022.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder, 01 (uma) diárias no valor unitário de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) em favor do servidor supramencionados abaixo, se deslocará até Ji-Paraná – RO no dia 09/12/2022, para transportar pacientes até o HOSPITAL DO AMOR, conforme memo. Nº 366/SEMSAU/2022, o deslocamento será com veículo oficial tipo Gran Siena Placa RSY8H50.

Wherbet Coutinho Silva, Motorista, CPF. 650.982.772-72;
R$ 150,00 (cento e cinquenta reais**);**

Art. 2.ºO prazo máximo para prestação de contas é de dez dias após o retorno o mesmo.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 08 dias do mês de dezembro de 2022.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:5CD8FDFC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 055/SEMEC/2022.

O ordenador de despesas da secretaria Municipal, Esporte e Cultura – SEMEC, do Município de Primavera de Rondônia/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela portaria **285/GP/2022**.

RESOLVE:

Art. 1º- Autorizar, a senhora MARCIA CRISTINA LEOPOLDINO COUTINHO – PROF. PEDAGOGO (SUPERVISOR ESCOLAR) 40 HRS, portadora do CPF n° 509.552.468-72, a Diretora Interina sem ônus, onde fica a delegar e ordenar os demais assuntos que se refere a Creche Municipal – Pingo de Gente, conferidas pela portaria **285/GP/2022**.

Art. 2º- Esta portaria entrara em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do prefeito município de Primavera de Rondônia/RO, aos 08 dias do mês de Dezembro de 2022.

ANTONIO CARLOS DA SILVA
Secretário da SEMEC
Ordenador de Despesas
Portaria N°285/GP/2022

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:811D2C08

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2685/GP/2022

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇAO, CONFORME ART. 43 § 1º ITEM II DA LEI 4.320/64, NA LEI Nº 1075/2021 (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2022) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Primavera de Rondônia – RO, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1195/GP/2022 de 06/12/2022.

DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto no corrente exercício o ***Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação*** no Orçamento do Município, no valor de R$ **132.696,00 (cento e trinta e dois mil seiscentos e noventa e seis reais)**, destinados a seguinte dotação orçamentária.

Suplementação		
02.00	Poder Executivo	
02.04.00	Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária	
20.601.0002	Adm. e Coordenação	
20.601.0002.1232	Aquisição de Equipamentos Agrícolas	
4.4.90.52.00.00.00	**Equipamentos e Material Permanente**	**4.4.90.52.00.00.00**
Total da suplementação		**132.696,00**

Artigo 2º Para cobertura do referido crédito aberto no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de EXCESSO DE ARRECADAÇAO, em conformidade com o disposto no Art. 43 § 1º inciso II da lei 4.320/64, a fonte de recursos 1.500.0000 – Recursos não Vinculados a Impostos.

Artigo 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia, 08 de dezembro de 2022.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:0B7A5EA2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 035/2022

REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPÓRARIA, EM CARATER EMERGENCIAL, DE PROFISSIONAIS POR TEMPO DETERMINADO NO EDITAL Nº 001/SEMUSA/2022, considerando o contido Memorando nº 498/RH/SEMUSA/2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COMPRAS E LICITAÇÃO - SEMACOL DO MUNICIPIO DE ROLIM DE MOURA/RO, usando das atribuições que lhe são conferidas, convoca os candidatos em anexo, aprovado no Processo

Seletivo Simplificado dos Termos constantes no Edital Nº **001/SEMUSA/2022,** qualificado para preenchimento de vagas do quadro pessoal, a se apresentarem na Diretoria de Recursos Humanos no prazo de **09/12/2022 a 14/12/2022**, para formalização contratual, munido dos documentos abaixo relacionados.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A CONTRATAÇÃO

Carteira de trabalho e Previdência Social;
01 (uma) Xerox da CTPS, onde consta o n° e serie e verso;
02 (duas) Xerox da cédula de Identidade e Original (RG);
01 (uma) foto 3x4;
01 (uma) Xerox da certidão de nascimento ou casamento e original;
01 (uma) Xerox da cédula de Identidade e Original (RG); **(Cônjuge – se houver);**
01 (uma) Xerox do cartão de identificação do contribuinte CPF e original; **(Cônjuge – se houver);**
01 (uma) Xerox da certidão de nascimento dos filhos e comprovante de vacinação e CPF original;(RG)
01 (uma) Xerox do titulo de eleitor e comprovante de votação ou justificativa da Justiça Eleitoral;
02 (duas) Xerox do cartão de identificação do contribuinte CPF e original;
02 (duas) Xerox autenticadas do certificado escolar e original, atinente a cada classe de emprego;
Atestado de capacidade física, expedido por órgão de saúde municipal ou particular;
Atestado de capacidade mental, expedido por um psicólogo do órgão de saúde municipal ou particular;
Certidão de antecedência criminal e civil expedida pela comarca municipal;
01 (uma) Xerox e original do certificado de quitação militar;
01 (uma) Xerox da inscrição do PIS/PASEP, quando cadastrado;
Idade mínima de 18 anos completo;
01 (uma) Xerox do comprovante de endereço;
Xerox do cartão do SUS e tipagem sanguínea;
Certidão negativa de débitos do Tribunal de Contas;
Xerox da CNH na categoria exigida ao cargo, caso aplicável;
Xerox do registro profissional no órgão de classe;
Cópia da DIRF (Declaração de imposto de renda), caso declarado.
Conta Salário – Banco Caixa Econômica Federal (Retirar oficio no DRH)

ANEXO ÚNICO

CARGO: ENFERMEIRO – 40H

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LOTAÇÃO
16	CASSIA DE OLIVEIRA PINTO ROSA	U.B.S NOVA ESTRELA
17	MARCIANA ANDREIA PINTO	U.B.S NOVA ESTRELA

PUBLICA-SE

Palácio Senador "Olavo Pires", 08 de Dezembro de 2022.

NILZO ROSA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração, Compras e Licitação – SEMACOL.

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:FAD46034

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 518/2022

"Dispõe sobre a Nomeação da Comissão dos membros para Acompanhar, Conferir e Certificar os Serviços Médicos do Credenciamento do Processo Originário nº 1993/2022 do Chamamento Público nº 003/202 e seus Derivados de Contratação de Empresa para Desenvolver Serviços Médicos Executados para a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA".

O Prefeito Municipal de Rolim de Moura, **ALDAIR JULIO PEREIRA**, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura; e considerando o contido no memorando nº 481/RH/SEMUSA/2022.

RESOLVE:

Art. – 1º **CONSTITUIR** a Nomeação da Comissão dos membros para Acompanhar, Conferir e Certificar os Serviços Médicos do Credenciamento do Processo Originário nº 1993/2022 do Chamamento Público nº 003/202 e seus Derivados de Contratação de Empresa para Desenvolver Serviços Médicos Executados para a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.
Art. 2º A comissão será composta pelos seguintes membros:

Presidente: Jaqueline Gatto Dias Rovani – CPF: 940.956.472-72
Vice Presidente: Cristielly Glowaski – CPF: 823.319.282-15

Da Unidade de Pronto Atendimento – UPA
Leidiane Vieira Lima – CPF: 892.259.102-15
Deisy Taline Dutra de Oliveira – CPF: 859.743.902-53

Do Hospital Municipal Amélio João da Silva
Katieury Raissa Vieira Bretas De Souza – CPF: 016.938.192-79
Rosilaine de Aquino Lacerda – CPF: 777.289.392-20

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 30 de novembro de 2022, revogando as disposições contrárias.

Rolim de Moura - RO, 06 de dezembro de 2022.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:7F79465A

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 513/2022.

"*Dispõe sobre exoneração em cargo de provimento em representação".*

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura.

R E S O L V E*:*

Art. 1º **EXONERAR** a pedido o (a) Servidor (a) Municipal **LUZIA CHIODI CARMINATO**, Matricula nº **4211**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 501949 SSP/RO e do CPF: 469.189.492-68, de exercer o cargo de **GERENTE DOS PROGRAMAS ESTRATÉGICOS,** da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Rolim de Moura - RO, 05 dezembro de 2022.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:C4B746B9

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 514/2022.

"*Dispõe sobre exoneração em cargo de provimento em comissão"*

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura.

R E S O L V E:

Art. 1º - **EXONERAR** o (a) Senhor (a) **CAMILA ZANDONADI VILAS BOAS,** Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 1204478 SESDEC/RO e do CPF nº 017.301.072-57, de exercer o cargo de **COORDENADORA DE ATENÇÃO ASSISTENCIAL DO COMPLEXO REGULADOR,** pertencente à Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Rolim de Moura, 05 de dezembro de 2022.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:849DEC1D

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 517/2022.

"*Dispõe sobre nomeação em cargo de provimento em comissão"*

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura;
R E S O L V E:

Art. 1º **NOMEAR** o (a) Senhor (a) **JOAO VITOR SENA COSTA,** Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 1541282 SESDEC/RO e do CPF nº 930.411.282-68, para exercer o cargo de **COORDENADOR DE ATENÇÃO ASSISTENCIAL DO COMPLEXO REGULADOR,** pertencente à Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, com fulcro no Artigo 31, item XXXIV da L. C. nº 237/2017, alterado pela Lei Complementar 259/2018.

Art. 2º O (a) servidor (a) nomeado (a) nesta portaria, receberá vencimento, conforme anexo II da Lei Complementar nº 259/2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos a partir de 06 de dezembro de 2022.

Rolim de Moura, 05 de dezembro de 2022.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:B16FF029

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 516/2022

"*Dispõe sobre a Renovação de Permuta, de acordo com Lei Complementar nº. 230/2016".*

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura, considerando o contido no Processo Administrativo nº 451/2019 fls. 24 a 28.
R E S O L V E:
Art. 1º - RENOVAR A Permuta do Servidor Público Municipal **CLAUDECIR PINHEIRO DA SILVA – Mat. 137,** Ocupante do cargo de VIGIA 40H, Lotado atualmente na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA (HOSP. MUN. AMÉLIO J. DA SILVA).
Art. 2º - A Renovação da Permuta será entre o Servidor **CLAUDECIR PINHEIRO DA SILVA,** Servidor do quadro de servidores efetivos do Município de Rolim de Moura - RO, e o Servidor Municipal **ANTONIO CARLOS FERNANDES DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Vigia 40 horas, do quadro de servidores do Município de Alto Alegre dos Parecis – RO, ficando o ônus para o Ente cedente Municipal, correspondente ao período de 01/01/2023 a 31/12/2023.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.

Rolim de Moura, 05 de dezembro de 2022.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:40642871

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 519/2022.

"Dispõe sobre a cedência de servidor municipal"

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Orgânica do Município de Rolim de Moura e considerando o contido no Processo nº 5026/2021 e Ofício nº. 257/GABINETE/2021, 14 e 15.

R E S O L V E:

Art. 1º "**PRORROGAR A CEDENCIA**" o (a) Servidor (a) Municipal **TIAGO ANDERSON SANT'ANA SILVA** (AGENTE ADMINISTRATIVO), Matrícula - **6443**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 1178412 SSP/RO e do CPF nº 002.017.812-39, para prestar suas atividades junto a Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé - RO, no período de **01.01.2023 a 31.12.2023** para exercer o Presidente da Comissão Permanente de Licitação.
Art. 2º O ônus de remuneração será para a Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé - RO.
Art. 3º - A Cedência do mesmo deve obedecer ao Art. 50 I da Lei Complementar 003/2004.
Art. 4º Fica a responsabilidade do Órgão Cessionário de informar ao Gabinete do Prefeito o retorno do servidor a este município, quando não houver necessidade do desempenho das atividades para o qual foi cedido.
Art. 5º Esta portaria entra em vigor nesta data, com seus a partir de 01 de janeiro de 2023.

Rolim de Moura, 07 de dezembro de 2022.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:43174E71

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 521/2022.

"*Dispõe sobre exoneração em cargo de provimento em representação".*

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura.

R E S O L V E*:*

Art. 1º **EXONERAR** a pedido o (a) Servidor (a) Municipal **VANDERLEIA DE LOURDES RODRIGUES LOPES DE OLIVEIRA**, Matricula nº **6891**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 581992 SESDC/RO e do CPF: 597.059.302-87, de exercer o cargo de **DIRETORA DE EXTENSÃO ESCOLAR,** da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 01 de dezembro de 2022.

Rolim de Moura - RO, 08 de dezembro de 2022.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:30F71EDB

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 522/2022

"*Dispõe sobre nomeação em cargo de provimento em representação".*

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura;

R E S O L V E*:*

Art. 1º **NOMEAR** o (a) Servidor (a) Municipal **OLILIAN BATISTA DE LIMA BEKER DE OLIVEIRA,** Matricula nº **6816**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 740135 SESDEC/RO e do CPF 772.538.412-04, para exercer o cargo de **DIRETORA DE EXTENSAO ESCOLAR,** da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, com fulcro no Artigo 29, item XVI da L. C. nº 237/2017, alterado pela Lei Complementar 259/2018.

Art. 2º O (a) servidor (a) municipal nomeado (a) nesta portaria, receberá gratificação de representação, conforme anexo II da Lei nº 259/2018, sem prejuízo de seu vencimento do cargo de **ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO NIVEL III,** do qual é titular, nos termos da L.C. nº 003/2004 e alterações.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 01 de dezembro de 2022.

Rolim de Moura, 08 de dezembro de 2022.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:40804B27

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 106/2022 ELETRÔNICO

O departamento de licitações do Município de Rolim de Moura - RO torna público para conhecimento dos interessados, **AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**, modalidade "**PREGÃO ELETRÔNICO**", tipo "**MENOR PREÇO**" por "**ITEM**", modo de disputa "**ABERTO**", concernente a **AQUISIÇÃO DE MATRIZES E REPRODUTORES SUÍNOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA/RO, ATRAVÉS DO CONVÊNIO PGE/SEAGRI Nº 420/2021.** Valor estimado **R$ 113.866,40 (Cento e treze mil, oitocentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos).** Abertura da sessão dia 21 de Dezembro de 2022 às 09:00 horas (horário de Brasília), o portal gerenciador desta licitação será o LICITANET (www.licitanet.com.br). Da autorização: Processo Administrativo Nº 1016-2022. As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30 às 13:30 horas horário de Rondônia, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo telefone n.º (69) 3442-3100, e também no Portal Transparência do município de Rolim de Moura, no site eletrônico www.rolimdemoura.ro.gov.br.
Rolim de Moura, 08 de Dezembro de 2022.

VALDIR SILVÉRIO
Portaria 567/2021
Pregoeiro

Publicado por:
Gildo Limana
Código Identificador:EAD74AA8

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 107/2022 ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS 51/2022

O departamento de licitações do Município de Rolim de Moura - RO torna público para conhecimento dos interessados, **AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**, modalidade "**PREGÃO ELETRÔNICO**", tipo "**MENOR PREÇO**" por "**ITEM**", modo de disputa "**ABERTO**", concernente a **FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS ALIMENTARES (DIETAS ENTERAIS, FÓRMULAS INFANTIS E COMPLEMENTOS ALIMENTARES), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**. Valor estimado **R$ 101.128,27 (Cento e um mil, cento e vinte e oito reais, vinte e sete centavos).** Abertura da sessão dia 21 de Dezembro de 2022 às 09:00 horas (horário de Brasília), o portal gerenciador desta licitação será o LICITANET (www.licitanet.com.br). Da autorização: Processo Administrativo Nº 4144-2022. As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30 às 13:30 horas horário de Rondônia, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo telefone n.º (69) 3442-3100, e também no Portal Transparência do município de Rolim de Moura, no site eletrônico www.rolimdemoura.ro.gov.br.

Rolim de Moura, 08 de Dezembro de 2022.

VALDIR SILVÉRIO
Portaria 567/2021
Pregoeiro

Publicado por:
Gildo Limana
Código Identificador:DB414D53

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 108/2022 ELETRÔNICO

O departamento de licitações do Município de Rolim de Moura - RO torna público para conhecimento dos interessados, **AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**, modalidade "**PREGÃO ELETRÔNICO**", tipo "**MENOR PREÇO**" por "**ITEM**", modo de disputa "**ABERTO**", concernente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SOFTWARE (ASSINATURA) DE GESTÃO EM SAÚDE PARA MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE OFERTADOS NA APS – ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE, COM FOCO NO ACOMPANHAMENTO DA CAPITAÇÃO PONDERADA, AÇÕES ESTRATÉGICAS E PAGAMENTOS POR DESEMPENHO, REQUISITOS ESTABELECIDOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE NO PROGRAMA PREVINE BRASIL.** Valor estimado **R$ 38.340,00 (Trinta e oito mil, trezentos e quarenta reais).** Abertura da sessão dia 22 de Dezembro de 2022 às 09:00 horas (horário de Brasília), o portal gerenciador desta licitação será o LICITANET (www.licitanet.com.br). Da autorização: Processo Administrativo Nº 4615-2022. As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30 às 13:30 horas horário de Rondônia, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo telefone n.º (69) 3442-3100, e também no Portal Transparência do município de Rolim de Moura, no site eletrônico www.rolimdemoura.ro.gov.br.
Rolim de Moura, 08 de Dezembro de 2022.

VALDIR SILVÉRIO
Portaria 567/2021
Pregoeiro

Publicado por:
Gildo Limana
Código Identificador:F1E2015E

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 057/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA – ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela**LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO**e**REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA, RO;**
Considerando a participação da seleção brasileira de futebol na edição da Copa do Mundo FIFA 2022;
R E S O L V E:
Art. 1º - Fica estabelecido que o horário de expediente e atendimento ao público da Câmara Municipal de Rolim de Moura no dia 09 de dezembro de 2022 será das 7:30h às 10:00h.
Parágrafo único. O horário de expediente dos demais jogos da seleção brasileira de futebol será informado à medida que a equipe for se classificando para as fases seguintes da Copa do Mundo.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Gov. Jorge Teixeira de Oliveira, 07 de dezembro de 2022.

Registra-se,
Publica-se, e
Cumpra-se

CLAUDINEI FERNANDES DE SOUZA
Presidente CMRM

Publicado por:
Joelmir Pereira dos Anjos
Código Identificador:DB4C799D

PODER LEGISLATIVO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/CMRM-2022.

CONTRATO Nº: 003/2022.
PROCESSO Nº: 133/2022.
MODALIDADE: Inexigibilidade.
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Rolim de Moura-RO, CNPJ/MF nº 05.706.429/0001-12.
CONTRATADA: Sociedade Rolimourense de Educação e Cultura Ltda., CNPJ nº 04.767.589/0001-09.
DO OBJETO: Locação de espaço com estrutura física e mobiliária para atender a realização de sessão solene alusiva ao dia da Bíblia.
VIGÊNCIA: 09/12/2022 das 18h00m às 22h00m01.
VALOR: R$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais).
CLASS. ORÇAMENTÁRIA: 01.001.01.031.0020.2.194/33.90.39.00
FONTE DE RECURSO: Própria.
FORO: Comarca de Rolim de Moura-RO.
DATA: 05 de dezembro de 2022.

Ordenador:
CLAUDINEI FERNANDES DE SOUZA
Presidente.

Publicado por:
Celso Pires
Código Identificador:A8C850A0

PODER LEGISLATIVO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/CMRM-2022.

CONTRATO Nº: 004/2022.
PROCESSO Nº: 099/2022.
MODALIDADE: Contrato Emergencial.
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Rolim de Moura-RO, CNPJ/MF nº 05.706.429/0001-12.
CONTRATADA: Better Tech Informática e Serviços de Automação Ltda. - EPP, CNPJ nº 07.114.391/0001-14.
DO OBJETO: Contratação emergencial de empresa especializada para a locação de Software de Sistema Integrado de Gestão Pública.
VIGÊNCIA: 01 de novembro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.
VALOR: R$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais).
CLASS. ORÇAMENTÁRIA: 01.001.01.031.0020.2.194/33.90.39.00
FONTE DE RECURSO: Própria.
FORO: Comarca de Rolim de Moura-RO.
DATA: 30 de novembro de 2022.
ORDENADOR: Claudinei Fernandes de Souza - Presidente.

Publicado por:
Celso Pires
Código Identificador:D7B7608B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 4.184/2022

"Autoriza a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita no valor de R$200.000,00".

o preFeito DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município e na forma do artigo 43, § 1º, inciso II da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita na importância de **R$200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS)** conforme abaixo indicado:

03.009 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
03.009.08.244.0019.1086 – Programa Sistema de Gestão de Transferência Voluntaria - SIGTV
33.50.43.00 – Subvenções Sociais.....R$200.000,00
Sub-Total:.....R$200.000,00

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão provenientes do que trata o Artigo 43, § 1º, II, da Lei 4.320/64, através da celebração de convênio, conforme abaixo descriminado:

MINISTERIO DA CIDADANIA
PROGRAMA VIA SISTEMA DE GESTÃO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS - SIGTV
VALOR: R$200.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 07 de dezembro de 2022.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:BDC8B415

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 4.185/2022

"Autoriza a alteração orçamentária decorrente de reformulação administrativa mediante transposição ao orçamento do presente exercício financeiro, no valor de R$40.563,18".

o preFeito DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município e na forma do artigo 167, VI, da CF/88.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a alteração orçamentária decorrente de reformulação administrativa, mediante transposição com a realocação de dotação na importância de **R$40.563,18 (QUARENTA MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E DEZOITO CENTAVOS)**, conforme abaixo indicado:

03.009 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
03.009.04.122.0018.1042 – Construção de Muro, Calçada e Estacionamento do CRAS – CONV. Nº 319/PGE-2019
44.90.51.00 – Obras e Instalações.....R$40.563,18
Sub-total:.....R$40.563,18

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura a transposição supra, nos termos do Art. 167, VI, da CF/88, serão provenientes de realocação, conforme reduções a seguir:

03.009 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
03.009.08.244.0019.2123 – Manutenção do Centro de Convivência do Idoso
33.90.30.00 – Material de Consumo.....R$35.000,00
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$5.000,00
Sub-total:.....R$40.000,00

03.009.08.244.0018.2114 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
33.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.....R$563,18
Sub-total:.....R$563,18
TOTAL:.....R$40.563,18

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 07 de dezembro de 2022.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:16A72B0A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 4.186/2022

"Autoriza a alteração orçamentária decorrente de reformulação administrativa mediante transposição ao orçamento do presente exercício financeiro, no valor de R$300.000,00 e autoriza abertura crédito adicional suplementar por anulação de dotação ao Orçamento do presente exercício financeiro, no valor de R$50.000,00".

o preFeito DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município e na forma do artigo 167, VI, da CF/88 e artigo 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a alteração orçamentária decorrente de reformulação administrativa, mediante transposição com a realocação de dotação na importância de **R$300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS)**, conforme abaixo indicado:

01.001 – CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
01.001.01.031.0020.2164 – Manutenção e Funcionamento da Câmara
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$200.000,00
44.90.52.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes.....R$ 100.000,00
TOTAL:.....R$ 300.000,00

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura a transposição supra, nos termos do Art. 167, VI, da CF/88, serão provenientes de realocação, conforme reduções a seguir:

01.001 – CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
01.001.01.031.0020.2163 – Folha de Pagamento
31.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil.....R$300.000,00
Total:.....R$300.000,00

Art. 3º Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar por anulação de dotação na importância de **R$50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS),** conforme abaixo indicado:
01.001 – CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
01.001.01.032.0020.2163 – Folha de Pagamento
31.90.94.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas.....R$30.000,00
33.90.08.00 – Outros Benefícios Assistenciais.....R$20.000,00
TOTAL:.....R$50.000,00

Art. 4º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão provenientes do que trata o Art. 43, §1º, III, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, conforme reduções a seguir:

01.001 – CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
01.001.01.031.0020.2163 – Folha de pagamento
31.90.11.0 – Vencimento e Vantagens fixas – Pessoal Civil.....R$50.000,00
TOTAL:.....R$50.000,00
Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 07 de dezembro de 2022.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:8DFB3B53

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PE 62 2022

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
Pregão Eletrônico 62/2022
A Comissão de Pregão Eletrônico e Presencial, através do seu pregoeiro torna pública a Adjudicação do PE – Pregão Eletrônico Nº 62/2022, Objeto: Aquisição de Materiais Permanentes devidamente instalados, para atender à necessidade da Casa de Acolhimento da Criança e Adolescente Deusdedit Correia Silva Filho vinculado a Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social de Santa Luzia do Oeste-RO, recurso para aquisição e através repasse Cofinanciamento Estadual - SUAS Piso Fixo da Proteção Social Especial-PFE.. Advindo do Processo N.º 1.394-1/2022. Em favor das Empresas: CLEIDE BEATRIZ IORIS EIRELI - 41.947.390/0001-99, no valor de R$ 12.154,00 (doze mil cento e cinquenta e quatro reais), TIAGO PIZZATTO -

37.090.234/0001-87, no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), RR COMERCIO DE ELETROELETRONICOS EIRELI - 42.036.849/0001-65, no valor de R$ 5.146,32 (cinco mil cento e quarenta e seis reais e trinta e dois centavos), NEW COMPANY INFORMATICA LTDA - 05.207.997/0001-79, no valor de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), Para que produza seus jurídicos e legais efeitos nos termos da Lei nº 10.520/02.

Santa Luzia D Oeste – RO, 08 de dezembro de 2022.

EDONIAS PIRES PEREIRA
Pregoeiro
Port. 269/GP/2022

Publicado por:
Alex Sandra Candida de Paula
Código Identificador:9EEE0272

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 228/2022

DECRETO Nº 228/2022

"Dispõe sobre o horário de expediente em dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2022".

O Prefeito do Município de Santa Luzia D'Oeste/RO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 60, da Lei Orgânica Municipal e;
Considerando que os próximos jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2022, iniciarão às 11h00m e às 15h00m;

DECRETA

Art. 1º - Nos dias em que os jogos da seleção brasileira ocorrerem durante o expediente administrativo, o horário de funcionamento se encerrará 30 (trinta) minutos antes do início dos jogos.

Art. 2º - As Unidades Básicas de Saúde, e as secretarias municipais de Obras e Agricultura interromperão suas atividades 30 (trinta) minutos antes do início de todos os jogos da seleção brasileira, devendo retornar o expediente após o fim do jogo, quando não excederem a jornada de trabalho.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 08 de dezembro de 2022.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito do Município

Publicado por:
Tamila Paula da Silva
Código Identificador:13D99085

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO Nº 53/2022 – ELABORAÇÃO DE PEÇAS TÉCNICAS E GRÁFICAS NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS

EXTRATO CONTRATO Nº 53/2022 – ELABORAÇÃO DE PEÇAS TÉCNICAS E GRÁFICAS NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
CONTRATADO: PAS-PROJETOS ASSESSORIA E SISTEMA LTDA
PROCESSO: 1417/2022

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Contratação de empresa especializada para assessoria e elaboração de projetos com peças técnicas e gráficas necessárias e indispensáveis à execução de obras públicas com tipologias e complexidades variadas e outras atividades correlatas, por unidades de medidas (M, M², M³, KVA).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR
O valor total da contratação será de R$ 240.683,80 (duzentos e quarenta mil seiscentos e oitenta e três reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO
O pagamento dos serviços prestados será efetuado à CONTRATADA, por unidade de projeto recebido, confeccionado e aprovado pela CONTRATANTE, que ocorrerá, após a aferição das medições correspondentes a soma total das unidades de medidas X o valor correspondente dos serviços registrados em Ata (ARP), por Item/Tipologia. Deverá ainda, comprovar através de documentos hábeis, as regularidades fiscais e trabalhistas, nos termos do Art. 29 da Lei Federal 8.666/93, atualizada pela Lei nº 12.440, de 2011.
A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, contados da entrega dos serviços, devidamente comprovado através da Nota Fiscal/Fatura, certificada pela equipe de recebedores (comissão designada), conforme estabelecido no parágrafo 3°, art. 5° da Lei 8.6666/93.
Não será efetuada antecipação de pagamento.
Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, com exceção dos tributos do ISSQN, os quais deverão ser recolhidos na sede do domicílio da empresa contratada. Poderá o Órgão Contratante solicitar comprovação de quitação do ISSQN, o que deverá ser feito através do encaminhamento do referido Documento de Arrecadação Municipal quitado.
A Contratada deverá juntar à Nota Fiscal cópia das regularidades fiscais; relação de funcionários empregados na obra; CEI, obrigatoriamente emitida em nome da empresa sob CNPJ da empresa, ART de Execução da obra, relatório fotográfico e diário de obras.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO
A vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, contados após a publicação do contrato, podendo ser prorrogada mediante justificativa apresentada pela CONTRATADA do certame, com 30 (trinta) dias de antecedência do fim da vigência do contrato, em conformidade com o Art. 57, § 2º da Lei 8.666/93.
Os serviços serão considerados como encerrados, após vistoria, aprovação e recebimento definitivo, sem ressalvas, por parte da Comissão de recebimento de Serviços da Prefeitura Municipal de Santa Luzia d'Oeste - RO e fiscal do contrato devidamente designado.

Santa Luzia d'Oeste - RO, 08 de dezembro de 2022.

JURANDIR OLIVEIRA DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tamila Paula da Silva
Código Identificador:B7186098

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO Nº 52/2022 – EXECUÇÃO DE OBRA DE REVITALIZAÇÃO DE PASSEIO PÚBLICO.

EXTRATO CONTRATO Nº 52/2022 – EXECUÇÃO DE OBRA DE REVITALIZAÇÃO DE PASSEIO PÚBLICO.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
CONTRATADO: FRIMON CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS EIRELI - EPP
PROCESSO: 1014/2022

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Contratação de empresa para execução de obra de revitalização de passeio público na Avenida Brasil, sentido Alta Floresta d'Oeste – RO, até o bairro Vilá Paraná, neste município de Santa Luzia d'Oeste - RO, conforme especificações e descrições no projeto de engenharia anexo ao processo, a fim de atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura de Santa Luzia D' Oeste/RO, com recursos oriundos do Contrato de Repasse nº

912192/2021/MDR/CAIXA, firmado entre o Estado de Rondônia e a Prefeitura de Santa Luzia D'Oeste – RO.
LOCAL DA OBRA: A Obra será executada na Avenida Brasil, sentido Alta Floresta D`Oeste/RO, até o Bairro "Vila Paraná", neste Município de Santa Luzia D`Oeste/RO, conforme detalhamento técnico do Projeto de Engenharia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR
O valor total da contratação será de R$ 249.668,92 (duzentos e quarenta e nove mil, seiscentos e sessenta e oito reais e noventa e dois centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO
O pagamento será realizado conforme cronograma físico financeiro através de medições realizada pela Comissão de Recebimentos de serviços e Obras da Prefeitura Municipal de Santa Luzia D Oeste/RO.
A Contratada deverá juntar à Nota Fiscal cópia das regularidades fiscais; relação de funcionários empregados na obra; CEI, obrigatoriamente emitida em nome da empresa sob CNPJ da empresa, ART de Execução da obra, relatório fotográfico e diário de obras.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
O prazo para execução da obra será de 120 (cento e vinte) dias corridos, contando a partir da data de emissão da respectiva Ordem de Serviço e/ou assinatura do contrato, conforme Cronograma Físico Financeiro.
A vigência do contrato a ser firmado será de 120 (cento e vinte) dias, contados após a publicação do contrato, podendo ser prorrogada mediante justificativa apresentada pela contratada do certame, com 30 (trinta) dias de antecedência do fim da vigência do contrato, em conformidade com o Art. 57, § 2º da Lei 8.666/93.
Os serviços serão considerados como encerrados, após vistoria, aprovação e recebimento provisório, sem ressalvas, por parte da Comissão de recebimento de Obras Públicas da Prefeitura Municipal de Santa Luzia d'Oeste/RO e fiscal do contrato devidamente designado

Santa Luzia d'Oeste - RO, 21 de novembro de 2022.

JURANDIR OLIVEIRA DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tamila Paula da Silva
Código Identificador:7835179E

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 052/2022

TERMO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 052/2022

Prazo de vigência do contrato – 120 (cento e vinte) dias;
Início de vigência: 09 de dezembro de 2022;
Fim de vigência: 08 de abril de 2023.

Prazo de execução do contrato – 120 (cento e vinte) dias;
Início de vigência: 09 de dezembro de 2022;

Fim de vigência: 08 de abril de 2023.

Esther Teixeira de Faria Coutinho
Assessora Jurídica – OAB/RO 12464
Portaria n° 149/GP/2022

Os prazos se iniciam e finalizam somente em dias úteis. Considera-se como dia útil, aquele em que houver expediente no órgão administrativo. Caso a vigência do contrato finalize em dia não útil, este estará prorrogado automaticamente até o próximo dia útil.

Eventuais prorrogações deverão ser solicitadas com **30 (trinta) dias de antecedência** do fim da vigência do contrato ou da execução dos serviços, devendo o termo aditivo ser assinado no último dia de vigência do contrato, se dia útil, e iniciar a contagem da prorrogação no próximo dia útil subsequente ao fim de vigência do contrato.

Contratos, em regra, ficarão adstritos à vigência dos respectivos créditos orçamentários (Lei 8666/1993, artigo 57);

Contrato de prestação de serviços contínuos poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a sessenta meses (Lei 8666/1993, artigo 57, II);

Contrato de aluguel de equipamentos e utilização de programas de informática, poderão ter duração de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato (Lei 8666/1993, artigo 57, IV).

Publicado por:
Tamila Paula da Silva
Código Identificador:0CEBF2ED

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 053/2022

TERMO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 053/2022

Prazo de vigência do contrato – 12 (doze) meses;
Início de vigência: 09 de dezembro de 2022;
Fim de vigência: 09 de dezembro de 2023.

Esther Teixeira de Faria Coutinho
Assessora Jurídica – OAB/RO 12464
Portaria n° 149/GP/2022

Os prazos se iniciam e finalizam somente em dias úteis. Considera-se como dia útil, aquele em que houver expediente no órgão administrativo. Caso a vigência do contrato finalize em dia não útil, este estará prorrogado automaticamente até o próximo dia útil.

Eventuais prorrogações deverão ser solicitadas com **30 (trinta) dias de antecedência** do fim da vigência do contrato ou da execução dos serviços, devendo o termo aditivo ser assinado no último dia de vigência do contrato, se dia útil, e iniciar a contagem da prorrogação no próximo dia útil subsequente ao fim de vigência do contrato.

Contratos, em regra, ficarão adstritos à vigência dos respectivos créditos orçamentários (Lei 8666/1993, artigo 57);

Contrato de prestação de serviços contínuos poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a sessenta meses (Lei 8666/1993, artigo 57, II);

Contrato de aluguel de equipamentos e utilização de programas de informática, poderão ter duração de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato (Lei 8666/1993, artigo 57, IV).

Publicado por:
Tamila Paula da Silva
Código Identificador:6F96B8EC

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

SANTA LUZIA D´OESTE-RO, 08 de dezembro de 2022.

Processo: nº 1422-1/2022
Pregão Eletrônico: nº 65/2022
Edital: nº 113/2022

Objeto: aquisição de fraldas descartáveis (geriátrico / adulto), atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, no uso de suas atribuições legais, em observação ao disposto no art. 38, VII da Lei Federal 8.666/93, bem como no que dispõe a Lei 10.520/2002, com base nos autos do Processo Administrativo N° 1422-1/2022, ainda acolhendo o parecer jurídico, para que surta os efeitos Jurídicos e legais, decide por HOMOLOGA o presente Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, em favor da empresa seguinte:

EMPRESA: DAMIL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: nº 27.250.886/0001-88
VALOR: R$44.812,71 (quarenta e quatro mil oitocentos e doze reais e setenta e um centavos)

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito do Município

Publicado por:
Selena de Souza Moreira
Código Identificador:6037BD32

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

SANTA LUZIA D´OESTE-RO, 08 de dezembro de 2022.

Processo: nº 1329-1/2022
Pregão Eletrônico: nº 57/2022
Edital: nº 105/2022

Objeto: aquisição de materiais permanentes e consumo devidamente instalados e montados para atender as necessidades da Administração Municipal.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, no uso de suas atribuições legais, em observação ao disposto no art. 38, VII da Lei Federal 8.666/93, bem como no que dispõe a Lei 10.520/2002, com base nos autos do Processo Administrativo N° 1329-1/2022, ainda acolhendo o parecer jurídico, para que surta os efeitos Jurídicos e legais, decide por HOMOLOGA o presente Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, em favor das empresas abaixo relacionadas:

EMPRESA: Cleide Beatriz Ioris Eireli
CNPJ: nº 41.947.390/0001-99
VALOR: R$49.795,00 (quarenta e nove mil e setecentos e noventa e cinco reais)

EMPRESA: RR Comércio de Eletroeletrônicos Eireli
CNPJ: nº 42.036.849/0001-65
VALOR: R$ 11.771,04 (onze mil setecentos e setenta e um reais e quatro centavos)

Publicado por:
Selena de Souza Moreira
Código Identificador:B7BB88C3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 45/2022

São Felipe D'Oeste RO, 07 de dezembro de 2022.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 45/2022

O Município De São Felipe D'Oeste, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, com base no Processo Seletivo 573/2022- MÉDICO(A) - CLÍNICO GERAL, edital 002/2022, convoca candidato (s), constante (s) no Anexo deste edital para se apresentar no prazo de 48 horas, a contar da publicação deste, no Departamento de Recursos Humanos.
O candidato convocado deverá apresentar todos os documentos e comprovações estabelecidos no edital como requisito para investidura/nomeação de uma única vez, não sendo admitido em parte.

ANEXO I – MÉDICO CLÍNICO GERAL

CLASSIF.	NOME	NOTA
15°	LAYUNE GÉSSICA DA SILVA	22,00

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
São Felipe D Oeste-RO

Rua Theodoro Rodrigues da Silva, 667– Centro São Felipe D´Oeste-RO – CEP 76977-000 SITE www.saofelipe.ro.gov.br CNPJ 84.745.389/0001-94 - Fone/Fax 69 3445 1099– E-mail: recursoshumanos.saofelipe@gmail.com

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:BD81AB5A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
DECRETO Nº 2304/2022 DE 07/12/2022

Decreto nº 2304/2022 de 07/12/2022

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DE *TRANSPOSIÇÃO* DOTAÇÕES CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF.

O Prefeito Municipal de SAO FELIPE D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso das prerrogativas legais e com fundamento na **Lei Municipal nº 1142/2022 de 06/12/2022.**

LEI

Artigo 1º - Fica autorizado a(o) **TRANSPOSIÇÃO** das dotações abaixo, aprovadas na L Orçamentária Anual do exercício vigente, conforme preceitua as reformulações administrativas constantes no Artigo 167, VI da Constituição Federal, que trata da transposição, remanejamento e transferência de recurso de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

SUPLEMENTA			
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA	
04.001.00.000.0000.0.000.		GABINETA DA SEMECE	
04.001.12.361.0005.2.023.		MANUTENCAO DE DESPESAS DO FUNDEB 60% ENSINO FUNDAMENTAL	
66 3-.1.90.11.00.00	10110042	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	83.000,00
67 3-.1.90.13.00.00	10110042	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	25.000,00
		Total Suplementação:	**108.000,00**

ANULA

04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
04.001.00.000.0000.0.000.		GABINETA DA SEMECE
04.001.12.365.0005.2.024.		MANUTENCAO DE DESPESAS DO FUNDEB 60% ENSINO INFANTIL
69 3-.1.90.11.00.00	10110081	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL 88.000,00 CIVIL
70 3-.1.90.13.00.00	10110081	OBRIGAÇÕES PATRONAIS 20.000,00

Total Redução: 108.000,00

públicação.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data

SAO FELIPE D'OESTE, em 07/12/2022.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:DE472E3C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DO EDITAL DE LICITAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA Nº51/2022

DISPENSA ELETRÔNICA

AVISO DO EDITAL DE LICITAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº51/2022

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé Estado de Rondônia, Localizada na Av. Brasil, Bairro Cidade Alta, através da Equipe do Pregão Eletrônico, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará, na forma do disposto da Lei 10.520/2002, subsidiada pela Lei 8.666/93, licitação na modalidade de **Dispensa Eletrônica**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, tendo como objeto a **GENEROS ALIMENTICIOS E MATERIAL DE LIMPEZA.** Logo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**.**

a)AUTORIZAÇÃO: Processo Administrativo Nº 2109.-1/2022.
b) FONTE DE RECURSOS: Próprio.
c) ABERTURA: 21/12/2022 as 09:00 horas (horário de Brasília).
d) LOCAL: No endereço eletrônico web www.licitanet.com.br.
e) VALOR ORÇADO: R$ 10.131,75.

O Edital e seus anexos estão disponíveis, na Sala da Comissão Permanente de Licitação em dias úteis, das 07h00minhrs às 13h00minhrs, endereço supracitado, e no endereço eletrônico www.licitanet.com.br.

São Francisco do Guaporé/RO, 07 de dezembro de 2022.

MAIKK NEGRI
Presidente da CPL
Portaria nº 303/2022

Publicado por:
Raphael Junior Oliveira de Souza
Código Identificador:8008A817

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 191/2022

Pregão Eletrônico

AVISO DO EDITAL DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 191/2022

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé Estado de Rondônia, Localizada na Av. Brasil, Bairro Cidade Alta, através da Equipe do Pregão Eletrônico, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará, na forma do disposto da Lei 10.520/2002, subsidiada pela Lei 8.666/93, licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico** do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, tendo como objeto a **Aquisição de Gêneros Alimentícios.** Logo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.

a)AUTORIZAÇÃO: Processo Administrativo Nº 2080-1/2022
b) FONTE DE RECURSOS: Recurso Próprio.
c) ABERTURA: 22/12/2022 as 09h00 horas (horário de Brasília).
d) VALOR ORÇADO: R$ 44.666,00.
e) LOCAL: No endereço eletrônico web www.licitanet.com.br.

O Edital e seus anexos estão disponíveis, na Sala da Comissão Permanente de Licitação em dias úteis, das 07h00minhrs às 13h00minhrs, endereço supracitado, e no endereço eletrônico www.licitanet.com.br.

São Francisco do Guaporé/RO, 08 de dezembro de 2022.

MARCOS ANTÔNIO BERTOLACIO
Pregoeiro
Portaria nº 303/2022

Publicado por:
Raphael Junior Oliveira de Souza
Código Identificador:AA7B6489

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 192/2022

Pregão Eletrônico

AVISO DO EDITAL DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 192/2022

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé Estado de Rondônia, Localizada na Av. Brasil, Bairro Cidade Alta, através da Equipe do Pregão Eletrônico, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará, na forma do disposto da Lei 10.520/2002, subsidiada pela Lei 8.666/93, licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico** do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, tendo como objeto a **Aquisição de Material de Higiene e Limpeza.** Logo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.

a)AUTORIZAÇÃO: Processo Administrativo Nº 2081-1/2022
b) FONTE DE RECURSOS: Recurso Próprio.
c) ABERTURA: 22/12/2022 as 10h00 horas (horário de Brasília).
d) VALOR ORÇADO: R$ 42.377,00.
e) LOCAL: No endereço eletrônico web www.licitanet.com.br.

O Edital e seus anexos estão disponíveis, na Sala da Comissão Permanente de Licitação em dias úteis, das 07h00minhrs às 13h00minhrs, endereço supracitado, e no endereço eletrônico www.licitanet.com.br.

São Francisco do Guaporé/RO, 08 de dezembro de 2022.

MARCOS ANTÔNIO BERTOLACIO
Pregoeiro
Portaria nº 303/2022

Publicado por:
Raphael Junior Oliveira de Souza
Código Identificador:EB053900

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0525/2022

PORTARIA Nº 0525/2022

"DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA SERVIDORA ANDREIA FERNANDA FEBA, COMO OUVIDOR DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES – IMPES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Geral de Governo e Administração do Município de São Francisco do Guaporé, RO., no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei n.º 484/2009 e do Decreto 0167/2022, e com base no Artigo 132, inciso II, alínea "i" da Lei Orgânica do Município – LOM;

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR a Servidora Sra. **ANDREIA FERNANDA FEBA,** matrícula nº 8467, Diretor de Dep. de Convênios e Subvenções, como **OUVIDOR** do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores [IMPES], **sem ônus**, para a referida função.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com os devidos efeitos jurídicos retroativos ao dia 01 de dezembro de 2022.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, **07 de Dezembro de 2022**.

PUBLIQUE-SE;

REGISTRE-SE;

CUMPRA-SE.

GEISE APARECIDA SILVA
Por Delegação
Decreto 0167/2022

Publicado por:
Raphael Junior Oliveira de Souza
Código Identificador:B063922A

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo N° 1687-1/SEMOSP/2022. Contrato N. 0432/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO.

Contratada: MILENIUM EIRELI ME

Objeto: Contratação de Empresa para Implantação da Iluminação da BR 429, para atender as necessidades da SEMOSP.

Valor: é de R$ 234.894,30 (Duzentos e Trinta Quatro Mil Oitocentos e Noventa Quatro Reais e Trinta Centavos).

Fonte de Recurso: CONVENIO Nº 423/PGE/2022-Governo do Estado.

Forma de Pagamento: a vista, após a entrega do Material de Consumo, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente liquidada. devidamente comprovados pela Secretaria Municipal de Obras.

Prazo: 90 (Noventa) dias.

Embasamento legal: Tomada de Preço nº 009/CPLM/2022.
São Francisco do Guaporé/RO, 05 de Dezembro de 2022.(Advocacia do Município).

Publicado por:
Andréia Fernanda Feba
Código Identificador:A7EB8D15

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 075/2022

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé – RO, através da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda – SEMADF, torna público o processo administrativo nº 12/2022, que tem como objeto o pagamentos de faturas mensais de consumo de energia elétrica, para atender a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, com base no Art. 24, inciso XXII, da Lei Federal nº 8.666/93, em favor da empresa ENERGISA RONDÔNIA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, inscrita no CNPJ nº 05.914.650/0001-66, no valor de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).

São Miguel do Guaporé–RO, 08 de dezembro de 2022.

ADRIANO APARECIDO SOARES
Secretário Municipal de Administração e Gabinete

Publicado por:
Tiago Anderson Sant ana Silva
Código Identificador:B8B7F70A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 107/2022

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé – RO, através da Secretaria Municipal de Educação, torna público o processo administrativo nº 97/2022, que tem como objeto o pagamento de taxas bancárias, com base no Art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, em favor das empresas:

BANCO DO BRASIL S/A
CNPJ: 00.000.000/4344-34
R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

São Miguel do Guaporé–RO, 08 de dezembro de 2022.

ADRIANO APARECIDO SOARES
Secretário Municipal de Administração e Gabinete

Publicado por:
Tiago Anderson Sant ana Silva
Código Identificador:DB75037A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO ABERTURA DA PROPOSTA COMERCIAL CONCORRÊNCIA Nº 001/2021

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé – RO, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados que será realizada abertura do envelope de proposta comercial referente a licitação sob a modalidade Concorrência, do tipo técnica e preço, destinado a concessão de prestação e exploração do serviço público abastecimento de água e esgotamento sanitário, na área urbana e expansão urbana da Sede e distritos do Município, com exclusividade e pelo prazo de 30 anos, no regime de concessão de serviço público, prevista no inciso I do artigo 2º da Lei 8.987/95. Data da sessão de abertura dos envelopes contendo a proposta comercial será dia 13/12/2022, a partir das 11h00min, horário local, na sala de licitações na sede da Prefeitura Municipal. Valor estimado R$ 47.254.000,00 (quarenta e sete milhões duzentos e cinquenta e quatro mil reais). Informações complementares e o edital estão à disposição dos interessados no site www.saomiguel.ro.gov.br e na sala da CPL da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé - RO, sito à Av. São Paulo n.º 1490, bairro Cristo Rei, no horário das 07h00min às 13h00min, ou pelo fone-fax (69) 3642-2350, ramal 209.

São Miguel do Guaporé – RO, 08 de dezembro de 2022.

TIAGO ANDERSON SANT' ANA SILVA
Presidente da CPL
Portaria nº 83/2022

Publicado por:
Tiago Anderson Sant ana Silva
Código Identificador:DD89B561

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA/053 CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE AUXILIO DOENÇA

***Portaria** nº 053/SEMADF/2022*

"Dispõem sobre a Concessão de benefício de Auxilio doença em favor de "EDNA OLIVEIRA SANTOS ARRUDA".

A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, neste ato representada pelo Setor de Recursos Humanos, do município de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais e com Fundamentação Legal nos termos do artigo 4º da Constituição Federal e Art. 1º Da Lei Municipal 1986/2020 e seus § 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11.

RESOLVE:
*Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxilio Doença com início em **28/10/2022 a 26/04/2023,** conforme consta na perícia médica, em favor da Servidora **EDNA OLIVEIRA SANTOS ARRUDA,** ocupante do cargo **de professora**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.*

*As informações necessárias constam no **processo administrativo sob o nº. 479/2020,** disponível no setor de recursos Humanos.*

Art. 2 º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação;
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique -se,
Registre-se
Cumpra-se

ADRIANO APARECIDO SOARES
Secretário de Administração e Gabinete
Portaria nº 188/2022

Publicado por:
Lilian Marcela Unser Motta
Código Identificador:639CF1A6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA/039 CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE AUXILIO DOENÇA

Portaria nº 039/SEMADF/2022

"Dispõem sobre a Concessão de benefício de Auxilio doença em favor de "ESMERA PEREIRA DOS SANTOS DE OLIVEIRA".

A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, neste ato representada pelo Setor de Recursos Humanos, do município de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais e com Fundamentação Legal nos termos do artigo 4º da Constituição Federal e Art. 1º Da Lei Municipal 1986/2020 e seus § 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11.

RESOLVE:
*Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxilio Doença no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com início em **01/09/2022 a 01/03/2023,** conforme consta na perícia médica, em favor da Servidora Municipal **ESMERA PEREIRA DOS SANTOS DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de auxiliar de serviços diversos, (40 horas) lotada na Secretaria Municipal de Educação. As informações necessárias constam no processo administrativo sob o nº. 487/2020, disponível no setor de recursos Humanos.*

Art. 2 º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação;
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique -se,
Registre-se
Cumpra-se

ADRIANO APARECIDO SOARES
Secretário de Administração e Gabinete
Portaria nº 188/2022

Publicado por:
Lilian Marcela Unser Motta
Código Identificador:E9F6863D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA/045 CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE AUXILIO DOENÇA

Portaria nº 045/SEMADF/2022

"Dispõem sobre a Concessão de benefício de Auxilio doença em favor de "IZALINA RODRIGUES DE OLIVEIRA".

A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, neste ato representada pelo Setor de Recursos Humanos, do município de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais e com Fundamentação Legal nos termos do artigo 4º da Constituição Federal e Art. 1º Da Lei Municipal 1986/2020 e seus § 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11.

RESOLVE:
*Art. 1º conceder o benefício de Auxilio Doença com início em **24/08/2022 a 01/12/2022,** conforme consta na perícia médica, em favor da Servidor Municipal **IZALINA RODRIGUES DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo **Agente comunitário de Saúde**, **(40 horas)** lotada na Secretaria Municipal de Saúde. As informações necessárias constam no **processo administrativo sob o nº. 1521/2022,** disponível no setor de recursos Humanos.*

Art. 2 º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação;

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique -se,
Registre-se
Cumpra-se

ADRIANO APARECIDO SOARES
Secretário de Administração e Gabinete
Portaria nº 188/2022

Publicado por:
Lilian Marcela Unser Motta
Código Identificador:9694CCF0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA/047 CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE AUXILIO DOENÇA

***Portaria** nº 047/SEMADF/2022*

"Dispõem sobre a Concessão de benefício de Auxilio doença em favor de "JOSÉ BALDOINO PEREIRA".

A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, neste ato representada pelo Setor de Recursos Humanos, do município de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais e com Fundamentação Legal nos termos do artigo 4º da Constituição Federal e Art. 1º Da Lei Municipal 1986/2020 e seus § 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11.

RESOLVE:
*Art. 1º conceder o benefício de Auxilio Doença com início em **08/08/2022 a 22/02/2023,** conforme consta na perícia médica, em favor da Servidor Municipal **JOSÉ BALDOINO PEREIRA**, ocupante do cargo **Agente comunitário**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde. As informações necessárias constam no **processo administrativo sob o nº. 1454/2022,** disponível no setor de recursos Humanos.*

Art. 2 º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação;
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique -se,
Registre-se
Cumpra-se

ADRIANO APARECIDO SOARES
Secretário de Administração e Gabinete
Portaria nº 188/2022

Publicado por:
Lilian Marcela Unser Motta
Código Identificador:D6D74E5F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA/048 CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE AUXILIO DOENÇA

***Portaria** nº 048/SEMADF/2022*

"Dispõem sobre a Concessão de benefício de Auxilio doença em favor de "JOSÉ CARLOS DA ROCHA".

A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, neste ato representada pelo Setor de Recursos Humanos, do município de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais e com Fundamentação Legal nos termos do artigo 4º da Constituição Federal e Art. 1º Da Lei Municipal 1986/2020 e seus § 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11.

RESOLVE:
Art. 1º conceder o benefício de Auxilio Doença com início em ***09/08/2022 a 09/01/2023,*** *conforme consta na perícia médica, em favor da Servidor* ***JOSÉ CARLOS DA ROCHA,*** *ocupante do cargo* ***Guarda****, lotada na Secretaria Municipal de Educação. As informações necessárias constam no* ***processo administrativo sob o nº. 1342/2022,*** *disponível no setor de recursos Humanos.*

Art. 2 º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação;
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique -se,
Registre-se
Cumpra-se

ADRIANO APARECIDO SOARES
Secretário de Administração e Gabinete
Portaria nº 188/2022

Publicado por:
Lilian Marcela Unser Motta
Código Identificador:FB9240E0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA/044 CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE AUXILIO DOENÇA

Portaria nº 044/SEMADF/2022

"Dispõem sobre a Concessão de benefício de Auxilio doença em favor de "JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS".

A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, neste ato representada pelo Setor de Recursos Humanos, do município de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais e com Fundamentação Legal nos termos do artigo 4º da Constituição Federal e Art. 1º Da Lei Municipal 1986/2020 e seus § 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11.

RESOLVE:
Art. 1º conceder o benefício de Auxilio Doença com início em ***05/10/2022 a 05/01/2023,*** *conforme consta na perícia médica, em favor da Servidor Municipal* ***JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS****, ocupante do cargo* ***professor****,* ***(20 horas)*** *lotada na Secretaria Municipal de Educação. As informações necessárias constam no* ***processo administrativo sob o nº. 1750/2022,*** *disponível no setor de recursos Humanos.*

Art. 2 º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação;
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique -se,
Registre-se
Cumpra-se

ADRIANO APARECIDO SOARES
Secretário de Administração e Gabinete
Portaria nº 188/2022

Publicado por:
Lilian Marcela Unser Motta
Código Identificador:4D9AB580

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA/050 CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE AUXILIO DOENÇA

Portaria *nº 050/SEMADF/2022*

"Dispõem sobre a Concessão de benefício de Auxilio doença em favor de "MARIA APARECIDA BRITO DOS SANTOS".

A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, neste ato representada pelo Setor de Recursos Humanos, do município de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais e com Fundamentação Legal nos termos do artigo 4º da Constituição Federal e Art. 1º Da Lei Municipal 1986/2020 e seus § 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11.

RESOLVE:
Art. 1º conceder o benefício de Auxilio Doença com início em ***08/08/2022 a 08/02/2023*** *conforme consta na perícia médica, em favor da Servidora* ***MARIA APARECIDA BRITO DOS SANTOS,*** *ocupante do cargo* ***auxiliar de serviços diversos****, lotada na Secretaria Municipal de Educação. As informações necessárias constam no* ***processo administrativo sob o nº. 1415/2022,*** *disponível no setor de recursos Humanos.*

Art. 2 º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação;
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique -se,
Registre-se
Cumpra-se

ADRIANO APARECIDO SOARES
Secretário de Administração e Gabinete
Portaria nº 188/2022

Publicado por:
Lilian Marcela Unser Motta
Código Identificador:F8CA6825

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA/052 CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE AUXILIO DOENÇA

Portaria *nº 052/SEMADF/2022*

"Dispõem sobre a Concessão de benefício de Auxilio doença em favor de "SILMARA BELESQUE MARTINS".

A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, neste ato representada pelo Setor de Recursos Humanos, do município de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais e com Fundamentação Legal nos termos do artigo 4º da Constituição Federal e Art. 1º Da Lei Municipal 1986/2020 e seus § 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11.

RESOLVE:
Art. 1º conceder o benefício de Auxilio Doença com início em ***06/10/2022 a 05/04/2023*** *conforme consta na perícia médica, em favor da Servidora* ***SILMARA BELESQUE MARTINS,*** *ocupante do cargo de* ***Auxiliar de serviços diversos****, lotada na Secretaria Municipal de Educação. As informações necessárias constam no* ***processo administrativo sob o nº. 1748/2022,*** *disponível no setor de recursos Humanos.*

Art. 2 º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação;
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique -se,
Registre-se
Cumpra-se

ADRIANO APARECIDO SOARES
Secretário de Administração e Gabinete
Portaria nº 188/2022

Publicado por:
Lilian Marcela Unser Motta
Código Identificador:D7AEF6B4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA/051 CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE AUXILIO DOENÇA

Portaria *nº 051/SEMADF/2022*

"Dispõem sobre a Concessão de benefício de Auxilio doença em favor de "VAGNER REIS TENÓRIO".

A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, neste ato representada pelo Setor de Recursos Humanos, do município de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais e com Fundamentação Legal nos termos do artigo 4º da Constituição Federal e Art. 1º Da Lei Municipal 1986/2020 e seus § 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11.

RESOLVE:
Art. 1º conceder o benefício de Auxilio Doença com início em ***16/09/2022 a 14/03/2023*** *conforme consta na perícia médica, em favor da Servidor* ***VAGNER REIS TENÓRIO,*** *ocupante do cargo* ***de professor****, lotada na Secretaria Municipal de Educação. As informações necessárias constam no* ***processo administrativo sob o nº. 1718/2022,*** *disponível no setor de recursos Humanos.*

Art. 2 º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação;
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique -se,
Registre-se
Cumpra-se

ADRIANO APARECIDO SOARES
Secretário de Administração e Gabinete
Portaria nº 188/2022

Publicado por:
Lilian Marcela Unser Motta
Código Identificador:1BEE4C45

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	1801/2022
b) Licitação Nrº :	76/2022
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação:	08/12/2022
e) Objeto Homologado:	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (CABEAMENTO E OUTROS) PARA INSTALAÇÃO DE INTERNET, SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: HEDER ALVES DE ALENCAR
CNPJ/CPF: 41.546.121/0001-10
Valor Total Homologado - R$ 3.067,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 08 de dezembro de 2022.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Marcela Unser Motta
Código Identificador:62BE60D9

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	1801/2022
b) Licitação Nrº :	76/2022
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação:	08/12/2022
e) Objeto Homologado:	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (CABEAMENTO E OUTROS) PARA INSTALAÇÃO DE INTERNET, SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: DLB COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA EIRELI
CNPJ/CPF: 40.708.647/0001-97
Valor Total Homologado - R$ 19.714,78

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 08 de dezembro de 2022.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Marcela Unser Motta
Código Identificador:8784AA65

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	1801/2022
b) Licitação Nrº :	76/2022
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação:	08/12/2022
e) Objeto Homologado:	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (CABEAMENTO E OUTROS) PARA INSTALAÇÃO DE INTERNET, SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME
CNPJ/CPF: 05.207.997/0001-79
Valor Total Homologado - R$ 23.170,44

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 08 de dezembro de 2022.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Marcela Unser Motta
Código Identificador:2C401202

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	12/2022
b) Licitação Nrº :	75/2022
c) Modalidade :	Dispensa:
d) Data Homologação:	08/12/2022
e) Objeto Homologado:	pagamentos de faturas mensais de consumo de energia elétrica, para atender a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
CNPJ/CPF: 05.914.650/0001-66
Valor Total Homologado - R$ 16.000,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 08 de dezembro de 2022.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Marcela Unser Motta
Código Identificador:58111292

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	97/2022
b) Licitação Nrº :	107/2022
c) Modalidade :	Inexigibilidade:
d) Data Homologação:	08/12/2022
e) Objeto Homologado:	DESPESAS REFERENTE A PAGAMENTO DE TARIFAS BANCARIAS EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: BANCO DO BRASIL
CNPJ/CPF: 00.000.000/4344-34
Valor Total Homologado - R$ 25.000,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 08 de dezembro de 2022.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Marcela Unser Motta
Código Identificador:0B91E85E

INSTITUTO DE PREVIDENCIA - SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO
PORTARIA DE PENSÃO POR MORTE

PORTARIA Nº. 075/IPMSMG/2022.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão Por Morte em favor dos dependentes do ex-servidor segurado Sr. JOBSON ALVES FERREIRA."

O Presidente do IPMSMG - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Miguel do Guaporé, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **PENSÃO POR MORTE** em favor dos dependentes do ex-servidor-segurado **Sr. Jobson Alves Ferreira,** brasileiro, casado, portador do RG n. 335.571 SESDEC/RO e do CPF/MF n. 543.963.959-49, efetivo no cargo de AUXILIAR ADMISTRATIVO, matricula n. 12, lotado na Secretaria Municipal de Administração, carga horária 40 horas semanais, ficando o rateio da seguinte forma: com 33,33% de forma temporária a **Cleuni Leite Lobato Ferreira** (cônjuge), nascida em 11/09/1984, portadora do CPF/MF nº.937.587.662-49, 33,33% de forma temporária para **Pedro Corcino Lobato Ferreira** (filho menor), nascido em 02/01/2009, portador do CPF/MF nº.057.827.552-02, e 33,33% de forma temporária para **Maria Eduarda Lobato Ferreira** (filha menor), nascida em 15/08/2011, portadora do CPF/MF nº 057.827.632-13, dos **PROVENTOS INTEGRAIS** conforme processo administrativo n°.116/IPMSMG/2022, no **art. 40, §§ 2º e 7º, inciso II e §8º, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional de nº. 41, de 19 de dezembro de 2003, art. 7º, inciso "I", art. 15, inciso "II", §7º, "IV" e art. 16, inciso "I" da Lei Municipal nº. 2.048/2020 de 14 de dezembro de 2020.**

Art. 2º O Instituto de Previdência de São Miguel do Guaporé - IPMSMG efetivará a revisão dos proventos de pensão por morte, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS (§8° do art. 40 da C.F de 1988).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01/12/2022 data do óbito, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

São Miguel do Guaporé - RO, 08 dezembro de 2022.

DANIEL ANTONIO FILHO
Diretor Executivo/IPMSMG
Port. 062/2021

Publicado por:
Jurandy Augusto de Souza
Código Identificador:0ED54504

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
LEI 1746

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
CNPJ N. 84.580.224/0001-00
LEI Nº 1.746/2022
Em, Seringueiras/RO 02 de dezembro de 2022.

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE TRANSPOSIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de SERINGUEIRAS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie.
Faz saber que a Câmara Municipal de SERINGUEIRAS Estado de Rondônia, aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte
LEI
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente municipal uma REFORMULAÇAO ADMINISTRATIVA por meio de TRANSPOSIÇÃO, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até 6.500,00 (seis mil quinhentos reais)

Suplementação			
02.000.00.000.0000.0.000.		EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.001.00.000.0000.0.000.		CHEFIA DE GABINETE	
02.001.04.122.0002.2.002.		MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO	
3.1.90.13.00.00	10000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.500,00
02.009.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
02.009.20.122.0007.2.049.		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEMAGRI	
3.3.90.14.00.00	10000000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	5.000,00
Total Suplementação:			**6.500,00**

Art. 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total** da dotação especificada abaixo, em conformidade com Reformulações Administrativas do **art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988.**

Redução			
02.000.00.000.0000.0.000.		EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.001.00.000.0000.0.000.		CHEFIA DE GABINETE	
02.001.04.243.0014.2.016.		MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR	
3.3.90.39.00.00	10000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500,00
02.009.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
02.009.18.542.0007.2.077.		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO MEIO AMBIENTE	
3.3.90.36.00.00	10000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00
Total Redução:			**6.500,00**

Art. 3º- Fica alterado parcialmente no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício orçamentário vigente.
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Seringueiras/RO 02 de dezembro de 2022.

Publicado por:
Stela da Silva Naressi
Código Identificador:CB8AAD59

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 192/GAB/2022, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS/RO, A DESIGNAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS E AS FUNÇÕES ESSENCIAIS A QUE SE REFERE O ARTIGO 7º, 8º E 9º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021."

O Senhor **ANTONIO ZOTESSO**, Prefeito Municipal de Teixeirópolis/RO, no uso de suas atribuições legais estabelecido na Lei Orgânica Municipal e demais legislação pertinentes, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que "Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios".

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA DESIGNAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES ESSENCIAIS

Art. 1º Compete à autoridade máxima do Poder Executivo e do Poder Legislativo a designação da comissão de contratação, do agente de contratação e dos componentes da respectiva equipe de apoio para a condução do certame, bem como o gestor do contrato e o fiscal de contrato.

§ 1º Com base no inciso I do artigo 176 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá atuar como membro de comissão de contratação, agente de contratação, gestor do contrato e o fiscal de contrato, o servidor que tenha realizado capacitação específica atestada por certificação pelo poder público para exercer tal atribuição.

§ 2º Com base no inciso I do artigo 176 da Lei Federal nº 14.133/2021, os agentes públicos para o exercício de funções essenciais deverão ser designados pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou comissionados dos quadros da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

CAPÍTULO II
DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Art. 2º Com base no inciso I do artigo 176 da Lei Federal nº 14.133/2021, o agente de contratação é o agente público designado pela autoridade a que se refere o art. 1º, entre servidores públicos, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, e possui as seguintes atribuições:
I - auxiliar, quando solicitado, na elaboração dos atos da fase interna que não são suas atribuições;
II - coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
III - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos;
IV - iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;
V - receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;
VI - receber e examinar a declaração dos licitantes dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação;
VII - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
VIII - coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas;
IX - verificar e julgar as condições de habilitação;
X - conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;
XI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;
XII - receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;
XIII - proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;
XIV - indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade;
XV - indicar o vencedor do certame;
XVI - no caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes;
XVII - negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;
XVIII - elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;
XIX - instruir e conduzir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta;
XX - encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação e contratação;
XXI - propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;
XXII - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

XXIII - inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da Administração Pública na internet, e providenciar as publicações previstas em lei, quando não houver setor responsável por estas atribuições.

§ 1º O agente de contratação quanto for conduzir a modalidade de licitação Pregão poderá usar o titulo de Pregoeiro, bem como, quanto for conduzir a modalidade de licitação Leilão poderá usar o titulo de Leiloeiro.

§ 2º O agente de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

CAPÍTULO III
DA EQUIPE DE APOIO

Art. 3º Caberá à Equipe de Apoio auxiliar ao agente de contratação ou a comissão de contratação nas etapas do processo licitatório.

§ 1º A Equipe de Apoio deverá ser integrada por agentes públicos do Poder Executivo e do Poder Legislativo, respectivamente de cada poder.

§ 2º A Equipe de Apoio será composta por no mínimo, 02 (dois) servidores.

CAPÍTULO IV
DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Art. 4º No Município de Teixeirópolis a Comissão de Contratação será de caráter eventual e deverá ser formada por, no mínimo, 03 (três) membros, devendo a maioria dos integrantes serem servidores efetivos pertencentes ao quadro permanente da Administração Pública Municipal.

§ 1º Caso a licitação seja realizada na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação deverá ser composta de pelo menos 03 (três) servidores efetivos pertencentes aos quadros permanentes da Administração Pública Municipal, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

§ 2º Os membros da comissão de contratação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 3º A comissão de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

§ 4º A comissão de contratação será presidida pelo agente de contratação, conforme estabelece o art. 2º deste Regulamento.

Art. 5º É competente para designar as comissões de contratação, homologar o julgamento e adjudicar o objeto ao licitante vencedor, a autoridade a que se refere o art. 1º deste Regulamento.

Art. 6º A comissão de contratação poderá instruir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta, além das competências estabelecidas para o agente de contratação descritas no art. 2º deste Regulamento, no que couber.

Art. 7º No caso da modalidade concurso e nas demais licitações que utilizam o critério de melhor técnica ou conteúdo artístico, o julgamento será efetuado por uma comissão especial, integrada por pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, agentes públicos ou não.

Parágrafo único. A comissão a que se refere o *caput* deste artigo, no caso de concurso para elaboração de documentos técnicos poderá, em relação à formação em arquitetura e engenharia, ser homogênea ou heterogênea, podendo ser constituída exclusivamente por profissionais com formação nessas áreas.

CAPÍTULO V
DO GESTOR DE CONTRATO

Art. 8º O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:
I -analisar a documentação que antecede o pagamento;
II -analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
III -analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
IV -analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
V -acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
VI -decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
VII -efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
VIII - preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
IX - inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
X -outras atividades compatíveis com a função.

CAPÍTULO VI
DO FISCAL DE CONTRATO

Art. 9º O fiscal de contrato é o fiscal funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.

§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

§ 2º A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Regulamento.

§ 3º O fiscal de contrato de obras e serviços de engenharia deverá ter formação nas áreas de engenharia ou arquitetura.

Art. 10. A função de fiscal de contrato deve ser atribuída a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:
I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
III - proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
IV - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;
V - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
VI - proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
VII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
VIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

IX - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
X - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
XI - dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
XII - verificar a correta aplicação dos materiais;
XIII - requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
XIV - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
XV - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
XVI – no caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições constantes nos incisos I ao XV:
a) manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, ART's do CREA e/ou RRT's do CAU referente aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;
b) vistar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;
c) verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;
XVII - outras atividades compatíveis com a função.

§ 1º A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 2º A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:
I - os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
II - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
VI - a satisfação do público usuário.

§ 3º O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII da Lei Federal n.º 14.133/2021.

§ 4º A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

§ 5º O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III e Capítulo I do Título IV, ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

§ 6º Na fiscalização dos serviços disposto no art. 50 da Lei Federal n.º 14.133/2021, contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações referente ao mês anterior:
I - no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas:
a) registro de ponto;
b) recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados;
c) recolhimento do FGTS;
d) pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado no prazo previsto em Lei;
e) pagamento do 13º salário, mês de janeiro;
f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
g) realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
h) encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a RAIS e o CAGED;
i) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
j) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva, quando houver.

II - No caso de cooperativas:
a) recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;
b) recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;
c) comprovante de distribuição de sobras e produção;
d) comprovante da aplicação do FATES – Fundo Assistência Técnica Educacional e Social;
e) comprovante da aplicação em fundo de reserva;
f) comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias; e
g) eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.

III - No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público – OSCIP's e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

§ 7º Além do cumprimento do § 6º deste artigo, na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva, serão realizadas entrevistas, a partir de seleção por amostragem, com os trabalhadores da contratada para verificar as anotações contidas em, CTPS, devendo ser observadas, entre outras questões, a data de início do contrato de trabalho, função exercida, a remuneração, gozo de férias, horas extras, eventuais alterações dos contratos de trabalho e, se necessário, fiscalizar no local de trabalho do empregado.

§ 8º Na fiscalização dos casos de obras e serviços de engenharia será responsável o fiscal de contrato geral e o fiscal técnico.

CAPÍTULO VII
DA AUTORIDADE MÁXIMA

Art. 11. Caberá à autoridade máxima no âmbito do Poder Executivo e do Poder Legislativo, ou a quem delegar:
I - examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, quando encaminhados pelo agente de contratação ou pelo presidente de Comissão de Contratação;
II - promover gestão por competências para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei Federal n.º 14.133/2021 e deste Regulamento;
III - designar o agente de contratação, membros de comissão de contratação e os membros da equipe de apoio, gestor do contrato e fiscal de contrato geral e técnico;
IV - determinar a utilização do provedor do sistema indicado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração, Fazenda e Esporte no Poder Executivo e a Secretaria Geral no Poder Legislativo;
V - autorizar o processo licitatório;

VI - decidir os recursos contra os atos do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando este mantiver sua decisão;
VII - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;
VIII - homologar o resultado da licitação;
IX - celebrar o contrato e assinar a ata de registro de preços; e
X - autorizar a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade e julgá-lo, na forma da Lei nº 14.133/2021 e deste Regulamento.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Teixeirópolis, 08 de ---dezembro de 2022.

ANTÔNIO ZOTESSO
Prefeito Municipal

ALMIRO SOARES
OAB/RO 412A
Procurador Jurídico Municipal – Portaria n° 022/2021

Publicado por:
Franciele Gomes de Moura
Código Identificador:C14CC7D3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 193/GAB/2022, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS/RO, DO PARÁGRAFO ÚNICO DA ART. 11 E DO INCISO VII DOCAPUTDO ART. 12 DA LEI Nº 14.133/2021, O PROCEDIMENTO PARA O PLANEJAMENTO DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES."

O Senhor **ANTONIO ZOTESSO**, Prefeito Municipal de Teixeirópolis/RO, no uso de suas atribuições legais estabelecido na Lei Orgânica Municipal e demais legislação pertinentes, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que "Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios".

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os secretários municipais do Executivo e do Legislativo são responsáveis pela governança das contratações e devem implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Parágrafo único. A governança das contratações deve ter os seguintes objetivos:
I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;
IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável;
V - promover a internalização de tecnologias diferenciadas e sistemas construtivos inovadores que promovam a melhoria na produtividade, sustentabilidade ambiental, eficiência e qualidade.

Art. 2º O planejamento das licitações e contratações do Município de Teixeirópolis/RO se dará, além do previstos nas Leis Orçamentárias, por meio do Plano de Contratação Anual e do Estudo Técnico Preliminar – ETP, e, a depender do objeto a ser contratado, do Termo de Referência, do Anteprojeto, do Projeto Básico e/ou Executivo.

Art. 3º A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:
I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;
II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;
III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;
IV - o orçamento estimado, por meio de metodologia compatíveis com o objeto e os elementos técnicos instrutores do procedimento;
V - a elaboração do edital de licitação;
VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;
VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;
VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;
X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;
XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CAPÍTULO II
DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º A Secretaria Municipal de Planejamento, Administração, Fazenda e Esporte deverá elaborar o Plano de Contratações Anual do Poder Executivo, e a Secretaria Geral, deverá elaborar o Plano de Contratações Anual do Poder Legislativo, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias, contendo, no mínimo:
I - as compras, as obras e os serviços, geral e de engenharia, a serem realizados no ano subsequente;
II - a estimativa de recursos financeiros necessários para as contratações a que se refere o inciso I deste artigo.

Art. 5º O planejamento de compras, obras, serviços geral e de engenharia deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:
I - condições de aquisição, contratação e pagamento semelhantes às do setor privado;
II - processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;
III - determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo;

IV - condições de guarda e armazenamento, no caso de compras, que não permitam a deterioração do material;
V - condições de manutenção quando do planejamento e da contratação de obras e serviços de engenharia;
VI - atendimento aos princípios:
a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho, quando couber;
b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;
c) da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.

SEÇÃO II
DA ELABORAÇÃO

Art. 6º Até a primeira quinzena de maio de cada exercício, as Secretarias elaborarão os seus planos de contratações anual, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente.

Art. 7º Até ultimo dia do mês de maio de cada exercício, a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração, Fazenda e Esporte elaborará o Plano de Contratações Anual do Poder Executivo, e a Secretaria Geral, elaborará o Plano de Contratações Anual do Poder Legislativo, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente.

§ 1ºO período de que trata o**caput**compreenderá a elaboração, a consolidação e a aprovação do plano de contratações anual pelos órgãos e geral.

§ 2º Excepcionalmente neste exercício de 2023, o prazo será de até 15 dezembro para as secretarias e 31 de dezembro para a conclusão.

Art. 8º Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:
I - contratações realizadas por meio convênio;
II - as contratações realizadas por meio de concessão de suprimento de fundos;
III - as hipóteses previstas nosinciso VIII do**caput**do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;e
IV - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o§ 2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

SEÇÃO III
PROCEDIMENTOS

Art. 9º Para elaboração do plano de contratações anual, o requisitante preencherá o documento de formalização de demanda no PGC com as seguintes informações:
I - justificativa da necessidade da contratação;
II - descrição sucinta do objeto;
III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;
IV - estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado, de acordo com as orientações de cada Secretaria;
V - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;
VI - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante;
VII - indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas; e
VIII - nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.

Art. 10. As informações de que trata o art. 9º serão formalizadas no PGC até 1º de junho do ano de elaboração do plano de contratações anual.

SEÇÃO IV
CONSOLIDAÇÃO

Art. 11. Encerrado o prazo previsto no art. 10, o setor de contratações consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes ou pelas áreas técnicas e adotará as medidas necessárias para:
I - agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;
II - adequar e consolidar o plano de contratações anual, observado o disposto no art. 4º; e
III - elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º O prazo para tramitação do processo de contratação ao setor de contratações constará do calendário de que trata o inciso III do**caput**.

§ 2º O processo de contratação de que trata o § 1º será acompanhado de estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto ou projeto básico, considerado o tempo necessário para realizar o procedimento ante a disponibilidade da força de trabalho na instrução do processo.

§ 3º O setor de contratações concluirá a consolidação do plano de contratações anual até 30 de junho do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação da autoridade competente.

SEÇÃO V
DA APROVAÇÃO

Art. 12. Após a consolidação do plano de contratações anual, a autoridade competente aprovará as contratações nele previstas, por meio do PGC.

§ 1º A autoridade competente poderá reprovar itens do plano de contratações anual ou devolvê-lo ao setor de contratações, se necessário, para realizar adequações junto às áreas requisitantes ou técnicas, observado o prazo previsto no**caput.**

§ 2º O plano de contratações anual aprovado pela autoridade competente será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Art. 13. A aprovação do plano de contratações anual de órgãos ou entidades com unidades de execução descentralizada poderá ser delegada à autoridade competente daquela unidade a que se refere.

SEÇÃO VI
DA PUBLICAÇÃO

Art. 14. O plano de contratações anual dos órgãos e das entidades será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades disponibilizarão, em seus sítios eletrônicos, o endereço de acesso ao seu plano de contratações anual no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de quinze dias, contado da data de encerramento das etapas de aprovação, revisão e alteração.

SEÇÃO VII
DA REVISÃO E DA ALTERAÇÃO

Art. 15. Durante o ano de sua execução, o plano de contratações anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens.

Parágrafo único. As alterações no plano de contratações anual serão aprovadas pela autoridade competente e será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas.

SEÇÃO VIII
DA EXECUÇÃO

Art. 16.O setor de contratações verificará se as demandas encaminhadas constam do plano de contratações anual anteriormente à sua execução.

Parágrafo único. As demandas que não constarem do plano de contratações anual ensejarão a sua revisão, caso justificadas.

Art. 17.As demandas constantes do plano de contratações anual serão formalizadas em processo de contratação e encaminhadas ao setor de contratações com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida, acompanhadas de instrução processual.

Art. 18. A partir de julho do ano de execução do plano de contratações anual, os setores de contratações elaborarão relatórios de riscos referentes à provável não efetivação da contratação de itens constantes do plano de contratações anual até o término daquele exercício.

§ 1º O relatório de gestão de riscos terá frequência mínima bimestral e sua apresentação deverá ocorrer, no mínimo, nos meses de julho, setembro e novembro de cada ano.

§ 2º O relatório de que trata o § 1º será encaminhado à autoridade competente para adoção das medidas de correção pertinentes.

§ 3º Ao final do ano de vigência do plano de contratações anual, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas quanto aos motivos de sua não consecução, e, se permanecerem necessárias, será incorporado ao plano de contratações referente ao ano subsequente.

SEÇÃO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os órgãos, as entidades, os dirigentes e os servidores que utilizarem o PGC responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e das informações constantes do PGC, e o protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.

CAPÍTULO III
DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 20. Estudo Técnico Preliminar - ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base aos projetos a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o *caput* deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica socioeconômica, sociocultural e ambiental da contratação, abordando todas as questões técnicas, mercadológicas e de gestão da contratação, e conterá os seguintes elementos:
I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
III - requisitos da contratação;
IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis para a contratação, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:
a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e
b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.
VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;
XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º A Administração, independentemente da formulação ou implementação de matriz de risco, deverá proceder a uma análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação ou da contratação direta e da boa execução contratual.

§ 3º A análise a que se refere o § 2º deste artigo, sempre que possível, deve levar em consideração o histórico de licitações, inclusive as desertas ou frustradas, e contratações anteriores com objeto semelhante, aferindo-se e sanando-se, de antemão, eventuais questões controversas, erros ou incongruências do procedimento.

§ 4º Desde que, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar, não sejam causados prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, o edital poderá prever a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra.

§ 5º Entende-se por contratações correlatas, de que trata o inciso XI do *caput* deste artigo, aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si e contratações interdependentes aquelas em que a execução da contratação tratada poderá afetar ou ser afetada por outras contratações da Administração Pública.

Art. 21. O ETP deverá ser elaborado pelo órgão ou entidade demandante, podendo ser auxiliado por outros órgãos ou entidades da Administração Pública municipal com expertise relativa ao objeto que se pretende contratar.

CAPÍTULO IV
DO TERMO DE REFERÊNCIA

Art. 22. O Termo de Referência é o documento elaborado a partir de estudos técnicos preliminares e deve conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos, capazes de permitir à Administração a adequada avaliação dos custos com a contratação e orientar a correta execução, gestão e fiscalização do contrato.

§ 1º O termo de referência deverá ser elaborado de acordo com os requisitos previstos no inciso XXIII do *caput* do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133/2021, e deverá conter as seguintes informações:
I - definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
II - fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

III - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
IV - requisitos da contratação;
V - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
VI - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
VII - critérios de medição e de pagamento;
VIII - forma e critérios de seleção do fornecedor;
IX - estimativas do valor da contratação, acompanhadas, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
X - a adequação orçamentária e compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual;
XI - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
XII - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
XIII - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
XIV – avaliação da necessidade de inserir como obrigação do contratado a execução de logística reversa;
XV - formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso.

§ 2º O termo de referência deverá ser elaborado pelo órgão ou entidade demandante, podendo ser auxiliado por outros órgãos ou entidades da Administração Pública com expertise relativa ao objeto que se pretende contratar.

§ 3º O termo de referência deverá ser devidamente aprovado pelo ordenador de despesas ou outra autoridade competente, por meio de despacho motivado, indicando os elementos técnicos fundamentais que o apoiam, bem como quanto aos elementos contidos no orçamento estimativo e no cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso.

CAPÍTULO V
DAS REGRAS ESPECÍFICAS PARA A ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 23. As licitações para aquisições de bens e prestações de serviços deverão ser precedidas de elaboração de termo de referência, que além do disposto no art. 22 deste Regulamento, os seguintes dados:
I - justificativa a respeito do não parcelamento do objeto, se for o caso;
II - controle da execução;
III - sustentabilidade;
IV - contratação de microempresas e empresas de pequeno porte;
V - subcontratação;
VI - alteração subjetiva;
VII - sanções administrativas;
VIII - a marca e similaridade; e
IX - a padronização;

Art. 24. O termo de referência poderá contemplar, segundo os termos da legislação vigente e em correlação com os demais elementos da contratação, as seguintes disposições, sempre de forma justificada:
I - vedação à participação, em licitações, de pessoas jurídicas em consórcio, além de suas condicionantes, quando admissíveis;
II - percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e egressos do sistema prisional;
III - exigência de garantia de execução ou de proposta, prazos, percentuais, modos e condicionantes de prestação, de substituição, de liberação e de renovação;
IV - substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil, nos termos legais;
V - critérios para remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega previstos para a contratação;
VI - meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias que, pela natureza da contratação ou especificidade do objeto, não venham a ser admissíveis;
VII - alocação de riscos previstos e presumíveis em matriz específica, com ou sem projeção dos reflexos de seus custos no valor estimado da contratação e no equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, possibilitado o uso de métodos e de padrões usualmente utilizados por entidades públicas ou privadas.

CAPÍTULO VI
DAS REGRAS ESPECÍFICAS PARA A ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE BENS

Art. 25. O termo de referência que precede e instrui a aquisição de bens, além dos elementos descritos no art. 22 deste Regulamento, deverá conter, quando for o caso, os seguintes itens e informações:
I - a especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização;
II - a marca e similaridade;
III - a padronização;
IV - a indicação dos prazos e locais de entrega do produto e os critérios de aceitação do objeto; e
V - a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, caso previsto.

Parágrafo único. A Administração, desde que justificado em estudo técnico preliminar, poderá exigir a prestação dos serviços de manutenção e assistência técnica mediante deslocamento de técnico ou disponibilização em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível ao atendimento da necessidade.

CAPÍTULO VII
DAS REGRAS ESPECÍFICAS PARA A ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO

Art. 26. A licitação e contratação de projetos básico e executivo deverá ser precedida e instruída com termo de referência, na forma estabelecida neste Regulamento.

§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos técnicos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o serviço a ser contratado e orientar a execução e a fiscalização contratual, capazes de propiciar a avaliação pela Administração dos critérios estabelecidos neste Regulamento.

§ 2º Após realizado o termo de referência, o responsável pela sua elaboração ou o coordenador da equipe responsável, o submeterá a análise e deliberação da autoridade superior do órgão ou entidade interessada pelo empreendimento.

§ 3º O termo de referência deverá ser realizado por profissional com prerrogativa legal na área de engenharia ou arquitetura, de acordo com regulamentação federal das referidas profissões, ou equipe técnica coordenada por profissional com essas características.

§ 4º O termo de referência deverá ser aprovado pela autoridade máxima do órgão ou entidade responsável por sua elaboração, com a anuência da autoridade máxima do órgão ou entidade interessada pelo empreendimento, podendo esses atos serem delegados por meio de despacho motivado.

Art. 27. O termo de referência tem o objetivo de estabelecer os aspectos necessários e as condições mínimas que orientarão à contratação dos projetos de engenharia e/ou arquitetura e nortear o desenvolvimento dos projetos.

Art. 28. O termo de referência para a contratação de projetos básico e executivo deverá conter no mínimo:

I - a justificativa da necessidade da contratação, dispondo, dentre outros, sobre:
a) motivação da contratação, incluindo o programa de necessidades;
b) benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação;
c) conexão entre a contratação e o planejamento existente, sempre que possível;
d) agrupamento de itens em lotes, quando houver;
e) critérios de sustentabilidade adotados a serem levados em conta na elaboração dos projetos;
f) natureza do serviço, continuado ou não continuado, quando couber;
g) inexigibilidade ou dispensa de licitação, se for o caso;
h) referências a estudos preliminares, se houver.
II - o objetivo, identificando o que se pretende alcançar com a contratação;
III - o objeto da contratação, com os produtos e os resultados esperados com a execução do serviço, com a descrição detalhada dos serviços a serem executados, elencando todos os projetos a serem contratados e as exigências a serem feitas na elaboração, inclusive a qualificação técnico-operacional, técnico-profissional e econômico-financeira;
IV - especificações dos serviços com o conteúdo dos projetos a serem contratados;
V - a justificativa da relação entre a demanda e a quantidade de serviço a ser contratada, acompanhada, no que couber, dos critérios de medição utilizados, documentos comprobatórios, pranchas, CDs e outros meios probatórios que se fizerem necessários;
VI - o modelo de ordem de serviço, sempre que houver a previsão de que as demandas contratadas ocorrerão durante a execução contratual, e que deverá conter os seguintes campos:
a) a definição e especificação dos serviços a serem realizados;
b) o volume de serviços solicitados e realizados, segundo as métricas definidas;
c) os resultados ou produtos solicitados e realizados;
d) o cronograma de realização dos serviços, incluídas todas as tarefas significativas e seus respectivos prazos;
e) definição do preço dos projetos, com a respectiva metodologia utilizada para a quantificação e medição desse valor;
f) definição do prazo máximo para a execução;
g) a avaliação da qualidade dos serviços realizados e as justificativas do avaliador; e
h) a identificação dos responsáveis pela solicitação, pela avaliação da qualidade e pelo ateste dos serviços realizados.
VII - a metodologia de avaliação da qualidade e aceite dos serviços executados;
VIII - o enquadramento ou não do serviço contratado como serviço comum, quando couber;
IX - o quantitativo da contratação;
X - o valor máximo da contratação, global e por etapa realizada, estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços;
XI - condições do local onde o projeto será implantado e croquis de localização e informações complementares;
XII - deveres da contratada e do contratante;
XIII - forma de pagamento;
XIV - critérios técnicos de julgamento das propostas, nas licitações dos tipos melhor técnica e técnica e preço, conforme estabelecido em lei.

Parágrafo único. Nas licitações de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura, sempre que adequada ao objeto licitação, poderá, a critério do órgão ou entidade licitante, ser adotada a Modelagem da Informação da Construção (*Building Information Modelling- BIM*), ou de tecnologias e processos integrados similares ou mais avançados que venham a substituí-la.

Art. 29. O termo de referência para contratação de projetos deve ser elaborado levando-se em consideração, no mínimo, os parâmetros definidos no estudo técnico preliminar.

CAPÍTULO VIII
DAS REGRAS ESPECÍFICAS PARA A ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Art. 30. As contratações de soluções em tecnologia da informação e comunicação deverão ser precedidas e instruídas com termo de referência, elaborado a partir do estudo técnico preliminar, deverá observar o disposto neste Regulamento, sem prejuízo da observância das disposições constantes nos arts. 20 e 21 deste Regulamento, no que for pertinente.

Art. 31. Os requisitos da contratação devem contemplar, quando couber, os seguintes aspectos:
I - requisitos de negócio, que independem de características tecnológicas e que definem as necessidades e aspectos funcionais da solução de TIC;
II - requisitos legais, considerando normas com as quais a solução de TIC deve estar em conformidade;
III requisitos de segurança da informação;
IV.- requisitos de manutenção, definindo a necessidade de manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e adaptativa.
V - requisitos tecnológicos, englobando, de acordo com a solução, os seguintes:
a) arquitetura tecnológica, composta de *hardware*, *software*, padrões de interoperabilidade, linguagens de programação, interfaces, dentre outros;
b) projeto e implementação, que estabelecem o processo de desenvolvimento do *software* ou solução de TIC, técnicas, métodos, forma de gestão, de documentação, dentre outros;
c) implantação, alusiva ao processo de disponibilização da solução em ambiente de produção, dentre outros;
d) garantia e manutenção, com definição da forma que será conduzida a manutenção e a comunicação entre as partes;
e) capacitação, definindo o ambiente tecnológico dos treinamentos a serem ministrados, perfis e outros;
f) outros requisitos aplicáveis.
VI - previsão de que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos a serem criados por decorrência do contrato a ser firmado pertencerão à Administração Pública, incluindo, dentre outros, documentação, código-fonte de aplicações, modelos de dados e bases de dados.

§ 1º Quando se tratar de contratação de licenciamento de *software*, devem também ser observados:
I - a necessidade de avaliar a contratação de serviços agregados, a exemplo dos serviços de atualização de versão, manutenção e suporte técnico;
II a prospecção de alternativas de atendimento aos requisitos junto a fabricantes distintos no que couber, de forma a viabilizar a ampliação da participação no procedimento licitatório.

§ 2º Na definição das obrigações do contratado deve constar, além de outras obrigações pertinentes, as seguintes:
I - ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos criados em decorrência da relação contratual, na forma do inciso VI do *caput* deste artigo;
II - observar as normas, processos e procedimentos internos do contratante no que concerne a Políticas e Metodologias aplicáveis à Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação, Gestão de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, Desenvolvimento e Sustentação de *Software*, Segurança da Informação e Privacidade de Dados;
III - apresentar termo de compromisso e confidencialidade relativo às exigências do inciso anterior, quando solicitado pela contratante;

§ 3º Nas contratações que envolvam acesso ou tratamento de dados pessoais controlados pelo contratante deverá haver cláusulas relativas à proteção dessas informações, com estabelecimento de obrigações específicas do contratado, cuja previsão incluirá exemplificativamente:
I - apresentar evidências que indicam a aplicação de um conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para proteção de dados pessoais, conforme legislação de regência;
II - manter registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;
III - facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado, cuja necessidade esteja pautada no exercício das

atribuições inerentes à execução do objeto contratual e que tenha assumido compromisso formal de preservação da confidencialidade e segurança de tais dados, disponibilizando tal compromisso caso exigido pelo contratante;
IV - permitir a realização de auditorias, bem como disponibilizar toda informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações firmadas em torno da proteção de dados pessoais;
V - auxiliar o contratante no atendimento de obrigações perante titulares de dados pessoais, legítimos interessados e autoridades competentes;
VI - comunicar, formal e tempestivamente, o contratante sobre a ocorrência de riscos, ameaças ou incidentes de segurança que possam acarretar comprometimento ou dano a titular de dados pessoais;
VII - descartar, de forma irrecuperável, ou devolver ao contratante, todos os dados pessoais e as cópias existentes, após a satisfação da finalidade contratual que justificava a manutenção dos referidos dados;
VIII - Indicar encarregado pelo tratamento de dados pessoais.

CAPÍTULO IX
DO ANTEPROJETO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

Art. 32. O instrumento convocatório das licitações para contratação de obras e serviços de engenharia sob o regime de contratação integrada deverá conter anteprojeto de engenharia com informações e requisitos técnicos destinados a possibilitar a caracterização do objeto contratual, contendo, quando couber, os seguintes documentos técnicos, tendo nível de definição suficiente para proporcionar a comparação entre as propostas recebidas das licitantes:
I - concepção da obra ou serviço de engenharia, contendo:
a) demonstração e justificativa do programa de necessidades, contendo o conjunto de características e condições necessárias ao desenvolvimento das atividades dos usuários da edificação que, adequadamente consideradas, definem e originam a proposição para o empreendimento a ser realizado;
b) estudo preliminar com a configuração inicial da solução arquitetônica proposta para a edificação, que representam graficamente as primeiras soluções obtidas considerando as exigências contidas no relatório de levantamento de dados elaborado com os dados do programa de necessidade.
c) estética do projeto arquitetônico, traçado geométrico e/ou projeto da área de influência, quando cabível;
d) parâmetros de adequação ao interesse público, de economia na utilização, de facilidade na execução, de impacto ambiental e de acessibilidade;
II - projetos anteriores ou estudos preliminares que embasaram a concepção adotada;
III - levantamento topográfico e cadastral contendo, no mínimo:
a) conhecimento geral do terreno, tais como relevo, limites, confrontantes, área, localização, amarração e posicionamento;
b) informações sobre o terreno destinadas a estudos preliminares, anteprojetos ou projetos básicos de projetos;
IV - pareceres de sondagem, de acordo com norma técnica específica;
V - memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação, contendo, no mínimo:
a) conceituação dos futuros projetos;
b) normas adotadas para a realização dos projetos;
c) premissas básicas a serem adotadas durante a elaboração dos projetos;
objetivos dos projetos;
d) níveis de materiais a serem empregados na obra e dos componentes construtivos;
e) definição dos níveis de serviço desejado, com os resultados esperados da execução da obra ou serviço de engenharia e de sua operacionalização;
f) condições de solidez, de segurança e de durabilidade;
g) visão global dos investimentos, com estimativa razoável do investimento a ser feito para a construção da obra ou serviço de engenharia e sua operacionalização;
h) prazo de entrega;
i) demais detalhes que podem ser importantes para o entendimento completo do projeto esperado.
VI - matriz de riscos que defina a repartição objetiva de responsabilidades advindas de eventos supervenientes à contratação.

CAPÍTULO X
DO PROJETO BÁSICO E PROJETO EXECUTIVO

Art. 33. Todos os elementos que compõem o projeto básico devem ser elaborados por profissional legalmente habilitado, sendo indispensável a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, identificação do autor e sua assinatura em cada uma das peças gráficas e documentos produzidos.

Art. 34. Todo projeto básico deve apresentar conteúdos suficientes e precisos, tais como os descritos no desenho, no memorial descritivo, na especificação técnica, no orçamento e no cronograma físico-financeiro, representados em elementos técnicos de acordo com a natureza, porte e complexidade da obra de engenharia e/ou arquitetura.

Art. 35. Para a correta aplicação às especificações do projeto básico, a indicação de marca e modelo do material a ser utilizado em determinados serviços, deverá seguir as seguintes regras:
I - quando for adequada a utilização de materiais para melhor atendimento do interesse público, funcionalidade ou sincronia entre materiais previstos nos cálculos dos projetos, comprovada mediante justificativa técnica, deverá ser indicada a marca e modelo do material a ser utilizado no respectivo serviço, caso a contratada encontre dificuldade no cumprimento da especificação de projeto, será necessária a obtenção de autorização da respectiva fiscalização da obra e do responsável técnico pelo projeto;
II - quando for adequada a utilização de bens ou serviços, sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, para melhor atendimento do interesse público, comprovada mediante justificativa técnica, deverá ser indicada a marca e modelo dos bens ou serviços;
III - quando visar à facilitação da descrição do objeto, deverá ser indicada a marca e modelo do material a ser utilizado, seguida da expressão “ou equivalente”, “ou similar” e “ou de melhor qualidade”;
IV - no que caso em que o contratado pretender não utilizar a marca e modelo indicado no projeto, deverá requerer ao agente responsável pela fiscalização da obra, com a devida antecedência, a respectiva substituição, de modo que o pedido será avaliado pela fiscalização, antes do fornecimento efetivo, mediante apresentação do material proposto pela contratada, laudos técnicos do material ou produto comprovando a viabilidade de sua utilização para o fim pretendido, emitidos por laboratórios conceituados, com ônus para a contratada;
V - a marca e modelo do material a ser utilizado serão indicados quando houver risco à execução adequada às especificações.

Art. 36. As pranchas de desenho e demais peças deverão possuir identificação, contendo, no mínimo:
I - denominação e local da obra;
II - nome da entidade executora;
III - tipo de projeto;
IV - data;
V - nome do responsável técnico, número de registro no CREA ou no CAU e sua assinatura.

Art. 37. Sempre que houver modificação na legislação ou em normas técnicas os projetos básicos e executivos devem ser atualizados de forma que atendam aos incisos XXV e XXVI do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 38. Para a aprovação e licenciamento de projetos arquitetônicos e urbanísticos, a concepção e implantação devem atender aos princípios do desenho universal, tendo como referenciais básicos as normas técnicas da ABNT.

Art. 39. Em caso de revisão de projeto básico ou da elaboração de projeto executivo, após o procedimento licitatório, que transfigurem o objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos, deverá ser realizada nova licitação para a execução da obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura relativo àqueles projetos.

CAPÍTULO XI
DA CENTRALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Art. 40. Compete ao gabinete de cada poder, executar as atividades de relativas às licitações, observadas as regras de competências e procedimentos para a realização de despesas da Administração direta dos Poderes do Município, estabelecer os parâmetros e procedimentos referentes aos respectivos contratos, bem como:
I- instituir instrumentos que permitam a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços;
II- criar catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços, admitida a adoção justificada do catálogo do Poder Executivo federal;
III– estabelecer critérios para formação de preços para aquisições e serviços, e/ou criar banco de preços para os mesmos fins, podendo, para tanto, valer-se de banco de preços de âmbito federal ou estadual.

§ 1º O catálogo referido nos incisos II do *caput* deste artigo poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos, conforme disposto em regulamento.

§ 2º A não utilização do catálogo eletrônico de padronização de que trata o inciso II do *caput* deste artigo deverá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo licitatório.

Art. 41. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Teixeirópolis, 08 de dezembro de 2022.

ANTÔNIO ZOTESSO
Prefeito Municipal

ALMIRO SOARES –
OAB/RO 412A
Procurador Jurídico Municipal – Portaria n° 022/2021

Publicado por:
Franciele Gomes de Moura
Código Identificador:C15B9843

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 194/GAB/2022, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS/RO, DO ARTIGO 20 DA LEI Nº 14.133/2021, O ENQUADRAMENTO DOS BENS DE CONSUMO NAS CATEGORIAS DE QUALIDADE COMUM E DE LUXO A QUE SE REFERE A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021."

O Senhor **ANTONIO ZOTESSO**, Prefeito Municipal de Teixeirópolis/RO, no uso de suas atribuições legais estabelecido na Lei Orgânica Municipal e demais legislação pertinentes, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que "Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios".

DECRETA:

Art. 1º Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Município deverão ser de qualidade comum, não superior ao necessário para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§ 1º Considera-se bem e serviço comum aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade atendam restritamente as características técnicas e funcionais da necessidade essencial do bem ou serviço a ser adquirido.

§ 2º Considera-se bem de consumo de luxo, aquele:
a) que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Administração Municipal;
b) cujos padrões descritivos ultrapassam demasiadamente a necessidade essencial do bem ou serviço a ser adquirido.

§ 3º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do parágrafo anterior:
a) for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem e qualidade comum de mesma natureza; ou
b) tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

§ 4º Compete à autoridade máxima do Órgão solicitante, a decisão motivada para a aquisição mencionada no parágrafo anterior.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Teixeirópolis, 08 de dezembro de 2022.

ANTÔNIO ZOTESSO
Prefeito Municipal

ALMIRO SOARES –
OAB/RO 412A
Procurador Jurídico Municipal – Portaria n° 022/2021

Publicado por:
Franciele Gomes de Moura
Código Identificador:58191451

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 195/GAB/2022, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS/RO, O § 1º ARTIGO 23 DA LEI Nº 14.133/2021, OS ORÇAMENTOS ESTIMADOS."

O Senhor **ANTONIO ZOTESSO**, Prefeito Municipal de Teixeirópolis/RO, no uso de suas atribuições legais estabelecido na Lei Orgânica Municipal e demais legislação pertinentes, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que "Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios".

DECRETA:

CAPÍTULO I
Do Orçamento Estimativo para Contratação de Bens e Serviços

Art. 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado da contratação será definido com base no melhor preço aferido, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada, sempre que possível:
I - a composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços, nos bancos de preços oficiais para objetos em geral, ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
II - os preços praticados em contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período máximo de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
III - a utilização de dados de pesquisa de preços publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Municipal, estadual ou federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - a pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores ou prestadores de serviços, conforme o caso, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores;
V - a pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas ou no aplicativo Notas de Rondônia; e
VI - os preços de tabelas oficiais.

§ 1º A utilização, ou não, de quaisquer dos parâmetros constantes dos incisos I a VI do *caput* deste artigo deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente.

§ 2º Nos casos dos incisos I, III, IV, V e VI do *caput* deste artigo, deste artigo somente serão admitidos os preços cujas datas não ultrapassem 6 (seis) meses da data da divulgação do edital.

§ 3º Para a obtenção do valor estimado da contratação, serão utilizados como métodos a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços e previamente condensados no mapa de formação de preços, sempre de forma justificada, e desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata os incisos I a VI do *caput* deste artigo.

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a obtenção do valor estimado da contratação prevista no § 3º deste artigo com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo servidor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 5º Deverão ser desconsiderados para os fins do contido no §§ 3º e 4º deste artigo os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 6º Tanto a pesquisa de preços quanto a elaboração do mapa de formação de preços deverão ser realizadas e acostadas nos autos do processo por servidor devidamente identificado, o qual se responsabilizará pela veracidade das informações que serão inseridas no instrumento convocatório, no convênio ou instrumento congênere, ou ainda no instrumento oriundo de contratação direta.

§ 7º O mapa de formação de preços, devidamente assinado pelo servidor mencionado no § 6º, deste artigo deverá refletir a pesquisa de preços com os parâmetros e método adotados, além do resultado obtido e correspondente ao valor estimado da contratação.

Art. 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores ou prestadores de serviços, estes deverão receber solicitação formal preferencialmente por meio eletrônico, para a apresentação de cotação dos valores unitários e total, devendo ser conferido um prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser contratado.

§ 1º No envio das solicitações formais, a Administração deve:
I - garantir que os interessados recebam a completa descrição dos bens e/ou serviços cotados, com todas as especificações técnicas;
II - certificar que, nas cotações apresentadas, os produtos e/ou serviços cotados condizem com o que foi exigido pela Administração, evitando-se eventuais distorções de preço.

§ 2º As cotações dos fornecedores deverão estar identificadas, datadas e assinadas, ainda que por meio eletrônico, pelos responsáveis por sua confecção.

§ 3º Eventuais variações ou discrepâncias entre os preços cotados, já desconsiderados os preços tidos por inexequíveis ou as cotações com sobrepreço, deverão ser justificadas ou circunstanciadas pelo servidor responsável pela pesquisa, a fim de que o valor previamente estimado da contratação retrate, o quanto possível, a realidade dos preços praticados no mercado.

§ 4º Nos autos do processo da contratação correspondente, deverá haver o registro da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 3º Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.

Art. 4º Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

Art. 5º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 23 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pelo futuro contratado, por meio da apresentação de no mínimo 3 (três) notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Parágrafo único. Excepcionalmente, caso o futuro contratado não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o caput poderá ser realizada mediante avaliação de objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

CAPÍTULO II
DA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA

Art. 6º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:
I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente da Tabelas de Referência adotadas pelo órgão ou entidade licitante ou, subsidiariamente, do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;
II - os serviços não contemplados nas tabelas de referência deverão ter seus valores definidos por meio da apresentação da composição de seus custos unitários elaborada por profissional técnico habilitado e anexada à planilha sintética de serviços;
III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;
IV - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 1º Nos casos que envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, observará o disposto no art. 23, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º Para a realização de pesquisa de preços que antecede a elaboração do orçamento de licitação é necessária avaliação crítica dos valores obtidos, a fim de que sejam descartados aqueles que apresentem grande variação em relação aos demais e, por isso, comprometam a estimativa do preço de referência.

§ 3º Em condições especiais, justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional técnico habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos, poderão os respectivos custos unitários exceder limite fixado nos valores referenciais constantes nas referidas tabelas.

§ 4º Os preços relativos à elaboração dos projetos arquitetônico e complementares, bem como os demais serviços de engenharia e/ou arquitetura deverão ser definidos com base em tabela de custos adotada pelo órgão ou entidade licitante.

§ 5º As tabelas de referência deverão ser divulgadas nos sítios oficiais dos órgãos e entidades competentes, como forma de proporcionar acesso à população em geral e aos órgãos de controle interno e externo.

Art. 7º Nas contratações diretas, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida o art. 6º deste Regulamento, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Art. 8º Nas licitações de obras ou serviços de engenharia, nos termos do disposto no § 5º do art. 56 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o licitante da melhor proposta apresentada deverá reelaborar e apresentar ao agente de contratação, por meio eletrônico, conforme prazo estabelecido no instrumento convocatório, planilha com os valores adequados ao lance vencedor, em que deverá constar:
I - indicação dos quantitativos e dos custos unitários, vedada a utilização de unidades genéricas ou indicadas como verba;
II - composição dos custos unitários quando diferirem daqueles constantes dos sistemas de referências adotados nas licitações; e
III - detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas - BDI e dos Encargos Sociais - ES.

§ 1º No caso da contratação integrada prevista no art. 46 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o licitante que ofertou a melhor proposta deverá apresentar o valor do lance vencedor distribuído pelas etapas do cronograma físico, definido no ato de convocação e compatível com o critério de aceitabilidade por etapas previsto no § 5º do art. 10 deste Regulamento.

§ 2º Salvo quando aprovado relatório técnico conforme previsto no § 5º do art. 56 da Lei Federal n. º 14.133/2021, o licitante da melhor proposta deverá adequar os custos unitários ou das etapas propostos aos limites previstos nos § 2º, § 4º ou § 5º do art. 10 deste Regulamento sem alteração do valor global da proposta, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

Art. 9º Nas licitações de obras e serviços de engenharia, consideram-se inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração

§ 1º A administração deverá conferir ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, o licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições de custos unitários.

§ 3º A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

Art. 10. Nas licitações de obras e serviços de engenharia, a economicidade da proposta será aferida com base nos custos globais e unitários.

§ 1º O valor global da proposta não poderá superar o orçamento estimado pela Administração Pública, com base nos parâmetros previstos no art. 6º deste Regulamento, e, no caso da contratação integrada, na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 2º No caso de adoção do regime de empreitada por preço unitário ou de contratação por tarefa, os custos unitários dos itens materialmente relevantes das propostas não podem exceder os custos unitários estabelecidos no orçamento estimado pela Administração Pública, observadas as seguintes condições:
I - serão considerados itens materialmente relevantes aqueles de maior impacto no valor total da proposta e que, somados, representem pelo menos oitenta por cento do valor total do orçamento estimado ou que sejam considerados essenciais à funcionalidade da obra ou do serviço de engenharia; e
II - em situações especiais, devidamente comprovadas pelo licitante em relatório técnico circunstanciado aprovado pela Administração Pública, poderão ser aceitos custos unitários superiores àqueles constantes do orçamento estimado em relação aos itens materialmente relevantes, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle, dispensada a compensação em qualquer outro serviço do orçamento de referência;

§ 3º Se o relatório técnico de que trata o inciso II do § 2º deste artigo não for aprovado pela Administração Pública, aplica-se o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, salvo se o licitante apresentar nova proposta, com adequação dos custos unitários propostos aos limites previstos no § 2º deste artigo, sem alteração do valor global da proposta.

§ 4º No caso de adoção do regime de empreitada por preço global ou de empreitada integral, serão observadas as seguintes condições:
I – no cálculo do valor da proposta, poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles previstos no art. 23 da Lei Federal n. º 14.133/2021 desde que o valor global da proposta e o valor de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro seja igual ou inferior ao valor calculado a partir do sistema de referência utilizado;
II - em situações especiais, devidamente comprovadas pelo licitante em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela Administração Pública, os valores das etapas do cronograma físico-financeiro poderão exceder o limite fixado no inciso I deste parágrafo; e
III - as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais ou estudos técnicos preliminares do projeto básico não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

§ 5º No caso de adoção do regime de contratação integrada, deverão ser previstos no instrumento convocatório critérios de aceitabilidade por etapa, estabelecidos de acordo com o orçamento estimado na forma prevista no edital, e compatíveis com o cronograma físico do objeto licitado.

§ 6º O orçamento estimado das obras e serviços de engenharia será aquele resultante da composição dos custos unitários diretos do sistema de referência utilizado, acrescida do percentual de BDI de referência, ressalvado o disposto no para art. 9º da Lei Federal n.º 14.133/2021, o Regime de Contratação Integrada.

§ 7º A diferença percentual entre o valor global do contrato e o valor obtido a partir dos custos unitários do orçamento estimado pela Administração Pública não poderá ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a composição orçamentária.

Art. 11. O orçamento estimativo deverá ser elaborado por profissional habilitado e será parte integrante do projeto básico, ou do termo de referência quando se tratar da licitação de projetos.

Art. 12. Na elaboração dos orçamentos de referência, Município poderá adotar especificidades locais ou de projeto na elaboração das respectivas composições de custo unitário, desde que demonstrada a pertinência dos ajustes para a obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura a ser orçado em relatório técnico elaborado por profissional habilitado.

Parágrafo único. Os custos unitários de referência da administração pública poderão, somente em condições especiais justificadas em relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo

órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, exceder os seus correspondentes do sistema de referência adotado na forma deste Regulamento, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle, dispensada a compensação em qualquer outro serviço do orçamento de referência.

Art. 13. As obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura a serem contratados e executados terão seus preços máximos definidos por meio da somatória do custo direto, orçado pelo órgão licitante, com o valor do Benefício e Despesas Indiretas - BDI.

§ 1º O preço máximo será o resultante do custo global de referência acrescido do valor correspondente ao BDI, que deverá evidenciar em sua composição, no mínimo:
I - taxa de rateio da administração central;
II - percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística, em especial aqueles mencionados no § 2º deste artigo, que oneram a contratada;
III - taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento;
IV - taxa de despesas financeiras; e
V - taxa de lucro.

§ 2º O Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL não se consubstanciam em despesas indiretas passíveis de inclusão na taxa de BDI do orçamento-base da licitação.

§ 3º Os preços unitário e global estabelecidos nos contratos incluem todos os custos e despesas necessários à perfeita execução do seu objeto.

§ 4º No contrato específico de cada obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura contratados, na cláusula do valor para a execução do seu objeto, deverá constar explicitamente o percentual relativo a materiais e a mão de obra.

§ 5º O edital deverá exigir que os licitantes apresentem, em suas propostas, a composição analítica do percentual do BDI e dos Encargos Sociais - ES, discriminando todas as parcelas que o compõem, ou a exigência de que apresentem declaração de que aceitam as composições constantes no anexo ao edital, ou, ainda, explicitar que no caso da licitante não apresentar a composição do BDI, considerar-se-á que adotou o BDI referencial constante em anexo do edital.

Art. 14. O edital ou o contrato de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura deverá indicar o critério de reajustamento de preços, sob a forma de reajuste em estrito senso, admitida a adoção de índice setorial.

Parágrafo único. No caso de serviços de engenharia e/ou arquitetura continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, o reajustamento de preços será feito na espécie repactuação.

Art. 15. Comprovada a inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da licitação, nos termos da legislação em vigor, os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global da obra devem apresentar incidência de taxa de BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens.

Parágrafo único. No caso do fornecimento de equipamentos, sistemas e materiais em que a contratada não atue como intermediário entre o fabricante e a administração pública ou que tenham projetos, fabricação e logísticas não padronizados e não enquadrados como itens de fabricação regular e contínua nos mercados nacional ou internacional, o BDI poderá ser calculado e justificado com base na complexidade da aquisição, com exceção à regra prevista no *caput* deste artigo.

Art. 16. Na Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou no Registro de Responsabilidade Técnica - RRT relativas às planilhas orçamentárias deverá constar do projeto que integrar o edital de licitação, inclusive de suas eventuais alterações.

Art. 17. Os critérios de aceitabilidade de preços deverão constar do edital de licitação para contratação de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura.

Art. 18. A minuta de contrato deverá conter cronograma físico-financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras.

§ 1º As medições serão efetuadas na data prevista da conclusão das parcelas constantes do cronograma físico-financeiro, que deverá ser ilustrado por representação gráfica.

§ 2º Os regimes de execução a que se referem os incisos II, III, IV e VI do *caput* do art. 46 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão licitados por preço global e adotarão sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

§ 3º Para efeito de medição e de faturamento, relativo aos serviços executados, deverá ser considerado o cumprimento do avanço das etapas construtivas definidas no cronograma físico-financeiro, que será peça integrante do contrato.

§ 4º O cronograma físico-financeiro deverá prever parcelas a cada 30 (trinta) dias, mantendo coerência com a execução dos serviços em cada parcela, podendo prever prazo menor para a primeira, para a última e para casos especiais autorizados pela autoridade competente.

§ 5º O cronograma físico-financeiro referencial do planejamento adequado da obra deve ser estabelecido pelo contratante, podendo a contratada adequá-lo, estando sujeito à aprovação do contratante.

§ 6º A contratada poderá solicitar a revisão do cronograma inicial, quando necessária, cabendo ao contratante autorizar a sua readequação, desde que motivada e justificada por fatos não imputados à contratada e que não contrariem os princípios que regem as licitações e contratações públicas.

CAPÍTULO III
DA FORMAÇÃO DOS PREÇOS DAS PROPOSTAS E CELEBRAÇÃO DE ADITIVOS EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA

Art. 19. Em caso de adoção dos regimes de empreitada por preço global, de empreitada integral e contratação por tarefa, deverão ser observadas as seguintes disposições para formação e aceitabilidade dos preços:
I - na formação do preço que constará das propostas dos licitantes, poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles obtidos a partir dos sistemas de custos de referência previstos neste Regulamento, desde que o preço global orçado e o de cada um dos itens fiquem iguais ou abaixo dos preços de referência da administração pública obtidos na forma estabelecida neste Regulamento, assegurado aos órgãos de controle o acesso irrestrito a essas informações; e
II - deverá constar do edital e do contrato, cláusula expressa de concordância da contratada com a adequação do projeto que integrar o edital de licitação, e, as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto nos art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Art. 20. Os critérios de aceitabilidade de preços serão definidos em relação ao preço global e de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato, que deverão constar do edital de licitação.

§ 1º O edital deverá prever que o percentual de desconto apresentado pelos licitantes incidirá linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do instrumento convocatório.

§ 2º A não adoção da incidência de desconto linear previsto no § 1º deste artigo deverá ser justificada nos autos do procedimento licitatório.

§ 3º A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da contratada em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

Art. 21. A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão ou entidade responsável pela licitação, na forma prevista no art. 6º ao 18, observado o disposto no art. 20, todos deste Regulamento e, no caso de alteração unilateral do contrato, mantidos os limites previstos no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CAPÍTULO IV
DO ORÇAMENTO PARA O REGIME DE CONTRATAÇÃO INTEGRADA E SEMI-INTEGRADA

Art. 22. No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do § 2º do art. 23 da Lei Federal n.º 14.133/2021, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido pela Administração, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

§ 1º A parcela referente à remuneração do risco a que se refere o *caput* deste artigo, se adotada, não integrará a parcela de BDI do orçamento estimado, devendo ser considerada apenas para efeito de análise de aceitabilidade das propostas ofertadas no processo licitatório.

§ 2º A estimativa de preço deve se basear em orçamento sintético tão detalhado quanto possível, devidamente adaptada às condições peculiares da obra, devendo a utilização de estimativas paramétricas e avaliações aproximadas baseadas em obras similares ser restringida às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas pelo anteprojeto.

§ 3º Será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado parágrafo.

CAPÍTULO V
DO ORÇAMENTOS PARA A CONTRATAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Art. 23. Considera-se solução de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC bens e/ou serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação que, isolada ou conjuntamente, visam ao alcance dos resultados pretendidos com a contratação.

Parágrafo único. Excluem-se da categoria de Tecnologia da Informação e Comunicação as soluções cuja automação, ainda que integrada por componentes de software ou hardware, não visem à gestão de informação e comunicação.

Art. 24. A estimativa de preços considerará a solução da Tecnologia da Informação e Comunicação, nos termos do art. 23 a partir dos parâmetros estabelecidos no art. 1º, ambos deste Regulamento.

§ 1º Poderá ser utilizada tabela oficial, hipótese em que será admitida a utilização de um único preço de referência, inclusive para os fins do inciso IX do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

§ 2º Nas contratações realizadas com empresas estatais de TIC, os órgãos e entidades deverão solicitar, junto com a proposta comercial, os demonstrativos de formação de preços de cada serviço e sistema objeto da proposta, em nível de detalhamento que permita a identificação dos recursos produtivos utilizados (insumos), com as respectivas quantidades e custos.

§ 3º A proposta comercial apresentada pelas empresas estatais deve atender ao disposto no § 2º deste artigo, devendo ser formulada de modo a explicitar os critérios de formação dos preços dos serviços, margens utilizadas e as metodologias aplicáveis a essas margens.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Teixeirópolis, 08 de ---dezembro de 2022.

ANTÔNIO ZOTESSO
Prefeito Municipal

ALMIRO SOARES –
OAB/RO 412A
Procurador Jurídico Municipal – Portaria n° 022/2021

Publicado por:
Franciele Gomes de Moura
Código Identificador:B68AAFAC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 196/GAB/2022, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS/RO, OS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS A QUE SE REFERE A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021."

O Senhor **ANTONIO ZOTESSO**, Prefeito Municipal de Teixeirópolis/RO, no uso de suas atribuições legais estabelecido na Lei Orgânica Municipal e demais legislação pertinentes, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que "Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios".

DECRETA:

TITULO I
Da Fase Interna

CAPITULO I
Da Condução do Processo

Art. 1º A licitação, na forma eletrônica ou presencial, será conduzida por intermédio do agente de contratação ou de comissão de contratação.

CAPITULO II
Dos Atos Preparatórios

Art. 2º Na fase interna, a Administração elaborará os atos e expedirá os documentos necessários para a caracterização do objeto a ser licitado e definição dos parâmetros do certame, tais como:
I - justificativa da contratação e da adoção da modalidade de licitação;
II - definição:
a) do objeto da contratação;
b) do orçamento e preço de referência, remuneração ou prêmio, conforme critério de julgamento adotado;
c) dos requisitos de conformidade das propostas;
d) dos requisitos de habilitação;
e) das cláusulas que deverão constar do contrato, inclusive as referentes a sanções e, quando for o caso, a prazos de fornecimento; e
f) do procedimento da licitação, com a indicação da forma de execução, do modo de disputa e do critério de julgamento;

III - justificativa técnica, com a devida aprovação da autoridade competente, no caso de adoção da inversão de fases prevista no §1º do art. 17 da Lei Federal n. º 14.133, de 2021;
IV – justificativa, quando for o caso, para:
a) a fixação dos fatores de ponderação na avaliação das propostas técnicas e de preço, quando escolhido o critério de julgamento por técnica e preço;
b) a indicação de marca ou modelo;
c) a exigência de amostra;
d) a exigência de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação; e
e) a exigência de carta de solidariedade emitida pelo fabricante;
f) a vantajosidade da divisão do objeto da licitação em lotes ou parcelas para aproveitar as peculiaridades do mercado e ampliar a competitividade, desde que a medida seja viável técnica e economicamente e não haja perda de economia de escala;
g) a vedação da participação de pessoa jurídica em consórcio;
h) os índices e valores para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.
V - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de licitação para registro de preços;
VI - declaração de compatibilidade com o plano plurianual, no caso de investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro e o impacto orçamentário a que se refere a inciso II, do art. 16 da lei de responsabilidade fiscal;
VII – projeto que contenha conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços e obras a serem contratados ou os bens a serem fornecidos;
VIII - instrumento convocatório e respectivos anexos;
IX - minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;
X - ato de designação do agente de contratação e da equipe de apoio;
XI - planilha estimativa;
XII - informação jurídica; e
XIII - autorização de abertura da licitação.

Parágrafo único. Projeto, para fins deste Regulamento, é o documento de planejamento para licitação e contratação que pode ser expresso por meio de um dos seguintes instrumentos: termo de referência, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo.

Art. 3º O projeto de que trata o Parágrafo único do art. 2º deste Regulamento poderá prever requisitos de sustentabilidade ambiental, além dos previstos na legislação aplicável.

CAPITULO III
Da Condução do Procedimento

Art. 4º Ao agente de contratação ou a comissão de contratação:

§ 1º É facultado, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que entender necessárias.

§ 2º É facultado, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação, da proposta, ou complementar a instrução do processo.

§ 3º Quando verificada a presença de vício insanável poderá ocorrer o afastamento de licitante.

CAPITULO IV
Do Instrumento Convocatório

Art. 5º O instrumento convocatório definirá:
I - o objeto da licitação;
II - a forma de execução da licitação, eletrônica ou presencial;
III - o modo de disputa, aberto, fechado ou com combinação, os critérios de classificação para cada etapa da disputa e as regras para apresentação de propostas e de lances;
IV - os requisitos de conformidade das propostas;
V - o prazo de apresentação de proposta pelos licitantes, que não poderá ser inferior ao previsto no art. 55 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
VI - os critérios de julgamento e os critérios de desempate;
VII - os requisitos de habilitação;
VIII - a exigência, quando for o caso:
a) de marca ou modelo;
b) de amostra;
c) de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação; e
d) de carta de solidariedade emitida pelo fabricante;
IX - o prazo de validade da proposta;
X - os prazos e meios para apresentação de pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos;
XI - os prazos e condições para a entrega do objeto;
XII - as formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso;
XIII - a exigência de garantias e seguros, quando for o caso;
XIV - os critérios objetivos de avaliação do desempenho do contratado, bem como os requisitos da remuneração variável, quando for o caso;
XV - as sanções; e
XVI - outras indicações específicas da licitação.

§ 1º Integram o instrumento convocatório, como anexos:
I - o projeto, nos termos Parágrafo único do art. 2º deste Regulamento;
II - a minuta do contrato, quando houver;
III - o instrumento de medição de resultado, quando for o caso; e
IV - as especificações complementares e as normas de execução.

§ 2º No caso de obras ou serviços de engenharia, o instrumento convocatório conterá ainda:
I - o cronograma de execução, com as etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras, salvo se o prazo de execução for de até 30 (trinta) dias;
II - a exigência de que o contratado conceda livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo.

§ 3º No caso de leilão de bens, o instrumento convocatório conterá ainda:
I - o objeto da licitação, venda ou permuta de imóveis, com a identificação e descrição de cada imóvel, especificando as suas localizações, características, limites, confrontações ou amarrações geográficas, medidas, ad corpus ou ad mensuram, inclusive de área;
II – informações a respeito dos ônus que recaiam sobre cada imóvel e, se for o caso, a circunstância de se encontrar na posse de terceiros, inclusive mediante locação;
III - a obrigatoriedade de cada adquirente de se responsabilizar, integralmente, pela reivindicação de posse do imóvel por ele adquirido, e nada alegar perante o Município de Teixeirópolis/RO, em decorrência de eventual demora na desocupação;
IV - o valor de cada imóvel, apurado em laudo de avaliação;
V - as condições de pagamento e entrega do bem;
VI - as hipóteses de preferência e seu exercício;
VII - os encargos legais e fiscais de responsabilidade do arrematante e, no caso de aforamento, o foro;
VIII - a comissão do leiloeiro a ser paga pelo arrematante, se for o caso; e,
IX - os horários, os dias e as demais condições necessárias para visitação dos imóveis.

Art. 6º No caso em que o orçamento estimado da contratação tenha caráter sigiloso, ele será tornado público apenas e imediatamente após a classificação final e fase de negociação, sem prejuízo da divulgação no instrumento convocatório do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

§ 1º Para fins deste Regulamento, negociação é o procedimento em que a Administração Pública, por intermédio de agentes públicos, negocia com licitantes, contratados e/ou beneficiários de ata de registro de preços, as condições da proposta e/ou do contrato com um ou mais dentre eles;

§ 2º O orçamento previamente estimado estará disponível permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

§ 3º O instrumento convocatório deverá conter:
I - o orçamento previamente estimado, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto;
II - o valor da remuneração ou do prêmio, quando adotado o critério de julgamento por melhor técnica ou conteúdo artístico e, preferencialmente, quando adotada a modalidade diálogo competitivo; e
III - o preço mínimo de arrematação, quando adotado o critério de julgamento por maior lance.

Art. 7º A possibilidade de subcontratação de parte objeto deverá estar prevista no instrumento convocatório.

§ 1º A subcontratação não exclui a responsabilidade do contratado perante a Administração Pública quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

§ 2º Quando permitida a subcontratação, o contratado deverá apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado.

§ 3º A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 4º Quando a qualificação técnica da empresa for fator preponderante para sua contratação, e a subcontratação for admitida, é imprescindível que se exija o cumprimento dos mesmos requisitos por parte do subcontratado.

§ 5º Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CAPITULO V
Da Publicação

Art. 8º A publicidade do instrumento convocatório, sem prejuízo da faculdade de divulgação direta aos fornecedores, cadastrados ou não, será realizada mediante:
I - divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do artigo 54 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
II - publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Município, bem como em jornal diário de grande circulação, nos termos do § 1º artigo 54 da Lei Federal n. º 14.133/2021 e no Mural da Câmara e da Prefeitura; e
III - divulgação do instrumento convocatório no sítio eletrônico oficial do Município.

§ 1º O extrato do instrumento convocatório conterá a definição precisa, suficiente e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser consultada ou obtida a íntegra do instrumento convocatório, bem como o endereço onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que a licitação, na forma eletrônica, será realizada por meio da internet.

§ 2º Eventuais modificações no instrumento convocatório serão divulgadas nos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

§ 3º A publicação em jornal diário de grande circulação, o extrato da licitação deverá conter o objeto da licitação e os links para o acesso ao edital no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do Município.

Art. 9º Caberá pedido de esclarecimento e impugnação ao instrumento convocatório nas hipóteses e prazos especificados no art. 164 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

TÍTULO II
Da Fase Externa

CAPITULO I
Das Disposições Gerais

Art. 10. As licitações deverão ser realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica.

§ 1º A licitação na forma eletrônica será realizada quando a disputa ocorrer à distância e em sessão pública, por meio do sistema de compras adotado por cada poder do Município e de acordo com as regras contidas neste Decreto e no instrumento convocatório.

§ 2º O sistema de que trata o § 1º deste artigo será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam condições de segurança nas etapas do certame.

§ 3º Nos procedimentos realizados sob a forma eletrônica, a Administração Pública poderá determinar, como condição de validade e eficácia, que os licitantes pratiquem seus atos em formato eletrônico.

Art. 11. Será admitida, excepcionalmente, a realização de licitações sob a forma presencial, desde que fique justificada e comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização do certame pela via eletrônica, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

§ 1º O Poder licitante apresentará a justificativa pormenorizada para a realização da licitação com a utilização da forma presencial.

§ 2º A justificativa para a realização da licitação com a utilização da forma presencial deverá ser aprovada pela autoridade superior.

Art. 12. Após a publicação do instrumento convocatório inicia-se a fase de apresentação de propostas ou lances.

§ 1º A fase de habilitação poderá, excepcionalmente, desde que justificado e previsto no instrumento convocatório, anteceder à fase de apresentação de propostas ou lances.

§ 2º A justificativa deverá ser feita pelo agente de contratação ou presidente de comissão de contratação e aprovada pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

CAPITULO II
Do Credenciamento para Acesso ao Sistema Eletrônico

Art. 13. A autoridade máxima do órgão promotor da licitação, o agente de contratação, os membros da equipe de apoio, e/ou os membros das comissões e os licitantes que participarem de licitação, na forma eletrônica, serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico.

§ 1º A licitação por meio eletrônico será realizada por meio da internet, através do sistema de compras eletrônicas indicados no respectivo instrumento convocatório.

§ 2º O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

§ 3º Caberá à autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação solicitar, junto ao provedor do sistema, o seu credenciamento, o do agente de contratação ou o do pregoeiro, dos membros de equipes de apoio, e do presidente de comissão de contratação.

§ 4º O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema de licitações eletrônicas implica a sua responsabilidade legal

pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes à licitação.

§ 5º Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

CAPITULO III
Do provedor do sistema eletrônico no Município de Teixeirópolis/RO

SEÇÃO UNICA
Do Licitante

Art. 14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica:
I - credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame;
II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema ou correio eletrônico, os documentos de habilitação e a proposta quando classificado em primeiro lugar, e os documentos complementares;
III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema, do órgão ou da entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
VI - utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do certame na forma eletrônica; e
VII - solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

Art. 15. Os interessados em participar de licitações devem dispor de chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas indicados pelo Município e indicado no instrumento convocatório.

SEÇÃO II
Da Apresentação das Propostas ou Lances

SUB-SEÇÃO I
Disposições Gerais

Art. 16. As licitações poderão adotar os modos de disputa aberto, fechado ou combinado.

Art. 17. Os licitantes deverão apresentar na abertura da sessão pública declaração de que atendem aos requisitos de habilitação.

§ 1º Os licitantes que se enquadrem como microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual deverão apresentar a comprovação da declaração de seu enquadramento.

§ 2º Nas licitações sob a forma eletrônica, constará do sistema a opção para apresentação pelos licitantes das declarações de que trata este artigo.

§ 3º Os licitantes deverão ser previamente credenciados para oferta de lances nos termos deste Regulamento.

Art. 18. O agente de contratação verificará a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório quanto ao objeto e ao preço.

Parágrafo único. Serão imediatamente desclassificados, mediante decisão motivada, os licitantes cujas propostas não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

SUB-SEÇÃO II
Do Modo de Disputa Aberto

Art. 19. No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão suas propostas em sessão pública por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado.

§ 1º O instrumento convocatório poderá estabelecer intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

§ 2º A utilização do modo de disputa aberto será vedada quando adotado o critério de julgamento de técnica e preço.

Art. 20. Caso a licitação de modo de disputa aberto seja realizada sob a forma presencial, serão adotados, adicionalmente, os seguintes procedimentos:
I - as propostas iniciais serão classificadas de acordo com a ordem de vantajosidade;
II – o agente de contratação, o pregoeiro, ou a comissão de licitação, convidará individual e sucessivamente os licitantes, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta menos vantajosa, seguido dos demais; e
III - a desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará sua exclusão da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas, exceto no caso de ser o detentor da melhor proposta, hipótese em que poderá apresentar novos lances sempre que esta for coberta, observado o disposto no §1º do art. 19 deste Regulamento.

Art. 21. O instrumento convocatório poderá estabelecer a possibilidade de apresentação de lances intermediários pelos licitantes durante a disputa aberta.

Parágrafo único. São considerados intermediários os lances:
I - iguais ou inferiores ao maior já ofertado, mas superiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotado o julgamento pelo critério do maior lance; ou
II - iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotados os demais critérios de julgamento.

Art. 22. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a comissão de licitação poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, para a definição das demais colocações, conforme o disposto no § 4.º do art. 56 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

§ 1º Após o reinício previsto no caput, os licitantes serão convocados a apresentar lances.

§ 2º Os licitantes poderão apresentar lances nos termos do parágrafo único do art. 21 deste Regulamento.

§ 3º Os lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação.

SUB-SEÇÃO III
Do Modo de Disputa Fechado

Art. 23. No modo de disputa fechado, as propostas apresentadas pelos licitantes serão sigilosas até a data e hora designadas para sua divulgação.

§ 1º A utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto.

§ 2º No caso de licitação presencial, as propostas deverão ser apresentadas em envelopes lacrados, abertos em sessão pública e ordenadas conforme critério de vantajosidade.

SUB-SEÇÃO IV
Da Combinação dos Modos de Disputa

Art. 24. O instrumento convocatório poderá estabelecer que a disputa seja realizada em duas etapas, sendo a primeira eliminatória.

Art. 25. Os modos de disputa poderão ser combinados da seguinte forma:
I - caso o procedimento se inicie pelo modo de disputa fechado, serão classificados para a etapa subsequente os licitantes que apresentarem as três melhores propostas, iniciando-se então a disputa aberta com a apresentação de lances sucessivos, nos termos dos arts. 19 e 20 deste Regulamento; e
II - caso o procedimento se inicie pelo modo de disputa aberto, os licitantes que apresentarem as três melhores propostas oferecerão propostas finais, fechadas.

SEÇÃO III
Dos Critérios de Julgamento das Propostas

SUB-SEÇÃO I
Disposições Gerais

Art. 26. Poderão ser utilizados como critérios de julgamento:
I - menor preço;
II - maior desconto;
III - melhor técnica ou conteúdo artístico;
IV - técnica e preço;
V - maior lance, no caso de leilão;
VI - maior retorno econômico.

§ 1º O julgamento das propostas observará os parâmetros definidos no instrumento convocatório, sendo vedado computar vantagens não previstas, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

§ 2º O julgamento das propostas deverá observar a margem de preferência prevista no art. 26 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

SUB-SEÇÃO II
Menor Preço ou Maior Desconto

Art. 27. O critério de julgamento pelo menor preço ou maior desconto considerará o menor dispêndio para a Administração Pública, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no instrumento convocatório.

§ 1º Os custos indiretos, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme parâmetros definidos no instrumento convocatório.

§ 2º Parâmetros adicionais de mensuração de custos indiretos poderão ser estabelecidos em ato do titular da Secretaria responsável pelo procedimento licitatório.

Art. 28. O critério de julgamento por maior desconto utilizará como referência o preço total estimado, fixado pelo instrumento convocatório, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.

§ 1º No caso de obras ou serviços de engenharia, o percentual de desconto apresentado pelos licitantes preferencialmente incidirá linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do instrumento convocatório.

§ 2º O critério de julgamento pelo maior desconto poderá incidir sobre tabelas de preços oficiais, públicas ou privadas.

§ 3º Para a adoção do critério de maior desconto poderá ser utilizada licitação com lances negativos de forma que a contratada possa oferecer pagamento à Administração para a execução do contrato.

SUB-SEÇÃO III
Melhor Técnica ou Conteúdo Artístico

Art. 29. O critério de julgamento pela melhor técnica ou pelo melhor conteúdo artístico poderá ser utilizado para a contratação de projetos e trabalhos de natureza técnica, científica ou artística, incluídos os projetos arquitetônicos.

Parágrafo único. Quando adotada a modalidade concurso o vencedor da licitação realizada por este critério poderá ser contratado para o desenvolvimento dos projetos arquitetônico e complementares de engenharia, nos termos do respectivo edital.

Art. 30. O critério de julgamento pela melhor técnica ou pelo melhor conteúdo artístico considerará exclusivamente as propostas técnicas ou artísticas apresentadas pelos licitantes, segundo parâmetros objetivos inseridos no instrumento convocatório.

§ 1º O instrumento convocatório definirá o prêmio ou a remuneração que será atribuída ao vencedor.

§ 2º Poderão ser utilizados parâmetros de sustentabilidade ambiental para a valoração das propostas nas licitações para contratação de projetos.

§ 3º O instrumento convocatório poderá estabelecer requisitos mínimos para classificação das propostas, cujo não atingimento implicará em desclassificação do proponente.

Art. 31. Nas licitações que adotem o critério de julgamento pelo melhor conteúdo artístico a comissão de licitação poderá ser auxiliada por comissão de contratação composta por, no mínimo, 3 (três) pessoas, agentes públicos ou não, de reputação ilibada e notório conhecimento da matéria.

§ 1º Os membros da comissão de contratação a que se refere o caput deste artigo responderão por todos os atos praticados, salvo se posição individual divergente estiver registrada na ata da reunião em que adotada a decisão.

§ 2º No caso da modalidade concurso e nas demais licitações que utilizam o critério de melhor técnica ou conteúdo artístico, o julgamento será efetuado por uma comissão especial, integrada por pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, agentes públicos ou não.
]

SUB-SEÇÃO IV
Técnica e Preço

Art. 32. O critério de julgamento pela melhor combinação de técnica e preço será utilizado quando estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração nas licitações para contratação de:
I - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, caso em que o critério de julgamento de técnica e preço deverá ser preferencialmente empregado;
II - serviços majoritariamente dependentes de tecnologia sofisticada e de domínio restrito, conforme atestado por autoridades técnicas de reconhecida qualificação;
III - bens e serviços especiais de tecnologia da informação e de comunicação;
IV - obras e serviços especiais de engenharia;
V - objetos que admitam soluções específicas e alternativas e variações de execução, com repercussões significativas e concretamente mensuráveis sobre sua qualidade, produtividade, rendimento e durabilidade, quando essas soluções e variações puderem ser adotadas à livre escolha dos licitantes, conforme critérios objetivamente definidos no edital de licitação.

Parágrafo único. Ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação, na licitação para contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, previstos nas alíneas "a", "d" e "h" do inciso XVIII do caput do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo valor estimado da contratação seja superior ao valor estimado no inciso III do art. 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, o julgamento será por melhor técnica; ou técnica e preço, na proporção de 70% (setenta por cento) de valoração da proposta técnica.

Art. 33. No julgamento pelo critério de técnica e preço, deverão ser avaliadas e ponderadas as propostas técnicas e de preço, apresentadas pelos licitantes, segundo fatores de ponderações objetivas previstos no instrumento convocatório.

§ 1º O fator de ponderação relativo à proposta técnica será limitado a 70% (setenta por cento).

§ 2º Poderão ser utilizados parâmetros de sustentabilidade ambiental para a pontuação das propostas técnicas.

§ 3º O instrumento convocatório estabelecerá pontuação mínima para as propostas técnicas, cujo não atingimento implicará desclassificação.

SUB-SEÇÃO V
Maior Lance

Art. 34. O critério de julgamento pelo maior lance será utilizado no caso da modalidade leilão, nos termos do previsto Edital próprio.

SUB-SEÇÃO VI
Maior Retorno Econômico

Art. 35. No critério de julgamento pelo maior retorno econômico as propostas serão consideradas de forma a selecionar a que proporcionar a maior economia para a Administração Pública decorrente da execução do contrato.

§ 1º O critério de julgamento pelo maior retorno econômico será utilizado exclusivamente para a celebração de contrato de eficiência.

§ 2º O contrato de eficiência terá por objeto a prestação de serviços, que poderá incluir a realização de obras e o fornecimento de bens, com o objetivo de proporcionar economia ao órgão ou entidade contratante, na forma de redução de despesas correntes.

§ 3º O instrumento convocatório deverá prever parâmetros objetivos de mensuração da economia gerada com a execução do contrato, que servirá de base de cálculo da remuneração devida ao contratado.

§ 4º Para efeito de julgamento da proposta, o retorno econômico é o resultado da economia que se estima gerar com a execução da proposta de trabalho, deduzida a proposta de preço.

Art. 36. Nas licitações que adotem o critério de julgamento pelo maior retorno econômico, os licitantes apresentarão:
I - proposta de trabalho, que deverá contemplar:
a) as obras, serviços ou bens, com respectivos prazos de realização ou fornecimento; e
b) a economia que se estima gerar, expressa em unidade de medida associada à obra, bem ou serviço e expressa em unidade monetária; e
II - proposta de preço, que corresponderá a um percentual sobre a economia que se estima gerar durante determinado período, expressa em unidade monetária.

§ 1º O edital de licitação deverá prever parâmetros objetivos de mensuração da economia gerada com a execução do contrato, que servirá de base de cálculo para a remuneração devida ao contratado.

§ 2º Para efeito de julgamento da proposta, o retorno econômico será o resultado da economia que se estima gerar com a execução da proposta de trabalho, deduzida a proposta de preço.

§ 3º Nos casos em que não for gerada a economia prevista no contrato de eficiência:
I - A diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida será descontada da remuneração do contratado;
II - se a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida for superior ao limite máximo estabelecido no contrato, o contratado sujeitar-se-á, ainda, às sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.
Preferência e Desempate

Art. 37. No caso de empate será aplicado o disposto no art. 63 deste Regulamento.

Art. 38. Nas licitações em que após o exercício de preferência de que trata o art. 37 deste Regulamento esteja configurado empate em primeiro lugar, será realizada disputa final entre os licitantes empatados, que poderão apresentar nova proposta fechada, conforme estabelecido no instrumento convocatório.

§ 1º Mantido o empate, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
I - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual preferencialmente deverão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja sistema de avaliação instituído;
II - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
III - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 2º Caso a regra prevista no § 1º não solucione o empate, será dada preferência:
I - empresas estabelecidas no território do Município;
II - empresas brasileiras;
III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187/2009.

§ 3º Caso a regra prevista no § 2º deste artigo não solucione o empate, será realizado sorteio.

SUB-SEÇÃO VII
Análise e Classificação de Proposta

Art. 39. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada aquela que:
I - contenha vícios insanáveis;
II - não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório;
III - apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação, inclusive nas hipóteses previstas no caput do art. 59 deste Regulamento;
IV - não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública; ou
V - apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

§ 1º O agente de contratação, e/ou a comissão de contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada.

§ 2º Em sede de diligência somente é possível a aceitação de novos documentos quando:
I – necessário para complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante e que se refiram a fato já existente à época da abertura do certame;
II – destinado à atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas.

Art. 40. Após o encerramento da fase de apresentação de propostas, o agente de contratação e/ou a comissão de contratação, classificará as propostas por ordem decrescente de vantajosidade.

§ 1º Quando a proposta do primeiro classificado estiver acima do orçamento estimado, o agente de contratação e/ou a comissão de contratação poderá negociar com o licitante condições mais vantajosas à Administração Pública.

§ 2º A negociação de que trata o § 1º deste artigo poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer superior ao orçamento estimado.

§ 3º Encerrada a etapa competitiva do processo, poderão ser divulgados os custos dos itens ou das etapas do orçamento estimado que estiverem abaixo dos custos ou das etapas ofertados pelo licitante da melhor proposta, para fins de reelaboração da planilha com os valores adequados ao lance vencedor.

Art. 41. Encerrado o julgamento, será disponibilizada a respectiva ata, com a ordem de classificação das propostas.

SEÇÃO VII
Da Habilitação

Art. 42. Nas licitações realizadas no âmbito da Administração Pública Municipal será aplicado, no que couber, o disposto nos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 43. Para habilitação dos licitantes, será exigida, de acordo com o Capítulo VI do Título II da Lei Federal nº 14.133/2021, no máximo, a documentação relativa:
I – à habilitação jurídica;
II – à qualificação técnica;
III – à regularidade fiscal, social e trabalhista;
IV – à qualificação econômico-financeira.

Parágrafo único. As exigências previstas nos incisos I e II do caput do art. 67 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a critério da Administração, poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, hipótese em que as provas alternativas aceitáveis deverão ser previstas no edital, a critério da Administração, salvo na contratação de obras e serviços de engenharia.

Art. 44. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante classificado em primeiro lugar.

§ 1º Poderá haver substituição parcial ou total dos documentos por certificado de registro cadastral e certificado de pré-qualificação, nos termos do instrumento convocatório.

§ 2º Em caso de inabilitação, serão requeridos e avaliados os documentos de habilitação dos licitantes subsequentes, por ordem de classificação.

Art. 45. O instrumento convocatório definirá o prazo para a apresentação dos documentos de habilitação.

Art. 46. Quando utilizado o critério de julgamento pelo maior lance, nas licitações destinadas à alienação, a qualquer título, dos bens e direitos da Administração Pública, os requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira poderão ser dispensados, se substituídos pela comprovação do recolhimento de quantia como garantia, limitada a cinco por cento do valor mínimo de arrematação.

Parágrafo único. O disposto no caput não dispensa os licitantes da apresentação dos demais documentos exigidos para a habilitação.

Art. 47. Em qualquer caso, os documentos relativos à regularidade fiscal serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, apenas em relação ao licitante mais bem classificado.

Art. 48. Caso ocorra a inversão de fases prevista no § 1.º do art. 17 da Lei Federal n.º 14.133/2021:
I - os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação e as propostas;
II - serão verificados os documentos de habilitação de todos os licitantes; e
III - serão julgadas apenas as propostas dos licitantes habilitados.

CAPITULO
Da Participação em Consórcio

Art. 49. Quando permitida a participação na licitação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, serão observadas as seguintes condições:
I - comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
II - indicação da pessoa jurídica responsável pelo consórcio, que deverá atender às condições de liderança fixadas no instrumento convocatório;
III - apresentação dos documentos exigidos no instrumento convocatório quanto a cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado;
IV - comprovação de qualificação econômico-financeira, mediante:
a) apresentação do somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a Administração Pública estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação; e
b) demonstração, por todos os consorciados, do atendimento aos requisitos contábeis definidos no instrumento convocatório;
V - impedimento de participação de consorciado, na mesma licitação, em mais de um consórcio ou isoladamente.

§ 1º O instrumento convocatório deverá exigir que conste cláusula de responsabilidade solidária:
I - no compromisso de constituição de consórcio a ser firmado pelos licitantes; e
II - no contrato a ser celebrado pelo consórcio vencedor.

§ 2º No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso II do caput deste artigo.

§ 3º O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do caput, devendo comprovar o arquivamento na Junta Comercial e a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

§ 4º A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante.

§ 5º O instrumento convocatório poderá, no interesse da Administração Pública, fixar a quantidade máxima de pessoas jurídicas organizadas por consórcio.

§ 6º O acréscimo previsto na alínea “a” do inciso IV do caput deste artigo não será aplicável aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte.

Art. 50. O faturamento poderá ser feito direta e isoladamente para a contratante, por uma ou mais das consorciadas, decorrente da execução de partes distintas do objeto do contrato de consórcio, obrigando a consorciada à remessa mensal, para a empresa líder ou para a consorciada eleita para tais fins, dos respectivos documentos comprobatórios das receitas auferidas, bem como dos custos e despesas incorridos.

§ 1º O faturamento correspondente às operações do consórcio será efetuado pelas pessoas jurídicas consorciadas, mediante a emissão de nota fiscal ou de fatura própria, proporcionalmente à participação de cada uma no empreendimento.

§ 2º Caso uma ou mais das consorciadas execute partes distintas do objeto do contrato de consórcio, bem como realizar faturamento direto e isoladamente para a contratante, a consorciada remeterá à empresa líder ou à consorciada eleita, mensalmente, cópia dos documentos comprobatórios de suas receitas, custos e despesas incorridas.

§ 3º Nas hipóteses autorizadas pela legislação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), a Nota Fiscal ou a Fatura poderá ser emitida pelo consórcio no valor total, caso em que cópia da Nota Fiscal ou da Fatura será remetida à empresa líder ou à consorciada eleita, indicando na mesma a parcela de receitas correspondente a cada uma das empresas consorciadas para efeito de operacionalização contábil.

CAPITULO
Da Participação em Cooperativa

Art. 51. Quando permitida a participação na licitação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa, serão observadas as condições dispostas no art. 16 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CAPITULO
Das Impugnações, dos Pedidos de Esclarecimento e dos Recursos

Art. 52. As impugnações, os pedidos de esclarecimento e os recursos se darão na forma dos artigos 164 ao 168 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CAPITULO
Do Encerramento

Art. 53. Finalizada a fase recursal, a Administração Pública poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

Art. 54. Exaurida a negociação prevista no art. 61 da Lei Federal n. º 14.133/2021, o procedimento licitatório será encerrado e os autos encaminhados à autoridade máxima, que poderá:
I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;
II - anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável;
III - revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade; ou,
IV - adjudicar o objeto, homologar a licitação e convocar o licitante vencedor para a assinatura do contrato, preferencialmente em ato único.

§ 1º No caso de anulação e revogação de licitações serão seguidas as disposições contidas no art. 71 da Lei n. º 14.133/2021.

§ 2º Caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da anulação ou revogação da licitação, observado o disposto nos arts. 165 a 168 da Lei Federal n.º 14.133/2021, no que couber.

§ 3º As decisões a que se referem os incisos II, III e IV, do caput deste artigo deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município e disponibilizadas no sítio eletrônico oficial do contratante.

Art. 55. Antes de enviar o procedimento para a autoridade máxima o agente de contratação e/ou a comissão de contratação deverá se certificar de que o procedimento está devidamente instruído e anexar:
I - documentação exigida e apresentada para a habilitação;
II- proposta de preços do licitante;
III- os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;
IV - ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:
a) os licitantes participantes;
b) as propostas apresentadas;
c) os lances ofertados, na ordem de classificação;
d) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;
e) a aceitabilidade da proposta de preço;
f) a habilitação;
g) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e
h) o resultado da licitação;
V - a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;
VI - comprovantes das publicações:
a) do aviso do edital; e
c) dos demais atos cuja publicidade seja exigida;

§ 1º A instrução do processo licitatório será realizada preferencialmente por meio eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

§ 2º A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

Art. 56. Convocado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, o interessado deverá observar os prazos e condições estabelecidos em edital, sob pena, de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

Art. 57. É facultado à Administração Pública, quando o convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos:
I - revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, e neste Regulamento; ou,
II - convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor.

Parágrafo único. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do inciso II do caput, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

CAPITULO
Da Participação das Micro e Pequenas Empresas

Art. 58. Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:
I – no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
II – no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

Art. 59. Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento diferenciado, favorecido e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, na forma do estabelecido na Lei Complementar Federal n.º 123/2006, objetivando especialmente:

I - a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional;
II - ampliação da eficiência das políticas públicas; e
III - o incentivo à inovação tecnológica.

Art. 60. Para a ampliação da participação dos beneficiários do tratamento diferenciado nas licitações, o Município poderá:
I - estabelecer e divulgar um planejamento anual das contratações públicas;
II - padronizar e divulgar as especificações dos bens e serviços contratados, de modo a orientar os favorecidos para que adequem os seus processos produtivos;
III - na definição do objeto da contratação, não utilizar especificações que restrinjam, injustificadamente, a participação dos beneficiários do tratamento diferenciado sediados local ou regionalmente;
IV - parcelar o objeto da licitação de modo a ampliar a possibilidade de participação dos beneficiários do tratamento diferenciado, considerando na definição dos itens e lotes a necessidade do desenvolvimento local e regional, em função dos locais em que os bens, serviços e obras deverão ser entregues ou executados;
V - manter dados no Portal de Compras Governamentais, referente a participação nas licitações e cadastramento, assim como prazos, regras e condições usuais de pagamento.

Art. 61. O balanço patrimonial somente será exigido dos beneficiários do tratamento diferenciado quando indispensável para a prova de habilitação econômico-financeira consoante disposto no instrumento convocatório.

Art. 62. A comprovação de regularidade fiscal dos beneficiários do tratamento diferenciado somente será exigida para efeito de habilitação e contratação e não como condição para participação na licitação.

§ 1º Na fase de habilitação, os beneficiários do tratamento diferenciado deverão apresentar a documentação exigida no instrumento convocatório e, havendo alguma irregularidade ou restrição quanto aos documentos para prova de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito tributário ou fiscal, e obtenção das certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º A declaração do vencedor de que trata o § 1º deste artigo acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, no caso do pregão e da concorrência, e no caso das demais modalidades de licitação, no momento posterior ao julgamento das propostas.

§ 3º A prorrogação do prazo previsto no § 1º deste artigo deverá sempre ser concedida pela administração quando requerida pelo licitante, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.

§ 4º A não-regularização da documentação no prazo previsto no § 1º deste artigo implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

Art. 63. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual, na forma do estabelecido na Lei Complementar Federal n.º 123/2006.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas por beneficiário do tratamento diferenciado sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao menor preço, quando este não tiver sido apresentado por microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º será de até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço.

§ 3º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por beneficiário do tratamento diferenciado.

§ 4º A preferência de que trata este artigo será concedida da seguinte forma:
I - ocorrendo o empate, o beneficiário do tratamento diferenciado e favorecido melhor classificado poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;
II - na hipótese da não contratação de beneficiário de tratamento diferenciado e favorecido com base no inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e
III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 5º Após o encerramento dos lances, o beneficiário do tratamento diferenciado e favorecido melhor classificado será convocado para apresentar nova proposta de preço no prazo máximo de 5 (cinco) minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão.

§ 6º Nas licitações do tipo técnica e preço o direito de preferência será exercido pela forma prevista no instrumento convocatório.

CAPITULO
Da Licitação Exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Art. 64. O Município deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação no valor estabelecido em legislação federal.

SEÇÃO I
Da Subcontratação Compulsória de Beneficiários do Tratamento Diferenciado

Art. 65. Nas licitações para contratação de serviços e obras, os órgãos e entidades contratantes poderão estabelecer, nos instrumentos convocatórios, a exigência de subcontratação de beneficiários do tratamento diferenciado, sob pena de extinção contratual, sem prejuízo das sanções legais, determinando:
I - os percentuais mínimo e máximo a serem subcontratados, vedada a subcontratação total do objeto;
II - que a empresa contratada se compromete a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;
III - que a empresa contratada se responsabilize pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação;
IV - os beneficiários do tratamento diferenciado a serem subcontratados deverão ser sediados no Município ou Região no qual será executado o objeto, salvo quando esta determinação puder comprometer a qualidade da execução contratual.

§ 1º Deverá constar ainda do instrumento convocatório que a exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:
I - microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual;
II - consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021; e,

III - consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

§ 2º Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

§ 3º O edital deverá estabelecer prazo para o contratado apresentar o plano de subcontratação e a documentação probatória da habilitação jurídica e regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como, quando for o caso, de habilitação técnica e econômico-financeira das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual subcontratados, que deverão ser mantidas na vigência contratual, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis.

§ 4º Não deverá ser exigida a subcontratação quando esta for inviável, não for vantajosa para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, devidamente justificada.

§ 5º É vedada a exigência no instrumento convocatório de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas.

§ 6º São vedadas:
I - a subcontratação das parcelas de maior relevância e valor significativo submetidas a prova de capacidade técnica, assim definidas no instrumento convocatório;
II - a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte e microempreendedor individual que tenham participado da licitação.

SEÇÃO II
Disposições Gerais Sobre o Tratamento Diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Art. 66. Não se aplica o disposto nos arts. 64 e 65 deste Regulamento quando:
I - não houver um mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
II - o tratamento diferenciado e simplificado não for vantajoso para a administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;
III - a licitação for inexigível ou dispensável, nos termos dos arts. 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 75 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual;

§ 1º Para o disposto no inciso II deste artigo, considera-se não vantajosa a contratação quando:
I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência;
II - causar grandes transtornos operacionais para o órgão ou entidade contratante, justificadamente; e
III - a natureza do bem, serviço ou obra, ou as práticas e regras usuais de mercado forem incompatíveis com a aplicação dos benefícios.

§ 2º Para a comprovação do disposto no inciso I do caput deste artigo, poderão ser adotadas as seguintes justificativas:
I - verificação da inexistência de um mínimo 3 (três) beneficiários do tratamento diferenciado sediados no local ou região, por meio de declaração prévia obrigatória dos licitantes na licitação;
II - ausência de participação efetiva de um mínimo de 3 (três) beneficiários do tratamento diferenciado sediadas local ou regionalmente em licitação com o mesmo objeto e na mesma região;
III - consulta à associação de comércio, indústria e serviços do local ou região em que será executado o objeto da licitação, ou a cadastro informatizado de fornecedores que identifique os fornecedores locais e regionais;
IV - estudos de mercado ou pareceres técnicos.

Art. 67. Os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para os favorecidos deverão estar expressamente previstos no instrumento convocatório.

Art. 68. O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, no ano fiscal anterior, ou por outra razão perder a condição de beneficiário do tratamento diferenciado, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Regulamento.

Parágrafo único. Para comprovar a condição de microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual, o licitante que usufruir do referido benefício deverá apresentar, na fase de habilitação, a Certidão Simplificada da Junta Comercial atualizada ou documento equivalente, além de Declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como o Demonstrativo de Resultado do Exercício – DRE, a que se refere a Resolução nº 1.418/2012, do Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ou outra norma que vier a substituir.

CAPITULO
Da Aquisição de Bens de Natureza Divisível

Art. 69. Nas licitações destinadas à aquisição de bens de natureza divisível, os órgãos e entidades contratantes deverão reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de beneficiários do tratamento diferenciado.

§ 1º O disposto neste artigo não impede a adjudicação e contratação da totalidade do objeto licitado com beneficiário do tratamento diferenciado.

§ 2º Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação da cota reservada deverá ocorrer pelo preço da cota principal, caso este tenha sido menor do que o obtido na cota reservada.

§ 3º O dimensionamento da cota reservada deverá considerar a natureza do objeto e a capacidade técnica e econômico-financeira das microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual, bem como a necessidade do órgão ou entidade contratante, de acordo com o Plano de Contratações Anual do Município.

§ 4º Nas licitações pelo Sistema de Registro de Preço, ou para fornecimento parcelado, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou condições do pedido, justificadamente.

§ 5º Não se aplica o disposto neste artigo nos casos de licitação exclusiva para participação de beneficiários do tratamento diferenciado de que trata o art. 59 deste Regulamento.

§ 6º Na compra de bens de natureza divisível e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo, é permitida a cotação de quantidade inferior à demandada na licitação com vistas à ampliação da competitividade, podendo o edital fixar quantitativo mínimo para preservar a economia de escala.

Art. 70. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Teixeirópolis, 08 de dezembro de 2022.

ANTÔNIO ZOTESSO
Prefeito Municipal

ALMIRO SOARES –
OAB/RO 412A
Procurador Jurídico Municipal – Portaria n° 022/2021

Publicado por:
Franciele Gomes de Moura
Código Identificador:716A0D89

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 197/GAB/2022, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS/RO, OS PROCEDIMENTOS AUXILIARES A QUE SE REFERE A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021."

O Senhor **ANTONIO ZOTESSO**, Prefeito Municipal de Teixeirópolis/RO, no uso de suas atribuições legais estabelecido na Lei Orgânica Municipal e demais legislação pertinentes, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que "Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios".

DECRETA:

CAPÍTULO I
DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES

Art. 1º Ficam regulamentados os seguintes procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas pela Lei nº 14.133/2021:
I - credenciamento;
II - pré-qualificação;
III - procedimento de manifestação de interesse;
IV - sistema de registro de preços;
V - registro cadastral.

CAPÍTULO II
Do Credenciamento

SEÇÃO I
Disposições Gerais

Art. 1º O Credenciamento é um procedimento administrativo precedido de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem por meio de cadastramento no órgão ou na entidade para executar ou fornecer o objeto quando convocados.

§ 1º Aplicam-se ao credenciamento a Lei Federal n.º 14.133/2021, e demais normas legais pertinentes.

§ 2º O procedimento de credenciamento será conduzido por um agente de contratação ou comissão especial de credenciamento designada pela autoridade competente.

Art. 2º O cadastramento de interessados será iniciado com a publicação de edital de credenciamento, mediante aviso público no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e no sítio eletrônico oficial do Município de Teixeirópolis/RO, e o extrato do edital no Diário Oficial do Município e, em Jornal Diário de Grande Circulação.

§ 1º A publicação em jornal diário de grande circulação, o extrato da licitação deverá conter o objeto da licitação e os *links* para o acesso ao edital no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do Município de Teixeirópolis/RO;

§ 2º Qualquer alteração nas condições de credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a do texto original.

Art. 3º A documentação será analisada no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação no órgão ou entidade contratante, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período por uma única vez.

Parágrafo único. Decorridos os prazos para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, o agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para decidir.

Art. 4º Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

Art. 5º A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Regulamento e no edital de credenciamento.

Art. 6º O interessado deverá apresentar exclusivamente por meio eletrônico a documentação para avaliação pelo agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada.

Art. 7º O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:
I - paralela e não excludente;
II - com seleção a critério de terceiros;
III - em mercados fluidos.

SEÇÃO II
Da Concessão do Credenciamento

Art. 8º O edital deverá conter as exigências de habilitação, em conformidade com o Capítulo VI do Título II da Lei Federal n.º 14.133/2021, exigências específicas de qualificação técnica, regras da contratação, valores fixados para remuneração por categoria de atuação, minuta de termo contratual ou instrumento equivalente e modelos de declarações.

Art. 9º O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

§ 1º O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município, Jornal Diário de Grande Circulação e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município de Teixeirópolis/RO em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação, na forma do § 1º deste artigo.

§ 3º Os recursos serão recebidos por meio eletrônico e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados.

§ 4º A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação, na forma do § 1º deste artigo.

§ 5º Será vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública.

Art. 10. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem

a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.

§ 1º A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 5 (cinco) dias úteis para enviá-la exclusivamente por meio eletrônico.

§ 2º A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento, cuja decisão está sujeita a recurso.

§ 3º Os recursos serão recebidos por meio eletrônico e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados.

§ 4º A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação, na forma do § 1º deste artigo.

§ 5º Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida no *caput* deste artigo participarão normalmente, quando for o caso, dos sorteios de demandas ou das convocações feitas pelo órgão ou entidade contratante.

§ 6º O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município, Jornal Diário de Grande Circulação e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do Poder, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

Art. 11. A cada 6 (seis) meses ou outro prazo inferior, o órgão ou entidade contratante poderá realizar chamamento público para novos interessados, republicando o edital.

Parágrafo único. Se houver necessidade de alterações nas regras, condições e minutas deverá ser providenciado novo credenciamento de todos os interessados.

SEÇÃO III
Da Manutenção do Credenciamento

Art. 12. Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento e constantes perante o cadastro unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, alternativamente, no Cadastro Unificado de Fornecedores de cada Poder do Município de Teixeirópolis/RO, sob pena de descredenciamento.

Parágrafo único. Em auxílio ao seu dever de fiscalizar o contrato, e para que possa verificar se os credenciados estão cumprindo o disposto no *caput*, o órgão ou entidade contratante deverá estabelecer a possibilidade e a forma como os usuários poderão denunciar irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

Art. 13. Não há impedimento que um mesmo interessado, quando couber, seja credenciado para executar mais de um objeto, desde que possua os requisitos de habilitação para todos.

Parágrafo único. O credenciado, no caso descrito no *caput* deste artigo, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida, salvo se as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, devendo, neste caso, apresentar complementação da documentação relativa a este quesito.

Art. 14. O credenciamento não estabelece a obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital, neste Regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

SEÇÃO IV
Do Cancelamento do Credenciamento

Art. 15. O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste Regulamento, do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Art. 16. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.

§ 1º A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

§ 2º O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Regulamento.

SEÇÃO V
Das Obrigações do Credenciado

Art. 17. São obrigações do credenciado contratado:
I - executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;
II - ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
III - responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
IV - manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;
V - justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;
VI - responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;
VII - manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;
VIII - cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
IX - conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;
X - apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;
XI - manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda,

a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;
XII - observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

SEÇÃO VI
Das Obrigações do Contratante

Art. 18. São obrigações do Contratante:
I – acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7.º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;
II - proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;
III - prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;
IV - fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;
V - garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;
VI – efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

SEÇÃO VII
Da Contratação

Art. 19. Após homologação do procedimento de credenciamento, os órgãos ou entidades poderão dar início ao processo de contratação, por meio da emissão da ordem de serviço ou instrumento contratual equivalente.

Art. 20. O credenciamento não garante sua efetiva contratação pelo órgão ou entidade interessada na contratação.

Art. 21. A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do órgão ou entidade contratante e desde que esteja em situação regular perante as exigências de habilitação para o credenciamento.

Art. 22. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, deste Regulamento e dos termos da minuta do instrumento contratual/ordem de serviço, anexa ao respectivo edital.

Art. 23. A Administração convocará o credenciado no prazo definido no edital de credenciamento, para assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021 e no edital de credenciamento.

Parágrafo único. O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto, aceito pelo órgão ou entidade contratante, para representá-lo na execução do contrato.

Art. 24. O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado, e observará a minuta contemplada no edital de credenciamento.

Art. 25. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial de cada Poder do Município de Teixeirópolis/RO contratante é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dias) úteis da data de sua assinatura.

Art. 26. A Administração poderá exigir, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações oriundas do credenciamento.

Art. 27. A garantia somente será liberada após a emissão, pelo órgão ou entidade interessada na contratação, do termo de recebimento definitivo, com informação, se for o caso, do tempo utilizado para a execução do contrato, desde que não haja pendências do credenciado contratado.

Art. 28. No caso da utilização da garantia pelo órgão ou entidade interessada na contratação, por terem sido aplicadas penalidades ao credenciado contratado, este será notificado para repor a garantia no montante original, em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão contratual e descredenciamento, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

SEÇÃO VIII
Do Pagamento

Art. 29. O órgão ou entidade contratante, pagará à contratada, pelo serviço executado ou o fornecimento do bem, as importâncias e as formas fixadas no edital de credenciamento, de acordo com a demanda.

Parágrafo único. O edital de credenciamento, quando couber, deverá indicar a tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, os critérios de reajustamento e as condições e prazos para o pagamento dos serviços, bem como a vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

SEÇÃO IX
Das Hipóteses e Requisitos Específicos

Subseção I
Contratação Paralela e Não Excludente

Art. 30. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, o edital conterá objeto específico e deverá observar o seguinte:

§ 1º O órgão ou entidade contratante deverá emitir documento que apresente, para cada demanda específica, pelo menos:
I - descrição da demanda;
II - razões para a contratação;
III - tempo e valores estimados de contratação, incluindo os elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados e o memorial de cálculo;
IV - número de credenciados necessários para a realização do serviço;
V - cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos;
VI - localidade/região em que será realizada a execução do serviço.

§ 2º As demandas deverão seguir, necessariamente, os parâmetros do objeto a ser executado e exigências de qualificação definidos pelo edital de credenciamento às quais se referem.

§ 3º As demandas, para a hipótese do *caput* deste artigo, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, serão providas por meio de sorteio por objeto a ser contratado de modo que seja distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, que formará uma lista para ordem de chamada para a execução de cada objeto, observando-se sempre o critério de rotatividade e os seguintes requisitos:
I - os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista a que se refere o § 2º deste artigo;
II - o credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista forem chamados;
III - a qualquer tempo um interessado poderá requerer seu credenciamento e, se ocorrer após o sorteio, será posicionado logo após o(s) credenciado(s) com menor número de demandas;
IV - o órgão ou entidade contratante observará, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

§ 4º As demandas, se heterogêneas, serão apresentadas em listas específicas por objeto a ser contratado, seguindo numeração iniciada no primeiro sorteio do exercício.

§ 5º As demandas, cuja contratação for definida pelo órgão ou entidade contratante, deverão ter sua execução iniciada conforme disposição no edital de credenciamento, sob pena do estabelecimento das sanções previstas no art. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

§ 6º Concluído o credenciamento e ao surgir a necessidade de contratação, os credenciados serão comunicados por meio eletrônico da sessão pública do sorteio das demandas.

§ 7º A comunicação da sessão de sorteio ou a convocação geral de todos os credenciados para a realização do serviço ou fornecimento do bem deverá apresentar o seguinte:
I - descrição da demanda;
II - tempo, hora ou fração e valores estimados para a contratação;
III – número de credenciados necessários;
IV - cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos;
V - localidade/região onde será realizado o serviço.

§ 8º O prazo mínimo de antecedência para a comunicação da realização da sessão do sorteio ou da convocação de todos os credenciados será de 3 (três) dias úteis.

§ 9º O credenciado que se declarar impedido de atender às demandas deverá solicitar seu descredenciamento em até 1 (um) dia útil antes do início da sessão de sorteio, sendo seu deferimento automático.

§ 10. Não há óbice que ao se descredenciar na forma descrita no § 9º deste artigo, o interessado, em momento oportuno, requeira novo credenciamento para o mesmo ou outro objeto a ser contratado.

§ 11. É condição indispensável para a participação na sessão de sorteio ou para atender à convocação geral que os credenciados estejam cumprindo as condições de habilitação do credenciamento, podendo o agente de contratação ou a comissão especial de credenciamento designada exigir do credenciado a comprovação documental do atendimento das exigências de habilitação, observando o seguinte:
I - serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente como requisito para a contratação;
II - para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e as empresas de pequeno porte será observado o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;
III - o comparecimento à sessão pública de sorteio é facultativo;
IV - o órgão ou entidade contratante pode, em virtude do interesse público, devidamente justificado, cancelar total ou parcialmente a sessão de sorteio ou a convocação geral de todos os credenciados;
V - as demandas cuja sessão tenha sido cancelada poderão ser submetidas a novo sorteio, ou à convocação de todos os credenciados, em data a ser estabelecida e comunicada a todos os credenciados por meio eletrônico.

§ 12. É vedada a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, de credenciado para atender demandas.

§ 13. Após a realização do sorteio, todos os presentes assinarão a ata do evento.

§ 14. A ata contendo o resultado da sessão será divulgada no sítio eletrônico oficial de cada Poder do Município após o seu encerramento.

§ 15. Verificando-se após a realização do sorteio qualquer impedimento para que o credenciado seja contratado para o serviço com que foi contemplado, será refeita a lista na ordem do sorteio para aquela demanda específica com a exclusão do impedido.

§ 16. Encerrada a seção e elaborada a lista dos credenciados por ordem de sorteio, o processo será encaminhado à autoridade superior que poderá:
I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
II - revogar o procedimento de credenciamento por motivo de conveniência e oportunidade;
III - proceder à anulação do procedimento de credenciamento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
IV - homologar o procedimento para o credenciamento.

§ 17. Os contratos terão sua execução iniciada mediante a emissão da ordem de serviço ou outro instrumento contratual congênere, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida no edital, observada a Lei Federal n.º 14.133/2021 e este Regulamento.

§ 18. A ordem de serviço descreverá, no mínimo, a demanda específica a ser executada, relacionando:
I - descrição da demanda;
II - tempo, horas ou fração e valores de contratação;
III - credenciados e/ou serviços necessários;
IV - cronograma de atividade, com indicação das datas de início e conclusão dos trabalhos;
V - localidade/região em que será realizado o serviço.

§ 19. O objeto do contrato deverá ter como limite de gastos o tempo, horas ou fração e o prazo definido na demanda e a localidade para a qual o credenciado foi sorteado, para cada tipo de objeto, conforme o caso.

§ 20. O contratado deve apresentar, logo após a assinatura ou retirada do instrumento contratual, e a critério do órgão ou entidade contratante, planejamento dos trabalhos para confirmar a utilização da estimativa do tempo e do serviço contratado.

§ 21. O edital poderá vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação parcial do objeto.

§ 22. A fixação da vigência dos contratos decorrentes do credenciamento, quando couber, deverá levar em consideração o prazo efetivo para execução do objeto, disciplinado no edital.

§ 23. Os contratos decorrentes do credenciamento poderão ser prorrogados, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto contratado.

§ 24. Nas alterações unilaterais, na forma da Lei Federal n.º 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem no objeto.

Subseção II
Contratação com Seleção a Critério de Terceiros

Art. 31. Na hipótese de contratação com seleção a critério de terceiros, caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, serão observadas, no que couber, as disposições constantes na subseção I.

Subseção III
Contratação em Mercados Fluidos

Art. 32. A contratação em mercados fluidos se dará nas hipóteses em que a seleção de agente por meio de processo de licitação fica dificultada pelas relevantes oscilações de preços decorrentes dos custos dos objetos envolvidos e da natureza da demanda.

§ 1º O procedimento para o credenciamento na hipótese de contratação em mercados fluidos, que poderá se dar na forma de mercado eletrônico público (*e-marketplace*), será gerenciado pelo órgão responsável pela licitação, a quem compete a regulamentação por ato próprio.

§ 2º No caso de contratação por meio de mercado eletrônico as exigências habilitatórias podem se restringir às indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

§ 3º O edital de credenciamento dos interessados para a contratação de serviços ou fornecimento de bens em mercados fluidos deverá prever descontos mínimos sobre cotações de preço de mercado vigentes no momento da contratação.

§ 4º O gabinete de cada Poder Municipal poderá firmar um acordo corporativo de desconto com os fornecedores dos serviços ou bens a serem contratados prevendo a concessão de desconto mínimo previsto no termo de referência incidente sobre o preço de mercado do momento da contratação.

§ 5º Para a busca do objeto a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser provida, quando couber, solução tecnológica que permita a integração com sistemas gerenciadores e acesso via *web services* aos sistemas dos fornecedores.

§ 6º As despesas decorrentes das contratações a que se refere o *caput* deste artigo correrão por conta dos órgãos contratantes.

§ 7º Os editais de convocação poderão ter vigência por prazo indeterminado, podendo interessados que não ingressaram originalmente no banco de credenciados, ingressar a qualquer momento, observadas as condições previstas no edital de credenciamento e suas eventuais alterações.

§ 8º O gabinete de cada Poder Municipal poderá revogar o edital de credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

§ 9º Para a adesão ao credenciamento ser formalizada na primeira publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, Diário Oficial, jornal diário de grande circulação, e no sítio oficial do órgão gerenciador, os interessados deverão encaminhar a documentação obrigatória por meio eletrônico, com vistas à habilitação e à formalização do pedido de credenciamento, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a publicação do edital de credenciamento.

§ 10. Após a data a que se refere o § 9º deste artigo, novos interessados poderão requerer o credenciamento, desde que comprovem o atendimento dos requisitos de habilitação, ficando aptas a firmarem o contrato e o acordo de que trata o § 4 º deste artigo.

§ 11. Todos os credenciados que se manifestarem e que atenderem às exigências do edital poderão celebrar o contrato para a prestação do serviço ou fornecimento do bem, não havendo procedimento de classificação das manifestações.

§ 12. Ao se credenciar, o interessado declara que concorda com os termos da minuta do contrato de prestação de serviço ou fornecimento de bem anexo ao edital.

§ 13. Os interessados em se credenciar deverão apresentar ao agente de contratação ou à comissão especial designada a documentação exigida para a habilitação, obrigatoriamente acompanhada do pedido de credenciamento, ficha cadastral e da declaração de que não contrata menor de idade, salvo na condição de aprendiz, bem como demais regras do mercado próprio exigidas no edital.

§ 14. O exame e julgamento relativo à documentação recebida serão processados por agente de contratação e equipe de apoio, ou por comissão especial de credenciamento, designados para esse fim, o qual poderá conceder prazo adicional para complementar a entrega de documentos eventualmente faltantes ou para promover a regularização desses, mediante comunicação eletrônica diretamente aos interessados.

§ 15. O julgamento final relativo à documentação será divulgado no sítio oficial do órgão gerenciador.

§ 16. A critério do agente de contratação ou da comissão especial, a divulgação do julgamento poderá ser realizada paulatinamente, à medida que as documentações forem recebidas, analisadas e julgadas conforme o edital de credenciamento.

§ 17. O interessado que não tiver aceitado seu pedido de credenciamento poderá apresentar recurso no prazo e na forma estabelecida no art. 9º deste Regulamento.

§ 18. Após a habilitação, O gabinete de cada Poder Municipal publicará a lista com os credenciados aptos a assinarem o contrato de prestação de serviços ou de fornecimento de bens e o acordo corporativo de desconto.

§ 19. O contrato de serviços ou de fornecimento de bens e o acordo corporativo de desconto serão assinados eletronicamente, na forma e prazo previsto no edital ou assinalado na convocação formal emitida pelo órgão gerenciador.

§ 20. No momento da contratação, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes.

§ 21. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e respeitadas as diretrizes do art. 106 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

§ 22. O órgão gerenciador poderá inabilitar a credenciada, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica e habilitação jurídica, ou regularidade fiscal da credenciada.

§ 23. O órgão gerenciador poderá, a qualquer tempo, alterar os termos e condições do credenciamento.

§ 24. Na hipótese do previsto no § 23 deste artigo, os credenciados deverão manifestar anuência, sob pena de descredenciamento.

§ 25. Na ocorrência de alteração(ões) de condição(ões) do credenciamento, o órgão gerenciador providenciará a publicação resumida do(s) aditamento(s) ao(s) contratos pelos mesmos meios da publicação do edital de credenciamento.

SEÇÃO X
DA SANÇÃO DO DESCREDENCIAMENTO

Art. 33. O não cumprimento das disposições deste Regulamento, do edital e da Lei Federal n.º 14.133/2021 poderá acarretar o descredenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções.

§ 1º O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pelo O gabinete de cada Poder Municipal responsável pela gestão do credenciamento, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.

§ 2º A aplicação da sanção de descredenciamento pode ocasionar a exclusão da entidade pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Art. 34. Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito administrativo e nas disposições constantes neste Regulamento e na Lei Federal n.º 14.133/2021.

SEÇÃO XI
DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

Art. 35. A Administração poderá promover a pré-qualificação destinada a identificar:

I - fornecedores que reúnam condições de qualificação técnica exigidas para o fornecimento de bem ou a execução de serviço ou obra nos prazos, locais e condições previamente estabelecidos; e
II - bens que atendam às exigências técnicas e de qualidade estabelecidas pela Administração Pública.

§ 1º A pré-qualificação poderá ser parcial ou total, contendo alguns ou todos os requisitos de habilitação técnica necessários à contratação, assegurada, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes.

§ 2º A pré-qualificação de que trata o inciso I do *caput* deste artigo poderá ser efetuada por grupos ou segmentos de objetos a serem contratados, segundo as especialidades dos fornecedores.

Art. 36. O procedimento de pré-qualificação ficará permanentemente aberto para a inscrição dos eventuais interessados.

Art. 37 A pré-qualificação terá validade de no máximo um ano, podendo ser atualizada a qualquer tempo.

Parágrafo único. A validade da pré-qualificação de fornecedores não será superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.

Art. 38. Sempre que a Administração Pública entender conveniente iniciar procedimento de pré-qualificação de fornecedores ou bens, deverá convocar os interessados para que demonstrem o cumprimento das exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.

§ 1º A convocação de que trata o *caput* deste artigo será realizada mediante:
I - publicação de extrato do instrumento convocatório no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o caso;
II- publicação de extrato no Diário Oficial do Município e em jornal de grande circulação; e
III - divulgação em no sítio eletrônico oficial do Município.

§ 2º A convocação explicitará as exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.

Art. 39. Será fornecido certificado aos pré-qualificados, renovável sempre que o registro for atualizado.

Art. 40. Caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contado a partir da data da intimação ou da lavratura da ata do ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessados, observado o disposto nos arts. 165 a 168 da Lei Federal n.º 14.133/2021, no que couber.

Art. 41. A Administração Pública Municipal poderá realizar licitação restrita aos pré-qualificados, justificadamente, desde que:
I - a convocação para a pré-qualificação discrimine que as futuras licitações serão restritas aos pré-qualificados;
II - na convocação a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo conste estimativa de quantitativos mínimos que a Administração Pública pretende adquirir ou contratar nos próximos doze meses e de prazos para publicação do edital; e
III - a pré-qualificação seja total, contendo todos os requisitos de habilitação técnica necessários à contratação.

§ 1º O registro cadastral de pré-qualificados deverá ser amplamente divulgado e deverá estar permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, no mínimo anualmente, a chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

§ 2º Só poderão participar da licitação restrita aos pré-qualificados os licitantes que, na data da publicação do respectivo instrumento convocatório:
I - já tenham apresentado a documentação exigida para a pré-qualificação, ainda que o pedido de pré-qualificação seja deferido posteriormente; e
II - estejam regularmente cadastrados.

§ 3º No caso de realização de licitação restrita, a Administração Pública enviará convite por meio eletrônico a todos os pré-qualificados no respectivo segmento.

§ 4º O convite de que trata o § 3º deste artigo não exclui a obrigação de atendimento aos requisitos de publicidade do instrumento convocatório.

SEÇÃO XII
DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE – PMI

Art. 42. O gabinete de cada Poder Municipal poderão solicitar à iniciativa privada, mediante procedimento aberto de manifestação de interesse a ser iniciado com a publicação de edital de chamamento público, a propositura e a realização de estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras que contribuam com questões de relevância pública.

Art. 43. A estruturação de empreendimento público por meio de Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI deverá obedecer às disposições desta seção, sendo garantida a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 44. Caberá ao órgão ou entidade demandante conduzir, por meio de Comissão Especial de Contratação, formada na forma do art. 6.º deste Regulamento, chamamento público do Procedimento de Manifestação de Interesse, elaborar o termo de referência e edital, conceder as autorizações, receber e analisar os respectivos estudos.

Art. 45. O termo de referência e edital deverão ser publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do Município e do órgão ou entidade demandante, e conterão, em cada caso, além de outros requisitos que venham a ser definidos pela autoridade competente:
I - demonstração do interesse público na realização do empreendimento a ser contratado;
II - delimitação do escopo dos estudos, sendo que, no caso de um serviço que possibilite a resolução do problema por meio de alternativas inovadoras, poder-se-á restringir-se a indicar somente o problema que se busca resolver com a parceria, deixando à iniciativa privada a possibilidade de sugerir diferentes meios para sua solução;
III - definição de critérios para a qualificação e seleção dos autorizados a realizar os estudos;
IV - exclusividade da autorização, se for o caso;
V- prazo e forma de apresentação do requerimento de autorização;
VI - prazo para análise e eventual formalização de autorização;
VII - prazo para a apresentação dos estudos, estabelecidos no cronograma de execução, compatível com a complexidade e abrangência das atividades a serem desenvolvidas, contado da data de publicação da autorização, podendo ser estabelecidos prazos intermediários;
VIII - proposta de cronograma de reuniões técnicas;
IX - valor nominal máximo para eventual ressarcimento, ou critérios para a sua fixação, bem como base de cálculo para fins de reajuste;
X - definição de critérios para o recebimento e seleção dos estudos realizados, os quais consistirão, ao menos, em:
a) consistência das informações que subsidiaram sua realização;
b) adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, utilizando, sempre que possível, equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor;
c) compatibilidade com as normas técnicas e legislação aplicável ao setor, bem como com as orientações do órgão ou entidade demandante;
d) atendimento às exigências estabelecidas no edital de chamamento;
e) atendimento de todas as etapas e atividades de elaboração dos estudos estabelecidas no cronograma de execução;

f)demonstração comparativa de custo e benefício do empreendimento em relação a opções funcionalmente equivalentes, se existentes; e
g) critérios para avaliação, seleção e ressarcimento dos estudos.

§ 1º O termo de referência e o edital poderão indicar o valor máximo da tarifa ou da contraprestação pública admitida para a estruturação do projeto de parceria.

§ 2º O extrato do edital deverá ser publicado no Diário Oficial de cada Poder do Município e jornal diário de grande circulação.

Art. 46. A autorização para elaboração dos estudos será pessoal e intransferível.

Art. 47. Será assegurado o sigilo das informações cadastrais dos interessados, quando solicitado.

Art. 48. A autorização não implica, em hipótese alguma, corresponsabilidade do Município perante terceiros pelos atos praticados pela pessoa autorizada.

Art. 49. A autorização deverá ser publicada no Diário Oficial e no sítio eletrônico oficial de cada Poder do Município, e informará:
I - o empreendimento público objeto dos estudos autorizados;
II - a indicação de ressarcimento, na hipótese de utilização dos estudos pela Administração no correspondente procedimento licitatório do projeto de parceria.

§ 1º O ato de autorização exclusiva deve indicar as razões que justificam a opção pelo autorizatário, contendo análise comparativa das credenciais técnicas e jurídicas dos interessados, a partir do exercício de discricionariedade técnica da Administração, e de acordo com os critérios e parâmetros definidos no edital de chamamento público.

§ 2º O autor dos estudos poderá participar da licitação para a execução do contrato de parceria.

§ 3º O termo de autorização reproduzirá as condições estabelecidas no requerimento de autorização, podendo especificá-las, inclusive quanto às atividades a serem desenvolvidas, ao limite nominal para eventual ressarcimento e aos prazos intermediários para apresentação de informações e relatórios de desenvolvimento de estudos.

Art. 50. O ato de autorização pressuporá a aferição da idoneidade, da regularidade jurídica e qualificação técnica do interessado, nos termos definidos no edital de chamamento público.

Art. 51. A idoneidade, a regularidade jurídica e a qualificação técnica dos interessados, para fins de autorização, serão demonstradas mediante documentação atualizada e hábil, que permita a aferição, pela Administração, das credenciais jurídicas e técnicas necessárias pertinentes para a execução do projeto.

Art. 52. Fica permitido ao destinatário da autorização contratar pessoas físicas e jurídicas para a elaboração dos estudos.

Parágrafo único.A contratação de estudos por parte do destinatário da autorização o mantém responsável, perante a Administração Pública, pelo atendimento dos prazos fixados no respectivo termo, bem como pela qualidade e veracidade dos estudos apresentados, mantidas inalteradas as condições de ressarcimento constantes do requerimento de autorização.

Art. 53. Durante a elaboração dos estudos, os destinatários da autorização poderão, caso permitido no edital de chamamento, se reunir em consórcios, para a apresentação conjunta dos resultados, hipótese em que deverão ser indicadas:
I -a pessoa física ou jurídica responsável pela interlocução com a Administração Pública; e
II -a proporção da repartição de eventual ressarcimento, quando possível.

Art. 54. Na hipótese de participação no PMI por meio de consórcio, a demonstração de qualificação técnica, eventualmente exigida pelo edital de chamamento para fins de autorização, poderá ser provida por quaisquer integrantes do consórcio; ou o interessado poderá indicar pessoa física ou jurídica, titular da qualificação técnica recomendada, para a execução dos estudos, mediante apresentação de vínculo contratual ou de outra natureza que demonstre a sua disponibilidade para execução dos estudos.

Art. 55. O prazo previamente definido para a entrega dos estudos poderá ser suspenso ou prorrogado, após análise do órgão ou entidade demandante:
I - de ofício, pela comissão especial de contratação, mediante suficiente motivação;
II - a requerimento do interessado, mediante apresentação de justificativa pertinente e aceita pela comissão especial de contratação.

Art. 56. O ato de autorização apenas poderá ser cancelado pela comissão especial de contratação mediante a demonstração de razões relevantes para tal, assegurado o ressarcimento indenizatório ao destinatário da autorização somente na hipótese de eventual aproveitamento dos estudos e na exata proporção do que for utilizado

§ 1º As autorizações poderão ser anuladas sempre que verificada qualquer ilegalidade no PMI ou quando não atendidos os requisitos estabelecidos em sua outorga.

§ 2º A comunicação da revogação, anulação ou cassação da autorização será efetuada por escrito à autorizada

Art. 57. O proponente poderá desistir, a qualquer tempo, de apresentar ou concluir os estudos, mediante ato formal endereçado ao órgão ou entidade demandante.

Art. 58. O órgão ou entidade demandante poderá solicitar informações adicionais para retificar ou complementar os estudos, especificando prazo para apresentação das respostas.

Parágrafo único. O órgão ou entidade demandante poderá realizar reuniões com o autorizado, bem como com quaisquer interessados na estruturação, sempre que estes possam contribuir para a melhor compreensão dos estudos por parte da Administração.

Art. 59. A realização, pela iniciativa privada, de estudos, investigações, levantamentos e projetos em decorrência do procedimento de manifestação de interesse previsto neste Regulamento:
I - não atribuirá ao realizador direito de preferência no processo licitatório;
II - não obrigará o poder público a realizar licitação;
III - não implicará, por si só, direito a ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração;
IV - será remunerada somente pelo vencedor da licitação, vedada, em qualquer hipótese, a cobrança de valores do poder público.

Art. 60. Para aceitação dos produtos e serviços do Procedimento de Manifestação de Interesse, a comissão especial de contratação deverá elaborar parecer fundamentado com a demonstração de que o produto ou serviço entregue é adequado e suficiente à compreensão do objeto, de que as premissas adotadas são compatíveis com as reais necessidades do órgão e de que a metodologia proposta é a que propicia maior economia e vantagem entre as demais possíveis.

Art. 61. O edital de chamamento estabelecerá a forma de o órgão ou entidade demandante fará a deliberação para a aprovação dos estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras oriundos do Procedimento de Manifestação de Interesse.

CAPÍTULO III
Do Sistema de Registro De Preços

Art. 62. O Sistema de Registro de Preços – SRP para aquisição e locação de bens ou contratação de obras ou serviços, inclusive de

engenharia, pelos órgãos e entidades municipais, obedecerá ao disposto neste Regulamento.

Art. 63. O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:
I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

§ 1º O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:
I - existência de projeto padronizado sem complexidade técnica e operacional;
II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado; e
III - haja compromisso do órgão participante ou aderente de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução.

§ 2º A ausência de previsão orçamentária sem a configuração dos demais requisitos dos incisos I ao IV do *caput* deste artigo não é motivo para a adoção do Sistema de Registro de Preços.

SEÇÃO I
DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Art. 64. O gabinete de cada Poder Municipal será o Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços:

Parágrafo único. Compete ao gabinete de cada Poder Municipal autorizar a instauração e homologar as licitações para formação dos registros de preços.

Art. 65. Compete ao órgão gerenciadora a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:
I - registrar a intenção para registro de preços e dar publicidade aos demais órgãos e entidades para que manifestem seu interesse na aquisição de bens, contratação de obras ou serviços objeto de licitação para Registro de Preços, estabelecendo, quando for o caso, número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento, observado o parágrafo único deste artigo;
II - realizar pesquisa de preços para procedimentos iniciados no órgão gerenciador, bem como definir a tabela de referência para obras e serviços de engenharia, destacando os respectivos valores que serão licitados;
III -consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação do respectivo projeto, destinado a atender os requisitos de padronização e racionalização;
IV - recusar os quantitativos considerados ínfimos;
V - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;
VI - realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos órgãos participantes;
VII - gerenciar a ata de registro de preços;
VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais revisões dos preços registrados;
IX - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção para registro de preços;
X - providenciar o registro das penalidades administrativas aplicadas previstas em lei e no instrumento convocatório;
XI - verificar se os pedidos de realização de registro de preços, formulados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, efetivamente se enquadram nas hipóteses previstas no art. 63, *caput* e parágrafo único, deste Regulamento, podendo indeferir os pedidos que não estejam de acordo com as referidas hipóteses.
XII - aplicar, garantidas a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como registrar as ocorrências no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo único. A publicidade da intenção de registro de preços aos demais órgãos e entidades, prevista no inciso I, do *caput* deste artigo, poderá ser dispensada pelo órgão gerenciador, mediante justificativa, quando o objeto for de interesse restrito a órgãos ou entidades específicas da Administração Pública municipal.

SEÇÃO II
DOS ÓRGÃOS, ENTIDADES PARTICIPANTES

Art. 66. O órgão ou entidade interessado poderá solicitar ao órgão gerenciador a realização de registro de preços específicos ou solicitar a inclusão de novos itens, encaminhando-lhe, observadas as normas expedidas pelos órgãos gerenciadores, conforme o caso:
I - especificação do objeto;
II - projeto;
III - estimativa de consumo;
IV - local de entrega; e
V - cronograma de contratação.

§ 1º Projeto, a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo, é o documento de planejamento para licitação e contratação que pode ser expresso por meio de um dos seguintes instrumentos: termo de referência, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo;

§ 2º A pesquisa de mercado e cotações de preços, formando o preço máximo do bem ou serviço deverá ser realizada pelo órgão gerenciador, na forma estabelecida neste Regulamento, naqueles casos em que o procedimento para registro de preços for iniciado pelo órgão gerenciador.

§ 3º A pesquisa de mercado e cotações de preços, formando o preço máximo do bem ou serviço poderá ser realizada pelo órgão participante na forma estabelecida neste Regulamento, quando o procedimento for por ele iniciado.

§ 4º Havendo alteração no quantitativo após a realização de procedimento público de intenção de registro de preços, o órgão gerenciador deverá analisar e revisar as cotações encaminhadas pelo órgão participante, levando em consideração a economia de escala.

Art. 67. Compete ao órgão ou entidade participante:
I - registrar o interesse em participar do registro de preços no Sistema GMS – Previsão de Consumo, informando estimativa de contratação, justificando a contratação e os quantitativos previstos, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação, especificações técnicas ou projeto, na forma do § 1º do art. 66 deste Regulamento, visando a instauração do procedimento licitatório;
II - garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente, no prazo estabelecido pelo órgão gerenciador;
III - por ocasião da manifestação de interesse, solicitar a inclusão de novos itens, que deverá ser feita no prazo previsto pelo órgão gerenciador;
IV - tomar conhecimento da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;
V - emitir a ordem de compra, ordem de serviço ou contrato no Sistema GMS, quando da necessidade de contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos na ata de registro de preços;
VI providenciar as publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do Município de Teixeirópolis/RO;
VII - assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização;

VIII - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais; e
IX - registrar no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal.
X - aplicar, garantidas a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como registrar as ocorrências no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

SEÇÃO III
DA LICITAÇÃO

Art. 68. O processo licitatório para o Sistema de Registro de Preços será realizado na modalidade de concorrência ou de pregão, preferencialmente eletrônicos, do tipo menor preço ou de maior desconto, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e deste Regulamento.

Parágrafo único. O sistema de registro de preços poderá, na forma deste Regulamento, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

Art. 69. O processo licitatório será precedido de ampla pesquisa de mercado para fixação do preço máximo, e o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros estabelecidos nos §§ 1º e 2º art. 23 da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como por outras técnicas idôneas de formação de preço de referência, entre elas:
I - os preços existentes nos bancos de preços do Sistema GMS;
II - os preços obtidos por outros órgãos ou entidades públicas;
III - preços constantes de banco de preços e homepages; e
IV - consulta ao aplicativo Menor Preço desenvolvido pelo Governo do Estado do Paraná ou a outra ferramenta que o substitua para se estabelecer o preço estimado ou de referência do objeto licitado, sem prejuízo do uso combinado de outras ferramentas para o mesmo objetivo.

§ 1º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado será acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis.

§ 2º Deverá ser observado o intervalo temporal máximo de 6 (seis) meses entre a data das cotações e a divulgação do edital de licitação, e caso seja ultrapassado o referido intervalo temporal máximo, as cotações deverão ser atualizadas.

§ 3º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços.

§ 4º Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, não poderão ser considerados os preços inexequíveis ou os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 5º O responsável pela pesquisa deverá elaborar mapa de formação de preços que refletirá a pesquisa, a metodologia adotada e o resultado obtido.

§ 6º Na licitação para registro de preços não é necessária a indicação de dotação orçamentária, que somente será exigida para a efetivação da contratação.

§ 7º A licitação para o registro de preços para obras poderá prever que no mesmo contrato sejam adotados, simultaneamente e em serviços diversos, dois regimes de empreitada previstos em lei.

§ 8º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores e prestadores de serviços, estes deverão receber solicitação formal para apresentação de cotação, preferencialmente por meio eletrônico.

§ 9º Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.

§ 10. O servidor responsável pela realização da pesquisa de preços deverá ser identificado nos autos do processo e assinar o mapa de formação de preços, responsabilizando-se pela pesquisa de preços realizada e pelo preço estabelecido no instrumento convocatório, no convênio ou instrumento congênere, ou no instrumento oriundo de contratação direta.

Art. 70. Além das exigências previstas no *caput* do art. 82, da Lei Federal n.º 14.133/2021, o edital de licitação para Registro de Preços contemplará, no mínimo, o seguinte:
I – estimativa de quantidades a serem adquiridas ou contratadas, segundo a conveniência e oportunidade, no prazo de validade do registro de preços;
II - indicação nominal dos órgãos e entidades participantes do respectivo registro de preços;
III - a possibilidade ou não, e o limite da adesão de outros órgãos e entidades;
IV - prazo de validade da ata de registro de preços;
V - previsão do cancelamento do registro de preços por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do fornecedor ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

§ 1º Quando o edital prever o fornecimento de bens, contratação de obras ou serviços em locais diferentes, é facultada a apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos os respectivos custos, variáveis por região.

§ 2º O edital poderá admitir, como critério de julgamento, a oferta de maior desconto linear sobre planilha orçamentária ou tabela referencial de preços, inclusive para contratação de obras e serviços de engenharia, para o qual este critério será o preferencial, elaborada por órgão ou entidade de reconhecimento público, desde que tecnicamente justificado.

§ 3º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.

§ 4º Na hipótese de que trata o § 3º deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

§ 5º Do instrumento convocatório para registro de preços de obras e serviços de engenharia deverá também constar:
I - a especificação ou descrição do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas, descrito por meio de um projeto, conforme definição no § 1º do artigo 66 deste Regulamento;
II as condições quanto aos locais, prazos de execução e vigência, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços contínuos de engenharia, quando cabíveis, a frequência, a periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos, a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;
III - os modelos de planilhas de custo, quando couber;
IV - as minutas de contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, quando for o caso;
V - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas, de acordo com os respectivos contratos.

§ 6º A hipótese de o licitante formular proposta com quantidade inferior à demandada, serão registrados em ata os preços dos licitantes classificados, até que seja atingido o total licitado do bem ou serviço, em função da capacidade de fornecimento dos licitantes, na forma do inciso IV, do art. 82, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

§ 7º As aquisições a que se referem o § 6º deste artigo deverão ser realizadas na forma prevista no art. 85 deste Regulamento.

SEÇÃO IV
DA ATA DE REGISTRO PREÇOS

Art. 71. Homologada a licitação, o licitante melhor classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital da licitação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

§ 1º O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial do Município, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

§ 2º A convocação para assinar a ata de registro de preços obedecerá a ordem de classificação na licitação correspondente

§ 3º Serão registrados os preços e quantitativos ofertados pelo licitante vencedor

§ 4º Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:
I - o registro a que se refere o § 4º deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas no § 4º do *caput* deste artigo, nos incisos II, IV e V do art. 78, no inciso III do art., e no art. 82, todos deste Regulamento;
II - se houver mais de um licitante na situação de que trata o § 4º do *caput* deste artigo, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva; e
III - a habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, a que se refere o § 4º do *caput* deste artigo, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

§ 5º A recusa do adjudicatário em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no edital, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens, executar as obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei e no edital da licitação.

§ 6º A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará na instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas.

§ 7º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços o nos termos do § 5.º deste artigo, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

§ 8º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n. º 14.133, de 2021.

§ 9º É vedada a existência simultânea de mais de um registro de preços para o mesmo objeto no mesmo local, condições mercadológicas e de logística.

§ 10. O preço registrado e a indicação dos fornecedores serão disponibilizados pelo órgão gerenciador no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Portal de Compras do Município;

§ 11. A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata e em seu anexo deverá ser respeitada nas contratações.

Art. 72. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo único. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

Art. 73. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

SEÇÃO V
DAS ATUALIZAÇÕES PERIÓDICAS E DO CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

SUBSEÇÃO I
DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Art. 74. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Art. 75. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

§ 3º A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

Art. 76. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:
I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

§ 1º A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da

ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

§ 2º Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

§ 3º Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

§ 4º Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

§ 5º Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 6º Liberado o fornecedor na forma do § 5º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

§ 7º Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

§ 8º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

SUBSEÇÃO II
DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA DA ATA OU DO PREÇO REGISTRADO

Art. 77. O edital e a ata de registro de preços deverá conter cláusula que estabeleça a possibilidade de atualização periódica dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

SUBSEÇÃO III
DO CANCELAMENTO DA ATA OU DO PREÇO REGISTRADO

Art. 78. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
I - for liberado;
II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
V – não aceitar o preço revisado pela Administração.

Art. 79. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
I - pelo decurso do prazo de vigência;
II – pelo cancelamento de todos os preços registrados;
III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.

Art. 80. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

SEÇÃO VI
DAS REGRAS GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Art. 81. As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Art. 82. Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá se credenciar no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

Art. 83. Se o fornecedor convocado não assinar o contrato ou instrumento equivalente, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores que tiverem aceitado fornecer os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor – cadastro de reserva, na sequência da classificação, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.

Art. 84. Exaurida a capacidade de fornecimento do licitante que formulou oferta parcial, poderão ser contratados os demais licitantes, até o limite do quantitativo registrado, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que sejam compatíveis com o preço vigente no mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

Art. 85. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

§ 1º Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133/2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

§ 2º A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

§ 3º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 4º A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

SEÇÃO VII
DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Art. 86. Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

§ 1º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o caput deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 2º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 3º Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

§ 4º O órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

§ 5º Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

Art. 87. É permitida, mediante ato do dirigente máximo de cada Poder municipal que demonstre a necessidade e a vantagem econômica, a adesão a atas de registro de preços gerenciadas pela Administração Pública de outros municípios, dos Estados, do Distrito Federal e da União.

SEÇÃO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS SOBRE O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 88. O Município utilizará, além do Portal Nacional de Contratações Públicas, o Portal da Transparência para:
I - operacionalização do procedimento do Sistema de Registro de Preços;
II – automatização dos procedimentos de controle e das atribuições dos órgãos gerenciadores, participantes e aderentes.

Art. 89. O gabinete de cada Poder Municipal expedirá, se necessárias, e após aprovação da Procuradoria Jurídica, instruções complementares sobre o Sistema de Registro de Preços para o cumprimento deste Regulamento.

Art. 90. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço constante do quadro geral em razão de incompatibilidade deste com o vigente no mercado.

CAPÍTULO IV
Do Registro Cadastral

Art. 91. Administração Pública Municipal deverá utilizar o sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para efeito de cadastro unificado de licitantes, nos termos do artigo 87 da Lei n. º 14.133/2021.

§ 1º É proibida a exigência, pelo órgão ou entidade licitante, de registro cadastral complementar para acesso a edital e anexos.

§ 2º A Administração poderá realizar licitação restrita a fornecedores cadastrados, atendidos os critérios, as condições e os limites estabelecidos em regulamento, bem como a ampla publicidade dos procedimentos para o cadastramento.

§ 3º Na hipótese a que se refere o § 2º deste artigo, será admitido fornecedor que realize seu cadastro dentro do prazo previsto no edital para apresentação de propostas.

Art. 92. A atuação do contratado no cumprimento de obrigações assumidas será avaliada pelo contratante, que emitirá documento comprobatório da avaliação realizada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, o que constará do registro cadastral em que a inscrição for realizada.

Art. 93. A anotação do cumprimento de obrigações pelo contratado, de que trata o art. 92 deste Regulamento, será condicionada à implantação e à regulamentação do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, apto à realização do registro de forma objetiva, em atendimento aos princípios da impessoalidade, da igualdade, da isonomia, da publicidade e da transparência, de modo a possibilitar a implementação de medidas de incentivo aos licitantes que possuírem ótimo desempenho anotado em seu registro cadastral.

Art. 94. O interessado que requerer o cadastro, na forma do art. 88 da Lei Federal n.º 14.133/2021, poderá participar de processo licitatório até a decisão da Administração, e a celebração do contrato ficará condicionada à emissão do certificado referido no § 2º do art. 88 da Lei 14.133/2021.

Art. 95. O registro cadastral unificado será de acesso e consulta prévia obrigatórios a todos os órgãos da Administração Pública Municipal do Município de Teixeirópolis/RO para:
I - celebração de convênios, acordos, ajustes, contratos que envolvam o desembolso, a qualquer título, de recursos financeiros;
II - repasses de valores de convênios ou pagamentos referentes a contratos; e
III - registros das sanções aplicadas às pessoas físicas e jurídicas.

Parágrafo único. A existência de registro de sanções no cadastro unificado poderá constituir impedimento à realização dos atos aos quais este artigo se refere, conforme o disposto na Lei Federal 14.133/2021.

Art. 96. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Teixeirópolis, 08 de dezembro de 2022.

ANTÔNIO ZOTESSO
Prefeito Municipal

ALMIRO SOARES
OAB/RO 412A
Procurador Jurídico Municipal – Portaria n° 022/2021

Publicado por:
Franciele Gomes de Moura
Código Identificador:35BA3B8D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 198/GAB/2022, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS/RO, AS CONTRATAÇÕES DIRETAS A QUE SE REFERE A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021."

O Senhor **ANTONIO ZOTESSO**, Prefeito Municipal de Teixeirópolis/RO, no uso de suas atribuições legais estabelecido na Lei Orgânica Municipal e demais legislação pertinentes, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que "Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios".

DECRETA:

CAPÍTULO I
Do Processo de Contratação Direta

Art. 1º O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, além dos documentos previstos no art. 72 da Lei Federal n.º 14.133/2021, deverá ser instruído com os seguintes elementos:
I - indicação do dispositivo legal aplicável;
II - autorização do ordenador de despesa;
III - consulta prévia da relação das impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Município;
IV – no que couber, declarações exigidas na Lei Federal n.º 14.133/2021, neste Regulamento ou em regulamentos específicos editados pela Administração Pública do Município;
V - lista de verificação, quando houver sido aprovada pelo Município, devidamente atestada e assinada pelos responsáveis pela condução do procedimento.

Art. 2º São competentes para autorizar a inexigibilidade e a dispensa de licitação as autoridades máximas dos Poderes Municipais, admitida a delegação.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, aos processos de contratação direta.

Art. 3º Na contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Art. 4º Nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços, poderá ser utilizado o sistema de registro de preços.
Art. 5º Fica dispensada a análise jurídica dos processos de contratação direta nas hipóteses previamente definidas por ato do Procurador Jurídico de cada Poder do Município, nos termos do § 5º, do art. 53 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
Art. 6º No caso de contratação direta, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial, deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato.

§ 1º Os contratos e eventuais aditivos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo previsto no *caput* deste artigo, sob pena de nulidade.

§ 2º A divulgação de que trata o *caput* deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

CAPÍTULO II
Da Inexigibilidade de Licitação

Art. 7º As hipóteses previstas no artigo 74 da Lei Federal n.º 14.133/2021, são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.

Art. 8º As hipóteses de inexigibilidade previstas no inciso III do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, para que fiquem caracterizadas, dependem da comprovação dos requisitos da especialidade e da singularidade do serviço, aliados à notória especialização do contratado.

Art. 9º Compete ao agente público responsável pelo processo de contratação direta, no caso de inexigibilidade de licitação, a adoção de providências que assegurem a veracidade do documento de exclusividade apresentado pela futura contratada, nos termos do § 1º do art. 74 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Art. 10. É vedada a inexigibilidade de licitação para serviços de publicidade e divulgação, bem como a preferência por marca específica.

Art. 11. Excepcionalmente, poderão ser adquiridos bens de marcas específicas ou contratados serviços com prestador específico para cumprimento de ordem judicial, quando a decisão indique a marca ou o prestador a ser contratado pela Administração.

CAPÍTULO III
Da Dispensa de Licitação

Art. 12. Nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor, o instrumento do contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Parágrafo único. Neste caso, ao instrumento substitutivo ao contrato aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Art. 13. Nas dispensas de licitação previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação deverá ser feita preferencialmente com microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser observados:
I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e
II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Considera-se ramo de atividade a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§ 3º Não se aplica o disposto no § 1º do artigo 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021, às contratações de até o valor previsto § 7º do art. 75 da referida lei de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, salvo quando houver contrato ou ata de registro de preços vigentes.

§ 4º As contratações de que trata o § 3º deste artigo estão sujeitas ao regime de adiantamento.

§ 5º Os valores referidos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021, serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§ 6º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Art. 14. Os Poderes do Município de Teixeirópolis/RO poderão adotar o sistema de dispensa eletrônica, nas seguintes hipóteses:
I - contratação de obras e serviços de engenharia comuns ou serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do *caput* do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do *caput* do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do *caput* do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021, quando cabível;
IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

§ 1º Ato do chefe de cada Poder Municipal regulamentará o funcionamento do sistema de dispensa eletrônica.

§ 2º Fica vedada a utilização do sistema de dispensa eletrônica nas seguintes hipóteses:
I - contratações de obras que não se incluam no inciso I do caput deste artigo;
II - locações imobiliárias e alienações; e
III - bens e serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Teixeirópolis, 08 de dezembro de 2022.

ANTÔNIO ZOTESSO
Prefeito Municipal

ALMIRO SOARES
OAB/RO 412A
Procurador Jurídico Municipal – Portaria n° 022/2021

Publicado por:
Franciele Gomes de Moura
Código Identificador:BCBD44CF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 199/GAB/2022, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS/RO, AS LOCAÇÕES DE IMÓVEIS A QUE SE REFERE A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021."

O Senhor **ANTONIO ZOTESSO**, Prefeito Municipal de Teixeirópolis/RO, no uso de suas atribuições legais estabelecido na Lei Orgânica Municipal e demais legislação pertinentes, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que "Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios".

DECRETA:

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Art. 1º As locações de imóveis pela Administração Municipal deverá, nos termos do art. 51 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ser precedida de licitação e avaliação prévia, que levará em conta o estado de conservação do bem, os custos das adaptações necessárias e o prazo de amortização dos investimentos necessários.

Parágrafo único. Excetua-se da obrigatoriedade da licitação prévia a hipótese prevista no inciso V do art. 74 da Lei Federal n.º 14.133/2021

Art. 2º A locação tem como objetivo atender as necessidades de instalação da Administração Municipal, e poderá ser concretizada quando:
I - inexistir imóvel no acervo patrimonial do Município que atenda as necessidades de instalação indispensáveis para a prestação do serviço público;
II - inexistir imóvel público sob domínio da União, ou do Estado, disponibilizável ao Município de Teixeirópolis/RO:
a) a título gratuito, que atenda as necessidades de instalação indispensáveis para a prestação do serviço público; ou
b) a título oneroso, cujas condições sejam mais favoráveis comparadas à locação; e
III - reste impossibilitada a realização de permuta com outro imóvel público ou particular.

Art. 3º Os contratos poderão ser firmados pelo prazo de até 12 (doze) meses.

§ 1º Para que as locações com prazo inicial superior a 12 (doze) meses sejam autorizadas, deverá o interessado demonstrar:
I - a vantagem econômica na fixação do prazo de vigência por período superior a 12 (doze) meses, demonstrada mediante a redução significativa do valor do aluguel mensal em comparação com o valor médio de mercado, atestado em laudo de avaliação; e
II - a preservação da vantagem econômica do contrato de locação, aferida por verificação anual, facultando-se ao Município renegociar o valor do aluguel à luz das novas condições do mercado ou, frustrada a renegociação, rescindir o contrato sem ônus para o Erário.

§ 2º Os contratos poderão ser prorrogados por período igual ao inicialmente estabelecido e, assim, sucessivamente, observado o disposto no § 1º deste artigo para prorrogações por prazo superior a 12 (doze) meses.

§ 3º Findo o prazo contratual, inicial ou prorrogado, é facultada a celebração de novo contrato de locação do mesmo imóvel, em conformidade com as regras estampadas no presente Regulamento.

Art. 4º Os contratos poderão ter cláusula de reajuste do valor do aluguel, com periodicidade nunca inferior à anual, devendo fixar, nesse caso, a época e as condições a que ficarão sujeitos os reajustes.

§ 1º O reajuste a que se refere este artigo será efetuado por apostila ao contrato, de forma automática, independente de solicitação do locador, e calculado com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas, ou, se for extinto, outro índice que o substitua, a critério da Administração.

§ 2º A unidade competente deverá elaborar o seu respectivo dirigente ou titular deverá aprovar o cálculo do reajuste, bem como autorizar o pagamento do aluguel atualizado e de seus consectários.

§ 3º O demonstrativo dos cálculos será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo de até 20 (vinte) dias de sua aprovação.

CAPÍTULO II
Procedimentos

Art. 5º. O procedimento de locação será iniciado por meio de memorando solicitado ao gabinete de cada Poder Municipal, contendo:
I - justificativa para a locação do imóvel;
II- principais atividades que serão desenvolvidas no imóvel, com destaque para a necessidade de realização de atendimento ao público;
III - estimativa da dimensão total de área construída, número e tamanho das salas;
IV - outros elementos julgados necessários, justificativa da necessidade da utilização do imóvel pretendido.

Art. 6º Recebido o requerimento de que trata o artigo anterior, o gabinete do Poder verificará a existência de imóvel ocioso que atenda às necessidades apresentadas, que será imediatamente informada ao interessado caso localizada.

Parágrafo único. Confirmada a inexistência de imóvel disponível, poderá ser processada a solicitação de locação do imóvel e encaminhada para deliberação da autoridade máxima do Poder solicitante, com vistas a autorizar a locação.

Art. 7º Dar-se-á continuidade ao processo de locação com a juntada dos seguintes documentos pelo órgão ou entidade pública municipal interessada na locação:
I - comprovação das causas que autorizam a locação do imóvel;
II - elementos técnicos instrutores, contendo, detalhadamente, os motivos que justificam a necessidade instalação, sua singularidade para atendimento do interesse público e a vantagem para a Administração com a locação, bem com a indicação das características do imóvel, tais como localização, dimensão, tipologia da edificação e destinação, entre outros elementos físicos necessários para sua melhor caracterização;

III - as razões pelas quais o imóvel escolhido é o único que pode satisfazer as necessidades de instalação e localização, de forma a justificar contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação;
IV - identificação do (s) locador (es), efetuado pela apresentação dos seguintes documentos:
a) Cédula de identidade (RG) e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), se pessoa física;
b) Registro comercial, no caso de microempresário individual;
c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, em se tratando de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.
V - Certidão atualizada da matrícula no Cadastro Mobiliário Fiscal e Certidão Negativa de Tributos;
VI - parecer técnico elaborado por engenheiro ou arquiteto, preferencialmente integrante do quadro de servidores Município;
VII - aceite do locador no laudo de avaliação ou em documento próprio, quando o valor da avaliação for inferior à sua proposta inicial;
VIII - documentação comprobatória da disponibilidade financeira e orçamentária para fazer frente a despesa prevista para o exercício financeiro em que iniciado o período locatício;
IX - minuta do contrato de locação;
X - manifestação jurídica sobre a adequação jurídica da minuta do contrato, do edital de licitação ou de sua dispensa ou inexigibilidade.

Art. 8º. Autorizada a locação, competirá ao interessado providenciar:
I - a assinatura do contrato de locação do imóvel pelo Titular do órgão ou entidade, pelo locador ou seu representante legal e pelas testemunhas instrumentárias;
II - o empenho da despesa;
III - a publicação do extrato do contrato e/ou do ato de dispensa ou inexigibilidade de licitação no Diário Oficial do Município, e a divulgação no sítio eletrônico oficial do Poder em até 20 (vinte) dias úteis após sua assinatura;
IV - a entrega ao locador de uma via do contrato assinada, acompanhado de uma via da descrição das condições gerais do imóvel;
V - o arquivamento de uma via, física ou digital, do contrato de locação para formação do livro de contratos do respectivo órgão ou entidade;

Art. 9º. Nenhum pagamento será efetuado antes da publicação dos extratos da dispensa ou inexigibilidade de licitação e/ou do contrato.

CAPÍTULO III
Alterações Contratuais e Termos Aditivos

Art. 10. As prorrogações de prazo ou as alterações nas condições da locação serão celebradas por meio termo aditivo, autuado em processo próprio e apensado àquele em que foi celebrado o contrato original.

Art. 11. Quaisquer alterações contratuais somente poderão ser efetuadas durante o prazo de vigência do contrato.

Parágrafo único. Encerrado o prazo de vigência previsto no contrato, nenhuma alteração poder-lhe-á ser efetuada.

Art. 12. No processamento do termo aditivo deverão ser atualizados os documentos de que tratam os incisos do art. 7º deste Regulamento, bem como instruído o processo com:
I - a minuta do termo aditivo; e
II - manifestação jurídica sobre a adequação jurídica da minuta do termo aditivo.

Art. 13. Admitir-se-á a alteração do locador em caso de alteração subjetiva na propriedade do imóvel locado, a qual será efetuada por termo aditivo.

CAPÍTULO IV
Término da Locação, Indenização e Despesas Extraordinárias

Art. 14. O término da locação dar-se-á pelo advento de seu termo final ou por rescisão.

Art. 15. A rescisão do contrato de locação poderá se dar por ato unilateral ou por mútuo consentimento, conforme disciplinado no contrato.

Art. 16. Da intenção de rescindir consensualmente o contrato deverá a parte interessada notificar os demais envolvidos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 17. A pedido do (s) locador (es), poderão ser-lhe indenizados os valores decorrentes de eventuais reformas necessárias para entrega do imóvel locado no estado em que se encontrava no ato da locação, conforme descrição das condições gerais do Imóvel.

§ 1º Caberá ao setor de engenharia e arquitetura efetuar o levantamento das condições atuais do imóvel, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em cotejo com o contido nas descrições gerais do imóvel prévia à locação, manifestando quanto a necessidade de reformas ou reparos para restituir o imóvel às condições iniciais da locação, e, em caso positivo, do respectivo orçamento.

§ 2º No orçamento de que trata o § 1º deste artigo não deverá ser computado Benefícios de Despesas Indiretas- BDI.

§ 3º O (s) locador (es) deverá (ão) apresentar 3 (três) orçamentos das reformas ou reparos para os quais requer indenização, caso não concorde com a avaliação realizada pelo setor de engenharia e arquitetura do Município decidir sobre a procedência ou não da discordância e estabelecer o valor da indenização.

Art. 18. O acordo para pagamento da indenização de reformas ou reparos será formalizado em instrumento próprio, processado em protocolo administrativo que deverá ser apensado ao da contratação original.

Parágrafo único. Não havendo acordo, poderá a Administração efetuar o pagamento do valor incontroverso da indenização, discutindo apenas o saldo.

Art. 19. As despesas ordinárias de condomínio são de responsabilidade do órgão ou entidade locatária, que fará o seu pagamento diretamente à administração do condomínio.

Art. 20. As despesas extraordinárias do condomínio são de responsabilidade do (s) proprietário (s) do imóvel.

Parágrafo único. Consideram-se despesas extraordinárias de condomínio aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, especialmente:
I - obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
II - pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
III - obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;
IV - indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
V - instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de acessibilidade, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
VI - despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;
VII - constituição de fundo de reserva.

CAPÍTULO V
Disposições Especiais

Art. 21. Salvo disposição contratual em contrário, o pagamento dos tributos e do prêmio de seguro complementar contra incêndio é de responsabilidade do (s) locador (es).

Art. 22. A Secretaria Municipal responsável pela gestão do patrimônio poderá regulamentar procedimentos e instituir modelos de formulários e minutas de instrumentos, os quais serão de utilização obrigatória pelos órgãos e entes do Poder Executivo municipal.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Teixeirópolis, 08 de dezembro de 2022.

ANTÔNIO ZOTESSO
Prefeito Municipal

ALMIRO SOARES
OAB/RO 412A
Procurador Jurídico Municipal – Portaria n° 022/2021

Publicado por:
Franciele Gomes de Moura
Código Identificador:ABBDE83B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 200/GAB/2022, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS/RO, AS MODALIDADES DE LICITAÇÃO A QUE SE REFERE A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021."

O Senhor **ANTONIO ZOTESSO**, Prefeito Municipal de Teixeirópolis/RO, no uso de suas atribuições legais estabelecido na Lei Orgânica Municipal e demais legislação pertinentes, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que "Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios".

DECRETA:

CAPÍTULO I
Do Pregão e da Concorrência

Art. 1º A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da Federal nº 14.133/2021.

SEÇÃO I
DO PREGÃO

Art. 2º O pregão é a modalidade de licitação para a contratação de objeto que possua padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, cujo critério de julgamento poderá ser:
I - menor preço;
II - maior Desconto.

§ 1º O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, às obras e aos serviços especiais.

§ 2º Compete ao agente de contratação da administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão, e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia.

§ 3º É atribuição do órgão jurídico a análise do devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável.

seção II
Da Concorrência

Art. 3º Concorrência é a modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:
I - menor preço;
II - melhor técnica ou conteúdo artístico;
III - técnica e preço;
IV - maior retorno econômico;
V - maior desconto.

§ 1º Os serviços comuns de engenharia deverão ser licitados pela modalidade concorrência nos casos em que os critérios de julgamento não sejam menor preço ou maior desconto.

§ 2º A licitação deverá ser realizada pela modalidade concorrência no caso de contratação de obras.

CAPÍTULO II
Do Concurso

Art. 4º Concurso é a modalidade de licitação para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, cujo critério de julgamento será o de melhor técnica ou conteúdo artístico, e para concessão de prêmio ou remuneração ao vencedor.

Art. 5º O concurso observará as regras e condições previstas em edital, que indicará:
I - a qualificação exigida dos participantes;
II - as diretrizes e formas de apresentação do trabalho;
III - as condições de realização e o prêmio ou remuneração a ser concedida ao vencedor.

Parágrafo único. Nos concursos destinados à elaboração de projeto, o vencedor deverá ceder à Administração Pública, nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 14.133/2021, todos os direitos patrimoniais relativos ao projeto e autorizar sua execução conforme juízo de conveniência e oportunidade das autoridades competentes.

Art. 6º No caso de licitação pela modalidade concurso, o edital poderá prever que o vencedor do concurso possa ser contratado para a elaboração do anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo, podendo subcontratar os projetos complementares desde que os subcontratados possuam a qualificação técnica mínima exigida no instrumento convocatório.

Art. 7º O edital para a modalidade concurso deverá:
I - definir o número de etapas e o nível de desenvolvimento das propostas;
II - prever a obrigatoriedade do anonimato dos concorrentes para concursos em uma etapa e, nos casos de concursos com mais de uma etapa, seja preferencialmente garantido o anonimato;
III - indicar os membros da comissão especial, que no caso de projetos de engenharia e/ou arquitetura poderá ser composta por arquitetos e urbanistas e/ou engenheiros, agentes públicos ou não,
IV - indicar como presidente da comissão especial servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública,
V - estabelecer que a decisão da comissão especial é soberana;
VI - no caso de concurso para a contratação de projetos exigir, preferencialmente, a adoção preferencial da Modelagem da Informação da Construção (Building Information Modelling - BIM) ou tecnologias e processos integrados similares ou mais avançados que venham a substituí-la, para entrega dos projetos a serem contratados.

CAPÍTULO III
Do Leilão

Art. 8º O Leilão é a modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance.

Art. 9º Nas licitações realizadas na modalidade leilão serão observados os seguintes procedimentos operacionais:
I - realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação, e no caso da alienação de bens da Administração Pública Municipal;
II - designação de um Agente de Contratação para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio, ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame;
III - elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre a descrição dos bens, seus valores mínimos, local e

prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condições para participação e, no que couber, o disposto em Regulamento próprio que trata dos elementos a constar em instrumentos convocatórios;
IV - realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

§ 1º O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes.

§ 2º A sessão pública deverá ser realizada preferencialmente de forma eletrônica, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

§ 3º A realização do leilão por agente de contratação é preferencial, devendo ser justificada a opção pela contratação de leiloeiro oficial no procedimento interno da licitação.

Art. 10. Os bens e direitos arrematados serão pagos, preferencialmente, à vista, admitindo-se o pagamento mediante entrada em percentual não inferior a vinte por cento, e o restante no prazo e forma estabelecidos em edital.

§ 1º No caso de pagamento parcelado, o bem será entrega após o pagamento integral, salvo prestação de garantia sobre o valor total remanescente.

§ 2º O valor recolhido à Administração não será devolvido.

§ 3º O instrumento convocatório estabelecerá as condições para a entrega do bem ao arrematante.

CAPÍTULO IV
Do Diálogo Competitivo

Art. 11. Diálogo competitivo é a modalidade de licitação para contratação de obras, serviços e compras em que a Administração Pública realiza diálogos com licitantes previamente selecionados mediante critérios objetivos, com o intuito de desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender às suas necessidades, devendo os licitantes apresentar proposta final após o encerramento dos diálogos.

Art. 12. O diálogo competitivo observará as regras e condições previstas em edital, que indicará:
I - a qualificação exigida dos participantes;
II - as diretrizes e formas de apresentação do trabalho;
III - as condições de realização e a remuneração a ser concedida àquele ou àqueles que apresentarem a melhor ou melhores soluções;
IV – o número mínimo de interessados a ser observado pela Administração para que haja o diálogo.

§ 1º A habilitação dos licitantes deverá ocorrer antes da fase do diálogo.

§ 2º Para o estabelecimento do número mínimo de que trata o inciso IV do caput deste artigo os critérios de seleção e de classificação devem obedecer a um padrão objetivo

Art. 13. O procedimento do diálogo competitivo observará as seguintes fases, em sequência;
I - qualificação;
II - diálogo;
III - apresentação e julgamento das propostas.

§ 1º Nas fases da qualificação dos candidatos interessados em participar do diálogo e julgamento das propostas, as decisões tomadas pela Administração devem ocorrer com base em critérios objetivos.

§ 2º Os licitantes não habilitados ficam impedidos de participar da fase de diálogo.

§ 3º As fases previstas dos incisos I e III do caput deste artigo não poderão ser sigilosas e deverão ser estabelecidas no instrumento convocatório com rigidez e transparência.

§ 4º A fase relativa ao inciso III do caput deste artigo é a fase competitiva do certame.

§ 5º O diálogo só será tornado público na fase competitiva.

Art. 14. A fase de qualificação inicia-se com a apresentação da candidatura dos interessados em participar da licitação

§ 1º O instrumento convocatório estabelecerá o prazo máximo para as candidaturas.

§ 2º O candidato deverá, na fase de qualificação, demonstrar a capacidade de realizar o objeto da licitação, com as informações e documentos necessários previstos nos arts. 67 e 69 da Lei Federal n.º 14.133/2021, e no instrumento convocatório.

Art. 15. Não há óbice que as propostas iniciais dos licitantes sejam alteradas para se atingir a solução adequada à necessidade da Administração em função do diálogo mantido com a comissão especial designada pela autoridade adjudicatária.

Art. 16. Poderão participar da fase de diálogo os candidatos que forem habilitados na forma do § 2º do art. 14 deste Regulamento e os que preencherem os requisitos mínimos de qualificação estabelecidos no instrumento convocatório.

§ 1º Serão convidados para o diálogo os candidatos habilitados e qualificados na fase I de que trata o art. 14 ou, se houver previsão no instrumento convocatório, de acordo com o § 3º do art. 20, ambos deste Regulamento.

§ 2º Caso haja mais de 3 (três) candidatos, porém não tenha sido atingido o número mínimo de qualificados, a comissão especial poderá decidir pela continuidade do procedimento com o início do diálogo.

§ 3º O instrumento convocatório deverá prever requisitos mínimos para que se estabeleça se a solução oferecida pelos candidatos seja aceitável, sob pena de desqualificação daqueles que oferecerem soluções impróprias para o atendimento das necessidades a serem atendidas.

§ 4º Serão desqualificados aqueles que oferecerem soluções impróprias para o atendimento das necessidades a serem atendidas.

§ 5º O edital poderá prever a concessão de prêmio ou remuneração ao licitante que tiver sua solução escolhida e adotada pelo licitante vencedor.

§ 6º No caso previsto no § 5º do caput deste artigo, o valor do prêmio ou da remuneração bem como a forma de pagamento deverá constar no edital de seleção.

§ 7º No caso em que a solução seja o resultado da mescla de mais de uma das soluções apresentadas durante o diálogo, conforme prevê o art. 19 deste Regulamento, o valor da remuneração de que trata o § 4º deste artigo deverá ser dividido entre aqueles que as apresentaram as soluções.

§ 8º O edital deverá prever que o licitante autor da solução adotada deverá ceder todos os direitos patrimoniais a eles relativos para a Administração Pública, hipótese em que poderão ser livremente utilizados e alterados por ela em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização de seu autor.

Art. 17. O diálogo será realizado individualmente com cada um dos candidatos e a Administração, até que seja encerrada esta fase, deverá garantir o sigilo relativo das soluções apresentadas pelos candidatos.

§ 1º A Administração poderá revelar pontos específicos da solução de um candidato aos demais somente sob a autorização do proponente.

§ 2º O tratamento aos candidatos deve preservar a isonomia com a igualdade de tratamento a todos os candidatos, de modo que as

informações fornecidas não confiram vantagens a nenhum dos candidatos.

Art. 18. A fase do diálogo poderá ser subdividida em subfases, conforme critérios estabelecidos no instrumento convocatório, de modo que soluções possam ser eliminadas de forma gradativa.

Parágrafo único. O diálogo será encerrado quando a comissão especial designada concluir que houve uma ou mais soluções, ou quando concluir que não houve solução apta a atender às necessidades que a Administração esposou no instrumento convocatório.

Art. 19. Não há óbice, desde que os respectivos proponentes autorizem, que a solução seja o resultado da mescla de mais de uma das soluções apresentadas durante o diálogo.

Art. 20. Finalizado o diálogo, a Administração deverá convocar os candidatos para apresentarem as respectivas propostas.

§ 1º As propostas a que se refere o caput deste artigo serão julgadas com base nos critérios previstos no instrumento convocatório.

§ 2º A fase de julgamento da proposta é restrita aos licitantes habilitados e qualificados na fase de qualificação.

§ 3º No caso de subdivisão de fase, o instrumento convocatório poderá prever que os candidatos que forem desqualificados na primeira subfase da fase de diálogo, na forma do § 3º do art. 16 deste Regulamento, fiquem impedidos de participar da fase de julgamento das propostas.

§ 4º Como requisito para a contratação, o licitante mais bem classificado deverá apresentar a habilitação fiscal, social e trabalhista, conforme dispõe o art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

§ 5º A comissão especial, após encerrada a fase do diálogo e antes da divulgação do edital de convocação dos licitantes aptos a participar da fase de julgamento das propostas, deverá anexar aos autos os registros e as gravações em áudio e vídeo realizados durante a negociação.

Art. 21. A divulgação do edital deverá ocorrer da mesma forma que se deu a do instrumento convocatório, e deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Diário Oficial, em jornais de grande circulação, e no sítio eletrônico oficial do Município.

Art. 22. Para o julgamento da proposta mais vantajosa na modalidade diálogo competitivo deverá ser adotado os critérios de julgamento técnica e preço, melhor técnica ou, no caso de se visar um contrato de eficiência, o critério de maior retorno econômico.

Art. 23. Eventuais impugnações e recursos relativos ao diálogo competitivo devem ser apresentadas no prazo de 5 (cinco) dias a contar da respectiva publicação do último ato de cada uma das fases dispostas no art. 11 deste Regulamento, no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Teixeirópolis, 08 de dezembro de 2022.

ANTÔNIO ZOTESSO
Prefeito Municipal

ALMIRO SOARES –
OAB/RO 412A
Procurador Jurídico Municipal – Portaria n° 022/2021

Publicado por:
Franciele Gomes de Moura
Código Identificador:03B3665F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 201/GAB/2022, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS/RO, OS REGIMES DE EMPREITADA A QUE SE REFERE A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021."

O Senhor **ANTONIO ZOTESSO**, Prefeito Municipal de Teixeirópolis/RO, no uso de suas atribuições legais estabelecido na Lei Orgânica Municipal e demais legislação pertinentes, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que "Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios".

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º A escolha do regime de execução contratual deve estar técnica e economicamente justificada nos autos do processo licitatório e no respectivo contrato.

CAPÍTULO II
Dos Regimes de Empreitada por Preço Global, por Preço Unitário, Contratação por Tarefa e Empreitada Integral

Art. 2º Adota-se a empreitada por preço global, empreitada integral e contratação por tarefa, em regra, para pactuar obrigações de meio e quando for possível definir com precisão os quantitativos e/ou qualitativos dos serviços a serem executados na obra.

Art. 3º Adota-se a empreitada por preço unitário para pactuar obrigações de meio e nos casos em que os objetos, por sua natureza, possuam uma imprecisão inerente de quantitativos–em seus itens orçamentários.

§ 1º No caso de que trata o *caput* deste artigo, se houver preferência pela empreitada por preço global, deverá ser justificado nos autos.

§ 2º Poderão ser adotados dois regimes de empreitada em um mesmo contrato quando a obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura for composta por parte possível de definir com precisão os quantitativos e/ou qualitativos dos serviços a serem executados na obra e parte que possua uma imprecisão inerente de quantitativos e/ou qualitativos em seus itens orçamentários.

Art.4º É irregular a admissão de proposta ofertada pelo licitante contendo especificações de serviços e respectivas quantidades destoantes do orçamento- base da licitação, cabendo-lhe, no caso de identificar erros de quantitativos no orçamento-base do certame, impugnar os termos do edital de licitação.

Art. 5º São admissíveis aditivos contratuais, inclusive no regime de execução contratual por preço global, nos casos de alterações de projeto propostas pela administração, nos casos de fatos imprevisíveis, entre os quais a impossibilidade de o licitante constatar as eventuais discrepâncias de quantidades com base nos elementos presentes no projeto básico, bem como nas demais situações previstas no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Art. 6º No regime de empreitada por preço unitário e exclusivamente nos serviços que, por sua natureza, não for possível prever com exatidão a quantidade antes da execução, é possível se firmar termo aditivo, mesmo depois de finalizada a execução de etapa do cronograma físico-financeiro, para adequação da quantidade efetivamente executada, constatada em medição.

Art. 7º Em contratos executados no regime de empreitada por preço global, no caso de aditivos celebrados em virtude de erros ou omissões no orçamento, deverão ser observados os seguintes entendimentos:

§ 1º Em regra, os aditivos não são admissíveis, tendo em vista a cláusula de expressa concordância da contratada com o projeto básico,

bem como a natural variação de quantitativos na empreitada por preço global constituir-se em álea ordinária da contratada.

§ 2º Quando nos contratos forem encontrados erros de pequena relevância, relativos a pequenas variações de quantitativos em seus serviços, a contratante deve pagar exatamente o preço global acordado, não sendo adequado se firmar, para isso, aditivo contratual.

§ 3º Quando nos contratos forem encontrados erros ou omissões substanciais, subestimativas ou superestimativas relevantes, poderão ser ajustados termos aditivos excepcionalmente, desde que os seguintes requisitos sejam atendidos cumulativamente:
I - somente serão considerados como erros substanciais ou relevantes e objetos de revisão, os serviços de materialidade relevante na curva ABC do orçamento, compreendidos dentro da Faixa A e Faixa B, cuja somatória acumulada dos custos representa 80% (oitenta por cento) do custo total;
II - somente serão considerados como erros substanciais ou relevantes e objetos de revisão, os erros unitários de quantitativo acima de 10% (dez por cento).

§ 4º Excepcionalmente, em casos de quantitativos com relevantes subestimativas no orçamento, demonstrada a razoabilidade do pedido de aditivo, deverão ser atendidas cumulativamente os seguintes requisitos para o deferimento do pleito:
I - a alteração contratual deverá manter a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado pela Administração e o valor global contratado;
II - o resultado que seria obtido na licitação, com os quantitativos efetivos de serviços, não poderá ser modificado se os novos quantitativos fossem aplicados às propostas dos demais licitantes, em observância aos princípios da igualdade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração;
III - a alteração contratual, em análise global, não deve ultrapassar a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação dos limites previstos no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
IV- o novo serviço incluído no contrato ou a quantidade acrescida no serviço cujo quantitativo foi originalmente subestimado não são compensados por eventuais distorções a maior nos quantitativos de outros serviços que favoreçam o contratado;

§ 5º Em caso de quantitativos superestimados relevantes no orçamento, eventuais pleitos da contratada para não redução dos valores contratados poderão ser atendidos de forma excepcionalíssima, desde que preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:
I - demonstração, em análise global, de que o quantitativo artificialmente elevado foi compensado por outros preços e quantitativos subestimados de forma que reste cabalmente demonstrado que o preço global pactuado representa a justa remuneração da obra, considerando o orçamento de referência da Administração ajustado; e
II - a alteração do contrato de forma a reduzir os quantitativos daquele item inviabilizaria a execução contratual, por exemplo, demonstrando-se que o valor a ser reduzido supere a remuneração e as contingências detalhadas na composição do BDI apresentado pelo contratado, bem como os montantes originados de eventuais distorções a maior existentes nos custos obtidos em sistemas referenciais da Administração Pública (efeitos cotação e barganha) que não foram eliminados no processo licitatório.

Art. 8º Nos aditivos em contratos em que houver necessidade de acréscimo e supressão de serviços devem ser considerados os acréscimos e as supressões de quantitativos de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal.

CAPÍTULO III
Dos Regimes de Contratação Integrada e Semi-Integrada

Art. 9º Adota-se os regimes de contratação integrada, em regra, para pactuar obrigações de resultado em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver os projetos básico e executivo, executar serviços de engenharia e obras comuns ou especiais de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;

§ 1º Adota-se a contratação semi-integrada para pactuar obrigações de resultado em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver o projeto executivo executar serviços de engenharia e obras comuns ou especiais de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto.

§ 2º Quando a contratação se referir a obras e serviços de grande vulto ou forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, o edital obrigatoriamente contemplará matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado;

§ 3º Nas contratações integradas ou semi-integradas, os riscos decorrentes de fatos supervenientes à contratação associados à escolha da solução de projeto básico pelo contratado deverão ser alocados como de sua responsabilidade na matriz de riscos.

§ 4º A Administração é dispensada da elaboração de projeto básico nos casos de contratação integrada, hipótese em que deverá ser elaborado anteprojeto de acordo com metodologia definida em ato do órgão competente, observados os requisitos estabelecidos no inciso XXIV do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

§ 5º Na contratação integrada, após a elaboração do projeto básico pelo contratado, o conjunto de desenhos, especificações, memoriais e cronograma físico-financeiro deverá ser submetido à aprovação da Administração, que avaliará sua adequação em relação aos parâmetros definidos no edital e conformidade com as normas técnicas, vedadas alterações que reduzam a qualidade ou a vida útil do empreendimento e mantida a responsabilidade integral do contratado pelos riscos associados ao projeto básico.

§ 6º Nos regimes de contratação integrada e semi-integrada, o edital e o contrato, sempre que for o caso, deverão prever as providências necessárias para a efetivação de desapropriação autorizada pelo poder público, bem como:
I - o responsável pelas respectivas fases do procedimento expropriatório;
II - a responsabilidade pelo pagamento das indenizações devidas;
III - a estimativa do valor a ser pago a título de indenização pelos bens expropriados, inclusive de custos correlatos;
IV - distribuição objetiva de riscos entre as partes, incluído o risco pela diferença entre o custo da desapropriação e a estimativa de valor e pelos eventuais danos e prejuízos ocasionados por atraso na disponibilização dos bens expropriados;
V - em nome de quem deverá ser promovido o registro de imissão provisória na posse e o registro de propriedade dos bens a serem desapropriados.

§ 7º Na contratação semi-integrada, mediante prévia autorização da Administração, o projeto básico poderá ser alterado, desde que demonstrada a superioridade das inovações propostas pelo contratado em termos de redução de custos, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução ou de facilidade de manutenção ou operação, assumindo o contratado a responsabilidade integral pelos riscos associados à alteração do projeto básico.

§ 8º A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e da aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores.

Art. 10. Nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada ou semi-integrada, é vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos:

I - para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;
II - por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
III - por necessidade de alteração do projeto nas contratações semi-integradas, nos termos do § 5º do art. 46 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
IV - por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.

CAPÍTULO IV
Do Fornecimento e Prestação de Serviço Associado

Art. 11. Fornecimento e prestação de serviço associado é o regime de contratação em que a execução do objeto observará as seguintes fases, em sequência:
I - fornecimento do objeto;
II - operação, manutenção ou ambas do objeto fornecido na fase I, por tempo determinado.

§ 1º Quando na fase I o fornecimento é de obra ou serviço de engenharia, o edital pode prever que o contratado:
I - seja responsável por executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto; ou
II - seja responsável por elaborar e desenvolver os projetos básico e executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto.

§ 2º No caso do inciso I do § 1º deste artigo, o edital deve conter como anexo um projeto básico, na forma do inciso XXV do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, para o qual, mediante prévia autorização da Administração, o projeto básico, mantidos os procedimentos relativos ao regime de contratação semi-integrada, poderá ser alterado, desde que demonstrada a superioridade das inovações propostas pelo contratado em termos de redução de custos, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução ou de facilidade de manutenção ou operação, assumindo o contratado a responsabilidade integral pelos riscos associados à alteração do projeto básico.

§ 3º No caso do inciso II do § 1º deste artigo, o edital deve conter como anexo um anteprojeto de engenharia, na forma descrita em Regulamento próprio, e mantidos os procedimentos relativos ao regime de contratação integrada.

§ 4º Os serviços relativos à fase II poderão ser com modelo de contrato de *facilities*.

§ 5º O modelo de contrato de *facilities* para ocupação de imóveis de que trata o *caput* deste artigo, consiste na prestação, em um único contrato, de serviços de gerenciamento e manutenção de imóvel, incluído o fornecimento dos equipamentos, materiais e outros serviços necessários ao uso do imóvel pela administração pública, por escopo ou continuados.

§ 6º O modelo de contrato *facilities*, observados os princípios de que trata o art. 5º da Lei Federal n.º 14.133/2021, poderá, na forma do § 2º do art. 7º da Lei Federal nº 14.011/2020, incluir a realização de obras para adequação do imóvel, inclusive a elaboração dos projetos básico e executivo; e ter prazo de duração de até 20 (vinte) anos, quando incluir investimentos iniciais relacionados à realização de obras e o fornecimento de bens, os quais devem permanecer com o contratante

Art. 12. O contrato firmado sob o regime de fornecimento e prestação de serviço associado terá sua vigência máxima definida pela soma do prazo relativo ao fornecimento inicial ou à entrega da obra com o prazo relativo ao serviço de operação e manutenção, este limitado a 5 (cinco) anos contados da data de recebimento do objeto inicial;

Parágrafo único. É autorizada a prorrogação sucessiva do contrato firmado sob o regime de fornecimento e prestação de serviço associado, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Art. 13. A medição e o pagamento do objeto da contratação sob regime de fornecimento e prestação de serviço associado se dará por etapas e em função da fase em que se está sendo executado o contrato.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Teixeirópolis, 08 de dezembro de 2022.

ANTÔNIO ZOTESSO
Prefeito Municipal

ALMIRO SOARES –
OAB/RO 412A
Procurador Jurídico Municipal – Portaria n° 022/2021

Publicado por:
Franciele Gomes de Moura
Código Identificador:124BA192

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 202/GAB/2022, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS/RO, A PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE A QUE SE REFERE A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021."

O Senhor **ANTONIO ZOTESSO**, Prefeito Municipal de Teixeirópolis/RO, no uso de suas atribuições legais estabelecido na Lei Orgânica Municipal e demais legislação pertinentes, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que "Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios".

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 1º A Administração poderá convocar, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, audiência pública, presencial ou a distância, na forma eletrônica, sobre licitação que pretenda realizar, com disponibilização prévia de informações pertinentes, inclusive de estudo técnico preliminar e elementos do edital de licitação, e com possibilidade de manifestação de todos os interessados.

§ 1º Sempre que o valor estimado para uma licitação ou para um conjunto de licitações for de grande vulto, será obrigatória a realização de audiência pública, convocada pela autoridade responsável.

§ 2º Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos a caracterização da contratação como de grande vulto se dá com o valor estimado para o primeiro ano de contratação.

CAPÍTULO II
Da Consulta Pública

Art. 2º A Administração poderá submeter a licitação a prévia consulta pública, mediante a disponibilização de seus elementos a todos os interessados, preferencialmente por meio eletrônico, que poderão formular sugestões no prazo fixado.

§ 1º Poderá ser objeto de consulta pública:
I - procedimentos licitatórios;

II - contratações diretas;
III - normas;
IV - orientações; ou
V - outros instrumentos que se configurem importantes para os procedimentos de licitações e contratações de que trata este Decreto.

§ 2º O edital para divulgação da consulta pública poderá prever procedimento de prospecção mediante consulta a potenciais contratados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Teixeirópolis, 08 de dezembro de 2022.

ANTÔNIO ZOTESSO
Prefeito Municipal

ALMIRO SOARES
OAB/RO 412A
Procurador Jurídico Municipal – Portaria n° 022/2021

Publicado por:
Franciele Gomes de Moura
Código Identificador:4D4D64B0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 203/GAB/2022, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS/RO, OS PAGAMENTOS A QUE SE REFERE A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021."

O Senhor **ANTONIO ZOTESSO**, Prefeito Municipal de Teixeirópolis/RO, no uso de suas atribuições legais estabelecido na Lei Orgânica Municipal e demais legislação pertinentes, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que "Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios".

DECRETA:

CAPÍTULO I
Da Legalidade Orçamentária da Obrigação Administrativa

SEÇÃO I
Disposições Gerais

Art. 1º O sistema orçamentário composto pelo plano plurianual, pela lei de diretrizes orçamentárias e pela lei orçamentária do Município conforma, autoriza e evidencia, por meio de seus próprios princípios, regras e conceitos, as obrigações administrativas, sem que com estas se confundam.

Art. 2º A obrigação administrativa tem por fontes a lei, o contrato administrativo, convênio, ou ato de reconhecimento expresso, não sendo originada pela lei de orçamento anual em si, que tem eficácias autorizativa e restritiva em relação à correspondente despesa, mediante os limites quantitativos e qualitativos de seus créditos orçamentários e adicionais.

Parágrafo único. Para os fins deste Regulamento, entende-se como despesa a aplicação de receita ou recurso financeiro por parte de autoridade ou agente público competente para a execução de atividade de interesse público ou execução de atividade destinada a satisfazer finalidade pública e nos termos de crédito orçamentário vigente ou restos a pagar.

Art. 3º A toda obrigação administrativa onerosa contraída por órgão, fundo ou entidade pertencente ao orçamento público, quando autorizada pela lei orçamentária anual, corresponde uma obrigação de pagamento paralela, de natureza orçamentária, que é constituída pelo ato de empenho da despesa pública e sujeita a uma condição suspensiva, a sua liquidação, nos termos do art. 58 e 63 da Lei n. 4.320/1964.

Art. 4º A obrigação orçamentária de pagamento sujeita-se ao princípio da anualidade, mas não impede que a obrigação administrativa se estenda para além do exercício financeiro nas hipóteses autorizadas pela Lei 14.133/2021 e conforme o instrumento contratual que lhe dá origem.

Art. 5º A adequação orçamentária da despesa e sua compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual devem ser aferidas e declaradas pelo ordenador de despesa, com base em informações da unidade administrativa competente, consoante critérios e formatos indicados em regulamento específico e nos termos dos artigos 16 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º A adequação orçamentária da despesa deve ser renovada anualmente e será objeto de apostilamento contratual.

§ 2.º A adequação orçamentária da despesa considerada irrelevante será regida pela lei de diretrizes orçamentárias do Município.

Art. 6º A instauração de certame licitatório e de procedimento de contratação direta que tenham por objeto obrigação a ser cumprida nos dois primeiros meses do exercício seguinte será realizada somente após o envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal.

§ 1º A adequação orçamentária da despesa da que trata o *caput* deste artigo será assegurada, em caráter provisório, excepcional e cautelar, por meio de informação técnica emitida pela unidade administrativa competente, com base no orçamento a ser aprovado.

§ 2º O ordenador da despesa não poderá emitir o ato de autorização que lhe compete antes da decisão proferida pela Diretoria de Orçamento.

§ 3º O empenho da despesa autorizada nos termos deste artigo será realizado previamente ao início do cumprimento da obrigação pela contratada e apenas mediante ratificação da adequação da despesa pelas autoridades competentes, após a entrada em vigor da lei orçamentária anual pertinente.

§ 4º O procedimento previsto neste artigo fica reservado para contratações emergenciais, bem como outras contratações diretas e licitações que não possam aguardar o início do exercício financeiro seguinte, consoante justificativa do ordenador da despesa publicada na imprensa oficial.

§ 5º A não aprovação do crédito orçamentário indicado em caráter provisório constitui causa de não homologação do certame licitatório e de anulação do contrato, sem ônus para a Administração, ressalvada a hipótese do art. 149 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

§ 6º O instrumento convocatório ou ato de contratação direta deverá conter cláusula expressa da condição de validade da licitação e contratação à aprovação do crédito orçamentário indicado, na forma e montante suficiente para realização do empenho.

Art. 7º Padece de invalidade a despesa contratual realizada com base em crédito orçamentário inadequado ao objeto da obrigação, nos termos do art. 167, I e II, da Constituição Federal e do art. 5º da Lei 4.320/1964.

CAPÍTULO II
DA EXECUÇÃO DA DESPESA CONTRATUAL

Art. 8º O empenho da despesa não excederá o valor das obrigações administrativas a serem cumpridas no exercício financeiro em curso.

Art. 9º Quando a obrigação administrativa onerosa for viabilizada por execução descentralizada de crédito orçamentário, o respectivo termo deverá constar do processo de contratação e seu código será

expressamente referenciado nos documentos de adequação orçamentária da despesa firmados pelo ordenador de despesa e pelos servidores da unidade administrativa competente, sem prejuízo de sua indicação no instrumento contratual ou congênere.

CAPÍTULO III
REGRAS GERAIS PARA O PAGAMENTO

Art. 10. O pagamento das despesas contratuais é regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e pelo disposto neste Regulamento, sem prejuízo das disposições constantes das normas gerais de finanças públicas, no que couber.

Parágrafo único. O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 10 (dez) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos.

Art. 11. Disposição expressa no edital ou no contrato poderá prever pagamento em conta vinculada ou pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador.

CAPÍTULO IV
DO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO REFERENTE À OBRIGAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 12. O pagamento da indenização de que tratam os arts. 149 e 150 da Lei 14.133/2021 deverá ser precedido do reconhecimento da obrigação de pagamento pela autoridade máxima, ou autoridade delegatária em nível de gerência, observando-se ainda o disposto nos arts. 58 a 70 da Lei 4.320/1964.

§ 1º O reconhecimento da obrigação de pagamento pela autoridade competente deverá ocorrer em processo administrativo específico, cujos autos deverão ser apensados ao processo principal da contratação, ainda que o contrato já não esteja em vigor;

§ 2º O ato de reconhecimento da obrigação de pagamento objeto deste artigo deverá ser publicado na imprensa oficial do Município e deverá preencher os seguintes requisitos:
I - identificação do credor/favorecido;
II - descrição do bem, material ou serviço adquirido/contratado;
III - data de vencimento do compromisso;
IV - importância exata a pagar;
V - documentos fiscais comprobatórios;
VI - certificação do cumprimento da obrigação pelo credor/favorecido;
VII - indicação do motivo pelo qual a despesa não foi empenhada ou paga na época própria;
VIII - demonstração de que a nulidade não seja imputável ao beneficiário da despesa;
IX - demonstração de que o valor a ser pago está em conformidade com os praticados pelo mercado;
X - observância da ordem cronológica para pagamento ou justificativa de seu descumprimento, nos termos do regulamento específico;
XI - apuração de eventuais responsabilidades, nos termos da Lei de Processo Administrativo.

CAPÍTULO V
DA ORDEM CRONOLÓGICA DO DEVER DE PAGAMENTO

Art. 13. A ordem de pagamento das obrigações contratuais será subdividida pelas seguintes categorias de contratos no âmbito de cada órgão ou entidade da Administração:
I - fornecimento de bens;
II - locações;
III - prestação de serviços; ou
IV - realização de obras.

Art. 14. A ordem cronológica terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, o momento em que o órgão ou entidade contratante atestar a execução do objeto do contrato, com base em nota fiscal, fatura ou documento equivalente.

§ 1º O critério disposto no *caput* não se aplica aos casos em que a obrigação de pagamento for exigível antecipadamente, nos termos deste Regulamento, sem prejuízo da ordem cronológica por categoria contratual.

§ 2º Nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a situação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou referentes ao FGTS não afeta o ingresso do pagamento na ordem cronológica de exigibilidades, podendo, nesse caso, a unidade administrativa contratante reter parte do pagamento devido à contratada, limitada a retenção ao valor inadimplido.

§ 3º Regularizada a situação do contratado, este será reposicionado na ordem cronológica.

§ 4º No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação ou controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

§ 5º A inscrição da despesa em restos a pagar não altera por si só a sua posição na ordem cronológica de pagamentos do órgão ou entidade.

Art. 15. Os pagamentos de despesas de pequeno valor, bem como aqueles decorrentes de suprimentos de fundos e fundos rotativos, serão ordenados separadamente, em listas classificatórias especiais mantidas na unidade por ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, observadas a categorias de contratos dispostas no art. 13 deste Regulamento.

Art. 16. As diretrizes para a priorização de pagamentos entre as categorias contratuais indicadas no art. 13 deste Regulamento e para eventuais alterações da ordem cronológica por categoria contratual serão definidas e justificadas no plano de contratações anual do órgão ou entidade.

Art. 17. Observadas as diretrizes definidas no plano de contratações anual do órgão ou entidade, o ordenador de despesa poderá alterar a ordem cronológica de pagamentos mediante prévia justificativa, e posterior comunicação ao órgão de controle interno e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:
I - pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
II - pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
III - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

§ 1º A inobservância imotivada da ordem cronológica referida no *caput* deste artigo ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.

§ 2º O órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

§ 3º Para os fins do *caput* deste artigo, o acesso às informações indicadas no § 2º poderá ser disponibilizado aos órgãos de controle interno e ao Tribunal de Contas do Estado por meio de termo de cooperação, observada a Lei Federal nº 13.709/2018.

Art. 18. A ordem cronológica prevista no art. 14 deste Regulamento não se aplica aos pagamentos decorrentes de:
I - diárias e inscrições em cursos de aperfeiçoamento dos servidores;

II - folha de pessoal, despesas previdenciárias, encargos sociais e remuneração de estagiários contratados mediante convênios;
III - parcelas indenizatórias de verbas salariais;
IV - serviços prestados mediante concessão, como energia elétrica, água tratada e esgoto, telefonia e comunicação de dados;
V - seguro obrigatório e opcional de veículos, taxas anuais de licenciamento e multas veiculares;
VI - obrigações tributárias, serviços da dívida pública, precatórios, decisões judiciais, multas de entidades governamentais ou decisões dos Tribunais de Contas;
VII - auxílios financeiros, contribuições, subvenções econômicas, subvenções sociais, indenizações e restituições; e
VIII - rateio pela participação em consórcio público.

CAPÍTULO VI
DA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL

Art. 19. Na contratação de obras, fornecimentos e serviços, inclusive de engenharia, poderá ser estabelecida remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega definidos no edital de licitação e no contrato.

§ 1º O pagamento poderá ser ajustado em base percentual sobre o valor economizado em determinada despesa, quando o objeto do contrato visar à implantação de processo de racionalização, hipótese em que as despesas correrão à conta dos mesmos créditos orçamentários, na forma de regulamentação específica.

§ 2º A utilização de remuneração variável será motivada e respeitará o limite orçamentário fixado pela Administração para a contratação.

CAPÍTULO VII
DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

Art. 20. Não será permitido, como regra, pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

§ 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

§ 2º Os requisitos para a antecipação de pagamento serão objeto do estudo técnico preliminar a que se refere o inciso XX, do art. 6 º da Lei Federal n.º 14.133/2021 e em Regulamento próprio.

§ 3º A antecipação de pagamento posta como condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço não poderá acarretar sobrepreço ou superfaturamento, nos termos dos incisos LVI e LVII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Art. 21. A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

§ 1º O valor da garantia oferecida para os fins deste artigo corresponderá, em regra, à integralidade do valor previsto como pagamento antecipado.

§ 2º O valor da garantia poderá ser reduzido com base na matriz de riscos do contrato.

§ 3º As modalidades de garantia para os fins deste artigo serão aquelas aceitas para assegurar a execução do contrato, nos termos do Capítulo II do Título III da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Art. 22. Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido, salvo se viável a prorrogação contratual.

Art. 23. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Teixeirópolis, 08 de dezembro de 2022.

ANTÔNIO ZOTESSO
Prefeito Municipal

ALMIRO SOARES –
OAB/RO 412A
Procurador Jurídico Municipal – Portaria n° 022/2021

Publicado por:
Franciele Gomes de Moura
Código Identificador:3971E9D1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 204/GAB/2022, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS/RO, O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS A QUE SE REFERE A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021."

O Senhor **ANTONIO ZOTESSO**, Prefeito Municipal de Teixeirópolis/RO, no uso de suas atribuições legais estabelecido na Lei Orgânica Municipal e demais legislação pertinentes, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que "Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios".

DECRETA:

CAPÍTULO I
Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

Art. 1º O reequilíbrio econômico e financeiro pode se dar na forma de:
I - revisão de contrato ou reequilíbrio econômico e financeiro em sentido estrito;
II - reajustamento de preços;
III - repactuação de preços; e
IV - atualização monetária.

CAPÍTULO II
DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO DE PREÇOS DOS CONTRATOS

Art. 2º O reajustamento de preços, quando e se for o caso, será efetuado na periodicidade prevista em lei nacional, considerando-se a variação ocorrida desde a data do orçamento estimado, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido no contrato.

Parágrafo único. A data do orçamento estimado a que se refere o caput deste artigo é a data em que o orçamento ou a planilha orçamentária foi elaborada, independente da data da tabela referencial utilizada, se for o caso.

Art. 3º O edital ou o contrato de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura, de serviços continuados e não continuados sem mão de obra com dedicação exclusiva ou sem predominância de mão de obra, deverá indicar o critério de reajustamento de preços e a periodicidade, sob a forma de reajustamento em sentido estrito, com a adoção de índices específicos ou setoriais.

§ 1º Na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no artigo anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso

para a Administração, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

§ 2º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

§ 3º Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

§ 4º Se em consequência de culpa da contratada forem ultrapassados os prazos, o reajustamento só será aplicado com índice correspondente ao respectivo período de execução previsto no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo das penalidades.

§ 5º Se a contratada antecipar cronograma, o reajustamento somente será aplicado com índice correspondente ao período de execução efetiva, conforme planilha de medição.

§ 6º O registro do reajustamento de preços deve ser formalizado por simples apostila.

§ 7º Se, juntamente do reajustamento, houver a necessidade de prorrogação de prazo e/ou acréscimo e/ou supressão de serviços, é possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo.

§ 8º A contratada ao assinar aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.

§ 9º Aplica-se o procedimento previsto nesta subseção nas contratações decorrentes de ata de registro de preços.

CAPÍTULO III
DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS DOS CONTRATOS

Art. 4º Repactuação de preços é uma forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato que deve ser utilizada para serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, ou com predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no instrumento convocatório com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo ou à convenção coletiva ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.

Art. 5º Será admitida a repactuação dos preços dos serviços de engenharia e/ou arquitetura continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

Parágrafo único. Para que haja a repactuação dos preços é necessária a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos.

Art. 6º O intervalo mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, isto é, da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, para os custos decorrentes de mão de obra, e da data limite para a apresentação da proposta em relação aos demais insumos com custos decorrentes do mercado.

Parágrafo único. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação com data base de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

Art. 7º Em caso de repactuação subsequente à primeira, correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação, o prazo de 1 (um) ano terá como data-base a data em que se iniciaram os efeitos financeiros da repactuação anterior realizada, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

Art. 8º As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

§ 1º A repactuação de preços deverá ser pleiteada pela contratada até a data da prorrogação contratual subsequente ou até o termo final da vigência contratual, sob pena de ocorrer preclusão lógica de exercer o seu direito.

§ 2º É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

§ 3º Quando houver necessidade de repactuação, devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:
I - os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
II - as particularidades do contrato em vigor;
III - o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
IV - a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
V - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
VI - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

§ 4º A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

§ 5º O prazo referido no § 4º deste artigo ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

§ 6º O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

Art. 9º Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
I - a partir da assinatura da apostila;
II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
III - em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

§ 1º No caso previsto no inciso III do caput deste artigo, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

§ 2º A Administração deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

§ 3º A Administração poderá prever o pagamento retroativo do período em que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de termo de reconhecimento de dívida.

§ 4º Na hipótese do § 3º deste artigo, o período em que a proposta permaneceu sob a análise da Administração será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

CAPÍTULO IV
DA REVISÃO DE CONTRATO OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO EM SENTIDO ESTRITO

Art. 10. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em sentido estrito é decorrência da teoria da imprevisão, tendo lugar quando a interferência causadora do desequilíbrio econômico-financeiro consistir em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, isto é, que não esteja previsto no contrato, e nem poderia estar.

Parágrafo único. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido estrito pode ser concedido a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que verificados os seguintes requisitos:
I - o evento seja futuro e incerto;
II - o evento ocorra após a apresentação da proposta;
III - o evento não ocorra por culpa da contratada;
IV - a possibilidade da revisão contratual seja aventada pela contratada ou pela contratante;
V - a modificação seja substancial nas condições contratadas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da contratada e a retribuição do contratante;
VI - haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada;
VII - seja demonstrado nos autos a quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

CAPÍTULO V
DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Art. 11. A atualização monetária é devida em razão do processo inflacionário e da desvalorização da moeda, devendo ser calculada desde a data em que deveria ser efetuado o pagamento da fatura de determinada parcela do contrato até seu pagamento efetivo.

Parágrafo único. Após 30 (trinta) dias da data em que deveria ser efetuado o pagamento das faturas, incidirá sobre o valor faturado atualização monetária com base em índices estabelecido no contrato.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Teixeirópolis, 08 de dezembro de 2022.

ANTÔNIO ZOTESSO
Prefeito Municipal

ALMIRO SOARES
OAB/RO 412A
Procurador Jurídico Municipal – Portaria n° 022/2021

Publicado por:
Franciele Gomes de Moura
Código Identificador:5652409D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 205/GAB/2022, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS/RO, AS PRÁTICAS CONTÍNUAS E PERMANENTES DE GESTÃO DE RISCOS E DE CONTROLE PREVENTIVO A QUE SE REFERE A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021."

O Senhor **ANTONIO ZOTESSO**, Prefeito Municipal de Teixeirópolis/RO, no uso de suas atribuições legais estabelecido na Lei Orgânica Municipal e demais legislação pertinentes, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que "Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios".

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos da Administração Pública Municipal deverão adotar todas as condutas necessárias para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de:
I – obter a excelência nos resultados das contratações celebradas;
II – evitar inexecuções contratuais que possam comprometer os objetivos de gestão pretendidos;
III – evitar sobrepreço e superfaturamento quando das execuções contratuais;
IV – prevenir e reprimir práticas corruptas, práticas fraudulentas, práticas conclusivas ou práticas obstrutivas nos processos de contratação pública;
V - garantir que a contratação pública constitua efetivo instrumento de fomento da sustentabilidade em suas dimensões ambiental, social e econômica;
VI - realizar o gerenciamento dos riscos das licitações e das contratações;
VII – reduzir os riscos a que estão sujeitas as licitações e as contratações, como, dentre outros:
a) identificação incorreta, imprecisa ou insuficiente da necessidade pública a ser atendida com a contratação;
b) descrição incorreta, imprecisa ou insuficiente do objeto da contratação;
c) erros na elaboração do orçamento estimativo;
d) definição incorreta ou inadequada dos requisitos de habilitação técnica ou de habilitação econômico-financeira;
e) estabelecimento de condições de participação que restrinjam de modo injustificado o universo de potenciais licitantes;
f) decisões ou escolhas sem a devida e suficiente motivação;
g) definição incorreta, imprecisa ou insuficiente dos encargos contratuais;
h) defeitos no controle da execução contratual ou no recebimento definitivo do objeto.

Parágrafo único. O descumprimento das obrigações previstas nos incisos I a IV do *caput* deste artigo ensejará, após o devido processo legal, a aplicação das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização penal, civil e por improbidade administrativa.

Art. 2º Será realizado o gerenciamento dos riscos envolvidos em todas as etapas do processo da contratação.

§ 1º O gerenciamento dos riscos de que trata o *caput* tem por objetivos:
I - aumentar a probabilidade de atingimento dos objetivos estratégicos e operacionais pretendidos por intermédio da execução contratual;
II - fomentar uma gestão proativa de todas as etapas do processo da contratação;
III - atentar para a necessidade de se identificarem e tratarem todos os riscos que possam comprometer a qualidade dos processos de contratação;
IV - facilitar a identificação de oportunidades e ameaças que possam comprometer as licitações e a execução dos contratos;
V - prezar pela conformidade legal e normativa dos processos de contratação;
VI - aprimorar os mecanismos de controle da contratação pública;
VII - estabelecer uma base confiável para a tomada de decisão e para o planejamento das contratações;
VIII - alocar e utilizar eficazmente os recursos para o tratamento de riscos a que estão sujeitas as licitações e as execuções contratuais;
IX - aumentar a capacidade de planejamento eficaz e eficiente das contratações por intermédio do controle dos níveis de risco.

§ 2º O gerenciamento dos riscos poderá ser dispensado, mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.

§ 3º O nível de detalhamento e de aprofundamento do gerenciamento dos riscos será proporcional à complexidade, relevância e valor significativo do objeto da contratação.

§ 4º O principal objetivo do gerenciamento dos riscos é avaliar as incertezas e prover opções de resposta que representem as melhores decisões relacionadas com a excelência das licitações e das execuções contratuais.

§ 5º Os riscos serão avaliados de acordo com a seguinte escala de probabilidade:
I - raro: acontece apenas em situações excepcionais; não há histórico conhecido do evento ou não há indícios que sinalizem sua ocorrência;
II - pouco provável: o histórico conhecido aponta para baixa frequência de ocorrência no prazo associado ao objetivo;
III - provável: repete-se com frequência razoável no prazo associado ao objetivo ou há indícios que possa ocorrer nesse horizonte;
IV - muito provável: repete-se com elevada frequência no prazo associado ao objetivo ou há muitos indícios que ocorrerá nesse horizonte;
V - praticamente certo: ocorrência quase garantida no prazo associado ao objetivo.

§ 6º Os riscos serão avaliados de acordo com a seguinte escala de impacto:
I - muito baixo: compromete minimamente o atingimento do objetivo; para fins práticos, não altera o alcance do objetivo/resultado;
II - baixo: compromete em alguma medida o alcance do objetivo, mas não impede o alcance da maior parte do objetivo/resultado;
III - médio: compromete razoavelmente o alcance do objetivo/resultado;
IV - alto: compromete a maior parte do atingimento do objetivo/resultado;
V - muito alto: compromete totalmente ou quase totalmente o atingimento do objetivo/resultado.

§ 7º Após a avaliação, o tratamento dos riscos deve contemplar as seguintes providências:
I - identificar as causas e consequências dos riscos priorizados;
II - levantadas as causas e consequências, registrar as possíveis medidas de resposta ao risco;
III - avaliar a viabilidade da implantação dessas medidas (custo-benefício, viabilidade técnica, tempestividade, efeitos colaterais do tratamento etc);
IV - decidir quais medidas de resposta ao risco serão implementadas;
V - elaborar plano de implementação das medidas eleitas para resposta aos riscos identificados e avaliados.

§ 8º O gerenciamento de riscos materializa-se no documento denominado Mapa de Riscos, que será elaborado de acordo com a probabilidade e com o impacto de cada risco identificado, por evento significativo, e deve ser atualizado e juntado aos autos do processo de contratação, pelo menos:
I - ao final da elaboração do estudo técnico preliminar;
II - ao final da elaboração do termo de referência, do anteprojeto, do projeto básico ou do executivo;
III - após a fase de seleção do fornecedor; e
IV - após eventos relevantes, durante a gestão do contrato pelos servidores responsáveis pela fiscalização.

Art. 3º A responsabilidade pelo gerenciamento de riscos compete aos agentes públicos responsáveis pelo planejamento da contratação.

Art. 4º As contratações públicas sujeitam-se às seguintes linhas de defesa:
I - primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;
II - segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;
III - terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.

§ 1º Compete aos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa:
I – a identificação, a avaliação, o controle, o tratamento e a mitigação dos riscos a que estão sujeitos os processos de contratação, de acordo com o apetite a risco definido;
II – a adoção de medidas de saneamento de irregularidades meramente formais aferidas no processo da contratação pública;
III – a adoção de medidas preventivas destinadas a evitar a repetição de irregularidades identificadas no processo da contratação pública;
IV – no âmbito de sua competência, assegurar a formação e a capacitação dos agentes públicos envolvidos no processo da contratação pública;
V – aperfeiçoar os sistemas de controle interno no âmbito de sua competência;
VI – realizar o planejamento das contratações de modo a prevenir o risco à integridade e diminuir a incerteza no que tange aos resultados pretendidos;
VII – adotar, no âmbito de sua competência, todas as condutas necessárias à obtenção de eficácia, eficiência e economicidade quando das contratações públicas, de modo a garantir o cumprimento dos objetivos previstos no artigo 11 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 2º Compete aos agentes públicos integrantes da segunda linha de defesa:
I – monitorar as atividades realizadas pelos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa;
II – propor melhorias nos processos de gestão de riscos e de controle interno realizados pelos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa;
III – prestar o assessoramento jurídico necessário à implementação das ações de competência dos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa;
IV – avaliar a conformidade das condutas e procedimentos adotados pelos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa com a Constituição Federal, com a Lei, e com normas infralegais.

§ 3º A avaliação de que trata o inciso IV do § 2º deste artigo poderá ser realizada de ofício ou por solicitação expressa da autoridade responsável pela respectiva contratação, mediante relatório circunstanciado.

§ 4º O relatório de avaliação de que trata o § 3º deste artigo será aprovado pela autoridade competente e comunicado aos agentes públicos a ela relacionados, que adotarão as condutas nele sugeridas, se for o caso.

§ 5º Caso o processo de avaliação indique o cometimento de infração, será instaurado o processo administrativo destinado à apuração de responsabilidade, na forma da lei.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Teixeirópolis, 08 de dezembro de 2022.

ANTÔNIO ZOTESSO
Prefeito Municipal

ALMIRO SOARES
OAB/RO 412A
Procurador Jurídico Municipal – Portaria n° 022/2021

Publicado por:
Franciele Gomes de Moura
Código Identificador:C584B3D0

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: n.º **GI- 620/2022**

CONTRATADA : **GILBERTO VAGNER FERREIRA**
CNPJ: **35.783.122/0001-86**

Prestação de serviço no valor de: **R$ 2.020,00 (Dois mil e vinte reais).**

Com o objetivo de **Contratação de empresa para prestação de serviço (instalação de peças nos ônibus) para atender as necessidades da rede municipal de ensino do Munícipio de Teixeirópolis/RO.**

Dispensa de Licitação conforme Lei Federal nº 8.666/93, art. **24**, inciso II. Conforme parecer da procuradoria jurídica. Dr. ALMIRO SOARES- OAB 412 A/RO.

Teixeirópolis / RO, em 08 de Dezembro de 2022.

ANTONIO ZOTESSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Gomes de Moura
Código Identificador:680EA0C4

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: n.º **GI-621/2022**

CONTRATADA**: GILBERTO VAGNER FERREIRA 28364775200**
CNPJ: **35.783.122/0001-86**

No valor de: **R$ 2.380,00 (dois mil e trezentos e oitenta reais).**

Com o objetivo de: **Contratação de empresa para prestação de serviço (mão de obra para troca de peças do caminhão carga seca), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Infraestrutura e Meio Ambiente do município de Teixeirópolis/RO**

Dispensa de Licitação conforme Lei Federal nº 8.666/93, art. **24**, inciso II. Conforme parecer da procuradoria jurídica. Dr. ALMIRO SOARES- OAB 412 A/RO.
Prazo de Entrega: Imediato

Teixeirópolis / RO, em 08 de Dezembro de 2022.

ANTONIO ZOTESSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Gomes de Moura
Código Identificador:46E4B773

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 068/2022 - SUPEL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 493/SEMETEC/2022

MODO DE DISPUTA ABERTO
SUBMETE-SE AO TRATAMENTO DE FAVORECIMENTO, DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO DE CONTRATAÇÃO PARA MICROS E PEQUENAS EMPRESAS-MPE. NO ÂMBITO LOCAL E REGIONAL.
CONTENDO ITEM DE LIVRE PARTICIPAÇÃO

O Município de Theobroma – RO torna público aos interessados e a quem possa interessar que será realizada a Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM,** nos termos nos termos da Lei nº 10.520/020, Decreto Federal nº 10.024/2019, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, LEI COMPLEMENTAR 123/2006 ALTERAÇÕES POSTERIORES, E LEI MUNICIPAL 535/2016 E Decreto Municipal 3101/GP/2020. Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DO MUNICIPIO DE THEOBROMA, ATRAVES DO CONVÊNIO N° 240/PGE-2022. NO VALOR ESTIMADO DE R$: 210.458,32 (DUZENTOS E DEZ MIL E QUATROCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS).** Data para abertura de propostas e início da sessão de disputa: a partir das **10:00** horas horário de Brasília – DF do dia **19/12/2022,** local www.licitanet.com.br. Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e podendo ser solicitado por e-mail; **cpltheobroma2019@hotmail.com;** no site do município; www.theobroma.ro.gov.br, pelo link: https://transparencia.theobroma.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes e em publicações da SUPEL, ou na Sala da SUPEL – Superintendência Municipal de Licitações da Prefeitura Municipal de Theobroma - RO, sito à Av. Presidente 13 Fevereiro nº 1341, Centro, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h00min às 13h00min, para maiores informações através do telefone (69) 3523-1144 ou (69) 3523-1140.

THEOBROMA/RO, EM 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

RODRIGO DA SILVA SANTOS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Ranielly Hell Raasch
Código Identificador:53265047

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 070/2022 - SUPEL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 605/SEMUSA/2022

MODO DE DISPUTA ABERTO

O Município de Theobroma – RO torna público aos interessados e a quem possa interessar que será realizada a Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM,** nos termos nos termos da Lei nº 10.520/020, Decreto Federal nº 10.024/2019, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, LEI COMPLEMENTAR 123/2006 ALTERAÇÕES POSTERIORES, E LEI MUNICIPAL 535/2016. Objeto: **AQUISIÇÃO DE UM VEICULO AMBULÂNCIA TIPO B, ATRAVES DE RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE THEOBROMA (PROCESSO N° 0036.082113/2022-21). NO VALOR ESTIMADO DE R$: 377.926,67 (TREZENTOS E SETENTA E SETE MIL E NOVECENTOS E VINTE E SEIS REIAS E SESSENTA E SETE CENTAVOS).** Data para abertura de propostas e início da sessão de disputa: a partir das **10:00** horas horário de Brasília – DF do dia **20/12/2022,** local www.licitanet.com.br. Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e podendo ser solicitado por e-mail; **cpltheobroma2019@hotmail.com;** no site do município; www.theobroma.ro.gov.br, pelo link: https://transparencia.theobroma.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes e em publicações da SUPEL, ou na Sala da SUPEL – Superintendência Municipal de Licitações da Prefeitura Municipal de Theobroma - RO, sito à Av. Presidente 13 Fevereiro nº 1341, Centro, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h00min às 13h00min, para maiores informações através do telefone (69) 3523-1144 ou (69) 3523-1140.

THEOBROMA/RO, EM 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

RODRIGO DA SILVA SANTOS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Ranielly Hell Raasch
Código Identificador:F1A0889C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 007/2022

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 007/2022

O Presidente da Câmara Municipal de Urupá, Estado de Rondônia, faz saber que foi autorizada, por meio do Processo Administrativo n. 092/2022, para o pagamento de taxas de inscrição para participar do curso **ENCERRAMENTO DO BIÊNIO / FECHAMENTO DAS CONTAS E PROVIDÊNCIAS DO CONTROLE INTERNO FISCALIZADOS PELO LEGISLATIVO em Porto Velho–RO.** O valor global da taxa é de R$ 7.110,00 (Sete mil e cento e dez reais), que será pago conforme dotação orçamentária especifica e categoria econômica 3.3.90.39.00.00– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Urupá-RO 08 de dezembro de 2022.

ADEMILSON ANTÔNIO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Taiane Lopes Pereira
Código Identificador:1D37ED6A

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Processo: n. 092/2022

Considerando as informações, Pareceres, documentos e despachos contidos nos atos do Processo em epigrafo, **Ratifico a Inexigibilidade de Licitação**, reconhecida pela Procuradoria Jurídica deste Poder Legislativo para o pagamento de taxas de inscrição para participar do curso **ENCERRAMENTO DO BIÊNIO / FECHAMENTO DAS CONTAS E PROVIDÊNCIAS DO CONTROLE INTERNO FISCALIZADOS PELO LEGISLATIVO em Porto Velho–RO**, promovido pelo Instituto Rui Barbosa – de Gestão Pública, com CNPJ sob n 28.407.129/0001-38. Essa ratificação se fundamenta no inciso I do Art. 25 da Lei Federal n. 8.666/93 e, ainda, de acordo com o Art. 26 do mesmo diploma legal.
O valor global é de R$ 7.110,00 (Sete mil e cento e dez reais), que será pago conforme dotação orçamentária especifica e categoria econômica 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Nessa oportunidade, determino a publicação deste ato.

Urupá-RO 08 de dezembro de 2022.

ADEMILSON ANTÔNIO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Taiane Lopes Pereira
Código Identificador:CBFDB672

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.007/2022

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.007/2022

Processo N.º **092/2022**, objeto: pagamento de taxas de inscrição para participar do curso **ENCERRAMENTO DO BIÊNIO / FECHAMENTO DAS CONTAS E PROVIDÊNCIAS DO CONTROLE INTERNO FISCALIZADOS PELO LEGISLATIVO em Porto Velho–RO em Porto Velho–RO**, respaldado no Artigo-25 caput, da Lei 8.666/93, no parecer Jurídico n.º **100/2022**, para pagamento no valor de R$ 7.110,00 (Sete mil e cento e dez reais), que será pago conforme dotação orçamentária especifica e jurídica. Adjudicação e homologação se fundamentam no inciso I do Art. 25 da Lei Federal n.º8.666/93 e, ainda, de acordo com o Art. 26, determina a publicação do referido documento para que produza os efeitos legais.

Urupá-RO 08 de dezembro de 2022.

ADEMILSON ANTÔNIO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Taiane Lopes Pereira
Código Identificador:0084E86E

GABINETE DO PREFEITO
CONCESSÃO DE DIÁRIAS - CÉLIO DE JESUS LANG

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO				
Unidade/Órgão Requisitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ				
Proponente (Dirigente/Chefe Imediato)			**Cargo/Função/Matrícula**	
Célio de Jesus Lang			Prefeito	
Beneficiário (Quem vai receber as diárias) CÉLIO DE JESUS LANG			**Cargo/Função/Matrícula** PREFEITO - Matr.:	
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
593.453.492-00	/			

DADOS DA VIAGEM

Destino BRASILIA	**Meio de Transporte**	**Data de Início** 12/12/2022	**Data de Retorno** 14/12/2022
Motivo da Viagem: Senhor Secretário de Fazenda, venho informar que o Excelentíssimo Senhor Prefeito, Célio de Jesus Lang, estará se deslocando de Urupá/RO, com destino a Brasília-DF, saindo no dia 12 de dezembro de 2022, na qual no dia 13 de dezembro, a partir de 9h, estará na sede da CNM, em Brasília, participando da Mobilização Municipalista, promovida pela CNM, o encontro ocorre em uma semana decisiva no Congresso Nacional, com o fim da atual legislatura e matéria importantes para avançar ainda neste ano, para mostrar a força do movimento municipalista e articulando com Deputados e Senadores.			
Proponente: _____ Célio de Jesus Lang Data: ___/___/_____ Prefeito			

CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
3,0	1.142,72	3.428,17	0,00	3.428,17

CONCESSÃO DAS DIÁRIAS

Publicado por:
Lilian Luiz de Souza
Código Identificador:6FB9ED35

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N.300/2022

DECRETO N. 300/2022 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

> "Recebe a Sra. LISLEY LIMA DA FONSECA, servidora efetiva do Município de Cotriguaçu/MT e disponibiliza para Secretaria Municipal de Educação e Cultura e adota outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
Considerando o permissivo disposto no Art. 59 da Lei n. 692 de 18 de dezembro de 2015, que autoriza a prática de recepção de servidores de outras esferas de governo para esta Municipalidade.
Considerando o Termo de Convênio de Pessoal n. 001/2022 que tem por objeto a cedência da servidora do Município de Cotriguaçu, Estado do Mato Grosso/MT.

RESOLVE:
Art. 1º Receber a servidora **Sra. LISLEY LIMA DA FONSECA,** cargo de professora nível médio – 30 horas semanais, matrícula 368, devidamente inscrita no CPF sob n. ***189.172***, servidora pública do Município de Cotriguaçu – Mato Grosso, para prestar serviços junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura no Município de Urupá/RO, com ônus para esta municipalidade. **O período de cedência da referida servidora será de 02 anos, a contar seu início a partir do dia 01 de janeiro de 2023.**

Art. 2º Aplica-se o valor salarial equivalente a outros profissionais que exercem a mesma função neste Município com carga horária de 25 (vinte e cinco horas).
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Publique-se na forma da Lei.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá/RO

Publicado por:
Claudiney Quirino de Souza
Código Identificador:3B14451A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CONCESSÃO DE DIÁRIA

FUNDO DA CRIANCA E ADOLESCENTE PM URUPA
CNPJ: 30.557.275/0001-91
Fls. º_____
Proposta e Concessão de Diarias
Proc Nº:_____/_____
Solicitação de Diárias
Visto: _____

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO				
Unidade/Órgão Requisitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ				
Proponente (Dirigente/Chefe Imediato)			Cargo/Função/Matrícula	
CELIO DE JESUS LANG			PREFEITO	
Beneficiário (Quem vai receber as diárias) TASSIANE NASCIMENTO AZEVEDO			Cargo/Função/Matrícula CONSELHEIRA TUTELAR - Matr.: 5787	
CPF	Identidade	Banco	Agência	Conta Corrente
009.630.902-40	972400/SESDEC-RO			

DADOS DA VIAGEM

Destino LUZIANIA	Meio de Transporte	Data de Início 11/12/2022	Data de Retorno 15/12/2022
Motivo da Viagem: EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO, SOLICITO AUTORIZAÇÃO PARA CONCEDER A SERVIDORA MARINALVA ALVES PEREIRA O VALOR DE UMA DIÁRIA E MEIA, PARA QUE A SERVIDORA POSSA PARTICIPAR DO II ENCONTRO NACIONAL DE CONSELHEIROS TUTELARES QUE SERÁ REALIZADO ENTRE OS DIAS 14 E 15 DE DEZEMBRO DE 2022, NO CENTRO DE TREINAMENTO EDUCACIONAL CTE DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA CNTI - LUZIÂNA - GO. O ENCONTRO NACIONAL DE CONSELHEIROS TUTELARES É UMA FORMAÇÃO CONTINUADA QUE FOI CRIADA EM NOVEMBRO DE 2021, QUE SURGIU A PARTIR DA NECESSIDADE DE APRIMORAR OS CONHECIMENTOS SOBRE OS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES ENTRE OS ATORES QUE ESTÃO VINCULADOS AOS TRÊS EIXOS DO SGDHCA, QUE			
SÃO: DEFESA, PROMOÇÃO E CONTROLE. O CONVITE FOI ENVIADO ATRÁVES DO OFÍCIO CONVITE NProponente. 005/2022. AS : _____ DUAS SERVIDORAS QUE IRÃO AO EVENTO, EMBARCARÃO EM UM ÔNIBUS DA EMPRESA CELIO DE JESUS LANG EUCATUR, QUE SAIRÁ DA CIDADE DE PORTO VELHO NO DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2022 ÀS 18H, Data: ___/___/_____ PREFEITO			

COM RETORNO NO DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2022 ÀS 18H APÓS O ENCERRAMENTO DO EVENTO, CÁLCULO DAS DIÁRIAS

CONFORME Quantidade	DECLARAÇÃO FEITA PValor Unitário	ELA EUCATUR EM COLAValor Total	BORAÇÃO COM O EDesconto	STADO.Valor Líquido
1,5	1.063,00	1.594,50	0,00	1.594,50

CONCESSÃO DAS DIÁRIAS

Prefeitura do Municipio de Urupá Publica De:____/____/_____ a ____/____/____	Câmara Municipal de Urupá Publica De:____/____/_____ a ____/____/____

Publicado por:
Ana Karolinny Alves Andrade
Código Identificador:5D8D1B1B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 35/2022 REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO Nº 479/2022 EXCLUSIVO DE PARTICIPAÇÃO E PRIORIDADE LOCAL PARA MPE.

A Prefeitura Municipal de Vale do Anari – RO, através da Pregoeira, nomeado pelo portaria nº 2688/GP/2022, torna público aos interessados e a quem possa interessar que será realizada a Licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo Menor Preço, nos termos da Lei nº 10.520/020, Decreto Federal nº 10.024/2019 aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores e os artigos 42, 43, 44, 45, 46, 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014, Lei Municipal nº 903/2019, Tendo como Objeto: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA. MECANICA E ELÉTRICA, EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT´S, PAREDE E AR CONDICIONADO DE JANELA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO, MATERIAL E REPOSIÇÃO DE GÁS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E DEMAIS DEPARTAMENTO GERENCIADOS PELA SECRETARIA., Valor estimado R$ 17.566,66(dezessete mil, quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) conforme Processo Administrativo sob o nº. **479/2022**. Data para abertura de propostas e início da sessão de disputa: a partir das 08:00 **horas, no dia** 21 de dezembro de 2023**.** Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site www.valedoanari.ro.gov.br e na Sala da CPL – Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Vale do Anari - RO, A sessão Pública será realizada na sala da CPL no endereço na Av. Capitão Silvio de Farias nº 4571, Centro, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min. e através do E-mail: cpl@valedoanari.ro.gov.br.

Vale do Anari, 08 de dezembro de 2022

.

ELIZANGELA GOMES
Pregoeira

Publicado por:
Fabiana Dorigo Silva
Código Identificador:47CBCC45

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE TERMO DE HOMOLOGAÇAO PREGAO 27-2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito do Município de Vale do Anari, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, baseados nos valores Adjudicados pelo Pregoeiro e mediante o Parecer Jurídico, resolve:

01 – **HOMOLOGAR** nos termos do Art. 43, Inciso VI da Lei Federal nº: 8.666/93 e posteriores alterações e Art. 4º, Inciso XXI da Lei Federal nº: 10.520/2002, a presente Licitação nestes termos:

Processo Nrº : 468/2022
Licitação Nrº : 27/2022
Modalidade : Pregão:
Data Homologação : 08/12/2022
Objeto Homologado : REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAUDE E VIGILANCIA SANITÁRIA PROCESSO Nº 475/2022, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL PROCESSO Nº 468/2022 DE VALE DO ANARI.

A) Fornecedor declarado vencedor após realização do certame licitatório.

Fornecedor: ONAS COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA-ME
CNPJ/CPF: 04.958.208/0001-79
Valor Total Homologado e adjudicado- R$ 384.897,09

Autorizar a emissão da(s) notas de empenho(s), liquidação(ões) e pagamento(s) correspondente(s), na forma da Lei.

Vale do Anari, 08 de dezembro de 2022.

ANILDO ALBERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:0D359CC1

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE TERMO DE HOMOLOGAÇAO PREGAO 27-2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito do Município de Vale do Anari, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, baseados nos valores Adjudicados pelo Pregoeiro e mediante o Parecer Jurídico, resolve:

01 – **HOMOLOGAR** nos termos do Art. 43, Inciso VI da Lei Federal nº: 8.666/93 e posteriores alterações e Art. 4º, Inciso XXI da Lei Federal nº: 10.520/2002, a presente Licitação nestes termos:

Processo Nrº : 475/2022
Licitação Nrº : 27/2022
Modalidade : Pregão:
Data Homologação : 08/12/2022
Objeto Homologado : REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAUDE E VIGILANCIA SANITÁRIA PROCESSO Nº 475/2022, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL PROCESSO Nº 468/2022 DE VALE DO ANARI.

A) Fornecedor declarado vencedor após realização do certame licitatório.

Fornecedor: ONAS COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA-ME
CNPJ/CPF: 04.958.208/0001-79
Valor Total Homologado e adjudicado- R$ 384.897,09

Autorizar a emissão da(s) notas de empenho(s), liquidação(ões) e pagamento(s) correspondente(s), na forma da Lei.

Vale do Anari, 08 de dezembro de 2022.

ANILDO ALBERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:67BF990F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE TERMO DE ADJUDICAÇAO E HOMOLOGAÇAO DISPENSA 34-2022

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O Prefeito do Município de Vale do Anari, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, baseados nos valores cotados e mediante o Parecer Jurídico, resolve:

01 – **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** nos termos do Art. 43, Inciso VI da Lei Federal nº: 8.666/93 e posteriores alterações e Art. 4º, Inciso XXI da Lei Federal nº: 10.520/2002, a presente Licitação nestes termos:
Processo Nrº : 517/2022
Licitação Nrº : 34/2022
Modalidade : Dispensa:
Data Homologação : 08/12/2022
Objeto Homologado : SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT'S(PAREDE), PARA ATENDER AS ESCOLAS MUNICIPAIS DARCI RIBEIRO, BALÃO MÁGICO, CONFORME DETALHADO NO TERMO DE REFERENCIA.

A) Itens adjudicados

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	INSTALÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE PAREDE 30.000 BTUS NA E.M.E.F. DARCI RIBEIRO.	26	R$ 490,00	R$ 12.740,00
2	INSTALÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE PAREDE 30.000 BTUS NA E.M.E.I. BALÃO MÁGICO.	9	R$ 490,00	R$ 4.410,00

B) Fornecedor declarado vencedor após realização do certame licitatório.

Fornecedor: FRANCIELE ANDRADE SILVA BEZERRA 01881673235
CNPJ/CPF: 47.858.813/0001-80
Valor Total Homologado e adjudicado- R$ 17.150,00

Autorizar a emissão da(s) notas de empenho(s), liquidação(ões) e pagamento(s) correspondente(s), na forma da Lei.

Vale do Anari, 08 de dezembro de 2022.

ANILDO ALBERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:02D41238

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE TERMO DE ADJUDICAÇAO E HOMOLOGAÇAO INEXIGIBILIDADE 36-2022

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O Prefeito do Município de Vale do Anari, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, baseados nos valores cotados e mediante o Parecer Jurídico, resolve:

01 – **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** nos termos do Art. 43, Inciso VI da Lei Federal nº: 8.666/93 e posteriores alterações e Art. 4º, Inciso XXI da Lei Federal nº: 10.520/2002, a presente Licitação nestes termos:
Processo Nrº : 572/2022
Licitação Nrº : 36/2022
Modalidade : Inexigibilidade:
Data Homologação : 08/12/2022
Objeto Homologado : AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTE, COMPACTADOR DE SOLO TIPO SAPO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS NAS ATIVIDADES DE RECUPERAÇÃO DE ASFALTO DAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICIPIO DE VALE DO ANARI/RO, ATRAVÉS DE CARONA A ATA Nº 208/2022 DE CACOAL/RO.
A) Itens adjudicados

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	COMPACTADOR DE SOLO TIPO SAPO, MOTOR À GASOLINA 4 TEMPOS 149 CC, POTÊNCIA DO MOTOR DE NO MÍNIMO 4HP; 12, TANQUE DE COMBUSTIVEL 2,8 LITROS, DIMENSÃO MÍNIMA DA BASE 29 X 33 CM COM GOLPES (MÍNIMO) DE 640 POR MINUTO, GARANTIA DE NO MÍNIMO 01 (UM) ANO, contados da data de entrega no Municípip de Vale do Anari/RO	1	R$ 14.706,00	R$ 14.706,00

B) Fornecedor declarado vencedor após realização do certame licitatório.
Fornecedor: ELN COMERCIO E SERVICOS
CNPJ/CPF: 35.576.389/0001-00
Valor Total Homologado e adjudicado- R$ 14.706,00

Autorizar a emissão da(s) notas de empenho(s), liquidação(ões) e pagamento(s) correspondente(s), na forma da Lei.

Vale do Anari, 08 de dezembro de 2022.

ANILDO ALBERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:599D2EE1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

CAMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 265/2.022
JUSTIFICATIVA: 13/2022
OBJETIVO: Pagamento de Despesas com: Aquisição de peças e serviço de mão de obras do Veiculo Voyage placa NDO 9F57. Atendendo as necessidades desta Casa de Leis.
FORNECEDOR: Pemaza Distribuidora de Autopeças e Pneus LTDA
CNPJ: 05.215.132/0001-79
VALOR: R$ 2.536,82 (Dois mil quinhentos e trinta e seis reais e oitenta e dois centavos)

FORNECEDOR: Victo e Leszczynski Autopeças LTDA - EPP
CNPJ: 08.488.475/0001-80
VALOR: R$ 635,55 (Seiscentos e trinta e cinco reais e cinqüenta e cinco centavos)

Senhor Presidente;

Artigo 24. É dispensável a licitação:
I.....
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada uma só vez;

O artigo 23, inciso I, letra "a", por sua vez assim dispõe:

"Art.23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação.
.....

II- para compras e serviços não referidos no inciso anterior
a) convite – até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

Assim sendo solicito, de Vossa Excelência, a homologação da presente licitação . Atendendo assim as necessidades desta câmara Municipal.

Vale do Paraíso – RO 14 de Outubro de 2022.

DIEINI SABAINE MACIEL
Presidente de CPL
Port. Nº 706 de 01 de Abril de 2022

GILSON CARLOS LUIS
Vereador Presidente

Publicado por:
Elisangela Silva de Moura
Código Identificador:C7B398C1

CAMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 174/2.022
JUSTIFICATIVA: 10/2022
OBJETIVO: Pagamento de Despesas com: Serviço de confecção de capas para processos em papel triplex, cores variadas medindo 45,50x 31,50cm. Atendendo as necessidades desta Casa de Leis
FORNECEDOR: NOVA MIDIA GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL
CNPJ: 31.326.890/0001-50
VALOR: R$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais)

Senhor Presidente;

Artigo 24. É dispensável a licitação:
I.....
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada uma só vez;

O artigo 23, inciso I, letra "a", por sua vez assim dispõe:

"Art.23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação.
.....

II- para compras e serviços não referidos no inciso anterior
a) convite – até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

Assim sendo solicito, de Vossa Excelência, a homologação da presente licitação. Atendendo assim as necessidades desta câmara Municipal.

Vale do Paraíso – RO 28 de Junho de 2022.

DIEINI SABAINE MACIEL
Presidente de CPL

Port. Nº 706 DE 01 DE ABRIL DE 2022

GILSON CARLOS LUIS
Vereador Presidente

Publicado por:
Elisangela Silva de Moura
Código Identificador:C32A7F0B

CAMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 185/2.022
JUSTIFICATIVA: 11/2022
OBJETIVO: Pagamento de Despesas com: Serviço de reforma de sofá em courino (três e dois lugares). Atendendo as necessidades desta Casa de Leis
FORNECEDOR: MAYCON DAS VIRGENS CHAVES
CNPJ: 40.717.275/0001-65
VALOR: R$ 1.600,00 (Hum mil e seiscentos reais)

Senhor Presidente;

Artigo 24. É dispensável a licitação:

I.....
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada uma só vez;

O artigo 23, inciso I, letra "a", por sua vez assim dispõe:

"Art.23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação.
.....

II- para compras e serviços não referidos no inciso anterior
a) convite – até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

Assim sendo solicito, de Vossa Excelência, a homologação da presente licitação . Atendendo assim as necessidades desta câmara Municipal.

Vale do Paraíso – RO 27 de Setembro de 2022.

DIEINI SABAINE MACIEL
Presidente de CPL
Port. Nº 706 de 01 de Abril de 2022

GILSON CARLOS LUIS
Vereador Presidente

Publicado por:
Elisangela Silva de Moura
Código Identificador:FF02EC7C

CAMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 253/2.022
JUSTIFICATIVA: 12/2022
OBJETIVO: Pagamento de Despesas com: Pagamento com Inscrição de CURSO ESOCIAL PARA ORGÃOS PÚBLICOS E EMPRESAS INCLUINDO SST – FASES 1,2,3.Atendendo as necessidades desta Casa de Leis
FORNECEDOR: M. K. CURSOS E TREINAMENTOS
CNPJ: 22.755.309/0001-24
VALOR: R$ 1.590 (Hum mil quinhentos e noventa reais)

Senhor Presidente;

Artigo 24. É dispensável a licitação:
I.....
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada uma só vez;

O artigo 23, inciso I, letra "a", por sua vez assim dispõe:

"Art.23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação.
.....

II- para compras e serviços não referidos no inciso anterior
a) convite – até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

Assim sendo solicito, de Vossa Excelência, a homologação da presente licitação . Atendendo assim as necessidades desta câmara Municipal.

Vale do Paraíso – RO 03 de Outubro de 2022.

DIEINI SABAINE MACIEL
Presidente de CPL
Port. Nº 706 de 01 de Abril de 2022

GILSON CARLOS LUIS
Vereador Presidente

Publicado por:
Elisangela Silva de Moura
Código Identificador:71998BF6

CAMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 173/2.022
JUSTIFICATIVA: 09/2022
OBJETIVO: Pagamento de Despesas com: Serviço de manutenção preventiva (limpeza completa e higienização) dos aparelhos de ar condicionados. Atendendo as necessidades desta Casa de Leis
FORNECEDOR: Andre Jerônimo de Castro
CNPJ: 12.189.075/0001-41
VALOR: R$ 1.075,00 (Hum mil e setenta e cinco reais) Senhor Presidente;
Artigo 24. É dispensável a licitação:
I.....
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada uma só vez;

O artigo 23, inciso I, letra "a", por sua vez assim dispõe:

"Art.23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação.
...

para compras e serviços não referidos no inciso anterior
convite – até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)
Assim sendo solicito, de Vossa Excelência, a homologação da presente licitação . Atendendo assim as necessidades desta câmara Municipal.

Vale do Paraíso – RO 17 de Junho de 2022.

DIEINI SABAINE MACIEL

Presidente de CPL
Port. Nº 706 de 01 de Abril de 2022

GILSON CARLOS LUIS VEREADOR
Presidente

Publicado por:
Elisangela Silva de Moura
Código Identificador:E9E95BB2

CAMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 294/2.022
JUSTIFICATIVA: 14/2022
OBJETIVO: Pagamento de Despesas com: Aquisição de passagens aéreas com itinerário de Ji-paraná/RO/Curitiba/PR/Ji-paraná/RO. Para deslocamento dos vereadores e servidor em cargo em comissão desta Casa de Leis.
FORNECEDOR: AZUL S.A
CNPJ: 09.305.994/0001-29
VALOR: R$ 22.400,00 (Vinte e dois mil e quatrocentos reais)

Senhor Presidente;

Artigo 24. É dispensável a licitação:
I.....
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada uma só vez;

O artigo 23, inciso I, letra "a", por sua vez assim dispõe:

"Art.23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação.
....

II- para compras e serviços não referidos no inciso anterior
a) convite – até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

Assim sendo solicito, de Vossa Excelência, a homologação da presente licitação. Atendendo assim as necessidades desta câmara Municipal.

Vale do Paraíso – RO 14 de Novembro de 2022.

DIEINI SABAINE MACIEL
Presidente de CPL
Port. Nº 706 de 01 de Abril de 2022

GILSON CARLOS LUIS
Vereador Presidente

Publicado por:
Elisangela Silva de Moura
Código Identificador:54168307

CAMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 288/2.022
JUSTIFICATIVA: 15/2022
OBJETIVO: Pagamento de Despesas com: Aquisição materiais de expedientes (artigos de papelaria) para atender as necessidades desta casa de Leis.
FORNECEDOR: COMERCIAL FERREIRA ATACADO E VAREJO LTDA
CNPJ: 28.517.413/0001-67
VALOR: R$ 9.601,00 (Nove mil e seiscentos e um reais)
FORNECEDOR: JOSE LUIZ DOS SANTOS DIAS
CNPJ: 19.980.402/0001-28
VALOR: R$ 28,90 (Vinte e oito reais e noventa centavos)

Senhor Presidente;

Artigo 24. É dispensável a licitação:
I.....
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada uma só vez;

O artigo 23, inciso I, letra "a", por sua vez assim dispõe:

"Art.23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação.
.....

II- para compras e serviços não referidos no inciso anterior
a) convite – até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

Assim sendo solicito, de Vossa Excelência, a homologação da presente licitação. Atendendo assim as necessidades desta câmara Municipal.

Vale do Paraíso – RO 16 de Novembro de 2022.

DIEINI SABAINE MACIEL
Presidente de CPL
Port. Nº 706 de 01 de Abril de 2022

GILSON CARLOS LUIS
Vereador Presidente

Publicado por:
Elisangela Silva de Moura
Código Identificador:10D6BC3B

CAMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 293/2.022
JUSTIFICATIVA: 16/2022
OBJETIVO: Pagamento de Despesas com: Pagamento de Inscrições de Curso referente ao Papel dos Vereadores e Servidores no DIA- A – DIA dos Trabalhos Legislativos e o Auxilio do Tribunal de Contas/Orçamento 2023.
FORNECEDOR: Instituto Rui Barbosa Escola de Gestão Publica EIRELI.
CNPJ: 28.407.129/0001-38
VALOR: R$ 4.740,00 (Quatro mil setecentos e quarenta reais)

Senhor Presidente;

Artigo 24. É dispensável a licitação:
I.....
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada uma só vez;

O artigo 23, inciso I, letra "a", por sua vez assim dispõe:

"Art.23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação.
.....

II- para compras e serviços não referidos no inciso anterior
a) convite – até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

Assim sendo solicito, de Vossa Excelência, a homologação da presente licitação. Atendendo assim as necessidades desta câmara Municipal.

Vale do Paraíso – RO 16 de Novembro de 2022.

DIEINI SABAINE MACIEL
Presidente de CPL
Port. Nº 706 de 01 de Abril de 2022

GILSON CARLOS LUIS
Vereador Presidente

Publicado por:
Elisangela Silva de Moura
Código Identificador:680D2B83

CAMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2.022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA: 05 /2.022
PROCESSO N°: 239 /2.022

Senhor Presidente;

De acordo com o que dispõe a Lei Federal 8.666 de 21 de Junho de 1993, que expressa:

"Artigo 25, *caput* É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição..."
Assim sendo solicito, de Vossa Excelência, a homologação da presente licitação no valor de R$ 1.300,00 (Hum mil e tresentos reais), em favor da empresa, **R P DE SOUZA CURSOS –** Consultoria, Treinamentos e Serviços, (CNPJ Nº 28.303.312/0001-93).

Desta forma a licitação se torna inexigível por inviabilidade de competição.

VALE DO PARAÍSO – RO, 14 DE SETEMBRO DE 2.022.

DIEINI SABAINE MACIEL
Presidente de CPL
Port. Nº 706 de 01 de Abril de 2022

LUIZ:42107512272

GILSON CARLOS

Assinado de forma digital por GILSON CARLOS

LUIZ:42107512272
Dados: 2022.09.15 07:48:35 -04'00'
GILSON CARLOS LUIZ VEREADOR PRESIDENTE

Publicado por:
Elisangela Silva de Moura
Código Identificador:73C1A405

CAMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2.022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA: 06 /2.022
PROCESSO N°: 267 /2.022

Senhor Presidente;
De acordo com o que dispõe a Lei Federal 8.666 de 21 de Junho de 1993, que expressa:
"Artigo 25, *caput* É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição..."
Assim sendo solicito, de Vossa Excelência, a homologação da presente licitação no valor de R$ 3.1600,00 (Tres mil cento e sessenta reais), em favor da empresa, **INSTITUTO RUI BARBOSA ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA EIRELI** . Desta forma a licitação se torna inexigível por inviabilidade de competição.

VALE DO PARAÍSO – RO, 14 DE OUTUBRO DE 2.022.

DIEINI SABAINE MACIEL
Presidente de CPL
Port. Nº 706 de 01 de Abril de 2022

GILSON CARLOS LUIS
Vereador Presidente

Publicado por:
Elisangela Silva de Moura
Código Identificador:E5890D43

CAMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2.022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA: 07 /2.022
PROCESSO N°: 283 /2.022

Senhor Presidente;
De acordo com o que dispõe a Lei Federal 8.666 de 21 de Junho de 1993, que expressa:
"Artigo 25, *caput* É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição..."
Assim sendo solicito, de Vossa Excelência, a homologação da presente licitação no valor de R$ 1.590,00 (Hum mil quinhentos e noventa reais), em favor da empresaM.K. CURSOS E TREINAMENTOS LTDA . Desta forma a licitação se torna inexigível por inviabilidade de competição.

VALE DO PARAÍSO – RO, 01 DE NOVEMBRO DE 2.022.

DIEINI SABAINE MACIEL
Presidente de CPL
Port. Nº 706 de 01 de Abril de 2022

GILSON CARLOS LUIS
Vereador Presidente

Publicado por:
Elisangela Silva de Moura
Código Identificador:6630E809

CAMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2.022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA: 08 /2.022
PROCESSO N°: 293/2.022

Senhor Presidente;
De acordo com o que dispõe a Lei Federal 8.666 de 21 de Junho de 1993, que expressa:
"Artigo 25, *caput* É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição..."
Assim sendo solicito, de Vossa Excelência, a homologação da presente licitação no valor de R$ 4.740,00 (Quatro mil setecentos e quarenta reais), em favor da **empresa** Instituto Rui Barbosa Escola de Gestão Publica EIRELI, **CNPJ:** 28.407.129/0001-38 . Desta forma a licitação se torna inexigível por inviabilidade de competição.

VALE DO PARAÍSO – RO, 16 DE NOVEMBRO DE 2.022.

DIEINI SABAINE MACIEL____
Presidente de CPL
Port. Nº 706 DE 01 DE ABRIL DE 2022

GILSON CARLOS LUIS_____
Vereador Presidente

Publicado por:
Elisangela Silva de Moura
Código Identificador:AB03166A

CAMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2.022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA: 09 /2.022
PROCESSO N°: 299/2.022

Senhor Presidente;
De acordo com o que dispõe a Lei Federal 8.666 de 21 de Junho de 1993, que expressa:
"Artigo 74, *caput* É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição..."
Assim sendo solicito, de Vossa Excelência, a homologação da presente licitação no valor de R$ 5.200,00 (Cinco mil e duzentos reais), em favor da **empresa** Plenaria Assessoria de Gestão de

Eventos, **CNPJ:** 18.366.780/0001-00 . Desta forma a licitação se torna inexigível por inviabilidade de competição.

VALE DO PARAÍSO – RO, 17 DE NOVEMBRO DE 2.022.

DIEINI SABAINE MACIEL____
Presidente de CPL
Port. Nº 706 de 01 de Abril de 2022

GILSON CARLOS LUIS_____
Vereador Presidente

Publicado por:
Elisangela Silva de Moura
Código Identificador:BB784F9E

CAMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2.022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA: 10/2.022
PROCESSO N°: 324/2.022

Senhor Presidente;
De acordo com o que dispõe a Lei Federal 8.666 de 21 de Junho de 1993, que expressa:
"Artigo 74, *caput* É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição..."
Assim sendo solicito, de Vossa Excelência, a homologação da presente licitação no valor de R$ 6.320,00 (Seis mil e trezentos e vinte reais), em favor da **empresa** INSTITUTO RUI BARBOSA ESCOLA DE GESTÃO PUBLICA EIRELI, **CNPJ:** 28.407.129/0001-38-00 . Desta forma a licitação se torna inexigível por inviabilidade de competição.

VALE DO PARAÍSO – RO, 02 DE DEZEMBRO DE 2.022.

DIEINI SABAINE MACIEL____
Presidente de CPL
Port. Nº 706 de 01 de Abril de 2022

GILSON CARLOS LUIS_____
Vereador Presidente

Publicado por:
Elisangela Silva de Moura
Código Identificador:79B8124D

CAMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO
PORTARIA DE Nº 720/2.022.

PORTARIA Nº 720 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

Concede adiantamento a ELIANE NUNES MAFRA DA SILVA no valor de R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)

O Presidente da Câmara Municipal de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e considerando o Processo nº 287/2022....

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a concessão de adiantamento em favor de Eliane Nunes Mafra da Silva, CPF sob nº 574.060.812-00 no valor de R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), a ser empenhado no elemento de despesa 3.3.90.30.00/2001, para cobrir despesas com aquisição de um SSD 240 GB e duas Fontes de Alimentação para os CPUstomb.: 123 e 124 desta Câmara Municipal de Vale do Paraíso/RO., nos termos do art. 5º, incisos II, VII e IX da Lei nº 03 de 13 de janeiro 1993.

Art. 2º O prazo de aplicação do adiantamento de que trata o artigo anterior será de até trinta dias após o recebimento do mesmo.

Art. 3º Ao responsável pela aplicação caberá fazer a sua comprovação com documentos legais à Divisão de Contabilidade.

Art. 4º A Divisão de Contabilidade efetuará os registros competentes a caracterização comprobatória da aplicação conforme a Lei nº 3 de 13 de janeiro de 1993.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILSON CARLOS LUIZ
Presidente

Publicado por:
Elisangela Silva de Moura
Código Identificador:2F6486F3

CAMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO
PORTARIA DE Nº 721/2.022.

PORTARIA Nº 721 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

Nomeia Comissão para proceder o levantamento dos bens móveis desta Câmara Municipal.

O Presidente da Câmara Municipal de Vale do Paraíso, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas...,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Comissão para proceder o levantamento de bens móveis inservíveis para fins de baixa, desta Câmara Municipal, composta pelos seguintes membros:

Jairo Cordeiro – Presidente
Aline da Silva Amorin – Secretária
Amanda Rosa Turetta - Membro

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILSON CARLOS LUIZ
Presidente

Publicado por:
Elisangela Silva de Moura
Código Identificador:2A76719E

CAMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO
PORTARIA DE Nº 722/2.022.

PORTARIA Nº 722 DE 1 DE DEZEMBRO DE 2022.

Concede adiantamento a ARILDO SENA GALVÃO no valor de R$ 2.165,00 (dois mil e cento e sessenta e cincoreais)

O Presidente da Câmara Municipal de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e considerando o Processo nº 316/2022....

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a concessão de adiantamento em favor de Arilso Sena Galvão, CPF sob nº 498.904.682-04 no valor de 2.165,00 (dois mil e cento e sessenta e cincoreais***)*** sendo o valor de R$ 1.435,00 (um mil e quatrocentos e trinta e cinco reais) a ser empenhado no elemento de despesa 3.3.90.30.99.00/2001, para cobrir despesas com aquisição de 01 (um) acumulador M60GD (bateria), mancal do motor, rolamento, polia do compressor, selo, bobina, abraçadeira e trava do rolamento, e no valor de R$ 730,00 (setecentos e trinta reais) no elemento de despesas com serviços de alinhamento, balanceamento, mecânico, elétrico e limpeza e manutenção de ar condicionado com

reposição de gás do veículo Voyage 1.6 Placa NDO 9F57, desta Câmara Municipal de Vale do Paraíso/RO., nos termos do art. 5º, incisosI, II, VI e IX da Lei nº 03 de 13 de janeiro 1993.

Art. 2º O prazo de aplicação do adiantamento de que trata o artigo anterior será de até trinta dias após o recebimento do mesmo.

Art. 3º Ao responsável pela aplicação caberá fazer a sua comprovação com documentos legais à Divisão de Contabilidade.

Art. 4º A Divisão de Contabilidade efetuará os registros competentes a caracterização comprobatória da aplicação conforme a Lei nº 3 de 13 de janeiro de 1993.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILSON CARLOS LUIZ
Presidente

Publicado por:
Elisangela Silva de Moura
Código Identificador:DCE2C2DA

CAMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO
PORTARIA DE Nº 723/2.022.

PORTARIA Nº 723 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

Nomeia Comissão Especial e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Vale do Paraíso, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e considerando o disposto no art. 155 *caput* do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vale do Paraíso/RO,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Comissão Especial para exarar parecer sobre o Projeto de Emenda a Lei Orgânica nº 12/2022 composta pelos seguintes Membros:

Bruno José Camata
Klebe Barros Rosa
Fabiana Maria dos Santos
Humberto Silva Nascimento
Elson das Neves Lima

Art. 2º A Comissão, por seus membros, deverá escolher o presidente e o relator.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILSON CARLOS LUIZ
Presidente

Publicado por:
Elisangela Silva de Moura
Código Identificador:97123D36

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78/CPL/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 561/SEMSAU/2022 AMPLA CONCORRÊNCIA MODO DE DISPUTA LICITANET: ABERTO

OMUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO,pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.786.990/0001-55, representado neste ato pela Prefeita Municipal Srª. Poliana de Moraes Silva Gasqui Perreta, torna público para conhecimento dos interessados que, por meio da Comissão Permanente de Licitação,Pregoeiro(a) e equipe de apoio, nomeadosatravés do Decreto nº 8077 de 17 de Outubro de 2022, realizará licitação,para registro de preços, na modalidadePREGÃO,na formaELETRÔNICA, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, o qualreger-se-á pelas disposições do Decreto Federal nº 3.555/00, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, da Lei Federal n.° 10.520/02, da Lei nº 8.078/90, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, dos Decretos municipais n.os1.646/05, 4.330/15 e6482/2020,aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital. **OBJETO: SISTEMA DEREGISTRODEPREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃODEMEDICAMENTOS PARA ATENDER AATENÇÃOBÁSICAEHOSPITALAR, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DO VALE DO PARAÍSO/RO. ESTIMADO EM R$: 617.992,00 (SEISCENTOS E DEZESSETE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS). INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: ÀS 09H00MIN (HORÁRIO DE BRASÍLIA) DO DIA21/12/2022. LOCAL:www.licitanet.com.br**. O Edital na integra esta á disposição dos interessados no site supracitado, no sitehttp://transparencia.valedoparaiso.ro.gov.br ou através dos e-mails: cpl.net@outlook.com. Para maiores informações através do telefone (69) 3464-1005 ou (69) 3464-1462.
Vale do Paraíso- RO, 08 de dezembro de 2022.

HATANI ELIZA BIANCHI
Pregoeira
Decreto nº 8077/2022

Publicado por:
Graciely Rodrigues da Silva
Código Identificador:906581F6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
O EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO. N°61/2022. RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N°45/CPL/2022 E PROCESSO N° 1-405/2022.

O EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO. N°61/2022. RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N°45/CPL/2022 e Processo n° 1-405/2022. OBJETO: Registro de preços para futura e eventual**Contração de empresa especializada em serviços de limpeza de fossas e sumidouros**.PARTES: Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso RO,**SEMPLAD, SEMSAU, SEMECE, SEMTASeSEMAPEM**e as**Empresas:**
RICARDO SOARES DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ sob o**n°63.749.667/0001-01**.Venceu os itens de n°**01 e 02**no valor total de:**R$ 57.200,00 (cinquenta e sete mil e duzentos reais).**
Às08h00mindo dia**01 de Dezembro do ano de dois mil e vinte e dois (01/12/2022),**na sede da Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso - RO, inscrita no CNPJ sob o nº. 63.786.990/0001-55, situada à Av. Paraíso, 2601 Bairro Centro, Vale do Paraíso RO, neste ato representado pelo Chefe de Divisão de Gerenciamento de Sistema de Registro de Preços - CGSRP o Dôuglas de Souza, nomeado pela Portaria de nº 6.613 de 16 de Fevereiro de 2022, com interveniência das Secretarias Municipais**SEMPLAD, SEMSAU, SEMECE, SEMTASeSEMAPEM**a(s) empresa(s) qualificada(s) na Clausula I, sob a regência da Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 12.846/13 e alterações, Decreto Federal 7.892/13 e alterações devidamente regulamentado pelo Decreto Municipal 4.224/2014 e demais normas legais aplicáveis, em virtude da homologação do procedimento licitatório pelo Gabinete do Prefeito, firmam a presente ATA visando ao REGISTRO DE PREÇOS ofertados no PREGÃO ELETRÔNICO nº 49/CPL/2022, em conformidade com a proposta ofertada na licitação, especificações e demais condições constantes do Edital e seus anexos.

Vale do Paraíso RO 01 de Dezembro de 2022.

Publicado por:
Graciely Rodrigues da Silva
Código Identificador:C1B964E4

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 67/CPL/2022.

A Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso/RO, com fundamento na Lei n° 10.520/2002 e posteriores alterações, e conforme consta do

processo n° 1-1402/SEMOSP/2022 torna Público Resultado da Licitação Pregão Eletrônico 67/CPL/2022 e Adjudica e Homologa o mesmo em favor da Empresa abaixo mencionada: PROCESSO Nº: 1-1402/SEMOSP/2022. MODALIDADE: MENOR PREÇO POR LOTE. OBJETO: AQUISIÇÃO DE (02) DUAS CAÇAMBAS, ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 044/2022/PGE/DER-RO, PROCESSO Nº 0009.072634/2022-06, ATENDENDO AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS SEMOSP DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO. Empresa (s) Vencedora (s): * METALURGICA PERPETUO SOCORRO EIRELI - 31.262.616/0001-64 VALOR TOTAL. No valor de R$ 236.000,00 (duzentos e trinta e seis mil reais). TOTAL GERAL DO PROCESSO: R$ R$ 236.000,00 (duzentos e trinta e seis mil reais). PARECER JURÍDICO: VALQUIRIA RODRIGUES LUZ DE ANDRADE: Data: 30/11/2022. PARECER CONTROLE: JOZADAQUE PITANGUI DESIDERIO: Data: 06/12/2022. Para maiores Informações, no endereço Avenida: Paraíso, n. º 2601 – setor 01, Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso/RO, pelo telefone (69) 3464-1005/1462.

Vale do Paraíso - RO, em 06 de dezembro de 2022.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Lucia Helena de Oliveira
Código Identificador:A2B33250

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 65/CPL/2022.

A Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso/RO, com fundamento na Lei n° 10.520/2002 e posteriores alterações, e conforme consta do processo n° 1-958/SEMECE/2022 torna Público Resultado da Licitação Pregão Eletrônico 65/CPL/2022 e Adjudica e Homologa o mesmo em favor da Empresa abaixo mencionada: PROCESSO Nº: 1-958/SEMECE/2022. MODALIDADE: MENOR PREÇO POR LOTE. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMOSEMECE JUNTO À ESCOLINHA DE FUTEBOL DO MUNICÍPIO DO VALE DO PARAÍSO/RO. Empresa (s) Vencedora (s): * KENNEDY VALERIO ORTOLANE - 32.748.350/0001-27 VALOR TOTAL. No valor de R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais). *RALSON M. LIMA EIRELI - 33.146.225/0001-00 VALOR TOTAL. No valor de R$ 10.142,00 (dez mil cento e quarenta e dois reais) TOTAL GERAL DO PROCESSO: R$ 13.342,00 (treze mil trezentos e quarenta e dois reais). PARECER JURÍDICO: LOANA CARLA DOS SANTOS MARQUES: Data: 25/11/2022. Para maiores Informações, no endereço Avenida: Paraíso, n. º 2601 – setor 01, Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso/RO, pelo telefone (69) 3464-1005/1462.

Vale do Paraíso - RO, em 06 de dezembro de 2022.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Lucia Helena de Oliveira
Código Identificador:95DF752A

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 65/CPL/2022.

A Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso/RO, com fundamento na Lei n° 10.520/2002 e posteriores alterações, e conforme consta do processo n° 1-958/SEMECE/2022 torna Público Resultado da Licitação Pregão Eletrônico 65/CPL/2022 e Adjudica e Homologa o mesmo em favor da Empresa abaixo mencionada: PROCESSO Nº: 1-958/SEMECE/2022. MODALIDADE: MENOR PREÇO POR LOTE. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMOSEMECE JUNTO À ESCOLINHA DE FUTEBOL DO MUNICÍPIO DO VALE DO PARAÍSO/RO. Empresa (s) Vencedora (s): * KENNEDY VALERIO ORTOLANE - 32.748.350/0001-27 VALOR TOTAL. No valor de R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais). *RALSON M. LIMA EIRELI - 33.146.225/0001-00 VALOR TOTAL. No valor de R$ 10.142,00 (dez mil cento e quarenta e dois reais) TOTAL GERAL DO PROCESSO: R$ 13.342,00 (treze mil trezentos e quarenta e dois reais). PARECER JURÍDICO: LOANA CARLA DOS SANTOS MARQUES: Data: 25/11/2022. Para maiores Informações, no endereço Avenida: Paraíso, n. º 2601 – setor 01, Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso/RO, pelo telefone (69) 3464-1005/1462.

Vale do Paraíso - RO, em 06 de dezembro de 2022.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Lucia Helena de Oliveira
Código Identificador:B005BA64

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 62/CPL/2022.

A Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso/RO, com fundamento na Lei n° 10.520/2002 e posteriores alterações, e conforme consta do processo n° 2-327/SEMSAU/2022 torna Público Resultado da Licitação Pregão Eletrônico 62/CPL/2022 e Adjudica e Homologa o mesmo em favor da Empresa abaixo mencionada: PROCESSO Nº: 2-327/SEMSAU/2022. MODALIDADE: MENOR PREÇO POR ITEM. OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIs), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DO VALE DO PARAÍSO/RO. Empresa (s) Vencedora (s): *PARANA MED COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTO MEDICO E HOSPITALAR EIRELI - 38.120.208/0001-17 VALOR TOTAL. No valor de R$ 6.204,51 (seis mil duzentos e quatro reais e cinquenta e um centavo). HEROPECAS LTDA - 10.685.231/0001-30 VALOR TOTAL. No valor de R$ 1.230,00 (hum mil duzentos e trinta reais). ES INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA - 09.381.459/0001-57 VALOR TOTAL. No valor de R$ 2.165,50 (dois mil cento e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos). TOTAL GERAL DO PROCESSO: R$ 9.600,01 (nove mil e seiscentos reais e um centavo) PARECER JURÍDICO: VALQUIRIA RODRIGUES LUZ DE ANDRADE: Data: 24/11/2022. PARECER CONTROLE: JOZADAQUE PITANGUI DESIDERIO: Data: 06/12/2022. Para maiores Informações, no endereço Avenida: Paraíso, n. º 2601 – setor 01, Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso/RO, pelo telefone (69) 3464-1005/1462.

Vale do Paraíso - RO, em 06 de dezembro de 2022.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Lucia Helena de Oliveira
Código Identificador:26525822

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 8223 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

DECRETO Nº8223 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

Aprova o Manual de Rotinas e Procedimentos Contábeis do Município de Vale do Paraíso-RO e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a necessidade de orientar os usuários do SCPI - Sistema de Contabilidade Pública Integrada da Administração Direta e Indireta quanto aos procedimentos de conferência mensal e de encerramento do exercício financeiro, a ser utilizado por todas as unidades gestoras integrantes da administração direta e indireta do Município de Vale do Paraíso/RO, com informações contábeis consistentes, coerentes e tempestivas;
Considerando a necessidade de normatizar roteiros de contabilização dos principais grupos de contas de encerramento patrimoniais, bem como padronizar os procedimentos contábeis, de forma a garantir a consolidação das contas exigidas nesta Lei Federal e, também, proporcionar maior transparência as receitas públicas;
Considerando a necessidade de cumprir às determinações proferidas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, por meio do Acórdão APL-TC 00564/17, prolatado no Processo nº 01588/17, relativo às prestações de contas do exercício de 2016;
Considerando a padronização promovida pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), que apresenta uma metodologia, estrutura, regras, conceitos e funcionalidades, o qual possibilita a obtenção de dados que atendam aos diversos usuários da informação contábil do setor público;
Considerando que a Lei Complementar n° 101/2000 Responsabilidade Fiscal (LRF), estabeleceu para toda a Federação, direta ou indiretamente, limites de dívida consolidada, garantias, operações de crédito, restos a pagar e despesas de pessoal, dentre outros, com o intuito de propiciar o equilíbrio das finanças públicas e instituir instrumentos de transparência da gestão fiscal.

DECRETA:

Art. 1° Fica aprovado o Manual de Rotinas e Procedimentos Contábeis constante em Anexo ao presente Decreto.
Art. 2° A contabilidade das Unidades Gestoras do Município de Vale do Paraíso-RO observarão as orientações contidas no Manual de Procedimentos Contábeis sem prejuízo do atendimento dos instrumentos normativos vigentes.
Art. 3° O Manual de Procedimentos Contábeis aprovado por este Decretoficará também disponível no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso: https://transparencia.valedoparaiso.ro.gov.br/transparencia/.
Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

ANEXO:
SEGUE NO LINK O Manual de Rotinas e Procedimentos Contábeis do Município de Vale do Paraíso-RO.
https://transparencia.valedoparaiso.ro.gov.br/transparencia/aplicacoes/publicacao/download.php?id_doc=017162&extencao=PDF

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:DAB5BB07

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESUMO DE CONTRATO CONTRATO Nº: 147/2022.

RESUMO DE CONTRATO
Contrato nº:147/2022.
Processo nº2-1039/2022.
Contratante:SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratado:MARCILIO DE SOUZA LIMA-MEI.
Objeto:O presente Contrato tem o objeto Aquisição em Serviços de Lavagem e Lubrificação de Veículos Leves e Pesados, visando atender as necessidades da frota de veículos leves e pesados pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, por período de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por igual período ou a critério da administração, deste;
DA FROTA:
SEMSAU

Veículoslevese Pesados	Ano	Placa	Secretaria
VAN	2019	QTJ 7290, QTJ 7300	SEMSAU

Vigência:O prazo de vigência será de 12 (Doze) meses, iniciando- se após a assinatura e publicação do contrato de acordo comas condições, especificações, relacionados a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.
Valor Total:O preço global do presente contrato é deR$ 15.300,00 (Quinze mil e trezentos reais) porém será empenhado 03 (Três) Meses no valor de R$ 3.825,00 (Cinco mil cento e setenta e cinco reais).
Data de Assinatura:05/12/2022.
Interveniente:SEMSAU**.**

Vale do Paraíso/RO, 07 de Dezembro de 2022.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:1211EEB4

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº 152/2022

RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº 152/2022

TERMO ADITIVO AO CONTRATONº76/2022
PROCESSO: 1-364/2022
CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO
CONTRATADA:CONSTRUTERRA CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI/EPP.
DATA DA CELEBRAÇÃO:06/12/2022
OBJETO:Acrescer o valor deR$ 16.802,84 (dezesseis mil, oitocentos e dois reais e oitenta e quatro centavos)ao Contratonº 76/2022.Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais e que não conflitem com o presente Termo.
INTERVENIENTE:SEMOSP

Vale do Paraíso/RO, 07 de Dezembro de 2022.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:E6CE5CEF

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº 153/2022

RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº 153/2022

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº55/2022
PROCESSO: 4-96/2022
CONTRATANTE:FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VALE DO PARAÍSO
CONTRATADA:FERREIRA INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA.
DATA DA CELEBRAÇÃO:06/12/2022
OBJETO:DA VIGÊNCIA CONTRATUAL - O presente contrato tem por objeto a prorrogação do prazo do Contrato n.º 55/2022, por mais 03 (três) meses, a partir de seu vencimento.
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais e que não conflitem com o presente Termo.
INTERVENIENTE:SEMTAS

Vale do Paraíso/RO, 07 de Dezembro de 2022.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:32BB8C6B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº 154/2022

RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº 154/2022

TERMO ADITIVO AO CONTRATONº86/2022
PROCESSO: 2-606/2022
CONTRATANTE:FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA:C.V. MOREIRA EIRELI
DATA DA CELEBRAÇÃO:06/12/2022
OBJETO:DA VIGÊNCIA CONTRATUAL -O presente contrato tem por objeto a prorrogação do prazo do Contrato n.º 86/2022, por mais 90 (noventa) dias, a partir de seu vencimento.
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais e que não conflitem com o presente Termo.
INTERVENIENTE:SEMSAU

Vale do Paraíso/RO, 07 de Dezembro de 2022.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:7B544CFD

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 8224 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

DECRETO Nº 8224 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

AUTORIZA PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS AOS SERVIDORES DA SEMTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e,
Considerando o disposto noMemorando nº 599/SEMTAS/2022.

R E S O L V E
Art.1º.Autorizar o pagamento de horas extras referente ao mês de Novembro de 2022, aos servidores relacionados abaixo:

SERVIDOR	QUANT. DE HORAS
Claudinei Canuto	08 Horas
Elizeu Segades da Silva	08 Horas

Art. 2º.Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:1FE3A420

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO DE CURSO
PROCESSO: 358/2022

PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO DE CURSO

PROCESSO: 358/2022
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso - RO
INTERVENIENTE: Secretaria municipal de assistencia social - SEMTAS.
CONTRATADO:ASSOCIACAO DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO ES. DE RO comCNPJ N° 05.370.912/0001-79
OBJETO:20ª FORMAÇÃO CONTINUADA ESTADUAL DE CONSELHEIROS TUTELARES DO ESTADO DE RONDÔNIA
Endereço:Câmara Municipal da Estância Turística na avenida Gonçalves Dias,4236 - Bairro Nova União, no Municipio de Ouro Preto do Oeste/RO
PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 14.421.1034.2049
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.99
FICHA:356
VALOR TOTAL. R$ 600 (Seiscentos Reais)

Publique-se:

POLIANA DE MORAES SILLVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

ADRIANA DOS SANTOS OLIVEIRA DONDONI
Secretária Municipal -SEMTAS

Vale do Paraiso-RO, 08 de Dezembro de 2022.

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:93655FAF

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº 156/2022

RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº 156/2022

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº10/2022
PROCESSO: 2-1/2022
CONTRATANTE:FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VALE DO PARAÍSO/RO
CONTRATADA:MARCÍLIO DE SOUZA LIMA - MEI.
DATA DA CELEBRAÇÃO:07/12/2022
OBJETO:DA VIGÊNCIA CONTRATUAL -O presente contrato tem por objeto a prorrogação do prazo do Contrato n.º 10/2022, por mais 03 (três) meses, a partir de seu vencimento.
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais e que não conflitem com o presente Termo.
INTERVENIENTE:SEMSAU

Vale do Paraíso/RO, 08 de Dezembro de 2022.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:565FFEB4

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
LEI Nº 1.933 DE 30/11/22 SEMOSP ANULAÇÃO

LEI Nº 1.933,

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial porAnulaçãoorçamento vigente, no valor deR$ 16.802,84, incorporação do elemento de despesa4.4.90.51.00, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Vale do Paraíso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente umcrédito Adicional Especial por***Anulação,***incorporação do elemento de despesa 4.4.90.51.00 obras e instalações, no Orçamento Programaem vigor, por intermédio daSecretaria Municipal de Obras e serviços Públicos - **SEMOSP,**a importância de**R$ 16.802,84**(dezesseis mil, oitocentos e dois reais e oitenta e quatro centavos) distribuídosas seguintes dotações:

Suplementação (+)16.802,84
020800SECRETARIA MUN. DE OBRAS SERV. P. AG. E MEIO AMBIE

44915.421.1005.2051.0000Manutenção, Cons. e Pavimentação de Vias Urbanas16.802,84
4.4.90.51.00OBRAS E INSTALAÇÕESF.R.: 01500
1Recursos do Exercício Corrente
002001Recursos Próprios / Ordinários

Artigo 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

ANULAÇÃO, PARA REALINHAMENTODOCONVÊNIO N.º 208/2021/PJ/DER-RO, QUE TEM COMO OBJETIVOOBRA DEPAVIMENTAÇÃO EM BLOCO INTERTRAVADO EM VIA URBANA COM DRENAGEMEM UMAÁREA TOTAL DE 854,78M²EEXTENSÃO TOTAL DE 122,11MNAAVENIDA DE SANTA ROSA.

020800SECRETARIA MUN. DE OBRAS SERV. P. AG. E MEIO AMBIE
36704.122.1003.2050.0000Manutenção das Atividades da SEMOSP-16.802,84
3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICAF.R. Grupo:01500
1Recursos do Exercício Corrente
002001Recursos Próprios / Ordinários

Anulação (-)-16.802,84

Artigo 3º Fica alterado o Detalhamento da Programação Financeira daSecretaria Municipal de Obras e serviços Públicos -**SEMOSP**, fixado através do DECRETO**8.198 de 30 de novembro**, que aprova para o exercício de 2.022, o Quadro de Detalhamento das Despesas QDD e ficando também incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias LOD, no Plano Plurianual PPA e na Leia Orçamentária Anual LOA para o exercício de 2.022 as modificações financeiras dos programas em anexo, por força desta Lei.

Artigo 4º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso,**30 de novembro**de 2.022.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:903334C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
LEI Nº 1.934 DE 30/11/22 SEMSAU EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

LEI Nº1.934,

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial porExcesso de Arrecadação,noorçamento vigente, no valor deR$ 500.000,00, e incorporação dos elementos de despesa3.1.90.11.00, 3.1.90.13.00, 3.3.90.46.00, 3.3.90.49.00, 3.3.90.48.00, 3.1.91.13.00, 3.1.90.16.00 e 3.3.90.93.00,e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Vale do Paraíso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente umcrédito Adicional Especial***Excesso de Arrecadação***e incorporação dos elementos de despesa 3.1.90.11.00 -vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil, 3.1.90.13.00 - obrigações patronais, 3.3.90.46.00 - auxílio-alimentação, 3.3.90.49.00 - auxílio-transporte, 3.3.90.48.00 - outros auxílios financeiros a pessoas físicas, 3.1.91.13.00 - contribuições patronais, 3.1.90.16.00 horas extras e 3.3.90.93.00 - indenizações e restituições,por intermédio daSecretaria Municipal de Saúde - **SEMSAU,**a importância de**R$ 500.000,00**(quinhentos mil reais)distribuídosas seguintes dotações:

Suplementação (+) 500.000,00
02 06 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
744 10.122.1004.2027.0000 Manutenção das Atividades da SEMSAU 92.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 01500
1 Recursos do Exercício Corrente
001 Receita de Imp. e Transf - SAUDE 15%
745 10.122.1004.2027.0000 Manutenção das Atividades da SEMSAU 4.500,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 01500
1 Recursos do Exercício Corrente
010 001 Receita de Imp. e Transf - SAUDE 15%
746 10.122.1004.2027.0000 Manutenção das Atividades da SEMSAU 200,00
3.3.90.46.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO F.R.: 01500
1 Recursos do Exercício Corrente
010 001 Receita de Imp. e Transf - SAUDE 15%
747 10.122.1004.2027.0000 Manutenção das Atividades da SEMSAU 420,00
3.3.90.49.00 AUXÍLIO-TRANSPORTE F.R.: 01500
1 Recursos do Exercício Corrente
010 001 Receita de Imp. e Transf - SAUDE 15%
748 10.122.1004.2027.0000 Manutenção das Atividades da SEMSAU 150,00
3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS F.R.: 01500
1 Recursos do Exercício Corrente
010 001 Receita de Imp. e Transf - SAUDE 15%
749 10.301.1004.2032.0000 Manutenção das Atividades da Rede Básica de Saúde 9.500,00
3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS F.R.: 01500
1 Recursos do Exercício Corrente
010 001 Receita de Imp. e Transf - SAUDE 15%
750 10.301.1004.2032.0000 Manutenção das Atividades da Rede Básica de Saúde 6.100,00
3.3.90.46.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO F.R.: 01500
1 Recursos do Exercício Corrente
010 001 Receita de Imp. e Transf - SAUDE 15%
751 10.301.1004.2032.0000 Manutenção das Atividades da Rede Básica de Saúde 30.100,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 01500
1 Recursos do Exercício Corrente
010 001 Receita de Imp. e Transf - SAUDE 15%
752 10.301.1004.2032.0000 Manutenção das Atividades da Rede Básica de Saúde 13.950,00
3.1.91.13.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS F.R.: 01500
1 Recursos do Exercício Corrente
010 001 Receita de Imp. e Transf - SAUDE 15%
753 10.301.1004.2032.0000 Manutenção das Atividades da Rede Básica de Saúde 22.900,00
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R.: 01500
1 Recursos do Exercício Corrente
010 001 Receita de Imp. e Transf - SAUDE 15%
754 10.301.1004.2032.0000 Manutenção das Atividades da Rede Básica de Saúde 100.800,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 01500
1 Recursos do Exercício Corrente
010 001 Receita de Imp. e Transf - SAUDE 15%
755 10.302.1004.2034.0000Manutenção das Atividades Hospitalar e Ambulatorial 194.780,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 01500
1 Recursos do Exercício Corrente
010 001 Receita de Imp. e Transf - SAUDE 15%
756 10.302.1004.2034.0000Manutenção das Atividades Hospitalar e Ambulatorial 6.200,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 01500
1 Recursos do Exercício Corrente
010 001 Receita de Imp. e Transf - SAUDE 15%

757 10.302.1004.2034.0000Manutenção das Atividades Hospitalar e Ambulatorial 13.500,00
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R.: 01500
1 Recursos do Exercício Corrente
010 001 Receita de Imp. e Transf - SAUDE 15%
758 10.302.1004.2034.0000Manutenção das Atividades Hospitalar e Ambulatorial 1.600,00
3.1.91.13.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS F.R.: 01500
1 Recursos do Exercício Corrente
010 001 Receita de Imp. e Transf - SAUDE 15%
759 10.302.1004.2034.0000Manutenção das Atividades Hospitalar e Ambulatorial 3.300,00
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL F.R.: 01500
1 Recursos do Exercício Corrente
010 001 Receita de Imp. e Transf - SAUDE 15%

Artigo 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, REFERENTE AO RECURSO PRÓPRIO / TRANSFERÊNCIA SAÚDE 15%. 500.000,00
Fontes de Recurso
1 500 500.000,00

Artigo 3º Fica alterado o Detalhamento da Programação Financeira da SecretariaMunicipal de Saúde - SEMSAU, fixado através do DECRETO**8.199 de 30 de novembro de 2.022**, que aprova para o exercício de 2.022, o Quadro de Detalhamento das Despesas QDD e ficando também incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias LOD, no Plano Plurianual PPA e na Leia Orçamentária Anual LOA para o exercício de 2.022 as modificações financeiras dos programas em anexo, por força desta Lei.

Artigo 4º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso,**30 denovembro**de 2.022.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:249CDAB3

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
LEI Nº 1.936 DE 30/10/22 SEMECE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

LEI Nº1.936

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial porExcesso de Arrecadação,noorçamento vigente, no valor deR$ 101.625,99, e incorporação do elemento de despesa3.1.90.11.00, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Vale do Paraíso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente umcrédito Adicional Especial***Excesso de Arrecadação***e incorporação do elemento de despesa3.1.90.11.00vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil, por intermédio daSecretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo -**SEMECE,**a importância de**R$ 101.625,99**(cento e um mil, seiscentos e vinte e cinco reais e noventa e nove centavos) distribuídos as seguintes dotações:
Suplementação (+)101.625,99
020500SECRETARIA MUN. DE EDUC. CULTURA E ESPORTE TURISMO
70512.361.1006.2015.0000Pagamento de Pessoal - Ensino Fundamental 70%101.625,99
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
F.R.:01540
1Recursos do Exercício Corrente
012003FUNDEB 70%

Artigo 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

EXCESSO DE ARRRECADAÇÃO, REFERENTE AO FUNDEB, PARA PAGAMENTO PESSOAL SEMECE.101.625,99
Fontes de Recurso
1540101.625,99

Artigo 3º Fica alterado o Detalhamento da Programação Financeira da Secretaria Municipal Educação, Esporte e Turismo -**SEMECE**, fixado através do DECRETO**8.202 de 30de novembro**, que aprova para o exercício de 2.022, o Quadro de Detalhamento das Despesas QDD e ficando também incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias LOD, no Plano Plurianual PPA e na Leia Orçamentária Anual LOA para o exercício de 2.022 as modificações financeiras dos programas em anexo, por força desta Lei.

Artigo 4º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso,30de novembrode 2.022.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:C9872B39

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
LEI Nº 1.935 DE 30/11/22 SEMECE ANULAÇÃO

LEI Nº1.935

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial porAnulação,noorçamento vigente, no valor deR$ 84.000,00, e incorporação do elemento de despesa3.1.90.11.00, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Vale do Paraíso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente umcrédito Adicional Especial***Anulação***e incorporação do elemento de despesa3.1.90.11.00vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil, por intermédio daSecretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo -**SEMECE,**a importância de**R$ 84.000,00**(oitenta e quatro mil reais) distribuídos as seguintes dotações:
Suplementação (+)84.000,00
020500SECRETARIA MUN. DE EDUC. CULTURA E ESPORTE TURISMO
76212.361.1006.2015.0000Pagamento de Pessoal - Ensino Fundamental 70%84.000,00
3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVILF.R.:01540
1Recursos do Exercício Corrente
012003FUNDEB 70%

Artigo 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

ANULAÇÃO, REFERENTE AO DECRETO 8.058 E LEI 1.897 DE 11/10/22, PARA PAGAMENTO PESSOAL.

020500SECRETARIA MUN. DE EDUC. CULTURA E ESPORTE TURISMO
70612.361.1006.2015.0000 Pagamento de Pessoal - Ensino Fundamental 70%-84.000,00

3.1.90.13.00OBRIGAÇÕES PATRONAISF.R. Grupo: 01540
1Recursos do Exercício Corrente
012003FUNDEB 70%

Anulação (-)-84.000,00

Artigo 3º Fica alterado o Detalhamento da Programação Financeira da Secretaria Municipal Educação, Esporte e Turismo -**SEMECE**, fixado através do DECRETO**8.201 de 30de novembro**, que aprova para o exercício de 2.022, o Quadro de Detalhamento das Despesas QDD e ficando também incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias LOD, no Plano Plurianual PPA e na Leia Orçamentária Anual LOA para o exercício de 2.022 as modificações financeiras dos programas em anexo, por força desta Lei.

Artigo 4º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso,30de novembrode 2.022.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:FAEE0A44

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 8.171 17/11/22 TRANSPOSIÇÃO

DECRETO Nº 8.171,DE 17 DE NOVEMBRO DE 2.022- LEI N. 1.710 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.021

MOVIMENTA CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO PORTRANSPOSIÇÃODE RECURSOS APROVADOS EM LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO CORRENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Vale Do Paraíso/RO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO:
I.Prévia autorização legislativa contida na Lei nº 1.710, de 17 de dezembro de 2.021, em seu art. 17, inc. IV transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação ou de uma programação para outra, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, através do Decreto da Prefeita no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara, no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal) e Lei 1.699, de 15 de dezembro de 2.021 (LOA), art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a: inc. VII tomar, durante a execução orçamentária, as medidas necessárias para ajustar a programação das despesas autorizadas ao efetivo ingresso das receitas, dentro dos limites constitucionais e legais; e Parágrafo Único: Não onerarão os limites previstos no Inc. I (deste Artigo) os créditos destinados a: Inc. I Transferir recursos de elementos de despesas, programados no orçamento programa dentro da mesma funcional programática até a modalidade de aplicação;
DECRETONº 8.171 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2.022 - LEI Nº 1.710 POR TRANSPOSIÇÃO, SOLICITADO PELO MEMORANDO Nº 1.597/SEMSAU/22, MEMORANDO Nº 552/SEMTAS/22, MEMORANDO Nº 575/GABINETE/22, DEVIDAMENTE AUTORIZADO.
DECRETA:
Artigo 1º Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Vale do Paraíso - RO, por meio de transposição de recursos orçamentários, as dotações orçamentárias aprovadas em Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, na forma do anexo I deste Decreto.

Artigo 2º As alterações introduzidas pelo presente Decreto não implicam em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 1.710, de 17 de dezembro de 2021) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Artigo 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 18 de novembro de 2.022.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

CRISTIANE RODRIGUES DA COSTA SANTANA
Secretária Mun. Planej. Administração
Port. 6577 de 11/01/2022

Fiorilli S/C Ltda. Software - (contas8 - 8.25.25.7118 - 18282)17/11/2022 12:55Usuário: LUCIMAR CRISTINA RECH
DECRETO Nº 8.171,17 DE NOVEMBRO DE 2.022- LEI N. 1.710 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.021
ACRÉSCIMOS
LOCAL:02PODER EXECUTIVO
020201GABINETE DO PREFEITO
Ficha:2904.122.1002.2003.0000APOIO ADMINISTRATIVO DO GABIN1.000,00
3.3.90.14.00DIÁRIAS - CIVIL

LOCAL:02PODER EXECUTIVO
020600SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Ficha:19010.122.1004.2027.0000SAÚDE DIREITO DE TODOS É O N185,00
3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO
Ficha:21010.301.1004.2032.0000SAÚDE DIREITO DE TODOS É O N8.609,56
3.3.90.47.00OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CON
LOCAL:02PODER EXECUTIVO
020700SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Ficha:33108.244.1030.2047.0000Manutenção do Fundo Municipal de A52.996,97
3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA
Ficha:34814.421.1034.2049.0000CONSELHO TUTELAR4.066,78
3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA
Ficha:35614.421.1034.2049.0000CONSELHO TUTELAR300,00
3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO
Ficha:41908.243.1031.2070.0000Primeira Infância no SUAS3.000,00
3.1.90.13.00OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Ficha:60608.244.1030.2047.0000Manutenção do Fundo Municipal de A1.500,00
3.1.90.16.00OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - P
Ficha:67408.243.1031.2070.0000Primeira Infância no SUAS7.544,00
3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES79.202,31
REDUÇÕES
LOCAL:02PODER EXECUTIVO
020201GABINETE DO PREFEITO
Ficha:3704.122.1002.2003.0000APOIO ADMINISTRATIVO DO GABIN-1.000,00

3.3.90.93.00INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
LOCAL:02PODER EXECUTIVO
020600SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Ficha:18910.122.1004.2027.0000SAÚDE DIREITO DE TODOS É O NO-185,00
3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO
Ficha:20910.301.1004.2032.0000SAÚDE DIREITO DE TODOS É O NO-5.609,56
3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
Ficha:21610.301.1004.2032.0000SAÚDE DIREITO DE TODOS É O NO-3.000,00
3.3.90.95.00INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE
LOCAL:02PODER EXECUTIVO
020700SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Ficha:33208.244.1030.2047.0000Manutenção do Fundo Municipal de As-9.500,00

3.1.90.13.00OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Ficha:33308.244.1030.2047.0000Manutenção do Fundo Municipal de As-7.000,00
3.1.90.91.00SENTENÇAS JUDICIAIS
Ficha:33408.244.1030.2047.0000Manutenção do Fundo Municipal de As-497,00
3.1.90.92.00DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTER
Ficha:33608.244.1030.2047.0000Manutenção do Fundo Municipal de As-3.000,00
3.1.91.13.00CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS
Ficha:33708.244.1030.2047.0000Manutenção do Fundo Municipal de As-496,08
3.3.90.14.00DIÁRIAS - CIVIL
Ficha:33808.244.1030.2047.0000Manutenção do Fundo Municipal de As-2.921,00
3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO
Ficha:33908.244.1030.2047.0000Manutenção do Fundo Municipal de As-18.506,67
3.3.90.32.00MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA
Ficha:34008.244.1030.2047.0000Manutenção do Fundo Municipal de As-1.000,00
3.3.90.33.00PASSAGENS E DESPESAS COM LO
Ficha:34108.244.1030.2047.0000Manutenção do Fundo Municipal de As-400,00
3.3.90.36.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
Ficha:34208.244.1030.2047.0000Manutenção do Fundo Municipal de As-19.490,30
3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
Ficha:34308.244.1030.2047.0000Manutenção do Fundo Municipal de As-2.000,00
3.3.90.48.00OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A
Ficha:34708.244.1030.2047.0000Manutenção do Fundo Municipal de As-229,92
4.4.90.52.00EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM
Ficha:35014.421.1034.2049.0000CONSELHO TUTELAR-100,00
3.1.90.92.00DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTER
Ficha:35114.421.1034.2049.0000CONSELHO TUTELAR-906,78
3.1.90.94.00INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES T
Ficha:35314.421.1034.2049.0000CONSELHO TUTELAR-860,00
3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO
Ficha:35414.421.1034.2049.0000CONSELHO TUTELAR-300,00
3.3.90.33.00PASSAGENS E DESPESAS COM LO
Ficha:35514.421.1034.2049.0000CONSELHO TUTELAR-1.200,00
3.3.90.36.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
Ficha:35714.421.1034.2049.0000CONSELHO TUTELAR-1.000,00
3.3.90.95.00INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE

TOTAL DAS ANULAÇÕES-79.202,31

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:DDF36999

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 8.172 17/11/22 TRANSFERENCIA

DECRETO Nº 8.172, DE17 DE NOVEMBRO DE 2022LEI N. 1.710 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.021

MOVIMENTA CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICIPIO DE VALE DO PARAÍSO POR*TRANSFEÊNCIA*DE RECURSOS APROVADOS EM LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO CORRENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Vale Do Paraíso/RO, no uso de suas atribuições legais lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO:
I - Prévia autorização legislativa contida na Lei nº 1.710, de 17 de dezembro de 2021 em seu art. 17, Inc. IV transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação ou de uma programação para outra, dentro da cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, através do Decreto da Prefeita no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal) e Lei 1.699 de 15 de dezembro de 2021 (LOA), art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a: inc. VII tomar, durante a execução orçamentária, as medidas necessárias para ajustar a programação das despesas autorizadas ao efetivo ingresso das receitas, dentro dos limites constitucionais e legais; e parágrafo Único Não onerarão os limites previstos no Inc. (deste Artigo) os créditos destinados a: Inc. I Transferir recursos de elementos de despesas, programados no orçamento programa dentro da mesma funcional programática até a modalidade de aplicação;
II.DECRETO Nº 8.172 DE 17 DE NOVEMRO DE 2.022 - LEI Nº 1.710 POR TRANSFERÊNCIA, SOLICITADO PELO MEMORANDO Nº 552/SEMTAS/22, DEVIDAMENTE AUTORIZADO.

DECRETA:
Artigo 1º Ficam transferidas na forma do Anexo I deste Decreto, as dotações orçamentárias aprovadas em Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.
Artigo 2º As alterações introduzidas pelo presente Decreto não implicam em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei 1.699 de 15 de dezembro de 2021 (LOA) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.
Artigo 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 17 de novembro de 2022.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

CRISTIANE RODRIGUES DA COSTA SANTANA
Secretária Mun. Planej. Administração
Port. 6577 de 11/01/2022

Fiorilli S/C Ltda. Software - (contas8 - 8.25.25.7118 - 18282)17/11/2022 12:56Usuário: LUCIMAR CRISTINA RECH
DECRETO Nº 8.172, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022LEI N. 1.710 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.021
ACRÉSCIMOS
LOCAL:02PODER EXECUTIVO
020700SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Ficha:34814.421.1034.2049.0000CONSELHO TUTELAR523,00
3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES523,00

REDUÇÕES
LOCAL:02PODER EXECUTIVO
020700SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Ficha:35814.421.1034.2049.0000CONSELHO TUTELAR-523,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM

TOTAL DAS ANULAÇÕES-523,00

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:EC5A997F

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 8.180 18/11/22 SUPLEMENTAÇÃO

DECRETO Nº 8.180, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2.022 Lei nº. 1.699 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.021

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE, CRÉDITO ADICIONAL PELOSEMECE, NO VALOR DER$ 80.028,61,E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Vale do Paraíso,no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal, art. 4º, Inc. I da Lei Orçamentária Anual nº 1.699/21 (LOA) e Lei Federal 4.320/64.

Considerando a solicitação feita pelo**SEMECE**,devidamente autorizada.
DECRETA:
Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional suplementar na importância de**R$ 80.026,61**(oitenta mil, vinte e seis reais e sessenta e um centavos)

Suplementação (+)80.028,61
020500SECRETARIA MUN. DE EDUC. CULTURA E ESPORTE TURISMO
12612.361.1006.2015.0000Pagamento de Pessoal - Ensino Fundamental 70%125,00
3.1.90.94.0INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTASF.R.:01540
1Recursos do Exercício Corrente
012003FUNDEB 70%
61712.361.1006.2014.0000Manutenção do Ensino Fundamental79.903,61
3.1.90.91.00SENTENÇAS JUDICIAISF.R.: 01500
1Recursos do Exercício Corrente
012001Receita de Imp. e Transf - EDU 25%

Artigo 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes deAnulação:

Anulação porSUPLEMENTAÇÃO, SOLICITADO PELO MEMORANDO Nº 783/SEMECE/2022, MEMORANDO Nº 775/SEMCE/22 AUTORIZADO PELA SEMPLAD, E RESPONDIDO PELO MEMORANDO Nº 577/GABINETE/2022, DEVIDAMENTE AUTORIZADO.
020201GABINETE DO PREFEITO
3404.122.1002.2003.0000Manutenção e Funcionamento do Gabinete do Prefeito-125,00
3.3.90.39.0OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICAF.R. Grupo:01500
1Recursos do Exercício Corrente
002001Recursos Próprios / Ordinários

020300SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, COORD. E ADM
7699.999.9999.9999.0000RESERVA DE CONTIGENCIA-79.903,61
9.9.99.99.99RESERVA DE CONTINGÊNCIA /RESERVA DO RPPSF.R. Grupo:01500
1Recursos do Exercício Corrente
002001Recursos Próprios / Ordinários
Anulação (-)-80.028,61

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 18 de novembro de 2.022

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:D7DBCE47

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 8.179 18/11/22 TRANSPOSIÇÃO

DECRETO Nº 8.179,DE 18 DE NOVEMBRO DE 2.022- LEI N. 1.710 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.021

MOVIMENTA CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO PORTRANSPOSIÇÃODE RECURSOS APROVADOS EM LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO CORRENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Vale Do Paraíso/RO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO:
I.Prévia autorização legislativa contida na Lei nº 1.710, de 17 de dezembro de 2.021, em seu art. 17, inc. IV transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação ou de uma programação para outra, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, através do Decreto da Prefeita no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara, no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal) e Lei 1.699, de 15 de dezembro de 2.021 (LOA), art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a: inc. VII tomar, durante a execução orçamentária, as medidas necessárias para ajustar a programação das despesas autorizadas ao efetivo ingresso das receitas, dentro dos limites constitucionais e legais; e Parágrafo Único: Não onerarão os limites previstos no Inc. I (deste Artigo) os créditos destinados a: Inc. I Transferir recursos de elementos de despesas, programados no orçamento programa dentro da mesma funcional programática até a modalidade de aplicação;
DECRETONº 8.179 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2.022 - LEI Nº 1.710 POR TRANSPOSIÇÃO, SOLICITADO PELO MEMORANDO Nº 777/SEMECE/22,DEVIDAMENTE AUTORIZADO.
DECRETA:
Artigo 1º Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Vale do Paraíso - RO, por meio de transposição de recursos orçamentários, as dotações orçamentárias aprovadas em Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, na forma do anexo I deste Decreto.

Artigo 2º As alterações introduzidas pelo presente Decreto não implicam em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 1.710, de 17 de dezembro de 2021) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Artigo 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 18 de novembro de 2.022.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

CRISTIANE RODRIGUES DA COSTA SANTANA
Secretária Mun. Planej. Administração
Port. 6577 de 11/01/2022

Fiorilli S/C Ltda. Software - (contas8 - 8.25.25.7118 - 18290)18/11/2022 12:38Usuário: LUCIMAR CRISTINA RECH
DECRETO Nº 8.179,18 DE NOVEMBRO DE 2.022- LEI N. 1.710 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.021
ACRÉSCIMOS
LOCAL:02PODER EXECUTIVO
020500SECRETARIA MUN. DE EDUC. CULTURA E ESPORTE TURISMO
Ficha:12112.361.1006.2015.0000EDUCACAO PARA TODOS59.019,55
3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA
Ficha:12312.361.1006.2015.0000EDUCACAO PARA TODOS1.500,00
3.1.90.16.00OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - P

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES60.519,55

REDUÇÕES
LOCAL:02PODER EXECUTIVO
02 05 00SECRETARIA MUN. DE EDUC. CULTURA E ESPORTE TURISMO
Ficha:12712.361.1006.2015.0000EDUCACAO PARA TODOS-557,73
3.1.91.13.00CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS
Ficha:12812.361.1006.2016.0000EDUCACAO PARA TODOS-1.500,00
3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA
Ficha:13112.361.1006.2016.0000EDUCACAO PARA TODOS-480,09

3.1.91.13.00CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS
Ficha:14512.365.1006.2019.0000EDUCACAO PARA TODOS-35.545,47
3.1.91.13.00CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS
Ficha:15412.365.1006.2021.0000EDUCACAO PARA TODOS-19.519,01
3.1.91.13.00CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS
Ficha:16412.367.1006.2024.0000EDUCACAO PARA TODOS-2.297,85
3.1.91.13.00CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS
Ficha:17027.813.1016.2025.0000INCENTIVO AO DESPORTO-619,40
3.1.91.13.00CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS

TOTAL DAS ANULAÇÕES-60.519,55

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:6C41A4B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 8.197 30/11/22 SUPLEMENTAÇÃO

DECRETO Nº 8.197, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2.022 Lei nº. 1.699 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.021

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE, CRÉDITO ADICIONAL PELOSEMTAS, NO VALOR DER$ 30.000,00,E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Vale do Paraíso,no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal, art. 4º, Inc. I da Lei Orçamentária Anual nº 1.699/21 (LOA) e Lei Federal 4.320/64.
Considerando a solicitação feita pelo**SEMTAS,**devidamente autorizada.
DECRETA:
Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional suplementar na importância de**R$ 30.000,00**(trinta mil reais)
Suplementação (+)30.000,00
020700SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
33108.244.1030.2047.0000Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social30.000,00
3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVILF.R.:01500
1Recursos do Exercício Corrente
008001Recursos Próprios / Ordinários
Artigo 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes deAnulação:
ANULAÇÃO:PORSUPLEMENTAÇÃO, SOLICITADO PELO MEMORANDO Nº 580/SEMTAS/2022 RESPONDISO E DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELO MEMORANDO Nº 440/SEMPLAD/22.
020300SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, COORD. E ADM
6704.122.1003.2005.0000- (Com trabalho se faz a Diferença) - Manutenção das atividades d-30.000,00
3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICAF.R. Grupo:01500
1Recursos do Exercício Corrente
002001Recursos Próprios / Ordinários

Anulação (-)-30.000,00

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 30 de novembro de 2.022

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUE PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:81CD5654

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 8.182 21/11/22 SEMSAU ANULAÇÃO

DECRETO Nº8.182,DE 21 DE NOVEMBRO DE 2.022. LEI 1.927

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial porAnulação,noorçamento vigente, no valor deR$ 10.000,00, e incorporação do elemento de despesa3.3.90.36.00, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Vale do Paraíso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente umcrédito Adicional Especial***Anulação***e** incorporação do elemento de despesa 3.3.90.36.00 outros serviços de terceiro pessoa física,por intermédio daSecretaria Municipal de Saúde -**SEMSAU,**a importância de**R$ 10.000,00**(dez mil reais) distribuídosas seguintes dotações:

Suplementação (+) 10.000,00
020600SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
73910.301.1004.2032.0000Manutenção das Atividades da Rede Básica de Saúde10.000,00
3.3.90.36.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R.:01600
1Recursos do Exercício Corrente
010289PROPOSTA 36000469406202200 INC PAP

Artigo 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
ANULAÇÃO,VISANDO A LOCAÇÃO DE IMÓVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESF - EQUIPES SAÚDE DA FAMÍLIA, COM O OBJETIVO DE APOIAR AS AÇÕES DAS EQUIPES E OS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE VOLTADOS AO CUIDADO ÀS PESSOAS QUE DEPENDEM DESSES SERVIÇOS.
020600SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
64510.301.1004.2032.0000Manutenção das Atividades da Rede Básica de Saúde-10.000,00
3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
F.R. Grupo:01600
1Recursos do Exercício Corrente
010289PROPOSTA 36000469406202200 INC PAP

Anulação (-)-10.000,00

Artigo 3º Ficaincluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Plano Plurianual PPA, para o exercício de 2.022no orçamento vigente,no âmbito doSecretaria Municipal de Saúde -**SEMSAU**, a**R$ 10.000,00**(dez mil reais), na dotação orçamentária código 10.301.1004.2032 / Fonte de Recurso 1 600/**PROPOSTA 36000469406202200 INC PAB.**
Artigo 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

CRISTIANE RODRIGUES DA COSTA SANTANA
Secretária Mun. Planej. Administração
Port. 6577 de 11/01/2022

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:334EAE4B

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
LEI Nº 1.927 DE 21/11/22 SEMSAU ANULAÇÃO

LEI Nº1.927,

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial porAnulação,noorçamento vigente, no valor

deR$ 10.000,00, e incorporação do elemento de despesa3.3.90.36.00,e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Vale do Paraíso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente umcrédito Adicional Especial***Anulação***e incorporação do elemento de despesa 3.3.90.36.00 outros serviços de terceiro pessoa física,por intermédio daSecretaria Municipal de Saúde -**SEMSAU,**a importância de**R$ 10.000,00**(dez mil reais) distribuídosas seguintes dotações:
Suplementação (+) 10.000,00
020600SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
73910.301.1004.2032.0000Manutenção das Atividades da Rede Básica de Saúde10.000,00
3.3.90.36.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICAF.R.:01600
1Recursos do Exercício Corrente
010289PROPOSTA 36000469406202200 INC PAP

Artigo 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

ANULAÇÃO,VISANDO A LOCAÇÃO DE IMÓVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESF - EQUIPES SAÚDE DA FAMÍLIA, COM O OBJETIVO DE APOIAR AS AÇÕES DAS EQUIPES E OS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE VOLTADOS AO CUIDADO ÀS PESSOAS QUE DEPENDEM DESSES SERVIÇOS.
020600SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
64510.301.1004.2032.0000Manutenção das Atividades da Rede Básica de Saúde-10.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
F.R. Grupo:01600
1Recursos do Exercício Corrente
010289PROPOSTA 36000469406202200 INC PAP

Anulação (-)-10.000,00

Artigo 3º Fica alterado o Detalhamento da Programação Financeira da SecretariaMunicipal de Saúde - SEMSAU, fixado através do DECRETO**8.182 de 21 denovembrode 2.022**, que aprova para o exercício de 2.022, o Quadro de Detalhamento das Despesas QDD e ficando também incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias LOD, no Plano Plurianual PPA e na Leia Orçamentária Anual LOA para o exercício de 2.022 as modificações financeiras dos programas em anexo, por força desta Lei.

Artigo 4º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso,**21 denovembro**de 2.022.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:49013976

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DECRETO Nº 8.198 30/11/22 SEMOSP ANULAÇÃO

DECRETO Nº8.198,DE 30 DE NOVEMBRO DE 2.022. LEI 1.933

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial porAnulaçãoorçamento vigente, no valor deR$ 16.802,84, incorporação do elemento de despesa4.4.90.51.00,e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Vale do Paraíso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente umcrédito Adicional Especial por***Anulação,***incorporação do elemento de despesa 4.4.90.51.00 obras e instalações, no Orçamento Programaem vigor, por intermédio daSecretaria Municipal de Obras e serviços Públicos - **SEMOSP,**a importância de**R$ 16.802,84**(dezesseis mil, oitocentos e dois reais e oitenta e quatro centavos) distribuídosas seguintes dotações:

Suplementação (+)16.802,84
020800SECRETARIA MUN. DE OBRAS SERV. P. AG. E MEIO AMBIE
44915.421.1005.2051.0000Manutenção, Cons. e Pavimentação de Vias Urbanas16.802,84
4.4.90.51.00OBRAS E INSTALAÇÕESF.R.: 01500
1Recursos do Exercício Corrente
002001Recursos Próprios / Ordinários

Artigo 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

ANULAÇÃO, PARA REALINHAMENTODOCONVÊNIO N.º 208/2021/PJ/DER-RO, QUE TEM COMO OBJETIVOOBRA DEPAVIMENTAÇÃO EM BLOCO INTERTRAVADO EM VIA URBANA COM DRENAGEMEM UMAÁREA TOTAL DE 854,78M²EEXTENSÃO TOTAL DE 122,11MNAAVENIDA DE SANTA ROSA.

020800SECRETARIA MUN. DE OBRAS SERV. P. AG. E MEIO AMBIE

36704.122.1003.2050.0000Manutenção das Atividades da SEMOSP-16.802,84
3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICAF.R. Grupo:01500
1Recursos do Exercício Corrente
002001Recursos Próprios / Ordinários

Anulação (-)-16.802,84

Artigo 3º Ficaincluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Plano Plurianual PPA, para o exercício de 2.022no orçamento vigente, naSecretaria Municipal de Obras e serviços Públicos -**SEMOSP**, a importância de**R$ 16.802,84**(dezesseis mil, oitocentos e dois reais e oitenta e quatro centavos) na dotação orçamentária código 15.524.1005.2051 / Fonte de Recurso 1 500/**CONVÊNIO N.º 208/2021/PJ/DER-RO.**

Artigo 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

CRISTIANE RODRIGUES DA COSTA SANTANA
Secretária Mun. Planej. Administração
Port. 6577 de 11/01/2022

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:0B4BAF94

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DECRETO Nº 8.199 30/11/22 SEMSAU EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

DECRETO Nº8.199,DE 30 DE NOVEMBRO DE 2.022. LEI 1.934

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial porExcesso de Arrecadação,noorçamento vigente, no valor deR$ 500.000,00, e incorporação dos elementos de despesa3.1.90.11.00, 3.1.90.13.00, 3.3.90.46.00, 3.3.90.49.00, 3.3.90.48.00, 3.1.91.13.00, 3.1.90.16.00 e 3.3.90.93.00, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Vale do Paraíso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente umcrédito Adicional Especial***Excesso de Arrecadação***e incorporação dos elementos de despesa 3.1.90.11.00 -vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil, 3.1.90.13.00 - obrigações patronais, 3.3.90.46.00 - auxílio-alimentação, 3.3.90.49.00 - auxílio-transporte, 3.3.90.48.00 - outros auxílios financeiros a pessoas físicas, 3.1.91.13.00 - contribuições patronais, 3.1.90.16.00 horas extras e 3.3.90.93.00 - indenizações e restituições,por intermédio daSecretaria Municipal de Saúde - **SEMSAU,**a importância de**R$ 500.000,00**(quinhentos mil reais) distribuídosas seguintes dotações:

Suplementação (+)500.000,00
020600SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
74410.122.1004.2027.0000Manutenção das Atividades da SEMSAU92.000,00
3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVILF.R.:01500
1Recursos do Exercício Corrente
001Receita de Imp. e Transf - SAUDE 15%
74510.122.1004.2027.0000Manutenção das Atividades da SEMSAU4.500,00
3.1.90.13.00OBRIGAÇÕES PATRONAISF.R.: 01500
1Recursos do Exercício Corrente
010001Receita de Imp. e Transf - SAUDE 15%
74610.122.1004.2027.0000Manutenção das Atividades da SEMSAU200,00
3.3.90.46.00AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃOF.R.: 01500
1Recursos do Exercício Corrente
010001Receita de Imp. e Transf - SAUDE 15%
74710.122.1004.2027.0000Manutenção das Atividades da SEMSAU420,00
3.3.90.49.00AUXÍLIO-TRANSPORTEF.R.:01500
1Recursos do Exercício Corrente
010001Receita de Imp. e Transf - SAUDE 15%
74810.122.1004.2027.0000Manutenção das Atividades da SEMSAU150,00
3.3.90.48.00OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICASF.R.:01500
1Recursos do Exercício Corrente
010001Receita de Imp. e Transf - SAUDE 15%
74910.301.1004.2032.0000Manutenção das Atividades da Rede Básica de Saúde9.500,00
3.3.90.48.00OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICASF.R.:01500
1Recursos do Exercício Corrente
010001Receita de Imp. e Transf - SAUDE 15%
75010.301.1004.2032.0000Manutenção das Atividades da Rede Básica de Saúde6.100,00
3.3.90.46.00AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃOF.R.:01500
1Recursos do Exercício Corrente
010001Receita de Imp. e Transf - SAUDE 15%
75110.301.1004.2032.0000Manutenção das Atividades da Rede Básica de Saúde30.100,00
3.1.90.13.00OBRIGAÇÕES PATRONAISF.R.: 01500
1Recursos do Exercício Corrente
010001Receita de Imp. e Transf - SAUDE 15%
75210.301.1004.2032.0000Manutenção das Atividades da Rede Básica de Saúde13.950,00
3.1.91.13.00CONTRIBUIÇÕES PATRONAISF.R.: 01500
1Recursos do Exercício Corrente
010001Receita de Imp. e Transf - SAUDE 15%
75310.301.1004.2032.0000Manutenção das Atividades da Rede Básica de Saúde22.900,00
3.3.90.93.00INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕESF.R.: 01500
1Recursos do Exercício Corrente
010001Receita de Imp. e Transf - SAUDE 15%
75410.301.1004.2032.0000Manutenção das Atividades da Rede Básica de Saúde100.800,00
3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVILF.R.:01500
1Recursos do Exercício Corrente
010001Receita de Imp. e Transf - SAUDE 15%
75510.302.1004.2034.0000Manutenção das Atividades Hospitalar e Ambulatorial194.780,00
3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVILF.R.:01500
1Recursos do Exercício Corrente
010001Receita de Imp. e Transf - SAUDE 15%
75610.302.1004.2034.0000Manutenção das Atividades Hospitalar e Ambulatorial6.200,00
3.1.90.13.00OBRIGAÇÕES PATRONAISF.R.: 01500
1Recursos do Exercício Corrente
010001Receita de Imp. e Transf - SAUDE 15%
75710.302.1004.2034.0000Manutenção das Atividades Hospitalar e Ambulatorial13.500,00
3.3.90.93.00INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕESF.R.: 01500
1Recursos do Exercício Corrente
010001Receita de Imp. e Transf - SAUDE 15%
75810.302.1004.2034.0000Manutenção das Atividades Hospitalar e Ambulatorial1.600,00
3.1.91.13.00CONTRIBUIÇÕES PATRONAISF.R.: 01500
1Recursos do Exercício Corrente
010001Receita de Imp. e Transf - SAUDE 15%
75910.302.1004.2034.0000Manutenção das Atividades Hospitalar e Ambulatorial3.300,00
3.1.90.16.00OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL F.R.:01500
1Recursos do Exercício Corrente
010001Receita de Imp. e Transf - SAUDE 15%
Artigo 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, REFERENTE AO RECURSO PRÓPRIO / TRANSFERÊNCIA SAÚDE 15%. 500.000,00
Fontes de Recurso
1500500.000,00
Artigo 3º Ficaincluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Plano Plurianual PPA, para o exercício de 2.022no orçamento vigente,no âmbito doSecretaria Municipal de Saúde -**SEMSAU**, a**R$ 500.000,00**(quinhentos mil reais), na dotação orçamentária código 10.301.1004.2032 / 10.122.1004.2027 /10.302.1004.2034 / Fonte de Recurso 1 500/**RECEITA DE IMP. E TRANSF - SAUDE 15%.**
Artigo 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

CRISTIANE RODRIGUES DA COSTA SANTANA
Secretária Mun. Planej. Administração
Port. 6577 de 11/01/2022

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:32825C5C

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DECRETO Nº 8.202 30/11/22 SEMECE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

DECRETO Nº8.202,DE30DE NOVEMBRO DE 2.022. LEI 1.936

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial porExcesso de Arrecadação,noorçamento vigente, no valor deR$ 101.625,99, e incorporação do elemento de despesa3.1.90.11.00, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Vale do Paraíso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente umcrédito Adicional Especial por***Excesso de Arrecadação***e incorporação do elemento de despesa3.1.90.11.00vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil, por intermédio daSecretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo -**SEMECE,**a importância de**R$ 101.625,99**(cento e um mil,

seiscentos e vinte e cinco reais e noventa e nove centavos) distribuídosas seguintes dotações:
Suplementação (+)101.625,99
020500SECRETARIA MUN. DE EDUC. CULTURA E ESPORTE TURISMO
70512.361.1006.2015.0000Pagamento de Pessoal - Ensino Fundamental 70%101.625,99
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
F.R.:01540
1Recursos do Exercício Corrente
012003FUNDEB 70%

Artigo 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
EXCESSO DE ARRRECADAÇÃO, REFERENTE AO FUNDEB, PARA PAGAMENTO PESSOAL SEMECE.101.625,99
Fontes de Recurso
1540101.625,99

Artigo 3º Ficaincluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Plano Plurianual PPA, para o exercício de 2.022no orçamento vigente, naSecretaria Municipal Educação, Esporte e Turismo -**SEMECE**, a importânciade**R$ 101.625,99**(cento e um mil, seiscentos e vinte e cinco reais e noventa e nove centavos), na dotação orçamentária código 12.361.1006.2015 / Fonte de Recurso 1 540 /**FUNDEB 70%.**

Artigo 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

CRISTIANE RODRIGUES DA COSTA SANTANA
Secretária Mun. Planej. Administração
Port. 6577 de 11/01/2022

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:2063C814

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 8.201 30/11/22 SEMECE ANULAÇÃO

DECRETO Nº8.201,DE30DE NOVEMBRO DE 2.022. LEI 1.935

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial porAnulação,noorçamento vigente, no valor deR$ 84.000,00, e incorporação do elemento de despesa3.1.90.11.00, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Vale do Paraíso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente umcrédito Adicional Especial por***Anulação***e incorporação do elemento de despesa3.1.90.11.00vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil, por intermédio daSecretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo -**SEMECE,**a importância de**R$ 84.000,00**(oitenta e quatro mil reais) distribuídosas seguintes dotações:
Suplementação (+)84.000,00

020500SECRETARIA MUN. DE EDUC. CULTURA E ESPORTE TURISMO
76212.361.1006.2015.0000Pagamento de Pessoal - Ensino Fundamental 70%84.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVILF.R.:01540
1Recursos do Exercício Corrente
012003FUNDEB 70%

Artigo 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

ANULAÇÃO, REFERENTE AO DECRETO 8.058 E LEI 1.897 DE 11/10/22, PARA PAGAMENTO PESSOAL.
020500SECRETARIA MUN. DE EDUC. CULTURA E ESPORTE TURISMO
70612.361.1006.2015.0000 Pagamento de Pessoal - Ensino Fundamental 70%-84.000,00
3.1.90.13.00OBRIGAÇÕES PATRONAISF.R. Grupo: 01540
1Recursos do Exercício Corrente
012003FUNDEB 70%

Anulação (-)-84.000,00

Artigo 3º Ficaincluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Plano Plurianual PPA, para o exercício de 2.022no orçamento vigente, naSecretaria Municipal Educação, Esporte e Turismo -**SEMECE**, a importânciade**R$ 84.000,00**(oitenta e quatro mil reais), na dotação orçamentária código 12.361.1006.2015 / Fonte de Recurso 1 540 /**FUNDEB 70%.**

Artigo 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

CRISTIANE RODRIGUES DA COSTA SANTANA
Secretária Mun. Planej. Administração
Port. 6577 de 11/01/2022

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:718C6828

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

SECRETARAIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
LEI Nº. 1625/GP, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

Lei nº. 1625/GP, de 08 de dezembro de 2022.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS-RO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis, Sr. **Denair Pedro da Silva**, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber, que o Plenário da Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I

Art. 1º. O Orçamento Fiscal do Município de Alto Alegre dos Parecis, para o exercício de 2023, Estima a Receita e Fixa a Despesa em R$ 55.309.158,00 (Cinquenta e cinco milhões, trezentos e nove mil e cento e cinquenta e oito reais), discriminados nos anexos constantes desta Lei.

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Executivo e Legislativo do Município, incluindo os órgãos da administração Direta, Indireta, Fundações, Fundos e Autarquias, instituídos e Mantidos pelo Município.

Art. 2º. A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital na forma da Legislação em vigor e das especificações do anexo integrante desta Lei, com o seguinte desdobramento;

RECEITAS CORRENTES	**61.347.158,00**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	3.808.100,00
RECEITA PATRIMONIAL	816.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	836.000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	55.606.058,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	281.000,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	550.000,00
2.4 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	550.000,00
DEDUCÕES DA RECEITA	**-6.588.000,00**
(R) DEDUCÕES DA RECEITA DE TRANSFERÊNCIA CORRENTE	**-6.588.000,00**
TOTAL	**55.309.158,00**

Art. 3º. A Despesa realizada segundo a descriminação dos quadros “Programas de Trabalho” e “Natureza da Despesa”, integrantes desta Lei;

Por Função de Governo

01	Legislativa	2.035.000,00
04	Administração	9.041.921,00
08	Assistência Social	1.977.529,00
10	Saúde	11.730.408,00
12	Educação	21.687.200,00
13	Cultura	70.000,00
15	Urbanismo	1.685.000,00
17	Saneamento	856.100,00
18	Gestão Ambiental	50.000,00
20	Agricultura	1.255.000,00
23	Comércio e Serviços	25.000,00
26	Transporte	3.191.000,00
27	Desporto e Lazer	335.000,00
28	Encargos Especiais	1.120.000,00
99	Reserva de Contingência	250.000,00
	TOTAL GERAL...	**55.309.158,00**

Por Sub Funções

31	Ação Legislativa	2.035.000,00
121	Planejamento e Orçamento	510.000,00
122	Administração Geral	8.446.921,00
123	Administração Financeira	2.471.000,00
129	Administração de Receitas	60.000,00
242	Assistência ao Portador de Deficiência	5.000,00
243	Assistência à Criança e ao Adolescente	755.729,00
244	Assistência Comunitária	229.800,00
301	Atenção Básica	5.120.000,00
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	5.526.908,00
303	Suporte Profilático e Terapêutico	143.500,00
305	Vigilância Epidemiológica	187.000,00
361	Ensino Fundamental	19.603.500,00
365	Educação Infantil	1.998.700,00
367	Educação especial	85.000,00
392	Difusão Cultural	70.000,00
451	Infraestrutura Urbana	110.000,00
452	Serviços Urbanos	1.685.000,00
512	Saneamento Básico Urbano	856.100,00
541	Preservação e Conservação Ambiental	50.000,00
602	Promoção da Produção Animal	540.000,00
605	Abastecimento	170.000,00
695	Turismo	25.000,00
782	Transporte Rodoviário	3.010.000,00
812	Desporto Comunitário	245.000,00
843	Serviço da Dívida Interna	1.120.000,00
999	Reserva de Contingência	250.000,00
	TOTAL GERAL...	**55.309.158,00**

Por Programas

0	Encargos Especiais do Município	1.120.000,00
1	Casa do Povo – Legislativo Moderno	2.035.000,00
2	Gestão Administrativa	5.083.000,00
3	Gestão da Folha de Pagamento	31.046.531,00
4	Direitos da Criança e Adolescente Lei 1164/2018	344.229,00
5	Preservar para Sobreviver	50.000,00
6	Desenvolvimento Rural	780.000,00
7	Porteira a Dentro Lei 858/2015	170.000,00
8	Gestão do transporte Escolar	4.544.000,00
9	Gestão Alimentar Escolar	1.334.000,00

10	Viver Melhor	340.000,00
11	Desenvolvimento Se Faz com Imposto Pago	60.000,00
12	Cidade Bonita	1.685.000,00
13	Infraestrutura Vias Vicinais	3.010.000,00
14	Planejamento Estratégico	510.000,00
15	Proteção Social Especial de Média Complexidade	35.000,00
16	Proteção Social Básica	253.200,00
17	Índice de Gestão Descentralizada	39.600,00
18	Atenção Primária a Saúde	618.000,00
19	Atenção Especializada em Saúde HPP	366.908,00
20	Vigilância Em Saúde	38.000,00
21	Desenvolvimento e Modernização do SAAE	586.690,00
22	Infraestrutura Escolas Municipais	1.010.000,00
9999	Reserva de contingência	250.000,00
	TOTAL GERAL...	**55.309.158,00**

Por Categoria Econômica

3	DESPESAS CORRENTES	51.665.968,00
4	DESPESAS DE CAPITAL	3.393.190,00
9	RESERVA DE CONTINGENCIA	250.000,00
	TOTAL ...	**55.309.158,00**

Por Órgão e Categoria Econômica

Órgão: 01 00 00 LEGISLATIVO MUNICIPAL		
3	DESPESAS CORRENTES	1.709.000,00
4	DESPESAS DE CAPITAL	326.000,00
	TOTAL	**2.035.000,00**
Órgão: 02 00 00 EXECUTIVO MUNICIPAL		
3	DESPESAS CORRENTES	49.956.968,00
4	DESPESAS DE CAPITAL	3.067.190,00
9	RESERVA DE CONTINGENCIA	250.000,00
	TOTAL	**53.274.158,00**
	TOTAL GERAL	**55.309.158,00**

Art. 4º. O Poder Executivo fica autorizado a:
a) Abrir Crédito Suplementar até o limite de 10% (Dez por cento) do Orçamento da Despesa nos termos dos artigos 7º e 43 da Lei nº. 4.320/64.
b) Abrir Créditos Suplementares a conta de recursos provenientes de Excesso de Arrecadação de Convênio, não previsto na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovados nesta Lei.
c) Abrir Créditos Suplementares a conta de recursos de excesso de arrecadação por fonte de recurso considerada a tendência do exercício.
d) A criar categorias econômicas dentro da mesma ação não prevista no orçamento inicial, obedecendo ao limite estipulado na alínea "a" deste artigo.

Art. 5º. A lei orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em Lei que autorize a sua inclusão.

Art. 6º. A despesa obrigatória de caráter continuado, para ser criada, necessariamente se exige sua inclusão no PPA, LDO e LOA.

Art. 7º. É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.

Alto Alegre dos Parecis/RO, em 08 de dezembro de 2022.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Celia Scarpati
Código Identificador:FC0AE57A

SECRETARAIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
LEI Nº. 1626/GP, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

Lei nº. 1626/GP, de 08 de dezembro de 2022.

"Dispõe sobre alteração do PPA, LDO, e autoriza Abrir *no Orçamento Vigente, um Crédito Adicional Orçamentário e Suplementar na importância de* R$ 27.054,51 (vinte e sete mil cinquenta e quatro reais e cinquenta e um centavos).".

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei nº. 1462, de 21 de dezembro de 2021 na forma do Artigo 42, c/c 46 da Lei Federal 4.320/64.

Faço Saber que a Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte.

L E I

Art. 1º. Fica autorizada a alteração do PPA, LDO e a abrir *no Orçamento Vigente, um Crédito Adicional Orçamentária e Suplementar na importância de* R$ 27.054,51 (vinte e sete mil cinquenta e quatro reais e cinquenta e um centavos), conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

Especificação			FH	D.R.	Dotação
Entidade	02.00.00	PODER EXECUTIVO			
Unidade	02.04.00	SEC.MUN. DE ESPORTE CULTURA E TURISMO			
Func. Prog	27.1220002.2030	Gestão Administrativa SEMECT			
Categ. Econ.	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	88	0.1.500.0000	23.424,51
Categ. Econ.	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	90	0.1.500.0000	3.000,00
Categ. Econ.	3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	405	0.1.500.0000	630,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.				R$	27.054,51

Art. 2º. Para cobertura do presente Crédito será utilizado Recurso de anulação parcial de dotação orçamentária conforme classificação funcional, programática e econômica abaixo:

Especificação			FH	D.R.	Dotação
Entidade	02.00.00	PODER EXECUTIVO			
Unidade	02.04.00	SEC.MUN. DE ESPORTE CULTURA E TURISMO			
Func. Prog	27.8120010.2031	Aqui. de Mob. e Eletroeletrônicos - SEMECT			
Categ. Econ.	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	91	0.1.500.0000	443,33
Func. Prog	27.8120010.2032	Fomentando o Esporte Amador			
Categ. Econ.	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	92	0.1.500.0000	4.767,86
Categ. Econ.	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	94	0.1.500.0000	5.000,00
Categ. Econ.	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	95	0.1.500.0000	8.742,64
TOTAL DA AÇÃO.				R$	18.050,50
Func. Prog	27.8120010.2033	Da Base para o Futuro			
Categ. Econ.	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	96	0.1.500.0000	0,68
Categ. Econ.	3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPO	97	0.1.500.0000	6.000,00
Categ. Econ.	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	98	0.1.500.0000	1.500,00
Categ. Econ.	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	99	0.1.500.0000	600,00
TOTAL DA AÇÃO.				R$	8.100,68
TOTAL DA ANULAÇÃO.				R$	27.054,51

Art. 3º. O crédito de que trata a presente Lei, será aberto por Decreto do Executivo e conforma Artigo 42, c/c 46 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revoga-se as disposições em contrário.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Celia Scarpati
Código Identificador:1FB0DD11

SECRETARAIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
LEI Nº. 1627/GP, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

Lei nº. 1627/GP, de 08 de dezembro de 2022.

"Dispõe sobre alteração do PPA, LDO, e autoriza Abrir *no Orçamento Vigente, um Crédito Adicional Orçamentário e Suplementar na importância de* R$ 66.000,00 (Sessenta e seis mil reais.".

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei nº. 1462, de 21 de dezembro de 2021 na forma do Artigo 42, c/c 46 da Lei Federal 4.320/64.

Faço Saber que a Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte.

L E I

Art. 1º. Fica autorizada a alteração do PPA, LDO e a abrir *no Orçamento Vigente, um Crédito Adicional Orçamentária e Suplementar na importância de* R$ 66.000,00 (Sessenta e seis mil reais, conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

Especificação			FH	D.R.	Dotação
Entidade	02.00.00	PODER EXECUTIVO			
Unidade	02.04.00	SEC.MUNICIPAL DE ESPORTE CULTURA E TURISMO			
Func. Prog	13.3920010.2028	Expressões Culturais e Artísticas			
Categ. Econ.	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	82	0.1.500.0000	16.000,00
TOTAL DA AÇÃO.				R$	16.000,00
Unidade	02.06.00	SEC.MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERV. URBANOS			
Func. Prog	15.4520012.2042	Manut. e Abertura de Vias Urbanas			
Categ. Econ.	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	135	0.1.500.0000	50.000,00
TOTAL DA AÇÃO				R$	50.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.				R$	66.000,00

Art. 2º. Para cobertura do presente Crédito será utilizado Recurso de anulação parcial de dotação orçamentária conforme classificação funcional, programática e econômica abaixo:

Especificação			FH	D.R.	Dotação
Entidade	02.00.00	PODER EXECUTIVO			
Unidade	02.05.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇAO			
Func. Prog	04.1230002.2035	Gestão de Apoio Administrativo - SEMFA			
Categ. Econ.	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	105	0.1.500.0000	16.000,00
Categ. Econ.	3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MIL	106	0.1.500.0000	15.000,00
Categ. Econ.	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	107	0.1.500.0000	10.700,00
Categ. Econ.	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	109	0.1.500.0000	10.000,00
Categ. Econ.	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO -	434	0.1.500.0000	14.300,00
TOTAL DA ANULAÇÃO.				R$	66.000,00

Art. 3º. O crédito de que trata a presente Lei, será aberto por Decreto do Executivo e conforma Artigo 42, c/c 46 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revoga-se as disposições em contrário.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Celia Scarpati
Código Identificador:486F8FB7

SECRETARAIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
1-RELATÓRIO DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS-EXERCÍCIO 2023

Unidades Orçamentárias - Exercício 2023				
Somente Grupos				
Local	**Descrição**	**Órgão**	**U.O.**	**U.E.**
01.00.00	PODER LEGISLATIVO	1	0	0
01.01.00	CAMARA MUNICIPAL	2	1	0
02.00.00	PODER EXECUTIVO	2	0	0
02.01.00	GABINETE DO PREFEITO	2	1	0
02.02.00	SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	2	2	0
02.03.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO	2	3	0
02.04.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE CULTURA E TURISMO	2	4	0
02.05.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇAO	2	5	0
02.06.00	SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERV. URBANOS	2	6	0
02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	2	7	0
02.08.00	SECRETARIA MUN. DE PLANEJ., ORÇAMENTO E GESTAO	2	8	0
02.09.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	2	9	0
02.10.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2	10	0
02.11.00	SISTEMA AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO-SAAE	2	11	0

Publicado por:
Regina Celia Scarpati
Código Identificador:1DFBEB04

SECRETARAIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
3-RELATÓRIO FUNÇÃO E SUB-FUNÇÃO_EXERCICIO 2023

Função e Sub-Função - Exercício 2023	
Código	**Descrição**
01.000	Legislativa
01.031	Ação Legislativa
01.032	Controle Externo
02.000	Judiciária
02.061	Ação Judiciária
02.062	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário
03.000	Essencial à Justiça
03.091	Defesa da Ordem Jurídica
03.092	Representação Judicial e Extrajudicial
04.000	Administração
04.121	Planejamento e Orçamento
04.122	Administração Geral
04.123	Administração Financeira
04.124	Controle Externo
04.125	Normatização e Fiscalização
04.126	Tecnologia da Informatização
04.127	Ordenamento Territorial
04.128	Formação de Recursos Humanos
04.129	Administração de Receitas
04.130	Administração de Concessões
04.131	Comunicação Social
04.451	Infra-Estrutura Urbana
05.000	Defesa Nacional
05.151	Defesa Aérea
05.152	Defesa Naval

05.153	Defesa Terrestre
06.000	Segurança Pública
06.181	Policiamento
06.182	Defesa Civil
06.183	Informação e Inteligência
07.000	Relações Exteriores
07.211	Relações Diplomáticas
07.212	Cooperação Internacional
08.000	Assistência Social
08.122	Administração Geral
08.241	Assistência ao Idoso
08.242	Assistência ao Portador de Deficiência
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente
08.244	Assistência Comunitária
08.451	Infra-Estrutura Urbana
09.000	Previdência Social
09.271	Previdência Básica
09.272	Previdência do Regime Estatutário
09.273	Previdência Complementar
09.274	Previdência Especial
10.000	Saúde
10.122	Administração Geral
10.301	Atenção Básica
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10.303	Suporte Profilático e Terapêutico
10.304	Vigilância Sanitária
10.305	Vigilância Epidemiológica
10.306	Alimentação e Nutrição
11.000	Trabalho
11.331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador
11.332	Relação de Trabalho
11.333	Empregabilidade
11.334	Fomento ao Trabalho
12.000	Educação
12.361	Ensino Fundamental
12.362	Ensino Médio
12.363	Ensino Profissional
12.364	Ensino Superior
12.365	Educação Infantil
12.366	Educação de Jovens e Adultos
12.367	Educação Especial
12.392	Difusão Cultural
13.000	Cultura
13.391	Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico
13.392	Difusão Cultural
14.000	Direitos da Cidadania
14.421	Custódia e Reintegração Social
14.422	Direitos Individuais, Coletivos e Difusos
14.423	Assistência aos Povos Indígenas
15.000	Urbanismo
15.451	Infra-Estrutura Urbana
Função e Sub-Função - Exercício 2023	
Código	**Descrição**
15.452	Serviços Urbanos
15.453	Transportes Coletivos Urbanos
16.000	Habitação
16.481	Habitação Rural
16.482	Habitação Urbana
17.000	Saneamento
17.511	Saneamento Básico Rural
17.512	Saneamento Básico Urbano
18.000	Gestão Ambiental
18.541	Preservação e Conservação Ambiental
18.542	Controle Ambiental
18.543	Recuperação de Áreas Degradadas
18.544	Recursos Hídricos
18.545	Meteorologia
19.000	Ciência e Tecnologia
19.571	Desenvolvimento Científico
19.572	Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia
19.573	Difusão do Conhecimento Científico Tecnológico
20.000	Agricultura
20.122	Administração Geral
20.601	Promoção da Produção Vegetal
20.602	Promoção da Produção Animal
20.603	Defesa Sanitária Vegetal
20.604	Defesa Sanitária Animal
20.605	Abastecimento
20.606	Extensão Rural
20.607	Irrigação
21.000	Organização Agrária
21.631	Reforma Agrária
21.632	Colonização
22.000	Indústria
22.661	Promoção Industrial
22.662	Produção Industrial
22.663	Mineração
22.664	Propriedade Industrial

22.665	Normalização e Qualidade
23.000	Comércio e Serviços
23.691	Promoção Comercial
23.692	Comercialização
23.693	Comércio Exterior
23.694	Serviços Financeiros
23.695	Turismo
24.000	Comunicações
24.721	Comunicações Postais
24.722	Telecomunicações
25.000	Energia
25.751	Conservação de Energia
25.752	Energia Elétrica
25.753	Petróleo
25.754	Álcool
26.000	Transporte
26.122	Administração Geral
26.781	Transporte Aéreo
26.782	Transporte Rodoviário
26.783	Transporte Ferroviário
26.784	Transporte Hidroviário
26.785	Transportes Especiais
27.000	Desporto e Lazer
27.122	Administração Geral
27.811	Desporto de Rendimento
27.812	Desporto Comunitário
27.813	Lazer
28.000	Encargos Especiais
28.841	Refinanciamento da Dívida Interna
28.842	Refinanciamento da Dívida Externa
28.843	Serviço da Dívida Interna
28.844	Serviço da Dívida Externa
28.845	Transferências
28.846	Outros Encargos Especiais
99.000	Reserva de Contingência
99.997	Reserva do RPPS
99.999	Reserva de Contingência

Publicado por:
Regina Celia Scarpati
Código Identificador:B1B9CA60

SECRETARAIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
4-RELATÓRIO DOS PROGRAMAS-EXERCÍCIO 2023

Relatório dos Programas - Exercicio 2023	
Código	**Descrição**
0000	ENCARGOS ESPECIAIS DO MUNICÍPIO
0001	CASA DO POVO - LEGISLATIVO MODERNO
0002	GESTAO ADMINISTRATIVA
0003	GESTAO DA FOLHA DE PAGAMENTO
0004	DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE LEI 1164/2018
0005	PRESERVAR PARA SOBREVIVER
0006	DESENVOLVIMENTO RURAL
0007	PORTEIRA A DENTRO LEI 858/2015
0008	GESTAO DO TRANSPORTE ESCOLAR
0009	GESTAO ALIMENTAR ESCOLAR
0010	VIVER MELHOR
0011	DESENVOLVIMENTO SE FAZ COM IMPOSTO PAGO
0012	CIDADE BONITA
0013	INFRAESTRUTURA VIAS VICINAIS
0014	PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO
0015	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE
0016	PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
0017	INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA
0018	ATENÇAO PRIMARIA A SAUDE
0019	ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE HPP
0020	VIGILANCIA EM SAUDE
0021	DESENVOLVIMENTO E MODERNIZAÇÃO DO SAAE
0022	INFRAESTRUTURA- ESCOLAS MUNICIPAIS
9999	RESERVA DE CONTIGENCIA

Publicado por:
Regina Celia Scarpati
Código Identificador:46CF62F1

SECRETARAIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
5-RELATÓRIO DOS PROJETOS, ATIVIDADES, OPERAÇÕES ESP. E RESER. CONTIGÊNCIA-EXERCÍCIO 2023

Projetos, Atividades, Operações Especiais e Reserva de Contingência - Exercicio 2023	
Somente Projeto	
Código	**Descrição**
	PROJETOS
1001	Estruturaçao do Predio - Camara Municipal
1002	Estruturaçao Tecnologica e Mobiliaria

1003	Aquisiçao de Veiculos
1004	Aquisiçao de Veiculo - Gabinete
1005	Aquisiçao de Mobiliarios e Eletroeletronicos - Gabinete
1006	Aquisiçao de Fabrica de Raçao
1007	Complementaçao FUNDEB 2010 a 2018
1008	Aquisiçao de Material Didatico
1009	Equipamentos e Mat. Permanentes - CMS
1010	Amp. Unid. Saude Ana Neri Prop. 911913/21-002
1011	Amp. Unid. Saude Ana Neri Prop. 911913/21-003
1012	Pavimentação de Vias Urbanas - Prop. 031363/2021 MDR
1013	Construção do Predio Policia Mirim- CV 898336/2020
1014	Construção do Muro Policia Mirim- CV 898533/2020
1015	ILUMINAÇÃO PUBLICA LED CV Nº 263/PGE/2021
1016	AQUIS IMPL RODOVIÁRIOS CV910630/2021/DPCN
1017	Aq. Patrulha Mecanizada CV 911591/2021-MAPA
1018	AQ EQ SAUDE BUCAL PORT 1783/21 E.P.37250012
1019	INC TEMP PAB 1294/21 E.P. 37060007
1020	INC TEMP PAB 1294/21 E.P. 92240003
1021	INC TEMP PAB 1294/21 E.P. 41730002
1022	INC TEMP MAC 1394/21 E.P. 41490004
1023	AQ. DE MOTOCICLETAS ACS CV Nº 124/PGE-2021
1024	AQ. DE MOTOCICLETAS ACS CV Nº 248/PGE-2021
1025	Acessibilidade do HPP
1026	PAV. ASF. C/ BLOCOS SEXT. DFS/CV898000/2020
1027	AQ DE TUBOS METÁLICOS CV187/2021/PJ/DER-RO
1028	AMPL CRAS-CASA CRIANÇA CV 893799.2019.MC-CX
1029	Adequações nas Escolas Municipais - PRÓPRIO
1030	Adequações nas Escolas Municipais - FUNDEB
1031	AQ CAMINHÃO BASCULANTE CV 909355/2020-MDR
1032	INC TEMP PAB PORT 2940/21 E.P. 81000794
1033	INC TEMP PAB PORT 3723/21 E.P. 81000794
1034	INC TEMP MAC PORT 3792/21 E.P. 81000792
1035	AQ DE TUBOS METÁLICOS CV 118/2020/PJ/DER-RO
1036	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS CV 907069/2020-MAPA
1037	CUSTEIO PLANO AÇÃO 0903-003842/20
1038	CONSTRUÇÃO DA SEDE DO SAAE CV376/PGE/2021
1039	AQ. MAT. EQ. INFORMÁTICA CV304/PGE-2021
1040	REGULARIZAÇÃO URBANA AAP CV 177/PGE-2020
1041	Incremento PAB-PROP N3600-218185/2018
1042	Incremento PAB-PROP N3600-237146/2018
1043	Incremento PAB-PROP N3600-252548/2019
1044	Incremento PAB PRO N36000-273368/2019
1045	Incremento PAB PRO N36000-308301/2020
1046	Incremento PAB PRO N36000-308305/2020
1047	Incremento PAB PRO N36000-311424/2020
1048	Incremento PAB PRO N36000-311432/2020
1049	Incremento PAB PRO N36000-351703/2020
1050	Incremento PAB PRO N36000-390137/2021
1051	ILUMINAÇÃO DE LED CV Nº 005/PGE-2022
1052	AQ. EQ. PROPOSTAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
1053	SIS FRONTEIRA PROC. 176108/2014-15
1054	INC PAB PROC. 25000.025911/2022-94
1055	AMPLIAÇÃO UBS JARDIM DAS PALMEIRAS
1056	AMPLIAÇÃO UBS VISTA ALEGRE
1057	AQUIS. DE PLAYGROUD CV Nº 154/PGE-2022
1058	AQUIS. DE VEICULO SEDAN CV 146/PGE/21
1059	REFORMA UBS FLOR DA SERRA
1060	Incremento PAB PROC. N36000-429512/2022
1061	Incremento PAB PROC. N36000-462957/2022
1062	Incremento PAB PROC. N36000-464443/2022
1063	CONST. PRAÇA ARBORIZADA CV 419/PGE-2022
1064	CONST. QUIOSQUE NA PRAÇA CV 405/PGE/2022
1065	PAV ASF VIAS URB CV 091/2022/PGE/DER-RO
1066	AQ. AMBULÂNCIA TIPO B PROP. 0073/2022-15
1067	AQ. ROUPARIA HOSPITALAR PROP. 1016/2022-01
1068	AQ. 02 VEICULOS ADM PL TRAB 0028725287-FES
1077	Aquisição de Veículo - SEMAGRI
	ATIVIDADES
Somente Projeto	
Código	**Descrição**
2001	Gestao das Atividades Legislativas
2002	Gestao de Apoio Administrativo - Gabinete
2003	Gestao da Folha - Conselho Tutelar
2004	Gestao de Apoio Administrativo - Conselho Tutelar
2005	Aquisiçao de Mobiliarios e Eletroeletronicos - Conselho Tutelar
2006	Gestao das Atividades do FMDCA
2007	Aquisiçao de Mobiliarios e Eletroeletronicos - FMDCA
2008	Preservaçao e Recuperaçao Ambiental
2009	Gestao de Apoio Administrativo - SEMAGRI
2010	Incentivo a Produção Agricola e Animal
2011	Patrulha Mecanizada no Campo - Lei 858/2015
2012	Gestao Administrativa - 5% e 25%
2013	Gestao Administrativa FUNDEB 30%
2014	Gestao da Folha - 5% e 25%
2015	Gestao da Folha - FUNDEB 30%
2016	Gestao da Folha FUNDEB 70% - Fundamental
2017	Gestao do Transporte Escolar - 5% e 25%
2018	Gestao do Transporte Escolar - PNATE

2019	Gestao do Salario Educaçao
2020	Gestao do Transporte Escolar - SEDUC
2021	Gestao da Merenda Escolar 5% e 25%
2022	Gestao da Merenda Escolar PNAE - Fundamental
2023	Gestao da Merenda Escolar PNAE - AEE
2024	Gestao da Folha FUNDEB 70% - Pre - Escola
2025	Gestao da Folha FUNDEB 70% - Creche
2026	Gestao da Merenda Escolar PNAE - Pre- Escola
2027	Gestao da Merenda Escolar PNAE - Creche
2028	Expressoes Culturais e Artisticas
2029	Desenvolver o Turismo Ecologico
2030	Gestao Administrativa SEMECT
2031	Aquis. de Mob. e Eletroeletronicos - SEMECT
2032	Fomentando o Esporte Amador
2033	Da Base para o Futuro
2034	Gestao da Folha - Administraçao Geral
2035	Gestao de Apoio Administrativo - SEMFA
2036	Contribuiçao PASEP
2037	Estruturaçao e Modernizaçao Tributaria
2038	Gestao de Apoio Administrativo - SEMURB
2039	Manut. do Cemiterio Municipal
2040	Manut. e Ampliaçao da Iluminaçao Publica
2041	Manut. e Revitalizaçao do Paisagismo Urbano
2042	Manut. e Abertura de Vias Urbanas
2043	Manut. Coleta e Destinaçao de Residuos Solidos
2044	Patrulha Mec. no Campo Lei 858/2015 - SEMOB
2045	Gestao de Apoio as Atividades - SEMOB
2046	Equipamentos e Mat. Permanentes - SEMOB
2047	Melhorias das Vias Vicinais - Rec. Proprio
2048	Melhorias das Vias Vicinais - FITHA
2049	Gestao de Apoio Administrativo - SEMPOG
2050	Equipamentos e Mat. Permanentes - SEMPOG
2051	Gestao Administrativa - FMAS
2052	Aquisição de Equip. e Mat. Perm. - FMAS
2053	Gestao da Folha - FMAS
2054	Apoio as Atividades - APAE
2055	Gestao da Folha - Casa da Criança
2056	Gestao da Folha Criança Feliz - Federal
2057	Gestao das Atividades - Casa da Criança
2058	Apoio as Atividades - Policia Mirim
2059	Programa Criança Feliz - Federal
2060	Programa Criança Feliz + Estadual
2061	Gestao da Folha Componentes da PSB - Federal
2062	Componentes da PSB - Federal
2063	Piso Fixo-PSB - Estadual
2064	Piso Fixo-PSE - Estadual
2065	Programa Mamae Cheguei - Estadual
2066	Beneficios Eventuais - Estadual
2067	Aquisiçao de Equip. e Mat. Perm. - IGDBF
2068	Indice de Gestao Descentralizada - IGDBF
2069	Indice de Gestao Descentralizada - SUAS
2070	Manut. das Ativ. do CMAS- IGD SUAS/BF 3%
2071	Gestao de Apoio Conselho Mun. de Saude
2072	Gestao de Apoio - Administrativo
2073	Gestao da Folha - Admininstrativo
Somente Projeto	
Código	**Descrição**
2074	Gestao da Folha At. Basica - Rec. Proprio
2075	Gestao da Folha ACS - Rec. Proprio
2076	Gestao da Folha ACS - Federal
2077	Gestao da Folha APS Ponderada ESF - Federal
2078	Gestao da Folha APS Estrategica SB - Federal
2079	Gestao da Folha - Academia da Saude
2080	Gestão de Apoio At. Básica - Rec. Próprio
2081	Gestão de Apoio APS Desempenho - Federal
2082	Gestao de Apoio APS Ponderada - Federal
2083	Gestao de Apoio APS Estrategica - Federal
2084	Gestao da Folha do MAC - Rec. Proprio
2085	Gestao da Folha Teto Municipal MAC - Federal
2086	Gestao de Apoio ao MAC - Rec. Proprio
2087	Gestao do Teto Municipal MAC - Federal
2088	Gestao do HPP Ana Neri - Estadual
2089	Gestao de Apoio AFB - Federal
2090	Gestao de Apoio AFB - Estadual
2091	Gestao da Folha - Vig. em Saude
2092	Gestao de Apoio - Vig. em Saude
2093	Gestao de Apoio - FESSAN Lei 109/2017
2094	Gestão da Folha - SAAE
2095	Gestão de Apoio Administrativo - SAAE
2096	Estruturação Funcional e Tecnologica - SAAE
2097	Contrução Ampliação ou Reformas - SAAE
2098	CO-FINANCIAMENTO RES. 491/2021/SESAU-CIB
2099	Serv. de Licenc. Ambiental-Lei nº 658/2013
2100	Gestao do Transporte Escolar - FUNDEB 30%
2101	Manutenção da Infra-estrutura- Conselho Tutelar
2102	Gestao do FUNDEB VAAT
2103	Educaçao Especial FUNDEB 30%
	PROJETOS

3001	Parcelamento de Debitos Previdenciarios
3002	Precatorios Judiciais e RPVs
	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
9999	Reserva de Contingencia

Publicado por:
Regina Celia Scarpati
Código Identificador:BADA2EB7

SECRETARAIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
7-ANEXO 1-DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS-EXERCÍCIO 2023

Anexo 1 - Demonstração da receita e despesa segundo as categorias econômicas - Orçamento 2023					
1.0 RECEITAS CORRENTES			3.1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	30.842.031,00	
1.1 IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	3.808.100,00		3.2 JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	65.000,00	
1.3 RECEITA PATRIMONIAL	816.000,00		3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	20.758.937,00	51.665.968,00
1.6 RECEITA DE SERVIÇOS	836.000,00				
1.7 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	49.018.058,00				
1.9 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	281.000,00	54.759.158,00			
			SUPERÁVIT		3.093.190,00
TOTAL		54.759.158,00	TOTAL		54.759.158,00
SUPERÁVIT CORRENTE		3.093.190,00			
2.4 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	550.000,00	550.000,00	4.4 INVESTIMENTOS	3.138.190,00	
			4.6 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	255.000,00	3.393.190,00
			9.9 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	250.000,00	
					250.000,00
DÉFICIT					
TOTAL		3.643.190,00	TOTAL		3.643.190,00
RESUMO					
RECEITAS CORRENTES		54.759.158,00	DESPESAS CORRENTES		51.665.968,00
RECEITAS DE CAPITAL		550.000,00	DESPESAS DE CAPITAL		3.393.190,00
			RESERVA DE CONTINGÊNCIA		250.000,00
TOTAL		55.309.158,00	TOTAL		55.309.158,00
2.PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS | 54.CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS | 421.FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 449.FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL | 476.SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA E ESGOTO - SAAE					

Publicado por:
Regina Celia Scarpati
Código Identificador:D4CECC79

SECRETARAIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
8-ANEXO 2-RESUMO GERAL DA RECEITA-EXERCÍCIO 2023

Anexo 2 - Resumo geral da receita - Exercício 2023			
RECEITAS			
1.0.0.0.00.0.0.00 - RECEITAS CORRENTES			61.347.158,00
1.1.0.0.00.0.0.00 - IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		3.808.100,00	
1.1.1.0.00.0.0.00 - IMPOSTOS		3.081.000,00	
1.1.1.2.00.0.0.00 - IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO	1.166.000,00		
1.1.1.2.50.0.0.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL	716.000,00		
1.1.1.2.50.0.1.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL	410.000,00		
1.1.1.2.50.0.2.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL	6.000,00		
1.1.1.2.50.0.3.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL	250.000,00		
1.1.1.2.50.0.4.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL	50.000,00		
1.1.1.2.53.0.0.00 - IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO 'INTER VIVOS' DE BENS I	450.000,00		
1.1.1.2.53.0.1.00 - IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO 'INTER VIVOS' DE BENS I	450.000,00		
1.1.1.3.00.0.0.00 - IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NAT	1.365.000,00		
1.1.1.3.03.0.0.00 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	1.365.000,00		
1.1.1.3.03.1.0.00 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO	1.365.000,00		
1.1.1.3.03.1.1.00 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO	1.365.000,00		
1.1.1.4.00.0.0.00 - IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE MERCADOR	550.000,00		
1.1.1.4.51.0.0.00 - IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS	550.000,00		
1.1.1.4.51.1.0.00 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQ	550.000,00		
1.1.1.4.51.1.1.00 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQ	530.000,00		
1.1.1.4.51.1.1.01 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQ	450.000,00		
1.1.1.4.51.1.1.02 - ISS - SIMPLES NACIONAL	75.000,00		
1.1.1.4.51.1.1.03 - ISSQN - OUTROS PRESTADORES SERVIÇOS	5.000,00		
1.1.1.4.51.1.2.00 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQ	1.200,00		
1.1.1.4.51.1.3.00 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQ	15.000,00		
1.1.1.4.51.1.4.00 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQ	3.800,00		
1.1.2.0.00.0.0.00 - TAXAS		567.100,00	
1.1.2.1.00.0.0.00 - TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	120.000,00		
1.1.2.1.01.0.0.00 - TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	120.000,00		
1.1.2.1.01.0.1.00 - TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PRINC	120.000,00		
1.1.2.1.01.0.1.01 - TAXA DE LICENCA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIME	100.000,00		
1.1.2.1.01.0.1.02 - TAXA DE PUBLICIDADE COMERCIAL	1.000,00		
1.1.2.1.01.0.1.03 - OUTRAS TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA	4.000,00		
1.1.2.1.01.0.1.04 - TAXA DE LICENÇA AMBIENTAL PREVIA - LP	1.000,00		
1.1.2.1.01.0.1.05 - TAXA DE LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO - LI	1.000,00		
1.1.2.1.01.0.1.06 - TAXA DE LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO - LO	1.000,00		
1.1.2.1.01.0.1.07 - TAXA DE LICENÇA AMBIENTAL OPERAÇÃO PARA TESTE- LO	1.000,00		
1.1.2.1.01.0.1.08 - TAXA DE LICENÇA AMBIENTAL UNICA - LAU	1.000,00		
1.1.2.1.01.0.1.09 - TAXA DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL	1.000,00		
1.1.2.1.01.0.1.10 - TAXA DE CERTIDÃO AMBIENTAL	1.000,00		
1.1.2.1.01.0.1.11 - TAXA DE AVERBAÇÃO AMBIENTAL	1.000,00		

1.1.2.1.01.0.1.12 - TAXA DE SERVIÇOS AMBIENTAL DIVERSOS	1.000,00		
1.1.2.1.01.0.1.13 - TAXA DE ANALISE DE RELATORIO E MONITORAMENTO AMBIE	1.000,00		
1.1.2.1.01.0.1.14 - TAXA DE ALVARA DE AUTORIZAÇÃO SANITARIA	5.000,00		
1.1.2.2.00.0.0.00 - TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	447.100,00		
1.1.2.2.01.0.0.00 - TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL	447.100,00		
1.1.2.2.01.0.1.00 - TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - PRINCI	447.100,00		
1.1.2.2.01.0.1.01 - TAXAS DE SERVICOS CADASTRAIS	10.000,00		
1.1.2.2.01.0.1.02 - TAXA DE CEMITERIO	5.000,00		
1.1.2.2.01.0.1.03 - TAXA DE LIMPEZA PUBLICA	1.000,00		
1.1.2.2.01.0.1.04 - OUTRAS TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS	2.000,00		
1.1.2.2.01.0.1.05 - TAXA DE CORTE A PEDIDO OU POR ATRASO	500,00		
1.1.2.2.01.0.1.06 - TAXA DE EXPEDIENTE - SAAE	500,00		
1.1.2.2.01.0.1.07 - TAXA DE TRANSFERENCIA DE TITULARIDADE AGUA	3.000,00		
1.1.2.2.01.0.1.08 - 2º VIA DE CONTA	100,00		
1.1.2.2.01.0.1.09 - KIT INSTALAÇÃO DE REDE	10.000,00		
1.1.2.2.01.0.1.10 - TAXA DE HABITE-SE	5.000,00		
1.1.2.2.01.0.1.11 - TAXA DE LICENÇA DE OBRAS	5.000,00		
1.1.2.2.01.0.1.12 - TAXA DE COLETA DO LIXO	400.000,00		
1.1.2.2.01.0.1.13 - TAXA DE TRANSF DE TITULARIDADE DE IMOVEIS	1.000,00		
1.1.2.2.01.0.1.14 - TAXA DO VEICULO MULTIUSO	4.000,00		
1.1.3.0.00.0.0.00 - CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA		160.000,00	
1.1.3.1.00.0.0.00 - CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	160.000,00		
1.1.3.1.51.0.0.00 - CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA EXPANSÃO DA REDE DE	160.000,00		
1.1.3.1.51.0.1.00 - CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA EXPANSÃO DA REDE DE	160.000,00		
1.3.0.0.00.0.0.00 - RECEITA PATRIMONIAL		816.000,00	
1.3.2.0.00.0.0.00 - VALORES MOBILIÁRIOS		816.000,00	
1.3.2.1.00.0.0.00 - JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	816.000,00		
1.3.2.1.01.0.0.00 - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	816.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.00 - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	816.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.01 - REMUNERAÇÃO DE DEP. BANCARIOS SAAE	16.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.02 - REMUNERAÇÃO DE DEP. - BANCARIO FUNDEB	104.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.03 - REMUNERAÇÃO DE DEP. - FMS PROGRAMAS	280.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.04 - REMUNERAÇÃO DE DEP. - FMS 15%	8.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.05 - REMUNERAÇÃO DE DEP.- MDE 25%	22.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.06 - REMUNERAÇAO DE DEP. VINCULADO PROGRAMA FMAS	2.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.07 - REMUNERAÇÃO DE DEP. NÃO VINCULADOS DO FMAS	12.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.08 - REMUNERAÇÃO DE DEP. NÃO VINCULADOS - PREFEITURA	337.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.09 - RECEITA DE REMUN DE DEP. PNAE.	4.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.10 - RECEITA DE REMUN DE DEP. PNATE.	6.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.11 - RECEITA DE REMUN DE DEP SALARIO EDUCAÇÃO.	2.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.12 - REMUNERAÇÃO DE DEP. - FUNDEB 2010 - 2018	5.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.17 - REMUNERAÇÃO DE DEP DO CV. TRANSP ESC. IR E VIR	12.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.18 - REMUNERAÇAO DE DEPOSITO VINCULADO PROGRAMA FEAS	6.000,00		
1.6.0.0.00.0.0.00 - RECEITA DE SERVIÇOS		836.000,00	
1.6.9.0.00.0.0.00 - OUTROS SERVIÇOS		836.000,00	
1.6.9.9.00.0.0.00 - OUTROS SERVIÇOS	836.000,00		
1.6.9.9.99.0.0.00 - OUTROS SERVIÇOS	836.000,00		
1.6.9.9.99.0.1.00 - OUTROS SERVIÇOS - PRINCIPAL	836.000,00		
1.6.9.9.99.0.1.01 - SERVICOS DE CAPTACAO, ADUCAO, TRATAMENTO, DISTRIBU	660.000,00		
1.6.9.9.99.0.1.02 - SERVICOS DE RELIGAMENTO DE AGUA	1.000,00		
1.6.9.9.99.0.1.03 - SERVICOS DE LIGACAO DE AGUA E ESGOTO	5.000,00		
1.6.9.9.99.0.1.04 - SERVIÇO DE HORAS MAQUINA AGRICULTURA	120.000,00		
1.6.9.9.99.0.1.05 - SERVIÇO DE HORAS MAQUINA OBRAS	50.000,00		
1.7.0.0.00.0.0.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		55.606.058,00	
1.7.1.0.00.0.0.00 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES		23.036.750,00	
1.7.1.1.00.0.0.00 - TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECE	18.270.000,00		
1.7.1.1.51.0.0.00 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	18.260.000,00		
1.7.1.1.51.1.0.00 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	16.850.000,00		
1.7.1.1.51.1.1.00 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	16.850.000,00		
1.7.1.1.51.1.1.01 - COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL FUNDE	16.850.000,00		
1.7.1.1.51.2.0.00 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS	705.000,00		
1.7.1.1.51.2.1.00 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS	705.000,00		
1.7.1.1.51.3.0.00 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	705.000,00		
1.7.1.1.51.3.1.00 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	705.000,00		
1.7.1.1.52.0.0.00 - COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITOR	10.000,00		
1.7.1.1.52.0.1.00 - COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITOR	10.000,00		
1.7.1.2.00.0.0.00 - TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA E	420.000,00		
1.7.1.2.52.0.0.00 - COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO	420.000,00		
1.7.1.2.52.4.0.00 - COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP	420.000,00		
1.7.1.2.52.4.1.00 - COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP - P	420.000,00		
1.7.1.3.00.0.0.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚ	3.478.000,00		
1.7.1.3.50.0.0.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚ	3.478.000,00		
1.7.1.3.50.1.0.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO	2.815.000,00		
1.7.1.3.50.1.1.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO	2.815.000,00		
1.7.1.3.50.1.1.01 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	1.276.500,00		
1.7.1.3.50.1.1.02 - APOIO A MANUTENÇÃO DOS POLOS DA ACADEMIDA DA SAUDE	36.000,00		
1.7.1.3.50.1.1.03 - INCENT. FINANC. DA APS - DESEMPENHO	150.000,00		
1.7.1.3.50.1.1.04 - INCENT. FINANC. DA APS - CAPITAÇÃO PONDERADA	1.220.000,00		
1.7.1.3.50.1.1.05 - INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS	132.500,00		
1.7.1.3.50.2.0.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO	380.500,00		
1.7.1.3.50.2.1.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO	380.500,00		
1.7.1.3.50.3.0.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO	179.000,00		
1.7.1.3.50.3.1.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO	179.000,00		
1.7.1.3.50.3.1.01 - INCENTIVO FINANCEIRO PARA V.S. - DESPESAS DIVERSA	72.000,00		
1.7.1.3.50.3.1.02 - ASSIST FINAN. COMP PARA AGENTES DE COMBATE ÀS ENDE	95.000,00		
1.7.1.3.50.3.1.03 - INCENTIVO FINAN A EXECUÇÃO AÇÕES VIGILÂNCIA SANITÁ	12.000,00		
1.7.1.3.50.4.0.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO	103.500,00		
1.7.1.3.50.4.1.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO	103.500,00		

1.7.1.3.50.4.1.01 - ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSIST FARMACÊUTICA NO	24.000,00		
1.7.1.3.50.4.1.02 - PROMOÇÃO DA ASSIST FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRAT N	79.500,00		
1.7.1.4.00.0.0.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DE	610.000,00		
1.7.1.4.50.0.0.00 - TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	260.000,00		
1.7.1.4.50.0.1.00 - TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	260.000,00		
1.7.1.4.52.0.0.00 - TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE	180.000,00		
1.7.1.4.52.0.1.00 - TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE	180.000,00		
1.7.1.4.53.0.0.00 - TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE	170.000,00		
1.7.1.4.53.0.1.00 - TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE	170.000,00		
1.7.1.6.00.0.0.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE AS	176.100,00		
1.7.1.6.50.0.0.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE AS	176.100,00		
1.7.1.6.50.0.1.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE AS	176.100,00		
1.7.1.6.50.0.1.01 - PISO BASICO FIXO - PAIF	26.000,00		
1.7.1.6.50.0.1.02 - PISO BASICO VARIAVEL-SCFV	32.500,00		
1.7.1.6.50.0.1.03 - INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA - IGDSUAS	6.000,00		
1.7.1.6.50.0.1.04 - PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ	78.000,00		
1.7.1.6.50.0.1.07 - INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA - IGD-PAB	33.600,00		
1.7.1.9.00.0.0.00 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SU	82.650,00		
1.7.1.9.99.0.0.00 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SU	82.650,00		
1.7.1.9.99.0.1.00 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SU	82.650,00		
1.7.1.9.99.0.1.01 - ADO - LC 176/2020 (ADO25)	82.650,00		
1.7.2.0.00.0.0.00 - TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E		18.291.108,00	
1.7.2.1.00.0.0.00 - PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FED	16.110.000,00		
1.7.2.1.50.0.0.00 - COTA-PARTE DO ICMS	14.750.000,00		
1.7.2.1.50.0.1.00 - COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	14.750.000,00		
1.7.2.1.51.0.0.00 - COTA-PARTE DO IPVA	1.300.000,00		
1.7.2.1.51.0.1.00 - COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	1.300.000,00		
1.7.2.1.52.0.0.00 - COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS	30.000,00		
1.7.2.1.52.0.1.00 - COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	30.000,00		
1.7.2.1.53.0.0.00 - COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍN	30.000,00		
1.7.2.1.53.0.1.00 - COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍN	30.000,00		
1.7.2.3.00.0.0.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚ	40.000,00		
1.7.2.3.50.0.0.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚ	40.000,00		
1.7.2.3.50.0.1.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚ	40.000,00		
1.7.2.3.50.0.1.01 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - ESTADO	40.000,00		
1.7.2.4.00.0.0.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE	2.010.408,00		
1.7.2.4.50.0.0.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF PARA	141.408,00		
1.7.2.4.50.0.1.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF PARA	141.408,00		
1.7.2.4.50.0.1.01 - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - HPP ESTADO	141.408,00		
1.7.2.4.51.0.0.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS	1.869.000,00		
1.7.2.4.51.0.1.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS	1.869.000,00		
1.7.2.4.51.0.1.01 - TRANSF DE CONVENIO IR E VIR - TRANSPORTE ESCOLAR	1.369.000,00		
1.7.2.4.51.0.1.02 - CV - AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDATICO	500.000,00		
1.7.2.9.00.0.0.00 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDER	130.700,00		
1.7.2.9.51.0.0.00 - TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA	130.700,00		
1.7.2.9.51.0.1.00 - TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA	130.700,00		
1.7.2.9.51.0.1.01 - PISO FIXO PSB - ESTADO	34.000,00		
1.7.2.9.51.0.1.02 - BENEFICIOS EVENTUAIS - ESTADO	10.000,00		
1.7.2.9.51.0.1.03 - PISO FIXO PSE - ESTADO	80.500,00		
1.7.2.9.51.0.1.04 - PROGRAMA MAMAE CHEGUEI - ESTADO	1.200,00		
1.7.2.9.51.0.1.05 - PROGRAMA CRIANÇA FELIZ - ESTADO	5.000,00		
1.7.5.0.00.0.0.00 - TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS		14.278.200,00	
1.7.5.1.00.0.0.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO	14.178.200,00		
1.7.5.1.50.0.0.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO	14.178.200,00		
1.7.5.1.50.0.1.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO	14.178.200,00		
1.7.5.1.50.0.1.01 - TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB	6.588.000,00		
1.7.5.1.50.0.1.02 - TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB - GANHO	7.576.200,00		
1.7.5.1.50.0.1.03 - TRANSF DE RECURSOS DO FUNDEB - COMPL VAAT	14.000,00		
1.7.5.9.00.0.0.00 - DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLI	100.000,00		
1.7.5.9.99.0.0.00 - DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLI	100.000,00		
1.7.5.9.99.0.1.00 - DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLI	100.000,00		
1.7.5.9.99.0.1.01 - COMPLEMENTAÇÃO FUNDEB 2010 A 2018	100.000,00		
1.9.0.0.00.0.0.00 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES		281.000,00	
1.9.1.0.00.0.0.00 - MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS		12.000,00	
1.9.1.1.00.0.0.00 - MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	12.000,00		
1.9.1.1.01.0.0.00 - MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA	12.000,00		
1.9.1.1.01.0.1.00 - MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - PRINCI	12.000,00		
1.9.1.1.01.0.1.01 - MULTAS DEST. AO FUNDO MUN. DEF. DIR, LEI Nº 976/20	12.000,00		
1.9.2.0.00.0.0.00 - INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS		60.000,00	
1.9.2.2.00.0.0.00 - RESTITUIÇÕES	60.000,00		
1.9.2.2.99.0.0.00 - OUTRAS RESTITUIÇÕES	60.000,00		
1.9.2.2.99.0.1.00 - OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL	60.000,00		
1.9.9.0.00.0.0.00 - DEMAIS RECEITAS CORRENTES		209.000,00	
1.9.9.9.00.0.0.00 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	209.000,00		
1.9.9.9.99.0.0.00 - OUTRAS RECEITAS	209.000,00		
1.9.9.9.99.2.0.00 - OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS P	209.000,00		
1.9.9.9.99.2.1.00 - OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS P	40.000,00		
1.9.9.9.99.2.1.01 - OUTRAS RECEITAS PREFEITURA	40.000,00		
1.9.9.9.99.2.2.00 - OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS P	5.000,00		
1.9.9.9.99.2.2.01 - MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS - SAAE	5.000,00		
1.9.9.9.99.2.3.00 - OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS P	159.000,00		
1.9.9.9.99.2.3.01 - DVANT - IVANETE FRANCENNER ALFLEN 04/2008 E 081/20	3.000,00		
1.9.9.9.99.2.3.02 - DVANT - MARCOS AURÉLIO MARQUES FLORES ACORDÃO 04/0	6.000,00		
1.9.9.9.99.2.3.05 - RECEITA DA DIV ATIVA NAO TRIBUTARIA DE OUTRAS SAAE	150.000,00		
1.9.9.9.99.2.4.00 - OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS P	5.000,00		
1.9.9.9.99.2.4.01 - MULTAS E JUROS DE MORA DA DIV ATIVA DE OUTROS TRIB	5.000,00		
2.0.0.0.00.0.0.00 - RECEITAS DE CAPITAL			550.000,00
2.4.0.0.00.0.0.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		550.000,00	

2.4.2.0.00.0.0.00 - TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E		550.000,00	
2.4.2.2.00.0.0.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE	550.000,00		
2.4.2.2.54.0.0.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS	550.000,00		
2.4.2.2.54.0.1.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS	550.000,00		
2.4.2.2.54.0.1.01 - MELHORIA DAS ESTRADAS VICINAIS FITHA 2022	550.000,00		
SUBTO TA L ...			**61.897.158,00**
DEDUÇÕES			
1.0.0.0.00.0.0.00 - RECEITAS CORRENTES			-6.588.000,00
1.7.0.0.00.0.0.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		-6.588.000,00	
1.7.1.0.00.0.0.00 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES		-3.372.000,00	
1.7.1.1.00.0.0.00 - TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECE	-3.372.000,00		
1.7.1.1.51.0.0.00 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	-3.370.000,00		
1.7.1.1.51.1.0.00 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	-3.370.000,00		
1.7.1.1.51.1.1.00 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	-3.370.000,00		
1.7.1.1.51.1.1.02 - COTA-PARTE DO FPM - FUNDEB	-3.370.000,00		
1.7.1.1.52.0.0.00 - COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITOR	-2.000,00		
1.7.1.1.52.0.1.00 - COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITOR	-2.000,00		
1.7.2.0.00.0.0.00 - TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E		-3.216.000,00	
1.7.2.1.00.0.0.00 - PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FED	-3.216.000,00		
1.7.2.1.50.0.0.00 - COTA-PARTE DO ICMS	-2.950.000,00		
1.7.2.1.50.0.1.00 - COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	-2.950.000,00		
1.7.2.1.51.0.0.00 - COTA-PARTE DO IPVA	-260.000,00		
1.7.2.1.51.0.1.00 - COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	-260.000,00		
1.7.2.1.52.0.0.00 - COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS	-6.000,00		
1.7.2.1.52.0.1.00 - COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	-6.000,00		
SUBTOTAL ...			-6.588.000,00
TOTAL...			**55.309.158,00**
2.PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS | 54.CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS | 421.FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE| 449.FUNDO MUNICIPALSSISTENCIA SOCIAL | 476.SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA E ESGOTO - SAAE			

Publicado por:
Regina Celia Scarpati
Código Identificador:37A723BC

SECRETARAIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
9-ANEXO 2-CATEGORIA ECONÔMICA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA-EXERCÍCIO 2023

Anexo 2 - Categoria econômica por unidade orçamentária - Exercício 2023				Usuário: regina
				Sistema CECAM
Orgão:	01.00.00	PODER LEGISLATIVO		
Unidade Orçamentária:	01.01.00	CAMARA MUNICIPAL		
Unidade Executora:				
Código	Especificação	Elemento	Modalidade. da Aplicação	Categoria Econômica Natureza
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			1.709.000,00
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			1.235.000,00
3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		1.235.000,00	
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.020.000,00		
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	205.000,00		
3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	10.000,00		
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			474.000,00
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		474.000,00	
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	150.000,00		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	65.000,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC	189.000,00		
3.3.90.46.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	70.000,00		
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			326.000,00
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			326.000,00
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		326.000,00	
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	235.000,00		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	91.000,00		
TOTAL...				2.035.000,00
Orgão:	02.00.00	PODER EXECUTIVO		
Unidade Orçamentária:	02.01.00	GABINETE DO PREFEITO		
Unidade Executora:				
Código	Especificação	Elemento	Modalidade. da Aplicação	Categoria Econômica Natureza
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			540.229,00
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			149.000,00
3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		149.000,00	
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	110.000,00		
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	24.000,00		
3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	15.000,00		
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			391.229,00
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		391.229,00	
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	52.000,00		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	170.000,00		
3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRA	15.000,00		
3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10.000,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC	132.229,00		
3.3.90.46.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	12.000,00		
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			143.000,00
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			143.000,00
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		143.000,00	
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	50.000,00		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	93.000,00		
TOTAL...				683.229,00
Orgão:	02.00.00	PODER EXECUTIVO		
Unidade Orçamentária:	02.02.00	SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		

Unidade Executora:				
Código	Especificação	Elemento	Modalidade. da Aplicação	Categoria Econômica Natureza
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			1.215.000,00
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			1.215.000,00
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		1.215.000,00	
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	15.000,00		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	604.000,00		
3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS	30.000,00		
3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRA	15.000,00		
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC	513.000,00		
3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	33.000,00		
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			280.000,00
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			280.000,00
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		280.000,00	
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	280.000,00		
TOTAL...				1.495.000,00
Orgão:	02.00.00	PODER EXECUTIVO		
Unidade Orçamentária:	02.03.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO		
Unidade Executora:				
Código	Especificação	Elemento	Modalidade. da Aplicação	Categoria Econômica Natureza
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			20.555.200,00
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			13.148.200,00
3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		13.148.200,00	
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	11.090.000,00		
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.968.200,00		
3.1.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10.000,00		
3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	80.000,00		
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			7.407.000,00
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		7.407.000,00	
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	41.000,00		
3.3.90.18.00	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	1.000,00		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	2.921.000,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC	3.834.000,00		
3.3.90.46.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	355.000,00		
3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	250.000,00		
3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	5.000,00		
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			1.132.000,00
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			1.132.000,00
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		1.132.000,00	
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	600.000,00		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	532.000,00		
TOTAL...				21.687.200,00
Orgão:	02.00.00	PODER EXECUTIVO		
Unidade Orçamentária:	02.04.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE CULTURA E TURISMO		
Unidade Executora:				
Código	Especificação	Elemento	Modalidade. da Aplicação	Categoria Econômica Natureza
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			400.000,00
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			400.000,00
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		400.000,00	
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	10.000,00		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	87.000,00		
3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS	55.000,00		
3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRA	33.000,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC	200.000,00		
3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	15.000,00		
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			30.000,00
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			30.000,00
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		30.000,00	
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	30.000,00		
TOTAL...				430.000,00
Orgão:	02.00.00	PODER EXECUTIVO		
Unidade Orçamentária:	02.05.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇAO		
Unidade Executora:				
Código	Especificação	Elemento	Modalidade. da Aplicação	Categoria Econômica Natureza
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			8.630.921,00
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			5.134.921,00
3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		5.134.921,00	
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4.104.500,00		
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	950.000,00		
3.1.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10.000,00		
3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	70.421,00		
3.2.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA			65.000,00
3.2.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		65.000,00	
3.2.90.22.00	OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	65.000,00		
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.431.000,00
3.3.50.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FIN		20.000,00	
3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	20.000,00		
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		3.411.000,00	
3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E	5.000,00		
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	60.000,00		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	240.000,00		
3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	20.000,00		
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	6.000,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC	710.000,00		
3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUN	750.000,00		
3.3.90.46.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	150.000,00		
3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	500.000,00		

3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	150.000,00		
3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	800.000,00		
3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	20.000,00		
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			455.000,00
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			200.000,00
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		200.000,00	
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	150.000,00		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00		
4.6.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA			255.000,00
4.6.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		255.000,00	
4.6.90.71.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	255.000,00		
9.0.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			250.000,00
9.9.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			250.000,00
9.9.99.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		250.000,00	
9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA /RESERVA DO RPPS	250.000,00		
TOTAL...				9.335.921,00
Orgão:	02.00.00	PODER EXECUTIVO		
Unidade Orçamentária:	02.06.00	SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERV. URBANOS		
Unidade Executora:				
Código	Especificação	Elemento	Modalidade. da Aplicação	Categoria Econômica Natureza
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			1.706.000,00
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			1.706.000,00
3.3.71.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANT		20.000,00	
3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLIC	20.000,00		
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		1.686.000,00	
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	10.000,00		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	515.000,00		
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16.000,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC	1.125.000,00		
3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	18.000,00		
3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.000,00		
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			125.000,00
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			125.000,00
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		125.000,00	
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	50.000,00		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	75.000,00		
TOTAL...				1.831.000,00
Orgão:	02.00.00	PODER EXECUTIVO		
Unidade Orçamentária:	02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS		
Unidade Executora:				
Código	Especificação	Elemento	Modalidade. da Aplicação	Categoria Econômica Natureza
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			2.631.000,00
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			2.631.000,00
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		2.631.000,00	
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	20.000,00		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.615.000,00		
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15.000,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC	970.000,00		
3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	10.000,00		
3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.000,00		
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			610.000,00
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			610.000,00
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		610.000,00	
4.4.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	350.000,00		
4.4.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC	200.000,00		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	60.000,00		
TOTAL...				3.241.000,00
Orgão:	02.00.00	PODER EXECUTIVO		
Unidade Orçamentária:	02.08.00	SECRETARIA MUN. DE PLANEJ., ORÇAMENTO E GESTAO		
Unidade Executora:				
Código	Especificação	Elemento	Modalidade. da Aplicação	Categoria Econômica Natureza
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			490.000,00
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			490.000,00
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		490.000,00	
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	20.000,00		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC	440.000,00		
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			20.000,00
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			20.000,00
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		20.000,00	
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00		
TOTAL...				510.000,00
Orgão:	02.00.00	PODER EXECUTIVO		
Unidade Orçamentária:	02.09.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Unidade Executora:				
Código	Especificação	Elemento	Modalidade. da Aplicação	Categoria Econômica Natureza
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			1.392.800,00
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			836.000,00
3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		836.000,00	
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	682.000,00		
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	139.000,00		
3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	15.000,00		
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			556.800,00
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		556.800,00	
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	48.792,00		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	180.688,00		
3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRA	20.000,00		
3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	5.000,00		

3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	34.000,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC	192.820,00		
3.3.90.46.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	19.500,00		
3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	46.000,00		
3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	10.000,00		
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			81.500,00
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			81.500,00
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		81.500,00	
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	30.000,00		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	51.500,00		
TOTAL...				1.474.300,00
Orgão:	02.00.00	PODER EXECUTIVO		
Unidade Orçamentária:	02.10.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
Unidade Executora:				
Código	Especificação	Elemento	Modalidade. da Aplicação	Categoria Econômica Natureza
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			11.710.408,00
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			10.069.500,00
3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		10.069.500,00	
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	8.339.500,00		
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.555.000,00		
3.1.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10.000,00		
3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	165.000,00		
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			1.640.908,00
3.3.71.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANT		22.000,00	
3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLIC	22.000,00		
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		1.618.908,00	
3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E	1.000,00		
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	110.500,00		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	507.500,00		
3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRA	35.000,00		
3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	9.000,00		
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	20.000,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC	324.500,00		
3.3.90.46.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	340.000,00		
3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	256.408,00		
3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15.000,00		
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			20.000,00
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			20.000,00
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		20.000,00	
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00		
TOTAL...				11.730.408,00
Orgão:	02.00.00	PODER EXECUTIVO		
Unidade Orçamentária:	02.11.00	SISTEMA AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO-SAAE		
Unidade Executora:				
Código	Especificação	Elemento	Modalidade. da Aplicação	Categoria Econômica Natureza
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			685.410,00
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			269.410,00
3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		269.410,00	
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	203.600,00		
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	45.810,00		
3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	20.000,00		
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			416.000,00
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		416.000,00	
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	10.000,00		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	200.000,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC	196.000,00		
3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	10.000,00		
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			170.690,00
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			170.690,00
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		170.690,00	
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	130.000,00		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	40.690,00		
TOTAL...				856.100,00
TOTAL GERAL...				55.309.158,00

Publicado por:
Regina Celia Scarpati
Código Identificador:5F95EF6E

SECRETARAIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
10-ANEXO 2-CATEGORIA ECONÔMICA POR ÓRGÃO-EXERCÍCIO 2023

Anexo 2 - Categoria econômica por Órgão - Exercício 2023				
Orgão: 01.00.00 PODER LEGISLATIVO				
Código	Especificação	Elemento	Modalidade. da Aplicação	Categoria Econômica Natureza
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			1.709.000,00
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			1.235.000,00
3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		1.235.000,00	
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	1.020.000,00		
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	205.000,00		
3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	10.000,00		
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			474.000,00
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		474.000,00	
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	150.000,00		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	65.000,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	189.000,00		
3.3.90.46.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	70.000,00		

4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			326.000,00
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			326.000,00
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		326.000,00	
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	235.000,00		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	91.000,00		
TOTAL...				2.035.000,00
Orgão: 02.00.00 PODER EXECUTIVO				
Código	Especificação	Elemento	Modalidade. da Aplicação	Categoria Econômica Natureza
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			49.956.968,00
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			29.607.031,00
3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		29.607.031,00	
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	24.529.600,00		
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.682.010,00		
3.1.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	30.000,00		
3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	365.421,00		
3.2.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA			65.000,00
3.2.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		65.000,00	
3.2.90.22.00	OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRA	65.000,00		
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			20.284.937,00
3.3.50.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM		20.000,00	
3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	20.000,00		
3.3.71.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIAN		42.000,00	
3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚB	42.000,00		
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		20.222.937,00	
3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVID	6.000,00		
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	397.292,00		
3.3.90.18.00	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	1.000,00		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	7.070.188,00		
3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍF	85.000,00		
3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃ	118.000,00		
3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	44.000,00		
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍS	96.000,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	8.637.549,00		
3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CO	750.000,00		
3.3.90.46.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	876.500,00		
3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	510.000,00		
3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍS	778.408,00		
3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	800.000,00		
3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	53.000,00		
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			3.067.190,00
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			2.812.190,00
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		2.812.190,00	
4.4.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	350.000,00		
4.4.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	200.000,00		
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.010.000,00		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.252.190,00		
4.6.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA			255.000,00
4.6.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		255.000,00	
4.6.90.71.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	255.000,00		
9.0.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			250.000,00
9.9.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			250.000,00
9.9.99.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		250.000,00	
9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA /RESERVA DO RPPS	250.000,00		
TOTAL...				53.274.158,00
TOTAL GERAL...				55.309.158,00

Publicado por:
Regina Celia Scarpati
Código Identificador:939A4997

SECRETARAIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
11-ANEXO 2-CONSOLIDAÇÃO GERAL POR CATEGORIA ECONÔMICA-EXERCÍCIO 2023

Anexo 2 - Consolidação geral por categoria econômica - Exercício 2023				
Código	Especificação	Elemento	Modalidade. da Aplicação	Categoria Econômica Natureza
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			51.665.968,00
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			30.842.031,00
3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		30.842.031,00	
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	25.549.600,00		
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.887.010,00		
3.1.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	30.000,00		
3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	375.421,00		
3.2.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA			65.000,00
3.2.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		65.000,00	
3.2.90.22.00	OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRA	65.000,00		
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			20.758.937,00
3.3.50.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM		20.000,00	
3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	20.000,00		
3.3.71.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIAN		42.000,00	
3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚB	42.000,00		
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		20.696.937,00	
3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVID	6.000,00		
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	547.292,00		
3.3.90.18.00	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	1.000,00		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	7.135.188,00		

3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍF	85.000,00		
3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃ	118.000,00		
3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	44.000,00		
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍS	96.000,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	8.826.549,00		
3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CO	750.000,00		
3.3.90.46.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	946.500,00		
3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	510.000,00		
3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍS	778.408,00		
3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	800.000,00		
3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	53.000,00		
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			3.393.190,00
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			3.138.190,00
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		3.138.190,00	
4.4.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	350.000,00		
4.4.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	200.000,00		
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.245.000,00		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.343.190,00		
4.6.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA			255.000,00
4.6.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		255.000,00	
4.6.90.71.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	255.000,00		
9.0.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			250.000,00
9.9.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			250.000,00
9.9.99.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		250.000,00	
9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA /RESERVA DO RPPS	250.000,00		
TOTAL GERAL...				55.309.158,00
2.PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS | 54.CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS | 421.FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 449.FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL | 476.SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA E ESGOTO - SAAE				

Publicado por:
Regina Celia Scarpati
Código Identificador:080C466B

SECRETARAIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
12-ANEXO 6-PROGRAMA DE TRABALHO POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA-EXERCÍCIO 2023

Anexo 6 - Programa de trabalho por unidade orçamentária - Exercício 2023						
Orgão: 01.00.00 PODER LEGISLATIVO						
Unidade Orçamentária: 01.01.00 CAMARA MUNICIPAL						
Unidade Executora:						
Código	**Especificação**	**Op. Especiais**	**Res. Conting.**	**Projeto**	**Atividade**	**Total**
01.000	Legislativa			326.000,00	1.709.000,00	2.035.000,00
01.031	Ação Legislativa			326.000,00	1.709.000,00	2.035.000,00
01.031.0001	CASA DO POVO - LEGISLATIVO MODERNO			326.000,00	1.709.000,00	2.035.000,00
TOTAL ...				**326.000,00**	**1.709.000,00**	**2.035.000,00**
Orgão: 02.00.00 PODER EXECUTIVO						
Unidade Orçamentária: 02.01.00 GABINETE DO PREFEITO						
Unidade Executora:						
Código	**Especificação**	**Op. Especiais**	**Res. Conting.**	**Projeto**	**Atividade**	**Total**
04.000	Administração			28.000,00	150.000,00	178.000,00
04.122	Administração Geral			28.000,00	150.000,00	178.000,00
04.122.0002						
08.000	Assistência Social				505.229,00	505.229,00
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente				395.229,00	395.229,00
08.243.0003	GESTAO DA FOLHA DE PAGAMENTO				161.000,00	161.000,00
08.243.0004	DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE LEI 1164/2018				234.229,00	234.229,00
08.451	Infra-Estrutura Urbana				110.000,00	110.000,00
08.451.0004	DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE LEI 1164/2018				110.000,00	110.000,00
TOTAL ...				**28.000,00**	**655.229,00**	**683.229,00**
Orgão: 02.00.00 PODER EXECUTIVO						
Unidade Orçamentária: 02.02.00 SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE						
Unidade Executora:						
Código	**Especificação**	**Op. Especiais**	**Res. Conting.**	**Projeto**	**Atividade**	**Total**
04.000	Administração			240.000,00		240.000,00
04.122	Administração Geral			240.000,00		240.000,00
04.122.0006	DESENVOLVIMENTO RURAL			240.000,00		240.000,00
18.000	Gestão Ambiental				50.000,00	50.000,00
18.541	Preservação e Conservação Ambiental				50.000,00	50.000,00
18.541.0005	PRESERVAR PARA SOBREVIVER				50.000,00	50.000,00
20.000	Agricultura				1.205.000,00	1.205.000,00
20.122	Administração Geral				545.000,00	545.000,00
20.122.0002	GESTAO ADMINISTRATIVA				545.000,00	545.000,00
20.602	Promoção da Produção Animal				540.000,00	540.000,00
20.602.0006	DESENVOLVIMENTO RURAL				540.000,00	540.000,00
20.605	Abastecimento				120.000,00	120.000,00
20.605.0007	PORTEIRA A DENTRO LEI 858/2015				120.000,00	120.000,00
TOTAL ...				**240.000,00**	**1.255.000,00**	**1.495.000,00**
Orgão: 02.00.00 PODER EXECUTIVO						
Unidade Orçamentária: 02.03.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO						
Unidade Executora:						
Código	**Especificação**	**Op. Especiais**	**Res. Conting.**	**Projeto**	**Atividade**	**Total**
12.000	Educação			1.615.000,00	20.072.200,00	21.687.200,00
12.361	Ensino Fundamental			1.615.000,00	17.988.500,00	19.603.500,00
12.361.0002	GESTAO ADMINISTRATIVA			105.000,00	842.000,00	947.000,00
12.361.0003	GESTAO DA FOLHA DE PAGAMENTO				11.816.500,00	11.816.500,00
12.361.0008	GESTAO DO TRANSPORTE ESCOLAR				4.544.000,00	4.544.000,00
12.361.0009	GESTAO ALIMENTAR ESCOLAR			500.000,00	786.000,00	1.286.000,00

12.361.0022	INFRAESTRUTURA- ESCOLAS MUNICIPAIS			1.010.000,00		1.010.000,00
12.365	Educação Infantil				1.998.700,00	1.998.700,00
12.365.0003	GESTAO DA FOLHA DE PAGAMENTO				1.936.700,00	1.936.700,00
12.365.0009	GESTAO ALIMENTAR ESCOLAR				62.000,00	62.000,00
12.367	Educação Especial				85.000,00	85.000,00
12.367.0002	GESTAO ADMINISTRATIVA				85.000,00	85.000,00
TOTAL ...				**1.615.000,00**	**20.072.200,00**	**21.687.200,00**
Orgão: 02.00.00 PODER EXECUTIVO						
Unidade Orçamentária: 02.04.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE CULTURA E TURISMO						
Unidade Executora:						
Código	**Especificação**	**Op. Especiais**	**Res. Conting.**	**Projeto**	**Atividade**	**Total**
13.000	Cultura				70.000,00	70.000,00
13.392	Difusão Cultural				70.000,00	70.000,00
13.392.0010	VIVER MELHOR				70.000,00	70.000,00
23.000	Comércio e Serviços				25.000,00	25.000,00
23.695	Turismo				25.000,00	25.000,00
23.695.0010	VIVER MELHOR				25.000,00	25.000,00
27.000	Desporto e Lazer				335.000,00	335.000,00
27.122	Administração Geral				90.000,00	90.000,00
27.122.0002	GESTAO ADMINISTRATIVA				90.000,00	90.000,00
27.812	Desporto Comunitário				245.000,00	245.000,00
27.812.0010	VIVER MELHOR				245.000,00	245.000,00
TOTAL ...					**430.000,00**	**430.000,00**
Orgão: 02.00.00 PODER EXECUTIVO						
Unidade Orçamentária: 02.05.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇAO						
Unidade Executora:						
Código	**Especificação**	**Op. Especiais**	**Res. Conting.**	**Projeto**	**Atividade**	**Total**
04.000	Administração				7.965.921,00	7.965.921,00
04.122	Administração Geral				5.434.921,00	5.434.921,00
04.122.0003	GESTAO DA FOLHA DE PAGAMENTO				5.434.921,00	5.434.921,00
04.123	Administração Financeira				2.471.000,00	2.471.000,00
04.123.0002	GESTAO ADMINISTRATIVA				2.471.000,00	2.471.000,00
04.129	Administração de Receitas				60.000,00	60.000,00
04.129.0011	DESENVOLVIMENTO SE FAZ COM IMPOSTO PAGO				60.000,00	60.000,00
28.000	Encargos Especiais			1.120.000,00		1.120.000,00
28.843	Serviço da Dívida Interna			1.120.000,00		1.120.000,00
28.843.0000	ENCARGOS ESPECIAIS DO MUNICÍPIO			1.120.000,00		1.120.000,00
99.000	Reserva de Contingência		250.000,00			250.000,00
99.999	Reserva de Contingência		250.000,00			250.000,00
99.999.9999	RESERVA DE CONTIGENCIA		250.000,00			250.000,00
TOTAL ...			**250.000,00**	**1.120.000,00**	**7.965.921,00**	**9.335.921,00**
Orgão: 02.00.00 PODER EXECUTIVO						
Unidade Orçamentária: 02.06.00 SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERV. URBANOS						
Unidade Executora:						
Código	**Especificação**	**Op. Especiais**	**Res. Conting.**	**Projeto**	**Atividade**	**Total**
04.000	Administração				146.000,00	146.000,00
04.122	Administração Geral				146.000,00	146.000,00
04.122.0002	GESTAO ADMINISTRATIVA				146.000,00	146.000,00
15.000	Urbanismo				1.685.000,00	1.685.000,00
15.452	Serviços Urbanos				1.685.000,00	1.685.000,00
15.452.0012	CIDADE BONITA				1.685.000,00	1.685.000,00
TOTAL ...					**1.831.000,00**	**1.831.000,00**
Orgão: 02.00.00 PODER EXECUTIVO						
Unidade Orçamentária: 02.07.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS						
Unidade Executora:						
Código	**Especificação**	**Op. Especiais**	**Res. Conting.**	**Projeto**	**Atividade**	**Total**
20.000	Agricultura				50.000,00	50.000,00
20.605	Abastecimento				50.000,00	50.000,00
20.605.0007	PORTEIRA A DENTRO LEI 858/2015				50.000,00	50.000,00
26.000	Transporte				3.191.000,00	3.191.000,00
26.122	Administração Geral				181.000,00	181.000,00
26.122.0002	GESTAO ADMINISTRATIVA				181.000,00	181.000,00
26.782	Transporte Rodoviário				3.010.000,00	3.010.000,00
26.782.0013	INFRAESTRUTURA VIAS VICINAIS				3.010.000,00	3.010.000,00
TOTAL ...					**3.241.000,00**	**3.241.000,00**
Orgão: 02.00.00 PODER EXECUTIVO						
Unidade Orçamentária: 02.08.00 SECRETARIA MUN. DE PLANEJ., ORÇAMENTO E GESTAO						
Unidade Executora:						
Código	**Especificação**	**Op. Especiais**	**Res. Conting.**	**Projeto**	**Atividade**	**Total**
04.000	Administração				510.000,00	510.000,00
04.121	Planejamento e Orçamento				510.000,00	510.000,00
04.121.0014	PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO				510.000,00	510.000,00
TOTAL ...					**510.000,00**	**510.000,00**
Orgão: 02.00.00 PODER EXECUTIVO						
Unidade Orçamentária: 02.09.00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL						
Unidade Executora:						
Código	**Especificação**	**Op. Especiais**	**Res. Conting.**	**Projeto**	**Atividade**	**Total**
08.000	Assistência Social				1.474.300,00	1.474.300,00
08.122	Administração Geral				877.000,00	877.000,00
08.122.0002	GESTAO ADMINISTRATIVA				286.000,00	286.000,00
08.122.0003	GESTAO DA FOLHA DE PAGAMENTO				591.000,00	591.000,00
08.242	Assistência ao Portador de Deficiência				5.000,00	5.000,00
08.242.0002	GESTAO ADMINISTRATIVA				5.000,00	5.000,00
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente				360.500,00	360.500,00
08.243.0003	GESTAO DA FOLHA DE PAGAMENTO				222.500,00	222.500,00
08.243.0015						
08.243.0016	PROTEÇÃO SOCIAL BASICA				103.000,00	103.000,00
08.244	Assistência Comunitária				231.800,00	231.800,00

08.244.0003						
08.244.0016	PROTEÇÃO SOCIAL BASICA				150.200,00	150.200,00
08.244.0017	INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA				39.600,00	39.600,00
TOTAL ...					**1.474.300,00**	**1.474.300,00**
Orgão: 02.00.00 PODER EXECUTIVO						
Unidade Orçamentária: 02.10.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE						
Unidade Executora:						
Código	**Especificação**	**Op. Especiais**	**Res. Conting.**	**Projeto**	**Atividade**	**Total**
10.000	Saúde			10.000,00	11.720.408,00	11.730.408,00
10.122	Administração Geral			10.000,00	743.000,00	753.000,00
10.122.0002						
10.122.0003	GESTAO DA FOLHA DE PAGAMENTO				620.000,00	620.000,00
10.301	Atenção Básica				5.120.000,00	5.120.000,00
10.301.0003	GESTAO DA FOLHA DE PAGAMENTO				4.645.500,00	4.645.500,00
10.301.0018						
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial				5.526.908,00	5.526.908,00
10.302.0003	GESTAO DA FOLHA DE PAGAMENTO				5.160.000,00	5.160.000,00
10.302.0019						
10.303	Suporte Profilático e Terapêutico				143.500,00	143.500,00
10.303.0018	ATENÇAO PRIMARIA A SAUDE				143.500,00	143.500,00
10.305	Vigilância Epidemiológica				187.000,00	187.000,00
10.305.0003						
10.305.0020	VIGILANCIA EM SAUDE				38.000,00	38.000,00
TOTAL ...				**10.000,00**	**11.720.408,00**	**11.730.408,00**
Orgão: 02.00.00 PODER EXECUTIVO						
Unidade Orçamentária: 02.11.00 SISTEMA AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO-SAAE						
Unidade Executora:						
Código	**Especificação**	**Op. Especiais**	**Res. Conting.**	**Projeto**	**Atividade**	**Total**
17.000	Saneamento				856.100,00	856.100,00
17.512	Saneamento Básico Urbano				856.100,00	856.100,00
17.512.0003						
17.512.0021	DESENVOLVIMENTO E MODERNIZAÇÃO DO SAAE				586.690,00	586.690,00
						Sistema CECAM
TOTAL ...					**856.100,00**	**856.100,00**
TOTAL GERAL...			**250.000,00**	**3.339.000,00**	**51.720.158,00**	**55.309.158,00**
2.PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS | 54.CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS | 421.FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 449.FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL | 476.SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA E ESGOTO - SAAE						

Publicado por:
Regina Celia Scarpati
Código Identificador:FFE0C42F

SECRETARAIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
13-ANEXO 7-PROGRAMA DE TRABALHO POR FUNÇÕES, SUBFUÇÕES E PROGRAMA-EXERCÍCIO 2023S

Anexo 07 - Programa de trabalho por funções, subfunções e programas – Exercício 2023						
Código	**Especificação**	**Op. Especiais**	**Res. Conting.**	**Projetos**	**Atividades**	**Total**
01	Legislativa			326.000,00	1.709.000,00	2.035.000,00
01.031	Ação Legislativa			326.000,00	1.709.000,00	2.035.000,00
01.031.0001	CASA DO POVO - LEGISLATIVO MODERNO			326.000,00	1.709.000,00	2.035.000,00
04	Administração			268.000,00	8.771.921,00	9.039.921,00
04.121	Planejamento e Orçamento				510.000,00	510.000,00
04.121.0014	PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO				510.000,00	510.000,00
04.122	Administração Geral			268.000,00	5.730.921,00	5.998.921,00
04.122.0002	GESTAO ADMINISTRATIVA			28.000,00	296.000,00	324.000,00
04.122.0003	GESTAO DA FOLHA DE PAGAMENTO				5.434.921,00	5.434.921,00
04.122.0006	DESENVOLVIMENTO RURAL			240.000,00		240.000,00
04.123	Administração Financeira				2.471.000,00	2.471.000,00
04.123.0002	GESTAO ADMINISTRATIVA				2.471.000,00	2.471.000,00
04.129	Administração de Receitas				60.000,00	60.000,00
04.129.0011	DESENVOLVIMENTO SE FAZ COM IMPOSTO PAGO				60.000,00	60.000,00
08	Assistência Social				1.979.529,00	1.979.529,00
08.122	Administração Geral				877.000,00	877.000,00
08.122.0002	GESTAO ADMINISTRATIVA				286.000,00	286.000,00
08.122.0003	GESTAO DA FOLHA DE PAGAMENTO				591.000,00	591.000,00
08.242	Assistência ao Portador de Deficiência				5.000,00	5.000,00
08.242.0002	GESTAO ADMINISTRATIVA				5.000,00	5.000,00
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente				755.729,00	755.729,00
08.243.0003	GESTAO DA FOLHA DE PAGAMENTO				383.500,00	383.500,00
08.243.0004	DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE LEI 1164/2018				234.229,00	234.229,00
08.243.0015	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE				35.000,00	35.000,00
08.243.0016	PROTEÇÃO SOCIAL BASICA				103.000,00	103.000,00
08.244	Assistência Comunitária				231.800,00	231.800,00
08.244.0003	GESTAO DA FOLHA DE PAGAMENTO				42.000,00	42.000,00
08.244.0016	PROTEÇÃO SOCIAL BASICA				150.200,00	150.200,00
08.244.0017	INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA				39.600,00	39.600,00
08.451	Infra-Estrutura Urbana				110.000,00	110.000,00
08.451.0004	DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE LEI 1164/2018				110.000,00	110.000,00
10	Saúde			10.000,00	11.720.408,00	11.730.408,00
10.122	Administração Geral			10.000,00	743.000,00	753.000,00
Código	**Especificação**	**Op. Especiais**	**Res. Conting.**	**Projetos**	**Atividades**	**Total**
10.122.0002	GESTAO ADMINISTRATIVA			10.000,00	123.000,00	133.000,00
10.122.0003	GESTAO DA FOLHA DE PAGAMENTO				620.000,00	620.000,00
10.301	Atenção Básica				5.120.000,00	5.120.000,00
10.301.0003	GESTAO DA FOLHA DE PAGAMENTO				4.645.500,00	4.645.500,00
10.301.0018	ATENÇAO PRIMARIA A SAUDE				474.500,00	474.500,00
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial				5.526.908,00	5.526.908,00

10.302.0003	GESTAO DA FOLHA DE PAGAMENTO				5.160.000,00	5.160.000,00
10.302.0019	ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE HPP				366.908,00	366.908,00
10.303	Suporte Profilático e Terapêutico				143.500,00	143.500,00
10.303.0018	ATENÇAO PRIMARIA A SAUDE				143.500,00	143.500,00
10.305	Vigilância Epidemiológica				187.000,00	187.000,00
10.305.0003	GESTAO DA FOLHA DE PAGAMENTO				149.000,00	149.000,00
10.305.0020	VIGILANCIA EM SAUDE				38.000,00	38.000,00
12	Educação			1.615.000,00	20.072.200,00	21.687.200,00
12.361	Ensino Fundamental			1.615.000,00	17.988.500,00	19.603.500,00
12.361.0002	GESTAO ADMINISTRATIVA			105.000,00	842.000,00	947.000,00
12.361.0003	GESTAO DA FOLHA DE PAGAMENTO				11.816.500,00	11.816.500,00
12.361.0008	GESTAO DO TRANSPORTE ESCOLAR				4.544.000,00	4.544.000,00
12.361.0009	GESTAO ALIMENTAR ESCOLAR			500.000,00	786.000,00	1.286.000,00
12.361.0022	INFRAESTRUTURA- ESCOLAS MUNICIPAIS			1.010.000,00		1.010.000,00
12.365	Educação Infantil				1.998.700,00	1.998.700,00
12.365.0003	GESTAO DA FOLHA DE PAGAMENTO				1.936.700,00	1.936.700,00
12.365.0009	GESTAO ALIMENTAR ESCOLAR				62.000,00	62.000,00
12.367	Educação Especial				85.000,00	85.000,00
12.367.0002	GESTAO ADMINISTRATIVA				85.000,00	85.000,00
13	Cultura				70.000,00	70.000,00
13.392	Difusão Cultural				70.000,00	70.000,00
13.392.0010	VIVER MELHOR				70.000,00	70.000,00
15	Urbanismo				1.685.000,00	1.685.000,00
15.452	Serviços Urbanos				1.685.000,00	1.685.000,00
15.452.0012	CIDADE BONITA				1.685.000,00	1.685.000,00
17	Saneamento				856.100,00	856.100,00
17.512	Saneamento Básico Urbano				856.100,00	856.100,00
Código	**Especificação**	**Op. Especiais**	**Res. Conting.**	**Projetos**	**Atividades**	**Total**
17.512.0003	GESTAO DA FOLHA DE PAGAMENTO				269.410,00	269.410,00
17.512.0021	DESENVOLVIMENTO E MODERNIZAÇÃO DO SAAE				586.690,00	586.690,00
18	Gestão Ambiental				50.000,00	50.000,00
18.541	Preservação e Conservação Ambiental				50.000,00	50.000,00
18.541.0005	PRESERVAR PARA SOBREVIVER				50.000,00	50.000,00
20	Agricultura				1.255.000,00	1.255.000,00
20.122	Administração Geral				545.000,00	545.000,00
20.122.0002	GESTAO ADMINISTRATIVA				545.000,00	545.000,00
20.602	Promoção da Produção Animal				540.000,00	540.000,00
20.602.0006	DESENVOLVIMENTO RURAL				540.000,00	540.000,00
20.605	Abastecimento				170.000,00	170.000,00
20.605.0007	PORTEIRA A DENTRO LEI 858/2015				170.000,00	170.000,00
23	Comércio e Serviços				25.000,00	25.000,00
23.695	Turismo				25.000,00	25.000,00
23.695.0010	VIVER MELHOR				25.000,00	25.000,00
26	Transporte				3.191.000,00	3.191.000,00
26.122	Administração Geral				181.000,00	181.000,00
26.122.0002	GESTAO ADMINISTRATIVA				181.000,00	181.000,00
26.782	Transporte Rodoviário				3.010.000,00	3.010.000,00
26.782.0013	INFRAESTRUTURA VIAS VICINAIS				3.010.000,00	3.010.000,00
27	Desporto e Lazer				335.000,00	335.000,00
27.122	Administração Geral				90.000,00	90.000,00
27.122.0002	GESTAO ADMINISTRATIVA				90.000,00	90.000,00
27.812	Desporto Comunitário				245.000,00	245.000,00
27.812.0010	VIVER MELHOR				245.000,00	245.000,00
28	Encargos Especiais			1.120.000,00		1.120.000,00
28.843	Serviço da Dívida Interna			1.120.000,00		1.120.000,00
28.843.0000	ENCARGOS ESPECIAIS DO MUNICÍPIO			1.120.000,00		1.120.000,00
99	Reserva de Contingência		250.000,00			250.000,00
Código	**Especificação**	**Op. Especiais**	**Res. Conting.**	**Projetos**	**Atividades**	**Total**
99.999	Reserva de Contingência		250.000,00			250.000,00
99.999.9999	RESERVA DE CONTIGENCIA		250.000,00			250.000,00
TOTAL GERAL...			**250.000,00**	**3.339.000,00**	**51.720.158,00**	**55.309.158,00**
2.PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS | 54.CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS | 421.FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 449.FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL | 476.SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA E ESGOTO - SAAE						

Publicado por:
Regina Celia Scarpati
Código Identificador:D93BDAD5

SECRETARAIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
14-ANEXO 8-DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS-EXERCÍCIO 2023

Anexo 8 - Despesa por funções, subfunções e programas conf. vínculo com recurso - Exercício 2023				
Código	**Especificação**	**Ordinário**	**Vinculado**	**Total**
01	Legislativa	2.035.000,00		2.035.000,00
01.031	Ação Legislativa	2.035.000,00		2.035.000,00
01.031.0001	CASA DO POVO - LEGISLATIVO MODERNO	2.035.000,00		2.035.000,00
04	Administração	9.039.921,00		9.039.921,00
04.121	Planejamento e Orçamento	510.000,00		510.000,00
04.121.0014	PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO	510.000,00		510.000,00
04.122	Administração Geral	5.998.921,00		5.998.921,00
04.122.0002	GESTAO ADMINISTRATIVA	324.000,00		324.000,00
04.122.0003	GESTAO DA FOLHA DE PAGAMENTO	5.434.921,00		5.434.921,00
04.122.0006	DESENVOLVIMENTO RURAL	240.000,00		240.000,00
04.123	Administração Financeira	2.471.000,00		2.471.000,00
04.123.0002	GESTAO ADMINISTRATIVA	2.471.000,00		2.471.000,00
04.129	Administração de Receitas	60.000,00		60.000,00
04.129.0011	DESENVOLVIMENTO SE FAZ COM IMPOSTO	60.000,00		60.000,00

08	Assistência Social	1.664.729,00	314.800,00	1.979.529,00
08.122	Administração Geral	877.000,00		877.000,00
08.122.0002	GESTAO ADMINISTRATIVA	286.000,00		286.000,00
08.122.0003	GESTAO DA FOLHA DE PAGAMENTO	591.000,00		591.000,00
08.242	Assistência ao Portador de Deficiên	5.000,00		5.000,00
08.242.0002	GESTAO ADMINISTRATIVA	5.000,00		5.000,00
08.243	Assistência à Criança e ao Adolesce	672.729,00	83.000,00	755.729,00
08.243.0003	GESTAO DA FOLHA DE PAGAMENTO	323.500,00	60.000,00	383.500,00
08.243.0004	DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE L	234.229,00		234.229,00
08.243.0015	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA C	35.000,00		35.000,00
08.243.0016	PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	80.000,00	23.000,00	103.000,00
08.244	Assistência Comunitária		231.800,00	231.800,00
08.244.0003	GESTAO DA FOLHA DE PAGAMENTO		42.000,00	42.000,00
08.244.0016	PROTEÇÃO SOCIAL BASICA		150.200,00	150.200,00
08.244.0017	INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA		39.600,00	39.600,00
08.451	Infra-Estrutura Urbana	110.000,00		110.000,00
08.451.0004	DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE L	110.000,00		110.000,00
10	Saúde	8.000,00	11.722.408,00	11.730.408,00
10.122	Administração Geral		753.000,00	753.000,00
10.122.0002	GESTAO ADMINISTRATIVA		133.000,00	133.000,00
10.122.0003	GESTAO DA FOLHA DE PAGAMENTO		620.000,00	620.000,00
10.301	Atenção Básica		5.120.000,00	5.120.000,00
10.301.0003	GESTAO DA FOLHA DE PAGAMENTO		4.645.500,00	4.645.500,00
10.301.0018	ATENÇAO PRIMARIA A SAUDE		474.500,00	474.500,00
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatori		5.526.908,00	5.526.908,00
10.302.0003	GESTAO DA FOLHA DE PAGAMENTO		5.160.000,00	5.160.000,00
10.302.0019	ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE HPP		366.908,00	366.908,00
10.303	Suporte Profilático e Terapêutico		143.500,00	143.500,00
10.303.0018	ATENÇAO PRIMARIA A SAUDE		143.500,00	143.500,00
10.305	Vigilância Epidemiológica	8.000,00	179.000,00	187.000,00
10.305.0003	GESTAO DA FOLHA DE PAGAMENTO		149.000,00	149.000,00
10.305.0020	VIGILANCIA EM SAUDE	8.000,00	30.000,00	38.000,00
12	Educação	105.000,00	21.582.200,00	21.687.200,00
12.361	Ensino Fundamental	105.000,00	19.498.500,00	19.603.500,00
12.361.0002	GESTAO ADMINISTRATIVA	105.000,00	842.000,00	947.000,00
12.361.0003	GESTAO DA FOLHA DE PAGAMENTO		11.816.500,00	11.816.500,00
12.361.0008	GESTAO DO TRANSPORTE ESCOLAR		4.544.000,00	4.544.000,00
12.361.0009	GESTAO ALIMENTAR ESCOLAR		1.286.000,00	1.286.000,00
12.361.0022	INFRAESTRUTURA- ESCOLAS MUNICIPAIS		1.010.000,00	1.010.000,00
12.365	Educação Infantil		1.998.700,00	1.998.700,00
12.365.0003	GESTAO DA FOLHA DE PAGAMENTO		1.936.700,00	1.936.700,00
12.365.0009	GESTAO ALIMENTAR ESCOLAR		62.000,00	62.000,00
12.367	Educação Especial		85.000,00	85.000,00
12.367.0002	GESTAO ADMINISTRATIVA		85.000,00	85.000,00
13	Cultura	70.000,00		70.000,00
Código	**Especificação**	**Ordinário**	**Vinculado**	**Total**
13.392	Difusão Cultural	70.000,00		70.000,00
13.392.0010	VIVER MELHOR	70.000,00		70.000,00
15	Urbanismo	1.685.000,00		1.685.000,00
15.452	Serviços Urbanos	1.685.000,00		1.685.000,00
15.452.0012	CIDADE BONITA	1.685.000,00		1.685.000,00
17	Saneamento	856.100,00		856.100,00
17.512	Saneamento Básico Urbano	856.100,00		856.100,00
17.512.0003	GESTAO DA FOLHA DE PAGAMENTO	269.410,00		269.410,00
17.512.0021	DESENVOLVIMENTO E MODERNIZAÇÃO DO S	586.690,00		586.690,00
18	Gestão Ambiental	50.000,00		50.000,00
18.541	Preservação e Conservação Ambiental	50.000,00		50.000,00
18.541.0005	PRESERVAR PARA SOBREVIVER	50.000,00		50.000,00
20	Agricultura	1.255.000,00		1.255.000,00
20.122	Administração Geral	545.000,00		545.000,00
20.122.0002	GESTAO ADMINISTRATIVA	545.000,00		545.000,00
20.602	Promoção da Produção Animal	540.000,00		540.000,00
20.602.0006	DESENVOLVIMENTO RURAL	540.000,00		540.000,00
20.605	Abastecimento	170.000,00		170.000,00
20.605.0007	PORTEIRA A DENTRO LEI 858/2015	170.000,00		170.000,00
23	Comércio e Serviços	25.000,00		25.000,00
23.695	Turismo	25.000,00		25.000,00
23.695.0010	VIVER MELHOR	25.000,00		25.000,00
26	Transporte	2.641.000,00	550.000,00	3.191.000,00
26.122	Administração Geral	181.000,00		181.000,00
26.122.0002	GESTAO ADMINISTRATIVA	181.000,00		181.000,00
26.782	Transporte Rodoviário	2.460.000,00	550.000,00	3.010.000,00
26.782.0013	INFRAESTRUTURA VIAS VICINAIS	2.460.000,00	550.000,00	3.010.000,00
27	Desporto e Lazer	335.000,00		335.000,00
27.122	Administração Geral	90.000,00		90.000,00
27.122.0002	GESTAO ADMINISTRATIVA	90.000,00		90.000,00
27.812	Desporto Comunitário	245.000,00		245.000,00
27.812.0010	VIVER MELHOR	245.000,00		245.000,00
28	Encargos Especiais	1.120.000,00		1.120.000,00
28.843	Serviço da Dívida Interna	1.120.000,00		1.120.000,00
28.843.0000	ENCARGOS ESPECIAIS DO MUNICÍPIO	1.120.000,00		1.120.000,00
99	Reserva de Contingência	250.000,00		250.000,00
99.999	Reserva de Contingência	250.000,00		250.000,00
99.999.9999	RESERVA DE CONTIGENCIA	250.000,00		250.000,00
TOTAL GERAL...		**21.139.750,00**	**34.169.408,00**	**55.309.158,00**

2.PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS | 54.CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS | 421.FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 449.FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL | 476.SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA E ESGOTO - SAAE

Publicado por:
Regina Celia Scarpati
Código Identificador:1C0AC0D4

SECRETARAIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
15-ANEXO 9-DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES-EXERCÍCIO 2023

Anexo 9 - Demonstrativo da despesa por orgãos e funções - Exercício 2023					
Orgão/Funções	**01**	**04**	**08**	**10**	**12**
	13	**15**	**17**	**18**	**20**
	23	**26**	**27**	**28**	**99**
					TOTAL
01 - PODER LEGISLATIVO					
	2.035.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
					2.035.000,00
02 - PODER EXECUTIVO					
	0,00	9.039.921,00	1.979.529,00	11.730.408,00	21.687.200,00
	70.000,00	1.685.000,00	856.100,00	50.000,00	1.255.000,00
	25.000,00	3.191.000,00	335.000,00	1.120.000,00	250.000,00
					53.274.158,00
TOTAIS...	**2.035.000,00**	**9.039.921,00**	**1.979.529,00**	**11.730.408,00**	**21.687.200,00**
	70.000,00	**1.685.000,00**	**856.100,00**	**50.000,00**	**1.255.000,00**
	25.000,00	**3.191.000,00**	**335.000,00**	**1.120.000,00**	**250.000,00**
					55.309.158,00

Legenda das Funções:	
01	**Legislativa**
04	**Administração**
08	**Assistência Social**
10	**Saúde**
12	**Educação**
13	**Cultura**
15	**Urbanismo**
17	**Saneamento**
18	**Gestão Ambiental**
20	**Agricultura**
23	**Comércio e Serviços**
26	**Transporte**
27	**Desporto e Lazer**
28	**Encargos Especiais**
99	**Reserva de Contingência**
2.PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS | 54.CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS | 421.FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 449.FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL | 476.SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	

Publicado por:
Regina Celia Scarpati
Código Identificador:7D6AFC4D

SECRETARAIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
16-ANEXO VII-PREVISÃO DA RECEITA-LOA-EXERCÍCIO 2023

ANEXO VII - ANALÍTICO DA PREVISÃO DA RECEITA - LOA - Exercicio 2023	
INICIAL ( )	ALTERAÇÃO ( )
CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
Órgão:	02.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇAO
Destinação de Recursos:	0.1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	
Categoria Econômica:	1 - RECEITAS CORRENTES
SubCategoria Econômica:	1 - IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA
Fonte:	1 - IMPOSTOS
Rubrica:	2 - IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO
Alínea:	50 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA
Valor:	410.000,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES	
INICIAL ( )	ALTERAÇÃO ( )
CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
Órgão:	02.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇAO
Destinação de Recursos:	0.1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	
Categoria Econômica:	1 - RECEITAS CORRENTES
SubCategoria Econômica:	1 - IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA
Fonte:	1 - IMPOSTOS
Rubrica:	2 - IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO
Alínea:	50 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA
Valor:	6.000,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES	
INICIAL ( )	ALTERAÇÃO ( )
CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
Órgão:	02.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇAO
Destinação de Recursos:	0.1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	
Categoria Econômica:	1 - RECEITAS CORRENTES
SubCategoria Econômica:	1 - IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA

Fonte:	1 - IMPOSTOS
Rubrica:	2 - IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO
Alínea:	50 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA
Valor:	250.000,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES	
INICIAL ( )	ALTERAÇÃO ( )
CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
Órgão:	02.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇAO
Destinação de Recursos:	0.1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	
Categoria Econômica:	1 - RECEITAS CORRENTES
SubCategoria Econômica:	1 - IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA
Fonte:	1 - IMPOSTOS
Rubrica:	2 - IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO
Alínea:	50 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA
Valor:	50.000,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES	
INICIAL ( )	ALTERAÇÃO ( )
CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
Órgão:	02.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇAO
Destinação de Recursos:	0.1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	
Categoria Econômica:	1 - RECEITAS CORRENTES
SubCategoria Econômica:	1 - IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA
Fonte:	1 - IMPOSTOS
Rubrica:	2 - IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO
Alínea:	53 - IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO 'INTER VIVOS' DE BENS IMÓVEIS E D
Valor:	450.000,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES	
INICIAL ( )	ALTERAÇÃO ( )
CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
Órgão:	02.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇAO
Destinação de Recursos:	0.1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	
Categoria Econômica:	1 - RECEITAS CORRENTES
SubCategoria Econômica:	1 - IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA
Fonte:	1 - IMPOSTOS
Rubrica:	3 - IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA
Alínea:	03 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE
SubAlínea:	1 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO
Valor:	1.365.000,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES	
INICIAL ( )	ALTERAÇÃO ( )
CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
Órgão:	02.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇAO
Destinação de Recursos:	0.1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	
Categoria Econômica:	1 - RECEITAS CORRENTES
SubCategoria Econômica:	1 - IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA
Fonte:	1 - IMPOSTOS
Rubrica:	4 - IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERV
Alínea:	51 - IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS
SubAlínea:	1 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN
Valor:	450.000,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES	
INICIAL ( )	ALTERAÇÃO ( )
CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
Órgão:	02.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇAO
Destinação de Recursos:	0.1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	
Categoria Econômica:	1 - RECEITAS CORRENTES
SubCategoria Econômica:	1 - IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA
Fonte:	1 - IMPOSTOS
Rubrica:	4 - IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERV
Alínea:	51 - IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS
SubAlínea:	1 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN
Valor:	75.000,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES	
INICIAL ( )	ALTERAÇÃO ( )
CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
Órgão:	02.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇAO
Destinação de Recursos:	0.1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	
Categoria Econômica:	1 - RECEITAS CORRENTES
SubCategoria Econômica:	1 - IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA
Fonte:	1 - IMPOSTOS
Rubrica:	4 - IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERV
Alínea:	51 - IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS
SubAlínea:	1 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN
Valor:	5.000,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES	
INICIAL ( )	ALTERAÇÃO ( )
CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
Órgão:	02.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇAO
Destinação de Recursos:	0.1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	
Categoria Econômica:	1 - RECEITAS CORRENTES
SubCategoria Econômica:	1 - IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA

Fonte:	1 - IMPOSTOS
Rubrica:	4 - IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERV
Alínea:	51 - IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS
SubAlínea:	1 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN
Valor:	1.200,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES	
INICIAL ( )	ALTERAÇÃO ( )
CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
Órgão:	02.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇAO
Destinação de Recursos:	0.1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	
Categoria Econômica:	1 - RECEITAS CORRENTES
SubCategoria Econômica:	1 - IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA
Fonte:	1 - IMPOSTOS
Rubrica:	4 - IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERV
Alínea:	51 - IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS
SubAlínea:	1 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN
Valor:	15.000,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES	
INICIAL ( )	ALTERAÇÃO ( )
CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
Órgão:	02.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇAO
Destinação de Recursos:	0.1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	
Categoria Econômica:	1 - RECEITAS CORRENTES
SubCategoria Econômica:	1 - IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA
Fonte:	1 - IMPOSTOS
Rubrica:	4 - IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERV
Alínea:	51 - IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS
SubAlínea:	1 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN
Valor:	3.800,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES	
INICIAL ( )	ALTERAÇÃO ( )
CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
Órgão:	02.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇAO
Destinação de Recursos:	0.1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	
Categoria Econômica:	1 - RECEITAS CORRENTES
SubCategoria Econômica:	1 - IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA
Fonte:	2 - TAXAS
Rubrica:	1 - TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA
Alínea:	01 - TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
Valor:	100.000,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES	
INICIAL ( )	ALTERAÇÃO ( )
CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
Órgão:	02.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇAO
Destinação de Recursos:	0.1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	
Categoria Econômica:	1 - RECEITAS CORRENTES
SubCategoria Econômica:	1 - IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA
Fonte:	2 - TAXAS
Rubrica:	1 - TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA
Alínea:	01 - TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
Valor:	1.000,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES	
INICIAL ( )	ALTERAÇÃO ( )
CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
Órgão:	02.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇAO
Destinação de Recursos:	0.1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	
Categoria Econômica:	1 - RECEITAS CORRENTES
SubCategoria Econômica:	1 - IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA
Fonte:	2 - TAXAS
Rubrica:	1 - TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA
Alínea:	01 - TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
Valor:	4.000,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES	
INICIAL ( )	ALTERAÇÃO ( )
CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
Órgão:	02.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇAO
Destinação de Recursos:	0.1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	
Categoria Econômica:	1 - RECEITAS CORRENTES
SubCategoria Econômica:	1 - IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA
Fonte:	2 - TAXAS
Rubrica:	1 - TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA
Alínea:	01 - TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
Valor:	1.000,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES	
INICIAL ( )	ALTERAÇÃO ( )
CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
Órgão:	02.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇAO
Destinação de Recursos:	0.1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	
Categoria Econômica:	1 - RECEITAS CORRENTES
SubCategoria Econômica:	1 - IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA
Fonte:	2 - TAXAS

Rubrica:	1 - TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA
Alínea:	01 - TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
Valor:	1.000,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES	
INICIAL ( )	ALTERAÇÃO ( )
CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
Órgão:	02.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇAO
Destinação de Recursos:	0.1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	
Categoria Econômica:	1 - RECEITAS CORRENTES
SubCategoria Econômica:	1 - IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA
Fonte:	2 - TAXAS
Rubrica:	1 - TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA
Alínea:	01 - TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
Valor:	1.000,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES	
INICIAL ( )	ALTERAÇÃO ( )
CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
Órgão:	02.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇAO
Destinação de Recursos:	0.1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	
Categoria Econômica:	1 - RECEITAS CORRENTES
SubCategoria Econômica:	1 - IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA
Fonte:	2 - TAXAS
Rubrica:	1 - TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA
Alínea:	01 - TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
Valor:	1.000,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES	
INICIAL ( )	ALTERAÇÃO ( )
CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
Órgão:	02.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇAO
Destinação de Recursos:	0.1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	
Categoria Econômica:	1 - RECEITAS CORRENTES
SubCategoria Econômica:	1 - IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA
Fonte:	2 - TAXAS
Rubrica:	1 - TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA
Alínea:	01 - TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
Valor:	1.000,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES	

INICIAL ( )	ALTERAÇÃO ( )
CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
Órgão:	02.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇAO
Destinação de Recursos:	0.1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	
Categoria Econômica:	1 - RECEITAS CORRENTES
SubCategoria Econômica:	1 - IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA
Fonte:	2 - TAXAS
Rubrica:	1 - TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA
Alínea:	01 - TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
Valor:	1.000,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES	
INICIAL ( )	ALTERAÇÃO ( )
CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
Órgão:	02.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇAO
Destinação de Recursos:	0.1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	
Categoria Econômica:	1 - RECEITAS CORRENTES
SubCategoria Econômica:	1 - IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA
Fonte:	2 - TAXAS
Rubrica:	1 - TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA
Alínea:	01 - TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
Valor:	1.000,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES	
INICIAL ( )	ALTERAÇÃO ( )
CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
Órgão:	02.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇAO
Destinação de Recursos:	0.1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	
Categoria Econômica:	1 - RECEITAS CORRENTES
SubCategoria Econômica:	1 - IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA
Fonte:	2 - TAXAS
Rubrica:	1 - TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA
Alínea:	01 - TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
Valor:	1.000,00

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES	
INICIAL ( )	ALTERAÇÃO ( )
CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
Órgão:	02.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇAO
Destinação de Recursos:	0.1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	
Categoria Econômica:	1 - RECEITAS CORRENTES
SubCategoria Econômica:	1 - IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA
Fonte:	2 - TAXAS
Rubrica:	1 - TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA
Alínea:	01 - TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
Valor:	1.000,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES	
INICIAL ( )	ALTERAÇÃO ( )
CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
Órgão:	02.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇAO
Destinação de Recursos:	0.1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	
Categoria Econômica:	1 - RECEITAS CORRENTES
SubCategoria Econômica:	1 - IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA
Fonte:	2 - TAXAS
Rubrica:	1 - TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA
Alínea:	01 - TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
Valor:	5.000,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES	
INICIAL ( )	ALTERAÇÃO ( )
CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
Órgão:	02.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇAO
Destinação de Recursos:	0.1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	
Categoria Econômica:	1 - RECEITAS CORRENTES
SubCategoria Econômica:	1 - IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA
Fonte:	2 - TAXAS
Rubrica:	2 - TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Alínea:	01 - TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL
Valor:	10.000,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES	
INICIAL ( )	ALTERAÇÃO ( )
CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
Órgão:	02.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇAO
Destinação de Recursos:	0.1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	
Categoria Econômica:	1 - RECEITAS CORRENTES
SubCategoria Econômica:	1 - IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA
Fonte:	2 - TAXAS
Rubrica:	2 - TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Alínea:	01 - TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL
Valor:	5.000,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES	
INICIAL ( )	ALTERAÇÃO ( )
CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
Órgão:	02.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇAO
Destinação de Recursos:	0.1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	
Categoria Econômica:	1 - RECEITAS CORRENTES
SubCategoria Econômica:	1 - IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA
Fonte:	2 - TAXAS
Rubrica:	2 - TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Alínea:	01 - TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL
Valor:	1.000,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES	
INICIAL ( )	ALTERAÇÃO ( )
CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
Órgão:	02.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇAO
Destinação de Recursos:	0.1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	
Categoria Econômica:	1 - RECEITAS CORRENTES
SubCategoria Econômica:	1 - IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA
Fonte:	2 - TAXAS
Rubrica:	2 - TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Alínea:	01 - TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL
Valor:	2.000,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES	
INICIAL ( )	ALTERAÇÃO ( )
CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
Órgão:	02.11.00 - SISTEMA AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO-SAAE
Destinação de Recursos:	0.1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	
Categoria Econômica:	1 - RECEITAS CORRENTES
SubCategoria Econômica:	1 - IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA
Fonte:	2 - TAXAS
Rubrica:	2 - TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Alínea:	01 - TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL
Valor:	500,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES	
INICIAL ( )	ALTERAÇÃO ( )
CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
Órgão:	02.11.00 - SISTEMA AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO-SAAE

Destinação de Recursos:	0.1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	
Categoria Econômica:	1 - RECEITAS CORRENTES
SubCategoria Econômica:	1 - IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA
Fonte:	2 - TAXAS
Rubrica:	2 - TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Alínea:	01 - TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL
Valor:	500,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES	
INICIAL ( )	ALTERAÇÃO ( )
CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
Órgão:	02.11.00 - SISTEMA AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO-SAAE
Destinação de Recursos:	0.1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	
Categoria Econômica:	1 - RECEITAS CORRENTES
SubCategoria Econômica:	1 - IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA
Fonte:	2 - TAXAS
Rubrica:	2 - TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Alínea:	01 - TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL
Valor:	3.000,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES	
INICIAL ( )	ALTERAÇÃO ( )
CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
Órgão:	02.11.00 - SISTEMA AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO-SAAE
Destinação de Recursos:	0.1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	
Categoria Econômica:	1 - RECEITAS CORRENTES
SubCategoria Econômica:	1 - IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA
Fonte:	2 - TAXAS
Rubrica:	2 - TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Alínea:	01 - TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL
Valor:	100,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES	
INICIAL ( )	ALTERAÇÃO ( )
CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
Órgão:	02.11.00 - SISTEMA AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO-SAAE
Destinação de Recursos:	0.1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	
Categoria Econômica:	1 - RECEITAS CORRENTES
SubCategoria Econômica:	1 - IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA
Fonte:	2 - TAXAS
Rubrica:	2 - TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Alínea:	01 - TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL
Valor:	10.000,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES	
INICIAL ( )	ALTERAÇÃO ( )
CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
Órgão:	02.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇAO
Destinação de Recursos:	0.1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	
Categoria Econômica:	1 - RECEITAS CORRENTES
SubCategoria Econômica:	1 - IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA
Fonte:	2 - TAXAS
Rubrica:	2 - TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Alínea:	01 - TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL
Valor:	5.000,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES	
INICIAL ( )	ALTERAÇÃO ( )
CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
Órgão:	02.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇAO
Destinação de Recursos:	0.1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	
Categoria Econômica:	1 - RECEITAS CORRENTES
SubCategoria Econômica:	1 - IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA
Fonte:	2 - TAXAS
Rubrica:	2 - TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Alínea:	01 - TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL
Valor:	5.000,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES	
INICIAL ( )	ALTERAÇÃO ( )
CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
Órgão:	02.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇAO
Destinação de Recursos:	0.1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	
Categoria Econômica:	1 - RECEITAS CORRENTES
SubCategoria Econômica:	1 - IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA
Fonte:	2 - TAXAS
Rubrica:	2 - TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Alínea:	01 - TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL
Valor:	400.000,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES	
INICIAL ( )	ALTERAÇÃO ( )
CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
Órgão:	02.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇAO
Destinação de Recursos:	0.1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	
Categoria Econômica:	1 - RECEITAS CORRENTES
SubCategoria Econômica:	1 - IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA

Fonte:	2 - TAXAS
Rubrica:	2 - TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Alínea:	01 - TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL
Valor:	1.000,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES	
INICIAL ( )	ALTERAÇÃO ( )
CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
Órgão:	02.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇAO
Destinação de Recursos:	0.1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	
Categoria Econômica:	1 - RECEITAS CORRENTES
SubCategoria Econômica:	1 - IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA
Fonte:	2 - TAXAS
Rubrica:	2 - TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Alínea:	01 - TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL
Valor:	4.000,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES	

INICIAL ( )	ALTERAÇÃO ( )
CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
Órgão:	02.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇAO
Destinação de Recursos:	0.1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	
Categoria Econômica:	1 - RECEITAS CORRENTES
SubCategoria Econômica:	1 - IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA
Fonte:	3 - CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA
Rubrica:	1 - CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA
Alínea:	51 - CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA EXPANSÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO
Valor:	160.000,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES	
INICIAL ( )	ALTERAÇÃO ( )
CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
Órgão:	02.11.00 - SISTEMA AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO-SAAE
Destinação de Recursos:	0.1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	
Categoria Econômica:	1 - RECEITAS CORRENTES
SubCategoria Econômica:	3 - RECEITA PATRIMONIAL
Fonte:	2 - VALORES MOBILIÁRIOS
Rubrica:	1 - JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS
Alínea:	01 - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS
Valor:	16.000,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES	
INICIAL ( )	ALTERAÇÃO ( )
CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
Órgão:	02.03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
Destinação de Recursos:	0.1.540.1070 - IDENTIFICAÇÃO DO PERCENTUAL APLICADO NO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	
Categoria Econômica:	1 - RECEITAS CORRENTES
SubCategoria Econômica:	3 - RECEITA PATRIMONIAL
Fonte:	2 - VALORES MOBILIÁRIOS
Rubrica:	1 - JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS
Alínea:	01 - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS
Valor:	104.000,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES	
INICIAL ( )	ALTERAÇÃO ( )
CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
Órgão:	02.10.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Destinação de Recursos:	0.1.600.0000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	
Categoria Econômica:	1 - RECEITAS CORRENTES
SubCategoria Econômica:	3 - RECEITA PATRIMONIAL
Fonte:	2 - VALORES MOBILIÁRIOS
Rubrica:	1 - JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS
Alínea:	01 - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS
Valor:	280.000,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES	
INICIAL ( )	ALTERAÇÃO ( )
CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
Órgão:	02.10.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Destinação de Recursos:	0.1.500.1002 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	
Categoria Econômica:	1 - RECEITAS CORRENTES
SubCategoria Econômica:	3 - RECEITA PATRIMONIAL
Fonte:	2 - VALORES MOBILIÁRIOS
Rubrica:	1 - JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS
Alínea:	01 - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS
Valor:	8.000,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES	
INICIAL ( )	ALTERAÇÃO ( )
CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
Órgão:	02.03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
Destinação de Recursos:	0.1.500.1001 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	
Categoria Econômica:	1 - RECEITAS CORRENTES
SubCategoria Econômica:	3 - RECEITA PATRIMONIAL
Fonte:	2 - VALORES MOBILIÁRIOS

Rubrica:	1 - JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS
Alínea:	01 - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS
Valor:	22.000,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES	
INICIAL ( )	ALTERAÇÃO ( )
CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
Órgão:	02.09.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Destinação de Recursos:	0.1.660.0000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	
Categoria Econômica:	1 - RECEITAS CORRENTES
SubCategoria Econômica:	3 - RECEITA PATRIMONIAL
Fonte:	2 - VALORES MOBILIÁRIOS
Rubrica:	1 - JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS
Alínea:	01 - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS
Valor:	2.000,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES	
INICIAL ( )	ALTERAÇÃO ( )
CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
Órgão:	02.09.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Destinação de Recursos:	0.1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	
Categoria Econômica:	1 - RECEITAS CORRENTES
SubCategoria Econômica:	3 - RECEITA PATRIMONIAL
Fonte:	2 - VALORES MOBILIÁRIOS
Rubrica:	1 - JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS
Alínea:	01 - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS
Valor:	12.000,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES	
INICIAL ( )	ALTERAÇÃO ( )
CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
Órgão:	02.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇAO
Destinação de Recursos:	0.1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	
Categoria Econômica:	1 - RECEITAS CORRENTES
SubCategoria Econômica:	3 - RECEITA PATRIMONIAL
Fonte:	2 - VALORES MOBILIÁRIOS
Rubrica:	1 - JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS
Alínea:	01 - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS
Valor:	337.000,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES	
INICIAL ( )	ALTERAÇÃO ( )
CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
Órgão:	02.03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
Destinação de Recursos:	0.1.552.0000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	
Categoria Econômica:	1 - RECEITAS CORRENTES
SubCategoria Econômica:	3 - RECEITA PATRIMONIAL
Fonte:	2 - VALORES MOBILIÁRIOS
Rubrica:	1 - JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS
Alínea:	01 - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS
Valor:	4.000,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES	
INICIAL ( )	ALTERAÇÃO ( )
CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
Órgão:	02.03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
Destinação de Recursos:	0.1.553.0000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	
Categoria Econômica:	1 - RECEITAS CORRENTES
SubCategoria Econômica:	3 - RECEITA PATRIMONIAL
Fonte:	2 - VALORES MOBILIÁRIOS
Rubrica:	1 - JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS
Alínea:	01 - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS
Valor:	6.000,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES	
INICIAL ( )	ALTERAÇÃO ( )
CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
Órgão:	02.03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
Destinação de Recursos:	0.1.550.0000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	
Categoria Econômica:	1 - RECEITAS CORRENTES
SubCategoria Econômica:	3 - RECEITA PATRIMONIAL
Fonte:	2 - VALORES MOBILIÁRIOS
Rubrica:	1 - JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS
Alínea:	01 - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS
Valor:	2.000,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES	
INICIAL ( )	ALTERAÇÃO ( )
CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
Órgão:	01.01.00 - CAMARA MUNICIPAL
Destinação de Recursos:	0.1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	
Categoria Econômica:	1 - RECEITAS CORRENTES
SubCategoria Econômica:	3 - RECEITA PATRIMONIAL
Fonte:	2 - VALORES MOBILIÁRIOS
Rubrica:	1 - JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS
Alínea:	01 - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS
Valor:	0,00

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES	
INICIAL ( )	ALTERAÇÃO ( )
CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
Órgão:	02.03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
Destinação de Recursos:	0.1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	
Categoria Econômica:	1 - RECEITAS CORRENTES
SubCategoria Econômica:	3 - RECEITA PATRIMONIAL
Fonte:	2 - VALORES MOBILIÁRIOS
Rubrica:	1 - JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS
Alínea:	01 - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS
Valor:	5.000,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES	
INICIAL ( )	ALTERAÇÃO ( )
CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
Órgão:	02.03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
Destinação de Recursos:	0.1.571.0000 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À EDUCAÇÃO
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	
Categoria Econômica:	1 - RECEITAS CORRENTES
SubCategoria Econômica:	3 - RECEITA PATRIMONIAL
Fonte:	2 - VALORES MOBILIÁRIOS
Rubrica:	1 - JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS
Alínea:	01 - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS
Valor:	12.000,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES	
INICIAL ( )	ALTERAÇÃO ( )
CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
Órgão:	02.09.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Destinação de Recursos:	0.1.661.0000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	
Categoria Econômica:	1 - RECEITAS CORRENTES
SubCategoria Econômica:	3 - RECEITA PATRIMONIAL
Fonte:	2 - VALORES MOBILIÁRIOS
Rubrica:	1 - JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS
Alínea:	01 - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS
Valor:	6.000,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES	
INICIAL ( )	ALTERAÇÃO ( )
CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
Órgão:	02.09.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Destinação de Recursos:	0.1.700.0000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	
Categoria Econômica:	1 - RECEITAS CORRENTES
SubCategoria Econômica:	3 - RECEITA PATRIMONIAL
Fonte:	2 - VALORES MOBILIÁRIOS
Rubrica:	1 - JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS
Alínea:	01 - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS
Valor:	0,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES	
INICIAL ( )	ALTERAÇÃO ( )
CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
Órgão:	02.11.00 - SISTEMA AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO-SAAE
Destinação de Recursos:	0.1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	
Categoria Econômica:	1 - RECEITAS CORRENTES
SubCategoria Econômica:	6 - RECEITA DE SERVIÇOS
Fonte:	9 - OUTROS SERVIÇOS
Rubrica:	9 - OUTROS SERVIÇOS
Alínea:	99 - OUTROS SERVIÇOS
Valor:	660.000,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES	
INICIAL ( )	ALTERAÇÃO ( )
CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
Órgão:	02.11.00 - SISTEMA AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO-SAAE
Destinação de Recursos:	0.1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	
Categoria Econômica:	1 - RECEITAS CORRENTES
SubCategoria Econômica:	6 - RECEITA DE SERVIÇOS
Fonte:	9 - OUTROS SERVIÇOS
Rubrica:	9 - OUTROS SERVIÇOS
Alínea:	99 - OUTROS SERVIÇOS
Valor:	1.000,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES	
INICIAL ( )	ALTERAÇÃO ( )
CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
Órgão:	02.11.00 - SISTEMA AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO-SAAE
Destinação de Recursos:	0.1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	
Categoria Econômica:	1 - RECEITAS CORRENTES
SubCategoria Econômica:	6 - RECEITA DE SERVIÇOS
Fonte:	9 - OUTROS SERVIÇOS
Rubrica:	9 - OUTROS SERVIÇOS
Alínea:	99 - OUTROS SERVIÇOS
Valor:	5.000,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES	

INICIAL ( )	ALTERAÇÃO ( )

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
Órgão:	02.02.00 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Destinação de Recursos:	0.1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	
Categoria Econômica:	1 - RECEITAS CORRENTES
SubCategoria Econômica:	6 - RECEITA DE SERVIÇOS
Fonte:	9 - OUTROS SERVIÇOS
Rubrica:	9 - OUTROS SERVIÇOS
Alínea:	99 - OUTROS SERVIÇOS
Valor:	120.000,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES	
INICIAL ( )	ALTERAÇÃO ( )
CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
Órgão:	02.07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Destinação de Recursos:	0.1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	
Categoria Econômica:	1 - RECEITAS CORRENTES
SubCategoria Econômica:	6 - RECEITA DE SERVIÇOS
Fonte:	9 - OUTROS SERVIÇOS
Rubrica:	9 - OUTROS SERVIÇOS
Alínea:	99 - OUTROS SERVIÇOS
Valor:	50.000,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES	
INICIAL ( )	ALTERAÇÃO ( )
CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
Órgão:	02.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇAO
Destinação de Recursos:	0.1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	
Categoria Econômica:	1 - RECEITAS CORRENTES
SubCategoria Econômica:	7 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
Fonte:	1 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES
Rubrica:	1 - TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNI
Alínea:	51 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM
SubAlínea:	1 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA ME
Valor:	16.850.000,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES	
INICIAL ( )	ALTERAÇÃO ( )
CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
Órgão:	02.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇAO
Destinação de Recursos:	0.1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	
Categoria Econômica:	1 - RECEITAS CORRENTES
SubCategoria Econômica:	7 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
Fonte:	1 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES
Rubrica:	1 - TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNI
Alínea:	51 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM
SubAlínea:	2 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS - 1% COTA
Valor:	705.000,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES	
INICIAL ( )	ALTERAÇÃO ( )
CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
Órgão:	02.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇAO
Destinação de Recursos:	0.1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	
Categoria Econômica:	1 - RECEITAS CORRENTES
SubCategoria Econômica:	7 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
Fonte:	1 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES
Rubrica:	1 - TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNI
Alínea:	51 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM
SubAlínea:	3 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1% COTA
Valor:	705.000,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES	
INICIAL ( )	ALTERAÇÃO ( )
CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
Órgão:	02.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇAO
Destinação de Recursos:	0.1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	
Categoria Econômica:	1 - RECEITAS CORRENTES
SubCategoria Econômica:	7 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
Fonte:	1 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES
Rubrica:	1 - TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNI
Alínea:	52 - COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL
Valor:	10.000,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES	
INICIAL ( )	ALTERAÇÃO ( )
CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
Órgão:	02.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇAO
Destinação de Recursos:	0.1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	
Categoria Econômica:	1 - RECEITAS CORRENTES
SubCategoria Econômica:	7 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
Fonte:	1 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES
Rubrica:	2 - TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO
Alínea:	52 - COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓL
SubAlínea:	4 - COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP
Valor:	420.000,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES	
INICIAL ( )	ALTERAÇÃO ( )

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
Órgão:	02.10.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Destinação de Recursos:	0.1.600.0000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	
Categoria Econômica:	1 - RECEITAS CORRENTES
SubCategoria Econômica:	7 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
Fonte:	1 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES
Rubrica:	3 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS
Alínea:	50 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS -
SubAlínea:	1 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES
Valor:	1.276.500,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES	
INICIAL ( )	ALTERAÇÃO ( )
CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
Órgão:	02.10.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Destinação de Recursos:	0.1.600.0000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	
Categoria Econômica:	1 - RECEITAS CORRENTES
SubCategoria Econômica:	7 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
Fonte:	1 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES
Rubrica:	3 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS
Alínea:	50 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS -
SubAlínea:	1 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES
Valor:	36.000,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES	
INICIAL ( )	ALTERAÇÃO ( )
CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
Órgão:	02.10.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Destinação de Recursos:	0.1.600.0000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	
Categoria Econômica:	1 - RECEITAS CORRENTES
SubCategoria Econômica:	7 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
Fonte:	1 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES
Rubrica:	3 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS
Alínea:	50 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS -
SubAlínea:	1 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES
Valor:	150.000,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES	
INICIAL ( )	ALTERAÇÃO ( )
CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
Órgão:	02.10.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Destinação de Recursos:	0.1.600.0000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	
Categoria Econômica:	1 - RECEITAS CORRENTES
SubCategoria Econômica:	7 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
Fonte:	1 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES
Rubrica:	3 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS
Alínea:	50 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS -
SubAlínea:	1 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES
Valor:	1.220.000,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES	
INICIAL ( )	ALTERAÇÃO ( )
CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
Órgão:	02.10.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Destinação de Recursos:	0.1.600.0000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	
Categoria Econômica:	1 - RECEITAS CORRENTES
SubCategoria Econômica:	7 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
Fonte:	1 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES
Rubrica:	3 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS
Alínea:	50 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS -
SubAlínea:	1 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES
Valor:	132.500,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES	
INICIAL ( )	ALTERAÇÃO ( )
CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
Órgão:	02.10.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Destinação de Recursos:	0.1.600.0000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	
Categoria Econômica:	1 - RECEITAS CORRENTES
SubCategoria Econômica:	7 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
Fonte:	1 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES
Rubrica:	3 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS
Alínea:	50 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS -
SubAlínea:	2 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES
Valor:	380.500,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES	
INICIAL ( )	ALTERAÇÃO ( )

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
Órgão:	02.10.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Destinação de Recursos:	0.1.600.0000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	
Categoria Econômica:	1 - RECEITAS CORRENTES
SubCategoria Econômica:	7 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
Fonte:	1 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES
Rubrica:	3 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS
Alínea:	50 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS -
SubAlínea:	3 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES
Valor:	72.000,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES	
INICIAL ( )	ALTERAÇÃO ( )
CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
Órgão:	02.10.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Destinação de Recursos:	0.1.600.0000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	
Categoria Econômica:	1 - RECEITAS CORRENTES
SubCategoria Econômica:	7 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
Fonte:	1 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES
Rubrica:	3 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS
Alínea:	50 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS -
SubAlínea:	3 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES
Valor:	95.000,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES	
INICIAL ( )	ALTERAÇÃO ( )
CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
Órgão:	02.10.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Destinação de Recursos:	0.1.600.0000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	
Categoria Econômica:	1 - RECEITAS CORRENTES
SubCategoria Econômica:	7 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
Fonte:	1 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES
Rubrica:	3 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS
Alínea:	50 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS -
SubAlínea:	3 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES
Valor:	12.000,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES	
INICIAL ( )	ALTERAÇÃO ( )
CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
Órgão:	02.10.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Destinação de Recursos:	0.1.600.0000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	
Categoria Econômica:	1 - RECEITAS CORRENTES
SubCategoria Econômica:	7 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
Fonte:	1 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES
Rubrica:	3 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS
Alínea:	50 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS -
SubAlínea:	4 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES
Valor:	24.000,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES	
INICIAL ( )	ALTERAÇÃO ( )
CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
Órgão:	02.10.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Destinação de Recursos:	0.1.600.0000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	
Categoria Econômica:	1 - RECEITAS CORRENTES
SubCategoria Econômica:	7 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
Fonte:	1 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES
Rubrica:	3 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS
Alínea:	50 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS -
SubAlínea:	4 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES
Valor:	79.500,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES	
INICIAL ( )	ALTERAÇÃO ( )
CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
Órgão:	02.03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
Destinação de Recursos:	0.1.550.0000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	
Categoria Econômica:	1 - RECEITAS CORRENTES
SubCategoria Econômica:	7 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
Fonte:	1 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES
Rubrica:	4 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIME
Alínea:	50 - TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO
Valor:	260.000,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES	
INICIAL ( )	ALTERAÇÃO ( )
CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
Órgão:	02.03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
Destinação de Recursos:	0.1.552.0000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR(PNAE)

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	
Categoria Econômica:	1 - RECEITAS CORRENTES
SubCategoria Econômica:	7 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
Fonte:	1 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES
Rubrica:	4 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIME
Alínea:	52 - TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃ
Valor:	180.000,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES	

INICIAL ( )	ALTERAÇÃO ( )
CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
Órgão: 02.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇAO	
Destinação de Recursos: 0.1.553.0000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)	
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	
Categoria Econômica: 1 - RECEITAS CORRENTES	
SubCategoria Econômica: 7 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
Fonte: 1 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	
Rubrica: 4 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIME	
Alínea: 53 - TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO T	
Valor: 170.000,00	
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES	
INICIAL ( )	ALTERAÇÃO ( )
CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
Órgão: 02.09.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Destinação de Recursos: 0.1.660.0000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	
Categoria Econômica: 1 - RECEITAS CORRENTES	
SubCategoria Econômica: 7 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
Fonte: 1 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	
Rubrica: 6 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA	
Alínea: 50 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA	
Valor: 26.000,00	
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES	
INICIAL ( )	ALTERAÇÃO ( )
CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
Órgão: 02.09.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Destinação de Recursos: 0.1.660.0000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	
Categoria Econômica: 1 - RECEITAS CORRENTES	
SubCategoria Econômica: 7 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
Fonte: 1 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	
Rubrica: 6 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA	
Alínea: 50 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA	
Valor: 32.500,00	
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES	
INICIAL ( )	ALTERAÇÃO ( )
CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
Órgão: 02.09.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Destinação de Recursos: 0.1.660.0000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	
Categoria Econômica: 1 - RECEITAS CORRENTES	
SubCategoria Econômica: 7 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
Fonte: 1 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	
Rubrica: 6 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA	
Alínea: 50 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA	
Valor: 6.000,00	
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES	
INICIAL ( )	ALTERAÇÃO ( )
CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
Órgão: 02.09.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Destinação de Recursos: 0.1.660.0000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	
Categoria Econômica: 1 - RECEITAS CORRENTES	
SubCategoria Econômica: 7 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
Fonte: 1 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	
Rubrica: 6 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA	
Alínea: 50 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA	
Valor: 78.000,00	
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES	
INICIAL ( )	ALTERAÇÃO ( )
CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
Órgão: 02.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇAO	
Destinação de Recursos: 0.1.660.0000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	
Categoria Econômica: 1 - RECEITAS CORRENTES	
SubCategoria Econômica: 7 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
Fonte: 1 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	
Rubrica: 6 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA	
Alínea: 50 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA	
Valor: 33.600,00	
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES	
INICIAL ( )	ALTERAÇÃO ( )
CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
Órgão: 02.09.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Destinação de Recursos: 0.1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	
Categoria Econômica: 1 - RECEITAS CORRENTES	
SubCategoria Econômica: 7 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	

Fonte: 1 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES
Rubrica: 9 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDAD
Alínea: 99 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDAD
Valor: 82.650,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES
INICIAL ( ) ALTERAÇÃO ( )
CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL
Órgão: 02.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇAO
Destinação de Recursos: 0.1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA
Categoria Econômica: 1 - RECEITAS CORRENTES
SubCategoria Econômica: 7 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
Fonte: 2 - TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS E
Rubrica: 1 - PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL
Alínea: 50 - COTA-PARTE DO ICMS
Valor: 14.750.000,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES
INICIAL ( ) ALTERAÇÃO ( )
CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL
Órgão: 02.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇAO
Destinação de Recursos: 0.1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA
Categoria Econômica: 1 - RECEITAS CORRENTES
SubCategoria Econômica: 7 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
Fonte: 2 - TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS E
Rubrica: 1 - PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL
Alínea: 51 - COTA-PARTE DO IPVA
Valor: 1.300.000,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES
INICIAL ( ) ALTERAÇÃO ( )
CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL
Órgão: 02.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇAO
Destinação de Recursos: 0.1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA
Categoria Econômica: 1 - RECEITAS CORRENTES
SubCategoria Econômica: 7 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
Fonte: 2 - TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS E
Rubrica: 1 - PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL
Alínea: 52 - COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS
Valor: 30.000,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES
INICIAL ( ) ALTERAÇÃO ( )
CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL
Órgão: 02.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇAO
Destinação de Recursos: 0.1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA
Categoria Econômica: 1 - RECEITAS CORRENTES
SubCategoria Econômica: 7 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
Fonte: 2 - TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS E
Rubrica: 1 - PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL
Alínea: 53 - COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMI
Valor: 30.000,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES
INICIAL ( ) ALTERAÇÃO ( )
CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL
Órgão: 02.10.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Destinação de Recursos: 0.1.621.0000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA
Categoria Econômica: 1 - RECEITAS CORRENTES
SubCategoria Econômica: 7 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
Fonte: 2 - TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS E
Rubrica: 3 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS
Alínea: 50 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS
Valor: 40.000,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES
INICIAL ( ) ALTERAÇÃO ( )
CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL
Órgão: 02.10.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Destinação de Recursos: 0.1.632.0000 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À SAÚDE
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA
Categoria Econômica: 1 - RECEITAS CORRENTES
SubCategoria Econômica: 7 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
Fonte: 2 - TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS E
Rubrica: 4 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTID
Alínea: 50 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF PARA O SISTEMA
Valor: 141.408,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES
INICIAL ( ) ALTERAÇÃO ( )
CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL
Órgão: 02.03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
Destinação de Recursos: 0.1.571.0000 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À EDUCAÇÃO
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA
Categoria Econômica: 1 - RECEITAS CORRENTES
SubCategoria Econômica: 7 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
Fonte: 2 - TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS E
Rubrica: 4 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTID
Alínea: 51 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAM
Valor: 1.369.000,00

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES
INICIAL ( ) ALTERAÇÃO ( )
CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL
Órgão: 02.03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
Destinação de Recursos: 0.1.571.0000 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E
INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À EDUCAÇÃO
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA
Categoria Econômica: 1 - RECEITAS CORRENTES
SubCategoria Econômica: 7 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
Fonte: 2 - TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS E
Rubrica: 4 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTID
Alínea: 51 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAM
Valor: 500.000,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES
INICIAL ( ) ALTERAÇÃO ( )
CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL
Órgão: 02.09.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Destinação de Recursos: 0.1.661.0000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA
Categoria Econômica: 1 - RECEITAS CORRENTES
SubCategoria Econômica: 7 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
Fonte: 2 - TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS E
Rubrica: 9 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL
Alínea: 51 - TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL
Valor: 34.000,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES
INICIAL ( ) ALTERAÇÃO ( )
CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL
Órgão: 02.09.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Destinação de Recursos: 0.1.661.0000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA
Categoria Econômica: 1 - RECEITAS CORRENTES
SubCategoria Econômica: 7 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
Fonte: 2 - TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS E
Rubrica: 9 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL
Alínea: 51 - TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL
Valor: 10.000,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES
INICIAL ( ) ALTERAÇÃO ( )
CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL
Órgão: 02.09.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Destinação de Recursos: 0.1.661.0000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA
Categoria Econômica: 1 - RECEITAS CORRENTES
SubCategoria Econômica: 7 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
Fonte: 2 - TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS E
Rubrica: 9 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL
Alínea: 51 - TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL
Valor: 80.500,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES
INICIAL ( ) ALTERAÇÃO ( )
CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL
Órgão: 02.09.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Destinação de Recursos: 0.1.661.0000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA
Categoria Econômica: 1 - RECEITAS CORRENTES
SubCategoria Econômica: 7 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
Fonte: 2 - TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS E
Rubrica: 9 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL
Alínea: 51 - TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL
Valor: 1.200,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES
INICIAL ( ) ALTERAÇÃO ( )
CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL
Órgão: 02.09.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Destinação de Recursos: 0.1.661.0000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA
Categoria Econômica: 1 - RECEITAS CORRENTES
SubCategoria Econômica: 7 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
Fonte: 2 - TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS E
Rubrica: 9 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL
Alínea: 51 - TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL
Valor: 5.000,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES

INICIAL ( )	ALTERAÇÃO ( )
CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
Órgão:	02.03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
Destinação de Recursos:	0.1.540.1070 - IDENTIFICAÇÃO DO PERCENTUAL APLICADO NO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	
Categoria Econômica:	1 - RECEITAS CORRENTES
SubCategoria Econômica:	7 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
Fonte:	5 - TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS
Rubrica:	1 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOL
Alínea:	50 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOL
Valor:	6.588.000,00

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES	
INICIAL ( )	ALTERAÇÃO ( )
CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
Órgão:	02.03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
Destinação de Recursos:	0.1.540.1070 - IDENTIFICAÇÃO DO PERCENTUAL APLICADO NO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	
Categoria Econômica:	1 - RECEITAS CORRENTES
SubCategoria Econômica:	7 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
Fonte:	5 - TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS
Rubrica:	1 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOL
Alínea:	50 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOL
Valor:	7.576.200,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES	
INICIAL ( )	ALTERAÇÃO ( )
CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
Órgão:	02.03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
Destinação de Recursos:	0.1.542.0000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	
Categoria Econômica:	1 - RECEITAS CORRENTES
SubCategoria Econômica:	7 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
Fonte:	5 - TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS
Rubrica:	1 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOL
Alínea:	50 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOL
Valor:	14.000,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES	
INICIAL ( )	ALTERAÇÃO ( )
CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
Órgão:	02.03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
Destinação de Recursos:	0.1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	
Categoria Econômica:	1 - RECEITAS CORRENTES
SubCategoria Econômica:	7 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
Fonte:	5 - TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS
Rubrica:	9 - DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS
Alínea:	99 - DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS
Valor:	100.000,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES	
INICIAL ( )	ALTERAÇÃO ( )
CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
Órgão:	02.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇAO
Destinação de Recursos:	0.1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	
Categoria Econômica:	1 - RECEITAS CORRENTES
SubCategoria Econômica:	9 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES
Fonte:	1 - MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS
Rubrica:	1 - MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS
Alínea:	01 - MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA
Valor:	12.000,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES	
INICIAL ( )	ALTERAÇÃO ( )
CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
Órgão:	02.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇAO
Destinação de Recursos:	0.1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	
Categoria Econômica:	1 - RECEITAS CORRENTES
SubCategoria Econômica:	9 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES
Fonte:	2 - INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS
Rubrica:	2 - RESTITUIÇÕES
Alínea:	99 - OUTRAS RESTITUIÇÕES
Valor:	60.000,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES	
INICIAL ( )	ALTERAÇÃO ( )
CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
Órgão:	02.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇAO
Destinação de Recursos:	0.1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	
Categoria Econômica:	1 - RECEITAS CORRENTES
SubCategoria Econômica:	9 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES
Fonte:	9 - DEMAIS RECEITAS CORRENTES
Rubrica:	9 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES
Alínea:	99 - OUTRAS RECEITAS
SubAlínea:	2 - OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB -
Valor:	40.000,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES	
INICIAL ( )	ALTERAÇÃO ( )
CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
Órgão:	02.11.00 - SISTEMA AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO-SAAE
Destinação de Recursos:	0.1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	
Categoria Econômica:	1 - RECEITAS CORRENTES
SubCategoria Econômica:	9 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES
Fonte:	9 - DEMAIS RECEITAS CORRENTES
Rubrica:	9 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES
Alínea:	99 - OUTRAS RECEITAS
SubAlínea:	2 - OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB -
Valor:	5.000,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES	
INICIAL ( )	ALTERAÇÃO ( )

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
Órgão:	02.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇAO
Destinação de Recursos:	0.1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	
Categoria Econômica:	1 - RECEITAS CORRENTES
SubCategoria Econômica:	9 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES
Fonte:	9 - DEMAIS RECEITAS CORRENTES
Rubrica:	9 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES
Alínea:	99 - OUTRAS RECEITAS
SubAlínea:	2 - OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB -
Valor:	3.000,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES	
INICIAL ( )	ALTERAÇÃO ( )
CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
Órgão:	02.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇAO
Destinação de Recursos:	0.1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	
Categoria Econômica:	1 - RECEITAS CORRENTES
SubCategoria Econômica:	9 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES
Fonte:	9 - DEMAIS RECEITAS CORRENTES
Rubrica:	9 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES
Alínea:	99 - OUTRAS RECEITAS
SubAlínea:	2 - OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB -
Valor:	6.000,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES	
INICIAL ( )	ALTERAÇÃO ( )
CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
Órgão:	02.11.00 - SISTEMA AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO-SAAE
Destinação de Recursos:	0.1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	
Categoria Econômica:	1 - RECEITAS CORRENTES
SubCategoria Econômica:	9 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES
Fonte:	9 - DEMAIS RECEITAS CORRENTES
Rubrica:	9 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES
Alínea:	99 - OUTRAS RECEITAS
SubAlínea:	2 - OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB -
Valor:	150.000,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES	
INICIAL ( )	ALTERAÇÃO ( )
CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
Órgão:	02.11.00 - SISTEMA AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO-SAAE
Destinação de Recursos:	0.1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	
Categoria Econômica:	1 - RECEITAS CORRENTES
SubCategoria Econômica:	9 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES
Fonte:	9 - DEMAIS RECEITAS CORRENTES
Rubrica:	9 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES
Alínea:	99 - OUTRAS RECEITAS
SubAlínea:	2 - OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB -
Valor:	5.000,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES	
INICIAL ( )	ALTERAÇÃO ( )
CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
Órgão:	02.07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Destinação de Recursos:	0.1.701.0000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	
Categoria Econômica:	2 - RECEITAS DE CAPITAL
SubCategoria Econômica:	4 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL
Fonte:	2 - TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS E
Rubrica:	2 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTID
Alínea:	54 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAM
Valor:	550.000,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES	
INICIAL ( )	ALTERAÇÃO ( )
CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
Órgão:	02.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇAO
Destinação de Recursos:	0.1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	
Categoria Econômica:	1 - RECEITAS CORRENTES
SubCategoria Econômica:	7 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
Fonte:	1 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES
Rubrica:	1 - TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNI
Alínea:	51 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM
SubAlínea:	1 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA ME
Valor:	-3.370.000,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES	
INICIAL ( )	ALTERAÇÃO ( )
CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
Órgão:	02.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇAO
Destinação de Recursos:	0.1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	
Categoria Econômica:	1 - RECEITAS CORRENTES
SubCategoria Econômica:	7 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
Fonte:	1 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES
Rubrica:	1 - TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNI
Alínea:	52 - COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL
Valor:	-2.000,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES	

INICIAL ( )	ALTERAÇÃO ( )
CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
Órgão:	02.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇAO
Destinação de Recursos:	0.1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	
Categoria Econômica:	1 - RECEITAS CORRENTES
SubCategoria Econômica:	7 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
Fonte:	2 - TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS E
Rubrica:	1 - PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL
Alínea:	50 - COTA-PARTE DO ICMS
Valor:	-2.950.000,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES	
INICIAL ( )	ALTERAÇÃO ( )
CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
Órgão:	02.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇAO
Destinação de Recursos:	0.1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	
Categoria Econômica:	1 - RECEITAS CORRENTES
SubCategoria Econômica:	7 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
Fonte:	2 - TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS E
Rubrica:	1 - PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL
Alínea:	51 - COTA-PARTE DO IPVA
Valor:	-260.000,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES	
INICIAL ( )	ALTERAÇÃO ( )
CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
Órgão:	02.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇAO
Destinação de Recursos:	0.1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	
Categoria Econômica:	1 - RECEITAS CORRENTES
SubCategoria Econômica:	7 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
Fonte:	2 - TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS E
Rubrica:	1 - PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL
Alínea:	52 - COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS
Valor:	-6.000,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES	
2.PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS | 54.CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS | 421.FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 449.FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL | 476.SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	

Publicado por:
Regina Celia Scarpati
Código Identificador:805C361B

SECRETARAIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
18_SALDO DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR UNIDADES (FICHA)-LOA 2023

Saldo das Dotações Orçamentárias por Unidade(Ficha)									
Período Dezembro de 2023									
Unidade 00.00.00 à 99.99.99									
Unidade	**Func/Prog**	**Categ.Econ.**	**Especificação**	**Ficha**	**D.R.**	**Dotação Atual**	**Empenhado**	**Reservado**	**Saldo**
01.00.00			**PODER LEGISLATIVO**						
01.01.00			**CAMARA MUNICIPAL**						
	01.0310001.1001		**Estruturaçao do Predio - Camara Municipal**						
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1	0.1.500.0000	235.000,00	0,00	0,00	235.000,00
TOTAL FUNCIONAL...						**235.000,00**	**0,00**	**0,00**	**235.000,00**
	01.0310001.1002		**Estruturaçao Tecnologica e Mobiliaria**						
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN	2	0.1.500.0000	90.000,00	0,00	0,00	90.000,00
TOTAL FUNCIONAL...						**90.000,00**	**0,00**	**0,00**	**90.000,00**
	01.0310001.1003		**Aquisiçao de Veiculos**						
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN	3	0.1.500.0000	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
TOTAL FUNCIONAL...						**1.000,00**	**0,00**	**0,00**	**1.000,00**
	01.0310001.2001		**Gestao das Atividades Legislativas**						
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	4	0.1.500.0000	1.020.000,00	0,00	0,00	1.020.000,00
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5	0.1.500.0000	205.000,00	0,00	0,00	205.000,00
		3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TR	6	0.1.500.0000	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	7	0.1.500.0000	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	8	0.1.500.0000	65.000,00	0,00	0,00	65.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -	9	0.1.500.0000	189.000,00	0,00	0,00	189.000,00
		3.3.90.46.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	10	0.1.500.0000	70.000,00	0,00	0,00	70.000,00
TOTAL FUNCIONAL...						**1.709.000,00**	**0,00**	**0,00**	**1.709.000,00**
02.00.00			**PODER EXECUTIVO**						
02.01.00			**GABINETE DO PREFEITO**						
	04.1220002.1005		**Aquisiçao de Mobiliarios e Eletroeletronicos - Gabinete**						
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN	11	0.1.500.0000	28.000,00	0,00	0,00	28.000,00
TOTAL FUNCIONAL...						**28.000,00**	**0,00**	**0,00**	**28.000,00**
	04.1220002.2002		**Gestao de Apoio Administrativo - Gabinete**						
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	12	0.1.500.0000	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	13	0.1.500.0000	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
		3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA	14	0.1.500.0000	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
		3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOM	15	0.1.500.0000	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -	16	0.1.500.0000	35.000,00	0,00	0,00	35.000,00
TOTAL FUNCIONAL...						**150.000,00**	**0,00**	**0,00**	**150.000,00**
	08.2430003.2003		**Gestao da Folha - Conselho Tutelar**						
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	17	0.1.500.0000	110.000,00	0,00	0,00	110.000,00
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	18	0.1.500.0000	24.000,00	0,00	0,00	24.000,00
		3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TR	19	0.1.500.0000	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
		3.3.90.46.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	20	0.1.500.0000	12.000,00	0,00	0,00	12.000,00

TOTAL FUNCIONAL...						**161.000,00**	**0,00**	**0,00**	**161.000,00**
	08.2430004.2004		**Gestao de Apoio Administrativo - Conselho Tutelar**						
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	21	0.1.500.0000	12.000,00	0,00	0,00	12.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	22	0.1.500.0000	35.000,00	0,00	0,00	35.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -	23	0.1.500.0000	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
TOTAL FUNCIONAL...						**67.000,00**	**0,00**	**0,00**	**67.000,00**
	08.2430004.2005		**Aquisiçao de Mobiliarios e Eletroeletronicos - Conselho Tutelar**						
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN	24	0.1.500.0000	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
TOTAL FUNCIONAL...						**10.000,00**	**0,00**	**0,00**	**10.000,00**
	08.2430004.2006		**Gestao das Atividades do FMDCA**						
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	25	0.1.500.0000	55.000,00	0,00	0,00	55.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -	26	0.1.500.0000	47.229,00	0,00	0,00	47.229,00
TOTAL FUNCIONAL...						**102.229,00**	**0,00**	**0,00**	**102.229,00**
	08.2430004.2007		**Aquisiçao de Mobiliarios e Eletroeletronicos - FMDCA**						
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN	27	0.1.500.0000	55.000,00	0,00	0,00	55.000,00
TOTAL FUNCIONAL...						**55.000,00**	**0,00**	**0,00**	**55.000,00**
	08.4510004.2101		**Manutenção da Infra-estrutura- Conselho Tutelar**						
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	28	0.1.500.0000	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -	29	0.1.500.0000	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	30	0.1.500.0000	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
TOTAL FUNCIONAL...						**110.000,00**	**0,00**	**0,00**	**110.000,00**
02.02.00			**SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO**		**AMBIENTE**				
	04.1220006.1077		**Aquisição de Veículo - SEMAGRI**						
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN	31	0.1.500.0000	240.000,00	0,00	0,00	240.000,00
TOTAL FUNCIONAL...						**240.000,00**	**0,00**	**0,00**	**240.000,00**
Período Dezembro de 2023									
Unidade 00.00.00 à 99.99.99									
Unidade	**Func/Prog**	**Categ.Econ.**	**Especificação**	**Ficha**	**D.R.**	**Dotação Atual**	**Empenhado**	**Reservado**	**Saldo**
	18.5410005.2008		**Preservaçao e Recuperaçao Ambiental**						
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	32	0.1.500.0000	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -	33	0.1.500.0000	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
TOTAL FUNCIONAL...						**40.000,00**	**0,00**	**0,00**	**40.000,00**
	18.5410005.2099		**Serv. de Licenc. Ambiental-Lei nº 658/2013**						
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	34	0.1.500.0000	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	35	0.1.500.0000	4.000,00	0,00	0,00	4.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -	36	0.1.500.0000	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
TOTAL FUNCIONAL...						**10.000,00**	**0,00**	**0,00**	**10.000,00**
	20.1220002.2009		**Gestao de Apoio Administrativo - SEMAGRI**						
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	37	0.1.500.0000	12.000,00	0,00	0,00	12.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	38	0.1.500.0000	250.000,00	0,00	0,00	250.000,00
		3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA	39	0.1.500.0000	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -	40	0.1.500.0000	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -	41	0.1.500.0000	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00
		3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A	42	0.1.500.0000	33.000,00	0,00	0,00	33.000,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN	43	0.1.500.0000	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00
TOTAL FUNCIONAL...						**545.000,00**	**0,00**	**0,00**	**545.000,00**
	20.6020006.2010		**Incentivo a Produção Agricola e Animal**						
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	44	0.1.500.0000	250.000,00	0,00	0,00	250.000,00
		3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTIC	45	0.1.500.0000	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
		3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA	46	0.1.500.0000	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -	47	0.1.500.0000	250.000,00	0,00	0,00	250.000,00
			TOTAL FUNCIONAL...			**540.000,00**	**0,00**	**0,00**	**540.000,00**
	20.6050007.2011		**Patrulha Mecanizada no Campo - Lei 858/2015**						
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	48	0.1.500.0000	80.000,00	0,00	0,00	80.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -	49	0.1.500.0000	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00
TOTAL FUNCIONAL...						**120.000,00**	**0,00**	**0,00**	**120.000,00**
02.03.00			**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO**						
	12.3610002.1007		**Complementaçao FUNDEB 2010 a 2018**						
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN	50	0.1.500.0000	105.000,00	0,00	0,00	105.000,00
TOTAL FUNCIONAL...						**105.000,00**	**0,00**	**0,00**	**105.000,00**
	12.3610002.2012		**Gestao Administrativa - 5% e 25%**						
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	51	0.1.500.1001	16.000,00	0,00	0,00	16.000,00
		3.3.90.18.00	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTE	52	0.1.500.1001	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	53	0.1.500.1001	180.000,00	0,00	0,00	180.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -	54	0.1.500.1001	420.000,00	0,00	0,00	420.000,00
		3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	55	0.1.500.1001	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN	56	0.1.500.1001	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
			TOTAL FUNCIONAL...			**642.000,00**	**0,00**	**0,00**	**642.000,00**
	12.3610002.2013		**Gestao Administrativa FUNDEB 30%**						
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	57	0.1.540.0000	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	58	0.1.540.0000	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -	59	0.1.540.0000	75.000,00	0,00	0,00	75.000,00
TOTAL FUNCIONAL...						**200.000,00**	**0,00**	**0,00**	**200.000,00**
	12.3610003.2014		**Gestao da Folha - 5% e 25%**						
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	60	0.1.500.1001	250.000,00	0,00	0,00	250.000,00
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	61	0.1.500.1001	60.000,00	0,00	0,00	60.000,00
		3.1.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIO	62	0.1.500.1001	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
		3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TR	63	0.1.500.1001	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
		3.3.90.46.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	64	0.1.500.1001	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
		3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A	65	0.1.500.1001	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
TOTAL FUNCIONAL...						**395.000,00**	**0,00**	**0,00**	**395.000,00**
	12.3610003.2015		**Gestao da Folha - FUNDEB 30%**						
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	66	0.1.540.0000	110.000,00	0,00	0,00	110.000,00
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	67	0.1.540.0000	22.500,00	0,00	0,00	22.500,00
		3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TR	68	0.1.540.0000	60.000,00	0,00	0,00	60.000,00
		3.3.90.46.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	69	0.1.540.0000	350.000,00	0,00	0,00	350.000,00
		3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A	70	0.1.540.0000	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00
TOTAL FUNCIONAL...						**742.500,00**	**0,00**	**0,00**	**742.500,00**

	12.3610003.2016		**Gestao da Folha FUNDEB 70% - Fundamental**						
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	71	0.1.540.1070	9.150.000,00	0,00	0,00	9.150.000,00
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	72	0.1.540.1070	1.529.000,00	0,00	0,00	1.529.000,00
TOTAL FUNCIONAL...						**10.679.000,00**	**0,00**	**0,00**	**10.679.000,00**
	12.3610008.2017		**Gestao do Transporte Escolar - 5% e 25%**						
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	73	0.1.500.1001	700.000,00	0,00	0,00	700.000,00
Período Dezembro de 2023									
Unidade 00.00.00 à 99.99.99									
Unidade	**Func/Prog**	**Categ.Econ.**	**Especificação**	**Ficha D.R.**		**Dotação Atual**	**Empenhado**	**Reservado**	**Saldo**
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -	74	0.1.500.1001	1.700.000,00	0,00	0,00	1.700.000,00
TOTAL FUNCIONAL...						**2.400.000,00**	**0,00**	**0,00**	**2.400.000,00**
	12.3610008.2018		**Gestao do Transporte Escolar - PNATE**						
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	75	0.1.553.0000	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -	76	0.1.553.0000	76.000,00	0,00	0,00	76.000,00
TOTAL FUNCIONAL...						**176.000,00**	**0,00**	**0,00**	**176.000,00**
	12.3610008.2019		**Gestao do Salario Educaçao**						
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	77	0.1.550.0000	130.000,00	0,00	0,00	130.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -	78	0.1.550.0000	132.000,00	0,00	0,00	132.000,00
TOTAL FUNCIONAL...						**262.000,00**	**0,00**	**0,00**	**262.000,00**
	12.3610008.2020		**Gestao do Transporte Escolar - SEDUC**						
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -	79	0.1.571.0000	1.381.000,00	0,00	0,00	1.381.000,00
TOTAL FUNCIONAL...						**1.381.000,00**	**0,00**	**0,00**	**1.381.000,00**
	12.3610008.2100		**Gestao do Transporte Escolar - FUNDEB 30%**						
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	80	0.1.540.0000	325.000,00	0,00	0,00	325.000,00
TOTAL FUNCIONAL...						**325.000,00**	**0,00**	**0,00**	**325.000,00**
	12.3610009.1008		**Aquisiçao de Material Didatico**						
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	81	0.1.571.0000	500.000,00	0,00	0,00	500.000,00
TOTAL FUNCIONAL...						**500.000,00**	**0,00**	**0,00**	**500.000,00**
	12.3610009.2021		**Gestao da Merenda Escolar 5% e 25%**						
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	82	0.1.500.1001	650.000,00	0,00	0,00	650.000,00
TOTAL FUNCIONAL...						**650.000,00**	**0,00**	**0,00**	**650.000,00**
	12.3610009.2022		**Gestao da Merenda Escolar PNAE - Fundamental**						
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	83	0.1.552.0000	134.000,00	0,00	0,00	134.000,00
TOTAL FUNCIONAL...						**134.000,00**	**0,00**	**0,00**	**134.000,00**
	12.3610009.2023		**Gestao da Merenda Escolar PNAE - AEE**						
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	84	0.1.552.0000	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
TOTAL FUNCIONAL...						**2.000,00**	**0,00**	**0,00**	**2.000,00**
	12.3610022.1029		**Adequações nas Escolas Municipais - PRÓPRIO**						
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	85	0.1.500.1001	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -	86	0.1.500.1001	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	87	0.1.500.1001	600.000,00	0,00	0,00	600.000,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN	88	0.1.500.1001	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
TOTAL FUNCIONAL...						**710.000,00**	**0,00**	**0,00**	**710.000,00**
	12.3610022.1030		**Adequações nas Escolas Municipais - FUNDEB**						
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN	89	0.1.540.0000	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00
TOTAL FUNCIONAL...						**300.000,00**	**0,00**	**0,00**	**300.000,00**
	12.3650003.2024		**Gestao da Folha FUNDEB 70% - Pre - Escola**						
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	90	0.1.540.1070	830.000,00	0,00	0,00	830.000,00
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	91	0.1.540.1070	191.700,00	0,00	0,00	191.700,00
TOTAL FUNCIONAL...						**1.021.700,00**	**0,00**	**0,00**	**1.021.700,00**
	12.3650003.2025		**Gestao da Folha FUNDEB 70% - Creche**						
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	92	0.1.540.1070	750.000,00	0,00	0,00	750.000,00
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	93	0.1.540.1070	165.000,00	0,00	0,00	165.000,00
TOTAL FUNCIONAL...						**915.000,00**	**0,00**	**0,00**	**915.000,00**
	12.3650009.2026		**Gestao da Merenda Escolar PNAE - Pre- Escola**						
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	94	0.1.552.0000	23.000,00	0,00	0,00	23.000,00
TOTAL FUNCIONAL...						**23.000,00**	**0,00**	**0,00**	**23.000,00**
	12.3650009.2027		**Gestao da Merenda Escolar PNAE - Creche**						
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	95	0.1.552.0000	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00
TOTAL FUNCIONAL...						**25.000,00**	**0,00**	**0,00**	**25.000,00**
	12.3650009.2102		**Gestao do FUNDEB VAAT**						
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	96	0.1.542.0000	7.000,00	0,00	0,00	7.000,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN	97	0.1.542.0000	7.000,00	0,00	0,00	7.000,00
TOTAL FUNCIONAL...						**14.000,00**	**0,00**	**0,00**	**14.000,00**
	12.3670002.2103		**Educaçao Especial FUNDEB 30%**						
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	98	0.1.540.0000	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
Período Dezembro de 2023									
Unidade 00.00.00 à 99.99.99									
Unidade	**Func/Prog**	**Categ.Econ.**	**Especificação**	**Ficha D.R.**		**Dotação Atual**	**Empenhado**	**Reservado**	**Saldo**
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -	99	0.1.540.0000	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN	100	0.1.540.0000	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
TOTAL FUNCIONAL...						**85.000,00**	**0,00**	**0,00**	**85.000,00**
02.04.00			**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE CULTURA E TURISMO**						
	13.3920010.2028		**Expressoes Culturais e Artisticas**						
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	101	0.1.500.0000	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
		3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTIC	102	0.1.500.0000	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -	103	0.1.500.0000	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
TOTAL FUNCIONAL...						**70.000,00**	**0,00**	**0,00**	**70.000,00**
	23.6950010.2029		**Desenvolver o Turismo Ecologico**						
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	104	0.1.500.0000	7.000,00	0,00	0,00	7.000,00
		3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTIC	105	0.1.500.0000	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
		3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA	106	0.1.500.0000	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -	107	0.1.500.0000	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
TOTAL FUNCIONAL...						**25.000,00**	**0,00**	**0,00**	**25.000,00**
	27.1220002.2030		**Gestao Administrativa SEMECT**						
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	108	0.1.500.0000	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	109	0.1.500.0000	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00
		3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA	110	0.1.500.0000	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00

		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -	111	0.1.500.0000	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
		3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A	112	0.1.500.0000	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
TOTAL FUNCIONAL...						**90.000,00**	**0,00**	**0,00**	**90.000,00**
	27.8120010.2031		**Aquis. de Mob. e Eletroeletronicos - SEMECT**						
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN	113	0.1.500.0000	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
TOTAL FUNCIONAL...						**30.000,00**	**0,00**	**0,00**	**30.000,00**
	27.8120010.2032		**Fomentando o Esporte Amador**						
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	114	0.1.500.0000	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00
		3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTIC	115	0.1.500.0000	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
		3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA	116	0.1.500.0000	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -	117	0.1.500.0000	90.000,00	0,00	0,00	90.000,00
TOTAL FUNCIONAL...						**155.000,00**	**0,00**	**0,00**	**155.000,00**
	27.8120010.2033		**Da Base para o Futuro**						
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	118	0.1.500.0000	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
		3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTIC	119	0.1.500.0000	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
		3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA	120	0.1.500.0000	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -	121	0.1.500.0000	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
TOTAL FUNCIONAL...						**60.000,00**	**0,00**	**0,00**	**60.000,00**
02.05.00			**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇAO**						
	04.1220003.2034		**Gestao da Folha - Administraçao Geral**						
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	122	0.1.500.0000	4.104.500,00	0,00	0,00	4.104.500,00
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	123	0.1.500.0000	950.000,00	0,00	0,00	950.000,00
		3.1.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIO	124	0.1.500.0000	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
		3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TR	125	0.1.500.0000	70.421,00	0,00	0,00	70.421,00
		3.3.90.46.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	126	0.1.500.0000	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00
		3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A	127	0.1.500.0000	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00
			TOTAL FUNCIONAL...			**5.434.921,00**	**0,00**	**0,00**	**5.434.921,00**
	04.1230002.2035		**Gestao de Apoio Administrativo - SEMFA**						
		3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	128	0.1.500.0000	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
		3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAI	129	0.1.500.0000	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	130	0.1.500.0000	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	131	0.1.500.0000	210.000,00	0,00	0,00	210.000,00
		3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOM	132	0.1.500.0000	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -	133	0.1.500.0000	6.000,00	0,00	0,00	6.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -	134	0.1.500.0000	700.000,00	0,00	0,00	700.000,00
		3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFO	135	0.1.500.0000	750.000,00	0,00	0,00	750.000,00
		3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	136	0.1.500.0000	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	137	0.1.500.0000	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN	138	0.1.500.0000	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
TOTAL FUNCIONAL...						**1.971.000,00**	**0,00**	**0,00**	**1.971.000,00**
	04.1230002.2036		**Contribuiçao PASEP**						
		3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTR	139	0.1.500.0000	500.000,00	0,00	0,00	500.000,00
TOTAL FUNCIONAL...						**500.000,00**	**0,00**	**0,00**	**500.000,00**
	04.1290011.2037		**Estruturaçao e Modernizaçao Tributaria**						
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	140	0.1.500.0000	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	141	0.1.500.0000	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -	142	0.1.500.0000	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
TOTAL FUNCIONAL...						**60.000,00**	**0,00**	**0,00**	**60.000,00**
Período Dezembro de 2023									
Unidade 00.00.00 à 99.99.99									
Unidade	**Func/Prog**	**Categ.Econ.**	**Especificação**	**Ficha**	**D.R.**	**Dotação Atual**	**Empenhado**	**Reservado**	**Saldo**
	28.8430000.3001		**Parcelamento de Debitos Previdenciarios**						
		3.2.90.22.00	OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA	143	0.1.500.0000	65.000,00	0,00	0,00	65.000,00
		4.6.90.71.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL	144	0.1.500.0000	255.000,00	0,00	0,00	255.000,00
TOTAL FUNCIONAL...						**320.000,00**	**0,00**	**0,00**	**320.000,00**
	28.8430000.3002		**Precatorios Judiciais e RPVs**						
		3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	145	0.1.500.0000	800.000,00	0,00	0,00	800.000,00
TOTAL FUNCIONAL...						**800.000,00**	**0,00**	**0,00**	**800.000,00**
	99.9999999.9999		**Reserva de Contingencia**						
		9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA /RESER	146	0.1.500.0000	250.000,00	0,00	0,00	250.000,00
TOTAL FUNCIONAL...						**250.000,00**	**0,00**	**0,00**	**250.000,00**
02.06.00			**SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERV. URBANOS**						
	04.1220002.2038		**Gestao de Apoio Administrativo - SEMURB**						
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	147	0.1.500.0000	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	148	0.1.500.0000	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -	149	0.1.500.0000	16.000,00	0,00	0,00	16.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -	150	0.1.500.0000	60.000,00	0,00	0,00	60.000,00
		3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A	151	0.1.500.0000	18.000,00	0,00	0,00	18.000,00
		3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	152	0.1.500.0000	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
TOTAL FUNCIONAL...						**146.000,00**	**0,00**	**0,00**	**146.000,00**
	15.4520012.2039		**Manut. do Cemiterio Municipal**						
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	153	0.1.500.0000	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -	154	0.1.500.0000	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
TOTAL FUNCIONAL...						**30.000,00**	**0,00**	**0,00**	**30.000,00**
	15.4520012.2040		**Manut. e Ampliaçao da Iluminaçao Publica**						
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	155	0.1.500.0000	80.000,00	0,00	0,00	80.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -	156	0.1.500.0000	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00
TOTAL FUNCIONAL...						**120.000,00**	**0,00**	**0,00**	**120.000,00**
	15.4520012.2041		**Manut. e Revitalizaçao do Paisagismo Urbano**						
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	157	0.1.500.0000	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -	158	0.1.500.0000	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN	159	0.1.500.0000	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00
TOTAL FUNCIONAL...						**115.000,00**	**0,00**	**0,00**	**115.000,00**
	15.4520012.2042		**Manut. e Abertura de Vias Urbanas**						
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	160	0.1.500.0000	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -	161	0.1.500.0000	700.000,00	0,00	0,00	700.000,00
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	162	0.1.500.0000	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN	163	0.1.500.0000	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00

TOTAL FUNCIONAL...						**1.000.000,00**	**0,00**	**0,00**	**1.000.000,00**
	15.4520012.2043		**Manut. Coleta e Destinaçao de Residuos Solidos**						
		3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CO	164	0.1.500.0000	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	165	0.1.500.0000	130.000,00	0,00	0,00	130.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -	166	0.1.500.0000	270.000,00	0,00	0,00	270.000,00
TOTAL FUNCIONAL...						**420.000,00**	**0,00**	**0,00**	**420.000,00**
02.07.00			**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**						
	20.6050007.2044		**Patrulha Mec. no Campo Lei 858/2015 - SEMOB**						
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	167	0.1.500.0000	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -	168	0.1.500.0000	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00
TOTAL FUNCIONAL...						**50.000,00**	**0,00**	**0,00**	**50.000,00**
	26.1220002.2045		**Gestao de Apoio as Atividades - SEMOB**						
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	169	0.1.500.0000	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	170	0.1.500.0000	90.000,00	0,00	0,00	90.000,00
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -	171	0.1.500.0000	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -	172	0.1.500.0000	45.000,00	0,00	0,00	45.000,00
		3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A	173	0.1.500.0000	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
		3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	174	0.1.500.0000	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
TOTAL FUNCIONAL...						**181.000,00**	**0,00**	**0,00**	**181.000,00**
	26.7820013.2046		**Equipamentos e Mat. Permanentes - SEMOB**						
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN	175	0.1.500.0000	60.000,00	0,00	0,00	60.000,00
TOTAL FUNCIONAL...						**60.000,00**	**0,00**	**0,00**	**60.000,00**
	26.7820013.2047		**Melhorias das Vias Vicinais - Rec. Proprio**						
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	176	0.1.500.0000	1.500.000,00	0,00	0,00	1.500.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -	177	0.1.500.0000	900.000,00	0,00	0,00	900.000,00
TOTAL FUNCIONAL...						**2.400.000,00**	**0,00**	**0,00**	**2.400.000,00**
Período Dezembro de 2023									
Unidade 00.00.00 à 99.99.99									
Unidade	**Func/Prog**	**Categ.Econ.**	**Especificação**	**Ficha D.R.**		**Dotação Atual**	**Empenhado**	**Reservado**	**Saldo**
	26.7820013.2048		**Melhorias das Vias Vicinais - FITHA**						
		4.4.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	178	0.1.701.0000	350.000,00	0,00	0,00	350.000,00
		4.4.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -	179	0.1.701.0000	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00
TOTAL FUNCIONAL...						**550.000,00**	**0,00**	**0,00**	**550.000,00**
02.08.00			**SECRETARIA MUN. DE PLANEJ., ORÇAMENTO E GESTAO**						
	04.1210014.2049		**Gestao de Apoio Administrativo - SEMPOG**						
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	180	0.1.500.0000	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	181	0.1.500.0000	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -	182	0.1.500.0000	440.000,00	0,00	0,00	440.000,00
TOTAL FUNCIONAL...						**490.000,00**	**0,00**	**0,00**	**490.000,00**
	04.1210014.2050		**Equipamentos e Mat. Permanentes - SEMPOG**						
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN	183	0.1.500.0000	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
TOTAL FUNCIONAL...						**20.000,00**	**0,00**	**0,00**	**20.000,00**
02.09.00			**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**						
	08.1220002.2051		**Gestao Administrativa - FMAS**						
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	184	0.1.500.0000	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	185	0.1.500.0000	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
		3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA	186	0.1.500.0000	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
		3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOM	187	0.1.500.0000	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -	188	0.1.500.0000	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -	189	0.1.500.0000	120.000,00	0,00	0,00	120.000,00
		3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A	190	0.1.500.0000	36.000,00	0,00	0,00	36.000,00
		3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	191	0.1.500.0000	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	192	0.1.500.0000	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
TOTAL FUNCIONAL...						**266.000,00**	**0,00**	**0,00**	**266.000,00**
	08.1220002.2052		**Aquisição de Equip. e Mat. Perm. - FMAS**						
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN	193	0.1.500.0000	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
TOTAL FUNCIONAL...						**20.000,00**	**0,00**	**0,00**	**20.000,00**
	08.1220003.2053		**Gestao da Folha - FMAS**						
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	194	0.1.500.0000	450.000,00	0,00	0,00	450.000,00
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	195	0.1.500.0000	110.000,00	0,00	0,00	110.000,00
		3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TR	196	0.1.500.0000	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
		3.3.90.46.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	197	0.1.500.0000	16.000,00	0,00	0,00	16.000,00
TOTAL FUNCIONAL...						**591.000,00**	**0,00**	**0,00**	**591.000,00**
	08.2420002.2054		**Apoio as Atividades - APAE**						
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	198	0.1.500.0000	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
TOTAL FUNCIONAL...						**5.000,00**	**0,00**	**0,00**	**5.000,00**
	08.2430003.2055		**Gestao da Folha - Casa da Criança**						
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	199	0.1.500.0000	130.000,00	0,00	0,00	130.000,00
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	200	0.1.500.0000	29.000,00	0,00	0,00	29.000,00
		3.3.90.46.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	201	0.1.500.0000	3.500,00	0,00	0,00	3.500,00
TOTAL FUNCIONAL...						**162.500,00**	**0,00**	**0,00**	**162.500,00**
	08.2430003.2056		**Gestao da Folha Criança Feliz - Federal**						
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	202	0.1.660.0000	60.000,00	0,00	0,00	60.000,00
TOTAL FUNCIONAL...						**60.000,00**	**0,00**	**0,00**	**60.000,00**
	08.2430015.2057		**Gestao das Atividades - Casa da Criança**						
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	203	0.1.500.0000	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	204	0.1.500.0000	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -	205	0.1.500.0000	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
TOTAL FUNCIONAL...						**35.000,00**	**0,00**	**0,00**	**35.000,00**
	08.2430016.2058		**Apoio as Atividades - Policia Mirim**						
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	206	0.1.500.0000	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -	207	0.1.500.0000	19.000,00	0,00	0,00	19.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -	208	0.1.500.0000	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
		3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A	209	0.1.500.0000	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN	210	0.1.500.0000	11.000,00	0,00	0,00	11.000,00
TOTAL FUNCIONAL...						**80.000,00**	**0,00**	**0,00**	**80.000,00**
	08.2430016.2059		**Programa Criança Feliz - Federal**						
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	211	0.1.660.0000	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00

		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	212	0.1.660.0000	8.000,00	0,00	0,00	8.000,00
TOTAL FUNCIONAL...						**18.000,00**	**0,00**	**0,00**	**18.000,00**
	08.2430016.2060		**Programa Criança Feliz + Estadual**						
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	213	0.1.661.0000	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	214	0.1.661.0000	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
Período Dezembro de 2023									
Unidade 00.00.00 à 99.99.99									
Unidade	**Func/Prog**	**Categ.Econ.**	**Especificação**	**Ficha**	**D.R.**	**Dotação Atual**	**Empenhado**	**Reservado**	**Saldo**
TOTAL FUNCIONAL...						**5.000,00**	**0,00**	**0,00**	**5.000,00**
	08.2440003.2061		**Gestao da Folha Componentes da PSB - Federal**						
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	215	0.1.660.0000	42.000,00	0,00	0,00	42.000,00
TOTAL FUNCIONAL...						**42.000,00**	**0,00**	**0,00**	**42.000,00**
	08.2440016.2062		**Componentes da PSB - Federal**						
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	216	0.1.660.0000	6.000,00	0,00	0,00	6.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	217	0.1.660.0000	6.500,00	0,00	0,00	6.500,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -	218	0.1.660.0000	6.000,00	0,00	0,00	6.000,00
TOTAL FUNCIONAL...						**18.500,00**	**0,00**	**0,00**	**18.500,00**
	08.2440016.2063		**Piso Fixo-PSB - Estadual**						
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	219	0.1.661.0000	14.000,00	0,00	0,00	14.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -	220	0.1.661.0000	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN	221	0.1.661.0000	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
TOTAL FUNCIONAL...						**34.000,00**	**0,00**	**0,00**	**34.000,00**
	08.2440016.2064		**Piso Fixo-PSE - Estadual**						
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	222	0.1.661.0000	56.000,00	0,00	0,00	56.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -	223	0.1.661.0000	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN	224	0.1.661.0000	10.500,00	0,00	0,00	10.500,00
TOTAL FUNCIONAL...						**86.500,00**	**0,00**	**0,00**	**86.500,00**
	08.2440016.2065		**Programa Mamae Cheguei - Estadual**						
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	225	0.1.661.0000	600,00	0,00	0,00	600,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	226	0.1.661.0000	600,00	0,00	0,00	600,00
TOTAL FUNCIONAL...						**1.200,00**	**0,00**	**0,00**	**1.200,00**
	08.2440016.2066		**Beneficios Eventuais - Estadual**						
		3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA	227	0.1.661.0000	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
TOTAL FUNCIONAL...						**10.000,00**	**0,00**	**0,00**	**10.000,00**
	08.2440017.2068		**Indice de Gestao Descentralizada - IGDBF**						
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	228	0.1.660.0000	11.592,00	0,00	0,00	11.592,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	229	0.1.660.0000	11.000,00	0,00	0,00	11.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -	230	0.1.660.0000	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
TOTAL FUNCIONAL...						**32.592,00**	**0,00**	**0,00**	**32.592,00**
	08.2440017.2069		**Indice de Gestao Descentralizada - SUAS**						
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	231	0.1.660.0000	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	232	0.1.660.0000	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -	233	0.1.660.0000	1.820,00	0,00	0,00	1.820,00
TOTAL FUNCIONAL...						**5.820,00**	**0,00**	**0,00**	**5.820,00**
	08.2440017.2070		**Manut. das Ativ. do CMAS- IGD SUAS/BF 3%**						
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	234	0.1.660.0000	600,00	0,00	0,00	600,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	235	0.1.660.0000	588,00	0,00	0,00	588,00
TOTAL FUNCIONAL...						**1.188,00**	**0,00**	**0,00**	**1.188,00**
02.10.00			**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**						
	10.1220002.1009		**Equipamentos e Mat. Permanentes - CMS**						
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN	236	0.1.500.1002	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
TOTAL FUNCIONAL...						**10.000,00**	**0,00**	**0,00**	**10.000,00**
	10.1220002.2071		**Gestao de Apoio Conselho Mun. de Saude**						
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	237	0.1.500.1002	6.000,00	0,00	0,00	6.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	238	0.1.500.1002	6.000,00	0,00	0,00	6.000,00
		3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOM	239	0.1.500.1002	4.000,00	0,00	0,00	4.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -	240	0.1.500.1002	4.000,00	0,00	0,00	4.000,00
TOTAL FUNCIONAL...						**20.000,00**	**0,00**	**0,00**	**20.000,00**
	10.1220002.2072		**Gestao de Apoio - Administrativo**						
		3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CO	241	0.1.500.1002	22.000,00	0,00	0,00	22.000,00
		3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAI	242	0.1.500.1002	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	243	0.1.500.1002	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	244	0.1.500.1002	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
		3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOM	245	0.1.500.1002	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -	246	0.1.500.1002	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -	247	0.1.500.1002	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
		3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	248	0.1.500.1002	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN	249	0.1.500.1002	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
TOTAL FUNCIONAL...						**103.000,00**	**0,00**	**0,00**	**103.000,00**
	10.1220003.2073		**Gestao da Folha - Admininstrativo**						
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	250	0.1.500.1002	480.000,00	0,00	0,00	480.000,00
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	251	0.1.500.1002	105.000,00	0,00	0,00	105.000,00
Período Dezembro de 2023									
Unidade 00.00.00 à 99.99.99									
Unidade	**Func/Prog**	**Categ.Econ.**	**Especificação**	**Ficha**	**D.R.**	**Dotação Atual**	**Empenhado**	**Reservado**	**Saldo**
		3.1.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIO	252	0.1.500.1002	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
		3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TR	253	0.1.500.1002	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
		3.3.90.46.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	254	0.1.500.1002	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
TOTAL FUNCIONAL...						**620.000,00**	**0,00**	**0,00**	**620.000,00**
	10.3010003.2074		**Gestao da Folha At. Basica - Rec. Proprio**						
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	255	0.1.500.1002	530.000,00	0,00	0,00	530.000,00
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	256	0.1.500.1002	180.000,00	0,00	0,00	180.000,00
		3.1.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIO	257	0.1.500.1002	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
		3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TR	258	0.1.500.1002	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
		3.3.90.46.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	259	0.1.500.1002	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00
		3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A	260	0.1.500.1002	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
TOTAL FUNCIONAL...						**790.000,00**	**0,00**	**0,00**	**790.000,00**
	10.3010003.2075		**Gestao da Folha ACS - Rec. Proprio**						

		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	261	0.1.500.1002	650.000,00	0,00	0,00	650.000,00
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	262	0.1.500.1002	450.000,00	0,00	0,00	450.000,00
		3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TR	263	0.1.500.1002	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
		3.3.90.46.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	264	0.1.500.1002	80.000,00	0,00	0,00	80.000,00
TOTAL FUNCIONAL...						**1.210.000,00**	**0,00**	**0,00**	**1.210.000,00**
	10.3010003.2076		**Gestao da Folha ACS - Federal**						
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	265	0.1.600.0000	1.376.500,00	0,00	0,00	1.376.500,00
TOTAL FUNCIONAL...						**1.376.500,00**	**0,00**	**0,00**	**1.376.500,00**
	10.3010003.2077		**Gestao da Folha APS Ponderada ESF - Federal**						
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	266	0.1.600.0000	1.100.000,00	0,00	0,00	1.100.000,00
		3.3.90.46.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	267	0.1.600.0000	80.000,00	0,00	0,00	80.000,00
TOTAL FUNCIONAL...						**1.180.000,00**	**0,00**	**0,00**	**1.180.000,00**
	10.3010003.2078		**Gestao da Folha APS Estrategica SB - Federal**						
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	268	0.1.600.0000	53.000,00	0,00	0,00	53.000,00
TOTAL FUNCIONAL...						**53.000,00**	**0,00**	**0,00**	**53.000,00**
	10.3010003.2079		**Gestao da Folha - Academia da Saude**						
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	269	0.1.600.0000	36.000,00	0,00	0,00	36.000,00
TOTAL FUNCIONAL...						**36.000,00**	**0,00**	**0,00**	**36.000,00**
	10.3010018.2080		**Gestão de Apoio At. Básica - Rec. Próprio**						
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	270	0.1.500.1002	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	271	0.1.500.1002	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -	272	0.1.500.1002	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
TOTAL FUNCIONAL...						**25.000,00**	**0,00**	**0,00**	**25.000,00**
	10.3010018.2081		**Gestão de Apoio APS Desempenho - Federal**						
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	273	0.1.600.0000	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	274	0.1.600.0000	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -	275	0.1.600.0000	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00
		3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A	276	0.1.600.0000	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
TOTAL FUNCIONAL...						**150.000,00**	**0,00**	**0,00**	**150.000,00**
	10.3010018.2082		**Gestao de Apoio APS Ponderada - Federal**						
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	277	0.1.600.0000	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	278	0.1.600.0000	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
		3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA	279	0.1.600.0000	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -	280	0.1.600.0000	75.000,00	0,00	0,00	75.000,00
TOTAL FUNCIONAL...						**220.000,00**	**0,00**	**0,00**	**220.000,00**
	10.3010018.2083		**Gestao de Apoio APS Estrategica - Federal**						
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	281	0.1.600.0000	15.500,00	0,00	0,00	15.500,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	282	0.1.600.0000	31.000,00	0,00	0,00	31.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -	283	0.1.600.0000	33.000,00	0,00	0,00	33.000,00
TOTAL FUNCIONAL...						**79.500,00**	**0,00**	**0,00**	**79.500,00**
	10.3020003.2084		**Gestao da Folha do MAC - Rec. Proprio**						
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	284	0.1.500.1002	3.750.000,00	0,00	0,00	3.750.000,00
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	285	0.1.500.1002	820.000,00	0,00	0,00	820.000,00
		3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TR	286	0.1.500.1002	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
		3.3.90.46.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	287	0.1.500.1002	120.000,00	0,00	0,00	120.000,00
		3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A	288	0.1.500.1002	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00
TOTAL FUNCIONAL...						**4.940.000,00**	**0,00**	**0,00**	**4.940.000,00**
	10.3020003.2085		**Gestao da Folha Teto Municipal MAC - Federal**						
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	289	0.1.600.0000	220.000,00	0,00	0,00	220.000,00
TOTAL FUNCIONAL...						**220.000,00**	**0,00**	**0,00**	**220.000,00**
Período Dezembro de 2023									
Unidade 00.00.00 à 99.99.99									
Unidade	**Func/Prog**	**Categ.Econ.**	**Especificação**	**Ficha**	**D.R.**	**Dotação Atual**	**Empenhado**	**Reservado**	**Saldo**
	10.3020019.2086		**Gestao de Apoio ao MAC - Rec. Proprio**						
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	290	0.1.500.1002	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	291	0.1.500.1002	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -	292	0.1.500.1002	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
		3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	293	0.1.500.1002	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
TOTAL FUNCIONAL...						**65.000,00**	**0,00**	**0,00**	**65.000,00**
	10.3020019.2087		**Gestao do Teto Municipal MAC - Federal**						
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	294	0.1.600.0000	80.000,00	0,00	0,00	80.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -	295	0.1.600.0000	80.500,00	0,00	0,00	80.500,00
TOTAL FUNCIONAL...						**160.500,00**	**0,00**	**0,00**	**160.500,00**
	10.3020019.2088		**Gestao do HPP Ana Neri - Estadual**						
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	296	0.1.632.0000	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	297	0.1.632.0000	45.000,00	0,00	0,00	45.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -	298	0.1.632.0000	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00
		3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A	299	0.1.632.0000	41.408,00	0,00	0,00	41.408,00
TOTAL FUNCIONAL...						**141.408,00**	**0,00**	**0,00**	**141.408,00**
	10.3030018.2089		**Gestao de Apoio AFB - Federal**						
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	300	0.1.600.0000	103.500,00	0,00	0,00	103.500,00
			TOTAL FUNCIONAL...			**103.500,00**	**0,00**	**0,00**	**103.500,00**
	10.3030018.2090		**Gestao de Apoio AFB - Estadual**						
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	301	0.1.621.0000	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00
TOTAL FUNCIONAL...						**40.000,00**	**0,00**	**0,00**	**40.000,00**
	10.3050003.2091		**Gestao da Folha - Vig. em Saude**						
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	302	0.1.600.0000	144.000,00	0,00	0,00	144.000,00
		3.3.90.46.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	303	0.1.600.0000	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
TOTAL FUNCIONAL...						**149.000,00**	**0,00**	**0,00**	**149.000,00**
	10.3050020.2092		**Gestao de Apoio - Vig. em Saude**						
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	304	0.1.600.0000	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	305	0.1.600.0000	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
		3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA	306	0.1.600.0000	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -	307	0.1.600.0000	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
TOTAL FUNCIONAL...						**30.000,00**	**0,00**	**0,00**	**30.000,00**
	10.3050020.2093		**Gestao de Apoio - FESSAN Lei 109/2017**						
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	308	0.1.500.0000	4.000,00	0,00	0,00	4.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	309	0.1.500.0000	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00

		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -	310	0.1.500.0000	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
TOTAL FUNCIONAL...						**8.000,00**	**0,00**	**0,00**	**8.000,00**
02.11.00			**SISTEMA AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO-SAAE**						
	17.5120003.2094		**Gestão da Folha - SAAE**						
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	311	0.1.500.0000	203.600,00	0,00	0,00	203.600,00
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	312	0.1.500.0000	45.810,00	0,00	0,00	45.810,00
		3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TR	313	0.1.500.0000	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
TOTAL FUNCIONAL...						**269.410,00**	**0,00**	**0,00**	**269.410,00**
	17.5120021.1038		**CONSTRUÇÃO DA SEDE DO SAAE CV376/PGE/2021**						
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	314	0.1.701.0000	0,00	0,00	0,00	0,00
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	315	0.2.701.0000	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL FUNCIONAL...						**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
	17.5120021.2095		**Gestão de Apoio Administrativo - SAAE**						
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	316	0.1.500.0000	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	317	0.1.500.0000	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	318	0.2.500.0000	0,00	0,00	0,00	0,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -	319	0.1.500.0000	196.000,00	0,00	0,00	196.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -	320	0.2.500.0000	0,00	0,00	0,00	0,00
		3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTR	321	0.1.500.0000	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
TOTAL FUNCIONAL...						**416.000,00**	**0,00**	**0,00**	**416.000,00**
	17.5120021.2096		**Estruturação Funcional e Tecnologica - SAAE**						
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN	322	0.1.500.0000	40.690,00	0,00	0,00	40.690,00
TOTAL FUNCIONAL...						**40.690,00**	**0,00**	**0,00**	**40.690,00**
	17.5120021.2097		**Contrução Ampliação ou Reformas - SAAE**						
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	323	0.1.500.0000	130.000,00	0,00	0,00	130.000,00
TOTAL FUNCIONAL...						**130.000,00**	**0,00**	**0,00**	**130.000,00**
TOTAL UNIDADE...						**55.309.158,00**	**0,00**	**0,00**	**55.309.158,00**
Período Dezembro de 2023									
Unidade 00.00.00 à 99.99.99									
Unidade	**Func/Prog**	**Categ.Econ.**	**Especificação**	**Ficha**	**D.R.**	**Dotação Atual**	**Empenhado**	**Reservado**	**Saldo**
TOTAL GERAL...						**55.309.158,00**	**0,00**	**0,00**	**55.309.158,00**

ALTO ALEGRE DOS PARECIS, 01 de Janeiro de 2023

Publicado por:
Regina Celia Scarpati
Código Identificador:5DF4F92A

SECRETARAIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
2 - RELATÓRIO DAS FICHAS DE RECEITA - EXERCÍCIO 2023

Lei nº 1625/GP, de 08 de Dezembro de 2022.

Relatório das fichas de receita - Exercício 2023

Local	Código	Descrição	RCL
Fichas orçamentárias			
1	1.1.1.2.50.0.1.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	S
2	1.1.1.2.50.0.2.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA	S
3	1.1.1.2.50.0.3.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA	S
4	1.1.1.2.50.0.4.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	S
5	1.1.1.2.53.0.1.00	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO 'INTER VIVOS' DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - PRINCIPAL	S
6	1.1.1.3.03.1.1.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL	S
7	1.1.1.4.51.1.1.01	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - PRINCIPAL	S
8	1.1.1.4.51.1.1.02	ISS - SIMPLES NACIONAL	S
9	1.1.1.4.51.1.1.03	ISSQN - OUTROS PRESTADORES SERVIÇOS	S
10	1.1.1.4.51.1.2.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - MULTAS E JUROS DE MORA	S
11	1.1.1.4.51.1.3.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - DÍVIDA ATIVA	S
12	1.1.1.4.51.1.4.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	S
13	1.1.2.1.01.0.1.01	TAXA DE LICENCA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIME	S
14	1.1.2.1.01.0.1.02	TAXA DE PUBLICIDADE COMERCIAL	S
15	1.1.2.1.01.0.1.03	OUTRAS TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA	S
16	1.1.2.1.01.0.1.04	TAXA DE LICENÇA AMBIENTAL PREVIA - LP	S
17	1.1.2.1.01.0.1.05	TAXA DE LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO - LI	S
18	1.1.2.1.01.0.1.06	TAXA DE LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO - LO	S
19	1.1.2.1.01.0.1.07	TAXA DE LICENÇA AMBIENTAL OPERAÇÃO PARA TESTE- LO	S
20	1.1.2.1.01.0.1.08	TAXA DE LICENÇA AMBIENTAL UNICA - LAU	N
21	1.1.2.1.01.0.1.09	TAXA DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL	S
22	1.1.2.1.01.0.1.10	TAXA DE CERTIDÃO AMBIENTAL	S
23	1.1.2.1.01.0.1.11	TAXA DE AVERBAÇÃO AMBIENTAL	S
24	1.1.2.1.01.0.1.12	TAXA DE SERVIÇOS AMBIENTAL DIVERSOS	S
25	1.1.2.1.01.0.1.13	TAXA DE ANALISE DE RELATORIO E MONITORAMENTO AMBIENTAL - RMA	S
26	1.1.2.1.01.0.1.14	TAXA DE ALVARA DE AUTORIZAÇÃO SANITARIA	S
27	1.1.2.2.01.0.1.01	TAXAS DE SERVICOS CADASTRAIS	S
28	1.1.2.2.01.0.1.02	TAXA DE CEMITERIO	S
29	1.1.2.2.01.0.1.03	TAXA DE LIMPEZA PUBLICA	S
30	1.1.2.2.01.0.1.04	OUTRAS TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS	S
31	1.1.2.2.01.0.1.05	TAXA DE CORTE A PEDIDO OU POR ATRASO	S
32	1.1.2.2.01.0.1.06	TAXA DE EXPEDIENTE - SAAE	S
33	1.1.2.2.01.0.1.07	TAXA DE TRANSFERENCIA DE TITULARIDADE AGUA	S
34	1.1.2.2.01.0.1.08	2º VIA DE CONTA	S
35	1.1.2.2.01.0.1.09	KIT INSTALAÇÃO DE REDE	S
36	1.1.2.2.01.0.1.10	TAXA DE HABITE-SE	S

37	1.1.2.2.01.0.1.11	TAXA DE LICENÇA DE OBRAS	S
38	1.1.2.2.01.0.1.12	TAXA DE COLETA DO LIXO	S
39	1.1.2.2.01.0.1.13	TAXA DE TRANSF DE TITULARIDADE DE IMOVEIS	S
40	1.1.2.2.01.0.1.14	TAXA DO VEICULO MULTIUSO	S
41	1.1.3.1.51.0.1.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA EXPANSÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA CIDADE - PRINCIPAL	S
42	1.3.2.1.01.0.1.01	REMUNERAÇÃO DE DEP. BANCARIOS SAAE	S
43	1.3.2.1.01.0.1.02	REMUNERAÇÃO DE DEP. - BANCARIO FUNDEB	S
44	1.3.2.1.01.0.1.03	REMUNERAÇÃO DE DEP. - FMS PROGRAMAS	S
45	1.3.2.1.01.0.1.04	REMUNERAÇÃO DE DEP. - FMS 15%	S
46	1.3.2.1.01.0.1.05	REMUNERAÇÃO DE DEP.- MDE 25%	S
47	1.3.2.1.01.0.1.06	REMUNERAÇAO DE DEP. VINCULADO PROGRAMA FMAS	S
48	1.3.2.1.01.0.1.07	REMUNERAÇÃO DE DEP. NÃO VINCULADOS DO FMAS	S
49	1.3.2.1.01.0.1.08	REMUNERAÇÃO DE DEP. NÃO VINCULADOS - PREFEITURA	S
50	1.3.2.1.01.0.1.09	RECEITA DE REMUN DE DEP. PNAE.	S
51	1.3.2.1.01.0.1.10	RECEITA DE REMUN DE DEP. PNATE.	S
52	1.3.2.1.01.0.1.11	RECEITA DE REMUN DE DEP SALARIO EDUCAÇÃO.	S
53	1.3.2.1.01.0.1.12	REMUNERAÇÃO DE DEP. - FUNDEB 2010 - 2018	S
54	1.3.2.1.01.0.1.12	REMUNERAÇÃO DE DEP. - FUNDEB 2010 - 2018	S
55	1.3.2.1.01.0.1.17	REMUNERAÇÃO DE DEP DO CV. TRANSP ESC. IR E VIR	S
56	1.3.2.1.01.0.1.18	REMUNERAÇAO DE DEPOSITO VINCULADO PROGRAMA FEAS	S
57	1.3.2.1.01.0.1.19	REMUNERAÇÃO DE DEP. - FMAS CONVÊNIOS	S
58	1.6.9.9.99.0.1.01	SERVICOS DE CAPTACAO, ADUCAO, TRATAMENTO, DISTRIBUIÇÃO	S
59	1.6.9.9.99.0.1.02	SERVICOS DE RELIGAMENTO DE AGUA	S
60	1.6.9.9.99.0.1.03	SERVICOS DE LIGACAO DE AGUA E ESGOTO	S
61	1.6.9.9.99.0.1.04	SERVIÇO DE HORAS MAQUINA AGRICULTURA	S
62	1.6.9.9.99.0.1.05	SERVIÇO DE HORAS MAQUINA OBRAS	S
63	1.7.1.1.51.1.1.01	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL FUNDEB	S
64	1.7.1.1.51.2.1.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE DEZEMBRO - PRINCIPAL	S
65	1.7.1.1.51.3.1.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JULHO - PRINCIPAL	S
66	1.7.1.1.52.0.1.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	S
67	1.7.1.2.52.4.1.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP - PRINCIPAL	S
68	1.7.1.3.50.1.1.01	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	S
69	1.7.1.3.50.1.1.02	APOIO A MANUTENÇÃO DOS POLOS DA ACADEMIDA DA SAUDE	S
70	1.7.1.3.50.1.1.03	INCENT. FINANC. DA APS - DESEMPENHO	S
71	1.7.1.3.50.1.1.04	INCENT. FINANC. DA APS - CAPITAÇÃO PONDERADA	S
72	1.7.1.3.50.1.1.05	INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS	S
73	1.7.1.3.50.2.1.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO ESPECIALIZADA - PRINCIPAL	S
74	1.7.1.3.50.3.1.01	INCENTIVO FINANCEIRO PARA V.S. - DESPESAS DIVERSAS	S
75	1.7.1.3.50.3.1.02	ASSIST FINAN. COMP PARA AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	S
76	1.7.1.3.50.3.1.03	INCENTIVO FINAN A EXECUÇÃO AÇÕES VIGILÂNCIA SANITÁRIA	S
77	1.7.1.3.50.4.1.01	ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSIST FARMACÊUTICA NO SUS	S
78	1.7.1.3.50.4.1.02	PROMOÇÃO DA ASSIST FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRAT NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	S
79	1.7.1.4.50.0.1.00	TRANSFERÊNCIAS DOSALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	S
80	1.7.1.4.52.0.1.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - PRINCIPAL	S
81	1.7.1.4.53.0.1.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR - PNATE - PRINCIPAL	S
82	1.7.1.6.50.0.1.01	PISO BASICO FIXO - PAIF	S
83	1.7.1.6.50.0.1.02	PISO BASICO VARIAVEL-SCFV	S
84	1.7.1.6.50.0.1.03	INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA - IGDSUAS	S
85	1.7.1.6.50.0.1.04	PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ	S
86	1.7.1.6.50.0.1.07	INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA - IGD-PAB	S
87	1.7.1.9.99.0.1.01	ADO - LC 176/2020 (ADO25)	S
88	1.7.2.1.50.0.1.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	S
89	1.7.2.1.51.0.1.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	S
90	1.7.2.1.52.0.1.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	S
91	1.7.2.1.53.0.1.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - PRINCIPAL	S
92	1.7.2.3.50.0.1.01	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - ESTADO	S
93	1.7.2.4.50.0.1.01	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - HPP ESTADO	S
94	1.7.2.4.51.0.1.01	TRANSF DE CONVENIO IR E VIR - TRANSPORTE ESCOLAR	S
95	1.7.2.4.51.0.1.02	CV - AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDATICO	S
96	1.7.2.9.51.0.1.01	PISO FIXO PSB - ESTADO	S
97	1.7.2.9.51.0.1.02	BENEFICIOS EVENTUAIS - ESTADO	S
98	1.7.2.9.51.0.1.03	PISO FIXO PSE - ESTADO	S
99	1.7.2.9.51.0.1.04	PROGRAMA MAMAE CHEGUEI - ESTADO	S
100	1.7.2.9.51.0.1.05	PROGRAMA CRIANÇA FELIZ - ESTADO	S
101	1.7.5.1.50.0.1.01	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB	S
102	1.7.5.1.50.0.1.02	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB - GANHO	S
103	1.7.5.1.50.0.1.03	TRANSF DE RECURSOS DO FUNDEB - COMPL VAAT	S
104	1.7.5.9.99.0.1.01	COMPLEMENTAÇÃO FUNDEB 2010 A 2018	S
105	1.9.1.1.01.0.1.01	MULTAS DEST. AO FUNDO MUN. DEF. DIR, LEI Nº 976/2016	S
106	1.9.2.2.99.0.1.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL	S
107	1.9.9.9.99.2.1.01	OUTRAS RECEITAS PREFEITURA	S
108	1.9.9.9.99.2.2.01	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS - SAAE	S
109	1.9.9.9.99.2.3.01	DVANT - IVANETE FRANCENNER ALFLEN 04/2008 E 081/2006-TCER	S
110	1.9.9.9.99.2.3.02	DVANT - MARCOS AURÉLIO MARQUES FLORES ACORDÃO 04/08 E 81/06	S
111	1.9.9.9.99.2.3.05	RECEITA DA DIV ATIVA NAO TRIBUTARIA DE OUTRAS SAAE	S
112	1.9.9.9.99.2.4.01	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIV ATIVA DE OUTROS TRIB SAAE	S
113	2.4.2.2.54.0.1.01	MELHORIA DAS ESTRADAS VICINAIS FITHA 2022	N
Fichas orçamentárias-Dedução			
114	1.7.1.1.51.1.1.02	COTA-PARTE DO FPM - FUNDEB	N
115	1.7.1.1.52.0.1.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	N
116	1.7.2.1.50.0.1.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	N
117	1.7.2.1.51.0.1.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	N
118	1.7.2.1.52.0.1.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	N

Publicado por:
Regina Celia Scarpati
Código Identificador:4411EF3E

SECRETARAIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 389/GP, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022 AUTORIZADO PELA LEI Nº. 1626/GP, DE 08/12/2022.

Decreto nº 389/GP, de 08 de dezembro de 2022 autorizado pela Lei nº. 1626/GP, de 08/12/2022.

"Dispõe sobre abertura *no Orçamento Vigente, um Crédito Adicional Orçamentário e Suplementar na importância de* R$ 27.054,51 (vinte e sete mil cinquenta e quatro reais e cinquenta e um centavos).".

DENAIR PEDRO DA SILVA, Prefeito do Município de Alto Alegre dos Parecis em exercício, Estado de Rondônia, no uso de atribuições que lhe são conferidas,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente, *um Crédito Adicional Orçamentária e Suplementar na importância de* R$ 27.054,51 (vinte e sete mil cinquenta e quatro reais e cinquenta e um centavos), conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

Especificação			FH	D.R.	Dotação
Entidade	02.00.00	PODER EXECUTIVO			
Unidade	02.04.00	SEC.MUN. DE ESPORTE CULTURA E TURISMO			
Func. Prog	27.1220002.2030	Gestão Administrativa SEMECT			
Categ. Econ.	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	88	0.1.500.0000	23.424,51
Categ. Econ.	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	90	0.1.500.0000	3.000,00
Categ. Econ.	3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	405	0.1.500.0000	630,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.				R$	27.054,51

Art. 2º. Para cobertura do presente Crédito será utilizado Recurso de anulação parcial de dotação orçamentária conforme classificação funcional, programática e econômica abaixo:

Especificação			FH	D.R.	Dotação
Entidade	02.00.00	PODER EXECUTIVO			
Unidade	02.04.00	SEC.MUN. DE ESPORTE CULTURA E TURISMO			
Func. Prog	27.8120010.2031	Aqui. de Mob. e Eletroeletrônicos - SEMECT			
Categ. Econ.	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	91	0.1.500.0000	443,33
Func. Prog	27.8120010.2032	Fomentando o Esporte Amador			
Categ. Econ.	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	92	0.1.500.0000	4.767,86
Categ. Econ.	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	94	0.1.500.0000	5.000,00
Categ. Econ.	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	95	0.1.500.0000	8.742,64
TOTAL DA AÇÃO.				R$	18.050,50
Func. Prog	27.8120010.2033	Da Base para o Futuro			
Categ. Econ.	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	96	0.1.500.0000	0,68
Categ. Econ.	3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPO	97	0.1.500.0000	6.000,00
Categ. Econ.	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	98	0.1.500.0000	1.500,00
Categ. Econ.	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	99	0.1.500.0000	600,00
TOTAL DA AÇÃO.				R$	8.100,68
TOTAL DA ANULAÇÃO.				R$	27.054,51

Art. 3º. O crédito de que trata o presente Decreto está sendo aberto conforme Artigo 42, c/c 46 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revoga-se as disposições em contrário.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Celia Scarpati
Código Identificador:1A9ACD18

SECRETARAIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 390/GP, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022 AUTORIZADO PELA LEI Nº. 1627/GP, DE 08/12/2022.

Decreto nº 390/GP, de 08 de dezembro de 2022 autorizado pela Lei nº. 1627/GP, de 08/12/2022.

"Dispõe sobre abertura *no Orçamento Vigente, um Crédito Adicional Orçamentário e Suplementar na importância de* R$ 66.000,00 (Sessenta e seis mil reais.".

DENAIR PEDRO DA SILVA, Prefeito do Município de Alto Alegre dos Parecis em exercício, Estado de Rondônia, no uso de atribuições que lhe são conferidas,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente, *um Crédito Adicional Orçamentária e Suplementar na importância de* R$ 66.000,00 (Sessenta e seis mil reais, conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

Especificação			FH	D.R.	Dotação
Entidade	02.00.00	PODER EXECUTIVO			
Unidade	02.04.00	SEC.MUNICIPAL DE ESPORTE CULTURA E TURISMO			
Func. Prog	13.3920010.2028	Expressões Culturais e Artísticas			
Categ. Econ.	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	82	0.1.500.0000	16.000,00
TOTAL DA AÇÃO.				R$	16.000,00
Unidade	02.06.00	SEC.MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERV. URBANOS			
Func. Prog	15.4520012.2042	Manut. e Abertura de Vias Urbanas			
Categ. Econ.	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	135	0.1.500.0000	50.000,00
TOTAL DA AÇÃO				R$	50.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.				R$	66.000,00

Art. 2º. Para cobertura do presente Crédito será utilizado Recurso de anulação parcial de dotação orçamentária conforme classificação funcional, programática e econômica abaixo:

Especificação			FH	D.R.	Dotação
Entidade	02.00.00	PODER EXECUTIVO			
Unidade	02.05.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇAO			
Func. Prog	04.1230002.2035	Gestão de Apoio Administrativo - SEMFA			
Categ. Econ.	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	105	0.1.500.0000	16.000,00
Categ. Econ.	3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MIL	106	0.1.500.0000	15.000,00
Categ. Econ.	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	107	0.1.500.0000	10.700,00
Categ. Econ.	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	109	0.1.500.0000	10.000,00
Categ. Econ.	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO -	434	0.1.500.0000	14.300,00
TOTAL DA ANULAÇÃO.				R$	66.000,00

Art. 3º. O crédito de que trata o presente Decreto está sendo aberto conforme Artigo 42, c/c 46 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revoga-se as disposições em contrário.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Celia Scarpati
Código Identificador:0F125EDF

SECRETARAIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 391/GP, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022 AUTORIZADO PELA LEI Nº 1462, DE 21.12.2021.

Decreto nº 391/GP, de 08 de dezembro de 2022 autorizado pela Lei nº 1462, de 21.12.2021.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e da outras providências".

DENAIR PEDRO DA SILVA, Prefeito do Município de Alto Alegre dos Parecis em exercício, Estado de Rondônia, no uso de atribuições que lhe são conferidas,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentário e suplementar na importância de R$ 3.000,00 (Três mil reais), o crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos provenientes de permuta, conforme segue:

Especificação			FH	D.R.	Total R$
Entidade	02.00.00	PODER EXECUTIVO			
Unidade	02.01.00	GABINETE DO PREFEITO			
Func/Prog	04.1220002.2002	Gestão de Apoio Administrativo - Gabinete			
Crédito	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	13	0.1.500.0000	3.000,00
Recurso	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	14	0.1.500.0000	
TOTAL DO CRÉDITO...				R$	3.000,00

Art. 2º. Os créditos abertos neste Decreto obedecerão ao disposto no artigo 43 da 4.320/64.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Celia Scarpati
Código Identificador:D6BE9833

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 155/2022

Decreto Nº 155/2022 DE 07 de dezembro de 2022

"Aprova autorização de abertura de Credito, no valor total de R$ 49.300,00 (Quarenta e nove mil e trezentos reais) por Anulação Orçamentária e da outras providências."

VANDERLEI TECCHIO, Prefeito do Município de ALVORADA D OESTE em exercício, Estado de Rondônia, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orçamentária, 1040/2021 de 07/12/2021, publicada em 07/12/2020, combinada com a Lei Federal 4320/64.
Considerando as necessidades de proceder à adequação das dotações das unidades orçamentárias peticionaria no processo 3241-1/2022.

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentária e suplementar na importância de R$ 49.300,00 (quarenta e nove mil, trezentos reais), o crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos provenientes de permuta

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	11	01.01.00	01.031.0001.2002	3.3.90.14.00	0.1.500.0000	
Recurso	14	01.01.00	01.031.0001.2002	3.3.90.39.00	0.1.500.0000	29.800,00
Crédito	284	02.09.00	18.542.0010.2040	3.1.91.13.00	0.1.500.0000	
Recurso	281	02.09.00	18.542.0010.2040	3.1.90.11.00	0.1.500.0000	2.500,00
Crédito	317	02.10.00	04.121.0012.2046	3.1.91.94.00	0.1.500.0000	
Recurso	314	02.10.00	04.121.0012.2046	3.1.90.11.00	0.1.500.0000	17.000,00

Artigo 2º - O crédito autorizado no artigo 1º, além dos cancelamentos dispostos no artigo 2º, será coberto com os recursos provenientes de Excesso de Arrecadação, considerando a tendência do exercício (Art. 43, Inc. II e paragrafo 3º da Lei 4.320/64):

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

VANDERLEI TECCHIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristina Garcia Aguiar Hopka
Código Identificador:2E449A21

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 19295/2022 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

LEI Nº 2.604, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

"ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR RESULTANTE DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, INCORPORADO AO ORÇAMENTO FINANCEIRO DE 2022, NO VALOR DE R$ 3.180.888,22 (TRÊS MILHÕES E CENTO E OITENTA MIL E OITOCENTOS E OITENTA E OITO REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS) EM FAVOR DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSAU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica;
CONSIDERANDO a necessidade de abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com a Lei 2604 de 27/12/2021 (ID 683570) publicada no dia 11/01/2022, edição 3132 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, artigo 6º, inciso II e Lei Federal 4.320/64 art. 41, inciso I e art. 43 §1°, inciso II;
CONSIDERANDO ser da essência da administração, quando necessário, proceder às regulamentações de créditos de natureza Suplementar, levando em consideração o cumprimento da Legislação que respalda a espécie;
CONSIDERANDOo teor do Processo Administrativo nº 1-14978/2022 e 15822/2022-Memorando 627 de 07/12/2022 (ID 1288064)eProcesso Administrativo nº 23807/2022-Memorando 626 de 07/12/2022 (ID 1287361), os quais justificam o pleito.
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar resultante de Excesso de Arrecadação, no valor de**R$ 3.180.888,22 (três milhões e cento e oitenta mil e oitocentos e oitenta e oito reais e vinte e dois centavos)** em favor da unidade orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde-SEMSAU, conforme abaixo distribuído:

Poder: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
Unidade: 08-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSAU

Projeto/Atividade: 2513-ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEX AMB E HOSPITALAR MAC				
TIPO DE CRÉDITO	**FICHA**	**PROGRAMAÇÃO**	**ELEMENTO DE DESPESA**	**VALOR**
SUPLEMENTAR	329	02.008.10.302.0037.2513	3.1.90.04.00-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	500.581,56
SUPLEMENTAR	331	02.008.10.302.0037.2513	3.1.90.11.00-VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.120.854,39
Fonte: 1.600 - Recursos do Exercício Corrente-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.MAC				
SUPLEMENTAR	328	02.008.10.302.0037.2513	3.1.90.04.00-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	114.258,52
Fonte: 1.500-1002 - Recursos do Exercício Corrente-Recursos não Vinculados de Impostos-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde.				
Projeto/Atividade: 2507-ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE PAB				
SUPLEMENTAR	309	02.008.10.301.0035.2507	3.1.90.04.00-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	119.840,38
Fonte: 1.500-1002 - Recursos do Exercício Corrente-Recursos não Vinculados de Impostos-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde.				
Projeto/Atividade: 2501-MANUTENCAO E COORDENACAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA				
SUPLEMENTAR	274	02.008.10.122.0039.2501	3.1.90.11.00-VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	696.656,79
SUPLEMENTAR	275	02.008.10.122.0039.2501	3.1.90.13.00-OBRIGAÇÕES PATRONAIS	256.787,50
SUPLEMENTAR	278	02.008.10.122.0039.2501	3.1.91.13.00-CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	361.622,36
Fonte: 1.500-1002 - Recursos do Exercício Corrente-Recursos não Vinculados de Impostos-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde.				
SUPLEMENTAR	285	02.008.10.122.0039.2501	3.3.90.36.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	10.286,72
Fonte: 1.500-Recursos do Exercício Corrente-Recursos não Vinculados de Impostos				
TOTAL SUPLEMENTAÇÃO FONTE 1.600-MAC				**1.621.435,95**
TOTAL SUPLEMENTAÇÃO FONTE 1.500.1002				**1.549.165,55**
TOTAL SUPLEMENTAÇÃO FONTE 1.500				**10.286,72**
TOTAL GERAL SUPLEMENTAÇÃO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO				**3.180.888,22**

Parágrafo único.O Crédito aberto na forma do artigo primeiro será coberto com recursos resultante do Excesso de Arrecadação de acordo com oDespacho 27 de 07/12/2022 (ID 1287806)e tendência de Excesso de Arrecadação conformeMemória de Cálculo Excesso de Arrecadação-Novembro de 05/12/2022 (ID 1279481), proveniente das fontes de recursos detalhadas abaixo:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	**3.180.888,22**
Fonte: 1.600 - Recursos do Exercício Corrente-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.MAC	1.621.435,95
Fonte: 1.500-Recursos do Exercício Corrente-Recursos não Vinculados de Impostos	1.559.452,27

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º Publique se.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 44ª de emancipação político-administrativo.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Ubethania de Melo Santos
Código Identificador:CF86C578

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 19292/2022 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

LEI Nº 2.604, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

"ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NO MONTANTE DER$ 573.267,43 (QUINHENTOS E SETENTA E TRÊS MIL E DUZENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS), EM FAVOR DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS: SECRETARIAS MUNICIPAIS DE: FAZENDA-SEMFAZ, DE MEIO MABIENTE-SEMA, DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEMPOG E CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-CGM E FUNDAÇÃO DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO-FUNCET E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica;
CONSIDERANDO a necessidade de abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com a Lei 2604 de 27/12/2021 (ID 683570) publicada no dia 11/01/2022, edição 3132 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, artigo 6º, inciso III e Lei Federal 4.320/64 art. 41, inciso I e art. 43 §1°, inciso III;
CONSIDERANDO ser da essência da administração, quando necessário, proceder às regulamentações de créditos de natureza Suplementar, levando em consideração o cumprimento da Legislação que respalda a espécie;
CONSIDERANDOo teor dos Processos Administrativos nº 20802/2022-Memorando 213 de 06/12/2022 (ID 1283108),3873/2022-Memorando 240 de 01/12/2022 (ID 1276297), 7211/2022-Memorando 241 de 06/12/2022 (ID 1284724), 21043/2022-Memorando 247 de 06/12/2022 (ID 1285069)e 6384/2022-Memorando 759 de 06/12/2022 (ID 1285091)os quais justificam o pleito.
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente o Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no valor de **R$ 573.267,43 (quinhentos e setenta e três mil e duzentos e sessenta e sete reais e quarenta e três centavos)**,em favor das unidades orçamentárias: Secretaria Municipal de Fazenda-SEMFAZ, Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SEMA, Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão-SEMPOG, Controladoria Geral do Município-CGM e Fundação de Cultura, Esporte e Turismo-FUNCET, conforme abaixo distribuído:

Poder: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Unidade: 05-SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA-SEMFAZ				
Projeto/Atividade: 2010-MANUTENÇÃO E GESTÃO DE FINANÇAS				
TIPO DE CRÉDITO	**FICHA**	**PROGRAMAÇÃO**	**ELEMENTO DE DESPESA**	**VALOR**
SUPLEMENTAR	64	02.05.04.122.0007.2010	3.1.90.11.00-VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	230.000,00

SUPLEMENTAR	67	02.05.04.122.0007.2010	3.1.90.94.00-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	12.404,98
ANULAÇÃO	73	02.05.04.122.0007.2010	3.3.90.46.00-AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	-35.864,29
SUPLEMENTAR	74	02.05.04.122.0007.2010	3.3.90.93.00-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	35.864,29
Fonte: 1.501- Recursos do Exercício Corrente - Outros Recursos não Vinculados				
Projeto/Atividade: 9999-RESERVA DE CONTINGÊNCIA				
ANULAÇÃO	87	02.05.99.999.0007.9999	9.9.99.99.99-RESERVA DE CONTINGÊNCIA/SERERVA DO RPPS	-242.404,98
Fonte: 1.501- Recursos do Exercício Corrente - Outros Recursos não Vinculados				
TOTAL SUPLEMENTAÇÃO-SEMFAZ				**278.269,27**
TOTAL ANULAÇÃO-SEMFAZ				**-278.269,27**
Unidade: 04-CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES-CGM				
Projeto/Atividade: 2009-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA				
SUPLEMENTAR	55	02.04.04.122.0004.2009	3.1.90.13.00-OBRIGAÇÕES PATRONAIS	6.114,09
ANULAÇÃO	977	02.04.04.122.0004.2009	3.3.90.93.00-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	-6.114,09
Fonte: 1.500-Recursos do Exercício Corrente-Recursos não vinculados de impostos				
TOTAL SUPLEMENTAÇÃO-CGM				**6.114,09**
TOTAL ANULAÇÃO-CGM				**-6.114,09**
Unidade: 14-FUNDAÇÃO DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO-FUNCET				
Projeto/Atividade: 2803-FOMENTO AO ESPORTE COMUNITÁRIO E LAZER				
SUPLEMENTAR	1178	02.14.27.812.0028.2803	4.4.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	3.120,89
SUPLEMENTAR	685	02.14.27.812.0028.2803	3.3.90.33.00-PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	5.200,00
ANULAÇÃO	683	02.14.27.812.0028.2803	3.3.90.31.00-PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS	-8.320,89
Fonte: 1.500-Recursos do Exercício Corrente-Recursos não vinculados de impostos				
TOTAL SUPLEMENTAÇÃO-FUNCET				**8.320,89**
TOTAL ANULAÇÃO-FUNCET				**-8.320,89**
Unidade: 11-SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE-SEMA				
Projeto/Atividade: 2600-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMA				
SUPLEMENTAR	498	02.11.18.122.0011.2600	3.1.90.11.00-VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	79.100,00
SUPLEMENTAR	499	02.11.18.122.0011.2600	3.1.90.13.00-OBRIGAÇÕES PATRONAIS	9.300,00
ANULAÇÃO	504	02.11.18.122.0011.2600	3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO	-88.400,00
Fonte: 1.500-Recursos do Exercício Corrente-Recursos não vinculados de impostos				
TOTAL SUPLEMENTAÇÃO-SEMA				**88.400,00**
TOTAL ANULAÇÃO-SEMA				**-88.400,00**
Unidade: 06-SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEMPOG				
Projeto/Atividade: 2012-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO				
SUPLEMENTAR	90	02.06.04.122.0005.2012	3.1.90.11.00-VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	115.980,65
SUPLEMENTAR	91	02.06.04.122.0005.2012	3.1.90.13.00-OBRIGAÇÕES PATRONAIS	7.739,29
SUPLEMENTAR	94	02.06.04.122.0005.2012	3.1.91.13.00-CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	45.899,78
ANULAÇÃO	100	02.06.04.122.0005.2012	3.3.90.36.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	-22.085,70
SUPLEMENTAR	103	02.06.04.122.0005.2012	3.3.90.46.00-AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	22.543,46
ANULAÇÃO	1116	02.06.04.122.0005.2012	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	-170.077,48
Fonte: 1.500-Recursos do Exercício Corrente-Recursos não vinculados de impostos				
TOTAL SUPLEMENTAÇÃO-SEMPOG				**192.163,18**
TOTAL ANULAÇÃO-SEMPOG				**-192.163,18**
TOTAL GERAL SUPLEMENTAÇÃO				**573.267,43**
TOTAL GERAL ANULAÇÃO				**-573.267,43**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º Publique se.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 44ª de emancipação político-administrativo.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Ubethania de Melo Santos
Código Identificador:1A2FD9E4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EV. AQUIS. DE MAT.DE CONS. (FERRAGENS, FERRAMENTAS E ABRASIVOS) DESTINADO AS EQUIPES DE: RECUPERAÇÃO DE PONTES ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 060/2022/CPLMS PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 182/ 2022/CPLMS/RO. PROC: 1856/2022

Aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS,** inscrito no CNPJ sob o nº. 01.266.058/0001-44, com sede na Rua São Lucas, nº. 2476, nesta cidade de Buritis-RO, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I**,** nos termos do art. 15 Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº. 8.883/94, Lei Federal 10.520/02, Decreto Municipal nº. **2680/2011** e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº.182/2022,** em virtude de deliberação da Pregoeira e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações dos Anexos I do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

1 - CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente ata é o registro de preços para o fornecimento, nas condições estabelecidas no edital, objeto: **Futura e Eventual Aquisição de Materiais de Consumo (Ferragens, Ferramentas e Abrasivos) destinado as equipes de: recuperação de pontes**, por um período de 12 (doze) meses, proporcionando maior competitividade, com consequente economia para a Administração e agilidade quando da necessidade de fazer a aquisição do material em questão, conforme preços, condições e especificações no anexo II, abaixo, decorrentes do certame relativo ao **Pregão Eletrônico Nº. 182/2022**, cujos elementos a integram.
1.2. A quantidade estimada de entrega deverá ser considerada em termos aproximados, observado a determinação contida no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93, apenas quanto aos acréscimos.
1.3. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Buritis estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultado a realização de licitações específicas para aquisição do mesmo objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

TABELA I
LICITANTE: BARBOSA COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ: 44.638.553/0001-40 TEL/FAX: (69) 99223-8283
E-MAIL: licite.empreendimentos@gmail.com
ENDEREÇO: R. RAQUEL DE QUEIROZ, SALA 02 Nº 1220 BR: VISTA ALEGRE-CACOAL/RO.
NOME DO REPRESENTANTE: BARBARA CAROLINA DUTRA VIEIRA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº 042.388.112-40
VENCEDORA DOS ITENS: 01, 02, 04, 06, 09, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 20, 24 e 29.
PLANILHA COM ITENS/ VALORES DAS EMPRESAS DETENTORA

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VLR. UNIT. REGISTRO R$	VLR. TOTAL. REGISTRO R$
01	BANHIA DE SOLA/COURO PARA FACÃO 16'	UND	12	CIMO	**R$ 28,00**	**R$ 336,00**
02	BARRA ROSCADA 5/16 X 1M	UND	200	WORKER	**R$ 5,50**	**R$ 1.100,00**
04	BARRA LISA DE FERRO MECÂNICA 5/8	BR	200	TRIÂNGULO	**R$ 54,00**	**R$ 10.800,00**
06	BROCA DE FERRO 20X450MM	UND	25	KALA	**R$ 146,00**	**R$ 3.650,00**
09	LÂMINA DE SERRA DE CORTAR FERRO – 31CM	UND	20	EDA	**R$ 6,00**	**R$ 120,00**
10	LÂMINA DE SERRA MANUAL 12POL.	UND	20	EDA	**R$ 7,00**	**R$ 140,00**
11	CHAVE DE VELA PARA MOTOSSERRA 13X19MM	UND	12	ITECE	**R$ 25,00**	**R$ 300,00**
12	CHAVE DE VELA PARA MOTOSSERRA 16	UND	12	ITECE	**R$ 24,00**	**R$ 288,00**
13	CHAVE DE VELA PARA MOTOSSERRA 18	UND	12	ITECE	**R$ 38,00**	**R$ 456,00**
15	CORRENTE PARA MOTOSSERRA SEM GUIA – COM 820 DENTES	RL	12	ITERTEC	**R$ 2.300,00**	**R$ 27.600,00**
16	CORRENTE PARA MOTOSSERRA COM GUIA – COM 820 DENTES	RL	12	INTERTEC	**R$ 2.250,00**	**R$ 27.000,00**
17	FACÃO 16 POLEGADAS – LÂMINA DE AÇO AS 10.47 – TEMPERADO	UND	12	GAVILAN	**R$ 24,50**	**R$ 294,00**
18	GANCHO DE 2 TONELADAS	UND	10	F.C	**R$ 47,00**	**R$ 470,00**
20	LÂMINA 2 PONTAS – ROÇADEIRA STHIL FS160; FS280; FS290 – FURO DE 20MM 35CM	UND	48	GAVILAN	**R$ 29,00**	**R$ 1.392,00**
24	LIMATÃO MÉDIO 5.2MM PARA CORRENTE DE MOTOSSERRA 13/64 SW1SS T2 COM - 12 UND	CX	24	L.S	**R$ 87,00**	**R$ 2.088,00**
29	TRENA DE 5 METROS Nº 16.3/4	UND	24	MELFI	**R$ 17,50**	**R$ 420,00**

TABELA II
LICITANTE: N.V. VERDE EIRELLI
CNPJ: 03.363.727/0001-21 TEL/FAX: (069) 99999-1919
E-MAIL: nvverde2014@gmail.com
ENDEREÇO: RUA MATO GROSSO, Nº 1153, SALA 01 JI-PARANÁ/RO
NOME DO REPRESENTANTE: NILSON VILA VERDE, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº 166.860.049-87
VENCEDORA DOS ITENS: 03, 05, 07, 08, 21, 26, 27 e 28.
PLANILHA COM ITENS/ VALORES DAS EMPRESAS DETENTORA

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VLR. UNIT. REGISTRO R$	VLR. TOTAL REGISTRO R$
03	BARRA ROSCADA 5/8 X 1M	UND	200	CISER	**R$ 27,00**	**R$ 5.400,00**
05	BROCA DE AÇO 5/8	UND	25	IRWIN-MULTUSE	**R$ 73,00**	**R$ 1.825,00**
07	CABO DE AÇO 3/4	METRO	100	CIMAF	**R$ 49,60**	**R$ 4.960,00**
08	CABO DE AÇO 7/16	METRO	50	CIMAF	**R$ 24,00**	**R$ 1.200,00**
21	LAMBANÇA DE AÇO – 1,5MT DE AÇO MACIÇO	UND	48	PARABONI	**R$ 155,00**	**R$ 7.440,00**
26	SABRE PARA MOTOSSERRA 48 DENTES	UND	24	STIHL	**R$ 420,00**	**R$ 10.080,00**
27	POLCAS 5/8 POLIDAS	UND	500	CISER	**R$ 0,80**	**R$ 400,00**
28	ARRUELAS 5/8 POLIDAS - SIMPLES	UND	500	CISER	**R$ 0,30**	**R$ 150,00**

TABELA III
LICITANTE: T BOTTEGA LTDA
CNPJ: 34.359.923/0001-56 TEL/FAX: (69) 3449-1916
E-MAIL: resolveservicos4@gmail.com
ENDEREÇO: AV MANAUS, 4480 ROLIM DE MOURA/RO
NOME DO REPRESENTANTE: TERCILIO BOTTEGA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº 326.042.549-72
VENCEDORA DOS ITENS: 14 e 22.
PLANILHA COM ITENS/ VALORES DAS EMPRESAS DETENTORA

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VLR. UNIT. REGISTRO R$	VLR. TOTAL REGISTRO R$
14	CLIPS PARA CABO AÇO 3/4	UND	20	OURO METAL	**R$ 8,00**	**R$ 160,00**
22	LIMA CHATA – TIPO MURÇA 8.200MM	CX	24	VONDER	**R$ 210,00**	**R$ 5.040,00**

TABELA IV
LICITANTE: P.D.V PEÇAS EIRELI ME
CNPJ: 28.737.608/0001-12 TEL/FAX: (69) 99251-5800
E-MAIL: pdvpecas@gmail.com
ENDEREÇO: R. TENENTE ANTÔNIO JOÃO N°972, SALA 01, BR: PRIMAVERA JI-PARANÁ/RO
NOME DO REPRESENTANTE: HIGOR RAFAEL DE O. ARAÚJO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº 875.225.002-49
VENCEDORA DOS ITENS: 19.
PLANILHA COM ITENS/ VALORES DAS EMPRESAS DETENTORA

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VLR. UNIT. REGISTRO R$	VLR. TOTAL REGISTRO R$
19	GANCHO DE 3 TONELADAS	UND	10	SIVA	**R$ 71,50**	**R$ 715,00**

TABELA V
LICITANTE: S. ALMEIDA EIRELI
CNPJ: 07.933.407/0001-10 TEL/FAX: (69) 3321-3915
E-MAIL: s.almeida2020@hotmail.com
ENDEREÇO: AV JO SATO, 2041 VILHENA/RO
NOME DO REPRESENTANTE: SIRLEI ALMEIDA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº 276.824.202-00
VENCEDORA DOS ITENS: 23.
PLANILHA COM ITENS/ VALORES DAS EMPRESAS DETENTORA

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VLR. UNIT. REGISTRO R$	VLR. TOTAL REGISTRO R$
23	LIMATÃO 3/16 PARA CORRENTE DE MOTOSSERRA – COM 12 UND	CX	24	KF	**R$ 89,50**	**R$ 2.148,00**

TABELA VI
LICITANTE: G.O.S SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA
CNPJ: 30.029.272/0001-85 TEL/FAX: (69)9 9270 9588 - 69 3180 0099
E-MAIL: gilvandro.am@gmail.com
ENDEREÇO: R. ANTÔNIO SÉRGIO GOMES BARBOSA 3621 VILLAGE DO SOL I – CACOAL/RO
NOME DO REPRESENTANTE: GILVANDRO OLIVEIRA DA SILVA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº 503.536.321-04
VENCEDORA DOS ITENS: 25.
PLANILHA COM ITENS/ VALORES DAS EMPRESAS DETENTORA

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VLR. UNIT. REGISTRO R$	VLR. TOTAL REGISTRO R$
25	SABRE PARA MOTOSSERRA 42 DENTES	UND	24	STIHL/CARLT ON	**R$ 338,00**	**R$ 8.112,00**

TABELA VII
LICITANTE: GLOBAL LUX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MAT. ELÉTRICOS EIRELI
CNPJ: 22.854.208/0001-00 TEL/FAX: (69) 99265-2552
E-MAIL: globallux2015@gmail.com
ENDEREÇO: AVENIDA PARANÁ, Nº 341 BAIRRO NOVO HORIZONTE CACOAL – RO
NOME DO REPRESENTANTE: FERNANDO CASADO RAMIRES DONADELLI, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº 779.365.152-91
VENCEDORA DOS ITENS: 30.
PLANILHA COM ITENS/ VALORES DAS EMPRESAS DETENTORA

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VLR. UNIT. REGISTRO R$	VLR. TOTAL REGISTRO R$
30	PREGO 25X72	KG	1.000	GERDAU	**R$ 24,87**	**R$ 24.870.00**

2. DA VIGÊNCIA
2.1. O presente Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios.
2.1.1. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o artigo 57 da Lei 8.666, de 1993, conforme Decreto Municipal 2680/2011.

3.**DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
3.1. A Administração e gerenciamento da presente ata caberá à Superintendência de Licitações e Contratos, nos termos do Decreto Municipal que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito desta Prefeitura. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO
4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados na Cláusula 1 deste instrumento.

5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:
Retirar a ordem de faturamento junto ao órgão solicitante no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da convocação;
Iniciar o fornecimento do objeto dessa Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.
5.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a vigência da ata, de acordo com as necessidades dos órgãos requerentes, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA
Os materiais deverão ser entregues de forma parcial, pelas empresas vencedoras do certame licitatório, quando solicitada através da Nota de Empenho/Ordem de faturamento e acompanhada pela Nota Fiscal;
Os materiais deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data do recebimento da ordem de Faturamento;
Local de entrega: almoxarifado Central da Prefeitura Municipal, localizado na Av. Ayrton Senna, n°2727. Setor 07 (sete) ao lado da balança, Telefone: 3238 - 2675, mediante a nota fiscal.
Em horário das 07h30min às 13h30min de segunda à sexta – feira.

7. DA FORMA DE PAGAMENTO
7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da data do recebimento e certificação da nota fiscal pelo setor de competente, pagamento este que se fará com recursos próprios;
7.2. A nota fiscal somente será liberada para liquidação e pagamento, quando o objeto estiver em total conformidade com as especificações consignadas na nota de empenho respectiva, e após a verificação da condição dos mesmos;
7.3. O Almoxarifado Central de Buritis, através da Comissão designada por Portaria ou Decreto, fará o recebimento da mercadoria onde deverá conferir o pedido com a entrega;
7.4. Caso a mercadoria venha em desacordo com a proposta apresentada, o Almoxarifado devolverá a mercadoria no ato da entrega para que a empresa possa realizar a troca imediata;
7.5. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem a aplicação da penalidade
7.6- A Prefeitura Municipal de Buritis não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As respectivas despesas decorrentes da aquisição, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Município de Buritis - RO, conforme Projeto Atividade e Elementos de Despesas pertinentes, da unidade orçamentária solicitante.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
9.1. As sanções previstas são estas:
9.2. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do presente termo, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de referência e das demais cominações legais.
9.3- A Licitante ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do termo, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantindo a prévia defesa;
9.4- Advertências, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:
(a)-descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
(b) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na entrega dos materiais ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
(c)- de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do termo, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
(d)- de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pelo (a) recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não efetivar-se nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;
(e)- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Buritis, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
(f)- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.UTILIZAÇÃO DA ATA
10.1. Nos termos do Artigo 12 do Decreto municipal 2680/2011, esta Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
10.2. É facultada aos órgãos s ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Municipal.
Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
A adesão à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.”

DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
11.1. De acordo com artigo 17 do Decreto Municipal 2680/2011, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/93.
11.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
11.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
11.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
11.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
11.5.4. Será admitida solicitação de revisão de preços de que trata o subitem 11.5 deste, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no subitem 11.5.2 deste.
11.5.4.1. A revisão de preços prevista no subitem 11.5.4 poderá ser efetivada mediante requerimento do detento da ata, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO
12.1- Entregar o objeto de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, dentro do prazo e local estabelecidos, conforme solicitação emitida conforme solicitação emitida pela Secretaria de Obras – Item 4 e subitens; sob pena das sanções.
12.2- Substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação formal desta Administração, o produto recusado;
12.3- A Empresa se obriga a não efetuar, em qualquer hipótese, fornecimento de modo a contrariar a forma aqui estabelecida, pelo que, desde já, exime a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade pela eventual ocorrência de atendimento sem requisições ou solicitada em seu nome por elementos não credenciados;
12.4- A Empresa obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas para com a execução deste Termo de Referência, inclusive com as condições de habilitação e qualificação dela exigidas pela Administração Pública para essa contratação, durante toda a vigência do presente termo do processo.
12.5- A Empresa se compromete a fornecer o objeto licitado de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Obras após a emissão da ordem de faturamento e empenho, dentro de no máximo 30 (trinta) dias corridos da realização do pedido de segunda a sexta-feira, onde deverão incluir em suas propostas valores referentes a frete, impostos e todas as demais taxas que couberem à venda;
12.6- A futura Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais;
12.7- A futura Licitante vencedora deverá assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta licitação;
12.8- Comunicar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a entrega do material, expondo os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
12.9- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das responsabilidades assumidas;
12.10- A Empresa deverá responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a esta municipalidade ou a terceiros e razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de prepostos independente de outras cominações contratuais ou legais;

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES
13.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa estar executando a entrega dos materiais;
13.2- Efetuar o pagamento, conforme a emissão da nota fiscal, correspondentes aos materiais fornecidos, no prazo máximo de até 30 dias do recebimento da mesma, após devidamente atestadas pelo servidor responsável pelo Setor de Patrimônio e Almoxarifado juntamente com o fiscal responsável da Secretaria;
13.3- Rejeitar no todo ou em parte, os produtos e/ou materiais fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, através de documento emitido pelo fiscal de contrato
13.4- Comunicar ao licitante vencedor quaisquer irregularidades no fornecimento dos produtos e/ou materiais;
13.5- Impedir que terceiros forneçam os materiais objeto desta licitação;
13.6- Atestar as faturas correspondentes intermédio de servidor designado para esse fim;
13.7- Receber o material, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes na nota fiscal com a nota de empenho e atestando seu recebimento;
13.8- Devolver quando for o caso, com a devida justificativa, qualquer produto e/ou material entregue fora das especificações da contratada;
13.9- Acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens por representante especificamente designado pela autoridade competente;
13.10- Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
13.11- Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, sob pena de responsabilização.

14. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:
14.1. É participante desta Ata a Secretaria municipal de Obras e Serviços Públicos;

15. DISPOSIÇÕES GERAIS
15.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal 2680/2011, Lei 10520/2002, Lei Complementar nº123/2006, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como esta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.
Fica eleito o foro do Município de Buritis/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

DAIANE SANTANA FONTES
Superintendente de Licitações e Contratos
E Pregoeira

Empresa(s) vencedora(s) do certame
Empresa:
Representante

LICITANTE: BARBOSA COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
NOME DO REPRESENTANTE:
BARBARA CAROLINA DUTRA VIEIRA

LICITANTE: N.V. VERDE EIRELLI
NOME DO REPRESENTANTE:
NILSON VILA VERDE

LICITANTE: T BOTTEGA LTDA
NOME DO REPRESENTANTE:
TERCILIO BOTTEGA

LICITANTE: P.D.V PEÇAS EIRELI ME
NOME DO REPRESENTANTE:
HIGOR RAFAEL DE O. ARAÚJO

LICITANTE: S. ALMEIDA EIRELI
NOME DO REPRESENTANTE:
SIRLEI ALMEIDA

LICITANTE: G.O.S SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA
NOME DO REPRESENTANTE:
GILVANDRO OLIVEIRA DA SILVA

LICITANTE: GLOBAL LUX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MAT. ELÉTRICOS EIRELI
NOME DO REPRESENTANTE:
FERNANDO CASADO RAMIRES DONADELLI

Publicado por:
Ana Lucia Gonçalves Medeiros
Código Identificador:A00DE939

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1781/2022

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação ao Orçamento vigente e dá Outras Providências".

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:
LEI
Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Buritis/RO, autorizado a abrir Crédito Adicional para Suplementação por Anulação no valor de **R$ 2.204.676,45** (dois milhões, duzentos e quatro mil, seiscentos e setenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º Os presentes créditos serão cobertos com recursos a serem deduzidos das respectivas fichas, prevista no anexo II, na forma do §1º, III, do Art. 43 da Lei 4.320/64;
Parágrafo único. O detalhamento dos créditos previstos neste artigo, conterá como fonte de recurso, conforme disposto no anexo I e II.
Art. 3º Fica incluída na Unidade Gestora do Município de Buritis/RO, na Lei Municipal do PPA, LDO e LOA, as alterações acima para o exercício de 2022.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis – RO, aos oito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DOS CRÉDITOS ADICIONAIS A SUPLEMENTAR

02 – PODER EXECUTIVO
02.07.03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FUNDEB
12.361.1002 – GESTÃO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
12.361.1002.2019.0000 – PAGAMENTO DE FOLHA DOS SERVIDORES EFETIVOS – FUNDEB 70%

CATEGORIA DE DESPESA	VALORES
FICHA 171: 3.1.90.11.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	**R$ 1.551.000,00**
FICHA 174: 3.1.90.13.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS	**R$ 70.000,00**
FICHA 176: 3.1.91.13.00 – CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	**R$ 89.000,00**
TOTAL	**R$ 1.710.000,00**

02 – PODER EXECUTIVO
02.07.03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FUNDEB
12.365.1002 – GESTÃO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
12.365.1002.2019.0000 – PAGAMENTO DE FOLHA DOS SERVIDORES EFETIVOS – FUNDEB 70%

CATEGORIA DE DESPESA	VALORES
FICHA 184: 3.1.90.11.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	**R$ 150.000,00**
FICHA 189: 3.1.91.13.00 – CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	**R$ 9.000,00**
TOTAL	**R$ 159.000,00**

02 – PODER EXECUTIVO
02.07.03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FUNDEB
12.365.1002 – GESTÃO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
12.365.1002.2025.0000 – PAGAMENTO DE FOLHA DOS SERVIDORES EFETIVOS – FUNDEB 70% CRECHE

CATEGORIA DE DESPESA	VALORES
FICHA 201: 3.1.90.11.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	**R$ 15.000,00**
FICHA 204: 3.1.90.13.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS	**R$ 5.000,00**
TOTAL	**R$ 20.000,00**

02 – PODER EXECUTIVO
02.07.03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FUNDEB
12.367.1002 – GESTÃO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
12.367.1002.2019.0000 – PAGAMENTO DE FOLHA DOS SERVIDORES EFETIVOS – FUNDEB 70%

CATEGORIA DE DESPESA	VALORES
FICHA 225: 3.1.90.11.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	**R$ 42.000,00**
FICHA 228: 3.1.90.13.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS	**R$ 3.000,00**
FICHA 230: 3.1.91.13.00 – CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	**R$ 2.000,00**
TOTAL	**R$ 47.000,00**

02 – PODER EXECUTIVO
02.07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.1002 – GESTÃO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
12.361.1002.2013.0000 – PAGAMENTO DE FOLHA DOS SERVIDORES EFETIVOS – 25%

CATEGORIA DE DESPESA	VALORES
FICHA 102: 3.1.90.11.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	**R$ 258.876,45**
FICHA 105: 3.1.90.13.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS	**R$ 6.300,00**
FICHA 109: 3.3.90.46.00 – AUXILIO-ALIMENTAÇÃO	**R$ 3.500,00**
TOTAL	**R$ 268.676,45**

TOTAL GERAL .....R$ 2.204.676,45

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

ANEXO II
DEMONSTRATIVO DA DEDUÇÃO DOS CRÉDITOS A ANULAR

02 – PODER EXECUTIVO
02.07.03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB
12.365.1002 – GESTÃO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
12.365.1002.2020.0000 – PAGAMENTO DE FOLHA DOS SERVIDORES EFETIVOS – FUNDEB 30%

CATEGORIA DE DESPESA	VALORES
FICHA 191: 3.1.90.11.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	**R$ 327.000,00**
FICHA 192: 3.1.90.11.50 – SALÁRIO MATERNIDADE	**R$ 10.000,00**
FICHA 193: 3.1.90.11.52 – LICENÇA SAÚDE	**R$ 20.000,00**
FICHA 194: 3.1.90.13.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS	**R$ 25.000,00**
FICHA 195: 3.1.90.94.00 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	**R$ 25.000,00**
FICHA 196: 3.1.91.13.00 – CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	**R$ 43.000,00**
FICHA 197: 3.3.90.08.56 – SALÁRIO FAMILIA	**R$ 5.000,00**
FICHA 198: 3.3.90.08.99 – BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	**R$ 20.000,00**
FICHA 199: 3.3.90.46.00 – AUXILIO-ALIMENTAÇÃO	**R$ 5.000,00**
FICHA 200: 3.3.90.49.00 – AUXILIO-TRANSPORTE	**R$ 5.000,00**
TOTAL	**R$ 485.000,00**

02 – PODER EXECUTIVO
02.07.03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB
12.361.1002 – GESTÃO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
12.361.1002.2014.0000 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESC DA EDUC BÁSICA – 30%

CATEGORIA DE DESPESA	VALORES
FICHA 169: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	**R$ 612.053,89**
TOTAL	**R$ 612.053,89**

02 – PODER EXECUTIVO
02.07.03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB
12.361.1002 – GESTÃO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
12.361.1002.2021.0000 – APOIO AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB 30%

CATEGORIA DE DESPESA	VALORES
FICHA 182: 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES	**R$ 838.946,11**
TOTAL	**R$ 838.946,11**

02 – PODER EXECUTIVO
02.07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.1002 – GESTÃO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
12.361.1002.2100.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO 25%

CATEGORIA DE DESPESA	VALORES
FICHA 123: 3.3.70.41.00 – CONTRIBUIÇÕES	**R$ 22.000,00**
FICHA 126: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	**R$ 90.637,08**
FICHA 127: 3.3.90.39.64 – SERV. DE PERICIA MEDICA/ODONTOLOG P/BENEFICIOS	**R$ 20.000,00**
FICHA 128: 3.3.90.40.00 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	**R$ 5.229,34**
FICHA 129: 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES	**R$ 2.788,53**
FICHA 130: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	**R$ 7.001,56**
TOTAL	**R$ 147.656,51**

02 – PODER EXECUTIVO
02.07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.365.1002 – GESTÃO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
12.365.1002.2100.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO 25%

CATEGORIA DE DESPESA	VALORES
FICHA 137: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO	**R$ 45.114,94**
FICHA 138: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	**R$ 25.905,00**
FICHA 139: 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES	**R$ 50.000,00**
TOTAL	**R$ 121.019,94**

TOTAL GERAL.....R$ 2.204.676,45

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:7E503DAF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 13.210, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

Conceder e baixar Horas Excedentes/Regime Suplementar para servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

Artigo 1º. Baixar horas excedentes/regime suplementar dos servidores abaixo relacionados conforme Lei 601/2011 art. 25 e 26:

ORD	NOME: SERVIDOR	MAT.	CARGO	QUANT. DE HORAS	DATA PARA BAIXAR
•	ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA	75-1	PROFESSORA 20 HS.	07:00	23/12/2022
•	ANGELA MARIA DE MELO VIEIRA	2249-1	PROFESSORA 40 HS	12:00	23/12/2022
•	CLEONICE SERAFIM DE SÁ DA SILVA	1084-1	PROFESSORA 20 HS.	07:00	23/12/2022
•	JOSE DE SOUZA NETO	902-1	PROFESSOR 20 HS.	07:00	23/12/2022
•	LAUDICEIA RODRIGUES MARTINS	01:00	PROFESSORA 40 HS.	01:00	23/12/2022
•	MALVINA MARQUES BARRETO	556-1	PROFESSORA 40 HS	20:00	23/12/2022
•	MARIA LEANDRO DE SOUZA	104-1	PROFESSORA 20 HS	07:00	23/12/2022
•	MARIA SUELI SERAFIM	509-1	PROFESSORA 20HS.	09:00	23/12/2022
•	NARDINA NUNES RIBEIRO	216-1	PROFESSORA 20 HS	07:00	23/12/2022
•	OSIAS ALVES DE MACEDO	2020-1	PROFESSOR 40 HS.		23/12/2022
•	RENATO RODRIGUES DOS SANTOS	1011-1	PROFESSOR 20 HS.	10:00	23/12/2022
•	SIMONE SCHWANTZ WAIANDT SULDINE	3567-1	PROFESSORA 20 HS	03:00	23/12/2022
•	VILMA PIRES VENANCIO	1621-1	PROFESSORA 20 HS.	04:00	23 Á 25/11/22 E 29 Á 30/11/22

Artigo 2º. Conceder horas excedentes/regime suplementar a servidora abaixo relacionada conforme Lei 601/2011 art. 25 e 26:

ORD	NOME: SERVIDOR	MAT.	CARGO	QUANT. DE HORAS	DATA PARA CONCEDER
•	VILMA PIRES VENANCIO	1621-1	PROFESSORA 20 HS.	04:00	23 Á 25/11/22 E 29 Á 30/11/22

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, conforme data acima especificadas na tabela.

Buritis-RO, 07 de dezembro de 2022.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:A30CD678

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 697/NFP/FMS/2022

PODER EXECUTIVO
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PORTARIA nº: 697/NFP/FMS/2022

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesa do Fundo Municipal de Saude do Municipio de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.
RESOLVE:
Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		**Cargo/Função/Matrícula**		
JANAYNA CALUMBY PAULO GOMES		SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
658.492.212-04	00000561102/SESDC/RO	104	1823	791124075-3
DADOS DA VIAGEM				
Destino		**Data de Início**	**Data de Retorno**	
Porto Velho		11/12/2022	13/12/2022	
Finalidade: Despesa com diárias a designar em favor da Secretária Municipal de Saúde Janayna Calumby Paulo Gomes, considerando a necessidade de se deslocar ao município de Porto Velho/RO, para reunião Ordinária da Câmara técnica, COSEMES e CIB, nos dias 11,12,13 de dezembro de 2022, Câmara técnica no período de 12/12/2022 as 9h, CONSEMES 12/12/2022 as 14h e Reunião Ordinária da CIB dia 13/12/2022. Valor R$1.012,50, conforme disponibilidade de saldo orçamentário no Reduzido 188, Solicitação de Despesa 5430/2022, Processo 445/2022. Justificativa: Mem. nº 454/SEMUSA/GABINETE/2022 Data da saída: 11/12/2022 às 09h00min (previsão) Data do retorno: 13/12/2022 às 14h00min (previsão) Meio de transporte: Veículo Oficial Toyota Hilux QTE2C90				
ARBITRAR E CONCEDER				
Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
2.5	405,00	1.012,50	0,00	1.012,50

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

07/12/2022

JANAYNA CALUMBY PAULO GOMES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:C1E5CC64

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº9.049/PMC/2022

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE TRANSPOSIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe art. 167, inciso VI, da CF/88, art. 7º §2º da Lei nº 4.935/PMC/2021 e art. 9º da Lei 4.873/PMC/2021.
Considerando a necessidade em dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;
Considerando a necessidade de adequação das despesas, visando à correta aplicação dos recursos consignados para manutenção da educação municipal em relação a pagamentos de vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil, priorizando as ações para pagamentos assegurados aos servidores, visando assegurar os direitos dos mesmos.
Considerando que para cobertura da referida despesa, as metas serão adequadas a disponibilização orçamentária, visando atender de melhor forma as demandas da secretaria.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente municipal uma **REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA** por meio de **TRANSPOSIÇÃO**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de **R$ 50.948,09 (cinquenta mil, novecentos e quarenta e oito reais e nove centavos).**

A				**B**			
A CRIAR/ SUPLEMENTAR				**A REDUZIR/VINCULAR**			
Fich	*Cód*	*Especificação*	*Valor (R$)*	*Fich*	*Cód*	*Especificação*	*Valor (R$)*

15		**FUNDEB**		**15**		**FUNDEB**	
15.001. 12.361.0030.2.246		**PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS – ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB**		**15.001. 12.361.0030.2.244**		**DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES - FUNDEB**	
10110042		FUNDEB - TRANSF. DO FUNDEB APLIC. NA REMUN. DOS PROF. DO MAGIST. EM EFETIVO NA EDUC. BASICA - FUNDEB 60%		10110043		FUNDEB - TRANSF. DO FUNDEB - APLIC. EM OUTRAS DESP. DA EDUCACAO BÁSICA - FUNDEB 40%	
164	3.1.90.11.00	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	R$23.367,49	344	3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	R$ 13.810,38
				10110082		PRÉ-ESCOLA - DESPESAS CUSTEADAS COM REC. DO FUNDEB PARA OUTRAS DESPESAS - FUNDEB 40%	
				162	3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	R$ 3.470,99
				15.001. 12.365.0030.2.271		**DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB**	
				10110082		PRÉ-ESCOLA - DESPESAS CUSTEADAS COM REC. DO FUNDEB PARA OUTRAS DESPESAS - FUNDEB 40%	
				189	3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	R$ 6.086,12
14		**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**		**14**		**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**	
14.001. 12.361.0030.2.238		**PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS – ENSINO FUNDAMENTAL 25%**		**14.001. 12.361.0030.2.233**		**GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEMED**	
10010075		ENSINO FUNDAMENTAL		10010075		ENSINO FUNDAMENTAL	
128	3.1.90.11.00	Vencimentos e vantagens fixas – PESSOAL CIVIL	R$ 27.580,60	112	3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros – PESSOA JURIDICA	R$ 6.991,92
				14.001. 12.361.0030.2.236		**DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL 25%**	
				10010075		ENSINO FUNDAMENTAL	
				117	3.3.90.30.00	Material de consumo	R$ 1.720,00
				119	3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros – PESSOA JURIDICA	R$ 3.461,42
				14.001. 12.365.0030.1.049		**CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS/CRECHES - CONV**	
				10010083		PRÉ - ESCOLA - DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	
				141	4.4.90.51.00	Obras e instalações	R$ 14.658,26
				14.001. 12.365.0030.2.234		**DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL 25%**	
				10010083		PRÉ - ESCOLA - DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	
				147	3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros – PESSOA JURIDICA	R$ 749,00
TOTAL GERAL							**R$ 50.948,09**

Art. 2º Para cobertura do referido crédito será utilizada **anulação parcial** das dotações especificadas na **coluna B** da tabela acima.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 07 de dezembrode 2022.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

Assinado Digitalmente]
DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO N. 4372

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:5D48EC8E

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE

O Secretário Municipal de Transporte e Trânsito de Cacoal notifica os proprietários dos veículos autuados por infração à legislação de trânsito conforme Lei 9.503/97. Desta forma fica assegurado ao infrator, a partir desta publicação o direito de recurso administrativo no órgão atuador, neste caso a SEMTTRAN (Avenida Castelo Branco, nº 20.625 Bairro Industrial, Cacoal/RO), no prazo de 15 (Quinze) dias.

PLACA	Nº AUTO	DATA DA INFRAÇÃO	CÓDIGO DA INFRAÇÃO	DE,23SDOBRAMENTO	VALOR DA MULTA
NAA2C12	RO00059482	04/08/2022	5185	1	R$195,23
QTD6I38	RO00059560	24/08/2022	6050	1	R$293,47
NTY5F11	RO00059314	30/08/2022	5185	1	R$195,23
NCV4F26	RO00057272	30/07/2022	5185	2	R$195,23
NDD0366	RO00058714	13/05/2022	5207	0	R$88,38
NCV3E29	RO00059510	02/09/2022	*7072*	1	R$293,47
OHT3H19	RO00057515	02/09/2022	7048	1	R$293,47
LSS3048	RO00058460	07/04/2022	7633	1	R$293.47
NDT3740	RO00057043	13/04/2022	5185	1	R$195,23
QTC0622	RO00058496	07/04/2022	5207	0	R$88,38
NEB7287	RO00059504	22/08/2022	7072	1	R$293,47
OHT6556	RO00059678	18/08/2022	5185	1	R$195,23
NCV8381	RO00059580	15/08/2022	5541	1	R$195,23
NCR5491	RO00059413	16/08/2022	5452	1	R$195,23
NCE8889	RO00058213	11/04/2022	5541	1	R$195,23
DSY9575	RO00058466	16/04/2022	5185	1	R$195,23
NBR2317	RO00059477	03/08/2022	5185	1	R$195,23
NBC1413	RO00059463	03/08/2022	5185	1	R$195,23
HPZ3866	RO00059457	02/08/2022	5185	1	R$195,23

NCJ5016	RO00057994	19/04/2022	7633	1	R$293,47
NBC1413	RO00059459	02/08/2022	5185	1	R$195,23
NED4337	RO00059681	23/08/2022	5185	1	R$195,23
NCP3527	RO00059426	26/07/2022	5193	0	R$293,47
QTA8G08	RO00057041	13/04/2022	6122	0	R$293,47
MZX4049	RO00059677	18/08/2022	5185	1	R$195,23
OHP9D96	RO00057993	18/04/2022	6050	1	R$293,47
QTA4J20	RO00058468	16/04/2022	7048	1	R$293,47
NBB2438	RO00058424	09/08/2022	5185	1	R$195,23
NDG0F21	RO00059139	08/08/2022	5185	1	R$195,23
NAG7A33	RO00059372	08/08/2022	7625	2	R$293,47
NCF4806	RO00059556	12/08/2022	7048	1	R$293,47
NDP7832	RO00059588	17/08/2022	5207	0	R$88,38
NEB4799	RO00059609	05/09/2022	5185	1	R$195,23
RSU6D17	RO00059711	07/09/2022	5185	1	R$195,23
NEA2005	RO00059602	22/08/2022	5541	1	R$195,23
NTZ5645	RO00059465	03/08/2022	5185	1	R$195,23
EMG7G81	RO00058491	06/04/2022	5185	1	R$195,23
HXK2584	RO00059541	16/08/2022	5568	0	R$195,23
NTZ5366	RO00059599	19/08/2022	5568	0	R$195,23
NCE6943	RO00059246	01/08/2022	6050	1	R$293,47
QTB7I15	RO00058320	12/04/2022	5193	0	R$293,47
NBK5758	RO00057040	13/04/2022	5185	1	R$195,23
NBS4J18	RO00057995	19/04/2022	7048	1	R$293,47
NBY1016	RO00058210	08/04/2022	5185	1	R$195,23
NDU2416	RO00059308	23/08/2022	5185	1	R$195,23
NDH3251	RO00057514	25/08/2022	6041	1	R$195,23
NDN9103	RO00059536	11/08/2022	7048	1	R$293,47
QCQ9F94	RO00057513	16/08/2022	7366	2	R$130,16
NCH0200	RO00059547	16/08/2022	6050	1	R$293,47
NCE2787	RO00059247	01/08/2022	5185	1	R$195,23
NDJ4239	RO00059726	07/09/2022	5185	1	R$195,23
OAP0365	RO00059142	11/08/2022	5185	1	R$195,23
NCO3054	RO00059709	07/09/2022	5185	1	R$195,23
NCR5380	RO00059668	06/09/2022	5207	0	R$88,38
OHM5H02	RO00059612	06/09/2022	6122	0	R$293,47
NEC7D90	RO00059660	05/09/2022	5185	1	R$195,23
NDB7373	RO00059665	05/09/2022	5185	1	R$195,23
NDO2439	RO00059715	07/09/2022	5185	1	R$195,23
NBH4B61	RO00059692	10/09/2022	5185	1	R$195,23
NCL3B42	RO00059568	08/09/2022	5541	1	R$195,23
NDW2859	RO00059695	10/09/2022	5185	1	R$195,23

Cacoal/RO 06 de dezembro de 2022

SILVIO DE JESUS MACHADO
Secretário Municipal de Transporte e Trânsito-interino
Dec.: 8921/PMC/2022

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:043C9532

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO

O Secretário Municipal de Transporte e Trânsito de Cacoal notifica os proprietários dos veículos autuados por infração à legislação de trânsito conforme Lei 9.503/97. Desta forma fica assegurado ao infrator, a partir desta publicação o direito de defesa prévia no órgão autuador, neste caso a SEMTTRAN (Avenida Castelo Branco, nº 20.625 Bairro Industrial, Cacoal/RO), no prazo de 15 (Quinze) dias.

PLACA	**Nº AUTO**	***DATA DA INFRAÇÃO***	***CÓDIGO DA INFRAÇÃO***	**DESDOBRAMENTO**
NBW5145	RO00058662	19/10/2022	5185	1
OHO7367	RO00059894	22/10/2022	7633	1
NBH7837	RO00059892	21/10/2022	7633	1
NCN6464	RO00059811	06/10/2022	5738	0
NOY3139	RO00059516	28/09/2022	5185	1
NRF3017	RO00059074	07/10/2022	*5185*	1
NBY4461	RO00059848	11/10/2022	*5207*	0
NBQ3793	RO00059844	04/10/2022	*5207*	0
NDI3264	RO00059652	19/08/2022	*5207*	0
NBC8104	RO00059783	21/10/2022	*5185*	1
NDG5120	RO00059425	24/10/2022	*5541*	7
NOV7C83	RO00059756	08/09/2022	*7633*	1
NDT3543	RO00059637	07/11/2022	*5185*	1
NCN1G23	RO00059379	15/07/2022	*5185*	1
NTZ5366	RO00059599	19/08/2022	*5568*	0
NBY6544	RO00059322	18/10/2022	*6122*	0
QTB4E08	RO00059320	12/10/2022	*7048*	1
NED8497	RO00059926	24/10/2022	*5185*	1

Cacoal/RO 06 de dezembro de 2022

SILVIO DE JESUS MACHADO
Secretário Municipal de Transporte e Trânsito-interino
Dec.: 8921/PMC/2022

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:7364BC9D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 921, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

Concede férias aos servidores Docentes do Ensino Fundamental da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, considerando o Processo nº 10-3164/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias aos servidores Docentes do Ensino Fundamental, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para gozo de 30 (trinta) dias no período de 02/01/2023 a 31/01/2023, sendo:

Nº	Cad.	Nome Completo	Período Aquisitivo
01	24298	Abimael Teixeira da Silva	01/01/2022 a 31/12/2022
02	24052	Abimael Teixeira da Silva	09/06/2021 a 08/06/2022
03	24126	Adilson Carlos P. dos Santos	08/02/2021 a 07/02/2022
04	23813	Adilson Carlos P. dos Santos	06/05/2021 a 05/05/2022
05	595	Ana Muniz de Aquino	03/06/2021 a 02/06/2022
06	24303	Andréia Pereira dos Santos	23/07/2021 a 22/07/2022
07	24439	Andreia Vancini	19/11/2021 a 19/11/2022
08	416	Antonio Celso da S. Lima	25/08/2021 a 24/08/2022
09	24598	Camila Soares Dornelo	05/10/2021 a 04/10/2022
10	24076	Cleinilany Aparecida Dornela	24/06/2021 a 23/06/2022
11	24205	Cleonice Maria de Sá Santos	06/02/2021 a 05/02/2022
12	23613	Daniel Rodrigues de Souza	01/01/2022 a 31/12/2022
13	24118	Daniel Rodrigues de Souza	01/01/2022 a 31/12/2022
14	377	Edson Gonçalves da Silva	28/03/2021 a 27/03/2022
15	481	Edson Rosa de Souza	01/04/2021 a 31/03/2022
16	24153	Elisangela Ferreira Pires	25/03/2021 a 24/03/2022
17	24213	Elizangela Ap.Portela Silva	06/02/2019 a 05/02/2020
18	360	Eluciene de Souza Silva	03/04/2020 a 02/04/2021
19	23418	Emanoel Sena de Souza	11/03/2019 a 12/03/2020
20	24064	Eneias Rosa da Silva	30/05/2021 a 29/05/2022
21	460	Fabiana de Lourdes Bicalho	01/04/2021 a 31/03/2022
22	25616	Fabiana Rodrigues de Souza Vieira	19/08/2021 a 18/08/2022
23	23456	Geraldo do Nascimento Costa	20/03/2021 a 19/03/2022
24	473	Gilcelia Jacinto de Laia	01/04/2021 a 31/03/2022
25	25639	Gilka Gonçalves da Silva	19/11/2021 a 18/11/2022
26	24010	Gilmar Gonçalves Ferreira	05/03/2021 a 04/03/2022
27	97	Gilmar Gonçalves Ferreira	01/04/2021 a 31/03/2022
28	24751	Gislene Ferreira Fonseca	01/01/2021 a 31/01/2021
29	23524	Isanete Gomes Mendes	27/04/2021 a 26/04/2022
30	76	Ivonete Apª da Cruz Santos	02/03/2021 a 01/03/2022
31	24015	Ivonete Apª da Cruz Santos	01/04/2021 a 31/03/2022
32	459	Joãozinho dos Santos	09/04/2020 a 04/04/2021
33	23483	Jose Braga Carneiro	03/04/2019 a 02/04/2020
34	251	Laura Alcione Formigas Relvas	29/08/2021 a 28/08/2022
35	56	Leci Aparecida Daros dos Santos	14/03/2021 a 13/03/2022
36	78	Leila de Fátima B. de Oliveira	06/03/2021 a 05/03/2022
37	24923	Luciane Scherbak Vidal	01/06/2021 a 31/05/2022
38	24214	Lucimá Lopes Oliveira Coitinho	01/01/2021 a 31/12/2021
39	80	Lucineia de Souza dos Reis	01/04/2020 a 31/03/2021
40	24032	Lucineia de Souza dos Reis	02/03/2021 a 01/03/2022
41	24747	Marcos Alecrim de Souza	27/01/2021 a 26/01/2022
42	83	Maria Cleuza da S. A. de Souza	02/03/2021 a 01/03/2022
43	24288	Maria Cristina dos Santos V. dos Reis	05/07/2021 a 04/07/2022
44	24068	Maria Fátima Lima	01/09/2021 a 31/08/2022
45	24017	Marinalva Gomes da Silva Lopes	02/02/2021 a 01/02/2022
46	336	Marinalva Gomes da Silva Lopes	04/04/2021 a 03/04/2022
47	24215	Marinês Rigo Bevilacqua	16/02/2020 a 15/02/2022
48	24053	Marinho Felicio de Oliveira	20/01/2021 a 19/01/2022
49	475	Marly Pereira da Silva	05/04/2021 a 04/04/2022
50	23805	Marly Pereira da Silva	06/05/2021 a 05/05/2022
51	25109	Máxima Antunis Meira	01/01/2022 a 31/12/2022
52	24245	Osmando Corsino da Silva	04/05/2021 a 03/05/2022
53	226	Paulo Silas Teixeira	25/08/2021 a 24/08/2022
54	24596	Reginaldo de Lima Santana	01/01/2022 a 31/12/2022
55	24175	Rosane Braulio Correia	28/08/2020 a 27/08/2021
56	24097	Rosangela Estevão Cabral	30/07/2021 a 29/07/2022
57	24485	Rosangela Neves Garcia	01/01/2022 a 31/12/2022
58	580	Roseli Heleno dos Santos	25/06/2020 a 24/06/2021
59	273	Silvana Souza da Silva	26/08/2021 a 25/08/2022
60	23437	Silvia Alves de Lima	18/03/2021 a 17/03/2022
61	24250	Tereza Banaszeski	27/04/2021 a 26/04/2022

62	24238	Valdenice Domingos Ferreira	01/01/2022 a 31/12/2022
63	461	Vanderley Amantino Lapa	01/04/2021 a 31/03/2022
64	23426	Vanessa Moreira Amorim Lopes	13/03/2021 a 12/03/2022
65	23426	Vanessa Moreira Amorim Lopes	20/06/2021 a 19/06/2022
66	24216	Vilmar Kuziniewski	17/02/2021 a 16/02/2022
67	24901	Walter Aparecido Vicente	28/04/2021 a 27/04/2022
68	384	Wander Emilio de Oliveira	04/05/2021 a 03/05/2022
69	23979	Wander Emilio de Oliveira	13/09/2021 a 12/09/2022
70	24012	Zenaide Maria K. de Oliveira	25/08/2021 a 24/08/2022

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:B5806B09

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 922, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

Concede férias ao PESSOAL DE APOIO DA CRECHE E ESCOLA PAULO COELHO e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, considerando o Processo nº 10-3164/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias ao PESSOAL DE APOIO DA CRECHE E ESCOLA PAULO COELHO, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para gozo de 30 (trinta) dias no período de 02/01/2023 a 31/01/2023, sendo:

Nº	Cad.	Nome Completo	Período Aquisitivo
01	408	Adilia Lezzi da Silva	26/10/2021 a 25/10/2022
02	24231	Alcineia Ramos da Silva	01/01/2022 a 31/12/2022
03	335	Elenice Maria Fernandes	07/05/2021 a 06/05/2022
04	24219	Elinete Vieira dos Santos	16/02/2021 a 15/02/2022
05	23929	Elizane Souza	20/08/2021 a 19/08/2022
06	24299	Elizangela Aparecida Bicalho	01/08/2021 a 31/07/2022
07	446	Elizangela Gonçalves Ferreira	01/04/2021 a 31/03/2022
08	23923	Emiliana Mascarenha de Oliveira	04/09/2021 a 03/09/2022
09	69	Maria Aparecida Lopes	25/02/2021 a 24/02/2022
10	271	Maria Aparecida Souza de Jesus	01/09/2021 a 31/08/2022
11	354	Maria das Graças Lira Nascimento	28/03/2021 a 27/03/2022
12	25640	Maria Eduarda Borher Ferreira da Silva	04/10/2021 a 03/10/2022
13	23429	Maria Ines dos Santos Mattge	11/03/2021 a 10/03/2022
14	23948	Marlene Lacerda Sobrinho	30/07/2021 a 29/07/2022
15	23603	Raquel Bispo Machado	17/11/2021 a 16/11/2022
16	23944	Roseni de Fátima Ferreira	19/02/2021 a 18/02/2022
17	23728	Soeli Raiski	18/07/2021 a 17/07/2022

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:BED957A1

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 923, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

Concede férias aos servidores Educação Infantil e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, considerando o Processo nº 10-3164/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias aos servidores da Educação Infantil, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para gozo de 30 (trinta) dias no período de 02/01/2023 a 31/01/2023, sendo:

Nº	Cad.	Nome Completo	Período Aquisitivo
01	23854	Cristina dos Santos Oliveira	07/07/2021 a 06/07/2022
02	24294	Denise Batista de Souza	11/08/2021 a 10/08/2022
03	24251	Dirlene Ap.ª M. da Costa	27/04/2021 a 26/04/2022
04	24707	Emanuele do Vale Soares	01/01/2022 a 31/12/2022
05	24116	Franciele Mendes Marques	27/09/2021 a 26/09/2022

06	24743	Giselly Mendes Marques dos Santos	23/01/2019 a 22/01/2020
07	24643	Joana Maria Rocha	21/06/2021 a 20/06/2022
08	248	Joelma de Oliveira Souza	07/09/2021 a 06/09/2022
09	391	Lea Ferrreira de Oliveira Daros	26/05/2021 a 25/05/2022
10	23800	Lucimár Alves de Santana	18/05/2020 a 17/05/2021
11	23800	Lucimár Alves de Santana	17/08/2020 a 16/08/2021
12	308	Maria Gildinei S. dos Santos	01/09/2021 a 31/08/2022
13	23423	Marilza Ribeiro de Souza	10/03/2021 a 09/03/2022
14	23612	Regina Maria do N. Franholz	01/02/2021 a 31/01/2022
15	23862	Renata Areas Gambati	20/01/2021 a 19/01/2022
16	23862	Renata Areas Gambati	01/01/2022 a 31/12/2022
17	24256	Rosa Helena Mendes Marques de Lima	01/01/2022 a 31/12/2022
18	24175	Rosane Braulio Correia	11/10/2021 A 10/10/2022
19	24881	Rosemere Guering de Oliveira	29/03/2021 a 28/03/2022
20	24949	Thais Cristina dos Santos Pereira	14/07/2021 a 13/07/2022
21	23416	Wanderlucio C. de Oliveira	13/03/2021 a 12/03/2022

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:A0F1711E

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 924, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

Concede férias ao Pessoal de Apoio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, considerando o Processo nº 10-3164/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias ao Pessoal de Apoio, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para gozo de 30 (trinta) dias no período de 02/01/2023 a 31/01/2023, sendo:

Nº	Cad.	Nome Completo	Período Aquisitivo
01	25627	Andressa Cunha Pereira	01/09/2021 a 31/08/2022
02	444	Aparecida Rocha	02/05/2021 a 01/05/2022
03	484	Carmelita Leite de Souza	01/05/2021 a 30/04/2022
04	24239	Cassilda de Macedo Silva	02/04/2021 a 01/04/2022
05	23818	Cirlene Aparecida Mellero	17/06/2021 a 16/06/2022
06	52	Cleide de Souza Correa	02/03/2021 a 01/03/2022
07	25660	Cleidiane Santos da Cruz	08/12/2021 a 07/12/2022
08	23927	Cleudys Barros dos Santos	26/02/2021 a 25/02/2022
09	25114	Dhanni Dias dos Reis	01/01/2022 a 31/12/2022
10	25586	Edilson Apolinário Stenzel	18/08/2021 a 17/08/2022
11	23928	Elenice Maria de Melo	01/01/2022 a 31/12/2022
12	24244	Eliane de Sousa Santos	21/03/2021 a 20/03/2022
13	24940	Eliete de Souza Moreira	01/01/2021 a 31/12/2021
14	265	Eliete Fernandes de Araujo	25/08/2021 a 24/08/2022
15	24712	Elizabete Batista da S. Gomes	26/10/2021 a 25/10/2022
16	24051	Elizane da Silva Lima	08/06/2021 a 07/06/2022
17	23734	Eronice Dias de Santana	20/07/2021 a 19/07/2022
18	25628	Eunice de Souza Santos	01/09/2021 a 31/08/2022
19	24857	Geane Evangelista da Silva	20/03/2021 a 19/03/2022
20	24237	Juliana Francisca da Silva	03/04/2021 a 02/04/2022
21	24435	Jussamâ Ires Raymondo	17/03/2021 a 16/03/2022
22	235	Juvercina da Silva	25/08/2021 a 24/08/2022
23	348	Leni Ferreira Marinck Almeida	24/03/2021 a 23/03/2022
24	24859	Leonardo Marinho M. de Oliveira	20/03/2021 a 19/03/2022
25	24181	Liliane Venencio da Silva	01/01/2022 a 31/12/2022
26	24386	Lucrécia Fernades Mota	01/01/2022 a 31/12/2022
27	253	Magna Pinheiro de Almeida	26/08/2021 a 25/08/2022
28	23975	Maria Iranete A. de Souza Macedo	08/12/2021a 07/12/2022
29	67	Marilda Teixeira de Laia	25/02/2021 a 24/02/2022
30	23842	Marilia Lopes da Silva	25/06/2021 a 24/06/2022
31	23532	Marinete Souza Barbosa da Silva	01/01/2022 a 31/12/2022
32	293	Marta Mendes Ribeiro	28/08/2021 a 27/08/2022
33	406	Ronilda Batista Lima	02/05/2021 a 01/05/2022
34	23941	Ronilda Parente da S. Souza	29/07/2021 a 28/07/2022
35	23943	Roseli Custódio Costa	23/03/2020 a 22/03/2022
36	23945	Roseni Lina Cunha Martins	01/03/2021 a 28/02/2022
37	25631	Rosivania Santos da Silva	16/09/2021 a 15/09/2022
38	23946	Simone Lima Martins	21/08/2021 a 20/08/2022
39	23738	Solange de Souza Menezes	19/02/2021 a 18/02/2022
40	24217	Tatiane Gomes Alves	01/01/2022 a 31/12/2022
41	25637	Vania Barella dos Santos	23/09/2021 a 22/09/2022
42	23477	Zenir Moreira Mendes	26/03/2021 a 25/03/2022
43	23997	Sergio Banaszeski	01/02/2021 a 31/01/2022

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:3FC74C02

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

SECRETARÍA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATO Nº 290/2022

EMPENHO INICIAL Nº 461/2022 462/2022
PROCESSO Nº 2.198/2022
Termo de Contrato nº 290/2022 que entre si celebram, o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO** e a empresa **S. ALMEIDA EIRELI**.

A **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEREJEIRAS**, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob nº 14.895.276/0001-90, com sede na Rua Panamá nº 950 – Cerejeiras/RO, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. VANDIRA VALENDORFF RECH, brasileira, casada, Agente Político, portadora da RG nº 845830, expedido pela SESDEC/RO, CPF nº 754.596.472-15, nesta cidade de Cerejeiras/RO, no uso das atribuições conferidas no Decreto Municipal n° 015/2020 de 24 de janeiro de 2020, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a empresa **S. ALMEIDA EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o nº 07.933.407/0001 -10, com endereço Av. Jô Sato nº 2041, Setor 19, Anexo B, Parque Ind. Novo Tempo, Vilhena/RO – CEP 76.982-131, neste ato representado por sua representante legal, o Sra. SIRLEI ALMEIDA, portador do RG nº 321.834 expedido pela SESP-RO, CPF nº 276.824.202-00, resolvem celebrar o presente instrumento para, de acordo com o **Pregão Eletrônico nº 129/2022**, Processo Licitatório nº 2.198/2022, do tipo Menor Preço, tudo em conformidade integralmente, com a conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, Decreto Municipal n.º 122/2020 de 06/04/2020 e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº 2.660/2017 e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto**,** bem como as disposições descritas na íntegra deste Edital, seus anexos, na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 55, inciso I)

O presente Termo de Contrato tem por objeto Aquisição de Panetones para as crianças atendidas pela assistência social do município de Cerejeiras/RO, em comemoração ao Natal/2022, com Recursos FNAS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII)
O respaldo jurídico da presente carta contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, no Pregão Eletrônico nº 129/2022 nos termos da proposta constante no Processo Administrativo Digital nº 2.198/2022 e que não contrariem o interesse público nos casos omissos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos omissos, que por ventura, vierem a existir serão comunicados a Excelentíssima Prefeita Municipal, que o encaminhará à Procuradoria-Geral do Município para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II)
O regime de execução da presente carta contrato será de forma indireta por preço global, com cumprimento do descrito na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (art. 55, inciso III)
A Contratante pagará a Contratada o empenho no valor de R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) pela execução do objeto, previsto na **CLÁUSULA PRIMEIRA** e para a totalidade do período mencionado na **CLÁUSULA QUINTA.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os valores devidos pelas entregas efetuadas serão pagos da seguinte forma: Até 10 dias após entrega dos produtos, a proponente vencedora entregará a nota fiscal referente as entregas acompanhada das requisições devidamente certificadas e serão pagas até o quinto dia útil após a entrega das notas, em conformidade com o cronograma de desembolso financeiro, mediante crédito em conta corrente bancária, sendo que as notas fiscais serão atestadas pela Secretaria Municipal Assistência Social – SEMAS.
PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a **CONTRATANTE** poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura **CONTRATADA** de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a **CONTRATANTE** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento). As Notas Fiscais/Faturas deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais (INSS e FGTS).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de inadimplemento da Contratante será garantido à Contratada os dispostos na Lei Federal n° 8.666/93 em seus Artigos 40, XIV, "c" e 55, III.

PARÁGRAFO QUARTO – O não pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Serviços até a data de vencimento sujeitará a Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções:
I – Multa de 2% sobre o valor devido, mais juros de mora de 1% a.m., acrescidos de correção pelo IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços-Mercado / Fundação Getúlio Vargas).

PARÁGRAFO QUINTO – Ao Município, fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, por ocasião da execução do objeto desta licitação, estes não estiverem de acordo com o Termo de Referência, e com a presente Carta Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O desembolso máximo será o constante na proposta de preços da empresa, efetuado de acordo com as especificações do **PARÁGRAFO QUINTO**, e ainda, de acordo com a disponibilidade dos recursos financeiros.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Não será efetuado qualquer tipo de adiantamento ou antecipações de pagamentos do objeto desta carta contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – As penalizações por atraso no pagamento consistirão apenas na atualização financeira prevista no **PARÁGRAFO QUARTO**.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 55, inciso IV)
PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de duração do contrato será de 04 (quatro) meses contados a partir da assinatura do Termo Contratual, não podendo ser prorrogado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A empresa vencedora executará os serviços objeto desta carta contrato, da seguinte forma:
I **–** O prazo de entrega dos materiais é 15 (quinze) dias a partir da emissão da nota de empenho, o qual deverá ser entregue nos respectivos endereços das unidades solicitantes.
II **–** No ato da entrega, os produtos deverão apresentar prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias posterior da entrega.
III **–** Todos os gêneros alimentícios devem estar acondicionados na embalagem original de fábrica, conforme a determinação para cada item. As embalagens e seus respectivos rótulos devem atender as recomendações da legislação em vigor e devem apresentar segurança, proteção, conservação e integridade dos produtos, ter boa apresentação e facilidade para fiscalização de qualidade, identificação, tamanho, forma, capacidade e peso dos produtos; ser resistente e compatível aos produtos acondicionados;
IV **–** A não entrega dos materiais no prazo previsto acarretará no cancelamento dos materiais não entregues e penalidades ao fornecedor conforme previsto em leis.
V **–** No ato da entrega a comissão de recebimento deverá atentar se o material foi entregue de acordo com o solicitado e sem defeitos aparentes.
VI **–** O preço deverá abranger todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos, assim como quaisquer atividades ou insumos necessários à execução do objeto, mesmo quando não expressamente indicados, não cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos previsíveis.
VII – O pagamento será efetuado após a entrega dos materiais no almoxarifado municipal e certificação da comissão de recebimento.
VIII **–** Caso algum material entregue não atenda às especificações exigidas ou possuir algum defeito, aparente ou posteriormente, a entrega deverá ser substituída imediatamente.
IX **–** Caso a entrega dos materiais seja parcelada durante o período estipulado, o pagamento também será efetuado conforme a quantidade entregue.
X – Caso o referido prazo não seja cumprido, a Licitante que der causa ao feito, fica sujeito às sanções previstas na Lei Federal n° 8.666/93 e Lei Federal n° 10.520/2002.
XI **–** Relação das unidades e seus respectivos endereços:

Nº	Unidade	Endereço
01	Programa Criança Feliz	Av. Brasil nº 1647
02	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	Rua Panamá, nº 950 (Antiga escola Jorge Teixeira) Cerejeiras/RO.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55 inciso V)
As despesas decorrentes da contratação dos serviços do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2022 e terá a seguinte classificação orçamentária:
Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS

08244002120950000 – Manutenção do Programa Criança Feliz – FNAS
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo **–** FICHA 272

08244001120370000 – Manutenção da Unidade Publica da Proteção Básica – CRAS FNAS
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo **–** FICHA 218

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55 incisos VII e XIII)
PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Contratante se obriga a:

I **–** Promover, através de seu representante, acompanhamento e fiscalização dos serviços, afim de atestar a conformidade da execução destes;

II **–** Determinar através da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS a aferição das entregas;
III – Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as especificações constantes na **CLÁUSULA QUARTA**, em conformidade com o cronograma de desembolso financeiro, devendo a empresa emitir notas fiscais/contas/faturas, que serão devidamente certificadas pelo setor responsável;

IV **–** A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Contratada se obriga a:
I **–** Além daquelas determinadas no Termo de Referência, Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura **CONTRATADA**, também se incluem os dispositivos a seguir:
a) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 65, da Lei Federal n° 8.666/93, sendo os mesmos objetos de exame do **Ordenador de Despesa**;

b) Comunicar a **CONTRATANTE** verbalmente no prazo de 12 (doze) horas e, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidade relativos à execução do Instrumento Contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou por força maior;

c) Retirar o Instrumento Contratual e assinar no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal;

d) Responsabilizar-se, integralmente, pela execução dos serviços, não podendo repassar nenhum dos itens desta licitação a outra empresa;

e) Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive parafiscais), que direta ou indiretamente incidam ou vierem a incidir a presente contratação;
f) Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total na entrega dos materiais/bens;

g) Caso, a qualquer tempo a **CONTRATANTE** ou a **CONTRATADA**, sejam favorecidas com benefícios fiscais, isenções e/ou reduções tributárias, as vantagens auferidas refletirão em uma redução de preço;

h) Como condição para celebração do Instrumento Contratual, a adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS (art. 55 inciso VII)
I – Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, incisos I, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual;

II – Se a adjudicatária recusar-se em assinar instrumento de contrato injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

III – A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores dos Órgãos da Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

IV – A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal de Cerejeiras - RO, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente par que seja inscrita na divida ativa, podendo, ainda a Administração proceder a cobrança judicial da multa.

V – As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO (art. 65)
Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DEZ – DA RESCISÃO (art. 55, incisos VIII e IX)
A CONTRATANTE poderá rescindir a presente carta contrato, unilateralmente, de acordo com o previsto no inciso I, do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE, em virtude desta decisão, salvo o pagamento dos serviços já realizados, e devidamente comprovados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica reconhecido os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 ao 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA ONZE – DA FISCALIZAÇÃO (art. 67)
Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, cabe ao Município, a seu critério, através da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do contrato e do comportamento do pessoal da contratada, sem prejuízo da obrigação deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

I – O Fiscal Titular e Suplente será nomeado por Portaria específica, em conformidade com o Decreto Municipal n° 348/2020 – Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras;

II – A Contratada declara aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Município;

III – A existência e a atuação da fiscalização do Município, em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne á contratação dos serviços ora contratados, e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA DOZE – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO (art. 55 inciso XI)
Fica a presente carta contrato vinculado ao Pregão Eletrônico nº 129/2022, a proposta constante no Processo Administrativo Digital nº 2198/2022, e as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA TREZE – DO TERMO DE RECEBIMENTO
PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO
I – No prazo de até **05 (cinco) dias** contado da data da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, Comissão constituída por no mínimo 3 (três) servidores do órgão CONTRATANTE, verificará a conformidade com às especificações dos serviços apresentados pela Contratada, observadas as especificações técnicas mínimas exigidas, de acordo com o art. 73, II, "b", observando o disposto no art. 69 da Lei Federal n° 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DO REBECIMENTO PROVISÓRIO
I - Em caso de conformidade, os servidores atestarão o fornecimento dos materiais entregues mediante a emissão de Termos de Recebimento Provisório, circunstanciados, em duas vias, que serão assinados pelos servidores e por representante da CONTRATADA, que receberá uma via dos referidos termos, de acordo com o art. 73, II, "a";

a) Em caso de não conformidade, os servidores discriminarão, mediante termos circunstanciados, em duas vias, as irregularidades encontradas e providenciarão a imediata comunicação dos fatos à Contratada e ao órgão CONTRATANTE, ficando a Contratada, com o recebimento do(s) termo(s), cientificada de que está sujeita à aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUATORZE - DA GARANTIA
Os serviços ficam isentos de apresentação de garantia.

CLÁUSULA QUINZE – DO REAJUSTE DE PREÇOS
I – Os preços serão fixos e irreajustáveis, no prazo de vigência do Instrumento Contratual de até 01 (um) ano, de acordo com a Lei Federal nº 10.192/2001.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA SUJEIÇÃO AO EDITAL E SEUS ANEXOS
A CONTRATADA ratifica sua sujeição a todas as exigências do Edital de Pregão Eletrônico nº 129/2022, constante no Processo Administrativo Digital nº 2.198/2022, que constitui parte integrante deste contrato, juntamente com a proposta vencedora, exceto no que esta última vier a contrariar as normas especificadas nos instrumentos da contratante.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO (art. 55, § 2º)
As partes contratantes elegem o Foro do Município de Cerejeiras, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente carta contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 08 de dezembro de 2022.

VALENDORFF RECH
Secretaria Municipal De Assistência Social
Contratante

SIRLEI ALMEIDA
S. Almeida EIRELI.
Contratada

Testemunhas:
Karina Gonçalves Campista
Alini Dantas de Oliveira

Publicado por:
Luiz da Silva Mota
Código Identificador:FFEC0BAA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

1º TERMO DE APOSTILAMENTO
PARA REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

ATA N°.50/2022 P.E. N°.13/2022/SRP
PROCESSOS ADMINISTRATIVO: 094/2022/SEMAS, 198/2022/SEMUSA, 222/2022/SEMED, 291/2022/SEMOSP, 298/2022/SEMAM e 338/2022/SEMAF.

Apostilamento firmado entre a Prefeitura Municipal de Corumbiara e a Empresa **M. C. INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPÉIS LTDA CNPJ: 19.288.989/0002-90**, alusivo ao item abaixo listado, da Ata de Registro de Preço nº 50/2022 e Pregão Eletrônico n°.13/2022, para ser realinhado o valor e conduzido ao preço de mercado.
OBJETO: O presente termo de apostilamento refere-se à alteração do valor atual registrado no item 160 da ARP 50/2022, constatado nos autos do processo **2043/2022/SETOR/COMPRAS**, pois o referido item teve alta no preço de fábrica. Conforme constatado nas pesquisas mercadológicas e Banco de Preços.
DETENTORA DA ARP: M. C. INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPÉIS LTDA
CNPJ: 19.288.989/0002-90
VALOR REGISTRADO E VALOR APÓS REAJUSTE:

ITEM	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNT. REGISTRADO	VALOR TOTAL REGISTRAD	VALOR UNT. REAJUSTADO	VALOR TOTAL REAJUSTADO
160	CX	674	PAPEL SULFITE 75G 210X297 A4 COM 500 FOLHAS CAIXA COM 10 RESMAS.	PIRAY	183,80	123.881,20	246,32	166.019,68

DATA DO INÍCIO DO REAJUSTE: A vigência do reajuste é a partir da última publicação.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 17 do Decreto n° 7.892/2013, Art 6º da ARP 50/2022, Parecer Jurídico e Autorização do Prefeito Municipal.

Corumbiara-RO, 07 de dezembro de 2022.

CAROLINA RASUL
Rep. da Empresa
M C Industria e Comercio de Papéis LTDA

GRACIELLE Mª DE ANDRADE
Diretora do Registro de Preços
Portaria 176/2022

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Municipal
Termo de Posse de nº. 196

Publicado por:
Lindon Jonhns b Ribeiro
Código Identificador:A1FDAE28

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

COORDENADORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
DECRETO Nº 1264 , DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

AV CONDOR, 2588	
84736941/0001-88	Exercício:2022

DECRETO Nº 1264 , DE 07 DE dezembro DE 2022

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUJUBIM, no uso da atribuição que lhe confere o art.17, da Lei nº 1260 de 01/07/2021 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2022.
DECRETA:
Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022
Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº1260, de 01 de julho de 2021) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.
Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CUJUBIM, 07 de dezembro de 2022

ANEXO

ACRÉSCIMOS				
LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO		
02	05	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
Ficha:	134	10.301.0005.2037.0000	ASSISTENCIA A SAUDE DA POPULAÇÃO	10.687,92
		3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
Ficha:	135	10.301.0005.2037.0000	ASSISTENCIA A SAUDE DA POPULAÇÃO	50.001,54
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Ficha:	136	10.301.0005.2037.0000	ASSISTENCIA A SAUDE DA POPULAÇÃO	2.775,65
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Ficha:	137	10.301.0005.2037.0000	ASSISTENCIA A SAUDE DA POPULAÇÃO	1.536,58
		3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
Ficha:	139	10.301.0005.2037.0000	ASSISTENCIA A SAUDE DA POPULAÇÃO	6.463,38

ACRÉSCIMOS				
LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO		
02	05	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
		3.1.90.96.00	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUIS	
Ficha:	140	10.301.0005.2037.0000	ASSISTENCIA A SAUDE DA POPULAÇÃO	3.966,39
		3.1.91.13.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
Ficha:	148	10.301.0005.2037.0000	ASSISTENCIA A SAUDE DA POPULAÇÃO	510,00
		3.3.90.46.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES				75.941,46
REDUÇÕES				
LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO		
02	03	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇA	
Ficha:	50	28.846.0000.0003.0000	ENCARGOS ESPECIAIS	-75.941,46
		3.2.90.21.00	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	
TOTAL DAS ANULAÇÕES				-75.941,46

Publicado por:
Elen Kariny Gaspar de Matos
Código Identificador:4A1B7CEC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 9274/ GAB / 2022 08 DE DEZEMBRO DE 2022

DECRETO MUNICIPAL Nº. 9274/ GAB / 2022
08 de dezembro de 2022

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de anulação de dotação orçamentária.

O PREFEITO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, Estado de Rondônia, com base nos Artigos 41, I, 42 e 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e leis municipais correlatas.

Considerando o disposto no artigo 40, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;

Considerando o disposto no artigo 41, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

Considerando o disposto no artigo 42, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

Considerando o disposto no artigo 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

Considerando o disposto no artigo 3°, inciso I da Lei Municipal nº 1.185, de 30 de dezembro de 2021, - Lei Orçamentária Anual.

D E C R E T A

Artigo 1º - Abre no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação Orçamentária no valor de **R$ 163.196,83 (cento e sessenta e três mil, cento e noventa e seis reais e oitenta e três centavos)** na unidade orçamentária a seguir, de acordo com a Lei Municipal nº 1.185, de 30 de dezembro de 2021 (Lei Orçamentária Anual) distribuídos a seguinte dotação:

SUPLEMENTAÇÃO (+):_____R$ 163.196,83

02.09.00 Fundo Municipal de Saúde

10 122 0023 2079 - Assegurar a Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais

3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Ficha: 209

F.R: 1.500

Valor: R$ 128.196,86

02.09.00 Fundo Municipal de Saúde

10 122 0023 2079 - Assegurar a Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais

3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

Ficha: 466

F.R: 1.500

Valor: R$ 35.000,00

Artigo 2° - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária, fonte de recursos 001.500 Recursos não Vinculados de Impostos.

ANULAÇÃO (-):_____R$ (163.196,83)

02.09.00 Fundo Municipal de Saúde

10 122 0023 2079 - Assegurar a Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais

3.1.90.13 Obrigações Patronais

Ficha: 210

F.R: 1.500

Valor: R$ 12.000,00

02.09.00 Fundo Municipal de Saúde

10 122 0023 2079 - Assegurar a Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos

3.1.90.94 Indenizações e Restituiçoes Trabalhistas

Ficha: 211

F.R: 1.500

Valor: R$ 15.000,00

02.09.00 Fundo Municipal de Saúde

10 122 0023 2080 - Atender Servidores com Auxílios

3.3.90.08 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor

Ficha: 213

F.R: 1.500

Valor: R$ 3.000,00

02.09.00 Fundo Municipal de Saúde

10 122 0023 2080 - Atender Servidores com Auxílios

3.3.90.46 - Auxílio-Alimentação

Ficha: 214

F.R: 1.500

Valor: R$ 10.000,00

02.09.00 Fundo Municipal de Saúde

10 122 0023 2080 - Atender Servidores com Auxílios

3.3.90.48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas

Ficha: 215

F.R: 1.500

Valor: R$ 5.000,00

02.09.00 Fundo Municipal de Saúde

10 122 0023 2080 - Atender Servidores com Auxílios

3.3.90.49 - Auxílio-Transporte

Ficha: 216

F.R: 1.500

Valor: R$ 2.000,00

02.09.00 Fundo Municipal de Saúde

10 301 0023 2083 - Assegurar a Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais - Atenção Básica

3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Ficha: 494

F.R: 1.500

Valor: R$ 49.580,50

02.09.00 Fundo Municipal de Saúde

10 301 0023 2083 - Assegurar a Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais - Atenção Básica

3.1.90.13 - Obrigações Patronais

Ficha: 495

F.R: 1.500

Valor: R$ 2.271,84

02.09.00 Fundo Municipal de Saúde

10 301 0023 2083 - Assegurar a Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais - Atenção Básica

3.1.91.13 - Contribuições Patronais

Ficha: 496

F.R: 1.500

Valor: R$ 4.494,49

02.09.00 Fundo Municipal de Saúde

10.301.0023.2084 Atender Servidores com Auxilio Atenção Básica

3.3.90.46 - Auxilio-Alimentação

Ficha: 499

F.R: 1.500

Valor: R$ 15.000,00

02.09.00 Fundo Municipal de Saúde

10.301.0023.2084 Atender Servidores Com Auxilio Atenção Básica

3.3.90.48 Outros Auxilio Financeiros a Pessoa Física

Ficha: 500

F.R: 1.500

Valor: R$ 44.850,00

Artigo 3º - Os créditos abertos neste Decreto obedecerão ao disposto no artigo 43 da 4.320/64.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

JUSTIFICATIVA

Considerando a Comunicação Interna n° 342/SEMSAU de 07 de dezembro de 2022, onde o Fundo Municipal de Saúde solicita o presente remanejamento, para pagamento13º dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Governador Jorge Teixeira.

Diante do exposto jusfica-se a abertura do crédito adicional suplementar proveniente de anulação, conforme Lei nº 4.320/64, autorizado através da **Lei Municipal nº 1.185, de 30 de dezembro de 2021**.

ANEXO II
MEMÓRIA DE CÁLCULO

PA	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Reduzir	Valor a Suplementar
0023.2079	3.1.90.11	1.500		R$: 128.196,86
0023.2079	3.1.90.04	1.500		R$: 35.000,00
0023.2079	3.1.90.13	1.500	R$: (12.000,00)	
0023.2079	3.1.90.94	1.500	R$: (15.000,00)	
0023.2080	3.3.90.08	1.500	R$: (3.000,00)	
0023.2080	3.3.90.46	1.500	R$:(10.000,00)	
0023.2080	3.3.90.48	1.500	R$: (5.000,00)	

0023.2080	3.3.90.49	1.500	R$: (2.000,00)	
0023.2083	3.1.90.11	1.500	R$: (49.580,50)	
0023.2083	3.1.90.13	1.500	R$: (2.271,84)	
0023.2083	3.1.91.13	1.500	R$: (4.494,49)	
0023.2084	3.3.90.46	1.500	R$: (15.000,00)	
0023.2084	3.3.90.48	1.500	R$: (44.850,00)	
TOTAL			**R$: (163.196,83)**	**R$ 163.196,83**

Governador Jorge Teixeira, 08 de dezembro de 2022.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Graciela del Carmen Ramirez
Código Identificador:DAB8EBE1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2022

PREGÃO ELETRÔNICO N.° 056/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 812-05/2022

VALIDADE: 12 (doze) meses

Ao quinto dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE,** inscrita no CNPJ sob o no 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Ayrton Senna, 1425, Setor 01, nesta cidade de Itapuã do Oeste, Rondônia, e a empresa abaixo qualificada na cláusula I**,** nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8883/94, Lei Federal 10.519/02 e, pelo **Decreto Municipal n.º 978/GAB-PMIO/2009** e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO** em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Prefeito do Município de Itapuã do Oeste, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações dos Anexos do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. Os registros de preços no âmbito da Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste encontram-se regulamentados pelo **Decreto Municipal n.º 978/GAB-PMIO/2009**.
2. O registro de preços terá vigência máxima de 01 (um) ano, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
3. Será permitido o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços em favor do órgão ou entidade beneficiário originalmente, porém limitado a 25%, calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.
4. Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), não podendo exceder uma única vez a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
4.1. Permitir-se-á adesões, não importando o número de vezes, desde que ao todo, somadas, não se ultrapasse aquele percentual (100%) do valor inicialmente licitado e registrado na Ata originária, observado ainda, o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA II – DO OBJETO
1.OBJETO: Aquisiçãode materialhospitalar PENSO, de acordo com as especificações dos anexos deste termo de referência e especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no Edital de **Pregão Eletrônico** e seus anexos, cujos elementos a integra.
1.1. A aquisição fundamentou-se na **Solicitação n.º 351/2022,** por um período de **12 (doze) meses,** conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no Edital de **Pregão Eletrônico** e seus anexos, cujos elementos a integra.
2. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Fornecedor: FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
CNPJ: 22.803.038/0001-35
Representante:ANA PAULA EVANGELISTA DA MATA
Telefone:(62) 3983-6888
E-mail:femap.hospitalar@gmail.com
Endereço:AVENIDA LIBERDADE, 000 - JARDIM BURITI SERENO, Aparecida de Goiânia - Goiás - 74943-400

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	Valor R$	Total R$
1	50	Pacote	Abaixador De Língua, Espátula Em Madeira Lisa Pct C/100 Und.	Estilo	Conforme O Edital	R$ 8,00	R$ 400,00
5	2	Und	Reanimador Pulmonar Manual Ambu Adulto De Silicone Com Reservatório	Foyomed	Conforme O Edital	R$ 168,63	R$ 337,26
5	2	Und	Reanimador Pulmonar Manual Ambu Infantil De Silicone Com Reservatório	Farmatex	Conforme O Edital	R$ 146,37	R$ 292,74
14	50	Und	Clamp Umbilical Descartável E Estéril	Wiltex	Conforme O Edital	R$ 0,80	R$ 40,00
18	50	Pacote	Compressa De Campo Operatório 45 X 50 Cm Estéril Pct C/ 50 Unidades	Desctextil	Conforme O Edital	R$ 75,03	R$ 3.751,50
19	500	Pacote	Compressa De Gaze Cirúrgica 7,5 X 7,5 - Hidrófila, 5 Dobras, 8 Camadas, 13 Fios, Não Estéril, Pacote Com 500 Und	Desctextil	Conforme O Edital	R$ 30,00	R$ 15.000,00
19	10.000,00	Pacote	Compressa De Gazes 7,5 X 7,5 Cm 5 Dobras, 8 Camadas, 13 Fios, Estéril - Pacote Com 10 Und	Biotextil	Conforme O Edital	R$ 0,96	R$ 9.600,00
19	20	Rolo	Compressa De Gazes Tipo Queijo 91 Cm X 91 M 13 Fios	Biotextil	Conforme O Edital	R$ 40,00	R$ 800,00
22	20	Und	Dispositivo P/ Incontinência Urinária Nº 4	Uritex	Conforme O Edital	R$ 5,56	R$ 111,20
22	20	Und	Dispositivo P/ Incontinência Urinária Nº 6	Uritex	Conforme O Edital	R$ 6,93	R$ 138,60
23	5	Und	Dispositivo Coletor (Aparadeira) Coletagem De Urina E Fezes De	Fortinox	Conforme O Edital	R$ 172,32	R$ 861,60

			Pacientes Do Sexo Feminino, Em Aço Inox, Tamanho Adulto, Com Dimensão De 40 X 30 Cm, Com Capacidade Para 3,5 Litros Ou Variação De Capacidade De Até 500 Ml				
23	5	Und	Dispositivo Coletor (Papagaio) Coletagem De Urina E Fezes De Pacientes Do Sexo Masculino, Em Aço Inox, Tamanho Adulto, Com Dimensão De 40 X 30 Cm, Com Capacidade Para 1000 Ml	Fortinox	Conforme O Edital	R$ 85,17	R$ 425,85
24	10	Und	Dreno De Penrose Nº 1	Madeitex	Conforme O Edital	R$ 4,50	R$ 45,00
24	10	Und	Dreno De Penrose Nº 4	Madeitex	Conforme O Edital	R$ 4,50	R$ 45,00
28	20	Und	Esfigmomanometro Com Estetoscopio Adulto	Pamed	Conforme O Edital	R$ 104,86	R$ 2.097,20
28	30	Und	Esfigmomanometro Hospitalar De Mesa	Premium	Conforme O Edital	R$ 183,22	R$ 5.496,60
28	10	Und	Esfigmomanometro Com Estetoscópio P/ Adulto Obeso	Pamed	Conforme O Edital	R$ 150,10	R$ 1.501,00
28	2	Und	Esfigmomanometro C/ Estetoscopio Infantil	Premium	Conforme O Edital	R$ 102,60	R$ 205,20
29	200	Pacote	Espatula De Ayres Para Papanicolau (Plastico) Caixa C/ 100 Und	Cral	Conforme O Edital	R$ 9,86	R$ 1.972,00
30	10	Rolo	Fita Adesiva Branca P/ Uso Hospitalar 19 Mm X 50 M	Politape	Conforme O Edital	R$ 5,00	R$ 50,00
30	10	Rolo	Fita Adesiva Para Autoclave 19 Mm X 30 M	Politape	Conforme O Edital	R$ 5,00	R$ 50,00
31	500	Cx	Fita Para Análise Quantitativa De Glicemia (On Call Plus) - Caixa Com 50 Tiras	Acon	Conforme O Edital	R$ 31,33	R$ 15.665,00
34	50	Und	Fio Guia Para Intubação (Bougie) Adulto	Well Lead	Conforme O Edital	R$ 68,68	R$ 3.434,00
35	5	Frsc	Fixador Citologico 100 Ml	Kolplast	Conforme O Edital	R$ 19,82	R$ 99,10
35	30	Und	Fixador De Canula Endotraqueal	Vitalfix	Conforme O Edital	R$ 18,43	R$ 552,90
48	500	Par	Luva Cirúrgica Estéril Nº 6.0	Lemgruber	Conforme O Edital	R$ 2,27	R$ 1.135,00
48	500	Par	Luva Cirúrgica Estéril Nº 6.5	Lemgruber	Conforme O Edital	R$ 2,03	R$ 1.015,00
48	500	Par	Luva Cirúrgica Estéril Nº 7.0	New Hand	Conforme O Edital	R$ 1,98	R$ 990,00
48	500	Par	Luva Cirúrgica Estéril Nº 7.5	New Hand	Conforme O Edital	R$ 2,01	R$ 1.005,00
48	500	Par	Luva Cirúrgica Estéril Nº 8.0	New Hand	Conforme O Edital	R$ 1,99	R$ 995,00
48	500	Par	Luva Cirúrgica Estéril Nº 8.5	Lemgruber	Conforme O Edital	R$ 2,08	R$ 1.040,00
51	50	Und	Oximetro De Pulso Portátil P/ Medir Oxigenio No Sangue	Medical Sistem	Conforme O Edital	R$ 104,00	R$ 5.200,00
52	5	Rolo	Papel Kraft Para Embalagem De Esterelização De Materiais - Rolo	Nilpel	Conforme O Edital	R$ 148,94	R$ 744,70
53	100	Rolo	Papel Para Ecg Bobina 80 Mm X 30 M	Tecnoprint	Conforme O Edital	R$ 9,00	R$ 900,00
54	5	Und	Reanimador Manual Tipo Ambu Tam Adulto C/ Balão	Foyomed	Conforme O Edital	R$ 256,90	R$ 1.284,50
54	2	Und	Reanimador Manual Tipo Ambu Tam Infantil C/ Balão	Farmatex	Conforme O Edital	R$ 289,21	R$ 578,42
56	1.000,00	Und	Seringa Hipodérmica Descartável 1 Ml C/ Agulha 13 X4,5	Medix	Conforme O Edital	R$ 0,26	R$ 260,00
56	20.000,00	Und	Seringa Hipodérmica Descartável 3 Ml C/Agulha 25x7	Rymco	Conforme O Edital	R$ 0,28	R$ 5.600,00
56	20.000,00	Und	Seringa Hipodérmica Descartável 5 Ml C/ Agulha 25x7	Sr	Conforme O Edital	R$ 0,38	R$ 7.600,00
57	10	Und	Sonda De Aspiração Traqueal Nº 04	Mak Med	Conforme O Edital	R$ 0,83	R$ 8,30
57	20	Und	Sonda De Aspiração Traqueal Nº 06	Medsonda	Conforme O Edital	R$ 0,79	R$ 15,80
57	20	Und	Sonda De Aspiração Traqueal Nº 08	Mak Med	Conforme O Edital	R$ 0,88	R$ 17,60
57	10	Und	Sonda De Aspiração Traqueal Nº 10	Mak Med	Conforme O Edital	R$ 0,93	R$ 9,30
57	10	Und	Sonda De Aspiração Traqueal Nº 12	Mak Med	Conforme O Edital	R$ 0,95	R$ 9,50
57	10	Und	Sonda De Aspiração Traqueal Nº 14	Mak Med	Conforme O Edital	R$ 1,07	R$ 10,70
57	10	Und	Sonda De Aspiração Traqueal Nº 16	Mak Med	Conforme O Edital	R$ 1,12	R$ 11,20
57	10	Und	Sonda De Aspiração Traqueal Nº 18	Mak Med	Conforme O Edital	R$ 0,96	R$ 9,60
57	10	Und	Sonda De Aspiração Traqueal Nº 20	Mak Med	Conforme O Edital	R$ 1,03	R$ 10,30
58	20	Und	Sonda Nasogastrica Nº 04 Curta	Foyomed	Conforme O Edital	R$ 0,66	R$ 13,20
58	20	Und	Sonda Nasogastrica Nº 06 Curta	Mak Med	Conforme O Edital	R$ 0,84	R$ 16,80
58	20	Und	Sonda Nasogastrica Nº 08 Curta	Medsonda	Conforme O Edital	R$ 0,90	R$ 18,00
58	20	Und	Sonda Nasogastrica Nº 10 Curta	Mak Med	Conforme O Edital	R$ 0,93	R$ 18,60
58	20	Und	Sonda Nasogastrica Nº 12 Curta	Mak Med	Conforme O Edital	R$ 0,96	R$ 19,20
58	20	Und	Sonda Nasogastrica Nº 14 Curta	Mak Med	Conforme O Edital	R$ 1,09	R$ 21,80
58	20	Und	Sonda Nasogastrica Nº 16 Curta	Mak Med	Conforme O Edital	R$ 1,12	R$ 22,40
58	20	Und	Sonda Nasogastrica Nº 18 Curta	Medsonda	Conforme O Edital	R$ 1,14	R$ 22,80
58	20	Und	Sonda Nasogastrica Nº 06 Longa	Medsonda	Conforme O Edital	R$ 1,23	R$ 24,60
58	20	Und	Sonda Nasogastrica Nº 08 Longa	Mark Med	Conforme O Edital	R$ 1,34	R$ 26,80
58	20	Und	Sonda Nasogastrica Nº 10 Longa	Medsonda	Conforme O Edital	R$ 1,40	R$ 28,00
58	20	Und	Sonda Nasogastrica Nº 12 Longa	Medsonda	Conforme O Edital	R$ 1,32	R$ 26,40
58	20	Und	Sonda Nasogastrica Nº 14 Longa	Medsonda	Conforme O Edital	R$ 1,64	R$ 32,80
58	20	Und	Sonda Nasogastrica Nº 16 Longa	Mark Med	Conforme O Edital	R$ 1,75	R$ 35,00
58	20	Und	Sonda Nasogastrica Nº 18 Longa	Mark Med	Conforme O Edital	R$ 1,87	R$ 37,40
58	20	Und	Sonda Nasogastrica Nº 20 Longa	Medsonda	Conforme O Edital	R$ 1,12	R$ 22,40
59	200	Und	Sonda Uretral De Alivio Nº 10	Solidor	Conforme O Edital	R$ 1,00	R$ 200,00
59	1.000,00	Und	Sonda Uretral De Alivio Nº 12	Solidor	Conforme O Edital	R$ 1,00	R$ 1.000,00
59	1.000,00	Und	Sonda Uretral De Alivio Nº 16	Solidor	Conforme O Edital	R$ 1,00	R$ 1.000,00
62	10	Und	Sonda Vesical De Foley Em Latex 2 Vias Nº 24 Sem Balão	Solidor	Conforme O Edital	R$ 10,29	R$ 102,90
63	200	Und	Termometro Clinico Digital	G-Tech	Conforme O Edital	R$ 19,91	R$ 3.982,00
63	10	Und	TERMOMETRO DE TESTA INFRAVERMELHO MEDIÇÃO CORPORAL: 16 A 42 ºc	Lepu	Conforme O Edital	R$ 65,64	R$ 656,40
63	20	Und	Termometro Digital Maxima E Minima Com Alarme Incoterm Dimensões 110x 70 X 20 Mm	Incoterm	Conforme O Edital	R$ 113,08	R$ 2.261,60
65	10	Und	Tubo Endotraqueal Adulto C/ Balão Nº 6.5 (Cuff)	Solidor	Conforme O Edital	R$ 6,07	R$ 60,70
65	20	Und	Tubo Endotraqueal Adulto C/ Balão Nº 7.0 (Cuff)	Solidor	Conforme O Edital	R$ 6,20	R$ 124,00
65	30	Und	Tubo Endotraqueal Adulto C/ Balão Nº 7.5 (Cuff)	Solidor	Conforme O Edital	R$ 5,22	R$ 156,60
65	20	Und	Tubo Endotraqueal Adulto C/ Balão Nº 8.0 (Cuff)	Solidor	Conforme O Edital	R$ 5,44	R$ 108,80
65	20	Und	Tubo Endotraqueal Adulto C/ Balão Nº 8.5 (Cuff)	Solidor	Conforme O Edital	R$ 4,79	R$ 95,80
65	10	Und	Tubo Endotraqueal Adulto C/ Balão Nº 9.0 (Cuff)	Solidor	Conforme O Edital	R$ 5,40	R$ 54,00

Total R$ 101.610,67

Fornecedor: MEDICAL FARM NORTE COMERCIO LTDA
CNPJ: 03.019.611/0001-70
Representante:ANDRESSA DOS SANTOS DA SILVA
Telefone:(69) 9324-1389
E-mail:projetec_ltda@hotmail.com
Endereço:AV AFONSO PENA, 2089 - CENTRO, Teixeirópolis - Rondônia - 76928-000

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	Valor R$	Total R$
3	3.000,00	Und	Agulha Descartável Hipodérmica Estéril 13 X 4,5	Descarpack	Und	R$ 0,12	R$ 360,00
3	2.000,00	Und	Agulha Descartável Hipodérmica Estéril 25x7	Medix	Und	R$ 0,12	R$ 240,00
3	2.000,00	Und	Agulha Descartável Hipodérmica Estéril 25x8	Descarpack	Und	R$ 0,10	R$ 200,00
3	3.000,00	Und	Agulha Descartável Hipodermica Estéril 30 X 8	Descarpack	Und	R$ 0,10	R$ 300,00
3	2.000,00	Und	Agulha Descartável Hipodérmica Estéril 40 X 12	Solidor	Und	R$ 0,10	R$ 200,00
4	50	Frasco	ALCOOL GEL 70º ANTISSÉPTICO 500 G	Ciclo Farma	Frs	R$ 14,13	R$ 706,50
4	1.000,00	Frasco	Álcool Líquido 70% Álcool Etílico Hidratado 70% Acondicionado Em Frasco Plástico Resistente Descartável, Lacrado, Que Permite A Visualização Do Conteúdo, Apresentar Cheiro Característico,	Tupi	Frs	R$ 12,24	R$ 12.240,00

			Embalagem Contendo Identificação, Data De Fabricação E Validade, Lote, Registro No Ms-Svs De 23/10/1996, Tenha Aprovação Do Inmetro. Volume 1.000 Ml.				
6	100	Und	Aparelho P/ Teste De Glicemia (On Call Plus)	On Call Plus	Und	R$ 82,02	R$ 8.202,00
6	20	Und	Sonda De Foley 02 Vias Nº 08 C/ Balão De 3 Ml/Cc	Advantive	Und	R$ 6,28	R$ 125,60
7	2.000,00	Rolo	Atadura Crepom 10 Cm X 1,8 M 13 Fios	Soft	Rolo	R$ 0,51	R$ 1.020,00
7	4.000,00	Rolo	Atadura Crepom 15 Cm X1,8 M 13 Fios	Soft	Rolo	R$ 1,00	R$ 4.000,00
7	4.000,00	Rolo	Atadura Crepom 20 Cm X 1,8 M 13 Fios	Soft	Rolo	R$ 1,08	R$ 4.320,00
10	5	Und	Cânula Orofaringea Tam.0 Tipo Guedel De Uso Desc. Material Poliuretano Flexivel	Vitalgold	Und	R$ 2,56	R$ 12,80
10	5	Und	Cânula Orofaringea Tam.1 Tipo Guedel De Uso Desc. Material Poliuretano Flexivel	Descarpack	Und	R$ 3,28	R$ 16,40
10	5	Und	Cânula Orofaringea Tam.2 Tipo Guedel De Uso Desc. Material Poliuretano Flexivel	Descarpack	Und	R$ 3,66	R$ 18,30
10	5	Und	Cânula Orofaringea Tam.3 Tipo Guedel De Uso Desc. Material Poliuretano Flexivel	Vitalgold	Und	R$ 4,03	R$ 20,15
10	5	Und	Cânula Orofaringea Tam.4 Tipo Guedel De Uso Desc. Material Poliuretano Flexivel	Vitalgold	Und	R$ 4,41	R$ 22,05
10	5	Und	Cânula Orofaringea Tam.5 Tipo Guedel De Uso Desc. Material Poliuretano Flexivel	Vitalgold	Und	R$ 4,76	R$ 23,80
10	5	Und	Cânula Orofaringea Tam.6 Tipo Guedel De Uso Desc. Material Poliuretano Flexivel	Advantive	Und	R$ 7,26	R$ 36,30
12	3.000,00	Und	Cateter Intravenoso 24 - Acesso Periférico	Descarpack	Und	R$ 0,97	R$ 2.910,00
13	500	Und	Cateter Intravenoso 20 - Acesso Periférico	Medix	Und	R$ 12,95	R$ 6.475,00
13	100	Und	Cateter Nasal Tipo Óculos De Silicone Adulto	Medsonda	Und	R$ 17,42	R$ 1.742,00
13	100	Und	Cateter Nasal Tipo Oculos De Silicone Infantil	Biosani	Und	R$ 17,83	R$ 1.783,00
25	50	Und	Eletrodo P/ Monitorização Cardiaca Ecg Descartável Tam Adulto, Uso Unico	Vitalcor	Und	R$ 1,31	R$ 65,50
25	50	Und	Eletrodo P/ Monitorização Cardiaca Ecg Descartável Tam Infantil, Uso Unico	Vitalcor	Und	R$ 0,93	R$ 46,50
26	100	Und	Equipo 2 Vias	Medix	Und	R$ 6,12	R$ 612,00
26	100	Und	Equipo 4 Vias	Medix	Und	R$ 23,13	R$ 2.313,00
26	500	Und	Equipo Macrogotas C/ Injetor Lateral 1,2 M Fléxivel	Medix	Und	R$ 29,78	R$ 14.890,00
26	100	Und	Equipo Macrogotas Fotossensivel Sol. Parenteral, Inj. Lateral Flexivel	Medix	Und	R$ 18,18	R$ 1.818,00
27	300	Und	Escova P/ Degermação Com Clorexidina 2% Estéril, Embalagem Individual.	Rioquimica	Und	R$ 4,89	R$ 1.467,00
40	500	Und	Fralda Infantil Descartável Xg	Lippy Baby	Und	R$ 1,37	R$ 685,00
42	5	Frsc	Gel Para Eletrocardiograma Frasco C/ 1 Kg	Multigel	Frs	R$ 21,78	R$ 108,90
44	2	Kit	Kit Reservatorio Ambu Infantil/Neonatal	Safti	Und	R$ 201,00	R$ 402,00
45	5	Cx	Lâmina De Bisturi Descartável Confeccionada Em Aço Carbono Nº 11, Estéril, Em Cumprimento A Nr32/2005 Caixa Com 100 Unidades	Medlevensohn	Cx	R$ 42,09	R$ 210,45
45	5	Cx	Lâmina De Bisturi Descartável Confeccionada Em Aço Carbono Nº 12, Estéril, Em Cumprimento A Nr32/2005 Caixa Com 100 Unidades	Advantive	Cx	R$ 39,90	R$ 199,50
45	5	Cx	Lâmina De Bisturi Descartável Confeccionada Em Aço Carbono Nº 15 Estéril, Em Cumprimento A Nr32/2005 Caixa Com 100 Unidades	Labor	Cx	R$ 41,44	R$ 207,20
45	5	Cx	Lâmina De Bisturi Descartável Confeccionada Em Aço Carbono Nº 20, Estéril, Em Cumprimento A Nr32/2005 Caixa Com 100 Unidades	Medix	Cx	R$ 42,09	R$ 210,45
45	5	Cx	Lâmina De Bisturi Descartável Confeccionada Em Aço Carbono Nº 22, Estéril, Em Cumprimento A Nr32/2005 Caixa Com 100 Unidades	Medix	Cx	R$ 45,29	R$ 226,45
45	5	Cx	Lâmina De Bisturi Descartável Confeccionada Em Aço Carbono Nº 23, Estéril, Em Cumprimento A Nr32/2005 Caixa Com 100 Unidades	Medix	Cx	R$ 44,35	R$ 221,75
45	5	Cx	Lâmina De Bisturi Descartável Confeccionada Em Aço Carbono Nº 24,Estéril, Em Cumprimento A Nr32/2005 Caixa Com 100 Unidades	Medix	Cx	R$ 44,82	R$ 224,10
50	500	Und	Mascara De Proteção Facial (Pff2/ N95) Ref - Ksn,Descarpack,Alliance Ou Similar	Nutriex	Und	R$ 0,98	R$ 490,00
50	5	Und	Máscara De Venturi Confeccionada Em Vinil Macio Tamanho Adulto	Advantive	Und	R$ 12,07	R$ 60,35
50	5	Und	Máscara De Venturi Confeccionada Em Vinil Macio Tamanho Infantil Pediátrico	Advantive	Und	R$ 9,77	R$ 48,85
55	2.000,00	Und	Scalp 23	Descarpack	Und	R$ 0,32	R$ 640,00
60	20	Und	Sonda Uretral Nº 04 Descartável	Medsonda	Und	R$ 0,92	R$ 18,40
60	20	Und	Sonda Uretral Nº 06 Descartável	Medsonda	Und	R$ 0,86	R$ 17,20
60	30	Und	Sonda Uretral Nº 08 Descartável	Medsonda	Und	R$ 1,00	R$ 30,00
60	50	Und	Sonda Uretral Nº 10 Descartável	Medsonda	Und	R$ 0,95	R$ 47,50
60	1.000,00	Und	Sonda Uretral Nº 12 Descartável	Medsonda	Und	R$ 1,11	R$ 1.110,00
60	20	Und	Sonda Uretral Nº 14 Descartável	Medsonda	Und	R$ 0,99	R$ 19,80
60	20	Und	Sonda Uretral Nº 16 Descartável	Medsonda	Und	R$ 0,91	R$ 18,20
60	20	Und	Sonda Uretral Nº 18 Descartável	Medsonda	Und	R$ 0,99	R$ 19,80
60	20	Und	Sonda Uretral Nº 20 Descartável	Biosani	Und	R$ 0,95	R$ 19,00
61	20	Und	Sonda De Foley 02 Vias Nº 06 C/ Balão De 3 Ml/Cc	Advantive	Und	R$ 4,96	R$ 99,20
61	20	Und	Sonda De Foley 02 Vias Nº 10 C/ Balão De 10 Ml/Cc	Medix	Und	R$ 4,84	R$ 96,80
61	30	Und	Sonda De Foley 02 Vias Nº 12 C/ Balão De 10 Ml/Cc	Advantive	Und	R$ 4,05	R$ 121,50
61	50	Und	Sonda De Foley 02 Vias Nº 14 C/ Balão De 30 Ml/Cc	Medix	Und	R$ 4,71	R$ 235,50
61	50	Und	Sonda De Foley 02 Vias Nº 16 C/ Balão De 30 Ml/Cc	Descarpack	Und	R$ 4,26	R$ 213,00
61	50	Und	Sonda De Foley 02 Vias Nº 18 C/ Balão De 30 Ml/Cc	Descarpack	Und	R$ 4,68	R$ 234,00
66	10	Und	Tubo Endotraqueal Nº 2.0 Sem Balão	Solidor	Und	R$ 16,96	R$ 169,60
66	10	Und	Tubo Endotraqueal Nº 2.5 Sem Balão	Vitalgold	Und	R$ 16,08	R$ 160,80
66	10	Und	Tubo Endotraqueal Nº 3.0 Sem Balão	Solidor	Und	R$ 17,13	R$ 171,30
66	10	Und	Tubo Endotraqueal Nº 3.5 Sem Balão	Solidor	Und	R$ 16,55	R$ 165,50
66	10	Und	Tubo Endotraqueal Nº 4.0 Sem Balão	Solidor	Und	R$ 16,92	R$ 169,20
66	10	Und	Tubo Endotraqueal Nº 4.5 Sem Balão	Solidor	Und	R$ 16,52	R$ 165,20
66	10	Und	Tubo Endotraqueal Nº 5.0 Sem Balão	Solidor	Und	R$ 16,76	R$ 167,60
66	10	Und	Tubo Endotraqueal Nº 5.5 Sem Balão	Solidor	Und	R$ 16,94	R$ 169,40
66	10	Und	Tubo Endotraqueal Nº 6.0 Sem Balão	Solidor	Und	R$ 16,74	R$ 167,40
Total R$ 73.926,80							
Fornecedor: CVL SANTOS LOPES LTDA							

CNPJ: 46.960.146/0001-80
Representante:PRISCILA MARTINS DOS SANTOS
Telefone:(69) 9222-3656
E-mail:ortocentercacoal@gmail.com
Endereço:AV PORTO VELHO, 2514 - CENTRO, Cacoal - Rondônia - 76963-878

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	Valor R$	Total R$
8	40	Und	Bandeja De Inox Retangular Grande Para Uso Em Hospital	Fava	(24x018x1,5)C M	R$ 94,54	R$ 3.781,60
8	20	Und	Bandeja De Inox Retangular Pequena Para Uso Em Hospital	Fava	22x09x1,5)C M	R$ 37,26	R$ 745,20
9	20	Und	Cabo Para Bisturi Nº 3	Abc	Abc	R$ 15,90	R$ 318,00
20	20	Und	Cuba Rim Capacidade Cerca De 700 Ml	Fami	Fami	R$ 54,35	R$ 1.087,00
41	10	Und	Fluxômetro Para Tubulação De Oxigênio Canalizado	Haoxi	Haoxi	R$ 68,23	R$ 682,30
41	10	Und	Fluxômetro De Ar Comprimido Para Rede Canalizada	Haoxi	Haoxi	R$ 81,76	R$ 817,60
67	20	Und	Umidificador De Ambiente	Britânia	Britânia	R$ 306,60	R$ 6.132,00

Total R$ 13.563,70

Fornecedor: CEPALAB LABORATORIOS LTDA
CNPJ: 02.248.312/0001-44
Representante:ALESSANDRA XIMENES DE MELLO REZENDE
Telefone:(31) 3486-1771
E-mail:licitacao@cepalab.com.br
Endereço:R GOVERNADOR VALADARES, 104 - CHACARAS REUNIDAS SAO VICENTE, São José da Lapa - Minas Gerais - 33350-000

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	Valor R$	Total R$
11	3.000,00	Und	Cateter Intravenoso 22 - Acesso Periférico	MEDIPLUS (INDIA) LIMITED	Cateter Intravenoso 22	R$ 0,93	R$ 2.790,00
46	10.000,00	Cx	Lanceta Retrátil De Segurança Com Dispositivo De Retração Automático De Agulha Modelo De 21 G Caixa Com 100 Unidades	SUZHOU KYUAN MEDICAL APPARATUS	Lanceta Retrátil De Segurança Com Dispositivo De Retração Automático	R$ 11,00	R$ 110.000,00

Total R$ 112.790,00

Fornecedor: STAFF MEDICAL DISTRIBUIDORA EIRELICNPJ: 24.262.316/0001-10
Representante:Hélcio Marques Portella Junior
Telefone:(51) 9292-6887
E-mail:licitacaomedical.staff@gmail.com
Endereço:R CONDE DE PORTO ALEGRE, 477 - JARDIM VINTE E CINCO DE AGOSTO, Duque de Caxias - Rio de Janeiro - 25070-350

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	Valor R$	Total R$
17	200	Und	Coletor De Urina 2.000 Ml Sistema Fechado, Com Válvula Anti-Refluxo	Mediplus (India) Limited	Coletor De Urina 2.000 Ml Sistema Fechado	R$ 5,00	R$ 1.000,00

Total R$ 1.000,00

Fornecedor: DAMILCNPJ: 27.250.886/0001-88
Representante:MILTON DALMUTH
Telefone:(54) 3712-5538
E-mail:damildistribuidora@hotmail.com
Endereço:R EMILIO NOAL, 151 - CERAMICA, Erechim - Rio Grande do Sul - 99709-510

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	Valor R$	Total R$
37	5.000,00	Und	Fralda Geriátrica Descartável Tamanho G	Senior	Life Plus	R$ 1,60	R$ 8.000,00
37	3.000,00	Und	Fralda Geriátrica Descartável Tamanho M	Senior	Life Plus	R$ 1,33	R$ 3.990,00
38	5.000,00	Und	Fralda Geriátrica Descartável Tamanho Xg	Senior	Life Plus	R$ 1,71	R$ 8.550,00
39	5.000,00	Und	Fralda Geriátrica Descartável Tamanho Xxg	Senior	Life Plus	R$ 2,99	R$ 14.950,00

Total R$ 35.490,00

Fornecedor: MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 05.343.029/0001-90
Representante:VERÔNICA VIANNA VILLAÇA SZUSTER
Telefone:(21) 3557-1412
E-mail:cadastro@medlevensohn.com.br
Endereço:R DOIS, 00 - CIVIT I, Serra - Espírito Santo - 29168-030

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	Valor R$	Total R$
47	10.000,00	Cx	Lancetas Para Teste De Glicemia Caixa C/ 100 Und	ml03	ml03	R$ 3,00	R$ 30.000,00

Total R$ 30.000,00

TOTAL ADJUDICADO R$ 368.381,17

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de **01 (um) ano**, contado da data da assinatura e publicação no diário oficial do município - AROM, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão à Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento, nos termos do inciso III, do art. 2º do **Decreto Municipal n.º 978/GAB-PMIO/2009** que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito desta Prefeitura.

CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata por órgãos da Administração Pública Federal e Estadual, sendo autorizada aos Municipais, mediante expressa autorização do Chefe deste Poder.
2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações da Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste, consolidadas no **Decreto Municipal n.º 978/GAB-PMIO/2009**.
3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhados à **Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento - SEMAP**.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO

1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

1. O prazo de entrega do objeto encontra-se definido de forma pormenorizada no Termo de Referência para a contratação, **Anexo VI** do edital de **Pregão Eletrônico**.

2. O objeto desta Ata deverá ser entregue aos cuidados do representante da secretaria, no prédio desta prefeitura, situado na Rua Airton Senna, 1425, Setor 01, localizado na cidade de Itapuã do Oeste/RO, ou em outro local previamente informado, no horário das 07h30min às 13h30min.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO
1. Nas aquisições decorrentes deste registro, o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, a contar do recebimento dos serviços e da nota fiscal original emitida pela contratada, conforme definido no edital do **Pregão Eletrônico**.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS
1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão substituídos pela Nota de Empenho, nos termos do edital de **Pregão Eletrônico.**
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de serviço efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o produto entregue não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição na forma definida no edital.
4. A fatura deverá ser entregue com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada emissão de empenho decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93.
9. A empresa é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES
1. No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do compromisso assumido com a Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste, a detentora desta ata ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às cominações previstas no edital, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, garantida prévia e ampla defesa por parte do contratado.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e especificado nos artigos 20º e 21º do **Decreto Municipal n.º 978/GAB-PMIO/2009**.

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO
1. O recebimento do objeto, tanto provisório como o definitivo, far-se-á na forma estabelecida pelo edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, I da Lei Federal 8.666/93.
2. O setor de Patrimônio e Almoxarifado ou equivalente será responsável pela fiscalização da ata.
3. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pelo fornecedor.
3.1 A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. Pela Administração, quando:
1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
1.2.1. a solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
2.1. no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia - AROM, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada pela Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento - SEMAP.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo Administrativo**.

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico**, pelo Secretário Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento.

MARCOS PAIVA FREITAS	***MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO***
Secretário – SEMAP	Prefeito Municipal
Portaria N.º 221/GAB-PMIO/2021	

Empresas Vencedoras Do Certame:

_____
FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

_____
CVL SANTOS LOPES LTDA

_____
MEDICAL FARM NORTE COMERCIO LTDA

_____
CEPALAB LABORATORIOS LTDA

_____
STAFF MEDICAL DISTRIBUIDORA EIRELI

_____
DAMIL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

_____
MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Publicado por:
Eliezer Batista da Silva Junior
Código Identificador:EF4CBAAF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.304/2022

ANEXO ÚNICO

LEI MUNICIPAL Nº 2.304 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

CÁLCULO EXCESSO DE ARECADAÇÃO FINANCEIRO EXERCICIO 2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
RECEITA:
Fonte de Recurso: 01.601
Código da Aplicação: 005.089
Fonte do STN: 1.601
Detalhamento: 0

Agencia	**Conta bancária**	**Descrição da conta**	**Saldo**
018317	0066240585	Proposta n º 19047937000121012 ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE- AQUISIÇÃO DE VEICULO AMBULÂNCIA	249.321,00
TOTAL			R$249.321,00

DESPESA:
Fonte de Recurso: 0.1.601
Código de Aplicação: 005.089
Fonte do STN: 0.1.601
Detalhamento: 0

DISTRIBUIÇÃO DAS FICHAS ORÇAMENTÁRIAS				
Ficha	**Descrição**	**Proj/Ativ.**	**Elem. Despesa**	**VALOR (R$)**
1066	Equipamento e Material Permanente	1030200071110000	4.4.90.52.00	249.321,00
TOTAL				249.321,00

Machadinho D'Oeste, 05 de dezembro de 2022.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 08/12/2022 às 10:58, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:6F36353F

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.305/2022

ANEXO ÚNICO

LEI MUNICIPAL Nº 2.305 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022
CÁLCULO EXCESSO DE ARECADAÇÃO FINANCEIRO EXERCICIO 2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
RECEITA:
Fonte de Recurso: 01.601
Código da Aplicação: 005.090
Fonte do STN: 01.601
Detalhamento: 0

Agencia	Conta bancária	Descrição da conta	Saldo
018317	0066240585	Proposta º 19047937000121013 ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE- CENTRO DE REABILITAÇÃO	R$98.071,00
TOTAL			R$98.071,00

DESPESA:
Fonte de Recurso: 0.1.601
Código de Aplicação: 005.090
Fonte do STN: 0.1.601
Detalhamento: 0

DISTRIBUIÇÃO DAS FICHAS ORÇAMENTÁRIAS				
Ficha	**Descrição**	**Projeto/Ativ.**	**Elem. Despesa**	**VALOR (R$)**
1067	Equipamento e Material Permanente	1030200071110000	4.4.90.52.00	R$98.071,00
TOTAL				R$98.071,00

Machadinho D'Oeste, 05 de Dezembro de 2022.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 08/12/2022 às 10:58, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:2A1480C7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

ASSESSORIA JURÍDICA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, HELIO DA SILVA , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

02.006.10.302.0002.1.324.4.4.90.52.00.00. -
02.006.10.302.0002.1.324.4.4.90.52.00.00. -

01 – ADJUDICAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	1735/2022
b) Licitação Nrº :	68/2022
c) Modalidade :	Pregão
d) Data Adjudicação :	06/12/2022
e) Objeto da Licitação :	Aquisição de materiais permanentes (secadora de roupa, televisão e notebook) para atender as necessidades da Secretaria de Saúde por meio de recursos fundo a fundo (Fundo Estadual de Saúde para Fundo Municipal de Saúde)

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: NORTE BRASIL SERVICOS E REPRESENTAÇÕES EIRELI
CNPJ/CPF: 40.725.403/0001-12

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	SECADORA DE ROUPAS HOSPITALAR(CAPACIDADE ACIMA 30 KG) Opção 1: DE 31 A 60 KG. ESPECIFICAÇÕES TECNICA: SECADOR DE ROUPAS HOSPITALRES, DO TIPO ROTATIVO, COM CAPACIDADE ACIMA 30 KG DE ROUPAS POR CICLO AQUECIDO A VAPOR. DIMENSÕES APROXIMADAS DIAMETRO DO CESTO 11140MM PROFUNDIDADE DO CESTO 900MM A 1050MM POTENCIA DO MOTOR: NO MINIMO 2CV ALTURA: 1895MM LARGURA: 1265MM PROFUNDIDADE 1405 MM TENSÃO: 220 V CAPACIDADE MINIMA POR OPERAÇÃO 30KG; CORPO EXTERNO FIXO NA ESTRUTURA DO SECADOR E EXECUTADO EM PAREDES DUPLAS A FIM DE PERMITIR O ISOLAMENTO TERMICO; A PORTA DEVERÁ SER CONSTRUIDA EM MATERIAL INOXIDAVEL E TER AMPLO VISOR TEMPERADO, COM FECHO HERMETICO CONJUGADO A UM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA QUE DESLIGUE O SISTEMA DE AQUECMENTO QUANDO FOR ABERTA, POREM MANTENDO O FUNCIONAMENTO DO EXAUSTOR; CESTO INTERNO DE FORMATO CILINDRICO, HORIZONTAL, EXECUTADO EM CHPA DE AÇO DE INOX COM SUPERFICIE PERFURDA , DOTADA DE ARRASTADORES (BATEDEIRAS) QUE FACILITEM A SECAGEM; AQUECIMENTO SERÁ A VAPOS; ACIONAMENTO DO CILINDRO E DO EXAUSTOR SERÁ ATRAVES DE MOTOR ELETRICO DOTADO DE PROTEÇÃO CONTRA SOBRECARGA, SENDO A TRANSMISSÃO POR CORREIAS E POLIAS; PAINEL DE COMANDO, CONTROLES E SINALIZADORES DO SISTEMA ELETRICO DA MAQUINA; CONTROLE DOS TEMPOS DE PROCESSOS DEVERÁ SER ATRAVÉS DE TIMER DIGITAL: DEVERÁ SER DOTADO DE PURGADOR DE VAPOR COM SISTEMA DE "BY-PASS; ACABAMENTO EXTERNO EM PINTURA ANTIOXIDADE.	1	R$ 75.400,00	R$ 75.400,00

Valor Total Homologado - R$ 75.400,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

Nova Brasilândia DOeste,06 de dezembro de 2022.

HELIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liliane Caitano da Silva
Código Identificador:33DB58DB

ASSESSORIA JURÍDICA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, HELIO DA SILVA , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:
02.006.10.302.0002.1.324.4.4.90.52.00.00. -
02.006.10.302.0002.1.324.4.4.90.52.00.00. -
01 – ADJUDICAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	1735/2022
b) Licitação Nrº :	68/2022
c) Modalidade :	Pregão
d) Data Adjudicação :	06/12/2022
e) Objeto da Licitação :	Aquisição de materiais permanentes (secadora de roupa, televisão e notebook) para atender as necessidades da Secretaria de Saúde por meio de recursos fundo a fundo (Fundo Estadual de Saúde para Fundo Municipal de Saúde)

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):
Fornecedor: TIAGO PIZZATTO
CNPJ/CPF: 37.090.234/0001-87

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	NOTEBOOK, Capacidade do SSD 512 GB; • Memória instalada 8 GB, DDR4 SDRAM; • Processador de 2.1 GHz com Velocidade Turbo Máxima de 4.1 GHz; • Número de Núcleos L3 - 4 MB; • Visor de 15.6", Tecnologia de Luz Posterior de LCD, Luz posterior de LED; • Resolução - 1920 x 1080 (Full HD), Tela Panorâmica, Antiofuscamento; • Processador Gráfico integrado; • Câmera integrada; • Alto-falantes estéreo, microfone; • Touchpad, Teclado + teclado numérico; • Rede Wirelles sem fios padrões 802.11a/b/g/n/ac, Bluetooth 5.0; • Interface de Rede Gigabit Ethernet, rj45 100/1000 ; • Bateria Capacidade de 43 Wh, Adaptador AC, Saída 40 Watt ; • Interfaces, HDMI USB-C USB 3.0 USB 2.0 Conector combo de auricular/microfone LAN (RJ-45), Leitor de Cartão de Memória, (microSD);	2	R$ 3.120,00	R$ 6.240,00

Valor Total Homologado - R$ 6.240,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

Nova Brasilândia DOeste,06 de dezembro de 2022.

HELIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liliane Caitano da Silva
Código Identificador:D48DF184

ASSESSORIA JURÍDICA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, HELIO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	1735/2022
b) Licitação Nrº :	68/2022

c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação :	06/12/2022
e) Objeto Homologado :	Aquisição de materiais permanentes (secadora de roupa, televisão e notebook) para atender as necessidades da Secretaria de Saúde por meio de recursos fundo a fundo (Fundo Estadual de Saúde para Fundo Municipal de Saúde)

10.302.0002.1.324. -
10.302.0002.1.324. -

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: NEW COMPANY INFORMATICA LTDA - ME
CNPJ/CPF: 05.207.997/0001-79

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
2	TELEVISÃO A CORES, DE LED, 32 POLEGADAS, RESOLUÇÃO MIN: 1366X768 PIXELS ESPECIFICAÇÕES TECNICA: TELEVISÃO: A CORES, SMART TV; COM CONVERSOR DIGITAL; TELA DE LED, PLANA; DE 32 POLEGADAS; COM RESOLUÇÃO DE NO MINIMO 1366 X 768 PIXEL; COM AJUSTES DE IMAGEM E AUDIO, RELOGIO TIMER, SINTONIA AUTOMATICA DOS CANAIS; DIAGONAL VISUAL DE APROX 80 CM; COM WEB BROWSER (NAVEGADOR) SMART TV; CONEXOES DE ENTRADA: 2 HDMI, 1 USB, 1 ETERNET(RJ45); CONEXOES DE SAIDA: 1 SAIDA DE AUDIO; COM RECPÇÃO PARA SINTONIA AUTOMATICA DOS CANAIS, COM RECPÇÃO PARA CHF/UHF/CATV; SISTEMA DE CORES NTS/PAL/PAL-L E DIGITAL; CONTROLE REMOTO INCLUSO; VOLTAGEM BIVOLT; MEDINDO APROX. 746 X 463 X 150 MM(1X A XP) COM GARANTIA MINIMA DE 12 MESES; MANUAL EM PORTUGUES.	10	R$ 1.350,00	R$ 13.500,00

Valor Total Homologado - R$ 13.500,00

Pregoeiro
VILDIMARK CARDOSO DOS SANTOS

Nova Brasilândia DOeste, 06 de dezembro de 2022.

HELIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liliane Caitano da Silva
Código Identificador:97F5B6FA

ASSESSORIA JURÍDICA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, HELIO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	1735/2022
b) Licitação Nrº :	68/2022
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação :	06/12/2022
e) Objeto Homologado :	Aquisição de materiais permanentes (secadora de roupa, televisão e notebook) para atender as necessidades da Secretaria de Saúde por meio de recursos fundo a fundo (Fundo Estadual de Saúde para Fundo Municipal de Saúde)

10.302.0002.1.324. -
10.302.0002.1.324. -

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: NORTE BRASIL SERVICOS E REPRESENTAÇÕES EIRELI
CNPJ/CPF: 40.725.403/0001-12

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	SECADORA DE ROUPAS HOSPITALAR(CAPACIDADE ACIMA 30 KG) Opção 1: DE 31 A 60 KG. ESPECIFICAÇÕES TECNICA: SECADOR DE ROUPAS HOSPITALRES, DO TIPO ROTATIVO, COM CAPACIDADE ACIMA 30 KG DE ROUPAS POR CICLO AQUECIDO A VAPOR. DIMENSÕES APROXIMADAS DIAMETRO DO CESTO 11140MM PROFUNDIDADE DO CESTO 900MM A 1050MM POTENCIA DO MOTOR: NO MINIMO 2CV ALTURA: 1895MM LARGURA: 1265MM PROFUNDIDADE 1405 MM TENSÃO: 220 V CAPACIDADE MINIMA POR OPERAÇÃO 30KG; CORPO EXTERNO FIXO NA ESTRUTURA DO SECADOR E EXECUTADO EM PAREDES DUPLAS A FIM DE PERMITIR O ISOLAMENTO TERMICO; A PORTA DEVERÁ SER CONSTRUIDA EM MATERIAL INOXIDAVEL E TER AMPLO VISOR TEMPERADO, COM FECHO HERMETICO CONJUGADO A UM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA QUE DESLIGUE O SISTEMA DE AQUECMENTO QUANDO FOR ABERTA, POREM MANTENDO O FUNCIONAMENTO DO EXAUSTOR; CESTO INTERNO DE FORMATO CILINDRICO, HORIZONTAL, EXECUTADO EM CHPA DE AÇO DE INOX COM SUPERFICIE PERFURDA , DOTADA DE ARRASTADORES (BATEDEIRAS) QUE FACILITEM A SECAGEM; AQUECIMENTO SERÁ A VAPOS; ACIONAMENTO DO CILINDRO E DO EXAUSTOR SERÁ ATRAVES DE MOTOR ELETRICO DOTADO DE PROTEÇÃO CONTRA SOBRECARGA, SENDO A TRANSMISSÃO POR CORREIAS E POLIAS; PAINEL DE COMANDO, CONTROLES E SINALIZADORES DO SISTEMA ELETRICO DA MAQUINA; CONTROLE DOS TEMPOS DE PROCESSOS DEVERÁ SER ATRAVÉS DE TIMER DIGITAL: DEVERÁ SER DOTADO DE PURGADOR DE VAPOR COM SISTEMA DE "BY-PASS; ACABAMENTO EXTERNO EM PINTURA ANTIOXIDADE.	1	R$ 75.400,00	R$ 75.400,00

Valor Total Homologado - R$ 75.400,00

Pregoeiro
VILDIMARK CARDOSO DOS SANTOS

Nova Brasilândia DOeste, 06 de dezembro de 2022.

HELIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liliane Caitano da Silva
Código Identificador:0AC73F44

ASSESSORIA JURÍDICA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, HELIO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	1735/2022
b) Licitação Nrº :	68/2022
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação :	06/12/2022
e) Objeto Homologado :	Aquisição de materiais permanentes (secadora de roupa, televisão e notebook) para atender as necessidades da Secretaria de Saúde por meio de recursos fundo a fundo (Fundo Estadual de Saúde para Fundo Municipal de Saúde)

10.302.0002.1.324. -
10.302.0002.1.324. -

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: TIAGO PIZZATTO
CNPJ/CPF: 37.090.234/0001-87

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
3	NOTEBOOK, Capacidade do SSD 512 GB; • Memória instalada 8 GB, DDR4 SDRAM; • Processador de 2.1 GHz com Velocidade Turbo Máxima de 4.1 GHz; • Número de Núcleos L3 - 4 MB; • Visor de 15.6", Tecnologia de Luz Posterior de LCD, Luz posterior de LED; • Resolução - 1920 x 1080 (Full HD), Tela Panorâmica, Antiofuscamento; • Processador Gráfico integrado; • Câmera integrada; • Alto-falantes estéreo, microfone; • Touchpad, Teclado + teclado numérico; • Rede Wirelles sem fios padrões 802.11a/b/g/n/ac, Bluetooth 5.0; • Interface de Rede Gigabit Ethernet, rj45 100/1000 ; • Bateria Capacidade de 43 Wh, Adaptador AC, Saída 40 Watt ; • Interfaces, HDMI USB-C USB 3.0 USB 2.0 Conector combo de auricular/microfone LAN (RJ-45), Leitor de Cartão de Memória, (microSD);	2	R$ 3.120,00	R$ 6.240,00

Valor Total Homologado - R$ 6.240,00

Pregoeiro
VILDIMARK CARDOSO DOS SANTOS

Nova Brasilândia DOeste, 06 de dezembro de 2022.

HELIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liliane Caitano da Silva
Código Identificador:DECA0FD6

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 107/PMNBO/2022

PROCESSO Nº 2264/2022

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE - RO
CONTRATADA: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA

DO OBJETO
O objeto do presente Contrato é:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública.	1	R$ 10.865,00	R$ 10.865,00

São partes integrantes do presente Contrato, independente de sua transcrição, a proposta do CONTRATADO, o Termo de INEXIGIBILIDADE Nº 28/2022 acompanhado de seus anexos, e os demais elementos constantes do Processo nº 2264/2022.
DO VALOR
Atribui-se ao respectivo contrato o valor de **R$ 10.865,00 (Dez mil oitocentos e sessenta e cinco reais)**, conforme consta na inexigibilidade Nº 28/2022.
DO PAGAMENTO
O pagamento será efetuado através de pagamento eletrônico, a favor do fornecedor em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração, na qual deverão constar: endereço, CNPJ, número da nota de empenho, número do banco da agência e da conta corrente da empresa e a descrição clara do objeto.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa decorrente de eventual contratação correrá por conta dos recursos consignados ao próprio Município de Nova Brasilândia D'Oeste na seguinte funcional programática:

Órgão	**02.**	**Poder Executivo**
Unidade Orçamentária	**02.002.**	**Secretaria Municipal da Administração e Fazenda**
Prog. Trabalho	**04.122.0006.2.022**	**Manutenção da Secretaria de administração e Faz**
Natureza da Despesa	**3.3.9.0.39.00.00.**	**Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**
Desdobramento	**05 00**	**Serviços tecnológicos Profissionais**
Fonte de Recurso	**10000000**	**Recursos Livres**

Nota de Empenho n° 2101/2022.

DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 107/2022 anexado ao processo administrativo 2264/2022.

DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Nova Brasilândia D'Oeste, para dirimir as dúvidas ou omissões oriundas do presente Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DATA: 08.12.2022.

Publicado por:
Liliane Caitano da Silva
Código Identificador:6D1CD403

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU

PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 02/12/2022	Nº DIARIAS	01 (UMA) DE 50%
	CHEGADA: 02/12/2022	V. UNT.	R$ 179,87

CIDADE/UF:	PORTO VELHO/RO	V. TOTAL	R$ 179,87

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE

DADOS DO FAVORECIDO NOME: JURACI FIRMINO COSTA CADASTRO: 1265 CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA CPF: 350.611.542-15 RG: 689736 SSP/RO CIDADE/ESTADO: NOVA UNIÃO/RO TELEFONE: 69 993804153 BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 15376-1
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS Deslocar-sedeste município de Nova União/RO, onde buscará a enfermeira Leonice Alves de Lima em Porto Velho/RO. A mesma está participando de uma capacitação que se encerra amanhã 02/12/2022.
Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 179,87 (cento e setenta e nove reais e oitenta e sete centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo. EM: 01/12/2022

ALESSANDRO LEITE DA LUS
Secretário Mun. de Saúde
Portaria nº 337 de 04/10/2021

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:A1AB4825

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA INDENIZATÓRIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU			
PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 26/11/2022	Nº DIARIAS	01 (UMA) DE 30%
	CHEGADA: 26/11/2022	V. UNT.	R$ 107,92
CIDADE/UF:	JI-PARANÁ/RO	V. TOTAL	R$ 107,92
DIARIA SEM PERNOITE			
MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE		

DADOS DO FAVORECIDO NOME: ANDRÉ GONÇALVES DE ARAGÃO CADASTRO: 692 CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA CPF: 355.699.642-15 RG: 375.446 SSP/RO CIDADE/ESTADO: NOVA UNIÃO/RO TELEFONE: 69 992670503 BANCO: BRADESCO AGÊNCIA: 734-0 CONTA: 540693-5
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS Deslocou-se deste município de Nova União/RO, onde conduziu o paciente em emergência até ao Hospital Municipal de Ji-Paraná/RO acompanhado pela técnica de enfermagem Gilmara Garcia de Oliveira. Segue as comprovações em anexo.
Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 107,92 (cento e sete reais e noventa e dois centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo. EM: 28/11/2022

ALESSANDRO LEITE DA LUS	*JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA*
Secretário Mun. de Saúde	Prefeito
Portaria nº 337 de 04/10/2021	

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:DCB2D521

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA INDENIZATÓRIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU			
PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 26/11/2022	Nº DIARIAS	01 (UMA) DE 30%
	CHEGADA: 26/11/2022	V. UNT.	R$ 107,92
CIDADE/UF:	JI-PARANÁ/RO	V. TOTAL	R$ 107,92
DIARIA SEM PERNOITE			
MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE		
DADOS DO FAVORECIDO NOME: GILMARA GARCIA DE OLIVEIRA CADASTRO: 1236 CARGO/FUNÇÃO: TÉCNICA DE ENFERMAGEM CPF: 028.709.846-00 RG: 1421417 SSP/RO CIDADE/ESTADO: NOVA UNIÃO/RO TELEFONE: 69 992774068 BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 1404-4 CONTA: 39984-1			
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS Deslocou-se deste município de Nova União/RO, onde fez o acompanhamento do paciente em emergência até ao Hospital Municipal de Ji-Paraná/RO junto com o motorista André Gonçalves Aragão. Segue as comprovações em anexo.			
Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 107,92 (cento e sete reais e noventa e dois centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo. EM: 28/11/2022			

ALESSANDRO LEITE DA LUS	*JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA*
Secretário Mun. de Saúde	Prefeito
Portaria nº 337 de 04/10/2021	

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:60EF683A

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU			
PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 28/11/2022	Nº DIARIAS	01 (UMA) DE 50%
	CHEGADA: 28/11/2022	V. UNT.	R$ 179,87
CIDADE/UF:	PORTO VELHO/RO	V. TOTAL	R$ 179,87
DIARIA SEM PERNOITE			
MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE		
DADOS DO FAVORECIDO NOME: MIGUEL APARECIDO DE SOUZA CADASTRO: 1264 CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA CPF: 436.351.139-72 RG: 33449801 SSP/RO CIDADE/ESTADO: NOVA UNIÃO/RO TELEFONE: 69 993698342 BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 7658-9			
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS Deslocar-sedeste município de Nova União/RO, onde conduzirá os pacientes agendados para consultas e exames no Hospital do Amor em Porto Velho/RO. Segue a lista em anexo.			
Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 179,87 (cento e setenta e nove reais e oitenta e sete centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo. EM: 28/11/2022			

ALESSANDRO LEITE DA LUS	*JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA*
Secretário Mun. de Saúde	Prefeito
Portaria nº 337 de 04/10/2021	

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:EBF172CD

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU			
PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 01/12/2022	Nº DIARIAS	01 (UMA) DE 50%
	CHEGADA: 01/12/2022	V. UNT.	R$ 196,23
CIDADE/UF:	SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ/RO	V. TOTAL	R$ 196,23
DIARIA SEM PERNOITE			
MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE		
DADOS DO FAVORECIDO NOME: ALESSANDRO LEITE DA LUS CADASTRO: 933 CARGO/FUNÇÃO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE CPF: 941.019.302-87 RG: 978925 SSP/RO CIDADE/ESTADO: NOVA UNIÃO/RO TELEFONE: 69 992047716			

BANCO: BRADESCO AGÊNCIA: 734-0 CONTA: 540351-0

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
Deslocar-sedeste município de Nova União/RO, onde junto com a coordenador do fundo municipal de saúde participarão da 11ª Reunião Ordinária da CIR que ocorrerá na Câmara dos Vereadores no município de São Francisco do Guaporé/RO. Segue o Ofício em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 196,23 (cento e noventa e seis reais e vinte e três centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 24/11/2022

ALESSANDRO LEITE DA LUS
Secretário Mun. de Saúde
Portaria nº 337 de 04/10/2021

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:9B76CF08

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU

PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 23/11/2022	Nº DIARIAS	01 (UMA) DE 100%
	CHEGADA: 24/11/2022	V. UNT.	R$ 359,75

CIDADE/UF:	CACOAL/RO	V. TOTAL	R$ 359,75

DIARIA COM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: JURACI FIRMINO COSTA CADASTRO: 1265
CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA
CPF: 350.611.542-15 RG: 689736 SSP/RO
CIDADE/ESTADO: NOVA UNIÃO/RO TELEFONE: 69 993804153
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 15376-1

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
Deslocar-sedeste município de Nova União/RO, onde levará o carro Yares para uma vistoria, pois houve um acidente envolvendo o mesmo na cidade de Cacoal/RO e o seguro de terceiros foi acionado. Assim, necessita-se que esteja presente para acompanhamento da vistoria e demais procedimentos para o concerto do veículo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 359,75 (trezentos e cinquenta e nove reais e setenta e cinco centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 23/11/2022

ALESSANDRO LEITE DA LUS
Secretário Mun. de Saúde
Portaria nº 337 de 04/10/2021

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:9FB6942B

P M N U - RO
DECRETO Nº 2477 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

ABRE O CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ATUAL ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

João José de Oliveira, Prefeito do Município de Nova União/ RO, no uso da competência conferida pelo art. 68, III, da Lei Orgânica, considerado o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição federal, a autorização contida na Lei nº 822 de 15 de dezembro de 2021, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 685,38 (seiscentos e oitenta e cinco reais e trinta e oito centavos).;

OPERAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FICHA	VALOR R$
ANULAÇÃO	02.03.04.122.0001.2014.3.3.90.08	39	R$ 685,38
TOTAL			R$**685,38**

OPERAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FICHA	VALOR R$
SUPLEMENTAÇÃO	02.03.04.122.0001.2014.3.1.90.94	37	R$ 684,98
	02.03.04.122.0001.2014.3.3.91.97	47	0,04
TOTAL			R$**685,38**

Art. 2º O Crédito autorizado na forma do artigo anterior será suportado:

a)Pela ANULAÇÃO E SUPLEMENTAÇÃO, no valor de R$ 685,38 (seiscentos e oitenta e cinco reais e trinta e oito centavos).

Art. 3ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:85D298C7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 325/GP/2022, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

DECRETO Nº 325/GP/2022, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Abre crédito adicional especial no montante de R$ 216.743,57(duzentos e dezesseis mil, setecentos e quarenta e três reais e cinquenta sete centavos), sendo R$ 205.906,40(duzentos e cinco mil, novecentos e seis reais e vinte e quarenta centavos) por excesso de arrecadação, e R$ 10.837,17(dez mil, oitocentos e trinta e sete reais e dezessete centavos), por anulação e suplementação orçamentaria a título de contra partida proponente, conforme Lei 4320/64, artigo 43, § 1º. Inciso II e III, no orçamento vigente e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARECIS/RO, no uso de suas atribuições legais, especialmente com base na **LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 943/2022,** e na Lei Orgânica do Município de Parecis:
Lei:
Artigo 1º - Abre Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente, sendo **R$ 205.906,40(duzentos e cinco mil, novecentos e seis reais e vinte e quarenta centavos),** repassados via **Convênio n.º 132/2022/PGE/DER-RO**, e **R$ 10.837,17(dez mil, oitocentos e trinta e sete reais e dezessete centavos**), por anulação e suplementação orçamentaria a título de contra partida proponente, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras, com a manutenção da Linha 65.
CRIA E SUPLEMENTA:

Especificação			**FH**	**D.R.**	**Total R$**
Entidade	**02.00.00**	**PODER EXECUTIVO**			
Unidade	**02.04.00**	**SECRETARIA MUN DE OBRAS E SERV. PUBLICOS - SEMOSP**			
Func/Pro	**26.782.0008.1050**	**CV 132/2022/PGE-DER REC EST LH 65**			
Crédito	4.4.90.30.00	Material de consumo	398	0.1.701.0000	86.700,00
Crédito	4.4.90.39.00	Outros Serv. Terc. Pessoas Jurídica.	399	0.1.701.0000	130.043,57
TOTAL DO CRÉDITO				**R$**	**216.743,57**

Artigo 2º - Fica criado na função programática do orçamento vigente conforme aportada no quadro acima; as fichas das despesas, as destinações de recursos e as categorias econômicas.

Artigo 3º - Artigo 3º - Para cobertura do presente Crédito fica vinculado recurso proveniente de repasse do **Convênio n.º 132/2022/PGE/DER-RO** no valor de **R$ 205.906,40(duzentos e cinco mil, novecentos e seis reais e vinte e quarenta centavos),** e repasse vinculado do Município de Parecis no valor de **R$ 10.837,17(dez mil, oitocentos e trinta e sete reais e dezessete centavos),** por anulação e Suplementação orçamentária a título de contrapartida, conforme classificação funcional programática e econômica a seguir.

ANULA - SE
Reserva de Contigencia

Especificação			**FH**	**D.R.**	**Total R$**
Entidade	**02.00.00**	**PODER EXECUTIVO**			
Unidade	**02.02.00**	**SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇAO E FINANÇAS - SEMAF**			
Func/Pro	**99.999.9999.9999**	**RESERVA DE CONTINGÊNCIA**			
Crédito					
9.9.99.99.00	Reserva de Contingência	41	0.1.500.0000	10.837,17	
TOTAL DO CRÉDITO				**R$**	**10.837,17**

Artigo 4º - O crédito previsto na presente lei, fica incorporado ao Plano Plurianual - PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO, para o exercício financeiro de 2022, nas rubricas de Receita e Despesas, nas Unidades Orçamentárias e funcionais Programáticas.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Parecis-RO

Publicado por:
Adriana Cristina dos Santos Ferreira
Código Identificador:2C331EA2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 326/GP/2022, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

DECRETO Nº 326/GP/2022, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Abre crédito adicional por suplementação e anulação no orçamento vigente no valor de R$ 8.000,00 (Oito mil reais), conforme disposto na lei 4320/64, artigo 43, § 1º, inciso III, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARECIS/RO, no uso de suas atribuições legais, especialmente com base na **LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 884/2021,** e na Lei Orgânica do Município de Parecis:

Decreta:
Artigo 1º - Abre Crédito Adicional por suplementação e anulação no orçamento vigente no valor de **R$ 8.000,00 (Oito mil reais),** para suplementar a dotação orçamentária da **SEMED**, conforme funcional programática a baixo relacionado.

SUPLEMENTA:

Especificação			**FH**	**D.R.**	**Total R$**
Entidade	**02.00.00**	**PODER EXECUTIVO**			
Unidade	**02.03.00**	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO - SEMED**			
Func/Prog	**12.361.0003.2010**	**Manutenção da Gestão Administrativa- 5% e 25%**			
Crédito	**3.3.90.39.00**	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica	377	0.2.500.1001	8.000,00
TOTAL DO CRÉDITO				**R$**	**8.000,00**

Artigo 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Aberto no art. 1º desta lei, serão utilizados os recursos orçamentários remanejados por anulação de dotação do orçamento vigente no valor de **R$ 8.000,00 (Oito mil reais),** conforme a baixo relacionado.

ANULA – SE:

Especificação			**FH**	**D.R.**	**Total R$**
Entidade	**02.00.00**	**PODER EXECUTIVO**			
Unidade	**02.03.00**	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO - SEMED**			
Func/Prog	**12.361.0003.2010**	**Manutenção da Gestão Administrativa- 5% e 25%**			
Recurso	**3.3.90.14.00**	Diária - Civil	375	0.2.500.1001	8.000,00
TOTAL DO CRÉDITO				**R$**	**8.000,00**

Artigo 3º - O crédito previsto na presente lei, fica incorporado ao Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e na lei Orçamentaria Anual - LOA, para o exercício financeiro de 2022, nas rubricas de Receita e Despesas, nas Unidades Orçamentárias e funcionais Programáticas.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Parecis-RO

Publicado por:
Adriana Cristina dos Santos Ferreira
Código Identificador:972F437E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 328/GP/2022, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

DECRETO Nº 328/GP/2022, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Abre Crédito Adicional por Suplementação e Anulação no Orçamento Vigente no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme disposto na Lei 4320/64, artigo 43, § 1º, inciso III, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARECIS/RO, no uso de suas atribuições legais, especialmente com base na **LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 884/2021,** e na Lei Orgânica do Município de Parecis:

Decreta:
Artigo 1º - Abre Crédito Adicional por suplementação e anulação no orçamento vigente no valor de **R$ 4.000,00 (quatro mil reais),** para suplementar a dotação orçamentária da SEMAF, conforme funcional programática a baixo relacionado.

SUPLEMENTA:

Especificação			**FH**	**D.R.**	**Total R$**
Entidade	**02.00.00**	**PODER EXECUTIVO**			
Unidade	**02.02.00**	**SEC. MUN DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEMAF**			
Func/Prog	**04.123.0002.2006**	**Gestão de Apoio Administrativo - SEMFA**			
Crédito	3.3.90.30.00	Material de Consumo	26	0.1.500.0000	4.000,00
TOTAL DO CRÉDITO				**R$**	**4.000,00**

Artigo 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Aberto no art. 1º desta lei, serão utilizados os recursos orçamentários remanejados por anulação de dotação do orçamento vigente no valor de **R$ 4.000,00 (quatro mil reais),** conforme a baixo relacionado.

ANULA – SE

Especificação			**FH**	**D.R.**	**Total R$**
Entidade	**02.00.00**	**PODER EXECUTIVO**			
Unidade	**02.02.00**	**SEC. MUN DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEMAF**			
Func/Prog	**04.123.0002.2006**	**Gestão de Apoio Administrativo - SEMFA**			
Recurso	3.3.90.92.00	Despesas de Exérc. Anteriores	30	0.1.500.0000	3.000,00
Recurso	3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	31	0.1.500.0000	1.000,00
TOTAL DO CRÉDITO				**R$**	**4.000,00**

Artigo 3º - O crédito previsto na presente lei, fica incorporado ao Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e na lei Orçamentaria Anual - LOA, para o exercício financeiro de 2022, nas rubricas de Receita e Despesas, nas Unidades Orçamentárias e funcionais Programáticas.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Parecis-RO

Publicado por:
Adriana Cristina dos Santos Ferreira
Código Identificador:650468CB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 85

EDITAL Nº 086/SEMAD/2022, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

DIVISÃO DE CARGOS, SALÁRIOS, SELEÇÃO E RECRUTAMENTO DE SERVIDORES/DICS/SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no Art. 4º, Inciso XII, Alínea "b" c/c Inciso XXII, do Anexo I do Decreto nº 15.715, de 25.02.2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – D.O.M.E.R. nº 2405, de 26.02.2019, resolve:

RETIFICAR o Edital nº 085/SEMAD/2022, de 06/12/2022, publicados no D.O.M.E.R nº 3363 de 07/12/2022.

ONDE SE LÊ:

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM 40H - JACY PARANÁ				
Classificação	**Inscrição**	**Nome**	**CPF**	**Data de Nascimento**
5	00620007	FRANCISCA DAS CHAGAS DA SILVA	271.270.102-00	20/11/1969
7	00622766	LUCIANA AVES DA SILVA	534.017.432-87	24/09/1979

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM 40H - JACY PARANÁ				
Classificação	**Inscrição**	**Nome**	**CPF**	**Data de Nascimento**
10	00616645	ELIANE NORONHA FERREIRA	781.996.972-53	18/06/1983
11	00615848	CLEMILDA TRINDADE LIMA DAMASCENO	790.130.902-49	21/08/1984

LEIA-SE:

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM 40H - JACY PARANÁ				
Classificação	**Inscrição**	**Nome**	**CPF**	**Data de Nascimento**
10	00616645	ELIANE NORONHA FERREIRA	781.996.972-53	18/06/1983
11	00615848	CLEMILDA TRINDADE LIMA DAMASCENO	790.130.902-49	21/08/1984

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:9D9E700B

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRIC
PORTARIA N°427/SEMAGRIC/2022

PORTO VELHO, 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-SEMAGRIC, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8. 274/1, de 23 de fevereiro de 2022 e tendo em vista o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 15.00423-00/2022.

RESOLVE: **RETIFICAÇÃO DA PORTARIA N°422/SEMAGRIC/2022, 24 DE NOVEMBRO DE 2022**.

Onde se lê:

Art. 1º - - ARBITRAR E CONCEDER: à concessão de 17 (dezessete) meia 1⁄2 diárias ao servidor abaixo relacionado, que irá se deslocar por meio do transporte oficial Carro de Apoio Fiat Uno Vivace n° 13 placa: NBN 5692, com objetivo de dar continuidade nas seguintes atividades: serviços de recuperação, manutenção, limpeza de estradas, consertos e manutenção de pontes críticos na Comunidade Terra Santa que abrange as linhas 02, 04, 06, 07 e 08, nos períodos de 05/12 a 10/12, 12/12 a 17/11 e 19/12 a 23/12/2022. Conforme solicitação constante no ofício n°558/DEV/SEMAGRIC de 21/11/2022.

Nome	Cad.	Cargo/Função	Destino	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Elias Rosa da Silva	1002022	Operador de Máquinas Pesadas	Comunidade Terra Santa, que abrange as linhas 02, 04, 06, 07 e 08	17 meia (1⁄2)	R$ 60,00	R$ 1.020,00
Total						**R$ 1.020,00**

Leia-se:

Art. 1º -ARBITRAR E CONCEDER: à concessão de 17 (dezessete) meia 1⁄2 diárias ao servidor abaixo relacionado, que irá se deslocar por meio do transporte oficial Carro de Apoio Fiat Uno Vivace n° 13 placa: NBN 5692, com objetivo de dar continuidade nas seguintes atividades: serviços de recuperação, manutenção, limpeza de estradas, consertos e manutenção de pontes críticos na Comunidade Terra Santa que abrange as linhas 02, 04, 06, 07 e 08, nos períodos de 05/12 a 10/12, 12/12 a 17/12 e 19/12 a 23/12/2022. Conforme solicitação constante no ofício n°558/DEV/SEMAGRIC de 21/11/2022.

Nome	Cad.	Cargo/Função	Destino	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Elias Rosa da Silva	1002022	Operador de Máquinas Pesadas	Comunidade Terra Santa, que abrange as linhas 02, 04, 06, 07 e 08	17 meia (1⁄2)	R$ 60,00	R$ 1.020,00
Total						**R$ 1.020,00**

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO VOLPATO SERBINO
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento- SEMAGRIC.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6A25679F

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRIC
ANEXO XXIV DO DECRETO Nº 15. 403 DE 22/08/2018 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº001/2022

1. DO OBJETO:
1.1. O presente PROJETO BÁSICO tem por objetivo selecionar projeto para celebração de Acordo de Cooperação com o Município de Porto Velho, para destinação de Equipamentos (Tratores Agrícolas, Grades Aradoras e Carretas Agrícolas), adquiridos através dos Convênios n°231-PGE/2019; n°126-PGE/2020; n° 0147/2018-0; n° 196-PGE/2020; e n° 013-PGE/2020, para atender as necessidades dos pequenos produtores rurais, a fim de fortalecer a Agricultura Familiar no Município de Porto Velho/RO.
1.2. São obrigações das Associações selecionadas (critérios de escolhas):
1.2.1. Selecionar os beneficiários no Município de Porto Velho/RO;
1.2.2. Garantir a estrutura física, para armazenamento e conservação dos bens;
1.2.3. Garantir a realização das manutenções necessárias aos equipamentos, bem como seus reparos quando necessário;
1.2.4. Apresentar Plano de Trabalho para utilização dos equipamentos na comunidade;
1.2.5. Se responsabilizar pela organização e gestão do projeto, com elaboração de relatório técnico periódico a cada trimestre;
1.2.6. Os pequenos produtores a serem beneficiados com a entrega dos Tratores Agrícolas, Grades Aradoras e Carretas, utilizarão os mesmos para fins de melhora na produção e redução de custos, fortalecendo a agricultura familiar.
1.2.7. Observar o que estabelece a Lei 11.326/2006 em especial o disposto no art. 3° e seus incisos e parágrafos § 1° e § 2° e seus incisos.
1.3. Da Justificativa da escolha da região em que será executado o objeto da parceria:
1.3.1. Justifica-se a escolha do município de Porto Velho, considerando que os Equipamentos objetos da Parceria foram adquiridos através dos Convênios n. 231-PGE/2019; n.126-PGE/2020; n. 0147/2018-0; n.196-PGE/2020; e n. 013-PGE/2020, com recursos oriundos de Emenda Parlamentar para atender este município.
Sendo assim, como foco atender às necessidades dos pequenos produtores rurais com infraestrutura básica e condições necessárias para o desenvolvimento das atividades da agricultura e pecuária, especificamente no que concerne em: aumentar a produtividade e consequentemente a renda dos produtores, contribuir para minimizar os custos da produção agrícola, melhorar as condições de trabalho e a qualidade de vida dos produtores rurais da comunidade para o fortalecimento da agricultura familiar.
1.4. Do detalhamento dos itens que compõem o objeto:

LOTE	TRATOR	TOMBAMENTO	CONVÊNIOS
01	Trator Agrícola	7865	231-PGE/2019
02	Trator Agrícola	7879	231-PGE/2019
03	Trator Agrícola	7862	231-PGE/2019
04	Trator Agrícola	7491	147-PGE/2018
05	Trator Agrícola	7870	231-PGE/2019
06	Trator Agrícola	7873	231-PGE/2019
07	Trator Agrícola	7857	231-PGE/2019
08	Trator Agrícola	7867	231-PGE/2019
09	Trator Agrícola	7861	231-PGE/2019
10	Trator Agrícola	7964	231-PGE/2019
11	Trator Agrícola	7863	231-PGE/2019
12	Trator Agrícola	7864	231-PGE/2019
13	Trator Agrícola	8798	126-PGE/2020
14	Trator Agrícola	7484	147-PGE/2018

15	Trator Agrícola	7854	231-PGE/2019
16	Trator Agrícola	8656	013-PGE/2020
17	Trator Agrícola	8224	013-PGE/2020
18	Trator Agrícola	7490	147-PGE/2018
19	Trator Agrícola	7504	147-PGE/2018
20	Trator Agrícola	8606	126-PGE/2020
21	Trator Agrícola	7868	231-PGE/2019
22	Trator Agrícola	7869	231-PGE/2019
23	Trator Agrícola	7871	231-PGE/2019
24	Trator Agrícola	6696	147-PGE/2018
25	Trator Agrícola	6699	147-PGE/2018
26	Trator Agrícola	7856	231-PGE/2019
27	Trator Agrícola	7878	231-PGE/2019
28	Trator Agrícola	7859	231-PGE/2019
29	Trator Agrícola	7963	147-PGE/2018
30	Trator Agrícola	7486	147-PGE/2018
GRADE			
31	Grade Aradora	9259	231-PGE/2019
32	Grade Aradora	9244	231-PGE/2019
33	Grade Aradora	9262	231-PGE/2019
34	Grade Aradora	7544	147-PGE/2018
35	Grade Aradora	9263	231-PGE/2019
36	Grade Aradora	9255	231-PGE/2019
37	Grade Aradora	9243	231-PGE/2019
38	Grade Aradora	9258	231-PGE/2019
39	Grade Aradora	9247	231-PGE/2019
40	Grade Aradora	6925	147-PGE/2018
41	Grade Aradora	9245	231-PGE/2019
42	Grade Aradora	7384	147-PGE/2018
43	Grade Aradora	9257	231-PGE/2019
44	Grade Aradora	9256	231-PGE/2019
45	Grade Aradora	9004	126-PGE/2020
46	Grade Aradora	7386	147-PGE/2018
47	Grade Aradora	9333	231-PGE/2019
48	Grade Aradora	9265	231-PGE/2019
49	Grade Aradora	9005	126-PGE/2020
50	Grade Aradora	8984	13-PGE/2020
51	Grade Aradora	6807	147-PGE/2018
52	Grade Aradora	7628	147-PGE/2018
53	Grade Aradora	7383	147-PGE/2018
54	Grade Aradora	9006	126-PGE/2020
55	Grade Aradora	9251	231-PGE/2019
56	Grade Aradora	9252	231-PGE/2019
57	Grade Aradora	9253	231-PGE/2019
58	Grade Aradora	6810	147-PGE/2018
59	Grade Aradora	9261	231-PGE/2019
60	Grade Aradora	7516	147-PGE/2018
61	Grade Aradora	9257	231-PGE/2019
62	Grade Aradora	9247	231-PGE/2019
63	Grade Aradora	9262	231-PGE/2019
CARRETINHA			
64	Carreta	9276	231-PGE/2019
65	Carreta	7622	147-PGE/2018
66	Carreta	9283	231-PGE/2019
67	Carreta	9285	231-PGE/2019
68	Carreta	9286	231-PGE/2019
69	Carreta	9281	231-PGE/2019
70	Carreta	9269	231-PGE/2019
71	Carreta	7622	147-PGE/2018
72	Carreta	7623	147-PGE/2018
73	Carreta	9355	231-PGE/2019
74	Carreta	9281	231-PGE/2019
75	Carreta	9282	231-PGE/2019
76	Carreta	7625	147-PGE/2018
77	Carreta	9277	231-PGE/2019
78	Carreta	9268	231-PGE/2019
79	Carreta	7077	126-PGE/2020
80	Carreta	7626	147-PGE/2018
81	Carreta	7387	147-PGE/2018
82	Carreta	9356	231-PGE/2019
83	Carreta	7052	126-PGE/2020
84	Carreta	9278	231-PGE/2019
85	Carreta	9279	231-PGE/2019
86	Carreta	9273	231-PGE/2019
87	Carreta	7627	147-PGE/2018
88	Carreta	9282	231-PGE/2019
89	Carreta	9269	231-PGE/2019
90	Carreta	7340	147-PGE/2018
91	Carreta	7053	126-PGE/2020
92	Carreta	9267	231-PGE/2019
93	Carreta	9271	231-PGE/2019
94	Carreta	9354	231-PGE/2019
95	Carreta	9356	231-PGE/2019
96	Carreta	6724	147-PGE/2018

2. DAS CONDIÇÕES:

2.1. As associações interessadas em participar desta chamada pública devem atender às seguintes condições de forma cumulativa:

2.1.1. Ter sede física no Município a ser atendido pela chamada pública;
2.1.2. Definir expressamente em seu Estatuto Social sua natureza, objetivo, missão e público alvo, de acordo com as políticas vinculadas a este PROJETO BÁSICO;
2.1.3. Comprovar que possui capacidade financeira suficiente para manter o(s) equipamento(s), através de lista de associados adimplentes ou extrato financeiro.
2.1.4. Estar Credenciada no site da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEMAGRIC, ou realizar o referido credenciamento até a data final de análise dos projetos, no endereço eletrônico (https://semagric.portovelho.ro.gov.br/);
2.1.5. Comprovar no mínimo 1 (uma) atividade produtiva voltada para agricultura familiar, relacionada ao objeto do presente chamamento público;
2.1.6. Comprovar existência mínima de 2 (dois) anos, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

3. DOS IMPEDIMENTOS:
3.1. Não poderá participar do processo de chamada pública a associação que:
3.1.1. Esteja em processo de insolvência ou dissolução;
3.1.2. Possua, entre seus dirigentes, servidor(es) público(s);
3.1.3. Encontre-se em uma ou mais das situações de vedação previstas na Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, e suas alterações;
a) Possuam acordos de cooperação ou outro tipo de termos/parcerias firmados com outros órgãos/instituições que contemplem aplicação de recursos para execução de projeto com objeto idêntico e ou em execução ao constante neste PROJETO BÁSICO;
b) Que tenha sido penalizada com suspensão para conveniar/contratar com a Administração Pública, ou que tenham sido declaradas inidôneas por órgãos de quaisquer das esferas de governo nos moldes da Lei 8.666/93 art. 2 e legislação correlata;
c) Que estejam incluídas no Cadastro de Inadimplência das Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, ou por qualquer motivo não apresentem regularidade fiscal;
d) Que tenham como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
e) As Entidades que estejam inadimplentes com o Poder Público na prestação de Contas de Convênios ou contratos anteriores.
3.1.3. A Associação não pode ter contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos;
3.1.4. A Associação não pode ter sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
c) a prevista no inciso II do art. 73 da Lei 13.019/14;
d) a prevista no inciso III do art. 73 da Lei n. 13.019/14 (art. 39, V, "a" a "d", da Lei 13.019/14);
3.1.5. A Associação não pode ter tido contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
3.1.6. A Associação não pode ter entre seus dirigentes pessoa:
a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei n. 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, VII, Lei 13.019/2014);
4. DA INSCRIÇÃO:
4.1. As associações interessadas em participar do presente chamamento público poderão apresentar mais de uma proposta de acordo com Art. 22 incisos I, II e III da Lei Municipal n. 1.077 de 09 de agosto de 2019.
4.2. No ato da inscrição as associações interessadas deverão entregar DOIS envelopes lacrados ou enviar a documentação por email, com a seguinte identificação:
a) Envelope ou email n. 1: Edital n. 001/2023, Projeto Técnico. Neste envelope, deverão estar todos os documentos listados no item 5.1 do presente PROJETO BÁSICO.
b) Envelope ou email n. 2: Edital n. 001/2023, Documentação Legal da associação. Neste envelope, deverão estar todos os documentos listados no item 5.2 do presente PROJETO BÁSICO.
4.3. Os envelopes deverão ser devidamente protocolados na Comissão de Chamamento Público - CCP via email ou fisicamente.
4.3.1. O endereço para entrega dos envelopes:
a) O endereço para entrega dos envelopes exclusivamente via email: astec.semagric@portovelho.ro.gov.br;
b) Para os que desejarem entregar fisicamente o documento, o endereço da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEMAGRIC: Av. Mário Andreazza, 8072. Bairro: JK II.
5. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:
5.1. Proposta contendo as informações listadas abaixo:
a) Ofício solicitando inscrição da proposta;
b) Projeto Básico assinado pelo responsável pela elaboração;
c) Plano de Trabalho devidamente preenchido e assinado pelo representante legal;
d) Relatório de atividades realizadas pela entidade nos últimos 2 anos;
e) Declaração da existência de parcerias firmadas e ou execução de projetos relacionados a agricultura familiar desenvolvidos pela entidade nos últimos 2 anos, emitida pela entidade parceira, se houver;
f) Informar responsáveis pela coordenação e execução do projeto, devidamente identificados e qualificados;
g) Relação dos beneficiários a serem atendidos com o projeto com nome, endereço, produtos agrícolas a serem escoados.
5.1.1. O Projeto básico deverá conter:
a) Identificação do projeto;
b) Identificação do proponente;
c) Objetivo;
d) Justificativa;
e) Metas;
f) Custos;
g) Cronograma;
h) Resultados esperados;
i) Capacidade do proponente;

j) Como contrapartida a associação deverá realizar os serviços;
k) Data do documento.
5.2. Documentação (Habilitação) necessária para celebração de Acordo de Cooperação:
1. Cópia do Estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas na Lei Municipal n. 1.077 de 09 de agosto de 2019;
2. Cópia da Ata de Eleição do quadro dirigente atual ou documento equivalente;
3. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e Órgão Expedidor da Carteira de Identidade e número de registro no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
4. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que comprove mínimo de 2 (dois) anos de cadastro ativo;
5. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
6. Certidão Negativa quanto à dívida ativa do Estado de Rondônia;
7. Certidão Negativa de Débitos do município sede da Organização da Sociedade Civil;
8. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
10. Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
11. Declaração do representante da Organização da Sociedade Civil certificando a inexistência de dirigente como membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de Órgão ou Entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração ou de Fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
12. Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil informando que a mesma, bem como seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no artigo 39 da Lei Federal n. 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento e deverão ter sua veracidade confirmada pela Comissão de Chamamento Público por meio de análise de certidões TCE, CGE, TJ e TRF;
13. Comprovação de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço declarado;
14. Documentos que comprovem experiência mínima de 2 (dois) anos com atividade idêntica ou similar ao objeto da parceria, que capacita a Organização para a celebração da parceria, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
a) Instrumentos de parceria firmados com Órgãos e Organização da Sociedade Civil da Administração Pública, Organismos Internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil;
b) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
c) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por Órgãos Públicos, membros do Poder Judiciário, Defensoria Pública ou Ministério Público, instituições de ensino, redes, Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;
d) Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel cujas instalações serão necessárias à execução do objeto da parceria, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato ou outro tipo de relação jurídica.
15. Os documentos relativos às instalações poderão ser apresentados em até 60 (sessenta) dias a contar da celebração da parceria.
16. As certidões positivas com Efeito de Negativas servirão como Certidões Negativas.
17. A Administração Pública Municipal deverá consultar o SISPAR e o SIAFEM para verificar se há ocorrência impeditiva em relação à Organização da Sociedade Civil selecionada.
18. A Organização da Sociedade Civil será notificada para regularizar a documentação em até 5 (cinco) dias, caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou quando as Certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, sob pena de não celebração da parceria.
5.3. A Secretaria ou Órgão Público Municipal poderá consultar todos os documentos na plataforma eletrônica SISPAR e, se for o caso, montar seus processos físicos.

5.4. Todos os documentos poderão ser impressos ou cópias, no ato da assinatura do Termo de Cooperação deverão ser apresentados os documentos originais ou cópias autenticadas por cartório de notas e ofício competente.
6. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:
6.1. Serão eliminadas do certame todas as propostas que:
6.1.1. A proponente se enquadra em um ou mais situações elencadas no item 3 deste PROJETO BÁSICO;
6.1.2. A proponente não apresentou no prazo estabelecido os documentos exigidos ou não cumpriu os requisitos para análise da proposta descritos no item 5.1 deste PROJETO BÁSICO;
6.1.3. A proponente não apresentou no prazo estabelecido os documentos exigidos ou não cumpriu os requisitos para celebração de termo de colaboração descritos no item 5.2 deste PROJETO BÁSICO;
6.1.4. Não tenha por finalidade comprovada o benefício a agricultores familiares do Estado de Rondônia;
6.1.5. Os objetivos propostos não estejam de acordo com os que foram propostos neste PROJETO BÁSICO;
6.1.6. Apresente informações não comprovadas ou qualquer situação que inviabilize o projeto na forma proposta.
Parágrafo Único – Será dado ao proponente vencedor o prazo de 5 dias para sanar eventuais irregularidades documentais encontradas em sua proposta.
6.2. As propostas serão classificadas com base nos seguintes critérios:
6.2.1. Detalhamento da proposta, conforme item 6.7 descrito no critério 06:
6.2.1.1. Número de Produtores diretamente atendidos;
6.2.1.2. Local adequado para armazenamento de itens;
6.2.1.3. Estrutura da Associação;
6.2.1.4. Contratos de comercialização firmados com mercados atacado/varejista ou local;
6.2.1.5. Parceria da entidade com outras instituições, órgãos, entidades, devidamente comprovada;
6.2.1.6. Apresentação de indicadores para acompanhamento e avaliação dos resultados das ações, propostos no Plano de Trabalho e Projeto Técnico, conforme:
1. Expectativa de hectares a serem preparados para plantio ao longo do contrato;
2. Índice de produtores a serem atendidos diretamente ao longo do contrato;
3. Índice de evolução de receita familiar prevista ao longo do contrato;
4. Índice de evolução da produção junto à comunidade estabelecida ao longo do contrato;
5. Índice de evolução de área agrícola recuperada junto às propriedades nas comunidades a serem atendidas.

6.3. A critério da Comissão Técnica Especial de Análise e Seleção poderão ser solicitadas informações complementares ao Projeto apresentado.
6.4. A Comissão Técnica Especial de Análise e Seleção verificará o envio, a validade, a regularidade da documentação e o atendimento às exigências deste PROJETO BÁSICO;

6.5. Os Projetos poderão ser aprovados integral ou parcialmente em decorrência da análise técnica efetuada.
6.6. Na seleção dos projetos a Comissão Técnica Especial de Análise e Seleção levará em conta a equidade na distribuição dos recursos, com o objetivo de contemplar o maior número de entidades possíveis por municípios.
6.7. Pesos e notas serão calculados de acordo com o quadro respectivo a cada lote:

Quadro 1 - Lote 1 a 4: pesos e notas

ITEM	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	Número de Produtores diretamente atendidos.	1 ponto para cada 03 produtores.	30
2	Local adequado para armazenamento do trator e equipamentos.	1 – Em Madeira com cobertura – 10 Pontos; 2 – Em Alvenaria com cobertura – 20 Pontos;	20
3	Estrutura física da Associação.	5 pontos por item atendido.	20
4	Contratos de comercialização firmados com mercados atacado/varejista ou local	3 pontos por contratos.	15
5	Parceria da entidade com outras instituições, órgãos, entidades, devidamente comprovada.	1 ponto para cada parceria apresentada.	05
6	Apresentação de indicadores para acompanhamento e avaliação dos resultados esperados das ações, propostos no Plano de Trabalho e Projeto Técnico.	2 pontos para cada Indicador	10

* Itens que pontuam:
Sede própria da Associação (Matrícula do imóvel e relatório fotográfico);
Equipamentos que facilite a produção de alimentos nos imóveis (Relatório Fotográfico);
Acompanhamentos de ATER (Pública e ou Particular);
Tratoristas devidamente certificados com cursos em operação e manutenção de trator.
****** Os indicadores deverão ser apresentados conforme descrito no item 9.2.1.6.
6.8. A nota igual a zero em 3 itens importará na desqualificação da entidade. Além disso, a inexistência de qualquer experiência na realização de projetos similares importará na imediata desclassificação da proposta.
6.9. As entidades com pontuação abaixo de 40 pontos serão automaticamente desclassificadas.
6.10. Havendo empates entre os participantes em um projeto com mesmo objetivo, o critério de desempate será a maior pontuação partindo do item 1, persistindo os itens 6, 2, 3, 4, 5, dos Quadro 1 e 2 – Pesos e Notas, deste PROJETO BÁSICO.
6.11. A aprovação das propostas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEMAGRIC fica condicionada a parecer conclusivo da Comissão Técnica Especial de Análise e Seleção, o qual será submetido à homologação do Secretário(a) Titular e ou Secretário(a) Adjunto(a).
6.12. A lista final de classificados dar-se-á por ordem de pontuação até o número de 100 entidades observando o correspondente à quantidade de produto disponível.

7. DOS PRAZOS:

7.1. O processo do chamamento público obedecerá ao cronograma do Quadro 2.
Quadro 2 - Cronograma do Chamamento Público

ITEM	ETAPA	DATA
1	Divulgação do Edital	12/12/2022
2	Prazo para impugnação do Edital	19/12/2022
3	Prazo Final de Recebimento das propostas	31/01/2023
4	Esclarecimento de Dúvidas (Sede Semagric)	09/01/2023 a 13/01/2023
5	Abertura dos envelopes e dos emails na SEMAGRIC	01/02/2023
6	Análise dos projetos com parecer técnico	06/02/2023 a 10/02/2023
7	Divulgação do resultado parcial	13/02/2023
8	Recebimento de recurso	17/02/2023
9	Análise de recurso	22/02/2023
10	Publicação do resultado final	25/02/2023

7.2. As propostas poderão ser entregues na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEMAGRIC;
7.3. A divulgação do edital, atas e resultado será efetuada no Portal do Município de Porto Velho (https://semagric.portovelho.ro.gov.br/).
7.4. Os prazos fixados no subitem 7.1 poderão ser alterados a critério da SEMAGRIC, mediante aditivo ao presente PROJETO BÁSICO.

8. RECURSOS:

8.1. O proponente poderá interpor recurso contra os resultados do Chamamento Público, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar de sua publicação. O recurso deverá identificar a proposta, ser endereçado e protocolizado na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEMAGRIC.
8.2. Interposto o recurso, a Comissão de Avaliação de Projetos o analisará no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo submetê-lo à autoridade competente para manifestação.
8.3. Os recursos apresentados serão analisados e julgados pela Comissão e referendado pelo Secretário Titular e ou Secretário Adjunto;

9. DA CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO:

9.1. Homologado o resultado as associações contempladas serão convocadas para celebração de Acordo de Cooperação.
9.2. Acordo de Cooperação deverá ter parecer em todas as fases: celebração, execução, fiscalização, prestação de contas e homologação da prestação de contas, e ocorrerão em conformidade com Lei Lei n° 8.666 de 21/06/1993, Lei n°13.019 de 31 de julho de 2014, normativos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e legislação correlata vigente, aplicável ao caso;
9.3. É condição para celebração do Acordo de Cooperação que as certidões estejam dentro do prazo de validade.
9.4. A associação convocada para celebração de Acordo de Cooperação terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir do recebimento da notificação, para assinatura do Acordo, sob pena de ser considerada desistente;
9.5. Caso a associação não celebre o Acordo de Cooperação no prazo estipulado ou por qualquer outro motivo, fica a critério da SEMAGRIC convocar a próxima associação classificada, condicionada a disponibilidade de insumos, objeto desse PROJETO BÁSICO.

10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

10.1. A prestação de contas deverá ser feita de acordo com o previsto no plano de trabalho e obrigatoriamente em até 90 (noventa) dias após o encerramento do contrato.
10.2. Os documentos que devem ser apresentados na prestação de contas:
a) Relatório de cumprimento do objeto;
b) Relatório de prestação de contas a ser aprovado pela concedente;
c) Comprovantes de despesa;
d) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

e) Relação dos serviços prestados, quando for o caso;
f) Relação de pessoas treinadas, quando for o caso;
g) Declaração de alcance dos objetivos a que se propunha o instrumento;
h) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver;
i) Termo de compromisso de guarda dos documentos.
10.3. A não prestação de contas por parte da associação implicará na inclusão da entidade no SIAFEM como devedor, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da associação, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.
10.4. Observar ainda o previsto no Capítulo IV da Lei 13.019/14.
11. RESPONSABILIDADES E SANÇÕES:
11.1. A execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste Chamamento Público e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Associação:
a) Advertência;
b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item b.
11.1.1. As sanções estabelecidas nos itens "a" e "b" são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias após a notificação da irregularidade à Associação, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade, se for o caso.
11.1.2. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
11.1.3. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.
11.2. A SEMAGRIC indicará o gestor da parceria que tem como atribuição:
a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019 e suas alterações;
11.2.1. A SEMAGRIC disponibilizará materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
11.3. Constituem obrigações das Associações:
a) Manter os bens em perfeito estado de conservação e uso, não podendo transferi-los a outrem, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização de uso do referido bem;
b) Devolver o bem, objeto deste instrumento, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo estabelecido neste Termo, como no caso de sua rescisão antecipada.
c) Em caso de perda, a qualquer título, ou dano no bem cedido, ressarcir o PARCEIRO PÚBLICO pelos prejuízos causados, podendo, a critério do PARCEIRO PÚBLICO, essa reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.
d) Permitir o PARCEIRO PÚBLICO a fiscalização do bem quando entender necessário a qualquer tempo.
e) Arcar com as despesas de transporte, seguro ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o bem, objeto da presente Cessão de Uso do Bem Público.
f) Compromete-se a encaminhar à SEMAGRIC, quando solicitado, um relatório sobre as condições de uso, local e estado de conservação do bem cedido.
12. DISPOSIÇÕES GERAIS
12.1 A SEMAGRIC reserva-se o direito de alterar o presente PROJETO BÁSICO, por conveniência da Administração, sem que caiba às entidades participantes do processo de seleção direito a qualquer indenização. Caso as eventuais alterações tenham repercussão no projeto básico e ensejem sua adequação, será fixado novo prazo para sua apresentação;
12.2. É facultado a Comissão Técnica Especial de Análise e Seleção promover diligências destinadas a esclarecer o processo, bem como solicitar a comprovação de qualquer informação apresentada pela entidade;
12.3. A efetiva celebração dos Acordos de Cooperação dar-se-á por ordem de classificação, até o limite da quantidade de insumos disponível adquirido pela SEMAGRIC para tal finalidade;
12.4. O credenciamento poderá ser anulado a qualquer tempo se constatada: documentação incompleta, falsificação de documento, inveracidade das informações ou qualquer outra ilegalidade no processo.
12.5. O chamamento público pode ser revogado por conveniência da Administração Pública, através de decisão fundamentada, sem que caiba aos participantes qualquer indenização.
12.6. A SEMAGRIC realizará o acompanhamento periódico do projeto a fim de assegurar sua eficácia e o resultado social previsto quando da apresentação dos projetos.
12.7. A seleção das entidades proponentes não lhes assegura a celebração do Acordo de Cooperação, ficando a critério da SEMAGRIC decidir pela conveniência e oportunidade da realização deste ato.
12.8. Para execução do objeto do Acordo de Cooperação as entidades deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e ética pública, bem como os ditames da Lei n.º 8.666/93, no que couber.
12.9. É vedada a delegação da execução do objeto deste PROJETO BÁSICO à Terceiros.
12.10. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n°. 8.666/93, dos princípios gerais do direito e demais legislação aplicada, conforme art. 55 Inciso XII, Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, e considerando a Lei 3.307, de 19 de dezembro de 2013 e Lei 3.122 de 01 de julho de 2013.
Aprovo o presente PROJETO BÁSICO.

Porto Velho/RO, 06 de Dezembro de 2022.

ÂNDRIA KAREN DE ANDRADE QUEIROZ
Chefe de Assessoria Técnica – ASTEC

GUSTAVO VOLPATO SERBINO
Secretário de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEMAGRIC

13. ANEXOS:

13.1. OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO;
13.2. DOCUMENTOS PARA ANÁLISE PROPOSTA;
13.3. DOCUMENTAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COOPERAÇÃO;
13.4. ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO PROJETO TÉCNICO;
13.5. PLANO DE TRABALHO;
13.6. INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO;
13.7. MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO;

Porto Velho - RO, 08 de Dezembro de 2022.

Elaboração:

JONATHAN ROGERIO SANTANA BERGAMASCO
Mat. 76788

ÂNDRIA KAREN DE ANDRADE QUEIROZ
Chefe de Assessoria Técnica

ANEXOS

13.1.OFÍCIO SOLICITAÇÃO:

(IDENTIFICAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO / LOGOMARCA)

Ofício n. _____ _____, ____/___/2023

Ao Exmo. Senhor
Gustavo Volpato Serbino
Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEMAGRIC

Assunto: Encaminhamento de documentação relativa Chamamento Público, objeto do Edital 001/2023

Exmo. Senhor Secretário,

Conforme termos do Edital CHAMAMENTO PÚBLICO N. 001/2023, solicito inscrição no certame, encaminho documentação necessária, com fins de análise e posteriormente firmar Acordo de Cooperação para a recepção de equipamentos.

Atenciosamente,

_____
Nome Do Representante Legal
Cargo/Função

13.2. DOCUMENTOS PARA ANÁLISE DA PROPOSTA:

ITEM	DOCUMENTO	SIM	NÃO
1	Ofício solicitando inscrição proposta.		
2	Projeto básico assinado pelo responsável pela elaboração.		
3	Plano de Trabalho preenchido e assinado pelo representante legal.		
4	Relatório de atividades.		
5	Declaração de parcerias e ou execução de projetos relacionados à agricultura familiar.		
6	Declaração de existência de profissionais qualificados com potencial para coordenação e execução do projeto.		
7	Relação dos beneficiários a serem atendidos com o projeto com nome, endereço, produção agrícola e/ou pecuária.		

13.3. DOCUMENTAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COOPERAÇÃO:

ITEM	DOCUMENTO	SIM	NÃO
1	Cópia do Estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 29 do Decreto Estadual n. 21.431, de 2016;		
2	Cópia da Ata de Eleição do quadro dirigente atual ou documento equivalente;		
3	Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e Órgão Expedidor da Carteira de Identidade e número de registro no Cadastro de Pessoa Física - CPF;		
4	Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que comprove mínimo de 2 (dois) anos de cadastro ativo;		
5	Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;		
6	Certidão Negativa quanto à dívida ativa do Estado de Rondônia;		
7	Certidão Negativa de Débitos do município sede da Organização da Sociedade Civil;		
8	Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;		
9	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;		
10	Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;		
11	Declaração do representante da Organização da Sociedade Civil certificando a inexistência de dirigente como membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de Órgão ou Entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração ou de Fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;		
12	Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil informando que a mesma, bem como seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no artigo 39 da Lei Federal n. 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento e deverão ter sua veracidade confirmada pela Comissão de Chamamento Público por meio de análise de certidões TCE, CGE, TJ e TRF;		

13	Comprovação de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço declarado;		
14	Documentos que comprovem experiência mínima de 2 (dois) anos com atividade idêntica ou similar ao objeto da parceria, que capacita a Organização para a celebração da parceria, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros: a) Instrumentos de parceria firmados com Órgãos e Organização da Sociedade Civil da Administração Pública, Organismos Internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil; b) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas; c) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela Organização da Sociedade Civil ou a respeito dela; d) Currículos profissionais da Organização da Sociedade Civil, sejam de dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros; e) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por Órgãos Públicos, membros do Poder Judiciário, Defensoria Pública ou Ministério Público, instituições de ensino, redes, Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; f) Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior, pela Organização da Sociedade Civil; g) Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil sobre as instalações e condições materiais da Organização, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias, para a realização do objeto pactuado; e h) Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel cujas instalações serão necessárias à execução do objeto da parceria, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato ou outro tipo de relação jurídica. Os documentos relativos às instalações poderão ser apresentados em até 60 (sessenta) dias a contar da celebração da parceria. As certidões positivas com Efeito de Negativas servirão como Certidões Negativas. A Administração Pública Municipal deverá consultar o SISPAR e o SIAFEM para verificar se há ocorrência impeditiva em relação à Organização da Sociedade Civil selecionada. A Organização da Sociedade Civil será notificada para regularizar a documentação em até 5 (cinco) dias, caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou quando as Certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, sob pena de não celebração da parceria.		

13.4. ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO PROJETO TÉCNICO:

a) Identificação do Projeto:
Nome do projeto
Duração prevista (máximo de 24 meses)
Endereço onde o projeto será realizado (logradouro / número / complemento)
Município onde será realizado o projeto
Total de atendimentos diretos
Total de atendimentos indiretos
Quantidade de veículos/implementos solicitada à SEMAGRIC
Nome do responsável pelo projeto
Formação/Função do responsável pelo projeto
CPF do responsável pelo projeto
Telefone(s) do responsável pelo projeto
E-mail do responsável pelo projeto

b) Identificação do Proponente:
Nome da organização / Sigla
Número do CNPJ
Endereço (logradouro / número / complemento)
Município
Telefone(s) / e-mail / Site
Data da fundação
Data da última eleição
Nome responsável legal
Cargo
Telefone(s)
CPF / RG / Órgão Emissor / UF

c) Objetivos:
Objetivo Geral: Resultado real que se pretende alcançar com o projeto (2 linhas)
Objetivos específicos:Relacionado com o objetivo geral e estão relacionados às ações que se pretende realizar.

d) Justificativa:
Deverá responder o que será desenvolvido e por quê existe a necessidade do projeto na entidade e na comunidade. Deve explicar a relevância do projeto, para as famílias, para as propriedades e para qual sua atuação está voltada.
Evidencie os impactos econômicos, sociais e ambientais da proposta para os beneficiários e para o território, quantificando-os.
Apresentar explicação sobre a sustentabilidade da proposta ao longo do tempo (garantia de pleno funcionamento; gestão social pelos atores territoriais);

e) Metas:
A meta deverá ser mensurável, estar relacionada a uma ação e ter um indicador para verificação (exemplo: aumentar a renda das famílias, aumentar a renda dos produtores, aumentar a produção, aumentar a comercialização, etc).

META	ATIVIDADE	RESULTADOS ESPERADOS	INDICADORES	MEIOS DE VERIFICAÇÃO	PRAZO
Meta 1					
Meta 2					

Custos:
Planilha dos custos envolvidos no projeto.

Cronograma:

CRONOGRAMA TRIMESTRAL					
METAS	ATIVIDADES	1º	2 º	3 º	4 º
Meta 1					
Meta 2					

Resultados Esperados:

Indicar resultados esperados de modo a permitir a verificação de seu cumprimento, devem dar noção da abrangência da ação a ser realizada.
Produto: Qual será o principal produto a ser produzido com a realização do projeto.
Resultado: Qual o benefício alcançado de acordo com a meta proposta (exemplo: aumentou a renda em X%, aumentou o número de produtores, aumentou a quantidade de produtos, etc.).
Capacidade do proponente: Descrever recursos humanos e a estrutura física para a execução do projeto.

Contrapartida:
Descrever a disponibilidade de bens ou serviços mensuráveis.

13.5. PLANO DE TRABALHO:

PLANO DE TRABALHO 1/3

1.DADOS CADASTRAIS

Órgão / Entidade Proponente			CNPJ
Endereço			
Cidade	UF	CEP	DDD / Telefone
Conta Corrente	Banco	Agência	Praça de Pagamento
Nome do Responsável			CPF
RG / Órgão Expedidor	Cargo	Função	Matrícula
Endereço			CEP
e-mail			

2.OUTROS PARTÍCIPES

Nome	CNPJ / CPF
Endereço	CEP
e-mail	DDD / Telefone

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
	Início ALR	Término
Identificação do Objeto		
Justificativa da Proposição		

PLANO DE TRABALHO 2/3

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

META	ETAPA FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UND	QTD	INÍCIO	TÉRMINO
					ALR	

5. PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			

PLANO DE TRABALHO 3/3

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE:

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
	Cota Única					
	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS

PROPONENTE (contrapartida):

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS

7. DECLARAÇÃO:

DECLARO PARA FINS DE PROVA JUNTO AO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO INTERVENIENTE SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SEMAGRIC QUE EM NOME DA(O) _____, INEXISTE QUALQUER DÉBITO DE MORA OU SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA COM O TESOURO ESTADUAL OU QUALQUER ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL QUE IMPEÇA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORIUNDOS DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO DO ESTADO, NA FORMA DESTE PLANO DE TRABALHO.

PEDE DEFERIMENTO.

PORTO VELHO - RO, _____/_____/_____.

_____
Proponente

8. APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE:

APROVADO PORTO VELHO - RO, _____/_____/_____.

_____
Concedente

13.6. INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO:
PLANO DE TRABALHO
Fls. 1/3

1. DADOS CADASTRAIS (Preenchimento obrigatório):

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE– Indicar o nome do órgão/entidade interessada na execução de plano, projeto ou evento.
CNPJ– Indicar o número de inscrição do órgão/entidade proponente no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.
ENDEREÇO– Indicar o endereço completo do órgão/entidade proponente (rua, número, bairro, etc)
E-mail– indicar o e-mail para correspondência eletrônica.
CIDADE– Mencionar o nome da cidade onde esteja situado o órgão/entidade proponente.
UF– Mencionar a sigla da unidade da federação a qual pertença a cidade indicada.
CEP– Mencionar o código do endereçamento postal da cidade mencionada.
DDD/TELEFONE– Registrar o código DDD e número do telefone onde esteja situado o órgão/entidade proponente.
NOME DO RESPONSÁVEL– Registrar o nome do responsável pelo órgão/entidade proponente.
CPF– Registrar o número da inscrição do responsável no Cadastro de Pessoas Físicas.
RG/Órgão EXPEDIDOR– Registrar o número da carteira de identidade do responsável, sigla do órgão expedidor e unidade da federação.
CARGO– Registrar o cargo do responsável.
FUNÇÃO– Indicar a função do responsável.
ENDEREÇO– Indicar o endereço completo do responsável (rua, número, bairro, etc.).
CEP– Registrar o código do endereçamento postal do domicílio do responsável.

2. OUTROS PARTÍCIPES:
Registrar o nome de outros órgãos ou entidades, que participarão do Termo de Colaboração como executor ou interveniente.

NOME– Indicar o nome do órgão ou entidade.
CNPJ ou CPF– Indicar o número de inscrição.
ENDEREÇO– Registrar o endereço completo do interveniente ou executor, rua, número, bairro, cidade, UF.
CEP– Registrar o código do endereçamento postal do interveniente.
E-mail– indicar o e-mail para correspondência eletrônica.
Obs.:Se o campo for insuficiente para identificar outros partícipes o proponente poderá relacioná-los em documento à parte, do qual constarão os dados acima.

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO:

TÍTULO DO PROJETO– Indicar o título do projeto ou evento a ser executado.
(O Título deve ser claro, conciso e abrangente, permitindo uma compreensão inicial da sua finalidade. É a primeira forma de contato do leitor com o projeto, devendo ser considerado como um elemento importante na sua elaboração. Ao final da redação do projeto deve ser verificada a coerência entre o Título e os Objetivos).
PERÍODO DE EXECUÇÃO– Indicar as datas de início e término da execução. (ALR Após Liberação de Recurso)
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO– Descrever o produto final do projeto, programa ou evento.
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO– Descrever com clareza e sucintamente as razões que levaram à proposição, evidenciando os benefícios econômicos e sociais a serem alcançados pela comunidade, a localização geográfica a ser atendida, bem como os resultados a serem obtidos com a realização do projeto, programa ou evento.

Fls. 2/3

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (meta, etapa ou fase):

Permite visualizar a implementação de um projeto em suas metas, etapas ou fases, os respectivos indicadores físicos e prazos correspondentes a cada uma delas.

META– Metas a serem atingidas qualitativa e quantitativamente.
ETAPA/FASE– Indicar como etapa ou fase cada uma das ações em que se pode dividir a execução de uma meta.
ESPECIFICAÇÃO– Relacionar os elementos característicos da meta, etapa ou fase.
INDICADOR FÍSICO– Refere-se à qualificação e quantificação física do produto de cada meta, etapa ou fase.
UNIDADE– Indicar a unidade de medida que melhor caracterize o produto de cada meta, etapa, ou fase.
QUANTIDADE– Indicar a quantidade prevista para cada unidade de medida.
DURAÇÃO– Refere-se ao prazo previsto para a implementação de cada meta, etapa, ou fase.
INÍCIO– Registrar a data referente ao início de execução da meta, etapa, ou fase.
TÉRMINO– Registrar a data referente ao término da execução da meta, etapa, ou fase.

5. PLANO DE APLICAÇÃO:

Refere-se ao desdobramento da dotação e a sua sequencial utilização em diversas espécies de gastos, porém, correspondentes aos elementos de despesa de acordo com a legislação vigente.

NATUREZA DA DESPESA– Refere-se ao elemento de despesa correspondente a aplicação dos recursos orçamentários.
CÓDIGO– Registrar o código referente a cada elemento de despesa.
ESPECIFICAÇÃO– Registrar o elemento de despesa correspondente a cada código.
TOTAL– Registrar o valor em unidade, por elemento de despesa.
CONCEDENTE– Registrar o valor do recurso orçamentário a ser transferido pelo órgão ou entidade estadual responsável pelo programa, projeto ou evento.
CONVENENTE– Indicar o valor do recurso orçamentário a ser aplicado pelo proponente.
TOTAL GERAL– Indicar o somatório dos valores atribuídos aos elementos de despesa.

Fls. 3/3

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:
Refere-se ao desdobramento da aplicação dos recursos financeiro total de acordo com a previsão de execução das metas do projeto, se for o caso.

META– Indicar o número de ordem sequencial da meta.
CONCEDENTE– Registrar o valor a ser transferido pelo órgão/entidade responsável pelo programa.
CONVENENTE– Registrar o valor total a ser desembolsado pelo Convenente.

7. DECLARAÇÃO:
Preencher a declaração com os dados da Associação, Constar o local, data e a assinatura do representante legal (Convenente).

8. APROVAÇÃO DA CONCEDENTE:
Não preencher (reservado a Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEMAGRIC).

13.7. MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO:

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – SEMAGRIC, E A _____ (NOME DA ENTIDADE).

O Município de Porto velho, representado pela Secretaria Municipal da Agricultura e Pecuária e Abastecimento - SEMAGRIC, doravante denominado PARCEIRO PÚBLICO, com sede à rua Mário Andreazza, n. 8072, bairro JK II, Porto Velho/RO, neste ato representado por seu titular, _____, (brasileiro), CPF n. _____, RG n._____, residente e domiciliado na _____ (cidade/estado) e a _____ (nome da entidade), doravante denominado PARCEIRO PRIVADO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ n. _____,com sede a _____, n. _____, bairro _____, cidade_____ neste ato representada na forma de seu estatuto por _____, (brasileiro), CPF n. _____, RG n. _____, residente e domiciliado na _____(cidade/estado) com fundamento no que dispõem a Lei n. 13.019 de 31 de julho de 2014, Lei Municipal n. 1.077 de 09 de agosto de 2019 e demais regulamentações, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto _____ (descrição sucinta do objeto constante no Programa de Trabalho), que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de Cooperação entre as partes.

Subcláusula Única– O Plano de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de quaisquer ajustes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS.

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, constam do Plano de Trabalho proposto pelo PARCEIRO PRIVADO e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante deste Acordo de Cooperação, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo de Cooperação:

I – DO PARCEIRO PRIVADO
a – executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
b – observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
c - responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Acordo de Cooperação, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
d – promover, até 28 de fevereiro de cada ano, a publicação integral na imprensa Oficial do Município o extrato de relatório de execução física e financeira do Acordo de Cooperação.

e – publicar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste Acordo de Cooperação, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
f – indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste Acordo de Cooperação a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO.
g – Manter os bens em perfeito estado de conservação e uso, não podendo transferi-los a outrem, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização de uso do referido bem;
h – Devolver o bem, objeto deste instrumento, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo estabelecido neste Acordo de Cooperação, como no caso de sua rescisão antecipada.
I – Em caso de perda, a qualquer título, ou dano no bem cedido, ressarcir o PARCEIRO PÚBLICO pelos prejuízos causados, podendo, a critério do PARCEIRO PÚBLICO, essa reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.
j – Permitir ao PARCEIRO PÚBLICO a fiscalização do bem quando entender necessário a qualquer tempo.
k – Arcar com as despesas de transporte, seguro ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o bem, objeto da presente Cessão de Uso do Bem Público.
l – Compromete-se a encaminhar à SEMAGRIC, quando solicitado, um relatório sobre as condições de uso, local e estado de conservação do bem cedido.

II – DO PARCEIRO PÚBLICO
a – acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Acordo de Cooperação, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;
b – publicar no Diário Oficial do Município extrato deste Acordo de Cooperação e de seus aditivos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura;
c – criar Comissão de Avaliação para este Acordo de Cooperação, composta por dois representantes do PARCEIRO PÚBLICO, um do PARCEIRO PRIVADO e um do Conselho de Política Pública (quando houver o Conselho de Política Pública);
d – prestar o apoio necessário ao PARCEIRO PRIVADO para que seja alcançado o objeto deste Acordo de Cooperação em toda sua extensão;
e – fornecer ao Conselho de Política Pública (quando houver) da área correspondente à atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação a este Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O PARCEIRO PRIVADO elaborará e apresentará ao PARCEIRO PÚBLICO prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este Acordo de Cooperação, até noventa dias após o término deste (na hipótese do Acordo de Cooperação ser inferior ao ano fiscal) ou até 28 de fevereiro do exercício subsequente (na hipótese do Acordo de Cooperação ser maior que um ano fiscal) e a qualquer tempo por solicitação do PARCEIRO PÚBLICO.

Subcláusula Primeira– O PARCEIRO PRIVADO deverá entregar ao PARCEIRO PÚBLICO a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:
I - relatório sobre a execução do objeto do Acordo de Cooperação, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
II – demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do PARCEIRO PÚBLICO, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados do próprio PARCEIRO PRIVADO e referentes ao objeto deste Acordo de Cooperação, assinados pelo contabilista e pelo responsável do PARCEIRO PRIVADO indicado na Cláusula Terceira;
III – extrato da execução física e financeira publicado na Imprensa Oficial do Município;
IV – parecer e relatório de auditoria independente sobre a aplicação dos recursos objeto deste Acordo de Cooperação (apenas para os casos em que o montante de recursos for maior ou igual a R$ 600.000,00 – seiscentos mil reais).

Subcláusula Segunda– Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II da Subcláusula anterior deverá ser arquivado na sede do PARCEIRO PRIVADO por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles do próprio PARCEIRO PRIVADO.

Subcláusula Terceira– Os responsáveis pela fiscalização deste Acordo de Cooperação, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pelo PARCEIRO PRIVADO, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

CLÁUSULA QUINTA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução do Acordo de Cooperação devem ser analisados pela Comissão de Avaliação citada na Cláusula Terceira.

Subcláusula Única– A Comissão de Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao PARCEIRO PÚBLICO, até _____ dias após o término deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação vigorará por ___ /___ (meses/anos) a partir da data de sua assinatura.

Subcláusula Primeira– Findo o Acordo de Cooperação e havendo adimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, com base na indicação da Comissão de Avaliação, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este Acordo de Cooperação.

Subcláusula Segunda– Findo o Acordo de Cooperação e havendo inadimplemento do objeto pelo PARCEIRO PÚBLICO ao PARCEIRO PRIVADO, este Acordo de Cooperação poderá ser prorrogado, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, para cumprimento das metas estabelecidas.

Subcláusula Terceira– Havendo inadimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este Acordo de Cooperação, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, ou requerer a devolução do bem e/ou outra medida que julgar cabível.

Subcláusula Quarta– Nas situações previstas nas Subcláusulas anteriores, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste Acordo de Cooperação, caso contrário, o PARCEIRO PÚBLICO deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não devolução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DEVOLUÇÃO DO BEM

O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:
I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste Acordo de Cooperação; e
II – unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO se, durante a vigência deste Acordo de Cooperação, o PARCEIRO PRIVADO perder, por qualquer razão, a qualificação como "Organização da Sociedade Civil de Interesse Público".
Caso o PARCEIRO PÚBLICO venha a necessitar do bem objeto deste instrumento, a qualquer momento poderá revogar a presente Cessão de Uso, onde obrigatoriamente o bem deverá ser devolvido em perfeitas condições no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO– O não cumprimento desta cláusula implicará na imediata rescisão contratual e acarretando multa de 1% (um por cento) sobre o valor de mercado do bem, por cada dia de atraso.

CLÁUSULA OITAVA– DA MODIFICAÇÃO

Este Acordo de Cooperação poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Porto Velho para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente Acordo de Cooperação em 3 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

(Cidade - UF), (dia) de (mês) de (ano).

_____
Parceiro Público

_____
Parceiro Privado

TESTEMUNHAS:

_____
NOME:
ENDEREÇO:
CPF:

_____
NOME:
ENDEREÇO:
CPF:

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B4FB60F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Resolução Nº 230 de 01 de Dezembro de 2022

"*Calendário de Reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o ano de 2023."*

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Porto Velho- CMDCA/Porto Velho, órgão autônomo, paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, criado pela Lei Federal nº8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA), regido pela Lei Municipal nº510/2013 e vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família, no uso de suas atribuições, por esta Resolução vem deliberar:
Considerando deliberação da Diretoria em reunião extraordinária realizada no dia 29 de dezembro de 2021:

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o calendário de reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA para o exercício de 2023, o calendário fica da seguinte forma do anexo I.
Art. 2º – As reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA serão realizadas sempre nos dias de quartas-feiras, às 15:00 horas na Casa dos Conselhos Municipais de Porto Velho, localizada na rua Guanabara 965 Nossa Senhora das Graças.
Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

SOLANGE DOS SANTOS FERREIRA ALVES
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA

CALENDÁRIO DE REUNIÕES – 2023

ENDEREÇO: Guanabara N° 965 Bairro: Nossa Senhora das Graças
Dia: Quarta Feira HORÁRIO: 15:00
Fone: 69 9 8473-4098
E-mail: cmdcapvh@yahoo.com.br

REUNIÃO ORDINÁRIA

Fevereiro	Março	Abril
01 – Reunião Plenária	**01** – Reunião Plenária	**05** – Reunião Plenária
08 – Reunião de Comis**sões**	**08** – Reunião de Comis**sões**	**12** – Reunião de Comis**sões**
15 – Reunião Plenária	**15** – Reunião Plenária	**19** – Reunião Plenária
22 – Reunião de Comis**sões**	**22** – Reunião de Comis**sões**	**26** – Reunião de Comis**sões**

Maio	Junho	Julho
03 – Reunião Plenária	**07** – Reunião Plenária	**05** – Reunião Plenária
10 – Reunião de Comis**sões**	**14** – Reunião de Comis**sões**	**12** – Reunião de Comis**sões**
17 – Reunião Plenária	**21** – Reunião Plenária	**19** – Reunião Plenária
24 – Reunião de Comis**sões**	**28** – Reunião de Comis**sões**	**26** – Reunião de Comis**sões**

Agosto	Setembro	Outubro
02 – Reunião Plenária	**06** – Reunião Plenária	**04**– Reunião Plenária
09 – Reunião de Comis**sões**	**13** – Reunião de Comis**sões**	**11** – Feriado Nacional
16 – Reunião Plenária	**20** – Reunião Plenária	**18** – Reunião Plenária
23 – Reunião de Comis**sões**	**27** – Reunião de Comis**sões**	**25** – Reunião de Comis**sões**

Novembro	Dezembro
01 – Reunião Plenária	**06** – Reunião Plenária
08 – Reunião de Comis**sões**	**13**– Reunião de Comis**sões**
15 – Reunião Plenária	**20** – Reunião Plenária
22 – Reunião de Comis**sões**	

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:864A2904

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF
CONSELHO MUNICPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-CMAS

RESOLUÇÃO Nº 277 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

"DISPÕE sobre a aprovação do Calendário de reuniões/2023 do Conselho Municipal de Assistência Social de Porto Velho."

Considerando as atribuições do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Porto Velho – RO, no uso de suas atribuições conferidas no Art. 3° da Lei Complementar n° 413/2011 e Art. 3° do Regimento Interno/2007.

Considerando a Competência do Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Porto Velho determinada, no inciso do III do Art. 19 do Regimento Interno/2007.

Considerando deliberação deste colegiado em reunião extraordinária realizada no dia 08 de Dezembro de 2022 a Presidente do CMAS.

R E S O L V E:

Art. 1º. Aprovar o calendário de reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social de Porto Velho para o exercício de 2023.

Art. 2º. As Reuniões Ordinárias do CMAS de 2023 serão realizadas na 2° (segunda) Terça-Feira de cada mês no endereço: Rua Guanabara 965 Bairro Nossa Senhor das Graças, no horário de 09 h, conforme cronograma abaixo:

Calendário de Reunião Do Ano de 2023

JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Recesso Colegiado	14	14	11	09	13	11	08	12	10	14	12

Parágrafo Único: As reuniões poderão ser realizadas de formas online, desde que seja por meio de programa previamente contratado para este fim.

Art. 3°. A Plenária reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, por convocação de seu presidente, ou extraordinariamente, mediante convocação do presidente ou de um terço de seus membros.

Art. 4°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

WALDEMARINA GALVÃO LOPES
Presidente/CMAS

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E3C50798

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.º 18.696 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

Decreto n.º 18.696 de 08 de dezembro de 2022.

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Transposição de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167, da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º da Lei n.º 2.903, de 20 de dezembro de 2021, a fim de proceder às adequações orçamentárias no exercício 2022;

Considerando o Ofício n.° 6003/2022/CGF/GAB/SEMUSA, de 30 de novembro de 2022, pelo qual a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, solicita movimentação de recursos para despesas com contratos continuados,

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de transposição de recursos orçamentários no valor de R$ 1.445.172,31 (um milhão, quatrocentos e quarenta e cinco mil, cento e setenta e dois reais e trinta e um centavos).

Art. 2º - A transposição decorre da repriorização das ações de governo e resultantes das realocações de recursos no âmbito das ações programáticas dentro da mesma unidade orçamentária, conforme disposto no inciso XVI do Artigo 6º da Lei n.º 2.902, de 20 de dezembro de 2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA						
08.31 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**TRANSPÕE R$**	**REALOCA R$**
08.31.10.303.316.2.302	Apoio ao Programa Atenção a Saude dos Portadores de Hipertensão Arterial e Diabetes Mellitus	SEG	3.3.90.30	1.600.9011	308.025,89	-
08.31.10.303.316.2.661	Manutenção da assistência farmacêutica	SEG	3.3.90.30	2.500	31.554,90	-
08.31.10.301.317.2.662	Manutenção dos serviços do Centro de Especialidades Odontológicas	SEG	3.3.90.30	1.600.9008	138.300,19	-
			3.3.90.30	2.500	150.000,00	-
			4.4.90.52	2.500	347,85	-
08.31.10.301.317.2.664	Manutenção dos serviços das Unidades Básicas de Saúde	SEG	3.3.90.30	1.500	113.000,00	-
			4.4.90.51	2.500	14.346,52	-
			3.3.90.32	1.600.9009	-	34.950,12
			3.3.90.39	2.600.9008	-	202.011,48
08.31.10.302.329.2.280	Manutenção dos Serviços de Atendimento Móvel as Urgências - SAMU (RAU - SAMU) 192	SEG	3.3.90.39	1.600.9009	60.000,00	-
08.31.10.302.329.2.669	Manutenção das Unidades de Saúde de Média Complexidade	SEG	4.4.90.52	1.709	44.361,06	-
		SEG	3.3.90.39	1.600.9009	-	398.851,03
08.31.10.304.335.2.057	Manutenção das Ações de Vigilância Sanitária	SEG	3.3.90.30	1.600.9010	88.401,08	-
08.31.10.305.335.2.058	Manutenção das Ações de Vigilância Epidemiológica e Ambiental	SEG	3.3.90.33	1.600.9010	32.073,99	-
			3.3.90.39	2.500	-	55.134,41
			3.3.90.14	2.600.9010	44.125,00	-
			3.3.90.30	2.600.9010	112.764,27	-
			4.4.90.52	2.600.9010	45.122,21	-
08.31.10.122.336.2.315	Manutenção das Ações do Conselho Municipal de Saude	SEG	3.3.90.14	1.709	17.500,00	-
			3.3.90.30	1.709	52.163,11	-
			3.3.90.33	1.709	18.722,56	-
			3.3.90.36	1.709	12.520,00	-
08.31.10.122.336.2.674	Manutenção da política de gestão do trabalho e educação permanente	SEG	3.3.90.14	1.709	49.789,45	-
			3.3.90.33	1.709	32.221,62	-
			3.3.90.39	1.709	30.024,52	-
08.31.10.122.336.2.675	Manutenção dos Serviços Administrativos	SEG	3.3.90.92	1.500	-	113.000,00
			3.3.90.92	1.709	-	307.110,41
			3.3.90.39	2.500	-	71.114,86
08.31.10.122.336.2.676	Construir, ampliar, reformar e recuperar bens imóveis da Semusa	SEG	3.3.90.39	1.709	49.808,09	-
			4.4.90.51	2.500	-	70.000,00
08.31.10.302.329.2.396	Manutenção de Maternidade Pública Municipal	SEG	3.3.90.39	1.600.9009	-	193.000,00
SUBTOTAL					**1.445.172,31**	**1.445.172,31**
TOTAL POR FONTES DE RECURSOS				**1.500**	**113.000,00**	**113.000,00**
				1.600	**626.801,15**	**626.801,15**
				1.709	**307.110,41**	**307.110,41**
				2.500	**196.249,27**	**196.249,27**
				2.600	**202.011,48**	**202.011,48**

TOTAL	**1.445.172,31**	**1.445.172,31**

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 17.852, de 20 de dezembro de 2021 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto n.º 17.853, de 20 de dezembro de 2021.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:FEFF914F

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.º 18.697 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

Decreto n.º 18.697 de 08 de dezembro de 2022.

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Transferência de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167, da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º da Lei n.º 2.903, de 20 de dezembro de 2021, a fim de proceder às adequações orçamentárias no exercício 2022;

Considerando o Ofício n.° Ofício n.° 6003/2022/CGF/GAB/SEMUSA, de 30 de novembro de 2022, pelo qual a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, solicita movimentação de recursos para despesas com contratos continuados,

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de transferência de recursos orçamentários no valor de R$ 131.075,37 (cento e trinta e um mil, setenta e cinco reais e trinta e sete centavos).

Art. 2º - A transferência decorre da repriorização de categoria econômica (corrente ou capital) nas ações de governo e resultantes das realocações de recursos entre as categorias econômicas, grupos de despesas, modalidades de aplicações e elementos de despesas, dentro da mesma unidade orçamentária, conforme disposto no inciso XVII do Artigo 6º da Lei n.º 2.902, de 20 de dezembro de 2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA						
08.31 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**TRANSFERE R$**	**REALOCA R$**
08.31.10.301.317.2.664	Manutenção dos serviços das Unidades Básicas de Saúde	SEG	4.4.90.52	2.600.9008	4.209,37	-
			3.3.90.39	2.600.9008	-	4.209,37
08.31.10.122.336.2.675	Manutenção dos Serviços Administrativos	SEG	4.4.90.52	2.500	114.866,00	-
			3.3.90.92	2.500	-	44.980,86
			3.3.90.39	2.500	-	69.885,14
			4.4.90.52	1.709	12.000,00	-
			3.3.90.92	1.709	-	12.000,00
SUBTOTAL					**131.075,37**	**131.075,37**
TOTAL					**131.075,37**	**131.075,37**

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 17.852, de 20 de dezembro de 2021 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto n.º 17.853, de 20 de dezembro de 2021.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:544AAC90

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.º 18.698 DE 08 DE DEZEMBRO 2022

Decreto n.º 18.698 de 08 de dezembro 2022.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6° da Lei n.º 2.903, de 20 de dezembro de 2021, a fim de proceder as adequações orçamentárias no exercício 2022;

Considerando o Ofício n.° Ofício n.° 6003/2022/CGF/GAB/SEMUSA, de 30 de novembro de 2022, pelo qual a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, solicita movimentação de recursos para despesas com contratos continuados,

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica aberto no Orçamento Anual do Município de Porto Velho o Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 568.423,73 (quinhentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e vinte e três reais e setenta e três centavos).

Art. 2º – Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação da dotação orçamentária, observando os preceitos do Inciso III, parágrafo 1° do Art. 43, da Lei n.° 4.320, de 17 de março de 1964, na sequência detalhada:

08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA						
08.31 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**ANULA R$**	**SUPLEMENTA R$**
08.31.10.301.317.2.664	Manutenção dos serviços das Unidades Básicas de Saúde	SEG	3.3.90.14	1.600.9008	5.415,00	-
			3.3.90.33	1.600.9008	4.634,88	-
			3.3.90.32	1.600.9008	-	10.049,88
			3.3.90.36	2.600.9008	1.000,00	-
			3.3.90.39	2.600.9008	-	1.000,00
08.31.10.302.329.2.669	Manutenção das Unidades de Saúde de Média Complexidade	SEG	3.3.90.33	1.600.9009	10.014,65	-
			3.3.90.39	1.600.9009	-	10.014,65
08.31.10.122.336.2.675	Manutenção dos Serviços Administrativos	SEG	3.3.90.14	2.500	40.000,00	-
			3.3.90.30	2.500	406.001,89	-
			3.3.90.40	2.500	21.533,34	-
			3.3.90.91	2.500	2.141,89	-
			3.3.90.92	2.500	-	469.677,12
			3.3.90.33	1.709	41.000,00	-
			3.3.90.40	1.709	20.092,00	-
			3.3.90.47	1.709	16.590,08	-
			3.3.90.92	1.709	-	77.682,08
SUBTOTAL					**568.423,73**	**568.723,73**
TOTAL					**568.423,73**	**568.723,73**

Art. 3º - A anulação de dotação orçamentária de que trata o artigo 2º ocorrerá no âmbito da mesma categoria de programação e unidade orçamentária, com permuta de recursos entre elementos de despesas, não acarretando mudança na ação de Governo.

Art. 4º – Fica alterado o cronograma de execução mensal de desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.° 17.852, de 20 de dezembro de 2021 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto n.º 17.853, de 20 de dezembro de 2021.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:73541390

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº. 408/DIC/SEMUSA

Portaria nº. 408/DIC/SEMUSA Porto Velho, 07 de dezembro de 2022.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo de nº 08.00623-00/2022.

RESOLVE:

INDENIZAÇÃO DE DIÁRIAS para a servidora abaixo relacionada, viagem para realizar Campanha de Vacinação antirrábica em cães e gatos em área ribeirinha do município de Porto Velho -RO, na Comunidade de Cavalcante e Distrito de São Carlos, nos dias 03, 04, 05, e 06 de novembro de 2022, meio de transporte Fluvial, conforme Memorando nº. 100/2022/DCZADS/SEMUSA de 07 de novembro de 2022 fls. 02 E 03.

NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	DESTINO e TRANSPORTE
Terezinha da Silva Barbosa	Matricula 24373	Aux. de serviços gerais/vacinadora	4	R$ 60,00	R$ 240,00	Comunidade de Cavalcante e Distrito de São Carlos

ELIANA PASINI
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:EDC33DA7

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
REFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES - SEMTRAN EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE - Nº 86/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES - SEMTRAN EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE - Nº 86/2022

A Prefeitura do Município de Porto Velho, cumprindo o disposto na Resolução N°619/2016/CONTRAN, Artigo 13: "*Esgotadas as tentativas para notificar o infrator ou o proprietário do veículo por meio postal ou pessoal, as notificações que trata essa resolução serão realizadas por edital publicado em Diário Oficial"*. **NOTIFICA DA PENALIDADE de multa,** os proprietários**,** ou infratores, dos veículos por infração à legislação de trânsito conforme Lei 9.503/97 e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN. Pode ser interposto o RECURSO, EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, na JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO (JARI) no orgão autuador – SEMTRAN, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, excluindo-se o dia da publicação e incluindo o do vencimento. **O requerimento do recurso** deverá ser por escrito e de forma legível **contendo no mínimo os seguintes dados:** Nome, Endereço completo com CEP, Número de telefone, Número do documento de identificação (RG), CPF/CNPJ do requerente; Placa do veículo e Número do auto de infração de trânsito; Exposição dos fatos, Fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; Data e Assinatura do requerente ou de seu representante legal. **O recurso deverá ser apresentado com os seguintes documentos:** Requerimento do recurso; Cópia da notificação de penalidade, ou auto de infração ou documento que conste placa e o número do auto de infração de trânsito; Cópia da CNH ou outro Documento de identificação que comprove a assinatura do requerente e, quando pessoa jurídica,documento comprovando a representação; Cópia do CRLV; Comprovante de residência; Procuração, quando for o caso. **O recurso não será conhecido quando:** For apresentado fora do prazo legal; Não for comprovada a legitimidade; Não houver a assinatura do recorrente ou seu representante legal; Não houver o pedido, ou este for incompatível com a situação fática. **É parte legítima para apresentar o recurso:** A pessoa física ou jurídica proprietária do veículo; O condutor devidamente identificado; o embarcador, e o transportador, responsável pela infração; procurador legalmente habilitado por instrumento de procuração, na forma da lei; **sob pena do não conhecimento do recurso**. **O requerente assume a responsabilidade nas esferas cível, administrativa e penal pela veracidade das informações prestadas.** A SEMTRAN poderá solicitar ao requerente que apresente documentos ou outras provas admitidas em direito, definindo prazo para sua apresentação. Caso não seja atendida a solicitação, será o recurso analisado e julgado no estado que se encontra. **O recurso deverá ter somente um auto de infração como objeto**. Deverá ser protocolado no órgão ou entidade de trânsito autuador ou enviado, via postal, para o seu endereço, respeitado o disposto no artigo 287 do C.T.B. Para obter formulário padrão para o recurso, e mais esclarecimentos, comparecer, à SEMTRAN, comparecer à SEMTRAN, Av. Amazonas, 698, entre Rua Brasília e Rua Getúlio Vargas – Bairro Santa Barbara/CEP 76.804-210, Porto Velho-RO.
130

PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobramento	VALOR DA MULTA
GVS8904	PV007402	01/09/2022	5185-1	R$ 195,23
QTD7C37	RO500102	11/04/2022	6050-1	R$ 293,47
NCE3176	RO500151	11/04/2022	5452-1	R$ 195,23
OHM4076	PV006502	18/08/2022	6050-1	R$ 293,47
LMI2070	PV006190	19/08/2022	5568-0	R$ 195,23
NDT6951	PV004997	20/08/2022	6050-1	R$ 293,47
PXU4946	PV004014	24/08/2022	5525-0	R$ 130,16
OHO7H02	RO500214	11/04/2022	5819-2	R$ 880,41
NEE7358	PV003250	18/08/2022	5185-1	R$ 195,23
NDH2733	PV004899	23/08/2022	6050-1	R$ 293,47
NCN8C71	PV004439	31/08/2022	6050-1	R$ 293,47
NFN6A14	PV003596	31/08/2022	6050-1	R$ 293,47
NDY8492	RO500153	11/04/2022	6050-1	R$ 293,47
NDU0538	PV005058	31/08/2022	7633-2	R$ 293,47
OHQ4299	PV007317	01/09/2022	5819-2	R$ 880,41
NBJ0632	PV001245	20/08/2022	6050-1	R$ 293,47
NEC8685	RO500156	11/04/2022	5819-2	R$ 880,41
NCL8643	RO500014	13/04/2022	5568-0	R$ 195,23
NBN7547	PV004958	18/08/2022	5185-1	R$ 195,23
NEC0552	RO500166	11/04/2022	5819-2	R$ 880,41
NBB6347	RO500961	16/04/2022	5185-1	R$ 195,23
NDI9556	PV005056	31/08/2022	5487-0	R$ 195,23

NCY0933	PV005064	02/09/2022	6050-1	R$ 293,47
QTI1E78	PV005608	19/08/2022	5568-0	R$ 195,23
NDA4897	PV005637	18/08/2022	7633-2	R$ 293,47
QTB8B77	PV005395	18/08/2022	6041-2	R$ 195,23
PLACA	**Nº AUTO**	**DATA**	**Código da infração c/ desdobra-mento**	**VALOR DA MULTA**
NDW9454	PV004081	30/08/2022	5525-0	R$ 130,16
PZM7633	PV006285	29/08/2022	5185-1	R$ 195,23
PZM7633	PV004587	18/08/2022	5185-1	R$ 195,23
NBL4164	RO500890	16/04/2022	5738-0	R$ 293,47
NCH9886	PV006893	01/09/2022	5185-1	R$ 195,23
NEE3104	RO500174	11/04/2022	5819-2	R$ 880,41
OHT0538	RO500706	12/04/2022	6050-1	R$ 293,47
NEI1994	RO500876	19/04/2022	5185-1	R$ 195,23
NDP3867	PV006511	31/08/2022	7633-1	R$ 293,47
NEE4H70	PV006460	30/08/2022	6050-1	R$ 293,47
RKO0C25	PV007276	31/08/2022	6068-1	R$ 195,23
NEE5I41	RO451816	11/04/2022	6050-1	R$ 293,47
OHN7900	RO454746	06/04/2022	5185-1	R$ 195,23
JXQ4335	PV005938	11/08/2022	5819-2	R$ 880,41
NCQ5743	PV006182	19/08/2022	5568-0	R$ 195,23
OXL4996	PV004639	19/08/2022	5185-1	R$ 195,23
OHU3D78	RO454469	12/04/2022	7625-1	R$ 293,47
NCY0E21	PV007228	31/08/2022	5568-0	R$ 195,23
OHT1916	RO450822	13/04/2022	5568-0	R$ 195,23
NEA4H90	PV004650	25/08/2022	5568-0	R$ 195,23
BZY3085	RO350334	15/04/2022	5185-1	R$ 195,23
QBA4J28	PV006566	25/08/2022	5568-0	R$ 195,23
NDP9853	RO500481	10/04/2022	5185-1	R$ 195,23
QTA8J65	PV006734	29/08/2022	7587-0	R$ 293,47
NCM1923	PV007101	29/08/2022	5568-0	R$ 195,23
LCQ9404	PV006877	27/08/2022	5185-1	R$ 195,23

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE - Nº 86/2022.

PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobra-mento	VALOR DA MULTA
QTI7E56	RO500303	13/04/2022	5509-0	R$ 130,16
NDO0I63	RO500134	08/04/2022	6050-1	R$ 293,47
QMQ0397	PV007290	31/08/2022	6068-1	R$ 195,23
NDJ0399	PV007222	02/09/2022	5185-1	R$ 195,23
RSV3H08	PV007558	04/09/2022	6050-1	R$ 293,47
NCX6715	PV457420	11/10/2022	5819-9	R$ 880,41
NCF5298	PV006089	19/08/2022	5185-1	R$ 195,23
NBG7840	PV006300	01/09/2022	5185-1	R$ 195,23
NBI2333	PV006274	17/08/2022	5185-1	R$ 195,23
NBI9921	PV006272	17/08/2022	5185-1	R$ 195,23
NBL4402	PV005862	16/08/2022	5185-1	R$ 195,23
NEF0F07	PV006357	17/08/2022	5967-0	R$ 1.467,35
NDX8131	PV005945	11/08/2022	5819-2	R$ 880,41
NOM2744	PV002675	15/08/2022	6050-1	R$ 293,47
NEC2344	PV005455	10/08/2022	7048-1	R$ 293,47
NEC2344	PV005454	10/08/2022	6858-0	R$ 130,16
NBX6889	PV006315	17/08/2022	5819-2	R$ 880,41
NCW1042	PV005771	17/08/2022	5819-2	R$ 880,41
NBI9921	PV005871	22/08/2022	5185-1	R$ 195,23
PHY6B40	PV005760	11/08/2022	5819-2	R$ 880,41
NEG1698	PV003707	11/08/2022	6122-0	R$ 293,47
NEF8519	PV004793	09/08/2022	7625-2	R$ 293,47
OHQ9G70	PV004819	06/08/2022	6050-1	R$ 293,47
RSX3J08	PV004867	13/08/2022	5509-0	R$ 130,16
NDR4919	PV003819	30/08/2022	5487-0	R$ 195,23
QRA8034	PV006115	31/08/2022	5568-0	R$ 195,23
JWW6065	RO500594	11/04/2022	5819-4	R$ 880,41
OHN3976	RO500109	19/04/2022	6050-1	R$ 293,47
NCR7388	RO500054	08/04/2022	6050-1	R$ 293,47
NDY9463	PV006328	17/08/2022	5819-2	R$ 880,41
OHV1E72	PV006097	22/08/2022	5568-0	R$ 195,23
NCZ2661	PV007091	01/09/2022	7633-1	R$ 293,47
RSW6F89	RO500060	10/04/2022	5509-0	R$ 130,16
NOJ8026	PV004466	04/08/2022	5185-1	R$ 195,23
NCL8005	RO500492	18/04/2022	5568-0	R$ 195,23
NDI2548	PV005510	11/08/2022	5185-1	R$ 195,23
NCM9I08	RO500053	08/04/2023	5185-1	R$ 195,23
NDA0739	PV007466	01/09/2022	5185-1	R$ 195,23
NDW9571	PV006574	25/08/2022	5568-0	R$ 195,23
LRM3B96	PV006425	26/08/2022	5487-0	R$ 195,23
NCK4110	RO454747	06/04/2022	6050-1	R$ 293,47
NBO5132	PV006446	29/08/2022	5819-2	R$ 880,41
NDO1672	PV007302	01/09/2022	5568-0	R$ 195,23
PLACA	**Nº AUTO**	**DATA**	**Código da infração c/ desdobra-mento**	**VALOR DA MULTA**
NCQ3841	PV005127	03/09/2022	6050-1	R$ 293,47
QTA4D86	RO500406	12/04/2022	5568-0	R$ 195,23
NDK2847	PV004006	22/08/2022	6050-1	R$ 293,47
NCU5553	PV006625	20/08/2022	5185-1	R$ 195,23
NCY2510	PV005821	26/08/2022	7633-1	R$ 293,47
NDQ0876	PV003891	16/08/2022	5380-0	R$ 130,16

JXK4139	RO454745	06/04/2022	5738-0	R$ 293,47
PZO8842	PV005619	19/08/2022	5568-0	R$ 195,23
LQF1519	RO500202	11/04/2022	5819-2	R$ 880,41
NCZ7038	RO500026	09/04/2022	5452-1	R$ 195,23
NDR3560	PV006280	26/08/2022	5452-4	R$ 195,23
NCV4553	RO500140	08/04/2022	6050-1	R$ 293,47
NDY8566	PV005751	11/08/2022	5568-0	R$ 195,23
NDO9863	PV005068	02/09/2022	5185-1	R$ 195,23
NCY0H76	PV007219	02/09/2022	5487-0	R$ 195,23
OHL1F23	RO451187	10/04/2022	6050-1	R$ 293,47
NCA8511	RO500439	18/04/2022	5568-0	R$ 195,23
PZP1863	PV006712	02/09/2022	5738-0	R$ 293,47
NBW2F13	PV005036	28/08/2022	6050-1	R$ 293,47
NCY3573	PV006687	29/08/2022	5185-1	R$ 195,23
PHI2010	RO500752	08/04/2022	6050-1	R$ 293,47
NCX8D47	RO500960	16/04/2022	5185-1	R$ 195,23
QTG3D47	RO500165	11/04/2022	5819-2	R$ 880,41
OXE0J94	PV004203	30/08/2022	5410-0	R$ 130,16
OHO8271	PV004234	31/08/2022	5509-0	R$ 130,16
RSU3I37	PV006530	20/08/2022	6050-1	R$ 293,47
RSW3D19	PV006529	20/08/2022	5673-1	R$ 130,16
GTL5754	RO454648	14/04/2022	6041-2	R$ 195,23
NCF1392	RO454716	16/04/2022	5185-1	R$ 195,23
NDL5010	RO500336	13/04/2022	6050-1	R$ 293,47
NDD5J25	PV005033	28/08/2022	6050-1	R$ 293,47
HSI6267	RO500678	12/04/2022	5568-0	R$ 195,23
NEG0750	RO503643	22/08/2022	5185-1	R$ 195,23
NDM5356	PV004952	18/08/2022	5185-1	R$ 195,23
QTC1114	PV006952	31/08/2022	6050-1	R$ 293,47
NDX8765	PV007088	01/09/2022	5568-0	R$ 195,23

Porto Velho, 08 de dezembro de 2022.

VICTOR DE OLIVEIRA SOUZA
Secretário Interino Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN
DCAI

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1741A17E

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES - SEMTRAN EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE - Nº 87/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES - SEMTRAN EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE - Nº 87/2022

A Prefeitura do Município de Porto Velho, cumprindo o disposto na Resolução N°619/2016/CONTRAN, Artigo 13: "*Esgotadas as tentativas para notificar o infrator ou o proprietário do veículo por meio postal ou pessoal, as notificações que trata essa resolução serão realizadas por edital publicado em Diário Oficial"*. **NOTIFICA DA PENALIDADE de multa,** os proprietários**,** ou infratores, dos veículos por infração à legislação de trânsito conforme Lei 9.503/97 e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN. Pode ser interposto o RECURSO, EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, na JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO (JARI) no orgão autuador – SEMTRAN, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, excluindo-se o dia da publicação e incluindo o do vencimento. **O requerimento do recurso** deverá ser por escrito e de forma legível **contendo no mínimo os seguintes dados:** Nome, Endereço completo com CEP, Número de telefone, Número do documento de identificação (RG), CPF/CNPJ do requerente; Placa do veículo e Número do auto de infração de trânsito; Exposição dos fatos, Fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; Data e Assinatura do requerente ou de seu representante legal. **O recurso deverá ser apresentado com os seguintes documentos:** Requerimento do recurso; Cópia da notificação de penalidade, ou auto de infração ou documento que conste placa e o número do auto de infração de trânsito; Cópia da CNH ou outro Documento de identificação que comprove a assinatura do requerente e, quando pessoa jurídica,documento comprovando a representação; Cópia do CRLV; Comprovante de residência; Procuração, quando for o caso. **O recurso não será conhecido quando:** For apresentado fora do prazo legal; Não for comprovada a legitimidade; Não houver a assinatura do recorrente ou seu representante legal; Não houver o pedido, ou este for incompatível com a situação fática. **É parte legítima para apresentar o recurso:** A pessoa física ou jurídica proprietária do veículo; O condutor devidamente identificado; o embarcador, e o transportador, responsável pela infração; procurador legalmente habilitado por instrumento de procuração, na forma da lei; **sob pena do não conhecimento do recurso**. **O requerente assume a responsabilidade nas esferas cível, administrativa e penal pela veracidade das informações prestadas.** A SEMTRAN poderá solicitar ao requerente que apresente documentos ou outras provas admitidas em direito, definindo prazo para sua apresentação. Caso não seja atendida a solicitação, será o recurso analisado e julgado no estado que se encontra. **O recurso deverá ter somente um auto de infração como objeto**. Deverá ser protocolado no órgão ou entidade de trânsito autuador ou enviado, via postal, para o seu endereço, respeitado o disposto no artigo 287 do C.T.B. Para obter formulário padrão para o recurso, e mais esclarecimentos, comparecer, à SEMTRAN, comparecer à SEMTRAN, Av. Amazonas, 698, entre Rua Brasília e Rua Getúlio Vargas – Bairro Santa Barbara/CEP 76.804-210, Porto Velho-RO.
130

PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobramento	VALOR DA MULTA
NDD4415	RO501692	10/07/2022	6050-1	R$ 293,47
OAH0503	PV001195	04/07/2022	5991-0	R$ 293,47
NBU7743	PV000390	24/07/2022	7633-1	R$ 293,47
NCT8013	PV001935	15/07/2022	5720-0	R$ 195,23
ALW9A83	PV001725	06/07/2022	5410-0	R$ 130,16
OHS8598	PV002182	08/07/2022	5185-1	R$ 195,23
NDV9865	PV001794	16/07/2022	5185-1	R$ 195,23
NDH7287	PV000920	12/07/2022	5185-1	R$ 195,23
QUT5I63	PV002152	11/07/2022	5452-3	R$ 195,23

NCE2517	PV002626	16/07/2022	5509-0	R$ 130,16
NDY5771	PV002317	15/07/2022	5185-1	R$ 195,23
RSU6E47	PV001787	13/07/2022	5452-3	R$ 195,23
QTA5537	PV002621	19/07/2022	5568-0	R$ 195,23
NCO5J93	PV001644	12/07/2022	5568-0	R$ 195,23
NDN0265	PV000806	05/07/2022	5568-0	R$ 195,23
OHM1643	PV002379	11/07/2022	5568-0	R$ 195,23
NCQ2D24	PV000409	06/07/2022	5568-0	R$ 195,23
QTF5640	PV001182	04/07/2022	5401-0	R$ 195,23
NBS2177	RO501994	12/07/2022	6050-1	R$ 293,47
NCM4838	PV000973	03/07/2022	5185-1	R$ 195,23
NBE5631	PV002706	19/07/2022	5185-1	R$ 195,23
RSU6H85	PV000475	16/07/2022	5185-1	R$ 195,23
NEF9498	PV000810	05/07/2022	5568-0	R$ 195,23
NCV3827	PV001984	17/07/2022	5452-5	R$ 195,23
NCA9046	PV002189	11/07/2022	5568-0	R$ 195,23
OHN3184	PV001958	12/07/2022	6050-1	R$ 293,47
PLACA	**Nº AUTO**	**DATA**	**Código da infração c/ desdobra-mento**	**VALOR DA MULTA**
JXM2I31	PV001587	12/07/2022	5452-5	R$ 195,23
QTB1594	PV000334	13/07/2022	5568-0	R$ 195,23
OHV0056	PV001526	01/07/2022	5568-0	R$ 195,23
OHR9101	PV000864	11/07/2022	7633-2	R$ 293,47
NCV4268	PV002146	15/07/2022	5185-1	R$ 195,23
NBH3741	PV000867	13/07/2022	5185-1	R$ 195,23
NDQ2276	PV000896	05/07/2022	5568-0	R$ 195,23
NDS8596	RO501999	14/07/2022	6050-1	R$ 293,47
NDO6553	RO504702	12/07/2022	5460-0	R$ 130,16
NDA8314	PV000805	05/07/2022	5568-0	R$ 195,23
OHO2H62	PV000946	05/07/2022	5568-0	R$ 195,23
NBI1970	PV002138	09/07/2022	5185-1	R$ 195,23
NDF5373	PV002487	13/07/2022	5401-0	R$ 195,23
NCZ4782	PV002248	14/07/2022	5185-1	R$ 195,23
NCY1236	RO500461	15/07/2022	7633-1	R$ 293,47
NOI4I50	PV001407	12/07/2022	5568-0	R$ 195,23
NCM3973	PV002613	19/07/2022	5185-1	R$ 195,23
QTA0588	PV002155	11/07/2022	5568-0	R$ 195,23
NDI9875	PV002190	11/07/2022	5568-0	R$ 195,23
NDS9925	PV001918	16/07/2022	5185-1	R$ 195,23
NCM3727	PV001203	15/07/2022	6050-1	R$ 293,47
OHV3E42	PV001800	16/07/2022	5185-1	R$ 195,23
OHM5A90	PV001341	14/07/2022	5380-0	R$ 130,16
HSC7978	PV002764	20/07/2022	5380-0	R$ 130,16
NEG1086	PV000746	06/07/2022	5568-0	R$ 195,23
NCP3255	PV002031	05/07/2022	7633-2	R$ 293,47

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE - Nº 87/2022.

PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobra-mento	VALOR DA MULTA
OHR1G24	PV002380	14/07/2022	5568-0	R$ 195,23
JZY5697	PV002081	06/07/2022	5185-1	R$ 195,23
NCT9476	PV000140	05/07/2022	5568-0	R$ 195,23
NCN0993	PV000339	17/07/2022	5185-1	R$ 195,23
NEC0B53	PV001557	05/07/2022	5541-3	R$ 195,23
NCI2720	PV000741	06/07/2022	5568-0	R$ 195,23
NEF4761	PV002233	12/07/2022	6050-1	R$ 293,47
OHQ3753	PV002249	14/07/2022	5185-1	R$ 195,23
NDM6743	RO501862	01/07/2022	7633-2	R$ 293,47
QPB6010	PV002309	09/07/2022	5487-0	R$ 195,23
NBQ4540	PV000459	04/07/2022	5185-1	R$ 195,23
NCT9509	PV001579	12/07/2022	5380-0	R$ 130,16
NDL7805	PV001153	01/07/2022	5185-1	R$ 195,23
BBC7539	PV001164	07/07/2022	5185-1	R$ 195,23
GXO3D32	RO501694	10/07/2022	6050-1	R$ 293,47
BBC7539	PV001165	07/07/2022	7633-2	R$ 293,47
NBE1627	PV002452	15/07/2022	7633-1	R$ 293,47
NBG2809	PV002486	13/07/2022	5185-1	R$ 195,23
DDB0117	PV002247	14/07/2022	5185-1	R$ 195,23
NCM7075	PV002337	14/07/2022	5509-0	R$ 130,16
NBG1945	RO504508	08/07/2022	5568-0	R$ 195,23
PHH2J71	PV002320	15/07/2022	6050-1	R$ 293,47
OXL8A11	PV002455	15/07/2022	6050-1	R$ 293,47
MZX2E69	PV002492	13/07/2022	5541-3	R$ 195,23
NBW3061	PV001609	12/07/2022	5509-0	R$ 130,16
NDU5841	PV002051	05/07/2022	5568-0	R$ 195,23
NBZ8792	RO502382	09/07/2022	5819-2	R$ 880,41
OXL7C82	PV002204	11/07/2022	5738-0	R$ 293,47
NDW6694	PV00540	13/07/2022	5819-4	R$ 880,41
QTH9789	PV000422	18/07/2022	5185-1	R$ 195,23
JWW2882	PV001942	21/07/2022	5568-0	R$ 195,23
NDB7227	PV001166	07/07/2022	6050-1	R$ 293,47
OHQ4671	PV000463	07/07/2022	7633-1	R$ 293,47
PHA1C83	PV002286	12/07/2022	5185-1	R$ 195,23
QTJ7A66	PV001911	05/07/2022	5185-1	R$ 195,23
NBN8I95	PV002641	19/07/2022	7633-2	R$ 293,47
NCU4A55	RO504216	08/07/2022	5452-5	R$ 195,23
NEA5602	PV00617	12/07/2022	5185-1	R$ 195,23
NDA8200	PV001928	15/07/2022	6050-1	R$ 293,47

QTA2B42	PV002020	10/07/2022	6050-1	R$ 293,47
NCV1343	PV002064	01/07/2022	6050-1	R$ 293,47
NCK2162	PV001805	06/07/2022	5568-0	R$ 195,23
NED0689	PV002913	22/07/2022	7633-2	R$ 293,47
NDY7518	PV002311	12/07/2022	6050-1	R$ 293,47
OHM3523	PV000415	06/07/2022	5568-0	R$ 195,23
PLACA	**Nº AUTO**	**DATA**	**Código da infração c/ desdobra-mento**	**VALOR DA MULTA**
NCY2071	PV002229	09/07/2022	5738-0	R$ 293,47
NDP3302	PV000861	11/07/2022	5185-1	R$ 195,23
NBP5A28	PV002453	15/07/2022	6050-1	R$ 293,47
NCW3326	PV001180	01/07/2022	5185-1	R$ 195,23
QTC5270	PV007413	01/09/2022	5487-0	R$ 195,23
QTA8024	PV005865	19/08/2022	5185-1	R$ 195,23
NCZ8688	PV006932	31/08/2022	5568-0	R$ 195,23
OVG9792	PV007561	04/09/2022	6050-1	R$ 293,47
NDC5037	PV007419	01/09/2022	5568-0	R$ 195,23
QTI9D50	PV006711	02/09/2022	5738-0	R$ 293,47
QXB7D84	PV006942	09/09/2022	5452-3	R$ 195,23
NDA1538	PV000489	20/08/2022	6050-1	R$ 293,47
NCW6933	PV007906	13/09/2022	5819-2	R$ 880,41
OHM5796	PV007155	13/09/2022	7633-1	R$ 293,47
QTB7F15	PV007604	05/09/2022	5568-0	R$ 195,23
NDV1B18	PV006957	12/09/2022	5185-1	R$ 195,23
NBT5181	PV004939	07/09/2022	7633-1	R$ 293,47
RSX6F18	PV005086	13/09/2022	6050-1	R$ 293,47
NCE2893	PV006114	31/08/2022	5683-1	R$ 130,16
NCV2032	PV007581	13/09/2022	5819-2	R$ 880,41
NDP9418	PV006824	10/09/2022	5452-3	R$ 195,23
NBI8034	PV006936	06/09/2022	5568-0	R$ 195,23
NDF0990	PV007915	13/09/2022	5819-2	R$ 880,41
NDC2B51	PV005119	14/09/2022	5185-1	R$ 195,23
OHW4J82	PV006579	13/09/2022	7633-1	R$ 293,47
NEG6722	PV004510	06/09/2022	5819-1	R$ 880,41
NDJ5555	PV006812	06/09/2022	5550-0	R$ 130,16
NCS6962	PV007602	05/09/2022	5487-0	R$ 195,23
QTB5E42	PV004596	05/09/2022	6050-1	R$ 293,47
OHN3H04	PV007388	12/09/2022	5568-0	R$ 195,23
NDS3478	PV007514	05/09/2022	5185-1	R$ 195,23
NDR0500	PV007609	05/09/2022	5185-1	R$ 195,23
NDP4446	PV005152	06/09/2022	6050-1	R$ 293,47
NCZ2337	PV006014	13/09/2022	5819-4	R$ 880,41
NDM5686	PV006142	06/09/2022	7633-1	R$ 293,47
NCM3029	PV007744	14/09/2022	5185-1	R$ 195,23
NEE2906	PV007877	13/09/2022	5819-2	R$ 880,41
NDN7807	PV006817	06/09/2022	7633-2	R$ 293,47
RSU2D74	PV001765	12/09/2022	6050-1	R$ 293,47
NDK7598	PV006696	02/09/2022	5185-1	R$ 195,23
NDX7C39	PV007566	13/09/2022	5819-2	R$ 880,41

Porto Velho, 08 de dezembro de 2022.

VICTOR DE OLIVEIRA SOUZA
Secretário Interino Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN
DCAI

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:83AB56D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES - SEMTRAN EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE - Nº 88/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES - SEMTRAN EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE - Nº 88/2022

A Prefeitura do Município de Porto Velho, cumprindo o disposto na Resolução N°619/2016/CONTRAN, Artigo 13: "*Esgotadas as tentativas para notificar o infrator ou o proprietário do veículo por meio postal ou pessoal, as notificações que trata essa resolução serão realizadas por edital publicado em Diário Oficial*". **NOTIFICA DA PENALIDADE de multa,** os proprietários**,** ou infratores, dos veículos por infração à legislação de trânsito conforme Lei 9.503/97 e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN. Pode ser interposto o RECURSO, EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, na JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO (JARI) no orgão autuador – SEMTRAN, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, excluindo-se o dia da publicação e incluindo o do vencimento. **O requerimento do recurso** deverá ser por escrito e de forma legível **contendo no mínimo os seguintes dados:** Nome, Endereço completo com CEP, Número de telefone, Número do documento de identificação (RG), CPF/CNPJ do requerente; Placa do veículo e Número do auto de infração de trânsito; Exposição dos fatos, Fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; Data e Assinatura do requerente ou de seu representante legal. **O recurso deverá ser apresentado com os seguintes documentos:** Requerimento do recurso; Cópia da notificação de penalidade, ou auto de infração ou documento que conste placa e o número do auto de infração de trânsito; Cópia da CNH ou outro Documento de identificação que comprove a assinatura do requerente e, quando pessoa jurídica,documento comprovando a representação; Cópia do CRLV; Comprovante de residência; Procuração, quando for o caso. **O recurso não será conhecido quando:** For apresentado fora do prazo legal; Não for comprovada a legitimidade; Não houver a assinatura do recorrente ou seu representante legal; Não houver o pedido, ou este for incompatível com a situação fática. **BCUÉ parte legítima para apresentar o recurso:** A pessoa física ou jurídica proprietária do veículo; O condutor devidamente identificado; o embarcador, e o transportador, responsável pela infração; procurador legalmente habilitado por instrumento de procuração, na forma da lei; **sob pena do não conhecimento do recurso**. **O requerente assume a responsabilidade nas esferas cível, administrativa e penal pela veracidade das informações prestadas.** A SEMTRAN poderá solicitar

ao requerente que apresente documentos ou outras provas admitidas em direito, definindo prazo para sua apresentação. Caso não seja atendida a solicitação, será o recurso analisado e julgado no estado que se encontra. **O recurso deverá ter somente um auto de infração como objeto**. Deverá ser protocolado no órgão ou entidade de trânsito autuador ou enviado, via postal, para o seu endereço, respeitado o disposto no artigo 287 do C.T.B. Para obter formulário padrão para o recurso, e mais esclarecimentos, comparecer, à SEMTRAN, comparecer à SEMTRAN, Av. Amazonas, 698, entre Rua Brasília e Rua Getúlio Vargas – Bairro Santa Barbara/CEP 76.804-210, Porto Velho-RO.
130

PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobra-mento	VALOR DA MULTA
NDR6I67	RO500289	01/07/2022	5509-0	R$ 130,16
LLR9797	PV001916	16/07/2022	5541-3	R$ 195,23
NCZ4617	PV001024	10/07/2022	5452-3	R$ 195,23
NBM1H63	PV001616	12/07/2022	5568-0	R$ 195,23
NCK4505	RO501642	18/07/2022	7633-1	R$ 293,47
QTC6779	PV002754	19/07/2022	5568-0	R$ 195,23
NDK5108	PV002471	21/07/2022	5568-0	R$ 195,23
NDK9074	PV001972	21/07/2022	5819-4	R$ 880,41
NBQ0203	PV002214	11/07/2022	5738-0	R$ 293,47
QRA2550	PV002382	14/07/2022	5568-0	R$ 195,23
JXH2143	RO501665	01/07/2022	5185-1	R$ 195,23
QTF7C70	RO501992	07/07/2022	6050-1	R$ 293,47
OHW2978	PV000531	04/07/2022	5819-4	R$ 880,41
OHT1425	RO501717	19/07/2022	7633-1	R$ 293,47
NCG6714	PV001015	07/07/2022	6050-1	R$ 293,47
NEB2407	PV002391	20/07/2022	5568-0	R$ 195,23
NBB6538	PV001793	16/07/2022	5185-1	R$ 195,23
NEH0J74	PV002108	06/07/2022	7587-0	R$ 293,47
NDO08C31	PV001658	08/07/2022	5568-0	R$ 195,23
NCS5686	PV001849	09/07/2022	6050-1	R$ 293,47
NCR7771	PV002075	05/07/2022	5185-1	R$ 195,23
NEB4847	PV002558	21/07/2022	5568-0	R$ 195,23
NCH5614	PV001941	21/07/2022	6050-1	R$ 293,47
RSY4E99	PV001446	14/07/2022	5568-0	R$ 195,23
QTA2H72	PV001977	11/07/2022	5568-0	R$ 195,23
NDI3936	PV001651	08/07/2022	5410-0	R$ 130,16
PLACA	**Nº AUTO**	**DATA**	**Código da infração c/ desdobra-mento**	**VALOR DA MULTA**
NBP2976	PV001620	14/07/2022	5541-3	R$ 195,23
NDT0996	PV002094	06/07/2022	6050-1	R$ 293,47
NEH6167	PV002374	16/07/2022	5541-3	R$ 195,23
NDK0B73	PV001959	12/07/2022	5185-1	R$ 195,23
OHM1534	PV002370	13/07/2022	5380-0	R$ 130,16
OHU5438	PV001301	14/07/2022	5452-2	R$ 195,23
NUI6717	PV002399	20/07/2022	6785-1	R$ 293,47
OHL4F82	PV001598	14/07/2022	5568-0	R$ 195,23
NEB5704	PV001335	14/07/2022	5452-5	R$ 195,23
NOZ6087	PV001334	14/07/2022	5541-3	R$ 195,23
NBG1410	PV000823	08/07/2022	5185-1	R$ 195,23
NAE7057	RO501971	08/07/2022	5185-1	R$ 195,23
OAG2958	PV000919	12/07/2022	5185-1	R$ 195,23
OHV2716	PV002117	06/07/2022	7587-0	R$ 293,47
NEG2747	PV002092	06/07/2022	5185-1	R$ 195,23
QRA6884	PV002226	09/07/2022	5738-0	R$ 293,47
NDN9296	PV001952	06/07/2022	5568-0	R$ 195,23
NBV9013	PV001352	14/07/2022	5568-0	R$ 195,23
JSD9046	PV001406	12/07/2022	5568-0	R$ 195,23
BDK5A73	PV001920	18/07/2022	5541-3	R$ 195,23
NDC1402	PV002372	13/07/2022	5185-1	R$ 195,23
NCW1418	PV000317	09/07/2022	6050-1	R$ 293,47
NDP1F57	PV002069	01/07/2022	6050-1	R$ 293,47
NDW7836	PV002174	20/07/2022	5185-1	R$ 195,23
NED1834	PV001414	14/07/2022	5509-0	R$ 130,16
AXE3656	PV002911	22/07/2022	5185-1	R$ 195,23

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE - Nº 88/2022.

PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobra-mento	VALOR DA MULTA
PZK8659	RO502153	20/07/2022	6050-1	R$ 293,47
NEC4183	PV001914	08/07/2022	5541-3	R$ 195,23
NCH9163	PV000146	05/07/2022	5568-0	R$ 195,23
NDV2399	PV001903	02/07/2022	5541-3	R$ 195,23
NCV9950	RO501662	01/07/2022	5185-1	R$ 195,23
JZC2B72	PV002884	19/07/2022	5568-0	R$ 195,23
NCW4475	PV001809	06/07/2022	5568-0	R$ 195,23
NDT1430	PV002395	20/07/2022	5568-0	R$ 195,23
PYK0636	PV002358	13/07/2022	5568-0	R$ 195,23
NCI0054	PV002389	17/07/2022	5452-3	R$ 195,23
NEE6332	PV001556	05/07/2022	5541-3	R$ 195,23
NBN7577	RO501975	11/07/2022	5185-1	R$ 195,23
NCW4997	PV002645	19/07/2022	5185-1	R$ 195,23
QTA2937	RO501995	13/07/2022	6050-1	R$ 293,47
NEC1744	PV002312	12/07/2022	5819-4	R$ 880,41
OHR3616	PV001987	20/07/2022	5568-0	R$ 195,23
NEF2E21	PV001540	01/07/2022	5380-0	R$ 130,16
NEG1F11	PV000918	12/07/2022	6050-1	R$ 293,47
OHP9946	PV001184	04/07/2022	5541-3	R$ 195,23
NCV1900	PV001803	06/07/2022	5568-0	R$ 195,23

QTA1984	PV002392	20/07/2022	5568-0	R$ 195,23
NEF8977	PV001185	04/07/2022	5185-1	R$ 195,23
RSU6J76	PV002102	06/07/2022	5568-0	R$ 195,23
NCK3614	RO501719	19/07/2022	6050-1	R$ 293,47
QTG8150	PV001409	12/07/2022	5568-0	R$ 195,23
NDO6316	PV002348	26/07/2022	6050-1	R$ 293,47
NBK5051	PV501634	07/07/2022	6050-1	R$ 293,47
OHM7244	PV004779	28/07/2022	7633-1	R$ 293,47
RSV4J14	PV001847	09/07/2022	5452-5	R$ 195,23
NXY6880	PV002357	13/07/2022	5568-0	R$ 195,23
NBX0876	RO501739	05/07/2022	5185-1	R$ 195,23
QTA7G35	PV002195	11/07/2022	5568-0	R$ 195,23
NBN0756	PV001435	14/07/2022	5509-0	R$ 130,16
NCU3535	PV002376	11/07/2022	7633-1	R$ 293,47
NBO8100	PV001871	11/07/2022	5185-1	R$ 195,23
NDT2116	RO501748	21/07/2022	6050-1	R$ 293,47
OHU5956	PV001657	08/07/2022	5568-0	R$ 195,23
QOD3H72	PV001867	05/07/2022	5185-1	R$ 195,23
NEH8347	PV001420	14/07/2022	5380-0	R$ 130,16
NBP0B07	RO503614	01/06/2022	5185-1	R$ 195,23
QTH0F86	PV000055	18/06/2022	7625-2	R$ 293,47
NCC6117	RO504150	17/06/2022	6050-1	R$ 293,47
NCO4594	RO503859	07/06/2022	5568-0	R$ 195,23
NCU0501	RO502444	29/06/2022	5738-0	R$ 293,47
NCX4224	RO503761	04/06/2022	5509-0	R$ 130,16
PLACA	**Nº AUTO**	**DATA**	**Código da infração c/ desdobra-mento**	**VALOR DA MULTA**
NCY9502	RO503920	29/06/2022	5568-0	R$ 195,23
OHO3I27	RO503608	01/06/2022	5185-1	R$ 195,23
NOP5556	RO504963	14/06/2022	5568-0	R$ 195,23
NCU8A96	RO501615	28/06/2022	6050-1	R$ 293,47
OHV7F03	PV000270	30/06/2022	5568-0	R$ 195,23
NBX5483	RO504213	30/06/2022	5568-0	R$ 195,23
NBX5483	PV001144	30/06/2022	5185-1	R$ 195,23
NCV6726	PV001151	28/06/2022	5452-1	R$ 195,23
NDE1337	PV001140	28/06/2022	5568-0	R$ 195,23
RSU0C59	RO503823	08/06/2022	6041-2	R$ 195,23
OHV7153	RO504110	18/06/2022	6050-1	R$ 293,47
NCM8105	PV000375	21/06/2022	5738-0	R$ 293,47
NCU7207	RO502262	09/06/2022	6050-1	R$ 293,47
RSU4E09	PV000586	29/06/2022	5568-0	R$ 195,23
OHU1116	PV000698	30/06/2022	5568-0	R$ 195,23
NEB3401	RO105431	21/06/2022	5410-0	R$ 130,16
NDD9721	PV000688	27/06/2022	5568-0	R$ 195,23
NDR8467	PV000520	28/06/2022	7633-1	R$ 293,47
OXL7966	RO503740	21/06/2022	5568-0	R$ 195,23
FAD4817	RO503298	27/06/2022	5835-0	R$ 195,23
FAD4817	RO503297	27/06/2022	5185-1	R$ 195,23
NBW0140	RO503492	22/06/2022	5185-1	R$ 195,23
NDT7661	RO504251	09/06/2022	5487-0	R$ 195,23
QCB3E55	RO504227	20/06/2022	5525-0	R$ 130,16
QTA7217	PV000889	29/06/2022	5452-3	R$ 195,23
JWP6045	PV000784	24/06/2022	5185-1	R$ 195,23
NBT7811	RO352298	30/06/2022	5568-0	R$ 195,23
NDK5441	PV000789	24/06/2022	5185-1	R$ 195,23
OXP6D94	RO500373	22/06/2022	5185-1	R$ 195,23
NDK5441	PV000788	24/06/2022	6050-1	R$ 293,47
NCK9073	PV000667	27/06/2022	5568-0	R$ 195,23
OHS1F76	RO502515	02/06/2022	5185-1	R$ 195,23
NDG7J64	RO504021	05/06/2022	5487-0	R$ 195,23
NDU6060	RO502258	06/06/2022	7633-1	R$ 293,47
OHO5277	RO502524	05/06/2022	5185-1	R$ 195,23
NCG7346	RO501439	06/06/2022	6050-1	R$ 293,47
NDD6A40	RO503452	06/06/2022	6050-1	R$ 293,47
NDU6I59	RO451752	09/06/2022	5819-2	R$ 880,41
NCR0437	RO504159	06/06/2022	5185-1	R$ 195,23
NCC3817	RO501922	05/06/2022	6050-1	R$ 293,47
NED9094	RO503854	04/06/2022	6017-5	R$ 293,47

Porto Velho, 08 de dezembro de 2022.

VICTOR DE OLIVEIRA SOUZA
Secretário Interino Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN
DCAI

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:FFFA21FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES - SEMTRAN EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE - Nº 89/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES - SEMTRAN EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE - Nº 89/2022

A Prefeitura do Município de Porto Velho, cumprindo o disposto na Resolução N°619/2016/CONTRAN, Artigo 13: "*Esgotadas as tentativas para notificar o infrator ou o proprietário do veículo por meio postal ou pessoal, as notificações que trata essa resolução serão realizadas por edital publicado em Diário Oficial*". **NOTIFICA DA PENALIDADE de multa,** os proprietários**,** ou infratores, dos veículos por infração à legislação de trânsito conforme Lei 9.503/97 e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN. Pode ser interposto o RECURSO, EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, na JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO (JARI) no orgão autuador – SEMTRAN, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, excluindo-se o dia da publicação e incluindo o do vencimento. **O requerimento do recurso** deverá ser por escrito e de forma legível **contendo no mínimo os seguintes dados:** Nome, Endereço completo com CEP, Número de telefone, Número do documento de identificação (RG), CPF/CNPJ do requerente; Placa do veículo e Número do auto de infração de trânsito; Exposição dos fatos, Fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; Data e Assinatura do requerente ou de seu representante legal. **O recurso deverá ser apresentado com os seguintes documentos:** Requerimento do recurso; Cópia da notificação de penalidade, ou auto de infração ou documento que conste placa e o número do auto de infração de trânsito; Cópia da CNH ou outro Documento de identificação que comprove a assinatura do requerente e, quando pessoa jurídica,documento comprovando a representação; Cópia do CRLV; Comprovante de residência; Procuração, quando for o caso. **O recurso não será conhecido quando:** For apresentado fora do prazo legal; Não for comprovada a legitimidade; Não houver a assinatura do recorrente ou seu representante legal; Não houver o pedido, ou este for incompatível com a situação fática. **É parte legítima para apresentar o recurso:** A pessoa física ou jurídica proprietária do veículo; O condutor devidamente identificado; o embarcador, e o transportador, responsável pela infração; procurador legalmente habilitado por instrumento de procuração, na forma da lei; **sob pena do não conhecimento do recurso**. **O requerente assume a responsabilidade nas esferas cível, administrativa e penal pela veracidade das informações prestadas.** A SEMTRAN poderá solicitar ao requerente que apresente documentos ou outras provas admitidas em direito, definindo prazo para sua apresentação. Caso não seja atendida a solicitação, será o recurso analisado e julgado no estado que se encontra. **O recurso deverá ter somente um auto de infração como objeto**. Deverá ser protocolado no órgão ou entidade de trânsito autuador ou enviado, via postal, para o seu endereço, respeitado o disposto no artigo 287 do C.T.B. Para obter formulário padrão para o recurso, e mais esclarecimentos, comparecer, à SEMTRAN, comparecer à SEMTRAN, Av. Amazonas, 698, entre Rua Brasília e Rua Getúlio Vargas – Bairro Santa Barbara/CEP 76.804-210, Porto Velho-RO.
130

PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobramento	VALOR DA MULTA
NBT1182	PV005125	14/09/2022	7633-1	R$ 293,47
NBD5651	PV006779	13/09/2022	7633-1	R$ 293,47
OHT8313	PV006548	11/09/2022	7072-1	R$ 293,47
QTH3J17	PV007908	13/09/2022	5819-2	R$ 880,41
NBP5036	PV006148	09/09/2022	5568-0	R$ 195,23
NCJ0E49	PV007446	10/09/2022	5819-4	R$ 880,41
NCK9544	PV006371	29/08/2022	5819-2	R$ 880,41
NDZ2487	PV004465	04/08/2022	5185-1	R$ 195,23
NDE9920	PV006245	17/08/2022	5185-1	R$ 195,23
NDI9G33	RO348792	23/08/2022	7056-1	R$ 293,47
NCY1537	PV005500	10/08/2022	5541-3	R$ 195,23
NEC8730	PV05868	22/08/2022	5185-1	R$ 195,23
RSV0H10	PV005804	09/08/2022	5487-0	R$ 195,23
NCR3427	PV005269	16/08/2022	5568-0	R$ 195,23
NBN2769	PV004610	03/08/2022	5185-1	R$ 195,23
KAM6409	PV005960	11/08/2022	5185-1	R$ 195,23
NCA2B70	PV006976	29/08/2022	5738-0	R$ 293,47
NCA2B70	PV005824	29/08/2022	5185-1	R$ 195,23
NBM8810	PV005866	22/08/2022	5185-1	R$ 195,23
NDU4E00	PV006688	29/08/2022	5185-1	R$ 195,23
OHS8526	RO454663	18/04/2022	6041-2	R$ 195,23
NEA1G55	PV006288	29/08/2022	6050-1	R$ 293,47
NBR7441	RO500144	09/04/2022	7633-1	R$ 293,47
NDA5107	PV007412	01/09/2022	5452-1	R$ 195,23
ASF1701	PV503639	07/08/2022	5185-1	R$ 195,23
NAD0I77	PV004398	24/08/2022	6050-1	R$ 293,47
PLACA	**Nº AUTO**	**DATA**	**Código da infração c/ desdobramento**	**VALOR DA MULTA**
NBI4A68	PV003237	18/08/2022	5185-1	R$ 195,23
NDW2001	RO504416	11/09/2022	5185-1	R$ 195,23
OOH5A44	PV006741	01/09/2022	7587-0	R$ 293,47
OHN6059	PV007352	13/09/2022	6050-1	R$ 293,47
NBG7702	RO451179	06/04/2022	5185-1	R$ 195,23
NED0758	PV004007	22/08/2022	6050-1	R$ 293,47
QTH8J28	PV007151	13/09/2022	7633-1	R$ 293,47
NDZ6065	PV007449	10/09/2022	5819-4	R$ 880,41
OPR0065	PV005016	14/09/2022	7633-1	R$ 293,47
NBQ9638	PV006236	17/08/2022	5185-1	R$ 195,23
NBT4F48	PV003228	11/08/2022	5185-1	R$ 195,23
NCY9086	RO500540	19/04/2022	5185-1	R$ 195,23
RSU4C55	PV007287	31/08/2022	6068-1	R$ 195,23
NCW1061	RO500073	12/04/2022	6050-1	R$ 293,47
QTJ8D38	RO454417	10/04/2022	6050-1	R$ 293,47
NEH3365	RO500808	18/04/2022	6050-1	R$ 293,47
QQB8H06	PV005755	11/08/2022	5568-0	R$ 195,23
QOQ9A85	PV005444	13/08/2022	5380-0	R$ 130,16
RSU2J10	PV003763	15/08/2022	5380-0	R$ 130,16
CAU4H70	PV004645	22/08/2022	5185-1	R$ 195,23
OHW0634	PV003672	29/08/2022	5380-0	R$ 130,16
NDV1616	RO500005	09/04/2022	5568-0	R$ 195,23
OHP0551	PV006894	01/09/2022	5185-1	R$ 195,23
PYE5874	RO500444	18/04/2022	5568-0	R$ 195,23
NEF3168	PV007439	01/09/2022	5568-0	R$ 195,23
NCP2601	RO500043	15/04/2022	5185-1	R$ 195,23

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE - Nº 89/2022.

PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobra-mento	VALOR DA MULTA
QTH4E48	PV004817	06/08/2022	7633-1	R$ 293,47
NCH5361	PV006809	03/09/2022	7633-2	R$ 293,47
NCL6093	PV003575	09/08/2022	6050-1	R$ 293,47
NBI0505	PV003881	16/08/2022	5380-0	R$ 130,16
EUE0940	PV006254	17/08/2022	5185-1	R$ 195,23
OHV8G27	PV004201	30/08/2022	5541-3	R$ 195,23
PHL8G63	RO500142	09/04/2022	6050-1	R$ 293,47
OHN4002	RO500609	19/04/2022	5185-1	R$ 195,23
NDH7514	PV005393	18/08/2022	7633-1	R$ 293,47
NEF2783	PV004004	22/08/2022	5568-0	R$ 195,23
NCA3420	RO500145	09/04/2022	7633-1	R$ 293,47
NDR6B68	PV003143	21/08/2022	5185-1	R$ 195,23
NBI1777	PV005031	26/08/2022	6041-2	R$ 195,23
NCF0D05	PV006198	30/08/2022	5819-4	R$ 880,41
NCF0D05	PV006197	30/08/2022	5819-1	R$ 880,41
NBQ2279	PV006991	01/09/2022	5550-0	R$ 130,16
NCN3A56	PV007527	02/09/2022	5380-0	R$ 130,16
NDH6017	PV005034	28/08/2022	6050-1	R$ 293,47
FGE4C94	PV006249	20/08/2022	5487-0	R$ 195,23
NDY9J19	PV005573	08/08/2022	5185-1	R$ 195,23
NDY9J19	PV006257	17/08/2022	5185-1	R$ 195,23
NBG9096	PV002083	06/07/2022	5185-1	R$ 195,23
NCA8C35	PV006326	17/08/2022	5819-9	R$ 880,41
NCF3856	RO451190	18/04/2022	5185-1	R$ 195,23
NBS8E58	PV003926	22/08/2022	6050-1	R$ 293,47
OHV8135	RO500196	12/04/2022	6050-1	R$ 293,47
NCW5008	PV006876	27/08/2022	5185-1	R$ 195,23
NEB4628	PV006684	29/08/2022	5185-1	R$ 195,23
NDE6109	PV003817	24/08/2022	6050-1	R$ 293,47
NCX3979	PV003815	24/08/2022	5509-0	R$ 130,16
NBJ5104	RO319142	12/04/2022	5185-1	R$ 195,23
LKU4823	PV005062	02/09/2022	5185-1	R$ 195,23
NBU0902	RO453149	16/04/2022	7633-1	R$ 293,47
NEH0445	PV005106	02/09/2022	6050-1	R$ 293,47
NCE9182	PV006398	29/08/2022	7633-1	R$ 293,47
OHT4681	PV006372	29/08/2022	5568-0	R$ 195,23
NCH5121	RO454652	06/04/2022	5185-1	R$ 195,23
NCT6696	PV007320	01/09/2022	5819-2	R$ 880,41
OVG5A16	RO500225	15/04/2022	6050-1	R$ 293,47
OHQ3774	PV003919	22/08/2022	5568-0	R$ 195,23
NEF0754	PV006929	31/08/2022	5568-0	R$ 195,23
NDD5199	RO500833	13/04/2022	5185-1	R$ 195,23
NBW3C25	RO500958	16/04/2022	6050-1	R$ 293,47
OHV5266	PV003774	19/08/2022	5541-1	R$ 195,23
OHS7C72	PV006189	19/08/2022	5568-0	R$ 195,23
PLACA	**Nº AUTO**	**DATA**	**Código da infração c/ desdobra-mento**	**VALOR DA MULTA**
NBX6992	PV006855	27/08/2022	5185-1	R$ 195,23
NCV1120	PV007560	04/09/2022	5185-1	R$ 195,23
NDB1H10	RO454643	06/04/2022	7633-1	R$ 293,47
NED7972	RO500832	13/04/2022	5185-1	R$ 195,23
NEC1B36	PV006118	31/08/2022	5568-0	R$ 195,23
PYR0376	RO500039	09/04/2022	5568-0	R$ 195,23
QTD5A36	RO452724	07/04/2022	5819-1	R$ 880,41
NBJ9J01	PV006749	01/09/2022	7587-0	R$ 293,47
NEE0119	PV004241	31/08/2022	5509-0	R$ 130,16
DAW5562	PV003911	22/08/2022	5380-0	R$ 130,16
RSV6A04	PV006441	23/08/2022	7633-1	R$ 293,47
NBE1627	RO500435	18/04/2022	5185-1	R$ 195,23
OHV2199	PV005060	02/09/2022	5509-0	R$ 130,16
KCQ3G69	RO453949	16/04/2022	6564-0	R$ 293,47
NCV5221	PV003594	31/08/2022	6050-1	R$ 293,47
NCU8730	PV005321	04/08/2022	5185-1	R$ 195,23
NDR6286	PV001208	27/07/2022	5568-0	R$ 195,23
NCT7046	PV002227	09/07/2022	5738-0	R$ 293,47
NBX7650	PV001778	07/07/2022	5185-1	R$ 195,23
NBF9867	RO500849	19/04/2022	5185-1	R$ 195,23
NDY1547	PV006282	26/08/2022	5185-1	R$ 195,23
QTG0J14	PV003321	21/07/2022	5401-0	R$ 195,23
OHR5399	RO500804	14/04/2022	6050-1	R$ 293,47
NCE9000	PV003900	22/08/2022	5410-0	R$ 130,16
OHV6J82	PV004231	31/08/2022	5509-0	R$ 130,16
NDR1E79	PV003658	19/08/2022	5509-0	R$ 130,16
OHL4426	PV007899	13/09/2022	5819-2	R$ 880,41
NDM6532	PV007747	14/09/2022	7633-1	R$ 293,47
NBN5231	PV005014	14/09/2022	7633-1	R$ 293,47
OHP0697	PV004970	18/08/2022	5185-1	R$ 195,23
RSX2H29	PV006532	20/08/2022	7633-1	R$ 293,47
NEC5A83	PV007351	05/09/2022	6050-1	R$ 293,47
OHP5724	RO451847	10/04/2022	7633-1	R$ 293,47
NCN1D26	RO500215	11/04/2022	5819-2	R$ 880,41
NDB9590	PV005535	12/08/2022	5452-1	R$ 195,23
NCR7E30	PV005357	09/08/2022	7633-1	R$ 293,47
NBD5976	RO500164	11/04/2022	5819-2	R$ 880,41
NEA1H30	RO500310	13/04/2022	7633-1	R$ 293,47
NDL2747	RO500608	19/04/2022	5185-1	R$ 195,23
OHV4F61	PV005775	01/09/2022	5568-0	R$ 195,23
NCZ3408	PV005063	02/09/2022	5509-0	R$ 130,16

Porto Velho, 08 de dezembro de 2022.

VICTOR DE OLIVEIRA SOUZA
Secretário Interino Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN
DCAI

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0FE0B318

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS - SGP
EXTRATO DA ATA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 090/2022 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 201/2022/SML/PVH

EXTRATO DA ATA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 090/2022 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 201/2022/SML/PVH

Conforme regulamentado pela Lei complementar nº 689 de 31 de outubro de 2017, a qual altera e acrescenta competências atribuídas a esta Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos - SGP pela Lei Complementar Nº 652 de 03 de março de 2017, e conforme termo de homologação publicado pela Superintendência Municipal de Licitações – SML no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – Ano XIV, Nº 3363 de 07.12.2022, torna público o **Sistema de Registro de Preços Permanente - SRPP nº 090/2022** – **Pregão Eletrônico 201/2022 – UASG Nº 925172 – Processo 02.00301-000/2020**, cujo objeto é o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM, TRANSPORTE, MANUTENÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E SUCÇÃO DOS OBJETOS DE SANITÁRIOS QUÍMICOS PORTÁTEIS (BANHEIROS QUÍMICOS)**, conforme especificado no Edital e seus anexos.

ITEM/OBJETO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DETENTORA
AMPLA CONCORRÊNCIA (COTA PRINCIPAL)						
1. Serviços de locação, montagem, desmontagem, transporte, manutenção, higienização e sucção dos dejetos de sanitários químicos portáteis, com dimensões aproximadas 2.24 m de altura x 1,22 largura x 116 de com, produzidos em politileno, com vaso sanitário e suporte para papel, piso antiderrapante, abertura para circulação de ar, teto translúcido para absorção de luz, trinco e porta com fechadura automática, com frete incluso. ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO.	DIÁRIA	6.857	POLYJHON	R$ 233,04	R$ 1.597.955,28	**EMPRESA: LOCA – MÁQUINAS LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA** CNPJ: 08.488.130/0001-27 END.: BR 364 – KM 7 – Nº7540, SETOR 01, LOTE 03, BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL CEP: 69.914-220 RIO BRANCO - ACRE RESPONSÁVEL: HENRIQUE DE HOLANDA CAVALCANTI CPF: 599.700.812-68
EXCLUSIVO ME/EPP E EQUIPARADAS (COTA DE ATÉ 25%)						
ITEM/OBJETO	**UNID.**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
2. Serviços de locação, montagem, desmontagem, transporte, manutenção, higienização e sucção dos dejetos de sanitários químicos portáteis, com dimensões aproximadas 2.24 m de altura x 1,22 largura x 116 de com, produzidos em politileno, com vaso sanitário e suporte para papel, piso antiderrapante, abertura para circulação de ar, teto translúcido para absorção de luz, trinco e porta com fechadura automática, com frete incluso. ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO.	DIÁRIA	289	POLYJHON	R$ 233,04	R$ 67.348,56	**EMPRESA: LOCA – MÁQUINAS LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA** CNPJ: 08.488.130/0001-27 END.: BR 364 – KM 7 – Nº7540, SETOR 01, LOTE 03, BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL CEP: 69.914-220 RIO BRANCO - ACRE RESPONSÁVEL: HENRIQUE DE HOLANDA CAVALCANTI CPF: 599.700.812-68
AMPLA CONCORRÊNCIA (COTA PRINCIPAL)						
ITEM/OBJETO	**UNID.**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
3. Serviços de locação, montagem, desmontagem, transporte, manutenção, higienização e sucção dos dejetos de sanitários químicos portáteis, com dimensões aproximadas 2.24 m de altura x 1,22 largura x 116 de com, produzidos em politileno, com vaso sanitário e suporte para papel, piso antiderrapante, abertura para circulação de ar, teto translúcido para absorção de luz, trinco e porta com fechadura automática, com frete incluso, para DISTRITOS E/OU VILAS DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO.	DIÁRIA	2011	EMOPS	R$ 2.583,33	R$ 5.195.076,63	**EMPRESA: EMOPS SERVIÇOS DE SANEAMENTO E CONTROLE DE PRAGAS EIRELLI** CNPJ: 04.796.496/0001-02 END.: AV. GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA Nº2295, BAIRRO LIBERDADE CEP: 76.803-895 PORTO VELHO - RONDÔNIA RESPONSÁVEL: FRANCISCO ECIENE DE AGUIAR FROTA CPF: 068.868.092-53
EXCLUSIVO ME/EPP E EQUIPARADAS (COTA DE ATÉ 25%)						
ITEM/OBJETO	**UNID.**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
4. Serviços de locação, montagem, desmontagem, transporte, manutenção, higienização e sucção dos dejetos de sanitários químicos portáteis, com dimensões aproximadas 2.24 m de altura x 1,22 largura x 116 de com, produzidos em politileno, com vaso sanitário e suporte para papel, piso antiderrapante, abertura para circulação de ar, teto translúcido para absorção de luz, trinco e porta com fechadura automática, com frete incluso, para DISTRITOS E/OU VILAS DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO	DIÁRIO	30	EMOPS	R$ 2.583,33	R$ 77.499,90	**EMPRESA: EMOPS SERVIÇOS DE SANEAMENTO E CONTROLE DE PRAGAS EIRELLI** CNPJ: 04.796.496/0001-02 END.: AV. GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA Nº2295, BAIRRO LIBERDADE CEP: 76.803-895 PORTO VELHO - RONDÔNIA RESPONSÁVEL: FRANCISCO ECIENE DE AGUIAR FROTA CPF: 068.868.092-53
AMPLA CONCORRÊNCIA (COTA PRINCIPAL)						
ITEM/OBJETO	**UNID.**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
5. Serviços de locação, montagem, desmontagem, transporte, manutenção, higienização e sucção dos dejetos de sanitários químicos portáteis, para PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS - PNE, com dimensões aproximadas 2.30 m de altura x 1,57 largura x 1,57 de com, produzidos em politileno, com vaso sanitário e suporte para papel, piso anti-derrapante, abertura para circulação de ar, teto translúcido para absorção de luz, trinco e porta com fechadura automática, com frete incluso. ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO.	DIÁRIA	1.242	POLYJHON	R$ 299,10	R$ 371.482,20	**EMPRESA: LOCA – MÁQUINAS LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA** CNPJ: 08.488.130/0001-27 END.: BR 364 – KM 7 – Nº7540, SETOR 01, LOTE 03, BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL CEP: 69.914-220 RIO BRANCO - ACRE RESPONSÁVEL: HENRIQUE DE HOLANDA CAVALCANTI CPF: 599.700.812-68
EXCLUSIVO ME/EPP E EQUIPARADAS (COTA DE ATÉ 25%)						

ITEM/OBJETO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DETENTORA
6. Serviços de locação, montagem, desmontagem, transporte, manutenção, higienização e sucção dos dejetos de sanitários químicos portáteis, para PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS - PNE, com dimensões aproximadas 2.30 m de altura x 1,57 largura x 1,57 de com, produzidos em politileno, com vaso sanitário e suporte para papel, piso anti-derrapante, abertura para circulação de ar, teto translúcido para absorção de luz, trinco e porta com fechadura automática, com frete incluso. ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO	DIÁRIA	224	POLYJHON	R$ 299,10	R$ 66.998,40	**EMPRESA: LOCA – MÁQUINAS LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA** CNPJ: 08.488.130/0001-27 END.: BR 364 – KM 7 – Nº7540, SETOR 01, LOTE 03, BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL CEP: 69.914-220 RIO BRANCO - ACRE RESPONSÁVEL: HENRIQUE DE HOLANDA CAVALCANTI CPF: 599.700.812-68
AMPLA CONCORRÊNCIA (COTA PRINCIPAL)						
ITEM/OBJETO	**UNID.**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
7. Serviços de locação, montagem, desmontagem, transporte, manutenção, higienização e sucção dos dejetos de sanitários químicos portáteis, para PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS - PNE, com dimensões aproximadas 2.30 m de altura x 1,57 largura x 1,57 de com, produzidos em politileno, com vaso sanitário e suporte para papel, piso anti-derrapante, abertura para circulação de ar, teto translúcido para absorção de luz, trinco e porta com fechadura automática, com frete incluso. DISTRITOS E/OU VILAS DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO.	DIÁRIA	884	EMOPS	R$ 3.433,33	R$ 3.035.063,72	**EMPRESA: EMOPS SERVIÇOS DE SANEAMENTO E CONTROLE DE PRAGAS EIRELLI** CNPJ: 04.796.496/0001-02 END.: AV. GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA Nº2295, BAIRRO LIBERDADE CEP: 76.803-895 PORTO VELHO - RONDÔNIA RESPONSÁVEL: FRANCISCO ECIENE DE AGUIAR FROTA CPF: 068.868.092-53
EXCLUSIVO ME/EPP E EQUIPARADAS (COTA DE ATÉ 25%)						
ITEM/OBJETO	**UNID.**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
8. Serviços de locação, montagem, desmontagem, transporte, manutenção, higienização e sucção dos dejetos de sanitários químicos portáteis, para PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS - PNE, com dimensões aproximadas 2.30 m de altura x 1,57 largura x 1,57 de com, produzidos em politileno, com vaso sanitário e suporte para papel, piso anti-derrapante, abertura para circulação de ar, teto translúcido para absorção de luz, trinco e porta com fechadura automática, com frete incluso. DISTRITOS E/OU VILAS DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO.	DIÁRIA	23	EMOPS	R$ 3.433,33	R$ 78.966,59	**EMPRESA: EMOPS SERVIÇOS DE SANEAMENTO E CONTROLE DE PRAGAS EIRELLI** CNPJ: 04.796.496/0001-02 END.: AV. GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA Nº2295, BAIRRO LIBERDADE CEP: 76.803-895 PORTO VELHO - RONDÔNIA RESPONSÁVEL: FRANCISCO ECIENE DE AGUIAR FROTA CPF: 068.868.092-53

Porto Velho, 08 de dezembro de 2022.

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP
Matrícula Nº 295221

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:EBC44106

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 086/2022.

PREGÃO ELETRÔNICO N° 038/2022, que se origina do PROCESSO N° 1406/GLOBAL/2022.

Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EXTINTORES E PLACAS DE SINALIZAÇÃO - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**.

O Setor de Gerenciamento de Atas de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, e em cumprimento a que dispões o art. 43, VI da lei n° 8666/93 e Decreto Municipal 801/GP/2010, os preços registrados na Ata de Registro de Preços n° 086/2022, conforme pregão eletrônico n° 038/2022, com prazo de validade de 12 (doze) meses, conforme os itens abaixo:

EMPRESA VENCEDORA				**CNPJ Nº**	**CLASSIFICAÇÃO**
PROTEGE EXTINTORES LTDA				**07.781.779/0001-79**	**1ª**
UND	**QTD**	**MARCA**	**ESPECIFICAÇÃO**		**VALORES REGISTRADOS**
					UNIT. (R$)
UND	47	SERVIÇO	RECARGA DE EXTINTOR 6 KG PQS		28,10
UND	19	MOCELIM	EXTINTOR DE PO QUIMICO 6KG		112,90
UND	21	CAPITAL	PLACA PARA EXTINTOR DE AGUA		3,90
UND	09	CAPITAL	PLACA DE SINALIZAÇAO DE RISCO DE CHOQUE		3,90
UND	04	SERVIÇO	RECARGA DE EXTINTOR PO QUIMICO ABC 6KG		33,30
UND	32	SERVIÇO	RECARGA DE EXTINTOR DE AGUA		26,90
UND	05	SERVIÇO	RECARGA DE EXTINTOR DE CO^2 6 KG		61,00
UND	04	SERVIÇO	RECARGA DE EXTINTOR PQS 4 KG ABC		38,40
UND	01	SERVIÇO	RECARGA DE EXTINTOR PQS 12 KG BC		65,90
UND	08	MOCELIM	EXTINTOR DE INCENDIO DE AGUA PRESSURIZADA 10 LTS COMPLETO		139,90
UND	01	MOCELIM	EXTINTOR DE PO QUIMICO 6 KG ABC COMPLETO		150,00
UND	01	MOCELIM	EXTINTOR PO QUIMICO 12 KG BC COMPLETO		150,00
UND	18	CAPITAL	PLACA DE SINALIZAÇÃO DE SAIDA / E ROTA DE FUGA		3,90
UND	04	CAPITAL	PLACA PARA EXTINTOR DE CO^2		3,90
UND	35	CAPITAL	PLACA PARA EXTINTOR DE PÓ BC		3,90
UND	01	CAPITAL	PLACA PARA EXTINTOR DE PO ABC		3,90
VALOR TOTAL: R$ 6.746,70			**Seis mil setecentos e quarenta e seis reais e setenta centavos.**		
Representante legal: ***Dagmar Cesar Vieira***					

Av. Castelo Branco, 22334 – Vista Alegre – Cacoal/RO
E-mail: protegeextintoresltda@gmail.com telefone: (69) 99304-6964
Dados Bancários: Banco Sicoob – Agência: 3315-4 – Conta Corrente: 19.680-0
Prazo de Entrega: 05 (cinco) dias UTEIS

Primavera de Rondônia, 08 de dezembro de 2022.

RENATA A. GONCHOROWISKI
Pregoeira /Presidente CPLP.

Publicado por:
Beatriz Nicolaeiwski Ramalho
Código Identificador:55A69128

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2684/GP/2022

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR RECURSO VINCULADO CONFORME ART. 43 § 1º ITEM II DA LEI 4.320/64, NA LEI Nº 1075/2021 (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2022) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Primavera de Rondônia – RO, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1196/GP/2022 de 06/02/2022.

DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto no corrente exercício o ***Crédito Adicional Especial por Recurso Vinculado*** no Orçamento do Município, no valor de R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), destinados a seguinte dotação orçamentária.

Suplementação		
02.00	Poder Executivo	
02.07.00	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura	
12.361.0016	Convênios p/ Educação	
10.301.0016.1234	Construção Auditório Escola Municipal	
4.4.90.51.00.00.00	**Obras e Instalações**	**330.000,00**
Total da suplementação		**330,000,00**

Artigo 2º Para cobertura do referido crédito aberto no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de ***RECURSO VINCULADO***, em conformidade com o disposto no Art. 43 § 1º inciso II da lei 4.320/64, a fonte de recursos 0.1.571.0000 – Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação

Artigo 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia, 08 de dezembro de 2022.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:DB83DBBA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
DECRETO Nº 2305/2022 DE 07/12/2022

Decreto nº 2305/2022 de 07/12/2022

Ementa: Abre Crédito Especial por Recurso Vinculado e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de SAO FELIPE D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1143/2022 de 06/12/2022.
Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Especial, no Orçamento do Município, no valor de **R$ 467.000,00 (quatrocentos e sessenta e sete mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação		
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	
06.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS	
06.001.26.782.0008.1.316.	TERMO DE CONV.EST. Nº 265/2022/PGE/DER-RO - AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA	
180 - 4.4.90.52.00.00	20140037 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	467.000,00
	Total Suplementação:	**467.000,00**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do cré pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Recursos Vinculados;

Receita: 2.4.2.2.01.01.00.00000000 Fonte: 0

Total da Receita:

467.000,00
467.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na da publicação, revogadas as disposições em contrário.

SAO FELIPE D'OESTE , Estado de Rondônia, em 07/12/2022.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:2FAB367D

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
DECRETO Nº 2306/2022 DE 07/12/2022

Decreto nº 2306/2022 de 07/12/2022

Ementa: Abre Crédito Especial por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de SAO FELIPE D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1143/2022 de 06/12/2022.
Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Especial, no Orçamento do Município, no valor de **R$ 30.333,33 (trinta mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.
Suplementação
06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
06.001.00.000.0000.0.000. GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS
06.001.26.782.0008.1.316. TERMO DE CONV.EST. Nº 265/2022/PGE/DER-RO - AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA
180 - 4.4.90.52.00.00 20140037 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 30.333,33

Total Suplementação: 30.333,33
Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º d servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.
Redução

04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
04.001.00.000.0000.0.000.		GABINETA DA SEMECE
04.001.12.361.0004.2.020.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
54 - 3.3.90.46.00.00	10010046	E CULTURA 5% E 25% AUXÍLIOALIMENTAÇÃO 30.333,33
		Total Redução: 30.333,33

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na da publicação, revogadas as disposições em contrário.

SAO FELIPE D'OESTE , Estado de Rondônia, em 07/12/2022.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:672EA028

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
DECRETO Nº 2307/2022 DE 07/12/2022

Decreto nº 2307/2022 de 07/12/2022

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de SAO FELIPE D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1144/2022 de 06/12/2022.
Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Adicional Suplementar, no Orçamento do Município, no valor de **R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação		
02.000.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PREFEITO
02.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PREFEITO

02.001.04.122.0009.2.004.		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO
7 - 3.3.90.30.00.00	10000000	MATERIAL DE CONSUMO 10.000,00
9 - 3.3.90.39.00.00 05.000.00.000.0000.0.000.	10000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA 55.000,00 JURÍDICA SECRETARIA DE SAUDE
05.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DA SECRETARIA DE SAUDE
05.001.10.301.0012.2.031.		MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 15%
2 - 3.1.90.11.00.00	10020047	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL 200.000,00 CIVIL
3 - 3.1.90.13.00.00	10020047	OBRIGAÇÕES PATRONAIS 38.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
06.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS
06.001.26.782.0008.2.012.		MANUTENCAO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
82 - 3.3.90.30.00.00	10000000	MATERIAL DE CONSUMO 80.000,00
84 - 3.3.90.39.00.00 07.000.00.000.0000.0.000.	10000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA 5.000,00 JURÍDICA SECRETARIA DE ACAO SOCIAL
07.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DA AÇÃO SOCIAL
07.001.08.244.0014.2.043.		MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
6 - 3.3.90.30.00.00	10000000	MATERIAL DE CONSUMO 12.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE AGRICULTURA
08.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE AGRICULTURA
08.001.20.606.0015.2.070.		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
97 - 3.3.90.30.00.00	10000000	MATERIAL DE CONSUMO 100.000,00
		Total Suplementação: 500.000,00

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do cré pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita: 1.7.1.1.51.11.00.00000000	Fonte: 0					250.000,00
Receita: 1.7.2.1.50.01.00.00000000	Fonte: 0					250.000,00
	Artigo	**3º**	- Este	**Total da Receita:** Decreto entrará em	vigor	**500.000,00** na da

publicação, revogadas as disposições em contrário.

SAO FELIPE D'OESTE , Estado de Rondônia, em 07/12/2022.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:AEDAC1AA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 274/2022

AV. BRASIL, TESTADA COM A RUA INT. NACIONAL N.1997
01.254.422/0001-56
Alteração Orçamentária
DECRETO Nº 274, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2022 - LEI Nº 1928/2021

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências"

ALCINO BILAC MACHADO, Prefeito do Municipio de SAO FRANCISCO DO GUAPORE em exercício, Estado de Rondonia, no uso de atribuições que lhe são conferidas
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentária e suplementar na importância de R$ 15.185,17 (quinze mil, cento e oitenta e cinco reais e dezessete centavos), o crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos provenientes de permuta

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	117	02.03.00	10.301.0009.2018	3.3.90.30.00	0.1.500.1002	
Recurso	114	02.03.00	10.301.0009.2018	3.1.90.94.00	0.1.500.1002	14.979,72
Crédito	117	02.03.00	10.301.0009.2018	3.3.90.30.00	0.1.500.1002	
Recurso	118	02.03.00	10.301.0009.2018	3.3.90.39.00	0.1.500.1002	205,45

Artigo 2º - Os créditos abertos neste Decreto obedecerão o disposto no artigo 43 da 4.320/64.
Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ALCINO BILAC MACHADO
Prefeito

Publicado por:
Sandra Regina de Carvalho Machado
Código Identificador:55B70C6E

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 275/2022

AV. BRASIL, TESTADA COM A RUA INT. NACIONAL N.1997
01.254.422/0001-56
Alteração Orçamentária
DECRETO Nº 275, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022 - LEI Nº 1928/2021

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências"

ALCINO BILAC MACHADO, Prefeito do Municipio de SAO FRANCISCO DO GUAPORE em exercício, Estado de Rondonia, no uso de atribuições que lhe são conferidas
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentária e suplementar na importância de R$ 3.500,00 (três mil, quinhentos reais), o crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos provenientes de permuta

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	32	02.01.00	04.122.0003.2004	3.1.90.94.00	0.1.500.0000	
Recurso	37	02.01.00	04.122.0003.2004	3.3.90.30.00	0.1.500.0000	3.500,00

Artigo 2º - Os créditos abertos neste Decreto obedecerão o disposto no artigo 43 da 4.320/64.
Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ALCINO BILAC MACHADO
Prefeito

Publicado por:
Sandra Regina de Carvalho Machado
Código Identificador:7578FF51

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 276/2022

AV. BRASIL, TESTADA COM A RUA INT. NACIONAL N.1997
01.254.422/0001-56
Alteração Orçamentária
DECRETO Nº 276, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022 - LEI Nº 1928/2021

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências"

ALCINO BILAC MACHADO, Prefeito do Municipio de SAO FRANCISCO DO GUAPORE em exercício, Estado de Rondonia, no uso de atribuições que lhe são conferidas
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 2.945,00 (dois mil, novecentos e quarenta e cinco reais), o crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos provenientes de permuta

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	610	02.06.00	04.122.0023.2079	3.3.90.32.00	0.1.500.0000	
Recurso	349	02.06.00	04.122.0023.2079	3.3.90.14.00	0.1.500.0000	2.945,00

Artigo 2º - Os créditos abertos neste Decreto obedecerão o disposto no artigo 43 da 4.320/64.
Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ALCINO BILAC MACHADO
Prefeito

Publicado por:
Sandra Regina de Carvalho Machado
Código Identificador:AFC0A722

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
LEI 1745

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
CNPJ N. 84.580.224/0001-00
LEI Nº 1.745/2022 Em, Seringueiras/RO 02 de dezembro de 2022.

DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE CONFORME ART. 7º, 41 E 42, DA LEI 4.320/64 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de SERINGUEIRAS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie.
Faz saber que a Câmara Municipal de SERINGUEIRAS Estado de Rondônia, aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte
LEI.
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento municipal um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até 42.700,00 (quarenta e dois mil setecentos reais)

Suplementação			
02.000.00.000.0000.0.000.		EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.001.00.000.0000.0.000.		CHEFIA DE GABINETE	
02.001.04.122.0002.2.002.		MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO	
3.1.90.13.00.00	10000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	9.000,00
02.003.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
02.003.04.122.0003.2.011.		MANUTENCAO DA SEMAD	
3.1.90.13.00.00	10000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12.200,00
02.009.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
02.009.20.122.0007.2.049.		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEMAGRI	
3.1.90.11.00.00	10000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	21.500,00
Total Suplementação:			**42.700,00**

Art. 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total da dotação**, em consonância com disposto no **art. 43, § 1º inciso III da Lei 4.320/64.**

Redução			
02.000.00.000.0000.0.000.		EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.001.00.000.0000.0.000.		CHEFIA DE GABINETE	
02.001.04.122.0002.2.002.		MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO	
3.1.91.13.00.00	10000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.000,00
3.3.90.08.00.00	10000000	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	2.000,00
3.3.90.46.00.00	10000000	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	2.000,00
02.003.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
02.003.04.122.0003.2.011.		MANUTENCAO DA SEMAD	
3.1.91.13.00.00	10000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	200,00
3.3.90.08.00.00	10000000	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	8.000,00
3.3.90.46.00.00	10000000	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	4.000,00
02.009.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
02.009.20.122.0007.2.049.		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEMAGRI	
3.1.90.13.00.00	10000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.500,00
3.1.91.13.00.00	10000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	17.000,00
3.3.90.46.00.00	10000000	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	2.000,00
Total Redução:			**42.700,00**

Art. 3º- Fica alterado parcialmente no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício orçamentário vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Seringueiras/RO 02 de dezembro de 2022.

Publicado por:
Stela da Silva Naressi
Código Identificador:058F1F95

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
LEI 1.751/2022

LEI1.751/2022
Em Seringueiras-RO 07 de dezembro de 2022.

DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE CONFORME ART. 7º, 41 E 42, DA LEI 4.320/64 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeitode Seringueiras, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie.

Faz saber que a Câmara Municipal de Seringueiras Estado de Rondônia, aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento municipal um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até 168.944,00 (cento e sessenta e oito mil novecentos e quarenta e quatro reais)

Suplementação	
02.000.00.000.0000.0.000.	
EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.005.00.000.0000.0.000.	
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
02.005.10.301.0009.2.021.	
MANUTENCAO DO PACS	
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	168.944,00

3.1.90.11.00.00	
10270011	
	Total Suplementação:
	168.944,00

Art. 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Excesso de Arrecadação**, em consonância com disposto no **art. 43, § 1º inciso II da Lei 4.320/64.**

Receita	
	168.944,00
1.7.1.3.50.11.01.00	
SUS Custeio - Agente Comunitário de Saúde	
	168.944,00
	Total da Receita:

Art. 3º- Fica alterado parcialmente no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício orçamentário vigente.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Seringueiras/RO 07 e dezembro de 2022.

Publicado por:
Stela da Silva Naressi
Código Identificador:A69CA559

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
LEI 1.747/2022

LEI1.747/2022
Em Seringueiras-RO 07 de dezembro de 2022.

DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE CONFORME ART. 7º, 41 E 42, DA LEI 4.320/64 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Seringueiras, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie.

Faz saber que a Câmara Municipal de Seringueiras Estado de Rondônia, aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte
LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento municipal um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até 3.000,00 (três mil reais)

Suplementação	
02.000.00.000.0000.0.000.	
EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.008.00.000.0000.0.000.	
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	
02.008.26.122.0006.2.039.	
MANUTENCAO DA SEMOSP	
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	3.000,00
3.1.90.11.00.00	
10000000	
Total Suplementação:	**3.000,00**

Art. 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total da dotação**, em consonância com disposto no **art. 43, § 1º inciso III da Lei 4.320/64.**

Redução	
02.000.00.000.0000.0.000.	
EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.008.00.000.0000.0.000.	
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	
02.008.26.122.0006.2.039.	
MANUTENCAO DA SEMOSP	
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	2.000,00
3.1.91.13.00.00	
10000000	
OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	
	1.000,00
3.3.90.08.00.00	
10000000	

Total Redução:	**3.000,00**

Art. 3º- Fica alterado parcialmente no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício orçamentário vigente.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Seringueiras/RO 07 de dezembro de 2022

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Stela da Silva Naressi
Código Identificador:62E7B578

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - CONCORRENCIA Nº. 008/2022

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - CONCORRENCIA Nº. 008/2022

O Presidente da CPL/MS da Prefeitura do Município de Urupá estado de Rondônia – RO, no uso de suas atribuições. Considerando o resultado da **CONCORRENCIA Nº. 008/2022**, referente ao processo Nº: 1166/2022 que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA DA PRAÇA DE EVENTOS EDUARD O VALVERDE**. Decide. **ADJUDICAR**, em favor da licitante:

FORNECEDOR: M G M CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 28.264.461/0001-90

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	REFORMA DO PALCO DA PRAÇA DE EVENTOS, CONFORME PROJETOS EM ANEXO	SV	1	49.046,76	49.046,76

Valor Total Adjudicado - R$ 49.046,76

Urupa, 08 de dezembro de 2022.

EDIMAR DE ALMEIDA GENELHÚ
Presidente CPL/MS

Publicado por:
Enir Egert Mota
Código Identificador:4359F948

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PE 053/22

No uso de suas atribuições legais, após parecer jurídico, que se manifestou favoravelmente, sendo assim o Prefeito homologa o **Pregão n. 053/2022** referente ao **Processo n. 1151/2022** que tem como objetivo **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.** Fundamento legal: Lei n. 10.520/02. **Homologo** em favor da licitante:

Fornecedor: MVP IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
CNPJ/CPF: 28.472.036/0001-97

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
3	FRIGOBAR CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE 122 LITROS, COMPARTIMENTO FLEX BOX, PINTURA EPÓXI ELETROSTÁTICA NA COR BRANCA, PRATELEIRA ESPECIAL PARA GARRAFAS DE ATÉ 2,5 LITROS, CONTROLE DE TEMPERATURA, NIVELADORES FRONTAIS E TRASEIROS, DIMENSÕES (LXAXP): 49,5X88X54CM, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA CLASSE A ALIMENTAÇÃO 110/220 VOLTS.	ELECTROLUX	1	R$ 1.570,00	R$ 1.570,00
5	TELEVISOR SMART TV 40" LED FULL HD, RESOLUÇÃO:1.920X1.080, ALIMENTAÇÃO: AC100-240V/50/60HZ, DIMENSÕES: TAMANHO DA TV SEM SUPORTE (LXAXP): 917.1X527.7X77.0MM, TAMANHO DA BASE/PÉS (LXP): 824.7X170.3MM.	PANASONIC	2	R$ 1.780,00	R$ 3.560,00

Valor Total Homologado - R$ 5.130,00

Fornecedor: ARGOS LTDA
CNPJ/CPF: 42.262.411/0001-03

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
4	GELADEIRA FROST FREE CAPACIDADE MÍNIMA DE ARMAZENAMENTO DE 540 LITROS, TENSÃO 127V/2020V, CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA CLASSE A ALTURA MÍNIMA DO PRODUTO 191,0CM, PROFUNDIDADE MÍNIMA DO PRODUTO 75CM, PESO MÍNIMO DO PRODUTO 99KG, LARGURA MÍNIMA DO PRODUTO 80,9CM, COR BRANCA.	BRASTEMP BRE80AB	2	R$ 4.000,00	R$ 8.000,00

Valor Total Homologado - R$ 8.000,00

Urupá-RO, 07 de dezembro de 2022.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito

Publicado por:
Lilian Luiz de Souza
Código Identificador:812423E2

PROCURADORIA JURIDICA
DISPÕES SOBRE A ALTERÇÃO QUALITATIVA DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DE TRANSPOSIÇÃO DOTAÇÕES CONFORME PRECEITUA O ART. 167,VI,CF.

Decreto nº 291/2022 de 23/11/2022

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DE *TRANSPOSIÇÃO* DOTAÇÕES CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF.

O Prefeito Municipal de URUPÁ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e com fundamento na Lei Municipal Orçamentária nº 974/2021 de 16/12/2021.

DECRETA

Artigo 1º - Fica autorizado a(o) TRANSPOSIÇÃO das dotações abaixo, aprovadas na L Orçamentária Anual do exercício vigente, conforme preceitua as reformulações administrativas constantes no Artigo 167, VI da Constituição Federal, que trata da transposição, remanejamento e transferência de recurso de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

	SUPLEMENTA	
02.000.00.000.0000.0.000.	PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ	
02.002.00.000.0000.0.000.	Secretaria de Administração e Planejamento	
02.002.04.122.0001.2.005.	Manter e ampliar sistemas tecnológicos	
27 - 3.3.90.39.00.00 02.004.00.000.0000.0.000.	10000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Secretaria de Educação	10.000,00
02.004.12.361.0007.2.018.	Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - Ensino Fundamental - FUNDEB 70%	

59 - 3.1.90.11.00.00 10110042 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

470.000,00

60 - 3.1.90.13.00.00 10110042 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 60.000,00
02.004.12.365.0006.2.027. Remuneção dos Profissionais da Educação Infantil - Creche FUNDEB 70%
121 - 3.1.90.11.00.00 10110042 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - 48.000,00

	PESSOAL CIVIL	
122 - 3.1.90.13.00.00	10110042 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 7.000,00	
02.004.12.365.0006.2.069.	Remuneração dos Profissionais da Educação Infantil Pré Escolar FUNDEB 70%	
130 - 3.1.90.11.00.00	10110042 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	35.000,00
131 - 3.1.90.13.00.00	10110042 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	17.000,00
02.007.00.000.0000.0.000.	Secretaria de Infraestrutura e Desenvolviemnto	
02.007.20.782.0003.2.073.	Manutenção das Vias Rurais	
151 - 3.3.90.30.00.00	10000000 MATERIAL DE CONSUMO	55.000,00
	Total Suplementação:	**702.000,00**
	ANULA	

02.000.00.000.0000.0.000.	PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ	
02.002.00.000.0000.0.000.	Secretaria de Administração e Planejamento	
02.002.04.122.0001.2.004.	Manter e ampliar as atividades administrativas da Secretaria de Administração e Planejamento	
22 - 3.3.90.36.00.00 02.004.00.000.0000.0.000.	10000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Secretaria de Educação	53.359,31
02.004.12.361.0007.1.008.	Construção de Espaços Recreativos nas Unidades Escolares.	
55 - 4.4.90.51.00.00	20120036 OBRAS E INSTALAÇÕES	1.192,82
02.004.12.361.0007.2.028.	Transporte Escolar Estadual - Convênio-SEDUC	
72 - 3.3.90.39.00.00 02.004.12.361.0007.2.034.	20120037 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Manutenção e Apoio das Atividades do Ensino - FUNDEB 30%	448.752,20
80 - 3.1.90.94.00.00 02.004.12.365.0006.1.004.	10110043 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS Construção de Subestação e Estruturação da Rede de Energia Elétrica -	9.766,49
	Educação Infantil	
104 - 4.4.90.51.00.00	20120037 OBRAS E INSTALAÇÕES 37.013,15	
02.005.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE SAUDE	
02.005.10.302.0009.2.054.	Aquisição de ambulâncias Tipo A para simples remoção e Tipo D suporte avançado no transpo	

47 - 4.4.90.52.00.00 20120037 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 151.916,03

Total Redução: 702.000,00

públicação.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data

URUPÁ, em 23/11/2022.

Prefeitura do Município de Urupá
Pública De: / /

Câmara Municipal de Urupá
Pública De: / /

CELIO DE JESUS LANG.
Prefeito Municipal

SABRINA DE PAULA DA CUNHA
Contadora CRC/RO 10.466/O-1

Publicado por:
Denise Alves da Silva Abreu
Código Identificador:0A280E1B

PROCURADORIA JURIDICA
DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DE TRANSPOSIÇÃO DOTAÇÕES CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI,CF.

Decreto nº 297/2022 de 06/12/2022

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DE *TRANSPOSIÇÃO* DOTAÇÕES CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF.

O Prefeito Municipal de URUPÁ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e com fundamento na Lei Municipal Orçamentária nº 974/2021 de 16/12/2021.

DECRETA

Artigo 1º - Fica autorizado a(o) TRANSPOSIÇÃO das dotações abaixo, aprovadas na L Orçamentária Anual do exercício vigente, conforme preceitua as reformulações administrativas constantes no Artigo 167, VI da Constituição Federal, que trata da transposição, remanejamento e transferência de recurso de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

	SUPLEMENTA	
02.000.00.000.0000.0.000.	PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ	
02.002.00.000.0000.0.000.	Secretaria de Administração e Planejamento	
02.002.04.122.0001.2.004.	Manter e ampliar as atividades administrativas da Secretaria de Administração e Planejamento	
17 - 3.1.90.11.00.00	10000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	211.000,00
02.004.00.000.0000.0.000.	Secretaria de Educação	
02.004.12.361.0007.2.018.	Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - Ensino Fundamental - FUNDEB 70%	

59 - 3.1.90.11.00.00 10110042 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -
PESSOAL CIVIL

513.000,00

60 - 3.1.90.13.00.00 10110042 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 109.000,00
02.004.12.361.0007.2.071. Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental MDE
99 - 4.4.90.52.00.00 10010046 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 958.000,00
02.004.12.365.0006.2.027. Remuneção dos Profissionais da Educação Infantil - Creche FUNDEB 70%

121 - 3.1.90.11.00.00 10110042 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -
PESSOAL CIVIL

45.000,00

122 - 3.1.90.13.00.00 10110042 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 9.000,00
02.004.12.365.0006.2.069. Remuneração dos Profissionais da Educação Infantil Pré Escolar FUNDEB
70%

130 - 3.1.90.11.00.00 10110042 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -
PESSOAL CIVIL

52.000,00

131 - 3.1.90.13.00.00 10110042 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 9.000,00
TotalSuplementação: 1.906.000,00

ANULA

02.000.00.000.0000.0.000.	PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ	

02.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Prefeito	
02.001.04.122.0001.2.001.	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito e Unidades Subordinadas	
1 - 3.3.90.14.00.00	10000000 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	3.000,00
3 - 3.3.90.33.00.00	10000000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10.000,00
5 - 3.3.90.39.00.00 02.001.13.392.0001.2.002.	10000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Apoio a Eventos Multiculturais, Festividades e Beneficientes	6.560,66
8 - 3.3.90.30.00.00	10000000 MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
9 - 3.3.90.39.00.00 02.001.27.813.0001.2.003.	10000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Manutenção das Atividades Desportivas e de Lazer	10.000,00
10 - 3.3.50.43.00.00	10000000 SUBVENÇÕES SOCIAIS	10.000,00
11 - 3.3.90.30.00.00	10000000 MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
12 - 3.3.90.31.00.00 02.002.00.000.0000.0.000.	10000000 PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORT. E OUTRAS Secretaria de Administração e Planejamento	2.500,00
02.002.04.122.0001.2.005.	Manter e ampliar sistemas tecnológicos	
26 - 3.3.90.30.00.00	10000000 MATERIAL DE CONSUMO	198,08
27 - 3.3.90.39.00.00 02.002.04.122.0001.2.008.	10000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Pagamento de Precatórios e Sentenças Judiciais	1.567,50
30 - 3.3.90.91.00.00	10000000 SENTENÇAS JUDICIAIS	124.137,18
02.002.04.122.0001.2.009.	Devolução de Convênios Estado/União	
31 - 3.3.20.93.00.00	10000000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	10.000,00
32 - 3.3.90.93.00.00	10000000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	36.152,28
02.002.04.122.0001.2.010.	Obrigações Reconhecidas em Exercícios Anteriores	
33 - 3.1.90.92.00.00	10000000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	5.000,00
34 - 3.3.90.92.00.00	10000000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	5.000,00
02.002.04.122.0001.2.137.	Aquisição de Uma Camionete Pick-up	
219 - 4.4.90.52.00.00	20140037 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	445,00
02.002.28.846.0001.2.059.	Amortização de Dívidas	
38 - 4.6.90.71.00.00 02.002.99.999.0001.9.999.	10000000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO Reserva de Contigências	27.206,40
39 - 9.9.99.99.00.00	10000000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,02
02.003.00.000.0000.0.000.	Secretaria de Fazenda	
02.003.04.123.0001.2.012.	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Fazenda	
42 - 3.3.90.39.00.00 02.004.00.000.0000.0.000.	10000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Secretaria de Educação	970,40
02.004.12.122.0001.2.106.	Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação e Cultura	
48 - 3.3.90.14.00.00	10010046 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	1.674,20
49 - 3.3.90.30.00.00	10010046 MATERIAL DE CONSUMO	91,27
51 - 3.3.90.39.00.00 02.004.12.122.0007.2.129.	10010046 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Reforma do Prédio da Educação	9.229,03
202 - 4.4.90.51.00.00	30920026 OBRAS E INSTALAÇÕES	5.615,61
02.004.12.361.0007.2.017.	Reformas das Unidades Escolares do Ensino Fundamental	

58 - 3.3.90.39.00.00 10010046 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

88.272,84

02.004.12.361.0007.2.031.	Implantação do Sistema de Ensino para Atendimento dos Alunos do Ensino Fundamental.	
75 - 3.3.90.39.00.00 02.004.12.361.0007.2.035.	20120037 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Manutenção do Transporte Escolar Municipal - FUNDEB 30%	66,00

81 - 3.3.90.39.00.00 10110043 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
02.004.12.361.0007.2.037. Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Educação

69.377,60

85 - 3.3.90.14.00.00 10010046 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 485,23
02.004.12.361.0007.2.038. Manutenção de Laboratório de Informática nas Escolas do Ensino Fundamental
92 - 4.4.90.52.00.00 20120037 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 0,56
02.004.12.361.0007.2.107. Aquisição de Gêneros Alimentícios e Outras Despesas Exclusa do Índice da Educação
100 - 3.3.90.30.00.00 10000000 MATERIAL DE CONSUMO 10.000,00
02.004.12.361.0007.2.144. Aquisição de Mobiliários para Escolas Conv. 285/PGE/2022
229 - 4.4.90.52.00.00 10000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 8.866,40
228 - 4.4.90.52.00.00 20120037 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 47.117,50
02.004.12.361.0007.2.153. Ampliação de Meta - Aquisição de Computadores Adeildo Martins
231 - 4.4.90.52.00.00 10000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 0,16
230 - 4.4.90.52.00.00 60120037 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 0,31
02.004.12.365.0006.2.014. Aquisição de Gêneros Alimentícios e Outras Despesas Exclusas do Índice de Educação - Educação Infant
110 - 3.3.90.30.00.00 10000000 MATERIAL DE CONSUMO 2.135,03
212 - 3.3.90.30.00.00 30000000 MATERIAL DE CONSUMO 10.000,00

111 - 3.3.90.32.00.00 10000000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
02.004.12.365.0006.2.015. Reforma do Prédio do Ensino Infatil
112 - 3.3.90.39.00.00 10010046 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
02.004.12.365.0006.2.020. PNAC - Programa Nacional de Alimentação da Creche

10.000,00

38.045,72

116 - 3.3.90.30.00.00	10080033 MATERIAL DE CONSUMO	63,32
02.004.12.365.0006.2.026.	Manutenção das Atividades da Educação Infantil Pré-Escolar	
117 - 3.3.90.14.00.00	10010046 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	500,00
118 - 3.3.90.30.00.00	10010046 MATERIAL DE CONSUMO	14.500,00
119 - 3.3.90.39.00.00	10010046 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.162,84
120 - 4.4.90.52.00.00	10010046 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	30.000,00
02.004.12.365.0006.2.030.	Manutenção das Atividades da Educação Infantil - Creche	
123 - 3.3.90.14.00.00	10010046 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	500,00
124 - 3.3.90.30.00.00	10010046 MATERIAL DE CONSUMO	10.500,00
127 - 4.4.90.52.00.00	10010046 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.000,00
02.004.12.365.0006.2.068.	Quota Parte Salário Educação Ensino Infantil	
128 - 3.3.90.30.00.00	10080031 MATERIAL DE CONSUMO	7.424,05
02.005.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE SAUDE	
02.005.10.122.0009.2.046.	Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde	

2 - 3.1.90.13.00.00	10020047 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	53.000,00
80 - 3.3.90.36.00.00	30020047 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	585,00

FÍSICA
7 - 3.3.90.39.00.00 10020047 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

3.660,50

8 - 3.3.90.93.00.00	10020047 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.178,33
9 - 4.4.90.51.00.00	10020047 OBRAS E INSTALAÇÕES	1.000,00
10 - 4.4.90.52.00.00	10020047 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00
02.005.10.122.0009.2.131.	Aquisição de Equipamentos e Materias Permanente - Rec. Leilão	
78 - 4.4.90.52.00.00	30920027 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.752,52
02.005.10.301.0008.2.040.	Incentivo Financeiro da APS e Capacitação Ponderada PAB	
24 - 3.1.90.11.00.00	10270007 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -	16.000,00

PESSOAL CIVIL
28 - 3.3.90.33.00.00 10270007 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 6.228,64

30 - 3.3.90.39.00.00 10270007 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

7,86

31 - 4.4.90.52.00.00	10270007 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	866,32
02.005.10.301.0008.2.041.	Programa Agente Comunitário de Saúde ACS	
32 - 3.1.90.11.00.00 02.005.10.301.0008.2.042.	10270011 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Incentivo Financeiro APS - Desempenho	16.800,00
33 - 3.1.90.11.00.00	10270087 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.500,00
35 - 3.3.90.30.00.00	10270087 MATERIAL DE CONSUMO	19.962,52
37 - 3.3.90.39.00.00 02.005.10.301.0008.2.122.	10270087 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Aquisição de Veículo Trasnporte de Passageiros	4.797,96
66 - 4.4.90.52.00.00	60130036 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	13.000,00
02.005.10.301.0008.2.123.	Incremento Temporário PAB	
70 - 3.3.90.14.00.00	60130036 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	74,94
67 - 3.3.90.30.00.00	60120036 MATERIAL DE CONSUMO	1.387,36
69 - 3.3.90.36.00.00	60120036 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	4.200,00
68 - 3.3.90.39.00.00 02.005.10.301.0008.2.126.	60130036 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Custerar Ações Desenvolvidas Exclusivamente na Atenção Primária	3.378,67
74 - 3.3.90.39.00.00 02.005.10.301.0008.2.127.	60130037 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Enfrentamento da COVID 19 Superavit	12.622,25
76 - 3.3.90.14.00.00	60130036 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	27,06
75 - 3.3.90.30.00.00	60130036 MATERIAL DE CONSUMO	1.127,52
02.005.10.301.0008.2.139.	Incremento Temporário ao Custéio PAB	
82 - 3.3.90.30.00.00	10280007 MATERIAL DE CONSUMO	316,15
83 - 3.3.90.39.00.00 02.005.10.301.0008.2.151.	10280007 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Incrementos Temporario ao Custeio da Atenção Primaria	536,50
101 - 3.3.90.14.00.00	10280007 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	23,46
103 - 3.3.90.36.00.00	10280007 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	17.000,00
104 - 3.3.90.39.00.00 2.005.10.301.0008.2.155.	10280007 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Reforma de Unidades Básica de Saúde	30.000,00

0

106 - 3.3.90.39.00.00 60130036 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
02.005.10.302.0009.2.052. Atenção a Saúde da População para Procedimentos no MAC

421,54

39 - 3.3.90.30.00.00 10270016 MATERIAL DE CONSUMO 790,26

41 - 3.3.90.39.00.00 10270016 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

497,78

42 - 4.4.90.52.00.00 10270016 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 8.450,00
02.005.10.302.0009.2.053. Hospital de Pequeno Porte - HPP/Estadual
43 - 3.3.90.14.00.00 10170048 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 3.328,09

44 - 3.3.90.30.00.00 10170048 MATERIAL DE CONSUMO 901,61
02.005.10.302.0009.2.054. Aquisição de ambulâncias Tipo A para simples remoção e Tipo D suporte avançado no transpo
47 - 4.4.90.52.00.00 20120037 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 132.343,72
02.005.10.302.0009.2.136. Aquisição de Um Veículo Tipo VAN
79 - 4.4.90.52.00.00 60140036 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 247.100,00
02.005.10.302.0009.2.138. Aquisição de Um Veiculo/Hemodiálise
81 - 4.4.90.52.00.00 20130037 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 535,19
02.005.10.302.0009.2.142. Custéio de Despesas com Medicamento
85 - 3.3.90.30.00.00 10000000 MATERIAL DE CONSUMO 13.990,90
84 - 3.3.90.30.00.00 20130037 MATERIAL DE CONSUMO 74.620,90
02.005.10.302.0009.2.148. Aquisição de Digitalizador de Imagem modelo CR
93 - 4.4.90.52.00.00 10000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 252,55
94 - 4.4.90.52.00.00 20130037 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 11.798,45
02.005.10.303.0009.2.051. Farmácia Básica Recurso Federal
58 - 3.3.90.30.00.00 10270051 MATERIAL DE CONSUMO 726,85
02.005.10.304.0008.2.043. Vigilância Sanitária
60 - 3.3.90.30.00.00 10270014 MATERIAL DE CONSUMO 2.356,25

61 - 3.3.90.39.00.00 10270014 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
02.005.10.305.0008.2.045. Vigilância em Saúde

364,75

62 - 3.3.90.14.00.00 10270050 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 184,70
02.006.00.000.0000.0.000. Secretaria Munic. de Assistencia Social
02.006.08.242.0010.2.146. Estruturação da Rede de Serviços ùnicos da Assitencia Social - Ptoteção Social Básica
95 - 3.3.90.30.00.00 20140036 MATERIAL DE CONSUMO 27.595,36

97 - 3.3.90.39.00.00 20140036 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA
JURÍDICA
02.006.08.243.0010.2.099. Ações Estratégicas do Programa de Erradicação ao Trabalho Infantil ? PETI

25.000,00

25 - 3.3.90.14.00.00 10150005 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 1.384,65
26 - 3.3.90.30.00.00 10150005 MATERIAL DE CONSUMO 10.000,00

27 - 3.3.90.36.00.00 10150005 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA
FÍSICA
02.007.00.000.0000.0.000. Secretaria de Infraestrutura e Desenvolviemnto 02.007.04.122.0001.2.077. Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento

5.000,00

132 - 3.3.90.14.00.00 10000000 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 4.000,00
02.007.15.361.0002.1.019. Construção de 03 Salas de Aula na Escola Sonho Infantil
200 - 4.4.90.51.00.00 60120037 OBRAS E INSTALAÇÕES 6.878,38
02.007.15.451.0002.1.017. CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NO BOSQUE MUNICIPAL
190 - 4.4.90.51.00.00 60140036 OBRAS E INSTALAÇÕES 627,92
02.007.15.451.0002.1.020. Construção de Caragem Municipal
205 - 4.4.90.51.00.00 20140036 OBRAS E INSTALAÇÕES 20.156,61

02.007.15.451.0002.1.021.	Construção de Calçadas Convênio 377/PGE-2021	
206 - 4.4.90.51.00.00	20140036 OBRAS E INSTALAÇÕES	31.223,51
02.007.15.451.0002.1.022.	Pavimentação Aasfaltica, construçaão de calçadas e Drenagem	
207 - 4.4.90.51.00.00	60140036 OBRAS E INSTALAÇÕES	746,43
02.007.15.451.0002.1.038.	Ampliação e Aditivo da Iluminação Publica em Andamento na	RO 010 e 479
225 - 4.4.90.51.00.00	30920000 OBRAS E INSTALAÇÕES	6.072,12
02.007.15.451.0002.1.039.	Reequilibrio de Ilumınção da Avenida Cabo Barbosa e Bosque	Municipal
226 - 4.4.90.51.00.00	30920000 OBRAS E INSTALAÇÕES	283.921,81
02.007.15.452.0002.1.014.	Construção de Muro e Capela no Cemitério Municipal	
140 - 4.4.90.51.00.00	10000000 OBRAS E INSTALAÇÕES	3.155,11
02.007.15.452.0002.2.049.	Manutenção da iluminação pública	
141 - 3.3.90.30.00.00	10000000 MATERIAL DE CONSUMO	635,60
142 - 3.3.90.39.00.00 02.007.15.452.0002.2.062.	10000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Manutenção das Vias Urbanas	9.503,65
143 - 3.3.90.30.00.00	10000000 MATERIAL DE CONSUMO	7.727,60
144 - 3.3.90.39.00.00 02.007.20.782.0003.1.043.	10000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Construção de Bueiros Celular de Concreto	332,95
236 - 4.4.90.51.00.00	10000000 OBRAS E INSTALAÇÕES	108,65
02.007.20.782.0003.2.073.	Manutenção das Vias Rurais	
213 - 3.3.90.30.00.00	30000000 MATERIAL DE CONSUMO	2.680,04
152 - 3.3.90.39.00.00	10000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	20.962,43

JURÍDICA

214 - 3.3.90.39.00.00 30000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA
JURÍDICA

2.311,50

153 - 4.4.90.51.00.00	10000000 OBRAS E INSTALAÇÕES	391,68
215 - 4.4.90.51.00.00	30000000 OBRAS E INSTALAÇÕES	6.542,81
02.007.20.782.0003.2.109.	Recuperação de Estradas Vicinais Rurais - FITHA	
156 - 3.3.90.39.00.00 02.008.00.000.0000.0.000.	20140037 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura	149,85
02.008.04.122.0001.2.085.	Manutenção das Atividades da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura	
158 - 3.3.90.30.00.00	10000000 MATERIAL DE CONSUMO	8.220,61
160 - 3.3.90.39.00.00	10000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	4.049,20

JURÍDICA
217 - 3.3.90.39.00.00 30000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA
JURÍDICA

90,80

161 - 4.4.90.52.00.00	10000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.150,00
02.008.18.541.0005.2.079.	Manejo de RSU ? Resíduos Sólidos Urbanos.	
163 - 3.3.90.30.00.00	10000000 MATERIAL DE CONSUMO	1.195,00
164 - 3.3.90.39.00.00	10000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	39.633,99
218 - 3.3.90.39.00.00 02.008.18.542.0005.1.040.	30000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Construção do Trasnpordo para Resíduos Sólidos	4.576,00
227 - 4.4.90.51.00.00	30920000 OBRAS E INSTALAÇÕES	11.758,29
02.008.18.542.0005.2.067.	Licenciamento Ambiental	
165 - 3.3.90.14.00.00	10000000 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	0,46
166 - 3.3.90.30.00.00	10000000 MATERIAL DE CONSUMO	45,45
2.008.18.542.0005.2.080.	Educação e fiscalização ambiental.	

0

168 - 3.3.90.30.00.00 10000000 MATERIAL DE CONSUMO 374,20

169 - 3.3.90.39.00.00	10000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30,00
02.008.20.608.0004.2.081.	Apoio a Agricultura Familiar	
179 - 3.3.90.14.00.00	10000000 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	156,12
180 - 3.3.90.30.00.00	10000000 MATERIAL DE CONSUMO	3.313,68
182 - 3.3.90.39.00.00 02.008.20.608.0004.2.119.	10000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Aquisção de Maquinas, Equipamentos Agricolas e Rodoviários Conv	159,20
	114-PGE/2021	
198 - 4.4.90.52.00.00	60140037 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	26,66
02.008.20.608.0004.2.120.	Trasnporte de Calcário Conv 089-PGE/2021	
199 - 3.3.90.39.00.00	60140037 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	49,39

JURÍDICA

Total Redução: 1.906.000,00

públicação.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data

URUPÁ, em 06/12/2022.

Prefeitura do Município de Urupá
Pública De: / /

Câmara Municipal de Urupá
Pública De: / /

CELIO DE JESUS LANG.
Prefeito Municipal

SABRINA DE PAULA DA CUNHA
Contadora CRC/RO 10.466/O-1

Publicado por:
Denise Alves da Silva Abreu
Código Identificador:1BFF8D7F

PROCURADORIA JURIDICA
DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DE TRANSPOSIÇÃO DOTAÇÕES CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI,CF.

Decreto nº 298/2022 de 06/12/2022

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DE *TRANSPOSIÇÃO* DOTAÇÕES CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF.

O Prefeito Municipal de Urupá, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e com fundamento na Lei Municipal Orçamentária nº 974/2022 de 16/12/2021.

DECRETA

Artigo 1º - Fica autorizado a(o) TRANSPOSIÇÃO das dotações abaixo, aprovadas na L Orçamentária Anual do exercício vigente, conforme preceitua as reformulações administrativas constantes no Artigo 167, VI da Constituição Federal, que trata da transposição, remanejamento e transferência de recurso de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

	SUPLEMENTA	
02.000.00.000.0000.0.000.	PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPA	
02.006.00.000.0000.0.000.	Secretaria Munic. de Assistencia Social	
02.006.08.122.0010.2.074.	Manutenção da Secretaria de Assistência Social	
1 - 3.1.90.11.00.00	10000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -	105.000,00

PESSOAL CIVIL
2 - 3.1.90.13.00.00 10000000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 19.000,00
02.006.08.244.0010.2.100. Programa Criança Feliz

57 - 3.1.90.11.00.00 10150057 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -
PESSOAL CIVIL

10.000,00

Total Suplementação:	**ANULA**	**134.000,00**
02.000.00.000.0000.0.000.	PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPA	
02.006.00.000.0000.0.000.	Secretaria Munic. de Assistencia Social	
02.006.08.244.0010.2.102.	Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Familia - PAIF	
87 - 4.4.90.52.00.00	30150057 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	134.000,00
	Total Redução:	**134.000,00**

públicação.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data

Urupá, em 06/12/2022.

Prefeitura do Município de Urupá
Pública De: / /

Câmara Municipal de Urupá
Pública De: / /

CELIO DE JESUS LANG.
Prefeito Municipal

SABRINA DE PAULA DA CUNHA
Contadora CRC/RO 10.466/O-1

Publicado por:
Denise Alves da Silva Abreu
Código Identificador:AA9ADA92

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 025/2022

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 025/2022

A Prefeitura do Município de Urupá, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n. 63.787.097/0001-44 e o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ sob n. 21.346.637/0001-04, neste ato representado por sua gestora, Sra. Célia Maria dos Santos, torna público o Aviso de Dispensa de Licitação n. 025/2022 conforme justificativa dos autos do Processo Administrativo n. 1278/2022/SEMAS que objetiva a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL (ÔNIBUS) PARA ATENDER O SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS DE URUPÁ/RO, para atender as necessidades do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Considerando o que dispõe a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993:
Art. 24. É dispensável a Licitação:
I - ...
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento)do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Assim sendo e, com base exposto, torna-se dispensada à licitação

Urupá/RO, 08 de dezembro de 2022.

CÉLIA MARIA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria n. 002/2017/GP/Urupá-RO

PROPOSTA COMERCIAL
ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

PROCESSO: 1278/2022
SOLICITAMOS COTAR CONFORME ABAIXO RELACIONADOS:

Razão social da empresa:					
CNPJ:					
Endereço completo com CEP:					
Responsável (nome, CPF e cargo):					
Telefone:		E-mail:			
VALIDADE DA PROPOSTA:_____ DIAS (Mínimo 60 dias)		PRAZO PARA EXECUÇÃO: DATA ESPECIFICADA ABAIXO.			
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL (ÔNIBUS) PARA ATENDER O SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS DE URUPÁ/RO.**					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUANT.**	**UND.**	**VALOR (R$)**	
				UNITÁRIO	**TOTAL**
1	Viagem (ida e volta) do Centro de Convivencia e Fortalecimento de Vínculos do Município de Urupá/RO, localizado na Rua Bem-Ti-Vi, n. 1013, Bairro Sumaúma, Urupá/RO com destino a **Casa do Papai Noel na Cidade de Ji-Paraná/RO** localizado na Avenida Marechal Rondon, esquina com a Rua 06 de Maio, Bairro Centro, Ji-Paraná/RO, data no mês de dezembro (a combinar), totalizando 86,6 km – **saída às 16h00min e retorno às 20h00min.**	86,6	km		
2	Viagem (ida e volta) do Centro de Convivencia e Fortalecimento de Vínculos do Município de Urupá/RO, localizado na Rua Bem-Ti-Vi, n. 1013, Bairro Sumaúma, Urupá/RO com destino ao **Balneário Belinski localizado na Linha 52, no município de Alvorada D'Oeste**, data no mês de dezembro (a combinar), totalizando 47,00 km - **saída às 08h00min e retorno às 16h00min.**	47,0	km		
VALOR TOTAL DA PROPOSTA (Escrever por extenso e R$**):**					
_____, de de 20__. Obs: Os serviços deverão ser executados obedecendo a legislação vigente e de acordo com as especificações descritas nos neste modelo. Declaramos que todos os impostos, taxas, bem como quaisquer outras despesas estão inclusos na presente proposta. **CARIMBO DO CNPJ: _____ ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA (CARIMBO OU NOME LEGÍVEL E CARGO, RG e CPF)**					

Publicado por:
Juciane Gonçalves Maia
Código Identificador:A827F0BE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
TERMO DE RATIFICAÇAO DISPENSA 34-2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 34 / 2022

DATA: 08/12/2022 **PROTOCOLO:** 517 / 2022 — **PROCESSO:** 517

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

CONTRATADO(A)

Fornecedor: FRANCIELE ANDRADE SILVA BEZERRA 01881673235
CNPJ: 47.858.813/0001-80 **Insc. Estadual:**
Endereço: , 3237
Bairro: Cidade: MACHADINHO D'OESTE - RO
Telefone:
CEP: 76.868-000

OBJETO

SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT'S(PAREDE), PARA ATENDER AS ESCOLAS MUNICIPAIS DARCI RIBEIRO, BALÃO MÁGICO, CONFORME DETALHADO NO TERMO DE REFERENCIA.

JUSTIFICATIVA

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RATIFICA, por este termo, em atendimento ao Art. 26 da Lei Federal 8.666/93. A DISPENSA para contratar a empresa citada de acordo com os pareceres da Comissão Permanente de Licitações, da Assessoria Jurídica desta Administração e demais documentos que instruem o processo administrativo em epígrafe.

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
02006123610016202933903900000	10010	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
02006123610016203133903900000	10110	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
02006123610016203133903900000	10110	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
02006123610016203633903900000	10080	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ITEM(S)

Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	8833	INSTALÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE PAREDE 30.000 BTUS NA E.M.E.F. DARCI RIBEIRO.	SERV	26.00	490.0000	12,740.00
1	2	8834	INSTALÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE PAREDE 30.000 BTUS NA E.M.E.I. BALÃO MÁGICO.	SERV	9.00	490.0000	4,410.00
Total:							**17,150.00**

EMBASAMENTO LEGAL

Artigo 24, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993, conforme parecer jurídico.

ANILDO ALBERTON
Prefeito

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:913C4A72

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
TERMO DE RATIFICAÇAO INEXIGIBILIDADE 36-2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE 36 / 2022

DATA: 08/12/2022 **PROTOCOLO:** 572 / 2022 — **PROCESSO:** 572

CONTRATANTE	
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI	
CONTRATADO(A)	
Fornecedor: ELN COMECIO E SERVICOS **CNPJ:** 35.576.389/0001-00 **Insc. Estadual:** **Endereço:** RUA R S, 277 **Bairro:** MARIO ANDREAZZA **Cidade:** JI-PARANA - RO **Telefone:**	**CEP:** 76.913-004
OBJETO	
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENT, COMPACTADOR DE SOLO TIPO SAPO, PARA ATENDER SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS NAS ATIVIDADES DE RECUPERAÇÃO DE ASFALTO DAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICIPIO DE VALE DO ANARI/RO, ATRAVÉS DE CARONA A ATA Nº 208/2022 DE CACOAL/RO.	
JUSTIFICATIVA	
O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RATIFICA, por este termo, em atendimento ao Art. 26 da Lei Federal 8.666/93. A DISPENSA para contratar a empresa citada de acordo com os pareceres da Comissão Permanente de Licitações, da Assessoria Jurídica desta Administração e demais documentos que instruem o processo administrativo em epígrafe.	

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
02008041220002204544905200000	10000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
02008041220002204544905200000	10000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ITEM(S)

Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	8871	COMPACTADOR DE SOLO TIPO SAPO, MOTOR À GASOLINA 4 TEMPOS 149 CC, POTÊNCIA DO MOTOR DE NO MÍNIMO 4HP; 12, TANQUE DE COMBUSTIVEL 2,8 LITROS, DIMENSÃO MÍNIMA DA BASE 29 X 33 CM COM GOLPES (MÍNIMO) DE 640 POR MINUTO, GARANTIA DE NO MÍNIMO 01 (UM) ANO, contados da data de entrega no Municípip de Vale do Anari/RO	UND	1.00	14,706.0000	14,706.00
Total:							**14,706.00**

EMBASAMENTO LEGAL
Artigo 25, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993.

ANILDO ALBERTON
Prefeito

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:B544D01B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 62/2022/ARP PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 49/CPL/2022/SRP.

Ata de Registro de Preçonº 63/2022/ARP **Data da Abertura: 01/122022**
Pregão Eletrôniconº 49/CPL/2022 **Data de Julgamento: 27/10/2022**
Objeto: Contração de empresa especializada em serviços de limpeza de fossas e sumidouros
Data Homologação: 21/11/2022 **Processo: 1/405**//2022/SRP
Validade da ATA:12 meses após a publicação.
As 08:00 (oito horas) do dia 01 de Dezembro**do ano de dois mil e vinte e dois,**na sede da Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso - RO, inscrita no CNPJ sob o nº. 63.786.990/0001-55, situada à Av. Paraíso, 2601 Bairro Centro, Vale do Paraíso RO, neste ato representado pelo Chefe de Divisão de Gerenciamento de Sistema de Registro de Preços - CGSRP o SrDouglas de Souza, nomeado pela Portaria de nº 6.613 de 16 de Fevereiro de 2022, com interveniência das Secretarias Municipal**SEMPLAD, SEMSAU, SEMECE, SEMTASeSEMAPEM,**e a(s) empresa(s) qualificada(s) na Clausula I, sob a regência da Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 12.846/13 e alterações, Decreto Federal 7.892/13 e alterações devidamente regulamentado pelo Decreto Municipal 4.224/2014 e demais normas legais aplicáveis, em virtude da homologação do procedimento licitatório pelo Gabinete do Prefeito, firmam a presente ATA visando ao REGISTRO DE PREÇOS ofertados no PREGÃO ELETRÔNICO nº 49/CPL/2022, em conformidade com a proposta ofertada na licitação, especificações e demais condições constantes do Edital e seus anexos, que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLAUSULA I DO OBJETO

1.Registro de preços para futuro e eventual**Contração de empresa especializada em serviços de limpeza de fossas e sumidouros**mediante Sistema de Registro de Preços (SRP), pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no item 02 do Termo de Referência anexo do Edital de PregãoEletrôniconº 49/CPL/2022, e propostas ofertadas pelos licitantes, seguindo a ordem de classificação na licitação,para atender as necessidades das Secretarias Municipais conforme Solicitações de nº**333/SEMPLAD/22, SMS 343/SEMTAS/22, SMS 362SEMSAU/22, SMS 365/SEMECE/22 e SMS 385/SEMAPEM/22.**
FORNECEDOR: 01

EMPRESA:	**RICARDO SOARES DE OLIVEIRA**		
CNPJ:	**63.749.667/0001-01**	TEL. FAX:	(69) 9244-0051
ENDEREÇO:	AV DUQUE DE CAXIAS, 831 - DA LIBERDADE	CIDADE/UF:	Ouro Preto do Oeste - Rondônia
COMPLEMENTO:		CEP:	76920-000
E-MAIL:	esc.cont.nacional@uol.com.br		
REPRESENTANTE:	Ricardo Soares de Oliveira		

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	ValorR$	Total R$
1	820	M³	Empresa especializada em prestação de serviços de limpezas de fossas e sumidouros dos prédios públicos de vale do paraíso, de acordo com a necessidade da secretaria solicitante.	SERVIÇO	R$ 60,00	R$49.200,00
2	80	M³	Limpeza de fossa séptica no perímetro urbano do distrito de santa rosa.	SERVIÇO	R$ 100,00	R$ 8.000,00
Total >>>>>>>>>>>R$ 57.200,00						

CLAUSULA II DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de Preços formalizado na presente ATA terá a validade de**01 (um) ano**, contado da data da sua primeira publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Vale do Paraíso/RO AROM, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, nos termos do art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

2. A existência de preços registrados não obriga o Município de Vale do Paraíso/RO a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações especificas para a aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme previsto no § 4º, do Art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

3. A presente ATA estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA III DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A administração e execução das atividades relacionadas ao controle e utilização da presente Ata de Registro de Preços caberá ao Chefe da Divisão do Registro de Preços Sr. Douglas de Souza, nomeado pela Portaria de nº 6.613 de 16 de fevereiro de 2022 juntamente com o secretário (a) da Secretaria Municipalde Educação -**SEMPLAD, SEMSAU, SEMECE, SEMTASeSEMAPEM,em**conjunto com o Departamento de Gestão de Patrimônio.

2. Todas as contratações decorrentes da utilização desta Ata de Registro de Preços serão precedidas de autorização do Chefe da Divisão do Registro de Preços juntamente com o Prefeito Municipal/Ordenador de Despesas.

CLÁUSULA IV - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

1.Não Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, extraordinariamente, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e aceita do órgão gerenciador (Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso), desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. 8.666/93, no Decreto Federal nº 7.892/13 alterado pelo Decreto Federal nº. 8.250/18, relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços, observado o disposto conforme abaixo;

2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas;

3. As caronas deverão obedecer aos quantitativos estabelecidos no Decreto nº 9.488, de 30 de agosto de 2018 e suas posteriores alterações.

4. Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados ao Chefe da Divisão do Registro de Preços, onde serão devidamente instruídos, cabendo a autorização do Gabinete do Prefeito.

CLÁUSULA V DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO

1.Os preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, observando sempre o preço estabelecido pelos órgãos reguladores;

2.No caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo ou outros documentos, a composição do novo preço;

3.A deliberação do deferimento ou do indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período é vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços;

4.Em se Comprovada à redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, será definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, onde o Proponente registrado será convocado por esta Prefeitura Municipal para alteração, por aditamento, do preço da Ata;

5.O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades;

6.Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado;

7.Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

8. Fornecedor terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa.

8.1.A pedido, quando:

a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.

8.2.Por iniciativa da Prefeitura Municipal, quando:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.

9. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Prefeitura Municipal fará o devido apostila mento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA VI DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1. A entrega dosserviçosdeverá ser feita forma contínua e fracionada conforme solicitação do órgão requisitante nos termos, condições e locais de entregas pré-determinados no Termo de Referência e em conformidade com o artigo 73, inciso I da Lei nº. 8.666/93.

2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o§ 1ºdo art. 65 da Lei nº8.666, de 1993; em conformidade com o § 1º do Art. 12 do Decreto Federal nº 7.892/13.

3. Havendo necessidade de modificação, aumento ou diminuição do quantitativo dos contratos oriundos da Ata de Registro de Preços, será na forma permitida pelo § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a mesma será realizada respeitando a proporcionalidade do preço, com que concorda a CONTRATADA;

4. Licitante adjudicatária se obriga ainda cumprir e fazer cumprir todos os compromissos assumidos em decorrência da participação neste certame, inclusive atender a todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata;

5. A recusa injustificada do concorrente vencedor em cumprir com as condições e prazos estabelecidos no Termo de referência/ATA, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas neste Edital, podendo a CONTRATANTE convidar, sucessivamente por ordem de classificação as demais licitantes, após comprovação da a sua compatibilidade de proposta e habilitação, com esta licitação, para celebração do Contrato;

6. Vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida no instrumento convocatório, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93, para consumo estimado do quantitativo empenhado;

7. A recusa injustificada do concorrente vencedor em cumprir com as condições e prazos estabelecidos no Termo de referência/ATA, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas na Minuta de contrato parte integrante do Edital, podendo a CONTRATANTE convidar, sucessivamente por ordem de classificação as demais licitantes, após comprovação da a sua compatibilidade de proposta e habilitação, com esta licitação, para celebração de novo Contrato;
8. O pagamento será realizado preferencialmente mediantetransferênciaou ordem bancária, no prazo de**até30 (trinta)**dias contados da data de protocolização da Nota Fiscal, que deverá ser devidamente certificada pelo setor de almoxarifado e pelo representante da Secretaria interveniente, quando a lei assim o exigir;

CLÁUSULA VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Todas as alterações que se fizerem necessárias a esta Ata, serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços, obedecendo ao Decreto Municipal nº 4.224/2014, Decreto Federal 7.892/2.013 e alterações e a Lei Federal nº 8666/93, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

CLÁUSULA VIII DO FORO COMPETENTE

1. Para dirimir eventuais conflitos desta Ata, é competente o Fora da Comarca de Ouro Preto do Oeste/RO, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA IX DO PRAZO

1.**Os objetosContração de empresa especializada emserviços de limpeza de fossas e sumidouros**especificados na CLÁUSULA PRIMEIRA desta ATA deverão**ser entregues conforme solicitação das Secretarias**, em até**05(cinco)dias**apósassinatura do pedido de empenho ou requisições assinadas pelo secretário ou por outra pessoa designada pelo mesmo desde que seja da Secretaria solicitante;de acordo com especificações na Presente Ata.

Vale do Paraíso RO, em01 de dezembro de 2022**.**

Publicado por:
Graciely Rodrigues da Silva
Código Identificador:8631A5A2

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO DE RETIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 059/2022/ARP PROCESSO DE Nº 2-562/22

Termo de Retificação da ATA de Registro de Preços 059/2022/ARP
PROCESSO DE Nº 2-562/22

O chefe da Comissão de Gerenciamento do sistema de Registro de Preços do Município de Vale do Paraíso RO, torna publico que na Ata e Extrato da ATA de Registro de Preço de n°059/2022/ARP do Processo de nº 2-562/2022, para**Aquisição de medicamentos e injetáveis da atenção básica e hospitalar**onde foi publicado na Cláusula I do Objeto, planilha dos itens**,**na data de**30 Novembro dedois mil e vinte e dois.**

Onde Se Lê:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor R$	Total R$
6	6.000	BOLSA	CLORETO DE SÓDIO 0,9 % 1000 ML, SOL. INJ. SIST. FECHADO	JP	R$10,76	R$64.560,00

Leia Se:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor R$	Total R$
6	6.000	BOLSA	CLORETO DE SÓDIO 0,9 % 1000 ML, SOL. INJ. SIST. FECHADO	JP	R$9,91	R$59.460,00

Vale do Paraíso RO 07 de Dezembro de 2022.

ANDRESSA DOS SANTOS DA SILVA
Representante

Membros da Comissão de Gerenciamento de Sistema de Registro de Preços CGSRP.

ADEILDA GOMES VIEIRA
Membro

LUCIMAR CRISTINA RECH
Membro

NATANAEL FRANCISCO CHAGAS
Membro

LUCAS RAFAEL FERNANDES
Secretario da CGSRP
Portaria de Nº 6868

DÔUGLAS DE SOUZA
Chefe da Divisão de Registro de Preços -CGSR
Portaria de nº 6.613

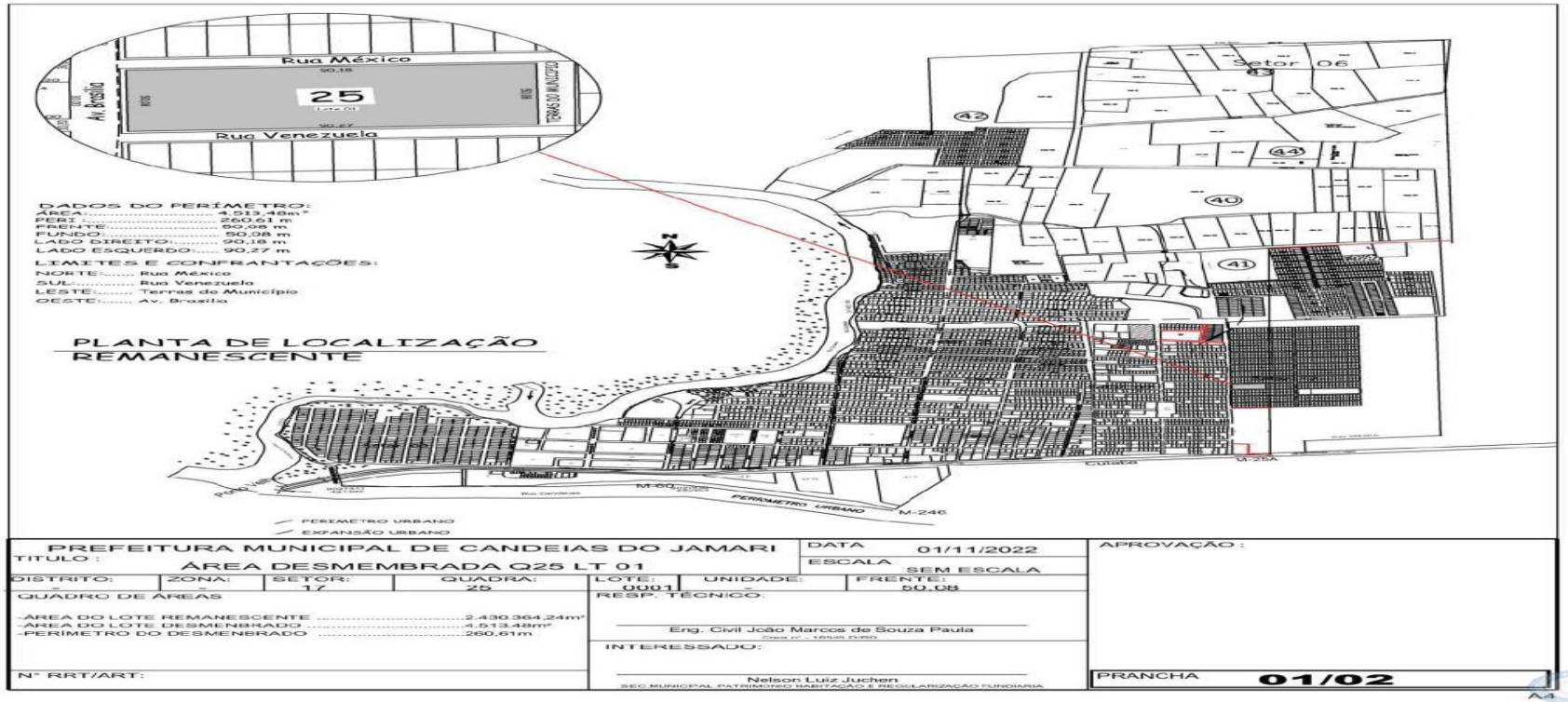
Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:4F7E52DC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

GABINETE DO PREFEITO-GP
PROCEDIMENTO DE DESMEMBRAMENTO DE ACORDO COM A LEI Nº 6.766/79 IMÓVEL DE MATRÍCULA Nº 37.709 DO LIVRO 2 REG. GERAL DO 1º OFICIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PORTO VELHO/RO

O Sr. Luciano Moraes Alves, na qualidade de Registrador Interino do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Porto Velho/RO, FAZ SABER que o **MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI**, CNPJ nº 63.761.902/0001-60, requereu a averbação de des- membramento do imóvel denominado Lote nº 001 (um) da Quadra nº 25 (vinte e cinco), Setor nº 17 (dezessete), com a área de 4.513,48m² (quatro mil, quinhentos e treze metros e quarenta e oito centímetros quadrados), localizado no Município de Candeias do Jama- ri/RO, limitando-se: ao Norte, com a Rua México; ao Sul, com a Rua Venezuela; a Leste, com terras do Município; e a Oeste, com a Avenida Brasília. O referido imóvel será des- membrado do imóvel com área maior registrado sob a **Matrícula nº 37.709** do Livro 02 Reg. Geral desta serventia, processado nos termos do artigo 18 e seguintes da Lei nº 6.766/79.
Nos termos do art. 19, §1º e §3º, da Lei nº 6.766/79, ficam cientes do pedido de desmembramento do imóvel acima descrito, e NOTIFICADOS os terceiros even- tualmente interessados**,** para manifestação**. O presente edital deverá ser publicado em 3 (três) dias consecutivos, o qual poderá ser impugnado no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da data da última publicação. Findo o prazo sem impugnação, será feito imediatamente o registro.** Dado e passado nesta cidade de Porto Velho/RO, em 05 de dezembro de 2022. O Registrador Interino.

BEL. LUCIANO MORAES ALVES
Registrador Interino Portaria nº 045/2021-CGJ



Cód. de Autenticidade do Doc.: 0013.2V11.5117.8089.3784 - ATHUS - PREFEITURA DE CANDEIAS DO JAMARI - RO
Pag.: 1 / 2 - ID. do Doc.: 529844 - 01/11/2022 - 16:11:12 - ASSINADO POR(s): CPF: 1003.36**.**72-1 CPF: 457.41**.**1**-3



Tabela descrição do Perimetro

De	Para	Coord. N(Y)	Coord. E(X)	Azimute	Distância	Fator K	Latitude	Longitude
1	2	9.028.273,4480	423.984,9220	83°36'16"	90,18 m	0,99967151	08°47'24,689998"S	63°41'28,237907"W
2	3	9.028.223,4710	423.988,2030	176°14'38"	50,08 m	0,99967150	08°47'26,317462"S	63°41'28,133529"W
3	4	9.028.213,4270	423.898,4970	263°36'41"	90,27 m	0,99967167	08°47'26,639109"S	63°41'31,070382"W
4	1	9.028.263,4030	423.895,3050	356°20'44"	50,08 m	0,99967167	08°47'25,011684"S	63°41'31,171843"W
Área: 4.513,48 m²								
Perímetro: 280,61 m								

Situação:

Convenções:
- Vértices Tipo M
- Vértices Tipo P
- Vértices Tipo V
- RIO
- VALA

Sistema de Coordenadas
Coordenadas Planas Sistema U T M
Origem das coordenadas:
Elipsóide: SIRGAS2000
N Equador acrescido de 10.000.000 m
E MC acrescido de 500.000 m
Coordenadas Geodésicas do ponto:
Latitude φ =
Longitude λ =
Coeficiente de Escala: K =

Orientação
Convergência e declinação do ponto:
Data: 24/03/2000
c = Convergência meridiana:
d = Declinação magnética:
ad = Variação anual da dec. magnética:

Escala Gráfica:
0 3 6 9 12 15 18 24 30 45 60

PROJETO:
Desmembramento UBS - Santa Leticia II - Insc. 17.025.0001

PROPRIEDADE / IMÓVEL:
Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari -RO

PROPRIETÁRIO:
Município de Candeias do Jamari - RO

ÁREA:
4.513,48 m2

PERÍMETRO:
280,61 m

DATA:
03/11/2022

MUNICÍPIO:
Candeias do Jamari - RO

ESCALA:
1 / 600

MATRÍCULAS:
Matrícula Mãe 47.709

CNS:

PROPRIETÁRIO:
Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari
CPF: 63.761.902/0001-80

RESPONSÁVEL TÉCNICO:
João Marcos de Souza Paula
Engenheiro Civil
186545 D/RO
ART

A4 = (297mm x 210mm)

Cod. de Autenticidade do Doc.: 08U6.8809.3568.R24E.8751 - ATHUS - PREFEITURA DE CANDEIAS DO JAMARI - RO

Esse desenho foi elaborado utilizando uma versão original do sistema profissional para Cálculos, Desenhos e Projeto topográficos Métrica TOPO

Pag.: 1 / 2 ID. do Doc.: 5208F8 - 03/11/2022 - 08:09:56 - ASSINADO POR(2): CPF:030.36**.**2-14 CPF:451.41**.**0-*3

Publicado por:
Fabio Fernandes da Silva
Código Identificador:763EED9F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2300/2022 - ANEXO V

LEI MUNICIPAL Nº 2300 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

ANEXO V

TABELA DE PROGRESSÃO VERTICAL E HORIZONTAL – NÍVEL SUPERIOR NS 100																			
REFERENCIA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S
TEMPO DE SERV.	0,00	2,00	4,00	6,00	8,00	10,00	12,00	14,00	16,00	18,00	20,00	22,00	24,00	26,00	28,00	30,00	32,00	34,00	36,00
NÍVEL SUPERIOR	4.700,00	4.794,00	4.889,88	4.987,67	5.087,43	5.189,17	5.292,96	5.398,82	5.506,79	5.616,93	5.729,27	5.843,85	5.960,73	6.079,95	6.201,55	6.325,58	6.452,09	6.581,13	6.712,75
PÓS GRADUAÇÃO	5.640,00	5.752,80	5.867,85	5.985,21	6.104,91	6.227,01	6.351,55	6.478,58	6.608,15	6.740,32	6.875,12	7.012,63	7.152,88	7.295,94	7.441,86	7.590,69	7.742,51	7.897,36	8.055,30
FATOR (2%)	1,02																		

TABELA DE PROGRESSÃO VERTICAL E HORIZONTAL – NÍVEL SUPERIOR NS 101																			
REFERENCIA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S
TEMPO DE SERV.	0,00	2,00	4,00	6,00	8,00	10,00	12,00	14,00	16,00	18,00	20,00	22,00	24,00	26,00	28,00	30,00	32,00	34,00	36,00
NÍVEL SUPERIOR	4.600,00	4.692,00	4.785,84	4.881,55	4.979,18	5.078,77	5.180,34	5.283,95	5.389,63	5.497,42	5.607,37	5.719,52	5.833,91	5.950,59	6.069,60	6.190,99	6.314,81	6.441,11	6.569,93
PÓS GRADUAÇÃO	5.520,00	5.630,40	5.743,00	5.857,86	5.975,02	6.094,52	6.216,41	6.340,74	6.467,55	6.596,91	6.728,84	6.863,42	7.000,69	7.140,70	7.283,52	7.429,19	7.577,77	7.729,33	7.883,91
FATOR (2%)	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02

TABELA DE PROGRESSÃO VERTICAL E HORIZONTAL – NÍVEL SUPERIOR NS 102																			
REFERENCIA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S
TEMPO DE SERV.	0,00	2,00	4,00	6,00	8,00	10,00	12,00	14,00	16,00	18,00	20,00	22,00	24,00	26,00	28,00	30,00	32,00	34,00	36,00
NÍVEL SUPERIOR	3.100,00	3.162,00	3.225,24	3.289,74	3.355,53	3.422,65	3.491,10	3.560,92	3.632,14	3.704,78	3.778,88	3.854,46	3.931,54	4.010,18	4.090,38	4.172,19	4.255,63	4.340,74	4.427,56
PÓS GRADUAÇÃO	3.720,00	3.794,40	3.870,28	3.947,69	4.026,64	4.107,18	4.189,32	4.273,11	4.358,57	4.445,74	4.534,65	4.625,35	4.717,85	4.812,21	4.908,46	5.006,63	5.106,76	5.208,89	5.313,07
FATOR (2%)	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02

TABELA DE PROGRESSÃO VERTICAL E HORIZONTAL – NÍVEL SUPERIOR NS 103																			
REFERENCIA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S
TEMPO DE SERV.	0,00	2,00	4,00	6,00	8,00	10,00	12,00	14,00	16,00	18,00	20,00	22,00	24,00	26,00	28,00	30,00	32,00	34,00	36,00
NÍVEL SUPERIOR	2.700,00	2754,00	2.809,08	2.865,26	2.922,56	2.981,01	3.040,63	3.101,45	3.163,48	3.226,74	3.291,28	3.357,11	3.424,25	3.492,73	3.562,59	3.633,84	3.706,52	3.780,65	3.856,26
PÓS GRADUAÇÃO	3.240,00	3.304,80	3.370,89	3.438,31	3.507,08	3.577,22	3.648,76	3.721,74	3.796,17	3.872,09	3.949,54	4.028,53	4.109,10	4.191,28	4.275,1	4.360,61	4.447,82	4.536,78	4.627,51
FATOR (2%)	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02

TABELA DE PROGRESSÃO VERTICAL E HORIZONTAL – NÍVEL MÉDIO NM 200																			
REFERENCIA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S
TEMPO DE SERV.	0,00	2,00	4,00	6,00	8,00	10,00	12,00	14,00	16,00	18,00	20,00	22,00	24,00	26,00	28,00	30,00	32,00	34,00	36,00
NÍVEL MÉDIO	1712,00	1.746,24	1.781,16	1.816,78	1.853,12	1.890,18	1.927,98	1.966,54	2.005.88	2.045,99	2.086,91	2.128,65	2.171,22	2.214,65	2.258,94	2.304,12	2.350,20	2.397,21	2.445,15
NÍVEL SUPERIOR	1.968,00	2.008,17	2.048,33	2.089,30	2.131,09	2.173,71	2.217,18	2.261,73	2.306,76	2.352,89	2.399,95	2.447,95	2.496,91	2.546,89	2.597,78	2.649,74	2.702,73	2.756,79	2.811,93
PÓS GRADUAÇÃO	2.054,40	2.095,48	2.137,39	2.180,14	2.223,74	2.268,22	2.313,58	2.359,85	2.407,05	2.455,19	2.504,30	2.554,38	2.605,47	2.657,58	2.710,73	2.764,95	2.820,25	2.876,65	2.934,18
FATOR (2%)	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:27579A74

